SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz

Em o anno de 1897

VOLUME I

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1897

201 —

SECRETARIA DO INTERIOR

Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Ainda uma vez me cabe a honra de cumprir o preceito constitucional, vindo apresentar a v. exc. o relatorio sobre os serviços superintendidos pela Secretaria do Estado a meu cargo.

Volvidos quasi tres annos de continuo exercicio neste posto da administração e assim, pelo trato diario dos negocios publicos, tendo directo conhecimento de multiplas manifestações da nossa vida social e politica, não dissimulo o justo desvanecimento de poder affirmar convencidamente que as novas instituições, funccionando desde a sua phase inicial com indefectivel normalidade, foram fecundas em Minas Geraes.

De feito, o novo regimen, aqui acceito com lealdade e praticado sinceramente, tem-se traduzido para os mineiros no goso tranquillo da justiça e da liberdade, na manutenção ininterrupta da ordem, fazendo florescer de modo notavel a vida municipal, incitando as energias do trabalho e da iniciativa individual, permittindo e assegurando dest'arte a prosperidade crescente do Estado, que vae em accentuado desenvolvimento pela natural expansão de seus poderosos elementos de progresso, que as franquias da federação vieram despertar do apathico desalento em que a centralisação os paralisava como que inconscientes das proprias forças e extranhos aos proprios destinos.

A esta realidade patente corresponde a confiança geral, premiando condignamente a orientação de rigorosa legalidade e prudencia esclarecida, que já conjurou o contagio tormentoso das commoções politicas em quadra angustiosa da vida nacional e vae guiando o Estado em sua evolução segura sem a menor falha na regularidade e progressivo melhoramento dos seus principaes serviços, atravez das difficuldades financeiras por que passa o paiz e que não podem, entretanto, deixar de reflectir em nossa vida economica.

A extensão dos trabalhos que absorvem o tempo das diversas secções da Secretaria do Interior justificará sufficientemente as lacunas que porventura existam na presente exposição, certo como é que a reunião dos elementos sobre os quaes ella se funda devem os respectivos funccionarios preparar sem detrimento do expediente regular e prompto do serviço publico e sem prejudicar tambem pela demora os interesses particulares que pendem de deliberação do governo.

Penso, porem, que as informações aqui enfeixadas habilitam o Congresso Mineiro a julgar do estado de todos os negocios concernentes a esta Secretaria,

demonstrando outrosim os intuitos e os effeitos do governo de V. Exc., que tem agido sempre sob as inspirações de uma politica isenta de paixão partidaria, escrupulosa e firme mas não obstinada, severamente economica sem estreiteza de vistas, conciliadora sem fraqueza e benefica sem ostentação.

Cuidando de satisfazer, na esphera governamental, ás necessidade publicas attendidas pelo poder legislativo, V. Exc. promulgou varios decretos durante o periodo relatado. Assim, — e só enumerando os que são attinentes á Secretaria do Interior, foram expedidos os seguintes: dec. n. 899 de 17 de janeiro de 1896, consolidando os actos legislativos sobre o ministerio publico; decr. n, 933 de 7 de maio de 1896, dando regulamento para installação provisoria do Conservatorio de Musica de Barbacena; decr. n. 943 de 12 de julho, approvando as modificações feitas no regulamento da Secretaria, em execução da lei n. 142 ficando assim attendida a necessidade a que alludi o anno passado, e n. 1.034 de 6 de maio de 1897, regulamentando a lei n. 175 de 4 de setembro, que creou o logar de auxiliar do chefe de policia na capital e delegados especiaes nos municipios.

Isto posto, vou expor succintamente o occorrido durante o anno, a cont r da data do relatorio anterior. Em seguida vão as notas organizadas pelos chefes de secção, ás quaes me reporto e juntam-se em annexos os relatorios que incumbem ás varias repartições ligadas á Secretaria do Interior e que me foram opportunamente dirigidos.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Continua a bem merecer do Estado o seu mais elevado Tribunal de Justiça; a maneira por que funccionou no anno relatado confirma plenamente a justa veneração que lhe grangearam a intelligencia, a inteireza e a operosidade dos desembargadores.

Os habitantes do mais populoso Estado da União teem justificado o alto apreço que tributam ao nosso Tribunal superior, entregando-lhe confiadamente a sorte dos seus direitos, garantidos pela elevação moral e intellectual de tão distinctos magistrados.

Na presidencia esteve durante o anno de 1896, o desembargador Adolpho Augusto Olyntho, que já occupava o logar por eleição dos seus collegas e são de destacar os serviços prestados pelo illustre mineiro na direcção do Tribunal. A imprensa official publica hebdomadariamente o movimento dos feitos, tanto entre os juizes, como em mãos dos advogados e o relatorio do presidente da Relação, inserto em logar competente, permittem avaliar a exacção das apreciações que deixo consignadas.

Por enfermo tem estado fóra do exercicio, em licenças, desde 11 de março de 1896, sendo a ultima concedida pelo Congresso por lei de 24 de julho, o desembargador Amador Alves da Silva, nomeado a 23 de julho de 1895 por força da lei n. 122 do mesmo anno.

Em sessão de 2 de janeiro do corrente anno foram reeleitos presidente e vice-presidente do Tribunal os desembargadores Adolpho e Theophilo Pereira da Silva.

Brevemente o procedendo as outras repartições publicas, conforme V. Exc. houve por conveniente determinar de accôrdo com os desembargadores, o Tribunal da Relação funccionará na nova capital.

Em conformidade ao disposto no art. 344 do dec. n. 585 de 15 de março de 1892, será opportunamente presente ao poder legislativo a exposição feita pelo desembargador presidente da Relação sobre competencia do fôro para o summario de culpa e julgamento dos crimes de sedição, attenta a contradicção manifesta entre as decisões do Tribunal sobre esse ponto de Direito processual.

Aquella exposição será instruida com a copia de todas as peças dos autos que se referem á controversia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exerceram as funcções do cargo de Procurador Geral do Estado o desembargador José Joaquim Fernandes Torres, que foi de novo designado para servir durante o corrente anno por decreto de 5 de janeiro e as de Sub-procurador Geral o juiz de direito avulso dr. Gastão da Cunha, nomeado por decreto de 21 de agosto de 1895.

Cumpre salientar, antes de mais, um inconveniente que se faz necessario remover, sujeitando o assumpto a deliberação do Congresso na proxima reunião.

Como sabe v. exc., a lei n. 122 de 11 de julho de 1895, attendendo ás exigencias de uma boa organização do ministerio publico e considerando no accumulo de trabalhos que oneram o Procurador Geral do Estado, que demais é membro do Tribunal da Relação por disposição constitucional, creou o logar de Sub-Procurador, mas declarando ao mesmo tempo extinctos, quando vagassem, o logar de consultor technico da Secretaria do Interior e o de procurador fiscal. Alguns entenderam que o art. 4 da cit. lei n. 122 ficou virtualmente modificado pelo art. 6 da lei n. 142 de 23 de julho do mesmo anno; o governo, porém, entendeu que a disposição posterior não tinha talvez esse alcance e resolveu prudentemente não preencher o logar de procurador fiscal quando ficou vago pela exoneração que delle solicitou o dr. Francisco Borja de Almeida Gomes e então, em fim de julho de 1896, chamou o Sub-Procurador Geral a exercer tambem aquellas funcções na Secretaria das Finanças.

A todos os respeitos, entretanto, se manifesta a incompatibilidade do exercicio simultaneo dos dois cargos por uma só pessoa. O desempenho mesmo de ambos é superior ao que se pode exigir de um funccionario por mais competente e operoso. Accresce que a accumulação de taes serviços, de natureza differente, opera uma desclassificação em flagrante desaccordo com o systema de nossa organização administrativa e judiciaria. Sobre o assumpto expendem considerações de todo ponto relevantes o Presidente da Relação, o desembargador Procurador Geral e Sub-Procurador, ás quaes me reporto.

A este funccionario são remettidas as estatisticas parciaes das comarcas e juntamente os relatorios dos juizes de direito sobre o estado da administração da justiça nas respectivas circumscripções, afim de ser levantada a Estatistica Judiciaria a que se refere o art. 72 n. XII do regulamento n. 899 de 17 de janeiro de 1896 que consolidou as disposições legaes relativas ao ministerio publico.

Ainda este anno sinto ter de assignalar a impontualidade na remessa desses trabalhos indispensaveis a organização de nossa Estatistica Judiciaria, porquanto os juizes de direito em geral não remettem os serviços que lhes incumbem no prazo fixado pelo § 38 do art. 195 da lei n. 18. Succede agora o que já occorreu o anno passado, como em tempo referi e que impossibilitou o dr. Sub-Procurador Geral de apresentar ao exame do Congresso Mineiro um trabalho completo, pois até maio de 1896 menos da metade das estatisticas parciaes haviam sido enviadas, conforme se vê em meu relatorio anterior.

No corrente anno, quando havia tempo de ser apresentada ao Congresso a Estatistica Judiciaria de 1896, pois o serviço da organização aqui não demora sem embargo da extensão delle, apenas chegaram á Secretaria, até esta data, os trabalhos de 75 juizes, quando ao findar o mez de janeiro já deviam ter sido remettidas as 115 estatisticas parciaes correspondentes a todas as comarcas do Estado. Accresce que naquell o numero estão incluidos alguns trabalhos incompletos ou por deficiencia de mappas ou porque falte o respectivo relatorio.

Os juizes reclamam, o que é razoavel, o fornecimento de mappas impressos e modelados de accôrdo com a legislação actual, uma vez que se tornaram obsoletos os quadros do decreto geral n. 7.001. Entretanto, o inconveniente allegado não explica por certo a morosidade no cumprimento do alludido dever e menos o esquecimento completo delle por parte de alguns juizes.

A proposito, reproduzo o que já tive ensejo de expor a v. exc. o anno passado :

« Com a organização que lhe dá o actual regulamento pouco serviço poderá prestar a Estatistica Judiciaria das comarcas do Estado; representa um amontoado de numeros que não exprimem de modo claro os factos attinentes á justiça civil e criminal. E' verdade que o governo está armado de autorização para modificar o regulamento actual e si tem adiado a execução de serviço tão necessario, é aguardando a decisão do Congresso a respeito do projecto que crêa no Estado uma repartição geral de Estatistica, á qual penso que poderá ser annexado com proveito o serviço da estatistica judiciaria ».

Não é mister chamar a attenção de v. exc. para as vantagens de toda a ordem que presta á administração um serviço bem organizado e completo de estatistica. E' um postulado da sciencia administrativa moderna e a creação de semelhante serviço se impõe em nosso vasto e populoso Estado, onde existe um sem numero de cousas a estudar, até bem pouco inteiramente descuradas, muitos e variados interesses a examinar e prover, sendo indispensavel conhecel-os com exactidão.

Só a estatistica nos pode habilitar a attender com criterio e proficuamente tantas necessidades de ordem publica, pois ella será o roteiro seguro dos legisladores e da administração, patenteando-lhes com precisão e celeridade mathematicas as condições do nosso meio, os elementos de que dispomos, as peculiaridades de cada zona, os resultados das medidas tomadas, os reclamos da população, os melhoramentos possiveis na legislação e em todos os serviços, emfim dar-nos-ha o indice e a demonstração do quanto interessa ao bem estar dos nossos concidadãos, ao desenvolvimento e prosperidade do Estado. A verdade é que delle não temos o conhecimento bastante e todos devemos conhecel-o.

Para não buscar outra prova da necessidade a que alludo, — de um serviço geral e completo de estatistica — e sem exemplificar sinão com aquelle trecho della que já praticamos, direi que não é possivel entre nós calcular a porcentagem da criminalidade sobre a população, nem estudar os differentes factores dos delictos, a correspondencia delles com as causas physicas e sociaes do meio em que se manifestam.

O dr. sub procurador geral chamou a si desde o anno passado o trabalho de fazer um extracto dos relatorios dos juizes de direito, com o intuito de facilitar ao Congresso o exame e ponderação das duvidas que nossa legislação processual suscita, das modificações e dos alvitres suggeridos por aquelles que tem a responsabilidade do mandato de justiça. Vae em logar competente esse trabalho e devem merecer toda attenção do Congresso as exposições dos magistrados mineiros, que encerram esclarecimentos uteis e indicações de proveito para a

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Os relatorios até hoje apresentados pelos juizes de direito dão a grata confirmação da regularidade com que funccionou a administração judiciaria no Estado, nada occorrendo nas comarcas que viesse perturbar a ordem e já proverbial tranquillidade de que gosam os seus habitantes.

O Congresso Mineiro attenderá por certo ás indicações dos magistrados no sentido de serem esclarecidas certas duvidas e feitos alguns reparos em nossas leis de processo civil e mormente criminal. Os extractos juntos a este relatorio bem como ao do anno anterior, dão perfeito conhecimento das necessidades a que é urgente satisfazer.

Assim, é de impressionar a excessiva benignidade dos tribunaes populares, lembrando quasi todos os juizes a providencia de restringir a capacidade para a qualificação de jurado, que a amplitude das leis vigentes permitte reconhecer em individuos sem a idoneidade intellectual e moral indispensavel para o desempenho consciente da funcção de juiz de facto. Ainda alguns magistrados opinam pelas vantagens do interrogatorio amplo, uns pretendem a restauração da appellação official do presidente do tribunal, outros preferem que se estabeleça para ambas as partes a mesma faculdade de recorrer das sentenças, ampliando-se a disposição do art. 218 do dec. n. 580 para o fim de poderem as partes appellar das decisões sobre o ponto principal, quando estas forem contrarias á evidencia dos debates e provas. Outras medidas são suggeridas e o Congresso Mineiro as avaliará em seu esclarecido criterio.

E' quasi unanime por parte dos juizes a reprovação dos tribunaes correccionaes. Não ha negar que o exame dos quadros estatisticos deixa uma impressão muito desagradavel. São raras as condemnações e as absolvições numerosas. Comarcas existem onde nem uma só decisão condemnatoria ainda foi proferida.

E' intuitivo o excesso de benignidade, não a incomprehensão de seus deveres da parte dos vogaes, escolhidos pelo mesmo processo e nas mesmas condições de alistamento de jurados.

A pratica dos pequenos delictos se generaliza, elles se reproduzem de continuo, perpetrados muitas vezes pelos proprios réos limpos de culpa no correccional, animados todos pela fundada esperança da impunidade. Ora, além do consequente damno aos interesses da sociedade e da justiça pelo desprestigio da lei, a impunidade acarreta annualmente um onus consideravel aos cofres do Estado, condemnado nas custas.

Uma reforma na instituição torna-se precisa e os nossos legisladores, estou certo, a farão pela maneira melhor. Do contrario, ganhará intensidade a tendencia que já se manifesta entre os profissionaes para uma solução radical, sendo muitos os magistrados que propugnam a abolição do correccional, restabele-

cendo-se a antiga alçada criminal dos juizes municipaes ou substitutos, convencidos, como elles se declaram em seus relatorios, da inutilidade de quaesquer reformas para corrigir um tribunal, dizem, insusceptivel de melhoramento por defeitos essenciaes. Sem subscrever uma analyse tão rigorosa, parece-me, em todo caso, que nella ha que attender, devendo suscitar a reflexão do poder competente.

JUIZES DE DIREITO

Desde a execução da lei n. 118 de 7 de julho de 1895, regulamentada pelo decreto n. 851 de 5 de setembro do mesmo anno para o preenchimento das comarcas de 1.ª entrancia, que os concursos annuaes tem se effectuado com toda regularidade, sendo de notar a influencia de candidatos.

No primeiro concurso a que se procedeu na forma estatuida por aquella lei, foram julgados habilitados ao cargo de juiz de direito seis bachareis, que fizeram o seu quatriennio no Estado. Ao segundo effectuado em 1 e 2 de junho de 1896, compareceram sete pretendentes, que foram todos habilitados, deixando de apresentar-se ás provas um dos candidatos inscriptos. Dos concurrentes, então habilitados, já foram quatro aproveitados nas comarcas de Santo Antonio do Machado, Patos, Theophilo Ottoni e Bambuhy.

Para o terceiro concurso annual, a realizar-se em 1 de junho proximo, inscreveram-se quinze candidatos. — prova cabal de que a carreira, em Minas, tem attractivos e offerece vantagens a moços de merecimento, que em provas publicas, arguidos devidamente, revelam uma competencia que responde do modo irretorquivel aos assertos do desprestigio da classe e aos receios pelo futuro rebaixamento do nivel intellectual da magistratura no Estado.

Perduram os graves inconvenientes para a regular administração da justiça, aos quaes fiz referencia no relatorio anterior e que constituem uma difficuldade insuperavel — emquanto não for modificada a legislação actual sobre a remoção por accesso dos juizes de direito.

A alguns juizes afigurou-se vexatoria e alarmante a providencia suggerida o anno passado ao Congresso Mineiro, cuja collaboração foi solicitada afim de tirar o governo dos embaraços em que se via para attender aos reclamos de populações inteiras privadas do funccionamento normal da justiça. Lembrando aquella medida, entretanto, outros intuitos não tive que os de satisfazer a uma instante necessidade publica e ao mesmo tempo cuidando de conjurar desastres para os proprios juizes, ainda confrangido o espirito sob a pressão da tragedia odiosa e revoltante de S. Francisco.

Bem pode dar-se que um magistrado, aliás sem preoccupações individuaes, antes movido apenas pelo sentimento impessoal do bem publico, firme no só intuito de fazer em sua pessoa respeitado o principio, persista opiniosamente em manter-se numa comarca, onde entretanto as circumstancias locaes, não raro vistas á distancia com mais perspicuidade, exigiriam a substituição do funccionario e com ella a mudança de uma situação precaria.

A remoção, que foi antes um conselho, daquelle inditoso magistrado da comarca de S. Francisco para a de Palma, elle a recusou e pouco depois o governo, que já havia prestado mão forte ao juiz para recollocal-o em seu posto, impondo-o ao acatamento de seus inimigos pessoaes, foi surprehendido pe

nova luctuosa a todos os homens de bem e principalmente impressionadora para aquelles que têm a responsabilidade da ordem e do prestigio da lei.

Mas, sem excluir o outro intuito, sobrelevava o de attender ás exigencias da administração judiciaria, urgido como estava o governo por prover logares vagos desde muito, quando o preceito legal, permittindo a recusa sem uma desvantagem proporcional que limitasse o arbitrio dos juizes, oppunha á acção do poder executivo um obstaculo, que si ampara até certo ponto um interesse attendivel deve entretanto fazel-o ceder, individual como é, ao interesse geral.

O que é indiscutivel é que o mal não pode continuar e o governo precisa de meios para removel-o. São obvios os inconvenientes das prolongadas interinidades nas varas de direito, estando no exercicio dellas juizes leigos ou, na melhor hypothese, occupando-as os juizes substitutos, quasi permanentemente como em Muriahé e Palma ainda hoje, impossibilitada assim a reunião dos tribunaes correccionaes por falta de presidente, restringido de facto o numero dos funccionarios que a lei preceituou necessarios ao systema, feitos os supplentes auctoridades constantes, anarchisando, em consequencia, os serviços e prejudicando directa ou indirectamente todos os jurisdiccionados.

Para a comarca de Palma foi removido, por decreto de 28 de abril, o juiz de direito do Alto Rio Doce, dr. Joaquim Theodoro Cysneiro de Albuquerque, cuja communicação official, de recusa ou acceitação, nos termos do art. 10 do Regulamento n. 682, ainda se espera. Egualmente na forma do art. 26 da le n. 18 foi designado o juiz de dir eito de Montes Claros dr. Alfredo Abdon de Loyol para ter exercicio na comarca de S. Paulo de Muriahé, ignorando-se ainda offi cialmente a deliberação do juiz removido.

Sem referir-me ás interrupções anteriores, que foram bastante longas e fre quentes, nessas duas comarcas e apenas contando a interinidade actual, decorrente da cessação de exercio por parte dos dois ultimos juizes de direito, ver-se-ha que em Palma não ha juiz effectivo desde 26 de agosto de 1896, quando foi declarado avulso o dr. Jayme de Siqueira Castro, que havia sido recentemente removido para alli; e em S. Paulo do Muriahé desde 3 de julho de 1896, data do decreto que removeu dessa comarca paro a de Cataguazes o juiz de direito dr. José Fernandes Torres.

Relativamente á comarca de Palma já o Governo recebeu, a contar da data mencionada, tres recusas, as do juiz de Bôa Vista do Tremedal, nomeado em 23 de outubro de 1896; de Caldas, nomeado em 13 de fevereiro de 1897; de Sete Lagoas, nomeado a 10 de março.

Quanto á comarca de S. Paulo do Muriahé, fazendo a conta apenas da data alludida, já houve sete recusas, que são as que se seguem, em sua ordem chronologica: do juiz da comarca de Carangola, nomeado a 16 de julho de 1896; do juiz de Marianna, nomeado a 11 de setembro de 1896; do juiz de Itajubá, nomeado a 23 de setembro do mesmo anno; do juiz da Formiga, nomeado a 8 de outubro do citado anno; do juiz da Itabira, nomeado a 30 de outubro; do juiz de Paracatú, nomeado a 28 de novembro, finalmente a recusa do juiz da comarca do Ubá, nomeado por decreto de 14 de abril de 1897.

Donde se segue que para a comarca de Palma, desde agosto de 1896, já houve 4 nomeações; e para a do Muriahé, a contar de julho de 1896, houve oito nomeações. Cumpre lembrar que as recusas de accesso não têm occorrido somente com relação a essas duas comarcas da zona da matta.

Quando não se decrete obrigatoria a remoção por accesso (e na Constituinte foi rejeitada uma emenda, declarando o accesso facultativo), cumpre por qualquer fórma proficua e adequada corrigir os inconvenientes que decorrem de

disposto nos arts. 25 ultima parte e 27 da lei n. 18, armando-se o governo com a necessaria auctoridade para tornar effectivo o preenchimento das comarcas acephalas.

Uma medida que parece conciliar os interesses dos magistrados e os do Estado, no tocante a essa necessidade primordial das sociedades expressa nas instituições judiciarias, seria a que estabelecesse para os juizes recusantes uma consequente desvantagem que revertesse parallelamente como compensação áquelles que acceitassem a promoção.

Assim, seria livre a acceitação do accesso, mas recusado, o juiz, alem de baixar na lista de sua entrancia para o effeito de não ter promoção emquanto não fossem promovidos todos os seus collegas de egual classificação, tambem soffreria na antiguidade absoluta ou perderia no quadro geral, de maneira que o seu nome, durante um prazo determinado de annos, não ganharia o beneficio do tempo para figurar na lista dos dez juizes mais antigos que são levados á escolha presidencial de um desembargador.

Entre outras medidas que visam affastar ou pelo menos attenuar o apontado mal, figura essa que deixo indicada, valendo por um alvitre destinado a provocar qualquer solução no assumpto.

* * *

Das comarcas de 1ª. entrancia estão actualmente vagas as de Bambuhy, Carmo da Bagagem, Carmo do Parnahyba, Minas Novas, Peçanha, Rio Pardo e S. Francisco. Tambem vagará a de Jacuhy, si o respectivo juiz dr. Epaminondas Bandeira de Mello acceitar a promoção, feita em 5 do corrente, para S. José do Paraiso, comarca de segunda entrancia.

JUIZES SUBSTITUTOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA

Os actos expedidos pelo governo, durante o periodo abrangido por este relatorio, no tocante a nomeações, remoções, reconducções e exonerações de juizes substitutos e promotores de justiça vão mencionados nas notas da 1ª. secção desta Secretaria.

Com excepção apenas de Bôa Vista do Tremedal, Monte Alegre, Fructal, Peçanha e Rio Pardo, estão todas as comarcas providas de juiz substituto.

Quanto aos logares de promotor de justiça acham-se vagos somente em cinco comarcas: — Entre Rios, Carmo do Parnahyba, Januaria, Peçanha e Sete Lagôas. Nem todas as promotorias, porem, estão preenchidas por bachareis em direito; 28 dellas, dentre as 116 que o Estado conta, são servidas por pessoas não tituladas.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Tambem constam nas notas da respectiva secção minuciosamente especificados todos os actos expedidos com relação aos officios de justiça, bem como as soluções proferidas pelo governo sobre diversas consultas de differentes funccionarios.

POLICIA ESTADUAL

CHEFE DE POLICIA

Tendo solicitado e obtido exoneração do cargo de chefe policia o dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, em 16 de julho de 1896, foi nomeado para substituil-o o juiz de direito, dr. Aureliano Moreira de Magalhães, que desde 27 do mesmo mez está em exercicio. Os precedentes do illustre magistrado o indicavam á escolha de V. Exc. e elle tem justificado a espectativa do governo pela maneira leal, intelligente, solicita e energica porque vae dirigindo o difficil e afanoso serviço policial do Estado.

O relatorio apresentado por esse funccionario encerra informações circumstanciadas e contem idéas de interesse sobre o serviço e eu invoco para a alludida exposição o exame de V. Exc.

SECRETARIA DA POLICIA

Exerce o logar de secretario, merecendo elogios por sua lealdade, correcção e solicitude, o dr. Francisco Antonio de Almeida, nomeado a 14 de outubro do anno passado, quando foi concedida a exoneração que pedio o dr. Estevam Lobo Leite Pereira.

As occurrencias havidas na repartição constam por mim no relatorio annexo do Dr. Chefe de Policia.

DELEGADO AUXILIAR

Para esse cargo, creado pela lei n. 175 de 4 de setembro de 1896, foi nomeado recentemente o dr. Ramiro Pereira de Abreu, que ainda não ntrou em exercicio.

COLONIA CORRECCIONAL

Foi installada a 5 de julho de 1896 no municipio do Rio das Velhas a colonia correccional agricola do « Bom Destino », primeira fundada em cumprimento da lei estadoal n. 141 de 20 de julho de 1895, regulamentada pelo dec. n. 850 de 16 de setembro do mesmo anno.

Nos termos do citado decreto foram nomeados para o logar de director da colonia o major Nicoláu Antonio Tassara de Padua, para o de escrevente—Ulysses Olyntho Guimarães e para o de professor—João José dos Santos, que todos têm dado satisfactorio desempenho aos deveres de seus cargos.

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 938 de 22 de maio de 1896, despendeu-se até a presente data a quantia de 69:987$125, importancia esta correspondente ás requisições expedidas por esta secretaria para pagamento das despesas com obras e custeio do estabelecimento.

A colonia correccional vae funccionando por forma que auctoriza a esperar della os beneficios que resultam das instituições congeneres. Contando poucos mezes de existencia, é bem de vêr-se que não é possivel demonstrar praticamente os seus bons resultados. Elles estão averiguados na pratica dos outros paizes, são preconisados pela sciencia penal moderna e a instituição fructificará beneficamente entre nós, tanto mais quanto a organização que lhe foi dada harmoniza com felicidade os preceitos theoricos e as condições do nosso meio. Por emquanto apenas uma colonia foi installada, mas está em estudo o estabelecimento da outra, creada pela mesma lei n. 141.

FORÇA PUBLICA

COMMANDO E PESSOAL DA BRIGADA POLICIAL

Continúa a occupar o logar de commandante geral da brigada o sr. coronel Felippe José Corrêa de Mello, que tem dado cabal desempenho á tarefa que lhe confiou o governo, prestando ao Estado serviços relevantes que tenho a satisfacção de consignar ainda uma vez, salientando os meritos do distincto militar.

Do relatorio, que apresentou, e que vae em annexo, consta todo o movimento havido na Brigada. Outrosim nas notas da 5.ª secção desta secretaria estão as mais informações para o conhecimento perfeito do que é attinente á força publica do Estado.

REPARTIÇÃO GERAL E QUARTEIS

A secretaria do commando geral funcciona em predio particular, contractado em 8 de janeiro do corrente anno pelo aluguel mensal de 280$000 rs.

Além dos contractos de locação de casas mencionados em meu ultimo relatorio para quarteis de destacamentos policiaes no Estado, celebraram-se outros, sendo vinte sete para vigorarem durante o anno de 1896, e setenta e um para o corrente anno.

RANCHO DAS PRAÇAS

No 2.º semestre de 1895, com excepção do 4.º batalhão, cujos fornecimentos para o rancho das praças e para illuminação, foi contractado nos termos do regulamento da Brigada, sendo a etapa fixada em 1$527 rs., determinou-se, por

conveniencia do serviço, que se fizessem administrativamente, para os demais batalhões, os ditos fornecimentos, valorizando-se para o 1.º e o 5.º a etapa em 1$344, e a forragem para os animaes do 1.º em 2$450. Para o 2.º foi fixada a etapa em 1$507 e para o 2.º em 1$430 rs.

No corrente semestre o fornecimento para todos os batalhões da Brigada está sendo feito administrativamente, vigorando para o 1.º e 5.º a etapa de 1$344 do semestre anterior, e valorizada a forragem para os animaes do 1.º em 1$500 rs.

Estabeleceram-se as etapas para o 2.º batalhão em 1$764, para o 3.º em 1$498 reis e para o 4.º em 1$366.

FORNECIMENTO A' BRIGADA POLICIAL EM 1896

Os artigos de fardamento que foram comprados na Europa, por intermedio do dr. David Campista, e constantes do relatorio de 1896 foram todos fornecidos e recolhidos á arrecadação da Brigada para serem distribuidos pelas praças.

Confrontando-se a despesa feita com a compra desses artigos no extrangeiro e a que foi feita ultimamente no Brasil, verificou-se ser aquella mais vantajosa, apresentando, approximadamente, uma economia de 21 %, no qual estão incluidos os direitos de consumo na alfandega e o frete da estrada de ferro, que o governo do Estado deixou de pagar, em virtude de isenção que solicitou.

O contracto de 21 de dezembro de 1895 firmado pelo commerciante João Felix de Souza para o fornecimento de 5.000 pares de botinas, foi ao preço de 7$800 o par, foi já liquidado, e effectuada a compra dos artigos de fardamento mencionados no relatorio anterior, da qual foi encarregado o coronel commandante da Brigada, tendo sido effectuados os pagamentos de 39:000$000 ao cidadão João Felix de Souza pelo fornecimento do calçado e de 3:906$750 rs. ao commerciante Vicente da Cunha Guimarães, que forneceu os alludidos artigos de fardamento encommendados pelo commandante da Brigada.

Consta do relatorio anterior que fora preferida a proposta do commerciante João Felix de Souza para o fornecimento de fardamento de grande gala destinado ao 5.º batalhão, e annunciado pelo edital de 29 de janeiro de 1896; deixou-se, porem, de celebrar contracto com aquelle commerciante, por ter-se reconhecido, depois de acceita sua proposta, que a despesa a fazer-se na importancia de 17:300$000, além de não ser urgente, poderia determinar o excesso da verba destinada ao fardamento, uma vez que não se podia então precisar o *quantum* a pagar-se pelo fornecimento dos artigos encommendados na Europa, por terem de ser effectuados os pagamentos em moeda extrangeira e em diversas épocas, sujeitos por isso ás oscillações do cambio.

Alguns artigos de fardamento que serão utilizados no corrente anno, foram encommendados ao dr. David Campista, superintendente da immigração em Genova, para compral-os na Europa, caso verificasse que havia vantagem em fazer-se a acquisição no extrangeiro; os demais artigos tem de ser fornecidos mediante contractos firmados por commerciantes desta capital e da Capital Federal que apresentaram propostas para o fornecimento annunciado em hasta publica pelo edital de 10 de fevereiro proximo passado, a que concorreram os commerciantes: Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves, Carvalho e Comp.ª, João Felix de Souza e José Teixeira e Comp.ª, sendo estes ultimos proponentes apenas para o fornecimento de calçado e os demais para todos os artigos constantes do edital.

Os artigos encommendados da Europa constão dos apontamentos da 5.ª secção.

ANIMAES E ARREIAMENTO

Existem actualmente para o serviço do esquadrão de cavallaria 64 cavallos e um muar, dos quaes 5 serão vendidos em hasta publica por imprestaveis.

Sendo insufficiente o numero de animaes para o pessoal do esquadrão de cavallaria, o qual completo é de 100 homens, commissionei o tenente Serafim Moreira da Silva para comprar 40 cavallos no Norte do Estado em condições vantajosas para os cofres publicos.

Tornando-se necessario o concerto de 67 arreiamentos dos 86 mencionados no meu ultimo relatorio, para a montada de praças e 4 para a de officiaes, auctorizei o commandante da brigada a despender com esse concerto a quantia de 670$000.

ALISTAMENTO DE PRAÇAS

Consta do relatorio do commandante da Brigada que até 30 de abril findo alistaram-se nos diversos batalhões 646 pessoas.

O commandante faz ver que apesar das vantagens de que trata o art. 3.º da lei n. 127 de 11 de julho de 1895 (gratificação de 10$000 pelo engajamento de cada voluntario) e dos esforços empregados pelo commando, expedindo reiteradas ordens aos commandantes de batalhões no sentido de promoverem os meios necessarios para se obter pessoal e commissionando officiaes para agenciarem voluntarios nos diversos pontos do Estado, têm sido diminuto o numero de engajamentos, existindo actualmente um claro de 403 praças.

Como vê V. Exc., embora se melhorassem as condições das praças, não tem sido possivel preencher os quadros e cumpre dizer que os engajados não prestam serviços convenientemente.

LINHA DE TIRO

Este importante melhoramento para a Brigada é mais um serviço devido ao zelo e espirito adeantado do actual commandante. Conforme as informações do respectivo relatorio (annexo E), a linha de tiro do « Campo Grande » proximo a esta cidade, muito tem contribuido para a instrucção dos officiaes e praças, que fazem exercicios com excellente resultado.

SAUDE PUBLICA E POLICIA SANITARIA

A directoria de Hygiene tem funccionado regularmente com a nova organização e vae se apercebendo para attingir completamente os seus fins. Não estando montado ainda o laboratorio de analyses, continúa a substituil-o o da Escola de Pharmacia. Em breve será organizado o serviço de prophylaxia, pois já foram comprados na Europa os apparelhos e mais objectos indispensaveis á sua installação, — na importancia de 72.000 francos ou 82:440$000 de nossa moeda.

O anno relatado foi relativamente favoravel para a zona da matta periodicamente flagellada por febres de mau caracter. Nos annos anteriores, como referi á v. exc., a epidemia foi intensa e extensa, grassando por varios municipios e fazendo grande numero de victimas.

Este anno as febres apenas appareceram com caracter epidemico na cidade da Leopoldina e alguns districtos do municipio; em Cataguazes e Rio Branco houve manifestações benignas do mesmo mal. Comparado, pois, com os anteriores, tivemos um anno de relativa tranquilidade, a qual não é, entretanto, de fazer descançar no que diz respeito á necessidade, entre todas instante, de cuidar do saneamento de uma parte vasta do Estado, populosa e feracissima, exposta em cada estação calmosa á incursão assolladora da epidemia.

A lei n. 200 do anno passado, completando o systema da administração sanitaria reformada pela lei n. 144 de 1895 e seu regulamento, conforme tive a honra de propor e se fazia necessario, trará vantagens reaes á saude publica do Estado. Opportunamente submetterei á approvação de v. exc. as instrucções para execução daquelle plano.

Até agora, não foi prudente fazel-o, precisamente pela magnitude da empresa. Serviço de tanta monta, seria imperdoavel inicial-o sem que o prece dessem serios estudos preparatorios, antes de uma escolha cautelosa do pessoal i d oneo, do qual dependem a efficacia do melhoramento reclamado e o exito feliz desse empenho do governo.

Não tenho, entretanto, descurado o assumpto, nelle cogito e trabalho, havendo já combinado as bases para a organização dos serviços de estudos a fazer e outrosim consultado profissionaes de provada competencia para incumbil-os da realização das medidas sanitarias.

O material indispensavel foi a primeira necessidade a que attendi, confiando a um distincto mineiro — o dr. Francisco Penna Junior a missão de adquirir na Europa todos os apparelhos precizos para o serviço de desinfecção.

O saneamento é assumpto complexo, que demanda largo estudo, alem de que determina avultado dispendio, que o anno passado não fôra possivel ao governo fazer.

Para proceder com segurança, no intuito de não prejudicar por inconsiderada rapidez, um serviço a todos os respeitos importantissimo, tenho com reflexão colli g ido elemento para dentro em breve ficarem completas as instrucções que dirigirão o serviço da commissão que será então nomeada.

Acham-se providas 76 delegacias municipaes de hygene e 85 de vaccinação, estando por isso vagas 47 daquellas e 38 destas. Merece louvores a humanitaria solicitude dos delegados de hygiene e vaccinação no desempenho do seu dever. No relatorio annexo da directoria de Hygiene é feita a mais ampla referencia a todos os serviços que se prendem á especialidade.

Tem melhorado o serviço da assistençia de alienados. Faltando accommodações bastantes nos hospitaes subvencionados pelo Estado e carecendo mesmo alguns delles de meios para o tratamento dos enfermos recolhidos por auctoridades do interior, deliberei contractar com a Directoria Gerel da Assistencia Medico-Legal vinte e cinco logares permanentes no Hospicio Nacional, mediante a retribuição da quantia de 10:000$000 destinados a esse fim no orçamento vigente.

O hospicio do S. João d'El-Rey e Diamantina, annexos ás casas de caridade, estão sendo augmentados para satisfazerem as necessidades de suas zonas. Ambos têm recebido os auxilios votados a cada um e regulados pela lei n. 50 de 1893. Espero que ainda este anno fiquem terminadas as obras que ora se executam em ambos os estabelecimentos, nos quaes poderão ser convenientemente tratados 60 loucos ou mais.

SOCCORROS PUBLICOS

Nenhuma daquellas calamidades a que estão sujeitos os paizes por suas condições topographicas ou meteorologicas, taes como inundações e seccas prolongadas, tivemos a registrar felizmente. Apenas houve em determinadas localidades a manifestação de molestias epidemicas e a administração não demorou as providencias devidas, prestando de prompto os auxilios necessarios.

Afora as febres de mau caracter, a que já me referi na epigrapho anterior, a variola appareceu com intensidade varia em poucos municipios, sendo que em alguns delles houve apenas casos esporadicos, logo circumscriptos e debellados, sem que o mal alastrasse, mas que produziram, como é natural, sobresalto nas populações, determinando a intervenção e os soccorros do governo.

Varias municipalidades da matta, cujos territorios são mais expostos ao flagello epidemico, tratam actualmente de saneal-os; contando para esse fim com o concurso do Estado nos termos da lei n. 145, com a isenção de direitos aduaneiros e de consumo e reducção de transporte nas estradas de ferro subvencionadas, favores que já tem sido concedidos ás camaras de S. João Nepomuceno, Carangola e Juiz de Fora. Ultimamente, a 24 deste, a camara municipal de Monte Santo celebrou contracto, na Secretaria das Finanças, para a garantia de juros sobre um emprestimo de cem contos que está devidamente auctorizada a levantar o destinado ao saneamento da respectiva zona.

Nas notas da 2.ª secção e no relatorio da Directoria de Hygiene vão informações minuciosas sobre o assumpto. Nesse relatorio estão os dados demographo. —sanitario referentes ao periodo que me occupa e bem assim encontrará v. exc. o resultado da excursão que o digno director do serviço de hygiene — dr. Francisco Barbosa, fez recentemente a zona da matta para verificar as condições sanitarias dos trechos servidos pela estrada de ferro Leopoldina, que tem sido mais assolados pelas febres e combinar com os seus delegados e com as mais urgentes providencias prophylaticas.

Em consequencia de relativa benignidade das condições sanitarias no anno findo, o *deficit* da verba «soccorros publicos» do exercicio passado foi muito menor em 1895, orçando por 284:879$521, para o qual não foi opportunamente pedido e aberto credito supplementar attenta a falta de dados sobre o respectiva importancia, verificada no fim do trimestre addicional.

ELEIÇÕES

No regimen representativo a verdade eleitoral é o presupposto para a solução de todos os problemas politicos e a sinceridade das eleições se impõe como a condição indispensavel ao prestigio da auctoridade, porquanto nas democracias, como as temos hoje, o voto é o meio unico pelo qual os differentes orgãos do poder publico são investidos das funcções da soberania nacional.

A comprehensão desta verdade fundamental, o desejo vehemente de que ella seja em Minas uma realidade consoladora e fecunda, constituem o empenho sincero da administração actual e nas numerosas eleições havidas tem sido o seu programma inviolavelmente executado, por tal forma que não receia siquer a sombra de uma suspeita e desafia mesmo qualquer fundada censura á sua escrupulosa imparcialidade.

Não basta, entretanto, a perfeição do systema a attitude correcta do executivo; é imprescindivel que os apparelhos eleitoraes ao serviço do cidadão funccionem de modo a impedir qualquer anormalidade, não offerecendo resistencias ou sorpresas á manifestação expontanea, facil e segura do voto, cercando-o de garantias providentes e o resalvando dos pretextos que sempre descobre e utilizar o interesse engenhoso dos partidos.

A qualificação e revisão do eleitorado vão sendo descuradas e o facto merece a attenção do poder competente. Aos nossos legisladores se impõe a conveniencia de attender ás duvidas e difficuldades que em certos pontos offerece a legislação eleitoral.

As eleições municipaes e districtaes, comprehendidas as de juizes de paz, occupam frequentemente a attenção desta Secretaria, consultada de continuo sobre os casos em que ellas se devem effectuar, sobre o seu processo e até sobre sua apuração. Mantenho-me, porem, na esquivança de decidir a generalidade de taes consultas, umas vezes por serem de natureza extranha ás attribuições do poder executivo e outras por envolverem interesses puramente locaes.

Os grandes inconvenientes da lei n. 110, que eu salientei no relatorio anterior pedindo para elles a attenção do Congresso Mineiro desappareceram felizmente eliminados pela lei n. 204 de 18 de setembro de 1896, que, entre outras disposições acertadas, veio revogar os arts. 2 e 3 da citada lei n. 110 de 1894.

Tomando em consideração duvidas que surgiram quanto á verdadeira intelligencia do art. 2 da mesma lei n. 204 na parte relativa á competencia para apuração das eleições e conciliando a lettra do texto legal com o intuito do legislador, claramente revelado nas discussões havidas no seio do Congresso, — expedi uma circular, em 19 de novembro, declarando que aquelle artigo tanto se refere ás eleições locaes (de agente executivo, vereador, etc.) como ás propriamente estadoaes.

Alguns magistrados, entretanto, supposto sem discrepancia applaudissem a medida que tomei e deixassem de presidir as apurações subsequentes, duvidaram da legalidade della, expondo as razões de interpretação em que se fundavam. Torna-se, pois, necessaria uma declaração expressa do Congresso sobre o ponto em duvida, firmando para o caso a interpretação authentica.

Durante o periodo que relato houve eleições para o preenchimento de 6 vagas no Congresso Mineiro e para a escolha dos nossos representantes no Senado e Camara Federal. Todas ellas se effectuaram com a costumada regularidade, sem perturbação da ordem e sem o menor protesto por parte dos eleitores.

As eleições estadoaes realisaram-se : a 24 de maio de 1896 para o preenchimento de duas vagas verificadas no Senado, com a incompatibilidade do sr. José Pedro Xavier da Veiga nomeado director do Archivo Publico e com o fallecimento do dr. Carlos Ferreira Alves, sendo eleitos os srs. Barão de S. Geraldo e Manoel Teixeira da Costa ; no mesmo dia, na 3.ª e 6 circumscripções, deram-se as eleições dos srs. Simeão Estellita Cardoso e dr. Juscelino Barbosa em substituição do dr. Benjamin Guilherme de Macedo, tornado incompativel pela acceitação de cargo judiciario e do sr. José Felisardo Franckfort de Abreu Bicalho, fallecido ; em 15 de agosto, foi eleito deputado pela 6.ª circumscripção o sr. Celestino Soares da Cruz na vaga aberta pelo fallecimento de Padre Gustavo Serrão ; e, finalmente, a 15 de setembro, em consequencia da renuncia do dr. Camillo Ferreira, foi eleito senador o dr. Bernardino Augusto de Lima.

E' tempo de eliminar a anomalia da existencia de dois eleitorados, o estadoal e o federal, só explicavel pelas circumstancias da occasião em que foi estatuida, ao tempo de nossa reorganização politica e permanecendo hoje sem que nenhuma consideração de ordem publica a justifique, antes sendo causa de consideraveis desvantagens. Uma providencia que unificasse o eleitorado seria utilmente indicada ao criterio do Congresso.

NEGOCIOS LOCAES

A' medida que vae sendo praticada a nova organização trazida pela lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, complemento natural e logico da autonomia do Estado, a administração municipal se aperfeiçoa, destaca-se do centro a que esteve largos annos jungida e adquire uma vida propria, de completa independencia em sua ampla esphera de acção. Entretanto, embora a progressiva restricção de sua importancia, não deve a epigraphe deixar de figurar em uma analyse minuciosa dos negocios publicos.

Tanto pela qualidade das communicações recebidas nesta Secretaria, como pelas relações mantidas entre ella e os poderes locaes, posso dizer que foi lisongeiro o funccionamento das camaras municipaes e dos conselhos districtaes no exercicio de suas extensas attribuições, sem embargo de alguns pequenos incidentes ou leves attritos sobrevindos no governo de poucos municipios, que de pouca monta e breve duração, não chegaram a perturbar a administração nem a prejudicar por qualquer forma os municipios. Durante o anno, não tinha felizmente a registrar anomalias identicas as que se deram nos municipios do Turvo e Bomfim.

Embora a melhor comprehensão que vae tendo progressivamente a organização actual, não cessaram as consultas relativamente a eleições municipaes e districtaes reformadas pelas leis 110 e 201 e mesmo quanto ás attribuições privativas das camaras e conselhos.

Proseguindo no intuito de demonstrar por meio de dados positivos a prosperidade crescente dos orçamentos locaes, esbocei no relatorio do anno passado um resumido quadro das rendas de algumas municipalidades nos exercicios de 1889 a 1895, nas quaes se reflectia claramente o progresso economico dos municipios. Este anno dei providencias para desenvolver esse mappa de modo mais completo e curioso ; infelizmente, porem, nem todas as camaras attenderam ao appello e o que pude colher, v. exc. verá nas notas apensas da 2.ª se-

ção, que figuram dois quadros demonstrativos do desenvolvimento progressivo a que alludo. Nos fructos colhidos pelo regimen de autonomia local, está a confirmação das esperanças que levaram o legislador mineiro á decretação da cit. lei n. 2 de 14 de setembro de 1891.

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

A promissora instituição, que veio preencher uma lacuna desde muito sentida e ha de prestar-nos serviços inestimaveis, em pouco tempo de existencia já conquistou a estima geral, sendo numerosas no Estado e fóra delle as demonstrações de merecido apreço aos trabalhos até hoje publicados.

Bem certo que os serviços novos tem o seu bom exito dependente dos predicados pessoaes de quem os inaugura e vem dar-lhes o feitio futuro.

Na direcção do « Archivo » collocou v. exc. um mineiro eminente, funccionario exemplar em quem se alliam provada dedicação pela terra natal, infatigavel amor ao trabalho e superior competencia intellectual.

E' notavel o que já existe quanto ao arranjo e classificação do extenso material que jazia disperso e desconhecido em varias repartições publicas.

Com rigorosa pontualidade faz-se a publicação trimensal da « Revista » que já deu cinco numeros de curiosa e abundante leitura, de si só bastante para revelar a importancia e a necessidade do « Archivo », tal como foi instituido e não sendo dirigido.

Ha correspondentes nomeados em quasi todos os municipios do Estado, em algumas cidades do paiz e do extrangeiro, os quaes em geral se têm mostrado dignos da confiança que mereceram e promovem a remessa para o «Archivo» de livros, manuscriptos, informações e curiosidades que digam respeito à natureza da instituição.

No «Archivo» já estão classificados systematicamente, por ordem chronologica e convenientemente catalogados os livros manuscriptos Os documentos avulsos vão sendo separados segundo as respectivas datas para formarem volumes distinctos.

O numero dos manuscriptos ascende a 2.788, remettidos da Secretaria Interior (dos annos 1702 a 1889), da secretaria da camara dos deputados, da repartição de Terras e Colonização, das camaras municipaes de Ouro Preto (de annos 1712 a 1876), Marianna (1712 — 1830) e Paracatú (1744 a 1838). A datar de maio de 1896 tem sido avultado o numero de donativos de livros impressos e manuscriptos.

O relatorio annexo do director commendador José Pedro Xavier da Veiga encerra minuciosa informação sobre o estado e desenvolvimento do «Archivo Publico Mineiro».

Por acto de 28 de abril, v. exc. incumbiu o mesmo funccionario de escrever as «Ephemerides de Minas Geraes». nos termos da lei.

INSTRUCÇAO PUBLICA

E' objecto de particular cuidado do governo de v. exc., sempre devotado solicitamente na empresa, entre todas benefica, da transformação do ensino primario, secundario e superior em Minas, que aliás já pode mostrar com legitimo desvanecimento os seus varios e numerosos institutos de instrucção.

Em poucos annos, realmente, caminhamos bastante. O nosso progresso no assumpto começou do acto de v. exc., quando governador no periodo provisorio creando o Gymnasio Mineiro, revolucionando a organização dos estudos secundarios que foram moldados pelos programmas e processos mais adeantados, descentralisando o ensino e permittindo aos nossos jovens patricios possuir uma educação preparatoria perfeita sem a necessidade de ausentarem se do Estado.

Dahi esse movimento ascencional que não pára, antes é continuamente impellido para o ideal de se emancipar inteiramente o Estado no que respeita á instrucção publica em seus differentes gráos. E' uma das aspirações do Estado e perfeitamente justificada, porquanto elle possue dentro de suas fronteiras os elementos bastantes para operar a integralização do ensino e poder fornecer em periodo não longinquo ao povo mineiro a mais vasta e completa cultura intellectual.

O que já existe, podemos affirmal-o, não receia o confronto com o que de melhor possuem os Estados adeantados da União.

O Governo, entretanto, continúa indefessamente no seu empenho providente de fazer tudo quanto lhe permittam as forças orçamentarias por bem da instrucção publica, seguindo os progressos realizados nos paizes cultos, adaptando-os criteriosamente entre nós, inquirindo das circumstancias de facto e das condições reaes do ensino para melhoral-o sempre.

Por seu lado o Congresso Mineiro não regateia o concurso decisivo de suas luzes e ainda na ultima sessão fundou o ensino profissional primario pela lei n. 203 de 18 de setembro de 1896, cuja importancia não é mister encarecer.

Nem tem faltado para a grande obra da instrucção superior no Estado a iniciativa particular, dos mineiros e a mais brilhante demonstração della ahi está na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

A instrucção publica, se é uma necessidade em todos os regimens, mais instante se torna nos paizes como o nosso, de costumes e instituições democraticas, onde todos os cidadãos podem influir pelo voto nos negocios publicos e pesar na direcção politica. Hoje não ha questões que interessem a esta ou aquella classe somente, nem soluções cujo debate pertence em privilegio a um cidadão com exclusão dos outros; nos actos dos governos e dos parlamentos collaboram a imprensa e a opinião publica. Assim, cada cidadão que deve exercer com intelligencia e liberdade a parcella de soberania que incarna, tem necessidade de ser iniciado em certos conhecimentos e precisa ter a consciencia de seus direitos e deveres.

Demais, a [illegible] publica será verdadeiramente amada quando constituir-se em sentimento consciente do povo e a diffusão desse sentimento fundamental só poderá ser generalisada e fortalecida pela instrucção.

INSTRUCÇÃO PUBLICA SUPERIOR

ESCOLA DE PHARMACIA

Continúa a reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto estadoal n. 600 de 21 de janeiro de 1896 este instituto de ensino superior, no goso das mesmas vantagens dos estabelecimentos congeneres da Republica (decretos n. 2.072 de 27 de maio de 1892, n. 8.950 de 9 de junho de 1883 do passado regimen e dec. n. 1.417 de 2 de julho de 1893).

Não houve alteração no pessoal docente e administrativo, tal como o expuz á v. exc. no relatorio anterior.

O digno director da escola dr. William Schuawcke insiste pela creação de mais dois logares de servente, porque é diminuto o numero de cinco actualmente existente, quando o serviço agora augmentou bastante com a montagem do gazometro.

Pede mais que attenta a novas despesas com o custeio do gazometro, seja elevada a verba de 20:000$000 destinada annualmente para laboratorios e bibliotheca.

O pessoal docente compõe-se de 9 lentes cathedraticos e de 5 substitutos preparadores, sob a denominação geral de lentes da escola; nenhuma alteração nelle se deu a partir da data do ultimo relatorio.

A congregação reuniu-se durante o anno lectivo, em sessões ordinarias, uma vez por mez como determina o regulamento, tendo celebrado tambem algumas sessões extraordinarias. Actualmente possue a bibliotheca 1.324 volumes.

EDIFICIO E MATERIAL DO ENSINO

Está concluida a montagem do gazometro anteriormente adquerido e seu funccionamento depende apenas de ser feita a canalização do gaz para os diversos laboratorios. Para esse serviço já ha auctorização.

O edificio da escola, cujas condições materiaes foram melhoradas ultimamente com a construcção de algumas dependencias, onde se procede a installação de diversas machinas alli existentes desde muito e com a reparação de varios compartimentos que precisavam de concertos, ainda recentemente passou por obras completas de pintura, de modo que ficaram attendidas as necessidades mais urgentes de que carecia.

AULAS

Durante o anno lectivo ultimo funccionaram com a devida regularidade todas as aulas do curso.

O mesmo não occorreu quanto ás do curso de bacharelado, que por falta de alumnos matriculados, deixavam de funccionar quando não compareciam os alumnos do outro curso.

Nenhum alumno concluio o curso de bacharelado.

Concluiram o curso pharmaceutico e foram diplomados 18 alumnos, endo 12 na primeira época e 6 na segunda.

O movimento de matriculas, resultado completo dos exames e mais dados constam por menor nas notas da respectiva secção ad ante publicadas.

NOVOS PREPARATORIOS

Na proxima primeira época de exames devem ser prestados os novos preparatorios ora exigidos aos candidatos á matricula na escola e são elles: trigonometria rectilinea, historia e geographia do Brasil, elementos de physica e chimica, elementos de botanica, zoologia e geologia.

EXCURSÃO

Em data de 7 de abril ultimo foi concedida ao director da escola a auctorisação que pediu para, juntamente com os alumnos de 2.ª serie, fazer uma excursão em Miguel Burnier. O relatorio referente a essa excursão ainda não foi apresentado.

REGIMENTO INTERNO

Em execução do regulamento da escola, o director organizou de accôrdo com a Congregação o regimento interno do instituto, que foi approvado por acto de 5 de janeiro deste anno e publicado no jornal official do Estado.

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

Installada solemnemente a 10 de dezembro de 1892, conforme deliberação de seus fundadores em reunião de 13 de novembro, a Faculdade começou os seus trabalhos a 2 de janeiro de 1893, abrindo-se as aulas a 1 de fevereiro, na presença do fiscal nomeado pelo Governo Federal. Pelo decreto federal n. 1.289 de 21 de fevereiro de 1893 foram concedidas a nossa Faculdade de Direito as prerogativas de faculdade livre para ficar equiparada aos estabelecimentos officiaes da União, de accôrdo com o disposto no art. 311 do decr. n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Desde a sua fundação tem funccionado esse instituto de superior com a maxima regularidade e completo successo.

O Estado de Minas lhe concede, de accôrdo com a lei n. 62 de 29 de julho de 1893, a subvenção annual de 70:000$000 e a partir da lei n. 147 de 23 de julho de 1895 mais 4:000$000 para a publicação da «Revista» a que é obrigada annualmente.

O Congresso concedeu-lhe mais na ultima sessão o auxilio de cem contos para contrahir o edificio em que deve funccionar na nova Capital.

Conforme as instrucções que baixaram com o decr. n. 642 de 14 de agosto de 1893, art. 584, mandou o Governo admittir na Faculdade 12 alumnos gratuitos, como representantes das zonas em que está dividido o Estado.

Da subvenção de 4 contos, no actual exercicio, apenas foi paga a metade correspondente ao 1.º numero da «Revista» recentemente publicado.

No relatorio do illustre vice-director da Faculdade (em annexo) referente ao anno lectivo de 1895 — 1896 consta minuciosamente o movimento das matriculas numero de alumnos effectivos e ouvintes, resultado de exames e mais esclarecimentos attinentes.

O patrimonio da Faculdade já se eleva á somma de 91:140$556 consistente em apolices da União, lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, moveis e objectos de secretaria, afóra a bibliotheca.

GYMNASIO MINEIRO

Este instituto de ensino secundario, modelado pelo Gymnasio Nacional, gosando das mesmas regalias pelo decreto federal n. 806 de 29 de abril de 1892, foi creado pelo decr. n. 260 de 1 de dezembro de 1890, do governo provisorio em Minas, sendo mantido depois pelo nosso Congresso na lei n. 211 de 3 de agosto de 1892.

Rege-se pelo regulamento que baixou com o decr. n. 611 de 6 de maio de 1893, alterado pelo decr. n. 859 de 7 de setembro de 1895, expedido por força do art. 15 da lei n. 143 do mesmo anno.

Divide-se o Gymnasio em Internato e Externato, este com séde na Capital e aquelle na cidade de Barbacena, tendo cada um delles sua administração propria e sua peculiar economia.

INTERNATO

Funcciona em edificio proprio, doado ao Estado pela «Sociedade Educadora Mineira». E' um predio de primeira ordem, sem superior entre nós, pela solidez, largueza e situação topographica, cercado de vastos terrenos devidamente aproveitados para os misteres do estabelecimento. Possue accommodações para 200 alumnos, tendo sido ultimamente construidas mais 3 salas que se tornaram accessorias para as aulas de que trata o art. 16 do decr. n. 859, que determinou a subdivisão das existentes de modo que não excedesse de 50 alumnos a frequencia em cada uma.

Além desse melhoramento foram construidos dois barracões e tambem montada uma lavanderia, de accôrdo com a lei n. 143, levantando se para este fim uma casa com as dependencias necessarias. O novo serviço com a lavagem da roupa dos alumnos, ora feito no estabelecimento, determina uma economia de 400$ a 500$ mensaes.

A pharmacia que já se acha montada e que prestava os melhores serviços, quer em relação aos preços dos medicamentos, quer no que respeita á promptidão no aviamento das receitas, está fechada actualmente e para que possa continuar, diz o Reitor em seu relatorio, é indispensavel crear o logar de pratico.

Não vacillo em lembrar a v. exc. a satisfação da medida indicada pelo Reitor. Insignificante a despesa que determina, ella é sobejamente compensada pelas reaes vantagens que trará, fazendo possivel a continuação dos optimos serviços da pharmacia, insubstituiveis para o Internato, attenta a situação delle, não pouco distante do centro da cidade.

Acham-se montados o gabinete de physica e o laboratorio de chimica, tendo sido feita a respectiva acquisição dentro dos limites da verba consignada na lei de orçamento do exercicio passado. Tambem foi datado o estabelecimento com os apparelhos necessarios ao ensino pratico de botanica, zoologia, geographia e cosmographia.

Com a distribuição de livros e material para escripta, lavagem de roupa e medicamento para os alumnos foi despendida a quantia de 30:235$186. Tal despesa foi auctorizada pela lei n. 143 de 23 de julho de 1895, sendo em consequencia aberto o credito de 34:400$, pelo dec. n. 397 de 4 de janeiro do anno passado.

Até 2 de maio do anno passado, data em que foi exonerado a pedido, occupou o cargo de vice-reitor o lente de arithmetica e algebra Domiciano Rodrigues Vieira.

Actualmente está o logar vago, sendo difficil o seu preenchimento, como diz o reitor, porquanto o vice-reitor, quando no exercicio da reitoria por falta ou impedimento do proprietario, nada percebe e não ha quem se preste a exercer tarefa tamanha sem remuneração alguma. Os demais logares estão todos providos.

Continua no cargo de reitor o lente de francez Augusto Avelino de Araujo Lima, a quem nunca os louvores serão em demasia, porquanto a sua competencia é natural, a sua severidade intelligente, o seu esforço é constante, o seu zelo não arrefece, a sua dedicação outros funccionarios egualam, mas nenhum excede.

EXTERNATO

O pessoal administrativo do Externato compõe-se do reitor, vice-reitor, secretario-bibliothecario e um amanuense, dous inspectores de alumnos, conservador de gabinetes, porteiro, continuo e dous serventes. A excepção do de conservador de gabinetes, acham-se providos todos aquelles logares.

Na reitoria esteve durante todo o anno com a costumada assiduidade e dedicação o lente Affonso Luiz Maria de Britto, em quem a administração reconhece e preza um auxiliar distincto.

Tendo sido, por acto de 20 de junho de 1896, demittido a bem do serviço publico o continuo Sebastião do Espirito Santo, foi promovido a esse logar o servente Francisco de Lemos.

O anno lectivo que findou em julho do anno passado, foi o primeiro em que se observou no Externato o curso integral de estudos, em virtude do disposto no art. 20 do regulamento que baixou com o dec. n. 859 de 17 de novembro de 1895. Funccionaram todas as cadeiras até o 5.º anno inclusive e entre ellas pela primeira vez no 3.º anno a de portuguez (grammatica historica), creada pelo art. 19 do reg. citado.

Estiveram em disponibilidade os lentes de physica e chimica, de zoologia e botanica, de sociologia e moral e de mineralogia e geologia. Acha-se vaga a cadeira de biologia.

Em data de 9 de setembro de 1896 foi contractado o cidadão Fabricio de Andrade para professor de stenographia. O prazo desse contracto findou com o presente anno lectivo.

Como para o internato, foi feito tambem para o Externato a acquisição de um gabinete de physica, laboratorio de chimica e objectos para o ensino de geographia e cosmographia, mathematicas, desenho, gymnastica e musica.

CURSO ANNEXO Á ESCOLA DE MINAS

Subvencionado pelo Estado *ex-vi* da lei n. 129 de 17 de julho de 1895, continua a funccionar o curso annexo á Escola de Minas, no qual são leccionadas as seguintes disciplinas, necessarias á matricula na mesma escola:—arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, desenho geometrico e sciencias physicas e naturaes.

A designação dos lentes para regencia dessas cadeiras foi feita de accôrdo com o director da escola, bem como a distribuição da quota concedida pelo Congresso.

Sendo a subvenção de 20 contos annuaes, foi destinada a somma de 16.500$, para o pagamento de 5 lentes, a razão de 3.300$ cada um, a quantia de 2.400$ para o professor de desenho e de conservador do gabinetes, metade de cada um.

Para acquisição do material necessario ao custeio dos gabinetes e laboratorios e aula de desenho destinou-se a cifra restante de 1.100$600.

ESCOLAS NORMAES

Actualmente funccionam no Estado 15 Escolas normaes, das quaes 10 custeadas pelos cofres publicos e que têm suas sédes nas cidades de Ouro Preto, Sabará, Juiz de Fóra, S. João d'El-Rey, Campanha, Uberaba, Diamantina, Arassuahy, Montes Claros e Paracatú.

As outras 5 escolas normaes foram creadas e são mantidas pelas municipalidades de Barbacena, Tres Pontas, Itajubá, Serro e Sete Lagoas, concorrendo, porém, o Estado com a subvenção annual de 15:000$, para cada uma dellas, em virtude das leis n. 91 de 11 de julho de 1884 e 125 de 11 de julho de 1895. As tres ultimas, como provassem estar organizadas de accôrdo com as exigencias da lei n. 41 de 3 de agosto de 1892, foram reconhecidas pelo Estado nos termos do art. 212 do reg. n. 607, sendo para esse effeito expedidos os decretos sob os ns. 1.003, 1.007 e 1.014 de 30 de janeiro, 11 de fevereiro e 22 de maio de 1897; gosam ellas, em consequencia, das mesmas regalias que tem os institutos congeneres estadoaes. A ellas são pagas as subvenções concedidas pelas referidas leis ns. 91 e 125.

Estão creadas por lei, mas não installadas ainda, escolas normaes nas cidades de Januaria, Cataguazes e Pouso Alegre, sendo que esta ultima e a do Diamantina serão supprimidas, conforme dispõe a lei n. 183, de 3 de setembro de 1896, logo que fôrem installados os Gymnasios que a mesma lei creou, em logar ellas nas duas ultimas cidades.

As diversas cadeiras das tres escolas normaes já creadas e não installadas, foram postas em concurso por edital de 2 de janeiro do anno findo, por força do art. 6 da lei n. 106, de 24 de julho de 1894. O annunciado concurso realizou-se perante a escola normal de Ouro Preto e dos candidatos inscriptos apenas se habilitaram os seguintes :

João Libano Soares, candidato á cadeira de geographia da escola de Pouso Alegre ; Justino Carlos da Conceição, candidato a de musica da mesma escola ; e Mancio Marceonidio Varjão a da mesma materia na escola da Januaria.

Das escolas normaes do Estado apenas a da Campanha tem predio proprio. As da Diamantina e Sabará funccionam — a primeira em uma casa pertencente á União e a ultima em edificio de que é proprietario o municipio. As escolas restantes funccionam em casas de particulares, alugadas ao Estado. E' intuitiva a superioridade de edificios especialmente construidos para a installação dos institutos de ensino e sobre o ponto é escusado deter-me. Seria conveniente cuidar-se de ir provendo gradualmente a esse melhoramento, uma vez que tornar uma medida geral e de prompto constituiria despesa avultada para um só orçamento. Dentro dos escassos meios de que posso dispôr, tenho cuidado de attender a esse melhoramento.

Para todas as escolas do Estado o governo, no decurso do anno findo, fez acquisição de gabinetes de physica e laboratorios de chimica, já installados em quasi todas ellas.

Dos relatorios apresentados pelos respectivos directores se vê o movimento da matricula e o resultado dos exames em cada escola normal.

Renovo aqui todas as considerações que a v. exc. fiz no relatorio passado, mórmente quanto á organização do ensino, cujo resultado pratico não é o que fôra para desejar, nem o que seria possivel obter.

O estudo attento das estatisticas deixa patente uma conclusão que não é satisfactoria. Realmente, o numero das escolas normaes existentes não é proporcional ao numero de professores normalistas que procuram collocação nas cadeiras de instrucção primaria do Estado. Ao esclarecido exame de v. exc. e do Congresso Mineiro, cujos membros lerão este relatorio, entrego o estudo do facto. Direi, entretanto, que me parece mais que bastante o numero das escolas normaes existente.

CURSOS DE AGRIMENSURA

A lei n. 41 de 3 de agosto de 1892 e o regulamento n. 649, de 19 de setembro de 1893, os creou annexos ás escolas normaes da Campanha, Diamantina, S. João d'El-Rey e Paracatú.

Diminuto é o numero de alumnos matriculados e menos ainda o dos que lograram diplomar-se. Examinando o assumpto e ao mesmo tempo reflectindo nas vantagens que se devem esperar desses cursos e que determinaram o legislador mineiro a creal-os, tornando mais variados os estudos que o Estado fornece e estabelecendo uma especialidade de que se carece presentemente, occorre-me expor a v. exc. o que allegam os interessados e entre elles um distincto professor no tocante á pouca frequencia nos alludidos cursos de agrimensura.

Referem-se a exigencia de serem prestados os exames para admissão nas bancas geraes de preparatorios. Requerendo um alumno ao director da escola

normal para que lhe fosse permittido, perante uma commissão della, prestar os exames das materias exigidas para a matricula no curso de agrimensura, fundando o seu requerimento no art. 266 § 1 da lei n. 41, o director indeferiu o pedido em face do art. 14, do regulamento n. 649. E submettida a decisão ao meu conhecimento, confirmei-a.

De facto, o cit. art. 14 do decreto n. 649 exige que os candidatos se mostrem habilitados nos preparatorios por meio de certidões de approvação validas para a matricula nos cursos de ensino superior da Republica. Entretanto, o cit. art. 265 § 1 da lei n. 51, refere-se tambem a exames prestados nas escolas normaes.

O Congresso poderia deliberar sobre o ponto. O que fica expendido não tem outro alcance que o de expor a v. exc. o estado dos cursos de agrimensura, referindo tambem, para ser mais completo, ao que se allega para explicar a pouca frequencia nelles.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

O ensino primario é dividido em tres classes distinctas—urbana, districtal e rural, ministrado em escolas de cidades e villas, de districtos e povoados por professores effectivos e provisorios, segundo a lei n. 141 de 3 de agosto de 1892 e respectivo regulamento sob o n. 655.

As cadeiras actualmente existentes no Estado, entre providas e vagas, attingem ao numero 2.107, quando eram o anno passado 2.087, dando um augmento de 20 escolas; e o numero dellas tende naturalmente a crescer pois é necessario attender aos reclamos de diversas localidades e collectividades privadas do beneficio do ensino. Daquellas cadeiras são do sexo feminino 708; do sexo masculino 1.141; mixtas 258. Contam-se 23 aulas nocturnas.

Não obstante a experiencia de tres annos haver demonstrado a impraticabilidade e a inconveniencia mesmo da disposição do art. 51 do citado regulamento, que manda que as escolas publicas sejam divididas em duas turmas, funccionando em horas differentes, ainda não foi revogada aquella disposição legal. Persistindo ella, tenho continuado, como me cumpre, a reiterar minhas recommendações aos inspectores escolares no sentido de ser fielmente observado o preceito regulamentar, ponderando-lhes que ao poder executivo fallece competencia para modifical-o.

Era no entretanto limitada, como fiz vêr no relatorio anterior, o numero das cadeiras em que se havia conseguido a subdivisão da aula. Agora se verifica que esse numero não augmentou de 18[illegible] até hoje. Augmentam, porém, as justas reclamações dos professores, das autoridades litterarias e dos paes dos alumnos contra a alludida disposição e favoravelmente ao antigo horario.

Com effeito, este é incontestavelmente preferivel e quanto maior fôr a demora em restabelecel-o, mais prejudicadas serão as crianças e tambem sacrificados os interesses do ensino, que jamais poderá ser ministrado com efficacia e proveito, mantida a divisão das aulas em duas turmas. Reportando-me ao que já expendi anteriormente, seja-me licito solicitar de novo as providencias que no caso a experiencia aconselha.

A classe dos professores provisorios não serve convenientemente aos interesses da instrucção. Nomeados sem que a lei exija prova sufficiente de habili-

tação, só mais tarde, pelo exercicio do professorado, é que a administração vae ter os elementos bastantes para ajuizar da capacidade das pessoas a quem conferiu a nomeação provisoria. Entretanto, com os exigencias actuaes do concurso para o provimento effectivo das cadeiras, é forçado o Governo a lançar mão ao recurso de preenchel-as provisoriamente.

O remedio estaria, pareceu-me, em reduzir as materias exigidos no concurso para provimento das cadeiras de instrucção primaria, modificando-se o excessivo programma estabelecido no dec. n. 814 de 15 de março de 1895. E' difficil realmente satisfazer as condições impostas aos candidatos e os nossos concidadãos que pretendem o magisterio, têm preferido, razoavelmente aliás, as nomeações provisorias, que podem conseguir sem grande esforço o que lhes conferem quasi todos os direitos e vantagens concedidas pela legislação vigente aos professores effectivos.

A falta de moveis nas escolas primarias é cada vez mais sensivel. Afora as escolas urbanas, que já se acham mais ou menos dotadas de modesta mobilia, como já disse o anno passado, adquirido pelo Governo por intermedio das camaras municipaes e dentro dos limites da respectiva quota, nenhuma das outras escolas está devidamente mobiliada.

E' urgente providenciar nesse sentido, sendo conveniente insistir junto do Congresso para que se consigne na lei do orçamento futuro uma verba destinada ao fim indicado.

Tambem urge ir cuidando de installar as escolas em predios adequados e proprios do Estado. E' obvio que a má accommodação dellas em casas particulares traz inconvenientes ao ensino; pelo que julgo acertado lembrar ao Congresso a manifesta vantagem que advirá aos trabalhos escolares de serem construidas, ao menos nas cidades, as casas necessarias para escolas.

Devo dizer finalmente, que é precaria a situação dos professores primarios, que além de soffrerem as difficuldades determinadas pela actual carestia da vida, ainda veem sobrecarregados os seus vencimentos com o onus do aluguel da casa em que funcciona a escola.

Penso que o Congresso seria justo decretando a melhoria dos vencimentos desses professores.

INSPECÇÃO DO ENSINO PRIMARIO

CONSELHO SUPERIOR

Reuniu-se duas vezes,—em agosto do anno passado e em fevereiro deste anno, tendo funccionado tambem como Conselho disciplinar.

Pelas causas que já apontei no relatorio do anno passado, não foi possivel a organização do Conselho, tal como determina a lei n. 41 de 3 de agosto de 1892. Continuou, pois, o antigo Conselho director e seus relevantes serviços á instrucção publica do Estado merecem, como dantes, especial menção.

No anno relatado o Conselho emittiu parecer sobre nove trabalhos didacticos apresentados á sua apreciação, sobre sete concursos para provimento de varias cadeiras de Escolas Normaes, dous regimentos internos, um programma de ensino e um plano de uniforme para alumnos daquellas Escolas, sobre tres pedidos de

vitaliciedade, um de gratificação de cinco por cento, um sobre validade de diploma de normalista pela Escola Normal do Rio de Janeiro e, finalmente, sobre vinte e nove processos disciplinares.

INSPECTORES ESCOLARES AMBULANTES

De todo que não tem dado resultado a instituição. O Estado é dividido em dez circumscripções escolares, cada uma dellas com séde nas seguintes cidades onde existem Escolas Normaes: Ouro Preto, S. João d'El-Rey, Juiz de Fóra, Campanha, Sabará Diamantina, Uberaba, Paracatú, Montes Claros e Arassuahy.

Talvez a grande extensão das circumscripções, a qual difficulta, senão impossibilita a conveniente inspecção das escolas, se deva attribuir o nullo beneficio que ao ensino tem resultado do exercicio dos inspectores ambulantes.

Durante o anno lectivo findo foram feitas por esses funccionarios, conforme suas communicações, 907 visitas escolares, sendo de notar que o numero não se refere a escolas visitadas e sim a visitas, computando-se as repetições destas á mesma escola.

Está verificado na Secretaria que o numero de escolas visitadas não representa a terça parte das existentes no Estado.

Seria temerario, entretanto, concluir, dahi a falta de cumprimento de deveres por parte dos inspectores. Elles se esforçam por dar desempenho satisfatorio as suas penosas attribuições regulamentares, além de que acodem promptamente ás ordem especiaes e extraordinarias do serviço que não raras vezes lhes são expedidas daqui.

A grande quantidade de escolas disseminadas por cidades, districtos e povoados de cada circumscripção litteraria, a extenção da zona a percorrer em viagens muitas vezes difficeis por máos caminhos, mormente na estasão das chuvas, isentam esses funccionarios de qualquer responsabilidade pela falta de fiscalização rigorosa do ensino e conveniente inspecção das escolas.

Continuando a cogitar no assumpto, chego á conclusão de que será preferivel aos interesses do ensino passar o serviço actualmente attribuido aos inspectores ambulantes para os inspectores municipaes, que então devem receber uma renumeração pelo desempenho de seus novos deveres.

Será a solução melhor, uma vez que o Congresso não prefira crear mais circumscripções escolares pela subdivisão dos actuaes e conseguintemente augmentando na proporção o numero dos inspectores ambulantes. Sem uma das duas providencias jamais será real e proveitosa em Minas a inspecção do ensino primario.

CONSELHOS ESCOLARES

Para melhor fiscalização do ensino, a lei n. 41 creou, além do conselho superior e dos inspectores ambulantes, os conselhos escolares municipaes e districtaes, cujos membros são eleitos triennalmente, a 7 de setembro.

Desde o meu primeiro relatorio que insisto nas inconveniencias oriundas do systema porque são constituidas essas auctoridades escolares, roborando-se cada dia minha convicção sobre a necessidade inadiavel de ser conferida ao governo a attribuição de nomear os conselhos, de que trata a epigrapho. Esta medida é

de interesse capital para o progresso do ensino, porque o governo poderá então intervir proveitosamente quando a lei não fôr observada pelos referidos conselhos.

Observando estrictamente a legislação vigente, expedi em tempo as instrucções necessarias ao processo da respectiva eleição, mas poucas foram as localidades que as observaram e pequeno é o numero dos conselhos escolares existentes. Estes, entretanto, salvo raras excepções, no modo porque desempenharam seu dever, vieram provar a toda evidencia o vicio essencial do systema porque foram constituidas.

Em consequencia da autonomia desmedida que lhes dá a origem electiva, a administracção tem presenciado muitos factos que estão a clamar por um correctivo, mas impossibilitado de providenciar porque a lei tolhe completamente a acção governamental. Que as inconveniencias do actual systema se hão de reproduzir, não tenho a menor duvida. Referi-me no anterior relatorio apresentado a v. exc. ao que occorreu em Uberaba a proposito da regencia illegal de uma das cadeiras de instrucção primaria da cidade de Uberaba Ainda ha pouco, pelo facto de se haver preferido, em cumprimento da lei aliás, e com evidente vantagem para o ensino, a nomeação de um normalista á de um professor provisorio indicado pelo conselho escolar, resolveram todos os membros deste renunciar os respectivos cargos.

Em consequencia de factos dessa ordem e pela falta de conselhos eleitos na maioria das localidades, o Governo tem usado frequentes vezes da attribuição contida no art. 157 do regulamento vigente, nomeando inspectores escolares municipaes e districtaes. Outras considerações poderia ainda expender sobre o assumpto para justificar mais uma vez a idéa de se conferir ao Governo a attribuição de nomear as auctoridades litterarias, revogada a parte da lei n. 41 relativa aos conselhos escolares. Creio, porem, ser esse o sentimento do Congresso já manifestado em um projecto de lei que ficou em 3.ª discussão do Senado; pelo que terminarei este ponto apenas externando a v. exc. o desejo de que na sessão proxima se ultime deliberação tão importante e urgente para os interesses do ensino em Minas.

MATERIAL ESCOLAR

Aqui renovo quanto expuz no relatorio anterior sobre a falta de material escolar completo, o que oppõe grande obstaculo ao funccionamento regular de alguns estabelecimentos de ensino do Estado.

Em outra epigraphe fiz referencia á necesssidade que têm as escolas publicas primarias, em sua quasi totalidade, de mobilia indispensavel.

Agora falo da falta de livros e mais objectos de ensino.

Do material escolar comprado por contracto aos srs. F. Briguiet & Comp., ao qual alludi no passado relatorio, tenho mandado distribuir ás escolas urbanas todo aquelle que se destina ao ensino primario.

Esta distribuição, porem, tem sido nimiamente restricta, por isso que os objectos adquiridos não correspondem siquer á quinta parte do que é preciso. Em relação ás escolas districtaes e ruraes, com pesar o declaro, são pessimas as suas condições materiaes e urge que, senão todas, ao menos as primeiras sejam dotadas, além de alguns moveis, dos indispensaveis objectos de ensino.

Para esse desiderando, porem, é necessario que no futuro orçamento seja inserida uma verba especial em que se augmente a que é destinada a instrucção publica, de modo que a esta seja possivel recorrer para a alludida despesa.

Não possuindo o Estado escolas convenientemente montadas, não poderá tambem o Governo fazer effectiva a obrigatoriedade do ensino, como preceitua a lei n. 41. O que ainda justifica a solicitação que será util fazer ao Congresso,

Exgotados os livros didacticos existentes na Secretaria em virtude de compras anteriores, firmou-se contracto, a 16 de janeiro ultimo, com os srs. Alves & Comp., do Rio de Janeiro, para o fornecimento de mais 65.000 exemplares diversos no valor de 33:600$, obrigados os fornecedores ás despesas de frete e carreto.

Recebidos já em grande parte os livros comprados por ultimo, ordenei a distribuição, segundo as necessidades do ensino, por intermedio dos inspectores municipaes.

Em vista, porem, do grande numero de escolas e relativa escassez da verba, o supprimento é mesquinho. Mantida a quota actual, só ao fim de longos annos seria possivel dotar as aulas primarias do Estado com o material escolar necessario.

ESTABELECIMENTOS SUBVENCIONADOS

Eleva-se á 193:000$000 a somma das subvenções pagas pelos cofres publicos a differentes estabelecimentos particulares de instrucção, existentes no Estado, assim discriminadas:

Faculdade de Direito	74:000$000
Officinas das Escolas *D. Bosco*, em Cachoeira do Campo	20:000$000
Curso annexo á Escola de Minas de Ouro Preto	20:000$000
Lyceu Theophilo Ottoni	10:000$000
Externato municipal do Fructal	5:000$000
» » do Pitanguy	5:000$000
Gymnasio Baependyano	5:000$000
Lyceu de Artes e officios da Capital	5:000$000
Seminario da Diamantina	5:000$000
Collegio da Cachoeira do Campo	5:000$000
» de Macahubas em Santa Luzia do Rio das Velhas	5:000$000
Collegio de instrucção primaria e secundaria em Mar de Hespanha	5:000$000
Asylo de Caeté	5:000$000
Collegio de Diamantina	4:000$000
Collegio de Marianna	4:000$000
Asylo de Diamantina	2:000$000
» » Marianna	2:000$000
» » Barbacena	2:000$000
» » S. Francisco, em S. João d'El-Rey	2:000$000
» » Juiz de Fóra	2:000$000
Recolhimento de orphans, annexo á Casa de Misericordia de S. João d'El-Rey	2:000$000
Externato de S. Luiz Gonzaga em Bom Despacho	2:000$000
Externato «Progresso Brasileiro», na cidade da Bagagem	2:000$000
Somma...	193:000$000

Por conta dos respectivos auxilios, foram matriculados gratuitamente na Faculdade Livre de Direito os seguintes alumnos :

Carlos Romeiro Veredas, Rodolpho M. Chassim Drumond, Horacio Guimarães, Nelson Coelho de Senna, Arthur da Silva Bernardes, Walfrido Silvino dos Mares Guia, Miguel Antonio de Lanna e Silva, Benjamim Flores, Joaquim Pereira da Silva, Eustachio de Campos Nelson e Alfredo Lobo (já formado) ;

No Gymnasio Baependyano : — Arthur de Guimarães Leão, Eugenio Sá, Ataliba Gomes Padrão, Alfredo Pereira dos Santos, Arnulpho Franco de Carvalho, Alcides Guimarães Penna e Miguel Lignori.

No Seminario de Marianna, foram admittidos, por conta do auxilio que recebia, José Hemeterio Fernandes Monteiro e Francisco Alves de Souza Filho.

RELAÇÕES DO ESTADO

Nossas relações com os governos da União e dos outros Estados, por intermedio da Secretaria a meu cargo foram assiduas e cordeaes, sendo sincero o empenho de todos para assegurar a harmonia dos interesses reciprocos.

Conforme verá v. exc. nas notas da segunda secção desta secretaria, foi ella intermediaria na execução de varios serviços federaes, taes como o eleitoral e o militar, ainda prestando como lhe cumpria, aliás, os seus bons officios para a decisão de delicados assumptos de interesse immediato da União.

Na noite de 25 de agosto ultimo, occorreu na cidade de Sabará um lamentavel conflicto entre nacionaes e immigrantes, por motivo de uma manifestação popular alli realizada em regosijo pela rejeição dos protocollos sobre as reclamações italianas, as quaes então apaixonaram os animos, occasionando serias perturbações da ordem como deu-se em S. Paulo. No incidente de Sabará, cuja responsabilidade cabe aos italianos, morreram dous delles e o triste acontecimento foi levado immediatamente ao conhecimento do nosso Ministro das Relações Exteriores e bem assim communicado ao consulado da Italia em Juiz de Fóra.

O relatorio do dr. Chefe de Policia e as notas da segunda secção tratam minuciosamente de tal occurrencia, que felizmente foi uma nota dissonante na concordia que existe entre os cidadãos do Estado e os extrangeiros, destoando tambem da norma de conducta sempre correcta da importante e laboriosa colonia italiana, em Minas.

Quanto ás nossas relações inter-estadoaes foram egualmente boas, sem embargo das antigas questões de limites nas linhas confinantes com os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo. Estas velhas controversias é que de quando em vez perturbam até certo ponto a harmonia existente entre as auctoridades e os habitantes do Estado e seus visinhos daquelles Estados limitrophes.

Por auctoridades paulistas foi transposto o nosso territorio, nas comarcas de Ouro Fino e Itajubá ; por fluminenses em Carangola, e espirito-santenses no Manhuassú. Neste municipio houve grave conflicto provocado por um contigente de paisanos e praças de policia do Estado confinante, dando-se tiroteio com pessoas residentes em uma fazenda situada proximo da povoação do Principe, em territorio mineiro, fallecendo ahi uma daquellas praças.

Chegando aqui a noticia do facto, v. exc. dirigiu logo ao Presidente do Espirito Santo um officio protesto, acompanhado de documentos, pedindo energicas providencias e insistindo pela nomeação de uma commissão mixta para a demarcação da linha contestada, tomando-se por base o auto de 8 de outubro de 1800.

A commissão de limites subordinada á Secretaria da Agricultura e que pela lei n. 66 de 1893, foi instituida para o fim de esclarecel-os e avivental-os, trabalha activamente em duas divisões nas fronteiras de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Concluidos os trabalhos e approvados pelo Congresso Nacional as divisas definitivas, cessarão estas contendas de caracter tão melindroso e tão prejudiciaes consequencias.

CUSTEAMENTO DOS SERVIÇOS

Consoante o disposto no art. 1.° das modificações feitas no regulamento desta Secretaria e approvadas pelo decreto n. 913, de 12 de junho do anno passado, para a execução da lei n. 142 de 23 de junho de 1895, o trabalho de contabilidade, que até então corria por uma secção especial, passou a ser feito pelas diversas secções, á proporção dos assumptos peculiares á cada uma e o quadro geral do custeamento dos serviços, sómente poderá ser apresentado pela Secretaria das Finanças.

PESSOAL DA SECRETARIA

A partir de abril do anno passado deram-se as seguintes alterações no pessoal da Secretaria:

Pela disposição da lei n. 142, de 23 de junho de 1895, auctorizando o governo a reorganizar as Secretarias do Estado, foi expedido o decreto n. 143, de 12 de junho do anno passado, approvando as modificações feitas no regulamento desta Secretaria.

Em consequencia das modificações operadas, ficou supprimida a secção especial de contabilidade, sendo creada uma, a qual se distribue o serviço até então a cargo da 4.ª secção, passando a pertencer á esta o relativo á instrucção primaria e á outra tudo quanto se refere á instrucção publica superior, secundaria e profissional o mais o referente á matricula do pessoal da Secretaria e do processo da respectiva folha de pagamento.

Decretada a suppressão da secção de contabilidade, os empregados que nella serviam, foram por actos de 16 de junho transferidos para a Secretaria das Finanças.

De todo pessoal da Secretaria continúo a ter provas de zelo no serviço, de modo que praz-me consignar aqui os louvores que merecem esses empregados.

Renovando a asseveração de meu apreço aos bons soviços do illustre director o dr. Raymundo Corrêa, faço votos sinceros para que recupere em breve sua preciosa saúde, e torno a prestar-nos a collaboração de seus merecimentos.

Durante a ausencia do director, licenciado por motivo de molestia, tem servido no cargo o chefe de secção, capitão José Coelho Linhares, antigo funccionario, cuja experiencia, lealdade, solicitude e correcção no desempenho de seus deveres muito tem contribuido para o bom andamento dos serviços affectos á Secretaria.

Ouro Preto, 29 de maio de 1897.

Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Exm. Sr.

Por motivo de licença concedida, em 30 de abril ultimo, ao Director desta Secretaria, dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para tratar de saude, passei a exercer, como seu substituto legal, o cargo de director da mesma Secretaria, em que me achava desde 15 daquelle mez, data na qual deixou de comparecer, devido á enfermidade, o enunciado dr. Raymundo Corrêa.

Assim, pois, cabe-me, em obediencia ao § 2!, art. 16 do regulamento n. 587, de 26 de agosto de 1892, apresentar á V. Exc. as notas confeccionadas pelas cinco secções desta Secretaria, nas quaes encontra-se detalhadamente a summula dos actos que por ella se expediram, bem como as modificações do pessoal.

Concluindo, resta-me agradecer a cada um dos meus dignos collegas da Secretaria, especialmente áquelles que se acham á frente das secções, no curto prazo da minha direcção, o modo correcto e leal no proveitoso concurso, que têm-me prestado nos trabalhos desta repartição.

José Coelho Linhares.

3

Primeira Secção

Notas a que se refere o n. 1, do artigo 6, do Regulamento n. 597

JUIZES DE DIREITO

Relativamente a esses cargos e respectivas comarcas, a secção dá conta de todos os actos expedidos a respeito.

Por decreto de 3 de junho de 1896 foi nomeado para a comarca de Abre Campo o bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho, habilitado em concurso, nos termos da lei n. 118, de 7 de junho de 1895 e regulamento que baixou com o decreto n. 854, de 5 de setembro do mesmo anno. A 25 de julho entrou em exercicio do dito cargo.

A 6 de julho de 1896 entrou em exercicio na comarca do Alto Rio Doce o respectivo juiz, bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque, tendo obtido para esse fim a prorogação do prazo de que trata a lei, conforme o acto de 12 de junho.

Para prover a comarca do Araguary, vaga em consequencia do fallecimento do juiz, bacharel Joaquim Galdino Gomes da Silva, foi removido, a pedido, o bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira, por decreto de 9 de fevereiro de 1897, da comarca do Carmo da Bagagem.

Em virtude do decreto expedido a 20 de junho de 1896 foi considerado avulso o juiz de direito da comarca de Bambuhy, bachsrel José Gonçalves de Sousa. Para preencher a mesma comarca foi nomeado o bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, a 16 de julho do mesmo anno. Esse mesmo juiz entrou em exercicio a 31 de agosto.

Ultimamente, foi removido, a pedido, para a comarca do Patrocinio.

Vagando a comarca do Bomfim, em consequencia da designação do juiz de direito, para a comarca do Curvello, 2.ª entrancia, foi removido, a pedido, para aquella, o juiz de direito da do Carmo do Parnahyba, bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros, entrando em exercicio a 31 de janeiro de 1897.

Pelo acto expedido a 13 de junho de 1896, o governo considerando que desde 25 de setembro de 1895 expirou o prazo da licença de um anno concedida ao juiz de direito da comarca de Cataguazes, bacharel José Maria de Campos Cordeiro, nos termos da lei n. 86 de 7 de junho e portaria de 5 de outubro de 1894 e que por parte desse juiz não houve nenhuma prova de justificação a respeito, resolveu, na conformidade do art. 143 da lei n. 18, declaral-o avulso.

Para prover essa comarca verificou-se a designação do juiz de direito do Mar de Hespanha, bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, por decreto de 30 de outubro, tendo entrado em exercicio a 3 de janeiro de 1897. Antes porem de ser expedido o decreto de que se trata foi expedido a 3 de julho concedendo a remoção do juiz de direito de Muriahé, bacharel José Fernandes Torres, que, falleceu a 9 de outubro citado.

Tendo deixado o exercicio na comarca do Curvello o bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta, por ter sido removido, a pedido, para a do Rio Preto, foi

designado, na forma da lei, para a mesma comarca do Curvello o juiz de direito da do Bomfim, bacharel Manoel Pereira Teixeira, achando-se em exercio desde 27 de dezembro de 1896.

Por decreto de 16 de julho de 1896 foi considerado avulso o juiz de direito da comarca da Christina, bacharel Aureliano Moreira de Magalhães, conforme pediu.

Para provimento da mesma comarca solicitou-se da Relação, na forma da lei n. 18, a lista de juizes de direito de 1.ª entrancia, recaindo a designação sobre o juiz de direito da comarca do Patrocinio, bacharel Eduardo Antonio de Barros, por decreto de 13 de fevereiro de 1897.

A 31 de janeiro de 1897 verificou-se o exercicio do bacharel Ricardo Hardman Cavalcante de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Monte Alegre, nomeado em virtude do decreto de 15 de dezembro de 1896.

Para a comarca do Mar de Hespanha, o governo tendo em vista a lista de juizes direito de 1.ª entrancia, offerecida pela Relação, designou, na forma da lei, o juiz de direito da comarca do Peçanha bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira, por decreto de 13 de fevereiro de 1897.

A 26 de agosto de 1896, foi considerado avulso, conforme pediu, o juiz de direito da comarca de Palma bacharel Jayme de Siqueira Castro.

Para o provimento dessa comarca foi, na forma do art. 26 da lei n. 18, designado o juiz de direito do Alto Rio Doce, bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque, por decreto de 28 de abril de 1897. Depende de communicação official se acceitou ou não o accesso, ex-vi do art. 10 do regulamento n. 682 de 15 de fevereiro de 1894.

Anteriormente á expedição do decreto de que se trata, foram expedidos os de 23 de outubro de 1896, 13 de fevereiro e 10 de março de 1897, designando os juizes de direito das comarcas de Boa Vista do Tremedal, de Caldas e de Sete Lagoas, bachareis Victorino Antonio do Sacramento, Arthur Ferreira Brandão e Manoel Monteiro Chassim Drumond, os quaes participaram não acceitar tal designação.

Vagando a comarca de Pouso Alegre, de 3.ª entrancia, em consequencia do fallecimento do bacharel Nicolau Antonio de Barros, em data de 26 de junho de 1896, houve a designação, dentre os juizes de direito de comarcas de 2.ª entrancia e constantes da lista apresentada, na conformidade da lei, pela Relação, do da comarca do Rio Preto bacharel José Francisco do Rego Cavalcante, por decreto de 10 de agosto.

Por decreto de 16 de julho de 1896, foi provido na comarca de Patos o bacharel Sabino de Almeida Lustosa.

A pedido foi removido para a comarca do Rio Branco o juiz de direito da de Santo Antonio do Machado, bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles, por decreto de 27 de julho de 1896, constando o exercicio desse juiz em data de 21 de novembro.

Para preencher essa ultima comarca, foi nomeado, por decreto de 11 de agosto, o bacharel Loreto Ribeiro de Abreu, entrando em exercicio a 7 de outubro.

Continúa vaga a comarca, de 3.ª entrancia, de S. Paulo de Muriahé, porque os juizes de direito das comarcas do Carangola, Marianna, Itajubá, Formiga, Itabira, Paracatú e Ubá, bachareis Francisco de Salles Dias Ribeiro, Francisco de Paula Fernandes Rabello, José Manoel Pereira Cabral, José Maria de Moura Leite, Francisco José Alves de Albuquerque, Martinho Alvares da Silva Campos e Antonio da Trindade Antunes Meira, designados, na forma da lei, por decretos de 16 de julho, 11 e 23 de setembro, 30 de outubro e 28 de novembro de 1896, 14 de abril de 1897 não acceitarem semelhantes designações.

A vista do disposto no art. 25 da lei n. 18, solicitou-se da Relação a lista de que trata o art. 26 da citada lei para a escolha do respectivo juiz.

A pedido do juiz de direito da comarca de S. José do Paraiso, bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello foi expedido o decreto de 20 de fevereiro de 1897 declarando-o avulso.

Por decreto de 14 de abril, foi designado o juiz de direito da de Tres Pontas, bacharel Aureliano Oliver de Alzamora para ter exercicio naquella comarca; não tendo acceitado semelhante promoção, conforme declarou em officio de 19 do mesmo mez, teve o governo occasião de solicitar, em face da lei, da Relação uma segunda lista de juizes de 1.ª entrancia, recaindo essa segunda designação na pessoa do juiz de direito da comarca de Jacuhy, bacharel Epa-

paminondas Bandeira de Mello, por decreto de 5 de maio. Aguarda-se desse magistrado sua communicação a respeito.

Estando vaga a comarca de Theophilo Ottoni, resolveu o governo provel-a na pessoa do bacharel Joaquim Rodrigues Seixas, por decreto expedido a 9 de junho de 1896.

Estão vagas as seguintes comarcas da 1.ª entrancia:

Bambuhy. — Carmo da Bagagem. — Carmo do Parnahyba. — Minas Novas. — Poçanha. — Rio Pardo. — S. Francisco.

JUIZES SUBSTITUTOS

Sobre esses cargos presta a secção os actos expedidos a respeito, a partir de maio de 1896.

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel José Vicente Valentim da comarca do Abaeté, foi expedido o decreto de nomeação (19 de outubro) do bacharel João Baptista de Oliveira para preencher essa comarca em cujo exercicio entrou a 4 de novembro.

Pelos fundamentos do despacho de 20 de outubro proferido no processo de abandono instaurado, nos termos do regulamento n. 627, de 5 de junho de 1893, contra o bacharel Joaquim Antonio Guimarães juiz substituto de Abre Campo, ficou considerado vago o mesmo logar.

Para o dito logar foi nomeado, por decreto de 5 de janeiro de 97 o bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão. Ao mesmo foi concedida a prorogação do prazo de que trata a lei, para entrar em exercicio, o que se verificou a 3 de maio.

Para a comarca do Alto Rio Doce foi nomeado o bacharel José Victoriano de Souza Novaes, por decreto de 30 de julho de 1896, entrando em exercicio a 12 de agosto.

Vagando a comarca de Bambuhy, pela remoção concedida ao bacharel Alfredo Ribeiro dos Santos para Inhaúma, foi expedido o decreto de nomeação (30 de setembro de 1896) do bacharel José da Frota Vasconcellos, juiz substituto daquella comarca, em cujo exercicio entrou a 15 de dezembro.

A 23 de fevereiro de 1897, foi nomeado para a Bagagem, o bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury, entrando em exercicio a 3 de março.

Foi nomeado para Bocayuva, por decreto de 20 de fevereiro, o bacharel João de Oliveira Leite. Para solicitar o respectivo titulo depende ainda de ser satisfeita a exigencia do disposto no art. 31 do regulamento n. 682, de 15 de fevereiro de 94.

Não tendo acceitado a nomeação o bacharel José Lobo Leite Pereira para o Bom Successo, expediu-se o decreto de 2 de julho de 1896 conferindo ao bacharel Vicente Soares de Albergaria a nomeação de juiz substituto para a mesma comarca. Desde 7 acha-se em exercicio.

Sendo considerada sem effeito, na fórma da lei, a nomeação do bacharel João Pinto Martins de Oliveira, para a comarca do Carangola, resolveu o governo prover essa comarca na pessoa do bacharel Manoel Santino de Castro Lobo, por decreto expedido a 3 de julho. Esse funccionario entrou em exercicio a 20.

Pelo acto expedido a 14 de janeiro de 1897, foi considerado vago o logar de juiz substituto da comarca de Cataguazes, sendo para esta removido, a pedido, o juiz da do Rio Branco, bacharel Mario Augusto Brandão de Amorim, por decreto da mesma data. Na fórma da lei, a requerimento deste, foi concedida a prorogação de prazo para assumir o exercicio do cargo.

Tendo sido removido, a pedido, para S. João Nepomuceno o bacharel Carlos Francisco da Assumpção Cavalcante de Albuquerque, juiz substituto do Carmo

do Rio Claro, foi nomeado para esta ultima comarca o bacharel Antonio Marques de Oliveira, conforme o decreto de 26 de fevereiro de 1897.

Para a comarca de Grão Mogol, foi nomeado o bacharel Honorio Ottoni, por decreto de 12 de fevereiro. Está em exercicio desde 22 de março.

Desde 8 de março, acha-se em exercicio na comarca de Itapecerica o bacharel Antonio Ribeiro Penna, nomeado em virtude do decreto expedido a 26 de fevereiro.

Para a comarca de Manhuassú, foi nomeado o bacharel Ernani Torres, por decreto de 23 de dezembro de 1896, estando em exercicio desde 6 de fevereiro de 1897.

A 17 de agosto de 1896, foi exonerado, a pedido, o juiz substituto da comarca de Minas Novas, bacharel José Bento Nogueira Junior, sendo nomeado para esse cargo o bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcante, por decreto de 13 de abril de 1897, não sendo ainda solicitado o respectivo titulo

E' de data de 4 de março o exercicio do bacharel João de Aquino Ribeiro na comarca de Muzambinho, removido do Itapecerica, por decreto de 9 de fevereiro.

Para a comarca de Montes Claros foi nomeado, por decreto de 20 de fevereiro o bacharel José Leandro Baracuhy, que ainda não solicitou o respectivo titulo.

Não tendo reassumido o exercicio o juiz substituto da comarca de Marianna, bacharel Antonio Victor Moreira Brandão, depois de findo o prazo da licença em cujo goso se achava, perdeu este o logar, ex-vi do disposto no art. 143, ultima parte da lei n. 18. Para preencher a comarca foi nomeado o bacharel João Bawden, por decreto de 12 de agosto de 1896, entrando em exercicio a 31.

Tendo terminado a 13 de junho de 1896 o quatriennio do juiz substituto da comarca de Ouro Preto, bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria, resolveu o governo prover o logar vago na pessoa do bacharel Alfredo da Costa Guimarães, removido, a seu pedido, da comarca de Santa Barbara, conforme o decreto de 18 de junho.

Para a comarca de Pouso Alto foi removido, a pedido, por decreto de 10 de setembro, o bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello Junior da do Mazambinho.

Por decreto de 27 de março de 1897, foi nomeado para a do Paracatú o bacharel Ladisláu de Miranda da Costa, o qual não solicitou ainda o respectivo titulo.

Não tendo acceitado a nomeação para a do Pouso Alegre o bacharel José Augusto de Assis Lima, foi nomeado para a mesma comarca o bacharel Aureliano Roberto Duarte, a 3 de fevereiro de 1897. A 30 de março entrou em exercicio.

Para a comarca do Patrocinio foi nomeado, por decreto de 11 de fevereiro, o bacharel Antonio Egydio de Barros Campello, que obteve prorogação de prazo, na fórma da lei, para entrar em exercicio.

A pedido, foi exonerado (acto de 9 de maio de 1896) o juiz substituto da comarca do Piranga, bacharel José Gil Castello Branco. Para preencher esse cargo foi nomeado o bacharel José Corrêa de Amorim, por decreto de 3 de junho, entrando em exercicio a 10 do mesmo mez.

Por decreto de 5 de fevereiro de 1897, foi nomeado para o Rio Branco o bacharel Sabino Gomes da Silva, o qual entrou em exercicio a 26 de abril.

Por acto de 18 de março, foi concedida ao bacharel João Baptista Gitirana a exoneração que pedio, da comarca do Rio Pardo.

Acha-se em exercicio, na comarca de Santo Antonio do Machado, o bacharel Julio Bellegarde Freire Mariz, nomeado por decreto de 5 de janeiro de 1897.

Pela remoção do bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães, conforme pedio, da comarca de Sabará, para Sete Lagôas, foi provido na primeira dessas comarcas o bacharel José Ricardo Vaz de Lima, por decreto de 7 de agosto de 1896, entrando em exercicio a 15.

Vagando a comarca de S. João d'El-Rey, foi, por decreto de 16 de julho, provido o logar de juiz substituto com a nomeação do bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade, sendo seu exercicio de 1.º de agosto

Foi removido, a pedido, por decreto de 3 de agosto, para a comarca de Santa Barbara o juiz substituto da de Montes Claros, bacharel Luiz José de França e Oliveira Sobrinho. Seu exercicio é de 9 de agosto.

A 28 de setembro, foi nomeado o bacharel Affonso Coelho de Souza para a comarca de S. José do Paraiso, entrando em exercicio a 26 de dezembro. Anto-

riormente exerceu este cargo o bacharel Pedro Leão de Sousa Guaracy, exonerado, a pedido, conforme o acto de 14 de setembro.

Desde 30 de julho, acha-se em exercicio, na comarca de S. Miguel de Guanhães, o bacharel Honorio Hermeto Carneiro da Cunha.

Vagando o cargo de juiz substituto da comarca do Turvo, em consequencia do fallecimento (22 de junho) do bacharel João Manoel Ribeiro Vianna Filho, foi nomeado o bacharel Arthur Cesar da Silva Lima, por decreto de 14 de janeiro de 1897, obtendo prorogação do prazo, na fórma da lei, para entrar em exercicio.

A 3 de fevereiro, foi concedida ao bacharel Alberto de Andrade Figueira a exoneração do cargo de juiz substituto da comarca da Viçosa, e, para substituil-o, foi nomeado, por decreto de 5, o bacharel João Baptista da Costa Honorato, que entrou em exercicio a 15 de março.

Foram mais expedidos os seguintes decretos de reconducção :

Nomes	Comarcas	Decretos
Bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro....	S. Domingos do Prata.	15—julho—1896.
« Enéas Carrilho de Vasconcellos......	Palma...............	17— » — «
« Aureliano Porto Gonçalves..........	Januaria............	4—setembro «
« Francisco Clelo Toscano Barreto.....	Formiga.............	8—outubro «
« Luiz José de França e Oliveira Sobrinho......................	Santa Barbara.......	»— » «
« Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos......................	Campo Bello.........	12—março—1897.
« Jeronymo da Silva Frota...........	Tres Pontas.........	6— maio — «

Estão vagos esses cargos de juizes substitutos nas comarcas — da Bôa Vista do Tremedal, Fructal, Poçanha, Monte Alegre e Rio Pardo.

PROMOTORES DE JUSTIÇA

Quanto a esses funccionarios, expediu o governo os seguintes actos:

A 19 de setembro de 1896, foi nomeado Olympio Maciel Vieira Machado para a comarca de Abaeté.

Tendo sido exonerado, a pedido, o promotor de Abre Campo, bacharel Fortunato Roberto Guimarães, foi nomeado para esse logar, por decreto de 29 de janeiro de 1897, o bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello, que entrou em exercicio a 21 de março.

Para a comarca de Alfenas, foi nomeado o bacharel André Martins de Andrade Junior, por decreto de 20 de julho de 1896. Seu exercicio é de 6 de outubro.

A 23 de fevereiro de 1897, obteve exoneração de promotor da comarca do Alto Rio Doce, Bernardino de Senna Figueiredo, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel Demosthenes Olinda, conforme o decreto de 26 do citado mez.

A pedido, foi exonerado (acto de 24 de outubro de 1896) o bacharel Zotico Antunes Baptista de promotor da comarca do Além Parahyba. Para esse logar, foi nomeado o bacharel Raymundo Gonçalves da Cunha e Silva, entrando em exercicio a 26 de dezembro.

Desde 23 de julho, está em exercicio na comarca de Arassuahy o promotor nomeado a 13 de junho, Gustavo Teixeira Lage.

A 8 de fevereiro de 1897, entrou em exercicio na comarca de Bambuhy o promotor Venancio José de Castro, nomeado a 28 de dezembro de 1896.

Para a comarca de Bom Successo foi nomeado, por decreto de 30 de julho de 1896 o bacharel José Gomes Pinheiro, que entrou em exercicio a 26 de setembro.

A 12 de março de 1897, foi expedido o Decreto de nomeação do bacharel Henrique Ewbank Temborim, para promotor de Baependy.

Achando-se vaga a comarca de Carangola, foi para a mesma nomeado, por Decreto de 27 de maio de 1896, o dr. Adherbal de Carvalho, entrando em exercicio a 15 de junho.

Tendo-se concedido a Antonio de Padua Dias, a exoneração da comarca do Cabo Verde, por acto de 28 de dezembro, foi para a mesma nomeado o major Julio Olyntho, conforme o Decreto de 29, estando em exercicio desde fevereiro de 1897.

Vagando a comarca de Entre-Rios, foi nomeado o bacharel Adolpho Devoto Valente, por Decreto de 5 de fevereiro, em cujo exercicio entrou a 19 de março. E por officio de 7 de abril communicou ter deixado o exercicio solicitando a sua exoneração.

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel João Rodrigues Lago, promotor de Ferros, foi nomeado o bacharel Manoel Xavier Paes Barreto, por Decreto de 26 de fevereiro. Ao mesmo, foi concedida a prorogação de prazo, na fórma da lei, para poder entrar em exercicio.

A pedido, foi exonerado o bacharel Carlos Augusto Ferreira Brandão, promotor de justiça de Itajubá, conforme o acto de 17 de julho de 1896 e nomeado para a mesma comarca, por Decreto de 31 de outubro, Joaquim Francisco Pereira Junior, entrando em exercicio a 14 de novembro.

Para a comarca de Itapecerica, foi nomeado, por Decreto de 12 de março de 1897, o bacharel Antonio Monteiro Freire. Desde de 18 de abril acha-se em exercicio.

Foi, por Decreto de 25 de agosto de 1896, nomeado o bacharel Alfredo Octavio Maviginer para a de Inhaúma, vaga em consequencia da nomeação do bacharel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, para juiz substituto da de Poçanha. Aquelle entrou em exercicio a 30 de outubro.

Está em exercicio na de Jacuhy, o bacharel João Coelho de Rego Barros, nomeado por Decreto de 11 de janeiro de 1897.

A 11 de novembro de 1896, foi concedida ao bacharel José Carlos da Cunha Sobrinho, a exoneração que solicitou de promotor da comarca de Januaria.

Para a comarca de Monte Alegre, foi nomeado Antonio da Fonseca Ferreira Campanha, por Decreto de 6 de maio de 1897.

A pedido, foi exonerado o bacharel Custodio de Almeida Lustosa, promotor de Monte Santo, conforme o acto de 2 de dezembro de 1896, sendo para a mesma, nomeado, por Decreto de 29 de Janeiro de 1897, o bacharel Evaristo de Oliveira, o qual obteve prorogação de prazo para entrar em exercicio.

Tendo-se concedido ao bacharel José Leandro Baracuhy, a exoneração da comarca de Montes Claros, por acto de 1.º de dezembro de 1896, foi para a mesma, removido, a pedido, o da comarca do Carmo do Parnahyba, segundo o Decreto de 31 de março de 1897.

A 11 de fevereiro, entrou em exercicio na de Marianna, o bacharel Antonio Ramos de Carvalho Britto, nomeado em data de 5 de janeiro.

Foi, por Decreto de 13 de abril, nomeado o bacharel Francisco Borja de Almeida Gomes, para a de Ouro Preto, vaga em consequencia da nomeação do bacharel Estevam Lobo Leite Pereira, para o logar de official de gabinete do Presidente do Estado. O bacharel Almeida Gomes entrou em exercicio a 22 do citado mez.

Solicitou sua exoneração o promotor de Passos, bacharel Antonio Olympio Rodrigues Vieira, e para a mesma comarca, foi nomeado, por Decreto de 18 de

novembro de 1896, Alberto Gomes de Lemos, entrando em exercicio a 10 de janeiro de 1897.

A 30 de agosto de 1896, entrou em exercicio na de Piumhy, Adolpho Campos, nomeado a 30 de julho.

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel Antonio Gomes de Almeida, promotor da do Pomba, foi expedido o Decreto de nomeação do bacharel Augusto Ribeiro Mendes, a 5 de fevereiro de 1897, entrando em exercicio a 1.º de maio.

A 1.º de dezembro de 1896, entrou em exercicio na de Pouso Alegre o bacharel Paulo de Faro Fleury, removido da comarca de Baependy, a 9 de outubro, conforme pediu.

Tornando-se vaga a promotoria da justiça do Pará, foi para ella removido o bacharel Miguel Pinto Ribeiro, em data de 5 de fevereiro de 1897. A 20 de abril entrou em exercicio do cargo.

Pelo acto expedido a 5 de setembro de 1896, o governo, tendo em vista o officio do juiz de direito da comarca do Patrocinio, datado de 16 de agosto, informando que o cidadão Antonio da Siva Botelho, nomeado promotor de justiça, conforme o Decreto de 30 de julho ultimo, é cunhado do actual 2.º escrivão do judicial e notas da mesma comarca, José Joaquim Pedro Barbosa, resolveu, na conformidade do art. 181 da lei n. 18, considerar sem effeito a referida nomeação de promotor para a comarca de que se trata.

Ultimamente, para o referido logar, foi nomeado (Decreto de 27 de março de 1897) o bacharel Diogo Soares Cabral de Mello, o qual já solicitou o respectivo titulo nos termos do art. 31 do regulamento n. 682 de 1894.

Achando-se vaga a comarca do Piranga, foi removido, por Decreto de 13 de junho de 1896, o bacharel Seraphim Francisco Gonçalves de Mello da do Rio Branco, conforme requereu. Naquella comarca entrou em exercicio a 12 do mesmo mez.

A 14 de julho, verificou-se o exercicio do bacharel Affonso Augusto de Oliveira Penna, na comarca de Queluz, promotor nomeado, conforme o Decreto de 1.º do citado mez.

Para a do Rio Branco, foi nomeado, por Decreto de 9 de junho, o bacharel Optato Nehemias Eustachio Carajurú, entrando em exercicio a 1.º de agosto.

A vista do parecer prestado pelo desembargador procurador geral e na conformidade do art. 98, da lei n. 18, foi removido o bacharel José de Almeida Cesar, promotor de justiça da comarca de S. Francisco para a do Rio Pardo. Em data de 18 de julho, fez declarar não acceitar aquella remoção, conforme o Decreto expedido a 13 de junho.

Para a referida comarca do Rio Pardo, foi nomeado Edmundo Blum, por Decreto de 27 de agosto, entrando em exercicio a 28 de setembro.

A 10 de julho, entrou em exercicio na de S. Antonio do Machado, o bacharel Waldimir do Nascimento Matta, nomeado em virtude do Decreto de 9 de junho.

Vagando a de S. Gonçalo do Sapucahy, foi, por Decreto de 9 de dezembro, nomeado Olympio Olyntho de Paiva, que entrou em exercicio a 5 de janeiro de 1897.

Nos termos do art. 143 da lei n. 18, perdeu o logar o promotor de justiça da comarca de S. Rita do Sapucahy, bacharel Paulino Coelho de Souza, visto não ter reassumido o exercicio, findo o prazo da licença em cujo goso se achava. Para a mesma comarca foi nomeado, por decreto de 10 de março de 1897, o bacharel Pedro Leão de Souza Guaracy, o qual entrou em exercicio a 19 de abril.

Para a de S. Francisco, foi nomeado Bertholdo de Souza Leão (decreto de 30 de junho), entrando em exercicio a 25 de julho.

Por decreto de 7 de janeiro de 1897, foi nomeado o coronel José Joaquim Vieira para a de S. João Baptista, vaga em consequencia do fallecimento do promotor Antonio Joaquim Cesar, a 26 de dezembro de 1896. A 6 de abril entrou aquelle em exercicio.

Para a comarca de S. João d'El-Rey, foi nomeado o bacharel Dario Furtado de Mendonça, conforme o decreto de 30 de julho de 1896, entrando em exercicio a 30 de outubro.

A 1.º de maio de 1897, entrou em exercicio na de S. Paulo do Muriahé o bacharel Archanjo Soares de Azevedo, nomeado em virtude do decreto de 5 de janeiro.

Acha-se em exercicio na comarca de Santa Rita de Cassia o bacharel José Augusto Barreto de Mello Rocha, nomeado por Decreto de 19 de outubro de 1896.

A 3 de junho foi expedido o decreto de nomeação do bacharel Alonso Starling para promotor da de S. Domingos do Prata, sendo seu exercicio de 15 de julho.

Desde 20 de outubro de 1896, está em exercicio na segunda promotoria de justiça da comarca de Juiz de Fóra o Bacharel Francisco de Campos Valladares, nomeado por decreto de 17 de julho.

Constam do presente quadro os decretos de reconducção dos promotores de justiça :

Nomes	Comarcas	Decretos
Aurelio Lara	Prata	6 — 6 — 1896.
Cassemiro José Pinto Collares	Grão Mogol	20 — 6 — 1896.
Antonio Gonçalves de Ulhôa	Paracatú	20 — 6 — 1896.
Bacharel Eugenio Lamartine de Andrade	Ponte Nova	27 — 6 — 1896.
Bacharel Flavio Fernandes dos Santos	Sabará	11 — 1 — 1897.
Bacharel Gentil Nelson de Moura Rangel	Tres Corações do Rio Verde	9 — 2 — 1897.
Bacharel Pedro Nestor de Sa les Silva	Itabira	23 — 4 — 1897.

Estão vagas as promotorias de justiça das comarcas :
Carmo do Parnahyba.
Entre Rios.
Januaria.
Peçanha.
Sete Lagôas.

Comarcas providas por leigos, em numero de 28, conforme se vê:
Abaeté.
Arassuahy.
Bambuhy.
Bagagem.
Cabo Verde.
Conceição do Serro.
Cambuhy.
Christina.
Dores do Indayá
Fructal.
Grão Mogol.
Itajubá.
Manhuassú.
Minas Novas.
Monte Alegre.
Ouro Fino.
Passos.
Piumhy.
Patos.
Prata.

Rio Pardo.
S. Gonçalo do Sapucahy.
S. Francisco.
S. João Baptista.
S. José do Paraiso.
Salinas.
Turvo.
Viçosa

Outros esclarecimentos a respeito constam do quadro geral organizado pela secção e annexo a estas notas.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Sobre esses empregos, *officios de justiça*, depois de observada a respectiva legislação, expediu o governo differentes actos. A secção pela ordem alphabetica das comarcas do Estado e a partir das notas do ultimo relatorio, dá em seguida conhecimento de taes actos:

Além Parahyba

Pelo acto expedido a 2 de abril de 1897, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Leonardo Prazeres da serventia victalicia do officio de porteiro das auditorios dessa comarca. Em face do art. 4º. das disposições transitorias da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, ficou supprimido semilhante cargo.

Alto Rio Doce

No concurso annunciado ultimamente para o provimento do 1º. officio de escrivão do judicial e notas apresentaram-se como candidatos as cidadãos Julio Cesar de Godoy, José Libanio Pereira Duque e Genuino Moreira da Silva Campos.
Na fórma do regulamento n. 94, preparados os papeis sobre tal concurso e sujeitos á apreciação do governo, resolveu este nomear para prover o officio em questão o 2º. candidato, José Libanio Pereira Duque, conforme o decreto de 30 de janeiro de 1897.

Alvinopolis

Foi posto em concurso (edital de 16 de julho de 1896) o 2º. officio de escrivão do judicial e notas, vago pelos fundamentos constantes da decisão proferida em 4 de janeiro daquelle anno, inscreveram-se como candidatos ao dito officio os cidadãos Manoel Gomes Linhares e Joaquim Pereira da Fonseca, sendo, por decreto de 29 de setembro, nomeado o cidadão Linhares, o qual entrou em exercicio a 28 de dezembro.

Arassuahy

Por acto de 25 de setembro de 1896, foi considerado impossibilitado de servir os officios de 2.° escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas da comarca, o serventuario Severiano Ferreira de Azevedo, á vista de seu estado de saúde, com direito á nomeação de um successor, ficando mais estabelecido naquelle acto a obrigação, por parte do successor, ao pagamento da terça parte do rendimento dos officios, conforme a lotação.

Para o referido logar foi, por decreto de 6 de abril de 1897, nomeado o cidadão Manoel Alves de Almeida Senna.

Ayuruoca

A' vista do exposto pelo dr. juiz de direito, em officio de 16 de maio de 1896, relativamente ao logar de official do registro geral de hypothecas, resolveu o governo expedir o decreto de 2 de junho, designando para o referido logar o 2.° escrivão do judicial e notas, capitão João Hilario Grellet.

Para o officio de partidor do mesmo juizo habilitou-se em concurso o cidadão João Esaú dos Santos Netto, sendo provido, por decreto de 27 de agosto.

Bagagem

A 23 de setembro de 1896, mediante requerimento do cidadão Cherubino dos Santos, escrivão de orphãos dessa comarca, foi acceito o pedido de desistencia da serventia vitalicia do officio, ficando esse extincto, na fórma da lei n. 18.

Bambuhy

Por decreto de 10 de agosto, foi provido na serventia vitalicia do 1.° officio de escrivão do judicial e notas o cidadão João da Costa Lima, unico candidato que se habilitou no concurso marcado por edital de 18 de junho. O mesmo funccionario entrou em exercicio a 9 de novembro.

Bocayuva

Para o logar de official do registro geral de hypothecas dessa comarca foi designado o 1.° escrivão do judicial e notas, Manoel Octaviano Moira, por decreto de 18 de maio de 1896.

Bomfim

Foram providos nos officios de partidores dessa comarca os cidadãos Ananias Maciel da Cunha e João Pinto de Souza Maciel, conforme os titulos expedidos a 26 de novembro.

Bom Successo

Os officios de partidores do juizo foram providos em virtude do acto expedido a 20 de junho, occupando o logar de partidor-contador o candidato habilitado Laurentino Teixeira d'Avellar e no de partidor-distribuidor, Antonio Carlos Jankaus.

Cabo Verde

A' vista dos documentos offerecidos pelo escrivão do 1.º officio do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas, Antonio Rodrigues de Carvalho Sobrinho, foi este declarado, conforme o acto de 17 de março de 1897, impossibilitado de continuar em exercicio do referido emprego, com direito, nos termos do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, ao pagamento da terça parte do rendimento dos officios, segundo a lotação, pelo successor que fôr nomeado.

Caethé

Tendo sido aceita (acto de 3 de julho de 1896) a desistencia feita pelo serventuario do 2.º officio de escrivão do judicial e notas dessa comarca, Bernardo Lopes de Figueiredo, foi o mesmo officio posto em concurso por edital de 30 do dito mez. Dentre os candidatos apresentados e inscriptos no concurso, foi nomeado, por decreto de 16 de setembro o cidadão José Libanio Pereira Duque, que deixou de entrar em exercicio no prazo legal, sendo posteriormente (30 de janeiro de 1897) provido no 1.º officio na comarca do Alto Rio Doce.

Já o respectivo juiz de direito providenciou a respeito do concurso do officio de justiça em questão, expedindo o edital de 12 de abril de 1897, convidando os pretendentes para, na fórma da lei, serem inscriptos.

Por emquanto não consta na secção communicação official do dr. juiz de direito da comarca de Caethé qual o resultado do referido concurso.

Campanha

Em data de 11 de janeiro de 1897 fez o dr. juiz de direito expedir o edital do concurso para o provimento do 1.º officio de escrivão do judicial e notas da mesma comarca. Dentro do prazo legal apresentou-se como unico candidato o cidadão Sebastião de Assis Ribeiro, que foi nomeado, por decreto de 6 de abril para o referido officio.

Carmo do Parnahyba

Por decreto de 19 de setembro de 1896, foi provido no 2.º officio de escrivão do judicial e notas da mesma comarca o cidadão José Americano Brazileiro, candidato habilitado no respectivo concurso.

Pelo facto de ter esse funccionario excedido alguns dias do prazo da licença em cujo goso estava, por motivo de força maior, lhe foi instaurado pela auctoridade judiciaria da comarca o respectivo processo de abandono do emprego. Subindo tal auto de processo, devidamente informado, á consideração do sr. dr. Presidente do Estado, para os effeitos do art. 24 do regulamento n. 627, de 5 de junho de 1893, foi proferida a seguinte decisão:

« Verificando-se do presente processo que a licença de 20 dias concedida ao 2.º escrivão do judicial e notas, José Americano Brazileiro, foi em data de 25 de janeiro do corrente anno, a qual terminou no dia 14 de fevereiro (informação do juiz de direito) e ter sido contra aquelle funccionario instaurado o processo de abandono no dia 21, ao passo que a 25 já se achava na séde da comarca o funccionario de que se trata, procurando justificar-se do pequeno excesso da referida licença, ex-vi do disposto no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 627, de 5 de junho de 1893, conforme se evidencia do requerimento dirigido á auctoridade judiciaria (documento n. 6), e sendo certo que só depois de expirado o prazo de 30 dias previsto no art. 12, incorreria o mesmo funccionario na sancção do art. 11, e caberia portanto da parte da auctoridade competente (arts. 18 e 19) a observancia do disposto no art. 13, isto é, a expedição de

respectivo edital, a partir de 14 de março corrente, resolve, visto a irregularidade indicada (não observancia de prazo para o processo de que se trata), manter o referido funccionario José Americano Brazileiro, no emprego de 2.º escrivão do judicial e notas da comarca do Carmo do Parnahyba. Da presente decisão dê-se, para os devidos effeitos, conhecimento ao dr. juiz de direito daquella comarca. 27 — março — 1897. »

Dôres do Indayá

Na fórma da lei, por decreto de 25 de junho de 1896, foi provido na serventia vitalicia do 2.º officio de escrivão do judicial e notas dessa comarca o candidato habilitado no respectivo concurso, Pedro Vicente Valentim.

Inhaúma

O governo, tendo em vista a informação do respectivo juiz de direito relativamente aos officios de orphãos, resolveu, por acto de 12 de maio de 1897, nos termos do art. 4 das disposições transitorias da lei n. 18, declarar supprimidos os referidos officios.

Itapecerica

Tendo-se verificado pelas informações prestadas acerca do officio de partidor-contador dessa comarca, que o serventuario tenente Marciano Henriques de Araujo, desde 27 de dezembro de 1895, perdeu o logar, ex-vi do art. 179 da lei n. 18, porque acceitando o cargo de vereador municipal, tomou assento, foi expedido o respectivo edital de 8 de junho de 1896, pondo o juiz de direito em concurso semelhante officio.

Posteriormente (despacho de 10 de julho), no recurso do mesmo cidadão, foi proferido o seguinte: «Nada ha a deferir. A' vista da terminante disposição do art. 179 da lei n. 18, o supplicante acceitando o cargo de vereador da camara municipal da comarca onde pretende continuar a exercer emprego de justiça, renunciou, portanto, já mesmo o titulo vitalicio de partidor do juizo».

Sobre resultado de semelhante concurso (edital citado) não foi dado conhecimento a esta Secretaria.

Januaria

Vagando o 1.º officio do judicial e notas, em consequencia do fallecimento do então serventuario teve logar, depois da formalidade do respectivo concurso, a nomeação do cidadão Antonio Pacifico Vianna, conforme o decreto de 12 de maio de 1897.

Lima Duarte

Para o 1.º officio do judicial e notas que foi posto em concurso, na forma da lei, habilitou-se o cidadão Maximiano Estevão Nepomuceno, tendo sido nomeado por decreto de 8 de janeiro do corrente anno.

Para a escrivania do officio geral de hypothecas da mesma comarca foi designado o serventuario do 2.º officio do judicial e notas, Francisco Neves, por decreto de 30 do citado mez.

Leopoldina

Tendo-se verificado nessa comarca, achar-se vago o 2.º officio do judicial e notas, conforme as communicações feitas pela auctoridade judiciaria, foi providenciado, na forma da lei, o respectivo concurso para o provimenta do referido officio.

Comparecendo, como candidatos os cidadões Lauro Teixeira Lopes Guimarães, capitão Manoel Gonçalves Vianna e Constancio Thomaz de Oliveira, recahiu a nomeação neste ultimo pretendente, por decreto de 25 de setembro de 1896.

Lavras

Em data de 29 de dezembro, foi acceita a desistencia, que fez o cidadão Joaquim Enéas da Fonseca, da serventia vitalicia do officio de curador geral de orphãos dessa comarca. Na forma do art. 4.º das disposições transitorias da lei n. 18 ficou extincto semelhante officio.

Marianna

Vagando o 2.º officio do judicial e notas, em consequencia do acto de 16 de julho de 1896, que acceitou o pedido de desistencia feito pelo serventuario André Augusto Johanny, foi providenciado sobre o edital do respectivo concurso, isto em data de 20 de agosto. Como unico candidato apresentou-se Benjamim José de Sant'Anna, o qual foi nomeado por decreto de 10 de outubro.

Manhuassú

A 4 de janeiro de 1897, foi acceito o pedido de desistencia feito pelo cidadão José Luiz Gonçalves Vianna da serventia vitalicia do 2.º officio de judicial e notas dessa comarca.

Posto em concurso, conforme o edital do respectivo juiz de direito, datado de 12 de fevereiro, compareceram, devidamente habilitados, dentro do prazo legal, os pretendentes do provimento do referido officio, cidadãos João Evangelista de Azevedo Coutinho, Gustavo de Sylos e Antonio de Sylos.

Subindo os papeis de tal concurso á consideração do governo, foi resolvida a nomeação do cidadão Gustavo de Sylos, conforme o decreto expedido a 6 de abril.

Está vago o logar do respectivo registro geral de hypothecas e para o seu provimento depende de proposta do juiz de direito sobre qual dos dous serventuarios dos officios do judicial e notas deve recahir aquella designação, conforme o officio dirigido ao dito juiz em data de 21 de janeiro.

Montes Claros

Relativamente as informações prestadas ao governo sobre o serventuario do 1.º officio dessa comarca, João José de Sousa o qual deixou de reassumir o exercicio do cargo após a terminação da ultima licença, foi expedido, por esta secretaria ao respectivo juiz de direito o seguinte officio. «Resolvendo o governo, á vista de vossa informação prestada a 24 de dezembro proximo passado acerca do estado do funccionario de justiça do 1.º officio de escrivão do judicial e notas dessa comarca, João José de Sousa, que seja verificada a impos-

sibilidade physica do referido funccionario, afim de poder ser-lhe dado successor, recommendo-vos que providencieis a respeito, nos termos do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, arts. 104 a 106 e art. 75, n. VI do decreto n. 899, de 17 de janeiro de 1896. — « 30 de janeiro 1897 ».

Depois do expediente acima citado, nada mais consta sobre aquelle officio de justiça.

Muzambinho

Em virtude do acto de 16 de julho de 1896, foi acceito a pedido de desistencia feito pelo cidadão Francisco Xavier de Paula Assis, serventuario dos officios do 1.º escrivão do judicial e notas e do registro geral de hypothecas dessa comarca.

Depois da formalidade do respectivo concurso para o provimento do officio do judicial e notas, teve logar, por decreto de 20 de novembro, a nomeação do unico candidato habilitado, Lindolpho Cecilio de Assis Coimbra.

Sob proposta do juiz de direito da comarca foi expedido o decreto de 26 de dezembro designando o referido serventuario Assis Coimbra para aquelle logar de official de hypothecas.

Oliveira

Sendo presente ao governo o auto de instauração do processo contra o funccionario de justiça Antonio Candido de Moraes, successor do 1.º escrivão de orphãos dessa comarca, foi proferida a respeito a decisão de 18 de novembro de 1896, considerando vago semelhante logar.

E por decreto de 16 de dezembro, a vista do exposto pelo dr. juiz de direito, em officio datado de 10, foi designado o serventuario do 2.º officio de orphãos Antonio Fernal para exercer tambem aquelle primeiro officio, como successor do respectivo serventuario, Antonio Augusto Pinto Coelho, julgado impossibilitado, de conformidade com o decreto n. 9.420 de 1885, ficando, entretanto, o substituido com direito ao pagamento da 3.ª parte do rendimento do referido officio, conforme o disposto nos arts. 116 e 134 do citado decreto.

A 6 de março de 1897, depois de ter sido extrahido o respectivo titulo entrou em exercicio o funccionario Antonio Fernal.

Ouro Fino

Foi provido no officio de partidor dessa comarca o cidadão João José de Mello, que se habitou no concurso ultimamente annunciado, na fórma da lei. Ao mesmo foi expedido o respectivo titulo em data de 18 de dezembro de 1896.

Piumhy

Nos termos do acto expedido a 11 de agosto de 1896, foi considerado supprimido, ex-vi do art. 4.º das disposições transitorias da lei n. 18 a escrivania do 2.º officio de orphãos, visto ter sido acceito o pedido de desistencia feito pelo respectivo serventuario Joaquim Machado de Faria Mello Junior.

Pouso Alegre

Conforme o acto de 28 de abril de 1897, foi declarada acceita a desistencia que fez o cidadão Pedro Francisco Teixeira da serventia vitalicia do officio de

partidor dessa comarca. O respectivo juiz expediu o edital de 4 de maio de 1897, pondo em concurso tal emprego.

Palmyra

A 24 de março de 1897, data do respectivo acto, foi acceita a existencia que fizeram os cidadãos João de Albuquerque e José Joaquim de Almeida das serventias vitalicia dos officios de partidores dessa comarca.

Palma

Pelas informações prestadas com relação ao funccionario de justiça nomeado, por decreto de 22 de janeiro de 1896, cidadão Ernestino Gomes Pereira de Moraes, ficou provado que, não obstante a prorogação do prazo concedido em virtude do acto de 22 de abril, não poude aquelle, por motivo de força maior entrar em exercicio dentro do prazo legal, resolveu o governo expedir novo acto de nomeação a 14 de setembro. Depois de ter sido solicitado o respectivo titulo entrou logo em exercicio, conforme a communicação official de 18 do citado mez de setembro.

Vagando o 2.º officio do judicial e notas, pela desistencia feita pelo então serventuario Constancio Thomaz de Oliveira, foi, depois de observadas as formalidades do concurso, provido o cidadão Lauro Teixeira Lopes Guimarães, por decreto de 4 de dezembro.

Estando tambem vago o respectivo logar de registro geral de hypothecas, foi expedido na forma da lei o decreto de 20 de fevereiro de 1897, designando o 1.º escrivão do judicial e notas, Ernestino Gomes Pereira de Moraes para exercer aquelle logar.

Pitanguy

Tendo fallecido o serventuario do 2.º officio do judicial e notas, Antonio Januario Bahia da Fonseca, fez o dr. juiz de direito, na forma do Reg.to n. 94, expediu o respectivo edital de concurso. Dentro do prazo legal devidamente se habilitou o candidato ao provimento do referido officio, cidadão Antonio Maria de Freitas.

Presentes ao governo todos os papeis relativos ao dito concurso, foi resolvida a sua nomeação, conforme o decreto de 26 de fevereiro de 1897.

Patrocinio

Pelos fundamentos do acto em seguida transcripto, ficou vago o logar de escrivão de orphãos desta comarca:

«O dr. Presidente do Estado, tendo conhecimento de que o escrivão de orphãos da comarca do Patrocinio, José Martiniano Alves de Sousa está exercendo o cargo de vereador da respectiva camara municipal, para o qual foi ultimamente eleito, resolve, á vista dos artigos 178 e 179 da lei n. 18, considerar, para os effeitos do artigo 4.º das disposições transitorias da citada lei, vago o referido officio de orphãos.—17 outubro—1896.»

Tendo sido posteriormente apresentado recurso firmado pelos cidadãos José Martiniano Alves de Sousa e Quintiliano de Sousa Oliveira, pedindo reconsideração daquelle acto, attento os motivos expostos em semelhante recurso, foi proferido, como solução, o seguinte despacho:

« Não procedem as razões do recurso interposto pelos supplicantes contra o acto do governo que julgou vago o logar de escrivão de orphãos da comarca do Patrocinio, pois as disposições dos arts. 178 e 179, da lei n. 18, declaram incompativeis as funcções de escrivão com as de qualquer cargo publico, e tendo um dos recorrentes acceitado a eleição para o cargo de vereador, exercido as funcções desse cargo e mais tarde a nomeação para o logar de director da secretaria da camara municipal, cargo remunerado, renunciou, ipso-facto, na fórma da lei, a serventia vitalicia do officio de justiça.

Os actos invocados pelos recorrentes em nada lhes aproveitam, pois no 1.° o serventuario fôra nomeado para servir durante a vida do substituido, e não em quanto durasse o impedimento, como no caso em questão; e no segundo o escrivão effectivo desistiu do que lhe pertencia, por não ter provado com exame de sufficiencia achar-se habilitado a assumir o exercicio, porque o serventuario fora-lhe concedido durante o tempo do impedimento, em consequencia de incommodos que o privaram do exercicio do emprego.

Na hypothese do caso de recurso, a acceitação do cargo electivo e do cargo remunerado mostra que ao escrivão de orphãos da comarca do Patrocinio não assiste mais o motivo que o privou do exercicio do emprego, incommodo de saude, implicando á acceitação do cargo de vereador a renuncia do de escrivão de orphãos, a vista da terminante disposição do art. 179 da lei n. 18— 16— fevereiro—1897».

S. João d'El-Rey

Depois da solução dada (officio de 7 de agosto de 96) á consulta do respectivo juiz de direito sobre concurso do 1.° officio do judicial e notas, vago em consequencia do fallecimento do serventuario Caetano da Silva Mourão, foi providenciado o mesmo concurso conforme o edital expedido por aquelle juiz em data de 10 de agosto citado.

Dentro do prazo legal apresentaram-se diversos candidatos ao provimento do referido officio.

Preparados na fórma da lei, os respectivos papeis de taes candidatos e sendo presentes todos os documentos relativamente ao concurso de que se trata á consideração do governo foi expedido o decreto de 29 de setembro, nomeando o actual segundo escrivão de orphãos, Luiz José da Rocha Maia, para aquelle officio. A vista do art. 4.° das disposições transitorias da lei n. 18, ficou portanto supprimido semelhante escrivania de orphãos.

Para o logar de official do registro geral de hypothecas que se achava vago na mesma camara foi designado de accôrdo com a proposta do juiz de direito, o serventuario do 2.° officio do judicial e notas tenente-coronel Bernardino Duque Maximo da Rocha, conforme o decreto de 10 de outubro.

Por officio de 13 de outubro, respondendo-se á consulta do juiz de direito sobre a distribuição do archivo e feitos do cartorio do 2.° officio extincto, em virtude da lei citada, declarou-se-lhe achar-se a mesma resolvida pelo disposto no n. 2.° do decreto n. 214, de 22 de outubro de 1890.

S. José do Paraiso

A' vista do requerimento dos cidadãos Antonio Daniel do Prado, 1.° escrivão do judicial e notas dessa comarca, por titulo de 16 de novembro de 1872, e Daniel Franklin Prado, successor do mesmo serventuario, conforme o titulo de 16 maio de 1883, foi expedido o acto de 18 de junho de 1896 acceitando a presente desistencia feita por aquelles funccionarios de semelhantes empregos.

Posto em concurso o mesmo officio, conforme o edital de 13 de julho seguinte, apresentou-se o unico candidato, cidadão Pedro José da Silva Lima, o qual foi provido por decreto de 11 de setembro.

Estando tambem vago o logar do registro geral de hypothecas, foi por decreto de 13 de outubro, designado o mesmo escrivão para exercer esse ultimo officio, nos termos da proposta do respectivo juiz.

Tendo fallecido o serventuario do 2. officio do judicial e notas major João Bernardes de Castro fez o juiz de direito daquella comarca expedir o edital de 24 de julho, pondo em concurso tal officio, na forma da lei.

A requerimento do escrivão de orphãos Manoel José Dias Pereira e sendo ouvido a respeito a auctoridade judiciaria da comarca, prestou esta sua informação favoravel ao mesmo provimento na pessoa do requerente.

Sujeito o pedido á consideração do governo, foi expedido o decreto de 25 de setembro, nomeando aquelle pretendente no officio do judicial e notas. Em face da lei n. 18, art. 4.° das disposições transitorias ficou supprimido o officio de orphãos.

S. João Nepomuceno

A 28 de dezembro de 1896, foi expedido o acto declarando impossibilitado de servir no officio de 2.° escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas o serventuario Jayme Augusto de Castro, nos termos do art. 104 do decreto n. 9420 de 1885, á vista dos documentos offerecidos quanto ao estado de saúde do mesmo serventuario. Ficou mais estabelecido, em virtude do mesmo acto, o direito á nomeação de um successor, sendo tal nomeação conferida ao cidadão Theophilo Pereira Godinho, por decreto de 3 de fevereiro de 1897, na conformidade da legislação citada.

S. Gonçalo do Sapucahy

Vagando o 1.° officio do judicial e notas, em consequencia de ter acceitado (art. 179 da lei n. 18) o emprego de 2.° official da Secretaria das Finanças, em cujo exercicio entrou a 1.° de agosto de 1896, o serventuario tenente-coronel Pedro Toledo, teve logar depois da informação prestada pelo dr. juiz de direito a nomeação do escrivão de orphãos Francisco Theophilo de Resende para aquelle officio, conforme o decreto de 31 de outubro, ficando, ex-vi do art. 4.° das disposições transitorias da lei n. 18, extincto o referido officio de orphãos.

Em virtude do decreto expedido a 6 de abril de 1897, foi designado o mesmo funccionario para exercer mais o respectivo logar de official do registro geral de hypothecas.

A 9 de novembro de 1896, falleceu o serventuario do 2.° officio do judicial e notas, Rodrigo Pereira de Castro. Posto o officio em concurso, a 10 do citado mez; foi submettido á consideração do governo o requerimento devidamente informado, do tenente coronel Pedro Toledo, solicitando sua nomeação, a qual foi conferida por decreto de 16 de janeiro do corrente anno. A 14 de março entrou em exercicio do referido emprego.

Santo Antonio do Machado

Tendo o serventuario do 1.° officio do judicial e notas, Feliciano Constantino de Moraes, requerido a nomeação de um successor, allegando achar-se impossibilitado, por seu estado de saúde, de continuar a exercer o mesmo officio, foi resolvida (acto de 30 de abril de 1897), para o fim requerido, a designação da junta medica, de que trata o decreto n. 9.420, de 1885, á qual deve-se sujeitar o peticionario, e composta dos drs. Francisco Honorio Ferreira Brandão e José Braz Cesarino, observado tambem a respeito o disposto nos arts. 105 e 106 do citado decreto e 75, n. VI do de n. 890, de 17 de janeiro de 1896.

S. Sebastião do Paraiso

Está em concurso o 2.° officio do judicial e notas, vago em consequencia do acto expedido a 10 de março de 1897, que acceitou o pedido de desistencia feito pelo serventuario Antenor José Ribeiro.

Santa Barbara

Por decreto de 17 de outubro de 1896, foi provido no 1.º officio do judicial e notas, vago em consequencia do fallecimento do serventuario Nicoláu Borges de Abranches, o actual escrivão de orphãos Jacintho Gomes Rebello Horta, o qual foi tambem designado para exercer o respectivo logar de registro geral de hypothecas, conforme o titulo expedido a 9 de dezembro.

Nos termos da lei n. 18, ficou supprimido o cartorio de orphãos.

Santa Luzia do Rio das Velhas

Foi provido, por decreto de 18 de novembro de 1896, no officio no 2.º escrivão do judicial e notas dessa comarca, o cidadão Marciano Luiz da Silva.

Santa Rita de Cassia

Tendo sido posto em concurso o 1.º officio do judicial e notas dessa comarca, apresentou-se, como unico candidato, o cidadão Guilhermino Falleiros, que attentas as provas de sua habilitação e a informação prestada pelo juiz de direito, foi expedido a 20 de agosto de 1896 o decreto de nomeação do dito pretendente ao provimento do officio de justiça de que se trata. A 14 de setembro entrou em exercicio.

De accôrdo com a proposta do dr. juiz de direito foi o mesmo funccionario designado para exercer mais as funcções do registro geral de hypothecas da referida comarca, segundo o respectivo titulo expedido a 20 de outubro

Sete Lagôas

A 16 de julho de 1896, foi provido no 1.º officio do judicial e notas o cidadão José Antonio Servulo Soalheiro, candidato habilitado no respectivo concurso. A 15 de outubro entrou em exercicio.

A' vista do officio do juiz de direito dessa comarca, datado de 23 de outubro citado, foi expedido o decreto de 28, designando o serventuario do 2.º officio José Pereira da Costa para o logar de official do registro geral de hypothecas.

Queluz

A 28 de novembro de 1896, foi declarado inhabil de continuar a exercer o officio de escrivão de orphãos o serventuario Candido Martins Pereira Brandão, nos termos da lei, e para o logar de successor desse mesmo serventuario foi, por decreto daquella data, nomeado o actual 2.º escrivão de orphãos Joaquim Pedro Baeta Neves, ficando o funccionario substituido com direito ao pagamento da 3.ª parte do rendimento do officio, conforme a lotação.

Ubá

A' vista de representação do promotor de justiça dessa comarca contra o escrivão de orphãos José Gabriel da Silva, foi expedido o acto de 27 de fevereiro de 1897 nomeando, na conformidade da legislação vigente, a junta medica,

que tem de examinar o mesmo serventuario, o qual acha-se impossibilitado de servir o officio, attento seu estado de saúde e carecer de um substituto, conforme a informação prestada pela referida promotoria.

Uberaba

Estando em concurso o 2.º officio do escrivão do judicial e notas, compareceram, como candidatos, os cidadãos Lauro Teixeira Lopes Guimarães, Alberto de Moraes e Castro, Elias Theodoro Rodrigues Carrijo, Joaquim Baptista Pinheiro, Antonio Egydio do Amaral e bacharel Josué da Costa Lage, os quaes foram julgados habilitados para o provimento do officio requerido, nomeando o governo este ultimo pretendente, conforme o decreto de 28 de novembro de 1896.

Para o logar de official do registro geral de hypothecas foi designado o serventuario bacharel Josué da Costa Lage, por decreto de 7 de janeiro de 1897.

Relativamente á incorporação do 1.º officio de orphãos ao 2.º da mesma comarca, em consequencia do fallecimento do serventuario capitão Luiz da Silva e Oliveira, foi declarado, em resposta ao officio de 8 de janeiro, ao dr. juiz de direito que sobre o caso presente trata o n. 2.º do decreto n. 214, de 22 de outubro de 1890.

Viçosa

O officio de curador geral de orphãos desta comarca foi declarado supprimido, pelos fundamentos do acto de 19 de março de 1897: «O doutor Presidente do Estado, considerando que, nos termos dos arts. 178 e 179 da lei n. 18, os cargos de magistratura do ministerio publico e os officios de justiça são incompativeis com quaesquer outros, e a acceitação do cargo incompativel importa a renuncia do que exerce o magistrado ou empregado de justiça;

Considerando que o cidadão Joaquim Honorato dos Santos, curador geral de orphãos da comarca da Viçosa, por provisão vitalicia, foi eleito e acceitou o cargo de vereador municipal daquella cidade;

Resolve, nos termos do art. 4.º das disposições transitorias da citada lei n. 18, declarar supprimido o officio de curador geral dos orphãos da comarca da Viçosa.»

DECISÕES SOBRE CONSULTAS FEITAS AO GOVERNO

Relativamente á do dr. juiz de direito da comarca da Viçosa, constante do seu officio de 2 de abril de 1896, lhe foi declarado, a 10 de junho, o seguinte:

«Em resposta ao vosso officio, datado de 2 de abril do corrente anno, no qual, firmando-se no art. 10, da lei n. 72, representastes contra a decisão que foi dada á consulta feita pelo 1.º juiz de paz do districto de Guaraciaba, no *Minas Geraes*, de 26 de janeiro ultimo, cumpre-me declarar-vos, que é conforme ao direito a decisão da Secretaria do Interior.

Pela lei n. 18, art. 151, exgottada a lista dos juizes de paz de um districto, eram elles substituidos pelos do districto mais visinho. Hoje, pelo citado artigo 10, da lei n. 72, antes de se lançar mão dessa providencia, são chamados os immediatos em votos até o numero de 3.

Afóra esta modificação, nenhuma outra operou o cit. art. 10, que deixou inalterada a legislação e a jurisprudencia anteriores quanto á substituição dos juizes de paz, desde o codigo do processo. Ora, foi sempre incontestado que os juizes de paz substituiam-se mutuamente, sendo supplentes naturaes uns dos outros.

E' o disposto no art. 10, do Codigo do processo, que estabelece o principio— quando um dos juizes estiver servindo, os outros serão seus supplentes. «Qual

quer juiz de paz que tenha acabado o tempo, fica sendo supplente», diz a portaria do 4 de junho de 1834; «não é permittida a chamada de immediatos em votos, sem verificar-se o impedimento dos juizes de paz juramentados», estabelece o aviso de 16 de outubro de 1861; «os juizes de paz substituem-se mutuamente» decide o aviso de 11 de abril de 1870 (Paula Pessoa, Cod. do processo, art. 66.)

O conselheiro Ribas consolidando e commentando o art. 10, do Cod. do proc., diz no com. V do art. 4.° de sua Consolidação: «A regra das substituições estabelecida é que os mais votados sejam sempre os primeiros chamados; e, portanto, que o juiz de paz do 2.° anno deve substituir ao do 1.°, o do 3.° ao do 2., o do 4.° ao do 3.° e o do 1.° ao do 4.°... O supplente do juiz de paz é sempre o seu immediato, seguindo-se na falta destes os seus immediatos até exgottar-se a lista dos quatro; porque então passa a substituição ao do 1.° anno, que vem a ser o primeiro supplente do do 4.° anno.»

Quando a lei diz, *exgottada a lista*, quer dizer—quando todos os juizes juramentados faltarem ou estiverem impedidos. Do mesmo modo que, durante o 1.° anno do triennio, o 2.° e o 3.° juiz de paz (outr'ora eram quatro juizos), cujo exercicio não começou ainda, são os supplentes do 1.°, o .° e o 2.° juizes de paz, findo para cada um seu tempo de exercicio effectivo são supplentes do 3. . Embora findo o seu anno de exercicio, o juiz de paz continua investido do mandato e como tal é supplente do companheiro.

Outrosim, que ao 1.° juiz de paz do districto da séde da comarca compete:

I—Substituir o juiz substituto e na sua falta ou impedimento pelos seus substitutos legaes, salvo o disposto no art. 150 da lei n. 18, (leis ns. 18, arts. 149, n 3.° 200 § 1.° e 9.° da de n. 72.)

II—Tomar parte nos trabalhos da junta revisora da lista geral dos jurados, como membro componente da mesma junta. (Lei n. 18, art. 200, § 2.°)

III—Formar com o juiz de direito e immediatos a junta apuradora das eleições dos districtos de paz e secções. (Lei n. 20, art 172).

IV—Presidir a celebração dos actos do casamento civil, e, somente na sua falta ou impedimento, pelos que lhes seguirem na ordem da votação. (Decreto n. 181, arts. 10 e 23, da lei n. 72 e avisos ns. 357 e 09, de 22 de agosto de 1862 e 11 de abril de 1890, e 17 de julho do mesmo anno.»

Acerca da consulta do sr. Presidente e agente Executivo da camara municipal do Rio Branco, exposta em seu officio de 16 de dezembro de 1896, foi dirigido o aviso de 5 de fevereiro de 1897, dando solução a respeito :

« Em officio de 16 de dezembro ultimo, consultastes : Tendo, depois de começado o triennio, o 2°. juiz de paz do districto dessa cidade renunciado o cargo, a camara municipal deu posse ao immediato em votos ao 3°. e mandou proceder á eleição para preenchimento do logar, nos termos do art. 2°. da lei n. 72, de 27 de julho de 1893.

Quereis saber si, em virtude da ordem das substituições estabelecida pelas leis, devia-se dar o accesso, passando o 3°. juiz de paz a occupar o logar de 2°. ou si este logar compete ao eleito ultimamente, continuando o 3°. a occupar o seu logar primitivo.

Em resposta declaro-vos.

Nos termos do art. 2°., da lei n. 72, vago um logar de juiz de paz antes de tocar o triennio ao ultimo semestre, procede-se á eleição para o preenchimento daquelle logar, derogado assim o art. 42 da lei n. 18, que, consagrando a legislação antiga, manda dar posse ao immediato em votos ao 3°. juiz de paz, o qual tinha accesso na lista dos tres.

A hypothese do citado art. 2°. é diversa do caso figurado no art. 10 da mesma lei n. 72. Naquelle, trata-se de logar vago, isto é, dos casos de mudança, renuncia e fallecimento ; no art. 10 cogita-se de um impedimento, tal como ausencia, enfermidade, suspeições e causas temporarias.

Vago um logar, quiz a lei n. 72 que se fizesse eleição, si occorresse a vaga « durante o tempo do triennio anterior ao ultimo semestre ».

Neste caso, em quanto não se elege o novo juiz, pratica-se a ordem geral das substituições, occupando temporariamente o logar vago o juiz inferior e chamando se o immediato em votos ou supplente para occupar tambem tempo-

rariamente o logar de 3º. juiz de paz. Realizada a eleição e preenchido o logar vago, cessa a substituição do juiz companheiro, que volve ao seu logar proprio e cessa egualmente o exercicio do supplente, que foi chamado para exercer provisoriamente o ultimo logar na lista dos tres juizes de paz.

Assim no caso da consulta:

Vago o logar de 2º. juiz de paz e antes de ser eleito o novo juiz, entra em substituição o 3º. juiz e o immediato em votos ou supplente é chamado provisoriamente a exercer o logar de 3º. juiz de paz, que está, em consequencia da substituição, desoccupado tambem provisoriamente. Eleito o novo 2º. juiz de spaz do Rio Branco, como determina o art. 2º. da lei n. 72, volta o juiz de paz que occupava, como substituto, o 2º. logar ao seu primitivo posto, para o qual fora eleito, que é o 3º. da lista e cessa, em consequencia ao exercicio temporario do immediato ou supplente no 3º. logar de juiz de paz.

Respondendo se á consulta do dr juiz de direito da comarca de Barbacena, sobre os pontos constantes do seu officio de 15 de julho de 1896:

Si póde visar uma relação de processos crimes, em que decahiu a justiça publica, para o fim de serem pagas as custas pelo cofre do Estado, e onde estão comprehendidos *peritos* e auctoridades policiaes, sendo alguns daquelles *funccionarios que percebem vencimentos dos cofres do municipio e do Estado* e outros que são meros praticos e entre as auctoridades, algumas que são *officiaes do Corpo Militar de Policia*.

Finalmente si na expressão — officiaes — de que usa o art. 18 da lei n. 72, estão comprehendidos os escrivães do judicial.

Declarou-se:

Ao 1º. ponto, que, não: porquanto é isso claramente vedado pela disposição do art. 247, do Decreto n. 582, de 8 de março de 1892, o que aliás já foi declarado tambem pela circular n. 184, de 21 de outubro de 1895, dirigida pela Secretaria das Finanças aos collectores do Estado e publicada no « Minas Geraes ».

Ao 2º., finalmente que sim:

Na technica juridica a palavra *officiaes* inclue todos os serventuarios de officios de justiça.

O art. 18 da lei n. 72 empregou a expressão propria, a mesma que se encontra, com a mesma ampla significação, no art 212, § 1º do Cod. do Proc e na parte das disposições sobre a especie, que é a Ordenação L. 3º. titulo 19 § 13.

Demais qualquer duvida sobre sua incontestavel competencia dos juizes substitutos não teria razão de ser, em face do art. 186 da lei n 18, que se refere a recursos da imposição de penas correccionaes por parte dos juizes substitutos.

Si a secção 5.ª do Tit. 3º., Cap. 2º., da lei n. 18 não enumera a competencia que o art. 18 da lei n. 72 veio lembrar, nem por isso eliminou tal attribuição, expressamente consignada na anterior legislação, porquanto — além do disposto no cit art. 186, a mesma Lei n. 18, de 1891, no art. 235, declara que « as disposições dos arts 192 e seguintes sobre materia de competencia não excluem outras disposições dadas pela legislação, não revogada expressamente ».

12 — setembro — 1896.

Endereçou-se ao juiz de direito a comarca de Alfenas, em resposta ao officio de 27 de maio de 1896, pedindo esclarecimentos sobre alguns pontos de direito: a lei n. 142, de 23 de julho de 1895, art. 7º., revogou o art. 210 n. 8 da de n. 18 de 1891, na parte relativa á competencia dos promotores de justiça, isto é, de serem ouvidos nas acções civeis em que forem partes ou interessados o Estado, o municipio e thesouro do Estado, etc, o parecer prestado pelo dr. Sub-Procurador, em officio de 12 de julho, (2.ª parte) com o qual se conformou o governo do Estado.

« Quanto á consulta do juiz de direito de Alfenas, não vejo contradicção entre a alludida decisão da Secretaria do Interior, de accordo com o parecer do consultor e as instrucções dadas no officio do fiscal chefe ao collector do municipio de Alfenas.

O collector e o promotor exercem attribuições de natureza diversa ; cada um destes funccionarios intervém para garantia de interesses distinctos.

O fim principal da disposição derogatoria contida no art. 7°. da lei n. 142 foi annullar os arts. 55 e 18 n. 13 do decreto 589 de 1892, que considerava os promotores como delegados do procurador fiscal para o fim de promoverem nas comarcas a cobrança da divida activa do Estado, o que sem duvida era inconciliavel com a organização do ministerio publico.

O regulamento 589 exorbitava, porque a lei n. 18, art. 210, n. 8, não commettia aos promotores taes attribuições.

Como consequencia desse pensamento expresso no citado art. 7°. da lei n. 142, o mesmo preceito legal tambem passou para os collectores a audiencia forçada em todas as acções em que fosse interessado o thesouro do Estado.

Assim, os collectores exercem hoje nas acções judiciaes, e portanto nos inventarios, a fiscalização para cobrança dos impostos e custas, a qual incumbia aos promotores pelo art. 210 n. 8 da lei n. 18.

As attribuições dos promotores como curadores geraes dos orphãos (e não mais como representantes de interesses fiscaes tambem) permanecem e, conseguintemente, cantinuam a intervir nas acções civeis em nome dos orphãos, menores e interdictos ; isto é, parte das attribuições que o art. 210 n. 8 da lei n. 18 commettia aos promotores passou para os collectores ; remanecem, porem, as demais attribuições que se relacionam com outros interesses.

Assim respondo a consulta do juiz de direito de Alfenas :

1°. Nos inventarios judiciaes em que figuram menores ou interdictos indispensavel a audiencia do promotor como curador geral, alem da audiencia do collector, que representa os interesses fiscaes ex-vi do artigo 7°. da lei n. 142.

2°. Ao collector, que aliás não é obrigado a assistir ás avaliações em inventarios, mesmo porque tal obrigação seria inconciliavel com o serviço diario na collectoria, ao collector não se contam despesas de conducção pelo actual regimento de custas, lei n. 105, como não se contavam pelo anterior regulamento de 1874 ».

10 de agosto de 1896.

Tendo a Secretaria das Finanças sujeitado á decisão da do Interior a consulta do collector de Sete Lagôas, em officio de 13 de maio, si as despesas de emolumentos e conducção, contados ao procurador constituido, em autos de inventario, deviam ser deduzidas do monte-mór da herança ; ou pagas ao mesmo procurador, pela parte que o constituiu, deu-se-lhe, em resposta, conhecimento do parecer prestado pelo desembargador procurador geral, sobre a materia de que se trata.

« Procuradoria Geral do Estado, 19 de outubro de 1896.

Em resposta ao officio de 9 do corrente mez, cabe-me dizer sobre o assumpto que abaixo se segue :

A intelligencia dada ao aviso n. 385, de 5 de julho de 1876 pelo juiz de direito da comarca de Sete Lagôas, está em manifesta contradicção com o que ensina Ribas Cons. da Leis do Proc. Civ. Com. n. 58 infine ao art. 71 do regulamento de Custas de 1874.

O Av. diz — ...... « incumbindo as partes interessadas o respectivo pagamento » — ; e o juiz de direito, no seu despacho, diz :....... « são pagas pelas partes interessadas nos inventarios, e não simplesmente pelas partes requerentes » — ; mas Ribas no logar supracitado diz : — « Incumbe aos constituintes, e não a massa inventariada o pagamento das custas dos advogados e solicitadores constituidos no inventario, segundo o serviço que prestarem » —.

Parece-me que se deve seguir e adoptar a opinião de Ribas, que tem competencia, é auctorizada e authentica ; além de que o parecer do dr. procurador fiscal interpreta bem o regimento de custas, assim como a decisão do sr. dr. Secretario das Finanças.

O collector demonstrando ser parte legitima, isto é, que a decisão do juiz havia offendido interesses da fazenda publica estadual, devia ter aggravado da decisão. »

22 — outubro — 96.

Tendo o juiz substituto da comarca da Bagagem consultado (officio de 18 de outubro de 1896) :

1.º Si nos inventarios a que se procedem a requerimento do promotor de justiça, como representante dos orphãos, deve o collector ser ouvido acerca dos louvados propostos, concordando, ou não, com a escolha e approvação dos mesmos ;

2.º Si nos inventarios em que houver orphãos deve o collector ser ouvido sobre as contas e pedidos de pagamentos dos credores.

« Respondeu-se affirmativamente ambas as perguntas, em face dos arts. 7.º da lei n. 142, de 23 de julho de 1895 e 81 do decreto n. 912, de 10 de junho do corrente anno, que determinam expressamente que os collectores officiem nos inventarios administrativos e judiciaes, firmando assim a necessidade da sua interferencia em todos os actos dos respectivos processos. »

26 — outubro — 1896.

Consultando o delegado de policia da Varginha, Olympio Liberal, sobre o seguinte:

— Si a auctoridade policial tem direito as custas — Regimento de 24 de julho de 1894, art. 39, bem assim a conducção.

— Quando um escrivão de paz escusa de prestar serviços no crime perante a auctoridade policial, pode o delegado de policia suspendel-o do officio por tempo determinado.

— Si a suspensão imposta ao dito escrivão, suspende tambem o exercicio perante o juiz de paz.

— Qual das duas auctoridades competentes para nomear um escrivão substituto durante o tempo da suspensão.

Foi respondido :

Quanto á primeira questão. Acha-se ella resolvida pelo disposto no art. 153 do Regimento de Custas, que manda contar para os delegados de policia os emolumentos taxados para os juizes substitutos.

Pelo art. 57 do mesmo Regimento se manda contar aos juizes substitutos os emolumentos, de conformidade com o que deve ser contado aos de direito; sendo, portanto, claro que os delegados têm direito as custas do art. 39.

Quanto á segunda. Não pode o delegado de policia suspender o escrivão de paz, que serve como seo escrivão, senão do exercicio das funcções de escrivão da delegacia.

Quanto á terceira. A suspensão do exercicio de escrivão de paz só pode ser decretada pelo respectivo juiz, e não pelo delegado.

Quanto á quarta. Ao juiz de paz compete nomear interinamente o seu escrivão nos casos de falta ou impedimento do escrivão effectivo (art. 5.º da lei n. 72)'

12 — setembro — 1896.

Havendo na comarca da Viçosa curador geral de orphãos, em exercicio, consultou o respectivo juiz substituto si, não obstante isto, é preciso ouvir-se tambem o promotor de justiça nos processos de inventarios e outros, que interessem a orphãos e interdictos, ou si é bastante que em taes processos fale apenas o referido curador. Foi declarado, em resposta (officio de 26 de outubro de 1896), que nas comarcas em que ha ainda curador geral de orphãos, sómente este deve ser ouvido e falar de direito nos processos referidos, e não o promotor, a que não caberão taes funcções senão depois que vagar aquelle officio.

Foi declarado ao cidadão Sizinio José do Nascimento (cidade de Theophilo Ottoni) que a consulta constante do requerimento de 27 de janeiro de 1895, está resolvida pelo parecer do sr. desembargador procurador geral, em officio de 27 de fevereiro.

« Quanto á consulta do juiz de paz de Theophilo Ottoni, cabe-me dizer que o aviso n. 318, de 19 de julho de 1865, na parte em que decidiu sobre poderem quaesquer procuradores judiciaes ou particulares accusar citações para actos conciliatorios, não pode ter applicação senão quando as partes quizerem conciliar-se ou no caso de processo verbal.

As attribuições dos juizes de paz são diversas e não estão adstrictas unicamente ás causas de que trata o art. 1.° do reg. de 15 de março de 1842. A competencia do juiz de paz abrange hoje mais de uma fórma de processo: o verbal de valor até 100$000; o summario para as causas de valor até 500$000; o preparo para as causas deste valor que versarem sobre bens de raiz — lei n. 17, art. 1.°, n. 2 — lei n. 18, art. 198, n. 10, n. 72, art. 22.

Não é inconstitucional o imposto de 20$000 sobre cada causa que fôr tratada por procurador não formado, visto que o § 19 do art. 52, lei n. 2 comprehende qualquer industria ou profissão. »

Em solução aos officios dirigidos ao governo pelo dr. juiz de direito da comarca de Baependy, sobre incompatibilidade de cargos foi declarado que, á vista do art. 181 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, e da Ord. L. 1.°—Tit. 79—§ 45, ha a incompatibilidade por parentesco em grau prohibido, entre os funccionarios, 1.° juiz de paz e o escrivão de paz ultimamente nomeado, para o districto da Encruzilhada, dessa comarca, e tendo a incompatibilidade decorrido da nomeação do escrivão, deve este, na fórma da lei, perder o logar, visto ser semelhante nomeação posterior á eleição do 1.° juiz de paz.— 8 — maio — 1897.—

O 1.° juiz de paz do districto de Antonio Dias (Ouro Preto) consultou:

Si á vista dos arts. 149, n. 3, da lei n. 18, e 2.° lettra — a —, da de n. 204, a qual dos dois juizes de paz dos dois districtos, desta cidade, compete fazer a apuração das eleições estaduaes, e qual o juiz de paz que deve servir durante o impedimento do juiz substituto, estando funccionando a junta.

Foi dada a presente solução:

Que, sendo o districto de Antonio Dias o mais antigo e, portanto, o 1.° na ordem chronologica de sua creação e que tendo sido considerado o 1.° pelo sr. desembargador Presidente do Tribunal da Relação para os effeitos do art. 184 da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, é o mesmo classificado pelo governo em 1.° logar, afim de prevenir duvidas e futuras difficuldades na administração da justiça, além de prejuizos ás partes;

Que, pelas rasões expostas e constantes da decisão publicada no « Minas Geraes », de 16 de janeiro de 1895, sob n. 14, e á vista do art. 2.° lettra — a —, da lei n. 204, compete-lhe com os demais juizes e immediatos em votos, desse districto, fazerem a apuração das eleições estaduaes.

Finalmente que, estando a junta apuradora funccionando no districto da séde da comarca, isto é, no Antonio Dias, compete ao 1.° juiz de paz do de Ouro Preto, nos termos do art. 10 da lei n. 72, exercer as funcções de juiz substituto, porém, uma vez findos os trabalhos da junta, á vista do disposto nos arts. 149, n. 3 e 200, § 1.° da cit. lei n. 18, deve aquelle assumir o exercicio das referidas funcções, caso estejão ellas sendo exercidas pelo 1.° juiz de paz de Ouro Preto. — 12 — maio — 1897 ».

NOMEAÇÕES INTERINAS

Sobre representação da Secretaria das Finanças, relativamente a exactidão do sello do art. 13, tabella A, § 3.°, cap. 1, do regulamento que baixou com o de-

creto n. 931, de 1.º de maio de 1896, nos titulos de nomeação de funccionarios substitutos ou interinos, foi por esta Secretaria expedida a circular de 26 de agosto, aos juizes de direito do Estado, no sentido de ser fixado o tempo de exercicio de taes nomeações.

INVENTARIOS JUDICIAES

Esta Secretaria, tendo em vista o officio da das Finanças, de 29 de janeiro de 1897, no qual tratou das repetidas reclamações de alguns collectores sobre processos de inventarios, feitos e julgados por sentença pela respectiva auctoridade judiciaria, sem a audiencia dos mesmos collectores, e sendo semelhante pratica contraria ás leis que regem a materia, pois que nellas é peremptoriamente recommendado que os collectores, como representantes da fazenda, officiem nos ditos inventarios, nos quaes devem ser ouvidos para bem fiscalizarem a arrecadação do imposto de heranças e legados, fez expedir a circular de 3 de fevereiro, solicitando dos juizes de direito providencias no sentido de cessar aquella pratica, que vae de encontro á disposições claras da legislação fiscal, em prejuizo dos interesses do Estado.

PERDÃO DE PENAS

O governo, usando das attribuições conferidas pelo art. 57, n. IV da Constituição do Estado, e na conformidade da lei n. 10 de 1891, resolveu expedir os decretos ns. 948, de 28 de junho, 957, de 12 de agosto, 981, de 15 de novembro de 1896 e n. 998, de 15 de janeiro de 1897, perdoando os réos:

Francisco Antonio de Oliveira, do resto da pena que lhe foi imposta por decisão do jury da comarca de Itapecerica;

José da Paixão Corrêa, do resto da pena imposta, em virtude de decisão do tribunal do jury da comarca de Paracatú;

Bernardino José de Senna, do resto da pena imposta por decisão do jury da comarca do Patrocinio;

Frederico Hanck Junior, do resto da pena imposta, em virtude de decisão do tribunal do jury da comarca de Juiz de Fóra.

PRESOS POBRES

Escripturação da respectiva despesa

Tendo sido supprimida a secção especial de contabilidade, passou, nos termos do art. 1.º do decreto n. 913, de 12 de junho de 1896, o serviço inherente a mesma epigraphe a ser feito na 1.ª secção desta Secretaria.

A 26 de junho citado, a 1.ª secção adoptando o mesmo systema de escripturação e forma já estabelecida pela extincta secção de contabilidade, com relação a esse ramo do serviço, começou este, dando uma nova numeração nas respectivas requisições expedidas.

Até 30 de março de 1897, foram processadas e devidamente escripturadas 780, por conta do credito votado no n. 20, § 1.º, art. 2.º da lei n. 147, de 23 de julho de 1895.

E com referencia a mesma despesa, porem, do exercicio actual (1897), n. 1,a § 1.º, art. 2.º da lei n. 211, de 19 de setembro de 1896, tem-se expedido, a partir de janeiro até 10 de maio corrente, 294 requisições.

Para se ter em dia a escripturação de semelhante serviço, a secção tem applicado todo o esforço possivel, trabalhando-se até em horas extraordinarias.

Contractos firmados e já approvados para o serviço de alimentação a presos pobres e para illuminação das cadêas dos municipios.

Do Arassuahy — Fornecedor, Severiano Ferreira de Azevedo.
De Alfenas — Idem, Jacob Testa.
Do Além Parahyba — Idem, Maria Izabel Ferreira.
De Abre Campo — Idem, Antonio de Souza Menezes.
Do Alvinopolis — Idem, Orozimbo Paula da Silva.
Do Alto Rio Doce — Idem, João Gomes Furtado.
Do Abaeté — Idem, Josephina Carolina Alvares da Silva.
Do Bocayuva — Idem, José Leandro Caldeira.
Do Boa Vista do Tremedal — Idem, Benedicto Antunes de Souza.
Do Barbacena — Idem, Agostinho Jordão da Costa.
Da Bagagem — Idem, José da Silva Botelho.
Do Bom Successo — Idem, Joaquim Teixeira da Silva.
Do Baependy — Idem, Marcellino Alves Ferreira.
Do Cabo Verde — Idem, João Felisardo de Oliveira.
Da Christina — Idem, Anna Candida da Luz.
Do Caldas — Idem, Domingos Immediato.
Do Carmo da Bagagem — Idem, Virgilio Rosa.
Da Campanha — Idem, Eduardo de Sá.
Do Curvello — Idem, João Chrysostomo da Costa.
Do Cambuhy — Idem, Paulino Frederico.
Do Carangola — Idem, Joaquim Eliz Lopes.
Da Conceição do Serro — Idem, Joaquim José da Silva Quininho.
Da Diamantina — Idem, Casa de Caridade.
Do Dôres da Bôa Esderança — Idem, Olympio Ramos.
De Dôres do Indayá — Idem, Vicente Ferreira Carneiro.
Do Ferros — Idem, Lindolpho Augusto de Menezes.
Da Formiga — Idem, Luiza Umbelina Soares.
Do Grão Mogol — Idem, Isabel Maria de Jesus Sanches.
Da Itabira — Idem, José Americano de Menezes.
Do Itajubá — Idem, José Francisco dos Santos Bretanha.
Do Itapecerica — Idem, Josephino Corrêa.
Da Januaria — Idem, Cesario Bento.
Do Juiz de Fóra — Idem, (Sómente sustento) Hermelinda Besouchete.
Do Lima Duarte — Idem, Ajax Ferreira de Lemos.
Do Mar de Hespanha — Idem, A Casa de Caridade.
Do Muzambinho — Idem, Francisco Antonio Villas-Bôas.
Do Marianna — Idem, Augusta Amelia de Lima e Souza.
Do Manhuassú — Idem, Cardoso & Pêgas.
De Monte Santo — Idem, Anna Francisca de Jesus.
Do Minas Novas — Idem, Bened cto Camillo dos Santos.
Do Ouro Fino — Idem, Octavio de Paiva Bueno.
Do Ouro Preto — Idem, Fortunato Pereira Campos.
Da Oliveira — Idem, Augusto Alves Pereira.
Do Palma — Idem, Carolina Maria Antonia.
Do Patrocinio — Idem, Eduardo José de Souza Ribeiro.
De Prados — Idem, José Cardoso da Silva.
De Patos — Idem, Antonio Marciano Bruno.
DaPonte Nova — Idem, Joaquim Martins de Brito.
Do Palmyra — Idem, Pedro Ferreira da Silva.
Do Pomba — Idem, Domingos Gomes Ferreira.
Do Piranga — Idem, Eugenio Baptista Soares.
Do Peçanha — Idem, Raymundo Dyonisio da Silva Pires.

Do Pará — Idem, Maria da Piedade Diniz Moreira.
De Pouso Alto — Idem, Joaquim José Diniz.
Do Pitanguy — Idem, Maria Luiza de Freitas.
De Paracatú — Idem, Martiniano Rodrigues Cordeiro.
Do Rio Novo — Idem, Germano Balthazar de Freitas.
Do Rio Pardo — Idem, Maria Clemencia e Silva.
Do Rio Branco — Idem, Claudino Luiz dos Santos.
De Santa Barbara — Idem, Francisco Julio de Magalhães.
De Sabará — Idem, Antonio Augusto Fernandes Pechincha.
De S. Sebastião do Paraiso — Idem, Francisca Bernardina de Menezes.
Do S Domingos do Prata — Idem, José Candido Vianna.
Do Serro — Idem, Sebastião Xavier de Souza.
De S. Francisco — Idem, Ulysses Leite.
De Sete Lagoas — Idem, Augusto Celso de Moura.
De S. João Baptista — Idem, Josepha Maria de Oliveira.
De S. João d'El-Rey — Idem, Francisco Ferreira da Silva.
De S. José do Paraiso — Idem, João Baptista de Gouvêa.
De S. Miguel do Guanhães — Idem, Flavia Domitilia da Cruz.
De S. Paulo do Muriahé — Idem, Maria Joaquina de Jesus.
De Santa Rita do Sapucahy — Idem, Francisco Raphael Sandy.
De Tiradentes — Idem, Carlos Isidoro da Silva.
De Tres Pontas — Idem, Pedro de Alcantara Meimberg.
Do Turvo — Idem, Antonio Luiz da Guia Rosa.
De Ubá — Idem, Maria Barbara dos Santss.
De Uberaba — Idem; Maria Preciosa de Magalhães.
De Viçosa — Idem, Jacob Lopes de Faria.

E com referencia a mesma despesa, porem, do exercicio actual (1897), n. 1,a § 1.°, art. 2.° da lei n. 211, de 19 de setembro de 1896, tem-se expedido, a partir de janeiro até 10 de maio corrente, 294 requisições.

Para se ter em dia a escripturação de semelhante serviço, a secção tem applicado todo o esforço possivel, trabalhando-se até em horas extraordinarias.

Contractos firmados e já approvados para o serviço de alimentação a presos pobres e para illuminação das cadêas dos municipios.

Do Arassuahy — Fornecedor, Severiano Ferreira de Azevedo.
Do Alfenas — Idem, Jacob Testa.
Do Além Parahyba — Idem, Maria Izabel Ferreira.
Do Abre Campo — Idem, Antonio de Souza Menezes.
Do Alvinopolis — Idem, Orozimbo Paula da Silva.
Do Alto Rio Doce — Idem, João Gomes Furtado.
Do Abaeté — Idem, Josephina Carolina Alvares da Silva.
Do Bocayuva — Idem, José Leandro Caldeira.
Do Boa Vista do Tremedal — Idem, Benedicto Antunes de Souza.
Do Barbacena — Idem, Agostinho Jordão da Costa.
Da Bagagem — Idem, José da Silva Botelho.
Do Bom Successo — Idem, Joaquim Teixeira da Silva.
Do Baependy — Idem, Marcellino Alves Ferreira.
Do Cabo Verde — Idem, João Felisardo de Oliveira.
Da Christina — Idem, Anna Candida da Luz.
Do Caldas — Idem, Domingos Immediato.
Do Carmo da Bagagem — Idem, Virgilio Rosa.
Da Campanha — Idem, Eduardo de Sá
Do Curvello — Idem, João Chrysostomo da Costa.
Do Cambuhy — Idem, Paulino Frederico.
Do Carangola — Idem, Joaquim Eliz Lopes.
Da Conceição do Serro — Idem, Joaquim José da Silva Quininho.
Da Diamantina — Idem, Casa de Caridade.
Do Dôres da Bôa Esderança — Idem, Olympio Ramos.
Do Dôres do Indayá — Idem, Vicente Ferreira Carneiro.
Do Ferros — Idem, Lindolpho Augusto de Menezes.
Da Formiga — Idem, Luiza Umbelina Soares.
Do Grão Mogol — Idem, Isabel Maria de Jesus Sanches.
Da Itabira — Idem, José Americano de Menezes.
De Itajubá — Idem, José Francisco dos Santos Bretanha.
Do Itapecerica — Idem, Josephino Corrêa.
Da Januaria — Idem, Cesario Bento.
Do Juiz de Fóra — Idem, (Sómente sustento) Hermelinda Besouchete.
Do Lima Duarte — Idem, Ajax Ferreira de Lemos.
Do Mar de Hespanha — Idem, A Casa de Caridade.
Do Muzambinho — Idem, Francisco Antonio Villas-Bôas.
Do Marianna — Idem, Augusta Amelia de Lima e Souza.
Do Manhuassú — Idem, Cardoso & Pêgas.
Do Monte Santo — Idem, Anna Francisca de Jesus.
Do Minas Novas — Idem, Bened cto Camillo dos Santos.
Do Ouro Fino — Idem, Octavio de Paiva Bueno.
Do Ouro Preto — Idem, Fortunato Pereira Campos.
Da Oliveira — Idem, Augusto Alves Pereira.
De Palma — Idem, Carolina Maria Antonia.
Do Patrocinio — Idem, Eduardo José de Souza Ribeiro.
Do Prados — Idem, José Cardoso da Silva.
Do Patos — Idem, Antonio Marciano Bruno.
DaPonte Nova — Idem, Joaquim Martins de Brito.
Do Palmyra — Idem, Pedro Ferreira da Silva.
Do Pomba — Idem, Domingos Gomes Ferreira.
Do Piranga — Idem, Eugenio Baptista Soares.
Do Poçanha — Idem, Raymundo Dyonisio da Silva Pires.

Do Pará — Idem, Maria da Piedade Diniz Moreira.
Do Pouso Alto — Idem, Joaquim José Diniz.
Do Pitanguy — Idem, Maria Luiza de Freitas.
Do Paracatú — Idem, Martiniano Rodrigues Cordeiro.
Do Rio Novo — Idem, Germano Balthazar de Freitas.
Do Rio Pardo — Idem, Maria Clemencia e Silva.
Do Rio Branco — Idem, Claudino Luiz dos Santos.
De Santa Barbara — Idem, Francisco Julio de Magalhães.
De Sabará — Idem, Antonio Augusto Fernandes Pochincha.
Do S. Sebastião do Paraiso — Idem, Francisca Bernardina de Menezes.
Do S. Domingos do Prata — Idem, José Candido Vianna.
Do Serro — Idem, Sebastião Xavier de Souza.
Do S. Francisco — Idem, Ulysses Leite.
De Sete Lagoas — Idem, Augusto Celso de Moura.
De S. João Baptista — Idem, Josepha Maria de Oliveira.
De S. João d'El-Rey — Idem, Francisco Ferreira da Silva.
De S. José do Paraiso — Idem, João Baptista de Gouvêa.
De S. Miguel do Guanhães — Idem, Flavia Domitilia da Cruz.
Do S. Paulo do Muriahé — Idem, Maria Joaquina de Jesus.
Do Santa Rita do Sapucahy — Idem, Francisco Raphael Sandy.
Do Tiradentes — Idem, Carlos Isidoro da Silva.
Do Tres Pontas — Idem, Pedro de Alcantara Meimberg.
Do Turvo — Idem, Antonio Luiz da Guia Rosa.
De Ubá — Idem, Maria Barbara dos Santss.
Do Uberaba — Idem; Maria Preciosa de Magalhães.
De Viçosa — Idem, Jacob Lopes de Faria.

QUADRO DOS FUNCCIONARIOS

DE

ORDEM JUDICIARIA

Quadro geral dos funccio

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Abaeté	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Lydio Alorano Bandeira de Mello.......... Bacharel João Baptista de Oliveira...... Olympio Maciel Vieira Machado........
Abre Campo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho.......... Bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão.......... Bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello..........
Ayuruoca	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Pereira dos Santos........ Bacharel Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque.......... Bacharel José Feliciano Buarque de Macedo..........
Alfenas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Vieira da Cunha .... Bacharel José Maria de Moura Leite Filho.......... Bacharel André Martins de Andrade Junior..........
Alto Rio Doce	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque.......... Bacharel José Victoriano de Souza Novaes Bacharel Demosthenes de Olinda Almeida Cavalcanti..........
Araxá	Primeira	Juiz de direito Juiz Substituto Promotor de justiça	Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira .. Bacharel José Porfirio Alvares Machado Junior.......... Bacharel Maximiano Lopes Chaves......
Araguary	Primeira	Juiz de direito Juiz Substituto Promotor de justiça	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira . Bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury. Bacharel Agnello Tavares de Mello.....
Alvinopolis	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos Bacharel Luiz Francisco do Amaral.... Bacharel João Nunes de Moura Soares..

narios de ordem judiciaria

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
27 de outubro de 1891. .... 19 de outubro de 1890, ... 19 de outubro de 1898.	5 de dezembro de 1891. 1 de novembro de 1890.	
3 de junho de 1890..............	25 de julho de 1898.	
5 de janeiro de 1897...........	3 de maio de 1897.	
29 de janeiro de 1897...... ..	21 de março de 1897.	
22 de fevereiro de 1892........	31 de março de 1892.	
2 de março de 1896	31 de março de 1896.....	Decreto da reconducção.
8 de fevereiro de 1895..........	29 de março de 1895......	Termina o quatriennio a 19 de março de 1899.
22 de fevereiro de 1892........	18 de abril de 1892.	
21 de março de 1896....... ...	1 de maio de 1896.	
20 de julho de 1896	6 de outubro de 1896	
25 de abril de 1893............	6 de julho de 1890......	Removido de Abre Campo. Pelo decreto de 23 de abril de 1897 foi designada a comarca de Palma para seu exercicio.
30 de julho de 1890.............	12 de agosto de 1890.	
26 de fevereiro de 1897	—	Tem prazo para assumir o exercicio na fórma da lei
13 de novembro de 1895........	1. de março de 1896	Removido da Bagagem.
7 de agosto de 1893........... 21 de setembro de 1891........	3 de outubro de 1893..... 13 de janeiro de 1895....	Termina o quatriennio a 3 de outubro de 1897. Termina o quatriennio a 13 de janeiro de 1899.
9 de fevereiro de 1897........ 26 de março de 1891........... 5 de novembro de 1891	8 de março de 1897....... 23 de julho de 1891....... 1.º de dezembro de 1891 .	Removido do Carmo da Bagagem. Termina o quatriennio a 23 de julho de 1898. Termina o quatriennio a 1 de dezembro de 1898.
22 de fevereiro de 1892........ 18 de junho de 1891............ 30 de setembro de 1895........	21 de maio de 1892. 10 de outubro de 1894.... 2 de dezembro de 1895....	 Termina o quatriennio a 17 de janeiro de 1898. Termina o quatriennio a 2 de dezembro de 1899.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Além Parahyba	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Alves Villela.............. Bacharel Salomão de Souza Dantas...... Bacharel Raymundo Gonçalves da Cunha e Silva..............................
Arassuahy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro..... Bacharel Heitor Frederico Gambara ... Gustavo Teixeira Lage..................
Bambuhy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel José da Frota Vasconcellos .. Venancio José de Castro................
Bagagem	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury............................. Alexandre de Mello Cabral.... ....
Boa Vista do Tremedal	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Victorino Antonio do Sacramento — Heitor Antunes de Souza. ....
Bocayuva	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila Bacharel João de Oliveira Colto......... Bento Belchior de Atahain............
Bomfim	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros......... .. .. Bacharel Esperidião Zamiro de Souza Lopes............ ... ... Bacharel Guido Cardoso de Menezes e Souza.............................
Bom Successo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado......... .... Bacharel Vicente Soares de Albergaria... Bacharel José Gomes Pinheiro...........
Baependy	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende........................ ... . Bacharel Augusto Cezar Pedreira Franco Bacharel Henrique Ewbank Tamborim.
Barbacena	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Julio da Veiga..... Bacharel Leopoldo Augusto de Lima. .. Bacharel José Severiano de Lima Junior

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892.........	5 de maio de 1892.	
15 de outubro de 1895.........	29 de outubro de 1895. ...	Termina o quatriennio a 29 de outubro de 1899.
21 de outubro de 1898.........	26 de dezembro de 1898.	
22 de fevereiro de 1892.........	7 de maio de 1892.	
25 de abril de 1896............	8 de junho de 1896.	
13 de junho de 1896	23 de julho de 1896.	
—	—	
30 de setembro de 1896.........	18 de dezembro de 1896.	A pedido foi removido para Patrocinio.
28 de dezembro de 1896.	8 de fevereiro de 1897.	
13 de novembro de 1895........	1.º de dezembro de 1895..	Removido de Patos.
23 de fevereiro de 1897........	3 de março de 1897.	
11 de março de 1898...........	30 de maio de 1898.	
22 de fevereiro de 1892...	1.º de abril de 1892.	
—	—	Vago.
19 de fevereiro de 1895.... ...	23 de março de 1895.....	Termina o quatriennio a 23 de março de 1899.
24 de dezembro de 1895.	25 de março de 1896.....	Removido de Minas Novas.
20 de fevereiro de 1897.		
25 de abril de 1898	15 de maio de 18…... ..	Decreto de recondução.
30 de outubro de 1896	31 de janeiro de 1897.....	Removido do Carmo do Parnahyba.
5 de março de 1898............	27 de março de 1898.....	Decreto de recondução.
29 de março de 1891...........	7 de abril de 1891.......	Termina o quatriennio a 7 de abril de 1898.
22 de fevereiro de 1892.		
2 de julho de 1896	7 de julho de 1896.	
30 de julho de 1896	26 de setembro de 1896.	
9 de dezembro de 1895.........	14 de janeiro de 1896....	Veio da comarca de Monte Santo
26 de junho de 1894...........	3 de julho de 1894.......	Termina o quatriennio a 3 julho de 1898.
12 de março de 1897...........	12 de maio de 1897.	
22 de fevereiro de 1892.........	3 de março de 1892.	
2 de março de 1898............	6 de março de 1898.	
12 de setembro de 1893.........	10 de outubro de 1893....	Termina o quatriennio a 10 de outubro de 189….

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Campanha	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Manoel Simões de Souza Pinto. Bacharel Herculano Ribeiro............ Bacharel Francisco Honorio Ferreira Brandão Filho ... .
Carangola	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Sales Dias Ribeiro. .... Bacharel Manoel Santino de Castro Lobo Doutor Adorbal de Carvalho............
Cataguazes	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos... .... Bacharel Mario Augusto Brandão d'Amorim..... .... Bacharel Antonio Henrique Lopes de Barros..... ....
Curvello	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Manoel Pereira Teixeira...... Bacharel Antonio Alexandrino Diniz.... Bacharel Augusto de Vianna do Castello
Cabo Verde	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Luiz Sanches de Lemos....... Bacharel Joaquim de Luna Miranda Couto............................. Julio Olyntho......................
Caeté	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Barcellos de Assis Corrêa......... .... Bacharel João Canuto da Costa Prazeres Bacharel Armando Ribeiro de Castro....
Campo Bello	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Raphael de Almeida Magalhães Bacharel Adolgiselo Cabral de Albuquerque Vasconcellos................... Bacharel Balduino Rodrigues do Nascimento...................... .....
Conceição do Serro	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto de Athayde.. Bacharel Affonso Henriques de Guimarães Frederico Carneiro..................
Cambuhy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Caspistrano Ribeiro de Alckmin........ .... Bacharel Affonso de Albuquerque Cabral Vasconcellos .... José de Almeida Prata...............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
13 de setembro de 1895........	9 de outubro de 1895.....	Removido da Leopoldina.
30 de dezembro de 1895...... ..	13 de fevereiro de 1896.	
11 de novembro de 1891........	—	Termina o quatriennio em 1898.
3 de março de 1892............	2 de abril de 1892.	
3 de julho de 1896............	30 de junho de 1896.	
27 de maio de 1893............	15 de junho de 1896.	
30 de outubro de 1896..	3 de janeiro de 1897.....	Veio do Mar de Hespanha.
11 de janeiro de 1897............	12 de maio de 1897......	Removido do Rio Branco. Termina o quatriennio de a 24 de setembro de 1898.
17 de setembro de 1891	27 de setembro de 1894..	Termina o quatriennio a 27 de setembro de 1898.
23 de outubro de 1893...........	27 de dezembro de 1893.	Veio do Bomfim.
21 de abril de 1893.	11 de julho de de 1893...	Termina o quatriennio a 11 de julho de 1897.
21 de março de 1894...........	27 de junho de 1894.....	Termina o quatriennio a 27 de junho de 1898.
22 de fevereiro de 1892.........	11 de abril de 1892.	
2 de março de 1896.	—	Decreto de recondução.
29 de dezembro de 1896.........	9 de fevereiro de 1897.	
13 de abril de 1894.......... .	12 de julho de 1894.....	Removido do Prados.
5 de novembro de 1894....	8 de novembro de 1894...	Termina o quatriennio a 8 de novembro de 1898.
22 de agosto de 1895..........	7 de outubro de 1895 ...	Termina o quatriennio a 7 de outubro de 1899.
13 de fevereiro de 1892........	7 de março de 1892.	
12 de março de 1897............	19 de abril de 1897.	Decreto de recondução.
23 de outubro de 1895........	25 de dezembro de 1895.	Termina o quatriennio a 25 de dezembro de 1899.
22 de fevereiro de 1892..... ...	15 de março de 1892.	
17 de julho de 1895............	26 de julho de 1895......	Termina o quatriennio a 26 de julho de 1899.
22 de agosto de 1895...........	23 de setembro de 1895...	Termina o quatriennio a 23 de setembro de 1899.
19 de julho de 1893	1.º de agosto de 1893....	Removido de Jaguary.
4 de fevereiro de 1895.........	1.º de março de 1895....	Termina o quatriennio a 1 de março de 1899.
14 de maio de 1895......... ..	27 de julho de 1895......	Termina o quatriennio a 27 de julho de 1899.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Carmo da Bagagem	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel José de Amorim Salgado (barão de Santo André)...................... Bacharel Massillon Ferreira da Nobrega..
Carmo do Parnahyba	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel Manoel Lacerda............... —
Carmo do Rio Claro	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso.. .... Bacharel Antonio Marques de Oliveira.. . Bacharel Casemiro de Souza Madureira.
Caratinga	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque.... .... Bacharel Antonio Luiz Figueira....... . Bacharel Francisco Leocadio de Araujo.
Caldas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Arthur Ferreira Brandão..... Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo........................ ..... Bacharel Mario de Oliveira Paes........
Christina	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Eduardo Antonio de Barros... Bacharel Joaquim Sebastião de Macedo.. João Baptista Pinto....................
Diamantina	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto Velloso...... Bacharel Salvador Falleiro dos Santos.... Bacharel Domingos da Rocha Vianna...
Dores da Boa Esperança	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Baptista Rabello de Campos.......... .... Bacharel Joaquim da Frota Vasconcellos Bacharel Herodiano Alipio Gamboim,....
Dores do Indaiá	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos........... .... Bacharel Emilio Madureira Gonçalves Ferreira................................ Marciano Augusto de Moura......... ...
Entre Rios	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira.... Bacharel Felisberto Milagres........... —

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
—	—	Vago.
17 de abril de 1896............	28 de abril de 1896.	
17 de abril de 1896............	17 de junho de 1896.	
—	—	Vago.
20 de março de 1896............	21 de junho de 1896	
—	—	Vago.
22 de fevereiro de 1892........	5 de maio de 1892.	
26 de fevereiro de 1897........	1 de maio de 1897.	
23 de abril de 1896............	25 de maio de 1896.	
22 de fevereiro de 1892........	7 de maio de 1892.	
8 de julho de 1895.............	3 de outubro de 1895.....	Termina o quatriennio a 3 de outubro de 1899.
19 de outubro de 1894..........	13 de janeiro de 1895....	Termina o quatriennio a 13 de janeiro de 1899.
30 de janeiro de 1893..........	12 de abril de 1893......	Removido de Tres Pontas.
7 de agosto de 1893............	31 de agosto de 1893.....	Termina o quatriennio a 31 de agosto de 1897.
2 de janeiro de 1893...........	7 de março de 1893.	
13 de fevereiro de 1897........	12 de maio de 1897.......	Veio do Patrocinio.
11 de novembro de 1893.........	29 de novembro de 1893...	Termina o quatriennio a 29 de novembro de 1897.
2 de maio de 1896..............	5 de maio de 1896........	Decreto de reconducção.
14 de março de 1892............	22 de maio de 1892.	
23 de outubro de 1895..........	12 de novembro de 1895...	Termina o quatriennio a 12 de novembro de 1899.
17 de setembro de 1894.........	24 de outubro de 1894....	Termina o quatriennio a 24 de outubro de 1898.
22 de fevereiro de 1892........	25 de março de 1892.	
19 de junho de 1894............	15 de julho de 1894......	Termina o quatriennio a 15 de julho de 1898.
5 de maio de 1895..............	22 de junho de 1895......	Termina o quatriennio a 15 de agosto de 1899. Removido de Jacuhy.
19 de outubro de 1895..........	27 de novembro de 1895.	
7 de agosto de 1893............	9 de setembro de 1893....	Termina o quatriennio a 9 de setembro de 1897.
7 de fevereiro de 1895.........	23 de março de 1895......	Termina o quatriennio a 23 de março de 1899.
18 de junho de 1895............	4 de julho de 1895.......	Removido de Prados.
2 de março de 1896.............	—	Decreto de reconducção.
—	—	Vago.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Carmo da Bagagem	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel José de Amorim Salgado (barão de Santo André).................. Bacharel Massilon Ferreira da Nobrega..
Carmo do Parnahyba	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel Manoel Lacerda.............. —
Carmo do Rio Claro	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso.. .... Bacharel Antonio Marques de Oliveira. . Bacharel Casemiro de Souza Madureira.
Caratinga	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque.... .... Bacharel Alberto Luiz Figueira...... . Bacharel Francisco Leocadio de Araujo.
Caldas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Arthur Ferreira Brandão..... Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo..................... ..... Bacharel Ascanio da Oliveira Paes........
Christina	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Eduardo Antonio de Barros... Bacharel Joaquim Sebastião de Macedo.. João Baptista Pinto....................
Diamantina	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto Velloso...... Bacharel Salvador Feliclo dos Santos.... Bacharel Domingos da Rocha Vianna...
Dores da Boa Esperança	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Baptista Rabello de Campos......... .... Bacharel Joaquim da Frota Vasconcellos Bacharel Herodiano Alipio Camboim,....
Dores do Indaiá	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos......... .... Bacharel Emilio Madureira Gonçalves Ferreira.......................... Marciano Augusto de Moura........ ...
Entre Rios	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira.... Bacharel Felisberto Milagres.......... —

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
—	—	Vago.
17 de abril de 1896............	28 de abril de 1896.	
17 de abril de 1896........	17 de junho de 1896.	
—	—	Vago.
21 de março de 1896...........	21 de junho de 1896	
—	—	Vago.
22 de fevereiroda 1892..........	5 de maio de 1892.	
26 de fevereiro de 1897...... .	1 de maio de 1897.	
25 de abril de 1896............	25 de maio dd 1896.	
22 de fevereiro de 1892	7 de maio de 1892.	
8 de julho de 1895....	3 de outubro de 1895.....	Termina o quatriennio a 3 de outubro de 1899.
19 de outubro de 1894.	13 de janeiro de 1895....	Termina o quatr[illegible]ennio a 13 de janeiro de 1899.
30 de janeiro de 1893...	12 de abril de 1893.. ..	Removido de Tres Pontas.
7 de agosto de 1893	31 de agosto de 1893. .	Termina o quatriennio a 31 de agosto de 1897.
2 de janeiro de 1893...........	7 de março de 1893.	
13 de fevereiro de 1897...... ..	12 de maio de 1897... ...	Ve[illegible]o do Pat[illegible]ocinio.
11 de novembro de 1893.......	29 de novembro de 1893..	Termina o quatriennio a 29 de novembro de 1897.
2 de maio de 1896.............	5 de maio de 1896........	Decreto de recondução.
14 de março de 1892...	22 de maio de 1892.	
23 de outubro de 1895.........	12 de novembro de 1895..	Termina o quatriennio a 12 de novembro de 1899.
17 de setembro de 1891.......	24 de outubro de 1891...	Termina o quatriennio a 24 de outubro de 1898.
22 de fevereiro de 1892........	25 de março de 1892.	
10 de junho de 1894....	15 de julho de 1894... ..	Termina o quatriennio a 15 de julho de 1898.
5 de maio de 1895............	22 de junho de 1896.....	Termina o quatriennio a 15 de agosto de 1899. Removido de Jacuhy.
19 de outubro de 1895..........	27 de novembro de 1835.	
7 de agosto de 1893............	9 de setembro de 1893...	Termina o quatriennio a 9 de setembro de 1897.
7 de fevereiro de 1895.........	23 de março de 1895.....	Termina o quatriennio a 23 de março de 1899.
18 de junho de 1895............	4 de julho de 1895.......	Removido de Prados.
2 de março de 1896............	—	Decreto de recondução.
—	—	Vago.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Ferros	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva Bacharel José Candido de Freitas Bacharel Manoel Xavier Paes Barreto
Fructal	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Luiz José de França e Oliveira — Antonio Pedro de Menezes
Formiga	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Maria de Moura Leite Bacharel Francisco Cloto Toscano Barreto Bacharel Cicero Ribeiro de Castro
Grão Mogol	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Belisario da Cunha e Mello Bacharel Honorio Ottoni Casemiro José Pinto Collares
Itabira	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco José Alves de Albuquerque Bacharel João Francisco de Paula Andrade Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva
Itajubá	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Manoel Pereira Cabral Bacharel Miguel Archanjo de Souza Vianna Joaquim Francisco Pereira Junior
Itapecerica	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Affonso Lamounier Junior Bacharel Antonio Ribeiro Penna Bacharel Antonio Monteiro Freire
Inhauma	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira Bacharel Alfredo Ribeiro Bacharel Alfredo Octavio Mavignier
Juiz de Fóra	Quarta	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	1.ª vara — Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares 2.ª vara — Bacharel Josino de Alcantara Araujo Bacharel João José Vieira Junior 1.ª vara — Bacharel Luiz Barbosa Gonçalves Penna 2.ª vara — Bacharel Francisco de Campos Valladares

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
2 de maio de 1895	1.º de agosto de 1895	Removido de Bocayuva.
16 de setembro de 1895	21 de setembro de 1895	Termina o quatriennio a 21 de setembro de 1899.
26 de fevereiro de 1897	—	Houve prorogação de prazo. Acto de 6 de maio.
27 de outubro de 1891	1.º de dezembro de 1891.	
—	—	Vago.
18 de agosto de 1893	26 de setembro de 1893	Termina o quatriennio a 26 de setembro de 1897.
22 de fevereiro de 1892	22 de março de 1892.	
8 de outubro de 1896	23 de outubro de 1896	Decreto de reconducção.
27 de outubro de 1891	26 de janeiro de 1895	Termina o quatriennio a 1.º de setembro de 1897. Removido da Leopoldina.
22 de fevereiro de 1892	9 de maio de 1892.	
12 de fevereiro de 1897	22 de março de 1897.	
20 de junho de 1896	24 de julho de 1896	Decreto de reconducção.
22 de fevereiro de 1892	25 de março de 1892.	
2 de maio de 1896	19 de maio de 1896	Decreto de reconducção.
22 de abril de 1897	1.º de maio de 1897	Decreto de reconducção.
22 de fevereiro de 1892	26 de fevereiro de 1892.	
11 de abril de 1896	26 de abril de 1896	Decreto de reconducção.
31 de outubro de 1893	11 de novembro de 1896.	
22 de fevereiro de 1892	21 de março de 1892.	
26 de fevereiro de 1897	8 de março de 1897.	
12 de março de 1897	18 de abril de 1897.	
22 de fevereiro de 1892	30 de março de 1892.	
19 de junho de 1893	11 de outubro de 1896	Removido de Bambuhy. Termina o quatriennio a 9 de outubro de 1897.
25 de agosto de 1896	30 de outubro de 1896.	
14 de dezembro de 1894	10 de janeiro de 1895	Veio de S. Paulo do Muriahé.
30 de outubro de 1895	14 de fevereiro de 1896	Veio de Baependy.
2 de março de 1896	11 de março de 1896	Decreto de reconducção.
20 de março de 1896	1.º de junho de 1896.	
17 de julho de 1896	20 de outubro de de 1896	Removido do Pomba. Termina o quatriennio a 3 de setembro de 1898.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Jacuhy	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello
		Juiz substituto	Bacharel João da Cruz Saldanha........
		Promotor de justiça	Bacharel João Coelho do Rego Barros ..
Januaria	Segunda	Juiz de direito	Bacharel Geminiano da Costa Barros.. ..
		Juiz substituto	Bacharel Aureliano Pôrto Gonçalves ....
		Promotor de justiça	—
Jaguary	Primeira	Juiz de direito	Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Filho.. .. ..
		Juiz substituto	Bacharel Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira.......................... ....
		Promotor de justiça	Bacharel Benjamin Guilherme de Macedo
Lima Duarte	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira
		Juiz substituto	Bacharel Aristides de Aragão Gesteira.. .
		Promotor de justiça	Bacharel Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ....
Lavras	Segunda	Juiz de direito	Bacharel André Martins de Andrade... .
		Juiz substituto	Bacharel Augusto Torquato de Andrade Botelho. .. ..
		Promotor de justiça	Bacharel Ovidio Cavalcanti de Albuquerque......... ....
Leopoldina	Terceira	Juiz de direito	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza
		Juiz substituto	Bacharel Henrique Cesar Pessoa Lins...
		Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos.......................... ..
Manhuassú	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos.....
		Juiz substituto	Bacharel Ernani Torres ... .
		Promotor de justiça	Antonio Vianna Wetorson.... ... .
Minas Novas	Primeira	Juiz de direito	—
		Juiz substituto	Bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcante
		Promotor de justiça	Gabriel de Senna Cesar ....
Monte Alegre	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque ....
		Juiz substituto	—
		Promotor de justiça	Antonio da Fonseca Ferreira Campanha..

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892	21 de junho de 1892	Designado para ter exercicio na comarca de S. José do Paraiso.
2 de março de 1896	21 de março de 1896	Removido do Peçanha. Termina o quatriennio a 17 de de agosto de 1898.
11 de janeiro de 1897	11 de fevereiro de 1897	Removido de Monte Alegre. Termina o quatriennio a 24 de maio de 1899.
22 de fevereiro de 1892	21 de abril de 1892.	
1 de setembro de 1896	21 de setembro de 1894	Decreto de recondução.
—	—	Vago.
19 de julho de 1893	29 de julho de 1893	Removido de Cambuhy.
1 de janeiro de 1896	16 de janeiro de 1896.	
4 de janeiro de 1896	16 de janeiro de 1896.	
24 de maio de 1895	9 de julho de 1895.	
12 de maio de 1894	31 de agosto de 1896.	
23 de março de 1896	20 de abril de 189[illegible].	
22 de fevereiro de 1892	14 de março de 1892.	
26 de fevereiro de 1896	17 de março de 1896	Decreto de recondução.
15 de janeiro de 1897	1.º de março de 1897.	
13 de setembro de 1895	30 de setembro de 1895	Removido da Campanha.
—	1.º de junho de 1896.	
19 de fevereiro de 1895	18 de maio de 1895	Termina o quatriennio a 18 de maio de 1899.
21 de maio de 1895	11 de julho de 1895.	
23 de dezembro de 1896	6 de fevereiro de 1897.	
10 de dezembro de 1891	—	Termina o quatriennio em 1899.
—	—	Vago.
13 de abril de 1897.		
2 de março de 1896	1 de abril de 1896	Decreto de recondução.
15 de dezembro de 1896	31 de janeiro de 1897.	
—	—	Vago.
6 de maio de 1897.		

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Monte Santo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Luciano de Souza Lima........ Bacharel João Lima Rodrigues......... Bacharel Evaristo de Oliveira..........
Muzambinho	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Evaristo Norberto Duarte....... Bacharel João d'Aquino Ribeiro.......... Bacharel Antonio Benedicto Valladares Ribeiro..............................
Montes Claros	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Alfredo Abdon de Loyola...... Bacharel José Leandro Baracuhy....... Bacharel José Thomaz de Oliveira.......
Marianna	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello.............................. Bacharel João Bawden................... Bacharel Antonio Ramos de Carvalho Brito ....
Mar d'Hespanha	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira.................................. Bacharel Luiz Bonifacio de Araujo Junior Bacharel João Maria de Miranda Manso..
Oliveira	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Pereira da Silva Continentino................................. Bacharel Alfredo Affonso de Figueiredo Paraiso................................. Bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro.....
Ouro Fino	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Christiano Pereira Brasil...... Bacharel Arthur Xavier Pinheiro e Prades José Ruy Possolo.......................
Ouro Preto	Quarta	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto de Lima........ Bacharel Alfredo da Costa Guimarães.... Bacharel Francisco Borja de Almeida Gomes..............................
Palma	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos. Bacharel Manoel Adriano de Araujo Jorge

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
3 de fevereiro de 1896..........	3 de abril de 1896.........	Removido do Prata.
31 de janeiro de 1896..........	6 de março de 1896.	
29 de janeiro de 1897........	—	Prorogado o prazo — Acto de 27 de abril.
22 de fevereiro de 1892.........	11 de abril de 1892.	
9 de fevereiro de 1897..........	1 de março de 1897.......	Removido de Itapecerica.
11 de maio de 1895	9 de agosto de 1895......	Termina o quatriennio a 9 de agosto de 1899.
22 de fevereiro de 1892.........	15 de maio de 1892.......	Por decreto de 15 de maio de 1897 foi designada a comarca de S. Paulo do Muriahé para nella ter exercicio.
20 de fevereiro de 1897.		
31 de março de 1897...	—	Removido do Carmo do Parnahyba.
22 de dezembro de 1891.........	13 de janeiro de 1892.	
12 de agosto de 1896...........	11 de agosto de 1894.	
5 de janeiro de 1897...........	11 de fevereiro de 1897.	
13 de fevereiro de 1897..........	18 de maio de 1897.......	Veio de Pojanha.
12 de novembro de 1895.........	28 de novembro de 1895...	Termina o quatriennio a 28 de novembro de 1899.
12 de novembro de 1895.........	11 de dezembro de 1895...	Removido d'Além Parahyba. Termina o quatriennio a 19 de setembro de 1899.
22 de dezembro de 1891.........	21 de dezembro de 1891.	
27 de junho de 1895............	21 de setembro de 1895...	Termina o quatriennio a 21 de setembro de 1899.
25 de março de 1896...........	30 de março de 1896......	Decreto de recondução.
9 de outubro de 1894.	1 de janeiro de 1895.....	Removido de Santa Rita do Cassia.
7 de agosto de 1893..............	18 de setembro de 1893...	Termina o quatriennio a 18 de setembro de 1897.
7 de agosto de 1893.............	—	Termina o quatriennio em 1897.
1.° de dezembro de 1891........	16 de dezembro de 1891.	
18 de junho de 1893....	17 de junho de 1893......	Removido de Santa Barbara.
13 de abril de 1897....... ...	22 de abril de 1897.	
—	—	Conforme o decreto de 28 de abril de 1897 foi designado para esta comarca o juiz de direito da do Rio Doce.
17 de julho de 1890	25 de julho de 1890......	Decreto de recondução.
23 de março de 1896	23 de março de 1896.	

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Passos	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Saturnino Amancio da Silveira Bacharel Joaquim Pedro d'Alcantara Lemos Alberto Gomes de Lemos................
Pitanguy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas .... Bacharel Herculano Luiz Caldas......... Bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca............................
Piumhy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos .. .. Bacharel Carlos Soares da Silva.... ..... Adolpho Campos ....
Pouso Alto	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz.. Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello Junior...... .... Bacharel Luiz Carlos de Andrade.........
Paracatú	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho . ... Bacharel Ladislau de Miranda Costa. .... Antonio Gonçalves d'Ulhoa..............
Pomba	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Folomon Gonçalves Torres............ ... . Bacharel Firmino Antonio da Souza Vianna Bacharel Augusto Ribeiro Mendes.........
Ponte Nova	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Angelo Vieira Martins......... Bacharel Lindolpho de Almeida Campos.. Bacharel Eugenio Lamartine de Andrade
Pouso Alegre	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcanti........................... ... Bacharel Aureliano Roberto Duarte...... Bacharel Paulo de Faro Fleury.. ......
Pará	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Aristides Godofredo Caldeira... Bacharel José Alves Ferreira da Silva Mello .... Bacharel Miguel Plato Ribeiro..........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892.........	7 de abril de 1892.	
27 de fevereiro de 1896.........	16 de abril de 1896......	Reconduzido.
18 de novembro de 1896........	19 de janeiro de 1897.	
25 de abril de 1896.......... ..	3 de julho de 1896.	Removido de Bambuhy.
28 de janeiro de 1895.........	9 de maio de 1895...	Termina o quatriennio a 9 de maio de 1899.
27 de abril de 1896........ ..	6 de maio de 1896......	Reconduzido.
21 de maio de 1895.............	15 de julho de 1895.	
20 de março de 1896,...:.......	28 de junho de 1896.	
30 de julho de 1896............	30 de agosto de 1896.	
22 de fevereiro de 1892	15 de março de 1892.	
19 de setembro de 1896........	—	Removido de Muzambinho.
30 de setembro de 1895..'......	31 de outubro de 1895.. .	Removido de Alvinopolis. Termina o quatriennio a 30 de outubro de 1898.
—	21 de novembro de 1891.	
27 de março de 1897		
30 de junho de 1898.	16 de julho de 1898.....	Reconduzido.
22 de fevereiro de 1892.........	4 de abril de 1892.	
7 de maio de 1895.............	1 de junho de 1895.......	Termina o quatriennio a 4 de junho de 1899.
5 de fevereiro de 1897..........	1.º de maio de 1897.	
16 de março de 1894...........	22 de março de 1894.....	Removido de Ubá.
9 de janeiro de 1896......... ..	13 de março de 1896	
27 de junho de 1896..........	15 de julho de 1896......	Reconduzido.
10 de agosto de 1896...........	1.º de setembro de 1894..	Veio do Rio Preto.
3 de fevereiro de 1897..	30 de março de 1897.	
9 de outubro de 1896...........	1.º de dezembro de 1896..	Removido de Baependy.
23 de março de 1892...........	7 de junho de 1892.	
20 de março de 1896...........	15 de maio de 1896......	Reconduzido.
5 de fevereiro de 1897.........	29 de abril de 1897.	

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Palmyra	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira. . Bacharel Benedicto Marques da Costa Ribeiro......................... Bacharel Julio Antonio Guigel do Amaral
Patos	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Sabino de Almeida Lustosa.... Bacharel Marcellino Ferreira de Barros.. Daniel Alves Beluco..................
Patrocinio	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira......................... Bacharel Antonio Egydio de Barros Campello.............................. Bacharel Diogo Soares Cabral de Mello...
Peçanha	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— — —
Piranga	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Horacio Andrade..... .... Bacharel José Corrêa de Amorim........ Bacharel Seraphim Francisco Gonçalves de Mello.. ....
Prata	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Tavares de Sá e Albuquerque. .... Bacharel Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga .... Aurelio Lara................... ......
Prados	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes... Bacharel João Gualberto Pereira da Silva Bacharel Eduardo Lopes... ....
Queluz	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Washington Rodrigues Pereira Bacharel Feliciano José Henriques.. ... Bacharel Affonso Augusto de Oliveira Penna ....
Rio Branco	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Carneiro Monteiro de Salles............................... Bacharel Sabino Gomes da Silva......... Bacharel Optato Nehemias Eustachio Carajurú..............................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
28 de dezembro de 1892........	5 de janeiro de 1893.	
12 de maio de 1896..........	6 de julho de 1896.......	Removido do Alto Rio Doce. Termina o quatriennio a 23 de novembro de 1898.
7 de maio de 1895............	2 de agosto de 1895.....	Termina o quatriennio a 2 de agosto de 1899.
10 de julho de 1896.		
6 de novembro de 1891.........	22 de fevereiro de 1895...	Termina o quatriennio a 22 de fevereiro de 1899.
14 de abril de 1896............	5 de junho de 1896.	
28 de abril de 1897......... ...	—	Removido, a pedido, de Bambuhy.
14 de fevereiro de 1897........	—	Prorogado o prazo. Acto de 1 de maio.
27 de março de 1897.		
—	—	Vago.
—	—	Vago.
—	—	Vago.
20 de dezembro de 1895........	5 de fevereiro de 1896.	
3 de junho de 1896.............	10 de junho de 1896.	
3 de junho de 1896............	12 de junho de 1896......	Removido do Rio Branco. Termina o quatriennio a 15 de abril de 1899.
6 de abril de 1896.......	12 de maio de 1896.......	Removido de Santa Rita de Cassia.
11 de dezembro de 1893........	7 de março de 1894......	Termina o quatriennio a 7 de março de 1898.
6 de junho de 1896.............	4 de julho de 1896.......	Reconduzido.
18 de junho de 1895	5 de setembro de 1895....	Removido de Entre Rios.
6 de maio de 1896.............	11 de maio de 1896......	Reconduzido.
10 de agosto de 1895...........	22 de setembro de 1895...	Removido de Lima Duarte. Termina o quatriennio a 1.° de outubro de 1898.
22 de fevereiro de 1892........	7 de março de 1892.	
2 de março de 1896............	1 de março de 1896......	Reconduzido.
1.° de julho de 1896............	14 de julho de 1896.	
27 de julho de 1896..............	21 de novembro de 1896..	Removido de Santo Antonio do Machado.
5 de fevereiro de 1897.........	26 de abril de 1897.	
9 de junho de 1896.............	9 de agosto de 1896.	

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Rio Pardo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— — Edmundo Blum........................
Rio Novo	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Eugenio de Paula Ferreira ... Bacharel Floripes Rosas Junior......... Bacharel Miguel de Oliveira Ribeiro....
Rio Preto	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta Bacharel Juvenal Augusto de Salles e Silva.............................. Bacharel Leonidas Furtado de Mendonça
Santo Antonio do Machado	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Loréto Ribeiro de Abreu....... Bacharel Julio Bellegarde Freire Mariz Bacharel Waldemiro do Nascimento Matta
S. Gonçalo do Sapucahy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel José Francisco de Araujo Macedo .... Bacharel José Antonio Mendes de Carvalho.............................. Olympio Olyntho de Paiva.............
Santa Rita do Sapucahy	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Martiniano Antonio de Barros.. Bacharel Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque................. . ... Bacharel Pedro Leão de Souza Guaracy..
S. Francisco	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	— Bacharel Honorato de Barros Paim.. ... Bertholdo de Souza Leão................
S. João Baptista	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião............ .... Bacharel Francisco Jacintho Chichorro da Motta.................................. José Joaquim Vieira....................
Santa Luzia do Rio das Velhas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna .... Bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior................. .... Bacharel Albino José Alves Filho.......

NOMEAÇÕES	EXERCICIO	OBSERVAÇÕES
—	—	Vago.
—	—	Vago.
27 de agosto de 1896........	28 de setembro de 1896.	
22 de fevereiro de 1892.........	12 de março de 1892.	
20 de abril de 1893...........	27 de julho de 1893.....	Termina o quatriennio a 27 de julho de 1897.
25 de novembro de 1893.......	27 de janeiro de 1894...	Termina o quatriennio a 27 de janeiro de 1898.
28 de agosto de 1896.	16 de setembro de 1896. .	Removido de Curvello.
30 de abril de 1896	11 de julho de 1896.	
30 de abril de 1898	17 de agosto de 1898.	
11 de agosto de 1896	7 de outubro de 1896.	
5 de janeiro de 1897	19 de fevereiro de 1897.	
9 de junho de 1898............	10 de julho de 1898.	
22 de fevereiro de 1892	21 de março de 1892.	
7 de abril de 1893........... .	13 de abril de 1893.....	Reconduzido.
9 de dezembro de 1896	5 de janeiro de 1897.	
17 de maio de 1893	13 de junho de 1893... .	Removido de Jaguary.
7 de agosto de 1893	5 de setembro de 1893...	Termina o quatriennio a 5 de setembro de 1897.
10 de março de 1897....	19 de abril de 1897.	
—	—	Vago.
19 de fevereiro de 1895...... ..	30 de abril de 1895......	Termina o quatriennio a 30 de abril de 1899.
30 de junho de 1896	25 de julho de 1896.	
22 de fevereiro de 1892.........	7 de abril de 1892.	
19 de dezembro de 1895........	17 de fevereiro de 1896...	Removido de Piranga. Termina o quatriennio a 11 de julho de 1897.
7 de janeiro de 1897...........	6 de abril de 1897.	
8 de janeiro de 1892...........	7 de março de 1892.	
1 de fevereiro de 1896..........	16 de fevereiro de 1896.	
10 de fevereiro de 1896.........	17 de março de 1896.	

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Sabará	Terceira	Juiz de direito	Bacharel Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato..............
		Juiz substituto	Bacharel José Ricardo Vaz de Lima......
		Promotor de justiça	Bacharel Flavio Fernandes dos Santos ..
Serro	Segunda	Juiz de direito	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior ....
		Juiz substituto	Bacharel Felix Generoso................
		Promotor de justiça	Duarte Henrique da Fonseca.............
S. João d'El-Rey	Terceira	Juiz de direito	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa..............................
		Juiz substituto	Bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade..............................
		Promotor de justiça	Bacharel Dario Furtado de Mendonça....
S. Paulo do Muriahé	Terceira	Juiz de direito	—
		Juiz substituto	Bacharel João Francisco de Novaes Paes [illegible].....................
		Promotor de justiça	Bacharel Archanjo Soares de Azevedo ..
Santa Rita de Cassia	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Alexandre José da Costa Valente..............................
		Juiz substituto	Bacharel Elisiario Fernandes da Silva Tavares..............................
		Promotor de justiça	Bacharel José Augusto Barreto de Mello Rosa..............................
S. Pedro do Uberabinha	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Duarte Pimentel d'Ulhôa.......
		Juiz substituto	Bacharel José Antonio de Medeiros Cruz.
		Promotor de justiça	Bacharel Francisco Vieira de Oliveira e Silva..............................
Santa Barbara	Segunda	Juiz de direito	Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond..............................
		Juiz substituto	Bacharel Luiz José de França e Oliveira Sobrinho..............................
		Promotor de justiça	Bacharel Manoel Thomaz de Carvalho Brito..............................
S. João Nepomuceno	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort..............................
		Juiz substituto	Bacharel Carlos Francisco d'Assumpção Cavalcanti de Albuquerque..........
		Promotor de justiça	Bacharel Hisbello Florentino Corrêa de Mello..............................

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Tiradentes	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Edmundo Lins................. Bacharel Aristides Martins de Lima Castello Branco....................... Bacharel Ananias Paranhos de Araujo..
Tres Pontas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Aureliano Olivar Alzamora.... Bacharel Jeronymo da Silva Prata....... Bacharel Domingos Marcelino dos Reis Figueiredo..........................
Turvo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Isidro Pereira de Azevedo ..... Bacharel Arthur Cesar da Silva Lima... José Bernardino Alves................
Ubá	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira......................... Bacharel Miguel Felicio Bastos da Silva. Bacharel Lauro Gentil Gomes Candido....
Uberaba	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Nogueira Penido ..... Bacharel Egydio de Assis Andrade...... Bacharel Mario Pio Tourinho...........
Varginha	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz.......................... Bacharel José Bessone de Oliveira Andrade............................ Bacharel Antonio Pinto de Oliveira......
Viçosa	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade.... Bacharel João Baptista da Costa Honorato........................... Antonio da Silva Bernardes.............

Primeira secção da Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 22 de maio de 1897. — Confere, [illegible] de Oliveira.

NOMEAÇÕES	EXERCICIO	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892......... 7 de março de 1894 .... 10 de julho de 1893.	11 de março de 1892. 26 de abril de 1894. 23 de julho de 1893.....	 Termina o quatriennio a 23 de julho de 1897
19 de outubro de 1895...... . . 6 de maio de 1897......... . .. 6 de fevereiro de 1895..........	21 de dezembro de 1895 .. — 5 de abril de 1895......	Removido de Araxá. Reconduzido. Termina o quatriennio a 5 de abril de 1899.
22 de fevereiro de 1892......... 14 de janeiro de 1897.......... 16 de março de 1896...........	15 de março de 189[illegible] 12 de maio de 189[illegible]. 21 de março de 1896.	
25 de abril de 1894............ 21 de setembro de 1895.......... 8 de janeiro de 1896...........	22 de agosto de 1894.... . 26 de outubro de 1895... 16 de março de 1896.	Veio de Araguary. Termina o quatriennio a 26 de outubro de 1899.
11 de março de 1892 .... 12 de setembro de 1893...... .. 30 de julho de 1894...........	17 de maio de 1892. 13 de outubro de 1893.... 27 de outubro de 1894....	 Termina o quatriennio a 13 de outubro de 1897. Termina o quatriennio a 27 de outubro de 1898.
22 de fevereiro de 1892......... 19 de setembro de 1893..... ... 9 de março de 1896............	25 de março de 1892. 19 de outubro de 1893 ... —	 Termina o quatriennio a 19 de outubro de 1897. Reconduzido.
22 de fevereiro de 1892... .... 5 de fevereiro de 1897.......... 2 de março de 1896........	15 de março de 1892. 15 de março de 1897. 18 de março de 1896.	

— Conforme, A. Queiroz.

COMARCAS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Tiradentes	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Edmundo Lins................. Bacharel Aristides Martins de Lima Castello Branco................. Bacharel Ananias Paranhos de Araujo..
Tres Pontas	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Aureliano Oliver Alzamora.... Bacharel Jeronymo da Silva Prata....... Bacharel Domingos Marcelino dos Reis Figueiredo........................
Turvo	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Isidro Pereira de Azevedo ..... Bacharel Arthur Cesar da Silva Lima... José Bernardino Alves..................
Ubá	Segunda	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira....................... Bacharel Miguel Felicio Bastos da Silva. Bacharel Lauro Gentil Gomes Candido....
Uberaba	Terceira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Nogueira Penido ..... Bacharel Egydio de Assis Andrade...... Bacharel Mario Pio Tourinho............
Varginha	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz .... Bacharel José Bessone de Oliveira Andrade .... Bacharel Antonio Pinto de Oliveira......
Viçosa	Primeira	Juiz de direito Juiz substituto Promotor de justiça	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade.... Bacharel João Baptista da Costa Honorato.......................... Antonio da Silva Bernardes..............

Primeira secção da Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 22 de maio de 1897. — Confere, Galdino de Oliveira.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892.........	14 de março de 1892.	
7 de março de 1891	26 de abril de 1896.	
10 de julho de 1893.	23 de julho de 1893......	Termina o quatriennio a 23 de julho de 1897
19 de outubro de 1895....... . .	21 de dezembro de 1895 ..	Removido do Araxá.
6 de maio de 1897......... . ..	—	Reconduzido.
6 de fevereiro de 1895..........	5 de abril de 1895.......	Termina o quatriennio a 5 de abril de 1899.
22 de fevereiro de 1892.........	15 de março de 1892	
11 de janeiro de 1897..........	12 de maio de 1897.	
18 de março de 1896...........	21 de março de 1896.	
25 de abril de 1896............	22 de agosto de 1896.... .	Veio de Araguary.
21 de setembro de 1895........	26 de outubro de 1895...	Termina o quatriennio a 26 de outubro de 1899.
8 de janeiro de 1896............	16 de março de 1896.	
14 de março de 1892	17 de maio de 1892.	
12 de setembro de 1893...... ..	13 de outubro de 1893....	Termina o quatriennio a 13 de outubro de 1897.
30 de julho de 1891...........	27 de outubro de 1891....	Termina o quatriennio a 27 de outubro de 1895.
22 de fevereiro de 1892.........	25 de março de 1892.	
19 de setembro de 1893..... ...	19 de outubro de 1893 ...	Termina o quatriennio a 19 de outubro de 1897.
9 de março de 1896............	—	Reconduzido.
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
5 de fevereiro de 1897..........	15 de março de 1897.	
2 de março de 1896.......	18 de março de 1896.	

— Conforme, A. Queiroga.

Segunda Secção

Sr. Director,

Apresento-vos estas notas, em cumprimento do disposto no n. 1.º do art. 6º do nosso regulamento approvado pelo dec. n. 587, de 26 de agosto de 1892.

Pelo muito que se fez no periodo a relatar e pelas razões expostas sob a epigrapho — *diversos* — vejo-me obrigado a seguir neste trabalho a ordem chronologica do expediente.

SAUDE PUBLICA

A *saude publica*, isto é, os serviços que concernem ao estado sanitario propriamente dito, se relatam sob o titulo *soccorros publicos*, por ser esta a classificação da verba orçamentaria que occorre ás despesas com as epidemias que grassem no Estado.

Os apparelhos e mais objectos necessarios á installação do serviço de desinfecção e isolamento instituido pelo regulamento sanitario já devem estar adquiridos, pois em 4 de fevereiro deste anno requisitou-se da Secretaria das Finanças a entrega de 70.000 francos ao dr. Francisco Gonçalves Penna, encarregado das compras dos mesmos, em Pariz, por conta do credito aberto pelo dec, n. 890 de 1896, e o excedente por conta da respectiva verba do orçamento vigente.

DIRECTORIA DE HYGIENE

No periodo de maio de 1896 a abril de 1897, comprehendido nestas notas nenhuma modificação soffreu a Directoria de Hygiene, que funcciona no mesmo predio.

O pessoal dessa Repartição continúa a ser o mesmo mencionado no relatorio do anno passado, tendo apenas havido modificações no corpo de delegados de hygiene nos municipios do Estado, o qual é actualmente o seguinte :

— De Abaeté, dr. José Candido de Sousa Vianna.
— De Abre Campo, dr. Augusto Cesar da Cruz.
— De Ayuruóca, dr. Sabino Ribeiro de Almeida, em substituição ao dr. Antonio Alves da Silva, que foi exonerado a 27 de junho de 1896.
— De Alfenas, dr. Gaspar José Ferreira Lopes.
— De Araxá, dr. Eduardo Augusto Montandon.
— De Além Parahyba, dr. Paulo Joaquim da Fonseca.
— De Arassuahy, dr. Antonio Ferreira Paulino.
— Da Bagagem, dr. Lamartine Ribeiro Guimarães.
— De Boa Vista do Tremedal, dr. Francisco Caribé da Rocha.
— De Bomfim, dr. Carlos Marques da Silveira.
— De Barbacena, dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa.
— Da Campanha, dr. José Braz Cesarino.
— De Carangola, dr. Simeão de Lacerda.

— De Cataguazes, dr. Antonio Cavalcanti Sobral, nomeado em logar do dr. Camillo de Lellis Ferreira, exonerado, a pedido, por acto de 13 de março de 1896.
— Do Curvello, dr, Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas.
— Do Cabo Verde, dr. Antonio Leopoldino dos Passos.
— Da Conceição do Serro, dr. José Candido da Costa Senna.
— Do Carmo do Rio Claro, dr. José Pinto de Carvalho.
— De Caratinga, dr. Henrique Portugal.
— Da Christina, dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho.
— De Diamantina, dr. Alexandre da Silva Maia, em substituição ao dr. José Raymundo Telles de Menezes, exonerado a 28 de abril de 1897.
— De Dores da Boa Esperança, dr. José Facundo Monte Raso.
— De Dores do Indayá, dr. Antonio Zacharias Alves da Silva.
— Do Espirito Santo do Guarará, dr. José Hygino da Silveira.
— De Ferros, dr. Antonio Pinto da Fonseca.
— Da Formiga, dr. José Carlos Ferreira Pires.
— De Itabira, dr. Manoel Camillo de Oliveira Penna.
— De Itajubá, dr Antonio Maximiano Xavier Lisboa.
— De Itapecerica, dr. Leopoldo Augusto Corrêa.
— De Inhaúma, dr. José dos Santos Ribeiro.
— De Juiz de Fóra, dr. Francisco Gonçalves Penna Filho.
— De Januaria, dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres.
— De Lavras, dr. Antonio da Costa Pinto.
— De Muzambinho, dr. Fernando Avelino Corrêa, em substituição ao dr. Francisco Joaquim de Cegados Vianna, que foi exonerado, por ter-se mudado do municipio
— De Montes Claros, dr. Honorato Alves.
— De Marianna, dr. Barão de Camargos.
— Do Mar de Hespanha, dr. Victor Pacheco Leão.
— De Oliveira, dr. Carlos Ribeiro de Castro.
— De Ouro Fino, dr. Feliciano Duarte de Miranda.
— De Palma, dr. Luiz Gomes do Amaral, que substituiu ao dr. Theophilo Tavares Paes Junior, cuja nomeação foi declarada sem effeito por acto de 21 de outubro de 1896.
— De Passos, dr. Alfredo Magno Sepulveda.
— De Pitanguy, dr. Romualdo Xavier Lopes Cançado.
— De Pouso Alegre, dr. José Antonio de Freitas Lisboa,
— De Paracatú, dr. Josias Leopoldo Victor Rodrigues.
— De Ponte Nova, dr. José Marianno Duarte Lana.
— Do Pará, dr. Candido José Coutinho da Fonseca.
— Do Prata, dr. Martinho Palmerston Ribeiro Guimarães.
— De Prados, dr. Viviano Caldas.
— De Poços de Caldas, dr. Pedro Sanches de Lemos.
— Do Rio Branco, dr, Alcides Montanha.
— Do Rio Novo, dr. Lindolpho Lage.
— Do Rio Preto, dr. Manoel Medeiros de Araujo.
— De Santo Antonio do Machado, dr. Bento Antonio de Barros.
— De S. Gonçalo do Sapucahy, dr. Fernando Cesar de Lemos.
— De S. Francisco, dr. Eduardo Lopes Domingues.
— De S. João d'El-Rey, dr. José Moreira Bastos.
— De S. Paulo do Muriahé, dr. Julio Cesar Suzano Brandão,

— De S. João Nepomuceno, dr. Pedro Delvaux Pinto Coelho, para substituir ao dr. João Pedro Monteiro de Souza, exonerado por acto de 23 de outubro de 1896.

— De S. Sebastião do Paraiso, dr. Placidino Brotéro Francklim Brigagão.

— De S. Domingos do Prata, dr. Candido do Amaral Pyrassununga, que substitue o dr. Caetano M. da Fonseca Marinho, exonerado, a pedido, por acto de 31 de outubro de 1896.

— De S. Miguel de Gunhães, dr. João Nunes da Silva Lopes, nomeado para substituir o dr. Francisco Nunes Coelho Junior; exonerado por acto de 28 de abril de 1897.

—De Santa Luzia do Rio das Velhas, dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.

—De Santa Rita de Cassia, dr. Pedro Bandeira de Gouvêa, que substitue o dr. Pedro Domingues da Costa, que, por ter-se mudado do municipio, foi exonerado a 12 de agosto de 1896.

—De Santa Barbara, dr. Domingos Penna, em logar do dr. José Pedro Drumond.
—Do Sabará, dr. Joaquim Aureliano Sepulveda.
—Do Serro, dr. Augusto Clementino da Silva.
—De Salinas, dr. José Joaquim Pereira.
—De Sete Lagôas, dr. João Antonio de Avellar.
—Do Sacramento, dr. Francisco Machado do Rego Barros.
—De Theophilo Ottoni, dr. João Antonio Lopes de Figueiredo.
—De Tres Corações do Rio Verde, dr. José Arthur de Andrade Camara.
—De Tiradentes, dr. Domingos Alves Moreira.
—De Tres Pontas, dr. Josino de Paula Britto.
—Do Turvo, dr. Antonio José Osorio.
—De Ubá, dr. Christiano de Araujo Roças.
—Da Varginha, dr. Caetano Diniz Junqueira.
—Da Viçosa, dr. Diogo de Salles Menezes, em logar do dr. Manoel Esteves de Assis, que foi exonerado por ter-se mudado do municipio.
Todos os funccionarios acima mencionados exercem, cumulativamente, as funcções de delegado de hygiene e vaccinação.
Não havendo em muitos municipios do Estado medicos para occuparem os cargos de delegados de hygiene e vaccinação, o Governo, baseado em disposição legislativa, nomeou para este ultimo cargo em diversos de entre os mesmos cidadãos de provada idoneidade.
Eis as nomeações feitas para alguns de taes municipios ;
—Bambuhy, o pharmaceutico Francisco de Silva Almeida.
—Bocayuva, o cidadão Francisco A. de Freitas Drumond.
—Caeté, o pharmaceutico Pedro Fernandes Diniz.
—Cambuhy, o cidadão José Theotonio de Campos.
—Caldas, o pharmaceutico Conrado Deocleclo de Oliveira.
—Minas Novas, o cidadão Antonio Joaquim de Senna Cesar.
—Piranga, Heitor da Veiga Pinto.
—S. José do Paraiso, o cidadão Idalino Soares de Carvalho.
—Santa Rita do Sapucahy, o cidadão Luiz Lisbôa.
—S. Sebastião da Pedra Branca, pharmaceutico Gaspar José de Paiva Junior.

Licenças concedidas aos funccionarios da Directoria de Hygiene

O Secretario dessa Repartição, dr. João Pinheiro de Campos, no periodo do presente relatorio, obteve 55 dias de licença para tratar de saúde e 70 para tratar de negocios.
O auxiliar technico do chefe do laboratorio, pharmaceutico Cornelio Augusto Gama, em dezembro de 1896, obteve 4 dias de licença para tratar de saúde.
Ao amanuense Xenophonte Renault foram concedidos 75 dias para tratar de saúde e 30 para tratar de negocios.
Para substituil-o interinamente na primeira licença (60 dias), foi nomeado, por acto de 1.° de julho, o cidadão Francisco de Assis Martins.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Em 1.° de julho, como nos demais mezes comprehendidos no periodo a que se referem estas notas, officiou-se ao Director Geral da Assistencia Medico-Legal de alienados, pedindo a admissão, por conta deste Estado, no Hospicio Nacional, de loucos daqui enviados para tratamento.
Em 29 do dito mez requisitou-se a admissão de um enfermo no Hospicio de S. João d'El-Rey.
Ao dr. Director da Assistencia Medico-Legal dirigiu-se, em 27 de agosto, o officio seguinte, no intuito de reformar e melhorar o serviço de assistencia por conta do Estado, como adiante se vê :

« Em additamento ao meu officio de 7 de abril ultimo, e em resposta ao vosso, n. 32, de 28 do mesmo mez, rogo-vos que me informeis :

1.° Si os commodos que, em caso de contracto, ficam á disposição do governo deste Estado no Hospicio Nacional, para tratamento de enfermos, serão pagos permanentemente ou só os que entre os mesmos forem effectivamente occupados ;

2.° Si a contribuição por parte do Estado continuará, naquelle caso, a ser á razão de 1$200 diarios sobre cada enfermo admittido.

Conforme essas condições é provavel que esta Secretaria se resolva a acceitar o alvitre do contracto, suggerido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devendo elle comprehender approximadamente de 15 a 23 doentes. »

Em outubro communicou se ao dr. Chefe de Policia do Estado, em resposta ao seu officio de n. 340, de 19 de setembro, que não era possivel a remoção dos dous loucos de que tratava, de Sabará e Santa Barbara, para o Hospicio de S. João d'El-Rey, por falta de commodos, não o sendo tambem para o Nacional, por não o comportar a respectiva verba.

Em 9 desse mesmo mez, dirigiu-se ao dr. Director da Recebedoria de Minas na Capital Federal, um officio nos seguintes termos :

« Tendo o governo deste Estado resolvido firmar com a Directoria Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados um contracto para o tratamento no Hospicio Nacional, de loucos indigentes daqui enviados, peço vos que vos entendais a respeito com o dr. Director da mesma assistencia.

Para isso e para poderdes desde logo assignar o contracto, com a auctorização que vos outorgo, em nome do sr. dr. Presidente do Estado Estado, envio-vos o incluso esboço das principaes condições que convém ao governo e bem assim copias do aviso circular n. 370, de 31 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dos officios correlativos, da referida assistencia. A verba destinada pelo Congresso Mineiro ao tratamento de alienados no Hospicio Nacional é de 10:000$000.

Firmareis o contracto de maneira que nisso seja empregada toda essa verba conforme a contribuição que se convencionar pagar pelo numero de logares que forem postos á disposição deste Governo ».

Em vista do officio acima transcripto foi lavrado o seguinte :

Contracto entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Assistencia Medico-Legal de Alienados para o tratamento de vinte e cinco enfermos.

Aos trinta dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e seis, oitavo da Republica, estando presentes na Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados o dr. João Carlos Teixeira Brandão, director geral da mesma Assistencia e o dr. Alberto Augusto Diniz, representante do Governo do Estado de Minas Geraes ; o primeiro de accôrdo com a disposição constante do artigo setenta do regulamento para a Assistencia Medico Legal de Alienados, a que se refere o Decreto numero mil e quinhentos e cincoenta e nove, de sete de outubro de mil oitocentos e noventa e tres e aviso numero trezentos e setenta de trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e seis do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao Senhor Presidente do Estado de Minas Geraes ; e o segundo auctorisado pelo officio numero cento e oitenta e tres de nove de outubro de mil oitocentos e noventa e seis, assignado pelo dr. Henrique Diniz, Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, documentos que ficam archivados na secretaria da Assistencia e as duas testemunhas abaixo declaradas accordam nas seguintes clausulas :

Primeira. Haverá no Hospicio Nacional de Alienados vinte e cinco logares para alienados de ambos os sexos preenchiveis a requisição do Presidente ou do Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

Segunda. O Governo do Estado de Minas Geraes pagará em prestações trimensaes a contribuição annual de dez contos de réis, pagamentos que serão feitos na delegacia fiscal do Thesouro Federal.

Terceira. A Assistencia de Alienados enviará ao Governo do Estado de Minas, trimensalmente, um mappa sanitario ou estatistico dos enfermos que lhe tenham

sido confiados em virtude do presente contracto com indicações relativas ao tratamento dos mesmos, as altas, motivos destas e obitos que occorrerem, devendo outrosim dar-lhe parte de qualquer vaga que se verificar.

Quarta. O presente contracto vigorará durante todo o anno de mil oitocentos e noventa e sete, podendo subsistir ainda além desse prazo, si aos contractantes convier.

Quinta. A Assistencia de Alienados mandará receber na Estação Central da Estrada de Ferro ou em qualquer outro ponto da Capital Federal, no dia e a hora que forem previamente indicados os loucos, cujo tratamento lhe houver de confiar o Governo de Minas Geraes ; e para firmeza do que lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelo director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, pelo representante do Governo do Estado de Minas Geraes e pelas testemunhas, Oscar Adolpho da Costa Braga, Carlos Gilson e eu Honorio de Gusmão Coelho, director da secretaria desta Assistencia, o lavrei e subscrevo. Assignados) Honorio de Gusmão Coelho, dr. João Carlos Teixeira Brandão, Alberto Augusto Diniz, Oscar Adolpho da Costa Braga, Carlos Gilson, amanuense da secretaria da Assistencia Medico Legal de Alienados, a escrevi. Estão collocadas duas estampilhas no valor de onze mil reis ».

Em 23 de novembro seguinte pediu se ao dr. director da Assistencia Medico-Legal de Alienados, informar se o louco Odorico Antonio da Trindade que teve entrada no Hospicio Nacional a 15 de julho de 1895, foi transferido para as Colonias, e, si, no caso affirmativo, continuaria o Estado a pagar diarias pelo seu tratamento, o que foi respondido affirmativamente.

Em 24 de dezembro communicou-se ao dr. Secretario das Finanças para os devidos fins, haver sido deferido o requerimento em que o cidadão Antonio Augusto Malard podia que de 1.º de janeiro em deante fosse directa e exclusivamente por conta do Estado, o tratamento no Hospicio Nacional da alienada Maria Augusta Malard, sua irmã.

Em 12 de março, finalmente, pediu-se ao sr. dr. Secretario das Finanças expedição de ordens para que fosse collocado em deposito, a favor desta Secretaria, o saldo da verba do n. XXVIII da lei do orçamento do exercicio passado destinada aos Hospicios de Alienados de S. João d'El-Rey e Diamantina, nos termos da lei n. 50, de 30 de junho de 1893.

Movimento de alienados no Hospicio Nacional admittidos por conta do Estado nos tres ultimos trimestres de 1896 e no 1.º de 1897 :

Existiam........	15	
Entraram........	9	 24
Sahiram curados........	2	
Falleceram........	2	 4
Passaram para o 2.º trimestre de 1897........		20

POLICIA SANITARIA E OUTROS RAMOS DA «SAUDE PUBLICA»

Tem-se propagado o mais possivel o serviço de vaccinação e revaccinação contra a variola, de accôrdo com as leis ns. 12 e 144 e o novo regulamento sanitario, porém, só com o tempo irá tendo esse serviço o necessario desenvolvimento, que depende em grande parte da bôa acceitação e mesmo da procura expontanea do povo.

No relatorio do dr. Director de Hygiene se encontra mais minunciosa referencia a tal serviço.

O illustrado sr. dr. barão de Pedro Affonso, director do Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal tem obsequiosamente enviado para este Estado tubos da excellente vaccina alli cultivada, sobre cujo resultado se lhe dirigiu em 16 de julho o seguinte officio.

« Em resposta ao vosso officio sob n. 30, de 20 de junho ultimo, em que pedieis para se vos informar si tem sido recebidos com regularidade os tubos de lympha vaccinica mensalmente remettidos a este Estado e qual o resultado com ella obtido, vos declaro que, a partir de janeiro, apenas se receberam tres remessas, sendo uma em abril e as ultimas em junho e julho, o que, quanto

ao resultado, segundo informou a Directoria de Hygiene, é elle sempre lisongeiro, sendo a proporcionalidade nos vaccinados de 100 %.»

Sobre isenção de impostos de importação para o material destinado ao saneamento da cidade de Juiz de Fóra, havia-se dirigido em 9 de junho, o seguinte officio (final) ao sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal.

« Em additamento ao meu officio n. 93, de 28 do mez findo, e solução ao vosso, de 30, transmitto-vos, acompanhado dos documentos necessarios (relação, factura e conhecimento de embarque em Hamburgo e Glasgow, a inclusa representação de 6 do corrente, em que o dr. presidente da camara e agente executivo municipal de Juiz de Fóra, pede ao sr. Ministro da Fazenda, isenção de direitos aduaneiros para determinados materiaes destinados á conclusão dos trabalhos do saneamento daquella cidade. »

Em 9 de abril do anno seguinte a mesma Camara pediu egual isenção para identico fim.

Em 10 de agosto, officiou-se ao presidente do Conselho Districtal de Faria Lemos, Carangola, nos seguintes termos:

« Em resposta ao vosso officio de 29 do mez passado, em que solicitais ao governo um auxilio pecuniario para o saneamento necessario a esse districto, declaro-vos que a Camara Municipal de Carangola já obteve do Estado auctorização para o levantamento de emprestimo destinado a obras que tenham por fim o saneamento do municipio e pôr em pratica medidas que evitem o reapparecimento de febres.

O governo estadual, por sua vez, não se esquecerá de tomar as medidas aconselhadas pela hygiene, no sentido de evitar a reapparição da piedemia na zona da matta, nos termos da lei n. 144, de 1895, e de accôrdo com as providencias que o Congresso Legislativo de Minas, discute na presente sessão.»

Sobre interpretação dos arts. 39 e 41 do Regulamento Sanitario, dirigiu-se ao dr. Director de Hygiene o officio seguinte:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 817, de 30 de junho ultimo, relativa á cobrança das taxas de analyses e licenças para venda de medicamentos, de que tratam os arts. 39 e 41 do Regulamento sanitario, declaro-vos que, conforme a opinião da Secretaria das Finanças, solicitada a respeito e communicada a essa directoria em 23 de abril, devem-se cobrar cumulativamente ambas as taxas, quando a concessão da licença depender da analyse; quando, porem, a analyse já tiver sido feita em qualquer repartição competente, será ahi dispensada para aquelle fim e, em consequencia, o pagamento da respectiva taxa.»

Como se verifica por estas notas, algumas municipalidades, tratando louvavelmente do saneamento das respectivas cidades, solicitaram isenção de impostos aduaneiros para o material a empregar na canalização de agua e em exgottos.

Sobre taes isenções dirigiu a esta Secretaria o Fiscal das Rendas Externas do Estado, o seguinte ponderoso officio, datado de 17 de dezembro:

« O Ministerio da Fazenda, a titulo de recommendar ás Repartições Fiscaes o cumprimento rigoroso das disposições vigentes sobre isenção de direitos e principalmente do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, expediu a circular n. 48 de 30 de outubro ultimo, assignada pelo ex-Ministro o sr. Rodrigues Alves e publicada no *Diario Official* de 20 do mez proximo passado, em que, depois de reproduzir as exigencias do dito decreto, faz na parte final, quando trata do direito que os Estados têm a esse favor e de que gosam desde longa data, uma certa restricção, para a qual julgo de meu dever chamar vossas vistas, por me parecer illegal e carecedora de protesto por parte dos Governos prejudicados.

E' o facto:

O art. 8.° do decreto n. 947 A, reproduzido e recommendado na referida circular, quando esta trata do modo, pelo qual os particulares, emprezas e companhias, hão de proceder para poderem obter o favor de isenção, diz:

Art. 8.° Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou auctorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehender:

1.° Os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados, de producção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz.

2.° As materias primas que estiverem nas mesmas condicções.»

Em virtude deste artigo unico em que podiam e podem os Estados estar tambem comprehendidos, pois todos os outros do decreto n. 947 A, referem.se á empresas e companhias, os Estados só não estavam no caso de obter isenção de direitos: — para generos, mercadorias e objectos, que tivessem similares manufacturados, de producção nacional, e de que houvesse fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados no paiz.

E como, embora tenhamos já algumas fabricas, as suas manufacturas não bastam ainda para o consumo a ponto de ser difficil adquiril-as por quem precisa comprar porção, os Estados têm sido forçados, muitas vezes, a mandar vir da Europa a maior parte dos objectos que necessitam, especialmente quando delles carecem em quantidade que não é encontrada com facilidade no mercado do paiz; e o Ministerio da Fazenda, não obstante haver, a principio, querido coarctar esse direito, reconheceu, afinal, que não o podia fazer perante a legislação que rege a especie, e tem concedido despacho livre para tudo quanto os governos estaduaes lhe requisitam, mediante a apresentação de relações ou facturas das especies, quantidades ou peso dos generos, que se pretende despachar e declaração de serem importados directamente pelos Estados, por sua conta e para serviço publico.

Na circular, porem, n. 48, á que acima alludo depois de conservar-se ás empresas e companhias particulares o direito de fazerem os seus despachos de inteira conformidade com a clausula do art. 8.° do decreto n. 947 A, diz o Ministerio da Fazenda com referencias aos Estados:

«Quanto aos Estados da União, o favor da isenção só será concedido em vista da 1.ª via da factura, apresentada na Repartição Fiscal competente e com declaração de terem sido todos os objectos importados directamente por conta dos mesmos Estados e para o serviço da Repartição ou estabelecimento publico, cujo nome será indicado.

«Serão excluidos da relação os objectos que tenham similhares na producção nacional ou que possam ser facilmente encontrados nos mercados nacionaes.»

Sobre a primeira parte deste trecho nada ha a dizer, pois é o que está em pratica.

Relativamente á segunda, porem, é intuitivo, a meu ver, que os Estados já não são só inhibidos de despachar livres de direitos somente as manucfaturas extrangeiras, que tiverem similhares nas fabricas do paiz e de que houver abundancia nos nossos mercados, como prescreve o supracitado art. 8.° do decr. n 947 A, mas todos e quaesquer generos, que d'ora em deante quizerem importar; porquanto para negar-se a isenção, basta que elles tenham simplesmente similhares na producção nacional ou que possam ser encontrados nos mercados nacionaes, o que é muito mais restrictivo do que a clausula que vigorou até a data da circular.

Ora, no paiz ha importantes fabricas de obras de metal, de pregos de calçado e de muitos outros objectos, que o Estado de Minas tem mandado vir da Europa, por verificar-se a hypothese da difficuldade em obtel-os no paiz, prevista no mencionado art. 8.°, o que é agora banida.

Por outro lado, quando não se trate de artigos que tenham similares na producção nacional e de manufacturas, de que haja fabricas no paiz, desde que o Estado não possa importar objectos eguaes aos que são achados nos mercados nacionaes, é logico que para elle caduceu completamente o direito á isenção do imposto de importação e da taxa de amarzenagem, unicos que ainda não foram expressamente abolidos; visto ser sabido que, senão em Ouro Preto, no mercado desta Capital, encontram-se facilmente todos ou quasi todos os generos que o governo custuma mandar vir da Europa, pelas razões acima assignaladas,

E porque se me afigure haver neste facto uma derogação das disposições do art. 2.° § 24, da tarifa das Alfandegas e do art. 8.° do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, o trago ao vosso conhecimento, afim de que, si vos parecer acertado, attento o rigor recommendado e com que o Thesouro costuma encarar estas questões, solliciteis uma reclamação do sr. Presidente do Estado ao actual sr. Ministro da Fazenda, que não deixará de dar á circular em questão uma interpretação mais conforme com a lei, com o direito dos Estados e com as praticas até agora seguidas.

Na gazetilha do *Jornal do Commercio* de 23 de novembro já se podio isto mesmo; mas nenhum resultado produzio até hoje».

ao resultado, segundo informou a Directoria de Hygiene, é elle sempre lisongeiro, sendo a proporcionalidade nos vaccinados de 100 %.»

Sobre isenção de impostos de importação para o material destinado ao saneamento da cidade de Juiz de Fóra, havia-se dirigido em 9 de junho, o seguinte officio (final) ao sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal.

« Em additamento ao meu officio n. 93, de 28 do mez findo, e solução ao vosso, de 30, transmitto-vos, acompanhado dos documentos necessarios (relação, factura e conhecimento do embarque em Hamburgo e Glasgow, a inclusa representação de 6 do corrente, em que o dr. presidente da camara e agente executivo municipal de Juiz de Fóra, pede ao sr. Ministro da Fazenda, isenção de direitos aduaneiros para determinados materiaes destinados á conclusão dos trabalhos do saneamento daquella cidade. »

Em 9 de abril do anno seguinte a mesma Camara pediu egual isenção para identico fim.

Em 10 de agosto, officiou-se ao presidente do Conselho Districtal de Faria Lemos, Carangola, nos seguintes termos:

« Em resposta ao vosso officio de 29 do mez passado, em que solicitais ao governo um auxilio pecuniario para o saneamento necessario a esse districto, declaro-vos que a Camara Municipal de Carangola já obteve do Estado auctorização para o levantamento de emprestimo destinado a obras que tenham por fim o saneamento do municipio e pôr em pratica medidas que evitem o reapparecimento de febres.

O governo estadual, por sua vez, não se esquecerá de tomar as medidas aconselhadas pela hygiene, no sentido de evitar a reapparição da piedemia na zona da matta, nos termos da lei n. 144, de 1895, e de accôrdo com as providencias que o Congresso Legislativo de Minas, discute na presente sessão.»

Sobre interpretação dos arts. 39 e 41 do Regulamento Sanitario, dirigiu-se ao dr. Director de Hygiene o officio seguinte:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 847, de 30 de junho ultimo, relativa á cobrança das taxas de analyses e licenças para venda de medicamentos, de que tratam os arts. 39 e 41 do Regulamento sanitario, declaro-vos que, conforme a opinião da Secretaria das Finanças, solicitada a respeito e communicada a essa directoria em 23 de abril, devem-se cobrar cumulativamente ambas as taxas, quando a concessão da licença depender da analyse; quando, porem, a analyse já tiver sido feita em qualquer repartição competente, será ahi dispensada para aquelle fim e, em consequencia, o pagamento da respectiva taxa.»

Como se verifica por estas notas, algumas municipalidades, tratando louvavelmente do saneamento das respectivas cidades, solicitaram isenção de impostos aduaneiros para o material a empregar na canalização de agua e em exgottos.

Sobre taes isenções dirigiu a esta Secretaria o Fiscal das Rendas Externas do Estado, o seguinte ponderoso officio, datado de 17 de dezembro:

« O Ministerio da Fazenda, a titulo de recommendar ás Repartições Fiscaes o cumprimento rigoroso das disposições vigentes sobre isenção de direitos e principalmente do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, expediu a circular n. 48 de 30 de outubro ultimo, assignada pelo ex-Ministro e sr. Rodrigues Alves e publicada no *Diario Official* de 20 do mez proximo passado, em que, depois de reproduzir as exigencias do dito decreto, faz na parte final, quando trata do direito que os Estados têm a esse favor e de que gosam desde longa data, uma certa restricção, para a qual julgo de meu dever chamar vossas vistas, por me parecer illegal e carecedora de protesto por parte dos Governos prejudicados.

E' o facto:

O art. 8.° do decreto n. 947 A, reproduzido e recommendado na referida circular, quando esta trata do modo, pelo qual os particulares, empresas e companhias, hão de proceder para poderem obter o favor de isenção, diz:

Art. 8.° Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou auctorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehender:

1.° Os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados, de producção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz.

2.° As materias primas que estiverem nas mesmas condicções.»

Em virtude deste artigo unico em que podiam e podem os Estados estar tambem comprehendidos, pois todos os outros do decreto n. 947 A, referem-se á empresas e companhias, os Estados só não estavam no caso de obter isenção de direitos: — para generos, mercadorias e objectos, que tivessem similares manufacturados, de producção nacional, e de que houvesse fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados no paiz.

E como, embora tenhamos já algumas fabricas, as suas manufacturas não bastam ainda para o consumo a ponto de ser difficil adquiril-as por quem precisa comprar porção, os Estados têm sido forçados, muitas vezes, a mandar vir da Europa a maior parte dos objectos que necessitam, especialmente quando delles carecem em quantidade que não é encontrada com facilidade no mercado do paiz; e o Ministerio da Fazenda, não obstante haver, a principio, querido coarctar esse direito, reconheceu, afinal, que não o podia fazer perante a legislação que rege a especie, e tem concedido despacho livre para tudo quanto os governos estaduaes lhe requisitam, mediante a apresentação de relações ou facturas das especies, quantidades ou peso dos generos, que se pretende despachar e declaração de serem importados directamente pelos Estados, por sua conta e para serviço publico.

Na circular, porem, n. 48, á que acima alludo depois de conservar-se ás empresas e companhias particulares o direito de fazerem os seus despachos de inteira conformidade com a clausula do art. 8.° do decreto n. 947 A, diz o Ministerio da Fazenda com referencias aos Estados:

«Quanto aos Estados da União, o favor da isenção só será concedido em vista da 1.ª via da factura, apresentada na Repartirão Fiscal competente e com declaração de terem sido todos os objectos importados directamente por conta dos mesmos Estados e para o serviço da Repartição ou estabelecimento publico, cujo nome será indicado.

«Serão excluidos da relação os objectos que tenham similhares na producção nacional ou que possam ser facilmente encontrados nos mercados nacionaes.»

Sobre a primeira parte deste trecho nada ha a dizer, pois é o que está em pratica.

Relativamente á segunda, porem, é intuitivo, a meu ver, que os Estados já não são só inhibidos de despachar livres de direitos somente as manufacturas extrangeiras, que tiverem similhares nas fabricas do paiz e de que houver abundancia nos nossos mercados, como prescreve o supracitado art. 8.° do decr. n 947 A, mas todos e quaesquer generos, que d'ora em deante quizerem importar; porquanto para negar-se a isenção, basta que elles tenham simplesmente similhares na producção nacional ou que possam ser encontrados nos mercados nacionaes, o que é muito mais restrictivo do que a clausula que vigorou até a data da circular.

Ora, no paiz ha importantes fabricas de obras de metal, de pregos de calçado e de muitos outros objectos, que o Estado de Minas tem mandado vir da Europa, por verificar-se a hypothese da difficuldade em obtel-os no paiz, prevista no mencionado art. 8.°, e que é agora banida.

Por outro lado, quando não se trate de artigos que tenham similares na producção nacional e de manufacturas, de que haja fabricas no paiz, desde que o Estado não possa importar objectos eguaes aos que são achados nos mercados nacionaes, é logico que para elle caduceu completamente o direito á isenção do imposto de importação e da taxa de amarzenagem, unicos que ainda não foram expressamente abolidos; visto ser sabido que, senão em Ouro Preto, no mercado desta Capital, encontram-se facilmente todos ou quasi todos os generos que o governo custuma mandar vir da Europa, pelas razões acima assignaladas,

E porque se me afigure haver neste facto uma derogação das disposições do art. 2.° § 24, da tarifa das Alfandegas e do art. 8.° do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, o trago ao vosso conhecimento, afim de que, si vos parecer acertado, attento o rigor recommendado e com que o Thesouro costuma encarar estas questões, soliciteis uma reclamação do sr. Presidente do Estado ao actual sr. Ministro da Fazenda, que não deixará de dar á circular em questão uma interpretação mais conforme com a lei, com o direito dos Estados e com as praticas até agora seguidas.

Na gazetilha do *Jornal do Commercio* de 23 de novembro já se podio isto mesmo; mas nenhum resultado produzio até hoje».

Havendo o dr. director de Hygiene consultado si o medico que não possua diploma especial de pharmaceutico póde estabelecer e gerir pharmacia, renunciando a clinica, declarou-se-lhe em 26 de dezembro, que sobre o assumpto deve ser acceita a doutrina out'ora em pratica.

Em 20 de março expediu-se ao dr. director de Hygiene o officio seguinte :

« Em solução á consulta, que me fazeis em vosso officio sob n. 232, de 13 do corrente, sobre as licenças a praticos para gerir pharmacia, declaro-vos que se estende ao caso de que trataes a decisão constante do officio que vos dirigiu esta Secretaria em 8 de agosto ultimo, revogatoria da doutrina do aviso n. 41, de 12 de agosto de 1889, do ex-Ministro do Imperio, inapplicavel ao vigente regulamento sanitario do Estado.

O pratico licenciado tem direitos adquiridos, e para obter novas licenças ou transferencia basta que prove a não existencia de profissional formado com o estabelecimento ou a estabelecer-se no prazo regulamental na localidade onde aquelle pretenda installar-se. »

Ao mesmo e sobre semelhante materia officiou-se em 2 de abril o seguinte :

« Em solução á consulta que me fazeis em vosso officio sob n. 296, de 31 do mez findo, declaro vos que, pela mesma razão da subsistencia das licenças concedidas aos praticos de pharmacia nas partes permanentes do direito que ellas encerram, conforme o officio desta Secretaria de 20 do mesmo mez, as licenças de novo concedidas a taes praticos para abrir, gerir ou transferir pharmacia devem ser por tempo illimitado, nos termos da legislação que as regulava por occasião de sua investidura. »

Em 5 transmittiu-se ao dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a representação da Directoria de Hygiene relativamente ao alargamento de um bueiro existente pouco além da chave posterior da Estação Ubaense e que por sua incapacidade para o livre escoamento das aguas pluviaes tem causado prejuizos aos moradores das immediações e sobre tudo ameaçado a saúde publica de Ubá, pedindo-se-lhe por essa occasião os seus bons officios junto á Directoria da Companhia Leopoldina afim de que esta fizesse cessar tão grave irregularidade.

Em 22 dirigiu-se ao agente Executivo Municipal do Carangola o seguinte officio :

« Respondendo vosso officio de 12 do corrente, sob n. 320, declaro-vos que em 25 de abril de 1895 requisitou esta Secretaria do sr. Presidente da Companhia Leopoldina o transporte com reducção de frete do material destinado ao serviço de agua e exgotto dessa cidade e que em virtude da segunda parte da clausula 31.ª do Dec. n. 4 914, de 27 de março de 1872, essa reducção é de 50 °|₀.

Na mesma data communicou-se a essa agencia a alludida requisição, acrescentando-se que identico favor com relação á Estrada de Ferro Central só poderia ser concedido pelo Congresso Legislativo da União. »

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE SUBVENCIONADOS PELO ESTADO

HOSPITAES

Ouro Preto, Montes Claros, Itabira, Grão-Mogol, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Sete Lagôas, Santa Luzia, Baependy, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Ouro Fino, Theophilo Ottoni, S. Gonçalo do Sapucahy, Paracatú, Curvello, Serro, Mar de Hespanha, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra, Minas Novas; (2:000$000 a cada um).

HOSPICIOS DE ALIENADOS

S. João d'El-Rey....................................	5:000$
Diamantina....................................	2:000$
Itabira....................................	2:000$
Ponte Nova....................................	2:000$

SOCCORROS PUBLICOS

Em data de 5 de maio declarou-se ao dr. agente executivo municipal de Leopoldina, em resposta do seu officio de 22 de abril, que a importancia de réis 25:000 000 que solicitou do governo como auxilio para occorrer ás despesas com a epidemia de febres que irrompeu naquelle municipio achava-se á sua disposição na Secretaria das Finanças.

Em 11 dirigiu-se ao presidente da Camara Municipal do Rio Branco o seguinte officio:

« Declaro-vos em nome do sr. dr. Presidente do Estado e em resposta ao officio n. 23; de 7 do corrente mez, que o governo mandou pôr á vossa disposição a quantia de 5:000$000, para auxiliar as despesas com a epidemia ahi reinante, devendo ser enviados a esta Secretaria os documentos comprobatorios das mesmas despesas feitas e por fazer-se, para a bôa fiscalização da applicação dos dinheiros do Estado.

Além das providencias já tomadas relativamente á nomeação de medicos para o tratamento de indigentes, será opportunamente concedido novo auxilio, caso faça-se elle mister ».

Em 18, declarou-se ao presidente da Camara Municipal do Poçanha, que o pharmaceutico Antonio Candido de Medeiros, solicitando augmento da gratificação que lhe fôra arbitrada pelos serviços que prestava como auxiliar do dr. F. Nunes Coelho no tratamento de variolosos nesse municipio, não podia ser attendido.

Na mesma data, communicou-se ao dr. director de Hygiene, em resposta ao seu officio de 11, que por despacho de 15, foi approvada a auctorização que deu ao dr. Guilherme Peixoto, commissario de hygiene no municipio do Rio Branco, para fazer, por cont do Estado, todas as despesas com a epidemia que grassou naquelle municipio.a

Ainda na mesma data, communicou-se ao agente executivo municipal do Espirito Santo do Guarará, em resposta ao officio de 15, haver sido expedido uma requisição á Secretaria das Finanças para lhe entregar a quantia de 15:000$000 como auxilio que o governo prestava á camara desse municipio para a extincção da epidemia que no mesmo grassou.

Em 23, endereçou-se ao agente executivo districtal do Carangola, o officio abaixo transcripto.

« Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente, em que requisitais um auxilio pecuniario para coadjuvar esse conselho nas despesas que tem feito com a epidemia ahi reinante, devo ponderar-vos, em nome do sr. dr. Presidente do Estado, que na fórma da disposição constitucional o auxilio para tal fim só póde ser feito ás camaras municipaes, verificada a insufficiencia das verbas orçamentarias destas.

Esse conselho deve, pois, dirigir-se á camara municipal respectiva, que por sua vez recorrerá ao governo do Estado, si julgar conveniente »,

Em 27, declarou-se ao presidente da Camara Municipal do Piranga respondendo-se ao seu officio de 26, pedindo pagamento de despesas feitas com debellação da epidemia de variola no municipio, que não podia ter logar a indemnização da quantia despendida com aquelle fim, por parte do governo, porquanto não só não precedeu auctorização para taes despesas, como tambem os documentos enviados eram de todo o ponto deficientes.

Em 1.º de junho transmittiu-se ao presidente da Camara Municipal do S. João Nepomuceno, para tomar na consideração que merecesse, o requeri-

mento em que o cidadão João Z. Filho pedia o pagamento da importancia de 274$540, proveniente de generos que forneceu ao hospital provisorio daquella cidade, durante a ultima epidemia, por ordem do dr. Guilherme Peixoto.

Em 2, communicou-se á Directoria de Hygiene haverem sido approvadas as medidas tomadas pelo seu commissario no municipio do Rio Branco, dr. Guilherme Peixoto, para extinguir a epidemia que alli grassou.

Em data de 1.º de julho, declarou-se á Secretaria das Finanças, em additamento á requisição n. 2, de 26 de junho, que da quantia de 2:500$000 que se tinha de pagar ao pharmaceutico Francisco de Paula Machado de Castro, devia-se deduzir a de 500$000 que o mesmo pharmaceutico recebeu adeantadamente, por motivo da commissão de soccorros publicos, que exerceu no municipio desta Capital.

Em 27, communicou-se ao dr. Director de Hygiene, que em data de 25 mandou-se pagar á Camara Municipal de Santa Barbara, a quantia de 8:335$680, despesas feitas com a extincção da epidemia de variola naquelle municipio, o que tambem se communicou áquella corporação.

Em 29, participou-se ao agente executivo municipal de Leopoldina, com relação ao officio de 21, terem sido approvadas as contas que apresentou, referentes ás despesas feitas com a epidemia que grassou naquelle municipio e relativas á applicação do auxilio de 27:107$550, prestado pelo Estado.

Havendo o pharmaceutico Pedro Moreira de Queiroz, pedido pagamento de 6:622$000 por serviços, prestados, de ordem do dr. Delegado de Hygiene do Rio Branco, e por fornecimentos feitos quando grassou em S. Geraldo a epiemia de febres, solicitou-se em data de 30, ao dr. Director de Hygiene informar a respeito.

Em 5 de setembro expediu-se ao agente executivo municipal do Serro, o seguinte officio:

«Em resposta ao officio n. 409, de 22 do mez findo, em que me pedis o pagamento de 742$010 despendidos com variolosos e a epidemia da variola pelo Conselho Districtal de Paulistas, declaro-vos que devem ser descriminadas as despesas feitas com tal serviço e presente o relatorio sobre a mesma epidemia e sobre o tratamento dos enfermos, para então, e uma vez que ficar provada ter grassado a epidemia no dito districto, requisitar-se o pagamento, nos termos da Constituição estadual».

Em 11 recommendou-se ao dr. director de Hygiene, transmittindo se-lhe o officio em que o Fiscal de rondas da 4.ª circunscripção do Estado communicava o apparecimento, no districto do Patrocinio do Muriahé, da variola, providenciar sobre a nomeação de um medico para tratar dos doentes e impedir a propagação da molestia.

Ao mesmo dr. director de Hygiene expediu-se, em 23, o officio seguinte:

«Tendo presente uma representação que ao dr. Presidente do Estado dirigiram em 15 do corrente o dr. delegado de Hygiene e Agente Executivo Municipal de Dores da Bôa Esperança, sobre a variola que alli appareceu e as providencias que contra ella se tornam necessarias, peço-vos que officieis ao referido dr. delegado de Hygiene, determinando-lhe que de accôrdo com o chefe executivo do municipio tome todas as medidas tendentes a extinguir o fóco epidemico e impedir a propagação da molestia.

Pedindo-se na representação que seja para alli enviado um medico para o alludido fim, cumpre que declareis ao vosso delegado que as providencias em questão devem ser tomadas por elle proprio e não por outro medico que com difficuldade poderá ir até aquella cidade»

Apparecendo nos municipios de Santa Luzia do Rio das Velhas e Pomba, conforme communicação dos Presidentes das respectivas Camaras Municipaes, casos de variola, officiou-se, em 12 de dezembro ao dr director de Hygiene para tomar com urgencia, providencias a respeito.

Ao Presidente do Conselho Districtal de S. Sebastião das Correntes, (Serro), declarou-se, em 21, que a sua representação de 29 do mez findo, sobre as despesas que allegava haver feito o anno passado com um cordão sanitario opposto á invasão da variola que então grassava em S. João Envangelista, não podia, ser attendida por esta Secretaria, o que egualmente succedeu a dispendios analogos, realizados em outras localidades. Declarou-se-lhe ainda que no orçamento vigente o Governo não tinha meios para auxiliar o districto nas obras projectadas de que falava, tambem.

Declarou-se ao Presidente do Conselho Districtal de Ressaquinha que, a pedido do Presidente da Camara Municipal de Barbacena, foi entregue a essa mu-

nicipalidade a quantia de 885$860, para pagamento das despesas feitas naquelle districto quando nelle grassou a epidemia da variola, bem como que ao dr. Ernesto de Andrade Braga mandou-se pagar pelos serviços medicos que prestou na mesma occasião a importancia de 200$000.

Em 11 de janeiro dirigiu se ao Presidente da Camara Municipal do Peçanha este officio :

«Em resposta ao vosso officio de 10 do mez findo, com o qual me transmittistes o relatorio que sobre a variola que grassou nesse municipio vos apresentou o sr. pharmaceutico Antonio Candido de Medeiros e um seu pedido de pagamento de honorarios pelos serviços que allega ter prestado na extincção da epidemia, declaro-vos que já tendo o Governo despendido com a mesma epidemia nesso municipio 21:827$662, estando nessa somma comprehendida a quantia de 14:677$662 paga a essa corporação, a titulo de auxilio, para occorrer áquella e todas as despesas feitas conforme documentos que foram presentes, á excepção das do serviço medico, anteriormente pagas, não pode reconhecer mais gasto algum sobre a alludida epidemia».

Em 12 officiou-se ao da do Rio Novo, devolvendo os documentos, que enviara para pagamento das despesas feitas entre o 2.° semestre de 96 e o 1.° de 1897 com a variola e febres que alli grassaram, afim de sanar as irregularidades de que ellas se resentiam.—Essas despesas foram relacionadas na importantia de 8:715$480.

Em 23 de março declarou-se ao dr. director de Hygiene, em solução ao seu officio n 262, de 20, ficar auctorizado a commissionar um medico para o tratamento dos indigentes atacados da febre que appareceu em S. Sebastião da Estrella, conforme representação do respectivo dr. delegado de Hygiene.

Em 24 transmittiu-se ao mesmo dr. director de Hygiene copia do retatorio que em 5 dirigiu ao Commandante do 4.° batalhão da Brigada Policial estacionado em Diamantina o dr. capitão Cirurgião-mór do mesmo corpo, referente a epidemia da variola que alli se manifestou em janeiro ultimo.

Em resposta ao officio do Presidente da Camara Municipal de Barbacena, trazendo ao conhecimento do Governo o apparecimento, naquella cidade, de casos de variola, autorizou-se-lhe, em data de 26, a fazer as despesas imprescindiveis para impedir a propagação do mal e para o tratamento dos indigentes, que delle fossem acommettidas

NEGOCIOS LOCAES

Segundo o expediente havido de 1.° de maio de 1896 a 31 de abril de 97, periodo destas notas, foram muito activas e satisfactorias as relações mantidas entre a Secretaria, por intermedio desta secção, e as municipalidades.

Communicações e congratulações sobre eleição, posse e outros factos do movimento do pessoal administrador de municipios e districtos foram trocadas no referido periodo.

—Ao presidente do conselho districtal de S. Paulo do Muriahé declarou-se em 6 de junho, respondendo-se a sua consulta, que era caso de eleição aquelle de que tratava (renuncia de dous conselheiros), mas que antes della, para que o conselho pudesse funccionar, deviam ser convocados os respectivos supplentes, desde que tivessem obtido votação sufficiente para aquelle fim.

Ao do de S. José da Pedra Bonita (Abre Campo), tambem em resposta a consulta, declarou-se em 17 do mesmo mez que os bens e patrimonios das egrejas, irmandades e quaesquer corporações logaes são protegidos pela Const. Federal e do Estado, que garantem o direito de propriedade em toda a sua plenitude ; o que, pertencendo, entretanto, as relações juridicas de que se tratava á esphera do direito civil, cuja applicação está confiada ao Poder Judiciario, perante os magistrados competentes devem as corporações ou particulares requerer o que fôr a bem da garantia de seu patrimonio e direito, visto não caber nas attribuições do Poder Executivo expedir providencias sobre tal assumpto.

Em 25, declarou-se ao sr. Antonio Joaquim de Sousa Bueno, da Varginha, que em face do § 1.° do 1.° art. da lei n. 110, de 1894, não são tributaveis pelas

Camaras Municipaes os empregos que consistem no exercicio de funcções dos poderes politictos do Estado ou da União.

Ao presidente da Camara Municipal de Entre Rios, declarou-se em 27 de julho que, não se tendo podido reunir em tempo a junta apuradora das eleições alli realizadas para o preenchimento de vagas de vereador e juizes de paz, podia requisitar do juiz de direito as respectivas authenticas e submettel-as ao conhecimento da Camara, para os fins da lei.

Ao sr. Antonio Caetano de Freitas Mourão, em 27 de julho, declarou-se, ainda em resposta a consulta, que na verificação de poderes dos vereadores qua tinham sido eleitos, não havendo numero entre os anteriormente existentes nem supplentes, os vereadores que houvessem continuado em exercicio eram os competentes para fazer o reconhecimento dos recem-eleitos e que á proporção que estes fossem tomando posse iriam deliberando sobre o reconhecimento dos outros.

Relativamente á existencia de um districto não installado no municipio do Carangola, dirigiu-se ao dr. juiz de direito da respectiva comarca, em 4 de agosto, o seguinte officio :

« Em officio de 15 do mez proximo findo, o escrivão de policia do districto de S. Sebastião do Alto Carangola, referindo-se á creação do mesmo districto, allega não se ter procedido alli á eleições para o preenchimento dos cargos de juizes de paz, do que ha resultado muitas irregularidades, taes como o facto de se fazerem baptizados, casamentos, etc , sem que sejam dados ao registro civil, e pede ao governo providencias afim de que seja sanada aquella falta. Não constando nesta Secretaria o acto de creação de tal districto, mas sim do de S. Sebastião do Carangola, e mesmo que se trate deste, não tendo as divisas sido em tempo propostas e acceitas, conforme o decreto n. 195, de 1890, só a respectiva Camara Municipal poderá attender a representação do mesmo escrivão conforme as leis ns. 2 e 110, o que levo ao vosso conhecimento para vos dignardes de communicar ao interessado. »

Em 10 de agosto, dirigiu-se ao sr. Carlos Brandão, Vice Presidente da Camara Municipal de Ubá, este outro :

« Accuso o recebimento do officio e da representação que, com a data de 2 do corrente me enviastes, e em os quaes me daes conhecimento de terdes sido eleito vice-presidente da Camara Municipal de Ubá, em a sessão que essa illustre corporação realizou a 8 de junho do corrente anno, e trazeis tambem ao conhecimento do Governo do Estado que um vereador, dias depois de terdes tomado posse do cargo para o qual fostes eleito, impugnou vossa eleição, e declara caber lhe o exercicio do cargo de que estais de posse, por ser elle o vereador geral mais votado e ser nulla a deliberação da Camara Em resposta, declaro-vos que, tendo examinado os documentos que juntastes á alludida representação, verifico terdes sido eleito vice presidente da Camara, na sessão de 8 de junho, convocada para o fim de tomar se conhecimento da renuncia do ex-vice-presidente; que logo após a eleição tomastes posse do cargo para que fostes eleito ; que exercestes a jurisdicção do cargo de presidente e agente executivo municipal, na falta do respectivo funccionario, até 1.º de julho, sem contestação ou impugnação, o que só nessa data appareceu a impugnação de vossa eleição por parte de um vereador geral, feita aliás sem os tramites e requisitos legaes.

Nessa conformidade, e porque continuais no exercicio do cargo de agente executivo, e nessa qualidade reclamais do Governo do Estado, em face de disposição da Const. do Estado e da lei mineira n. 2, providencias que assegurem o livre exercicio de vosso cargo, declaro-vos, em nome do sr. dr. Presidente do Estado, que todas as providencias que competirem ao poder executivo estadoal serão tomados com o intuito de garantir-vos o livre exercicio das funcções de vosso cargo, que devereis exercer sem o menor constrangimento, visto como nenhum recurso legal foi intentado contra a validade do acto da Camara, que deu em resultado vossa eleição Confio contribuireis de vossa parte para que não se implante no municipio de Ubá o regimen da anarchia para o que sabereis defender com energia, porém em terreno legal, o mandato que vos foi confiado. »

Em 6 de novembro dirigiu-se aos presidentes das camaras municipaes do Estado a seguinte circular :

« Appellando para vossa solicitude o vosso patriotismo, peço-vos e espero que mandeis encher e devolver-me os inclusos boletins do movimento financeiro desse municipio e de informações sobre os respectivos districtos de paz.

Como vereis, são a um tempo simples e utilissimas as indagações feitas nesses pequenos quadros, as quaes, registradas nesta Secretaria e reunidas methodica e fielmente no futuro relatorio, servirão para a apreciação do progresso economico e administrativo do Estado e dos municipios e districtos, hoje autonomos.

Para resalva dos interesses peculiares a esse municipio e mais segura obtenção daquelles dados, resolvi enviar-vos mais de um exemplar dos boletins, afim de poderdes enchel-os em duplicata e reservar a 2.ª via de cada um dos dous que me haveis de devolver.

Peço-vos não menos encarecidamente que, sob o titulo — OBSERVAÇÕES — desses boletins, ou em avulso me deis os esclarecimentos possiveis no intuito de tornar conhecidos a legislação desse municipio, os melhoramentos locaes feitos, em execução e projectados, etc. »

Os boletins que acompanharam essa circular têm o do *movimento financeiro do decennio de 1887-96*, quatro columnas: 1.ª *exercicios*; 1.ª *receita*; 3.ª *despesa*, e 4.ª *observações*; e o de *informações sobre os districtos*, oito columnas: 1.ª *nomes antigos*; 2.ª *nomes actuaes*; 3.ª *distancia em leguas entre suas sédes ou povoações e as cidades ou villas*; 4.ª e 5.ª, *leis ou decretos que os crearam ou alteraram (n. e anno)*; 6.ª e 7.ª *orçamentos districtaes para 1896 (receita e despesa)*, e 8.ª *observações*.

Em 26 desse mesmo mez declarou-se aos srs. vigarios Manoel Francisco de Moraes e outros cidadãos da cidade do Carmo do Parnahyba e em resposta a uma sua representação relativa á situação anormal em que se achava o governo daquelle municipio, resultante da pena de suspensão pronunciada pelo juiz de direito da comarca contra seis vereadores, que emquanto não passassem em julgado todas as sentenças e recursos legaes sobre os membros da Camara Municipal e até que a esta falte um representante legitimo, era defeso ao governo do Estado intervier nesses negocios; que o governo só pode marcar eleições municipaes para a constituição dos municipios novamente creados, mas que, entretanto, faria o que pudesse no sentido de seus patrioticos e ordeiros intuitos.

Nesse mesmo mez ainda, como nos outros, houve bem activo expediente sobre a communicação de eleições e posses de vereadores e agentes executivos e mais auctoridades locaes, com as quaes egualmente se trocaram offertas de leis, regulamentos, relatorios, etc

Em 1.º de dezembro, sobre a occurrencia de um lamentavel conflicto verificado entre os poderes municipaes de Guarará, dirigiu-se ao respetivo agente executivo o seguinte officio:

« Em resposta ao vosso officio de 26 do mez proximo findo, em que me communicais os successos ahi occorridos ultimamente, vos declaro que a respeito dos factos allegados com relação á Camara, só a essa corporação cabe tomar as medidas necessarias e que, quanto ás providencias administrativas de caracter policial já foram tomadas de modo a evitar perturbação da ordem publica que possa produzir o lamentavel attrito entre os dous ramos dos poderes municipaes. »

Em 10 do dito mez, respondendo-se a uma consulta do presidente em exercicio da Camara Municipal da Palma, declarou-se-lhe que o prazo para a verificação de poderes dos vereadores recem-eleitos continuava a ser regulado pelos §§ 3.º e 4.º, do art. 23, da lei n. 2, que marcam o de 30 dias (§ 3.), o qual se poderia restringir (§ 4 º) e reduzir a 20, que é o dado para a apuração pela nova lei 204.

Identica solução se deu em 5 de janeiro do corrente anno ao presidente da Camara Municipal do Carmo da Bagagem.

Em 25 de fevereiro seguinte, dirigiu-se ao dr. juiz de direito da comarca de de S. José Paraiso este officio:

« Peço-vos fazer sciente ao juiz de paz do districto de Capivary, em resposta ao officio em que consultava si era necessario haver primeiramente a installação do districto de Nossa Senhora das Dores dos Gonçalves, creado pela municipalidade em 1893, para então se proceder á eleições para juizes de paz e nomeação de auctoridades policiaes, que a mesma consulta, á vista do disposto no art 6.º, da lei n. 110, de 24 de julho de 1894, que só torna effectiva a competencia das camaras sobre creação, divisão e suppressão de districtos no fim de 10 annos, conforme determina o art. 112, da Constituição do Estado, está prejudicada.»

Em 17 de março, officiou-se ao sr. Presidente da Camara e agente executivo municipal do Piranga do seguinte modo:

« Em solução ao vosso officio do 8 do corrente, vos declaro que nenhuma disposição de lei ha que incompatibilize o vereador a que no mesmo vos referis para nova eleição. »

Ao sr. José Francisco de Vasconcellos, 1.° tabellião da comarca do Monte Alegre, declarou-se que os escrivães de que tratava em sua consulta estavam comprehendidos nos casos do art. 1.°, da lei n. 110, de 1891.

Em 7 de abril, finalmente, transmittiu-se ao sr. 1.° Secretario do Senado Mineiro um officio do dr. presidente da Camara Municipal do Bomfim, acompanhado de um parecer da mesma camara, sobre o avivamento das divisas daquelle municipio com o de Entre Rios.

No decurso do lapso a que se referem estas notas, houve ainda questões de limites de varios outros municipios, entre si, fornecendo então esta Secretaria os dados que possuia e lhe foram pedidos para o esclarecimento e accôrdo das partes interessadas; forneceram-se egualmente cópias e certidões de leis e decretos de creação, transferencia e alteração de divisas de districtos de paz.

A circular de 6 de novembro, supra transcripta, não foi respondida em tempo, como era para desejar-se, não tendo conseguido escapar á deploravel desattenção que continúa a atrophiar esse genero de expediente.

Rarissimas são as circulares que surtem soffrivel effeito e ainda nenhuma por certo o conseguiu completamente, sejam dirigidas indifferentemente ás auctoridades *a* ou *b* do interior do Estado. Essa inveterada anomalia é prejudicialissima á administração e um dos fortes obstaculos do seu progresso.

Por isso, só se obteve por emquanto deficiente numero dos boletins distribuidos para se encherem e que, no tocante ao movimento financeiro dos municipios dão o quadro seguinte.

Compõe-se o Estado de 123 municipios, todos já constituidos e dotados de Camara, mas, pela falta das respectivas informações, aliás pedidas em tempo, apenas figuram no quadro 41, e note-se que os dados referentes a alguns de entre estes foram extrahidos do *Minas Geraes*

Não podemos, pois, garantir a rigorosa exactidão que devia caracterizar esse trabalho, assegurando todavia o seu valor approximativo.

Abstivemo-nos de fazer com arte e mais desenvolvimento essa insignificante peça pela ausencia, já exposta, da maior parte dos elementos necessarios; entretanto, encerrando o quadro algarismos (embora incompletos alguns) de municipios situados em differentes regiões do Estado, acho que podem servir de typo para a approximada apreciação da marcha financeira dessas circumscripções do Estado e para se aquilatar a sua prosperidade economica, reflectida em seus orçamentos.

Cumpre tambem notar que uma das maiores fontes de receita municipal, o imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, só de 1.° de janeiro de 1893 em em deante passou para os municipios em virtude da lei n. 2, addicional á Constituição, e nos termos da lei n. 97, de 21 de julho de 1894, a metade do seu producto liquido, como a metade liquida de toda a renda municipal, pertence aos respectivos districtos, que têm egualmente administração propria.

Os orçamentos districtaes de que trata a lei organica n. 2, de 1891, art. 59, não se acham contemplados no alludido quadro, fazendo-se objecto, sómente quanto ao exercicio financeiro de 96, de outro quadro não menos resumido e deficiente, sob n. 2.

Mas, ainda sobre os orçamentos municipaes releva notar, além do que fica ponderado e das observações que se seguem ao respectivo quadro, que no tempo do governo anterior á lei de 14 de setembro de 1891 houve consideravel desfalque da renda de quasi todos os municipios em razão da constituição de outros novos ou de transferencia de districtos, etc.

Ao observador sagaz não escapam estas circumstancias e mais outras que se podem e devem ter em vista na apreciação de dados da ordem daquello de que tratamos.

MOVIMENTO FINANCEIRO

1

pios no decennio de 1887 — 1896

mil réis redondos

1892		1893		1894		1895		1896	
R.	D.	R.	D.	R.	D.	R.	D.	R.	D.
200 000	206 000	400 000	383 850	500 000	467 370	—	—	550 000	5[illegible]0 000
67 814	76 851	275 410	116 579	278 8[illegible]0	256 518	250 511	516 223	04 919	529 749
—	—	—	—	—	—	—	—	217 5[illegible]	217 5[illegible]0
35 000	35 000	127 500	127 000	160 405	160 400	202 10[illegible]	202 100	19[illegible] 000	198 600
—	—	133 100	133 100	110 600	110 000	140 000	140 000	178 4[illegible]6	178 426
40 246	31 692	97 405	97 423	81 066	86 523	115 705	122 282	163 814	167 384
12 000	12 385	39 118	47 016	62 800	60 [illegible]61	61 64[illegible]	63 049	66 9[illegible]0	161 856
27 919	15 9[illegible]8	50 791	44 984	5[illegible] 2[illegible]9	4[illegible] 6[illegible]9	75 646	78 495	109 [illegible]60	114 968
16 452	10 900	57 336	44 [illegible]98	72 0[illegible]2	69 296	77 466	95 614	77 778	95 469
41 000	41 000	80 000	80 000	77 000	77 [illegible]0[illegible]	81 [illegible]0	81 000	89 153	89 153
10 918	8 881	46 805	13 494	45 768	46 [illegible]96	52 713	74 734	69 790	88 262
18 9[illegible]8	11 663	33 254	30 326	43 148	50 7[illegible]0	76 044	68 698	85 049	84 856
48 400	48 400	53 000	46 750	62 [illegible]0	62 000	87 000	87 000	70 000	70 000
—	—	—	—	—	—	—	—	95 265	68 813
23 040	15 734	69 081	62 368	51 9[illegible]3	50 775	50 551	52 322	49 675	56 099
21 587	24 587	40 000	40 000	49 [illegible]00	49 5[illegible]0	52 200	52 200	53 800	53 800
19 263	19 31[illegible]	36 [illegible]97	36 6[illegible]0	30 [illegible]8	30 59[illegible]	68 691	63 852	54 691	48 657
—	—	32 000	32 000	38 000	38 [illegible]0[illegible]	46 00[illegible]	46 00[illegible]	48 [illegible]0[illegible]	48 00[illegible]
7 298	4 2[illegible]7	27 117	23 036	41 728	42 32	67 829	67 49[illegible]	45 714	43 707
—	—	34 000	31 000	40 000	40 000	40 000	40 000	42 650	42 650
—	—	—	—	—	—	—	—	42 [illegible]00	42 000
2 886	2 886	34 430	34 430	36 480	36 480	37 4[illegible]0	37 480	38 02[illegible]	38 020
—	—	—	—	—	—	—	—	37 900	37 900
15 35[illegible]	15 130	37 145	36 750	38 604	42 [illegible]02	41 413	34 314	33 931	[illegible]7 244
—	—	18 381	9100	38 274	25 716	24 788	30 557	37 193	36 490
7 666	7 666	22 341	22280	31 452	34 432	30 116	30 116	36 000	36 000
14 653	14653	28 153	18 153	25 000	25 000	25 000	25 00[illegible]	33 0[illegible]0	33 000
7 892	[illegible]977	23 416	15 782	29 6[illegible]8	19 582	31 3[illegible]9	25 519	37 136	32 894
—	—	18 000	20 651	—	12 5[illegible]8	22 000	25 817	25 0[illegible]0	26 612
2 720	2 720	10 500	10 50[illegible]	18 090	18 090	18 0[illegible]0	18 090	26 600	26 600
5 569	3 778	27 592	18 352	29 0[illegible]3	21 492	26 58[illegible]	24 992	21 100	21 880
2 664	2 664	20 000	20 000	20 0[illegible]0	20 009	21 7[illegible]0	21 730	21 730	21 730
2 991	—	14 604	15 957	27 632	26 788	22 127	22 469	22 440	21 420
5 478	5 478	17 [illegible]00	17 875	17 875	17 875	18 500	18 500	21 125	21 125
—	—	—	—	—	—	—	—	21 120	21 1[illegible]0
—	—		—	—	—	—	—	18 480	18 480
12 9[illegible]9	6 119	59 323	45 812	45 114	29 556	55 [illegible]97	76 383	44 395	
—	—	47 054	47 054	—	—	39 560	16 907		
—	—	—	—	—	—	34 147	40 105		
30 000	30 000								
—	—	24 000	24 000						

Notas—(1.ª) No balanço de 96 verificou-se o saldo de 17:388$.

(2.ª) Em vez de receita e despesa, temos arrecadação e dispendio realizados.

(3.ª) No exercicio de 93 está comprehendida uma pequena quota referente ao ultimo trimestre de 92. No de 95 deixou-se de incluir na despesa outra pequena verba. Applica-se tambem a este municipio a nota supra (2.ª).

(4.ª) Cabe egualmente a este municipio a nota 2.ª.

—Os municipios se acham collocados segundo os mais importantes orçamentos de 96.

—Para facilitar a apreciação do quadro supra, tomado no conjuncto, convem que, além das divertencias já feitas, se tenha mais em vista o seguinte:

Os totaes dos orçamentos de 87 que no quadro têm correspondentes nas columnas de 93 são de 178:649$, receita e 170:549$ despesa (= 349:198$):

Os ditos dos desse ultimo anno, reciprocamente, são de 1.386:067$ e....... 1.134:002$ (=2.520:069$);

Os ditos de 93 em relação aos de 96 são de 1.953:798$ e 1.633:144$ (=3.586:942$);

Os ditos desse ultimo anno, reciprocamente, são de 2.653:719$ e 2.972:851$ (=5.626:570$);

Os totaes de 87 em relação aos de 96 são de 878:650$ e 168:688$ (=1.047:338$), e

Os totaes, finalmente, desse ultimo anno, em reciproca com os de 87, são de 1.836:585$ e 2.150:642$ (=3.987:227$).

Tomando por base essas sommas poderemos concluir com bastante approximação que:—

O augmento da importancia dos orçamentos (receita e despesas reunidas) foi de 721 °/. entre os exercicios de 87 e 93: sejam 412 °/, em quatro annos; de 157 °/. entre os de 93 e 96, e de 380 °/. entre os de 87 e 96: tenha sido á razão de 152 °/. por quatriennio.

Esses calculos, como se vê, denunciam extraordinaria expansão economico—administrativa local durante a phase de nossa transição politica, e tendo-se mantido ainda entre 93 e 96—periodo normal na vida dos municipios—com a força de 157 sobre 100, essa expansão ha de modificar-se naturalmente, mas nunca mais se extinguirá.

N. 2

Orçamento de alguns districtos para o exercicio financeiro de 1896, em mil réis redondos

NOTA.— Os districtos assignalados com (1) são as sédes dos respectivos municipios.

Districtos	Orçamentos	
	Receita	Despesa
Santo Antonio dos Patos (1)	4 267	4 267
Sant'Anna da Barra do Espirito Santo	3 064	3 064
N. S. da P. da Lagôa Formosa	1 532	1 532
Dores do Arcado	2 545	2 545
Santa Rita de Patos	2 370	2 370
	13 778	13 778
Itajubá (1)	19 660	17 300
Santo Antonio do Pirangussú	6 800	4 481
S. Caetano da Vargem Grande	13 240	36 881
Soledade de Itajubá	5 000	2 714
	44 700	61 376
Santa Barbara (1)	1 570	1 570
Brumado	408	408
S. João do Morro Grande	940	940
Cocaes	1 024	1 024
Rio de S. Francisco	1 273	1 273
Cattas Altas de Matto Dentro	1 475	1 475
S. Gonçalo do Rio Abaixo	1 633	1 633
Soccorro	265	265
Conceição do Rio Acima	198	198
S. Miguel do Piracicaba	2 416	2 416
Bom Jesus do Amparo	894	894
	12 096	12 096
Leopoldina (1)	22 460	22 460
Campo Limpo	12 187	12 187
Conceição da Boa Vista	12 100	12 100
Santo Antonio de Thebas	9 300	9 300
Rio Pardo	24 000	24 000
Piedade	6 000	6 000
Recreio	14 783	14 783
S. Joaquim	5 947	5 947
Providencia	11 404	11 404
Santa Isabel	27 561	27 561
	145 742	145 742
Pouso Alegre (1)	7 326	7 94
Sant'Anna do Sapucahy	2 944	1 839
Congonhal	2 481	1 023
Borda da Matta	3 900	4 589
Estiva	2 726	1 714
	19 377	17 113

Districtos	Orçamentos	
	Receita	Despesa
Ayuruoca (1)	2 935	
Sant'Anna da Guapiava	604	
N. S. do Rosario da Alagôa	1 526	
N. S. do Bom Successo do Serranos	3 009	
S. Bom Jesus do Livramento	2 100	
N. S. do Rosario da Bocaina	1 952	
Santo Antonio do Passa Vinte	1 450	
	13 623	
Ponte Nova (1)	8 876	8 876
Biendos	7 518	7 518
Jequery	3 691	3 691
S. Pedro dos Ferros	5 180	5 180
Santa Cruz do Escalvado	2 406	2 406
Ampato da Serra	4 341	4 341
Bom Successo do Urucú	2 702	2 702
N. S. da Piedade		
Rio Doce	3 050	3 050
S. Sebastião do Grota	976	976
	38 740	38 740
N. S. da Piedade de Barbacena (1)	25 852	25 852
Santa Barbara do Tugurio	1 800	1 800
Desterro do Mello	4 881	4 881
Ilheos	1 117	1 117
Sant'Anna do Carandahy	15 293	15 293
S. Sebastião das Torres	2 984	2 984
Bias Fortes	4 200	4 200
N. S. das Dores dos Remedios	5 232	5 232
Santa Rita da Ibitipoca	2 250	2 250
Sant'Anna do Livramento	4 520	4 520
União	4 500	4 500
Santo Antonio do Ibertioga	2 500	2 500
S. José da Ressaquinha	2 575	2 575
S. Domingos do Monte Alegre	295	295
	77 989	77 989
N. S. da Ajuda de Tres Pontas (1)	8 100	3 840
N. S. do Carmo do Campo Grande	4 480	3 960
Sant'Anna da Vargem	1 000	1 029
N. S. do Rosario do Corrego do Ouro	1 037	2 480
N. S. do Rosario do Martinho Campos	2 500	650
	17 177	11 959
Queluz (1)	10 929	13 120
Redondo	2 594	3 224
Santo Amaro	1 [illegible]32	1 523
S. Caetano	957	172
Gloria	701	
Santa Anna	802	
A transportar	—	—

Districtos	Orçamentos	
	Receita	Despesa
Transporte	—	—
S. José do Carrapicho	544	—
Itaverava	586	1 877
Caltas Altas da Noroega	468	1 466
Capella Nova das Dores	1 074	1 327
Lamim	535	255
	20 519	22 964
Jacuhy (1)		
S. Pedro da União	4 000	3 709
	4 000	3 709
Carmo do Rio Claro (1)		
Conceição da Adparecida	1 601	1 601
	1 601	1 601
Santa Luzia do Rio das Velhas (1)	11 000	11 000
Lagoa Santa	2 200	2 200
Fidalgo	1 800	1 800
Mattosinhos	3 500	3 500
Capim Branco	2 500	2 500
Páu Grosso	1 200	1 200
Jaboticatubas	3 000	3 000
	24 700	24 700
Lima Duarte (1)	5 970	5 970
N. S. da Conceição de Ibitipoca	2 230	1 805
S. Domingos da Bocaina	1 038	1 038
Sant'Anna do Garambéo	800	800
	10 038	9 113
Espirito Santo da Varginha (1)	42 000	42 000
Espirito Santo do Pontal	6 000	6 000
Carmo da Cachoeira	4 000	4 000
	52 000	52 000
Carmo da Bagagem (1)		
Agua Suja	570	570
S. Sebastião da Ponte Nova		
	570	570
Mar de Hespanha (1)	23 000	23 000
Soledade	16 200	16 200
Santo Antonio do Chiador	17 000	17 000
Penha Longa	16 670	16 670
Engenho Novo		
Monte Verde	10 000	10 000
Santo Antonio do Aventureiro	15 500	15 500
S. Pedro do Pequiry	12 950	12 950
	111 320	111 320

Districtos	Orçamentos	
	Receita	Despesa
Passos (1)	21 429	21 429
Ventania	4 540	4 540
Santa Rita do Rio Claro	3 168	3 168
S. José da Barra	1 553	1 553
	33 690	33$690
Lavras (1)	9 000	9 000
Conceição do Rio Grande	1 000	1 000
Rosario		
Ingahy	1 000	1 000
Perdões	4 250	4 250
S. João Nepomuceno	6 671	6 671
Luminarias	1 800	1 800
Santo Antonio da Ponte Nova	860	860
	24 581	24 581
Marianna (1)	6 400	
Passagem	3 429	3 429
S. Sebastião	141	
Sumidouro	233	
Camargos	314	135
S. Caetano	411	411
Cachoeira do Brumado	216	
S. Rita Durão	655	655
Furquim	617	454
S. Gonçalo de Ubá	319	
Boa Vista	299	399
S. Domingos	753	753
Barra Longa	2 693	2 693
	16 480	8 929
Serro (1)	26 100	26 100
Santo Antonio do Rio de Peixe		
N. S. dos Prazeres do Milho Verde		
Santo Antonio do Itambé	1 600	1 600
S. Gonçalo do Rio das Pedras		
S. José da Tapanhoacanga	1 779	215
S. Sebastião das Correntes	2 700	2 700
N. S. Mãe dos Homens do Turvo		
N. S. da Penha do Rio Vermelho		
S. José dos Paulistas	2 000	2 000
	34 179	32 615
Sacramento (1)		
S. Miguel da Ponte Nova	3 513	3 513
N. S. do Desterro do Desemboque	1 500	1 500
S. João Baptista da Serra da Canastra	500	500
	5 513	5 513

DAS RELAÇÕES DO ESTADO COM O GOVERNO FEDERAL

EXTRANGEIROS

De todas as epigraphes distribuidas a esta secção é, sem duvida uma das mais importantes a que se refere aos negocios de extrangeiros, devido á complexidade do seu expediente.

No periodo do presente relatorio foi naturalmente activo o expediente havido nessa epigraphe, e as seguintes notas, allusivas á parte do expediente relativamente insignificante, mas que mais se presta a relatorio e convem relatar, apoiam tal asserção.

Varios officios foram trocados entre os Ministerios das Relações Exteriores e da Justiça e Negocios Interiores e a Secretaria, e entre esta e os agentes consulares extrangeiros e auctoridades, quer sobre fallecimentos e espolios subditos e cidadãos de varias nacionalidades, quer sobre commissões de deprecadas, etc.

Em 7 de maio communicou-se ao Consulado da Italia nesta Capital, em resposta ao seu officio de 26 de março, relativo ao espolio de Peluso Miguel, seu compatriota fallecido em junho de 1894, na cidade de Ubá, que o dr. juiz de direito interino daquella comarca, a quem se dirigiu esta Secretaria a respeito, informou que o finado não deixou cousa alguma, não tendo recusos para o proprio funeral, feito a custa da colonia italiana, conforme testemunhavam, entre outros o dr. Raphael Bomnome e V. Prospero Balbi.

A 22 expediu-se ao dr. juiz de direito da Comarca do Rio Preto o officio seguinte:

Accusando a recepção do vosso officio de 18 do corrente, com o qual me enviastes a inclusa rogativa citatoria dirigida ás justiças portuguezas de Viseu, no districto de Louzeiros, devo scientificar-vos que esse documento ainda carece de providencias que o regularizem.

Além da necessaria legalização do agente consular respectivo, nos termos do aviso-circular de 11 de junho de 1886 e outros, os sellos federaes e estaduaes, attenta a dimensão do papel em que está escripta a rogatoria, são pagos dobradamente, importando aquelles em 1$320 e estes em 1$200, conforme os regulamentos vigentes.»

Em 5 de junho expediu-se ao juiz substituto da comarca de Ubá o seguinte officio:

Accuso recebido vosso officio de 27 do mez passado, ao qual acompanhou outro para, por intermedio do Governo, ser transmittido ao Consul Italiano.

Devendo-se, ao contrario do que fizestes officiar ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando o fallecimento de Carmem Sposito e sua mulher, em vista dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 855, de 1851 (circular desta Secretaria de 31 de janeiro de 1895), vos restituo aquelle officio.

Nesses casos, como sabeis, de fallecimento e successão de extrangeiros onde não existe agente consular respectivo, o Ministerio do Exterior é que se entende com a competente auctoridade diplomatica ou consular.»

A 22 communicou-se ao sr. Jorge Francisco Grande o seu reconhecimento de agente consular da Alemanha na cidade de Juiz de Fóra, conforme o Decreto de 10 desse mez e aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 11.

Em 25 communicou-se ao sr. Francisco Antonio Macêdo que á vista do aviso do Ministerio competente e decreto de 22, foi o mesmo reconhecido como encarregado do Vice-Consulado de Portugal, em Juiz de Fóra durante a ausencia do funccionario effectivo.

A 28 de julho expediu-se ao juiz de direito da comarca de Ubá este officio:

Em additamento ao meu officio sob n. 98, de 5 do mez passado, dirigido ao vosso substituto, levo ao vosso conhecimento que, em aviso n. 8, de 22 do corrente, o sr. Ministro das Relações Exteriores a quem enviastes um officio para ser encaminhado ao Consul Italiano na Capital Federal, relativamente ao falle-

cimento e arrecadação do espolio do Carmen Sposito e sua mulher, ahi fallecidos, declara ter deixado de transmittil-o ao destinatario, visto que o vosso procedimento, ou o do juiz substituto, não está de accôrdo com as disposições do dec. n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Segundo os arts. 6. e 7.° desse decreto, applicaveis ao caso (circular desta Secretaria, de 31 de janeiro de 1895), a communicação do fallecimento e a remessa da certidão do obito de extrangeiros, cujos paizes gosem do regimen de reciprocidade consular com o Brasil, em logar onde não haja agente consular respectivo, devem ser feitas áquelle Ministerio e não a qualquer auctoridade consular.»

A 5 de agosto declarou-se ao dr. juiz de direito da comarca de Oliveira, em solução ao seu officio de 25 de setembro, pedindo fosse ordenada a remessa ao Real Consul da Italia, em Juiz de Fóra, dos papeis e certidões relativas á arrecadação do espolio do subdito italiano Pedro Barra, fallecido no districto de Sant'Anna do Jacaré, daquella comarca, que os mesmos documentos foram remettidos ao Ministerio das Relações Exteriores, que procederia de conformidade com o decreto n. 855, por nada ter aquelle consul com o caso, segundo prescrevem os arts. 6.° e 7.° do citado decreto.

Em 14 de agosto enviaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores copias authenticadas pelo dr. Director desta Secretaria, relativamente ao assassinato do italiano Pietrangelo Chiodo, no districto da Passagem (Marianna) em 1888, as quaes affirmam a inculpabilidade do Salvador Jasino, apontado como o auctor do crime.

A 1.° de setembro foi expedido ao sr. consul da Italia, neste Estado, o seguinte officio :

« Accuso a recepção do vosso officio sob n. 818, datado de Juiz de Fóra, em 29 do mez proximo findo e no qual, referindo-vos ao conflicto entre brasileiros e italianos, recentemente succedido em Sabará e communicado pelo vosso correspondente, me pedis providencias a respeito, de modo a tornar-se effectiva a punição dos culpados, quaesquer que elles sejam.

Conforme vós mesmo accrescentais em vista de subsequente participação do alludido correspondente, o Governo do Estado não se fez esperar com as medidas que lhe competia tomar, tendo de prompto, logo que soube, comparecido ao logar do conflicto o dr. Chefe de Policia, que restabeleceu a ordem e prosegue nas diligencias que o caso requer.»

Em 2, declarou-se ao mesmo consul da Italia, em solução ao seu officio de 16 de junho, que, conforme a justificação que se lhe remetteu, produzida pelo fazendeiro José Januario Vieira de Souza Rabello e autoada em Conceição do Casca (Bicudos), do municipio da Ponte Nova, e as investigações policiaes a que se procedeu quanto aos factos sobre os quaes fôra aquelle cidadão arguido, ficou provado, até pela declaração da propria Emilia Catharina, que lhe foi indigitada como constrangida pelo referido fazendeiro e como por elle maltratada, por motivo de casamento com Desiderio Botega, serem inexactas taes arguições.

Em 28 de setembro pediu-se ao dr. juiz de direito da comarca de Sabará prestar, com urgencia, informações sobre o andamento do processo sobre os successos occorridos naquella cidade, na noite de 25 de agosto ultimo, e que occasionaram a morte de dous italianos alli residentes.

A 5 de outubro dirigiu-se ao sr. Ministro das Relações Exteriores o officio seguinte :

« Estando concluidas as investigações policiaes sobre o grave conflicto occorrido na noite de 25 de agosto passado, na cidade de Sabará, deste Estado, e provocado por italianos alli residentes, em injustificavel represalia a pacificas e prudentes manifestações de jubilo, effectuadas por cidadãos daquelle logar, por motivo da rejeição dos *protocollos*, transmitto-vos, como prometti em telegramma, authenticada pelo dr. Raymundo Corrêa, Director da Secretaria do Interior, a copia do relatorio que o Chefe de Policia, dr. Aureliano Magalhães, me apresentou a respeito daquelle facto.

Por esse documento vereis que o Governo de Minas tomou de prompto as providencias que lhe cumpria, não só fazendo seguir immediatamente para o logar do conflicto o dr. Chefe de Policia com o necessario contingente de força, afim de restabelecer a ordem publica, como tambem (o que aliás era superfluo), recommendando áquelle magistrado a maxima energia e imparcialidade nas pesquizas conducentes ao esclarecimento do facto e á prevenção de desordem por ventura ainda mais desagradavel.

No conflicto em que justamente interveio a pequena força policial que se achava destacada em Sabará, morreram dous italianos, embora fosse avultado o numero dos desordeiros; quanto a outras e mais detalhadas informações reporto-me ao relatorio do dr. Chefe de Policia.

Em officio de 1.° do corrente, informou-me o juiz de direito daquella comarca que os autos já se acham em poder do juiz substituto para despachar e dar vista ao promotor de justiça.

Hoje mesmo levo ao conhecimento do consul da Italia, em Juiz de Fóra, conforme solicitou, o iniciamento do summario e a remessa que ora vos faço »

Fez-se ao consul a sobredita communicação.

Em 26 de novembro seguinte communicou-se ao Ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 18, que, por decreto de 20, foi reconhecido o sr. d. José Laboria Hertzberg, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, Consul Geral da Hespanha, em toda a Republica, com jurisdicção neste Estado.

Em 4 de dezembro scientificou-se ao sr. consul da Italia, em Juiz de Fóra, que conforme officiou o dr. juiz de direito da comarca de Baependy, foi-lhe remettido o liquido de 62$480, do espolio pertencente ao seu compatriota José Cormano, ha tempos fallecido naquella comarca.

Ao sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 14 do mesmo mez:

«Ha tempos, o dr. juiz de direito da comarca de Caldas, deste Estado, dirigiu-me para vos ser transmittida uma carta rogatoria enderoçada ás justiças da Italia, especialmente ás da villa de Sapri, provincia de Palermo, a favor de d. Maria Generosa Immediato e sua filha menor e unica, de nome Catharina, no processo de inventario, que corre por aquelle juizo, pelo fallecimento do cabeça do casal tenente-coronel José Antonio Immediato, que deixou naquelle reino bens immoveis possuidos em commum com Domingos Immediato.

Na rogatoria se deprecava a avaliação de taes immoveis, mas como julguei incabivel semelhante diligencia, em face dos avisos de 11 de outubro e 7 de dezembro de 1894 e outros desse Ministerio, restituiu-se-lhe a referida rogatoria.

Sendo, entretanto, necessaria e mesmo urgente alguma providencia que acautele os interesses da orphã Catharina e insistindo louvavelmente a tal respeito aquelle magistrado, comprometteu-se o sr. dr. Secretario do Interior deste Estado, a promover uma solução regular e effectiva para o caso e é neste sentido que ora vos consulto.

Quer me parecer, que nesta questão não se poderá prescindir dos serviços da legação brasileira ou do nosso consul na Italia, pois que se trata de bens de brasileiro sitos naquelles paiz, e, em vista do regimen de reciprocidade de que este gosa, cumpre ao nosso representante lá tomar sobre isso providencias analogas ás que são aqui tomadas pelos agentes consulares italianos quanto á herança de seus compatriotas que fallecem no Brasil onde têm bens.

Para mais esclarecimentos, envio-vos por copia o ultimo officio do dito juiz, que se propõe a apresentar os documentos que forem necessarios.»

Em 29 de janeiro ao dito juiz de Caldas, dirigiu-se sobre o mesmo assumpto, o officio seguinte:

«Em additamento a meu officio de 6 de novembro e em resposta ao vosso de 21 de dezembro ultimo, relativos aos bnes da orphã Catharina, situados na Italia, declaro-vos que o sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem o dr. Presidente do Estado se dirigiu a respeito, acaba de affirmar em aviso sob n. 83, de 23 do corrente, que tendo cessado por iniciativa do ministerio das Relações Exteriores, o disposto no aviso de 11 de outubro de 1894, em relação á improcedencia de commissões rogatorias para a avaliação de bens immoveis, não poderá deixar de ser admittida a carta que allegastes ter em tempo expedido ás justiças daquelle reino, para o alludido effeito, se ella limitando-se á referida diligencia, não contrariar praticas internacionaes geralmente observadas.

Visto isso, aguardo a vossa rogatoria afim de transmittil-a ao dito sr. ministro».

Em 19 de fevereiro foi expedida aos juizes de direito, a seguinte circular:

«Em satisfação ao pedido constante do aviso-circular do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do mez transacto, peço-vos providenciardes afim de que a communicação das sentenças penaes, a que se refere o art. 12 do tratado promulgado pelo decreto n. 6.946, de 25 de junho de 1879, seja sempre feita de accôrdo com o incluso exemplar do modelo allemão de boletins».

DIVERSAS

Além da materia relativa a extrangeiros acima relatada em succintos traços, porem, importante e trabalhosa, relações de outra ordem se cultivam por intermedio desta Secretaria, entre os governos do Estado e da União.

Eis em ordem chronologica o que se fez sobre ellas e mais interessa saber.

Em 26 de junho declarou-se ao 1.º juiz de paz do districto da cidade da Formiga, em relação a uma sua consulta que o alistamento militar, de accordo com a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, não compete mais aos juizes de paz, tendo sido nessa parte derogado o decreto n. 5.885, de 27 de fevereiro de 1875.

Em 1896 não se tratou do alistamento militar neste Estado.

Sobre a reivindicação da Ilha da Trindade, dirigiu-se ao sr. Presidente da Republica o seguinte officio, datado de 8 de agosto:

«Tenho a satisfação de communicar-vos que, o Senado Mineiro em sessão de hoje, approvou unanimemente uma indicação, incumbindo á respectiva mesa de transmittir-vos por meu intermedio, as felicitações daquella casa do Congresso Estadual, congratulando-se comvosco, com os vossos ministros e todo o paiz, pela solução que teve o conflicto sobre a Ilha da Trindade, ficando assim salvas a integridade da patria e a honra nacional».

Em 11 desse mesmo mez e no intuito de completar as informações anteriormente solicitadas sobre o numero de divorcios occorridos no Estado — annualmente— no decurso de 1885 a 1892, dirigiu-se nova circular aos srs. drs. juizes de direito que ainda não haviam prestado as ditas informações.

Entretanto, até esta data, não se sabe precisamente o diminuto (segundo se induz dos dados já colhidos) numero procurado.

Por essa occasião e a pedido da directoria do Banco da Republica, que fôra incumbida do preparo e decoração do novo e actual Palacio da Presidencia da Republica, reuniram-se diversos relatorios, annaes, mappas e mais publicações de interesse nacional e se enviaram ao dr. Aarão Reis, para a bibliotheca do mesmo Palacio, para a qual tambem se abriu uma assignatura da *Revista do Archivo Publico Mineiro*.

Em 26 de agosto foi expedido o seguinte officio, ao sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

« Em resposta ao vosso aviso-circular de 22 do corrente, sob n. 695, declaro-vos que sobre o assumpto prevalecem as informações constantes do meu officio de 14 de março do anno passado, não se tendo dado em Minas Geraes nenhum caso de eleição, posse, licença ou renuncia de Presidente ou vice-Presidente, de 15 de novembro de 94 para cá. »

Ao mesmo, em 10 de outubro:

« Em resposta ao vosso aviso-circular n. 786, de 6 do corrente cumpro-me declarar-vos que neste Estado não é regulado o serviço domestico. »

Em março e abril de 1897 transmittiram-se ao sr. Presidente da Republica diversas representações de corporações, auctoridades e cidadãos de varios pontos do Estado, manifestando o seu pezar pelos successos de Canudos, na Bahia, e assegurando enthusiasticas e patrioticas adhesões aos governos do Estado e da União.

Além de taes manifestações, muitas outras se fizeram no mesmo sentido e foram publicadas no *Minas Geraes* e em orgãos locaes.

RELAÇÕES DE MINAS COM OS OUTROS ESTADOS

No correr do anno comprehendido nestas notas (maio de 1896 a abril de 1897) accentuou-se ainda mais a cordialidade entre Minas e os outros Estados Federados a qual se manifestou continuamente por meio de activa e delicada correspondencia mutua e da consideravel troca de obras officiaes, cujas offertas seria fastidioso enumerar.

Concluidas as demarcações de limites a cujos estudos se vão procedendo nas fronteiras e approvadas ellas nos termos da lei n. 66, de 1893, de modo a extinguir-se radicalmente o unico motivo de desharmonia que de longa data existe entre auctoridades e habitantes deste Estado e dos limitrophes, conforme consta dos factos que infelizmente se deram e que vão aqui succintamente mencionados, é de crêr que ainda mais se robusteçam as boas relações inter-estaduaes que muito concorrerão para a paz e prosperidade da Republica.

Em 30 de junho, declarou-se ao sr. 1.º Secretario da Camara dos srs. Deputados ao Congresso Mineiro, para que se dignasse communicar á mesma Camara, em relação ao parecer da commissão de negocios inter-estaduaes approvado em sessão de 25 desse mez sobre um officio em que a Camara Municipal de Ouro Fino reclamava providencias contra a invasão por parte de auctoridades judiciarias do Estado de S. Paulo naquelle municipio, — que, — opportunamente em julho do anno anterior, foram tomadas pelo governo as providencias em ordem a garantir-se a integridade do Estado e o funccionamento das respectivas auctoridades, e que se chamou a attenção do Governo Paulista para as occurrencias então havidas.

Relativamente a outro conflicto succedido na nossa fronteira de léste, endereçou-se ao sr. Presidente do Estado do Espirito Santo o seguinte officio, com data de 30 de novembro :

«Ao vosso illustre antesessor, dr. Muniz Freire, dirigiu-se por vezes esta Presidencia, então exercida pelo Conselheiro Affonso Penna, relativamente aos limites de léste de Minas com o Espirito Santo, do lado meridional do Rio Doce e a proposito de repetidos conflictos, provocados por auctoridades e desordeiros desse Estado que para isso allegam falsas duvidas sobre os mesmos limites.

Refiro-me aos officios de 14 de dezembro de 1892, 4 de abril e 4 de agosto de 1894 e á carta official de 16 de fevereiro tambem de 1894, mencionada no segundo officio, no qual o Conselheiro Affonso Penna, inspirado pelos sentimentos de reciproca amisade e communhão de interesses que alimentam os dois Estados, e como medida conducente á mais prudente e definitiva remoção dos motivos de taes questões e taes conflictos, chegou a propor a nomeação de uma commissão mixta para verificar e esclarecer naquella parte as divisas inter-estaduaes, tomando ella por base o auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, approvado pela carta régia de 4 de outubro de 1816.

O dr. Muniz Freire, conforme o seu officio sob n. 13, de 26 de maio de 1884, acceitou esta proposta, declarando que estava «convecido de que o auto de 8 de outubro de 1800 é um documento de valor incontestavel e que elle deve servir de base á discriminação definitiva dos limites entre os dois Estados,» mas impugnando a preliminar offerecida para os estudos da commissão preferindo o levantamento topographico, moroso e inadmissivel, de uma area composta de territorio Mineiro nunca contestado por forma alguma, além dos extensos valles do Rio José Pedro e demais affluentes direitos inferiores do Manhuassú !

D'ahi a impossibilidade do accôrdo, o mallogro do semelhante alvitre e a subsistencia do *litigio* com suas consequencias irritantes, cada vez mais complicadas e graves.

Dispensar-me-eis de neste momento discutir por minha vez e em particular a questão de limites já muito debatida na alludida correspondencia, a que por ora me reporto; porém, insisto pela urgente necessidade de tornar se effectiva e immediata a nomeação da commissão mixta conforme a propôz o meu honrado antecessor.

Peço-vos toda vossa attenção para o caso, e apresento-vos, pelas inclusas copias, uma representação do dr. juiz de direito da comarca do Manhuassú, a mim dirigida em 5 do corrente, e outra do delegado de policia da mesma comarca, endereçada a 26 do mez passado ao respectivo chefe, nas quaes se acha narrada a reproducção de novos factos delictuosos, promovidos por agente policiaes desse Estado, e differentes abusos praticados sob o pretexto de duvida nos limites, em consideravel detrimento do Estado a que presido. Peço-vos mais e espero que as vossas primeiras providencias façam cessar a invasão de auctoridades desse Estado no de Minas, na parte por ellas proprias julgada incontestada, afim de continuar a boa harmonia em que têm vivido e desejam viver os dous Estados limitrophes.»

Sobre as divisas com o Rio expediu-se em 4 de janeiro ao respectivo Presidente este officio:

«Chegando ao meu conhecimento que auctoridades fluminenses continuam exercer suas funcções na povoação de Santa Clara, pertencente ao districto

de Tombos, municipio de Carangola, deste Estado, reitero a solicitação que vos fiz no officio sob n. 28, de 9 de setembro ultimo, (1) afim de que vos digneis de fazer cessar semelhante invasão.

Apresentei-vos, com o alludido officio, não só uma declaração firmada por varios moradores do logar, declarando fazer es'e parte de Minas, como tambem um croquis topographico da zona, levantado pelo engenheiro chefe da commissão de exploração geographica de limites deste com os Estados visinhos, o qual demonstra estar a referida povoação situada em territorio mineiro. Nunca o o governo que ora exerço abriu mão de seus direitos sobre o territorio de Santa Clara, e como prova disto basta affirmar-vos que este Estado em 28 de agosto de 1888, pela lei n. 3.594, creou alli uma cadeira de instrucção primaria a qual por vezes poz em concurso, sendo provida provisoriamente em 26 de setembro de 1894, e ainda que, legitimamente, são alistados eleitores e pagam impostos municipaes em Minas os habitantes do mesmo logar.»

No mesmo mez de janeiro, o dr. juiz de direito da comarca de Itajubá, juntando a seu officio uma certidão relativa ao facto de haver o juiz de direito da Somarca de Pindamonhangaba feito o inventario do finado Joaquim José da Silva, no logar denominado Rosetinha, proximo e pertencente ao districto da doledade, daquella comarca mineira, pediu providencias a respeito, sendo esses cocumentos enviados ao sr. desembargador procurador geral do Estado para mittir seu parecer.

ARCHIVO GERAL DA SECRETARIA

A guarda e conservação do importante archivo desta secretaria constitue uma das epigraphes desta secção, e continúa a cargo do 2.° official Adolpho Julio Tymburibá.

Esse serviço, nos termos do regulamento, era para só accidentalmente occupar o respectivo empregado; entretanto, absorve todo o seu tempo, que ainda assim é insufficiente para a boa organização e regularidade dos trabalhos.

Por esse motivo e pela falta de um catalogo completo dos papeis depositados nessa dependencia da secção, os documentos que deviam ser removidos para o Archivo Publico Mineiro, de accôrdo com o respectivo regulamento, e cuja sahida, iniciada em 1895, tem continuado, não poderam ser aqui convenientemente registrados.

Apenas se notou que foram por aquella repartição retirados livros e volumes diversos de collecções abertas de 1861 a 1870, em proseguimento dos de 1710 a 1860, anteriormente removidos.

No relatorio do sr. director do Archivo Publico se faz menção de taes remesssas.

Em razão da proxima mudança da Capital para Bello Horisonte, a organização, catalogação, o exame e o destino a dar aos papeis archivados da secretaria, de modo a poder-se convenientemente encaixotar os que a devem acompanhar, constituem um serviço urgente e difficil, que só por meio de maior numero de empregados poderá ser levado a bom effeito.

Em breve, pois, vos proporei providencias attinentes a esse fim.

ELEIÇÕES

Eleições Federaes.—Em 14 de novembro expediu-se circular ás Camaras Municipaes communicando-se que, conforme o decreto legislativo federal n. 44, de 13 de novembro ultimo, foi fixado o dia 30 de dezembro para as eleições ordinarias de Senadores e deputados ao Congresso Nacional,, as quaes se realizaram em paz.

(1) Secretaria da Agricultura.—N. da S.

Em 9 dirigiu-se ao presidente da Camara Municipal de Oliveira o seguinte officio :

«Em solução ao vosso officio de 4 do corrente, em que consultais se para a proxima eleição de membros do Congresso Federal deve essa presidencia tomar as providencias recommendadas no § 2.°, art 4.° da lei n. 35 e se nella funccionam as actuaes mezas eleitoraes, vos declaro que se deve proceder á eleição de novas mesas, conforme o § 3 ° do citado art. 4.° da lei n. 35 e art. 1.° do decreto n. 1668, de 7 de fevereiro de 1894.»

Em 24 de dezembro dirigiu-se aos membros da mesa eleitoral federal de S. João do Morro Grande (Santa Barbara) este outro :

«Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, em que consultais se podem votar nas proximas eleições para membros do Congresso Federal os eleitores simplesmente estadoaes, declaro-vos que não, visto como é necessaria a exhibição do titulo federal para o suffragio nas ditas eleições, conforme dispõem os arts. 34 e 43, § 4.°, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.»

Eleições estadoaes.—No periodo relatado houve tres eleições estadoaes e todas para membros do Congresso, as quaes se realizaram regularmente em 24 de maio (para o preenchimento de duas vagas de senador e duas de deputados que antes existiam) ; 15 de agosto, para outro deputado, e finalmente 15 de novembro, para um outro senador.

Os escolhidos figuram na immediata epigraphe.

De accôrdo com o disposto no art. 5.°, § 1 ° da nova lei n. 204, adquiriram-se na casa Leuzinger 123 bons livros de 200 folhas, que foram abertos e rubricados pelos empregados para isso designados e remettidos a todas as comarcas e municipios, para a transcripção das actas de apuração das eleições estadoaes, municipaes e districtaes.

No periodo a que se referem as presentes notas, foi relativamente sem importancia o expediente havido sobre as eleições peculiares dos municipios e districtos e as de juizes de paz.

Entretanto, não deixou elle de ser trabalhoso, embora em sua maior parte não encerre doutrina nem casos dignos de menção em trabalho da ordem do que estamos procurando fazer.

Sob a correlativa epigraphe *negocios locaes* se encontram vestigios de alguma causa feita acerca dessas eleições.

Alistamento federal.—Segundo a escassez do numero de copias recebidas nesta Secretaria e enviadas ao dr. Presidente do Estado nos termos do § 7.° do n. 2 do art. 25 da lei n. 35, de 1892, foi muito descurado o anno findo este alistamento em quasi todos os municipios. Em alguns parece que não se cogitou de tal serviço, em outros, pela fatalidade dos prasos que o regem, ficou elle prejudicado. Eis uma rapida noticia do principal expediente havido além do concernente ao fornecimento de titulos e pedidos de pagamentos de despesas :

Em 11 de maio, a pedido do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarou-se ao presidente da camara municipal do Carangola, em solução a consulta, sobre a possibilidade de reunirem-se novamente os membros do governo municipal para procederem á divisão do districto em secções, visto que não o fizeram em tempo, que, de accôrdo com o que consta do aviso de 7 de maio do anno passado, a reunião deve ser feita na conformidade do disposto no art. 3.° da lei n. 35, de 1892.

A 18 dirigiu-se ao presidente da commissão do alistamento da 4.ª secção de Itamaraty (Cataguazes) o officio abaixo transcripto :

«Satisfazendo o pedido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 398, de 15 do corrente, em referencia á consulta que fizestes em officio de 23 de abril ultimo, declaro-vos que nas disposições do codigo penal da Republica e nas dos arts. 47 e 55 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, acham-se estabelecidas as penas que devem applicar-se nos casos de falta de cumprimento de deveres impostos pela mencionada lei n. 35.

Outrosim que ao poder executivo fallece competencia para pronunciar sobre si a recusa do cargo de presidente dos trabalhos da commissão seccional de alistamento póde dar-se sem que o cidadão eleito perca a sua qualidade de mesario.»

Em 16 de junho, se expediu ao presidente da camara municipal de Alvinopolis este outro :

« Respondendo á consulta constante do officio que, em data de 25 de maio ultimo, dirigistes ao ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ao modo de completar a commissão municipal, a que se refere o art. 23 da lei

n. 35, de 26 de janeiro de 1892, quando deixarem de comparecer não só as os presidentes das commissões seccionaes, mas tambem seus substitutos legaes, declaro-vos, a pedido daquelle ministerio, que nestes casos poder-se-á recorrer, como se tem feito em condições analogas, á fonte electiva ou popular, chamando-se, na ordem da votação, aquelles eleitores de cada secção que, nas eleições de que trata o art. 3.° da lei citada houverem obtido votos dos membros do governo municipal. Si, porem, frustrar-se esta diligencia, os membros da commissão municipal que forem presentes nomearão, dentre os eleitores do municipio, quem preencha as vagas, applicando-se por este modo á especie a regra estabelecida no art. 8.°, § 4.°, da mesma lei para os casos de faltas dessa natureza nas commissões seccionaes.

Quanto ao pedido que fizestes na ultima parte do vosso citado officio, para que se uniformize o serviço de alistamento em toda a Republica, diz o alludido ministerio que transmittiu, em data de 11 do corrente, o mesmo pedido á Camara dos Deputados, afim de que possa ser presente á commissão especial incumbida de rever a lei eleitoral de 26 de janeiro de 1892.»

ALISTAMENTO ESTADOAL. — O alistamento eleitoral estadoal não foi mais feliz que o federal: poucas foram as copias recebidas o anno passado, de sorte que não pôde a secção completar o quadro de eleitores offerecido no relatorio anterior.

Assim, pois, o expediente foi insignificante e de quasi nenhuma importancia, não merecendo allusão.

Processaram-se alguns pagamentos sobre esse serviço e forneceram-se os titulos que foram requisitados para a entregra aos qualificados.

CONGRESSO LEGISLATIVO E LEIS

Sobre os negocios attinentes á epigraphe supra nada occorreu, que seja para mencionar nestas notas, a não ser o seguinte:

Verificando-se no Senado uma vaga devida á renuncia que de sua cadeira fizera o dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca, marcou-se por decreto de 19 de setembro de 1896, o dia 15 de novembro do mesmo anno para a eleição de seu successor, que se effectuou regularmente, tendo sido eleito o dr Bernardino Augusto de Lima.

A vaga de deputado, verificada na Camara pelo fallecimento do padre Gustavo Teixeira Sertão, da 6.ª circumscripção estadoal, foi preenchida na eleição realizada em 15 de agosto pelo coronel Celestino Soares da Cruz.

Pela eleição de 24 de maio foram preenchidas as vagas que antes existiam naquellas casas do congresso em virtude dos fallecimentos do senador dr. Carlos Ferreira Alves e deputado coronel José Felizardo Franckfor de Abreu Bicalho, representante da referida 6.ª circumscripção, e das incompatibilidades do senador José Pedro Xavier da Veiga e deputado pela 3.ª circumscripção dr. Benjamin Guilhertao de Macedo. Foram para ellas respectivamente escolhidos senadores o Barão de S. Geraldo e commendador Manoel Teixeira da Costa e deputados o dr. Juscelino Barbosa e o cidadão Simeão Estellita Cardoso.

Em julho (25), transmittiu-se ao 1.° secretario da Camara dos Deputados o autographo do «Projecto do Codigo do Processo Criminal para o Estado de Minas Geraes,» escripto pelo cathedratico dr. Levindo Ferreira Lopes e revisto pela Faculdade Livre de Direito.

Encerrou-se em 17 de setembro a 2.° sessão da 2.° legislatura, que preencheu exactamente os tres mezes regimentaes de trabalho, tendo sido votadas e sanccionadas 63 leis, cujas numeração, data e ementa são as seguintes:

N. 149, de 17 de julho de 1896—auctoriza o Presidente do Estado a innovar o contracto celebrado com a companhia estrada de ferro Muzambinho em 25 de abril de 1894;

N. 150, de 20 de julho de 1896—auctoriza o governo, por conta do credito do art. 6.° da lei n. 32, de 18 de julho de 1892, a estabelecer seis «Nucleos Coloniaes» á margem das estradas de ferro, nos pontos julgados mais convenientes a juizo do governo, e contém outras disposições;

N. 151, de 24 de julho de 1896—Concede ao desembargador Amador Alves da Silva um anno de licença;

N. 152, de 24 de julho de 1896—Dá nova organização á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de Minas e crêa um logar de chefe de secção na Repartição de Terras e Colonização;

N. 153, de 5 de agosto de 1896—Fixa o vencimento annual dos empregados da Relação;

N. 154, de 5 de agosto de 1896—Auctoriza o governo do Estado a auxiliar, com a quantia de 5:0 0$, a reconstrucção de um predio no collegio das irmãs de caridade, em Marianna;

N. 155, de 8 de agosto de 1896—Isenta do imposto estadoal as machinas para o fabrico de productos lacteos, sabão, velas stearinas e formecida;

N. 156, de 8 de agosto de 1896—Eleva a 9:000$ annuaes os vencimentos do official de gabinete do Presidente do Estado;

N. 157, de 8 de agosto de 1896—Auctoriza o governo do Estado a mandar fazer, administrativamente ou por contracto, a desobstrucção do Rio Paracatú e a restabelecer a navegação;

N. 158, de 19 de agosto de 1896—Concede licença ao 1.° tabellião da comarca do Patrocinio e ao 2.° da de Sabará;

N. 159, de 19 de agosto de 1896— Auctoriza o Presidente do Estado a fazer as operações de credito necessarias ou empregar os saldos da receita, afim de occorrer ás despesas com os estudos e construcção das estradas de que tratam as leis ns 135, 138 e 139 de 20 de julho de 1895;

N. 160, de 19 de agosto de 1896— Isenta do pagamento do imposto de exportação, por cinco annos, as aguas mineraes de Cambuquira, Aguas Virtuosas do Lambary, Caxmbú, S. Lourenço e outras;

N. 161 de 19 de agosto de 1896. — Concede o auxilio de 80:000$000 para a construcção das officinas das escolas d. Bosco, da Cachoeira do Campo, e de 20:000 000 paro a conclusão da casa salesiana de Ponte Nova, e dá outras providencias;

N. 162, de 19 de agosto de 1896 — Provê sobre o preenchimento de vaga no Senado e sobre o prazo para a posse dos membros do Congresso Mineiro;

N. 163, de 25 de agosto de 1896 — Concede licença ao juiz de direito da Comarca de Caethé;

N. 164, de 25 de agosto de 1896 — Subvenciona diversos estabelecimentos de ensino;

N. 165, de 25 de agosto de 1886 — Subvenciona o Instituto Municipal do Fructal;

N. 166, de 28 de agosto de 1896 — Marca as divisas dos districtos de Santa Rita de Ibitipoca do municipio de Barbacena, e Conceição de Ibitipoca, de de Lima Duarte:

N. 167, de 28 de agosto de 1896 — Subvenciona o curso annexo á Escola de Minas de Ouro Preto;

N. 168. de 1 de setembro de 1896 — Annulla um acto da Camara de Abre Campo, de reconhecimento e posse de agente executivo municipal;

N. 169. de 2 de setembro de 1896 — Organiza a força publica do Estado com a denominação de Brigada Policial de Minas Geraes para o exercicio de 1897;

N. 170, de 3 de setembro de 1896 — Auctoriza o governo do Estado a despender a quantia necessaria para mandar erigir, na praça principal da cidade de Minas, uma estatua ao general Gomes Carneiro;

N. 171, de 3 de setembro de 1896— Contém disposições sobre a nomeação de commandante da Brigada Policial, crêa novos logares e divide-a em batalhões;

N. 172, de 3 de setembro de 1896 — Annulla algumas disposições de leis fiscaes do municipio de Alvinopolis;

N. 173, de 4 de setembro de 1896—Dispõe sobre legitimação de posses e concessão de terras publicas;

N. 174, de 4 de setembro de 1896 — Fixa o custo kilometrico da estrada de ferro de Jequitibá á Barra do Paraopeba, sobre o qual deve recahir a garantia de juros de 6 °/. concedida pela lei n. 75 de 29 de julho de 1893, e contém disposições que lhe são referentes;

N. 175, de 4 de setsmbro de 1896 —Crêa o logar de auxliar de chefe policia e contém outras disposições;

N 176, de 4 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a subsidiar annualmente com a quantia de 5:000$000 o collegio de instrucção primaria e secundara do sexo masculino da cidade do Mar de Hespanha;

N. 177, de 9 de de setembro de 1896 — Contém disposições relativas ao Gymnasio Mineiro;

N. 178, de 9 de setembro de 1896. — Mantém as duas cadeiras de instrucção primaria na colonia indigena de Itambacury ;

N. 179, Lei de 9 de setembro de 1896 — Auctoriza o governo do Estado a conceder á Companhia do Gandarella privilegio por 50 annos de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central ou do ramal projectado de Sabará á Santa Barbara vá á Usina Gandarella, e contém outras disposições ;

N. 180, de 9 de setembro de 1896—Proroga, por oito mezes, o prazo concedido á companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas para entregar ao trafego o ramal do Pitanguy ;

N. 181, de 9 de setembro de 1896—Auctoriza o Presidente do Estado a modificar o traçado da estrada de ferro de Juiz de Fóra á Jacutinga ;

N. 182, de 9 de setembro de 1896, — Auctoriza o governo do Estado a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de uma ferro-via, de bitola de um metro, que partindo da estação de Prados na Estrada de Ferro Oeste de Minas e passando pela cidade de Entre Rios, vá se entroncar na estrada de ferro que liga Bello Horizonte á linha Oeste de Minas ;

N. 183, de 9 de setembro de 1896 — Supprime as escolas normaes de Dimantina e Pouso Alegre e crêa Gymnasios nessas cidades ;

N. 184, de 9 de setembro de 1896 — Annulla actos da camara municipal do Turvo sobre eleições e posse de vereadores ;

N. 185, de 11 de setembro de 1896 — Auctoriza o Presidente do Estado a innovar o contracto com o Banco Iniciador de Melhoramentos para a construcção da Estrada de Ferro de João Gomes á Piranga ;

N. 186, de 11 de setembro de 1896 —Abre creditos supplementares a diversas verbas da lei do orçamento de 1896 ;

N. 187, de 12 de setembro de 1896—Auctoriza o governo a contrahir um emprestimo externo de 65 milhões de francos ;

N. 188, de 15 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a innovar o contracto feito com a companhia estrada de ferro Muzambinho, para a construcção do prolongamento do ramal ferreo da Campanha até o rio Sapucahy, passando pela cidade de S. Gonçalo e contem outras disposições ;

N. 189, de 15 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo, que, partindo de Bom Retiro, na estrada de ferro Espirito Santo e Minas, vá a Barra Longa e a estabelecer as officinas da empreza da estrada de ferro Sapucahy, no ponto da respectiva linha que julgar mais conveniente ;

N. 190, de 15 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a innovar o contracto feito com o dr. José Alexandre de Moura Costa, concessionario da estrada de ferro Vicinal do Barroso ao Pomba e com a empreza de Melhoramentos do Brasil, socia na exploração ;

N. 191, de 18 de setembro de 1896—Concede licença aos funccionar os de justiça das comarcas do Carmo do Rio Claro, Joaquim Leite Soares Pinto e do Manhuassú, Francisco de Paula Santos ;

N. 192, de 18 de setembro de 1896—Concede licença ao juiz de direito da comarca de Cataguazes ;

N. 193, de 18 de setembro de 1896—Eleva os vencimentos do thesoureiro da Secretaria das Finanças, do respectivo fiel e do noticiarista da Imprensa Official ;

N. 194, de 18 de setembro de 1896 — Isenta do pagamento de juros, por seus alcances, os exactores da fazenda que não tenham procedido dolosamente e os respectivos fiadores e bem assim declara extinctas as dividas de exactores provenientes de falta de pagamento pelo Banco de Minas, etc. ;

N. 195, de 18 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a innovar o contracto celebrado com a companhia estrada de ferro do Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo, afim de que prolongue seus trilhos até a cidade do Mar de Hespanha ;

N. 196, de 18 de setembro de 1896—Eleva a quarenta e cinco contos de reis o capital garantido pelo art. 2.º n. 2, da lei n. 52, de 6 de julho de 1893, para construcção da estrada de ferro Theophilo Ottoni a S. João Baptista ;

N. 197, de 18 de setembro de 1896—Auctoriza o Presidente do Estado a entrar em accôrdo com a companhia estrada de ferro Leopoldina, afim de por ella, ser construida a variante que deve passar pela cidade da Viçosa ;

N. 198, de 18 de setembro de 1896— Auctoriza o governo do Estado a conceder privilegio com garantia de juros, a quem mais vantagens offerecer, para a

construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Saúde e passando por S. Domingos do Prata, vá entroncar-se na linha do Peçanha, em Itabira do Matto Dentro, ou no ponto que for julgado mais conveniente ;

N. 199, de 18 de setembro de 1896—Crêa escolas nocturnas de instrucção primaria e converte em nocturna a diurna da fabrica de tecidos do Marzagão ;

N. 200, de 18 de setembro de 1896—Auctoriza o governo a mandar estudar as condições que tornam a zona da Matta constantemente victimada por molestias infecto-contagiosas, nomeando uma commissão de medicos e engenheiros, para organizar um plano de defesa sanitaria ; marca o ordenado de 3:000$000 annuaes e faculta a gratificação a delegados de hygiene dessa zona e dá outras providencias a respeito ;

N. 201, de 18 de setembro de 1896— Transfere cadeiras de instrucção primaria e contem outras disposições ;

N. 202, de 18 de setembro de 1896— Auctoriza o governo do Estado a relevar aos colonos dos nucleos coloniaes —S. João d'El-Rey, Rodrigo Silva e Maria Custodia — da divida dos mesmos para com o Estado e contem outras disposições ;

N. 203, de 18 de setembro de 1896 — Organiza o ensino profissional primario ;

N. 204, de 18 de setembro de 1896—Marca o dia 1.° de novembro do ultimo anno do triennio, para as eleições municipaes e districtaes ; provê sobre essas eleições (e as estadoaes), sua apuração e seus effeitos e revoga os arts. 2.° e 3.° da lei n. 110, de 1894 ;

N. 205, de 19 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado auxiliar a construcção de um novo edificio destinado a Santa Casa de Misericordia da cidade de Passos ;

N. 206, de 18 de setembro de 1896—Auctoriza o governo do Estado a despender pela verba—Obras Publicas, deste ou futuro exercicio, a quantia de 50:000$ para a conclusão das obras do edificio da Academia do Commercio de Juiz de Fóra, e por conta do credito especial para as obras da Nova Capital até a quantia de 100:000$000 com a construcção de um edificio na cidade de Minas destinado á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas, e contém outras disposições;

N. 207, de 19 de setembro de 1896—Trata da concessão e venda de loterias do Estado e das camaras municipaes e prohibe no Estado a venda de bilhetes de loterias extrangeiras, de outros Estados e do districto Federal;

N. 208, de 19 de setembro de 1896—Estabelece a taxa para o pagamento do imposto de exportação do toucinho e da banha;

N. 209, de 19 de setembro de 1896 —Abre creditos supplementares a diversas rubricas da lei do orçamento de 1896;

N. 210, de 19 de setembro de 1896—Crea uma caixa economica do Estado, com séde na Capital ;

N. 211, de 19 de setembro de 1896—Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1897;

DIVERSOS

A oitava epigraphe geral dos serviços desta secção pode-se classificar como *diversos*, e assim a qualificamos por consistir em «tudo quanto não tiver epigraphe propria nas secções,» nos termos da disposição regulamentar.

Vem a pêllo salientar a complicação da mesma epigraphe e das outras sete precedentes, pela multiplicidade dos negocios que se lhe podem subordinar e effectivamente têm sido nellas capitulados. Dahi a difficuldade que a cada passo se experimenta no expediente da secção e algum prejuizo de que elle inevitavelmente se resente. Para mantermos o conveniente methodo e o aperfeiçoamento dos serviços seria preciso que se passassem alguns delles para outra secção ou que dispuzessemos de um pessoal mais numeroso e permanente. Oito epigraphes que se desdobram em varios titulos de serviços particularmente importantes, dos quaes dão idéa as presentes notas, não podem continuar, sem grave sacrificio do serviço, a cargo de uma só secção ou do seu actual pessoal, insufficiente e instavel.

Não nos queixamos sòmente do accumulo de serviços, que aliás tem augmentado dia a dia, mas principalmente de sua natureza complicadissima e delicada que mesmo para se fazer do modo menos perfeito, requer esforços continuos e ás vezes em desaccôrdo com as capacidades do empregado.

Em tal emergencia, julgo ter sido quasi uma temeridade de minha parte a proposta que fiz, ha tempo, ao illustre director effectivo, dr. Raymundo Corrêa, de avocar-se esta secção os negocios relativos ás divisas inter-estadoaes e ao registro civil, não só porque esses negocios são congeneres com os *das relações com os outros Estados e com o Governo Federal*, que lhe competem, como tambem porque a cada passo eram alguns papeis a elles concernentes, distribuidos a esta secção, onde não se conhecia nenhuma regra ou praxe a respeito do expediente que lhes conviesse.

Por outro lado, o dignissimo chefe da 5.ª secção provava que aquelles serviços não lhe cabiam; assim resolvera o dr. director, e por isso tinham elles de, fatalmente, passar para a 2.ª secção, ainda que fossem aqui capitulados como *diversos*.

E dir-se-ha com justiça que maior temeridade não deixará de ser a idéa, que avento, da urgente necessidade do colleccionamento exacto e completo das decisões desta Secretaria (senão das de todas as Secretarias, que constituem verdadeiros ministerios), a qual, no regimen autonomico conquistado desde 15 de novembro de 1889, já começou o seu systema peculiar de administração, cujas normas praticas são as decisões do Governo.

Ninguem ignora que ainda hoje é frequentes vezes consultada a excellente collecção das decisões do ex-governo geral, cujos serviços em grande parte passaram para os dos actuaes Estados Federados.

Poderá a 2.ª secção eximir-se de mais esse trabalho ou pelo menos de inspeccional-o, caso elle tenha de ser feito por alguma commissão, attendendo-se, que além do exposto, está a nosso cargo o archivo geral da Secretaria?

Durante quasi todo o periodo relatado, esta secção funccionou com um 1.º official, um amanuense e um praticante collaborador, sob a direcção de seu chefe, e este mesmo, não só serviu frequentes vezes de director da Secretaria, arredando-se de sua cadeira, como está actualmente, por ser o mais antigo, como tambem viu-se obrigado a ausentar-se por alguns mezes para fóra da Capital.

Entretanto, excluindo-me, attesto que os outros empregados desta secção têm cumprido os seus deveres, inclusivé os srs. Francisco Motta e Benjamin do Carmo que aqui se acham provisoriamente.

— Eis o principal expediente feito, isto é, o que mais interessa saber do que se fez quanto á alludida epigraphe:

Aos srs. José Felicissimo de Paula Xavier, Francisco de Paula Ribeiro Bhering, Francisco Guimarães Junior e Joaquim Dias dos Santos, removidos para a Secretaria das Finanças, agradeceram-se os bons serviços que prestaram durante o tempo que trabalharam nesta Secretaria.

No mez de maio de 1896, como nos que se seguiram, remetteram-se diversos volumes de leis, decretos, regulamentos, relatorios, etc., a varias corporações e auctoridades que os solicitaram.

Sobre o registro civil, em data de 28, communicou-se ao escrivão de paz da cidade do Piumhy, que ex-vi do art. 5.º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a acquisição de livros para o mesmo registro é feita pelos respectivos officiaes e á sua custa, na Imprensa Nacional, faltando ao Governo meio de fornecel-os sob qualquer condição.

Em junho, por motivo da data anniversaria da promulgação da Constituição do Estado, receberam-se e agradeceram-se diversas congratulações.

Em 9 de julho communicou-se ao Presidente da Camara Municipal do Bomfim, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 3, declarava que a remessa de exemplares impressos das collecções de leis e decretos geraes segundo varias decisões do da Fazenda, só poderia ser feita pela Imprensa Nacional, mediante compra.

Aos srs. barão de Camargos e dr. Francisco Paula Ferreira Rabello agradeceu-se, em nome de s. exa. o sr. dr. Presidente do Estado, o desempenho que deram á incumbencia de o representarem nos funeraes de d. Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides, pranteado bispo de Marianna.

Em 29 de julho, ao revdm. sr. bispo de Camacó agradeceu-se a communicação que fez em officio de 23 do mesmo mez, de haver sido eleito vigario Capitular desta diocese.

A data de 7 de setembro não passou despercebida e por dous justos motivos nos deu algum expediente a fazer: pela independencia nacional e pelo segundo anniversario da posse do Presidente do Estado, do exm. sr. dr. Bias Fortes, agradecendo-se á algumas camaras, auctoridades locaes e cidadãos as congratulações que fizeram por aquelles factos.

Fez-se tambem algum expediente provocado pelas gloriosas datas de 15 de novembro e 24 de fevereiro.

Em 14 de janeiro do corrente anno, sobre consulta do escrivão de paz do Espirito Santo dos Coqueiros, communicou-se-lhe que podia, sim, aproveitar o resto em branco dos antigos livros do registro civil, não só para o assentamento de outros nascimentos e obitos, como tambem, os de casamentos, para os termos dos respectivos actos, lavrado, porém, e rubricado pelo juiz de paz, o termo de encerramento dos antigos registros que cada um delles contiver (dec. n. 605, de 26 de julho de 1896, e avisos do Ministerio da Justiça, ns. 12 e 13, de 9 de junho de 91).

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

No relatorio do sr. Director dessa repartição vêm minuciosas informações sobre a mesma, em cujo pessoal não houve mudança, de maio de 1896 a abril de 97.

O director gosou 30 dias de licença para tratar de saúde.

Por decreto de 28 de abril ultimo foi elle incumbido de escrever as ephemerides de Minas Geraes, nos termos do regulamento.

A *Revista do Archivo Publico Mineiro* tem sido publicada regularmente.

Foram nomeados correspondentes para essa repartição em quasi todos os municipios do Estado e em varias cidades do paiz e do extrangeiro

Em 5 de dezembro pediu-se ao Ministerio da Fazenda, e se obteve, que auctorizasse ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado a entregar ao director do Archivo os livros e papeis dispensaveis e que interessam á nova repartição.

CONTABILIDADE

O serviço de contabilidade desta secção correu regularmente durante o exercicio financeiro de 1896. As verbas do orçamento e as extraordinariamente abertas em virtude de leis especiaes e distribuidas para os serviços da mesma secção constam do quadro infra, que demonstra ao mesmo tempo grande economia realizada o anno passado.

Quasi todas as despesas foram pagas em tempo, ficando algumas de pouca monta para se satisfazerem pela verba—*exercicios findos.*

Não se falando dos creditos orçamentarios consignados aos serviços concernentes ao Congresso Legislativo, que, nos termos da ordem presidencial de 22 de abril de 1893, expedida á Secretaria das Finanças e addidata ao decreto n. 602, do mesmo anno, deixaram de correr por estas secção e Secretaria para serem processadas directamente pelas respectivas mesas da Camara e do Senado, todas as outras deram consideravel saldo, excepto a de *Soccorros Publicos*, que, devido ás epidemias que aqui vêm referidas sob a epigraphe propria, accusou grande deficit.

Isso, porém, não constitue facto singular nem é para admirar-se, lembrando-se que em quasi todos os annos ha deficit nessa verba, devido á sua propria natureza e ás variaveis condições sanitarias das mais importantes regiões do Estado, que acarretam consideraveis dispendios com os soccorros requisitados ao Governo.

Entre as alludidas verbas contava-se tambem justamente com o desta secção a do «Eventuaes», que passou a ser escripturada na 3.ª secção.

Numeros	Verbas	Credito	Debito	Saldo	Deficit
24	Saude publica	366:460$000	153:800$981	230:660$129	
16	Auxilios a hospitaes e hospicios.....	79:000$000	75:000$000	4:000$000	
28	Auxilio aos hospicios de alienados de S. João d'El-Rey e Diamantina....	100:000$000	45:000$000	55:000$000	
19	Assistencia de alienados no Hospicio Nacional	6:000$000	5:856$000	144$000	
15	Soccorros publicos..................	50:000$000	334:879$521	—	284:879$521
25	Expediente de eleições estadoaes.....	5:000$000	2:380$380	:619$620	
3	Subsidio aos senadores 88:320$000....				
4	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado, sendo 3:000$ para compra de objectos de expediente e 2:400$ para aluguel do predio 33:704$000.......				
5	Subsidio aos deputados 176:610$000..				
6	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados 42:000$000..				
7	Ajuda de custo a senadores e deputados 36:000$000				
8	Apanhamento de debates 30:000$000..				
10	Expediente da Secretaria do Interior.	16:000$000	11:650$770	4:349$230	
	Archivo Publico Mineiro............	42:347$000	33:811$721	8:535$279	
		664:807$000	641:379$373	305:308$258	284.879$521

Como se vê, considerando-se mesmo *equilibrada*, invariavel (ou sempre exactamente quinhoada) a rubrica — *Soccorros publicos*, e confrontando-se o deficit, que ella unica deixou, com o saldo verificado em relação a todas as outras, a differença a favor da economia geral ainda é grande — é de 20:428$737.

Segunda secção, 25 — 5 — 97.

Pelo chefe,

Fausto Soares Alvim.

Terceira Secção

Notas e mais dados de que trata o n. 1 do art. 6 do regulamento a que se refere o decreto N. 587, de 26 de agosto de 1892

INSTRUCÇÃO PUBLICA SUPERIOR

Escola de Pharmacia

Data de 4 de abril de 1839 a creação deste estabelecimento.

Os diplomas por elle conferidos até 9 de junho de 1883 só davam direito ao exercicio da profissão pharmaceutica dentro dos limites da antiga provincia, hoje Estado de Minas Geraes.

Havendo porém o Decreto n. 3 072, de 27 de maio de 1882 extendido aquelle direito a todo o territorio brasileiro, foi naquella data e para execução deste Decreto expedido o de n. 8.950, que é do teor seguinte:

Art. 1.° E' facultado o exercicio da respectiva profissão em todo o Imperio ás pessoas que exhibirem diplomas de pharmaceutico conferidos pela Escola de Pharmacia, estabelecida na cidade de Ouro Preto, Capital da Provincia de Minas Geraes, contanto que nos mesmos diplomas se declare que os individuos, a quem elles se referem, mostraram se habilitados em todos os preparatorios e materias do curso, exigidos pelos artigos 2.° e 5.° § 2.° da lei provincial n. 2.904, de 9 de novembro de 1882, que reorganizou a mesma Escola.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Essa disposição, que por aviso do Ministro dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, sob n. 201, de 30 de março de 1891, foi declarado em pleno vigor, foi depois, em vista de duvidas suscitadas, ratificada pelo Decreto n. 1 417, concebido nos seguintes termos:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo as informações prestadas pelo commissario fiscal do governo sobre os programmas de ensino e modo porque são executados na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, resolve conceder a este estabelecimento, na forma do disposto no art. 303 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, as vantagens de que gosam os estabelecimentos congeneres da União. Capital Federal, 2 de junho de 1893, 5.° da Republica. — Floriano Peixoto. — Fernando Lobo.

A Escola de Pharmacia continúa a reger-se pelo regulamento, que baixou com o Decreto n. 600, de 21 de janeiro de 1893.

Cursos da Escola e lentes

Dos dous cursos que ha na Escola, um é de pharmaceutico e outro de bacharelados, em sciencias naturaes e pharmaceuticas, compondo-se o primeiro de 3 series com 7 cadeiras e o segundo com 2 cadeiras.

São assim distribuidas as 7 cadeiras do curso de pharmacia:

1.ª SERIE

1.ª cadeira—Physica.
2.ª cadeira—Chimica inorganica e mineralogia.

2.ª SERIE

1.ª cadeira—Botanica e Zoologia.
2.ª cadeira—Chimica organica e noções de chimica biologica.

3.ª SERIE

1.ª cadeira—Materia medica e therapeutica,
2.ª cadeira—Chimica analytica e toxicologia.
3.ª cadeira—Pharmacia theorica e pratica.

As 2 cadeiras do curso de bacharelado são, além das anteriores, mais as seguintes:

1.ª cadeira—Anatomia descriptiva e historia natural medica.
2.ª cadeira—Physiologia, chimica biologica e medicina judiciaria.

Ha para cada serie um lente substituto preparador, havendo um especial para a cadeira de pharmacia.

O director da Escola em seu relatorio (annexo) assignala o zelo e dedicação dos lentes e empregados administrativos no cumprimento de seus deveres.

Dos primeiros só tem deixado de comparecer e isso desde outubro do anno passado o da 2.ª cadeira da 4.ª serie, bacharel Antonio Ribeiro da Silva Braga, por estar pronunciado na comarca de Juiz de Fóra, pelo que está sendo substituido pelo preparador da mesma serie, bacharel Eduardo Machado de Castro.

Nas épocas regulamentares (julho e outubro) realizaram-se os exames dos alumnos da Escola, sendo o seguinte resultado:

NA PRIMEIRA EPOCA

Da 1.ª serie	15
Da 2.ª »	21
Da 3.ª »	12
Da 4.ª »	0
	48

NA 2.ª EPOCA

Da 1.ª serie	23
Da 2.ª »	6
Da 3.ª »	8
Da 4.ª »	0
	37

MATRICULA

Nas differentes series do curso acham-se actualmente matriculados 90 alumnos, assim distribuidos:

1.ª serie	35
2.ª »	34
3.ª »	20
4.ª »	1
Total	90

NOMEAÇÃO

Tendo sido exonerado, a pedido, o cidadão José Joaquim da Rocha do logar de servente, foi nomeado em substituição o cidadão Carlos Cyrino.

LICENÇAS

Para tratamento de saúde tem sido concedidos ao bibliothecario da escola, cidadão Pedro Luiz de Oliveira 5 mezes de licença, sendo 2 por despacho de 8 de outubro de 1896 e 3 por despacho de 28 de janeiro deste anno

Ao lente substituto preparador bacharel Ragosino Alves de Lima foram concedidos 3 mezes de licença, sendo 2 por despacho de 28 de outubro e 1 por despacho de 7 de dezembro de 1896.

Faculdade Livre de Direito

Do relatorio do vice-director (annexo) consta que no ultimo anno lectivo foi o seguinte o movimento da matricula.

Curso de Sciencias Juridicas

Primeira serie	7
Segunda »	12
Terceira »	2
Quarta » (curso especial de sciencias juridicas (regimen antigo.)	5
Total	26

Curso de Sciencias Sociaes

Segunda serie (regimen antigo)	12
Terceira » » »)	1
Matricula total	39

No curso do notariado não houve matricula.

Inscripção para exames e resultado destes

Exames ordinarios.—Para os exames de julho de 1896 inscreveram-se 29 alumnos:

No primeiro anno	5
Na 2.ª serie de sciencias juridicas	11
» » » » » sociaes	5
» 3.ª » » » juridicas	2
» » » » » sociaes	1
» 4.ª » » » juridicas	5
Total	29

Resultado.—No primeiro anno 4 alumnos approvados plenamente em todas as materias e um reprovado.

Na segunda serie juridica 4 alumnos approvados plenamente em todas as materias; simplesmente em direito criminal e plenamente nas outras materias 3; plenamente em direito romano e simplesmente nas outras materias 1; plenamente em direito civil e criminal e simplesmente em direito romano e commercial 1; simplesmente em direito civil, commercial e criminal e reprovado em direito romano 1.

Dos matriculados 1 deixou de ser admittido a exames da 2.ª serie juridica, por ter dado mais de quarenta faltas ás aulas.

Na 2.ª serie de sciencias sociaes 3 alumnos foram approvados plenamente em todas as materias; simplesmente em economia politica e plenamente nas outras materias 1; simplesmente em direito internacional publico, diplomacia e historia dos tratados e plenamente em hygiene, deixando de prestar exame de economia politica 1

Na 3.ª serie de sciencias sociaes foi approvado com distincção em todas as materias 1 alumno.

Na 4.ª serie juridica foram approvados plenamente em todas as materias 4 alumnos, e 1 simplesmente.

Exames extraordinarios

Na 2.ª época (abril de 1897) inscreveram-se 14 alumnos, sendo:

No 1.º anno	5
Na 2.ª serie juridica	3
» » » social	5
» 3.ª »	1
Total	14

No 1.º anno foram approvados plenamente em todas as tres cadeiras os 5 alumnos inscriptos.

Na 2.ª serie juridica 1 approvado plenamente em direito romano, tendo sido anteriormente approvado nas demais cadeiras desta serie; 1 approvado com distincção em direito romano e plenamente nas outras materias; 1 reprovado em direito romano comercial e criminal, não prestando exame de direito civil.

Na 2.ª serie de sciencias sociaes 1 foi approvado plenamente, unica cadeira que lhe faltava para completar a serie; 1 approvado com distincção em hygiene publica e plenamente em direito internacional e economia politica; 1 approvado plenamente em todas as cadeiras da serie; 2 approvados plenamente nas duas outras cadeiras da serie.

Na 3.ª serie 1 foi approvado plenamente em finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada sobre o direito privado, unicas cadeiras que lhe faltavam para completar o curso.

A este alumno foi conferido o respectivo grau de bacharel, em 8 de abril deste anno.

Collação de graus

Receberam o grau de bacharel em sciencias juridicas os 5 alumnos approvados na 4.ª serie do respectivo curso especial, e em sciencias sociaes o approvado na terceira serie deste curso e que já se havia bacharelado em sciencias juridicas.

Gymnasio Mineiro

INTERNATO

CONCURSOS

Annunciado, por edital de 22 de maio do anno passado, o concurso da cadeira de latim, para ella inscreveram-se os candidatos dr. Eduardo Gé Badaró e Emilio Gonçalves Junior, não tendo este ultimo comparecido a exame.

Tendo sido julgado habilitado unicamente o primeiro, foi elle nomeado por decreto de 7 de outubro do anno passado.

Para o da cadeira de arithmetica e algebra, annunciado por edital de 3 de novembro do anno passado, inscreveram-se os candidatos Oscar Peres, Alfredo Amaro Renault e Francisco Carlos de Assis Rocha.

O primeiro não compareceu e apenas o ultimo tendo sido habilitado, foi nomeado por decreto de 23 de fevereiro ultimo.

Tendo sido posta tambem em concurso a cadeira de mecanica e astronomia, não foi elle ainda processado, por não poderem comparecer os examinadores escolhidos pela congregação.

DIVISÃO DE AULAS

Nos termos do art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 859, foram por decreto de 19 de outubro do anno passado, divididas as aulas de francez, portuguez e geographia do 1.° anno, sendo designados para a regencia das aulas supplementares os lentes Leonardo Carlos Palhares, dr. José Bonifacio de Andrada e Silva e Arthur Joviano.

Por decreto de 22 de março ultimo, foi dividida a aula do 1.° anno de arithmetica, sendo designado o lente Francisco Carlos de Assis Rocha, para a supplementar.

LICENÇAS

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratar de saude, ao secretario-bibliothecario cidadão Francisco Alves Costa, em data de 9 de abril do anno passado;

De 30 dias ao mesmo, para o mesmo fim, em data de 2 de junho do mesmo anno;

De 40 dias, para tratar de negocios, a contar de 15 de setembro do anno passado, ao lente de physica e chimica, dr. Antonio José da Cunha, em data de 13 de outubro;

De 30 dias, para o mesmo fim, a contar de 1.° de outubro, ao professr de musica, cidadão José Ramos de Lima;

De 30 dias, para o mesmo fim, ao lente de geometria e trigonometria, padre João Pio de Sousa Reis, em data de 7 de outubro;

De 90 dias, para tratar de saude, ao lente de historia universal, dr. Francisco Mendes Pimentel, em data de 19 do mesmo mez;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao reitor, cidadão Augusto Avelino de Araujo Lima, em data de 29 do mesmo mez;

De 60 dias, em prorogação, para tratar de negocios, ao lente padre João Pio de Sousa Reis, em data de 11 de novembro;

De 30 dias, para tratar de saude, ao professor de desenho, cidadão Alberto André Delfino, em data de 4 de dezembro;

De 30 dias, para o mesmo fim, ao secretario Francisco Alves Costa, em data de 9 de abril deste anno.

NOMEAÇÕES

Foram feitas as seguintes nomeações:

Do cidadão José Augusto Vieira Carneiro, para inspector de alumnos, em data de 6 de junho do anno passado;

Do dr. Galdino José Cardoso de Abranches, para lente substituto da cadeira de botanica e zoologia, em data de 29 de setembro do anno passado;

Do dr. Eduardo Gê Badaró, para lente effectivo da cadeira de latim, em data de 7 de outubro;

Do pharmaceutico Alfredo Amaro Renault, para lente interino da cadeira de arithmetica e algebra, em data de 17 do mesmo mez;

Do lente da cadeira de portuguez, cidadão José Cypriano Soares Ferreira, para substituto do da de historia durante a licença que obteve o mesmo, em data de 21 do mesmo mez;

Do cidadão José Augusto de Castro, para inspector de alumnos, em data de 22;

Do cidadão Augusto Julio de Moraes Carneiro, para lente interino da cadeira te mecanica e astronomia, em data de 21;

Do dr. Manoel Custodio Barbosa de Oliveira, para lente interino da cadeira de geometria descriptiva, em data de 26;

Do mesmo, para lente interino da cadeira de mecanica e astronomia, a 6 de dezembro, sendo declarada sem effeito a nomeação do cidadão Augusto Julio de Moraes Carneiro;

Do cidadão Alfredo Paes, prra lente substituto da cadeira de geometria e trigonometria, durante a licença do proprietario, em data de 12 de novembro;

Do dr. Francisco de Paula Cunha, para lente interino da cadeira de geometria descriptiva, em data de 24, sendo dispensado o dr. Manoel Custodio Barbosa de Oliveira;

Do agrimenser Francisco Carlos de Assis Rocha, para lente effectivo da cadeira de arithmetica e algebra, em data de 23 de fevereiro deste anno;

Do lente da cadeira de portuguez, cidadão José Cypriano Soares Ferreira, para substituto do da de historia, durante seu impedimento, como deputado ao Congresso Federal, em data de 27 de abril;

Do cidadão Alfredo de Castro Tibiriçá, para o logar de conservador de gabinetes e laboratorios, por acto de 14 de janeiro deste anno;

EXONERAÇÕES

A 22 de outubro do anno passado foram exonerados, a pedido, os inspectores de alumnos, José Augusto Vieira Carneiro e Deocleciano José Baptista.

A 2 de dezembro foi exonerado, a pedido, o lente de latim dr. Eduardo Gê Badaró.

REMOÇÕES

Por acto de 15 de setembro do anno passado foi removido, a pedido, o lente de geometria descriptiva, cidadão Custodio da Silva Braga, para a cadeira de geometria e noções de agrimensura da Escola Normal de Ouro Preto.

A 28 de setembro foi removido, a pedido, da cadeira de arithmetica e algebra, para a de geometria descriptiva do Externato do Gymnasio Mineiro, o lente Domiciano Rodrigues Vieira.

PERMUTA

Por acto de 18 de outubro do anno passado foi concedida ao professor de musica, José Ramos de Lima, permissão para permutar sua cadeira com o professor da mesma materia do Externato do Gymnasio, José Nicodemos da Silva.

Em data de 21 de junho do anno passado, foi renovado com o dr. Adolpho Carlos Frederico Remmers o contracto para a regencia da cadeira de grego.

O prazo desse novo contracto finda-se com o actual anno lectivo.

Acha-se vaga a cadeira de geologia, a qual só funcciona no 7º anno.

LENTES EM DISPONIBILIDADE

Acham-se em disponibilidade os lentes de biologia e sociologia, drs. Henrique Augusto de Oliveira Diniz e Donato Joaquim da Fonseca, cujas cadeiras só funccionarão no 7.º anno.

MATRICULA

O anno lectivo encerrou-se com 188 alumnos sendo:

No primeiro anno	109
No segundo anno	50
» terceiro «	20
» quarto «	5
» quinto «	4
Total	188

RESULTADO DOS EXAMES DO CURSO

1.º ANNO

Portuguez

Approvados com distincção	8
» plenamente	14
» simplesmente	13

Francez

Approvados com distincçao	12
» plenamente	13
» simplesmente	18

Geographia

» com distincção	23
» plenamente	15
» simplesmente	8

Arithmetica

»	com distincção	5
»	plenamente	15
»	simplesmente	22

2º. ANNO

Portuguez

Approvados	com distincção	9
»	plenamente	11
»	simplesmente	15

Francez

»	com distincção	3
»	plenamente	16
»	simplesmente	16

Latim

»	com distrincção	5
»	plenamente	17
»	simplesmente	22

Geographia

«	com distincção	14
»	plenamente	16
»	simplesmente	15

Arithmetica e Algebra

»	com distincção	5
»	plenamente	8
»	simplesmente	6

3º. ANNO

Portuguez

Approvados	com distincção	5
»	plenamente	10
»	simplesmente	4

Francez

»	com distincção	5
»	plenamente	5
»	simplesmente	7

Latim

» plenamente........................... 13
» simplesmente........................... 7

Geographia

» com distincção........................... 5
» plenamente........................... 9
» simplesmente........................... 5

Inglez

» com distincção........................... 3
» plenamente........................... 11
» simplesmente........................... 3

Geometria e Trigonometria

» com distincção........................... 4
» plenamente........................... 10
» simplesmente........................... 6

4°. ANNO

Latim

Approvados plenamente........................... 2
» simplesmente........................... 2

Inglez

Approvados com distincção........................... 2
» plenamente........................... 2
» simplesmente........................... 1

Allemão

» com distincção........................... 2
» plenamente........................... 1
» simplesmente........................... 2

Historia

» com distincção........................... 1
» plenamente........................... 1
» simplesmente........................... 3

Geometria geral

» com distincção........................... 1
» plenamente........................... 1
» simplesmente........................... 3

5.º ANNO

Inglez

Approvados com distincção........................ 4

Allemão

» com distincção........................ 2
» plenamente........................ 1
» simplesmente........................ 1

Grego

» com distincção........................ 2
» plenamente........................ 2

Historia

» com distincção........................ 3
» plenamente........................ 1

Mechanica

» com distincção........................ 2
» plenamente........................ 1
» simplesmente........................ 1

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Nas disciplinas abaixo mencionadas houve as inscripções seguintes :

Em portuguez........................ 44
» francez........................ 53
» inglez........................ 23
» latim........................ 8
» geographia........................ 31
» arithmetica........................ 19
» algebra........................ 15
» geometria e trigonometria........................ 7
» historia........................ 26

No relatorio apresentado pelo reitor (annexo) encontra-se o resultado desses exames.

Do mesmo relatorio consta que a receita durante o anno de 1896 foi de 119:715$000 sendo de pensões.

2ª. prestação 1895 a 1896........................ 67:875$000
1.ª prestação 1896 a 1897........................ 51:570$000
Taxa de exames de alumnos extranhos........................ 270$000
Consta egualmente que as despesas elevam-se a........................ 113:875$524

DESPESA ANNUAL

Gratificação ao reitor........................ 3:000$000
Lente que serve de reitor........................ 2:400$000

Addiccional..	900$000
19 lentes a 3:600$000..	68:400$000
3 professsores..	9:600$000
Secretario bibliothecario.,..................................	3:600$000
Amanuense..	1:800$000
Conservador de gabinetes.................................	600$000
Medico..	3:600$000
6 inspectores de alumnos..................................	14:400$000
Porteiro	1:400$000
Continuo..	1:000$000
Economo..	1:200$000
Addicional	21:120$000
Pessoal contractado..	12:000$000
Para objectos de expediente............................	2:000$000
Custeio de gabinetes e laboratorios................	5:000$000
Sustento dos alumnos e do pessoal interno...........	50:000$000
Lavagem de roupa, medicamentos, livros e objectos de escripta para os alumnos......................	30:000$000
	232:620$000

EXTERNATO

CONCURSO

Posta em concurso a cadeira de historia universal e do Brasil foi candidato a ella o sr. Nelson Coelho de Senna, que, sendo julgado habilitado, foi nomeado a 6 de abril deste anno.

LICENÇAS

Foram concedidas as seguintes licenças.

De 60 dias para tratar de saúde a contar de 15 de janeiro, sendo prorogada por mais 60 dias, ao lente João Julio Proença.

De 90 dias para tratar de saúde, a contar de 13 de março, ao porteiro João Baptista de Medeiros.

De 30 dias para o mesmo fim, a contar de 5 de dezembro, ao servente João Alves de Almeida.

NOMEAÇÕES

Por decreto de 6 de novembro foi nomeado lente interino de mechanica e astronomia, o cidadão Geraldo da Costa Silveira.

A 28 de dezembro foi nomeado lente interino de Historia o cidadão Nelson Coelho de Senna, que a 6 de abril do corrente anno foi nomeado effectivo.

A 20 de junho foi nomeado continuo o cidadão Francisco de Lemos.

A 22 do mesmo mez foi nomeado servente o cidadão João Alves de Almeida.

PERMUTA

Por acto de 17 de outubro concedeu-se permissão ao professor de musica, José Nicodemos da Silva, para permutar sua cadeira com o professor da mesma materia do Internato do Gymnasio.

REMOÇÃO

Por acto de 28 de embro, foi removido, a pedido, da cadeira de arithmetica e algebra do Internato, para a de Geometria descriptiva do Externato, o lente Domiciano Rodrigues Vieira.

EXONERAÇÕES

A 9 de julho foi exonerado, a pedido, o lente de grego, padre dr. Roque Gaetani

A 24 de dezembro foi, tambem, a pedido, exonerado o lente de historia, dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

A 20 de junho foi demettido, a bem do serviço, o continuo Sebastião do Espirito Santo.

MATRICULA

A matricula no anno lectivo de 1895 a 1896 foi de 83 alumnos, assim distribuidos.

1.º anno	56
2.º anno	16
3.º anno	7
4.º anno	3
5.º anno	1

Em razão dos exames geraes de preparatorios processados no estabelecimento nos ultimos mezes de 1895, as aulas do curso se abriram-se a 27 de janeiro de 1896, encerrando-se a 15 de junho.

O resultado dos exames do curso e dos de preparatorios consta do relatorio apresentado pelo respectivo reitor.

RENDIMENTO

Consta do mesmo relatorio que a renda arrecadada foi de 9:086$800 para os cofres do Estado e de 1:113$120 para os da União.

DESPESA ANNUAL

E' a seguinte a despesa que annualmente se faz no Externato :

1 reitor	2:400$000
19 lentes a 3:600$000	66:400$000
3 professores a 3:000$000	9:000$000
2 inspectores de alumnos	3:000$000
1 secretario	2:800$000
1 amanuense	1:800$000
1 conservador de gabinetes	600$000
1 porteiro	1:400$000
1 continuo	1:000$000
2 serventes a 800$000	1:600$000

Para objectos de expediente	2:000$000
Custeio dos gabinetes e laboratorios	5:000$000
Addicional	17:500$000
Somma	114:500$000

Escolas Normaes

A despesa feita annualmente com o pagamento de alugueis, de casas para as Escolas Normaes, segundo os contractos até agora celebrados, eleva-se a 17:140$000, assim distribuido :

Escola de Ouro Preto	4:200$000
» » Juiz de Fóra	4:800$000
» » S. João d'El-Rey	1:200$000
» » Uberaba	2:400$000
» » Montes Claros	2:400$000
» » Arassuahy	740$000
» » Paracatú	1:400$000
	17:140$000

Ouro Preto

Matricularam-se nos diversos annos do curso 143 alumnos, sendo :

No 1.º anno	74
» 2.º »	48
» 3.º »	21
» 4.º »	0
	143
Passaram para o 2.º anno	26
» » » 3.º »	21
» » » 4.º »	1
	48
Nas aulas praticas a matricula foi de 143 alumnos sendo do sexo masculino	47
» feminino	96
	143

Concluiram-se o curso e foram diplomados 14 alumnos, que frequentaram o 4.º anno como ouvintes.

Continúa como director desta Escola o dr. Thomaz da Silva Brandão.

Em o seu relatorio faz referencias aos anteriormente apresentados no tocante a medidas, que julga deverem ser adoptadas.

Juiz de Fóra

A matricula foi de 189 alumnos, assim distribuidos :

No 1.º anno	20
» 2.º »	20
» 3.º »	5
	45

Na aula pratica do sexo masculino	52
sexo feminino	92
	189

EXAMES

Nos diversos annos do curso foi este o resultado, quanto as materias :

Distincções	39
Plenamente	69
Simplesmente	70
Inhabilitados	5
Reprovações	4
	187

E' ainda director da Escola Normal de Juiz de Fóra o dr. Leonidas Detzi, que em seu relatorio faz ver mais uma vez os inconvenientes de continuar a Escola a funccionar no predio actual, que alem de não reunir todas as condições de hygiene, só se compõe de 7 compartimentos, um dos quaes serve ao mesmo tempo de secretaria e de gabinete de physica e laboratorio de chimica, não tendo salas especiaes as aulas de desenho e de costura e não havendo tambem um salão de estudo. Por decreto n. 952, de 16 de julho do anno passado, foi supprimido o logar de adjunto á aula pratica do sexo masculino.

Sabará

Matricularam-se nos dois primeiros annos do curso 45 alumnos.
Nas aulas praticas a matricula foi de 148 alumnos, sendo :

Na do sexo masculino	83
» » » feminino	65
	148

Frequentaram as aulas do primeiro anno, como ouvintes tres alumnos.
No terceiro anno não houve alumno.
Continúa como director o dr. Joaquim Aureliano Sepulveda.
No relatorio que apresenta diz que a Escola resente-se da falta de um barracão para exercicios militares e de gymnastica.
O predio em que funcciona esta Escola é de propriedade da Camara Municipal, que propõe a cedel-o ao Estado pela quantia de 10:500$000.
Tomando-se em consideração essa proposta, pediu-se á Secretaria da Agricultura mandar avaliar por profissional o predio em questão e orçar os concertos nelle necessarios.

Paracatú

MOVIMENTO DA MATRICULA

Em todos os annos do curso norm l matricularam se 62 alumnos e nas duas aulas praticas, annexas á Escola 132 alumnos.

EXAMES

Correram satisfactoriamente os exames no anno de 1896, tendo terminado o curso dois alumnos que foram diplomados.

Funcciona esta escola em dois predios de propriedade de d. Josepha Roquette Pimentel de Mello, alugados pela quantia de 1:400$000 annuaes.

Com acquisição de mobilia para as salas de aulas, secretaria e bibliotheca dispendeu o respectivo director, por auctorização desta Secretaria, a quantia de 4:500$000.

Continúa como seu director o padre Manoel d'Assumpção Ribeiro.

Por decreto n. 955, de 25 de julho do anno passado, foi creado um logar de adjunto á aula pratica do sexo feminino, sendo nella provida a normalista d. Maria de Paula Roriz.

Diamantina

Matricularam-se no anno lectivo de 1896 nas diversas aulas 242 alumnos assim distribuidos:

No 1.º anno	69
No 2.º »	41
No 3.º »	14
No 4.º »	5
	129
Na aula pratica do sexo masculino	95
Na aula pratica do sexo feminino	11
Ouvintes	7
Total	242

EXAMES

Nas duas épocas regulamentares effectuaram-se regularmente os exames do curso, sendo observadas as prescripções da lei.

Foram estes os resultados dos exames nos diversos annos:

1.º anno

Distincções	3
Plenamente	70
Approvações	109
Inhabilitações	18
Retirou-se	1
	201

2.º anno

Distincções	6
Plenamente	72
Approvações	148
Inhabilitações	47
Não compareceram	10
Não foram admittidos á oral	8
	291

3.º anno

Distincções	9
Plenamento	31
Approvações	49
Inhabilitações	5
Não compareceram	6
Retirou-se	1
	101

4.º anno

Distincções	12
Plenamento	21
Approvações	21
Inhabilitações	1
	55

Concluiram o curso normal, tendo recebido o respectivo diploma, tres alumnos.

O director desta escola, cidadão Joaquim José Pedro Lessa, em relatorio que apresenta, diz ser indispensavel a creação de mais uma inspectora de alumnas, para que possa ser mantida com regularidade a disciplina no estabelecimento, attento o grande numero de alumnos que o frequentam.

Referindo-se ao curso annexo de agrimensura diz que a sua vantagem não tem sido comprehendida, pois a matricula tem sido insignificante e ás vezes nulla.

Por decreto n. 923, de 7 de abril do anno passado foi creado um logar de adjunto á aula pratica do sexo masculino, sendo nella provido o normalista João da Matta Gomes Ribeiro Sobrinho.

S. João d'El-Rey

Durante o anno passado a matricula attingiu a 82 alumnos, a saber :

No 1.º anno	37
» 2.º »	20
» 3.º »	19
» 4.º »	5
No curso de agrimensura	1
	82

Nas aulas praticas a matricula foi de 98 alumnos sendo :

Do sexo masculino	57
» » feminino	41
	98

EXAMES

Prestaram exames e foram approvados 61 alumnos sendo :

No 1.º anno	24
» 2.º »	17
» 3.º »	15
» 4.º »	5
	61

EXAMES VAGOS

Prestaram exames vagos 20 alumnos sendo:

Do 1.º anno	13
» 2.º »	7
	20

Concluiram o curso normal 5 alumnos, que se diplomaram.
Como ouvintes frequentaram as aulas 31 alumnos.
Acha-se actualmente no exercicio do cargo de director desta escola o vice-director, Antonio Augusto Campos da Cunha, visto ter pedido e obtido exoneração, em data de 30 de abril de 1897, o major José Olympio de Oliveira.
Funcciona esta escola em um predio de propriedade particular, o qual, segundo o relatorio do director, carece de melhoramentos indispensaveis e urgentes.

Uberaba

Subiu a 220 o numero da matricula, sendo:

Primeiro anno	25
Segundo »	4
Terceiro »	7
Quarto »	2
	38
Aula pratica (sexo masculino)	135
» » (» feminino)	47
Total	220

Onze alumnos frequentaram as aulas como ouvintes.
Durante o anno foi expulso um alumno, por acto commettido contra a moral.
Os exames realizaram-se com regularidade na primeira época, deixando, entretanto, muitos alumnos para prestal-os na segunda época que teve logar de 5 até 13 de março deste anno.
Terminaram o curso normal dous alumnos dos quaes um não recebeu o diploma por não ter edade legal.
Funcciona esta Escola em um predio de propriedade particular, decente, confortavel e espaçoso e offerecendo, segundo diz o director em seu relatorio, as condições necessarias á uma casa de ensino.
Para as aulas de gymnastica foi construido ultimamente nos fundos do edificio, um barracão, tendo sido dispendida a quantia de 3:200$000.
Por decreto n. 910, de 27 de fevereiro do anno passado foi creado um logar de adjunto á aula pratica do sexo masculino, para o qual foi, na mesma data, nomeado o normalista Albano de Moraes.
Continúa como director desta Escola o professor Antonio Pereira de Artiaga.

Montes Claros

A matricula attingiu a 213 alumnos, sendo:

Primeiro anno	35
Segundo »	17
Terceiro »	6
Quarto »	1
Aulas praticas	154
	213

EXAMES

Nas duas épocas regulamentares realizaram-se os exames, sendo este o resultado :

1.º anno

Approvações	82
Inhabilitações	4
	86

2.º anno

Approvações	75
Inhabilitações	5
	80

3.º anno

Approvações	52

4.º anno

Approvações	28

AULAS PRATICAS

Sexo masculino

Approvações	4
Inhabilitações	28
	32

Sexo feminino

Approvações	5
Inhabilitações	27
	32

Concluiram o curso normal, sendo diplomados 4 alumnos.
E' director o professor Carlos Sá Junior.

Arassuahy

Continúa como director o professor Hugulino Maria de Albuquerque Mello Mattos.

Campanha

E' ainda director desta Escola o dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.
Por decreto n. 1 017 de 30 de março deste anno foi creado um logar de adjunto á aula pratica do sexo masculino, sendo nelle provido o normalista Eulalio da Veiga Ferreira Lopes.

Destas duas ultimas Escolas não foram ainda recebidos relatorios do ultimo anno lectivo e apesar de pedidos com a necessaria antecedencia e por mais de uma vez.

Tres Pontas (subvencionada)

Matricularam-se 62 alumnos, sendo:

No primeiro anno	14
» 2.° »	12
» 3.° »	33
» 4.° »	3
	62

Frequentaram tambem as aulas 8 alumnos ouvintes.
Os exames effectuaram-se com regularidade.

Barbacena (subvencionada)

No anno lectivo de 1896 frequentaram as aulas da Escola 120 alumnos sendo 60 do curso normal e 60 do curso annexo:

Eram do sexo masculino	45
» » » feminino	75
	120

EXAMES

Do curso normal requereram exame	46
Não requereram	14
	60

Do curso annexo prestaram exame	39
» » » não prestaram »	21
	60

Concursos

DIAMANTINA.—No concurso aberto para preenchimento da cadeira da aula pratica do sexo feminino, inscreveram-se d.d. Angelica Augusta Vieira, Maria Josephina de Medeiros Valle, Augusta de Vasconcellos Jorge e Josephina Maria de Araujo.

As tres primeiras não concluiram suas provas, sendo unicamente julgada habilitada a ultima, d. Josephina Maria de Araujo. que foi nomeada a 31 de agosto do anno passado.

PARACATÚ.—Acha-se em concurso pela 4.ª vez a cadeira de Gymnastica.

SABARÁ.— Realizou-se o concurso para provimento da cadeira de Gymnastica, tendo sido fiscal por parte do governo o dr. Flavio Fernandes dos Santos.

Inscreveram-se: José Ricardo Setragni, João Eduardo Copsey, Tobias de Paula Portenco, Manoel Ferreira Penna, Arlindo Vieira de Brito e Lucas Evangelista do Espirito Santo.

Foram habilitados em 1.° logar, João Ricardo Setragni e em 2.° Lucas Evangelista do Espirito Santo.

UBERABA.— Para o concurso da cadeira de portuguez e litteratura nacional inscreveu-se o cidadão Arthur Lobo, que foi habilitado, sendo nomeado a 31 de agosto do anno passado. Foi fiscal por parte do governo o inspector ambulante, dr. Antonio Garcia Adjuto.

Acham-se em concurso as cadeiras de sciencias physicas e naturaes e de aula pratica do sexo masculino, tendo sido nomeado fiscal do governo, para assistir o mesmo concurso, o dr. José de Oliveira Ferreira.

ARASSUAHY.— Effectuou-se o concurso para preenchimento da cadeira de gymnastica, tendo sido habilitado o candidato inscripto, João Nepomuceno Alves Figueiró, que foi nomeado a 10 de março do corrente anno.

Pela terceira vez acha-se em concurso a cadeira da aula pratica do sexo feminino.

JUIZ DE FÓRA.— Realizou-se em abril deste anno o concurso da cadeira de sciencias physicas e naturaes, tendo sido habilitado o unico candidato, pharmaceutico José Eloy de Araujo. Assistiu ao concurso, como fiscal do governo, o dr. João d'Avila.

S. JOÃO D'EL-REY.— Para o concurso da cadeira de desenho e calligraphia, realizado no mez de junho deste anno, inscreveram-se: D. D. Paulina E. Horta Cardoso, Amelia de Azeredo Coutinho e Luiza Amelia Dias Maciel.

Por parte do governo foi o concurso fiscalizado pelo dr. Alvaro Astolpho da Silveira.

Pessoal docente e administrativo das escolas normaes

NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E REMOÇÕES

Consta dos seguintes actos a alteração havida no pessoal das Escolas de:

Sabará.— Pelo fallecimento do porteiro Lucas Augusto de Araujo Vianna, foi promovido a esse logar, em 6 de agosto, o continuo Francisco de Assis Pereira, sendo nomeado continuo Francisco Bento de Moura e Castro.

A 11 de agosto do anno passado foi removido, a pedido, para identica cadeira da Escola Normal de Juiz de Fóra o professor de gymnastica e evoluções militares, cidadão Azarias Vaz Ferreira.

Juiz de Fóra.— Por decreto de 6 de maio foi nomeada adjunta á aula pratica do sexo feminino, d. Adelina de Santa Cecilia.

A 3 de julho do anno passado foi nomeado o professor José Rangel para interinamente, reger a cadeira de sciencias physicas e naturaes e noções de agricultura.

A 8 de março deste anno foi exonerado, a pedido, do cargo de vice-director o dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, sendo nomeado para substituil-o por acto de 6 de abril, o professor Luciano Leopoldo Brasileiro.

Paracatu'.— Por decreto de 25 de julho do anno passado foi nomeado adjunta á aula pratica do sexo feminino d. Maria de Paula Roriz.

Por decreto de 17 de novembro foi nomeado vice-director o professor Antonio Loureiro Gomes Junior.

S. *João d'El-Rey.*— Por decreto de 30 de junho do anno passado foi exonerado, a pedido, o director Carlos Sanzio de Avellar Brotero.

A 16 de julho de 1896 foi nomeado secretario, pelo vice-director, o professor Arthur Gosling.

A 24 de julho foi exonerada, a pedido, a professora de desenho e calligraphia, d. Alexina de Magalhães, sendo nomeado para interinamente reger a ca-

deira o cidadão Luiz Baptista Lopes, o qual não entrou em exercicio, sendo substituida sua nomeação pela da professora d. Paulina Emilia Horta Cardoso.

Por decreto de 17 de outubro do anno passado foi nomeado director, o então vice-director José Olympio de Oliveira, que foi exonerado, a pedido, a 30 de abril deste anno.

Por decreto de 29 de dezembro foi nomeado vice-director o professor Antonio Augusto Campos da Cunha.

Ouro Preto.— Por acto de 15 de setembro foi removido, a pedido, da cadeira de geometria descriptiva do Internato do Gymnasio Mineiro, para a de geometria e agrimensura desta Escola, o cidadão Custodio da Silva Braga.

Por decreto de 26 de junho do anno passado, foi exonerado, a pedido, da cadeira de geometria o dr. Benjamin Jacob.

Campanha.— Por decreto de 30 de março deste anno foi nomeado adjunto á aula pratica do sexo masculino o normalista Eulalio da Veiga Ferreira Lopes.

Diamantina.— Por decreto de 31 de agosto de 1896, foi nomeada a professora da aula pratica do sexo feminino, d. Josephina Maria de Araujo.

Uberaba.— Por decreto de 18 de maio do anno passado foi nomeado adjunto á aula pratica do sexo masculino o normalista Albano Moraes.

Por decreto de 16 de julho de 1896 foi exonerado de vice-director o professor Antonio Mamede Coutinho sendo nomeado para esse cargo o poofessor Alexandre de Sousa Barbosa.

Por acto do director foi a 17 de agosto exonerado o porteiro João de Deus e Silva Neves e nomeado para substituil-o o cidadão José da Silva Oliveira.

Por decreto de 31 de agosto de 1896 foi nomeado professor de Portuguez e Litteratura Nacional o cidadão Arthur Lobo.

Arassuahy—Por decreto de 1.º de maio do anno passado foi nomeado vice-director o dr. Antonio Ferreira Paulino.

Por decreto de 20 de junho do anno passado foi nomeado para reger interinamente a cadeira da aula pratica do sexo feminino, d. Claudia Josephina de Araujo, inspectora de alumnas, visto ter fallecido a proprietaria da cadeira, sendo na mesma data nomeada inpectora interina d. Maria Carolina Pereira da Silva.

A 24 de agosto foi, pelo director, nomeado o cidadão Mancio Marcenilio Varjão para substituir o professor interino de gymnastica, Carlos Leopoldo Dayrell Junior.

Por decreto de 10 de março deste anno foi nomeado professor de gymnastica o cidadão João Nepomuceno Alves Figueiró.

LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Sabará—Azarias Vaz Ferreira professor de gymnastica, obteve a 1.º de agosto do anno passado 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor José Doti, que continuou a reger essa cadeira, visto o proprietario ter sido removido, a pedido, para identica da Escola Normal de Juiz de Fóra.

O dr, Joaquim Aureliano Sepulveda, director e professor de geographia, obteve do vice director, em 30 de abril deste anno, 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Francisco Lopes de Azeredo Coutinho.

Bernardino de Miranda Lima, professor de sciencias physicas e naturaes, obteve a 4 de maio deste anno tres mezes de licença para tratar de saúde.

Juiz de Fóra—D. Guilhermina Rosa Torres a 2 de junho do anno passado obteve dois mezes de licença para tratar de saúde, que a 5 de agosto foi prorogada por mais tres mezes e obtendo novamente prorogação por mais 30 dias, sendo substituida por d. Albertina Leal, nomeada pelo director. A 16 de fevereiro deste anno obteve nova licença por 90 dias para tratar de saúde, sendo ainda substituida por d. Albertina Leal.

A 16 de junho, obteve por 15 dias uma licença para tratar de saúde o professor de geographia José Rangel.

O dr. Leonidas Detzi, professor de geometria obteve a 22 de junho 15 dias de licença para tratar de negocios, obtendo prorogação por mais 15 dias. A 26 de agosto obteve dois mezes de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo cidadão João Augusto Massena.

O dr. Luiz A. Detzi, estando com assento no Congresso Federal, foi substituido desde 17 de julho pelo professor dr. Leonidas Detzi, que por sua vez foi substituido, durante sua licença, pelo dr. José de Paula Aroeira. O dr. Luiz Detzi a 26 de abril deste anno, deixando o exercicio de sua cadeira, para tomar assento no Congresso, foi substituido pelo dr. Leonidas Detzi.

A 24 de julho obteve 90 dias de licença para tratar de negocios, sendo esta prorogada por mais 30 dias, o professor de francez Luciano Leopoldo, Brasileiro, que foi substituido pelo professor Francisco José da Paixão.

D. Adelina de Santa Cecilia, adjunta á aula pratica do sexo feminino, obteve 20 dias de licença para tratar de saúde, a contar de 6 de julho, sendo substituido por d. Albertina Leal.

Achilles Hercules de Miranda, adjunto á aula pratica do sexo masculino, obteve a 1.° de julho 30 dias para tratar de saúde.

O dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, professor de Historia obteve a 1.° de agosto, 30 dias de licença para tratar de saúde.

D. Alexandrina Nogueira da Conceição, professora da aula pratica do sexo feminino, a 20 de agosto, obteve 20 dias de licença para tratar de saúde.

Azarias Vaz Ferreira, professor de gymnastica, a 7 de abril deste anno, obteve 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Raymundo Tavares.

O professor de francez, Luciano Leopoldo Brasileiro, obteve, a 6 de maio deste anno, 30 dias de licença para tratar de interesses, sendo substituido pelo professor Francisco José da Paixão.

A 18 de maio o professor de historia o dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada obteve 90 dias de licença para tratar de negocios.

Paracatú—Desde junho o professor Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, que se achava com assento no Congresso Mineiro, foi substituido pelo professor Julio Cesar de Mello Franco.

A 1.° de outubro o professor Eduardo Pimentel Barbosa obteve tres mezes de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Julio Roquette Franco. A 31 de março deste anno o mesmo professor deixou o exercicio para tomar assento no Congresso Federal, sendo substituido pelo professor Clarindo de Mello Franco.

O dr. Pedro Salazar da Veiga Pessôa, professor de pedagogia, obteve a 30 de julho um mez de licença para tratar de saúde, obtendo a 27 de agosto prorogação por mais 90 dias e sendo substituido pelo professor Antonio Loureiro Gomes Junior.

O professor da aula pratica do sexo masculino, René Leperqueur, obteve, a 9 de setembro, 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo normalista Theodoro de Oliveira e Mello, nomeado interinamente pelo director.

Antonio Loureiro Gomes Junior, professor de arithmetica e algebra, obteve quatro mezes de licença para tratar de saúde, a contar de 16 de fevereiro deste anno, sendo substituido pelo professor, dr. Pedro Salazar da Veiga Pessôa.

Dr. Sergio Gonçalves de Ulhôa, professor de sciencias physicas e naturaes, obteve a 4 de maio deste anno 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Julio Cezar de Mello Franco.

S. João d'El-Rey.—D Camilla Josephina Pinheiro, inspectora de alumnas, obteve a 21 de setembro, 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituida por d. Thereza de Jesus Gosling, nomeada pelo director.

Ouro Preto.—O dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, professor de historia obteve 30 dias de licença para tratar de saúde, a contar de 20 de outubro.

Campanha.—D. Maria Claudina de Paiva obteve, a 3 de junho, tres mezes de licença para tratar de saúde; a 11 de setembro obteve prorogação por 30 dias, sendo substituida por d. Gabriella Augusta da Costa Lopes, nomeada pelo director.

O dr. João Luiz Alves, professor da 1.ª cadeira de agrimensura, a 20 de junho, obteve, para tratar de saúde, 90 dias de licença, da qual só gosou 40 dias,

O professor da aula pratica do sexo masculino, Francisco Lentz de Araujo, de 22 a 31 de julho, esteve em goso de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo cidadão Candido Marianno de Moraes, nomeado pelo director.

O professor Francisco de Paula Araujo Lobato a 6 de agosto obteve 30 dias de licença para tratar de saúde, a 9 de outubro obteve prorogação por 30 dias e a 19 do mesmo mez obteve nova prorogação por 30 dias para tratar de negocios.

Diamantina.—O professor da 2.ª cadeira de agrimensura, João Theodoro Fernandes, obteve, a 28 de agosto, 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Catão Gomes Jardim Junior.

O professor de arithmetica e algebra, Elpidio Procopio Alves Pereira, por ter sido preso em flagrante por offensas physicas, foi substituido, desde 20 de abril deste anno, pelo professor Catão Gomes Jardim Junior.

Arassuahy.—De 4 a 14 de julho do anno passado foi substituida a professora interina da aula pratica do sexo feminino, d. Claudia Josephina de Araujo, por d. Arminda Maria de Sousa e Silva.

O professor de musica, Paulino Pereira da Silva, a 16 de julho do anno passado obteve 90 dias de licença para tratar de saúde.

D. Jovina Celestina de Sousa, professora de desenho, obteve 15 dias de licença para tratar de saúde, a contar de 1.º de setembro; e a 17 de fevereiro deste anno obteve uma licença por 30 dias para o mesmo fim.

O professor de geometria e agrimensura, Xisto Pio Fernandes de Oliveira, obteve a 10 de outubro 8 dias de licença para tratar de negocios.

O dr. Antonio Ferreira Paulino, professor de arithmetica e algebra, a 7 de novembro obteve 20 dias para tratar de negocios, tendo só gosado de 5 dias.

O professor de francez, José Theodoro de Sousa Lima, obteve, a 16 de novembro, 30 dias de licença para tratar de negocios, sendo substituido pelo professor Carlos Leopoldo Dayrell Junior.

O professor de portuguez e litteratura nacional, Leopoldo da Silva Pereira, obteve a 20 de fevereiro deste anno 60 dias de licença para tratar de saúde.

O professor da aula pratica do sexo masculino, Carlos Leopoldo Dayrell Junior, tendo interrompido, por molestia, o exercicio de sua cadeira, foi substituido pelo cidadão João Nepomuceno Alves Figueiró, nomeado pelo director.

Hugolino A. de Mello Mattos, director e professor de geographia, a 30 de março deste anno, obteve 60 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves.

Montes Claros.—Pedro Augusto Guimarães, professor de geographia, obteve a 18 de junho 2 mezes de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Antonio Pereira dos Anjos.

A 1.º de setembro, o professor de desenho, Antonio Augusto Spyer, obteve 30 dias de licença para tratar de saúde, sendo substituido pelo professor Luiz Gregorio.

O professor de portuguez, João Antonio Gonçalves Chaves, obteve do director, a 17 de fevereiro deste anno, 30 dias de licença para tratar de saúde, obtendo a 5 de março prorogação por mais tres mezes, sendo substituido pelo professor Luiz Gregorio.

Observações

Nos diversos relatorios apresentados, os directores das Escolas Normaes salientam varias medidas a serem adoptadas e que pela pratica têm sido reclamadas.

Cursos de agrimensura

Creados pela lei n. 41 de 3 de agosto de 1892 e regulamentados pelo decreto n. 649 de 19 de setembro de 1893, funccionam os cursos de agrimensura, annexos ás Escolas Normaes da Campanha, S. João d'El-Rey, Paracatú e Diamantina.

A vantagem que delles tem-se tirado parece não compensar o sacrificio, que se faz para sua manutenção.

Em alguns a matricula tem sido insignificante e em outros nulla.

Assim no anno lectivo de 1895 a 1896 o de Diamantina teve 2 alumnos ouvintes, dos quaes apenas um chegou a concluir os seus axames e a diplomar-se.

No de S. João d'El-Rey a frequencia foi de 1 alumno, que recebeu o diploma.

No da Campanha a frequencia foi de 3 alumnos, que diplomaram-se.

O de Paracatú deixou de funccionar por falta de alumnos matriculados, ficando os respectivos professores em disponibilidade, nos termos do regulamento.

No anno lectivo, que ha pouco começou, acham-se, por faltade alumnos, suspensos os cursos annexos ás Escolas de Diamantina e S. Joãod'El-Rey.

No da Campanha a matricula foi de 7 alumnos e quanto ao de Paracatú ainda não ha communicação.

A vigente lei do orçamento, n. 211, de19 de setembro de1896, consigna a quantia de 3:000$000 para acquisição de instrumentos destinados a cada um dos referidos cursos.

Já tiveram auctorização para fazer essa acquisição os directores das Escolas Normaes da Campanha e S. João d' El-Rey.

Conselho superior de instrucção publica

O Conselho Superior reuniu-se duas vezes, em agosto do anno passado e fevereiro deste anno, emittindo os seguintes pareceres :

Sobre o regimento interno da Escola Normal do Sabará.

Sobre o concurso para provimento da cadeira de portuguez e litteratura nacional da Escola Normal do Uberaba.

Sobre as provas de concurso dos candidatos ás cadeiras das Escolas Normaes de Pouso Alegre, Cataguazes e Januaria.

Sobre o concurso da cadeira de gymnastica da Escola Normal do Arassuahy.

Sobre a *Republica do Brazil*, por Francisco Rebello de Carvalho.

Sobre *Syntaxe da Lingua Portugueza*, pelo professor da Escola Normal de Arassuahy, Leopoldo da Silva Pereira

Sobre *Licções civicas*, pelo dr. Antonio Augusto Velloso.

Sobre *Methodo para ensino de piano*, por Frederico Mallio.

Sobre *Methodo de Leitura Primaria*, por Joaquim Cypriano Freire Junior.

Sobre o *Compendio de Grammatica expositiva*, por Lindolpho de Assis.

Sobre *Licções de Cousas*, por C. Jost e V. Humbert.

Sobre o regimento interno e programma do ensino da Escola Normal de Uberaba.

Sobre o pedido de vitaliciedade do professor de francez da Escola Normal de Ouro Preto, Joaquim Lourenço Machado.

Sobre as provas do concurso dos candidatos á cadeira da aula pratica do sexo feminino da Escola Normal de Diamantina.

Sobre o projecto de uniforme para os alumnos da Escola Normal de Paracatú.

Sobre o pedido da normalista d. Alice Margarida de Freitas e Sliva, pedindo que seu diploma pela Escola Normal do Rio de Janeiro seja valido neste Estado.

Sobre *Historia do Brazil*, por Basilio de Magalhães.

Sobre *Sentimento*, destinada ás escolas primarias do Estado, pelo dr. Thomaz Brandão.

Sobre os pedidos de vitaliciedade, feitos pelos professores da Escola Normal do Ouro Preto, Claudio Monteiro de Barros e Honorio Esteves do Sacramento.

Sobre o pedido da gratificação da 5.ª parte dos vencimentos, feito pelo professor de musica da Escola Normal da Campanha, Carlos de Moura Teixeira.

—Como conselho disciplinar, emittiu parecer sobre os processos instaurados contra os seguintes professores :

Da Escola Normal de S. João d'El-Rey, Francisco de Paula Pinheiro, João Bapsista Campos da Cunha, Antonio Augusto Campos da Cunha e Augusto Franco Lima.

Da Piedade do Rio Grande, municipio do Turvo, Francisco de Paula Villela de Carvalho.

De S. Domingos, municipio de Arassuahy, Antonio Rufino Ferreira da Costa.

De S. José da Barra Longa, municipio de Marianna, d. Josephina Duarte Pereira.

De Areado, municipio de Patos, Deolinda Augusta de Oliveira.

Do Setubinha, municipio de Theophilo Ottoni, Francisco de Assis Pinto.

De Dores do Turvo, municipio do Alto Rio Doce, d. Rita Augusta de Lima.

Do Salto, municipio da Varginha, Virgilio Teixeira de Magalhães.

Do S. Manoel, Arthur Reginaldo Cardoso.

De Cachoeira do Albino, municipio da Formiga, d. Malvina Pires.

De Capivary, municipio de S. José do Paraiso, d. Mercias Flympia de Paiva.

Do Farrancho, municipio de Arassuahy, Gaudencio Ferreira Caminhas.

De Mellos, municipio de Alvinopolis, d. Alda da Silva Lessa.

De S. José do Rio Preto, municipio do Juiz de Fóra, d. Francisca de Paula do Nascimento.

Do Turvo, municipio da Itabira, Joaquim Basilio de Almeida.

De Mar de Hespanha, Luciano José de Sousa Lyra.

De Cantagallo, municipio de Pessanha, Jacintho de Sousa Campos.

De S. Francisco de Paula, municipio de Oliveira, d. Maria do Carmo Alvarenga.

De S. Sebastião da Ventania, municipio de Passos, d. Maria Candida Teixeira.

De S. Sebastião do Sem Peixe, municipio de Alvinopolis, João Olegario da Silva.

De S. Francisco do Onça, municipio de S. João d'El-Rey, d. Maria Elisa Ferreira.

De Santa Rita, municipio de Patos, Norberto de Mello Franco.

Da cidade de S. Francisco, Ruphilo Beltrão e d. Maria Ramos Versiani.

Do Brejo da Passagem, municipio de S. Francisco, Duval Pereira Passos.

Do Morro, municipio de S. Francisco, João dos Santos Pereira.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Ex vi do disposto no art. 1.º das modificações approvadas pelo Decreto n. 943 de 12 de junho do anno passado, o serviço de contabilidade que até então corria por uma secção especial, passou a ser feito pelas diversas secções da Secretaria, á proporção dos serviços peculiares á cada uma.

A' esta secção ficaram pertencendo as verbas que na lei do orçamento do exercicio passado estão sob os ns. 1, 2, 9, 17, 18, 21 (letras *b*, *c*, *d*, *e*, *f*), 22, 26 e 27.

Em relação a algumas dessas verbas tem a secção a qualquer tempo meio de conhecer o respectivo estado, pois que os pagamentos se fazem mediante requisição.

Em relação a outras, porém, o mesmo não se dá, porque em vista do Decreto n. 602, de 1.º de fevereiro de 1893, os pagamentos são feitos pela Secretaria das Finanças, independente de requisição, mediante attestados passados pelas diversas auctoridades.

O quadro junto mostra o estado de cada uma das verbas referidas.

Além dessas correu tambem pela secção o credito de 34:400$000, aberto pelo Decreto n. 897 de 4 de janeiro do anno passado.

Motivou a abertura desse credito a disposição da lei n. 143, de 23 de julho de 1895, em virtude da qual passaram a ser feitas pelo Estado as despesas com acquisição de livros, objectos de escripta e desenho para serem distribuidos pelos alumnos do Internato do Gymnasio e com a lavagem de roupa e medicamentos para os mesmos.

Por conta delle despendeu-se durante o exercicio de 1896 a quantia de 30:235$486, havendo portanto o saldo de 4:164$514.

Credito de 1896

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DOS CREDITOS DOS NS. 1, 2, 9, 17, 18, 21 (DA LETTRA—B—USQUE—F—), 22, 26, 27, DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N. 117 DE 23 DE JULHO DE 1895

Numeros	Natureza da despesa	Credito: Do orçamento	Credito: Supplementar	Total	Despesa	Saldo	Deficit
1	Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000	—	—	30:000$000		
2	Despesa com a illuminação do Palacio	2:400$000	—	—	2:400$000		
9	Pessoal da Secretaria do Interior	126:820$000	—	—	142:063$058	—	15:243$058
17	Subvenções:						
	a) Aos collegios	11:000$000	—	—	8:000$000	3:000$000	
	b) Asylos e Seminarios	27:000$000	—	—	22:500$000	4:500$000	
	c) Externatos	15:000$000	—	—	15:000$000		
18	Faculdade Livre de Direito	74:000$000	—	—	72:000$000	2:000$000	
21	Instrucção Publica:						
	b) Escolas Normaes	805:600$000	—	—	610:750$350	194:849$650	
	c) Externato do Gymnasio Mineiro	112:400$000	—	—	81:230$061	31:169$939	
	d) Apparelhos	20:000$000	—	—	19:007$470	992$530	
	e) Internato do Gymnasio Mineiro	110:200$000	—	—	120:983$346	—	10:783$346
	f) Escola de Pharmacia	91:100$000	—	—	95:293$594	—	4:193$594
22	Sustento dos alumnos e do pessoal do Internato do Gymnasio Mineiro	50:000$000	31:958$394	81:958$394	81:957$778	$606	
26	Eventuaes	10:000$000			9:929$698	70$302	
27	Subvenção ao Lyceu de Artes e Officios	5:000$000			5:000$000		

Secretaria do Interior, 25 de maio de 1897. — *João Leal.*

PESSOAL DA SECRETARIA

Em vista do decreto n. 943, de 12 de junho do anno passado, expedido de conformidade com a lei n. 142, de 23 de julho de 1895, ficou supprimida a secção especial de contabilidade, sendo creada em substituição, uma secção para os trabalhos referentes á instrucção publica superior, secundaria e profissional; ficando a quarta secção por onde corriam estes serviços, com os que se referem á instrucção primaria.

Os empregados que serviam na secção de contabilidade foram, por acto de 16 de junho, transferidos para a Secretaria das Finanças, sendo elles os seguintes:

Chefe de secção—José Felicissimo de Paula Xavier.

1.º official—Francisco de Paula Ribeiro Bhering.

2.º official—Francisco Guimarães Junior.

Amanuense—Joaquim Dias do Santos.

Foram na mesma data expedidos os seguintes actos :

Promovendo a chefe de secção o 1.º official João de Sousa Leal.

A primeiros officiaes os segundos, Daniel Balbino de Noronha Almeida e Raymundo N. Felicissimo.

A segundos officiaes os amanuenses, Francisco de Paula Nunan Motta, Galdino Lopes de Oliveira e Manoel Apollo.

Nomeando amanuenses os cidadãos Octaviano Simonelli de Assis, Benjamin Augusto do Carmo, Benjamin Flores, Joaquim Dias dos Santos e Francisco Carlos de Assis Rocha.

Tendo este posteriormente se exonerado, por ter sido nomeado lente da cadeira de arithmetica e algebra do Internato do Gymnasio Mineiro, foi o seu logar posto em concurso por edital de 26 de fevereiro deste anno.

Para esse concurso inscreveram-se os candidatos Justino Carlos da Conceição, Francisco de Paula Marcos dos Santos, David Gomes Jardim, Carlindo de Lellis Ferreira, Alberto de Araujo, Antonio Patricio de Assis e João Libano Soares.

Este ultimo, tendo sido classificado em primeiro logar nos exames a que se submetteu, foi nomeado por acto de 14 de abril ultimo.

Official de gabinete

Por decreto de 12 de abril, foi concedida ao cidadão Francisco Luiz Vieira Maldonado a exoneração, que pediu, do logar de official de gabinete, sendo em substituição nomeado o dr. Estevam Lobo Leite Pereira, que entrou em exercicio a 13 do mesmo mez.

Continuo

Tendo fallecido o continuo Francisco Pinto da Silva Carvalho, foi por acto, de 19 de março, promovido a esse logar o correio-servente Francisco Silverio de Paula.

Correio-servente

Para este logar foi por acto de 20 do mesmo mez de março, nomeado o cidadão Emilio Ignacio Pereira.

Licenças

Foram concedidas licenças aos seguintes funccionarios :

Ao director, dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 90 dias para tratamento de saude, por portaria de 30 de abril do corrente anno.

Ao chefe de secção, José Coelho Linhares, 6 mezes para tratamento de saude, por portarias de 12 de agosto (30 dias), 14 de setembro (30 dias), 17 de outubro (60 dias) e 16 de dezembro (60 dias).

Ao chefe de secção, Herculano Pinheiro de Ulhoa Cintra, 60 dias para tratar de saude, por portaria de 28 de outubro do anno passado.

Ao 1.° official, Luiz Augusto Soares de Magalhães, 3 mezes para tratar de saude, por portaria de 3 de outubro (60 dias) e de 7 de dezembro (30 dias).

Ao 1.° official' Daniel Balbino de Noronha, 40 dias para tratar de saude, por portarias de 30 de julho do anno passado (30 dias) e de 1.° de dezembro (10 dias).

Ao 1.° official, Americo Leonidio Pinto, 60 dias para tratamento de saude, por portarias de 26 de junho do anno passado (30 dias) e de 16 de janeiro deste anno (30 dias).

Ao 2.° official Custodio Vieira de Brito, 5 mezes para tratar de saude, por portarias de 18 de novembro (3 mezes) e de 17 de fevereiro (2 mezes).

Ao amanuense, Octaviano Simonelli de Assis, 60 dias para tratar de saude, por portaria de 16 de fevereiro.

Ao amanuense, Pedro Soares, 4 mezes para tratar de saude, por portarias de 10 de julho (90 dias) e de 18 de setembro (30 dias).

Ao amanuense, Claudionor Lopes de Oliveira, 90 dias para tratamento de saude, por portarias de 16 de setembro (30 dias) e de 13 de abril deste anno (60 dias).

Ao amanuense, Julio Cesar de Salles, 30 dias para tratar de saude, por portaria de 9 de setembro do anno passado.

Ao amanuense, Francisco Carlos de Assis Rocha, 30 dias para tratar de negocios, por portaria de 6 de fevereiro deste anno.

Ao amanuense, Joaquim Pereira da Silva, 20 dias para tratar de negocios, por portaria de 18 de dezembro do anno passado.

O quadro junto mostra a distribuição do pessoal pelas diversas secções da Secretaria.

Pessoal da Secretaria do Interior

Categorias	Nomes	Datas das nomeações
Director	Dr. Raymundo da Motta de A. Corrêa	Removido da Secretaria das Finanças para esta por decreto de 11 de agosto de 1894, entrando em exercicio a 23 de outubro seguinte.
Official de gabinete	Francisco Luiz Vieira Maldonado	Nomeado a 15 de maio de 1893.
» »	Dr. Estevam Lobo Leite Pereira	Nomeado por decreto de 12 de abril de 1897, entrando em exercicio a 13.
	1.ª secção	
Chefe	Anacleto Queiroga Martins Pereira	Nomeado a 31 de agosto de 1892.
1.º official	Luiz Augusto Soares de Magalhães	Idem idem.
2.º official	Galdino Lopes de Oliveira	Nomeado amanuense a 31 de agosto de 1892 e promovido a 16 de junho de 1896.
Amanuense	Henrique Guilherme de Paula Castro	Nomeado a 31 de agosto de 1892.
»	Benjamin Augusto do Carmo	Praticante-collaborador a 7 de janeiro de 1895 e nomeado amanuense a 16 de junho de 1896.
	2.ª secção	
Chefe	Jose Coelho Linhares	Decreto de 31 de agosto de 1892.
1.º official	Fausto Soares Alvim	Idem idem.
2.º official	Adolpho Julio Tymburibá	Idem idem. (Serve no archivo).
Amanuense	Claudionor Lopes de Oliveira	Praticante-collaborador, por portaria de _ de outubro de 1892, amanuense por decreto de 10 de julho de 1893.
	3.ª secção	
Chefe	João de Souza Leal	1.º official por decreto de 31 de agosto de 1892; promovido a 16 de junho de 1896.
1.º official	Daniel Balbino de Noronha Almeida	2.º official por decreto de 31 de agosto de 1892; promovido a 16 de junho de 1896.
2.º official	Francisco de Paula Nunan Motta	Amanuense por decreto de 31 de agosto de 1892. Promovido a 16 de junho de 1896.
Amanuense	Octaviano Simonelli de Assis	Praticante collaborador por portaria de 30 de agosto de 1894 e nomeado amanuense por decreto de 16 de junho de 1896.
»	Benjamin Flores	Nomeado a 16 de junho de 1896.

Categorias	Nomes	Dats das nomeações
	4.ª secção	
Chefe	José Agostinho Lessa	Decreto de 31 de agosto de 1892.
1.º official	Raymundo Nonato Felicissimo	2.º official por decreto de 31 de agosto de 1892. Promovido a 16 de junho de 1896.
2.º official	Manoel Apollo	Amanuense por decreto de 31 de agosto de 1892. Promovido a 16 de junho de 1896.
Amanuense	Joaquim Pereira da Silva	Praticante-collaborador por portaria de 13 de julho de 1893. Nomeado amannense por decreto de 3 de abril de 1894.
»	João Libano Soares	Nomeado por portaria de 11 de abril de 1897, entrando em exercicio a 19 do mesmo mez.
	5.ª secção	
Chefe	Herculano Pinheiro de Ulhoa Cintra	Decreto de 31 de agosto de 1892.
1.º official	Americo Augusto Lionidio Pinto	Idem idem.
2.º official	Manoel de Paula Ferreira	Idem idem.
» »	Custodio Vieira de Brito	Idem idem.
Amanuense	Julio Cesar de Salles	Idem idem.
»	Theophilo Nunes Cordoso de Rezende	Idem idem.
»	Pedro Soares	Nomeado por decreto de 19 de fevereiro de 1895.
Porteiro	Francisco Gonçalves da Costa Leal	Decreto de 31 de agosto de 1892.
Continuo	Aureliano Pinto Ferreira	Correio servente por decreto de 31 de agosto de 1892 e promovido a 21 de janeiro de 1896.
»	Francisco Pinto da Silva Carvalho	Decreto de 31 de agosto de 1892. Fallecido a 17 de março de 1897.
»	Francisco Silverio de Paula	Correio-servente por decreto de 31 de agosto de 1892. Promovido a 16 de março de 1897.
Csrreio-servente	José Caetano de Araujo Lima	Nomeado a 21 de janeiro de 1896.
» »	Emilio Ignanio Pereira	Nomeado a 21 de março de 1897.

Secretaria do Interior, 25 de maio de 1897.—*João Leal.*

Quarta Secção

Notas e mais dados de que trata o n. 1 do art. 6 do regulamento a que se refere o decreto n. 587, de 26 de agosto de 1892

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

Contam-se actualmente no Estado 2.107 cadeiras de instrucção primaria, sendo:

Urbanas	461	
Districtaes	1.079	
Ruraes	567	
		2.107

Estas são assim distribuidas:

Do sexo masculino	1.141	
Do sexo feminino	708	
Mixtas	258	
		2.107

Toda essa distribuição, por municipios, consta do seguinte quadro, incluidas 23 cadeiras nocturnas, umas já existentes antes da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, e outras posteriormente creadas pela lei n. 199, de 18 de setembro de 1896.

Quadro demonstrativo das cadeiras de instrucção primaria existentes em cada um dos municipios do Estado

Numeração dos municipios	Municipios	Numero de cadeiras em cada municipio	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Sexo		Mixtas
						Masculino	Feminino	
1	Abaeté	10	4	4	2	5	4	1
2	Abre Campo	13	2	8	3	8	5	
3	Alfenas	12	4	8	—	6	6	
4	Araguary	5	2	2	1	3	2	
5	Araxá	[illegible]	4	8	—	6	6	
6	Arassuahy	38	4	24	10	20	11	7
7	Ayuruoca	18	4	10	4	10	7	1
8	Alto Rio Doce	9	3	6	—	5	4	
9	Alvinopolis	11	3	5	3	5	4	2
10	Além Parahyba	13	4	9	—	6	5	2
11	Baependy	20	5	11	4	10	8	2
12	Bagagem	8	4	1	3	6	2	
13	Bambuhy	5	2	2	1	3	2	
14	Barbacena	31	4	23	7	16	11	4
15	Bomfim	33	2	20	11	22	11	
16	Bom Successo	17	5	6	6	8	5	4
17	Boa Vista	19	4	14	1	10	7	2
18	Bocayuva	13	6	6	1	8	5	
19	Caracól	2	2	—	—	1	1	
20	Cambuhy	6	2	4	—	3	2	1
21	Carmo da Bagagem	7	2	4	1	4	3	
22	Carmo do Fructal	4	2	2	—	2	2	
23	Carmo do Paranahyba	8	2	4	2	5	3	
24	Carmo do Rio Claro	4	2	2	—	2	2	
25	Caeté	25	4	12	9	15	7	3
26	Cabo Verde	11	2	4	5	7	4	
27	Caldas	7	3	4	—	3	4	
28	Carangola	17	2	7	8	13	4	
29	Cataguazes	18	4	13	1	9	8	1
30	Campanha	10	3	4	3	4	5	1
31	Campo Bello	15	4	8	3	6	5	4
32	Conceição	49	5	25	19	21	15	10
33	Christina	13	5	4	4	8	5	
34	Curvello	44	5	23	16	21	12	11
35	Contendas	9	3	4	2	5	3	1
36	Diamantina	70	12	29	29	28	14	28
37	Dores da Boa Esperança	13	4	6	3	6	5	2
38	Dores do Indaiá	14	4	7	3	6	5	3
39	Entre Rios	17	3	8	6	12	5	
40	Formiga	14	4	6	4	8	5	1
41	Ferros	15	4	6	5	11	4	
42	Guarará	7	2	5	—	3	3	1
43	Grão Mogol	23	4	11	8	14	7	2
44	Itabira	26	5	8	13	19	6	1
45	Itajubá	21	4	8	9	15	6	
46	Itapecerica	14	4	8	2	10	4	
47	Inhauma	12	3	5	4	8	3	1
48	Jacuhy	4	2	2	—	2	2	
49	Jaguary	9	4	4	1	5	4	
50	Januaria	21	5	10	6	13	7	1
51	Juiz de Fóra	32	6	20	6	15	12	5
52	Lavras	25	4	14	7	11	10	4
53	Leopoldina	23	4	18	1	11	12	

Numeração dos municipios	Municipios	Numero de cadeiras em cada municipio	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Sexo		Mixtas
						Masculino	Feminino	
51	Lima Duarte	7	2	5	—	4	3	
55	Manhuassú	18	2	16	—	10	7	1
56	Mar de Hespanha	17	2	12	3	9	6	2
57	Marianna	40	6	26	8	22	14	4
58	Monte Alegre	7	2	4	1	4	3	
59	Montes Claros	29	7	12	10	19	7	3
60	Minas Novas	29	4	19	6	14	13	2
61	Muzambinho	10	4	4	2	6	4	
62	Monte Santo	4	4	—	—	2	2	
63	Oliveira	25	5	13	7	15	9	1
64	Ouro Fino	12	3	6	3	8	4	
65	Ouro Preto	75	17	31	27	33	26	16
66	Palmyra	7	2	4	1	4	3	
67	Pará	34	15	17	2	18	11	5
68	Paracatú	28	6	11	8	20	6	2
69	Passa Quatro	6	2	—	4	5	1	
70	Passos	11	4	5	2	7	4	
71	Patos	18	[illegible]	8	7	7	5	6
72	Patrocinio	11	5	6	2	7	4	
73	Pedra Branca	9	[illegible]	3	4	6	3	
74	Piumhy	13	5	6	2	9	4	
75	Pitanguy	22	4	10	8	15	6	1
76	Piranga	24	[illegible]	16	5	15	8	1
77	Poços de Caldas	2	2	—	—	1	1	
78	Pomba	20	4	12	4	13	7	
79	Ponte Nova	30	4	17	9	19	9	2
80	Pouso Alegre	17	5	8	4	10	6	1
81	Pouso Alto	20	3	6	11	15	5	
82	Prata	8	2	4	2	5	3	
83	Prados	14	3	5	6	10	3	1
84	Palma	7	2	4	1	4	2	1
85	Peçanha	29	5	14	10	12	8	9
86	Queluz	31	4	19	8	18	11	2
87	Rio Branco	11	4	7	—	6	4	1
88	Rio Novo	5	3	2	—	2	3	
89	Rio Pardo	7	4	2	1	5	2	
90	Rio Preto	11	2	9	—	6	4	1
91	Sabará	38	7	18	13	15	11	12
92	Salinas	10	4	4	2	6	4	
93	Serro	42	6	18	18	24	11	7
94	Sete Lagoas	32	5	10	17	19	7	6
95	Santo Antonio do Machado	9	2	6	1	4	4	1
96	Santa Barbara	48	4	22	22	27	14	7
97	Santa Luzia	41	3	13	25	16	9	16
98	Santa Rita do Sapucahy	6	2	2	2	4	2	
99	S. Francisco	13	4	9	—	9	4	
100	S. Gonçalo do Sapucahy	11	4	6	1	5	4	2
101	S. João Baptista	9	4	4	1	4	3	2
102	S. João d'El Rey	22	6	15	1	11	9	2
103	S. João Nepomuceno	10	2	6	2	6	4	
104	S. José do Paraiso	15	4	8	3	9	6	
105	S. Miguel de Guanhães	18	3	12	3	8	6	4
106	S. Pedro da Uberabinha	2	2	—	—	1	1	
107	S. Sebastião do Paraiso	12	2	10	—	6	6	
108	Sacramento	10	4	6	—	4	4	2
109	S. Paulo do Muriahé	20	4	15	1	10	8	2
110	S. Manoel	2	2	—	—	1	1	
111	Santa Rita de Cassia	6	2	4	—	3	3	
112	S. Domingos do Prata	20	3	8	9	11	6	3

Numeração dos municipios	Municipios	Numero de cadeiras em cada municipio	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Sexo		Mixtas
						Masculino	Feminino	
113	S. João do Caratinga	12	2	10	—	6	6	
114	Tiradentes	12	4	5	3	8	4	
115	Tres Pontas	14	5	7	2	6	5	3
116	Tres Corações do Rio Verde	4	2	2	—	2	2	
117	Turvo	19	3	11	5	6	6	7
118	Theophilo Ottoni	17	6	6	5	7	7	3
119	Uberaba	12	4	6	2	6	4	2
120	Ubá	11	4	6	1	6	4	1
121	Varginha	10	4	4	2	5	4	1
122	Viçosa	21	4	12	5	11	8	2
123	Villa Nova de Lima	12	2	6	4	4	3	5

Comparando-se esse numero de cadeiras ao de que trata o anterior relatorio, vê-se que, durante o periodo decorrido do 1.º de maio do anno passado até 30 de abril deste, crearam-se mais 20 escolas publicas primarias, sendo 12, em virtude de decretos do governo, expedidos nos termos do art. 5.º da lei n. 77, de 19 de dezembro de 1893, e 8 pela citada lei n. 199.

No mesmo periodo foram transferidas de umas para outras localidades 27 cadeiras, sendo 20 pela lei n. 201, de 18 de setembro do anno passado, e 7 por decretos do governo, conforme o preceito do art. 5 dessa mesma lei.

Assim tambem foram 12 cadeiras mixtas convertidas para o sexo masculino, e uma para o feminino.

Ao correr do mesmo periodo estiveram providas effectiva e provisoriamente 1.955 cadeiras de instrucção primaria, a saber:

Por professores normalistas 539, sendo:

Urbanas	317		
Districtaes	171		
Ruraes	51		
		539	

Por professores não normalistas 837, a saber:

Urbanas	96		
Districtaes	520		
Ruraes	221		
		837	

Por professores provisorios 579, como sejam:

Urbanas	31		
Districtaes	308		
Ruraes	240		
		579	
			1.955

E estiveram vagas as 152 seguintes:

Urbanas	17	
Districtaes	79	
Ruraes	56	152
		2.107

Tudo isto consta do seguinte quadro:

Quadro demonstrativo das cadeiras diurnas de instrucção primaria, providas e vagas, em cada um dos municipios do Estado de Minas Geraes

Numero de cadeiras	Municipios	Provimentos											
		Normalistas			Não normalistas			Provisorios			Vagas		
		Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes
10	Abaethé	3	—	—	1	1	—	—	3	1	—	—	1
13	Abre Campo	1	—	—	1	6	2	—	2	1			
12	Alfenas	4	1	—	—	2	—	—	5				
5	Araguary	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
12	Araxá	—	—	—	4	5	—	—	3				
37	Arassuahy	3	4	—	1	10	3	—	10	4	—	—	2
18	Ayuruoca	2	1	—	2	1	—	—	8	4			
9	Alto Rio Doce	2	—	—	1	5	—	—	1				
11	Alvinopolis	1	—	—	2	2	1	—	2	2	—	1	
12	Além Parahyba	2	—	—	—	3	—	1	4	—	—	2	
19	Baependy	1	4	1	3	6	2	—	1	1			
8	Bagagem	—	—	—	3	1	1	2	—	2			
5	Bambuhy	1	—	—	—	—	—	1	2	1			
34	Barbacena	4	2	1	—	15	2	—	6	3	—	—	1
33	Bomfim	2	4	—	—	8	4	—	8	7			
17	Bom Successo	3	—	—	2	4	3	—	2	2	—	—	
19	Boa Vista	2	1	—	—	—	1	—	12	—	—	1	1
12	Bocayuva	4	1	—	—	3	1	—	2	—	1		
2	Caracól	1	—	—	—	—	—	—	—				
6	Cambuhy	2	—	—	—	—	—	1	2	—	—	2	
7	Carmo da Bagagem	2	—	—	—	2	1	—	2				
4	Carmo do Fructal	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
8	Carmo do Paranahyba	1	—	—	1	2	—	—	2	1	—	—	1
4	Carmo do Rio Claro	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	
25	Caeté	—	5	—	4	5	6	—	1	3	—	1	
11	Cabo Verde	1	—	—	—	1	—	—	3	3	1	—	2
7	Caldas	1	—	—	—	1	—	—	3	—	2		
17	Carangola	—	1	—	2	1	1	—	5	2	—	—	5
18	Cataguazes	3	—	—	1	3	—	—	6	1	—	4	
10	Campanha	3	2	3	—	2							
15	Campo Bello	1	1	—	2	5	—	1	2	1	—	—	2
48	Conceição	1	6	1	3	17	8	—	1	10	—	1	
12	Christina	4	—	—	—	2	—	—	2	4			
44	Curvello	2	3	—	3	10	5	—	6	10	—	4	1
9	Contendas	2	—	1	1	1	—	—	1	—	—	2	1
68	Diamantina	10	13	11	1	13	7	—	2	10	—	1	
13	Dores da Boa Esperança	3	2	1	—	4	—	1	—	1	—	—	1
14	Dores do Indaiá	4	—	—	—	4	—	—	3	3			
17	Entre Rios	1	1	—	2	4	2	—	3	4			
14	Formiga	4	1	—	—	4	1	—	—	2	—	1	1
15	Ferros	4	2	—	—	4	3	—	—	2			
7	Guarará	1	—	—	1	1	—	—	3	—	—	1	
23	Grão Mogol	3	—	1	—	8	2	1	2	4	—	—	1
26	Itabira	5	1	—	—	5	7	—	1	6	—	1	
21	Itajubá	2	1	—	2	3	2	—	4	7			
14	Itapecerica	3	3	—	1	2	—	—	3	2			
12	Inhaúma	3	—	—	—	4	1	—	1	2	—	—	1
4	Jacuhy	—	—	—	—	—	—	1	2	—	1		
9	Jaguary	3	—	—	—	2	—	1	2	1			
20	Januaria	3	—	—	1	5	3	—	5	3			

Numero das cadeiras	Municipios	Provimentos											
		Normalistas			Não normalistas			Provisorios			Vagas		
		Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes
32	Juiz de Fóra	4	5	1	2	7	3	—	8	2			
25	Lavras	4	5	—	—	7	2	—	2	4	—	—	1
23	Leopoldina	3	—	—	1	3	—	—	13	—	—	2	1
7	Lima Duarte	1	—	—	—	1	—	1	4				
18	Manhuassú	2	—	—	—	4	—	—	6	—	—	6	
17	Mar d'Hespanha	2	—	—	—	5	1	—	6	1	—	1	1
39	Marianna	4	4	—	1	19	7	—	2	1	—	1	
7	Monte Alegre	1	—	—	1	1	—	—	2	—	—	1	1
28	Montes Claros	6	5	1	—	6	5	—	1	1	—	—	3
29	Minas Novas	2	6	—	2	12	3	—	1	3			
10	Muzambinho	4	—	—	—	2	—	—	2	2			
4	Monte Santo	4											
24	Oliveira	2	4	—	2	8	3	-	—	3	—	1	1
11	Ouro Fino	2	1	—	—	2	—	—	2	5	—	1	
71	Ouro Preto	16	9	5	—	19	14	—	3	8			
7	Palmyra	2	—	—	—	1	—	—	3	1			
33	Pará	4	2	—	1	14	5	—	1	6			
27	Paracatú	3	1	4	2	4	2	—	6	2	—	3	
6	Passa Quatro	2	—	—	—	—	—	—	—	4			
11	Passos	2	—	—	2	2	—	—	2	1	—	1	1
18	Patos	3	—	—	—	3	2	—	2	4	—	2	1
11	Patrocinio	3	—	—	—	3	1	—	2	—	—	1	1
9	Pedra Branca	2	1	—	—	—	—	—	2	3	—	—	1
13	Piumby	3	—	-	1	1	—	—	4	1	1	1	1
1	Pitanguy	—	1	—	4	9	3	—	—	2	—	—	2
2.	Piranga	1	—	—	1	7	1	1	9	4			
2	Poços de Caldas	1	—	—	1								
19	Pomba	3	1	—	—	7	3	—	4	1			
29	Ponte Nova	3	5	—	1	8	5	—	3	3	—	1	
16	Pouso Alegre	4	—	—	—	4	—	—	3	4	—	1	
20	Pouso Alto	3	2	—	—	3	8	—	1	3			
8	Prata	1	—	—	—	2	—	—	1	1	1	1	1
14	Prados	1	1	—	2	4	4	—	—	1	—	—	1
7	Palma	—	1	—	—	1	—	2	1	—	—	1	1
29	Peçanha	3	4	1	2	7	6	—	—	1	—	3	2
31	Queluz	4	4	—	—	9	5	—	6	3			
11	Rio Branco	1	1	—	1	3	—	1	3	—	1		
5	Rio Novo	2	—	—	1	2							
7	Rio Pardo	[illegible]	—	—	—	—	—	1	1	1	1	1	
11	Rio Preto	1	—	—	—	3	—	1	5	—	—	1	
37	Sabará	6	5	3	1	11	6	—	1	3	—	1	
10	Salinas	1	—	—	2	1	1	1	2	1	—	1	
42	Serro	5	9	1	1	9	9	—	—	7	—	—	1
31	Sete Lagoas	5	4	3	—	5	7	—	1	4	—	—	2
9	Santo Antonio do Machado	2	2	1	—	3	—	—	—	—	—	1	
47	Santa Barbara	1	1	—	2	21	13	—	—	9			
41	Santa Luzia	3	3	4	—	9	16	—	1	4	—	—	1
6	Santa Rita do Sapucahy	1	1	—	1	1	—	—	—	1	—	—	1
13	S. Francisco	1	—	—	1	5	—	2	2	—	—	2	
11	S. Gonçalo do Sapucahy	4	4	1	—	2							
9	S. João Baptista	4	—	1	—	4							
22	S. João d'El-Rey	6	2	1	—	10	-	—	2	—	—	—	1
10	S. João Nepomuceno	1	—	—	—	—	—	—	6	2	3		
15	S. José do Paraiso	4	—	—	—	2	—	—	6				
18	S. Miguel de Guanhães	3	5	—	—	6	1	—	—	1	—	1	1

Numeros	Municipios	Provimentos											
		Normalistas			Não normalistas			Provisorios			Vagas		
		Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes
2	S. Pedro de Uberabinha	2											
12	S. Sebastião do Paraiso	1	—	—	—	3	—	1	4	—	—	3	
10	Sacramento	1	—	—	1	1	—	2	4	—	—	—	1
20	S. Paulo do Muriahé........	2	—	—	—	3	—	1	9	—	1	3	1
2	S. Manoel	..	—	—	—	—	—	2					
6	Santa Rita de Cassia........	1	—	—	1	2	—	—	—	—	—	2	
20	S. Domingos do Prata	2	1	-	1	5	7	..	1	1	—	1	1
12	S. João do Caratinga	2	—	—	—	2	—	—	5	—	—	3	
12	Tiradentes...	3	—	—	1	5	2	—	—	1			
14	Tres Pontas................	3	1	—	2	4	—	—	2	2			
4	Tres Corações do Rio Verde.	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
19	Tu yo....	2	1	—	—	3	—	—	6	5	1	1	
17	Theophilo Ottoni...........	5	2	—	—	2	1	1	1	2	—	1	2
12	Uberaba...................	3	—	—	1	4	1	—	1	1	—	1	
11	Ubá......	2	—	—	—	5	—	2	1	1			
10	Varginha..................	4	4	—	—	—	—	—	—	2			
21	Viçosa................. ..	2	1	—	1	7	2	1	3	3	1	1	
12	Villa Nova de Lima........	2	—	2	2	2	2	—	—	1	—	—	1

Quadro demonstrativo das cadeiras nocturnas de instrucção primaria, providas e vagas

Numero das cadeiras	Municipios	Provimentos											
		Normalista			Não normalista			Provisorios			Vagos		
		Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes	Urbanas	Districtaes	Ruraes
1	Arassuahy (Fabrica de Tecidos do Bom Jesus d'Agua Fria)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
1	Além Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
1	Baependy	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
1	Bocayuva												
1	Conceição	—	—		1								
1	Christina	1											
1	Diamantina	1											
1	Fabrica de tecidos do Beriberi (Diamantina)	—	—	1									
1	Januaria	1											
1	Marianna	—	—	—	1								
1	Montes Claros	1											
1	Ouro Fino	1											
1	Pará (Fabrica de Tecidos da Cachoeira)	—	—	—	—	—	1						
1	Paracatú	1											
1	Pitanguy (Fabrica de Tecidos de Bolelhos)	—	—		—	—	—	—	—	1			
1	Pomba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
1	Ponte Nova (Officina de Fundicção)	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
1	Pouso Alegre	1											
1	Sabará (Marzagão)	—	—	1									
1	Taboleiro Grande, em Sete Lagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
1	Santa Barbara	1											
1	Oliveira	1											
1	Ouro Preto (Augustinho Penido)	—	—	—	1								

Nomeação, exoneração, remoção e permutas de cadeiras

Durante o referido prazo, expediram-se as seguintes nomeações: de professores effectivos 57; de provisorios 283, titulando-se 238, e de substitutos 54, dos quaes apenas 35 se titularam.

Pediram e obtiveram exonerações 113 professores, sendo effectivos 59 e provisorios 54, além de 16 exonerados em virtude de sentença do Conselho Superior.

Removeram-se, a pedido, de umas para outras cadeiras, 62 professores, tendo sido apostillados os titulos de 61; e obtiveram licença para permutal-as 11, expedidas as apostillas correspondentes.

Devido á falta de frequencia legal, foi, nos termos do vigente regulamento, suspenso o ensino em 33 cadeiras, sendo a 23 professores designadas outras para o seu exercicio.

Desses professores, 15 apenas apostillaram os respectivos titutos.

Cessando o motivo da suspensão, restaurou-se o ensino em 15 escolas.

Nos termos do art. 108 do citado regulamento, foram 11 cadeiras declaradas vagas.

De conformidade com o mesmo regulamento, foram impostas penas disciplinares a 7 professores, sem que por parte destes houvesse no prazo da lei o recurso que lhes é facultado.

Licenças

Estiveram licenciados 170 professores, sendo 148 para tratamento de saúde, e 22 por motivo de interesse particular.

Inspectores ambulantes

Continuam providas as 10 circumscripções litterarias em que, para a fiscalização do ensino, fôra o Estado dividido.

Vagando-se a 3.ª circumscripção, com séde em S. João d'El-Rey, em virtude da exoneração concedida ao respectivo inspector, cidadão Sebastião Rodrigues Setto e Camara, foi nomeado para substituil-o o dr. Eloy dos Reis e Silva, o qual, titulado a 8 de janeiro ultimo, assumiu o exercicio das respectivas funcções a 1.º de fevereiro seguinte.

Conforme se vê do quadro que segue, pelos inspectores escolares ambulantes foram, durante o periodo a que se refere este relatorio, visitadas 907 escolas primarias.

Quadro demonstrativo das cadeiras e municipios de que se compõe cada uma das circumscripções litterarias, em que foi o Estado dividido para o exercicio dos inspectores escolares ambulantes

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA A CARGO DO DR. AUGUSTO FREIRE DE ANDRADE

Numero	Municipios	Numero de escolas existentes em cada municipio	Numero de escolas visitadas durante o anno
1	Ouro Preto, (séde Ouro Preto)	75	18
2	Abre Campo	13	5
3	Alto Rio Doce	9	8
4	Alvinopolis	11	7
5	Barbacena	34	
6	Caratinga (S. João do)	12	
7	Manhuassú	18	
8	Marianna	40	20
9	Ponte Nova	30	20
10	Piranga	24	23
11	Queluz	31	8
12	Viçosa	21	
	Total	318	109

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA, A CARGO DO CIDADÃO MANOEL ANTONIO PACHECO FERREIRA LESSA

Numero	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero das escolas visitadas durante o anno
1	Sabará (séde Sabará)	38	26
2	Bomfim	33	19
3	Curvello	44	
4	Caeté	25	31
5	Entre Rios	17	
6	Itabira	26	11
7	Pará	34	11
8	Santa Luzia do Rio das Velhas	41	20
9	Santa Barbara	48	16
10	S. Domingos do Prata	20	9
11	Sette Lagoas	32	39
12	Villa Nova de Lima	12	5
	Total	370	187

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA, A CARGO DO DR. ELOY DOS REIS E SILVA

Numero	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero das escolas visitadas durante o anno
1	S. João d'El-Rey (séde S. João d'El-Rey)	22	22
2	Abaeté	10	
3	Cambuhy	5	
4	Bom Successo	17	14
5	Campo Bello	15	
6	Dores do Indaiá	14	
7	Dores da Boa Esperança	13	
8	Formiga	14	
9	Inhaúma	12	
10	Itapecerica	14	2
11	Lavras	25	11
12	Oliveira	25	14
13	Pitanguy	22	2
14	Prados	14	3
15	Piumhy	13	
16	Turvo	19	
17	Tiradentes	12	12
	Total	266	80

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A 4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA, A CARGO DO CIDADÃO THEODORO CAETANO DA SILVA COELHO

Numeros	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero de escolas visitadas durante o anno
1	Juiz de Fóra (séde Juiz de Fóra)	32	12
2	Além Parahyba	13	6
3	Carangola	17	
4	Calaguazes	18	7
5	Guarará	7	2
6	Lima Duarte	7	
7	Leopoldina	23	14
8	Mar d'Hespanha	17	5
9	Palma	7	
10	Pomba	20	
11	Palmyra	7	
12	Rio Branco	11	4
13	Rio Novo	5	10
14	Rio Preto	11	
15	S. João Nepomuceno	10	
16	S. Manoel	2	
17	S. Paulo do Muriahé	20	
18	Ubá	11	6
	Total	238	66

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A 5.ª CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA A CARGO DO CIDADÃO ANTONIO DELCIDIO DO AMARAL

Numeros	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero de escolas visitadas durante o anno
1	Campanha (séde Campanha)	10	4
2	Ayuruoca	18	
3	Alfenas	12	
4	Baependy	20	8
5	Cabo Verde	11	
6	Cambuhy	6	
7	Carmo do Rio Claro	4	3
8	Caldas	7	
9	Caracol	2	
10	Christina	13	6
11	Itajubá	21	5
12	Jaguary	9	
13	Muzambinho	10	4
14	Ouro Fino	12	
15	Passa Quatro	6	
16	Pedra Branca	9	
17	Poços de Caldas	2	2
18	Pouso Alto	20	14
19	Pouso Alegre	17	
20	Santo Antonio do Machado	9	16
21	S. Gonçalo do Sapucahy	11	

Numeros	Municipios	Numeros de escolas de que se compõe cada um municipio	Numeros de escolas visitadas durante anno.
22	S. José do Paraiso	13	
23	Santa Rita do Sapucahy	6	
24	Tres Corações do Rio Verde	1	3
25	Tres Pontas	11	10
26	Varginha	10	6
	Total	278	81

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A 6.ª CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA A CARGO DO BACHAREL ANTONIO GARCIA ADJUTO

Numeros	Municipios	Numeros de escolas de que se compõe cada um municipio	Numeros de escolas visitadas durante o anno.
1	Uberaba (séde Uberaba)	19	11
2	Araxá	12	5
3	Fructal	4	
4	Jacuhy	4	1
5	Monte Alegre	4	1
6	Monte Santo	1	4
7	Passos	11	4
8	Prata	8	1
9	S. Pedro de Uberabinha	9	2
10	Santa Rita de Cassia	6	4
11	S. Sebastião do Paraiso	12	5
12	Sacramento	10	6
	Total	92	46

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A 7.ª CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA A CARGO DO DR. JOSIAS LEOPOLDO VICTOR RODRIGUES

Numeros	Municipios	Numeros de escolas de que se compõe cada um municipio	Numeros de escolas visitadas durante o anno
1	Paracatú (séde Paracatú)	18	9
2	Araguary	5	[illegible]
3	Bagagem	8	7
4	Carmo da Bagagem	7	6
5	Carmo do Paranahyba	8	6
6	Patos	18	4
7	Patrocinio	11	5
	Total	85	41

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A OITAVA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA, A CARGO DO PADRE AUGUSTO PRUDENCIO DA SILVA

Numero	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero de escolas visitadas durante o anno
1	Montes Claros (séde Montes Claros)	29	28
2	Boa Vista do Tremedal	19	10
3	Bocayuva	13	9
4	Contendas	9	9
5	Januaria	21	18
6	S. Francisco	13	5
	Total	104	79

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A NONA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA, A CARGO DO CIDADÃO ARTHUR DA FONSECA RIBEIRO

Numero	Municipios	Numero de escolas de que se compõe cada um municipio	Numero de escolas visitadas durante o anno
1	Arassuahy. (séde Arassuahy)	38	6
2	Grão Mogol	23	8
3	Minas Novas	29	11
4	Rio Pardo	7	
5	Salinas	10	
6	Theophilo Ottoni	17	
	Total	124	25

MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE A DECIMA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA A CARGO DO CIDADÃO FRANCISCO PINHEIRO COSTA

Numeros	Municipios	Numeros de escolas de que se compõe cada um municipio	Numeros de escolas visitadas durante o anno
1	Diamantina (séde Diamantina)	70	52
2	Conceição	49	21
3	Ferros	15	5
4	Peçanha	29	34
5	Serro	42	29
6	S. João Baptista	9	5
7	S. Miguel de Guanhães	18	13
	Total	232	159

Decretos expedidos a partir de maio de 1896

941, DE 3 DE JUNHO DE 1896

Estabelece no districto do Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa, uma cadeira primaria para o sexo feminino.

956, DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino, no districto do Cordisburgo, municipio de Sete Lagôas, e converte para o sexo feminino a cadeira mixta ali existente.

961, DE 28 DE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo masculino e outra para o feminino no districto do Formoso, municipio de Paracatú.

973, DE 26 DE OUTUBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio de Ouro Preto, e converte para o sexo masculino a mixta ali existente.

977, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio do Mar d'Hespanha.

978, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o povoado do Tombadouro, municipio do Bom Successo, a cadeira mixta do districto de S. João Baptista, do mesmo municipio.

979, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o bairro do Rosario, municipio de Caeté, a cadeira de instrucção primaria de Furnas, do mesmo municipio.

980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para a povoação de João Congo, municipio de Santa Luzia, a cadeira mixta do Curtume, do mesmo municipio.

992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira mixta de instrucção primaria no districto de S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto.

993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião do Angahy, municipio de Lavras.

999, DE 15 DE JANEIRO DE 1897

Transfere a cadeira primaria da povoação do Açude, municipio da Ponte Nova, para o logar denominado Patrocinio, no districto dos Bicudos.

1.004, DE 30 DE JANEIRO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo do Capim Branco, municipio de Santa Luzia.

1.005, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1897

Transfere para o povoado do Bação, municipio de Ouro Preto, a cadeira mixta da Usina Esperança, no mesmo municipio.

1.013, DE 13 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião, municipio de Barbacena.

1.016, DE 29 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo do Divino, municipio de S. Miguel de Guanhães.

1.027, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria, mixta, no districto administrativo de Cysneiros, municipio de Palma.

1.028, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado do Pé do Morro, districto da cidade do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino do Congonhal, no mesmo municipio.

1.029, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado de Jaboticabeiras, districto de Sant'Anna do Capivary, municipio do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino, do Bom Successo, no mesmo municipio.

Decretos expedidos a partir de maio de 1896

941, DE 3 DE JUNHO DE 1896

Estabelece no districto de Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa, uma cadeira primaria para o sexo feminino.

956, DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino, no districto de Cordisburgo, municipio de Sete Lagôas, e converte para o sexo feminino a cadeira mixta ali existente.

961, DE 28 EE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo masculino e outra para o feminino no districto do Formoso, municipio de Paracatú.

973, DE 26 DE OUTUBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio de Ouro Preto, e converte para o sexo masculino a mixta ali existente.

977, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio do Mar d'Hespanha.

978, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o povoado do Tombadouro, municipio do Bom Successo, a cadeira mixta do districto de S. João Baptista, do mesmo municipio.

979, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o bairro do Rosario, municipio de Caeté, a cadeira de instrucção primaria de Furnas, do mesmo municipio.

980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para a povoação de João Congo, municipio de Santa Luzia, a cadeira mixta do Curtume, do mesmo municipio.

992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira mixta de instrucção primaria no districto de S. Caetano da Mooda, municipio de Ouro Preto.

993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião do Angahy, municipio de Lavras.

999, DE 15 DE JANEIRO DE 1897

Transfere a cadeira primaria da povoação do Açude, municipio da Ponte Nova, para o logar denominado Patrocinio, no districto dos Bicudos.

1.004, DE 30 DE JANEIRO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo do Capim Branco, municipio de Santa Luzia.

1.005, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1897

Transfere para o povoado do Bação, municipio de Ouro Preto, a cadeira mixta da Usina Esperança, no mesmo municipio.

1.013, DE 13 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião, municipio de Barbacena.

1.016, DE 29 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo do Divino, municipio de S. Miguel de Guanhães.

1.027, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria, mixta, no districto administrativo de Cysneiros, municipio de Palma.

1.028, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado do Pé do Morro, districto da cidade do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino do Congonhal, no mesmo municipio.

1.029, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado de Jaboticabeiras, districto de Sant'Anna do Capivary, municipio do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino, do Bom Successo, no mesmo municipio.

Decretos expedidos a partir de maio de 1896

941, DE 3 DE JUNHO DE 1896

Estabelece no districto de Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa, uma cadeira primaria para o sexo feminino.

956, DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino, no districto de Cordisburgo, municipio de Sete Lagôas, e converte para o sexo feminino a cadeira mixta ali existente.

961, DE 28 DE AGOSTO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo masculino e outra para o feminino no districto do Formoso, municipio de Paracatú.

973, DE 26 DE OUTUBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio de Ouro Preto, e converte para o sexo masculino a mixta ali existente.

977, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira primaria para o sexo feminino no districto da Soledade, municipio do Mar d'Hespanha.

978, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o povoado do Tombadouro, municipio do Bom Successo, a cadeira mixta do districto de S. João Baptista, do mesmo municipio.

979, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para o bairro do Rosario, municipio de Caeté, a cadeira de instrucção primaria de Furnas, do mesmo municipio.

980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere para a povoação do João Congo, municipio de Santa Luzia, a cadeira mixta do Curtume, do mesmo municipio.

992, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira mixta de instrucção primaria no districto de S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto.

993, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião do Angahy, municipio de Lavras.

999, DE 15 DE JANEIRO DE 1897

Transfere a cadeira primaria da povoação do Açude, municipio da Ponte Nova, para o logar denominado Patrocinio, no districto dos Bicudos.

1.004, DE 30 DE JANEIRO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de Capim Branco, municipio de Santa Luzia.

1.005, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1897

Transfere para o povoado do Bação, municipio de Ouro Preto, a cadeira mixta da Usina Esperança, no mesmo municipio.

1.013, DE 13 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo de S. Sebastião, municipio de Barbacena.

1.016, DE 29 DE MARÇO DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino no districto administrativo do Divino, municipio de S. Miguel de Guanhães.

1.027, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Estabelece uma cadeira de instrucção primaria, mixta, no districto administrativo de Cysneiros, municipio de Palma.

1.028, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado do Pé do Morro, districto da cidade do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino do Congonhal, no mesmo municipio.

1.029, DE 22 DE ABRIL DE 1897

Transfere para o povoado de Jaboticabeiras, districto de Sant'Anna do Capivary, municipio do Pouso Alto, a cadeira primaria do sexo masculino, do Bom Successo, no mesmo municipio.

Orçamentoda despesa a se fazer com a instrucção primaria no exercio de 1898

Natureza da despesa	Legislação	Parciaes	Totaes	Orçamento para 1898	Orçamento de 1897 Lei n. 211 de 19 de setembro de 1896
Instrucção publica :	Decreto n. 655 de 17 de outubro de 1897				
§ 1.° Escolas primarias diurnas :					
a — 308 cadeiras urbanas providas com professores normalistas, a 1:800$000 cada uma.	Idem	554:400$000			
b — 92 cadeiras urbanas, regidas por professores não normalistas, a 1:300$000	Idem	119:600$000			
c — 171 cadeiras districtaes, regidas por normalistas a 1:400$000	Idem	239:400$000			
d — 520 cadeiras districtaes, regidas por professores não normalistas, a 1:100$000	Idem	572:000$000			
e — 49 cadeiras ruraes regidas por professores normalistas, a 1:200$000	Idem	58:800$000			
f — 220 cadeiras ruraes, regidas por professores não normalista a 1:000$000	Idem	220:000$000			
g — 31 cadeiras urbanas, providas provisoriamente, a 1:300$000	Idem	40:300$000			
h — 308 cadeiras districtaes, em identicas circumstancias, a 1:100$000	Idem	338:800$000			
i — 238 cadeiras ruraes tambem providas com profesores provisorio, a 1:000$000	Idem	238:000$000			
j — 2 logares de adjunctos, a 1:200$000	Idem	2:400$000			
k — Para o provimento de 14 cadeiras urbanas, vagas, a 1:800$, no maximo.	Idem	25:200$000			
l — Para o provimento de 78 cadeiras districtaes, tambem vagas, a 1:400$000, no maximo	Idem	109:200$000			
m — Para o provimento de 55 cadeiras ruraes, nas mesmas circumstancias, a 1:200$000 no maximo	Idem	66:000$000			
		2:581$100$000			

Na lettra A— do n. XX, art. 2.º da lei n. 211, vê-se orçada em 2.655:100$ a despesa com o professorado primario, inclusivé a quantia de 60:000$, para o pagamento dos inspectores ambulantes, e 10:000$ para o Lyceu de Theophilo Ottoni, conforme a lei n. 164, reduzida a verba destinada ás cadeiras a....... 2.585:100$000.

Desta deduziram-se mais as seguintes quantias:— de 20:000$, para o pagamento do auxilio ás officinas do collegio « d. Bosco » (lei n. 161, de 19 de agosto de 1896); de 20:000$, para o pagamento da subvenção ao curso annexo á Escola de Minas (lei n. 167, de 28 de agosto de 1896); de 5:000$, para o pagamento da subvenção ao collegio de instrucção primaria e secundaria do Mar de Hespanha (lei n. 176, de 4 de setembro de 1896); restando, portanto, a quantia de 2.540:100$, que ficou para fazer face a todas as despesas com o professorado.

ORÇAMENTO DE 1897

Importancia consignada para a instrucção primaria..	2.540:100$000
» » » os inspectores ambulantes	60:000$000
» » » illuminação das escolas nocturnas............	7:680$000
» » » o fornecimento de mobilia e livros ás escolas primarias, inclusivé a impressão do compendio de Gymnastica, escripto pelo professor da Escola Normal de Ouro Preto, Antonio Martiniano Ferreira..................................	80:000$000
	2.687:780$000

Para o exercicio de 1898, pedem-se mais 68:500$000 para occorrer ás despesas com o pagamento do professorado; 3:360$ para a illuminação das escolas nocturnas, e 20:000$, para mobilia e livros, resultando uma differença, para menos, de 91:860$, do exclusivamente votado para o exercicio de 1897.

O accrescimo da verba para pagamento do professorado, explica-se pela insufficiencia da quota votada, e, por haverem sido creadas novas cadeiras. O da votada para illuminação, pelo augmento de cadeiras nocturnas, creadas pela lei n. 199, de 18 de setembro de 1896, notando-se que a lei n. 106, de 26 de julho de 1894, autoriza o auxilio de 40$ mensaes, para illuminação de cada uma das escolas existentes naquella occasião, e o da verba para mobilia, por ser insufficiente a dotação feita para esse fim.

No presente calculo, não foi incluida a gratificação provisoria da lei n. 90, de 23 de junho de 1894.

Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 15 de maio de 1897. — O chefe de secção, *José Agostinho Lessa.*

Quinta Secção

Notas a que se refere o art. 6. n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 587 de 26 de agosto de 1892

POLICIA

Chefe de policia

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello em 16 de julho de 1896, na mesma data foi nomeado para exercer o cargo o bacharel Aureliano Moreira de Magalhães, que se acha em exercicio desde 27 de julho do dito anno.

Delegado auxiliar

Este logar foi creado pela lei n. 175 de 4 de setembro de 1896, cujo regulamento foi expedido com o Dec. n. 1.034 de 6 de maio do corrente anno, tendo sido nomeado para exercer o alludido cargo o bacharel Ramiro Pereira de Abreu por decreto de 8 de maio.

Secretario

Tendo sido exonerado, a pedido, o bacharel Estevam Lobo Leite Pereira em 9 de outubro de 1896, na mesma data foi nomeado para exercer esse cargo o bacharel Antonio Francisco de Almeida, que se acha em exercicio desde 14 de outubro do anno passado. Obteve em 5 de maio do corrente anno trinta dias de licença para tratar de negocios.

Chefes de secção

Arthur Longobardo de Salles — Decreto de 10 de setembro de 1894.
Hermano Felisberto Caldeira Lott — Decreto de 7 de maio de 1896.
Obteve este funccionario em 28 de agosto de 1896 trinta dias de licença para tratar de saude.

Primeiros officiaes

Martinho Alexandre de Macedo — Decreto de 10 de setembro de 1894.
Este funccionorio exerce o logar de thesoureiro da Policia.
João Gualberto Teixeira de Carvalho — Decreto de 2 de dezembro de 1895.
Este funccionario obteve em 23 de novembro de 1896 trinta dias de licença para tratar de saude.

Segundos officiaes

Affonso Alves Branco — Decreto de 10 de setembro de 1894.
Este funccionario exerce o logar de escrivão do dr. Chefe de Policia.
Bacharel Alfredo Lobo — Decreto de 25 de junho de 1896.
Este funccionario obteve em 12 de fevereiro de 1897 90 dias de licença para tratar de saude.

Amanuenses

Antonio Affonso de Moraes — Decreto de 29 de setembro de 1896.
Ismael Santiago — Decreto de 4 de janeiro de 1897.

Porteiro

Francisco de Paula Lopes de Oliveira,

Continuo

João Antonio de Mendonça.

Servente

José Augusto Queiroz.

FORÇA PUBLICA

PESSOAL DA BRIGADA

Coronel Cammandante Geral, Felippe José Corrêa de Mello — Decreto de 11 de março de 1895.

Major Assistente, João Pinto de Souza — Decreto de 16 de janeiro de 1897.

Capitão Quartel mestre geral, Benjamin Ferreira Lopes — Decreto de 16 de janeiro de 1897.

Tenente secretario, José de Castro Berquó — Decreto de 16 de janeiro de 1897.

Alferes Ajudante de ordens, Americo Pereira Lima. Este official é do 5°. batalhão e foi designado para este logar em 20 de janeiro de 1897, conforme determina o art. 2°. da lei n. 171 de 3 de setembro de 1896.

Primeiro batalhão

Tenente Coronel Commandante, Carlos Augusto Ribeiro Campos — Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Major Fiscal, João Ignacio da Costa Santos — Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Capitão Cirurgião Mór — Tendo em 5 de junho de 1896 fallecido o dr. Antonio de Magalhães Gomes, que occupava este posto, continuou a exercel-o interinamente até 5 de janeiro do corrente anno o dr. Benjamin Targiny Moss, data em que foi nomeado effectivamente. Obteve este official em 27 de fevereiro do corrente anno dous mezes de liaença para tratar de saude, e para snbstituil-o durante a licença foi designado em 5 de março do mesmo anno o Capitão Cirurgião Mór do 5°. batalhão dr. José Joaquim Gonçalves Ferreira.

Capitão Ajudante — Tendo sido promovido por decreto de 9 de dezembro de de 1896 o capitão ajudante deste batalhão, José da Silva Carmo, ao posto de Major Fiscal do 2°. batalhão, foi na mesma data promovido o tenente secretario do 5°. batalhão, João Canuto de Paula Theodoro, ao posto de capitão ajudante deste batalhão

Tenente Secretario — Tendo o Tenente Secretario deste batalhão, José Francisco da Silva, sido transferido em 4 de agosto de 1896 para o 5°. batalhão, foi na mesma data transferido para este o tenente do 5°., João Ribas.

Alferes Quartel Mestre — Tendo o Alferes Quartel Mestre deste batalhão, Reginaldo Semeão da Silva, sido promovido a 16 de janeiro de 1897 ao posto de tenente secretario para o 5°. batalhão, foi na mesma data promovido ao posto de Alferes Quartel Mestre o sargento quartel mestre do 3°. batalhão, Matheus Ribeiro da Silva.

PRIMEIRA COMPANHIA

Capitão Antonio Lopes de Oliveira — Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente — Tendo o tenente desta companhia Benjamin Ferreira Lopes sido promovido por decreto de 16 de janeiro de 1897 ao posto de capitão Quartel Mestre Geral foi na mesma data promovido ao posto de tenente para esta companhia o alferes Antonio Candido de Paula.

Alferes — Tendo o alteres desta companhia João Ribas sido paomovido por decreto de 29 de julho de 1896 para a 5°. batalhão, foi na mesma data promovido ao posto de Alferes o sargento quartel mestre, João Soares Ferreira de Moura. Este official foi transferido para o logar de quartel mestre do 5°. batalhão em 24 de agosto de 1896. Para substituil-o veio transferido o alferes quartel mestre daquelle batalhão, Antonio Francisco Alves Junior.

Alferes — Antonio Conegundes da Cruz — Decreto de 16 de janeiro de 1897.

2.ª COMPANHIA

Capitão. Tendo o capitão desta companhia João Pinto de Sousa sido promovido por dec. de 16 de janeiro de 1897 ao posto de major assistente, foi na mesma data promovido ao posto de capitão para esta companhia o tenente Antonio Francisco Vieira Christo.

Tenente, Florentino Duarte do Santos. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes, João Lino dos Santos. Dec. de 19 de maio de 1896.

Alferes, Messias José de Menezes. Dec. de 16 de janeiro de 1897.

3.ª COMPANHIA

Capitão, Antonio Augusto da Silva. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente, Francisco Mendes da Cruz. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. Tendo o alferes desta companhia João Baptista Teixeira sido transferido para o 4.º batalhão em 26 de março de 1897, foi na mesma data transferido do 4.º para este batalhão e companhia o alferes Manoel José Coelho. Este official tendo sido transferido para o 3.º batalhão em 14 de abril de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes do 3.º batalhão Marcello Antonio de Castilho.

Alferes, Horacio de Oliveira Christo. Dec. de 16 de janeiro de 1897.

4.ª COMPANHIA

Capitão. João Valamiel Rodrigues. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente. Tendo fallecido a 22 de junho de 1896 o tenente desta companhia João Faustino Santiago, foi promovido ao posto de tenente para esta companhia o alferes do 3.º batalhão Agostinho Lopes de Oliveira por dec. de 26 de junho de 1896.

Alferes. Tendo o alferes desta companhia Antonio Candido de Paula, sido promovido por dec. de 16 de janeiro de 1897 ao posto de tenente, foi na mesma data promovido ao posto de alferes desta o sargento-ajudante do 5.º batalhão, Casemiro Bonifacio Pereira. Este official tendo sido transferido para o 2.º batalhão em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes do 2.º batalhão Antonio de Sousa Lima.

Alferes, Henrique Brandão. Dec. de 16 de janeiro de 1897.

Este batalhão acha-se aquartellado em proprio do governo do Estado.

Esquadrão de cavallaria

Capitão-commandante. Tendo fallecido o capitão-commandante do Esquadrão de Cavallaria, Joaquim Francisco Gadelha em 19 de maio de 1896, foi substituido em 29 de julho do mesmo anno pelo tenente Diogo de Oliveira Pinto Homem.

Tenente. Tendo sido promovido o tenente Diogo de Oliveira Pinto Homem ao posto de capitão-commandante do Esquadrão de Cavallaria foi na mesma data transferido para o logar de tenente do mesmo Esquadrão o tenente do 2.º batalhão João Soares Lima.

Alferes. Tendo o alferes José de Castro Borquó sido promovido em 9 de dezembro de 1896 ao posto de tenente-secretario para o 5.º batalhão, foi na mesma data promovido o sarjento-ajudante do 1.º batalhão Manoel Nunes Machado ao posto de alferes para o Esquadrão.

Tendo o alferes Jovino de Sousa Lima sido transferido do Esquadrão para o 4.º batalhão, em 3 de fevereiro de 1897, na mesma data foi transferido para o Esquadrão o alferes do 3.º batalhão João Cardoso de Moura.

Por decreto de 29 de setembro de 1896 foram reformados nos termos da lei n. 5, de 30 de setembro de 1891 os soldados deste batalhão, Alfredo Alves Liberarino e Manoel Rodrigues dos Reis.

Segundo batalhão

Tenente Coronel Commandante Lucas Machado Velloso Caldas — Decreto de 29 de julho de 1896.

Major Fiscal — Tendo sido promovido por dec. de 29 de julho de 1896 ao posto de Tenente Coronel Commandante o Major Lucas Machado Velloso Caldas, foi na mesma data promovido ao posto de Major Fiscal deste batalhão o capitão ajudante do 3.º batalhão Jacintho Freire de Andrade. Este official foi transferido em 7 de agosto de 1896 para o 3.º batalhão, e na mesma data substituido pelo Major Fiscal do 2.º batalhão Francisco de Paula Xavier de Abreu, que por decreto de 13 de novembro de 1896 foi reformado nos termos da lei n. 5 de 30 setembro de 1891 e art. 15 do Reg n. 592 de 21 de agosto de 1892. Por decreto de 9 de dezembro de 1896 foi promovido ao posto de Major Fiscal deste batalhão o capitão ajudante do 1.º batalhão José da Silva Carmo.

Capitão cirurgião mór — Dr. Manoel Joaquim Bernardes — Dec. 23 de fevereiro de 1895.

Capitão ajudante — Tendo o capitão ajudante deste batalhão Antonio da Silva Guimarães sido transferido para o 5.º batalhão em 15 de dezembro de 1896, foi na mesma data transferido para este logar o capitão do 4.º batalhão Francisco Bernardino de Alvarenga.

Tenente secretario — Tendo o tenente secretario deste batalhão Arthur Andrade sido transferido para o 4.º batalhão em 4 de agosto de 1896, na mesma data foi transferido para este logar o tenente do 4.º batalhão Adolpho Francisco Machado.

Alferes quartel mestre — Tendo o alferes quartel mestre deste batalhão Eufrausio José Soares sido promovido ao posto de tenente para este batalhão em 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes quartel mestre o sargento Modesto de Salles Ferreira. Este official em 20 de abril de 1897 tendo sido transferido para fileira do 3.º batalhão, foi na mesma data substituido pelo alferes José Carlos Machado, que veio transferido do mesmo batalhão.

1.ª COMPANHIA

Capitão Manoel Ignacio de Moraes dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente Modesto José Caeiro dec. de 30 de agosto de 1895.

Alferes — Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 5.º batalhão o alferes José Alves de Assumpção em 9 de dezembro de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes o 1.º sargento do 5.º batalhão, Alvaro Guimarães. Este official, tendo sido transferido para o 5.º batalhão em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes do 5.º Antonio José Barbosa.

Alferes — Francelino Amaro de Jesus. Decreto. de 16 de janeiro de 1897.

2.ª COMPANHIA

Capitão — Joaquim de Siqueira Ramos Cesar. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente — Octaviano José Affonso Fernandes. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes — Manoel Rodrigues da Costa. Decreto de 30 de agosto de 1895.

Alferes — Tendo sido transferido para o 4.° batalhão o alferes Manoel José Soares Focas em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido para este o alferes Pretextato Tati dos Santos.

3.ª COMPANHIA

Capitão — Francisco de Salles Ramalho Pinto. Decreto de 11 de janeiro de 1896.

Tenente — Antonio Affonso de Praes. Decreto de 23 de fevereiro de 1895. Este official foi transferido para o 5.° batalhão em 14 de abril de 1897 e do 5.° para este foi na mesma data transferido o tenente Antonio Affonso de Praes.

Alferes Calixto Bernardino Concorna e Costa. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes — Tendo sido transferido para o 1.° batalhão o alferes Antonio de Sousa Lima em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido para este o alferes Casemiro Bonifacio Teixeira.

4.ª COMPANHIA

Capitão — Antonio Bazilio Raymundo. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente — Eufrauzio José Soares. Decreto de 29 de julho de 1896.

Alferes — Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 4.° batalhão o alferes Adolpho Francisco Machado por decreto de 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes o sargento Americo Ferreira Lima. Este official tendo sido transferido para o 5.° batalhão em 26 de março de 1897, para este logar foi transferido na mesma data o alferes do 5.° batalhão Pedro Affonso de Abreu.

Alferes — Tendo sido transferido para o 3.° batalhão o alferes Antonio Pereira Guedes foi na mesma data transferido do 4.° para este o alferes João Agostinho Ribeiro.

Terceiro batalhão

Tenente Coronel Commandante — Tendo sido transferido para o 4.° batalhão to enente coronel Francisco Magno de Jesus por dec. de 7 de agosto de 1896, foi na mesma data transferido do 4.° para este o tenente coronel Pedro de Macêdo Varella da Fonseca.

Major Fiscal. Tendo sido transferido para o 2.° Batalhão o major fiscal Francisco de Paula Xavier de Abreu em 7 de Agosto de 1896, foi na mesma data transferido do 2.° batalhão para este o major fiscal Jacintho Freire de Andrade.

Capitão Cirurgião Mór. — Tendo sido exonerado a pedido o Dr. José Cesario Monteiro da Silva em 29 de Dezembro de 1896, foi a 5 de janeiro de 1896 transferido do 5.° para este batalhão o Capitão Cirurgião mór, Dr. Jeronymo José de Mendonça.

Capitão Ajudante. — Tendo sido promovido ao posto de major fiscal do 2.° Batalhão, o capitão ajudante deste Batalhão Jacintho Freire de Andrade em 29 de julho de 1896 foi na mesma data promovido ao posto de Capitão Ajudante para este Batalhão o tenente do 3.° Batalhão Gasparino de Vasconcellos Brandão. Este official tendo sido em 15 de dezembro de 1896 transferido para a fileira do 4.° Batalhão, foi nesta mesma data substituido pelo capitão ajudante do 5.° José Francisco Paschoal,

Tenente Secretario. — Virgilio Augusto Semêdo.

Alferes Quartel Mestre. — Manoel Ferreira da Conceição. Dec. de 10 de junho de 1896.

1.ª COMPANHIA

Capitão. — Eugenio Pinto de Magalhães,— Decreto de 23 de Fevereiro de 1895.
Tenente. — José Armondes de Barros Barboza. —Decreto de 23 de fevereiro de 1895.
Alferes.— Emilio Fernandes da Costa Guimarães. — Decreto de 23 de fevereiro de 1897.
Alferes. — Francisco dos Reis e Silva. — Decreto de 16 de janeiro de 1895.

2.ª COMPANHIA

Capitão. — Emilio Apolonio da Silva. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente. — Tendo sido promovido ao posto de Capitão para o 1.° batalhão o tenente Antonio Francisco Vieira Christo em 16 de janeiro de 1897, foi na mesma data promovido ao posto de tenente para este Batalhão o Alferes do 4.° Affonso José de Mattos.
Alferes. —Tendo sido transferido para o 4.° Batalhão o alferes Manoel José Coelho em 15 de dezembro de 1896, foi na mesma data transferido para este o alferes do 4.° José Carlos Machado.
Este official tendo sido transferido para o logar de quartel-mestre do 2.° batalhão em 20 de abril de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes do mesmo, Modesto de Salles Ferreira.
Alferes, — João Januario de Almeida, - Dec. de 16 de janeiro de 1897.

3.ª COMPANHIA

Capitão. — Francisco Ferreira de Andrade. — Dec. de 19 de março de 1896.
Tenente. — Affonso de Siqueira Ramos Cezar. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Alferes.— João Cancio de Jesus. — Dec. de 8 de maio de 1895.
Alferes. — José Augusto Vieira Christo. — Dec. de 16 de janeiro de 1897.

4.ª COMPANHIA

Capitão. — Francisco de Assis Moreira da Silva. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente. — Tendo sido reformado por dec. de 27 de outubro de 1896 nos termos do art. 3.° da lei n. 5 de 30 de setembro de 1891 e do art. 4.° do dec. n. 592 de 21 de agosto de 1892 o tenente Alberto Brandão Viriato Catão ; foi em 30 de outubro de 1896 promovido ao posto de tenente para este batalhão o alferes do 4.° Serafim Moreira da Silva.
Alferes. — Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 1.° Batalhão o alferes, Agostinho Lopes de Oliveira em 26 de junho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes para este Batalhão o sargento Bernardino Ferreira Campos. Este official á 3 de julho de 1896 foi transferido para o 4.° batalhão e d'aquelle para este o alferes João Casemiro de Paula Xavier. Tendo este sido promovido ao posto de tenente para o 5.° Batalhão em 2 de outubro de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes o sargento João Cardozo de Moura. Este foi transferido para o Esquadrão de cavallaria em 3 de fevereiro de 1897, e para substituil-o transferiu-se na mesma data o alferes do 2.° Antonio Pereira Guedes. Tendo este official sido transferido para o 5.° Batalhão em 26 de março de 1897, foi na mesma data transferido para este batalhão o alferes do 5.° Olympio Nonnato da Cruz.
Alferes. —Marcilio Antonio de Castilho. — Dec. de 16 de janeiro de 1897. Este official tendo sido transferido para o 1.° batalhão em 14 de abril de 1897, foi na mesma data transferido d'aquelle para este batalhão o alferes Manoel José Coelho.
Este Batalhão acha-se aquartelado em predio do Governo do Estado.

2.ª COMPANHIA

Capitão — Joaquim de Siqueira Ramos Cesar. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente — Octaviano José Affonso Fernandes. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes — Manoel Rodrigues da Costa. Decreto de 30 de agosto de 1895.

Alferes — Tendo sido transferido para o 4.º batalhão o alferes Manoel José Soares Focas em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido para este o alferes Pretextato Tati dos Santos.

3.ª COMPANHIA

Capitão — Francisco de Salles Ramalho Pinto. Decreto de 11 de janeiro de 1896.

Tenente — Antonio Affonso de Praes. Decreto de 23 de fevereiro de 1895. Este official foi transferido para o 5.º batalhão em 14 de abril de 1897 e do 5.º para este foi na mesma data transferido o tenente Antonio Affonso de Praes.

Alferes Calixto Bernardino Concerna e Costa. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes — Tendo sido transferido para o 1.º batalhão o alferes Antonio de Sousa Lima em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido para este o alferes Casemiro Bonifacio Teixeira.

4.ª COMPANHIA

Capitão — Antonio Bazilio Raymundo. Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente — Eufrauzio José Soares. Decreto de 29 de julho de 1896.

Alferes — Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 4.º batalhão o alferes Adolpho Francisco Machado por decreto de 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes o sargento Americo Ferreira Lima. Este official tendo sido transferido para o 5.º batalhão em 26 de março de 1897, para este logar foi transferido na mesma data o alferes do 5.º batalhão Pedro Affonso de Abreu.

Alferes — Tendo sido transferido para o 3.º batalhão o alferes Antonio Pereira Guedes foi na mesma data transferido do 4.º para este o alferes João Agostinho Ribeiro.

Terceiro batalhão

Tenente Coronel Commandante — Tendo sido transferido para o 4.º batalhão to enente coronel Francisco Magno de Jesus por dec. de 7 de agosto de 1896, foi na mesma data transferido do 4.º para este o tenente coronel Pedro de Macêdo Varella da Fonseca.

Major Fiscal. Tendo sido transferido para o 2.º Batalhão o major fiscal Francisco de Paula Xavier de Abreu em 7 de Agosto de 1896, foi na mesma data transferido do 2.º batalhão para este o major fiscal Jacintho Freire de Andrade.

Capitão Cirurgião Mór. — Tendo sido exonerado a pedido o Dr. José Cesario Monteiro da Silva em 29 de Dezembro de 1896, foi a 5 de janeiro de 1896 transferido do 5.º para este batalhão o Capitão Cirurgião mór, Dr. Jeronymo José de Mendonça.

Capitão Ajudante. — Tendo sido promovido ao posto de major fiscal do 2.º Batalhão, o capitão ajudante deste Batalhão Jacintho Freire de Andrade em 29 de julho de 1896 foi na mesma data promovido ao posto de Capitão Ajudante para este Batalhão o tenente do 3.º Batalhão Gasparino de Vasconcellos Brandão. Este official tendo sido em 15 de dezembro de 1896 transferido para a fileira do 4.º Batalhão, foi nesta mesma data substituido pelo capitão ajudante do 5.º José Francisco Paschoal,

Tenente Secretario. — Virgilio Augusto Semêdo.

Alferes Quartel Mestre. — Manoel Ferreira da Conceição. Dec. de 10 de junho de 1896.

1.ª COMPANHIA

Capitão. — Eugenio Pinto de Magalhães,— Decreto de 23 de Fevereiro de 1895.

Tenente. — José Armondes de Barros Barboza. — Decreto de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. — Emilio Fernandes da Costa Guimarães. — Decreto de 23 de fevereiro de 1897.

Alferes. — Francisco dos Reis e Silva. — Decreto de 16 de janeiro de 1895.

2.ª COMPANHIA

Capitão. — Emilio Apolonio da Silva. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente. — Tendo sido promovido ao posto de Capitão para o 1.º batalhão o tenente Antonio Francisco Vieira Christo em 16 de janeiro de 1897, foi na mesma data promovido ao posto de tenente para este Batalhão o Alferes do 4.º Affonso José de Mattos.

Alferes. — Tendo sido transferido para o 4.º Batalhão o alferes Manoel José Coelho em 15 de dezembro de 1896, foi na mesma data transferido para este o alferes do 4.º José Carlos Machado.

Este official tendo sido transferido para o logar de quartel-mestre do 2.º batalhão em 20 de abril de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes do mesmo, Modesto de Salles Ferreira.

Alferes, — João Januario de Almeida, - Dec. de 16 de janeiro de 1897.

3.ª COMPANHIA

Capitão. — Francisco Ferreira de Andrade. — Dec. de 19 de março de 1896.

Tenente. — Affonso de Siqueira Ramos Cezar. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. — João Cancio de Jesus. — Dec. de 8 de maio de 1895.

Alferes. — José Augusto Vieira Christo. — Dec. de 16 de janeiro de 1897.

4.ª COMPANHIA

Capitão. — Francisco de Assis Moreira da Silva. — Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Tenente. — Tendo sido reformado por dec. de 27 de outubro de 1896 nos termos do art. 3.º da lei n. 5 de 30 de setembro de 1891 e do art. 4.º do dec. n. 592 de 21 de agosto de 1892 o tenente Alberto Brandão Viriato Catão; foi em 30 de outubro de 1896 promovido ao posto de tenente para este batalhão o alferes do 4.º Serafim Moreira da Silva.

Alferes. — Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 1.º Batalhão o alferes Agostinho Lopes de Oliveira em 26 de junho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes para este Batalhão o sargento Bernardino Ferreira Campos. Este official á 3 de julho de 1896 foi transferido para o 4.º batalhão e d'aquelle para este o alferes João Casemiro de Paula Xavier. Tendo este sido promovido ao posto de tenente para o 5.º Batalhão em 2 de outubro de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes o sargento João Cardozo de Moura. Este foi transferido para o Esquadrão de cavallaria em 3 de fevereiro de 1897, e para substituil-o transferiu-se na mesma data o alferes do 2.º Antonio Pereira Guedes. Tendo este official sido transferido para o 5.º Batalhão em 26 de março de 1897, foi na mesma data transferido para este batalhão o alferes do 5.º Olympio Nonnato da Cruz.

Alferes. — Marcilio Antonio de Castilho. — Dec. de 16 de janeiro de 1897. Este official tendo sido transferido para o 1.º batalhão em 14 de abril de 1897, foi na mesma data transferido d'aquelle para este batalhão o alferes Manoel José Coelho.

Este Batalhão acha-se aquartelado em predio do Governo do Estado.

Quarto batalhão

Tenente Coronel Commandante. — Tendo sido transferido para o 3.° Batalhão o tenente coronel Pedro de Macêdo Varella da Fonseca em 7 de agosto de 1896, foi na mesma data transferido do 3.° para este Batalhão o tenente coronel Francisco Magno de Jesus.

Major Fiscal. — Pedro Jorge Brandão. — Dec. de 29 de fevereiro de 1895.

Capitão Cirurgião Mór. — Tendo sido exonerado a pedido o capitão cirurgião mór. Dr. José Raymundo Telles de Menezes em 30 de julho de 1896, foi em 2 de outubro nomeado capitão cirurgião mór deste Batalhão o Dr. Alexandre da Silva Maia.

Capitão Ajudante. — Olympio José Pimenta. — Dec. de 23 de fevereiro de 1805.

Tenente-secretario, José Ferreira de Sousa Maia. Dec. de 11 de janeiro de 1896.

Alferes quartel-mestre. Tendo sido promovido ao posto de tenente para o 3.° batalhão o alferes quartel mestre deste batalhão Affonso José de Mattos em 16 de janeiro de 1897, foi na mesma data promovido ao posto de alferes quartel-mestre deste batalhão o sargento Cesario Pereira da Cruz.

1.ª COMPANHIA

Capitão, Aureliano Caldeira Brant. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente, Antonio Fernandes Barbosa. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Alferes, Manoel Marcellino Pereira. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Alferes, José Silverio de Sousa Caseca. Dec. de 16 de janeiro de 1897.

2.ª COMPANHIA

Capitão, Delfino Ferreira da Silva. Dec. de 23 de fevereiro de 1895,
Tenente, Theodoro Sebastião Torres Murta. Dec, de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. Tendo sido transferido para o 3.° batalhão o alferes João Casemiro de Paula Xavier em 3 de julho de 1896, foi na mesma data transferido para este batalhão o alferes do 3.° Bernardino Ferreira Campos.

Alferes. Tendo sido transferido para o 2.° batalhão o alferes João Agostinho Ribeiro em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido para este o alferes do Esquadrão de Cavallaria Jovino de Sousa Lima.

3.ª COMPANHIA

Capitão, Cesario Rodrigues Brandão. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente, Militão Gomes de Macêdo. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. Tendo sido promovido ao pasto de tenente para o 3,° batalhão o alferes Serafim Moreira da Silva em 30 de outubro de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de alferes para este batalhão o sargento José Carlos Machado. Este official tendo sido transferido para o 3.° batalhão em 15 de dezembro de 1896, foi na mesma data substituido pelo alferes Manoel José Coelho. Transferido este para o 1.° batalhão em 26 de maio de 1897, foi na mesma data substituido pelo alferes João Baptista Teixeira, que veio transferido do 1.°

Alferes. Tendo sido transferido deste para o 5.° o alferes Simeão Adolpho dos Reis em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido daquelle para este batalhão o alferes Clarimundo Simões de Miranda.

4.ª COMPANHIA

Capitão. Tendo sido transferido para o posto de capitão-ajudante do 2.° batalhão o capitão Francisco Bernardino de Alvarenga, foi na mesma data transferido para este batalhão e esta companhia o capitão-ajudante do 3.° Gasparino de Vasconcellos Brandão.

Tenente. Tendo sido promovido ao posto de capitão-ajudante do 3.º batalhão o tenente Gasparino de Vasconcellos Brandão em 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de tenente deste batalhão o alferes do 2.º Adolpho Francisco Machado.

Este official foi transferido para o 2.º batalhão, como secretario em 4 de agosto de 1896, e para substituil-o foi na mesma data transferido do 2.º batalhão para este o tenente Arthur Andrade.

Alferes, Francisco de Paula Silva. Dec. de 23 de fevereiro de 1895.

Alferes. Tendo sido transferido para o 2.º batalhão o alferes Pretextato Tati dos Santos em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido do 2.º batalhão para este o alferes Manoel José Soares Focas.

Este batalhão acha-se aquartelado em predio de propriedade particular.

Quinto batalhão

Tenente-coronel commandante, José Alves da Silva Cunha. Dec. de 23 de fevereiro de 1895,

Major Fiscal. Tendo sido considerado vago o logar de major fiscal deste batalhão, por ter o cidadão que o occupava, Nicolau Antonio Tassara de Padua acceitado a nomeação de director da colonia correccional «Bom Destino», foi promovido ao posto de major fiscal deste batalhão o capitão deste mesmo batalhão Adão Pedro Soares,

Capitão cirurgião mór. Tendo sido transferido deste para o 3.º batalhão o capitão cirurgião mór dr. Jeronymo José de Mendonça em 5 de janeiro de 1897, foi na mesma data nomeado capitão cirurgião mór deste batalhão o dr. Joaquim Gonçalves Ferreira.

Capitão-ajudante. Tendo sido transferido deste para o 3.º batalhão o capitão ajudante José Francisco Paschoal, foi na mesma data transferido para este batalhão o capitão-ajudante do 2.º Antonio da Silva Guimarães.

Tenente-secretario. Tendo sido promovido ao posto de capitão-ajudante do 1.º batalhão o tenente-secretario deste batalhão, João Canuto de Paula Theodoro em 9 de dezembro de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de tenente-secretario deste batalhão o alferes do Esquadrão de Cavallaria José de Castro Berquó.

Este afficial tendo sido em 16 de janeiro de 1897 nomeado tenente-secretario da Brigada, na mesma data foi substituido pelo alferes quartel-mestre do 1.º batalhão Reginaldo Simeão da Silva promovido ao posto de tenente-secretario deste batalhão.

Alferes quartel-mestre. Tendo sido transferido para fileira e para o 1.º batalhão o alferes quartel-mestre deste batalhão Antonio Francisco Alves Junior, foi na mesma data transferido do 1.º batalhão para este o como quartel-mestre o alferes João Soares Ferreira de Moura.

1.ª COMPANHIA

Capitão. Tendo sido promovido ao posto de major-fiscal deste batalhão o capitão Adão Pedro Soares, em 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de capitão o tenente Domingos Coelho Linhares.

Tenente. Tendo sido promovido ao posto de capitão o tenente Domingos Coêlho Linhares em 29 de julho de 1896, foi na mesma data promovido ao posto de tenente o alferes João Ribas, que em 4 de agosto de 1896 foi transferido para o logar de secretario do 1.º batalhão e para esta companhia e batalhão foi transferido o tenente secretario do 1.º batalho José Francisco da Silva.

Alferes. Tendo sido transferido para o 2.º batalhão o alferes Pedro Affonso Abreu em 26 de março de 1897, foi na mesma data transferido para este batalhão o alferes do 2.º Americo Ferreira Lima.

Alferes Tendo sido transferido para o 2.º batalhão o alferes Antonio José Barbosa em 3 de fevereiro de 1897, foi na mesma data transferido do 2.º para este batalhão o alferes Alvaro Guimarães.

2.ª COMPANHIA

Capitão. André Bastos de Oliveira decreto de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente. Tendo sido exonerado a pedido o tenente Antonio Carlos Carneiro Veriato Catão em 28 de novembro de 1896, foi em 9 de dezembro de 1896 promovido ao posto de tenente para este batalhão o alferes do 2.º José Alves de Assumpção.
Alferes. Tendo sido reformado nos termos do § 2.º do art. 1.º da lei n. 5 de 30 de setembro de 1891 e art. 3.º do Reg. n. 592 de 21 de agosto de 1892 o alferes Pedro Lopes de Oliveira (Dec. de 29 de setembro de 1896) foi em 2 de outubro de 1896 promovido ao posto de alferes o sargento Clarimindo Simões de Miranda. Este official tendo sido transferido para o 4 batalhão em 3 de fevereiro de 1897, na mesma data foi substituido pelo alferes Semeão Adolpho dos Reis, que veio transferido do 4.º batalhão.
Alferes. José Henrique de Castro Gomes. (Dec. de 16 de janeiro de 1897.)

3.ª COMPANHIA

Capitão. João Baptista Rodrigues Villas-Bôas. (Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Tenente. Manoel Pires de Figueiredo Camargos. (Dec. de 23 de fevereiro de 1895.
Alferes. Tendo sido transferido deste para o 3.º batalhão o alferes Olympio Nonnato da Cruz em 26 de março de 1897, foi na mesma data transferido para este batalhão o alferes do 3.º Antonio Pereira Guedes.
Alferes. Tendo fallecido em 27 de março de 1897, o alferes Symphoriano Alves Passos, foi em 14 de abril do mesmo anno promovido ao posto de alferes o 2.º sargento do 3.º batalhão Manoel Soares do Couto.

4.ª COMPANHIA

Capitão. Francisco de Paula Gil. (Dec. de 23 de fevereiro de 1895.)
Tenente. Tendo sido exonerado o tenente Benedicto José Carneiro em 15 de setembro de 1896, foi em 2 de outubro promovido ao posto de tenente para este batalhão o alferes do 3.º batalhão João Casemiro de Paula Xavier. Este official tendo sido transferido para o 2.º batalhão em 14 de abril de 1897, foi na mesma data substituido pelo tenente Antonio Affonso de Praes, que veio transferido do 2.º batalhão.
Alferes. João Ferreira Velloso. (Dec. de 11 de janeiro de 1896.)
Alferes. Francisco Geraldo Pinto de Souza. (Dec. de 16 de janeiro de 1897.)
Este batalhão acha-se aquartelado em predio do governo do Estado.

Quarteis para destacamentos

Além dos contractos mencionados no ultimo relatorio, celebrados para vigorarem durante o anno de 1896, foram ainda approvados contractos de aluguel de predios para quarteis nas seguintes localidades:
Abaeté, Araxá, Alvinopolis, Bagagem, Bôa Vista do Tremedal, Carmo da Bagagem, Carmo do Paranahyba, Carmo do Rio Claro, Christina, Dôres do Indaiá, Lavras, Minas Novas, Monte Alegre, Paracatú, Ponte Nova, Pouso Alegre, Peçanha, Queluz, Rio Branco, Rio Pardo, Santo Antonio do Machado, Sabará, Villa Nova de Lima, S. Paulo do Muriahé, S. Manoel, Salinas, Viçosa.
Para vigorarem no corrente anto de 1897, foram approvados contractos de aluguel de predios para quarteis em:
Abre Campo, Ayuruoca, Alfenas, Alto Rio Doce, Araguary, Alvinopolis, Arassuahy, Bocayuva, Bagagem, Bom Successo Baependy, Caxambú, Carangola, Campanha, Curvello, Cabo Verde, Caeté, Campo Bello, Conceição do Serro, Caratinga, Christina, Dôres da Bôa Esperança, Dôres do Indaiá, Entre Rios, Fructal,

Ferros, Formiga, Grão Mogol, Itabira, Itajubá, Juiz de Fóra. Itapecerica, Januaria, Jacuhy, Lima Duarte, Manhuassú, Monte Alegre, Monte Santo, Muzambinho, Marianna, Oliveira, Prados, Pouso Alto, Palmyra, Patos, Piumhy, Patrocinio, Peçanha, Queluz, Rio Pardo, Rio Branco, Rio Novo, Rio Preto, S. Sebastião da Pedra Branca, S. Antonio do Machado, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista, Sabará, Serro, S. João d'El-Rey, S. Paulo de Muriahé, S. Manuel, S. Pedro da Uberabinha, S. José do Paraiso, Salinas, Santa Rita do Sapucahy, Turvo, Ubá, Varginha, Viçosa, Vargem Grande (Itajubá.)

Rancho das praças

SEGUNDO SEMESTRE DE 1896

1.° e 5.° BATALHÕES

Foi valorizada a etapa para as praças destes batalhões em 1$344 e determinou-se que o fornecimento de generos alimenticios e artigos de illuminação para o quartel se fizesse por administração. A forragem para os animaes do 1.° batalhão foi valorizada em 2$450, determinando-se tambem que o fornecimento fosse feito por administração.

2.° BATALHÃO

A etapa das praças deste batalhão foi fixada em 1$597, tendo sido feito por administração o fornecimento de generos alimenticios e de artigos de illuminação para o quartel.

3.° BATALHÃO

Tambem neste batalhão o fornecimento de generos alimenticios e de artigos de illuminação foi feito administrativamente, tendo sido a etapa valorizada em 1$430 réis.

4.° BATALHÃO

Annunciado em hasta publica o fornecimento de generos para o rancho das praças deste batalhão, de artigos de illuminação, compareceu um unico proponente o coronel Manoel Cesar Pereira da Silva, com quem celebrou se contracto em 15 de maio de 1896, ficando valorizada a etapa em 1$527 réis.

1.° SEMESTRE DE 1897

1.° E 5.° BATALHÕES

Foi valorizada a etapa para as praças destes batalhões em 1$344, determinando se que o serviço do fornecimento de generos alimenticios e de artigos de illuminação fosse feito por administração, como no semestre anterior.

A forragem dos animaes do 1.° batalhão ficou valorizada e 1$500.

2.º BATALHÃO

A etapa para as praças deste batalhão foi fixada em 1$704 determinando-se que a compra dos generos alimenticios e de artigos de illuminação fosse feita administrativamente.

3.º BATALHÃO

A compra dos generos alimenticios e de artigos de illuminação tem sido feita administrativamente. A etapa foi valorizada em 1$498.

4.º BATALHÃO

Vigora neste batalhão a etapa de 1$366, tendo sido feita por administração a compra dos generos alimenticios e de artigos de illuminação.

Fornecimento de fardamento no corrente anno

Artigos encommendados na Europa ao sr. dr. Campista:
800 blusas de brim pardo para enfanteria.
400 ditas de panno azul para enfanteria.
500 bonets de oleado para praças de enfanteria.
900 calças de brim pardo.
400 ditas de panno para enfanteria.
10 calças de panno para inferiores do estado-menor.
10 dolmans para inferiores do estado-menor.
500 gravatas de verniz.
2 clarins com bocaes.
22 cordões de lã verde para cornetas e clarins.
20 cornetas com bocaes.
10 tambores com baquetas.

O dr. Campista, em officio de 21 de abril do corrente anno, communicou ter contractado os alludidos artigo, com exepção das 500 gravatas de verniz, pela quantia de francos 17.061,50, que já se mandou pôr á sua disposição em Pariz, não sendo ainda conhecida a despesa a fazer-se com o transporte maritimo da encommenda.

Alguns desses artigos vão ser fornecidos por menores preços dos que foram comprados para o corrente anno.

Para o fornecimento dos artigos constantes do edital de hasta publica foram acceitas as propostas de José Teixeira & C. para calçado, de Vicente da Cunha Guimarães para alguns artigos e de Azevedo Alves, Carvalho & C. para outros, tendo sido celebrados os seguintes contractos com:

José Teixeira & C.—Contracto de 22 de abril para o fornecimento de 3.500 pares de botinas, ao preço de 8$500 o par.

Vicente da Cunha Guimarães. — Contracto de 27 de abril proximo passado para o fornecimento de:

192	blusas de brim pardo para cavalaria..........	a	8$500
96	» » panno para cavallaria...............	»	29$450
88	» » » para musicos.................	»	30.875
96	calças » » para cavallaria................	»	27.075
88	» » » para musicos.................	»	20$450
390	pares de luvas de algodão para cavallaria.....	»	1$500
88	» » » fio de escossia..................	»	2$000
10	platinas de retroz amarello para inferiores do estado menor..................................	»	14:000
100	cinturões de couro preto para musico..........	»	16$000
8	espadas para inferiores do estado menor.......	»	58$000

96 bonets de oleado com escamas para cavallaria	»	10$800
100 espadins para musicos	»	20$000
8 talins para inferiores do estado menor	»	22$000
Para o 1.º uniforme do 1.º e 5.º batalhões:		
46 jogos de alamares para sobre-casacas de musicos	»	4$500
350 » » » » » » praças	»	4$500
46 bonets de panno para musicos	»	11$500
350 » » » para praças	»	9$300
46 calças de panno para musicos	»	27$075
350 » » » para praças	»	27$075
350 dragonas (pares) para praças	»	10$800
46 penachos para bonets de musicos	»	5$800
350 » » » de praças	»	4$800
46 platinas para musicos	»	19$000
46 sobre-casacas de panno para musicos	»	45$600
350 » » » para praças	»	39$000

Azevedo Alves, Carvalho & C. — Contracto de 24 de abril proximo passado para o fornecimento de:

30 capas de brim branco para bonets a	1$500
60 capas de oleado para bonets	2$400
1 divisa para 1º. sargento de cavallaria	2$900
20 divisas para 1ºs. sargentos de infanteria	2$900
4 divisas para 2ºs. sargentos de cavallaria	2$400
1 divisa para forriel de cavallaria	2$250
15 divisas para forrieis de infanteria	2$250
6 divisas para cabos de cavallaria	1$750
10 divisas pora 1ºs. sargentos mestres de musica e corneta mór	2$900
5 divisas para segundos sargentos contra mestres de musica	2$400
10 talabartres para tambores	8$800
30 divisas para segundos sargentos de infanteria	2$400
88 bonets de panno para musicos	10$000
Para 1º. uniforme do 1º. e 5º. batalhões:	
2 divisas para mestre de musica	2$900
2 divisas para contra mestre de musica	2$500

DECRETOS

Sobre os serviços que estão a cargo da 5.ª secção foram expedidos os seguintes decretos:

DECRETO N. 974 DE 27 DE OUTUBRO DE 1896

Abre um credito supplementar de 1:557$627 á rubrica do n. XII § 1º., art. 2º. da n. 147 de 23 de julho de 1895.

O dr. Presidente do Estado, usando da auctorização contida nas leis ns. 186, art. 1º. e n. 211, art. 9º., de 11 e 19 de setembro do corrente anno, resolve abrir um credito supplementar de um conto quinhentos cincoenta e sete mil seiscentos e vinte sete reis (1:557$627) á rubrica do n. XII, § 1º., art. 2º., da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, para pagamento das despesas realizadas e que se realizarem com o expediente da secretaria da Policia.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior e a das Finanças assim o tenham entendido e o façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 27 de outubro de 1896.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTE

Dr. *Henrique Diniz.*

DECRETO N. 982 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1896

Indulta praças da Brigada Policial por crime de deserção

O dr. Presidente do Estado, uzando da faculdade que lhe confere o § 4º. do art. 57 da Constituição do Estado, e em commemoração à data do anniversario da Republica, resolve indultar as praças dos batalhões da Brigada Policial do Estado, das penas em cujo cumprimento se acham, e são as constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo dr. Secretario dos Negocios do Inteaior.

Palacio da Presidencia, em Ouro Preto, 15 de novembro de 1896.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

Relação das praças da Brigada Policial que são indultadas por decreto desta data.

Sebastião Antonio José

Josephino Augusto dos Santos.

José Victoriano da Silva.

Manoel Felix de Moraes,

Luciano José Rodrigues.

Felix Pereira de Magalhães.

Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 15 de novembro de 1896.— Dr. *Henrique Diniz*

DECRETO N. 998

Approva o plano de uniformes para os officiaes honorarios e reformodos da Brigada Policial.

O dr. Presidente do Estado, nos termos do art. 26 da lei n. 112, de 23 de julho de 1894, resolve approvar o plano de uniformes para os officiaes honorarios e reformados da Brigada Policial, proposto pelo Coronel Commandante da mesma Brigada e em seguida transcripto :

PARA OFFICIAES HONORARIOS

1º. *Uniforme — Sobrecasaca*

De panno azul ferrete de trespasse, com uma ordem de oito botões dourados de cada lado e do comprimento do braço estendido até a linha das primeiras phalanges ;

Pestanas da mesma fazenda nos bolsos da parte trazeira, com tres botões grandes cada uma.

Gola deitada de 10 centimetros de largura ;

Mangas com tres botões pequenos sobre as costuras inferiores ;

Botões como os actualmente em uso para os effectivos da Brigada Policial do Estado.

Fiador de couro da Russia, barbicacho de retroz preto com pera dourada para os officiaes montados.
O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.
Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 10 dezembro de 1896.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES

Dr. Henrique Diniz.

DECRETO N. 994

Indulta diversas praças da Brigada Policial

O dr. Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe confere o § 4°. do art. 57 da Constituição do Estado e em commemoração á data de hoje, resolve indultar as praças dos batalhões da Brigada Policial do Estado, das penas em cujo cumprimento se acham e são as constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.
Palacio da Presidencia, em Ouro Preto, 1°. de janeiro de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Diniz.

Relação das praças da Brigada Policial que são indultadas por decreto desta data:
Justiniano Rodrigues da Silva, Agostinho Gomes Pereira, José Monteiro, Pedro Gomes de Oliveira, Francisco José de Aguiar.
Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 1°. de janeiro de 1897.

DECRETO N. 996

Indulta praças do 3°. batalhão da Brigada Policial

O dr. Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe confere o § 4°. do art. 57 da Constituição do Estado, resolve indultar as praças ds 3°. batalhão da Brigada Policial, das penas em cujo cumprimento se acham e são as constante da relação que este acompanha, assignada pelo dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.
Palacio da Presidencia, em Ouro Preto, 1.° de janeiro de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Diniz.

Relação das praças do 3°. batalhão da Brigada Policial que são indultadas por decreto desta data: José Gonçalves Victor e Manoel Martins da Cunha.
Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 14 de janeiro de 1897.— *Dr. Henrique Diniz.*

Passadeiras de velludo azul em fórma de laço, de 14 centimetros de comprimento e cinco de largura, com cercadura de espiguilha dourada de 8 millimetros, tendo no centro uma *estrella bordada a prata*.
Cordão pendente, banda, talim, espada, drogonas, divisas, etc., como as actualmente adoptadas para os officiaes effectivos da Brigada.

Calça

De panno azul ferrete, tendo ao longo das costuras externas uma lista de velludo azul 5 centimetros de largura.

Bonet

De panno azul ferrete, em forma de capacete e de uma só pala, com uma cinta de velludo azul e sobreposta a esta tantos galões dourados de 5 millimetros de largura quantos forem o grau do posto.
Cordão dourado sobre a pala, preso por dous botões pequenos do uniforme tendo na frente uma estrella bordada a ouro de 5 centimetros de raio.
Pennacho em forma de chorão com pennas de cores nacionaes, preso por cima da estrella e barbicacho dourado.

Botinas

De verniz ou cavallinho da Russia, inteiriças, e salteiras de metal amarello.

2°. uniforme

Egual ao 1°., menos dragonas, barbicacho dourado, fiador dourado, pennacho e cordão pendente.

PARA OS REFORMADOS

Sob ecasaca

De panno azul ferrete com uma ordem de 8 botões dourados, fechando na linha mediana e do comprimento do braço estendido até a linha das primeiras phalanges.
Golla deitada e pestanas nos bolsos da parte trazeira, com tres botões grandes cada uma.
Mangas da mesma fazenda da sobrecasaca, com tres botões pequenos sobre as costuras inferiores.
Passadeiras de galão dourado com 3 millimetros de largura e 10 ditos de comprimento.

Calça

Da mesma fazenda da sobrecasaca, sem lista.

Bonet

Egual ao de honorario, supprimindo-se a faxa de velludo azul e pennacho e tendo uma estrella de metal branco de 5 millimetros de raio no logar do emblema.
Talim, espada, luvas, banda divisas, etc., eguaes aos adoptados para os officiaes da Brigada Policial do Estado.

DECRETO N. 997 — DE 15 DE JANEIRO DE 1897

Distribue a Força Publica pelas diversas localidades do Estado

O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, dando cumprimento ao art. 2.° da lei n. 112, de 23 de julho de 1894, resolve determinar que no corrente anno de 1897 se observe, na distribuição da Força Publica, o quadro que com este baixa, no qual se determina o numero de praças de que devem se compor os destacamentos nas diversas localidades do Estado.

O doutor Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 15 de janeiro de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES

dr. Henrique Diniz

Quadro da distribuição da força pelos municipios da circumscripção do 1°. e 5°. batalhões

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Abaeté	—	—	1	6	7
2	Abre Campo	—	—	1	6	7
3	Alvinopolis	—	—	1	6	7
4	Bello Horizonte	1	—	1	21	25
5	Bomfim	—	—	1	5	6
6	Bom Successo	—	—	1	5	6
7	Caethé	—	—	1	4	7
8	Campanha	1	—	1	12	13
9	Campo Bello	—	—	1	4	5
10	Caratinga	—	—	1	6	7
11	Dores da Boa Esperança	—	—	1	6	7
12	Dores do Indayá	—	—	1	6	7
13	Entre Rios	—	—	1	4	5
14	Formiga	—	—	1	6	7
15	Inhaúma	—	—	1	6	7
16	Itapecerica	—	—	1	6	7
17	Juiz de Fóra	1	1	—	30	31
18	Lavras	—	1	—	8	9
19	Marianna	—	1	—	7	8
20	Oliveira	—	—	1	6	7
21	Ouro Fino	—	1	—	9	10
22	Pará	—	—	1	6	7
23	Pitanguy	—	1	—	8	9
24	Ponte Nova	—	1	—	8	9
25	Pouso Alegre	—	1	—	11	12
26	Prados	—	—	1	4	5
27	Piranga	—	—	1	6	7
28	Queluz	—	1	—	8	9
29	Rio Doce	—	—	1	5	6
30	Sabará	—	1	—	8	9
31	Santa Barbara	—	—	1	6	7
32	Santa Luzia do Rio das Velhas	—	—	1	6	7
33	S. Domingos do Prata	—	—	1	6	7
34	S. João d'El-Rey	—	1	—	8	9
35	Sete Lagôas	—	1	—	8	9
36	Tiradentes	—	—	1	4	5
37	Villa Nova de Lima	—	—	1	5	6
	Somma	3	11	26	281	318

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
	Circumscripção do 2.º batalhão					
1	Alfenas	—	—	1	6	7
2	Araguary	—	—	1	6	7
3	Araxá	—	—	1	6	7
4	Bagagem	—	1	—	8	9
5	Bambuhy	—	—	1	6	7
6	Cabo Verde	—	—	1	6	7
7	Caldas	—	—	1	6	7
8	Caracol (recebedoria)	—	—	1	3	4
9	Carmo da Bagagem	—	—	1	6	7
10	Carmo do Fructal (recebedoria)	—	—	1	4	5
11	Carmo do Paranahyba	—	—	1	6	7
12	Carmo do Rio Claro	—	—	1	6	7
13	Dores do Guaxupé (recebedoria)	—	—	1	3	4
14	Jacuhy	—	—	1	6	7
15	Monte Alegre	—	—	1	6	7
16	Monte Santo (recebedoria)	—	—	1	3	4
17	Monte Santo	—	—	1	6	7
18	Muzambinho	—	1	—	8	9
19	Paracatú	—	1	—	8	9
20	Passos	—	1	—	12	13
21	Palos	—	—	1	(	7
22	Patrocinio	—	1	—	10	11
23	Piumhy	—	—	1	6	7
24	Posãosinho	—	—	1	3	4
25	Poços de Caldas	—	—	1	3	4
26	Prata	—	—	1	6	7
27	Sacramento	—	—	1	6	7
28	Carmo do do Fructal	—	—	1	6	7
29	Santa Rita de Cassia	—	—	1	6	7
30	Santo Antonio do Machado	—	1	—	7	8
31	S. Sebastião do Paraiso	—	1	—	7	8
32	Tres Pontas	—	—	1	6	7
33	Uberabinha	—	—	1	6	7
34	Villa do Caracol	—	—	1	2	3
	Somma		7	27	201	235

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
	Circumscripção do 3.º batalhão					
1	Aguas de Lambary (districto)	—	—	1	4	5
2	Ayuruoca	—	—	1	6	7
3	Baependy	—	1	—	7	8
4	Cambuhy	—	—	1	6	7
5	Cambuquira (districto)	—	—	1	2	3
6	Carango a	—	1	—	10	11
7	ataguazes	—	—	—	8	9
8	Caxambú (districto)	—	—	1	4	5
9	Christina	—	1	1	8	9
10	Itajubá	—	—	—	11	12
11	Jacutinga (recebedoria)	—	—	1	2	3
12	Itajubá (recebedoria)	—	—	1	2	3
13	Jaguary	—	—	1	7	8
14	Jaguary (recebedoria)	—	—	1	3	4
15	Guarará (villa)	—	1	1	3	4
16	Leopoldina	—	—	—	8	9
17	Lima Duarte	—	—	1	4	5
18	Manhuassú	1	—	1	14	15
19	Mar de Hespanha	—	—	—	8	9

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
20	Palma..	—	—	1	5	6
21	Palmyra	—	—	1	4	5
22	Passa Quatro (villa)	—	—	1	3	4
23	Passa Vinte (recebedoria)	—	—	1	3	4
24	Patrocinio de Muriahé (recebedoria e posto fiscal)	—	—	1	2	3
25	Pedra Branca (villa)	—	—	1	3	4
26	Pomba	—	1	—	8	9
27	Porto Novo	—	—	1	1	2
28	Pouso Alto	—	—	1	6	7
29	Rio Branco	—	—	1	6	7
30	Rio Novo	—	—	1	6	7
31	Rio Preto	—	—	1	6	7
32	Santa Rita do Sapucahy	—	—	1	6	7
33	S. Gonçalo do Sapucahy	—	—	1	6	7
34	S. João Nepomuceno	—	—	1	6	7
35	S. José do Além Parahyba	—	1	—	8	9
36	S. José do Paraiso	—	1	—	8	9
37	S. Lourenço (districto)	—	—	1	2	3
38	S. Manoel (villa)	—	—	1	3	4
39	S. Paulo do Muriahé	—	1	—	8	9
40	Sapucahy-mirim (recebedoria e posto fiscal)	—	—	1	2	3
41	Soledade (districto)	—	—	1	3	4
42	Tres Corações	—	—	1	6	7
43	Turvo	—	—	1	6	7
44	Ubá	—	1	—	8	9
45	Varginha	—	—	1	6	7
46	Viçosa	—	—	1	6	7
	Somma	1	12	34	254	300

Circumscripção do 4. batalhão

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Arassuahy	1	—	1	14	15
2	Boa Vista do Tremedal	—	—	1	14	15
3	Bocayva	—	1	—	8	9
4	Conceição do Serro	—	—	1	8	9
5	Curvello	—	1	—	10	11
6	Grão Mogol	—	1	—	12	13
7	Guanhães	—	1	—	8	9
8	Itabira do Matto Dentro	—	1	—	8	9
9	Januaria	1	—	1	19	20
10	Manga (recebedoria)	—	—	1	5	6
11	Minas Novas	—	1	—	10	11
12	Montes Claros	1	—	1	10	11
13	Nactividade (recebedoria)	—	—	1	4	5
14	Peçanha	—	1	—	8	9
15	Rio Pardo	1	—	1	14	15
16	Salinas	—	1	—	12	13
17	Salto Grande (recebedoria)	—	—	1	5	6
18	Sant'Anna dos Ferros	—	1	—	8	9
19	S. João Baptista	—	—	1	8	9
20	S. João do Paraiso (recebedoria)	—	—	1	6	7
21	S. Francisco	1	—	1	19	20
22	Serro	—	1	—	10	11
23	Theophilo Ottoni	1	—	1	19	20
24	Villa de Contendas	—	—	1	6	7
	Somma	6	10	14	245	269

Secretaria do Interior, 15 de janeiro de 1895.— O secretario do Interior, *dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

DECRETO N. 1.000

Altera o plano de uniformes para os officiaes da Brigada Policial

O dr. Presidente do Estado, nos termos do art. 26 da lei n. 112, de 23 de julho de 1894, resolve alterar o uniforme estabelecido pelo decreto n. 921, de 22 de março do anno passado, para os officiaes da Brigada Policial, de accordo com a proposta do commandante da mesma Brigada, do seguinte modo :

1.° UNIFORME

Capacete, pennacho e barbicacho, eguaes aos em uso actualmente,

Sobrecasaca

Como a em uso actualmente, sendo a golla fechada na frente e substituindo-se nas ponteiras, para os officiaes de cavallaria — as espadas bordadas por estrellas, eguaes as que usam os de infantoria.

Banda

Egual a em uso actualmente, sendo as dos officiaes superiores com a borla de canutão dourado.

Talim

De retroz preto com 0,m03 de largura, abotoado por um fecho de metal amarello em forma circular, tendo na chapa uma estrella do mesmo metal.

Dragonas

Como as actualmente em uso.

Espadas

Com os corpos e bainhas de metal branco, sendo aquelles fechados e tendo em relevo as armas da Republica.

Fiador

Como os em uso actualmente.

Luvas

De pellica branca ou camurça.

Calça

Como as em uso.

Botinas

Eguaes ás em uso, sendo com salteira de metal amarello para os officiaes montados.

2.° UNIFORME

Bonet

De panno azul ferrete, tendo 0m,11 de altura em toda volta, sendo a copa de egual diametro da cabeça ; cinta da mesma fazenda de 0,m04 de altura, entremeios de panno encarnado e sobreposta parallelamente a esta, tantas tranças

douradas de 0,m004 de largura, quantos os accessos de postos; quartos guarnecidos com 3 das mesmas tranças de 0,003 de largura e no fundo um enfeite tambem da mesma trança em 3 ordens parallelas entre si, vivo encarnado na costura do fundo. Emblema como os adoptados, tendo abaixo da estrella duas carabinas crusadas e abaixo destas o n. do batalhão e as iniciaes — B. B. P. M., substituindo-se, para os officiaes de cavallaria, as carabinas, numeros e iniciaes por espadas e por espheras bordadas, para os officiaes do estado maior da Brigada. Pala, barbicacho e cordas, como as actualmente em uso, sendo este de 0,m008 de diametro.

Sobrecasaca

A mesma do 1.º uniforme, substituindo-se os alamares dourados por outros de seda preta.

Banda

Egual á actualmente em uso para todos os officiaes.

Talim

De couro preto da Russia com fecho e largura em tudo egual ao do 1.º uniforme, sendo com pasta para os officiaes montados e de couro branco tambem com pasta para os de cavallaria. As pastas terão uma estrella collocada acima de duas carabinas crusadas, de metal amarello, para officiaes de infanteria; uma estrella e duas espadas do mesmo metal para os de cavallaria e sómente uma estrella para os do estado maior da Brigada.

Fiador

De couro preto da Russia para a infanteria, e branco para a cavallaria.

Luvas, calça e botinas

As mesmas do 1.º uniforme.

3.º UNIFORME

Bonet e barbicacho, eguaes aos do 2.º uniforme.

Dolman

Como os em uso, sendo a golla egual a da sobrecasaca e supprimindo-se o traspasse e as passadeiras de galões dos hombros; fechando na linha mediana por colchetes e tendo uma ordem de 8 botões de cada lado e fingimento de alamares com duas fitas de seda preta de 0m,12 de largura em duas ordens, uma ordem da mesma fita no centro, em todo o cumprimento do dolman, a começar da golla, uma em toda a circumferencia e duas subindo pelas costuras trazeiras até a distancia de 0m,05 das costuras das mangas.

Platinas

De metal amarello superior, em forma de trapesio, com forro de panno encarnado, deixando vêr um vivo da mesma fazenda, com 0m,11 de comprimento, 0m,03 na menor e 0m,05 na maior largura, sendo ligeiramente curva, para acompanhar a forma do hombro, tendo na parte inferior duas carabinas crusadas com as armas da Republica e na superior, um fingimento de botão, tudo de metal branco, substituindo-se as carabinas por espadas para os officiaes de cavallaria; será contornada por uma guarnição lisa de metal amarello de 0m,006 de largura, sendo o fundo do centro bordado e atravessado por dez cordões deste metal.

Espada, fiador e talim

Os mesmos do 2.º uniforme, sendo o talim por baixo do dolman.

Calça

A actualmente em uso com o dolman.

Cordão pendente

Fica supprimido.

O fardamento dos cirurgiões, é o mesmo até agora em uso, classificado pela ordem acima, modificando-se as gollas das sobrecasacas e dolmans e substituindo-se as plantinas pelas de metal amarello, tendo estas em logar das armas um caduceu de metal branco.

O dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 16 de janeiro de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Diniz.

DECRETO N. 1.025 DE 21 DE ABRIL DE 1897

Perdôa o soldado João Rodrigues Sampaio

O dr. Presidente do Estado, em commemoração ao dia de hoje, uma das datas mais gloriosas da Republica brasileira, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, § 1.º da Constituição Estadoal, perdoar o soldado do 4.º batalhão da Brigada Policial, João Rodrigues Sampaio, do resto da pena de 8 mezes de prisão que lhe foi imposta, em virtude de sentença por crime militar.

O dr. Secretario do Interior assim o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 21 de abril de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Diniz.

DECRETO N. 1.034

Dá regulamento á lei n. 175, de 4 de setembro de 1896, que creou os cargos de delegado auxiliar do Chefe de Policia, na Capital, e de delegados especiaes nos municipios.

O doutor Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve determinar que para a execução da lei n 175 de 4 de setembro de 1896, que creou os cargos de delegado auxiliar do Chefe de Policia, na Capital, e de delegados especiaes, nos municipios, seja observado o regulamento que a este decreto acompanha, de hoje datado, e assignado pelo dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Secretario do Interior, que o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de maio de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Regulamento a que se refere o decreto n. 1.034, de 6 de maio de 1897.

Titulo I.°

CAPITULO I.

Do pessoal da administração policial

Art. 1.° O serviço da administração policial do Estado de Minas Geraes será exercido pelos funccionarios e auxiliares creados pela lei n. 30, de 16 de julho de 1892, em seus artigos 4.° e 5.° e mais por um delegado auxiliar do Chefe de Policia, na Capital, e nos municipios por delegados especiaes, instituidos pela lei n. 175, de 4 de setembro de 1896, artigos 1.° e 6.°.

SECÇÃO 1.ª

Do delegado auxiliar

Art. 2.° O delegado auxiliar do Chefe de Policia será nomeado pelo Presidente do Estado, dentre os doutores ou bachareis em direito, que tiverem pelo menos um anno de pratica do fôro ou de administração.

Art. 3.° O delegado auxiliar será conservado em quanto bem servir e o Presidente do Estado julgar conveniente.

Art. 4.° Deixará o cargo nos casos seguintes:

I Sendo dispensado por deliberação do Presidente do Estado, ou a pedido.

II Acceitando cargo ou emprego incompativel.

III Sendo delle privado por sentença.

SECÇÃO 2.ª

Dos delegados especiaes

Art. 5.° O Chefe de Policia, quando julgar conveniente, nomeará delegados especiaes, com jurisdicção em um ou mais municipios, dentre os officiaes da Brigada Policial, que requisitará do Commando Geral, ou cidadãos idoneos que tenham a seu favor os requisitos exigidos pelo art. 7.° da citada lei n. 30, menos quanto á residencia no municipio, nos termos do art. 58 da mesma lei.

Art. 6.° Os delegados especiaes serão conservados emquanto bem servirem e o Chefe de Policia julgar conveniente.

SECÇÃO 3.ª

Da posse e exercicio

Art. 7.° O delegado auxiliar e os delegados especiaes tomarão posse:

I O delegado auxiliar a vista do titulo assignado pelo Presidente do Estado e devidamente registrado na Secretaria do Interior.

II Os delegados especiaes á vista do titulo, portaria, officio ou telegramma do Chefe de Policia.

Art. 8.° São competentes para dar posse:

I O Chefe de Policia ao delegado auxiliar e aos especiaes.

II Os juizes de direito das comarcas aos delegados especiaes, quando não tiverem prestado o compromisso legal perante o Chefe de Policia.

Art. 9.° A posse deve ser tomada dentro de dous mezes, contados da data da nomeação do delegado auxiliar e os delegados especiaes logo que receberem officialmente noticia de sua nomeação ou entrega de seu titulo.

Art. 10. O delegado auxiliar e os delegados especiaes no acto da posse pronunciarão o compromisso ou o juramento exigido pelo art. 23 da mencionada lei n. 30.

SECÇÃO 4.ª

Das licenças e interrupções

Art. 11. Sómente em caso de enfermidade ou licença concedida por auctoridade competente poderão o delegado auxiliar e os especiaes interromper o exercicio de seus cargos

Art. 2.° São competentes para conceder licença:

I O Presidente do Estado ao delegado auxiliar.

II O Chefe de Policia aos delegados especiaes.

Art. 13. São applicaveis quanto ás interrupções:

I. Ao delegado auxiliar as disposições dos arts. 48 a 53 do Regulamento Policial n. 613, de 9 de março de 1893.

II Aos delegados especiaes o disposto dos arts. 52 e 53 do citado Regulamento n. 613.

SECÇÃO 5.ª

Das substituições

Art. 14. O delegado auxiliar, por motivo de molestia ou licença, será substituido por cidadão que reuna os requisitos do art. 2.°, competindo a nomeação interina ao Chefe de Policia, e, no caso de qualquer outro impedimento ou de ausencia para fóra da Capital em serviço publico, será substituido pelo secretario de Policia.

Art. 15. Os delegados especiaes, em caso de enfermidade ou licença, serão substituidos pelos cidadãos que o Chefe de Policia nomear, ou designar da Brigada Policial.

CAPITULO II

Dos vencimentos

Art. 16. O delegado auxiliar do Chefe de Policia terá os vencimentos marcados no art. 3.° da lei n. 175, competindo-lhe as vantagens dispensadas aos funccionarios publicos, nos termos da lei n. 90, de 23 de junho de 1894.

Art. 17. Aos delegados especiaes nos municipios fica salvo o direito de receberem os salarios taxados no regimento de custas para todos os actos que praticarem no exercicio de seus cargos.

CAPITULO III

Das incompatibilidades

Art. 18. Ficam comprehendidos nas disposições dos arts. 67 a 71 do Reguamento n. 613 o delegado auxiliar e os especiaes.

Art. 19. E' vedado o exercicio de advocacia:

I Ao delegado auxiliar em materia civil, criminal e administrativa.

II Aos delegados especiaes em materia criminal, emquanto estiverem investidos dos cargos.

Titulo 2.°

CAPITULO I

Da competencia

Art. 20. A competencia tanto do delegado auxiliar como dos especiaes para os actos e exercicios de suas funcções é determinada:

I Pelo logar do delicto.

II Pela residencia do réo.

III Pela residencia do offendido.

IV Pela situação do objecto do crime.

CAPITULO II

Das attribuições e deveres

SECÇÃO 1.ª

Do delegado auxiliar

Art. 21. Compete e deve o delegado auxiliar:

I Ter residencia na Capital do Estado.

II Substituir o Chefe de Policia em suas faltas, ausencia ou impedimento.

III Auxiliar e cooperar com o Chefe de Policia em todas as funcções deste, exercendo as attribuições que lhe forem commissionados na capital ou em qualquer ponto do Estado.

IV Exercitar todas as attribuições definidas no art. 77 do Regulamento 613 de ns. 1 a 12 e tambem as de ns. 13 e 14 quando receber delegação.

V Representar ao Chefe de Policia sobre as faltas das auctoridades policiaes e seus auxiliares, tanto da Capital como do Estado, quando chegarem ao seu conhecimento.

VI Dar parte diariamente ao Chefe de Policia das occurrencias que interessem a segurança e tranquilidade publicas, dos crimes commettidos na Capital, dos individuos presos; especificando as causas das prisões e dando sciencia ao mesmo Chefe dos inqueritos, autos e investigações a que proceder, relativamente ás infracções e crimes communs.

VII Exercer cumulativamente com todas as auctoridades policiaes do Estado as attribuições quanto ao preparo dos processos contra os individuos contemplados nos arts. 1 e 2 da lei n. 141, de 20 de julho de 1895, nos termos do titulo 2.° capitulo 1.° do Regulamento n. 858, de 16 de setembro de 1895, sobre Colonias Correccionaes.

VIII Organizar e apresentar ao Chefe de Policia, até o ultimo dia do mez de março de cada anno, o mappa geral da estatistica policial, apurando todos os parciaes remettidos pelos delegados de policia do Estado e ao qual juntará um relatorio circumstanciado sobre as duvidas e embaraços que tenham occorrido na execução das leis, apontando as medidas que parecerem convenientes para removel-as.

IX Dar uma ou mais audiencias, semanalmente, conforme exigir o serviço publico.

X Comparecer em todos os dias, uteis ou não, a sua sala de trabalhos, na repartição da Policia, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde e tambem a qualquer outra hora do dia ou da noite, quando avisado.

XI Transportar-se para qualquer municipio do Estado, todas as vezes que o Chefe de Policia o commissionar para os fins determinados no art. 75 do citado Regulamento policial n. 613.

SECÇÃO 2.ª

Dos delegados especiaes

Art. 22. Aos delegados especiaes compete :

I Executar todas as attribuições definidas nos ns. 1 a 14 do art. 77 do mencionado Regulamento n. 613 e tambem as do art. 79.

II Exercer as attribuições, quando delegadas pelo Chefe de Policia, mencionadas no art. 75 do mesmo Regulamento

III Nomear seus escrivães, dar-lhes posse e juramento ou compromisso.

IV Exercer cumulativamente com todas as auctoridades policiaes do Estado as attribuições, quanto ao preparo dos processos contra os individuos contemplados nos artigos 1 e 2 da lei n. 141, de 20 de julho de 1895, nos termos do titulo 2.º capitulo 1.º do Regulamento 858 de 16 de setembro de 1895, sobre colonias correccionaes.

V. Dar parte semanalmente ao Chefe de Policia e, diariamente, em casos graves e urgentes, dos crimes, dos criminosos que prenderem e de todas as occurrencias referentes á sua commissão e que interesse á ordem e á segurança publicas.

VI Offerecer ao Chefe de Policia relatorio circumstanciado dos inqueritos, autos e investigações a que procederem, bem como das providencias ordenadas e do resultado de sua commissão.

CAPITULO III

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes

Art. 23. A creação do cargo de delegado auxiliar do Chefe de Policia não importa a suppressão do delegado de policia da Capital, que dentro do municipio continuará a exercer as suas actuaes attribuições.

Art. 24. A nomeação de delegados especiaes só terá logar quando a juizo do Chefe de Policia, fôr imminente em qualquer municipio do Estado o perigo de grave perturbação de ordem publica ou quando se tenha dado a perturbação em qualquer das hypotheses previstas no art. 57, da lei n. 30 e art. 75 do Regulamento 613.

Art. 25. A nomeação de delegados especiaes em commissão, não importa a demissão dos delegados de municipios, instituidos pela lei n. 30, que continuam na posse de seus cargos, interrompendo apenas o exercicio, em quanto no municipio tiver jurisdicção o especial.

Art. 26. Subsistem em inteiro vigor para o exercicio dos cargos de delegado auxiliar, na Capital, e dos especiaes, nos municipios, todas as respectivas attribuições contidas no titulo 3.º, capitulos 1.º, 2.º e 3.º e suas secções ; titulo 4.º com todos os seus capitulos e titulo 5.º do referido Regulamento Policial n. 613.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes em Ouro Preto, 6 de maio de 1897. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

DECRETO N. 1.035

Indulta praças da Brigada Policial

O dr. Presidente do Estado, usando da faculdade que lhe confere o § 4.º do art. 57 da Constituição do Estado, e em commemoração á data consagrada á confraternização dos brazileiros, resolve indultar as praças da Brigada Palicial do Estado, das penas em cujo cumprimento se acham, e são as constantes da relação annexa a este decreto e assignada pelo dr. Secretario dos Negocios do Interior, que assim fará executar.

Palacio da Presidencia, em Ouro Preto, 13 de maio de 1897.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

Relação das praças da Brigada Policial que são indultadas por decreto desta data :

Manoel Petronilio Sergio.
Pedro Nory Santiago.
Vicente Ferreira dos Santos.
João Leite Ribeiro.

Secretaria do Interior, em Ouro Preto, 13 de maio de 1897. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

5.ª Secção da Secretaria do Interior, 20 de Maio de 1897.

O chefe,

H. Cintra.

SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz

Em o anno de 1897

VOLUME II

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1897

201 -- 97

I

ANNEXOS

Ao Relatorio do Dr. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior

INDICE

PAGINAS

F

G

H

I

J

K

L

1

A

RELATORIO

DO

DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Illm. Exm. Sr.

Cumprindo o disposto no art. 193 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, tenho a honra de apresentar á v. exc. o relatorio dos trabalhos da Relação deste Estado no decurso do anno de 1896.

TRIBUNAL

Funccionou regularmente o Tribunal, celebrando 92 sessões, das quaes 3 extraordinarias, e, portanto, mais 5 do que no anno anterior, sendo nellas julgados, nos prasos legaes, todos os autos submettidos ao seu conhecimento, não obstante o augmento e movimento sempre crescentes dos feitos, que, em desproporção com o numero relativamente diminuto dos desembargadores, ainda infelizmente desfalcado pela ausencia do desembargador Amador, com licença por um anno por motivo de molestia, tornam cada vez mais difficil a alta missão de que estão encarregados e que, com sacrificio da saude, por amor ao trabalho e exacto cumprimento de deveres, desempenham, correspondendo assim á exigencia da lei e á confiança dos seus concidadãos, que, cercando-os de prestigio, consideração e respeito, são os primeiros a reconhecer os seus esforços e interesse por este ramo do serviço publico e o acerto com que são proferidas todas as suas decisões, filhas do estudo e da reflexão.

O desenvolvimento progressivo moral e material do Estado, effeito da autonomia politica e administrativa do regimen federativo, impõe a necessidade da creação de um outro tribunal de Relação, com séde em uma das cidades do norte ou do sul do Estado, que fôr escolhida e designada, e jurisdicção em territorio limitado, feita para esse fim uma divisão judiciaria do Estado em dois districtos, passado que seja o decennio (art. 112 da Const. do Est.) e alteradas as disposições dos arts. 63 da Const. do Estado e 7 n. 1.° da lei n. 18, de 28 de novembro de 1882.

Este assumpto por sua relevancia não pode deixar de merecer a attenção dos legisladores mineiros, já porque a boa administração da justiça — a mais elevada instituição social — tão necessaria á vida dos povos, como o ar e a luz

que vivificam o homem — depende de uma regular, senão perfeita, organisação e divisão judiciaria, a parte da administração de justiça formada pelo direito, que estabelece a ordem das jurisdicções dos tribunaes judiciarios e suas competencias, constitue seus orgãos, os divide, compõe e harmonisa, já por que, sem a existencia de dois tribunaes de Relação, a disposição da 2.ª parte do art. 73 da Const. do Est. será sempre lettra morta; pois, havendo apenas dois grãos de jurisdicção — art. 67 n. 11 da Const. do Est., o tribunal, cuja creação foi auctorisada por aquelle acto, não pode constituir uma terceira instancia e a «sua missão directa e fundamental deve consistir na defesa da lei em these, fazendo respeitar o seu imperio, o seu preceito abstracto, indefinido, por meio de uma vigilancia elevada, uma poderosa inspecção e auctoridade sem se envolver na questão privada ou interesse das partes, reconduzindo os tribunaes ao sagrado respeito da lei, á pureza e uniformidade de sua applicação e a obedecel-a religiosamente.

O seu papel deve ser egual ao do antigo Superior Tribunal de Justiça, creado pela Constituição do Imperio em seu art. 163, cuja competencia era assim definida por Pimenta Bueno — Dir. Pub. Braz., que, considerando-o uma instituição mixta de caracter politico e judiciario, o denominava o grande sacerdote da justiça, que é uma religião social, o guarda de sua pureza, de sua egualdade protectora, o espirito conservador incumbido de regularisar a acção dos tribunaes, rectificar as suas decisões irregulares e fixar os verdadeiros principios dessa religião civil.»

Mas, se o preceito constitucional é um obstaculo á creação desde já de uma segunda Relação, com jurisdicção limitada a uma parte do territorio do Estado, o que importaria alteração da divisão judiciaria decretada por lei ordinaria, o augmento do numero de desembargadores, como medida provisoria, desde que seja decretado tendo-se em vista os dados estatisticos consignados neste e nos relatorios anteriores e que tambem constam do *Minas Geraes*, que faz a publicação do expediente do Tribunal, não só consultará os interesses e conveniencias da administração da justiça, como permittirá a creação do Tribunal revisor, do qual já cogitou um illustre Senador na sessão do Congresso Mineiro de 1895, reconhecendo a sua necessidade inadiavel.

Por esses dados estatisticos conhece-se não só o excesso, como a diversidade de trabalhos que pesam sobre o Tribunal, que, ao envez do alivio esperado com a creação de mais dois logares de desembargadores, elevado o seu numero a onze pela lei n. 122, de 11 de julho de 1895, foi sobrecarregado com o julgamento de embargos nos feitos civeis, sendo a revisão hoje feita por todo o Tribunal, derogada a disposição do art. 327 do dec. n. 585, de 15 de março de 1892 pela lei n. 133, de 17 de julho de 1895 e com os recursos eleitoraes — art. 18 da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896.

E o estudo comparativo desses mesmos dados estatisticos com os trabalhos de Tribunaes Superiores de outros Estados ainda mais evidencia a procedencia e necessidade da medida, ora lembrada.

E' assim que no anno de 1895 foram distribuidos:

No Tribunal Superior de Pernambuco.	444	feitos
» » » do Rio de Janeiro.	344	»
» » » deste Estado.	745	»

No mesmo anno foram julgados:

No Superior Tribunal de Pernambuco	495	feitos
» » » do Rio de Janeiro	348	»
» » » deste Estado	803	»

Neste numero não estão comprehendidos os julgamentos e decisões proferidos pelo Presidente.

Entretanto, o S. T. de Pernambuco tem 7 membros, o do Rio de Janeiro 12, e o nosso 11, sendo que só a população do nosso Estado, calculada approximadamente em 4 milhões, representa a 4.ª parte da população da Republica, tendo o Estado de Pernambuco um milhão cento e onze mil habitantes, o do Rio de Janeiro um milhão cento e sessenta e quatro mil.

Como medida provisoria, até que seja possivel a creação de uma nova Relação, deve-se dar nova organisação ao Tribunal, elevando-se o numero de seus membros a 18, que funccionarão em duas turmas de nove desembargadores cada uma, reunindo-se em sessões ordinarias e extraordinarias em dias diversos, com o mesmo Presidente e servindo o mesmo Procurador Geral.

Assim organisado, alem das actuaes attribuições, o Tribunal deverá ter competencia para rever os feitos, no caso de expressa violação da lei (art. 73 da Constituição do Estado), sendo a revisão feita por uma das turmas, conforme a designação do Tribunal revisor.

Quando tratar-se de eleições de presidente e vice-presidente do Tribunal, de membros do tribunal especial, da commissão revisora da lista de antiguidade dos juizes de direito e da commissão incumbida da organisação da tabella de distancias das comarcas e nos casos dos arts 18 § 2.º e 344 do decreto n. 585 de 15 de março de 1892 e 5.º da lei n. 133 de 17 de julho de 1895, as duas turmas funccionarão juntamente.

A attribuiçao de uniformisar a jurisprudencia deve pertencer de preferencia ao Tribunal revisor, que é mais uma instituição conservadora da ordem judicial, da uniformidade e pureza na applicação da lei, do que um tribunal judiciario, excluida a competencia da Relação, de accordo com o preceito do art. 73 da Constituição do Estado, mesmo porque, exercida nos termos do art. 344 do decreto n. 585, a sua decisão para ter valor carece da confirmação do poder legislativo, segundo o pensar da maioria do actual Tribunal.

ELEIÇÃO

Na sessão de 4 de janeiro fui eleito Presidente do Tribunal e o desembargador Theophilo Pereira da Silva vice-Presidente.

Na mesma sessão e em observancia do disposto nos artigos 92 n. 415 e 93 do decreto n 585 de 5 de março de 1892, foram eleitos:

Para a commissão incumbida da organisação da tabella de distancias das comarcas, para os fins do art. 12 do citado decreto, os desembargadores Caetanó Augusto da Gama Cerqueira, Francisco de Paula Prestes Pimentel e José Caetano Saraiva.

Para a commissão revisora da lista de antiguidade dos juizes de direito, os desembargadores Amador Alves da Silva, Francisco de Paula Prestes Pimentel e Emiliano Pires do Amorim.

A 1.ª commissão, logo depois de eleita, apresentou a tabella seguinte, que foi approvada:

1.º Juiz de direito da comarca da capital,
2.º Idem, idem de Marianna.
3.º Idem, idem de Queluz,
4.º Idem, idem de Sabará.
5.º Idem, idem de Barbacena.

6.° Idem, idem de Palmira.
7.° Idem, idem de Juiz de Fóra.
8.° Idem, idem de Tiradentes.
9.° Idem, idem de S. João d'El-Rey.
10. Idem, idem do Rio Novo.

A 2.ª commissão, porem, não poude fazer a revisão da lista de antiguidade dos juizes de direito dentro do prazo legal, isto é, até 31 de março (art. 110 do decreto n. 585) pelas razões que constam dos dois officios em seguida: Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 18 de fevereiro de 1895.

Illm. e Exm. Sr. Em officio de 9 do corrente, dirigido á Secretaria do Interior, exige v. exc. que até o fim do mez sejam-lhe apresentadas as relações de pagamentos feitos ao juizes de direito durante o anno de 1894 para servirem de base á revisão da respectiva lista pela ordem das antiguidades. Com os elementos de que dispõe actualmente, esta Secretaria apenas poderá apresentar uma relação deficiente, que de nenhum modo satisfará os intuitos de v. exc. alias consignados pelo decreto n. 585 no seu art. 101. Porquanto, do pequeno numero de juizes que são pagos á bocca do cofre desta repartição, muitos ainda não receberam os vencimentos de dezembro proximo passado; e os outros, em sua maioria pagos pelas estações fiscaes, podem ainda, á espera de fundos, aguardar seu pagamento até 31 de março proximo futuro, e ainda mesmo que por hypothese os houvessem recebido em janeiro findo, ainda assim não poderiam estes pagamentos ser computados na organisação do quadro, porque constam de documentos que só mais tarde chegarão a esta Secretaria capeados pelos balancetes. Na supposição de que v. exc. precisa de um quadro completo e exacto, apenas possivel de se formular depois de chegados os ultimos balancetes do corrente trimestre, consulto si devo aguardar essa occasião, ou si devo mandar fazer já esse quadro que, embora deficiente, demanda não pequeno trabalho.

Illm. e exm. sr. Presidente do Tribunal da Relação. O Secretario das Finanças — Francisco Antonio de Salles.

Directoria da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 24 de julho de 1896.

Sr. dr. Secretario do Tribunal da Relação.

Para que vos digneis de fazer chegar ás mãos do exm. sr. dr. Presidente desse Tribunal, remetto-vos inclusa a esta a relação dos pagamentos effectuados aos juizes de direito do Estado durante o exercicio de 1895, proximamente encerrado; relação que o mesmo sr. Presidente requisitou desta Secretaria em officio de 17 de abril ultimo. — Saude e Fraternidade. O Director, Theophilo Ribeiro.

As relações dos pagamentos effectuados aos juizes de direito só podem ser ministradas pela Secretaria das Finanças depois de encerrado o exercicio, o que tem lugar no fim do mez de junho, e como são ellas indispensaveis para a organisação e revisão da lista de antiguidade, convem que seja alterada a disposição do citado art. 120 do decreto n. 585, designando-se o dia 30 de setembro de cada anno para a distribuição da lista, de que trata o art. 109 do mesmo decreto.

Assim evitar-se-ha a violação repetida do preceito legal, visto não ser possivel prescindir a commissão das informações, que devem ser prestadas pela Secretaria das Finanças.

Não obstante, porem, ter sido feita fóra do prazo legal a revisão de antiguidade dos juizes de direito no anno de 1895, foi approvada pelo Tribunal em sessão de 2 de setembro, publicada em folheto e distribuida pelos referidos juizes, sendo a que consta do quadro junto.

PROCURADOR GERAL

Exerceu durante o anno este cargo, por designação feita em decreto de 8 de janeiro, o sr. desembargador José Joaquim Fernandes Torres, tendo como auxiliar o sub-procurador, logar creado pela lei n. 122, de 11 de julho de 1895 e com as attribuições definidas no art. 3.º.

As multiplas funcções que exerce o sub-procurador, ultimamente occupado quasi exclusivamente com os negocios da Secretaria das Finanças, na falta do procurador-fiscal, annullam a sua cooperação como auxiliar do Procurador Geral, que, alias, não pode dispensal-as, convindo que á citada lei n. 11 sejam feitos reparos que facilitem a sua execução e colloquem aquelle funccionario em condições de poder realmente auxiliar o Procurador Geral, cargo este sobre o qual pesa uma grande somma de attribuições e serviços e cujos deveres o desembargador Fernandes Torres desempenha com a maxima lealdade e solicitude.

TRIBUNAL ESPECIAL

Deste Tribunal fazem parte os desembargadores Antonio Luiz Ferreira Tinoco, João Emilio de Rezende Costa e João Braulio Moinhos de Vilhena.

MOVIMENTO DOS FEITOS

Tiveram entrada 780, sendo:

Recursos crimes	180
Petições de habeas-corpos	43
Processos de responsabilidade	7
Conflictos de jurisdicção	6
Prorogações de prazo para inventarios	7
Appellações crimes	242
Appellações civeis	194
Aggravos e cartas testemunhaveis	82
Remoções de magistrado	3
Divorcios	8
Reclamação de antiguidade	1
Suspeições a juizos	4
Recursos eleitoraes	3

Foram distribuidos 670, sendo:

Recursos crimes	180
Processos de responsabilidade	7
Conflictos de jurisdicção	6
Appellações crimes	242
Appellações civeis	167
Aggravos e cartas testemunhaveis	50

Remoções de magistrado............................ 3
Reclamação de antiguidade......... 1
Suspeições a juizos............... 4
Divorcios.. 8
Recursos eleitoraes........... 2

Foram julgados 859, sendo:

Recursos crimes................................... 180
Petições de habeas-corpus......................... 41
Processos de responsabilidade...... 7
Conflictos de jurisdicção........ 8
Remoções de magistrado............. 2
Prorogações de prazo para inventario. 7
Appellações crimes................................ 269
Appellações civeis........ 187
Aggravos e cartas testemunhaveis.,............... 70
Embargos infringentes............... 2
Embargos á accordãos.............................. 50
Reducções de pena................................. 67
Suspeições á magistrado................. 4
Reclamações de antiguidade........................ 5
Divorcios................................. 7
Incapacidade de magistrado........................ 1
Autos de manifesta contradicção................ .. 1
Autos de julgamento do presidente.............. .

Tiveram entrada 9, sendo:

Reclamação de multa imposta ao carcereiro da cadêa da cidade do Machado............ 1
Reclamação para cassar provisão de advogado..... 1
Recursos de imposição de multa á jurados......... 3
Recursos de qualificação de jurados............... 3
Recurso de pena correccional......... 1

CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO

Nos termos da lei n. 118, de 17 de julho de 1895, art. 2.º, teve logar nos dias 1 e 2 de junho proximo passado o concurso annual, á que se refere o art. 67 n. 5 da Const. do Est., no qual inscreveram-se 6 candidatos:

Joaquim Rodrigues de Seixas, Loreto Ribeiro de Abreu, Feliciano José Henriques, Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque, Sabino de Almeida Lustosa, José Felippe dos Santos e João Nepomuceno de Faria Pereira.

Desistiu do concurso, antes do dia designado para os exames, o bacharel José Felippe dos Santos, sendo os outros approvados e classificados.

EXAMES DE ADVOGADOS

Nas sessões do tribunal de 29 de janeiro, 6 de julho, 19 e 26 de setembro, 7 e 14 de outubro e 29 de novembro, prestaram exames e foram approvados, afim de obterem provisão de advogado para os auditorios das comarcas de Piumhy,

Viçosa, Tiradentes, Arassuahy, Conceição do Serro, Cabo Verde e Oliveira, os cidadãos Cincinato de Padua, Emilio Jardim de Rezende, Severiano Nunes Cardoso de Rezende, Pedro Celestino Rodrigues Chaves, Joaquim Soares Maciel Junior, Antonio Ataliba Silva, Herculano Baptista Velloso e Joaquim Dias Bicalho Junior.

NUMERO DE ADVOGADOS E SOLICITADORES

Continuou a vigorar no anno de 1896 o numero de advogados e solicitadores designado por portaria de 18 de fevereiro de 1895 para cada uma comarca, conforme a tabella annexa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Esta secretaria, que continua sob a criteriosa direcção do bacharel José Coelho de Magalhães Gomes, tem funccionado de modo a satisfazer com regularidade as exigencias do serviço, que se acha em dia, cumprindo os funccionarios, contra os quaes nenhuma representação recebi do secretario, satisfactoriamente os seus deveres.

E' este o quadro do seu pessoal, cujos vencimentos foram fixados pelas leis ns. 18, de 28 de novembro de 1891 e 153, de 5 de agosto de 1896:

Secretario, bacharel José Coelho de Magalhães Gomes.

Official, Francisco Julio Henrique Malard.

Amanuenses, Emilio Mineiro e Benedicto Tiburcio de Sousa.

Escrivães de appellação, Epaminondas Serrano Pires e Antonio Felippe Dias Ribeiro.

Porteiro, Antonio Felippe Gomes.

Continuo, Francisco da Costa Guimarães.

Officiaes de justiça, Orozimbo Augusto Ferreira Bretas e Luiz Cyrino Rodrigues.

Servente, Joaquim Augusto de Cabo Mello.

EXPEDIENTE

Durante o anno de 1896 foram recebidos:

Officios do Secretario do Interior	60
Officios do Secretario das Finanças	2
Officios do Secretario da Agricultura	1
Officios dos Estados	24
Officios de diversos funccionarios do Estado	335
Requerimentos recebidos e despachados	192

Expediram-se:

Officios ao governo e autoridades do Estado	433
Officios á tribunaes	24
Circulares	115
Provisões de advogado	32

Provisões de solicitadores	15
Portarias diversas	25
Mandados de intimação sobre habeas-corpus	61

Registraram-se:

Officios	457
Provisões de advogado	32
Provisões de solicitadores	15
Portarias diversas	25
Mandados de intimação sobre habeas-corpus	61
Accordãos	50

Lavraram-se:

Termos	1.541

Lançaram-se:

Contas de preparos em autos civeis	224
Distribuição aos desembargadores	670
Idem aos escrivães	670
Conta de custas em autos findos	89
Nomes de partes pela ordem alphabetica	1.574
Editaes affixados e publicados	110
Publicações de resumo das sessões do tribunal	92

Extrahiram-se:

Traslados de autos de habeas-corpus	2
Copias de accordão e sentenças	39

Livros de escripturação:

Livros de distribuição aos desembargadores	4
Livros de distribuição aos escrivães	4
Livros de entrada de feitos	2
Livros de matricula	2
Livro de correspondencia official	1
Livro de registro de provisões	1
Livro de registro de cartas de bachareis e decretos	1
Livros de registro de accordãos	1
Livros de registro de portarias e ordens	1
Livros de actas do tribunal	1
Livros de termos de juramento	2
Livros de receita e despesa	1
Livros de inventario de moveis e mais objectos	1
Livros de bibliotheca	2
Livros de ponto	1
Livros de protocollo da porta	1
Livros de protocollo para entrega de autos	1
Livros de entrega da correspondencia official	1
Livros de termos de inscripção de candidatos aos logares de juiz de direito	1
Livros de actas de concurso dos mesmos	1
	31

CARTAS DE BACHAREL

Foram registradas:

Pela Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes...	4
Pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro..	1
Pela Faculdade de Direito de S. Paulo............	6
Pela Faculdade de Direito do Recife................	6

ADVOGADOS

Registraram os seus titulos na secretaria, habilitando-se á exercer a profissão de advogado perante a Relação, nos termos do decreto n. 585, de 15 de março de 1892, os bachareis residentes nesta capital:

Alfredo Pinto Vieira de Mello, Bernardino Augusto de Lima, Camillo Augusto Maria de Brito, Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Carlos Domicio de Assis Toledo, Donato Joaquim da Fonseca, Estevam Lobo Leite Pereira, Edmundo Veiga, Francisco Luiz da Veiga, Henrique de Magalhães Sales, Claudino Pereira da Fonseca, Ismael Franzen, Levindo Ferreira Lopes, Sabino Barroso Junior, Virgilio Martins de Mello Franco, José Ferreira de Andrade, Antonio Carlos Soares de Albergaria, João Gomes Rebello Horta, Juscelino Barbosa, Francisco Borja de Almeida, Thomaz da Silva Brandão, Antonio Francisco de Almeida, José Antonio Alves de Brito, Antonio Gonçalves Chaves e Rodrigo Bretas de Andrade.

ADVOGADOS PROVISIONADOS

Foram concedidas provisões de advogado para as seguintes comarcas:

Piumhy

Cincinato de Padua, por tres annos, a 6 de março.

Tiradentes

Severiano Nunes Cardoso de Rezende, por tres annos, a 9 de outubro.
Herculano Baptista Velloso, por tres annos, a 15 de outubro.

Concéição do Serro

Joaquim Soares Maciel Junior, por tres annos, a 9 de outubro.

Cabo Verde

Antonio Ataliba Silva, por tres annos, a 15 de outubro.

Provisões de solicitadores	15
Portarias diversas	25
Mandados de intimação sobre habeas-corpus	61

Registraram-se:

Officios	457
Provisões de advogado	32
Provisões de solicitadores	15
Portarias diversas	25
Mandados de intimação sobre habeas-corpus	61
Accordãos	50

Lavraram-se:

Termos	1.541

Lançaram-se:

Contas de preparos em autos civeis	224
Distribuição aos desembargadores	670
Idem aos escrivões	670
Conta de custas em autos findos	89
Nomes de partes pela ordem alphabetica	1.574
Editaes affixados e publicados	110
Publicações do resumo das sessõs do tribunal	92

Extrahiram-se:

Traslados de autos de habeas-corpus	2
Copias de accordão e sentenças	39

Livros de escripturação:

Livros de distribuição aos desembargadores	4
Livros de distribuição aos escrivães	4
Livros de entrada de feitos	2
Livros de matricula	2
Livro de correspondencia official	1
Livro de registro de provisões	1
Livro de registro de cartas de bachareis e decretos	1
Livros de registro de accordãos	1
Livros de registro de portarias e ordens	1
Livros de actas do tribunal	1
Livros de termos de juramento	2
Livros de receita e despesa	1
Livros de inventario de moveis e mais objectos	1
Livros de bibliotheca	2
Livros de ponto	1
Livros de protocollo da porta	1
Livros de protocollo para entrega de autos	1
Livros de entrega da correspondencia official	1
Livros de termos de inscripção de candidatos aos logares de juiz de direito	1
Livros de actas do concurso dos mesmos	1
	31

CARTAS DE BACHAREL

Foram registradas:

Pela Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes...	4
Pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro..	1
Pela Faculdade de Direito de S. Paulo............	6
Pela Faculdade de Direito do Recife...............	6

ADVOGADOS

Registraram os seus titulos na secretaria, habilitando-se á exercer a profissão de advogado perante a Relação, nos termos do decreto n. 585, de 15 de março de 1892, os bachareis residentes nesta capital:

Alfredo Pinto Vieira de Mello, Bernardino Augusto de Lima, Camillo Augusto Maria de Brito, Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Carlos Domicio de Assis Toledo, Donato Joaquim da Fonseca, Estevam Lobo Leite Pereira, Edmundo Veiga, Francisco Luiz da Veiga, Henrique de Magalhães Sales, Claudino Pereira da Fonseca, Ismael Franzen, Levindo Ferreira Lopes, Sabino Barroso Junior, Virgilio Martins de Mello Franco, José Ferreira de Andrade, Antonio Carlos Soares de Albergaria, João Gomes Rebello Horta, Juscelino Barbosa, Francisco Borja de Almeida, Thomaz da Silva Brandão, Antonio Francisco de Almeida, José Antonio Alves de Brito, Antonio Gonçalves Chaves e Rodrigo Brotas de Andrade.

ADVOGADOS PROVISIONADOS

Foram concedidas provisões de advogado para as seguintes comarcas:

Piumhy

Cincinato de Padua, por tres annos, a 6 de março.

Tiradentes

Severiano Nunes Cardoso de Rezende, por tres annos, a 9 de outubro.
Herculano Baptista Velloso, por tres annos, a 15 de outubro.

Concéição do Serro

Joaquim Soares Maciel Junior, por tres annos, a 9 de outubro.

Cabo Verde

Antonio Ataliba Silva, por tres annos, a 15 de outubro.

Arassuahy

Pedro Celestino Rodrigues Chaves, por tres annos, a 29 de outubro.

Oliveira

Joaquim Dias Bicalho, por tres annos, a 7 de dezembro.
Foram renovadas as provisões de advogados para as comarcas

Abre Campo

Theophilo Symphronio da Costa, por tres annos, a 24 de janeiro.

Campo Bello

Euzobio Francisco de Mendonça, por tres annos, a 30 de Janeiro.
Antero Francisco Rodrigues, por tres annos, a 28 de maio.

Caratinga

Americo Augusto Fernandes Leão, por tres annos, a 6 de março.

Rio Verde

Carlos Castero, por tres annos, a 12 de março.
João Gualberto Nogueira Cabra, por tres annos, a 2 de outubro.

Palma

Emilio Brandão, por tres annos, a 17 de março.

Itajubá e Santa Rita do Sapucahy

Joaquim Pereira Junior, por tres annos, a 26 de março.

Turvo

João Zuquim de Figueiredo Neves, por tres annos, a 5 maio.

Itapecerica

Eduardo Candido Santox Corrêa, por tres annos, a 8 de maio.

Baependy

Olympio Baptista Pinto de Almeida, por tres annos, a 1.º de junho.

Piranga

Joaquim Antonio Appolinario Reis, por tres annos, a 10 de junho.

Manhuassú

Manoel Cardoso de Siqueira Pina, por tres annos, a 13 de julho.

Guanhães

Carlos da Silva Pereira, por tres annos, a 13 de julho.

Muriahé

Getulio Monteiro de Mendonça, por tres annos, a 17 de julho.

Marianna

Luiz Moreira Ramos, por tres annos, a 7 de agosto.

Diamantina

João Evangelista Caldeira, por tres annos, a 14 de agosto.

Ouro Fino

Antonio Raposo de Almeida, por tres annos, a 11 de setembro.

Jaguary

Raphael Ribas, por tres annos, a 15 de setembro.

Formiga

José Bernardes de Faria, por tres annos, a 15 de setembro

Tiradentes

Alexandre Pinto, por tres annos, a 20 de outubro.

Juiz de Fora

Alfredo Rodrigues Mendes, por tres annos, a 11 de novembro

S. Gonçalo do Sapucahy

Matheus Pereira de Abreu Galvão, por tres annos, a 1.° de dezembro.

Lavras

Augusto Bibiano da Silva, por tres annos, a 31 de outubro.

Obtiveram transferencia de provisão para advogar em outra comarca:

Da comarca de Tiradentes para a de S. João d'El-Rey, Severiano Nunes Cardoso de Rezende, a 3 de novembro.

Da comarca de Santa Rita de Cassia para a do Rio Claro, Antonio Felippe de Salles, a 2 de outubro.

SOLICITADORES

Obtiveram provisão para as seguintes comarcas:

Ubá

Lazaro Raymundo Gomes, por tres annos, a 24 de janeiro.

Alem Parahyba

Manoel Joaquim Pereira, por tres annos, a 13 de fevereiro.

Bomfim

Severino Salustiano da Silva, por tres annos, a 4 de março.

Leopoldina

Galdino Vieira de Freitas, por tres annos, a 19 de março.

Viçosa

Virgilio da Costa Val, por tres annos, a 9 de outubro.

Ouro Preto

Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro, por dois annos, a 5 de outubro.

Machado

Theodoro Soares d'Oliveira, por tres annos, a 31 de dezembro.
Foram renovadas as provisões de solicitadores para as comarcas:

Alem Parahyba

Egydio Cesar Frimeo Lobo, por tres annos, a 14 de outubro.

Muriahé

José Alves de Lannes, por tres annos, a 29 de fevereiro.

Santa Rita de Cassia

Antonio Alves de Sousa Paracatu, por tres annos, a 13 de março.

Marianna

Raymundo Nonnato Ferreira da Silva, por tres annos, a 20 de abril.

Juiz de Fora

Ponciano Lopes de Almeida, por tres annos, a 27 de abril.

Ayuruoca

Martiniano Alexandre da Silva, por tres annos, a 6 de outubro.
Antonio Maximiano de Paiva, por tres annos, a 29 de outubro.

LICENÇAS

Foram concedidas aos seguintes funccionarios:

Para tratar de saude:

Ao bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles, Juiz de direito do Machado, 30 dias.

Ao amanuense desta Secretaria, Benedicto Tiburcio de Souza, 30 dias.

Ao promotor de justiça da comarca de Itajubá, Carlos Augusto Ferreira Brandão, 60 dias.

Ao promotor de justiça da comarca de Campo Bello, bacharel Balduino Rodrigues do Nascimento, 30 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Varginha, bacharel Aureliano Moreira de Magalhães, 60 dias.

Ao juiz substituto da comarca do Rio das Velhas, bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior, 60 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Pouso Alto, bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz, 30 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Itapecerica, bacharel José Affonso Lemonier Junior, 60 dias.

Ao juiz substituto da comarca de S. João d'El Rey, bacharel Sabino de Almeida Lustosa, 10 dias.

Ao amanuense desta Secretaria, Emilio Mineiro, 20 dias e mais uma prorogação de 30.

Ao juiz de direito da comarca de Jacuhy, bacharel Epaminondas Bandeira de Mello, 30 dias.

Ao juiz de direito da 2.ª vara da comarca de Juiz de Fora, bacharel Josino Alcantara de Araujo, 30 dias e uma prorogação de mais 15 dias.

Ao juiz substituto da comarca de Juiz de Fora, bacharel João José Vieira Junior, 60 dias.

Ao juiz de direito da comarca de Pitanguy, bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, 60 dias.

Para tratar de negocios:

Ao 1.º tabellião da comarca do Alto Rio Doce, Marciano Luiz da Silva, 30 dias.

Para casamento:

Ao juiz substituto da comarca de Tres Pontas, bacharel Jeronymo da Silva Frota.

Ao juiz substituto da comarca do Alto Rio Doce, José Victoriano de Souza Novaes.

Ao juiz de direito da comarca de Peçanha, bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira.

RECURSOS DE GRAÇA

Pelo Presidente da Relação foram dados pareceres sobre as petições de graça dos réos seguintes:

Cataguazes

Manoel Felix de Gouvêa.

Curvello

João Nery de Araujo Fé.
Paulo da Costa Xavier.
João da Cruz.

Palmira

José Emilio de Paiva.

Sabará

Candido Moreira Sobrinho.

Bomfim

Vicente Parreiras.

Ponte Nova

Americo Alves Pereira.
Augusto José Ferreira.
João Luiz de Paula e Pedro da Cunha Lopes.

Inhaúma

João Francisco Luciano.

Formiga

José Severino de Araujo.

Abaeté

José Joaquim da Silva Bahiano.

Juiz de Fora

Valeriano Antonio de Lana.
Carlos Augusto de Barros.
Bernardo da Costa Ramos.

Amancio Joaquim Ferreira da Silva.
Frederico Hanck Junior.

Monte Santo

Aureliano Generoso da Silva.

Marianna

José Graciano Pinto.

Boa Esperança

Joaquim Francisco Pereira.

Patrocinio

Bernardino José de Senna.

Rio Claro

Antonio Felisberto da Rocha.

Campanha

Rangel Ferreira de Brito.

Paracatú

José da Paixão Corrêa.

Ferros

Prócoro, ex-escravo de Bemvindo Carlos de Alvarenga.

Santa Barbara

Virgolino Pinheiro da Silva.
Sebastião de Paula Moreira.
Maria Sabina Cicinca.

Sete Lagôas

Valeriano Gonçalves de Abreu.
Theotonio Maria da Cruz.

Itabira

Honorio Moreira Netto.

Rio Preto

Manoel de Paula do Nascimento.

S. Francisco

José Rodrigues Gonçalves.

Queluz

Herculano Florisbello.

Baependy

José Lino Ferreira.

Piranga

Quintiliano de Lacerda.

S. João Nepomuceno

Geraldo Antonio dos Santos.
Marciano José Bernardes.

Alem Parahyba

Octavio Coutinho Machado.

S. Gonçalo do Sapucahy

Francisco Antonio Proficio.

Tres Pontas

Francisco Gomes da Silva Macará.

Mandados crimes

Foram expedidos para cumprimento de penas dos réos nas comarcas seguintes:

Patrocinio

José Pedro Belchior.

Machado

João Pedro.

Cataguazes

Galdino Candido d'Oliveira.

Juiz de Fóra

Cyrino Brandão.
Pedro Antonio da Cruz.
José Mathias Barbosa.
Anna Joaquina dos Santos e Francisco Lucas Gomes.

Serro

Sabino Pinto Sardinha.

S. João Nepomuceno

Jacob José da Silva.

Patos

Pedro Vianna de Magalhães.

Christina

José Honorio da Silveira.

Indaiá

Anastacio Pacifico da Silva.

Caldas

João Ferreira do Carmo.

Minas Novas

Antonio Martins Caldeira.

Ubá

Luciano Pereira de Magalhães.

Uberaba

Antonio Fernandes da Cruz Té.
Hugo Fischer.

S. João d'El-Rey

Antonio Gomes de Cerqueira.

Piumhy

Antonio Clemente da Silva.
Bacharel José Peppe da Silva Lopes.

Curvello

Marcellino de Brito Martins.

Boa Esperança

José Modesto.

Palmyra

Ponciano José da Silva.

Alem Parahyba

Viriato Ramos da Silva.

Rio Preto

Francisco Fernandes Pedra.

Piranga

Clemente José dos Santos.

Parnahyba

José Lourenço da Costa Pinto.

Paracatú

Joaquim Gomes de Mello.

Muriahé

Antonio Theodoro do Carmo.
Manoel José da Silva Paixão.

Montes Claros

João Antonio de Aguiar.

Barbacena

Galdino Manoel de Sant'Anna.
Foram expedidos a favor dos seguintes réos:

Rio das Velhas

Tito Velloso.

Arassuahy

Matheus Pereira d'Oliveira.

Muriahé

Jorge Paulo.

Pomba

Raymundo Pinheiro dos Santos.

Pitanguy

Antonio Lathalisa França.

Pará

Firmino Alves Baptista.

Jaguary

Henrique Lemos da Silva e Bonifacio Cardoso Tico.

Juiz de Fóra

Ambrosina d'Avila Penafiel.
José Joaquim da Fonseca.
Anna Soares de Moraes.

Januaria

Venancio Pereira dos Santos.

Viçosa

Francisco Xavier Pereira Mamão.

CARTORIOS

Foram expedidos:

Mandados executivos crimes	43
» » civeis	24
Sentenças civeis	42
Cartas de sentença de aggravo	23
Traslados de autos que desceram em original ao juiz « a quo »	13
	145

ESTATISTICA

Os mappas criminaes e civis da segunda instancia vão annexos a este relatorio.

BIBLIOTHECA

A pequena collecção de obras juridicas pertencentes ao Tribunal, constantes do catalogo junto, algumas das quaes compradas ultimamente com o producto da venda em leilão de moveis superfluos, que já não se prestavão ao uso a

que erão destinados, e com as sobras da exigua verba para o expediente, ainda não constitue propriamente uma bibliotheca e nem tal nome póde por emquanto ter.

Deficientissima, como é, carece de auxilio pecuniario annual, por meio de verba especial, para que seja de real utilidade, não só aos membros do Tribunal, como a todos que, dados ao estudo do direito, quizerem consultar os livros nella existentes, o que é facultado nos dias uteis, em que está franqueada ao publico.

Solicitei do Congresso Mineiro, em sessão do anno passado, um auxilio de vinte contos por uma só vez, que o Senado negou depois de já approvado na Camara dos Deputados. Sendo, entretanto, indispensavel e inadiavel essa medida, pretendo reiterar neste anno o mesmo pedido ; pois, alem da acquisição de interessantes revistas juridicas e de toda a legislação da Republica, são indispensaveis á bibliotheca diversas obras juridicas importantes, precioso subsidio para consulta dos membros do Tribunal, obrigados ao estudo minucioso e completo de todas as questões sujeitas ao seu julgamento.

LEIS DA UNIÃO

Desde 1892 não recebe o Tribunal as collecções das leis da União, tendo, entretanto, como todos os juizes do Estado, necessidade de consultal-as e observal-as.

A typographia nacional somente as forñecendo aos tribunaes e funccionarios dos Estados, mediante indemnisação, faz-se preciso que o governo providencie no sentido de serem annualmente remettidas ao Tribunal e aos juizes e promotores de justiça do Estado as collecções das mesmas leis.

JURISPRUDENCIA

Em cumprimento das disposições do art. 1.º da lei n. 133 de 17 de julho de 1895, adiante acham-se transcriptos os accordams que contem materia importante e controvertida em questões de direito, conforme as indicações feitas pelos juizes relatores e acompanhados de breve summario explicativo da especie julgada.

Esta publicação de alguns julgados apenas do Tribunal perde de importancia por incompleta e não satisfaz o patriotico intuito do legislador que não foi outro senão uniformisar a jurisprudencia no Estado, dando-lhe o desenvolvimento mais conforme á intelligencia da lei e sciencia do direito, como se evidencia da providencia estatuida no art. 344 do Reg. n. 585 de 15 de março de 1892 e da disposição da já citada lei n. 133 de 17 de julho de 1895, art. 1.º.

A indicação, porem, dos accordams nas condições expostas fica dependendo do arbitrio e juizo dos relatores dos feitos e assim do modo porque encaram as questões, resultando naturalmente desse facto poucas vezes proferirem elles decisões que considerem de necessidade sua publicação, ou no caso de a merecerem, sem que levem em conta que as difficuldades, por elles apenas apercebidas no estudo das questões não raro constituem verdadeiros embaraços para os juizes de primeira instancia.

Por essa razão nenhuma das providencias, a que se referem as citadas disposições do dec. n. 585 e lei n. 133, tem produzido o esperado fructo, acontecendo o mesmo que no decahido regimen succedera com a medida da tomada de — assentos — pelo Supremo Tribunal de Justiça, ordenada pelo dec. n. 2684 de 23 de outubro de 1879, art. 2.º.

Temos duas — *Revistas* —, custeadas por particulares, mas, alem das providencias mencionadas importarem o reconhecimento de não ser sufficiente em beneficio da jurisprudencia a acção morosa e lenta das mesmas, deixam muito a desejar, já quanto á publicação, já quanto á escolha dos julgados, que em sua maior parte não são publicados e ficam ignorados nas estantes dos cartorios, sendo com o decorrer do tempo esquecidos até por aquelles mesmos, que têm a responsabilidade da doutrina nelles consagrada.

Mas, quando pudesse-se contar com a estabilidade dessas *Revistas* particulares e conseguissem ellas publicar todas as decisões do Tribunal, com summarios fornecidos pelos relatores dos feitos, ainda assim uma consideração, a par da gratuidade da hypothese, fôra bastante para convencer que o legislador não alcançaria com a sua abstenção ou auxilio a ellas concedido senão resultado por demais limitado e restricto e essa consideração é — que muitos, a quem interessam, deixariam de assignal-as por escassez de recursos.

Para attender a um tempo a todas as conveniencias, que resultam da publicação dos accordãos do tribunal, o que convem é que seja ella feita regularmente pela imprensa do Estado, no jornal official, semanalmente ou por quinzena ao menos, á imitação do que pelo governo da União foi deliberado em relação ás decisões do S. T. Federal, por aviso de 4 de novembro de 1895, dirigido ao presidente do mesmo tribunal nos seguintes termos:

« Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.— Sendo de toda conveniencia que se publiquem sem demora as decisões desse tribunal, á proporção que são proferidas, não satisfazendo a publicação, como actualmente se faz, em additamento aos relatorios annuaes deste ministerio, rogo-vos que deis as necessarias ordens para, pela secretaria desse tribunal, serem regularmente, a 1 e 10 de cada mez, remettidas á direcção do «Diario Official», copias dos accordãos assignados na quinzena. Saude e fraternidade.— Alberto Torres. »

Convicto de que não se farão demorar os resultados beneficos da publicação dos accordãos pela forma ordenada nesse aviso, em que o governo federal reconheceu sua necessidade na capital da União, onde entretanto sobejam revistas e illustração juridica, não hesito em propor a adopção de egual providencia para os julgados da Relação do Estado, sem prejuizo da medida complementar decretada no art. 1.º § 2.º da citada lei n. 133, si não for preferida a idea da creação de uma Revista do Tribunal, publicada nas officinas do «Minas Geraes» por conta do Estado, com uma redacção composta de membros do tribunal, tendo por collaboradores os juizes de direito, substitutos, promotores de justiça e advogados deste e outros Estados, na qual, alem de artigos doutrinarios, commentarios, etc., sejam publicadas todas as decisões do tribunal e dos juizes singulares, com distribuição gratuita por estes e pelos promotores de justiça.

Teremos assim um repositorio completo dos accordãos, decisões e sentenças dos tribunaes e juizes do Estado, que será subsidio precioso no estudo das multiplas questões, que se agitam no fôro, e um poderoso incentivo para o mesmo, alem de manancial de elementos seguros para novos commettimentos do poder legislativo, que terá opportunidade de conhecer as duvidas, difficuldades e defeitos observados na execução das leis e regulamentos e fazer os reparos con-

venientes, sem prejuizo de sua alta competencia e sabedoria; pois, só pelo lento effeito da evolução juridico-social se conseguem boas leis, que não são obra de um só dia.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

As informações ministradas por muitos dos juizes de direito em seus relatorios annuaes, em cumprimento do disposto no art. 195 § 38 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, já acerca do movimento dos respectivos foros, já sobre as duvidas, difficuldades e defeitos notados na execução das leis e regulamentos, dispensando-me de quaesquer considerações a respeito, mostram que, alem de algumas modificações e retoques na parte processual das leis vigentes, aconselhadas pela experiencia, outros são ainda indispensaveis para que cessem os embaraços e duvidas que em sua execução continuam a apparecer.

1 E' assim que a disposição do art. 26 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893 tem dado logar á duvidas, entendendo uns que está abolido o procedimento ex-officio nos crimes de alçada correccional e outros que subsiste tal procedimento ex-officio.

Do confronto, porem, de diversas disposições da citada lei n. 72, deduz-se que o processo nos crimes da competencia do tribunal correccional pode iniciar-se por queixa, denuncia ou procedimento ex-officio.

Entretanto, essas disposições não se harmonisam com o preceito do art. 407 do Codigo Penal, que no § 3.º só admitte o procedimento ex-officio nos crimes inafiançaveis quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei e carecem de derogação, attenta a natureza dos crimes da competencia do Tribunal Correccional, que são todos afiançaveis (arts. 205 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891 e 406 do Codigo Penal), podendo em alguns delles os reos livrarem-se soltos; incorrendo em egual censura a disposição do art. 40 da citada lei n. 72, que abolio o procedimento ex-officio nos crimes da competencia do jury e nos de responsabilidade, salvo o caso de não ser dada a denuncia dentro do prazo legal, e, portanto, permitte o procedimento ex-officio nesses crimes, ainda quando afiançaveis, desde que não seja a denuncia dada dentro do prazo legal (art. 4.º n. 3 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891).

2 A derogação do art. 4 n. 8 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, destoante das garantias com que premuniu o legislador a liberdade do cidadão ampliando o recurso de habeas-corpus (art. 3 § 20 da Const. do Est. e 9 da cit. lei n. 17), e a restauração do § 2.º do art. 13 da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, é uma necessidade incontroversa.

O art. 4.º n. 8 da lei n. 17, excluida a competencia da autoridade policial, reproduz a disposição do art. 175 do Cod. do Proc. Crim. com o accrescimo apenas das palavras — e nomes das testemunhas —, pois a ordem de prisão para ser legima, alem de outros requisitos, deve conter a declaração do crime (art. 175 do Cod. do Proc. Crim.) e assim, em vez de caminharmos progredindo, retrogradamos com sacrificio da liberdade individual, cujo goso é para o homem em sociedade o primeiro de todos os bens e aquelle cuja conservação importa mais essencialmente á sua felicidade, sendo que, mesmo antes da lei n. 2.033, já a autoridade não decretava a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis senão quando convencida, pelas provas e indicios colhidos, da culpabilidade do indiciado, não bastando para isso a simples apresentação da queixa ou denuncia,

segundo a doutrina do aviso de 2 de janeiro de 1865, mais tarde aceita pelo legislador de 1871, que a consagrou no art. 13 § 2 da lei n. 2.033, sem prejuizo dos interesses da sociedade e da boa administração da justiça criminal, como demonstrou a experiencia e prolongada pratica de mais de 20 annos e a sua completa aceitação em todos os tribunaes e juizos do antigo imperio.

Para resguardar e preservar a liberdade individual de actos arbitrarios da autoridade competente para decretar a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis, o legislador de 1891 deu ao juiz de direito competencia para fazer effectiva a responsabilidade do juiz que a ordenar sempre que, não pronunciando, reconhecer que ha abuso de autoridade ou flagrante violação da lei.

Esta providencia, porem, alem de inefficaz para evitar e corrigir o abuso ou a violação da lei, não é nova, como se vê do art. 157 do Cod. do Proc. Crim. e assim não serve para justificar a disposição citada.

Restaurado o art. 13 § 2.º da lei n. 2.033, não ha inconveniente em que á autoridade policial se dê competencia para effectuar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, independente de mandado ou requisição da autoridade formadora da culpa, havendo declaração deste confessando o crime, com a obrigação de immediatamente leval-o á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispor, completada por este modo a disposição do § 3.º do art. 13 da mesma lei n. 2.033.

3 A DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 4.º N. 22 e 5 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 precisa de interpretação authentica.

Entendem alguns que as nullidades nelles mencionadas só dizem respeito aos processos instaurados por crime commum e esta divergencia de opiniões, que não pode ser censurada, porque a interpretação das leis não se estende somente ás que são obscuras ou defeituosas e abrange tambem as mais claras e isentas de controversia (Ribas, Direito Civil Brasileiro, cap. 5.º, Savigny — Tratado do D. Romano, §§ 32 e 50) dá logar á julgados divergentes com prejuizo dos direitos das partes e sacrificio da justiça.

4 JULGO UMA NECESSIDADE A ELIMINAÇÃO do art. 15 da lei n. 17, por conter disposição incontestavelmente vexatoria para os funccionarios judiciaes e especialmente para os juizes de direito e substitutos, cujo prestigio deve ser zelado por todos os poderes do Estado, quando o mal que teve em vista o legislador evitar encontra o seu correctivo na lei penal. E de facto, ou a nullidade é motivada por má fé e o art. 211 § 2.º do Cod. Pen. pune o que infringe as leis que regulam a ordem do processo, dando causa a que o mesmo seja reformado, mandando que a reforma seja feita á sua custa e impondo multa egual á somma a que montar a reforma, ou resulta de erronea interpretação do texto legal e neste caso não commette crime algum o juiz ou o funccionario judicial, por ter a faculdade de examinar o verdadeiro sentido e autoridade da lei, de interpretal-a e de applical-a á questão ante elle agitada com recursos para os tribunaes competentes.

Si o pagamento das custas é para a hypothese de ser a lei clara, ainda não se justifica a alludida disposição, por estar sujeita á interpretação não só a lei obscura e defeituosa, como mesmo a mais clara e isenta de controversia (Savigny citado), sendo que em regra os funccionarios subalternos com direito ás custas não exigem o pagamento da autoridade condemnada a pagal-as, tendo muitas vezes em seu apoio os votos divergentes de alguns desembargadores, mas em todo caso com quebra de sua responsabilidade e da força moral perante seus jurisdiccionados, sem vantagem alguma para a administração da justiça.

5 COMPLETANDO O QUE JA' EXPUZ A RESPEITO do art. 314 do decreto n. 585 de 15 de março de 1892, que reproduziu apenas a disposição do art. 22 da lei n. 17,

venientes, sem prejuizo de sua alta competencia e sabedoria; pois, só pelo lento effeito da evolução juridico-social se conseguem boas leis, que não são obra de um só dia.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

As informações ministradas por muitos dos juizes de direito em seus relatorios annuaes, em cumprimento do disposto no art. 195 § 38 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, já acerca do movimento dos respectivos foros, já sobre as duvidas, difficuldades e defeitos notados na execução das leis e regulamentos, dispensando-me de quaesquer considerações a respeito, mostram que, alem de algumas modificações e retoques na parte processual das leis vigentes, aconselhadas pela experiencia, outros são ainda indispensaveis para que cessem os embaraços e duvidas que em sua execução continuam a apparecer.

1 E' assim que a disposição do art. 26 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893 tem dado logar à duvidas, entendendo uns que está abolido o procedimento ex-officio nos crimes de alçada correccional e outros que subsiste tal procedimento ex-officio.

Do confronto, porem, de diversas disposições da citada lei n. 72, deduz-se que o processo nos crimes da competencia do tribunal correccional pode iniciar-se por queixa, denuncia ou procedimento ex-officio.

Entretanto, essas disposições não se harmonisam com o preceito do art. 407 do Codigo Penal, que no § 3.º só admitte o procedimento ex-officio nos crimes inafiançaveis quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei e carecem de derogação, attenta a natureza dos crimes da competencia do Tribunal Correccional, que são todos afiançaveis (arts. 205 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891 e 406 do Codigo Penal), podendo em alguns delles os reos livrarem-se soltos; incorrendo em egual censura a disposição do art. 40 da citada lei n. 72, que abolio o procedimento ex-officio nos crimes da competencia do jury e nos de responsabilidade, salvo o caso de não ser dada a denuncia dentro do prazo legal, e, portanto, permitte o procedimento ex-officio nesses crimes, ainda quando afiançaveis, desde que não seja a denuncia dada dentro do prazo legal (art. 4.º n. 3 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891).

2 A derogação do art. 4 n. 8 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, destoante das garantias com que premuniu o legislador a liberdade do cidadão ampliando o recurso de habeas-corpus (art. 3 § 20 da Const. do Est. e 9 da cit. lei n. 17), e a restauração do § 2.º do art. 13 da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, é uma necessidade incontroversa.

O art. 4.º n. 8 da lei n. 17, excluida a competencia da autoridade policial, reproduz a disposição do art. 175 do Cod. do Proc. Crim. com o accrescimo apenas das palavras — e nomes das testemunhas —, pois a ordem de prisão para ser legima, alem de outros requisitos, deve conter a declaração do crime (art. 175 do Cod. do Proc. Crim.) e assim, em vez de caminharmos progredindo, retrogradamos com sacrificio da liberdade individual, cujo goso é para o homem em sociedade o primeiro de todos os bens e aquelle cuja conservação importa mais essencialmente á sua felicidade, sendo que, mesmo antes da lei n. 2.033, já a autoridade não decretava a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis senão quando convencida, pelas provas e indicios colhidos, da culpabilidade do indiciado, não bastando para isso a simples apresentação da queixa ou denuncia,

segundo a doutrina do aviso de 2 de janeiro de 1865, mais tarde aceita pelo legislador de 1871, que a consagrou no art. 13 § 2 da lei n. 2.033, sem prejuizo dos interesses da sociedade e da boa administração da justiça criminal, como demonstrou a experiencia e prolongada pratica de mais de 20 annos e a sua completa aceitação em todos os tribunaes e juizos do antigo imperio.

Para resguardar e preservar a liberdade individual de actos arbitrarios da autoridade competente para decretar a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis, o legislador de 1891 deu ao juiz de direito competencia para fazer effectiva a responsabilidade do juiz que a ordenar sempre que, não pronunciando, reconhecer que ha abuso de autoridade ou flagrante violação da lei.

Esta providencia, porem, alem de ineficaz para evitar e corrigir o abuso ou a violação da lei, não é nova, como se vê do art. 157 do Cod. do Proc. Crim. e assim não serve para justificar a disposição citada.

Restaurado o art. 13 § 2.º da lei n. 2.033, não ha inconveniente em que á autoridade policial se dê competencia para effectuar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, independente de mandado ou requisição da autoridade formadora da culpa, havendo declaração deste confessando o crime, com a obrigação de immediatamente leval-o á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispor, completada por este modo a disposição do § 3.º do art. 13 da mesma lei n. 2.033.

3 A DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 4.º N. 22 e 5 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 precisa de interpretação authentica.

Entendem alguns que as nullidades nelles mencionadas só dizem respeito aos processos instaurados por crime commum e esta divergencia de opiniões, que não pode ser censurada, porque a interpretação das leis não se estende somente ás que são obscuras ou defeituosas e abrange tambem as mais claras e isentas de controversia (Ribas, Direito Civil Brasileiro, cap. 5.º, Savigny — Tratado do D. Romano, §§ 32 e 50) dá logar á julgados divergentes com prejuizo dos direitos das partes e sacrificio da justiça.

4 JULGO UMA NECESSIDADE A ELIMINAÇÃO do art. 15 da lei n. 17, por conter disposição incontestavelmente vexatoria para os funccionarios judiciaes e especialmente para os juizes de direito e substitutos, cujo prestigio deve ser zelado por todos os poderes do Estado, quando o mal que teve em vista o legislador evitar encontra o seu correctivo na lei penal. E de facto, ou a nullidade é motivada por má fé e o art. 211 § 2.º do Cod. Pen. pune o que infringe as leis que regulam a ordem do processo, dando causa a que o mesmo seja reformado, mandando que a reforma seja feita á sua custa e impondo multa egual á somma a que montar a reforma, ou resulta de erronea interpretação do texto legal e neste caso não commette crime algum o juiz ou o funccionario judicial, por ter a faculdade de examinar o verdadeiro sentido e autoridade da lei, de interpretal-a e de applical-a á questão ante elle agitada com recursos para os tribunaes competentes.

Si o pagamento das custas é para a hypothese de ser a lei clara, ainda não se justifica a alludida disposição, por estar sujeita á interpretação não só a lei obscura e defeituosa, como mesmo a mais clara e isenta de controversia (Savigny citado), sendo que em regra os funccionarios subalternos com direito ás custas não exigem o pagamento da autoridade condemnada a pagal-as, tendo muitas vezes em seu apoio os votos divergentes de alguns desembargadores, mas em todo caso com quebra de sua responsabilidade e da força moral perante seus jurisdiccionados, sem vantagem alguma para a administração da justiça.

5 COMPLETANDO O QUE JA' EXPUZ A RESPEITO do art. 314 do decreto n. 585 de 15 de março de 1892, que reproduziu apenas a disposição do art. 22 da lei n. 17,

me parece que, creando o tribunal jurisprudencia que deve ser observada e seguida por todos os juizes e tribunaes do Estado, as decisões por elle proferidas na hypothese do citado art. 22 não podem ficar dependentes de resolução do poder legislativo para produzirem os effeitos legaes, sem offensa da competencia scientifica do tribunal e desconhecimento de suas funcções e responsabilidades.

Si o legislador é a intelligencia que formula a regra, e, portanto, tem a attribuição exclusiva de dar-lhe a interpretação legal e authentica, suspendel-a e revogal-a, ao poder judiciario compete a sua execução e na defesa dos direitos individuaes dos associados confiados á sua guarda a justiça, sobranceira á toda a influencia, executa inflexivel a lei, qualquer que seja o interesse que vá ferir, e, moldando suas decisões pelos termos estrictos da mesma, as promulga e executa sem attender ás consequencias que dellas possam provir, sem odio, sem temor e sem piedade.

No exercicio desta missão o seu poder é soberano, as suas decisões só podem ser emendadas por novas sentenças, mas nunca dependentes da confirmação de um outro poder para os effeitos legaes. Si com a disposição alludida o legislador teve em vista o interesse da lei e a uniformidade da jurisprudencia, a decisão do tribunal não carece de confirmação do poder legislativo para que seja observada e executada.

Mas, si outro foi o intuito do legislador, isto é, provocar do congresso uma interpretação legal e authentica, a simples copia das decisões contradictorias habilita-o ao exercicio dessa attribuição, sem necessidade de sujeitar a especie de novo ao tribunal, uma vez que a sua decisão não é obrigatoria.

6 OS GRANDES INCONVENIENTES que para a regular administração da justiça resultam das interinidades por falta de juizes de direito effectivos em muitas comarcas, especialmente da zona da Matta, impoem a urgencia de uma reforma das disposições dos arts. 25 ultima parte e 27 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891.

Si não fôr obrigatoria a remoção por accesso, estabelecido e respeitado o principio da antiguidade absoluta para o percurso das entrancias, ficando avulso o juiz que a recusar e deixar-se livre a este aceital-a ou não, é preciso que, no caso de recusa, alem de privado do provimento emquanto não forem providos todos os de comarcas de entrancia a que pertencer a sua, seja o seu nome, durante um certo periodo de tempo (cinco, oito ou dez annos), excluido da lista dos dez juizes de direito mais antigos, quando estiver neste numero, d'entre os quaes tem o Presidente do Estado o direito de fazer a nomeação de desembargador, havendo vaga ou creação de novos logares, alterada assim a disposição do art. 43 da citada lei n. 18.

Me parece que qualquer destas medidas, acompanhada de uma revisão da classificação das comarcas, logo que seja possivel, para corrigir-se erros e defeitos da actual; de autorisação ao poder executivo para transferir por tempo indeterminado a séde das comarcas, onde apparecerem epidemias e auxiliar os funccionarios nas despesas com a mudança da residencia temporaria, collocado o juiz ao abrigo das necessidades, será remedio talvez efficaz ao mal apontado, si a experiencia, saber e patriotismo não suggerirem ao congresso outras providencias melhores e mais acertadas.

7 SÃO EXCLUIDOS DO JURY, DISPÕE O ART. 52 n. 2, ultima parte, da lei n. 18, os cidadãos que tiverem assignado termo de bem-viver ou de segurança emquanto durarem os seus effeitos.

Nada tendo, porem, o legislador disposto quanto á limitação de tempo para os effeitos do termo de bem viver, surge a questão de saber-se quando devem

elles cessar, ou se perduram indefenidamente, o que importa a inexequibilidade da citada disposição.

O termo de bem viver, como medida de simples policia administrativa, que tem por fim não punir actos viciosos já praticados, mas sim prevenir delictos futuros e maiores, subsiste em todo o seu vigor, ainda depois de quebrado uma e mais vezes, sem limitação de tempo (Accordão do S. T. de Justiça de 29 de novembro de 1873 e 3 de setembro de 1879; da Relação do Rio de 5 de setembro de 1873 e 11 de novembro de 1879).

E' o que se deduz do art. 122 do cod. do proc. crim., não revogado ou alterado pelo decr. n. 613 de 9 de março de 1893, art. 200 a 219. Pela natureza de seu processo, por sua feição administrativa e por seu caracter comminatorio, o termo de bem viver não é susceptivel de prescrever e sujeita o réo á pena comminada, tantas vezes repetidas quantas forem as reincidencias, como meio prompto de summaria repressão na hypothese de não rehabilitação, sendo permanente a sua acção contra aquelle que uma vez o assignou, durante sua vida inteira.

Assim me parece que aquelle que assignou termo de bem viver não póde em tempo algum ser jurado, e, portanto, o final do n. 2 do cit. art. 52 será lettra morta, emquanto o legislador não estabelecer limitação de tempo para os effeitos do termo de bem viver.

8. ART. 145 N. 2 DO DECR. N. 582 DE 8 DE MARÇO DE 1892. — O juiz de direito não presidirá o julgamento do processo — si fôr segundo, em virtude de protesto, havendo presidido o primeiro.

Não ha razão para esta disposição, que só produz delongas dos julgamentos. Si o juiz de direito, no caso de protesto por novo julgamento, só permittido quando a pena imposta fôr de 20 ou mais annos de prisão cellular (art. 4.º n. 22 da lei n. 17) é impedido para presidir este 2.º julgamento, tambem deve ser impedido, e com melhor fundamento, quando o 2.º julgamento fôr em virtude de appellação provida por não terem sido guardadas as formulas substanciaes do processo.

Mas em ambos os casos não se dá impedimento algum, o que autorisa a derogação do n. 2 do citado art. 145.

9. ART. 228 DO DEC. N. 582. — A appellação de sentença absolutoria terá somente o effeito devolutivo sendo unanime a decisão do jury.

O effeito da appellação n'este caso, quanto á prisão, deve perdurar até que o réo seja de novo julgado e condemnado.

Si por indicios, embora vehementes, tem a sociedade o direito de sequestrar do seu gremio um individuo (arts. 141 e 145 do cod. do proc. crim.), é de justiça que se livre solto quem foi absolvido unanimemente, por ter á seu favor a presumpção de innocente, a qual só por condemnação posterior poderá ser destruida.

Tambem, em vez de restabelecer-se a appellação ex-officio do art. 79 § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841, medida lembrada por muitos juizes de direito em seus relatorios, será conveniente ampliar-se a disposição do art. 218 do dec. n. 580 para dar-se ás partes o direito de appellar das decisões do jury sobre o ponto principal da causa, quando forem contrarias á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas, mesmo porque, constituindo a decisão criminal caso julgado para o juizo civel da satisfação do damno, arts. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 69 do cod. pen., sendo este referente ao caso de condemnação, é preciso evitar e corrigir as decisões do jury inspiradas unicamente por sentimentos de benevolencia e em opposição

ás provas dos autos, para que não fique prejudicado o direito do offendido á indemnisação do damno, ao qual corresponde a obrigação do réo condemnado, logo que passe em julgado a condemnação, de indemnisal-o.

As considerações a este respeito feitas pelo juiz de direito da comarca de Tiradentes, dr. Edmundo Lins, em seu relatorio, são de toda a relevancia.

10. AINDA COMO MEDIDA COMPLEMENTAR e no intuito de melhorar o julgamento do jury de sentença, sujeito actualmente a um processo moroso e inutil, será de grande vantagem, á não adoptar-se desde logo o voto publico e oral, que não constitue uma violação do preceito constitucional, que, embora por escrutinio secreto, e, portanto, respeitado o sigillo, a votação se faça na sala publica sob a presidencia do juiz de direito, que proporá as questões, pondo-as a votos separadamente, e mandará, verificada a votação, escrever pelo escrivão do jury as respostas.

Assim simplificado o processo do julgamento, desappareceirão as delongas e inconvenientes d'elle resultantes e não terão mais razão de ser as repetidas conferencias do jury de sentença na sala secreta, em virtude de despacho do juiz de direito, para harmonisarem os jurados respostas contradictorias e emendarem decisões irregulares e deficientes, factos estes que se reproduzem diariamente e com outros que não é preciso enumerar, pois d'elles todos nós temos conhecimento pessoal, muito concorrem em detrimento e para descredito da instituição do jury, já por si abastardada.

11. ART. 168 DO DEC. N. 585 DE 15 DE MARÇO DE 1892. — As provisões dos advogados poderão ser cassadas ex-officio, ou em virtude de representação documentada dos juizes de direito, ou do ministerio publico, por irregularidade de comportamento.

Póde o Presidente da Relação cassar provisão de advogado?

Verificada a condição da falta de formados em direito e necessidade da administração da justiça, concediam o art. 5.º do decr. de 3 de janeiro de 1833 e § 10 do art. 14 do reg. n. 5618 de 9 de maio de 1894 aos Presidentes das Relações do Imperio a faculdade de conceder provisão á pessoa não formada, com conhecimento de jurisprudencia provado em exame e devida moralidade; mas uma vez provisionados só podiam os Presidentes das Relações e juizes suspendel-os nos casos em que pelas leis incorriam n'essa pena disciplinar (Ord. L. 1.º tit. 48; L. 3.º tit. 19 §§ 14 e 15; tit. 20 § 45; tit. 48 § 6.º; cod. crim. de 1830 art. 241: cit. reg. n. 5618 de 1874 art. 10 § 6; Paula Pessôa, notas 483 a 487 ao mesmo reg., pag. 186).

Por este reg. e disposições de leis anteriores a elle, não tinham os Presidentes das Relações a faculdade de cassar provisões em qualquer hypothese de incapacidade do advogado, ou de se apresentar formados em numero sufficiente para preencher o marcado para as comarcas; só podiam deixar de renoval-as quando findas.

Segundo os arts. 116 e 117 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, os advogados estão sujeitos á penas disciplinares — de multa e suspensão — que só podem ser-lhes impostas com audiencia delles nos casos definidos na lei do processo e regulamento dos auditorios, com os respectivos recursos.

A lei que deve definir esses casos, nos quaes aos juizes de direito e presidente do tribunal da Relação compete impôr taes penas, não foi ainda decretada e o reg. n. 585 de 15 de março de 1892, expedido para a execução das leis ns. 17 e 18 de 20 e 28 de novembro de 1891, na parte relativa ao referido tribunal, não podia ir alem do estatuido nos citados arts. 116 e 117 da lei n. 18

e § 10 do reg. n. 5618 de 1874, que não autorisam a cassação da provisão de advogado.

Si pela legislação anterior não tinha o presidente da Relação competencia para cassar provisões, pela lei n. 18 de 1891 tambem não lhe foi ella dada, de sorte que a disposição do art. 168 do dec. n. 585 de 1892 carece de base nas leis para cuja execução foi elle expedido. Assim sendo, contem esta disposição um acto manifestamente contrario á lei, á que se deve recusar cumprimento (Const. do Est. art. 70; lei n. 18 art. 230). A cassação da provisão, cujos direitos já foram pagos e em virtude da qual a pessoa a quem pertence já exerceu a advocacia, é acto de summa gravidade, verdadeira pena; e si para a suspensão a lei expressamente exige a audiencia do advogado, como havia de dispensal-a para a cassação?

E' que desta medida não cogitou, a não haver disposição especial, que com certeza não se encontra nas leis que serviram de base para o regulamento.

Entretanto, é de necessidade que ao presidente da Relação seja confirmada por um acto legislativo a attribuição de cassar provisão de advogado, por emquanto apenas concedida por um regulamento.

12. O PODER EXECUTIVO, NO EXERCICIO DA ATTRIBUIÇÃO que lhe concede o art. 57 n. 1 da Const. Estadual, ainda exorbitou de suas funcções, violando, na expedição do reg. n. 596 de 13 de outubro de 1892, art. 213, o art. 123 ns. 3 e 4 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, que dá ás camaras municipaes a competencia exclusiva para empossar os juizes de paz, que não estão comprehendidos na denominação — empregados judiciarios —, para que possão os juizes de direito dar-lhes posse (art. 195 § 25 da lei n. 18), como permitte o citado dec. n. 596 art. 213, que contem disposição manifestamente contraria á lei n. 20 de 26 de novembro de 1891, n. 18 de 28 de novembro do mesmo anno, não confirmada pela de n. 110 de 24 de julho de 1895, que em seu art. 3.º § 2.º só declara competente a camara municipal para deferir posse aos juizes de paz, podendo o seu presidente, quando não estiver ella funccionando, dal-a não só aos juizes de paz, como aos conselheiros districtaes (Art. 34 da lei n. 204 de 18 de setembro de 1896).

13. CARECEM DE REGULAMENTO as disposições dos arts. 117 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891 e 59 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893, para que possão ser applicadas e executadas.

Si o juiz deixa de despachar o feito dentro do prazo legal por qualquer dos moveis do art. 207 do Cod. Pen., commette o crime de prevaricação: si os moveis são os do art. 210, incide em falta de exacção no cumprimento de deveres e, si por qualquer outro motivo, incorre em pena disciplinar.

Entretanto, o tribunal da Relação já deixou de applicar esta pena a um juiz, que teve uns autos em seu poder para mais de 6 mezes para proferir sentença definitiva, por falta de regulamento.

14. ART. 93 DA LEI DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841. No interesse da lei e uniformidade da jurisprudencia, carece de interpretação authentica á disposição deste artigo, que tem dado lugar a decisões divergentes do tribunal da Relação, como mostram os accordãos adeante transcriptos, exigindo o assumpto, por sua importancia, prompta solução do poder legislativo do Estado.

APOSENTAÇÃO

A restauração do direito de aposentação, do qual foram privados todos os funccionarios publicos do Estado pelo art 104 da Constituição Mineira, com

manifesta violação da proclamação do governo provisorio de 15 de novembro de 1889 e dos arts 74, 75, 78 e 6º. das disposições transitorias da Constituição Federal, quanto aos que já tinham direito adquirido á mesma (Lei n. 42 de 2 de junho de 1892)— não é só uma reparação á clamorosa e grave injustiça feita á uma classe inteira sob o pretexto de obviar-se abusos praticados quasi que exclusivamente pela antiga assembléa provincial, que, dominada pela politicagem, facilitou e favoreceu aposentações escandalosas, que os seus annaes legislativos registram, mas principalmente uma medida necessaria e inadiavel, que se impõe no interesse do serviço publico.

Para o fim de ser derogado pelos tramites legaes o citado art. 104 e bem assim o art. 119 da Constituição Mineira, dirigi, em o anno p. p., ao Congresso Legislativo do Estado uma representação, assignada por todos os srs. desembargadores, empregados da secretaria do tribunal, funccionarios das diversas secretarias e repartições publicas, professores do Gymnasio Mineiro e da Escola Normal e professores de instrucção primaria, residentes nesta cidade, na qual estão desenvolvidamente consignadas as razões e fundamento do nosso pedido. Infelizmente, por motivos que ignoro, não mereceu ella a attenção do Congresso Legislativo Mineiro e ficou esquecida na pasta das commissões reunidas de constituição e representações.

Como, porem, o assumpto é mais de interesse publico do que particular e directamente diz respeito á bôa administração da justiça na parte referente aos membros da magistratura mineira, me parece que sem inconveniente posso transcrever, como parte integrante deste relatorio, a alludida represeentação, para servir ao menos de protesto, embora tardio, contra o esbulho de um direito, que aliás suppunham todos garantido pela Constituição Federal.

MOVEIS

Constão do annexo junto todos os que pertencem ao Tribunal, sendo novos os das salas das sessões e de recepção e alguns da secretaria. Todos os mais devem ser substituidos por outros quando installar-se a Relação em a nova capital.

Por minha ordem foram vendidos em leilão diversos moveis, estragados uns e imprestaveis outros, cuja conservação seria prejudicial aos interesses do Estado, sendo o producto do leilão empregado na compra de livros para a bibliotheca do Tribunal, como tudo consta do livro de receita e despeza, conta do leiloeiro e factura dos livreiros F. Brignet & Comp.

São estas, exm. sr., as considerações geraes sobre os trabalhos do Tribunal e administração da justiça do Estado que posso relatar, dispensada a sua insufficiencia, pois sou o primeiro a reconhecer que não satisfazem o preceito da lei.

Illmº. e exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, d.d. presidente do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Relação,

Adolpho Augusto Olyntho.

REPRESENTAÇÃO

Exms. Srs. Deputados ao Congresso
Legislativo de Minas Geraes.

Os abaixos assignados, funccionarios publicos do Estado de Minas, usando do direito que lhes confere o art. 72 § 9 da Constituição Federal, vem com todo acatamento submetter à alta consideração do Congresso Legislativo do Estado a presente representação, em que impetrão a derogação, pelos devidos tramites, do art. 104 da Constituição mineira, que declara ficarem abolidas as aposentações, quaesquer que sejam os cargos, empregos ou commissões, e igualmente a do art. 119 della, em que dispõe só darem as licenças remuneradas direito à percepção da metade dos vencimentos aos funccionarios que as obtiverem, precedendo prova de molestia.

Com relação à aquelles que pela legislação anterior já haviam adquirido direito de requererem aposentação com vencimento proporcional ao tempo de serviço no Estado, pensão os abaixo assignados que, independentemente da alludida reforma, pode ser por lei ordinaria interpretada a constituição no sentido de se declarar subsistente tal direito ; pois, para não ser assim reconhecido, fôra mister attribuir effeito retroactivo à disposição constitucional, que abolira a aposentadoria, contra o que prescreve a mesma constituição em seu art. 3 § 30.

E nem pelo legislador constituinte do Estado podia ser ultrapassado o limite de seu poder fixado pela Constituição Federal nos arts. 74, 78 e 6.º das disposições transitorias, que effectivamente consagram o principio do respeito aos direitos adquiridos pelos empregados publicos à aposentadoria, como, a interpretando, declarou o Congresso Nacional pela lei n. 42 de 2 de junho de 1892.

Ora, si tal direito, fundado na lei que o garantia no extincto regimen, não era uma pura creação della, mas condição de um contracto entre a administração e aquelles que acceitaram empregos e nelles continuaram com a garantia de não faltar-lhes meio de subsistencia depois de certos annos de serviço quando cahissem em estado de invalidez por molestia ou idade, claro é que a disposição da Constituição mineira, que aboliu a aposentação, de accordo com a de seu art. 5.º somente pode alcançar aos que ainda não tinham tempo de serviço sufficiente para se aposentarem com ordenado proporcional ao mesmo, por incluir-se entre os principios que ella consagra o do cumprimento das obrigações resultantes do contracto entre o poder publico e os particulares.

No acto da proclamação da Republica se prometteo respeitar todos os direitos adquiridos, e nem era possivel que a nova forma democratica de governo viesse nullificar garantias, confiados nos quaes muitos gastarão sua mocidade e consumiram annos em serviço publico, mal remunerados, deixando-os com um violento traço de penna, depois de inutilisados, em estado de esmolar!

Mas, objectar-se-á que na Constituição do Estado prevaleceu a doutrina dos que não reconhecem direitos adquiridos provenientes de provimentos e nomeações e assim que, quem acceita cargos publicos já é sujeitando-se á condição de receber unicamente o correspondente ordenado e gratificação *pro labore*.

Não devia, nem póde ser isso liquido, como á alguns se afigura, pois se a administração teve necessidade de aproveitar os funccionarios então existentes, por conveniencia do Estado, visto como não encontraria de momento pessoal numeroso e idoneo que substituisse promptamente o antigo, é gratuita e injusta a supposição de que elles tacitamente renunciavam seus direitos adquiridos na forma das leis, em cujo dominio foram nomeados, e antes razoavel é suppor que os conservam, continuando nos mesmos empregos ou nelles obtendo as promoções, á que tinham direito.

E como aos abaixo assignados incumbe demonstrar a necessidade da reforma constitucional e interpretação sobre que representam, embora geralmente reconhecida, e do que a superior administração do Estado tem elementos para dar o mais solemne e decisivo testemunho, passam a expender as razões, em que se firmam, para justifical-a perante o soberano poder legislativo do Estado.

No que concerne á aposentadoria, seu restabelecimento se justifica por considerações de differentes ordens : 1.º por ser repugnante á moral e aos preceitos do Christianismo a execução de uma lei que, desconhecendo os serviços prestados durante annos com honradez e dedicação pelos funccionarios publicos, nega-lhes na invalidez, proveniente de molestia ou da idade, os escassos vencimentos com que eram mal remunerados, deixando-os reduzidos á *dolorosa* e humilhante posição de mendicantes pelas ruas ou no desesperado extremo de recorrerem ao suicidio para não morrer á fome e na nudez, vendo a seu lado exposta a todos os indescriptiveis horrores da miseria a infeliz familia, de que se tornaram inuteis e impotentes chefes ; 2.º porque á auctoridade branda por sua educação religiosa e costumes mineiros, faltando a coragem de commetter a deshumanidade de despedir de seus lugares a servidores do Estado, que se inutilisaram ou encaneceram em seu serviço, a consequencia é continuarem elles a occupal-os, sem que possam desempenhar os seus deveres, nem deixar vagos os empregos para entrarem outros novos em substituição, vindo assim, depois de algum tempo, as repartições e cargos publicos a encherem-se de invalidos —verdadeiros trambolhos—, de maneira a prejudicar, sinão impossibilitar inteiramente a marcha dos publicos negocios nos diversos ramos da administração do Estado ; 3.º por augmentar extraordinariamente os pedidos e concessões de licenças, a que os empregados impossibilitados por invalidez terão de recorrer, passando seus trabalhos ou attribuições a ser desempenhados por outros, que já têm os proprios, resultando de tal accumulação de serviços a impossibilidade de darem conta delles ou de executal-os de modo sufficiente ; 4.º por ser inefficaz o expediente da nomeação de novos empregados, continuando ainda serviços a cargo de invalidos, que convenientemente não podem prestal-os ; 5. finalmente porque a tolerancia e a contemplação por parte dos chefes das repartições e das auctoridades investidas do poder de promover a declaração de incapacidade e consequente vaga do emprego —por motivo de invalidez dos respectivos serventuarios, resultante de molestia ou de avançada idade, embora

constituam o crime previsto no art. 207 n. 6 do cod. pen., ficaram impunes e sem correctivo o mal, visto como neste Estado é difficil condemnar-se alguem por delicto de tal natureza.

Sob o ponto de vista financeiro, a despesa com a aposentadoria se legitima e justifica como necessaria, não só pelas considerações expostas, como por ser o complemento de justa compensação merecida e devida á aquelles que se consagram por muitos annos aos serviços do Estado, e sem a esperança do qual torna-se mais difficil a acquisição de funccionarios idoneos.

Entender-se que estão bem compensados os funccionarios publicos de Minas com o illusorio augmento, ha annos verificado em seus vencimentos, que com o cambio actual e valorisação descommunalmente ascencional de todos os generos indispensaveis á vida, nem ao menos correspondem hoje aos minguados salarios do regimen decahido, e que basta-lhes conseguintemente a paga dos trabalhos, que executam, para compensal-os, é equiparar deprimentemente os servidores do Estado a meros jornaleiros, de quem se exige apenas a satisfação da tarefa ou empreitada — sem cogitar de suas condições pessoaes, nem habilitações e responsabilidade.

Entretanto, não faltará quem se anime a sustentar que exercem os funccionarios publicos uma profissão ou modo de vida como qualquer outro, em que devem submetter-se ás mesmas regras particulares de previdencia por meio de economias e reservas, que acautelem as eventualidades do futuro, e assim que a si devem imputar as consequencias da inobservancia de taes regras.

Na verdade seduz tal consideração, que tende a nivelar os esforços da commum actividade individual, empregados no trabalho e lucta pela vida em todas as profissões; mas ha a attender-se que os funccionarios publicos não exercem uma industria privada, em que lhes seja licito estar á vontade e agir livremente como entenderem; que assumem responsabilidade especial, por juramento ou compromisso como agentes ou auxiliares da administração do Estado, a que devem lealdade e dedicação civica, ficando sujeitos a tribunal de excepção, do qual não pode esperar a mesma benevolencia do jury; e finalmente que a economia para constituir reserva somente é possivel em condições relativas, quando os vencimentos são pelo menos sufficientes para fazer face ás despesas ordinarias.

Ora, é sabido que, a não ser um funccionario solteiro ou capitalista, poucos são neste Estado os que têm a fortuna de equilibrar sua receita com a despesa, sendo maior o numero dos que vivem de expedientes e na dependencia do commercio, que explora-lhes as precarias circumstancias.

Com relação ao objecto da presente representação, seja aos abaixo-assignados relevado transcrever da obra do sr. dr. Amaro Cavalcante sobre elementos de finanças — os seguintes trechos:

«A despesa com os funccionarios da administração publica pode ser triplice: a de sua preparação, a de seus salarios (*vencimentos*) e a de sua aposentadoria. Qualquer destas é legitima ou assaz justificada.

«Quanto á despesa feita com os salarios, — o seu objectivo deve ser: — ter *funccionarios idoneos*, em numero menor possivel, *sufficientemente remunerados*. Como obtel-os, é esta uma questão, sobretudo, dependente de uma bôa organização administrativa, baseada em normas e praticas recommendaveis pelos intuitos de moralidade, de simplificação e de justiça; isto é, — capacidade nos funccionarios, — simplificação nos serviços, — *e justa compensação dada pelos poderes* publicos áquelles que se dedicam, *vida inteira*, aos misteres do publico serviço.

«Nesta compensação comprehende-se, não só o salario bastante para a subsistencia de maneira *commoda e decente*, em quanto o funccionario presta

serviços, mas ainda *a percepção de certa somma, a titulo de pensão ou aposentadoria*, para *o caso de tornar-se invalido, estando a serviço do Estado».*

Em substituição, porem, das aposentadorias, a Constituição mineira em seu art. 106 estatue que seja creado o peculio legal, sem que de sua mantença resulte onus para os cofres publicos; mas haverá alguma combinação possivel para chegar-se a tal desideratum — sem nada despender o Estado, nem importar vexatoria reducção nos mesquinhos vencimentos dos funccionarios publicos ?

A impossibilidade de se realizar o beneficio á custa dos beneficiados, sem despeza alguma para o Estado, que se limitaria a exercer o papel de caixa economica, está demonstrada pela inexecução até hoje dessa disposição constitucional, que aliás é imperativa e não facultativa.

A respeito de tal peculio, não é preciso mais do que as considerações expostas no artigo sobre o direito á aposentação, reproduzido na revista, que a esta pedem os abaixo-assignados venia para junctar; ponderando que a quasi unanimidade dos Estados da União em suas constituições cogitaram das aposentadorias, mas para mantel-as sem prejuizo do monte-pio obrigatorio, instituição distincta; pois que tendem ambas a fins diversos,— uma ao complemento da compensação devida por serviços prestados durante longo tempo pelos funccionarios cahidos em invalidez,— e outra a proteger suas familias, para não ficarem por morte delles em absoluta indigencia, sem meios de prover logo á subsistencia.

Quanto á reducção á metade dos vencimentos dos funccionarios publicos licenciados por motivo de molestia, a disposição da Constituição, que isto prescreve, sobre nada ter de constitucional, consagra verdadeira iniquidade, é contraria a sentimentos de que o Estado não deve se julgar isento; pois si já são minguados os vencimentos, dividil-os ao meio em occasião que mais precisam os funccionarios para occorrer a despesas extraordinarias com medico, botica e muitas vezes viagens, é aggravar seus males, augmentar-lhes a afflicção, sem respeitar ao preceito— *afflictis non est addenda afflictis.*

Nenhuma outra constituição de Estado na União contem disposição similhante á que ao grande e prospero Estado de Minas havia de ficar reservada a iniciativa de incluir em sua primeira lei !

Outras constituições estaduaes se preoccupam mais de garantir vantagens á classe dos funccionarios publicos do que de fechar a porta a medidas de humanidade e previdencia, indispensaveis para attrahir e conservar pessoal capaz de prestar os serviços reclamados pelo Estado no desempenho de suas multiplas e importantes funcções.

Em conclusão: desapparecidas de vez as apprehensões e receios de abusos preveniveis por lei ordinaria, acreditam os abaixo-assignados ter chegado o momento de se reparar a injustiça e desconsideração irrogadas á sua classe, a todos os respeitos menos favorecida neste Estado do que geralmente nos demais da Republica; e assim, para o fim declarado no começo desta representação, respeitosamente a entregam á eminente e esclarecida deliberação do Congresso Legislativo Mineiro, do qual não lhes é licito aguardar senão magnanimo pronunciamento, tão consoante aos principios de justiça e humanidade como aos interesses bem comprehendidos do Estado.

Ouro Preto, 6 de julho de 1896.— Seguem-se 196 assignaturas.— Confere.— O amanuense, *Emilio Mineiro.*

I

ANNEXOS

(Annexo n. I)

Revisão da lista dos Juizes de Direito pela ordem de suas antiguidades, até 31 de dezembro de 1895

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1894 Annos	1894 Mezes	1894 Dias	1895 Annos	1895 Mezes	1895 Dias	Observações
1	Formiga	2.ª	Bacharel José Maria de Moura Leite	20	2	12	21	1	8	Perde 34 dias em 1895.
2	Itabira	»	Bacharel Francisco José Alves de Albuquerque	18	....	4	19	....	4	
3	Sabará	3.ª	Bacharel Francisco de Paula Cordeiro Negreiros Lobato	17	3	25	18	3	25	
4	Barbacena	»	Bacharel Francisco Julio da Veiga	16	10	29	17	10	27	Perde 2 dias em 1895.
5	Mar de Hespanha	2.ª	Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	15	6	5	16	5	12	Perde 23 dias em 1895.
6	Bagagem	1.ª	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro	14	10	8	15	4	7	Perde 181 dias em 1895.
7	Lavras	2.ª	Bacharel André Martins de Andrade	12	7	17	13	7	17	
8	Juiz de Fóra (1ª vara)	4.ª	Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares	11	8	12	12	8	12	
9	Palmyra	1.ª	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira	9	8	29	11	8	5	Conta-se-lhe mais 1 anno de antiguidade omittida na revisão de 1894, em virtude do accordam de 15 de fevereiro de 1896, e perde 15 dias em 1895.
10	Rio Novo	2.ª	Bacharel Eugenio de Paula Ferreira	10	7	14	11	7	14	
11	Marianna	»	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabel o	10	7	6	11	5	2	Perde 64 dias em 1895.
12	Queluz	»	Bacharel Washington Rodrigues Pereira	10	2	29	11	2	29	
13	Uberaba	3.ª	Bacharel Joaquim Ignacio Nogueira Penido	9	7	6	10	7	6	
14	Carangola	2.ª	Bacharel Francisco de Salles Dias Ribeiro	9	1	4	9	8	2	Descontam-se-lhe 90 dias que indevidamente foram contados na revisão de 1894 e perde 151 dias em 1895.

Numéro da ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1894 Annos	1894 Mezes	1894 Dias	1895 Annos	1895 Mezes	1895 Dias	Observações
15	Santa Barbara	2.ª	Bacharel João Baptista de Carvalho Drummond	8	5	7	9	4	12	Contam-se-lhe 18 dias que foram indevidamente descontados na revisão de 1894 e perde 13 dias em 1895 e mais 1 mez em prorogação do prazo para entrar em exercicio na comarca do Paraiso.
16	Dores da Boa Esperança	1.ª	Bacharel João Boptista Rabello Campos	8	4	26	9	2	23	Perde 63 dias em 1895.
17	Passos	2.ª	Baaharel Saturnino Amancio da Silveira	7	11	11	8	11	11	
18	Rio Preto	»	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcanti	7	10	10	8	10	10	Removido posteriormente para Pouso Alegre.
19	S. Paulo do Muriahé	3.ª	Bacharel José Fernandes Torres	7	10	12	8	7	6	Perde 96 dias em 1895, removido para Cataguazes.
20	Itajubá	2.ª	Bacharel José Manoel Pereira Cabral	7	10	1	8	7	6	Descontam-se-lhe 46 dias que indevidamente foram contados na revisão de 1894 e perde 39 dias em 1895.
21	Alfenas	1.ª	Bacharel João Vieira da Cunha	7	3	1	8	3	1	
22	Cataguazes	3.ª	Bacharel José Maria de Campos Cordeiro	8	....	....	8	....	9	Perde todo o anno de 1895; foi declarado avulso em 1896.
23	Pouso Alto	1.ª	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz	6	9	19	7	7	16	Perde 63 dias em 1895.
24	Tremedal	»	Bacharel Victorino Antonio do Sacramento	6	....	28	7	....	28	
25	S. José do Paraiso	2.ª	Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello	5	8	15	6	7	21	Perde 24 dias em 1895.
26	Prados	1.ª	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes	5	2	24	6	....	18	Perde 66 dias em 1895.
27	Bomfim	»	Bacharel Manoel Pereira Teixeira	5	1	3	5	11	11	Perde 52 dias em 1895.
28	Monte Santo	»	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende	4	10	3	5	9	17	Perde 16 dias em 1895; removido para Baependy.

29	Oliveira	2.ª	Bacharel João Pereira da Silva Continentino	4	9	11	5	9	11	
30	Curvello	»	Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta	4	8	9	5	8	9	
31	Montes Claros	»	Bacharel Alfredo Abdon de Loyola	4	7	10	5	7	10	
32	Sacramento	1.ª	Bacharel Francisco Ferreira de Novaes	4	7	8	5	7	8	
33	Alvinopolis	»	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos	4	5	17	5	5	11	Desconta-se-lhe 1 dia que foi contado indevidamente em 1894 e perde 5 dias em 1895.
34	Sete Lagoas	»	Bocharel Manoel Monteiro Chassim Drumond	4	3	28	5	2	29	Perde 29 dias em 1895.
35	Peçanha	»	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Ferreira	4	2	12	5	2	12	
36	Paracatú	2.ª	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho	4	2	2	5	2	2	
37	S. Sebastião do Paraiso	1.ª	Bacharel Claudio Herculano Duarte	4	1	27	5	1	27	
38	Alto Rio Doce	»	Bacharel Jayme de Siqueira Castro	3	1	22	5	10	26	Desconta-se-lhe 1 dia contado indevidamente em 1894, e perde 25 dias em 1895; removido para Palma.
39	Christina	2.ª	Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães	3	11	24	4	11	24	Nomeado posteriormente Chefe de Policia.
40	Araguary	1.ª	Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira	3	11	25	4	11	21	Perde 4 dias em 1895; removido para Ubá.
41	S. João Baptista	»	Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião	3	11	20	4	11	20	
42	Trel Pontas	»	Bacharel Aureliano Oliver de Alzamora	3	11	12	4	11	12	
43	Santa Rita do Sapucahy	»	Bacharel Martiniano Antonio de Barros	3	11	11	4	11	11	
44	Ouro Preto	4.ª	Bacharel Antonio Augusto de Lima	3	9	14	4	9	14	
45	Caldas	1.ª	Bacharel Arthur Ferreira Brandão	3	9	1	4	9	1	
46	Patrocinio	»	Bacharel Eduardo Antonio de Barros	3	9	20	4	8	19	Perde 31 dias em 1895.
47	Além Parahyba	3.ª	Bacharel José Alves Villela	3	8	29	4	8	13	Perde 16 dias em 1895.
48	Cambuhy	1.ª	Bacharel João Capistrano Ribeiro de Alkmim	3	9	12	4	7	20	Perde 52 dias em 1895.
49	Abre Campo	»	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque	3	7	7	4	7	3	Perde 4 dias em 1895, removido para o Alto Rio Doce.
50	Jacuhy	»	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello	3	5	12	4	5	12	
51	Carmo da Bagagem	»	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira	3	5	6	4	5	6	
52	Pomba	2.ª	Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres	3	5	10	4	4	9	Perde 31 dias em 1895.
53	Salinas	1.ª	Bacharel Basilio da Silva Santiago	3	2	25	4	2	25	
54	Bom Successo	»	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado	3	5	3	4	2	....	Perde 93 dias em 1895.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1894 Annos	Antiguidades 1894 Mezes	Antiguidades 1894 Dias	Antiguidades 1895 Annos	Antiguidades 1895 Mezes	Antiguidades 1895 Dias	Observações
55	Varginha	1.ª	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz	3	2	16	4	1	17	Perde 29 dias em 1895.
56	Monte Alegre	»	Bacharel Joaquim Galdino Gomes da Silva	3	[illegible]	2	3	11	....	Perde 122 dias em 1895, removido posteriormente para Araguary.
57	Ponte Nova	2.ª	Bacharel Angelo Vieira Martins	2	10	13	3	10	13	
58	Tiradentes	1.ª	Bacharel Edmundo Pereira Lins	2	9	17	3	9	17	
59	Conceição do Serro	»	Bacharel Antonio Augusto de Athayde	2	9	15	3	9	15	
60	Leopoldina	3.ª	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza	2	9	7	3	8	24	Perde 13 dias em 1895.
61	Inhaúma	1.ª	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira	2	11	16	3	8	20	Perde 86 dias em 1895.
62	Itapecerica	»	Bacharel José Affonso Lamonier	2	8	21	3	8	19	Perde 2 dias em 1895.
63	S. Domingos do Prata	»	Bacharel Antonio Serapião de Carvalho	2	8	15	3	8	12	Perde 3 dias em 1895.
64	Jaguary	»	Bacharel José Maria Brandão Castello Branco Filho	2	8	10	3	8	10	
65	S. Gonçalo do Sapucahy	»	Bacharel José Francisco de Araujo Macedo	2	9	[illegible]	3	8	4	Perde 36 dias em 1895.
66	Serro	2.ª	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior	2	7	22	3	7	22	
67	Carmo do Parnahyba	1.ª	Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros	2	7	8	3	7	8	
68	S. João Nepomuceno	»	Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort	2	7	11	3	7	3	Perde 38 dias em 1895.
69	Campanha	3.ª	Bacharel Manoel Simões de Sousa Pinto	2	9	1	3	7	1	Perde 60 dias em 1895.
70	Caratinga	1.ª	Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque	2	6	29	3	6	29	
71	Cabo Verde	»	Bacharel Juiz Sanches de Lemos	2	6	28	3	6	21	Perde 7 dias em 1895.
72	S. João d'El-Rey	3.ª	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa	2	6	23	3	6	20	Perde 3 dias em 1895.

73	Viçosa	1.ª	Bacharel João Olavo Eloy de Andade	2	4	19	3	6	19 Augmentaram-se-lhe 2 mezes que indevidamente foram descontados na revisão de 1894.
74	S. Pedro de Uberabinha	»	Bacharel Duarte Pimentel de Ulhôa	2	8	8	3	6	10 Perde 58 dias em 1895.
75	Rio das Velhas	»	Bacharel Pedro Baptitsa de Azevedo Vianna	2	6	2	3	6	2
76	Januaria	2.ª	Bacharel Geminiano de Castro Barbosa	2	5	29	3	5	29
77	Ferros	1.ª	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva	2	6	9	3	5	21 Perde 18 dias em 1895.
78	Pitanguy	»	Bacharel José Gonçalves de Souza	2	9	19	3	5	.... Descontam se lhe 8 mezes em virtude do accordam de 22 de abril de 1896 e perde 49 dias em 1896. Foi posteriormente declarado avulso.
79	Campo Bello	»	Bacharel Raphael de Almeida Magalhães	2	5	26	3	4	27 Perde 29 dias em 1895.
80	Rio Verde	»	Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz	2	4	16	3	4	4 Perde 12 dias em 1895.
81	Musambinho	»	Bacharel Evaristo Norberto Duarte	2	3	22	3	3	22
82	Gua hães	»	Bacharel Virgilio Moretzsohn	2	6	10	3	3	14 Perde 86 dias em 1895.
83	Arassuahy	»	Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro	2	3	12	3	3	12
84	Ayuruoca	»	Bacharel José Pereira dos Santos	2	3	3	3	2	23 Perde 10 dias em 1895.
85	Diamantina	3.ª	Bacharel Antonio Augusto Velloso	2	2	14	3	2	14
86	Caethé	1.ª	Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa	2	5	11	3	2	11 Perde 90 dias em 1895.
87	Juiz de Fóra (2.ª vara)	4.ª	Bacharel Josino de Alcantara Araujo	2	2	17	3	2	5 Descontam-se-lhe 10 dias que de mais foram contados na revisão de 1894 e perde 2 dias em 1895.
88	Grão Mogol	1.ª	Bacharel Belisario da Cunha Mello	2	4	23	3	1	25 Perde 88 dias em 1895.
89	Rio Claro	»	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso	2	1	....	3	1	23 Augmenta-se-lhe 1 mez que indevidamente foi descontado em 1894 e perde 7 dias em 1895.
90	Entre Rios	»	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira	2	1	13	3	....	17 Descontam-se-lhe 26 dias que de mais foram contados na revisão de 1894.
91	Rio Branco	»	Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima	2	4	7	3	....	14 Descontam-se-lhe 10 dias que de mais foram contados na revisão de 1894 e perde 103 dias em 1895. Foi posteriormente declarado avulso.
92	Ouro Fino	»	Bacharel Christiano Pereira Brasil	1	11	29	2	11	26 Perde 3 dias em 1895.
93	Bocoyuva	»	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avilla	2	2	28	2	11	26 Perde 92 dias em 1895.
94	Bambuhy	»	Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas	1	10	29	2	10	29 Removido posteriormente para Pitanguy.
95	Turvo	»	Bacharel Isidro Pereira de Azevedo	2	4	22	2	9	12 Perde 220 dias 1895.
96	Pará	»	Bacharel Aristides Godofredo Caldeira	1	8	12	2	9	8 Augmentam-se-lhe 29 dias que indevidamente foram descontados na revisão de 1894 e perde 3 dias em 1895.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antignidades 1894 Annos	1894 Mezse	1894 Dias	1895 Annos	1895 Mezes	1895 Dias	Observações
97	Araxá	1.ª	Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira	1	7	18	2	7	18	
98	Dôres do Indaiá	»	Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos	1	3	12	1	4	15	Consta-se-lhe de 27 de novembro em diante, data em que entrou em exercicio na comarca do Indaiá, que lhe foi designada.
99	Abaeté	»	Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello	....	....	....	....	9	29	Contou-se-lhe desde 5 de dezembro de 1894, data do seu primeiro exercicio, e perde 86 dias em 1895.
100	Fructal	»	Bacharel Luiz José da França Oliveira	.. .	1	....	. ..	9	11	Perde 100 dias em 1895.
101	Prata	»	Bacharel José Tavares de Sá Albuquerque	....	....	....	....	6	13	Data de seu primeiro exercicio, 17 de junho.
102	Piumhy	»	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos	....	....	....	....	5	15	Primeiro exercicio, 15 de julho.
103	Manhuassú	»	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos	....	....	....	....	4	19	Primeiro exercicio, 11 de julho. Perde 30 dias em 1895.
104	Santa Rita de Cassia	»	Bacharel Luciano de Souza Lima	....	....	....	....	4	7	Primeiro exercicio, 23 de agosto. Removido posteriormente para Monte Santo.
105	Santo Antonio do Machado	»	Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Sales	....	....	....	....	3	4	Primeiro exercicio, 14 de julho. Perde 72 dias em 1895. Removido posteriormente para o Rio Branco.
106	Lima Duarte	»	Bacharel Antonio Asgusto Celso Nogueira	....	....	....	....	2	26	Primeiro exercicio, 9 de julho. Perde 64 em 1895.
107	Theophilo Ottoni	»	Bacharel Francisco José de Almeida Brant	....	....	....	....	....	17	Primeiro exercicio, 24 de setembro. Perde 79 dias em 1895.

			JUIZES AVULSOS							
1	....	....	Bachare1 Gastão da Cunha..............	4	....	24	4	....	24	
2	....	....	Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello..	2	8	10	2	8	10	
3	....	....	Bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna..............................	2	6	23	2	5	19	Descontam-se-lhe em 1894 36 dias de licença, e de 8 de dezembro em diante em que ficou em disponibilidade e que não foram attendidos na revisão passada.
4	....	....	Bacharel Francisco Alvares Bueno de Paiva................................	2	4	19	2	4	19	
5	....	....	Bacharel Luiz Christiano de Castro......	1	9	25	1	9	25	
6	....	....	Bacharel Camillo Soares de Moura Filho.	....	4	9	1	6	26	Augmenta-se-lhe o tempo omittido na revisão passada.
7	....	....	Bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira.	1	5	6	1	5	6	
8	....	....	Bacharel Theophilo Tavares Paes.......	8	20	....	....	8	20	Rectificado o engano na revisão passada.
9	....	....	Bacharel Eliséo Guilherme Christiano...	....	17	....	....	8	20	Rectificada o engano na revisão passada.

Estavam vagas as seguintes comarcas : Rio Preto, Christina, Bambuhy, Carangola, Theophilo Ottoni, Abre Campo. Minas Novas, Monte Alegre, Santa Rita de Cassia, Patos, Santo Antonio do Machado, Rio Pardo, S. Francisco e Piranga : tendo sido posteriormente nomeados juizes para as seguintes : Theophilo Ottoni, Abre Campo, Patos, Santo Antonio do Machado, Santa Rita de Cassia, Bambuhy e Piranga.

Foram elimitados da lista, por fallecimento, os juizes de direito : Nicolau Antonio de Barros, Antéro Simões da Silva Cuim Atuá e Claudio Jeronymo Stockler de Lima.

Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 2 de setembro de 1896.

João Braulio Moinhos de Vilhena.
Antonio Luiz Ferreira Tinôco.
Caetano Augusto da [illegible]ama Cerqueira.
Francisco de Paula Prestes Pimentel.
Emiliano Pires de Amorim.
Fui presente, José Joaquim Fernandes Torres.

Confere.—Secretaria da Relação, 4 de setembro de 1896.

O Secretario, José Coelho de Magalhães Gomes.

(Annexo N. 2.)

O desembargador Adolpho Augusto Olyntho, presidente da Relação do Estado de Minas Geraes &.

Faço saber que, em cumprimento dos arts. 150, 151 e 362 do Dec. n. 585 de 15 de março de 1892, tendo colhido as necessarias informações dos juizes de Direito e Promotores de Justiça, marco o numero de advogados e solicitadores necessarios em cada Comarca, conforme a tabella seguinte:

Abaeté

Advogados.... 2
Solicitadores............... 2

Abre Campo

Advogados........... 4
Solicitadores 2

Ayuruoca

Advogados 6
Solicitadores...... 3

Alfenas

Advogados 3
Solicitadores 2

Alto Rio Doce

Advogados 4
Solicitadores.... 2

Araguary

Advogados 3
Solicitadores 4

Araxá

Advogados...... 3
Solicitadores.. 3

Alvinopolis

Advogados.. 3
Solicitadores.. 2

Além Parahyba

Advogados.. 12
Solicitadores 6

Arassuahy

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Bambuhy

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Bagagem

Advogados.. 2
Solicitadores..................................... 2

Bomfim

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 3

Bom Successo

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Baependy

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 3

Barbacena

Advogados.. 6
Solicitadores..................................... 3

Bôa Vista do Tremedal

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Bocayuva

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Campanha

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Carangola

Advogados.. 8
Solicitadores..................................... 4

Cataguases

Advogados.. 8
Solicitadores.. 4

Curvello

Advogados.. 4
Solicitadores.. 4

Cabo Verde

Advogados.. 3
Solicitadores.. 3

Caeté

Advogados.. 2
Solicitadores.. 2

Campo Bello

Advogados.. 3
Solicitadores.. 2

Conceição do Serro

Advogados.. 3
Solicitadores.. 2

Cambuhy

Advogados.. 3
Solicitadores.. 2

Carmo da Bagagem

Advogados.. 4
Solicitadores.. 2

Carmo do Parnahyba

Advogados.. 3
Solicitadores.. 2

Carmo do Rio Claro

Advogados.. 2
Solicitadores.. 2

Caratinga

Advogados.. 4
Solicitadores.. 2

Caldas

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Christina

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Dôres do Indaiá

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Dôres da Bôa Esperança

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 3

Diamantina

Advogados.. 5
Solicitadores..................................... 3

Entre Rios

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Ferros

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Fructal

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Formiga

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 3

Grão Mogol

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Itabira

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Itajubá

Advogados... 4
Solicitadores.. 3

Itapecerica

Advogados... 4
Solicitadores.. 2

Inhaúma

Advogados... 3
Solicitadores.. 2

Juiz de Fóra

Advogados... 16
Solicitadores.. 10

Jacuhy

Advogados... 2
Solicitadores.. 2

Januaria

Advogados... 3
Solicitadores.. 2

Jaguary

Advogados... 4
Solicitadores.. 4

Lima Duarte

Advogados... 2
Solicitadores.. 2

Lavras

Advogados... 3
Solicitadores.. 2

Leopoldina

Advogados... 6
Solicitadores.. 5

Manhuassú

Advogados... 3
Solicitadores.. 2

Minas Novas

Advogados	2
Solicitadores	2

Monte Alegre

Advogados	4
Solicitadores	2

Monte Santo

Advogados	5
Solicitadores	3

Musambinho

Advogados	5
Solicitadores	4

Montes Claros

Advogados	3
Solicitadores	2

Marianna

Advogados	4
Solicitadores	2

Mar de Hespanha

Advogados	6
Solicitadores	4

Oliveira

Advogados	4
Solicitadores	3

Ouro Fino

Advogados	5
Solicitadores	3

Ouro Preto

Advogados	15
Solicitadores	8

Palma

Advogados	5
Solicitadores	2

Passos

Advogados.. 4
Solicitadores.................................... 2

Pitanguy

Advogados.. 3
Solicitadores.................................... 2

Piumhy

Advogados.. 3
Solicitadores.................................... 2

Pouso Alto

Advogados.. 4
Solicitadores.................................... 2

Paracatú

Advogados.. 3
Solicitadores.................................... 2

Pomba

Advogados.. 6
Solicitadores.................................... 3

Ponte Nova

Advogados.. 6
Solicitadores.................................... 4

Pouso Alegre

Advogados.. 4
Solicitadores.................................... 2

Pará

Advogados.. 3
Solicitadores.................................... 2

Palmyra

Advogados.. 2
Solicitadores.................................... 2

Patos

Advogados.. 2
Solicitadores.................................... 2

Patrocinio

Advogados.. 3
Solicitadores.................................... 2

Peçanha

Advogados.. 6
Solicitadores..................................... 3

Piranga

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 3

Prata

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 3

Prados

Advogados.. 2
Solicitadores..................................... 2

Quelus

Advogados.. 3
Solicitadores..................................... 2

Rio Branco

Advogados.. 6
Solicitadores..................................... 3

Rio Pardo

Advogados.. 2
Solicitadores..................................... 2

Rio Novo

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Rio Preto

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

Santo Antonio do Machado

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 2

S. Gonçalo do Sapucahy

Advogados.. 4
Solicitadores..................................... 3

S. Francisco

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 2

S. João Baptista

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 3

Santa Luzia do Rio das Velhas

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 2

Sabará

Advogados.. 6
Solicitadores...................................... 3

Serro

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 2

S. João d'El-Rey

Advogados.. 5
Solicitadores...................................... 2

Sete Lagôas

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 3

S. Paulo do Muriahé

Advogados.. 10
Solicitadores...................................... 4

Santa Rita de Cassia

Advogados.. 4
Solicitadores...................................... 3

Santa Rita do Sapucahy

Advogados.. 3
Solicitadores...................................... 2

S. Pedro do Uberabinha

Advogados.. 4
Solicitadores...................................... 3

Santa Barbara

Advogados.......... 4
Solicitadores.......... 2

S. João Nepomuceno

Advogados.......... 6
Solicitadores.......... 3

S. Sebastião do Paraiso

Advogados.......... 6
Solicitadores.......... 3

S. José do Paraiso

Advogados.......... 4
Solicitadores.......... 3

S. Domingos do Prata

Advogados.......... 2
Solicitadores.......... 2

Salinas

Advogados.......... 2
Solicitadores.......... 2

S. Miguel de Guanhães

Advogados.......... 5
Solicitadores.......... 3

Sacramento

Advogados.......... 2
Solicitadores.......... 2

Theophilo Ottoni

Advogados.......... 3
Solicitadores.......... 2

Tres Corações do Rio Verde

Advogados.......... 4
Solicitadores.......... 2

Tiradentes

Advogados.......... 2
Solicitadores.......... 2

Tres Pontas

Advogados... 4
Solicitadores.. 4

Turvo

Advogados... 3
Solicitadores.. 2

Ubá

Advogados... 8
Solicitadores.. 4

Uberaba

Advogados... 5
Solicitadores.. 3

Varginha

Advogados... 4
Solicitadores.. 2

Viçosa

Advogados... 8
Solicitadores.. 4

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes, 31 de desembro de 1896. —O Presidente da Relação, *Adolpho Augusto Olyntho*.—Confere, *José Magalhães*.

(Annexo n. 3)

Petições de habeas-corpus decididas pelo Tribunal da Relação

Prisões e ameaças					Pacientes		Rasões do habeas-corpus					
Criminal	Civel	Commercial	Administrativa	Ameaça de constrangimento	Nacionaes	Estrangeiros	Nullidade	Falta de justa causa	Excesso de prisão legal	Incompetencia de auctoridade	Cessão da causa de prisão	Ameaça de prisão
35	0	4	0	2	36	5	4	25	2	2	6	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Recursos crimes decididos pelo Tribunal da Relação em 1896

Crimes	Decisões de recursos	
	Procedentes	Improcedentes
Responsabilidade	3	16
Ferimentos leves	2	43
Ferimentos graves	2	21
Tentativa de morte	2	8
Policial	0	18
Furto	1	23
Roubo	2	11
Damno	2	8
Resistencia	1	2
Não consta	0	12
Defloramento	1	0
Correccional	2	0

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Appellações relativas aos crimes commettidos em diversas datas e julgadas pelo Tribunal da Relação em 1896

Datas dos crimes	Appellações do decreto n. 528 art. 218 lei estadoal	
	Procedentes	Improcedentes
1883	0	2
1887	1	4
1888	2	3
1889	3	6
1890	4	6
1891	10	11
1892	19	8
1893	25	9
1894	51	12
1895	35	9
1896	50	23

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Appellações civeis interpostas para o Tribunal da Relação das causas julgadas pelos juizes de direito e decididas em 1896

Comarcas	Numeros	Distribuidas		Julgadas	
		1896	Annos anteriores	Das distribuidas em 1896	Das distribuidas em annos anteriores
Abre Campo	2	—	2	—	2
Ayuruoca	1	1	—	1	—
Alfenas	3	—	3	—	3
Araguary	4	—	4	—	4
Alvinopolis	1	1	—	1	—
Alem Parahyba	5	2	3	2	3
Arassuahy	2	—	2	—	2
Bagagem	1	—	1	—	1
Bom Successo	3	—	3	—	3
Barbacena	8	1	7	1	7
Bocayuva	2	2	—	2	—
Carangola	9	3	6	3	6
Cataguazes	11	4	7	4	7
Curvello	4	—	4	—	4
Cabo Verde	5	1	4	1	4
Conceição do Serro	1	—	1	—	1

Comarcas	Numeros	Distribuidas 1896	Distribuidas Annos anteriores	Julgadas Das distribuidas em 1896	Julgadas Das distribuidas em annos anteriores
Carmo do Bagagem	1	—	1	—	1
Carmo do Parnahyba	1	1	—	1	—
Carmo do Rio Claro	1	—	1	—	1
Caratinga	3	3	—	3	—
Caldas	5	1	4	1	4
Dores de Boa Esperança	1	—	1	—	1
Diamantina	3	—	3	—	3
Ferros	1	1	—	1	—
Itabira	1	—	1	—	1
Itajubá	2	2	—	2	—
Juiz de Fora	34	10	24	10	24
Jaguary	1	1	—	1	—
Leopoldina	6	4	2	4	2
Manhuassú	7	1	6	1	6
Monte Alegre	2	—	2	—	2
Musambinho	1	1	—	1	—
Marianna	3	—	3	—	3
Mar d'Hespanha	6	2	4	2	4
Ouro Fino	3	1	2	1	2
Ouro Preto	10	3	7	3	7
Palma	1	—	1	—	1
Passos	1	1	—	1	—
Pitanguy	2	—	2	—	2
Piumhy	5	2	3	2	3
Pomba	5	3	2	3	2
Ponte Nova	2	2	—	2	—
Patos	1	—	1	—	1
Patrocinio	1	1	—	1	—
Piranga	2	—	2	—	2
Prata	1	—	1	—	1
Queluz	3	—	3	—	3
Rio Branco	1	—	1	—	1
Rio Novo	4	1	3	1	3
Rio Preto	3	2	1	2	1
Santo Antonio do Machado	1	—	1	—	1
S. Gonçalo do Sapucahy	5	1	4	1	4
Santa Luzia do Rio das Velhas	1	—	1	—	1
Sabará	2	1	1	1	1
Serro	4	—	4	—	4
S. João d'El-Rey	3	—	3	—	3
Sete Lagoas	1	—	1	—	1
S. Paulo do Muriahé	6	1	5	1	5
S. João Nepomuceno	4	—	4	—	4
S. José do Paraiso	2	1	1	1	1
S. Miguel de Guanhães	1	1	—	1	—
Sacramento	3	—	3	—	3
Theophilo Ottoni	10	8	2	8	2
Tres Corações do Rio Verde	1	—	1	—	1
Tres Pontas	2	—	2	—	2
Turvo	3	—	3	—	3
Ubá	5	1	4	1	4
Varginha	5	3	2	3	2
Viçosa	3	1	2	1	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Aggravos decididos pelo Tribunal da Relação em 1896

Numero	Procedentes	Improcedentes	Não tomaram conhecimento	Converteram em diligencia
70	19	22	27	10

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Appellações ex-officio de divorcios, decididas pela Relação em 1896

Numero	Procedente	Improcedentes
7	0	7

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Embargos aos accordãos do Tribunal da Relação, decididos em 1896

Numero	Procedentes	Improcedentes
67	5	62

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes. — O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Embargos infringentes decididos pelo Tribunal da Relação em 1896

	Numero	Procedente	Improcedentes
	2	0	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Prorogações de praso para inventario, decididas pelo Tribunal da Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	7	5	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Conflictos de jurisdicção, decididos pelo Tribunal da Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	8	6	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Remoções de magistrados, decididas pelo Tribunal da Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	2	0	2

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Reclamações de antiguidades de juizes de direito, decididas pela Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	5	5	0

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Suspeições á magistrados, decididas pela Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	4	0	4

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Incapacidade de magistrados, decidida pela Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	1	0	1

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Reducção de pena, decidida pela Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	1	1	0

Secretaria da Relação do Estado do Minas Geraes.— O official na secretaria, *Julio Malard.*

Autos de manifesta contradicção, julgados pela Relação em 1896

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	1	1	0

Secretaria da Relação do Estado de Minas Geraes.— O official da secretaria, *Julio Malard.*

Annexo n. 4

Livros existentes na bibliotheca do Tribunal da Relação até 26 de março de 1892

Autores		Vols.
Autran	Reforma judiciaria	1
»	Consolidação do processo criminal	1
Assis Martins	Almanak Mineiro	1
A. P. de Figueiredo	Biblia	1
Araripe	Consolidação do processo criminal	1
Conselheiro de Estado	Consultas	1
Constancio	Diccionario Portuguez	1
Cardoso da Cunha	Traços juridicos	1
Cathe-Fredl	Corpus Juris Romani	2
J. P. Carvalho	Processo Orphanologico	2
J. M. de Vasconcellos	Livro das terras	1
Leis	Legislação geral de 1821 a 1888	86
»	Eleitoral de 1875	1
Levindo	Promptuario Policial	1
Monte	Publicação do Direito	51
Mafra	Jurisprudencia dos Tribunaes	3
Orlando	Codigo Commercial	1
Ordenações	Leis Portuguezas, antigas	3
Paula Baptista	Pratica Civil	1
Paula Pessoa	Codigo Criminal	1
»	Regulamento das Relações de 1874	1
»	Codigo Criminal, 2.ª edição	1
»	Codigo do Processo	1
Pereira e Sousa	Primeiras linhas	2
Pimenta Bueno	Processo Criminal	1
Ramalho	Praxe Brasileira	1
Ribas	Processo Civil	2
Torres	Reforma hypothecaria	1
Teixeira de Freitas	Consolidação das leis civis e additamentos	2
»	Primeiras linhas	2
Um Magistrado	Lei da reforma eleitoral	1
	Somma	176

Livros transferidos da Bibliotheca do Estado para a do Tribunal da Relação em 27 de Março de 1892

Autores	Obras	Volumes
A. Guislaim Lemale	Monnais, Poids, Mesures et Usages Commerciaux	1
A. Laya	Direito Inglez	2
Amé	Tarifes des Douanes	1
Albin	Diccionario do direito publico	2
Bruno	Code administratif de Belgique	3
Boitard	Code penal	1
Bentham	Droit Criminel	3
Black Stone	Lois Englaises	6
Conte	Traité de Legislation	4
»	» » la proprieté	2
Courcelle Senseuil	Manual des affaires	1
Cormenin	Droit administratif	2
Chaveau	Theorie du Code penal	6
Chaveau Adolphe	Principes de competence	1
De Hock	Administração financeira da França	1
Dufour	Droit administratif	7
Dalloz	Repertorio de Jurisprudencia	83
E. Bonnier	Provas em direito civil e criminal	1
E. Blanc	Code de la proprieté industrielle	1
E. Clolus	Detention preventive	1
F. Bechard	Administration interieure de la France	1
Fleury	Legislation des Chemins de fer de la Belgique	3
Gendebier	Traité de la police	4
Guillon	Institution des droit Français	2
Heeren	De la politique et du commerce des peules de l'antiquité	5
H. Tiercelin	Principes de Droit	1
Hautefeuille	Les droit des nations neutres	3
	A transportar	146

Autores	Obras	Volumes
	Transporte	116
H. Say	Relations commerciales	1
J. Jousselin	Servitudes d'utiletè publique	2
Kant	Principes metaphisiques du droit	1
Lucas	De la reforme des prisons	2
Laurent	Direito Civil Francez	33
Lobão	Execuções por sentença	1
»	Acções summarias	1
»	Segundas linhas	1
Leis	Reforma eleitoral de 1881	1
Lafayette	Direito das cousas	2
Martins	Droit des Gens	2
M. Chevalier	Systeme commercial	1
Matheiros	Repertorio hypothecario	1
M. Mariel	Cours d'administration	4
Merlin	Repertorio de Jurisprudencia	26
Mittermaier	Procedure Criminalle	1
»	Materia Criminal	1
Monte Negro	Lições sobre codigo criminal	1
Miranda	Custas forenses	1
Malheiro	Escravidão no Brazil	1
Mangin	Traitè de l'action publique	2
Vinchon	Manuel de agens de change	1
Passot	Manuel comparé du capitaliste	1
Pothier	Obras truncadas	8
Paymode	Du credit et de l'impot	2
Rossi	Traité de droit penal	2
»	Droit penal	2
R. Phillips	Des obrigations des Jurys	1
	A transportar	249

Autores	Obras	Volumes
	Transporte..............	249
Rabello..........................	Estudos hypothecarios..........................	1
Renoard..........................	Traité des faillites..........................	2
Ribas..........................	Processo civil..........................	1
Sante Josph..........................	Lois hypothecaires..........................	1
»	Code du commerce..........................	1
»	Concordance entre les Codes..........................	4
Sismondi..........................	Science sociale..........................	3
Souza Martins..........................	Recursos..........................	1
Tholong..........................	Privilegios e hypothecas..........................	4
Uruguay..........................	Direito administrativo..........................	2
Veiga Cabral..........................	» »	2
Vivien..........................	Estudos administrativos..........................	2
	Somma..........................	273

O official da Secretaria, *Julio Malard.*

Livros adquiridos para a Bibliotheca do Tribunal durante o anno de 1896

Autores	Obras	Volumes
A Bertauld..........................	Cours de Code Penal..........................	1
A. Cabral..........................	Repositorio da Legislação Judiciaria..........................	1
Baudry..........................	Droit civil français, sendo Des Successions..........	3
»	Des donations entre vifs, des testaments..........	2
»	Des Biens..	1
	A transportar..........................	8

Autores	Obras	Volumes
	Transporte	8
Brandy	De la Prescription	1
»	Des Personnes	1
»	Du mantissiment des privileges de hypotheques, de l'ex-propriolion forcee	3
Braga	Historia do Direito Portuguez	1
Caldas Aulette	Diccionario Portuguez	2
Carneiro	Direito Civil	2
Coelho da Rocha	Direito civil	2
Closvis Bevilaqua	Direito de familia	1
» »	Direito das obrigações	1
Grasserie	Code civil Chylien	1
»	Projecto de Code Civil Allemand	1
Garcex	Nullidades dos actos juridicos	1
Goujelet Merger	Diccionaire de Droit Commercial	6
Lyon Caen	Traité du droit Commercial	6
Letourneau	La Sociologie	1
Leis	Geraes de 1889 a 1892	3
»	Mineiras de 1870 a 1895	17
Lafayette	Direito de familia	1
Monte	Publicação do Direito	18
Martins Junior	Historia do direito Nacional	1
Minas Geraes	Collecções de 1893 a 1896	16
Mourlon	Repetitions Ecrites sur le Code Civil	3
Pimenta Bueno	Direito Publico	1
Ribas	Direito civil	2
R. Garraud	Droit Criminel	1
R. Garofolo	La Criminologie	1
Thery	Cours de droit civil	4
T. H. Huc	Comentaire du Code Civil	9
Tobias	Menores e loucos	1
Van wetter	Cours de Droit Romani	2
	omma	118

O official da secretaria, *Julio Malard.*

Lista supplementar dos livros adquiridos para a Bibliotheca do Tribunal da Relação de 1896 em diante

Autores	Obras	Volumes
A. Levé	Code Civil Espagnol	1
Affonso Celso,	O Penhor	1
Barreto	Estudos de Direito	1
C. Jannet	Les Etats — Unis Contemporains	2
Ch. Maynz	Cours de Droit Romain	3
C. de Franqueville	Le Système judiciaire de la Grande Bretagne	2
C. Accarias	Précis de Droit Romain	2
C. Houpin	Traité des Societés par actions	1
Ed. Vermond	Théorie Genérale de la Possession	1
Edmund Turrel	Cod. de commerce Italien	1
Grasserie	Paternité Naturelle	1
G. Majorana	La Statistica Teorica e Applicata	1
J. Ortolan	Legislation Romaine	3
Larombière	Théorie et Pratique des Obligations	7
L. Lucchini	Le Droit Pénal de les Nouvelles Theories	1
M. Bonc nne	Théorie de la Procedure Civile	1
Monte	Publicação do Direito ns. 70, 71 e 72	3
Idem	Indice Geral do Direito — 1.º a 60.º	1
Nypels	Code Pénal Belge	4
Pimenta Bueno	Processo Civil	1
R. Garraud	Droit Pénal Francais	5
Ramalho	Instituições Orphanalogicas	1
Ribas	Acções Possessorias	1
Savigny	Le Droit des Obligations	2
Idem	Derecho Romano	6
Idem	De la possession en Droit Romain	1
Theophilo Ribeiro	Publicação do Forum	1
Comte	Code d'organisation Judiciaire de L'Empire de Russie	1
Von Jering	L'Esprit du Droit Romain	4
Veiga Junior	As Servidões Reaes	1
	Somma	61

Autores	Obras	Volumes
	Transporte	8
Brandy	De la Prescription	1
»	Des Personnes	1
»	Du mantissiment des privileges de hypotheques, de l'expropriotion forcée	3
Braga	Historia do Direito Portuguez	1
Caldas Aulette	Diccionario Portuguez	2
Carneiro	Direito Civil	2
Coelho da Rocha	Direito civil	2
Closvis Bevilaqua	Direito de familia	1
» »	Direito das obrigações	1
Grasserie	Code civil Chylien	1
»	Projecto de Code Civil Allemand	1
Garcez	Nullidades dos actos juridicos	1
Goujetel Merger	Dicionaire de Droit Commercial	6
Lyon Caen	Traité du droit Commercial	6
Letourneau	La Sociologie	1
Leis	Geraes de 1889 a 1892	3
»	Mineiras de 1870 a 1895	17
Lafayette	Direito de familia	1
Monte	Publicação do Direito	18
Martins Junior	Historia do direito Nacional	1
Minas Geraes	Collecções de 1893 a 1896	16
Mourlon	Repetitions Ecrites sur le Code Civil	3
Pimenta Bueno	Direito Publico	1
Ribas	Direito civil	2
R. Garraud	Droit Criminel	1
R. Garofolo	La Criminologie	1
Thery	Cours de droit civil	4
T. H. Huc	Comentaire du Code Civil	9
Tobias	Menores e loucos	1
Van wetter	Cours de Droit Romani	2
	Somma	118

O official da secretaria, *Julio Malard.*

Lista supplementar dos livros adquiridos para a Bibliotheca do Tribunal da Relação de 1896 em diante

Autores	Obras	Volumes
A. Levé	Code Civil Espagnol	1
Affonso Celso,	O Penhor	1
Barreto	Estudos de Direito	1
C. Jannet	Les Etats — Unis Contemporains	2
Ch. Maynz	Cours de Droit Romain	3
C. de Franqueville	Le Systéme judiciaire de la Grande Bretagne	2
C. Accarias	Précis de Droit Romain	2
C. Houpin	Traité des Societés par actions	1
Ed. Vermond	Théorie Genérale de la Possession	1
Edmund Turrel	Cod. de commerce Italien	1
Grasserie	Paternité Naturelle	1
G. Majorana	La Statistica Teorica e Applicata	1
J. Ortolan	Legislation Romaine	3
Larombiére	Théorie et Pratique des Obligations	7
L. Lucchini	Le Droit Pénal de les Nouvelles Theories	1
M. Boncenne	Théorie de la Procedure Civile	1
Monte	Publicação do Direito ns. 70, 71 e 72	3
Idem	Indice Geral do Direito — 1.° a 60.°	1
Nypels	Code Pénal Belge	4
Pimenta Bueno	Processo Civil	1
R. Garraud	Droit Pénal Francais	5
Ramalho	Instituições Orphanalogicas	1
Ribas	Acções Possessorias	1
Savigny	Le Droit des Obligations	2
Idem	Derecho Romano	6
Idem	De la possession en Droit Romain	1
Theophilo Ribeiro	Publicação do Forum	1
Comte	Code d'organisation Judiciaire de L'Empire de Russie	1
Von Jering	L'Esprit du Droit Romain	4
Veiga Junior	As Servidões Reaes	1
	Somma	61

Autores	Obras	Volumes
	Transporte	8
Brandy	De la Prescription	1
»	Des Personnes	1
»	Du mantissiment des privileges de hypotheques, de l'ex-propriotion forcée	3
Braga	Historia do Direito Portuguez	1
Caldas Aulette	Diccionario Portuguez	2
Carneiro	Direito Civil	2
Coelho da Rocha	Direito civil	2
Closvis Bevilaqua	Direito de familia	1
» »	Direito das obrigações	1
Grasserie	Code civil Chylien	1
»	Projecto de Code Civil Allemand	1
Garcex	Nullidades dos actos juridicos	1
Goujelet Merger	Dicrionaire de Droit Commercial	6
Lyon Caen	Traité du droit Commercial	6
Letourneau	La Sociologie	1
Leis	Geraes de 1889 a 1892	3
»	Mineiras de 1870 a 1895	17
Lafayette	Direito de familia	1
Monte	Publicação do Direito	18
Martins Junior	Historia do direito Nacional	1
Minas Geraes	Collecções de 1893 a 1896	16
Mourlon	Repetitions Ecrites sur le Code Civil	3
Pimenta Bueno	Direito Publico	1
Ribas	Direito civil	2
R. Garraud	Droit Criminel	1
R. Garofolo	La Criminologie	1
Thery	Cours de droit civil	4
T. H. Huc	Comendaire du Code Civil	9
Tobias	Menores e loucos	1
Van weiter	Cours de Droit Romani	2
	omma	118

O official da secretaria, *Julio Malard.*

Lista supplementar dos livros adquiridos para a Bibliotheca do Tribunal da Relação de 1896 em diante

Autores	Obras	Volumes
A. Levé	Code Civil Espagnol	1
Affonso Celso	O Penhor	1
Barreto	Estudos de Direito	1
C. Jannet	Les Etats — Unis Contemporains	2
Ch. Maynz	Cours de Droit Romain	3
C. de Franqueville	Le Système judiciaire de la Grande Bretagne	2
C. Accarias	Précis de Droit Romain	2
C. Houpin	Traité des Sociétés par actions	1
Ed. Vermond	Théorie Genérale de la Possession	1
Edmund Turrel	Cod. de commerce Italien	1
Grasserie	Paternité Naturelle	1
G. Majorana	La Statistica Teorica e Applicata	1
J. Ortolan	Legislation Romaine	3
Larombiére	Théorie et Pratique des Obligations	7
L. Lucchini	Le Droit Pénal de les Nouvelles Theories	1
M. Boncenne	Théorie de la Procedure Civile	1
Monte	Publicação do Direito ns. 70, 71 e 72	3
Idem	Indice Geral do Direito — 1.° a 60.°	1
Nypels	Code Pénal Belge	4
Pimenta Bueno	Processo Civil	1
R. Garraud	Droit Pénal Français	5
Ramalho	Instituições Orphanalogicas	1
Ribas	Acções Possessorias	1
Savigny	Le Droit des Obligations	2
Idem	Derecho Romano	6
Idem	De la possession en Droit Romain	1
Theophilo Ribeiro	Publicação do Forum	1
Comte	Code d'organisation Judiciaire de L'Empire de Russie	1
Von Jering	L'Esprit du Droit Romain	4
Veiga Junior	As Servidões Reaes	1
	Somma	61

XXXV

Annexo n. 5

Decisão do Exm. Sr. Presidente da Relação sobre recurso de imposição de pena correccional

Recorrente, o escrivão Benjamin Augusto de Freitas.

Recorrido, o dr. juiz substituto do Turvo.

Vistos e examinados estes autos do recurso voluntario interposto pelo escrivão do 2.º officio, Benjamin Augusto de Freitas, da portaria da imposição da pena correccional de suspensão por 30 dias, em que incorreu por ter deixado de cumprir despachos proferidos pelo dr. João Manoel Ribeiro Vianna, juiz substituto do Turvo, em exercicio da vara de direito, nos feitos em que o juiz de direito declarou se suspeito ou impedido e, nomeadamente, despachos proferidos em instrumentos de aggravos interpostos na acção de força nova expoliativa entre partes, o capitão Joaquim Theodoro da Silva e o tenente-coronel José Bonifacio de Azevedo, presidentes das duas camaras municipaes do Turvo, em uma carta testemunhavel requerida por uma dessas camaras, e assim ter procedido ainda a respeito de um despacho daquelle juiz com a data de 2 de março proximo passado, onde foi-lhe comminada a pena de suspensão, caso não cumprisse, allega o recorrente em suas razões do recurso de fls. 16:

1.º que o dr. João Vianna Filho nos autos da referida acção e em seu incidente transferiu a jurisdicção parcial de juiz de direito, em 23 de abril, ao 1.º immediato do 3.º juiz de paz do districto da cidade, João Pedro da Silva Villela, por já haver na causa funccionado como promotor de justiça.

2.º que tendo conhecimento o dr. Ernesto da Silva Braga, procurador do capitão Joaquim Theodoro, presidente de uma das camaras, desse despacho, que não continha materia de segredo, do mesmo aggravou elle e o recorrente tomou por termo o aggravo, e dahi originou-se a sua suspensão por versar o mesmo aggravo sobre a incompetencia do juiz recorrido para designar o 1.º immediato ao 3.º juiz de paz, sendo que deviam ser os autos conclusos ao 1.º juiz de paz, Antonio Pereira de Andrade Junior;

3.º que a pena de suspensão imposta ao recorrente, á vista de reclamação sua, foi convertida em advertencia, sendo de novo suspenso do exercicio de suas funcções, depois de decorridos 16 dias, por ter feito os autos conclusos ao 1.º juiz de paz Pereira Junior, que mandou remettel-os á Relação, o que cumpriu, como se vê do *Minas Geraes* n. 125.

Assim exposto pelo recorrente o facto, apresentou a respeito as seguintes considerações:

1.ª que o juiz substituto e de direito interino dr. João Vianna Filho na causa de força nova, de que se trata, entre os presidentes das duas camaras municipaes, transmittindo a jurisdicção para nella funccionar no dia 23 de abril, por se achar impedido, não podia reassumir o exercicio da vara de direito quando lhe parecesse para exercer actos de jurisdicção referentes á mesma causa e assim faltava-lhe competencia, não só para conhecer de seus incidentes, como para suspendel-o, por já achar-se, a 16 de maio, em exercicio o dr. Isidro de Azevedo, juiz de direito da comarca (doc. n. 8).

2.ª que não fizera os autos conclusos ao 1.º immediato do juiz de paz e sim ao 1.º juiz de paz por desobediencia, mas porque o aggravo interposto pelo advogado dr. Braga do despacho do dr. juiz substituto, como juiz de direito em

substituição parcial, versando exactamente sobre sua competencia para designar o 1.º immediato ao juiz de paz, tinha effeito suspensivo (art 7.º do dec. n. 5.467, de 1873) e porque nas instrucções constantes do documento a fls. 13, ordenando o juiz de direito da comarca — fossem os autos, em que o juiz substituto se achasse impedido, conclusos ao 1.º juiz de paz Antonio Pereira de Andrade Junior, e em seu impedimento aos immediatos, como dispõe o art. 9 da lei n. 72, de 1893; cumpria-lhe fazer, por isso, conclusos, não só a carta testemunhavel, como os aggravos interpostos pelo tenente coronel José Bonifacio e promotor de justiça, ao 1.º juiz de paz, Pereira Junior, que mandou remettel-os á Relação, o que cumpriu, remettendo tambem os autos da acção principal;

3.ª que o juiz substituto, em exercicio parcial da vara de direito, revogara as instrucções do juiz de direito a fls. 13 sem competencia para o fazer e nem para o suspender por ter funccionado como promotor de justiça nos mesmos autos de força nova e transmittido por isso a jurisdicção, no dia 23 de abril, como impedido

4.ª que o mesmo juiz substituto, quando promotor de justiça e advogado, e a camara de que é presidente o tenente-coronel José Bonifacio, reconheceram o cidadão Pereira Junior como 1.º juiz de paz, devidamente empossado para todos os effeitos, de modo a não se poder legalmente considerar vago esse logar, como o declarou essa camara;

5.ª finalmente, que si, como procedeu, fosse passivel de pena, não seria correccional e sim por desobediencia, caso em que cumpria observar-se o disposto no art. 184 da lei n. 18, de 1891.

Contesta o juiz recorrido a procedencia do recurso allegando a fls. 36: 1. que, á vista da communicação da camara municipal, de que é presidente o tenente coronel José Bonifacio, de haver ella julgado vagos os logares do 1.º, 2.º e 3.º juizes de paz do districto da cidade e em substituição a elles empossado o 1.º e 2.º immediatos, nos autos em que o juiz de direito era impedido ou suspeito, teve de proferir diversos despachos e entre estes os constantes das certidões de fls. 4 a 6, que o escrivão deixou de cumprir, tendo já cumprido identico (doc. a fls. 43), pelo que o suspendeu por 30 dias, convertendo essa pena disciplinar em advertencia á vista de sua reclamação; 2.º que, decorridos alguns dias, o advogado do tenente-coronel José Bonifacio requereu prompto andamento do aggravo por não ter o escrivão cumprido o seu despacho, por cuja falta já havia sido uma vez suspenso e de novo ordenou que o cumprisse sob a pena comminada de suspensão (factos de que não podia offerecer provas documentaes por já se se achar os autos respectivos affectos ao Tribunal da Relação); 3.º que o escrivão recorrente, além da má vontade contra o recorrido, não é um subordinado respeitador, como se inculca, á vista do que se infere dos documentos de fls. 21 e 34;

4.º que o recorrente pretende defender-se com allegações e documentos supervenientes sem procedencia; porque os despachos não cumpridos foram proferidos no caracter de juiz de direito, contendo instrucções ou providencias de caracter obrigatorio — só da competencia do juiz de direito e, no emtanto, o recorrente cumpriu de preferencia a portaria do que se dizia juiz de paz, fls. 3, posteriormente á 1.ª suspensão, sendo inexacto que elle tivesse transmittido nos autos em questão a jurisdicção parcial de juiz de direito ao 1.º immediato do 3.º juiz de paz, pois que mandava passar a jurisdicção ao 1.º juiz de paz empossado pela camara e não pelo juiz de direito, á vista da communicação da mesma camara de estarem vagos os logares dos tres juizes de paz e, conseguintemente, ser o immediato a elles o substituto legal;

5.º que não ha lei expressa que dê competencia ao juiz de direito para empossar os juizes de paz, pois que o art. 213 do reg. eleitoral exorbitou e como tal é inconstitucional e não póde ser cumprido em face do art. 70 da Constituição do Estado;

6.º que a lei n. 18, de 1891, em seus arts. 195 § 25 e 123 n, 3, usando das expressões — empregados judiciarios — não define quaes sejam esses empregados de modo a se comprehender nesse numero os juizes de paz, sendo a questão pelo menos opinativa;

7.º que a lei n. 110, em seu art. 3 § 2.º, estabeleceu a competencia das camaras municipaes para dar posse aos juizes de paz, não a conferindo egualmente aos juizes de direito, e assim não ha lei expressa firmando a competencia delles cumulativamente com a das camaras, ao passo que pelas leis ns. 18, 20 e 110, a destas está clara e positivamente estabelecida;

8.° que por esta forma entendera por ter o Tribunal da Rel ção, em accordão de 18 de janeiro ultimo, proferido no conflicto de jurisdicção levantado pelo 1.° juiz de paz contra o 1.° immediato, declarado aquelle contestado o illegitimo para exercer jurisdicção;

9.° que não houve verificação de poderes do juiz de paz (doc. fls. 48) por não se ter respeitado as disposições da lei;

10. que era seu dever individualizar qual o substituto legal a quem remettia os autos, afim de evitar nullidades na especie anomala de que se tratava;

11. que o acto de posse do immediato do 3.° juiz de paz e a providencia da eleição eram actos administrativos, deliberados pela camara municipal, que passaram em julgado desde que nenhum recurso houve sobre essas deliberações, conforme o art. 43 parte final da lei n. 2;

12. finalmente, que, na verdade, já havia requerido perante o juiz de paz Pereira Junior, mas que si assim o fez, foi por entender que como simples parte podia abster-se de conhecer da questão, não tendo então noticia do referido accordão:

Considerando que a falta commettida pelo recorrente e que motivou sua suspensão correccional por 30 dias consiste no facto de deixar de cumprir os despachos por certidão a fls. 4 v. a 5, em que o recorrido como juiz substituto, em exercicio parcial da vara de juiz de direito, por ter funccionado como promotor de justiça, passou a jurisdicção nos aggravos e autos a que se refere a mesma certidão ao 1.° immediato do 3.° juiz de paz e ordenou que fossem a elle conclusos incontinente sem intimação das partes;

Considerando que o recorrente, não só deixou de cumprir os ditos despachos, como deu do ultimo conhecimento ao dr. Ernesto Braga, advogado do capitão Joaquim Theodoro da Silva na acção de força nova em que foram interpostos os aggravos, o fez os respectivos autos conclusos ao cidadão Antonio Pereira de Andrade Junior e não ao 1.° immediato do 3.° juiz de paz;

Considerando que eleito o cidadão Pereira Junior juiz de paz e diplomado pela camara, que em face da lei se considera legal, pois que seus membros foram regularmente reconhecidos vereadores na apuração a que se procedeu na casa da camara municipal, sob a presidencia do juiz a quem foi transmittida a jurisdicção de juiz substituto, em 7 de outubro de 1894, na falta do juiz de direito (art. 2.° § 1.° da lei n. 110, de 24 de julho de 1894), deixou, entretanto, o mesmo juiz de paz de prestar compromisso ou juramento e tomar posse perante a camara municipal, unica competente para deferil-a á vista do art. 3 § 2.° da lei n. 110, de 24 de julho de 1894;

Considerando que mesmo no regimen decahido não era liquida a competencia do juiz de direito para deferir juramento ou posse aos juizes de paz, entendendo-se por empregados judiciarios, a que se refere o art. 5.° 2.ª parte do regulamento n. 4.824, de 1871, os juizes municipaes, substitutos e supplentes, como declara o aviso de 27 de setembro de 1877, fóra de duvida é que o art. 123 n. 3 da lei n. 18, de 1891, não comprehende os juizes de paz, como se evidencia do art. 175 § 25 da mesma lei, que sómente refere-se a juizes substitutos, promotores de justiça e empregados judiciarios ou de justiça na comarca.

Considerando que o art. 213 do dec. n. 596 de 13 de outubro de 1892 contem uma disposição que não se basêa em nenhuma das contidas na lei n. 20 art. 165 a 168 relativamente á posse dos juizes de paz, nem tão pouco na lei n. 18, de 1891 — que confere ás camaras a attribuição cumulativa e expressa de dar posse aos juizes de direito, substitutos, promotores de justiça e á ellas exclusivamente a de empossar os juizes de paz, que de suas disposições se evidencia não se acharem sob a denominação de empregados judiciarios comprehendidos na competencia conferida aos juizes de direito no seu art. 195 § 25;

Considerando assim que o citado art. 213 do regulamento eleitoral contem uma disposição manifestamente contraria ás leis ns. 20 e 18, não confirmada pela lei n. 110, de 24 de julho de 1894, que em seu art. 3.° § 2.° só declara competente a camara municipal para deferir posse aos juizes de paz, e, portanto, a referida disposição regulamentar não deve ser cumprida pelas auctoridades judiciarias, como é expresso no art. 230 da lei n. 18 de 1891;

Considerando que o juiz de paz Antonio Pereira de Andrade Junior, não tendo tomado posse do cargo perante a camara municipal, perdeu o logar e era esta competente para declaral-o vago, bem como o do 3.° juiz de paz, que tambem não compareceu dentro do prazo legal para tomar posse, apesar de convidados (lei n. 18 de 1891 arts. 39 a 42; n. 20 do mesmo anno art. 165; n. 72 art. 9; n. 110 art. 3.° § 2.°;

Considerando que a certidão a fls. 76 prova que nenhuma reclamação foi apresentada à assembléa municipal sobre o acto da camara municipal, declarando vagos os logares do 1.º e 3.º juizes de paz por não terem tomado posse perante ella, para a mesma assembléa della conhecer e encaminhar ao Congresso, unico competente para resolver nos termos da Constituição do Estado art. 75 n. 7, e, portanto, deve-se julgar subsistente e prevalecendo o acto da camara, que não foi e nem podia incompetentemente ser annullado pelo juiz de direito da comarca, sem competencia para dar posse a taes juizes;

Considerando que, quando provada estivesse a competencia dos juizes de direito para dar posse aos juizes de paz, o acto do juiz de direito da comarca não se completou pela communicação à camara, que deixára de fazer, sendo que a ella competia publicar a posse e prover o caso de não ser tomada pelos eleitos, nos termos dos artigos 168 e 169 da lei n. 20 e 2 da lei n. 72;

Considerando, portanto, que regularmente deferida foi a posse ao immediato do 3.º juiz de paz e a elle competia a substituição à vista do art. 9.º da lei n. 72;

Considerando que o juiz de direito não podia dar instrucções aos escrivães acerca de deveres dos mesmos em causas como a de força nova, em que jurou suspeição, nem tão pouco podia-o fazer o juiz substituto, no exercicio de jurisdicção parcial na mesma causa, por ser impedido para nella funccionar, tendo na mesma intervindo como promotor de justiça; pois, tanto no caso de reconhecimento de suspeição, como de simples impedimento, nada mais competia ao juiz nos autos sinão mandal-os apresentar ao juiz competente;

Considerando que a faculdade de dar instrucções aos empregados de justiça, conferida pelo art. 195, § 22 da lei n. 18 aos juizes de direito, deve ser exercida em these e em abstracto e não em especial sobre casos occurrentes, como bem decidiu o aviso de 30 de abril de 1851;

Considerando que, independentemente de taes instrucções, cumpria aos escrivães verificar qual o juiz a quem cabia legalmente a substituição, o menos regular foi a avocação dos autos feita pelo cidadão Pereira Junior, na forma da sua portaria de fls. 12; pois que na sua posição de supplente, que acreditava ser, cumpria-lhe aguardar a conclusão dos feitos em que os juizes de direito e substitutos fossem suspeitos ou impedidos e só depois de recebel-os poderia deliberar a respeito;

Considerando, porem, que a segunda suspensão do recorrente foi imposta em 16 de maio, em virtude da communicação à fls. 27, pelo juiz recorrido dias depois que mandou passar os autos ao supplente ou substituto legal, a quem competia ordenar toda e qualquer providencia, sobre a marcha e andamento regular da acção em questão e seus incidentes — como os aggravos nella interpostos, e portanto, fóra de jurisdicção parcial faltava ao recorrido competencia para suspender o recorrente, sendo o seu acto nullo—*defectu potestatis*;

Considerando que à essa razão accresce a circumstancia de haver uma disposição em que se fundou o escrivão recorrente qual, a do art. 213 do reg. eleitoral para suppôr que a posse deferida pelo juiz de direito, dr. Isidro de Azevedo, ao juiz de paz Pereira Junior era legal, reconhecendo o proprio juiz recorrido que a questão de terem ou não os juizes de direito tal competencia é opinativa, como disse em sua contestação à fls. 38;

Considerando, entretanto, que si insustentavel é o acto do juiz recorrido, praticado sem jurisdicção no feito, e dos autos não está provado que o procedimento do recorrente trouxesse damno ás partes, de maneira a sujeital-o á responsabilidade criminal, o facto de reconhecer elle em um caso como supplente legal o 1.º immediato empossado pela camara municipal, como se vê do documento à fls. 43 v., em uma acção e em outras proceder de modo diverso, deixa patente que o recorrente não obrou de bôa fé e sim por interesse ou outro motivo inconfessavel;

Considerando que à vista do expendido é manifesta a parcialidade do recorrente, aggravada pela desattenção para com o juiz recorrido, seu superior hyerarchico, contra quem juntara em defesa peças diffamatorias sem proveito para sua causa, visto como não servem para justificar seu procedimento reconhecendo em um caso o 1.º immediato como supplente legal do juiz substituto e de direito e em caso diverso, a seu talante, outro juiz de paz, que perdera o logar por não ter sido em tempo legalmente empossado; dou provimento ao recurso para annullar o acto do juiz recorrido por incompetencia, e, usando da attribuição que me confere o art. 193 n. 16 da lei n. 18, imponho ao escrivão recorrente a pena de 25$000.

Ouro Preto, 8 de junho de 1896. — *Adolpho Augusto Olyntho.*

Annexo n. 6

Manifesta contradicção entre decisões definitivas do Tribunal da Relação sobre questão de direito

O fôro da commarca mais visinha é o competente para o summario do culpa e julgamento do crime de sedição.

Accordão em Relação etc. Que, vistos, relatados e discutidos estes autos
de conflicto de jurisdicção entre o juizes de direito das comarcas de Caratinga e
Manhuassú:

Considerando existir no processo ciminal duas phases distinctas — a da
Considerando existir no processo ciminal duas phases distinctas — a da
instrucção da culpa, subordinada á forma inquisitorial — a do julgamento accom-
modada á forma accusatoria;

Considerando ser á esta unicamente attinente o dispositivo do art. 93 da
lei de 3 de dezembro de 1841 e perfeitamente explicavel o preceito, por quanto
somente no logar do delicto podem ser colhidos os esclarecimentos e provas
necessarias a completa instrucção da culpa, sendo, porem, exactamente o logar
em que o juiz não pode deliberar á respeito com perfeita calma e imparciali-
dade em razão da impressão causada pela gravidade dos factos e pelas paixões
que estes de ordinario despertam;

Considerando que ampliativo o art. 244 do Reg. de 31 de janeiro de 1842, e,
por tanto, exorbitante do preceito do art. 93 da lei de 3 de dezembro não deve
ser observado senão na parte em que com este se harmoniza — art. 70 Consti-
tuição do Estado;

Considerando que preceito algum da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891
revogou o dispositivo especial para os casos de sedição ou rebellião do art. 93
alludido, e portanto está em vigor o art. 111, da Constituição do Estado. — Jul-
gam competente o fôro da comarca de Caratinga para o summario de culpa no
presente caso e o da comarca mais visinha para o julgamento. Não tendo o
Juiz de Direito da comarca de Manhuassú cumprido o que lhe foi ordenado
pelos despachos á fs. 37, e fl. 38 mandam remetter ao sr. desembargador Procu-
rador Geral o officio á fs 1, os despachos á fs. 37 v. e fs. 38 v. — do que tudo
ficará copia nos autos e por certidão o teor da informação á fs. 38 v. *in fine* e
deste accordão para proceder á respeito, como for de direito. Ouro Preto, 9 de
março de 1895. — J. Braulio. — P. Saraiva. — Augusto Olyntho. — Ferreira Tinôco. —
Vencido. Julgo competente, não só para a formação da culpa, como para o jul-
gamento, o fôro da comarca mais visinha, á vista do disposto nos arts. 93 da lei
de 3 de dezembro de 1841, e 243 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, com
força obrigatoria — art. 4.° da lei mineira n. 17 de 20 de novembro de 1891. A
razão de suspeição para os juizes do julgamento actua tambem para o juiz da
formação da culpa, que tem de redigir os depoimentos das testemunhas, pro-
nunciar, ficando preparada a prova, que afinal tem de preponderar no julga-
mento. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere. — O secretario, *José Magalhães*.

Accordão em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que José Zacharias Clemente, Laurindo Coelho de Moraes e José de Azevedo Pilastra, presos na cadeia desta Capital, requerem em seu favor uma ordem de habeas corpus:

Considerando que da exposição dos factos constantes da pronuncia decretada contra os supplicantes vê-se que o crime por elles commettido foi o de sedição definido pelo art. 118 do Codigo Penal, e portanto o seu processo está evidentemente nullo e visto ter sido feito no comarca de Manhuassú, onde deu-se o delicto, e não na mais visinha, como preceitua o art. 93 da lei de dezembro de 1841: Concedem o habeas-corpus impetrado, afim de que os pacientes sejam incontinenti soltos, si por al não estiverem presos. Ouro Preto, 31 de julho de 1865. J. Braulio P. com voto.—Ferreira Tinôco.— Theophilo, vencido. Na hypothese é competente para a formação da culpa o fôro do delicto e para o julgamento o da comarca mais visinha — art. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841.—Amorim.—Prestes Pimentel. Vencido. Neguei habeas-corpus, por serem a pronuncia e sua sustentação proferidas por auctoridades competentes, não sendo esses despachos arguidos de qualquer nullidade; e por isso não sujeitos á outro recurso, que nullifique algum de seus effeitos, a menos que se queira o Tribunal arvorar em 3ª instancia, com infracção do art. 67 n. 11 da Constituição do Estado, que só conhece dous graus de jurisdicção.

E ainda quando por habeas-corpus podesse o Tribunal addicionar um crime aos da pronuncia, o de sedição, ainda assim não havia nullidade por incompetencia do fôro; porquanto si o Reg. n. 120, que no art. 243 determina que não só o crime de sedição como outros quaesquer então comettidos sejam processados e julgados na comarca visinha, é lei do Estado por força do art. 4 da lei n. 17, não o é menos a lei de 3 de dezembro, que no art. 93 estatue que só o julgamento deve ser feito na outra comarca. E tendo a lei n. 17 admittido tanto a lei n. de 3 de dezembro como o Reg. n. 120 como preceitos obrigatorios, e visto tel-os adoptado na parte sã e viavel, e neste caso não se acha o referido art. 243, já por ter alterado o disposto no art. 93, já por tel-o ampliado o seu conteudo á todos os outros crimes, quando a comarca está em sedição.

Accresce que o crime não fica caracterisado pela simples petição de denuncia ou de queixa, a sua natureza é definida pela pronuncia e pois até alli devê o processo correr no logar onde existem as provas, tanto mais que na comarca visinha não é possivel formar a culpa no prazo breve recommendado pela lei. Foi voto vencedor o sr. desembargador Rezende Costa.—J. Braulio P. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere. — O secretario, *José Magalhães.*

Accordão em Relação etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos de manifesta contradicção entre decisões definitivas proferidas pelo Tribunal sobre questão de direito relativa ao fôro competente para a formação da culpa nos crimes de sedição, delles se verifica que, em autos de conflicto de jurisdicção entre os juizes de direito das comarcas de Caratinga e Manhuassú, o Tribunal, por accordam de 9 de março do anno proximo passado, julgou o fôro da comarca de Caratinga, que era o do debito, competente para a formação da culpa e o da comarca mais visinha para o julgamento do crime de sedição (documento á fs. 5); que por accordão de 12 de junho do mesmo anno, em autos de habeas-corpus, requerido por Francisco José Pereira, o Tribunal negou o habeas-corpus, por se achar o impetrante pronunciado por autoridade competente, qual a do fôro do delicto, sendo o crime o de sedição (doc. á fs. 8); que em autos de hobeas-corpus, sendo impetrantes José Zacharias e outros, o Tribunal concedeu a ordem de habeas-corpus por nullidade do summario de culpa, em crime de sedição, processado na comarca em que se deu o delicto (doc. a fs. 8);

Accordam de 31 de julho proximo passado; finalmente que, por accordam de 19 de agosto do dito anno, em autos de habeas-corpus, requirido segunda vez por Francisco José Pereira, o Tribunal concedeu a ordem de habeas-corpus tambem por nullidade da formação da culpa, feita na comarca em que o delicto se deu, sendo este o de sedição (doc. á fs 9); que, em vista destas decisões definitivas e contradictorias, julgando as duas primeiras o fôro do delicto competente para a formação da culpa nos crimes de sedição, e as ultimas o da comarca mais visinha, á requerimento do sr. Procurador Geral do Estado, nos termos dos arts. 344 á 347 do Dec. n. 585 de 15 de março de 1892, e no interesse da lei e uniformidade da jurisprudencia, foi submettido ao julgamento do Tribunal a seguinte questão de direito: —Para a formação da culpa nos cri-

mes do sedição é competente o fôro da comarca onde se deu o delicto, ou o fôro da comarca mais visinha — ?

Considerando que o assento da materia controvertida é o art. 93 da lei de 3 de dezembro ds 1841, que assim dispõe: Se em um termo ou em uma comarca ou em uma provincia, tiver apparecido sedição ou rebellião, o delinquente será julgado no termo, ou na comarca, ou na provincia mais visinha;

Considerando que com as expressões — o delinquente será julgado ou no termo, ou na comarca ou na provincia mais visinha, o citado artigo estabelece a competencia dessas divisões jurisdiccionaes, quer em relação ao processo quer em em relação ao julgamento desses crimes;

Considerando que todas as vezes que o legislador, omittindo qualquer disposição relativamente a competencia para o processo, dá á uma auctoridade o poder de julgar, esse poder comprehende o processo, como no caso do art. 25 n. 2 da mesma lei de 3 de dezembro de 1841, que dá aos juizes de direito a competencia para julgar as suspeições oppostas aos juizes municipaes e delegados de policia, estando nessa competencia comprehendido s processo (arts. 251 e 252 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842), na hypothese do art. 17 n. 6 da mêsma lei, que dá aos juizes municipaes a attribuição de julgar as suspeições oppostas aos subdelegados de Policia e nada dispondo quanto ao processo, no entanto este, pelos citados artigos 251 e 252 do Reg. n. 120 é do competencia dos mesmos juizes municipaes, e mesmo na legislação estadoal qua pela lei n. 18 de 28 de novembro de 1881 dá ao Tribunal competencia para julgar em primeira e ultima instancia as hypotheses contida s no art. 192, § 1. n. 1 a 8 e nada dispõe sobre a competencia para o processo, que, entretanto lhe compete segundo o Dec. n. 585, til. 4.°, cap. 2, 7, 9, exceptuada a secção 3.ª 10.ª, 11.ª e 13.ª.

Considerando que a lèi de 3 de dezembro de 1841, omittindo qualquer disposição sobre a competencia *ratione loci* para o processo dos crimes de sedição e dando no art: 93 a competencia para o julgamento desss crimes ao termo, comarca, ou provincia mais visinha, nella comprehende a competencia para o processo, que é um meio, do qual o julgamento é fim e quem dá os fins dá os meios, salvo disposição expressa que confira a outros a obrigação de preparar e prestar os meios àquelles, que delles têm de utilizar-se para preencher os fins;

Considerando que assim as expressões — será julgada — não se referem, segundo entendem alguns, exclusivamente ao plenario, ao julgamento pelo jury, mas tem um sentido amplo e abrangem as duas phases do processo, mesmo por que a pronuncia é tambem uma sentença, e, por tanto, um julgamento; por que, quem profere sentença, julga (art. 54 da lei de 3 de dezembro de 1841 e nesse sentido tambem emprega o legislador a expressão — julgamento — nos arts. 25 § 3.° da citada lei e 200 § 2.° do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842;

Considerando que o legislador, quando refere-se ao julgamento no plenario, não usa simplesmente da expressão — julgamento — e sim — julgamento do jury, julgamento definitivo, julgamento afinal — (arts. 25 § 5.°, 54 e 78 § 1.° da lei de 3 de dezembro de 1841 e 200 § 1.°, 204, 205, 347, 353 e 404 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842), e quando uma das partes da lei é defeituosa deve-se interpretal-a com o auxilio de outras partes da mesma lei — «Incivile est nisi tota lege perspecta una aliqua particula ejus proposita judicare vel expendere» — Lei 24 de Lej — 1 — 3; Savyny vol. 1.° § 35;

Considerando que esta interpretação do citado art. 93 ainda mais se impõe attendendo-se ao espirito que presidio a sua elaboração — contra «legem facit, quid id facit, quod lex prohibet: in fraudem veró, qui solvis verbis legis, sententian ejus circum venit» — Lei 29 Dig De legibus;

Considerando que si o legislador, pela suspeição de odienta parcialidade dos juizes, que, influenciados pelas paixões encandescentes, não podem ter a necessaria calma para proferir decisões justas e garantidoras das partes, não permitte o julgamento do delinquente por crime de sedição no fôro do delicto, essa mesma razão actua em relação aos juizes encarregados de organizar os processos, escolher testemunhas, preparar os documentos, enfeixar os factos, regular as circumstancias, colligir as provas e proferir sobre ellas as primeiras sentenças (textuaes palavras do accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de dezembro de 1891), principalmente quando, alem da possibilidade de serem as testemunhas, influenciadas pelo meio, obrigadas à depor debaixo de coacção, a natureza e qualidade dessas provas, colhidas na formação da culpa influem

poderosamente para a apreciação e julgamento final e muitas vezes são os unicos apresentados ao jury;

Considerando que esta interpretação ainda mais se firma pelo historico da lei, que torna incontroverso e por tanto o seu sentido;

Considerando que o projecto da lei de 3 de dezembro de 1841, apresentado pelo senador Vasconcellos, não continha a disposição consignada no art. 93, que só mais tarde, em 3.ª discussão, foi ao mesmo projecto additado para uma emenda ao senador Paula Sousa, sob n. 13, offerecida na sessão de 13 de agosto de 1841 e assim concebida: «Quando em toda uma comarca (ou termo se continuarem os termos) ou provincia tiver havido sedição ou rebellião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca, provincia ou termo mais visinho, designado pelo Governo.

Considerando que esta emenda, adoptada pelo senador Vasconcellos, auctor do projecto, na sessão de 17 de agosto, com uma sub-emenda para a suppressão da palavra —toda— foi, em sessão de 29 de setembro, e em 4.ª discussão das emendas novas apresentadas e votadas em 3.ª discussão, approvada com a sub-emenda e ficou assim redigido o artigo 93—Si em um termo, ou comarca, ou uma provincia, tiver apparecido sedição ou rebellião, o delinquente será julgado, ou no termo, ou na comarca, ou na provincia mais visinha — redacção essa que foi approvada e mostra que as expressões—será julgado— foram empregadas como equivalentes ás —será processado— como fôra vencido na emenda, approvada com a sub-emenda;

Considerando, alem disso, que o Poder Executivo, para obviar duvidas e tornar bem clara a disposição do citado art. 93, no Reg. d. 120 de 31 de janeiro de 1842, expedido para a execução da lei de 3 de dezembro de 1841, firmou a sua verdadeira intelligencia nos arts 243 e seguintes, não tendo o alcance que dão ás expressões – em acto de sedição— usadas nesse artigo, aquelles que sustentam que, vencida a sedição e não persistindo mais esse acto, o fôro competente para o processo é o do delicto, porque,em quanto a sedição estiver em acto ou flagrante não podem os seus agentes ser processados nem julgados, para ser o julgamento precedido de um processo, que é o conjuncto de meios judiciaes pelos quaes se prova a coexistencia de um crime que se deu e não que se está dando;

Considerando que esta é a opinião de Ramalho Proc. crim. § 97 n. 5 e tambem a jurisprudencia dos tribunaes da Republica como se vê do accordam deste Tribunal de 12 de maio de 1882, confirmado em grau de revista para accordã da Relação de S. Paulo de 8 de maio de 1885—Dir. vol. 30 pag. 36 e vol. 38 pag. 43. Accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de dezembro de 1891 Dir. vol. 5, pag. 326 e outros;

Por estes fundamentos julgam que o fôro competente para o processo da formação da culpa e julgamento dos crimes de sedição é o do comarca ou Estado mais visinho. Sem custas pela natureza da causa.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 1896.—Augusto Olyntho P. com voto.—J. Braulio.—Ferreira Tinôco.—Gama Cerqueira.—Amorim.—Amador —Prestes Pimentel. Vencido. O julgamento, de que falla o art. 9 da lei de 3 de dezembro, é a ultima phase do processo, absolvição ou condemnação.

Estando definido em lei, como regra geral, que a formação da culpa é feita pelo subdelegado, delegado, ou juiz municipal e o julgamento pelo jury, um e outro, do termo onde foi commettido o crime ou da residencia do réo (art 160 e 257 do Cod. do Proc.); e tendo o art. 93 aberto excepção apenas á respeito do julgamento, é obvio que somente este é que foi deslocado do logar do delicto ou da residencia do réo, obedecendo-o mais a regra geral.

A propria lei de 3 de dezembro demonstra este asserto, tratando no cap. 8.° da formação da culpa, que termina pela pronuncia e no cap. 9.° do julgamento, sendo que o art. 54 estatue que a *pronuncia* faz com que o réo seja julgado; e o Reg. n. 120, entre outros, nos arts. 200, 242 e seguintes, e o art. 291 n. 1 faz clara a distincção entre formação da culpa e julgamento.

O elemento historico da lei de 3 de dezembro ministra poderoso subsidio em bem desta opinião; porquanto, durante a discussão do projecto a expressão empregada era—processar,mas o que afinal foi approvado e figura na lei é a palavra —julgar; por ser aquelle vocabulo de significação mais ampla que este, que é synonimo de *sentenciar*, e visto não ter o legislador, como pretendia, transferido

ás justiças do termo visinho o processo em toda a sua evolução, mas somente a ultima phase. Por ultimo, contra esta interpretação conspira o art. 243 do Reg. n. 120, que é lei do Estado; mas a lei de 3 de dezembro tambem o é e aquelle Regulamento exorbitando não podia ser acceito senão na parte sã e viavel e a de que se trata transcende da esphera de um regulamento.

Theophilo.—Vencido, votei de accordo com o voto supra e conclusões do parecer do sr. desembargador Procurador Geral do Estado.—Saraiva. — Vencido. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere. —O Secretario, *José Magalhães*

Annexo n. 7

Accordãos que conteem materia importante e controvertida em questões de direito

JURISPRUDENCIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Não se concede ordem de habeas corpus preventiva ao réo pronunciado como incurso no art. 124 § 1.° do Cod. Pen., por haver se opposto á execução de um mandado expedido pelo juiz de direito para a apprehensão e entrega de um menor ao locatario de seus serviços.

A jurisdicção dos juizes de orphãos é hoje exercida pelos juizes de direito.

COMARCA DE ABAETE'

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N. 93

Impetrante Amancio José de Moraes,

Accordão em relação etc

Que, relatada e discutida a materia destes autos em que Pedro Ferreira Maia requer uma ordem de habeas-corpus preventivo, em favor de Amancio José de Menezes, pronunciado na comarca de Abaeté como incurso no art. 124 § 1.° do Cod. Pen., por ter-se opposto á execução de um mandado do juiz de direito, expedido á requerimento de João Paulo Santiago para a prisão e entrega do menor José, filho de Christina, e o locatario Santiago, afim de cumprir a soldada, assignada á 1 de julho de 1892, tendo a diligencia deixado de effectuar-se por causa da opposição do paciente; negam a ordem de habeas-corpus requerida; por quanto dos autos se vê que o paciente oppoz-se á execução do mandado de fl. 2 expedido pelo dr. juiz de direito, autoridade competente para apprehensão do menor José e entrega do mesmo ao locatario João Paulo Santiago, deixando de effectuar-se a diligencia ordenada em virtude dessa opposição, o que constitue o crime definido no art. 124 § 1.° do Cod. Pen., estando, portanto, o paciente mui legalmente sujeito á prisão e livramento em virtude dos despachos de pronuncia e sua sustentação, por certidão a fl. 5, sendo que o despacho de fl. 4 v. não pode absolutamente invalidar o processo instaurado por denuncia do

Promotor da Justiça e a certidão de fl. 9 mostra que, quando foi ordenada a apprehensão de José, ainda era elle menor de 21 annos, e, portanto, sujeito á jurisdicção do juiz de orphãos, cujas funcções são exercidas pelos juizes de direito art. 195 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891). Denegando, portanto, a ordem pedida, condemnam o paciente nas custas

Ouro Preto, 4 de janeiro de 1896.—Augusto Olyntho—P. com voto, J. Braulio, Ferreira Tinôco, Rosendo Costa, Gama Cerqueira, Theophilo, Prestes Pimentel, Amorim e Amador. Fui presente. Fernandes Torres.

A appellação do promotor da Justiça de sentença absolutoria só terá effeito suspensivo quando interposta dentro de 48 horas, não sendo unanime a decisão e tratando-se de crime punido no gráu maximo com a pena de prisão cellular por 20 ou mais annos.

O reconhecimento evidente da illegalidade do constrangimento não autorisa a sua cessação immediata independente de caução e nem dispensa as diligencias necessarias para o julgamento defenitivo do recurso *de habeas-corpus*.

COMARCA DO ALTO RIO DOCE

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N. 95 A

Impetrante o dr. Henrique de Magalhães Sales em favor do paciente João Mendes Fontes.

Accordão em relação &. Que, relatada e discutida a materia da petição de folhas 2, e, verificando-se dos documentos apresentados que o paciente tendo sido absolvido em processo por crime inafiançavel a 11 de dezembro de 1895 e havendo o promotor de Justiça appellado dessa decisão á 17 do mesmo mez, entretanto o juiz de direito deixou de ordenar a sua soltura, com violação do art. 17 § 5.° da Lei n. 2 033, de 20 de setembro de 1871, mandado observar no Estado pelo art. 4 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 e do art. 229 do decreto n. 582 de 8 de março de 1892, sendo manifesta a illegalidade do constrangimento que soffre, ordenam a sua immediata cessação, mediante caução, e designam a sessão do Tribunal de 7 do futuro mez, para julgamento definitivo, devendo comparecer o paciente ou ser apresentado, caso não preste a caução para, o que será expedida a respectiva ordem e prestando informações o Juiz de Direito da comarca, onde foi o mesmo paciente julgado.

Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1896.—Augusto Olyntho. P. Votei apenas pela concessão da ordem de habeas-corpus para ser o paciente apresentado na sessão designada, por não se reconhecer evidentemente dos documentos instructivos da petição apresentada em favor do paciente a illegalidade do constrangimento Além de faltar a certidão da pronuncia, reguladora dos effeitos da appellação do promotor de Justiça (art. 231 do decreto n. 582), para saber-se qual a classificação do delicto, se a do art. 304 ou do art. 294 § 1.°, ou § 2.° com referencia ao art. 63 do Cod Pen., pois, tratando-se de crime punido no grau maximo com a pena de prisão cellular por 20 ou mais annos, a appellação é recebida em ambos os effeitos, quando interposta dentro de 48 horas, não sendo unanime a decisão absolutoria (art. 229 do citado decreto n. 582), accresce que com a certidão de fl. 5 verso prova-se que o termo de appellação foi tomado á 17 de dezembro, mas por elle não se conhece se a appellação foi interposta por

petição ou perante o tribunal do jury, caso em que independe de termo nos autos para produzir os seus effeitos (art. 60 § 10 do decreto n. 682). Assim não é evidente a illegalidade do constrangimento para se ordenar a sua cessão immediata de accôrdo com o disposto no art. 18 § 5 da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871. Braulio Vencido, Votei pela soltura immediata do paciente independente de caução, visto nada mais haver a liquidar se quanto à illegalidade de sua prisão. Ferreira Tinôco, Resende Costa, Gama Cerqueira, Theophilo, Prestes Pimentel, Saraiva. De perfeito accôrdo com o voto do sr. desembargador Braulio. Amorim. Fui presente. Fernandes Torres.

ACCORDÃO

Accordão em relação &. Que relatada e discutida novamente a materia da petição de folhas 2 e attendendo que dos documentos instructivos da mesma e das informações prestadas pelo dr. juiz de direito da comarca do Alto Rio Doce se verificaque o paciente foi denunciado e pronunciado como incurso no art. 294 § 2.º com referencia ao art. 63, 124 § 1.º e 304 do Cod. Penal, cujo maximo de pena em qualquer delles é inferior a 20 annos de prisão cellular; que sendo o paciente absolvido não se passou immediatamente alvará de soltura em seu favor como é expresso nos arts. 17 § 5.º da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871 e 229 do decreto n. 582 de 8 de março de 1892; que, quando mesmo o maximo da pena do crime que se lhe attribue fosse superior à 20 annos de prisão cellular, a sua soltura devia ser ordenada 48 horas depois de proferida a decisão do Jury, embora proferida apenas por maioria de votos, visto ter sido tomada por termo a appellação do promotor de Justiça muito depois desse prazo, o que tira à tal appellação o effeito suspensivo; concedem a impetrada ordem de soltura e mandam que a favôr do paciente se passe o respectivo alvará; pagas as custas por este ex-causa.

Ouro Preto, 7 de março de 1896. Augusto Olyntho. P. com voto—J. Braulio, Ferreira Tinôco, Resende Costa, Gama Cerqueira, Theophilo, Prestes Pimentel, Saraiva, Amorim. Fui Presente. Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães.*

Ao réo pronunciado como incurso no art. 111 do Cod. Pen. por juiz incompetente e em processo criminal ordinario, sendo de responsabilidade o delicto, concede-se alvará de *salvo-conducto.*

O Poder Judiciario Federal é o competente para conhecer dos crimes politicos que affectam a segurança e existencia da União, competindo aos juizes e tribunaes dos Estados o julgamento dos outros, commettidos contra as auctoridades dos Estados ou contra a vida e segurança interna delles.

O porteiro da Camara Municipal que deixa de comparecer e abrir a porta da sala em que deve funccionar o Tribunal Correccional não commette o crime do artigo 111 do Cod. Pen. e incorre apenas em pena diciplinar.

A declaração do motivo da suspeição jurada do juiz do summario da culpa é indispensavel para firmar a competencia do juiz immediato.

O porteiro da Camara Municipal, como funccionario publico auxiliar, quando com-

mette crimes no exercicio do cargo, responde no processo especial perante o juiz de direito.

COMARCA DO TURVO

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N. 96 B

Impetrante Acacio Justiniano de Oliveira.

Accordão em Relação etc

Que exposta e novamente relatada a materia da petição de fl. 2 e bem assim a de fl. 13, em que o promotor de justiça da comarca do Turvo requereu tambem uma ordem de habeas-corpus em favor do mesmo paciente, Acacio Justiniano de Oliveira, nellas se allega que o referido paciente foi denunciado pelo promotor de justiça interino da mesma comarca e pronunciado como incurso no art. 111 do Cod. Pen. por haver, na qualidade de porteiro da Camara Municipal, obstado a reunião da junta correccional deixando de comparecer e abrir a porta da casa da dita Camara Municipal no dia designado e publicado no edital para começo dos seus trabalhos; que sendo, porém, politico esse crime, nullo é o processo por incompetencia do poder judiciario estadual para delle conhecer e julgar, como é expresso no art. 60—lettra—i, da Const. da Republica e art. 15, lettra—i, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890; que, além disso, o paciente não commetteu crime algum porque na occasião da reunião da junta correccional estava no goso de uma licença concedida pelo presidente da Camara Municipal, e, quando mesmo fosse o responsavel pela falta que se lhe attribue, não constituiria ella um delicto politico, e, apenas, daria lugar a apurar-se a sua responsabiledade por meio de processo regular e competente; que, admittida a competencia da justiça estadual para conhecer e julgar o crime do art. 111 do Cod. Pen. no caso de ser commettido contra as auctoridades do Estado, o processo é nullo pela incompetencia do juiz que presidiu o summario de culpa em substituição do juiz substituto, que jurou suspeição sem motival-a, contra o preceito do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que expressamente exige a declaração do motivo de suspeição para que se possa firmar a competencia do juiz immediato; que o processo ainda é nullo por illegitimidade do juiz da pronuncia, que foi o mesmo do summario de culpa, e funccionou depois de haver perdido o logar, declarado vago, em virtude da resolução da Camara Municipal, que não foi ainda annullada pelos meios competentes, e

Considerando que suscitando-se duvidas sobre a intelligencia do art. 60 lettra—i—da Const. da Republica e do art. 15—lettra—i—do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 quanto á jurisdicção dos Juizes e Tribunaes Federaes para o conhecimento e julgamento dos crimes politicos, o Supremo Tribunal Federal, attenta a distincção fundamental das jurisdicções entre o Poder Judiciario Federal e o Poder Judiciario Estadual, em virtude da qual a esphera jurisdiccional do Poder Judiciario Federal deve limitar-se ás causas de interesse directo, geral e principal da União, salvo os casos de excepção especial do art. 59 ns. 2 e 3 da Const. da Republica, por accordão de 20 de abril de 1892 julgou que á elle deve pertencer o conhecimento e julgamento apenas dos crimes politicos que affectam a existencia e segurança da União, sendo os outros da competencia dos juizes e Tribunaes dos Estados;

Considerando que esta interpretação foi acceita e confirmada pelo Poder Legislativo Federal, como se vê do a t. 83 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, e, assim, sempre que o crime politico for praticado contra as auctoridades dos Estados ou contra a ordem e segurança interna de alguns delles, salvo intervenção armada federal nos termos do art. 6 da Const., a competencia para o processo e julgamento é da justiça estadual (Accordão do S. T. Federal de 1 e 8 de maio e 8 de julho de 1895, Direito vol. 67 pags. 309, 449 e 543);

Considerando, porém, que o porteiro da Camara Municipal, funccionario publico auxiliar, cujas attribuições estão determinadas pelo Estatuto Municipal, deixando de comparecer no dia, hora e logar designados e publicados por edital para a reunião da Junta Correccional, afim de abrir a porta da sala em que devia ella funccionar, não commetteu o crime do art. 111 do Cod. Pen., que só

se realisa quando ha opposição ao livre exercicio do Poder Judiciario, isto é, resistencia por meio da força, por que quem se oppõe resiste e quem resiste usa da força sendo a opposição directa e por factos, sem rodeio e nem pretextos; como si o porteiro não consentisse que os vogaes se pronunciassem sobre o facto ou que o juiz substituto applicasse a lei de accôrdo com as respostas por elles dadas aos quesitos;

Considerando que o seu não comparecimento, aliás justificado pela licença, em cujo goso então se achava, por si só não constitue opposição directa por factos á reunião da junta correccional e ao exercicio de suas attribuições e nem auctoriza a presumpção de que fôra intuito seu obstar ou impedir que a mesma funccionasse:

Considerando que essa simples falta quando proposital, apenas punivel com pena disciplinar, que é a que se applica e impõe aos porteiros e officiaes de justiça que á hora aprasada para as audiencias deixão de comparecer. Ord. L. 3.° tit. 19 §§ 11, 14 e 15, mesmo transformada em crime politico, qual o do art. 111 do Cod. Pen., não justifica a ordem de prisão contra o paciente, pela nullidade da pronuncia decretada por juiz incompetente, sendo igualmente nullo todo o processado, por falta de declaração do motivo da suspeição jurada pelo juiz substituto, á quem foi apresentada a denuncia contra o paciente offerecida pelo promotor da Justiça interino, formalidade necessaria para firmar a competencia do juiz immediato, como é expresso no art. 249 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, o que não foi supprida pelo officio de fl. 29 v.;

Considerando que, mesmo no caso de haver o paciente incorrido na censura do art. 210 combinado com o art. 207 do Cod. Pen., por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, a sua responsabilidade só em processo de exclusiva competencia do juiz de direito (art. 105, § 2.° da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891) póde ser apurada, o que torna evidentemente nulla a pronuncia decretada por juiz incompetente e em processo criminal ordinario e commum do jury, de marcha e ordem differentes e diversas das do processo criminal ordinario especial aos crimes de responsabilidade de empregados não privilegiados;

Julgam procedente o recurso interposto e mandam que ao paciente se passe alvará de salvo-conducto para o fim de não poder ser preso por virtude do processo e pronuncia nullo, iniciado por denuncia do promotor de Justiça interino e organizado por juiz incompetente; custas ex-causa, dispensando o comparecimento do mesmo paciente pelas razões por elle allegadas, a que attendem.

Mandam que se tire copia dos accordãos de fl. 9 v. e 11 v. e deste e remetta-se ao sr. desembargador procurador geral do Estado para proceder como fôr de direito contra o juiz de direito da comarca do Turvo, que deixou de prestar ao Tribunal as informações exigidas por duas vezes.

Ouro Preto, 28 de março de 1896. Augusto Olyntho. P. com voto, J. Braulio. Não votei pela nullidade da suspeição jurada do juiz substituto, Ferreira Tinôco, Gama Cerqueira, votei com o sr. desembargador João Braulio. Theophilo, Fui presente. Fernandes Torres. Foram votos vencedores os srs. desembargadores Amorim, Resende Costa e Saraiva, este com restricção quanto á falta de declaração de motivos da suspeição do juiz substituto. Augusto Olyntho.

Confere.—*José Magalhães.*

Não se concede alvará de *salvo conducto* á quem, em processo de responsabilidade, perante o juiz de direito, responde pelo crime do art. 338 n. 5, connexo com esse outro.

Os crimes connexos são julgados pelo mesmo tribunal ou juiz, — por competencia especial conferida pela lei.

O fôro do crime de responsabilidade é o preferido quando com elle concorrem outros de competencia do jury.

COMARCA DE OURO PRETO

HABEAS-CORPUS N. 103

Bacharel Antonio Riboiro da Silva Braga—Impetrante.

Accordão em Relação &.

Que, novamente relatada e discutida a petição de fl. 2, em que o dr. Camillo de Britto pediu uma ordem de habeas-corpus em favor do bacharel Antonio Riboiro da Silva Braga, ameaçado de constrangimento illegal em virtude de ordem de prisão preventiva por supposto crime do art. 338 n. 5 do Cod. Pen., ou de pronuncia decretada em processo nullo por incompetencia do juiz de direito para o preparo e julgamento do mesmo crime, não sendo o paciente funccionario publico e nem tendo responsabilidade alguma por tal crime por não fazer parte da firma Figueiredo & Comp., successores de Figueiredo Silva & Comp., concessionarios da loteria—Protectora da Pobreza—e

Considerando que contra o paciente não se expediu mandado de prisão preventiva, como informa o dr. Juiz de Direito á fl. 19;

Considerando que o paciente, fazendo parte da firma Figueiredo Silva & Comp., hoje Figueiredo & Comp., concessionarios da loteria—Protectora da Pobreza—(Dec. á fls. 42 v e 43), foi com outros denunciado pelo promotor da Justiça da comarca de Juiz de Fóra pelo crime definido no art. 338 n. 5 do Cod. Penal;

Considerando que a referida denuncia comprehende tambem Olympio Domingues da Silva, escrivão da loteria, e, portanto, funccionario publico, á quem, além do crime do art. 338 n. 5, se attribue o do art. 208 § 3.° do Cod. Pen., que é de responsabilidade;

Considerando que, segundo se diz na denuncia á fl. 42, a responsabilidade de cada um dos denunciados é igual, por isso que houve a juncção de esforços de todos, em auxilio reciproco, nos factos que consummaram o delicto, em concerto formado entre todos com um objectivo commum e os crimes que commetteram são entre si connexos e formam uma especie de unidade estricta que não deve ser rompida;

Considerando que quando são connexos os delictos é necessario que um mesmo tribunal conheça de todos elles e a lei nesse caso estabelece competencia ou autorisação especial para o respectivo julgamento;

Considerando que a competencia por connexão dos delictos acha-se consignada, se não expressa, em seu espirito pelo art. 188 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, cuja disposição se harmonisa com a do art. 66 § 3.° do Cod. Pen.;

Considerando que na falta de regras estabelecidas pela lei para se determinar a preferencia do tribunal quando os crimes pertencem á competencias diversas, devem os casos occurrentes ser resolvidos conforme os principios do direito, e assim já julgou este Tribunal na appellação criminal n 154 da comarca de Palmyra, por accordão de 11 de dezembro de 1895;

Considerando que, segundo ensina P. Bueno—Apontamentos sobre o processo criminal, 111, quando concorrer um crime de responsabilidade e outro da jurisdicção do Jury, deve ser preferido o fôro do crime de responsabilidade;

Considerando que o paciente e os outros co-réos deviam ser denunciados perante o Juiz de Direito em processo de responsabilidade, attenta a qualidade de funccionario publico do co-réo Olympio Domingues da Silva, que estabelece a preferencia do fôro do crime de responsabilidade, e, portanto, não se dá a nullidade allegada para fundamento da ameaça de constrangimento illegal;

Por estas rasões julgam improcedente o presente recurso e negam o alvará do *salvo conducto* solicitado em favor do paciente, que pagará as custas.

Ouro Preto, 6 de junho de 1896. Augusto Olyntho, P. com voto. J. Braulio, Ferreira Tinôco, Resende Costa, Theophilo, Saraiva, Amorim. Fui presente, Fernandes Torres. Foi voto vencedor o sr. desembargador Gama Cerqueira. Augusto Olyntho.

Confere —*José Magalhães.*

Não é caso de *habeas-corpus* a ameaça do constrangimento corporal de réo de ferimentos graves.

Para a classificação de um ferimento ou offensa physica deve-se tomar por base somente a sua durabilidade e não a gravidade medico cirurgica da lesão.

COMARCA DO MACHADO

HABEAS-CORPUS N. 109

Impetrante, José Marcondes de Andrade Figueira em favor do dr. Antonio Candido Teixeira e João Nepomuceno Teixeira.

Accordão em relação etc

Que exposta e discutida a materia da petição de fl. 2 em que o dr. José Marcondes de Andrade Figueira requereu uma ordem de habeas-corpus em favor do dr. Antonio Candido Teixeira e João Nepomuceno Teixeira por estarem ameaçados de constrangimento illegal em virtude do processo iniciado por denuncia do Promotor de Justiça pelo crime do art. 304 paragrapho unico do Cod. Pen. quando as offensas physicas á que se refere o auto de corpo de delicto por certidão á fl. 19 são leves segundo o auto da sanidade á fl. 8; negam a mesma ordem; porquanto do auto de corpo de delicto e do auto de sanidade verifica-se que o coronel José Joaquim dos Santos Silva ficou inhabilitado do serviço activo por mais de 30 dias em consequencia das offensas physicas soffridas, e, portanto, não podem os pacientes deixar de ser julgados incursos no citado art. 304 paragrapho unico do Cod. Pen. de accôrdo com a denuncia do Promotor de Justiça.

E, assim julgando, condemnam nas custas os pacientes.

Ouro Preto, 15 de julho de 1896. Augusto Olyntho. P. com voto e vencido. Votei pela concessão da ordem de habeas-corpus por entender que do confronto do auto de corpo de delicto, feito por peritos não profissionaes, um dos quaes é selleiro e o outro fabricante de cerveja, com o auto de sanidade no qual serviram como peritos o dr. Bento Antonio de Barros e o pharmaceutico José Pereira Arantes, não se póde concluir pela gravidade das offensas. Respondendo o 3.° quesito á fl. 16 v. disem elles: «que não havendo na mão direita, além do edema, ecchymoses que denotem ter sido os tecidos fortemente lesados, estando o ferimento da região occipital direita e escoriação da face completamente sãos, julgam que, salvo o caso de diatheses, com tratamento adequado, o paciente não ficaria inhabilitado do serviço por mais de 30 dias.

Portanto, a offensa era por sua natureza leve e como para a classificação de um ferimento ou offensa physica não se póde tomar por base sómente a sua durabilidade, mas deve-se attender a gravidade medico cirurgico da lesão, o que só póde ser feito por unn profissional, por que implica, não só o conhecimento exacto das lesões anotomo patho logicas do ferimento, como tambem da marcha dos diversos processos morbidos que nelle se passam e o contrario seria deixar em muitos casos dependente tal classificação da vontade do offendido e não da gravidade da offensa; pois uma simples escoriação póde durar mais de de 30 dias desde que o offendido evite e não consinta o tratamento adequado e procure mesmo fazel-o perdurar por mais desse tempo; me parece, em vista das premissas e conclusões da exame de sanidade, que o pedido da ordem de habeas-corpus não devia ser resolvido sem novos esclarecimentos, que podiam ser obtidos com a presença dos pacientes e informações do Juiz Substituto, e no caso indispensaveis para solver-se a duvida produzida pelas conclusões do auto de corpo de delicto em confronto com o exame de sanedade Braulio. Resende Costa, vencido estou de accôrdo com o voto do sr. desembargador presidente do Tribunal. Gama Cerqueira, vencido. Votei com o sr. desembargador Presidente do Tribunal. Theophilo. Saraiva. Amorim. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães.*

O fôro do crime de responsabilidade é o preferido quando com elle concorrem outros de competencia do jury.

COMARCA DE OURO PRETO

HABEAS-CORPUS N. 103

Bacharel Antonio Ribeiro da Silva Braga—Impetrante.

Accordão em Relação &.

Que, novamente relatada e discutida a petição de fl. 2, em que o dr. Camillo de Britto pediu uma ordem de habeas-corpus em favor do bacharel Antonio Ribeiro da Silva Braga, ameaçado de constrangimento illegal em virtude de ordem de prisão preventiva por supposto crime do art. 338 n. 5 do Cod. Pen., ou de pronuncia decretada em processo nullo por incompetencia do juiz de direito para o preparo e julgamento do mesmo crime, não sendo o paciente funccionario publico e nem tendo responsabilidade alguma por tal crime por não fazer parte da firma Figueiredo & Comp., successores de Figueiredo Silva & Comp., concessionarios da loteria—Protectora da Pobreza—e

Considerando que contra o paciente não se expediu mandado de prisão preventiva, como informa o dr. Juiz de Direito á fl. 19;

Considerando que o paciente, fazendo parte da firma Figueiredo Silva & Comp., hoje Figueiredo & Comp., concessionarios da loteria—Protectora da Pobreza—(Dec. á fls. 42 v e 43), foi com outros denunciado pelo promotor da Justiça da comarca de Juiz de Fóra pelo crime definido no art. 338 n. 5 do Cod. Penal;

Considerando que a referida denuncia comprehende tambem Olympio Domingues da Silva, escrivão da loteria, e, portanto, funccionario publico, á quem, além do crime do art. 338 n. 5, se attribue o do art. 208 § 3.º do Cod. Pen., que é de responsabilidade;

Considerando que, segundo se diz na denuncia á fl. 42, a responsabilidade de cada um dos denunciados é igual, por isso que houve a juncção de exforços de todos, em auxilio reciproco, nos factos que consummaram o delicto, em concerto formado entre todos com um objectivo commum e os crimes que commetteram são entre si connexos e formam uma especie de unidade estricta que não deve ser rompida;

Considerando que quando são connexos os delictos é necessario que um mesmo tribunal conheça de todos elles e a lei nesse caso estabelece competencia ou autorisação especial para o respectivo julgamento;

Considerando que a competencia por connexão dos delictos acha-se consignada, se não expressa, em seu espirito pelo art. 188 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, cuja disposição se harmonisa com a do art. 66 § 3.º do Cod. Pen.;

Considerando que na falta de regras estabelecidas pela lei para se determinar a preferencia do tribunal quando os crimes pertencem á competencias diversas, devem os casos occurrentes ser resolvidos conforme os principios de direito, e assim já julgou este Tribunal na appellação criminal n 154 da comarca de Palmyra, por accordão de 11 de dezembro de 1895;

Considerando que, segundo ensina P. Bueno—Apontamentos sobre o processo criminal, 111, quando concorrer um crime de responsabilidade e outro da jurisdicção do Jury, deve ser preferido o fôro do crime de responsabilidade;

Considerando que o paciente e os outros co-réos deviam ser denunciados perante o Juiz de Direito em processo de responsabilidade, attenta a qualidade de funccionario publico do co-réo Olympio Domingues da Silva, que estabelece a preferencia do fôro do crime de responsabilidade, e, portanto, não se dá a nullidade allegada para fundamento da ameaça de constrangimento illegal;

Por estas rasões julgam improcedente o presente recurso e negam o alvará de *salvo conducto* solicitado em favor do paciente, que pagará as custas.

Ouro Preto, 6 de junho de 1896. Augusto Olyntho, P. com voto. J. Braulio, Ferreira Tinôco, Resende Costa, Theophilo, Saraiva, Amorim. Fui presente, Fernandes Torres. Foi voto vencedor o sr. desembargador Gama Cerqueira. Augusto Olyntho.

Confere —*José Magalhães.*

Não é caso de *habeas-corpus* a ameaça do constrangimento corporal de réo de ferimentos graves.

Para a classificação de um ferimento ou offensa physica deve-se tomar por base somente a sua durabilidade e não a gravidade medico cirurgica da lesão.

COMARCA DO MACHADO

HABEAS-CORPUS N. 109

Impetrante, José Marcondes de Andrade Figueira em favor do dr. Antonio Candido Teixeira e João Nepomuceno Teixeira.

Accordão em relação etc

Que exposta e discutida a materia da petição de fl. 2 em que o dr. José Marcondes de Andrade Figueira requereu uma ordem de habeas-corpus em favor do dr. Antonio Candido Teixeira e João Nepomuceno Teixeira por estarem ameaçados de constrangimento illegal em virtude do processo iniciado por denuncia do Promotor de Justiça pelo crime do art. 304 paragrapho unico do Cod. Pen. quando as offensas physicas á que se refere o auto de corpo de delicto por certidão á fl. 19 são leves segundo o auto da sanidade á fl. 8; negam a mesma ordem; porquanto do auto de corpo de delicto e do auto de sanidade verifica-se que o coronel José Joaquim dos Santos Silva ficou inhabilitado de serviço activo por mais de 30 dias em consequencia das offensas physicas soffridas, e, portanto, não podem os pacientes deixar de ser julgados incursos no citado art. 304 paragrapho unico do Cod. Pen. de accôrdo com a denuncia do Promotor de Justiça.

E, assim julgando, condemnam nas custas os pacientes.

Ouro Preto, 15 de julho de 1896. Augusto Olyntho. P. com voto e vencido. Votei pela concessão da ordem de habeas-corpus por entender que do confronto do auto de corpo de delicto, feito por peritos não profissionaes, um dos quaes é selleiro e o outro fabricante de cerveja, com o auto de sanidade no qual serviram como peritos o dr. Bento Antonio de Barros e o pharmaceutico José Pereira Arantes, não se póde concluir pela gravidade das offensas. Respondendo o 3.° quesito á fl. 16 v. disem elles: «que não havendo na mão direita, além do edema, ecchymoses que denotem ter sido os tecidos fortemente lesados, estando o ferimento da região occipital direita e escoriação da face completamente sãos, julgam que, salvo o caso de diatheses, com tratamento adequado, o paciente não ficaria inhabilitado do serviço por mais de 30 dias.

Portanto, a offensa era por sua natureza leve e como para a classificação de um ferimento ou offensa physica não se póde tomar por base sómente a sua durabilidade, mas deve-se attender a gravidade medico cirurgica da lesão, o que só póde ser feito por unn profissional, por que implica, não só o conhecimento exacto das lesões anotomo patho logicas do ferimento, como tambem da marcha dos diversos processos morbidos que nelle se passam e o contrario seria deixar em muitos casos dependente tal classificação da vontade do offendido e não da gravidade da offensa; pois uma simples escoriação póde durar mais de de 30 dias desde que o offendido evite e não consinta o tratamento adequado e procure mesmo fazel-o perdurar por mais desse tempo; me parece, em vista das premissas e conclusões da exame de sanidade, que o pedido da ordem de habeas-corpus não devia ser resolvido sem novos esclarecimentos, que podiam ser obtidos com a presença dos pacientes e informações do Juiz Substituto, e no caso indispensaveis para solver-se a duvida produzida pelas conclusões do auto de corpo de delicto em confronto com o exame de sanedade Braulio. Resende Costa, vencido estou de accôrdo com o voto do sr. desembargador presidente do Tribunal. Gama Cerqueira, vencido. Votei com o sr. desembargador Presidente do Tribunal. Theophilo. Saraiva. Amorim. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães.*

Condições legaes para que o titulo de deposito e a execução legitimem a detenção do depositario.

COMARCA DE UBERABA

HABEOS-CORPUS N. 111

Impetrante, Gabui Maitt, arabe.

Accordão em Relação etc

Que vistos os autos, informações, fl. 6, do juiz que ordenou a prisão do paciente Gabui Maitt, respostas deste ante o Tribunal—:Concedem a ordem de soltura em seu favor, por que da referida informação do juiz não se demonstra ter sido legal a prisão que desde 18 de janeiro do corrente anno está a soffrer o paciente com o fundamento de ser depositario remmisso na entrega do deposito; nada havendo que prove ter-se constituido este com observancia das prescripções do art. 272 do Cod. Comm. ao qual se reporta o art 284 do mesmo, para que o deposito tenha os effeitos ahi determinados,e entre elles—a prisão do depositario. Accresce que das mesmas informações se deprehende que o processo em virtude do qual o paciente foi preso, não foi o da execução de deposito, de que tratam os arts. 268 e seguintes do Reg. n. 737, que tem por base a citação previa do depositario para dentro de 48 horas fazer entrega do deposito sob pena de prisão, (art. 269) o que não se praticou, mas sim procedeu-se ao processo referente ao preparatorio da detenção pessoal, de que tratam os arts. 343 e seguintes do referido Reg., medida aquella que tem logar nas hypotheses contempladas nos §§ 1.° á 5.° do citado artigo, que o depositante allegou e provou, segundo diz a informação; porém devendo em taes casos cessar a prisão se dentro de 10 dias o autor não proposer a acção—art. 348 § 4.° ou pelo decurso de dous mezes da prisão—§ 3.° do mesmo art. nada ha que prove que o autor intentasse a acção civel no praso de dez dias, e nem que a excessiva prisão do paciente por mais de 2 mezes se tenha resolvido em prisão criminal por pronuncia do paciente por qualquer crime, que resulte do não cumprimento da obrigação. Em consequencia, dispensando a audiencia do autor pela delonga que essa medida acarretaria ao já exorbitante espaço de tempo pelo qual sem causa legal tem o paciente estado preso, mandam que em seu favor se passe *in continente* alvará de soltura. Sem custas por ter sido o recurso requerido pelo adjunto do promotor da justiça.

Ouro Preto, 8 de agosto de 1896. Theophilo. Presidente com voto. Braulio. Ferreira Tinôco. Gama Cerqueira. Fui presnte. Fernandes Torres. Foram votos vencedores os srs. doutoress juiz de direit o Fernandes Rabello e Augusto de Lima. Theophilo.

Confere.—*José Magalhães.*

As dividas de um dos conjuges, contrahidas antes do casamento, são pagas pelos bens que o conjuge devedor trouxe para o casal e com a metade dos adquiridos na constancia da communhão.

Modo de deliberar-se a partilha em tal caso.

COMARCA DE ARAGUARY

APPELLAÇÃO CIVEL N. 665

Appellante Agenor Cornello de Barros,
Appelllada d. Carolina Lemos de Mendonça.

Accordão em relação etc

Que, vistos, relados e discutidos os presentes autos de appellação civil da comarca de Araguary, em que é appellante Agenor Cornelio de Barros—julgam improcedentes as allegações do appellante quanto á nullidade do inventario— 1.· por não ter sido nelle ouvido; 2.· por defeito das avaliações; 3.· por não ter sido admettida e acceita a licitação que fizera, por quanto:—quando se deu principio ao inventario o appellante e seus irmãos estavam em Goyaz, no arraial dos Allemães ignorando-se do que camarca, como declarou o inventariante á ff. 3 e sendo assim ausente em parte não conhecida foi-lhe dado curador, bem como a seus irmãos, que interferiu na louvação, correndo esta a revelia do promotor e comparecendo, o apellante logo depois nada allegou contra os louvados e nem indicou,como lhe cumpria,o que havia sido sonegado pela inventariante, sendo que esta protestou contra a allegação do sonegados—fl. 72— Improcedentes são as allegações contra as avaliações e a não admissão da licitação; a 1.ª em vista da ratificação dos louvados a fls. 61 v., e a 2.ª por que os affectos ou propostas de fls. 56 e 131 não constituem o que em direito se diz—licitação.

Dão, porém, provimento á appellação para mandar emendar a partilha; porquanto, no despacho de sua deliberação a fl. 134 v. mandou o juiz dar pagamento as dividas anteriores ao casamento pela meação do conjuge devedor fallecido, não constando dos autos quaes os bens que cada um dos conjuges trouxe para o casal. As dividas anteriores ao casamento não se communicam, não podendo por ellas ser executadas, emquanto dura o casamento, sinão os bens que o conjuge devedor trouxe para o casal e a sua meação nos adquiridos na constancia do casamento.—Ord. L. 4 Tit. 95 § 4.· e dissolvido elle, aquellas dividas anteriores, e que não são do casal, continuam incommunicaveis e pesam sobre a meação que cabe ao conjuge devedor ou a seus herdeiros. Esse foi o plano adoptado na partilha sem se descriminar, porém, e sem se saber, pois dos autos não consta, quaes os bens que cada um dos conjuges trouxe.

O plano seguido na partilha teria applicação se o inventariado não tivesse levado bens ao casal, ou levado menos do que a inventariante—o que de modo algum ficou provado ou consta dos autos, tornando-se por isso o despacho de deliberação de partilha sem base nos autos, quando é certo que havendo dividas anteriores e dissolvida a sociedade conjugal, deve-se primeiro pagar aquellas dividas pelos bens que o conjuge devedor trouxe ao casal e por metade dos adqueridos na constancia do casamento e as que restarem se communicam aos do outro conjuge para fazerem a somma partivel—quando o casamento é contrahido pelo regimem da communhão—Pag. For. Cap. 35, ns. 550 e seguintes e Cap. 172 ns. 13 e 14; Pereira, Deci 38ª n. 3; Cabeda, Deci. 131 e B. Carneiro, Vol. 2.·, § 128, n. 12, pag. 104. Ora isto não foi observado na partilha—onde—sommados os bens, pagas as dividas communs, foi o restante devidido em duas partes, uma para a inventariante e outra para o conjuge fallecido, sujeita ás dividas anteriores. Dando provimento á appellação e mandando emendar a partilha, determinam que descriminados os bens que cada um dos conjuges trouxe para o casal se proceda a nova partilha, pagando-se primeiramente com os bens que o conjuge fallecido trouxe ao casal e com metade dos adqueridos na constancia do casamento, as dividas do conjuge devedor, anteriores ao casamento, e o que restar communica-se e sommando-se com os bens do inventariante forme o monte partivel sujeito ás dividas communs do casal; não se considerando privilegiadas as dividas do appellante e de seus irmãos, porque não havendo sido especialisada a hypotheca legal que tinham pela legitima materna no praso de um anno, contado de 2 de maio de 1890, caducou e não produzio effeito para com outros credores, que são 3 .º, art 397 do Dec. de 2 de maio de 1890. Condemnam a appellada nas custas da appellação sómente

Ouro Preto, 2 de maio de 1896.—Augusto Olyntho, P. Theophilo. Saraiva. Amorim. Fui presente, Fernandes Torres.

Confere.—*José magalhães*

O despacho de sustentação da pronuncia não julga definitivamente não haver nullidade no summario. Em grau de appellação,

que devolva o conhecimento do todo o processo ao tribunal *ad quem* pode este pronunciar-se sobre as nullidades mesmo do summario, não obstante haver em grau do recurso voluntario sustentado a pronuncia.
A suspeição voluntariamente confessada e jurada pelo promotor da justiça contra o indiciado por inimisade capital — art. 75 § 6.° do Cod. do Proc. Crim.— é procedente para legitimar a interferencia de outro *ad-hoc* nos termos do processo da accusação.

COMARCA DE S. JOÃO NEPOMUCENO

APPELLAÇÃO CRIME N. 1.050

Appellante, Adolpho Alvares de Oliveira.
Appellada a Justiça.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o réo Adolpho Alvares de Oliveira appella da sentença pela qual o Juiz de Direito da comarca de São João Nepomuceno, em vista do facto attribuido ao apellante e das provas do processo, impoz-lhe a pena de suspensão do cargo por 2 annos e a de 300$, de multa, como incurso no medio do art. 228 do Cod. Pen , accordão em Relação negar provimento á appellação por ser legal a pena imposta e não haver nullidade no processo A suspeição voluntaria do promotor da justiça jurada, como foi, e por motivo de odio e de inimizade para com o denunciado, oriunda dos factos constatados neste mesmo processo, é procedente para o impedir legalmente de continuar a funccionar no mesmo processo, e assim regular e competente foi a intervenção de outro promotor ad hoc para, sem aquella suspeição, representar a sociedade nos termos do processo e da accusação do denunciado. —Aviso de 4 de março de 1881, tomado sob consulta do Conselho de Estado de 29 de fevereiro de 1881.—Assim julgando, condemnam o paciente nas custas.
Ouro Preto, 11 de novembro de 1896 Augusto Olyntho, P. Theophilo. Prestes Pimentel. Confirmei a sentença independentemente da apreciação sobre a suspeição do promotor; porque o accordão de fl. 42 guardando silencio á respeito, é visto ter decidido a materia no sentido exposto. Saraiva. Amorim. Braulio. Ferreira Tinóco vencido. Annullo todo o processo por entender não ser admissivel o promotor declarar-se suspeito em consciencia, pelas razões, que adopto, expostas pelo sr. Ministro do Supremo Tribunal.—Macedo Soares—no Direito, Vol. 35, pag. 161. Rezende Costa. Fui presente. Fernandes Torres.
Conferido.—*Epaminondas.*

Concede-se *habeas-corpus* ao réo por crime do art. 303, cujo tempo de prisão preventiva exceda ao maximo da pena que podia lhe ser imposta.

COMARCA DO PARACATU'

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N. 112

Impetrante Pedro Gomes dos Santos.
Accordão em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que o promotor da Justiça da Comarca de Paracatú requer *habeas-corpus* em favor de Pedro Gomes dos Santos, allegando ter cessado o motivo que justificava

a prisão do paciente, por quanto achando-se processado e pronunciado no artigo 303 do Codigo Penal, sem ser submettido á julgamento até 3 de julho do corrente anno, por falta de juiz substituto formado que installe o Tribunal Correccional, e achando-se preso desde 6 de abril de 1895 já excedeo o tempo de prisão que teria de cumprir se fosse condemnado no grão maximo do artigo em que foi pronunciado. Considerando os documentos juntos á petição inicial, e a informação do juiz substituto: Concedem o *habeas-corpus* impetrado, e mandam que se expeça alvará manutenindo o paciente na liberdade, da qual já se acha gosando, segundo se vê da referida informação do juiz substituto. Custas pelo Cofre do Estado na fórma da lei.

Ouro Preto, 2 de setembro de 1896. — J. Braulio P. com voto; Ferreira Tinôco, Gama Cerqueira, Prestes Pimentel, Amorim. Fui presente Fernandes Torres.

Confere. — *José Magalhães*.

O summario de culpa e o julgamento do crime de sedição tem logar na comarca mais visinha.

Os crimes connexos devem ser julgados pelo mesmo juiz ou tribunal.

E' nullo o processo quando a petição de denuncia não comprehende todos os crimes connexos praticados pelos denunciados.

COMARCA DE S. FRANCISCO

HABEAS-CORPUS N. 113

José Bonifacio Pereira, Christino Francisco Paraiso, Manoel Francisco Paraiso e Durval Pereira Passos, impetrantes.

Accórdão em Relação, etc.

Que, vistos os autos, exposta e discutida a materia da petição de fls. 2, em que o advogado dr. Carlos Domicio de Assis Toledo pede ordem de habeas corpus em favor do major José Bonifacio Pereira, capitão Christino Francisco Paraiso tenente João Francisco Paraiso e Durval Pereira Passos, allegando acharem-se elles presos illegalmente, por ser nullo, em vista do disposto nos arts. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841, 243 e 244 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, o processo contra os mesmos instaurado na comarca de S. Francisco, onde se lhes attribue haverem commettido os crimes de sedição e outros connexos, e, vistos os documentos juntos pelo peticionario, constantes do jornal em que se publicam os actos dos poderes publicos deste Estado e pelos quaes se conhece que effectivamente aos pacientes se attribue o crime de sedição, que não póde ser processado e julgado no termo ou comarca em que o mesmo se tiver dado, concedem a impetrada ordem de habeas corpus, para serem os pacientes apresentados a este Tribunal na sessão de 10 de outubro vindouro, prestando informações os juizes da comarca de S. Francisco

Ouro Preto, 8 de agosto de 1896.—Theophilo P. com voto vencido.

Neguei a ordem de habeas-corpus, por que: quer da petição, quer da noticia inserida no jornal official de 5 do corrente, sob a epigraphe — Occurrencias em S. Francisco — se vê que aos pacientes não foi imputado o crime de sedição nem por elle foram processados, mas sim pelos de homicidio, damno e roubo que devem ser processados e julgados na mesma comarca em que se deram. As circumstancias referidas na petição de habeas-corpus de que o sr. desembargador Procurador Geral expediu instrucções para que o proceso fosse feito na comarca mais visinha no caso de se ter dado o crime de sedição e o facto de não se ter assim praticado revelam claramente que as auctoridades locaes, em vista das provas do inquerito, em vista dos proprios factos e de suas circumstancias, não descobrirem elementos do crime de sedição, mas sim— homicidio, damno e

roubo, pelos quaes foram os pacientes denunciados e pronunciados ; finalmente neguei ainda o habeas-corpus por que entendo que as disposições citadas da lei de 3 de dezembro e do Reg. n. 120 só prohibem o *julgamento* do crime de sedição e de outros alli declarados na comarca ou termo em que elles se derem, mas não a formação da culpa, que não é julgamento, pois a pronuncia é que sujeita o indiciado a *julgamento*, sendo portanto legal a formação da culpa de taes crimes até a pronucia no mesmo termo ou comarca em que elles se derem e assim tenho sempre julgado.

J. Braulio. Vencido. Neguei a ardem do habeas-corpus por não constar do documentos authenticos que os pacientes se achem presos, processados e pronunciados. Ferreira Tinôco. Vencido. Concedo o habeas-corpus, não só pelo fundamento do Accordão, como porque sendo connexos os crimes de homicidio e outros, em que foram os pacientes pronunciados com o de sedição, não podiam elles ser processados sómente pelos crimes connexos, separando-se assim do de sedição, afim de se dar competencia ao juiz do logar do delicto para a formação da culpa, o que importa nullidade do summario.

Gama Cerqueira. Vencido.

Foram votos vencedores os dos srs. juizes Fernandes Rabello e Augusto de Lima. Theophilo. Fui presente, Fernandes Torres.

Accordão em Relação, etc.

Que, relatada e discutida novamente a materia da petição de fls. 2, em que o dr. Carlos Domicio de Assis Toledo requereu uma ordem de habeas-corpus em favor do major José Bonifacio Pereira, capitão Christino Francisco Paraiso, te o nente Manoel Francisco Paraiso e Durval Pereira Passos, presos em virtude d iz pronuncia decretada em processo radicalmente nullo por incompetencia do ju e- substituto da cidade de S. Francisco para o summario de culpa em crime de s m dição, na mesma cidade commettido ; julgam procedente o recurso e manda m que se passe alvará de soltura em favor dos pacientes, se por al não estivere as presos ; por quanto, pelas informações do juiz substituto, pelos depoimentos d ro- testemunhas do summario de culpa, pela denuncia do promotor de justiça, p que nuncia e outras peças do processo por certidão de fls. 18 a 169, se verifica dio, sendo elles e outros mandantes e mandatarios dos crimes de sedição, homici 2 do incendio, damno e roubo praticados na cidade de S. Francisco nos dias 1 e abril do corrente anno, foram, entretanto, denunciados e pronunciados apenas pelos ultimos, com exclusão do primeiro, que é o principal, não obstante o laço de connexidade que os prende violando-se assim o principio da indivisibilidade do processo e do julgamento, resultante da propria natureza das cousas e consagrado na disposição do art. 188 § 1.° n. 3 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, cujo espirito está de accôrdo com o art. 66 § 3.° do Cod. Pen., o que motiva a nullidade do processso e consequentemente da pronuncia, em virtude da qual foram os pacientes presos, sendo por essa razão illegal a sua prisão. (Accordão do Tribunal de 11 de dezembro de 1895.)

E de facto, a exposição dos acontecimentos feita na denuncia offerecida pelo promotor de justiça, o estudo e confronto da prova testemunhal e das diversas peças do processo convencem e mostram que o crime principal premeditado e executado pelos pacientes e seus co-réos foi o de sedição e que elles, invadindo a cidade de S. Francisco, com mais de 40 jagunços ou serranos armados, tiveram por objectivo o assassinato do juiz de direito, dr. Antéro Simões da Silva Cuim Atuá e por esse meio extremo livrarem-se do funccionario publico, da 1.ª auctoridade da comarca, á quem já haviam deposto em agosto de 1894 e expulsado da mesma e para a qual, não obstante a opposição de grande parte da população, voltára, reposto pelo governo, com o animo de ahi continuar e permanecer, o que manifestou deixando de acceitar a remoção por accesso para a comarca de Palma, acto que mais exacerbou os animos de seus adversarios e precipitou os lamentaves successos e acontecimentos de 1.° e 2 de abril proximo passado, que, tendo as mesmas causas que os de agosto de 1894, á elles se prendem por intima e perfeita connexidade.

E deste asserto são provas : 1.° as declarações feitas pelo coronel Antonio Joaquim Nunes Brasileiro, um dos principaes chefes e mandantes dos acontecimentos de 1 e 2 de abril proximo passado, a 1.ª testemunha á fls. 74 de que

elles e seus amigos, já não podendo mais supportar o juiz de direito, estavam resolvidos a delle livrarem-se por qualquer fórma; a carta pelo mesmo Brazileiro dirigida á sua mulher e na qual dizia que só voltaria á cidade de S. Francisco depois que deixasse de existir o juiz de direito, carta que foi vista e lida por diversas testemunhas; a caixa de tres contos de réis, formada pelo coronel Brasileiro, padre João Martins, major José Bonifacio Pereira e outros, para assalariarem Manoel Guimarães ou outro qualquer que assassinasse o juiz de direito (3.ª testemunha á fls 91 v., 97 v. e 5.ª á fls. 116); as declarações feitas por Brasileiro, quando o juiz de direito deposto em agosto de 1894 voltou a comarca do que tendo elle sahido a 1.ª vez por seus pés, mais tarde sahiria levado por pés alheios (4.ª testemunha á fls. 105; 5.ª á fls. 116; 7.ª á fls 134; 8.ª á fls. 139); a declaração feita pelo major José Bonifaci Pereira, na cidade da Jannaria, em presença do coronel Benedicto, do que, gastando á metade de sua fortuna para livrar-se do juiz de direito, ficava satisfeito (1.ª testemunha á fls. 74); as diversas tentativas que, capitaneados pelo coronel Brasileiro, padre João Martins, major José Bonifacio Pereira e outros chefes, fizeram os serranos para de novo expulsarem da comarca o juiz de direito, logo depois de reposto por ordem do governo, conservando-se para esse fim armados do outro lado do rio e que não levaram á effeito já pela resistencia opposta pelo juiz de direito, apoiado por seus amigos, já pela intervenção do coronel Benedicto e do commendador Lindolpho (4.ª testemunha á fls. 105 v., 5.ª á fls. 116; 7.ª á fls. 134); finalmente muitos outros factos anteriores ao assassinato do juiz de direito e que são referidos pela 1.ª testemunha á fls. 75, 77 v. e 78; 2.ª á fls. 85 v., 86; 3.ª á fls. 91, 95 v., 99; e 4.ª fls. 104, 105: e 5.ª á fls. 115 e 116.

Todos elles demonstram que o coronel Brasileiro, o principal chefe, cuja influencia sobre os amigos é enorme e decisiva, não conseguindo arredar o juiz de direito da comarca pelos meios de que já haviam lançado mão; resolveu com os seus co-réos eliminal-o pela morte, para ficar o campo livre ás suas pretenções e por odio ao mesmo, que estendeu aos membros da familia e aos amigos, concebeu e premeditou os acontecimentos de 1 e 2 de abril, que prendem-se aos de agosto de 1894 por forte laço de connexidade.

E como o promotor de justiça, relatando em sua denuncia os factos, deixasse de julgar os pacientes incursos no art 118 do Cod. Pen. embora comprehendida a sedição em sua petição, e de accôrdo com as conclusões da denuncia foram proferidos os despachos de pronuncia e sustentação do mesmo, nullo é o processo por esse fundamento e illegal a prisão dos pacientes.

Além disso o processo é nullo por incompetencia do fôro da comarca de S. Francisco para o summario de culpa e julgamento do crime de sedição, do qual são os outros connexos, como é expresso no art. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841 e nos arts. 243 e 244 do reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842 e já foi julgado por este Tribunal por accordão de 25 de janeiro de 1896 em autos de manifesta contradicção processados de accordo com o art. 344 e seguintes do dec. n. 585 de 15 de março de 1892, sendo tambem esta a jurisprudencia dos Tribunaes da Republica, como se vê de diversas decisões publicadas no Direito vol. 30, 38 e 57.

Por estes dous fundamentos, pois, julgando procedente o recurso de que usaram os pacientes para evitar e livrar se dos effeitos de uma pronuncia proferida em processo nullo, e com sacrificio de sua liberdade, mandam que á favor dos mesmos se passe alvará de soltura, se por al não estiverem presos; pagas as custas ex-causa.

Ouro Preto, 22 de outubro de 1896.— Augusto Olyntho P. com voto. Votei só pelo 1.º fundamento. J. Braulio. Votei sómente pelo 2.º fundamento, isto é, ser o crime de sedição, e ter sido o summario feito na comarca do delicto, e não na mais visinha.—Ferreira Tinôco.—Rezende Costa.—Prestes Pimentel. Votei com o relator Amorim.— Theophilo, Vencido.

Além dos fundamentos exarados em meu voto a fls. 9 v., verifica-se pelas provas exhibidas no processo da formação da culpa, aqui juntas por certidão, que o fim dos criminosos implicados neste processo era o assassinato do dr. Antéro Simões da Silva Cuim Atuá, de sua familia e de outros cidadãos residentes em S. Francisco que eram havidos como obstaculos á preponderancia da influencia de Antonio Joaquim Nunes Brasileiro e de seus amigos, dando-se como paga aos auctores daquelles crimes, o saque das propriedades das victimas, de proprietarios e de commerciantes residentes em S. Francisco.

Os assaltantes não chamaram a si o exercicio de funcções de quaesquer auctoridades e se estas tornaram-se impotentes ou coactas para exercer seus car-

gos na emergencia dos acontecimentos foi devido á força do numero e a gravidade dos attentados.

A propria cessação das funcções do cargo de juiz de direito foi o resultado do assassinato do dr. Cuim Atuá que se achava delle revestido. Portanto, quando mesmo como resultado dos crimes de homicidio, roubo, damno, que tinham em vista os assaltantes e com a concurrencia de outros elementos e circumstancias possa-se lobrigar no cumulo de factos criminosos o crime de sedição, não é isso cousa tão patente e liquida que possa e deva ser de plano julgada em um recurso de habeas-corpus, prejulgando-se desde logo da nullidade de todo o proseguimento, por não se ter contemplado na denuncia tambem o crime de sedição, accrescendo que, quando tivesse sido incluida na denuncia o crime de sedição, ainda assim eu não julgaria incompetente para o summario de culpa o fôro de S. Francisco, mas só para o julgamento, como já disse em meu voto anterior.—Saraiva. Vencido.

De inteiro accordo com o voto do sr. desembargador Theophilo. Fui presente, Fernandes Torres.—Confere, *José Magalhães.*

Uma companhia ou sociedade é parte legitima e competente para intentar queixa criminal.

COMARCA DE TRES PONTAS

HABEAS-CORPUS N. 121

Impetrante, o bacharel João Monteiro Peixoto, em favor de Manoel Pinto Fernandes.

Accordão em Relação, etc.

Que, relatada e discutida a materia da petição de fls. 2 em que o dr. João Monteiro Peixoto requer uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Manoel Pinto Fernandes, ameaçado de prisão illegal em virtude de processo radicalmente nullo, por illegitimidade da Companhia E. F. Muzambinho para dar queixa por crime do art. 327 do Cod. Pen., negão a mesma pela improcedencia das razões com que o impetrante fundamenta o seu pedido; por quanto, é hoje incontroverso, já pela jurisprudencia dos Tribunaes Superiores, já pela disposição do art. 205 do Dec. n 434 de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, reproduzindo o art. 139 do Dec n 8.821, de 1882, o direito que tem estas de dar queixa, não só pelos crimes definidos nos arts. 200 e seguintes do Dec. de 1891, como por quaesquer outros que offendão e lesem os seus interesses e direitos. E, assim julgando, condemnam o paciente nas custas. Ouro Preto, 12 de Setembro de 1896.—Augusto Olyntho. P. com voto.—Braulio.—Ferreira Tinôco.—Theophilo.—Prestes Pimentel.—Saraiva.—Amorim.—Fui presente, Fernandes Torress.

Confere.—*José Magalhães*

Concede-se habeas-corpus ao réo preso em virtude de pronuncia decretada em processo nullo por falta de base.

A fraude, elemento indispensavel para a existencia do crime de estellionato definido no artigo 238 n. 5 do Cod. Pen., não se presume e deve ser provada por quem a allega.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO MACHADO

HABEAS-CORPUS N. 122

João Pinto Pimentel Sobrinho, Lourenço Gonçalves Marinho e Alberto do Rego Cavalcanto.—Impetrantes.

Accordão em Relação, etc.

Que, relatada e novamente discutida a materia da petição de fls. 2, julgam procedente o presente recurso de habeas-corpus para mandar que se passe alvará de soltura em favor dos pacientes, si por al não estiverem presos; por quanto dos autos e documentos exhibidos verifica-se que estes soffrem constrangimento illegal, em virtude de pronuncia decretada em processo radicalmente nullo por falta de base.

A fraude, elemento indispensavel para a existencia do crime attribuido aos pacientes, não está absolutamente provada e nem se deduz dos actos por elles praticados, sendo que a sociedade commercial sob a firma—Alberto & Comp.—da qual os mesmos fazem parte, existe desde 1893, e, por tanto, começou á funccionar muito antes da proposta em juizo, para cobrança da divida, a acção contra João Pinto Pimentel Sobrinho por Manoel Antonio Pereira Lima, o que exclue o estellionato definido no art. 238 n. 5.

E, assim julgando, condemnam os pacientes nas custas ex-causa, multam o carcereiro José Soares Campos Freire em 40$000 reis, por ter deixado de comparecer sem causa legal e mandam que tirando-se copia do accordão de fls. 57 v e deste se remetta ao sr. Procurador Geral do Estado para proceder, como entender, contra os juizes de direito e substituto da comarca do Machado, que não prestaram as informações exigidas.

Ouro Preto, 3 de Outubro de 1896.—Augusto Olyntho. P. com voto.—J. Braulio.—Ferreira Tinôco.—Gama Cerqueira.—Saraiva —Amorim.—Prestes Pimentel. Vencido. O art. 9 da lei n. 17 não póde ter outro alcance que o de restaurar a legislação anterior á lei n. 2.033 de 1871, que no art. 18 § 2, não admittindo como constrangimento illegal o que dimanasse de pronuncia ou sentença de autoridade competente, qualquer que fosse a arguição contra taes actos, limitava o conteúdo do art. 353 § 3 do cod. do Proc. crim.

Por consequencia, actualmente, sempre que a pronuncia ou sentença for nulla ou proferida em processos eivados de tal vicio, a prisão por ellas decretada constitue constrangimento illegal.

Na hypothese os pacientes foram denunciados por um facto, que incide na sancção penal do art. 338 § 5 do Cod. Pen. Si, porem, elles o praticasse e si á seu respeito existe o elemento intencional do crime, é cousa para apurar-se no cadinho da formação da culpa, mediante os tramites legaes e os recursos ordinarios, e nunca por habeas-corpus, recurso extraordinario para os casos de nulidade &. Não póde ser mais manifesta a tendencia absorvente do habeas-corpus, decidindo por um simples e ligeiro despacho, sem a garantia do estudo dos autos, com o que contrasta a celeridade deste recurso, sobre materia momentosa, ficando uma pronuncia ou condemnação sem produzir um de seus principaes effeitos, por ter o habeas corpus declarado innocente o facto, que os juizes da pronuncia e mais tarde os da condemnação qualificarão de delictuoso. E nem se diga: 1.º que por esta theoria ninguem ficará isento de ser importunado por uma acção criminal com os seus funestos consectarios; por quanto essa hypothese, sobre ser rara, acha cabal correctivo no art. 264 do Cod. Pen.; 2.º que, não estando ainda verificada, em outro juizo, a fraude, falta base para intentar-se o processo criminal; pois que, como afirma Bonnier (Trat. theor. e prat. das provas ns. 905 e 906), a acção publica, repousando sobre motivos de ordem superior, deve em geral ser independente das decisões proferidas em processo puramente civil, admittindo-se, pelo contrario, que a acção civil, protectora de interesses privados, possa ser subordinada ao resultado da acção publica, o que fez dizer a Pothier que a acção civil é accessoria da criminal, concluindo aquelle escriptor por dizer que os julgamentos civis não produzem, em regra, outro effeito que o de extinguir a acção civil, haja exemplo o caso da sentença civil decidindo não haver falsidade, sem comtudo impedir que o juiz criminal a reconheça. Assim se tem constantemente julgado por força do art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 69 letra b do Cod. Pen. Fui presente.—Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães*.

Não se concede habeas-corpus ao réo pronunciado como incurso no artigo 327 do Cod. Pen.

No contracto de uso fructo a escriptura publica é apenas necessaria para a sua prova, quando de valor superior á taxa legal (Alvará de 30 de outubro de 1793 que ampliou a Ord. L. 3.º tit. 59)

O escripto particular, feito e assignado por quem póde passar procuração do proprio punho, prova o contracto, qualquer que seja o seu valor, quando a escriptura publica não é da subsistencia do mesmo.

Não é termo essencial do processo o juramento da queixa fóra da audiencia, em processo por crime da competencia do jury.

A falta de apresentação do libello pelo queixoso dentro do prazo legal póde dar logar a seu lançamento, mas não annulla o processo.

COMARCA DA VARGINHA

HABEAS-CORPUS N. 124

Manoel Pinto Fernandes, impetrante.

Accordão em Relação, etc.

Que, relatada e discutida a materia da petição de fs. 2, em que o bacharel João Monteiro Peixoto requer uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Pinto Fernandes, preso na cadêa da cidade da Varginha, em consequencia de pronuncia proferida em processo nullo, já por falta de base, por não ter valor o contracto de emphyteuse, do qual a escriptura publica é de substancia, já por não ter sido a queixa jurada em audiencia e não estar datado o libello, apresentado fóra do prazo legal, negam a mesma attenta a improcedencia das razões apresentadas.

O contracto por certidão á fs. 5 é de uso fructo e não de emphyteuse e distingue-se deste por traços perfeitamente caracteristicos como sejam: a falta de pagamento de renda annual, que é da essencia da emphyteuse; a inalienabilidade do uso fructo—direito—, quando a emphyteuse se transmitte á terceiro ou por acto *inter-vivos* ou por successão; o uso fructo é sempre temporario e a emphyteuse é perpetua pura, segundo os nossos costumes; o emphyteuta tem á posse juridica do immovel e adquire os fructos por simples separação; o uso fructuario possue a cousa em nome do proprietario, e só faz seus os fructos pela percepção (Lafayette—Direito das cousas—Vol. 1.º § 94).

Ora, não sendo a escriptura publica de substancia do contracto de uso fructo e apenas necessario para a sua prova, quando de valor excedente á 800$000 reis (Alvará de 30 de outubro de 1893 que ampliou a Ord. L. 3 tit. 59), prova que hoje tambem póde ser feita por escripto particular (art. 2.º do Dec. n. 79 de 26 de agosto de 1892), qualquer que seja o valor do contracto, inquestionavel é o direito que tem a C. E. F. Muzambinho, auctora no processo, sobre a casa demolida pelo paciente, e a procedencia de seu pedido com fundamento no alludido contracto de fs. 5.

O facto de ter sido a queixa jurada fóra da audiencia não motiva a nullidade do processo, pois, sendo da competencia do jury o julgamento do crime do art. 327 do Cod. Pen., o preparo do summario de culpa não corre em audiencia, para que nella seja jurada a queixa, sendo que tal formalidade, quando na hypothese exigida, não constitue termo essencial do processo (art. 5.º da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891) para produzir a nullidade do processo.

Quanto á falta de data do libello e a sua apresentação fóra do prazo legal, alem de ser a prisão do paciente consequencia do despacho de pronuncia e não desse termo do processo, apenas póde dar logar ao lançamento do auctor (arts. 337 e 338 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842) mas não annulla o processo.

Assim julgando condemnam o paciente nas custas.

Ouro Preto, 21 de outubro de 1896.—Augusto Olyntho. P. J. Braulio.—Ferreira Tinôco.—Resende Costa.—Theophilo.—Saraiva.—Amorim.—Prestes Pimentel.—Neguei o habeas-corpus, porque o paciente acha-se pronunciado em processo, em cujos tramites foram observadas as formalidades legaes e pela auctoridade competente, a formadora da culpa, para conhecer si na hypothese a demolição do predio era crime e si a responsabilidade do paciente era apontada por vehementes indicios. Fui presente, Fernandes Torres.—Gama Cerqueira.

Confere.—*José Magalhães.*

RECURSOS CRIMES N. 12

Não é caso de fiança, e sim de habeas corpus, o em que o réo é conservado na prisão, embora absolvido, por crimes, cujo maximo da pena é inferior á 20 annos de prisão cellular.

Em tal caso a soltura immediata deverá seguir-se, porque o effeito suspensivo por 48 horas só diz respeito á absolvição em crimes punidos com penas superiores áquella.

COMARCA DO ALTO RIO DOCE

RECURSO CRIME N. 567

Recorrente, João Mendes Fontes.

Recorrido, o juizo.

Accordão em Relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntario de João Mendes Fontes contra o despacho, pelo qual lhe foi vedado prestar fiança, tendo sido a appellação do promotor da justiça reduzida a termo alem das 48 horas, de que trata o art. 229 do Decr. n. 582; Considerando que este recurso versa sobre a não concessão de fiança, a que se julga com direito o recorrente, porque, tendo sido absolvido, a appellação do promotor da justiça foi interposta fóra do praso de 48 horas, pelo que não podia ser a dita appellação recebida sinão no effeito devolutivo. E, considerando que sendo a pronuncia a reguladora da fiança, não podia o recorrente prestal-a, embora absolvido, por achar-se pronunciado em tres crimes, dous dos quaes inafiançaveis; negam provimento ao mesmo e condemnam o recorrente nas custas. Porém, considerando que o recorrente, apezar de absolvido dos crimes de resistencia, tentativa de homicidio e lesões corporaes graves, definidos nos arts. 124, 294 § 2 modificado pelo art. 63 e 304 paragrapho unico do Cod. Penal, não foi posto em liberdade logo depois de proferida a sentença, si por al não devesse conservar-se na prisão, na fórma dos arts. 220 e 230 do cit. Decr. n. 582, sem embargo da pronuncia em crimes, cujos maximos das penas sommadas excedem a 20 annos de prisão cellular; pois que assim como o réo indiciado em mais de um crime, cujas penas sommadas fazem um todo superior á bitola da fiança, póde prestal-a visto que o art. 38 n. 2 da Lei de 3 de dezembro de 1841 foi revogado pelo art. 4 do Decreto n. 1696 de 15 de setembro de 1869; assim tambem deve-lhe aproveitar para os fins daquelles arts. a circumstancia de serem as penas de cada um delles inferiores á 20 annos de prisão cellular, si bem que sommadas excedem áquella medida, e dos tres da pronuncia de fls. 9 o mais grave é punido, no maximo, com 18 annos e 8 mezes de prisão cellular (art. 294 § 2 de harmonia com o art. 63 do Cod. Penal) e assim sendo era o caso de ser o recorrente solto immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria, sem esperar-

se as 48 horas do art. 229, o qual rege a hypothese de ser a pena superior a 20 annos. Considerando finalmente que do processo consta por documentos (fls. 9, 17, e 17 v) que o recorrente continúa illegalmente preso, mandam que seja remettida copia dos citados documentos ao sr. desembargador Procurador Geral para os fins convenientes. Por ultimo deixam de ordenar que o recorrente se affiance pelo crime previsto no art. 303 do Cod. Penal, em que se acha tambem pronunciado (fls 31), já porque o presente recurso não cogitou da negativa de fiança por esse crime, já porque no despacho de pronuncia deve estar inserto o valor da fiança provisoria *ex-vi* do art. 14 § 5 da Lei n. 2.033, de 1871. Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1896.— Augusto Olyntho P., Prestes Pimentel, Theophilo. Vencido ; votei para se dar provimento ao recurso e mandar se admittir a fiança pelo crime do art. 303 do Cod. Pen. O recorrente responde a dous processos : um por tentativa de morte, resistencia e ferimentos graves praticados contra o juiz de direito—Dr. Jayme de Siqueira e Castro, em que foi absolvido pelo jury, tendo o promotor assignado o termo de appellação interposta por petição alguns dias depois do julgamento (6 dias) ; outro por ferimentos leves feitos na pessoa de Felicio Mendes de Abreu, pronunciado no art. 303 do Cod. Pen. pelo qual não foi ainda julgado. Requereu fiança, segundo a petição por copia a fls. 17, quanto ao processo em que fôra absolvido, fundado em que havia o jury reconhecido ter elle recorrente praticado os crimes em defesa propria. Nas razões do recurso allega outro fundamento, qual o de ter sido absolvido no referido processo, não tendo o promotor de justiça appellado dentro de 48 horas. Vê-se que o recorrente funda-se nas disposições das leis ns. 1696 de 15 de setembro de 1869, arts. 1.º e 3.º e n. 17 de 20 de novembro de 1891, art. 8.º revogados, o primeiro pela lei n. 2033, de 20 de novembro de 1871, Regl. dado com o Decr. n 4824 art. 61 § 2 º e a segunda pelo art. 45 da lei n. 42. O juiz á quo, porém, fundamenta a denegação de fiança com o disposto no art. 406 do Cod. do Proc., 301 §§ 2.º e 3.º do Regl, n. 120 de 31 de janeiro de 1842. Ahi a razão pela qual naturalmente não declarou affiançavel e não arbitrou o valor da fiança provisoria que o recorrente podia prestar no processo pelo crime do art. 303 do Cod. Pen. Ainda que o pedido de fiança pelos crimes de tentativa de homicidio, resistencia e ferimentos graves em que fôra o réo absolvido fosse improcedente, devia o juiz á quo reconhecer que o recorrente a que tinha direito de ser solto em vista do disposto nos arts. 228, 229 e 230 do Decreto n. 582 e devia ter mandado passar alvará de soltura em seu favor, se por al não estivesse preso. Mas o recorrente achava-se tambem pronunciado no art. 303 do Cod. e sendo crime affiançavel devia admittil-o a affiançar-se. Os dous fundamentos supracitados pelos quaes o juiz á quo negou ao recorrente a fiança impetrada são improcedentes. A disposição que actualmente regula a concessão da fiança é o art. 406 do Cod. Pen., achando-se por elles revogadas as disposições do Cod. do Proc., lei de 3 de dezembro e Regl. n. 120 a tal respeito, disposições estas em que o juiz no 1.º fundamento de seu despacho se baseou para negar a fiança. O 2.º fundamento de que despachou a petição do promotor interpondo appellação, dentro de 48 horas depois do julgamento, não tem procedencia, porque em tal caso, o que regula e authentica a interposição da appellação é o termo della, e está provado dos autos que este foi lavrado e assignado 6 dias depois. Não tinha portanto a appellação effeito suspensivo e devia ter sido o recorrente posto em liberdade—art. 229 do Decr. n. 582.— Conhecida a situação do réo, de ser responsavel por 2 processos, num dos quaes tinha sido absolvido, devendo ser posto em liberdade e outro em que estava pronunciado por crime affiançavel, julgo que era dever do juiz tomar conhecimento de todos estas circumstancias e admittir o recorrente a affiançar-se no processo em que isso lhe era facultado pela lei, embora a deficiencia dos termos em que requereu a fiança, parecendo por elles que ella era impetrada sómente com relação ao processo e crimes em que o recorrente já tinha sido absolvido e pelo qual devia se lhe ter dado alvará de soltura, porque entendo que no crime o juiz não está como no civel restrictamente adstricto a proceder e julgar só pelo allegado, sendo um dos fins principaes da justiça criminal a garantia da liberdade dos cidadãos, a lei dá aos magistrados mais liberdade e amplitude de acção para realizal-o : manda-lhes que concedam habeas-corpus ex-officio quando verifiquem estar alguem preso illegalmente ; arbitrem fiança provisoria sempre que pronunciarem em crime inafiançavel —etc. Amorim. Confere,— *José Magalhães.*

A lei estadual n. 141 de 20 de julho de 1895, creando colonias correccionaes agricolas e estatuindo sobre penalidade, em que incorrem os individuos comprehendidos em suas disposições, está de accôrdo com o Decreto do Poder Legislativo Federal n. 145 de 12 de julho de 1893, que alterou a pena estabelecida no Cod. Pen. art. 399; não ha, portanto, collisão alguma entre essa lei estadual e a federal.

Os individuos, processados segundo as disposições da citada lei n. 141 e respectivo Reg. n. 858 de 16 de setembro de 1895, não podem livrar-se soltos, em vista da pena, que é seis mezes a dous annos, salvo prestando, nos termos da legislação em vigôr, fiança, que poderá ter logar ainda pendente appellação, interposta de sentença do Tribunal Correccional.

COMARCA DE SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

RECURSO CRIME N.º 703

O juizo, Recorrente.

Pedro Coelho Ferreira, Paciente.

Accordão em Relação. Que, vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, vindos da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, em que é recorrente o dr. juiz de direito, o recorrido, Pedro Coelho Ferreira, condemnado, pelo Tribunal Correccional da mesma comarca, á trabalho por 6 mezes em colonia correccional do Estado: Considerando que o paciente, preso no dia 27 de setembro de 1896 pelo promotor de justiça, em nome e por ordem do delegado de policia, por estar em manifesto estado de embriaguez, pertubando a paz e socego publico (certidão á fls. 4, e informação á fls. 10), foi, no dia seguinte, processado *ex officio* por estar comprehendido no art. 1 n. 1 da lei estadual n. 141 de 20 de julho de 1895, e depois de preparado o processo, de accôrdo com o art. 6.º e seguintes do Decr. estadual n 858 de 16 de setembro de 1895, recolhido, no dia 29 do dito mez, á prisão, em virtude de despacho proferido pelo juiz substituto no mesmo processo, em observancia do disposto no art. 11 do cit. Decr. n. 858; Considerando que, apresentado o processo ao Tribunal Correccional, foi o paciente por este julgado, no dia 30, ainda do dito mez, e condemnado a residir em uma colonia correccional deste Estado, por 6 mezes, pena esta estabelecida pela cit. lei n. 141 art. 2 § 3; Considerando que estão sujeitos ao regimen do trabalho, nas colonias correccionaes, por 6 mezes a 2 annos, os individuos de qualquer sexo e edade que, não estando sujeitos ao poder paterno, ou sob a direcção de tutores, ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pelas cidades, villas ou povoações (art 1 n. 1 e art. 2 § 3 da cit. lei n. 141); Considerando que esta disposição de lei estadual é uma copia e reproducção fiel do art 2 do Decr. do Poder Legislativo Federal n. 145 de 12 de julho de 1893, que, creando uma colonia correccional no proprio nacional—Fazenda da Bôa Vista, existente na Parahyba do Sul, auctorisou (art. 9) nos Estados a fundação, á sua custa, de colonias correccionaes, na conformidade de suas disposições; Considerando que assim não se dá collisão alguma entre a lei estadual e a federal, alterada, como foi, pelo cit. Decreto n. 145 a disposição e penalidade do art. 399 do Cod. Penal; Considerando que, sendo de 6 mezes a 2 annos de trabalho em colonia correccional a pena imposta aos vadios e outros (art. 3 do Decr. n. 145 e art. 2 § 3 da lei n. 141), não podem livrar-se soltos os individuos que forem julgados pelos factos á que se referem as leis citadas; Considerando que, preparado o processo, na fórma dos artigos 203 a 208 do Decr. n. 613 de 9 de março de 1893 (art. 2 § 1 da lei n. 141), e proferido o despacho a que se referem os

se as 48 horas do art. 229, o qual rege a hypothese de ser a pena superior a 20 annos. Considerando finalmente que do processo consta por documentos (fls. 9, 17, e 17 v) que o recorrente continúa illegalmente preso, mandam que seja remettida copia dos citados documentos ao sr. desembargador Procurador Geral para os fins convenientes. Por ultimo deixam de ordenar que o recorrente se afiance pelo crime previsto no art. 303 do Cod. Penal, em que se acha tambem pronunciado (fls 31), já porque o presente recurso não cogitou da negativa de fiança por esse crime, já porque no despacho de pronuncia deve estar inserto o valor da fiança provisoria *ex-vi* do art. 14 § 5 da Lei n. 2.033, de 1871. Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1896.— Augusto Olyntho P., Prestes Pimentel, Theophilo. Vencido ; votei para se dar provimento ao recurso e mandar se admittir a fiança pelo crime do art. 303 do Cod. Pen. O recorrente responde a dous processos : um por tentativa de morte, resistencia e ferimentos graves praticados contra o juiz de direito—Dr. Jayme de Siqueira e Castro, em que foi absolvido pelo jury, tendo o promotor assignado o termo de appellação interposta por petição alguns dias depois do julgamento (6 dias) ; outro por ferimentos leves feitos na pessoa de Felicio Mendes de Abreu, pronunciado no art. 303 do Cod. Pen. pelo qual não foi ainda julgado. Requereu fiança, segundo a petição por copia a fls. 17, quanto ao processo em que fôra absolvido, fundado em que havia o jury reconhecido ter elle recorrente praticado os crimes em defesa propria. Nas razões de recurso allega outro fundamento, qual o de ter sido absolvido no referido processo, não tendo o promotor de justiça appellado dentro de 48 horas. Vê-se que o recorrente funda-se nas disposições das leis ns. 1696 de 15 de setembro de 1869, arts. 1.º e 3.º e n. 17 de 20 de novembro de 1891, art. 8.º revogados, o primeiro pela lei n. 2033, de 20 de novembro de 1871, Regl. dado com o Decr. n 4824 art. 61 § 2 º e a segunda pelo art. 45 da lei n. 42. O juiz á quo, porém, fundamenta a denegação de fiança com o disposto no art. 406 do Cod. do Proc., 301 §§ 2.º e 3.º do Regl, n. 120 de 31 de janeiro de 1842. Ahi a razão pela qual naturalmente não declarou afiançavel e não arbitrou o valor da fiança provisoria que o recorrente podia prestar no processo pelo crime do art. 303 do Cod. Pen. Ainda que o pedido de fiança pelos crimes de tentativa de homicidio, resistencia e ferimentos graves em que fôra o réo absolvido fosse improcedente, devia o juiz á quo reconhecer que o recorrente a que tinha direito de ser solto em vista do disposto nos arts. 228, 229 e 230 do Decreto n. 582 e devia ter mandado passar alvará de soltura em seu favor, se por al não estivesse preso. Mas o recorrente achava-se tambem pronunciado no art. 303 do Cod. e sendo crime afiançavel devia admittil-o a afiançar-se. Os dous fundamentos supracitados pelos quaes o juiz á quo negou ao recorrente a fiança impetrada são improcedentes. A disposição que actualmente regula a concessão da fiança é o art. 406 do Cod. Pen., achando-se por elles revogadas as disposições do Cod. do Proc., lei de 3 de dezembro e Regl. n. 120 a tal respeito, disposições estas em que o juiz no 1.º fundamento de seu despacho se baseou para negar a fiança. O 2.º fundamento de que despachou a petição do promotor interpondo appellação, dentro de 48 horas depois do julgamento, não tem procedencia, porque em tal caso, o que regula e authentica a interposição da appellação é o termo della, e está provado dos autos que este foi lavrado e assignado 6 dias depois. Não tinha portanto a appellação effeito suspensivo e devia ter sido o recorrente posto em liberdade—art. 229 do Decr. n. 582.— Conhecida a situação do réo, de ser responsavel por 2 processos, num dos quaes tinha sido absolvido, devendo ser posto em liberdade e outro em que estava pronunciado por crime afiançavel, julgo que era dever do juiz tomar conhecimento de todas estas circumstancias e admittir o recorrente a afiançar-se no processo em que isso lhe era facultado pela lei, embora a deficiencia dos termos em que requereu a fiança, parecendo por elles que ella era impetrada sómente com relação ao processo e crimes em que o recorrente já tinha sido absolvido e pelo qual devia se lhe ter dado alvará de soltura, porque entendo que no crime o juiz não está como no civel restrictamente adstricto a proceder e julgar só pelo allegado, sendo um dos fins principaes da justiça criminal a garantia da liberdade dos cidadãos, a lei dá aos magistrados mais liberdade e amplitude de acção para realizal-o : manda-lhes que concedam habeas-corpus ex-officio quando verifiquem estar alguem preso illegalmente ; arbitrem fiança provisoria sempre que pronunciarem em crime inafiançavel —etc. Amorim. Confere,— *José Magalhães.*

A lei estadual n. 141 de 20 de julho de 1895, creando colonias correccionaes agricolas e estatuindo sobre penalidade, em que incorrem os individuos comprehendidos em suas disposições, está de accôrdo com o Decreto do Poder Legislativo Federal n. 145 de 12 de julho de 1893, que alterou a pena estabelecida no Cod. Pen. art. 399; não ha, portanto, collisão alguma entre essa lei estadual e a federal.

Os individuos, processados segundo as disposições da citada lei n. 141 e respectivo Reg. n. 858 de 16 de setembro de 1895, não podem livrar-se soltos, em vista da pena, que é seis mezes a dous annos, salvo prestando, nos termos da legislação em vigôr, fiança, que poderá ter logar ainda pendente appellação, interposta de sentença do Tribunal Correccional.

COMARCA DE SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

RECURSO CRIME N.º 703

O juizo, Recorrente.

Pedro Coelho Ferreira, Paciente.

Accordão em Relação. Que, vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, vindos da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, em que é recorrente o dr. juiz de direito, o recorrido, Pedro Coelho Ferreira, condemnado pelo Tribunal Correccional da mesma comarca, á trabalho por 6 mezes em colonia correccional do Estado: Considerando que o paciente, preso no dia 27 de setembro do 1896 pelo promotor de justiça, em nome e por ordem do delegado de policia, por estar em manifesto estado de embriaguez, pertubando a paz e socego publico (certidão á fls. 4, e informação á fls. 10), foi, no dia seguinte, processado *ex officio* por estar comprehendido no art. 1 n. 1 da lei estadual n. 141 de 20 de julho de 1895, e depois de preparado o processo, de accôrdo com o art. 6.º e seguintes do Decr. estadual n 858 de 16 de setembro de 1895, recolhido, no dia 29 do dito mez, á prisão, em virtude de despacho proferido pelo juiz substituto no mesmo processo, em observancia do disposto no art. 11 do cit. Decr. n. 858; Considerando que, apresentado o processo ao Tribunal Correccional, foi o paciente por este julgado, no dia 30, ainda do dito mez, o condemnado a residir em uma colonia correccional deste Estado, por 6 mezes, pena esta estabelecida pela cit. lei n. 141 art. 2 § 3; Considerando que estão sujeitos ao regimen do trabalho, nas colonias correccionaes, por 6 mezes a 2 annos, os individuos de qualquer sexo e edade que, não estando sujeitos ao poder paterno, ou sob a direcção de tutores, ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pelas cidades, villas ou povoações (art 1 n. 1 e art. 2 § 3 da cit. lei n. 141); Considerando que esta disposição de lei estadual é uma copia e reproducção fiel do art 2 do Decr. do Poder Legislativo Federal n. 145 de 12 de julho de 1893, que, creando uma colonia correccional no proprio nacional—Fazenda da Bôa Vista, existente na Parahyba do Sul, auctorisou (art. 9) nos Estados a fundação, á sua custa, de colonias correccionaes, na conformidade de suas disposições; Considerando que assim não se dá collisão alguma entre a lei estadual e a federal, alterada, como foi, pelo cit. Decreto n. 145 a disposição e penalidade do art. 399 do Cod. Penal; Considerando que, sendo de 6 mezes a 2 annos de trabalho em colonia correccional a pena imposta aos vadios e outros (art. 3 do Decr. n. 145 e art. 2 § 3 da lei n. 141), não podem livrar-se soltos os individuos que forem julgados pelos factos á que se referem as leis citadas; Considerando que, preparado o processo, na fórma dos artigos 203 a 208 do Decr. n. 613 de 9 de março de 1893 (art. 2 § 1 da lei n. 141), e proferido o despacho a que se referem os

arts. 11 e 13 do Decr. n. 858, fica o indiciado sujeito á prisão, á qual mandará o juiz preparador recolhel-o, salvo prestando fiança nos termos da legislação em vigor (art. 11 § 1 do Decr, ns 858); Considerando que o paciente não prestou fiança, não obstante ser-lhe isso facultado pela lei, depois que, pelo juiz substituto, foi, em processo regularmente preparado, mandado recolher á prisão, ou mesmo depois de condemnado pelo Tribunal Correccional, o que não lhe podia ser negado, porque, se a execução da sentença suspende-se, quando o sentenciado apresenta fiador idoneo, que por elle se obrigue, tambem deve suspender-se quando a fiança é prestada emquanto pende a appellação (art. 33 do Decr. n. 858); Considerando que, sendo a prisão do paciente um effeito do despacho proferido pelo juiz substituto, de accôrdo com a lei (art. 11 do Decr. n. 858), em processo regularmente preparado, embora pendente a appellação, interposta da sentença do Tribunal Correccional, que o condemnou a 6 mezes de trabalho em colonia correccional, não ha fundamento legal para ser relaxado da prisão; improcedentes são as rasões de decidir do juiz *a quo*. Por estes fundamentos reformão o despacho recorrido, e mandão que o paciente seja de novo recolhido á prisão, em que se achava. Pague as custas *ex causa* o recorrido. Ouro Preto, 31 de outubro de 1898. Augusto Olyntho, P. Amorim. Braulio. Ferreira Tinôco. Dou provimento ao recurso e reformo o despacho recorrido, visto estar o paciente condemnado e haver appellado da sentença, não tendo ainda sido julgada a appellação. O recurso de habeas-corpus é extraordinario e só póde ser invocado na falta do ordinario; dando o contrario em resultado a anarchia judiciaria, sendo o juiz da appellação substituido por este Tribunal.

Confere.—O escrivão, D. *Ribeiro.*

A disposição do art. 329 § 2 do Cod. Pen. foi ampliada pela Lei Federal n. 145 de 12 de julho de 1893, auctorizando a prisão correccional em colonias agricolas de individuos de *qualquer edade* pelo tempo de *6 mezes a 2 annos*. Assim sendo:

Não é caso de «habeas-corpus» a reclusão de maiores de *21 annos* em colonias agricolas e em vista da pena o réo não se livra solto, mas póde prestar fiança (art. 11 e 12 do Dec. 858, de 16 de setembro de 1895, regulamentando a Lei Est. n. 141 de 20 de julho de 1894).

COMARCA DE SANTA LUZIA

RECURSO CRIME N. 709

O Juizo — Recorrente.

Celestino Ribeiro de Faria — Paciente.

Accordão em Relação &: Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso *ex officio* interposto pelo Juiz de Direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, pelo qual fez soltar por «habeas-corpus» o paciente Celestino Ribeiro de Faria; Considerando que ainda quando o paciente não tivesse sido preso em flagrante, contra o que protesta a informação de fls. 9, a sua actual prisão não constituia constrangimento illegal *ex vi* do art. 11 do Decreto n. 858 de 1895, sendo que nos casos, como este, a prisão póde cessar por meio de fiança (art. 12 do referido Dec.); Considerando que a Lei n. 141 de 20 de julho de 1895 não se acha em antinomia com o Cod. Penal, quando no art. 320 § 2 determina que a prisão correcional em colonias agricolas não póde attingir senão os menores de 21 annos; porquanto pela Lei Federal n. 145 de 12 de julho de 1893 ficaram os Estados auctorizados a fundar á sua custa colonias

agricolas, para onde fossem remettidos individuos de qualquer edade e sexo, podendo a reclusão durar de 6 mezes 2 annos (art. 2 § 1, art. 3 e art. 9 da citada Lei Federal n. 145 de 1893) e foi o que se tornou em Lei deste Estado em 20 de julho do anno passado; e o mais dos autos, dão provimento ao presente recurso para mandar recolher de novo á prisão o paciente, pagas por elle as custas. Ouro Preto, 31 de outubro de 1896.—Augusto Olytho, P.—Prestes Pimentel. Saraiva.—Amorim.

Confere—O Escrivão, *Dias Ribeiro*

Denuncia Crime

A disposição do § 41 do Tit. 20 do Livro 3.° das Ordd., prohibindo juntar aos autos pareceres de advogados, não se refere ao processo criminal; e o Juiz de Direito não tem competencia para deferir juramento e dar posse aos Juizes de Paz.

OURO PRETO

DENUNCIA N. 25

O Exm. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado,—Denunciante; Antonio Pereira de Andrade Junior,—Denunciado.

Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 8 de setembro de 1896.

Illm. Exm Sr.—O Procurador Geral do Estado vem perante o Egregio Tribunal da Relação denunciar a Antonio Pereira de Andrade Junior, eleito que foi 1.° Juiz de Paz do districto da séde da comarca do Turvo, pelo facto de haver continuado a exercer as funcções de Juiz de Paz, depois de haver a Camara Municipal julgado vago aquelle logar de conformidade com a lei, o por ter, não obstante, assumido illegalmente o exercicio do cargo de Juiz de Direito daquella comarca, achando-se até mesmo já substituido por outro cidadão eleito para o seu cargo de 1.° Juiz de Paz.

A 7 de setembro de 1894 foram eleitos na verdade para os logares de Juiz de Paz do supra referido districto tres cidadãos, e entre elles o denunciado para o 1.° logar, mas convidados elle e os dous outros cidadãos eleitos, por officios e editaes da Camara Municipal, para tomarem posse de seus cargos perante ella, no prazo de 60 dias, nenhum delles compareceu dentro desse prazo, nem mandou escusa ou participação alguma, e por isso a Camara ainda observando a lei, marcou-lhes um outro prazo improrogavel de 30 dias, já com a clausula de serem julgados vagos os seus logares, segundo está provado pela certidão, que faz objecto do doc, n. 1

Sendo competentemente julgado vagos os logares dos tres Juizes de Paz do districto da séde da referida comarca, mandou a Camara proceder a eleição para preencher as vagas, como é de sua exclusiva attribuição, e foram eleitos os cidadãos Candido Pereira dos Reis e outros, dous dos quaes desde o dia 24 de maio do corrente anno entraram no exercicio dos seus respectivos cargos, empossando-se o outro a 3 do mesmo mez de junho, como se evidencia do doc. cit. n. 1.

Do «Minas Geraes», orgão official do Estado, n. 157 de 11 de junho do corrente anno, que vae junto como documento, sob n. 3, se vê a decisão de um recurso interposto pelo escrivão do 2.° officio Benjamin Augusto de Freitas, proferida pelo sr. Desembargador Presidente da Relação, e de alguns de seus

fundamentos resulta ser pelo julgador considerado ter o denunciado perdido o seu logar, que fôra legitima e validamente julgado vago pela Camara Municipal.

Posteriormente a esta decisão que devia ser acatada e respeitada por todos os jurisdiccionados, e pelas auctoridades inferiores, ainda o denunciado não trepidou em expedir o officio datado de 30 de julho ultimo (como se vê do doc. n. 4), dirigido ao dr. Secretario do Interior, e continuou a exercer o cargo de 1.º Juiz de Paz, exercendo tambem em tal qualidade as funcções de Juiz de Direito da comarca do Turvo.

Nesse seu officio o denunciado confessa, que fez a convocação do jury para reunir-se no mez de agosto, e marcou dia para o sorteio de jurados, indo acompanhado do escrivão do jury ao cartorio do 1.º officio, para alli effectuar-se o sorteio com os dous outros clavicularios (arts. 71 e 72 do Doc. n. 582).

Prova tambem que o denunciado continuou a exercer o cargo de Juiz de Direito da comarca a certidão constante do doc. n. 5).

Os documentos n. 2 e n. 3 provam cumpridamente que o denunciado sabia que tinha sido substituido legalmente por deliberação da Camara, sendo aquelle um accordão proferido em um conflicto levantado pelo proprio denunciado, e constando este de uma decisão do sr. Presidente deste Egregio Tribunal em grão de recurso além de ser o acto da Camara publico e notorio, e ainda de mais notoriedade a eleição dos tres Juizes de Paz, que substituiram o denunciado e os dous outros primitivamente eleitos, eleição que até deu origem ao conflicto levantado, em que o denunciado allega que fôra expedido e dital de convocação de eleitores pelo 1.º immediato ao 3.º Juiz de Paz.

O denunciado por occasião de levantar o conflicto, que foi julgado a 18 de Janeiro do corrente anno, confessou que já tinha exercido o cargo de Juiz de Direito interino, como consta do accordão por certidão no documento n. 2.

Conseguintemente, acha-se cabalmente demonstrado que o denunciado continuou a exercer as funcções do emprego ou cargo, de Juiz de Direito interino da comarca do Turvo, depois de legalmente substituido.

Ora, como por este procedimento do denunciado, tenha elle commettido o crime previsto no art. 227 do Cod. Pen., vem por isso o Procurador Geral do Estado apresentar esta denuncia, e pede, a v. exc., sr Desembargador Presidente do Tribunal da Relação, que, de conformidade com o disposto nos arts. 190 e seguintes do Doc. n. 585 de 15 de março de 1892 receba e distribua a presente denuncia, para que se proceda nos termos da formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas, abaixo arroladas, depois de ouvido o denunciado.

ROL DAS TESTEMUNHAS

1.ª Tenente coronel José Bonifacio de Azevedo.
2.ª João Pedro da Silva Villela.
3.ª João Zuquim de Figueiredo Neves.

O Procurador Geral do Estado,

José Joaquim Fernandes Torres

Accordão em relação etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos, contendo a denuncia apresentada pelo sr. desembargador Procurador Geral do Estado contra Antonio Pereira de Andrade Junior, pelo crime previsto no art. 227 do Cod. Pen.; defesa do mesmo acompanhada dos documentos de fls. 23 e seguintes; proposta e rejeitada a preliminar de fazer desentranhar dos autos os pareceres de fls. 39, por não estender-se ao processo criminal a prohibição contida na Ord. do l. 3. tit. 20 § 41, tanto mais quanto ao réo é facultado juntar aos autos quaesquer documentos em prol de sua defesa.

Considerando que o querelado, sendo eleito 1.º Juiz de Paz do districto da cidade do Turvo á 7 de setembro, foi reconhecido como tal pela Camara Municipal installada a 7 de novembro, depois de approvada a eleição da mesma á

7 de outubro, tudo de 1894, pela Junta Apuradora presidida pelo Juiz Substi-
tuto na conformidade do art. 2· § 1· da lei n. 110 de 24 de Julho de 1894: e
que sendo convidado por essa corporação à tomar posse por duas vezes,
a ultima com a comminação da perda do logar, deixou de comparecer e de
mandar qualquer excusa, preferindo tomar posse perante o Juiz de Direito da
Comarca, pelo que foi declarado vago o seu logar e preenchido na fórma dos
arts. 195 e 214 do Dec. n. 596 de 1892.
Considerando que si apenas por incidente podia o Poder Judiciario declarar
que esta Camara, e não a outra, que tambem aspirava o Governo Municipal,
era a legitima, essa sua decisão acha apoio na lei n. 184 de 9 de setembro
deste anno, que declarou legitimas a eleição e posse dos vereadores para o
triennio de 1895 à 1897, e foram esses os que consideraram vago o logar do
querelado e providenciaram para o seu novo preenchimento,
Considerando que o querelado não podia tomar posse perante o Juiz de Di-
reito da Comarca, a quem faltava competencia ex-vi dos arts. 165 da lei n.20
de 1891 e o n. 3 § 2 da cit. lei n. 110, os quaes imperativamente designam a
Camara Municipal para esse fim, sendo que nas expressões Juizes e Empregados
Judiciarios, de que trata o art. 123 da lei n. 18 de 1891, não foram comprehendi-
dos os Juizes de Paz, como se torna patente pelo art. 195 § 25 da mesma lei e
jàmais os Juizes de Paz foram tidos como Empregados Judiciarios. (Av. n. 390 de
27 de setembro de 1877).
Considerando que não suffraga a validade da posse perante o Juiz de Di-
reito o disposto no art. 213 do Dec. n. 596 de 1892; porquanto sendo o Poder
Executivo competente para expedir decretos para a *fiel* execução da lei não
podia, em face do preceito das leis ns. 20 e 110, crear competencia cumulativa,
porque seria isso legislar e não desdobrar as theses contidas na lei.
Considerando tambem que, não podendo o querelado exercer as funcções
dos cargos de Juiz Substituto e de Direito por haver perdido o seu logar de 1·
Juiz de Paz, verifica-se a hypothese definida no art. 225 do Cod. Pen., pois que,
embora com direito ao exercicio do emprego, não havia satisfeito a exigencia
legal para a investidura do mesmo, isto é, não tomára posse, a tanto equiva-
lendo a tomada perante auctoridade incompetente, e não a do art. 227, que pre-
suppõe o exercicio legitimo de um emprego, do qual fôra privado, o que não
succedeu no caso sujeito, pois é isso exactamente o que lhe é contestado. Mas,
considerando que o querelado tomando posse perante o Juiz de Direitz, ex-vi do
art. 213 do Dec. n. 596, não mostrou má fé, si bem que tal disposição não de-
vesse ser cumprida por manifestamente contraria ás referidas leis de 1891 e
1894; e o mais dos autos; julgam improcedente a denuncia e condemnam os co-
fres do Estado nas custas, na fórma da lei n. 72 de 27 de Julho de 1893,
art. 55.
Ouro Preto, 31 de outubro de 1896.
Augusto Olyntho P.
Prestes Pimentel. Vencido na preliminar, por entender que a prohibição
inserta no § 41 da Ord. do L· 3 tit. 20 abrange o processo criminal, visto haver
a mesma razão de ser e não tratar-se de qualificação de crimes ou insposição
de penas para ser inadimissivel a interpretação extensiva por analogia ou pari-
dade (art. 1· 2ª parte do Cod. Pen). Outrosim os pareceres dos Avogados
não são documentos; contém elles o fructo de suas lucubrações sobre um
ponto dado, o que tambem acontece ás razões e articulados, que jamais foram
exigidos em documentos.
Resende Costa. Saraiva.— O denunciado Antonio Pereira de Andrade Ju-
nior foi eleito Juiz de Paz do districto da cidade do Turvo a 7 de
setembro de 1894 e a sua eleição foi approvada. Estes dois pontos não sof-
frem contestação nestes autos. Foi o denunciado convidado pelos presidentes
das duas Camaras Municipaes do Turvo — eleitos e em exercicio — para pe-
rante ellas prestar juramento ou compromisso e tomar posse do alludido
cargo — documentos a fls. 24 e 25. A materia attinente à legitimidade de uma
das camaras escapa, de todo, à competencia do poder judiciario. Este Tri-
bunal já se pronunciou neste sentido pelo accordão de 2 de maio deste anno
— certidão a fls. 33 v. E, caso perante as nossas leis não fosse intuitiva
esta solução, bastaria para firmal-a a circumstancia de haver o Congresso do
Estado, este anno, reconhecendo semelhante anormalidade, estatuido a res-
peito. Este estatuto, porém, pela regra universalmente acceita e consagrada
nas Constituições Federal e Estadual — a de não ter a lei effeito retroactivo —
não póde retrotrahir ao ponto de ter applicação ao caso vertente, ante-

rior em data á sua promulgação, e menos ainda para o effeito de transformar em crime acto pelo denunciado praticado. Em tal emergencia, o denunciado tomou posse do alludido cargo perante o Juiz de Direito da Comarca — doc. a fls. 26. Este firmou-se para dal-a no preceito do art. 213 do Reg. n. 596 de 13 de outubro de 1892. Tem o Juiz de Direito competencia cumulativa com a Camara Municipal para dar posse aos Juizes de Paz? « Será manifestamente contrario á lei o dispositivo do Reg. 596 citado?

Decididos estes dous pontos e conhecidas as consequencias juridicas que devem emanar do acto praticado pelo Juiz de Direito, facil será a solução juridica desta questão. Compete á Camara Municipal dar posse aos Juizes de Paz. A competencia não é cumulativa e para prova desta asserção basta-me o confronto das disposições da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, em que se firmou o denunciado — independente de recurso aos outros argumentos alludidos nos autos.

Appella o denunciado para a expressão — *juizes* — empregada no art. 122, que comprehende os Juizes de Paz e que deve ter no art. seguinte a mesma significação. Refere-se, com certeza, o denunciado ao preceito do art. 123 n. III, em que o legislador emprega o referido termo, mas este abrange apenas os Juizes Substitutos, como é expresso no art. 195 § 25. Procedente o argumento, devera ser outra a redacção do art. 123 n. IV.

Como explicar então a indicação ahi feita de modo completo? — Diz o denunciado que sob a expressão generica — *empregados judiciarios* — arts. 123 e 195 — estão comprehendidos os Juizes de Paz. Se isto é exacto, sob a mesma denominação estão egualmente comprehendidos os juizes Substitutos e tambem os Juizes de Direito e portanto mui diversa devêra ser a linguagem do legislador no tocante á posse dos funccionarios de Justiça.

O disposto do art. 213 do Reg. n. 596 citado é este: « Quando, por qualquer motivo, a posse do juiz de paz não tenha logar perante a Camara Municipal, poderá ser ella dada pelo juiz de direito da comarca, o que fará a respectiva communicação á Camara Municipal ».—Haverá manifesta contradicção entre este dispositivo e o preceito legal? Evidentemente não.—E' o proprio Regulamento que proclama, que reconhece a competencia da camara. Occorre porem uma circumstancia que torna impossivel esta posse—recusa, por exemplo, a camara a posse ao juiz de paz, legitimamente eleito—terá esta então logar perante o juiz de direito.—Não existe portanto conflicto, não existe collisão alguma entre os dous dispositivos, combinam-se perfeitamente. A lei provenio todos os casos no intuito de evitar que, por qualquer circumstancia, ficasse privado o juiz de paz da posse e do exercicio do cargo. O facto de que o juiz de paz de eleição popular levou o legislador a ordenar que a posse lhe fosse dada pela camara, que participa da mesma origem.—O facto de exercitar funcções judiciarias, inferior na hierarchia judiciaria ao juiz de direito, creou o dispositivo do Reg. no tocante ao substituto da camara para o acto da posse.—Admittamos porém que o dispositivo citado seja exorbitante da lei. Admittamos que seja manifestamente contrario á lei.

Se o juiz tem pela lei—o que é incontestavel—competencia para decidir a respeito—se tem pela lei o poder de julgar o dispositivo contrario á lei ou o dispositivo consoante á lei, cumprindo o dispositivo, o seu acto é valido, produz todos os seus effeitos juridicos, se delle não houver recurso ou até ser reformado pelos meios regulares, facultado o recurso. O juiz julga contra lei expressa —facto de maior gravidade—e a sua decisão prevalece, se não é levada ao conhecimento do superior hierarchico. A Relação applica a lei que fere de frente a constituição da União—facto de gravidade excepcional—e o accordão executa-se, se transita em julgado.

O juiz cumpre uma disposição do Reg. destoante da lei, e será o seu acto nullo *ab-ovo*—independentemente de recurso—nullo por si mesmo—nullo pela força propria do erro, que o juiz commetteu?!

O juiz de direito da comarca do Turvo, quer considerando a sua falta de competencia para determinar a legitimidade de uma das camaras e assim impossibilitado de indicar ao juiz de paz, que perante elle reclamava a posse do cargo, qual a camara compete, quer considerando que a sua abstenção em dar a posse importaria, em razão da anormalidade resultante da dualidade das camaras, em ficar o juiz de paz privado do exercicio do cargo—o que o legislador quiz impedir pelo dispositivo regulamentar—quer por qualquer outro motivo—o juiz de direito que tem pelo Reg. competencia para dar posse, que tem incontestavel competencia para decretar os casos de applicação do disposi-

tivo regulamentar—deu posse ao denunciado, legitimamente eleito juiz de paz.—Portanto—valida a posse, legal o exercicio de juiz de paz—é esta a verdade juridica do acto do juiz não ha recurso e se ha não foi interposto—O acto do juiz prevalece por força do direito. Exercendo o juiz de paz legalmente o cargo, não podia, não devia ser substituido sob pretexto de estar vago o cargo. O denunciado não morreu, não mudou se, não solicitou escusa, estava legalmente eleito, não renunciou, não perdeu o cargo por decreto judicial, o denunciado exercia o cargo—Este portanto não estava vago—Legal o seu exercicio, illegal a sua substituição. Consequencia fatal das premissas estabelecidas, a menos que não queiramos firmar o principio de que cargo legalmente occupado seja cargo legalmente vago. Diz o denunciado que, legitimamente eleito, o denunciado, foi convidado por uma das camaras para tomar posse perante ella dentro do praso de 60 dias e que não comparecendo—exgottado novo praso de 30 dias—a camara declarou vago o logar e mandou proceder a nova eleição e que, apesar disto, o denunciado continuou a exercer as funcções de juiz de paz depois de substituido legalmente, praticando por esta forma o crime previsto no art. 227 do Cod. Pen.—E' corrente em direito que o preceito do art. 227 citado presuppõe a investidura legal do cargo. Do enunciado da denuncia resulta claramente que o sr. desembargador Procurador Geral reconhece que o denunciado, antes de ser substituido, estava legalmente em exercicio. Se assim não fôra, s. exc. teria apresentado a denuncia pelo crime de *exercicio illegal de funcções publicas*—art. 324 do Cod. Pen.—e perante este tribunal, porque incluiria na denuncia o juiz de direito que, pelo acto da posse, auctorizava o crime—Portanto, reconhecendo a legalidade do exercicio, confessa s. exc. que o cargo não estava vago, confessa s. exc. a illegalidade da substituição.

E' forçado s. exc. a reconhecer a illegalidade da substituição do cargo, que estava occupado, sob pretexto de estar vago, reconhece necessariamente a inapplicabilidade manifesta do preceito do art. 227 do Cod. Pen. que exige como requesito primordial, como condição essencial, a legalidade da substituição. O juiz de paz, legitimamente eleito, que, independente da formalidade da posse ou mediante esta perante auctoridade incompetente, assume o exercicio do cargo, não o renuncia, como decretou uma das camaras.—O que elle renuncia, o que elle recusa é simplesmente a formalidade legal da posse—Assim procede para chegar mais facilmente, mais depressa, ao exercicio do cargo—Tal o seu alvo—O que elle não quer renunciar, o que elle não recusa é exactamente o exercicio o exercicio do cargo e para que o seu intuito não offereça a menor margem a duvidas, elle o realiza de prompto apossando-se do cargo—Commette um crime, não renuncia—Se não renuncia fallece de todo a camara competencia para mandar proceder a nova eleição—O acto da Camara Municipal é pois manifestamente contrario a lei.—Nenhum dispositivo regulamentar, nenhum preceito da lei a auctorisava.—O seu acto feriu de frente o preceito da do art. 225 do Cod. Pen. pelo que póde o réo de semelhante delicto ainda depois de condemnado a suspensão, pena que lhe é applicada, voltar ao exercicio do cargo desde que satisfaça a condição exegida para ficar legalisada a investidura.—Assim dispõe este artigo: «Entrou em exercicio do emprego sem ter satisfeito previamente as exigencias da lei para a investidura do mesmo: Penas—de suspensão do emprego até satisfazer as condições exigidas, e multa etc.—Ao poder judiciario, orgão da soberania do povo e independente—art. 6. da nossa constituição—compete «não cumprir actos, decisões e regulamento do governo, *ou deliberações das Camaras municipaes*, manifestamente contrarios a constituição e as leis.» E' imperativo o preceito constitucional. Si por elle decretamos a nullidade do acto praticado pelo juiz de direito, por elle não podemos acatar a deliberação da Camara Municipal.—Si o juiz cumprio uma disposição regulamentar exorbitante da lei, a camara violou abertamente a lei.—Si este Tribunal reconhece, em obediencia ao preceito constitucional, a illegalidade do acto da Camara Municipal para não cumpril-o, decreta *ipso facto* a improcedencia da accusação intentada.

Se este Tribunal reconhece tambem, em obediencia do preceito constitucional, a illegalidade do acto do juiz de direito, decreta *ipso facto* a nullidade deste processo pela incompetencia do Procurador Geral do Estado para promovel-o.—Confere.—*José Magalhães.*

APPELLAÇÕES CRIMES

Constitue nullidade do processo: A falta de intimação ao curador do réo, menor, do despacho de pronuncia.

Reconhecendo o jury ser o delinquente maior de 14 e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade—art. 65 do Codigo Penal, não podendo, em tal caso, a alludida circumstancia actuar como attenuante.

COMARCA DO ALTO RIO DOCE

APPELLAÇÃO CRIME N. 1.116

Appellante, Antonio Manoel da Costa.

Appellada, a justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca do Alto Rio Dôce, entre partes, appellante, Antonio Manoel da Costa e appellado o promoter da justiça: Accordão em Relação dar provimento á appellação e annullar o processo desde o despacho de fls. 40 v—inclusivamente proferido sem que o curador do réo, menor, tivesse sido intimado do despacho de pronuncia á fls. 35 v. Mandam, portanto, que, satisfeita esta formalidade e findo o prazo legal, subam as austos á conclusão do juiz de direito para tomar conhecimento do recurso. Custas á final. Notam que são superflous o 4.° e o 5.° quesitos e que pela applicação do preceito do art. 65, do Cod. Pen. desapparece a attenuante da art. 42, § 11, para que não actue duas vezes na innovação da pena.

Ouro Preto, 12 de dezembro de 1896.—Theophilo—presidente.—Saraiva.—Amorim.—Braulio.—Ferreira Tinôco, vencido quanto a ultima parte.

A menoridade é sempre circumstacia attenuante, que não fica prejudicada por haver o jury reconhecido ser o réo maior de 14 e menor de 17 annos. Depois de verificado o grau de pena, em que incorrer o delinquente, pelas respostas ao facto principal e circumstancias aggravante e attenuantes, é que faz-se applicação do disposto no art. 65 do Cod. Pen., impondo-se ao réo a pena de cumplicidade, correspondente á esse grau; sendo elle menor de 17 e maior de 14 annos.

Prevalecendo a opinião do accordão—de ficar prejudicada a attenuante da menoridade, pela affirmativa do jury, ao quesito de ser o réo menor de 17 e maior de 14, dar-se-ha, por exemplo, no caso do art. 294, § 2.° do Cod. Pen., que, reconhecido o facto principal, uma circumstancia aggravante, e a attenuante de menoridade, ao réo, maior de 17 e menor de 21, seria applicada a pena de 15 annos de prisão cellular, grau medio do cit. artigo, e, ao menor de 17 e maior de 14 annos, a de 16 annos de egual pena, o que basta para concluir-se pela improcedencia da opinião do accordão.—Prestes Pimentel. Fui presente.—Fernandes Torres.

Confere.—*Epaminondas.*

1°. Nullo é o despacho de confirmação de pronuncia, proferido sem que se tivesse integrado o prazo de cinco dias, dentro do qual, podem as partes arrasoar e juntar documentos (Lei n. 17, de 1891—art. 4 n. 7).

2°. Nullo é ainda o mesmo despacho quando da pronuncia não é intimado o cura-

dor do réo menor; e tanto neste caso como no anterior a nullidade acarreta a de todo o processado d'ahi em deante.

3°. Diversos casos de deficiencia de quesitos, propostos ao jury, e como estes devem ser formulados, entre outros sobre a autoria especific da no art. 18, § 3.° do Cod. Penal.

COMARCA DE UBA'

APPELLAÇÃO CRIME N. 1.061

Appellantes, Manoel Francisco José de Paula, Adão Fracisco Rodrigues e Luciano Francisco Izidoro.

Appellada, a justiça.

Accordão em Relação, etc.

Que vistos, relatados e expostos estes autos de appellação criminal, interposta pelo promotor de justiça da decisão absolutoria da ré Maria Luiza de Oliveira e pelo curador dos réos, Adão Antonio Rodrigues, Manoel Francisco José de Paula, da sentença pela qual foram condemnados, dão provimento á ambos os recursos para annullar, como annullam, todo o processado desde o despacho de sustentação de pronuncia inclusivé, por terem sido os autos conclusos ao juiz de direito antes de estar findo o prazo, dentro do qual podiam os réos arrasoar e juntar documentos, e por não se ter intimado o curador do réo menor do despacho de pronuncia.

Assim julgando, mandam que, de novo intimado o despacho de pronuncia aos réos e curador do menor, depois de expirado o prazo do recurso voluntario, sejam os autos conclusos ao juiz de direito para proferir o despacho que fôr de direito, pagas as custas afinal.

Notam no plenario as faltas seguintes: no libello articulou-se em relação á todos os réos as circumstancias aggravantes—do motivo frivolo e reprovado, que não podem coexistir; estar o recibo do libello assignado á rogo dos réos por outro—sem testemunhas; não se achar devidamente preparado o processo para ser apresentado ao jury por faltar a notificação das testemunhas Manoel Custodio e Antonio Martins e informante Anna Leonidia, que depuzeram na formação da culpa, e finalmente ser deficiente o questionario proposto ao jury, em que no 1.° quesito relativo á ré Maria Luiza, foram englobadas as hypotheses diversas—de provocar e determinar alguem á commetter crime, sendo que se devia simplesmente questionar—si a ré mandou matar Placido de tal, morto a 4 de janeiro do corrente anno, na povoação do Sapé, e no 3.° quesito—sobre a circumstancia da premeditação—faltam as palavras—pelo menos, e do mesmo modo o 3.°, relativo ao réo Adão, e 6.°, em que se deixou de declarar em que consistiu a emboscada, conforme o art. 39, § 8, do Cod. Penal; resentindo-se dos mesmos defeitos os quisitos 6 e 10, relativos ao réo Manoel Francisco, a respeito do qual devia o questionario sobre o caso de autoria, especificado no art. 18, § 3.° do mesmo Codigo, ser o seguinte:—si o réo, antes da morte de Placido de tal, occorrida em 3 de janeiro do corrente anno e durante a execução della, procedendo como refere o libello, prestou auxilio, sem o qual não teria sido commettido esse crime.

Ouro Preto, 25 de novembro de 1896.—Augusto Olyntho P.—Resende Costa.—Gama Cerqueira.—Theophilo.—Prestes Pimentel.—Saraiva.—Amorim.—Braulio. Ferreira Tinôco.—Fui presente. Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães*.

A falta de vista da queixa, dada pelo offendido ao promotor de justiça—para addital-a ou não, imposta peterição de termo

essencial do processo, que induz sua nullidade. (Cod. Pen. art. 408; Reg. n. 4.824 de 22 de novembro de 1871).

COMARCA DE POUSO ALEGRE

APPELLAÇÃO CRIME N. 1.018

José Prudencio Ferreira Lima, appellante.

A justiça, appellada.

Accordão em Relação, etc. Que, relatados e discutidos estes autos de acção penal, iniciada por Domingos Lopes Moreira contra José Prudencio Ferreira Lima, dão provimento á appellação por este interposta da sentença pela qual foi condemnado e annullam todo o processado desde a queixa exclusivé, por se não ter dado vista della ao promotor de justiça para addital-a, si entendesse preciso, antes de seu recebimento; visto como, sendo pelo art. 408 do Cod. Penal exigida a audiencia do Ministerio Publico em todos os termos da acção intentado por queixa, cabia-lhe intervir desde o começo do processo pela fórma determinada, no art. 20 n. 2 do Reg. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871. A' essa falta accresce ainda a occorrida no plenario, de ser o promotor de justiça parte illegitima para offerecer o libello e proseguir nos termos da accusação perante o jury, com total exclusão da parte accusadora, resultante de um lançamento nullo e incompetentemente decretado pelo juiz substituto, quando devia ter sido pelo juiz de direito, á quem segundo o art. 338 do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, competia proferir essa decisão. Assim julgando, mandam que, formado novo processo tendo por base a mesma queixa, já recebida, della se dê vista ao promotor e se prosiga nos termos de direito, pagas as custas pelo cofre do Estado.

Ouro Preto, 31 de outubro de 1896.—Augusto Olyntho.—P. Rezende Costa, votei pela nullidade do julgamento, sómente, de accôrdo com o 2.° fundamento do accordão, e não pelo 1.° por entender que a falta de vista ao promotor de justiça para additar a queixa, recebida por estar devidamente formalizada, não constitue motivo bastante de nullidade, por não ser tal vista termo essencial em face do art. 5.° da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891; e tanto mais quanto, o promotor assistiu toda a inquirição de testemunhas e nada requereu quando teve vista, achando-se assim inteiramente satisfeita a disposição do art. 408 do Cod. Pen.—Gama Cerqueira—votei sómente pelo 2.° fundamento.—Theophilo—vencido.

Votei negando provimento á appellação e confirmando a sentença appellada. A 1.ª nullidade apontada no accordão não pareceu-me procedente pelas mesmas considerações do voto do senhor desembargador juiz relator, vencido quanto ao dito fundamento.

O 2.° tambem pareceu-me não proceder, porque a parte lançada conformou-se com o despacho e o facto do lançamento não dá logar a alguma das nullidades apontadas no art. 5.° e 2.° da lei n. 17.—Prestes Pimentel.—Saraiva—vencido De accôrdo com o voto do sr. desembargador Theophilo, Amorim, Braulio, Ferreira Tinôco.—Fui presente.—Fernandes Torres.—Conferido—*Epaminondas*.

Jurisprudencia civel

Ao invetariante não é permittido distribuir pelos interessados os bens do espolio, de que é depositario, ainda que em pequenas fracções.

Tal attribuição é da competencia do juiz e partidores.

— LXXIII —

COMARCA DE CATAGUAZES

APPELLAÇÃO CIVEL N. 558

Joaquim Caetano Rodrigues de Barros, appellante.
João Climaco Caetano de Barros, appellado.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de prestação de contas de Joaquim Caetano Rodrigues de Barros, inventariante dos bens deixados por Antonio Caetano Rodrigues de Barros, etc.

Considerando que ao inventariante cumpre administrar os bens do espolio, fazendo a bem deste as despesas necessarias, e só a importancia destas póde ser deduzida dos rendimentos do espolio;

Considerando que pelas contas de fls. 9 a 31, só foram feitas pelo inventariante, a beneficio do espolio, as despesas constantes de fls. 10 infine e v., na importancia de 61$000, de fls. 19, 21 e 23, cujas importancias respectivas são de 19$500, 36$400 e 20$000, sendo o total das despesas a quantia de 136$900;

Considerando que nas contas additivas, fls. 63 a 80, só dizem respeito à administração e bem geral do espolio as parcellas 4.ª, 5.ª e 8.ª, cujo valor total é de 127$450, julgo procedente as contas quanto ao activo, constante de fls. 9 v. e 66, na importancia de 5:821$460, e quanto ao passivo, as verbas indicadas no valor total de 264$350, ficando a favor do espolio um saldo de 5:017$110.

Approvo as contas dos herdeiros na parte sómente que se refere aos alugueis que receberam e aos que devem pagar ao inventariante por occupação que fizeram de casas do espolio, cujos alugueis foram incluidos no activo.

Sejam os autos appensados aos do inventario para na partilha tomar-se em consideração as contas dos herdeiros conforme são approvadas.

Contas pelos herdeiros.

Publique-se em cartorio.

Cataguazes, 3 de julho de 1894.—*Augusto Albino de Almeida.*

Vistos os autos etc.

Considerando que os embargos de fls. 92 a 94 versam sobre materias velha já discutida, materia já allegada e despresada;

Considerando que as allegações do embargante com relação ás custas do inventario—art. 6.º dos embargos—já foi despresada e por que o pagamento das custas do inventario é feito nesto e não está elle ainda terminado, não soffrendo por isso o embargante com o facto de não ser attendido quanto á parcella de 200$000, despreso os embargos de fls. 92 a 96 e mando que subsista a sentença embargada.

Publique-se em cartorio.

Custas ex-causa.

Cataguazes, 30 de julho de 1894.—*Augusto Albino de Almeida.*

Accordão em Relação etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civel, interposta por Joaquim Caetano Rodrigues de Barros, da sentença proferida pelo juiz de direito da comarca de Cataguazes; negam provimento á mesma por seus fundamentos, pelos quaes bem foi apreciado a posição do inventariante, ao qual não assiste o direito de distribuir os bens do espolio, de que é depositario, ainda que por pequenas fracções, missão que só compete ao juiz e partidores, que devem dar do bem e do mau aos herdeiros. Pague o appellante as custas.

Ouro Preto, 9 de novembro de 1895.—*João Braulio.*—P. *Prestes Pimentel.*—*Amorim.*—*Amador*, vencido. Fui presente, *Fernandes Torres.*

Accordão em Relação etc.

Que visto e relatados os presentes autos, em que é embargante Joaquim Caetano Rodrigues de Barros e embargado João Climaco Caetano de Barros; despresam os embargos oppostos ao accordão de fls. 128, para confirmal-o por seus fundamentos conforme o direito e a instrucção dos autos. Pague o embargante as custas.

Ouro Preto, 30 de setembro de 1896 - *Augusto Olyntho.*—P. *Prestes Pimentel.* —*Saraiva.*—*Amorim.*—*Ferreira Tinôco*, vencido. Recebo os embargos e reformo o accordão e, com elle, a sentença appellada. Si regra suprema da partilha é a igualdade, tambem não deve ser menos attendida a equidade, procedendo o juiz de modo a evitar litigios.—Pereira de Carvalho, linhas orphanologicas, annotado por Didimo, nota 67. O cabeça do casal, na verdade, não pode alienar bens, antes de partilhados; mas, si aliena e o valor delles não excede ao da sua meação ou quinhão, dizem, não só Pereira de Carvalho, como Alvaro Valasco, consulta 69, ns. 27 e 28, Cabedo, Parte 1.ª, dec. 146, e Almeida e Sousa, Fasciculo, vol. 3, Dissert. 2.ª, que não se annulla a alienação e sim leva-se a sua importancia ao pagamento da meação do cabeça do casal, salvo o caso de dolo; não sendo, por tanto, verdadeiroa doutrina do accordão.

A hypothese dos autos é esta—alguns herdeiros se apropriaram de alugueis de casas do monte e os consumiram e a outros o inventariante adeantou quantias, parte de rendimento dos bens; e prestando contas, não se lhe attendeu a essas despesas —E' de toda a equidade que sejão attendidas as allegações do inventariante, que estiverem documentadas e so mando imputar no quinhão de cada herdeiro o que por elles recebido foi do inventariante, ao que não attendeu a sentença appellada e accordão embargado pelos fundamentos expostos nossos julgados. Examinando as contas verifico que a receita, até 19 de agosto de 1891, foi de 3:206$870, e ter o inventariante despendi o, com herdeiros—fls. 15, 16, 25 e 28—534$860, fls. 20, 13, 11 e 12—340 000, fls. 29, 405$000, e em custas, fls. 19, 21 e 23, 75$900, despesas que attendo, por estarem provadas, e que, abatidas da importancia da receita, ficará esta sendo de 1:850$810. Da segunda conta, apresentada a 8 de fevereiro de 1894, fls. 66, as verbas 2, 3 e 4 da conta A. fls. 63, 4.ª e 5.ª da conta B, fls. 64, 4.ª, 5.ª e 6.ª da conta C, fls. 65, representão alugueis de casas, não recebidos pelos herdeiros e sim por elles devidos, o que devem ser abatidas da receita e descriptas como dividas dos referidos herdeiros; ficando como receita sómente a quantia de 1:059$590. Dessa conta attendendo as seguintes verbas de despesas, documentadas—com herdeiros fls. 73, 74, 75 e 97, 549$000; fls. 68 e 69, 295$000, fls. 70, 71 e 98, 470$000, e em custas, fls. 77, 79, 99, 100 e 101, 214$000, que devem ser descontadas, sendo levadas; as relativas aos herdeiros, ao pagamento dos respectivos quinhões.

Das duas contas ficará em dinheiro, em poder do inventariante, para ser partilhado, 1:319$720; deixando de attender a todas as outras parcellas de despesas, allegadas pelo inventariante, por não estarem provadas. Assim julgo provados os embargos; e, de conformidade com o exposto, reformo o accordão e a sentença appellada.—J. Braulio. Vencido. Votei com o sr. desembargador Ferreira Tinôco.—Gama Cerqueira. Vencido. Votei com o sr. desembargador Tinôco. Fui presente, Fernandes Torres.

Foi voto vencedor o do sr. desembargador Theophilo.—Preste Pimentel.

Confere.—*José Magalhães.*

A acção de embargo de obra nova, destinada á proteger uma servidão, não póde ser usada no caso de turbação de posse, para a qual é competente a acção de manutenção.

COMARCA DA PONTE NOVA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 589

Manoel Joaquim Gomes e seu tutor.
Manoel Antonio Gomes, appellante.
Antonio Procopio Cezar da Cruz, appellado.

Accordão em Relação, etc.

Que, vistos, relatados e discutidos estes autos em que são appellantes Manoel Joaquim Gomes e seu tutor Manoel Antonio Gomes e appellado Antonio Procopio Cesar da Cruz, dão provimento á appellação interposta á fls. 29 e reformam a sentença appellada para julgar, como julgam, improcedente a acção proposta por incompetencia da mesma, por quanto, sendo a acção de embargo de obra nova destinada á proteger uma servidão não póde ser usada no caso de turbação da posse, para a qual é competente a acção de manutenção. E, assim julgando, condemnam nas custas o appellado.

Ouro Preto, 16 de outubro de 1895.—J. Braulio P.—Augusto Olyntho.—Ferreira Tinôco.—Resende Costa.—Fui presente, Fernandes Torres.

Confere.—*José Magalhães.*

A clausula—*salvo embolso*—é da natureza do contracto de conta corrente, e não prevalece apenas no caso de estipulação expressa entre os dous correntistas.

O incidente da fallencia não altera aquella condição inherente ao titulo, como correctivo á antecipação do credito.

A massa fallida só póde reclamar, como terceiro, contra actos lesivos em fraude de credores.

COMARCA DO RIO NOVO

APPELLAÇÃO CIVEL N. 602

Appellantes, os Syndicos do Banco Territorial e Mercantil de Minas,

Appellados, os mesmos.

Accordão em Relação etc.

Que, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca do Rio Novo, entre partes, os syndicos do Banco Territorial e Mercantil de Minas e Agostinho Ribeiro de Castro, appellantes e appellados, verifica-se pelos autos e pelo movimento de debito e credito no contracto de conta corrente entre o Banco Territorial e Mercantil de Minas e Agostinho Ribeiro de Castro a 1.º de abril de 1882, um saldo a credito deste de 15:556$030 rs., a 2 de abril a remessa pelo Banco a Agostinho Ribeiro de Castro da nota promissoria n. 3.369, a premio de valor de 10:350$000 rs., e na conta corrente, em egual data, a credito do Banco, a quantia de dez contos, importancia da transferencia a 30 de maio e saque contra o Banco de dez contos pelo cheque n. 1.829 e a caução de nota promissoria n. 3.369 para garantia da conta corrente — Verifica-se mais que pela falencia do Branco Territorial foi no documento a fls. 3 mantido o credito de dez contos occasionado pela transferencia em 2 de abril da nota promissora alludida, ainda não reduzida a dinheiro corrente:—Pelo que considerando ser da natureza do contracto de conta corrente a clausula «*salvo embolso*» que não prevalece apenas no caso de estipulação expressa entre os dous correntistas: Considerando que o incidente da fallencia não podia alterar semelhante condição inherente ao titulo como correctivo a antecipação do credito: Considerando que a massa sómente póde reclamar, como terceiro, contra actos lesivos em fraude de credores e que externando-se o valor de um titulo, não paga em seu vencimento, apenas executa-se o contracto reequilibrando-se a conta e não compensando—*Silva Costa. Contracto de conta corrente n. 67*: Considerando que Agostinho Ribeiro de Castro não embolsou a importancia da nota promissoria n. 3.363 e portanto não podia figurar na conta corrente o respectivo valor a credito do Banco e sim eliminado pelo estorno para equilibrio da conta corrente: Considerando, por outro lado, que no Banco Territorial prevalecia a taxa de juros de

dez por anno, capitalisados semestralmente, para os saldos devedores ao Banco de tres por cento para os saldos credores : Considerando finalmente que Agostinho Ribeiro de Castro não provou a circumstancia,da qual quer agora aproveitar-se, da menoridade, verificando-se pelo contrario, ser geralmente considerado maior para os effeitos juridicos resultantes negam provimento ás appellações interpostas e confirmam a sentença pagas as custas pelos appellantes em proporção.

Ouro Preto, 20 de maio de 1897.—Augusto Olyntho P.—Saraiva.—Amorim.—João Braulio.—Fui presente, Fernandes Torres. A este accordão foram oppostos embargos que foram regeitados em *limine*.

Confere.—O Secretario, *José Magalhães.*

E' nulla a venda de bens, feita por pae ao filho e simuladamente por intermedio de terceira pessoa, com o fim de prejudicar á outro filho. O dominio não se transfere unicamente pela escriptura de venda, sem a tradição, ao menos feita, ou pela clausula constituinte. Annullada a venda de bens feita simuladamente, o comprador de má fé é obrigado a restituil-os com os fructos e rendimentos auferidos desde que entrou na posse dos bens.

COMARCA DE ARASSUAHY

APPELLAÇÃO CIVEL, N. 604

Appellantes, Manoel da Cunha Peixoto, Ignacio da Cunha Peixoto e outros.

Appellados, os mesmos.

Sentença — Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes: — como A. A. Ignacio da Cunha Peixoto e Christiano de Almeida Senna, por si e como tutor de seus filhos menores — Trasibulo da Cunha Senna, Aurora da Cunha Senna, Christiano da Cunha Senna e Olympio da Cunha Senna e como R.— Manoel da Cunha Peixoto.

Pedem os A. A. que sejam declaradas nullas as escripturas de compra e venda da fazenda « Sapucaya », sita no districto de S, Miguel do Jequitinhonha, desta comarca, e que seja o R. condemnado a abrir mão da mesma fazenda, *bem como dos moveis e semmoventes*, que se acham em seu poder, pertencentes ao espoli do fallecido alferes Antonio da Cunha Peixoto para o fim de serem todos esses bens partilhados pelos seus legitimos herdeiros. Nos arts. de fls. 20 á 23, allegam os A. A. que o fallecido alferes Antonio da Cunha Peixoto era possuidor da fazenda da «Sapucaya», sita no referido districto de S. Miguel ; que é ella propria para lavoura e criação; que alli residiu o alferes Antonio da Cunha Peixoto, com sua numerosa familia, sem interrupção alguma, até o dia em que falleceu, que Cunha deixou esta fazenda bem montada com casa de morada, engenho para fabrico de assucar de canna e aguardente, fabrica de farinha, rego d'agua e o mais necessario á lavoura; que na qualidade de criador possuia o alferes Cunha grandes pastagens, criação de gado vaccum, cavallar e muar e que comprava boiadas para vender, que a fazenda da «Sapucaya» subiu de valor devido ao trabalho do alferes Cunha, no de seus filhos e dos seus escravos em numero de 12 até a data da lei de 13 de maio; que o alferes Cunha e sua mulher d. Mauricia da Costa serviram-se de interpostas pessoas para fazerem doação de todos os bens que possuirem á seus filhos a R., e seu irmão Joaquim da Cunha Peixoto, simulando contractos de compra e venda; que nesse intuito no dia 7 de janeiro de 1871 venderam a Carlos da Cunha Peixoto, a fazenda da «Sa-

pucaya» pelo preço de 600$000, sendo este representado pelo seu bastante procurador capitão Manoel Candido Vieira Fagundes (Doc. n. 2); que na escriptura não foi transcripta a respectiva procuração, mas que o alferes Antonio da Cunha Peixoto e sua mulher continuaram a residir na mesma fazenda e que portanto não se verificou a tradição da cousa vendida; que no dia 8 de maio do mesmo anno de 1871 as interpostas pessoas — Carlos da Cunha Peixoto e sua mulher venderam a mencionada fazenda pelo preço de 700:000 ao R. e á seu irmão Joaquim da Cunha Peixoto; que por fallecimento deste, sem deixar herdeiros necessarios, voltou a metade da mesma fazenda á seus paes o alferes Antonio da Cunha Peixoto e sua mulher; que estes pela segunda vez a venderam pelo preço de 1:000$000, em 1879 ao já dito capitão Manoel Candido Vieira Fagundes; que este por sua vez a revendeu ao R. pelo mesmo preço; que Carlos da Cunha Peixoto e o capitão Manoel Candido, sem recebimento ou dispendio de quantia alguma, somente concorreram com seus nomes para a simulação de taes vendas; que dos livros do registro de hypothecas não consta a transcripção dessas successivas compras; que, em vista da Ord. liv. 4; Tit. 12; Lobão, obrig. recipr;, § 25; cit. ord. tit 71, liv. 3, tit. 99, § 25 Reg. Com. n. 737, arts. 685 e 686; Ribas, consul. das leis civ., art 358, nota 3 e art. 333, são nullas as escripturas de compra e venda da fazenda da «Sapucaya», simuladamente feita por interpostas pessoas; que ainda mesmo não existindo as nullidades apontadas serão todavia nullas taes vendas, por nellas se verificar lesão enormissima; que a dita fazenda na época em que foi vendida á Carlos da Cunha Peixoto pelo preço de 600:000 já valia 20:000$000 e actualmente vale 100:000 000; que todos os bens pertencentes ao espolio do alferes Antonio da Cunha Peixoto achavam se em poder do R.; que o inventario daquelle, notoriamente conhecido como homem rico, somente attingiu a somma de 1:600$000, contra o que protestaram elles A. A. (Docs. n. 4 e 5): que findo o inventario foram os A, A. convidados pelo R. para uma partilha amigavel de parte dos bens reclamados, constantes do doc. n. 6; que além destes existem em poder do R. outros bens como sejam ouro, prata, cobre, dinheiro e mais moveis pertencentes ao espolio do alferes Cunha, que nas occasiões em que este fazia as vendas á praso mandara que o devedor passasse documentos ao R. que o R. nunca se retirou da casa paterna, sustentando-se á custa do casal, negociando com dinheiro deste, não herdou e nem teve bens adventicios; que a producção do gado vaccum e cavallar, pertencente aos filhos do alferes Cunha, quando do sexo masculino era marcado com o ferro da fazenda para ser empregado nesta; que finalmente o A. Ignacio da Cunha Peixoto é filho legitimo do alferes Antonio da Cunha Peixoto; e que d. Leolina da Cunha Senna, filha deste, casada com o A. Christiano de Almeida Senna, falleceu 7 dias depois da morte de seu pae, deixando 4 filhos menores, e assim, que esperam se julguem os artigos procedentes e o R. condemnado no pedido e custas.

Nos artigos de contestação de fls. 46 á 54 o R., defendendo-se, allega: que seu fallecido pae o alferes Antonio da Cunha Peixoto no anno de 1850 comprou pelo preço de 25$000 á Antonio da Costa Faria um pedaço de terra no logar denominado «Capoeirinha», com os limites que se acham descriptos no titulo doc. n. 1, terreno este encravado na fazenda do Bom Jardim; que seu pae no anno de 1871 fez no dito logar uma pequena casa terrea para morar, com cerca de 50 palmos de frente, uma pequena chacara com 8 pés de laranjeiras mais ou menos, um curral de páo á pique, uma pequena manga, cercada de páos derrubados na qual não havia capim plantado; que esse pedaço de terras, com essas poucas bemfeitorias, não valia em 1871 mais de 600$000 á 700$000, na geral e commum estimação; que seu pae na intenção de comprar maior parte de terras na fazenda do Bom Jardim vendeu em janeiro de 1871 a Carlos da Cunha Peixoto, pelo preço de 600$000 esse referido pedaço de terras e juntamente as bemfeitorias nelle existentes; que de facto seu pae fez a compra pretendida por mais de 900:000 de uma parte de terras na fazenda de Bom Jardim, a qual tem excellentes terras para cultura, vastos campos de criar e abundancia d'agua; que o R. e seu irmão Joaquim da Cunha Peixoto, vivendo sobre si; negociando em gado vaccum e cavallar, tendo cada um suas economias, compraram pelo preço de 700$000 á Carlos da Cunha Peixoto o referido pedaço de terras com todas as bemfeitorias; que o R. e o dito seu irmão Joaquim, á custa propria, melhoraram as bemfeitorias desse pedaço de terras, o qual de então em deante passou a denominar-se «Sapucaya» ou fazenda da Sapucaya, que por morte de seu irmão Joaquim passou em herança metade desse pedaço de terras, com as bemfeitorias, á seu pae o alferes Antonio da Cunha Peixoto, o qual a vendeu pelo preço de 1:000$000 em 1879 ao capitão Manoel Candido Vieira Fagundes, e que essa meta-

de de terras não valia mais do que o preço da venda; que a referida metade de terras e bemfeitorias foi vendida pelo mesmo preço de 1:000$000 ao R. pelo dito capitão Manoel Candido; que o facto de haver seu pae, em seu proprio nome, comprado na fazenda do Bom Jardim maior quantidade de terras do que as da «Capoeirinha» exclue da parte do mesmo seu pae toda a presumpção de fraude e simulação;e que tambem não é de presumir-se que tantas pessoas, como sejam — vendedores, compradores, tabelliães e testemunhas, concorressem para simulações e fraudes em um negocio,cujo objecto era—*um pedaço de terras*; que então o R., senhor e possuidor do dito pedaço de terras da «Capoeirinha», com seu constante trabalho, tratou de construir alli novas bemfeitorias, formou boas mangas, empastando os terrenos, e engordando nos mesmos gado, comprado por modicos preços e o revendia com grande lucro; que deste modo augmentando os seus capitaes, fez novas compras de terras bemfeitorisando-as; que para evitar questões futuras tratou de legitimal as, o que fez, comprehendendo o terreno legitimado a área discripta dentro dos limites, constantes da planta de fls. 49; que a fazenda vendida por seu pae o alferes Antonio da Cunha Peixoto á Carlos da Cunha Peixoto não é a mesma da «Sapucaya», a qual então não estava formada,e sim um pedaço de terras, com algumas bemfeitorias; que, quer antes, quer depois de formada a fazenda da «Sapucaya» nunca existiu alli fabrica de aguardente, porém sim um pequeno engenho, um alambique, para fabrico de assucar de canna e rapaduras necessarios ao consumo da casa; que a fazenda da «Sapucaya», por insufficiencia d'agua, não comporta fabrica de aguardente, de assucar e de rapaduras em grande escala: que o R., adquerida sua maioridade, com seu constante trabalho, começou adquerir bens; que o R. t ve com seu irmão Joaquim uma sociedade para compra e venda de animaes e mercadorias extrangeiras, sociedade esta que extinguio-se por morte deste; que em sua maior parte foram constituidos pelo R., as bemfeitorias, que valorisaram a fazenda da «Sapucaya», depois de sua legitimação; que não é pois verdade ter o pae do R., com os irmãos deste, o serviço de seus 12 escravos, feito essas bemfeitorias, valorisando assim a dita fazenda; que não é verdade ter o pae do R. possuido 12 escravos, porém sim 10 (doc. n. 3) e que somente 3 eram empregados em serviços de lavoura e não em construcção de bemfeitorias; que o R. já senhor e possuidor da fazenda da «Sapucaya» em 1879, com sua actividade, tomou sobre si o peso da familia e proporcionou á cada um de seus irmãos meios de formarem peculio fazendo interesse cada um por si; que infelizmente porém o A: Ignacio da Cunha Peixoto, na edade de 12 annos abandonando a companhia de seus paes, a esta voltou a custo, rompendo 4 annos depois todas as relações com a familia; que não obstante isso, das criações que deixou Ignacio na fazenda, do producto deramlhe em dinheiro 750$000, de 12 a 18 cabeças de eguas, de 10 a 18 bois gordos, digo 10 á 13 bois gordos, 3 cavallos mansos e 6 cabeças de gado de criar; que portanto não é de admirar que o R., trabalhador e economico como é, adquirisse uma regular fortuna; que egual exemplo nota-se no facto de ter o R. e seu irmão Carlos, com o pequeno capital de 100$000, pertencente á Trasibulo, filho do A. Christiano, em poucos annos produzido a compra de 14 bois que foram entregues á este e por elle vendidos á 60$000 cada um; que a propria mulher do A. Christiano, quando em companhia de seu pae, no estado de solteira, e pelos esforços do dito seu pae e de seus irmãos,adquiriu criação de eguas e de gado vaccum, que depois de seu casamento continou a ser zelada na mesma fazenda; que A. Christiano das vendas do producto dessa criação recebeu do R. e de seus irmãos cerca de 3:000$000, vendendo ainda ao R. 16 eguas á 25$000 e recebendo cavallos, besta mansas e 60 cabeças de gado; que do mesmo modo todos os irmãos do R. tem formado peculio, consentindo elle que estes e seus cunhados na fazenda de sua propriedade criassem e engordassem gado de toda especie; que o pae da R. nunca herdou bens alguns; que em 1859, quando morador no «Caité», não possuia manga alguma; que possuia pequeno numero de rezes e de eguas; que pouco a pouco os foi vendendo, e gastando até que nenhuma deixou; que ainda assim mesmo, com suas economias comprou seu pae 3 escravos, fez ao A. Christiano o dote de 1:000$000 e deixou por sua morte em dinheiro (por fora do inventario) a quantia de 9:072$000, incluindo-se nella o que herdou de seu filho Joaquim; que não é exacto se acharem em poder do R. os bens de que falam as listas de fls. 39 e 42; que todo o gado pertencente á seus irmãos — Carlos, Acacio, José, Pedro, Dollaria Genoveva e seus filhos e á seu cunhado Camillo da Cunha Mello e mais 35 cabeças de gado vaccum, pertencente ao R., reunidos todos não prefazem a somma de 525 cabeças; que dos bois existentes na fazenda da «Sapucaya», uns pertencem ao R., outros á seus irmãos e cunhado, nenhum ao

espolio do seu pae; que bem assim as eguas, burros e todos os animaes, que
pastam nesta fazenda, pertencem a differentes pessoas, tendo todos marcas di-
versas; que na fazenda da «Sapucaya» não existe objecto algum de ouro, prata,
cobre e de qualquer outra especie, pertencente ao espolio de seu pae; que o R.
não foi inventariante do dito espolio, porém sim sua mãe, a qual não foi inti-
mada do protesto feito pelos A. A. contra sonegação de bens no inventario; que
não é exacta a existencia de dividas activas na importancia de 7.200$000 em
poder do R., como se allega a fls. 39, pertencentes ao mesmo espolio, sem se
referir á importancia das mesmas e quaes sejam os devedores; que não é exa-
cta a existencia das demais dividas, constantes da mesma relação de fls. 39; que
não é exacto ter o R. convidado o A. Christiano para uma partilha amigavel de
bens sonegados; que não é exacto que o R. se sustentasse a custa de seu pae, e
negociasse com dinheiro deste, quando é certo que negociava por si, ganhando
dinheiro, vivendo a sua propria custa, contribuindo para as despesas da casa,
até que tomou á si o encargo da familia; e finalmente que seja o R. absolvido
da instancia de A. A. julgad s carecedores de acção e custas. A' fls. 112 a 114
replicam os A. A. A' fls. 116 á 21 vieram na qualidade de assistentes — Ca-
millo da Cunha Mello e outros, allegando que os A. A. em seu pedido abran-
gem numero maior de cabeças de gado do que as que são conhecidamente pertencen-
tes ao R., quando é certo porém que os assistentes possuem nos pastos da mesma
fazenda da «Sapucaya» gado, marcado differentemente com o ferro de cada um
dos assistentes, conforme se allega nos arts. de fls. 117 e 118. A' fls. 123 tre-
plica o R. Posta a causa em prova, deram os A. A. e R. testemunhas, cujos
depoimentos estão de fls. 175 á fls. 238; e arrazoaram afinal a fls. 251 e 274. O que
tudo attentamente bem examinado provas, razões finaes — por uma e outra parte
— e disposições de direito; Considerando que no dia 20 de junho de 1850 o A.
Antonio da Cunha Peixoto comprou á Antonio da Costa Faria pelo preço de
25$000 um pedaço de terras no logar denominado «Capoeirinha», completamen-
te demarcado pelas seguintes divisas: *da tal Capoeirinha correndo o rumo di-
reito á serra e subindo a estrada acima até a lagoa denominada — Achry — e da
dita lagoa cortando rumo direito até á serra* (Doc. de fls. 58 a 59); Consideran-
do que o logar denominado «Capoeirinha», comprado pelo alferes Antonio da
Cunha Peixoto á Antonio da Costa Faria, é o mesmo anteriormente conhecido
por «Caeté», (doc. fls. 76 v. á 77). onde constituiu Cunha sua residencia em uma
pequena casa, que tinha apenas um commodo fechado e os demais abertos
(testemunhas fls. 182, 202, 208 v., 221 v. e 229); Considerando que em 1871 mais
ou menos o alferes Antonio da Cunha Peixoto, transferiu sua residencia para o
logar denominado «Sapucaya», sito dentro da area do terreno comprado a Anto-
nio da Costa Faria em 1850 (doc. fls. 58 e 59); constituiu naquelle logar uma
casa de morada, terrea, cobertas de telhas, com uma porta e 3 janellas de frente,
bem como um curral de pão á pique, uma manga, cercada de *betume*, e plan-
tou alguns poucos pés de larangeiras (testemunhas fls. 182, 202, 204, 208, 221
v. 229 e 237); Considerando que desta época em deante (1871) perdeu
o referido pedaço de terras a sua primitiva denominação de «Caeté» ou «Capo-
eirinha», e passou a ser conhecido pelo nome de «Sapucaya», ou fazenda da
«Sapucaya», nome de pequeno rego d'agua que a banha (testemunhas fls. 182,
202, 204 e 210 v. doc. de fls. 76 v.); Considerando que o alferes Antonio da
Cunha Peixoto e sua mulher, em data de 7 de janeiro de 1871, venderam pelo
preço de 600$000 á Carlos da Cunha Peixoto o dito pedaço de terras, já então
denominado «Sapucaya» e juntamente as bemfeitorias — uma casa de morada
de terra, coberta de telhas, com uma porta e 3 janellas de frente, um curral
de pão á pique, uma manga, cercada de *betume* e alguns poucos pés de laran-
geiras (doc. fls. 20; testemunhas fls. 204, 208 e 221 v.); Considerando que 4 me-
zes e um dia após a compra feita por Carlos da Cunha Peixoto, este e sua mu-
lher, em data de 8 de maio de 1871, venderam a mesma fazenda e referidas
bemfeitorias pelo preço de 700$000 ao R. Manoel da Cunha Peixoto e conjunc-
tamente á seu irmão Joaquim da Cunha Peixoto, ambos filhos dos primeiros
vendedores (doc. fls. 32 e depoimento de testemunhas fls. á fls.); Consideran-
do que por fallecimento de Joaquim da Cunha Peixoto metade da mesma fa-
zenda foi herdada pelo seu pae o alferes Antonio da Cunha Peixoto, o qual tor-
nou a vendel-a ao capitão Manoel Candido Vieira Fagundes pelo preço de 1:000$,
(doc: fls. 28 á 30); Considerando que o capitão Manoel Candido Vieira Fagun-
des e sua mulher, em data de 24 de março de 1879, venderam essa metade da
fazenda pelo mesmo preço de 1:000$000 ao R. filho do alferes Antonio da Cunha
Peixoto (doc. fls. 30 á 31 v.); Considerando que o R. Manoel da Cunha Peixo-

to, firmado nas escripturas de fls. 26, 30, 32, 58 á 59, julgando-se senhor e possuidor da fazenda da «Sapucaya», em data de 5 de janeiro de 1885, requereo ao juiz commissario a legitimação de sua posse (doc. fls. 58 á 102); Considerando que nessa legitimação foram incluidas outras partes de terras e posses, compradas pelo R. a terceiras pessoas, além do pedaço de terras da «Capoeirinha», anteriormente em 1850 pertencente a Antonio da Costa Faria, o que se deduz da planta de fls. 99 e affirmam testemunhas a fls; 204, 210 v. 214, 224 e 231; Entretanto, considerando que o alferes Antonio da Cunha Peixoto, vendendo por mais de uma vez a fazenda da «Sapucaya», anteriormente denominada «Capoeirinha», teve o intuito de prejudicar a seu filho o A. Ignacio da Cunha Peixoto, o que se induz logicamente dos factos com estes succedidos na casa paterna (testemunhas 198. 202, 204, 208, 210 v., 226, 228. 230 v. e 237): Considerando que são nullos os actos simulados e que para a prova da simulação bastam — *presumpções, indicios e conjecturas* (Ord, Liv. 4, tit. 71; Regulamento Commercial n. 737, art. 685; Ribas Consul. das l. civ., art. 358, nota 17; Coelho da Rocha, dirt. civ., vol. 1.º, nota ao § 101; Corrêa Telles, edic. T. de Freitas, doutr. das acc., notas 146 e 830, Valasc. *Cons.* 71 e 154; Peg. *for.* C. 5, n. 162; Guerreiro, *for* C. 54 a n. 19; Liv. a Ord. Riv. 4, tit. 71, § 1.º); Considerando que as successivas transferencias da fazenda da «Sapucaya», com a intervenção de interpostas pessoas, foram arcadas de diversos factos e circumstancias, que constituem verdadeiras *presumpções* indicios *verosimeis* e *conjecturas* de *simulação* nos actos translatativos da referida fazenda, sobresahindo principalmente o facto de ser esta vendida logo, com pequeno intervallo de tempo ao R., filho do alferes Antonio da Cunha Peixoto, dando-se facto identico na revenda da metade d'ella ao mesmo R. pelo capitão Manoel Candido Vieira Fagundes (doc. fls. 26, 30 e 32); Considerando, portanto, que são nullas as escripturas de compra e venda da fazenda da «Sapucaya» (doc. fls. 26, 30 e 32), como actos simulados, que são o bem assim os actos consequentes á aquellas; ainda mais; Considerando que o alferes Antonio da Cunha Peixoto vendendo a fazenda á Carlos da Cunha Peixoto não fez della *tradição* á este nem mesmo se verificou a tradição feita da clausula constitutiva. (Doc. fls. 26; T. de Freitas, Cons. das leis civ. art. 909 nota 33); Considerando que o titulo de compra só e simplesmente sem acceder a tradição não transfere dominio — *traditionens dominio rerum, non medis pactis transferentur* (T. de Freitas obr. at: art. 908; Inst. de *empt. et vend.* § 4: L, 20, cod. *de pact.*

Considerando que Carlos da Cunha Peixoto, não tendo adquirido dominio da fazenda reclamada por falta do accessorio *tradição*, tambem não podia o transmittir ao R. e á seu irmão Joaquim da Cunha Peixoto, por não ter da mesma posse (Ord. Liv. 4, tit. 5.° § 1.° e tit. 4.°; alvará de 4 de setembro de 1810);

Considerando que a transmissão de *immoveis inter vivos* não opera seus effeitos á respeito de terceiros, sinão pela transcripção e desde a data della, sendo antes disto simples contractos que só obrigam as partes contractantes (Lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, § 8; Reg. n. 3.453, de 26 de abril de 1865, art. 256; Dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 8.° e Dec. n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, arts. 233 e 234);

Considerando que essa transcripção não se verificou relativamente aos titulos de compra e venda da fazenda da «Sapucaya», de fls. 26, 30 e 32, e ao titulo de fls. 104 (certidões negativas de fls. 259 e 261);

Considerando que para se presumir valida uma escriptura é preciso que seja ella revestida das solemnidades que a lei ordena, comprehendendo-se em o numero dellas a *copia* da procuração (Ord. Liv. 3.° tit. 6.° pr.), *copia* esta que não se verificou na escriptura de fls. 26;

Considerando que a allegação dos A. A.—de nullidade das escripturas de compra e venda da fazenda da «Sapucaya», pelo vicio de lesão enormissima, não procede—, por que esta sómente tem logar quando se vendeu por 1 o que valia 3 (Guer. for. g. 59, n. 59; Silva á Ord. Liv. 4, odm. *fr.* art. 4, n. 81; Dig. Port. 1.° art. 253), hypothese, que não se acha provada pelos A. A. ter-se verificado nas successivas vendas da fazenda da «Sapucaya», quando é certo porém que taes vendas se effectuaram pelo justo valor da cousa vendida, na geral e commum estimação (test.as 204 e 208 v.º);

Considerando que a fazenda da «Sapucaya» começou a valorizar-se desde 1871, devido este facto ás bemfeitorias que nella fizeram o R. e seu irmão Joaquim, com seus exforços, trabalho e economia, e depois da morte deste, aquelle sómente; e que estas bemfeitorias constam de uma casa de morada, coberta de

telhas, assoalhada, cercas e boas mangas, empastadas com capim (testemunhas fls. 204, 208 v., 210 v., 214, 224, 229 e 231);

Considerando que bemfeitorias de tal natureza devem ser tidos como *uteis*, porque augmentaram o valor commum das terras da fazenda da «Sapucaya» o que dellas deve ser o R. indemnizado, ainda que se o considere possuidor de *má fé*, que é aquelle que não tem a *convictio domini* da cousa possuida (Coelho da Rocha, dirt. civ., vol. 1.º, § 84; Corrêa Telles, doutr. das acc., e dic. T. de Freitas, § 39; Ord. Liv. 4, tit. 48, § 7; L. 206, D. de *reg. jur*; Guerreiro, Tr. 2, L. 3, C. 8, n. 4; Majuz, Elem. de Dirt. Rom. § 169, III; testemunhas 175, 182, 189, 191 e 194 v.;

Considerando, porém, que o R. acreditando-se proprietario da fazenda possuida, a sua posse deve ser aceita como de *bôa fé*, porque como tal é presumida, salvo prova em contrario (Coelho da Rocha, vol. 2.º, § 438);

Considerando que presumida a *bôa fé* do R. na posse da fazenda da «Sapucaya», é este unicamente responsavel pelos rendimentos desta da *litiscontestação* em deante, porque desde então ficou constituido em *má fé* (Corrêa Telles, obr. cit. § 39, nota 110); Outrosim, considerando que os A. A. não provaram a existencia de dinheiro, bons moveis e semoventes e dividas activas em poder do R., como pertencentes ao espolio do alferes Antonio da Cunha Peixoto de que são A A. e R. herdeiros, incumbindo aos ditos A. A. o onus da prova e bastando ao R., para sua absolvição, absoluta negativa e posição passiva, pela regra—*auctore non probante, reus absolvitur, etiam se inhil ipse prostituit*, L. 1 e 4, Cod. de *edendo*; tanto mais, considerando que o R. provou exuberantemente com o depoimento de quasi todas as suas testemunhas que os bens *semmoventes*, existentes na fazenda da «Sapucaya», são de sua propriedade, e de seus irmãos e cunhado; além disso, considerando que na reivindicação de cousas semmoventes deve-se declarar os seus signaes distinctivos (T. de Freitas, obr. cit. art. 917; Corrêa Telles, obr. cit. § 39, n. 1.), o que não fizeram os A. A., tanto mais quanto se acha perfeitamente provado que os semmoventes, alli existentes têm todos elles os distinctivos, constantes de um ferro-marca, que indica aquelles que pertencem á cada um de seus respectivos proprietarios, como allegaram nos arts. de assistencia de fls. 116 á 118 v.;

Pelos fundamentos expostos e o mais que dos autos consta, condemno o R. Manoel da Cunha Peixoto a abrir mão das terras da fazenda da «Sapucaya», que se acham comprehendidas dentro dos limites constantes do titulo de fls. 58 a 59 v. e bem assim das bemfeitorias feitas pelo fallecido alferes Antonio da Cunha Peixoto, para o fim de passarem taes objectos ao espolio deste; e á indemnização dos rendimentos das mesmas terras e bemfeitorias da *litiscontestação* em deante. E quanto ao mais constante do pedido de fls. 2, 20 á 23, julgo os A. A. carecedores de acção; pelo que condemno A. A. e R. nas custas proporcionalmente.

Publique-se e intime-se. Sejam selladas as folhas accrescidas. Houve alguma demora no despacho destes autos devido a affluencia de serviços neste juizo, principalmente no ramo criminal. Arassuahy, 28 de fevereiro de 1895. —O juiz de direito, *Olyntho Augusto Ribeiro.*

Accordão em relação.

Que relatados, expostos e discutidos estes autos d'appellação civel, em que são appellantes Manoel da Cunha Peixoto, Ignacio da Cunha Peixoto, Christiano d'Almeida Senna, por si e seus filhos menores e o curador destes, pedindo o primeiro a reforma total da sentença, á fl. 291 e os outros unicamente na parte, em que condemnou o réo á indemnisação dos rendimentos das terras e bemfeitorias sómente a contar da contestação da lide em deante, negam provimento a appellação e confirmam a sentença appellada unicamente na parte em que, julgando nulla a venda - condemna o réo a abrir mão da fazenda denominada «Sapucaya», com todas suas bemfeitorias, moveis e semoventes e restituil-a ao espolio do alferes Antonio da Cunha Peixoto, e dão provimento á appellação interposta pelos A. A. e a reformam na parte em que condemnou o réo á indemnisação dos rendimentos e fructos percebidos unicamente da contestação da lide em deante, e o condemnam á indemnisação dos mesmos á contar da data em que tomou posse e entrou no goso da referida fazenda e mais bens, porque, sendo nulla a compra e venda por estar eivada do vicio de simulação e fraude, não é essa circumstancia condicionavel com a bôa fé do réo comprador, necessaria para fazer seus os fructos e rendimentos. Custas pelo réo appellante, Ouro Preto, 13 de novembro de 1895.—Braulio P.—Gama Cerqueira.—Prestes Pimentel.—Amorim.

Accordão em Relação.

Que, relatados, expostos e discutidos estes autos, da comarca do Arassuahy, em que são embargantes Manoel da Cunha Peixoto e embargados Ignacio da Cunha Peixoto e outros, recebem e julgam procedentes os embargos ao accordão á fls. 327, e em declaração do mesmo, na parte, em que confirmou a sentença appellada, mas, em desharmonia com ella, condemnou os embargantes á abrirem mão da fazenda denominada—Sapucaya—com todas suas bemfeitorias, moveis e semoventes e restituil-a ao espolio do alferes Antonio da Cunha Peixoto, e harmonizando-o com a sentença appellada, a confirmam em todas as suas partes, excepção feita unicamente da em que condemnou o réo, ora embargante, á restituição dos fructos, a contar tão sómente da contestação da lide em deante, na qual julgam improcedentes os embargos, e mandam subsistir o accordão embargado.

Condemnão nas custas, tanto da primeira como desta instancia, ao appellante e appellados—ora embargante e embargados proporcionalmente. Ouro Preto, 3 de outubro de 1896.—Augusto Olyntho P. Gama Cerqueira.—Saraiva.—Votei tambem pela reforma do accordão na ultima parte em que, dando provimento a appellação, condemnou o réo a indemnização dos fructos e rendimentos a contar da data em que tomou posse e entrou no goso da fazenda e mais bens, para condemnar o réo a indemnisação dos fructos e rendimentos destas terras e bemfeitorias da litis contestação em deante e assim condemno, não pelas razões exaradas na sentença appellada as quaes não aceeito, mas sim por ser omisso o libello.

A vista do preceito da Ord. L. 3 tit. 66 § 1.º e titulo 63 pr., é claro ter o accordão julgado ultra petota.—Prestes Pimentel.—Amorim.—Braulio.—Ferreira Tinôco. Votei com o sr. desembargador Saraiva. Fui presente, Fernandes Tores. Conforo.—*José Magalhães.*

O Poder Judiciario é o unico competente para declarar simulado um contracto de venda de bens de raiz em doação.

A Fazenda Publica, sem estar assim previamente decidido, não póde executivamente cobar os impostos, referentes á venda, e a multa applicada.

COMARCA DE MURIAHE'

APPELLAÇÃO CIVEL, N. 624

Appellante a Fazenda Publica.

Appellados o Barão de Monte Alto e outros.

Accordão em Relação etc.

Que vistos relatados e discutidos estes autos, entre partes, appellante — A Fazenda Publica do Estado e appellados —O barão de Monte Alto e outros, e considerando que não se trata de cobrança de divida, proveniente de alcance de responsaveis, nem de tributos, impostos e contribuições, que são sujeitas a lançamento, nem de multas por omissão de pagamento em épocas por lei determinadas, casos em que a Fasenda Publica tem o privilegio executivo, e nem tambem de divida, proveniente de contracto, ou de outra origem, que, não sendo rigorosamente fiscaes, tal previlegio lhe tenha sido concedido por lei expressa — Decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 188, art. 1.º;

Considerando que a hypothese, segundo a allegação da appellante, é a de cobrança de impostos e multa, devidas e applicada em consequencia de venda de bens de raiz, simulada em doação; sendo, portanto, a multa uma pena, com que é punida a fraude;

Considerando que contracto simulado se diz aquelle, em que as partes estipularam, com malicia, o que realmente não querião convencionar — Ord. Liv. 1, Tit. 31, § 1; Teixeira de Freitas, Consolidação, 2.ª ed., art. 358 — e para assim ser havido e poder a appellante inscrever os impostos e multa nos livros da Repartição, como divida, e delles extrahir ou levantar a conta-corrente, e executivamente proceder á cobrança, indispensavel era que previamente assim tivesse sido decidido pelo poder judiciario, que unico era competente para, averiguados os factos, constituctivos da simulação em juizo plenario, dando logar a defesa e a producção de provas, julgar;

Considerando que assim não procedeu a appellante e arrogando-se um poder, que por nenhum titulo lhe compete, decidio, por si só, ser o contracto simulado, mandando inscrever os appellados como devedores;

Considerando que, si assim já era no antigo regimen, que das suas decisões havia recurso, como decidio a Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 4 de abril de 1888, muito mais hoje, que a jurisdicção administrativa contenciosa está abolida art. 4 da Constituição do Estado;

Considerando que assim, não sendo liquida e certa a divida, não ha base para a acção executiva proposta, que, por conseguinte é incompetente: negam, por estes fundamentos, provimento á appellação e confirmam a sentença appellada; pagas as custas pela appellante.

Ouro Preto, 30 de novembro de 1895. — Braulio P. Ferreira Tinôco. — Rezende Costa. — Gama Cerqueira. — Fui presente, Fernandes Torres.

Confere. — *José Magalhães.*

A clausula penal, tendo por fim assegurar a execução de uma convenção, póde existir sem que as partes contractantes, para manifestar a sua vontade, usem da palavra — pena.

Substituindo as perdas e interesses, que são de direito e não dependem de estipulação, a clausula penal é um meio de avaliação convencional dos mesmos e não póde ser modificada pelo juiz em favor do credor ou devedor ainda quando excessiva.

O credor com a obrigação principal póde demandar a pena moratoria cumulativa.

Esta pena não é compensatoria dos juros e mesmo excedente destes é valida.

A falta do talão para prova do pagamento do imposto de industria e profissão, quando exigido para instruir a petição inicial, não importa preterição de termo essencial do processo.

O art. 19 do Reg. de 15 de junho de 1884 foi derogado pelas Constituições Federal e Estadual.

COMARCA DO RIO NOVO

APPELLAÇÃO CIVEL N. 652

Appellante, Amancio Rodrigues Valle.

Appellado, José Ferreira de Castro Villar.

Accordão em Relação etc. Que, vistos, relatados e discutidos estes autos em que é appellante Amancio Rodrigues Valle e appellado José Ferreira de Castro Villar;

Considerando que o réo pelos documentos de fls. 3 á 5 é devedor ao auctor da quantia de seis contos de réis, juros estipulados e mais 20 °|° sobre o capital por falta de pagamento dos mesmos no dia do vencimento;

Considerando que estas obrigações contrahidas pelo réo contém uma clausula penal, embora nos alludidos titulos não fosse empregada a palavra — pena, porque póde ella existir sem que as partes contractantes, para manifestar a sua vontade, usem de tal palavra (Laurent Dir. Civ. Franc. vol 17 n. 424);

Considerando que, segundo o Cod. Civ. Frac. art. 1.226, a clausula penal, tendo por fim assegurar a execução de uma convenção, substitue as perdas e interesses, que soffre o credor pela inexecução da obrigação principal, que são moratorios quando o devedor retarda apenas o cumprimento da obrigação e compensatorios quando não quer ou não póde elle cumpril-a;

Considerando que os damnos e interesses são de direito e não dependem de estipulação e a clausula penal é apenas um meio de avaliação convencional dos mesmos, com o fim de evitarem as partes as difficuldades, despesas e delongas do processo para determinal-os (Laurent, obra citada, ns. 426, 428, 451 e 452);

Considerando que, ainda quando na fixação da pena haja excesso ou mesmo uma das partes abusar da necessidade que tem a outra de contractar, não póde o juiz modifical-a a favor do devedor ou do credor, já pela necessidade de manter-se a lei do contracto, já porque é licito ás partes determinar a pena segundo a sua vontade (Laurent n. 453);

Considerando que, si em regra o credor não póde demandar, conjunctamente com a obrigação, a pena que substitue as perdas e interesses pelas sua inexecução, esta regra soffre duas excepções: 1.ª, quando a pena é estipulada pela simples demora da execução da obrigacão com praso determinado; 2.ª, quando ha estipulação especial pára demandar-se a pena sem prejuizo da obrigação principal (Dalloz Jurisprudencia geral palavra — obrigações; Pothier Obrig. n. 345);

Considerando que esse direito de credor demandar com a obrigação principal a pena moratoria, não é, diz Laurent n. 459, uma excepção á regra, porque como avaliação do damno a pena moratoria é devida pelo simples facto da impontualidade do pagamento;

Considerando que, sendo cummulativa e moratoria a clausula penal estipulada nos documentos de fls. 3 á 5, attenta seu valor que não representa o da obrigação pricipal, das perdas e interesses e do lucro de que ficou privado o credor, como a compensatoria (Aubry et Rau tomo 4.º, § 309), ao auctor compete executar a obrigação e pedir a pena, devida de pleno direito desde o momento em que expirou o prazo das obrigações, independente de interpellação judicial (Laurent cit);

Considerando que o réo, nada tendo allegado para mostrar que deixou de pagar em tempo a obrigação por força maior (Savigny Dir. das obrig. § 80 pag. 428; Laurent § 440) é imputavel pela pena cumulativa;

Considerando que esta pena não é, como diz o réo, compensatoria dos juros das obrigações, porque estes não são pena e sim novidades, renda do capital em compensação do risco do credor (T. de Freitas, Consol. das leis civis, nota ao art. 391) e ficarão expressamente estipulados naquellas;

Considerando que tambem nulla não é a clausula penal por exceder os juros da lei (Coelho da Rocha § 739, citando o Dig. Port. de C, Telles, vol. 1.º art. 345), sendo como é, hoje permettido as partes contractantes a estipulação do juro que quizerem, e, portanto da pena que julgarem necessaria para garantir a execução da obrigação (Lei de 24 de outubro de 1832, art. 1.º, Cod. Com. art. 248);

Considerando que este direito de pedir o auctor a obrigação e a pena não soffre contestacão com o fundamento de haver o réo feito o pagamento por meio de deposito judicial, já pela desistencia que do mesmo fez o réo e consta do doc. á fls. 52, do qual tambem se verifica que o auctor embargou tal deposito, nos termos dos artigos 396 e 397 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850;

Considerando que, provando os docs. de fls. 3 a 5, não só a obrigação principal, como a pena, avaliação convencional das perdas e interesses, certa e liquida é a quantia pedida e competente a acção proposta;

Considerando que a falta do talão, aliàs sanada á fls. 51, para prova do pagamento do imposto de industria e profissão, não annulla o processo, não só porque já não está em vigor nessa parte o Reg. de 15 de junho de 1884, art. 19, derogado pelas Constituições Federal e Estadual, que passaram esse imposto ás Municipalidades, ás quaes falta competencia para legislar sobre direito proces-

sual, como porque, quando necessaria a exhibição de tal documento conjunctamente com a petição inicial, essa falta não importa preterição de termo essencial do processo (art. 673 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850;

Por estes fundamentos negam provimento á appellação interposta a fls. 34 e confirmam a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 1895. — Braulio P. Augusto Olyntho.— Ferreira Tinôco. — Rosendo Costa.

Confere. — *Epaminondas.*

Não ha logar a condemnação nas custas repartidamente, tratando-se de acção fundada em conta corrente; porque, fundindo-se as diversas parcellas do debito e do credito, que se compensam, no saldo final, só este constitue obrigação exigivel e não separadamente a somma do debito e do credito, e o correntista-contra quem elle se manifesta é o devedor obrigado ao pagamento do saldo, em que foi condemnado, e consequentemente, nas custas da acção a que injustamente deu causa; Pelo effeito da novação que se opera ipso jure em relação aos valores, remettidos em conta corrente, perdem elles a sua primitiva origem e natureza, modificando-se de tal arte as relações de direito entre os correntistas, para, desapparecendo as obrigações parciaes anteriores, só restar uma obrigação nova—a resultante da conta corrente, qualquer que haja sido a origem e natureza dos seus diversos elementos e, assim, é deste titulo que provem o direito creditorio do correntista a cujo favor se manifesta o saldo e não das obrigações activas que motivaram os artigos da conta corrente; Sendo um dos effeitos da conta corrente a fluencia de juros reciprocamente contados sobre as parcellas de debito, são elles, assim, devidos desde o dia em que o correntista recebe os valores remettidos ou em que devem estes ser inseridos na conta e não simplesmente da móra determinado pela interpollação judicial.

COMARCA DE JUIZ DE FORA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 631

Appellante, a Companhia Agricola Juiz de Fóra.

Appellado, Josué Leite Ribeiro.

Accordão em Relação, etc. Que vistos, relatados e discutidos estes autos entre partes, appellante, a Companhia Agricola Juiz de Fóra, e appellado, Josué Leite Ribeiro;

Verifica-se:

que a appellante abriu conta corrente com o appellado, como declara na petição inicial e na carta de fls. 22, a elle dirigida, em 20 de setembro de 1892, pelo director presidente da appellante, nos seguintes termos...abri conta corrente nos livros da companhia para ser encontrado seu debito com os dividen-

dos, que tem de receber; e, a respeito de honorarios, como avisei, foram creditados ao amigo ;

que o appellado era possuidor de 3.160 acções, declaração do appellante a fls. 28 v, de seus directores a fls. 56, e testemunhas; que os dividendos, em 1891, foram de 10 %, relatorios apresentados e publicados, fls. 65, 71 v. e 72, e, em 1892, de 16 %, fls. 74 v., 80 v. e 85 ;

que o appellado fôra gerente geral das fazendas da appellante, percebendo mensalmente a quantia de 500:000$ testemunhas, depoimento de um dos directores a fls. 57 v. e conta de fls. 4; deixando esse logar em 1 de fevereiro de 1894, declaração da appellante a fls. 85 v. e 88 v; e finalmente que na conta corrente de fls. 24, remettida ao appellado lhe foram creditados dividendos das referidas 3.160 acções, declarando-se-lhe, pela carta de fls. 26, que acompanhou a referida conta, ser o saldo á seu favor de 22:702$816, que poderia desde logo saccar.

A appellante, confessando a existencia da conta corrente, allega que a de fls. 24, remettida ao appellado, e na qual foram creditados os dividendos, não fora por ella expedida e sim pelo guarda-livros, de quem o appellado, como um dos directores, obtivera, e assim é de caracter particular, cabendo a responsabilidade sómente ao guarda-livros, e que nella não se podia creditar dividendos, não annunciados, e que pelo appellado não podiam ser recebidos.

Não procedem as allegações da appellante.

A conta corrente de fls. 24, embora não assignada, combina com a carta de fls. 26, que a acompanhou, subscripta pelo guarda-livros, pessoa competente, de accordo com a directoria, depoimentos das testemunhas e de um dos directores, fls. 58, que recebeu outra egual, remettida, á seu pedido; pelo director presidente, tendo sido escripturada, ou lançada, conforme o accordo da appellante com o appe lado, abri conta nos livros da companhia para ser encontrado o seu debito com os dividendos, que tem a receber. Não dependia do annuncio o recebimento dos dividendos.

O art. 22 dos Estatutos da appellante, a respeito, diz sómente—Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido, deduzir-se-á 10°|. para fundo de reserva, e o excedente será dividido entre os accionistas, fls. 11 e os dividendos, lucros liquidos, deduzidos 10°|. para fundo de reserva, já haviam sido publicados nos relatorios de fls. 65, 71, v 72, 74, v 80 e 85, e a prova de não ser o annuncio necessario, está no pagamento feito pela appellante á testemunha Brandi dos dividendos, correspondentes ás suas acções.

Na conta corrente, offerecida pela appellante com a petição inicial, não estão creditados ao appellado os dividendos de suas acções e nem os seus salarios de gerente geral das fazendas da appellante, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1893, e janeiro de 1894, liquidos segundo a declaração da appellante a fls. 86, v e 88, a que tem direito até 1.° de fevereiro de 1894, dacta em que deixou o logar, tendo sido creditados sómente os dos mezes anteriores, e nem juros reciprocos.

A sentença appellada, apreciando as relações entre a appellante e o appellado, não attendeu que eram as partes correntistas, fazendo distincção das dividas de appellado á appellante e desta áquelle ; resultando dahi a injusta decisão. O contracto de conta corrente fórma-se pela vontade dos correntistas, que póde ser expressa ou tacita, e prova-se por qualquer dos meios admittidos nos contractos commerciaes, operando-se pela transferencia da propriedade de valores entre os correntistas em movimento continuado de debito e credito—Silva Costa, contracto de conta corrente, ns. 6, 39 e 40 ; e, tem por effeitos, entre outros, a indivisibilidade, os juros reciprocos, a novação e a compensação.

A indivisibilidade, porque os titulos de credito, levados a conta corrente, perdem a sua individualidade propria, como dizem Boistel Precis de Direito Commercial, ed. de 1880, n. 884, pag. 630 ; Ruben de Couder, Diccionario de Direito Commercial vol. 3, ns. 45 e 46, pag. 237, e Silva Costa, obr. cit. ns. 105 e 106, pag. 61 ; não tem mais existencia distincta, fazem parte de um todo indivisivel a conta corrente, constituem exclusivamente os artigos de debito e credito, destinados a formar os elementos do saldo final, que é o credito verdadeiro e exigivel ; dahi a consequencia que não se póde separar um artigo do credito para pedir separadamente o pagamento.

A novação, porque a divida existente apparece e é substituida por outra, constituida pelo credito, levado á conta corrente, vencendo juros reciprocos, combinados, embora o titulo substituido vencesse juro differente ou não o vencencesse como ensinão todos os commercialistas. E a compensação que se opera

pela totalidade dos debitos e creditos nella cançados, ou, como diz Vidari, citado
por Silva Costa, n. 103, in massa et in blocco ; resultando o saldo, que é o cre-
dito exigivel—Ruben de Condor, cit.

A esses principios não attendeu a sentença appellada, que considerou verbas
isoladas e concluiu condemnando o appellado a pagar a appellante a quantia
por esta pedida ; e tambem a appellante a pagar ao appellado a somma pedida
em reconvenção, fazendo divisão na conta, julgando ter o appellado debito,
quando devia tomar em consideração a conta in massa et inblocco e ver qual o
saldo exigivel, que constitue o credito.

Pela conta corrente a divida da appellante ao appellado, consistente nos
dividendos das acções e seus salarios, foi novada, passando nella a figurar como
valores, formando esses valores com as outras verbas um todo indivisivel, ven-
cendo os juros combinados de 10 % ; dando-se a compensação, extinguindo-se a
divida do appellado e resultando o credito exigivel a seu favor.

Nesta instancia, a appellante, não se fundando na allegação de que os dividen-
dos, que são tirados dos lucros liquidos, não podião ser contemplados na conta
corrente por não terem sido annunciados, accrescenta que, sendo as acções do
appellado ao portador, necessario seria, para receber elle os dividendos, apre
sental-as, o que não fez, havendo já disposto de 550 como consta dos documen-
tos de fls. 185 e 186.

E' verdade que as acções ao portador não constam de registro algum e a sua
transferencia realisa se pela tradicção art. 12 do Decreto n, 8.821, e, em refe-
rencia a ellas, o dono é aquelle que as possue, Didimo, Sociedades Anonymas, n.
221, ou como diz Deloison, Sociedades Commerciaes Vol. 1 n. 965, pag. 318, são
anonymas e pela posse somente conferem o direito de propriedade, transferin-
do-se de mão em mão sem constar o acto da transmissão ; sendo o seu caracte-
ristico, no dizer de Clovis Bevilaqua, Direito das observações, 2.ª parte, cap.
2, § 83, pag. 233, transmittir-se por simples tradicção manual sem significação
ao devedor, sem auctorisação especial de quem primeiroas tenha acceito, sem
endosso, por isso mesmo que o subscriptor é obrigado, não em relação a um
credor determinado, mas em relação ao portador, seja quem fôr, pelo que, diz
Laurent, Direito Civil, vol. 32. n, 568, pag. 568, o pagamento deve ser feito aos
portadores, que são reputados credores, isto é, proprietarios, mas, segundo o
documento de fls 186, as 550 acções foram pelo appellado cedidas em 1895 e os
dividendos questionados são de 1891 e 1892. Além disso tardia é a cautela da
appellante. Pela carta do Director Presidente e depoimento de outro Director,
os referidos dividendos já foram pagos ao appellado, que os recebeu da appel-
lante por intermedio do Director Presidente, e por este a ella entregues para
leval-os á conta-corrente-dando-se a tradição ficta não symbolica, de que falla
Hulot, Chave das Leis Romanas, verb. tradição, referindo-se ás Institutas,
Liv. 2, Tit, 1 § 44, traditio brevio manus que encerra—brevi compendio—Po-
thier, Obras, ed. annotada por Bugnet Vol. 5, n. 7 pag. 125, o effeito de duas tra-
dicções, que vêm a ser da appellante ao Director Presidente, e deste á appel-
lante para serem creditados ao appellado na conta corrente perdendo por essa
novação, a natureza de dividendos, e passando a valor remettido em conta-cor-
rente.

Si a appellante pagou mal, si não haviam dividendos e seus balanços eram
facticios, outro é o meio, pelo qual poderá haver do appellado, o que indevida-
mente pagou-lhe, provando que não, era elle então possuidor das acções ; e,
dahi provier prejuiso á appellante, os seus Directores culpaveis pela falta na
organisação de balanços, que não representavam a verdade, ou pelo indevido
pagamento, são solidariamente responsaveis, Deloizou, obr. cit. vol. 2, n. 399.
pag. 474.

Pelo exposto dão provimento a appellação, e, reformando a sentença appel-
lada, condemnam a appellante a pagar ao appellado o saldo da conta corrente,
que será verificado, sendo nella creditados ao appellado os dividendos, e os sa-
larios, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1893 e janeiro
de 1894. contados os juros reciprocos de 10 %. ; pagas as custas pela appellante.

Ouro Preto, 22 de abril de 1896. Augusto Olyntho P. Ferreira Tinôco. Ro-
sendo Costa, Gama Cerqueira.

Confere.—O escrivão, D. *Ribeiro.*

Modo de contar-se o prazo para a apresentação das appellações.

Requisitos das escripturas publicas.

CAMARCA DE JUIZ DE FÓRA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 668

D. Marcolina Francisca de Lana e seus filhos — Appellantes.

Antonio José Tinôco — Appellado.

Accordão em Relação, etc., Que, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca de Juiz de Fóra, entre partes, d. Marcolina Francisca de Lana e seus filhos e Antonio José Tinôco. Considerando improcedente a allegação a fls. 51, de estar a appellação fóra do prazo legal de sua apresentação neste Tribunal porque, sendo o prazo de tres mezes e entendendo-se no uso do fôro ser o mez de 30 dias, verifica-se que os autos tiveram entrada a 10 de junho e dentro do prazo legal que findava a 11 do referido mez, tomam conhecimento da appellação ; Considerando que a escriptura publica presume-se verdadeira emquanto prova em contrario não for offerecida.—Ord. L. 3, tit. 60, § 5.°, Considerando carecer de base a allegação de fraude no instrumento de obrigação por não ter sido firmado pelos outorgantes vendedores que sabiam ler e escrever ; Considerando que, accordes as partes no reconhecimento de que a outorgante vendedora sabia ler e escrever, e apezar da omissão attinente a hypothese de não poder escrever, não deve ella tirar proveito de sua malicia em ter occultado aquella circumstancia por occasião do contracto, rogando a Antonio Pereira Netto que em seu nome assignasse ; Considerando que de simelhante facto não se colhe a prova — como dizem os appellantes, da falta de manifestação de vontade de contrahir a obrigação ; Considerando não ser de presumir tal falta deante do contexto do instrumento ; Considerando que da declaração do tabellião de ter subscripto e assignado o instrumento a fls. 5, de 22 de abril de 1870, —não resulta a prova de ter sido por outrem escripto ; Considerando que continham outr'ora os instrumentos que o notario lavrara as suas duas assignaturas, a publica e a particular — em publico e raso — ; Considerando, porém, o uso e costumes no Brasil, por pratica sempre admittida e sanccionada pelas auctoridades e tribunaes competentes, de não assignar o notario a escriptura — essencial e indispensavel comtudo que no encerramento do instrumento — qualquer que seja — escreva o tabellião o seu nome, subscrevendo, e isto *quer seja o papel todo escripto ou lavrado por seu proprio punho, quer não*—*Pires Ferrão*. Form. do Tab. de notas no Brazil, nota 480 ; Considerando ser exactamente isto o que se observa no instrumento a fls. 5 ; Considerando não ser da lei nem do costume pôr o tabellião o seu signal publico nos actos que lavra nos livros de notas ; Considerando não constituir nullidade de pleno direito a falta de leitura ás testemunha do instrumento ; Considerando que as outras faltas apontadas carecem de importancia ; Considerando que a ausencia de prejuizo tira a uma contravenção toda a sua gravidade e que seria desconhecer a vontade do legislador e as regras da equidade fazer resultar desta contravenção a nullidade de um acto ou de uma convenção—*Solon*, Trat. do null., vol. 1.° n. 407 ; Considerando que, ainda decretada a nullidade do instrumento a fls. 5 pela falta das solemnidades indicadas—valeria como titulo de divida, corrobrando pelas declarações constantes do documento a fls. 8 ; Considerando, portanto, valida a escriptura a fls. 5 e—não tendo se realizado a tradição do immovel—salvo ao auctor o direito de repetir o que deu—negam provimento á appellação e confirmam em sua conclusão a sentença appellada. Custas pelos appellantes.—Ouro Preto, 4 de julho de 1896.—Theophilo, Presidente.—Saraiva.—Amorim.—Braulio.

Conferido. *Epaminondas.*

Acção de excussão de penhor mercantil, regulada pelas disposições dos arts. 282 e 288 do Reg. commercial n. 737 de 25 de novembro de 1850, está adstricta á termos e limitações peculiares, que, sendo de ordem processual, e por conseguinte de direito publico, não podem ser alterados. Em taes acções a contestação só pode versar sobre falsidade, pagamento, compensação, novação e transacção: n'ellas não são admissiveis allegações de nullidade. As nullidades de pleno direito são sempre pronunciaveis, quaesquer que sejão as disposições legaes que pareção excluil-as, e o Juiz as póde decretar ex-officio, ou em virtude de allegação da parte.

COMARCA DE JUIZ DE FÓRA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 494

O assistente, Joaquim Ribeiro da Silva Braga— 1º. appellante.
O Thesouro do Estado de Minas Geraes, por seu representante especial—2º. appellante.
O Banco do Credito Real de Minas—Appellado.

Sentença

Julgo afinal não provados os embargos de folhas 2 e folhas 29 pelos seguintes fundamentos : A acção de excussão de penhor regulada pelas disposições dos artigos 282 á 288 do Regulamento n. 737 de Novembro de 1850, está adstricta a termos e limitações peculiares, que sendo de ordem processual e por conseguinte de direito publico, não podem ser infringidas. No art. 284 está determinado que a contestação somente possa consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação e transação. Estas limitações, intencionalmente prescriptas em beneficio do credito pignoraticio, assim como as que se mencionam no art. 250 relativamente as letras de cambio, da terra e notas promissorias, no art. 251 aos conhecimentos de frete, no art. 273 com relação a acção de deposito, no artigo 281 a da remissão de penhor, não deixão margem para ampliações arbitrarias. Ora, a nullidade não foi contemplada entre os motivos da contestação determidados no art. 284, o que exprime o proposito de excluil-a aliás o auctor do decreto a teria mencionado como o fez no artigo 250. Esta opinião tem sido confirmada pela jurisprudencia, como attestão os accordãos da Relação do Recife, da Relação do Rio de Janeiro e revista do Supremo Tribunal de Justiça, a fls. 789 do vol 17 e fls. 613 do 10 volume do Direito : Não invoco a doutrina derivada de taes disposições e julgadas para o fim de excluir allegações de nullidades de qualquer ordem porque as leis fundamentaes e de pleno direito, que offectão tão visceralmente o acto, que lhe tirão absolutamente todo o valor juridico. Taes nullidades são sempre pronunciaveis, quaesquer que sejam as disposições legaes que pareçam excluil-as e se o juiz as pode decretar ex-officio, egualmente fazel-o procedendo allegações das partes. E foi com este fundamento que recebi os embargos de fls com o fim de dar logar á discussão e á vista de razões e provas formular juizo definitivo. Sendo a contestação de um outro embargante fundada na nullidade dos contractos de penhor, resta saber somente si os vicios arguidos constituem rigorosamente nullidades de pleno direito, unicas que podem ser tomadas em consideração neste processo. Estas estão definidas nos § § 1 e 2 do art. 684 do Regulamento n. 737 e são : 1º. Aquellas que a lei formalmente pronuncia em razão da manifesta preterição de solemnidade visivel pelo mesmo instrumento ou por prova literal (arts. 129 § § 1, 2, 3, 5, 677 § § 1, 2, 4, 6, 7 e 8, 656 827 e 828 Codigo). 2º Aquellas que, posto não expressas na lei, se subentendem por ser a solemnidade, que se preterio,

Modo de contar-se o prazo para a apresentação das appellações.

Requisitos das escripturas publicas.

CAMARCA DE JUIZ DE FÓRA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 668

D. Marcolina Francisca de Lana e seus filhos — Appellantes.

Antonio José Tinôco — Appellado.

Accordão em Relação, etc., Que, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca de Juiz de Fóra, entre partes, d. Marcolina Francisca de Lana e seus filhos e Antonio José Tinôco. Considerando improcedente a allegação a fls. 51, de estar a appellação fóra do prazo legal de sua apresentação neste Tribunal porque, sendo o prazo de tres mezes e entendendo-se no uso do foro ser o mez de 30 dias, verifica-se que os autos tiveram entrada a 10 de junho e dentro do prazo legal que findava a 11 do referido mez, tomam conhecimento da appellação ; Considerando que a escriptura publica presume-se verdadeira emquanto prova em contrario não for offerecida.—Ord. L. 3, tit. 60, § 5.°, Considerando carecer de base a allegação de fraude no instrumento de obrigação por não ter sido firmado pelos outorgantes vendedores que sabiam ler e escrever ; Considerando que, accordes as partes no reconhecimento de que a outorgante vendedora sabia ler e escrever, e apezar da omissão attinente a hypothese de não poder escrever, não deve ella tirar proveito de sua malicia em ter occultado aquella circumstancia por occasião do contracto, rogando a Antonio Pereira Netto que em seu nome assignasse ; Considerando que de simelhante facto não se colhe a prova — como dizem os appellantes, da falta de manifestação de vontade de contrahir a obrigação ; Considerando não ser de presumir tal falta deante do contexto do instrumento ; Considerando que da declaração do tabellião de ter subscripto e assignado o instrumento a fls. 5, de 22 de abril de 1870, —não resulta a prova de ter sido por outrem escripto ; Considerando que continham outr'ora os instrumentos que o notario lavrara as suas duas assignaturas, a publica e a particular — em publico e raso — ; Considerando, porém, o uso e costumes no Brasil, por pratica sempre admittida e sanccionada pelas auctoridades e tribunaes competentes, de não assignar o notario a escriptura — essencial e indispensavel comtudo que no encerramento do instrumento — qualquer que seja — escreva o tabellião o seu nome, subscrevendo, e isto *quer seja o papel todo escripto ou lavrado por seu proprio punho, quer não*—*Pires Ferrão*. Form. do Tab. de notas no Brazil, nota 480 ; Considerando ser exactamente isto o que se observa no instrumento a fls. 5 ; Considerando não ser da lei nem do costume pôr o tabellião o seu signal publico nos actos que lavra nos livros de notas ; Considerando não constituir nullidade de pleno direito a falta de leitura ás testemunha do instrumento ; Considerando que as outras faltas apontadas carecem de importancia ; Considerando que a ausencia de prejuizo tira a uma contravenção toda a sua gravidade e que seria desconhecer a vontade do legislador e as regras da equidade fazer resultar desta contravenção a nullidade de um acto ou de uma convenção—*Solon*, Trat. de null., vol. 1.° p. 407 ; Considerando que, ainda decretada a nullidade do instrumento a fls. 5 pela falta das solemnidades indicadas—valeria como titulo de divida, corroborando pelas declarações constantes do documento a fls. 8 ; Considerando, portanto, valida a escriptura a fls. 5 e—não tendo se realizado a tradição do immovel—salvo ao auctor o direito de repetir o que deu—negam provimento á appellação e confirmam em sua conclusão a sentença appellada. Custas pelos appellantes.—Ouro Preto, 4 de julho de 1896.—Theophilo, Presidente.—Saraiva.—Amorim.—Braulio.

Conferido. *Epaminondas.*

Acção de excussão de penhor mercantil, regulada pelas disposições dos arts. 282 e 288 do Reg. commercial n. 737 de 25 de novembro de 1850, está adstricta à termos e limitações peculiares, que, sendo de ordem processual, e por conseguinte de direito publico, não podem ser alterados. Em taes acções a contestação só pode versar sobre falsidade, pagamento, compensação, novação e transacção: n'ellas não são admissiveis allegações de nullidade. As nullidades de pleno direito são sempre pronunciaveis, quaesquer que sejão as disposições legaes que pareção excluil-as, e o Juiz as póde decretar ex-officio, ou em virtude de allegação da parte.

COMARCA DE JUIZ DE FÓRA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 494

O assistente, Joaquim Ribeiro da Silva Braga— 1°. appellante.
O Thesouro do Estado de Minas Geraes, por seu representante especial—2°. appellante.
O Banco do Credito Real de Minas—Appellado.

Sentença

Julgo afinal não provados os embargos de folhas 2 e folhas 29 pelos seguintes fundamentos : A acção de excussão de penhor regulada pelas disposições dos artigos 282 à 288 do Regulamento n. 737 de Novembro de 1850, está adstricta a termos e limitações peculiares, que sendo de ordem processual e por conseguinte do direito publico, não podem ser infringidas. No art. 284 está determinado que a contestação somente possa consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação e transação. Estas limitações, intencionalmente proscriptas em beneficio do credito pignoraticio, assim como as que se mencionam no art. 250 relativamente as letras de cambio, da terra e notas promissorias, no art. 251 aos conhecimentos de frete, no art. 273 com relação a acção de deposito, no artigo 281 a da remissão do penhor, não deixão margem para ampliações arbitrarias. Ora, a nullidade não foi contemplada entre os motivos da contestação determinados no art. 284, o que exprime o proposito de excluil-a aliás o auctor do decreto a teria mencionado como o fez no artigo 250. Esta opinião tem sido confirmada pela jurisprudencia, como attestão os accordãos da Relação do Recife, da Relação do Rio de Janeiro e revista do Supremo Tribunal de Justiça, a fls. 789 do vol 17 e fls. 613 do 10 volume do Direito : Não invoco a doutrina derivada de taes disposições e julgadas para o fim de excluir allegações de nullidades de qualquer ordem porque as leis fundamentaes e de pleno direito, que offectão tão visceralmente o acto, que lhe tirão absolutamente todo o valor juridico. Taes nullidades são sempre pronunciaveis, quaesquer que sejam as disposições legaes que pareçam excluil-as e se o juiz as pode decretar ex-officio, egualmente fazel-o procedendo allegações das partes. E foi com este fundamento que recebi os embargos de fls com o fim de dar logar á discussão e á vista de razões e provas formular juizo definitivo. Sendo a contestação de um outro embargante fundada na nullidade dos contractos de penhor, resta saber somente si os vicios arguidos constituem rigorosamente nullidades de pleno direito, unicas que podem ser tomadas em consideração neste processo. Estas estão definidas nos § § 1 e 2 do art. 684 do Regulamento n. 737 e são : 1°. Aquellas que a lei formalmente pronuncia em razão da manifesta preterição de solemnidade visivel pelo mesmo instrumento ou por prova literal (arts. 129 § § 1, 2, 3, 5, 677 § § 1, 2, 4, 6, 7 e 8, 656 827 e 828 Codigo). 2° Aquellas que, posto não expressas na lei, se subentendem por ser a solemnidade, que se preterio,

substancial para a existencia do contracto e fim da lei, como se o instrumento é feito por official publico incompetente, sem data e designação de lugar sem subscripção das partes e testemunhas não sendo lido ás partes e testemunhas antes de assignado. A vista do texto verifica-se que a nullidade de pleno direito consiste sempre na preterição de uma formalidade essencial ao acto, e exige-se que a preterição seja *manifesta e visivel* pelo mesmo instrumento ou por prova literal. De posse desta noção cumpre agora verificar si as nullidades allegadas satisfasem estes requesitos. Tres são as que constam dos embargos: 1.° Falta de poderes do administrador Visconde de Monte Mario e Azarias José de Andrade para apenhar bens sociaes (art. 102 do decreto de 4 de julho de 1891). 2.ª O instrumento de folhas 4 encerra a assignatura de um só director, que não consta tivesse sido auctorisado para tanto, e não se tratando de actos de gerencia ordinaria, a nullidade deste é manifesta. 3.° O director, Visconde de Monte Mario, era simultaneamente director de um e outro Banco, tinha interesse opposto ao Banco Territorial e por essa razão deveria se considerar impedido (art. 112 do decreto de 4 de julho de 1891) Quanto á 1.ª A nullidade arguida nem é manifesta, nem visivel pela prova litteral. Com effeito o art. 102 do decreto de 4 de julho de 1891 não permitte que os administradores de sociedades anonymas pratiquem certos actos nelle mencionados sem expressa menção nos estatutos, salvo si elles se *incluem nas operações, que fazem objecto da sociedade*. O art. 10 dos estatutos do Banco Territorial, alem das operações que este estabelecimento tinha por fim realizar, auctorisa-o tambem a praticar quaesquer outras operações *licitas* e usuaes no *commercio*. Ora, tendo deante dos olhos o art. 102 do decreto acima citado, que não permitte a pratica de certos actos, sem menção nos estatutos, salvo quando taes actos se incluem nas operações, que fazem objecto da sociedade, e comparando-o com o artigo 10 dos estatutos do Banco Territorial, ao envez da evidencia, surge logo controversia, que o proprio 1.° embargante suggerio nos arts. de fls.. Com effeito as palavras «salvo se estes actos se incluem nas operações, que fazem objecto da sociedade» referem-se á ambos os §§ do art. 102 ou somente ao § segundo? O emprestimo com penhor inclue-se no quadro de operações bancarias? Qualquer destes quesitos pode ter resposta divergente. O primeiro depende de interpretação, que pode dar resultado vario; o 2. é ponto de doutrina, que pode não ser encarado uniformemente e é de caracter opinativo. Releve notar que si a pratica é um elemento importante para a intelligencia da lei, podia ella ser invocada para dar ganho de causa a opinião affirmativa relativamente ao 2.° quesito. Effectivamente nada ha mais commum do que o facto de contrahirem Bancos emprestimos com penhor e taes operações contam-se por centenares na principal praça da Republica, entretanto é sabido que, á excepção de um Banco, nenhum outro tem em seus estatutos clausulas expressas. Estas ideias são tão correntes que o Banco do Brazil experimentado e cauteloso, dirigido por pessoal habilitadissimo emprestou ao Banco Territorial elevada somma com garantia pignoraticia, considerando sufficientes os poderes constantes dos estatutos. A leitura, pois, dos arts. da lei e dos estatutos não fornece elementos decisivos, evidentes, que firmem a convicção de que houve falta ou excesso de poderes. Pode ser que effectivamente tenha havido; mas nem é manifesta, nem visivel, ao contrario é contraversa e discutivel. Seria pois um vicio para ser explanado em acção rescisoria, mas não é seguramente o que se chama nullidade de pleno direito, isto é, aquella que resalta manifesta, visivel, iniludivel do proprio instrumento ou prova litteral. Releve notar para evitar equivocos que a nullidadede que se trata, consistiria em excesso de poderes por parte dos administradores e não pode confundir-se com o que esta declarado no § 1 do art. 129 do Codigo Commercial. No caso sujeito não se cogita de pessoas inhabeis para contractar, porque estas são civilmente incapazes, como interdictos menores etc. etc.; o § 1 do artigo. 129 nenhuma applicação tem á hypothese dos autos. Quanto á 2.ª arguição dos embargantes: «O director Visconde de Monte Mario, era á um tempo, director de ambos os Bancos e tinha interesse contrario ao Banco Territorial.» Esta censura offerece diversos aspectos, em cada um dos quaes deve ser examinada. Em primeiro logar: qual é o fundamento da nullidade? E' o interesse do director contrario ao Banco. Mas este interesse contrario ao Banco não esta demonstrado pela prova litteral; é uma simples supposição, um juizo, que poder-se-ha talvez estabelecer com provas aliunde, nas que de modo algum consta dos documentos. Basta esta consideração para não se dar este facto caracter de nullidade de pleno direito. O que os contractos de fls. e a prova litteral apenas dizem é que o visconde de Monte Mario era a um

tempo director de dous Bancos mas desto facto não se pode concluir, nem que o Visconde tratara com sigo mesmo, nem que tivesse interesse contraria ao do Banco Territorial. O facto de ser alguem director de dous Bancos não importa que, em contrato entre os dous estabelecimentos, represente o director necessariamente interesse opposto á um delles. Não é uma consequencia forçada, resultante do proprio facto, e portanto não pode ficar demonstrada as penas com a exhibição de documentos, que affirmão ter sido o Visconde de Monte Mario administrador dos dous Bancos. A presumpção é que as transacções se fação por conveniencia de ambos os contractantes, e tudo quanto não for isto deve ser cumpridamente provado e não por simples conjucturas. Dos contractos de fls não consta tão pouco que o Visconde de Monte Mario tenha celebrado contracto comsigo mesmo; não vem a assignatura do credor nos contractos, e estes aliás poderião ter sido negociados com qualquer dos directores do Banco credor. Quanto à 3.ª arguição dos embargantes: « O contracto de fls. 4 está apenas assignado por um director e não pelos membros da directoria não constando do livro das actas que tal director estivesse auctorisado pelos companheiros, e tratando-se de acto que não é de gerencia ordinaria, é manifesta a nullidade.» A falta de auctorisação dos companheiros não consta do instrumento do contracto, porque não era obrigatoria nem de uso a inserção desta clausula no contracto de penhor. Não consta é certo, do livro das actas, mas não é este o unico meio por onde se poderia conhecer a existencia da auctorisação. O serviço de todos os Bancos é feito regularmente por um dos directores, o de semana que exerce as funcções da directoria por delegação e accordo existente entre os diversos membros desta. As lettras e titulos de divida não são assignados por todos os membros da directoria; não trazem ordinariamente senão a assignatura de um dos directores. Alegam porem os embargantes que o acto de que se trata, não é de gerencia ordinaria e portanto seria necessaria a assignatura dos membros da directoria; os estatutos dos Bancos porem não distinguem e ao contrario suppoem que todos os actos de administração são praticados pela directoria. Seria preciso concluir disto que são nullos de pleno direito todos os instrumentos de contracto, lettras e notas promissorias, que trazem a assignatura de um só dos directores? Um facto fundado na pratica bancaria, explicado pelo accordo e consentimento dos membros da directoria, que delegam ao companheiro de semana suas funcções, não pode ser arguida com nullidade de pleno direito, porque, alem de tudo, cumpria provar que esta delegação ou auctorisação não existio de qualquer modo valido, posto não tenha constado do livro de actas. Em razões finaes, accrescenta um dos embargantes mais uma nullidade consistente na simulação do contracto. Esta nullidade é declaradamente rescisoria, nos termos expressos do art. 685 do Reg. n. 737, e por esta razão não é recebivel na presente acção nos termos do art. 284 do mesmo regulamento. A' vista de taes fundamentos e resalvando o direito dos embargantes de propor acção competente para a annullação dos contractos, julgo não provados os embargos e mando que se prosiga na acção vendendo-se os titulos do penhor por intermedio de um agente de leilões depois de avaliados e condemno nas custas os embargantes e o assistente repartidamente. O escrivão em cuja mão esta se publique, a intime ás partes. Não proferi a sentença no prazo legal porque o trabalho do fôro excede o meu esforço e, apezar da deligencia que emprego, não posso deixar de exceder os prazos fixados na lei. Juiz de Fóra, 19 de dezembro de 1893.— Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Accordão

Accordão em Relação etc.. Que relatados, expostos e descutidos estes autos de appellação civel, em que são partes appellantes Joaquim Ribeiro da Silva Braga, como assistente, e o Thesouro do Estado de Minas e appellado o Banco do Credito Real de Minas Geraes, denegam provimento a appellação, interposta da sentença á fl 183 que confirmão por taes fundamentos, conforme o direito e as que dos autos consta, pagas pelo appellante as custas com egualdade.— Ouro Preto, 3 de abril de 1895.— J. Braulio P. Gama Cerqueira, Theophilo, Prestes Pimentel vencido por entender que a prohibição do art. 284 do Regulamento n. 737 só abrange as nullidades relativas; porquanto seria illusorio não admitir que a contestação versasse sobre as de pleno direito ou absolutas pelo juiz, que as deve pronunciar sem provocação de parte (art. 686 §§ 2 á 4). Assim sendo e considerando que incidem sobre a censura do art. 684 § 2 do Regulamento n.

737 a falta de poderes expressos para a directoria empenhar bens da sociedade annonyma (art. 145 do Codigo Commercial art. 102 do Decreto de 4 de julho de 1891 e arts. 10 e 20 dos Estatutos do Banco Territorial e Mercantil) e a de figurar o mesmo individuo como director dos dous Bancos, credor e devedor, contra o disposto no art. 112 do referido Decreto de 1891, sendo aquella nullidade manifesta e visivel por prova litteral (exhibição dos Estatutos) e esta intuitiva e independente de qualquer prova: e por ultimo que pretendendo o Banco de Credito Real um privilegio, que é medida odiosa e de excepção e que por isso só pode ser concedido deante de um direito incontestavel, o que não se dá no caso sujeito, reformo a sentença appellada. Fui presente Fernandes Torres. (A este accordão foram oppostos embargos, que foram regeitados, com voto vencido do sr. Prestes Pimentel).

A acção do embargo de obra nova só tem logar quando a nova obra edifica-se em terreno do nunciado e prejudica alguma servidão do nunciante.

Quando alguem edifica em terreno nosso, o remedio legal para obstar a lesão e garantir nosso direito são os interdictos possessorios.

COMARCA DE QUELUZ

APPELLAÇÃO CIVEL N. 669

Luiz Coelho Seabra, appellante.

Antonio Meijon Barreiros e José Casimiro Ribeiro e suas mulheres, appellados.

Accordão em Relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, appellante Luiz Coelho Seabra, e appellados Antonio Meijon Barreiros, José Casimiro e sua mulher:

Considerando que o autor, ora appellante, propoz contra os réos, ora appellados, acção denunciação de obra nova, allegando que elles estavam construindo um muro em terreno, que lhes pertencia, prejudicando-o;

Considerando que tal acção foi creada para fim de proteger o direito de servidão, ou qualquer outro direito real, que fosse lesado pela edificação que o visinho fizesse em seu proprio terreno, pois já haviam, para protecção das servidões ou de qualquer outro direito real, quando a obra era edificada no terreno do prejudicado, nunciante, os interdictos possessorios — Mayns, Direito Romano, vol. 2, § 283, pag. 552;

Considerando que assim, quando a obra é edificada em terreno do nunciante, a acção competente é a possessoria de manutenção; sendo a de nunciação restricta á hypothese de ser a obra edificada em terreno do nunciado, prejudicando alguma servidão ou direito real do nunciante — Aut si in suo quid faciat, quod nobis noceat, tunc operis novi denuntiatio erit necessario. Et si forte in nostro aliquid facere quis perseverat æquissimum erit, interdict adversus eum *quod vi, aut clam, and uti possidetis*, possidetis uti — Dig. fr. 5, § 10. De nov. oper. mont. — Mayns cit., — Ribas, Acções possessorias, pag. 299; Didimo, Servidões Reaes, pag. 102, nota 25;

Considerando, pelo exposto, ser incompetente a acção proposta:

Dão provimento a appellação e julgam nullo todo o processado; pagas as custas da appellação pelos appellados, e os da acção pelo auctor appellante.

Ouro Preto, 20 de junho de 1896. — Augusto Olyntho P. Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — J. Braulio. Vencido.

Considerando que pelo titulo de fls. 19, datado de 8 de junho de 1893, o appellante obteve da Camara Municipal da cidade de Queluz licença para edificar no terreno questionado e delle tomar posse desde logo construindo uma casa,

pateo e barraca, e conservando essa posse até a propositura da presente acção, que teve principio em 29 de janeiro de 1894, e portanto possuindo por mais de 10 annos o terreno, casa, pateo e barraca sem contestação de pessoa alguma, como dizem as testemunhas, com justo titulo e boa fé:

Considerando que Fortunata Cyrina da Conceição, ante-possuidora do appellado José Casimiro Ribeiro, unico comprador pelo titulo de fls. 24, sempre residio visinha e limitrophe do appellante, como se vê de seu depoimento á fls. 54:

Considerando que os appellados baseiam o seu direito no titulo de fls. 24, e por esse titulo sendo vendedores a dita Fortunata e seu filho João Baptista Silverio, deve-se entender que possuiam em egual parte ou por metade;

Considerando, portanto, que, concedendo-se mesmo que a propriedade do terreno contestado pertencesse á Fortunata e seu filho, essa propriedade hoje por metade, isto é, na parte relativa á Fortunata, pertence ao appellante pela prescripção de 10 annos entre presentes:

Considerando portanto, que, não obstante os peritos da vistoria dizerem á fls. 39 que o terreno objecto da questão mantem-se nas divisas e confrontações estipuladas na escriptura publica de compra e venda pertencente aos appellados e inserta á fls. 24, esse terreno está em sua metade prescripto em favor do appellante:

Considerando que assim sendo o appellante podia como socio embargar o muro que se fazia no terreno commum (Ramalho Prax. Bras. — nota — a — ao § 278:

Considerando que, não tendo os antecessores do appellado José Cassimiro Ribeiro, unico comprador pela escriptura de fls. 24, titulo da propriedade que lhe venderam pela mesma escriptura e do qual constasse a demarcação do terreno vendido, não póde a demarcação dada á vontade e arbitrio dos vendedores pela escriptura de fls. 24, datada de 29 de novembro de 1893, prejudicar a posse de mais de 10 annos, que nessa época já tinha o appellante sobre o terreno contestado:

Considerando alem disso que na escriptura de fls. 24 acha-se determinado que o appellado comprador José Casimiro Ribeiro só tomaria posse do terreno comprado da data da escriptura á 1 anno, e, sendo a data da escriptura de 29 de novembro de 1893, o appellado José Casimiro Ribeiro ainda não tinha adquirido a posse do mesmo terreno em janeiro de 1894, epocha do inicio da presente acção, e portanto não podia nelle edificar:

Considerando que a fls. 37 affirmam os peritos da vistoria que a parede de pedra começada pelos appellados divide em dois o pateo da casa do appellante, difficulta e impede a sahida do mesmo pateo pelo portão, que existe no fundo, á pessoas e animaes:

Considerando que o appellado Antonio Mijou Barreiros está absolutamente excluido de qualquer questão de propriedade ou posse relativamente ao terreno contestado, pois não figura como comprador na escriptura de fls. 24:

Considerando que todas as mais questões aventadas na replica á fls. 22 e nos quesitos dos appellados respondidos pelos peritos da vistoria á fls. 39 nada tem com o presente pleito:

Considerando que a acção de nunciação de obra nova tem logar, não só quando o nunciado tolhe ou difficulta alguma servidão do nunciante, mas tambem quando occupa o sólo e terreno do nunciante (Ramalho Prax. Bras, — § 278 — Consol. das leis Civis de Teix. de Freit. — 2.ª edição — nota 1 — ao art. 932 — Coelho da Rocha — Dir. Civ. — § 605 — n. 3.º — Correia Telles — Dig. Port. — Liv. 3.º — n. 488 — lei 5.ª §§ 8.º e 9.º — Dig. de operis novi nuntiatione — lei unica § 3.º Dig. de remissionibus):

Considerando que os fragmentos citados do Digesto são todos de Ulpiano, sendo o 2.º reproducção da opinião de Sexto Pedio:

Considerando que no § 10.º da lei 5.ª citada Ulpiano diz que a nunciação de obra nova é necessaria quando o auctor da obra edifica no terreno proprio, e prefere os interdictos quando elle edifica no terreno alheio, mas não exclue neste ultimo caso a acção de nunciação de obra nova, e nem o poderia fazer, a menos que se tornasse contradictorio comsigo mesmo:

Considerando que nas Acções Possessorias — Parte 2.ª — tit. 2.º — § 4.º n. 4.º — o Conselheiro Ribas estabelece, que, quando alguem edifica no terreno alheio, o proprietario deste tem direito á acção de manutenção, e não á embargos de obra nova, e baseia esta doutrina no § 10.º da lei 5.ª do Digesto citado, que não a fundamenta na parte exclusiva da nunciação de obra nova, e portanto não pode ella ser acceita nessa parte:

Considerando, que, ainda mesmo que se admitta, que, achando-se em vigor para o presente processo a Consolidação do Processo Civil de Ribas, em vista do art. 3.º da lei estadual n. 17, no presente caso não cabia a acção de nunciação de obra nova, pois o art. 762 da dita consolidação só admitte essa acção quando alguem edifica novamento alguma obra que prejudica a servidão de outrem, e portanto, quando edifica in re aliena e não na propriedade do nunciante; ainda assim não teria logar a nullidade do processo em vista da Ordenação — Liv. 3.º — tit. 63 — principio — e § 6. —, que manda que o juiz julgue pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo, que não será annullado por esse motivo:

Considerando que a nullidade da acção deve ser allegada na contestação, e, desde que o não foi, é havida por supprida nos termos dos arts. 97 e 675 do reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850:

Dei provimento á appellação para julgar procedente a acção, e condémnar os appellados á demolirem o muro embargado, e nas custas.

Confere. — *José Magalhães.*

Nullo é o contracto de honorarios de advogado celebrado pela mulher casada, que pretende divorciar-se, sem auctorisação do juiz ou antes de lhe serem arbitrados alimentos provisionaes e expensas litis.

COMARCA DO CABO VERDE

APPELLAÇÃO CIVEL N. 688

Appellante, Ernani Ornellas.

Appellados, Manoel José Cordeiro e sua mulher.

Accordão em Relação etc.: Que vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, appellante — Ernani Ornellas, e appellados — Manoel José Cordeiro e sua mulher, negam provimento a appellação; porque, embora a mulher não precise de auctorisação do marido para estar em juizo no caso em que tenha de accional-o para divorciar-se — Almeida e Sousa, Notas a Mello, vol. 2, pag. 442; Teixeira de Freitas, Consolidação, 2.ª ed. nota ao art. 147; Lafayette, Direitos de Familia, § 46; Martinho Garces, Nullidades dos Actos juridicos, Tit. 2, cap. 3, § 4, pag. 101, — não ficando o marido privado da administração do casal, ella não é livre para validamente contractar; e sim deve requerer arbitramento de alimentos provisionaes e expensas litis e então firmar contracto até a quantia arbitrada — Almeida e Sousa, Acções Summarias, § 264; Alvaro Valasco, Consulta 1. n. 5 — poterit lite pendente petere alimenta sibi, et litis sumtibus decerni—, ou requerer autorisação do juiz, que suppriria o consentimento do marido — Borges Carneiro. Direito Civil, Liv. 1, Tit. 12, § 125, n. 12, e Martinho Garces, obr. e logar citados, nota 198. O contrario seria sujeitar, diz Troplong, contracto de casamento, n. 952, a communhão à responsabilidade illimitada pelos passos irreflectidos, da mulher, hypothese dos autos, em que o appellante, abusando do estado da mulher do appellado, com ella contractou honorarios exorbitantes, obtendo a sua assignatura em um contracto leonino, qual o de fl. 8, para ser intentada uma acção injusta e desnecessaria, como prova a desistencia por ella feita, onerando a communhão, como si à mulher competisse a administração do casal. Assim, não tendo havido arbitramento expensas litis, nem auctorisação do juiz para a mulher do appellado contractar, nullo é o contracto de fls. 8, que nenhum direito dá ao appellante. Confirmam, portanto, a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Ouro Preto, 6 de Maio de 1896.—Augusto Olyntho, P.—Ferreira Tinôco.— Resende Costa.— Gama Cerqueira.

Conferido. — *Epaminondas.*

Ha na lettra de cambio dois contractos — o de mandato e o de cambio — e nella interveem necessariamente tres pessoas — sacador, sacado e portador. —

Quando sacada á ordem, completa-se pelo endosso, que, sendo anterior ao vencimento da lettra, transfere a sua propriedade. Si o endosso for posterior ao vencimento, terá o simples effeito de cessão civil, que ao portador dá apenas direito de pedir o pagamento.

Si a lettra é paga, extincto está o contracto; e, no caso de não realisar o pagamento, findo tambem está elle pela sua não execução; ficando então o endossante responsavel ao portador.

Accionado o sacado pelo portador, pode oppor-lhe todas as excepções que tivesse de oppor ao endossante.

COMARCA DE JUIZ DE FORA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 701

Appellante — Israel Teixeira Mendes.
Appellada — D. Francisca de Paula da Gama Villas Boas Monteiro da Silva.
Accordão em Relação &: Que vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, appellante—Israel Teixeira Mendes— e appellada—d. Francisca de Paula da Gama Villas Boas Monteiro da Silva:

Considerando que a lettra de fls. 9, não tendo sido passada e acceita no mesmo Estado, não é da terra, e, como de cambio, devia, além de ser datada, conter, entre outras, as seguintes declarações — o nome da pessoa que devia pagal-a e a quem, si exigivel á ordem, ou de quem — art. 354 do Cod. do Com.,— nella intervindo, portanto, necessariamente tres pessoas: — a que manda, pagar — sacador, a que tem de pagar, — sacado, e aquelle a quem se ha de fazer o pagamento — portador, — sem as quaes é impossivel a lettra de cambio, que encerra dois contractos — o de mandato, entre o sacador e o sacado, e o de cambio, entre o portador e o dador de valor, — que é passado e o sacador — Bravard Veysiéres, Direito Commercial. vol. 3, pag. 13;

Considerando que, quando a lettra de cambio não designa a terceira pessoa a quem deva o pagamento ser feito, e é passada á ordem do sacador, como a de fls. 9, é imperfeita, não existindo obrigação contractual por não poder o sacador contractar comsigo mesmo — Pardessus, Direito Commercial, pag. 428; Persil, Lettre de Change, pag. 51, n. 32; Boistel, Precis de Droit Commercial, n. 732, pag. 495; Ruben de Couder, Dicc. Com. Verb-Lettre de Change, n. 109; — completando-se, tornando-se perfeita pelo endosso, como se deu com a de fls. 9, que fez intervir a terceira pessoa a quem deveria o pagamento ser feito — Persil, Pardessus, Boistel, logares citados, Ruben de Conder, obr. cit., n. 110; Forjaz de Sampaio, Annotações ao Cod. Com. Port., vol. 2, pag. 55, — e então sendo o endosso simples complemento, deve conter somente o que faltar para a perfeição da lettra de cambio;

Considerando que, por esse endosso, completa a lettra de cambio, fica transferida, o portador tem adquirido a propriedade da letra e vae haver a sua importancia do sacado; e, então, ou este não a acceita, e, protestada, vai o portador, que assim salva o seu direito, haver o pagamento do sacador endossante, ou é acceita pelo sacado, que, tenha ou não provisão do sacador, fica responsavel pelo acceito;

Considerando que o endosso, para assim transferir a propriedade da lettra, completando-a como de cambio, é indispensavel ser anterior ao vencimento — Persil, citado, pag. 192, porque si posterior, tem então o simples effeito de ces-

são civil — art. 364 do Cod. Com., e apenas dá direito ao portador de pedir o pagamento, estando fixada, como diz Nouguier, a sorte da letra: — ou o sacado faz o pagamento e extincto está o contracto, ou não a paga e elle finda-se pela sua não execução, ou melhor — já não ha mais lettra de cambio;

Considerando que, nesse ultimo caso de endosso posterior ao vencimento, e, portanto, com o effeito de simples cessão civil, e de recusa do pagamento, o endossante é responsavel ao portador, e o devedor sacado pode oppor ao portador as excepções que poderia oppor ao endossante — Laurent, Direito civil, vol. 24, ns. 503 a 509;

Considerando, pois, e vê-se dos autos, que a lettra de fls. 9 era imperfeita e endossada depois de vencida, tem esse endosso o simples effeito de cessão civil; e, accionando o portador, ora appellante, a viuva do saccado, ora appellada, pode esta oppor todas as excepções que poderia oppor ao credor-sacador-endossando;

Considerando que a appellada oppoz ao appellante a excepção do pagamento provando-o com a quitação de fls. 35 v., passada antes do endosso, a 18 de março de 1893, pela qual o endossante-credor deu-lhe plena e geral quitação de tudo quanto lhe era devedor o fallecido marido da appellada, por estar pago e satisfeito, ficando pela referida quitação *sem nenhum valor qualquer documento que pudesse haver*;

Considerando que, quando a quitação não exprime a somma, que tem sido paga, nem a causa da divida quitada, é geral, comprehende todas as differentes dividas das quaes era credor, ao tempo da quitação, aquelle que a dá, daquelle que a recebe — Porthier, obras, ed. annotada por Bugne, vol. 2, n. 782, pag. 422;

Negam pelo exposto e mais fundamentos da sentença appellada, provimento á appellação; pagas as custas pelo appellante.

Ouro Preto, 8 de abril de 1896. — Augusto Olyntho, P. — Ferreira Tinôco. — Gama Cerqueira. Foi voto vencedor o sr. desembargador Rezende Costa. — Ferreira Tinôco.

Confere. — O escrivão, D. *Ribeiro.*

> Na acção de reivindicação de causa immovel deve o autor allegar e provar o dominio da mesma, com especificação da situação e confrontação d'ella, de modo á tornar certa sua identidade. No immovel, pro indiviso, não se pode realisar essa condição.

COMARCA DE JUIZ DE FORA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 709

Appellante, d. Ermelinda Candida Sobreira.

Appellada, d. Olympia Franco Sobreira.

Vistos os autos de acção ordinaria em que é autora d. Ermelinda Candida Sobreira e ré D. Olympia Franco Sobreira, por si e por seos filhos menores etc.

Allega a auctora que, havendo fallecido seo filho José Americo Sobreira, e havendo a ré como inventariante dado á descrever, entre os bens do espolio, uma casa de morada situada na fazenda da Bôa Vista, a qual é do dominio exclusivo da auctora, por haver sido construida em terras de sua propriedade e com materiaes fornecidos por ella, que igualmente pagou o preço de mão de obra, pede portanto que seja a ré condemnada á restituir á auctora a dita casa.

Contestando a acção, allega a ré que a auctora não tem dominio sobre a casa em questão, porque a bemfeitoria cede ao solo depois de pago o seo preço, e a auctora não o pagou; que o marido da ré foi quem forneceo os materiaes para a construcção da casa, devendo assim ser julgada improcedente a acção.

Posta a causa em prova, deposerão por parte da auctora as oito testemunhas de fls. 31 á 42 e por parte da ré as seis testemunhas de fls. 42 á 55, arrasoando as partes á final. O que visto e bem examinado: Na acção de reivindicação do cousa immovel deve o auctor allegar e provar o dominio da cousa, declarando especificando sua situação, o as confrontações do modo á fazer certa a identidade da cousa (ord. l. 3.· tit. 53 princ. Corrêa Tellos — Doutrina das Acc. § 39—Paula Baptista (Proc. Civ. § 11), e estando provado dos autos que a fazenda da Bôa Vista, acha-se pro-indiviso o é pertencente á diversos, tendo por tanto cada condomino uma parte ideial, e não podendo nenhum d'elles dispôr da cousa em parte physicamente determinada (Lafayette — Dir. das Cous. § 30) não póde a auctora reivindicar aquillo sobre que não tem dominio. Cabendo a prova á quem allega, vê-se dos autos que a auctora ainda não conseguio provar o seo dominio na casa que pretende reivindicar, pois que, ao passo que as testemunhas da ré jurão uniformemente que a casa em questão foi construida por seu marido, que forneceo os materiaes, pagou a mão de obra aos officiaes, administrou a obra desde o seo começo até o fim, contrahio emprestimo de dinheiro para as despesas d'ella, pedio auxilio de um carro e bois á um seo visinho para puxar a madeira, e d'ella usou e gosou até a sua morte sem nenhuma reclamação da auctora, as testemunhas d'esta varião nos seos depoimentos affirmando umas que a casa lhe pertence, que José Americo assim o declarara, e affirmando outras que os pagamentos aos encarregados da obra forão sempre feitos por aquelle, que egualmente forneceo os materiaes e mantimentos, e que a auctora pagou algumas vezes quando Sobreira não tinha dinheiro, affirmando outras que este sempre teve a casa como sua, e que se attendeo a uma reclamação da auctora sobre a mudança de um paiol, o fez em attenção á sua mãe e esta como tal o exigio. Julgando portanto improcedente a acção, condemno a auctora nas custas. Publique-se em mão do escrivão.

Juiz de Fora, 15 de abril de 1895.—Braz Bernardino Loureiro Tavares.

Accordão em Relação etc.: Que, relatados, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, em que são partes appellante D. Ermelinda Candida Sobreira e appellada D. Olympia Franco Sobreira, denegão provimento á appellação, e confirmão a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes á direito e as provas dos autos, pagas pela appellante as custas.

Ouro Preto, 4 de julho de 1896. — Braulio P. ad hoc. Gama Cerqueira. Theophilo. Saraiva, Fui presente Fernandes Torres.

Confere. O escrivão, *D. Ribeiro*

Quem possue um immovel *pro indiviso* com outros co-proprietarios, não pode dispor delle em si mesmo, no todo ou em parte physicamente determinada, sem consentimento de todos os socios, quer prestem estes consentimento por si proprios, quer (como no caso de menores) seja esse consentimento supprido por auctorisação do juiz competente.

O homem casado não pode alienar nem promettor alienar immovel, sem outorga de sua mulher.

A pena convencional estabelecida como clausula penal em contracto nullo, é tambem nulla.

COMARCA DA VARGINHA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 718

Appellante, João Machado Botelho Junior.
Appellados, Joaquim Fachardo da Costa Junqueira e José Teixeira de Meirelles.

Accordão em Relação etc.:

Que, vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, da comarca de Varginha, entre partes, appellante, capitão João Machado Botelho Junior, appellados — Joaquim Fachardo da Costa Junqueira e José Teixeira de Meirelles, tomão conhecimento da appellação, interposta da sentença de fl. 169, que, julgando improcedente a acção ordinaria, proposta pelo appellante, para haver dos appellados a quantia de vinte contos de reis, pena convencional á que estavão sugeitos, por terem sido causadores de não effectuar-se a venda da fazenda agricola denominada — Sant'Anna do Mataruna —, que havião contractado, pela quantia de duzentos e quarenta contos de reis, conforme a escriptura publica de fls. 5 e 6, e, ao mesmo tempo, julgando procedente a reconvenção, opposta pelos appellados, condemnou o appellante a pagar as perdas e damnos, que forem liquidados, em favor dos appellados e as custas em dobro, e considerando que a fazenda de Sant'Anna Mataruna — pertence em commum, ainda indivisa, ao appellante, á seus filhos menores e maiores e ao menor Sebastião, filho do fallecido João Francisco da Silva: Considerando que ao appellante e á cada um dos demais comproprietarios desse immovel, que possuião *pro indiviso*, tendo nella apenas uma parte puramente *ideal*, a que não corresponde parte *material*, fixada, não era permittido, em direito, dispôr do immovel em si mesmo, no todo, ou em parte physicamente determinada, sem consentimento de todos os socios, — Lafayette — Direito das Cousas § 30 n. 2, Coelho da Rocha — Direito Civil Portuguez § 467; Considerando portanto, que o appellante não podia vender toda essa fazenda sem procuração de seus filhos maiores e sem auctorisação do juiz competente para vender as partes, pertencentes á seus filhos menores, e ao menor Sebastião, o que só poderia ter logar nos casos e com as formalidades prescriptas em lei — Or. L. 1 T. 88 § 26, — Teixeira de Freitas—Cons. das Leis Civis art. 287 e 288 e not. Lafayette — Direitos de Familia § 153 n. 2; Considerando que o appellante, sendo casado, não podia alienar, nem promotter alienar, a immovel sem outorga de sua mulher, Or. L. 4 T. 48 princ. Borges Carneiro — Direito civel L. 1 T. 12 § 120 n. 34 — Teixeira de Freitas — Cons. das Leis Civis art. 115 not. 4, — Lafayette—Direitos de Familia § 39; Considerando que, não podendo o appellante sem outorga de sua mulher o consentimento legal de todos os condominos do immovel, alienal-o, não podia tambem prometter vendel-o, e, portanto, o contracto de promessa de venda, firmado pela escriptura publica de fls. 5 e 6, é nullo, por ser contra direitos; Considerando que não aproveita ao appellante a allegação de ser valido o contracto em que uma das partes obriga-se a vender —*legalmente*— a propriedade de um terceiro, porque no contracto de promessa de venda, constante da escriptura de fls. 5 e 6, em vez de fazer essa resalva, declara-se *senhor e possuidor* da fazenda, e, portanto, unico proprietario d'ella; Considerando que, sendo nullo o contracto de promessa de venda, tambem a pena convencional de vinte contos de reis, adjecta á essa promessa, é nulla, por ser a clausula penal uma obrigação accessoria, que não pode subsistir sem a principal, e porque, como pondera Dias Ferreira, commentando o Cod. Civ. Port. art. 673, se a condição penal pudesse valer nos contractos reprovados, terião as partes o meio indirecto de dar força aos contractos reprovados pela lei, — Ord. L. 4. T. 70 § 3 e T. 48 § 1.º, Teixeira de Freitas — Cons. das Leis Civis art. 392, — Clovis Bevilaqua — Direito das Obrigações — pag. 82 —, Cod. Civ. Port, art. 673,— Cod. Civ. Franc. — art. 1.227; Considerando, quanto á reconvenção, que os appellados, quando contractaram com o appellante a compra da fazenda, devião exigir todos os esclarecimentos e documentos necessarios para a legalisação da venda, e si deixarão de o fazer, ou si tiverão conhecimento que o immovel pertencia ao appellante e á outros condomines, como juraram as testemunhas do appellante, á fls. 89, 91 v., 105, 108 e 110 v. e não foi contestado pelas testemunhas dos appellados de fls. 126 á 140, sabião que, assignando a escriptura de fl. 5 e 6, effectuarão um contracto nullo, convencionando comprar um immovel, pertencente á muitos comproprietarios, sem o consentimento de todos, e, portanto, a si tão somente, em consequencia de sua desidia ou culpa, devem imputar as perdas e damnos, que lhes resultarão da não realisação da venda promettida; Considerando que não se pode affirmar que haja má fé e dolo da parte do appellante, intentando esta acção contra os appellados; Confirmão a sentença appellada na parte em que julgou improcedente a acção e a reformão na parte referente á reconvenção e custas em dobro, para julgar, como julgão, tambem improcedente a reconvenção e condemnão nas custas singelas o appellante até o offerecimento

dos artigos de reconvenção, e d'ahi em diante, em partes eguaes, o appellante e os appellados.

Ouro Preto, 9 de maio de 1896. — Augusto Olyntho. Amorim. Braulio. Vencido em parte: Votei pela procedencia da reconvenção. Ferreira Tinôco.

Confere — *José Magalhães.*

Nota. — Sendo oppostos embargos, forão desprezados unanimemente por accordão de 30 de setembro de 1896.

---

1 A obrigação de pagar impostos municipaes depende para sua effectividade da publicação pela imprensa, ou, esta não havendo, por edital, do orçamento e tabellas correspondentes ao exercicio, em que forem taes impostos devidos.

2 A' camara municipal compete, por seu representante legal, o processo executivo para cobrar os referidos impostos, quando a divida proveniente da falta de pagamento delles for certa e liquida.

3 A petição inicial para cobrança de impostos, em processo executivo, precisa ser instruida, alem do documento da divida, de outro que prove a publicação dos referidos orçamento e tabellas.

COMARCA DA DIAMANTINA

APPELLAÇÃO CIVEL N. 708

Appellante — O capitão Augusto da Matta Machado, presidente e director da companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara.

Appellado — O agente executivo do governo municipal.

Accordão.

Accordão em Relação etc.

Que vistos e examinados os autos por todo o tribunal na forma da lei, recebem os embargos oppostos pelo appellante — director presidente da companhia — Fiação e Tecidos Santa Barbara, attenta a sua materia consistente em direito e não excluida pelo art. 12 do regulamento n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888, e os julgão provados para, reformando a sentença appellada e accordão que a confirmou, annullar por falta de base, como annullão, a acção executiva pelo appellado agente executivo da camara municipal da Diamantina proposta contra o embargante; porquanto reconhecendo-se no accordão que dos autos não ficara provado ter sido feita a publicação do orçamento e tabellas de impostos referentes ao exercicio financeiro de 1893 por algum dos modos estabelecidos no art. 30 § 7 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, e que o embargante só era obrigado a pagar o imposto sobre os teares da companhia nesse exercicio depois de publicados regularmente dito orçamento e tabellas, dependentes para sua obrigatoriedade de tal condição, como é expresso no art. 75 n. 9 da Constituição do Estado; devia juridicamente ser a decisão pronunciando afinal a nullidade do processo executivo como inadmissivel, visto que sendo o mesmo competente somente para a cobrança de divida certa e liquida conforme o art. 1.º do citado regulamento n. 9.885, assim não podia ser considerado a do imposto exigido, por depender a existencia da obrigação de satisfazel-o de condição legal, que carecia constar de documento exibido com a petição inicial, de modo á

poder auctorisar a expedição do mandado executivo. Assim julgando condemnão o embargado nas custas. Ouro Preto, 4 de novembro de 1896. Augusto Olyntho. P. Resende Costa, Gama Cerqueira, Prestes Pimentel, Saraiva Amorim, J. Braulio e Ferreira Tinôco. Fui presente, Fernandes Torres.

Confero. — *José Magalhães*,

CI

Annexo n. 8

Lista dos moveis pertencentes á Relação do Estado

SALA DO TRIBUNAL

Decoração: atapetada, estardo, 8 galerias douradas com sanéfas de seda e cortinas rendadas com os respectivos porta-braços dourados.

1 Symbolo da Justiça com docel e cortinas de seda.

1 Mesa grande de jacarandá, preto, com pés torneados, 11 gavetas, forrada de panno verde e um panno azul tarjado para a mesma.

11 cadeiras de jecarandá, grandes, de espaldar, com relevo para os desembargadores.

1 mesa preta para o Secretario, com 2 gavetas e forrada de panno verde.

1 cadeira preta de braço.

1 mesinha preta para o official da Secretaria.

2 ditas aos lados do docel.

1 dita, tamanho regular, para advogados.

12 cadeiras com encosto de pallinha e relevos para advogados.

1 relogio grande com mostrador de madeira, lettras de porcelana e relevos de bronze.

10 escarradeiras grandes, de porcelana.

7 tinteiros prateados,

1 dito bronzeado.

GALERIA

1 grade preta torneada.

18 cadeiras de encosto de palhinha e relevos.

SALA DE ESPERA

1 mobilia de jacarandá preto, composta de:

1 sofá com encosto de pallinha.

2 cadeiras de braço.

12 ditas simples.

2 dunquerques com pedra marmore e espelho.

4 quadros grandes com molduras douradas.

1 jarra.

2 escarradeiras grandes de porcelana.

SALA DAS BECAS

2 guarda-bécas de pinho de riga, envernizados, com cinco compartimentos cada um.

1 dito pequeno.
1 porta-chapéos com espelho.
1 toilett com espelho e pedra marmore.
1 bacia com jarro e guarda sabão de porcelana.
1 mesa pequena.
7 copos de crystal.
2 moringas.
1 balde.

SALA DAS AUDIENCIAS E BIBLIOTHECA

1 mesa grande de cédro, pés torneados com 7 gavetas.
1 cadeira de espaldar, de jacarandá vermelho.
12 ditas pequenas de pallinha.
4 armarios de pinho de riga envidraçados.
1 mesa e sello do Tribunal.
1 mesinha.

GABINETE DO SECRETARIO

1 mesa preta com grade, 2 gavetas, forrada de penno verde.
1 armario grande, envernizado de preto, com portas de vidro e 2 gavetas.
1 guarda-béca pequeno.
1 cadeira preta de braço.
6 ditas simples com encosto de palinha e relevos.
1 aparador pequeno.
1 moringa.
1 copo de crystal.
1 tinteiro grande á fantasia, prateado.
1 relogio de parede.
1 jarro porta-canetas.
1 porta-cortinas e cortinas brancas.

SECRETARIA

1 mesa preta com grade, 2 gavetas, forrada de panno verde.
1 tinteiro de crystal com bandeija nickelada e relevos dourados.
3 cadeiras de braço.
2 mesas com grade, envernizadas.
2 tinteiros de metal.
2 meias carteiras.
1 armario envidraçado.
1 lavatorio.
1 bacia, jarro e seus pertences de porcelana.
1 estante pequena.
1 bandeja.
copos de cristal.
3 moringas.
2 cabide pequeno.
' cadeiras de palinha.
3 tamboretes de madeira.
1 banco de madeira.
1 balde.

ARCHIVO

4 estantes para autos e papeis.
1 mesa grande com gavetas, envernizada.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

1 mesa de canella com 2 gavetas e pés torneados, de jacarandá preto.
2 ditas de pinho de riga com pés torneados, de peroba, com gavetas.

1 armario de pinho de riga com porta de vidraça.

SALA DO PORTEIRO

1 armario pequeno envernizado.
1 mesa com pés torneados.
3 cadeiras de palinha.
12 globos para illuminação.
1 lavatorio de parede.
1 caixa de pinho para guardar objectos.

CORREDOR

1 banco de pinho de riga, envernizado.

ESCADA

1 grade torneada com corrimão e porta envernizada.
2 grades de ferro para limpar pés.

VESTIBULO

1 banco de pinho de riga, envernizado.

CARTORIOS

1 grade de jacarandá vermelho.
2 mesas envernizadas.
1 lavatorio de parede.

DIVERSOS

1 latrina patente com assento de madeira, envernizado.
1 mictorio de louça.
3 reposteiros novos.
4 ditos velhos,
5 guarda-bécas.
1 bandeira nacional.
Confere.—*José Magalhães*.

1 dito pequeno.
1 porta-chapéos com espelho.
1 toilett com espelho e pedra marmore.
1 bacia com jarro e guarda sabão de porcelana.
1 mesa pequena.
7 copos de crystal.
2 moringas.
1 balde.

SALA DAS AUDIENCIAS E BIBLIOTHECA

1 mesa grande de cédro, pés torneados com 7 gavetas.
1 cadeira de espaldar, de jacarandá vermelho.
12 ditas pequenas de pallinha.
4 armarios de pinho de riga envidraçados.
1 mesa e sello do Tribunal.
1 mesinha.

GABINETE DO SECRETARIO

1 mesa preta com grade, 2 gavetas, forrada de panno verde.
1 armario grande, envernizado de preto, com portas de vidro e 2 gavetas.
1 guarda-bóca pequeno.
1 cadeira preta de braço.
6 ditas simples com encosto de palinha e relevos.
1 aparador pequeno.
1 moringa.
1 copo de crystal.
1 tinteiro grande á fantasia, prateado.
1 relogio de parede.
1 jarro porta-canetas.
1 porta-cortinas e cortinas brancas.

SECRETARIA

1 mesa preta com grade, 2 gavetas, forrada de panno verde.
1 tinteiro de crystal com bandeija nickelada e relevos dourados.
3 cadeiras de braço.
2 mesas com grade, envernizadas.
2 tinteiros de metal.
2 meias carteiras.
1 armario envidraçado.
1 lavatorio.
1 bacia, jarro e seus pertences de porcelana.
1 estante pequena.
1 bandeja.
copos de cristal.
3 moringas.
2 cabide pequeno.
' cadeiras de palinha.
3 tamboretes de madeira.
1 banco de madeira.
1 balde.

ARCHIVO

4 estantes para autos e papeis.
1 mesa grande com gavetas, envernizada.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

1 mesa de canella com 2 gavetas e pés torneados, de jacarandá preto.
2 ditas de pinho de riga com pés torneados, de peroba, com gavetas.

1 armario de pinho de riga com porta de vidraça.

SALA DO PORTEIRO

1 armario pequeno envernizado.
1 mesa com pés torneados.
3 cadeiras de palinha.
12 globos para illuminação.
1 lavatorio de parede.
1 caixa de pinho para guardar objectos.

CORREDOR

1 banco de pinho de riga, envernizado.

ESCADA

1 grade torneada com corrimão e porta envernizada.
2 grades de ferro para limpar pés.

VESTIBULO

1 banco de pinho de riga, envernizado.

CARTORIOS

1 grade de jacarandá vermelho.
2 mesas envernizadas.
1 lavatorio de parede.

DIVERSOS

1 latrina patente com assento de madeira, envernizado.
1 mictorio de louça.
3 reposteiros novos.
4 ditos velhos,
5 guarda-bécas.
1 bandeira nacional.
Confere.—*José Magalhães*.

B

RELATORIO

DO

DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL

Illm. e Exm. Sr.

Reportando-me em parte ao meu relatorio, relativo ao anno de 1895, apre-
sentado a 2 de janeiro do anno passado de 1896, e que faz parte do relatorio
apresentado por v. exc. ao exm. sr. Presidente do Estado, na forma da lei, e
como annexo sob lettra — B —, pouco tenciono accrescentar quanto ás difficul-
dades e lacunas encontradas na execução das leis, sendo porem evidente que,
quanto ao outro trecho do n. 14 do art. 208 da lei n. 18, nada mais absoluta-
mente devo dizer, sinão que tal trecho deve ser eliminado do corpo da legis-
lação estadual.

A' necessidade de um Cod. Civ.e á necessidade de um Cod. Crim. para a boa
administração da justiça corresponde a necessidade dos dous cods. do Proc.
tanto civil como criminal, que ainda o Congresso Mineiro terá de decretar.

As difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis são tão paten-
tes e manifestas, que seria fastidioso e improficuo especificar em um mero re-
latorio taes difficuldades e lacunas traduzidas em factos, que já foram e têm
sido manifestados e se deduzem dos relatorios annuaes dos juizes de direito deste
Estado.

O corpo da legislação de um paiz deve obedecer a certos principios geraes
e fundamentaes, e assim é que já os antigos procuravam estabelecer esses prin-
cipios fundamentaes antes de procurar significal-os em disposições obrigatorias
para qualquer ramo de direito.

Segundo Platão, a justiça era o amplexo harmonico de todas as virtudes, se-
gundo Aristoteles era a pratica dellas manifestada por actos externos em re-
lação aos demais homens; disseram mais outros, quanto aos bens externos e
no sentido estricto, que a justiça é a virtude pela qual cada um recebe o que
é seu.

A tendencia philosophica do direito cedo desenvolveu-se a tal ponto, que os
mais distinctos jurisconsultos antepunham os preceitos do direito racional aos
do positivo, como se vê de diversos fragmentos, como o de Paulo f. 14. Dig.
De leg. (1—3) Quod vero contra rationem juris receptum est, non est produ-
cendum ad consequencias, e f. 90 De reg. juris (L. 17) — In omnibus quidem,
maxime tamen in jure, equitas spectanda sit.

Não gozamos ainda de uma boa organisação do ministerio publico no Estado, porque estabelecidos certos principios, como foram, todas as regras deviam seguil-os como consequencia forçada.

O exercicio da acção criminal em certos paizes é delegado em sua plenitude a funccionarios nomeados pelo poder executivo, ficando, entretanto, sempre dependentes delle.

Alguns escriptores ensinam que na organisação social o poder executivo deve ter tambem por missão procurar que se torne effectiva, pelo poder judiciario, a applicação das leis, e especialmente das leis penaes, que servem de sancção suprema a todas as outras leis.

Por isso deve ter, debaixo de sua direcção e debaixo de sua dependencia, os funccionarios encarregados de vigiar pela execução das leis.

Daqui nasce que nos paizes onde a organisação social obedece a taes principios os funccionarios, membros do ministerio publico, são empregados de confiança inteira, amoviveis e demissiveis ad nutum.

Não se deve confundir o poder de julgar e de decidir (a magistratura) com a faculdade de tornar effectiva a applicação das leis aos factos occurrentes, pela propositura da acção e promoção das causas por intermedio do ministerio publico.

Um outro principio que tambem pode mais ou menos dominar é o da unidade e subordinação hierarchica; esta subordinação se não é de todo falha no ministerio publico do Estado de Minas, ella não é effectiva por falta de meios de acção por parte do chefe.

E' preciso ter-se em vista que nenhuma jurisdicção penal é completa sem que o ministerio publico seja representado ou esteja presente; pois que elle é o braço direito da sociedade e é principalmente considerado como o meio pelo qual o governo pode vigiar e interferir na boa administração da justiça.

Na organisação do ministerio publico do Estado o procurador geral é considerado como o chefe, conforme o declararão os arts. 94 e 207 da lei n. 18, e foram-lhe conferidas multiplas e variadas attribuições, salientando-se as dos ns. 6, 7, 8 e 16 do art. 208 da cit. lei n. 18.

Para dar devidamente cumprimento ás exigencias do serviço inherente ao encargo pelas suas importantes attribuições, torna-se forçadamente necessaria grande copia de expediente de officios, de respostas a consultas, para immensa circumscripção territorial do Estado.

Fica deste modo patente e manifesta a grande necessidade de auxiliares de escripta, que ao menos constituissem uma pequena secção da Secretaria da Relação (da qual aliás é chefe o seu presidente), tendo por fim redigir e escrever a correspondencia despachada, escripturar e registrar pareceres, cuidar do archivamento dos papeis e documentos, que passão diariamente pela Procuradoria Geral do Estado, alem dos feitos crimes e civeis, em que tem de ser ouvido e promover perante o Tribunal.

Não é possivel que o proprio procurador geral possa por si mesmo agir como amanuense, escripturario e archivista, e ainda mais exercendo convenientemente todas as attribuições que lhe forão conferidas.

O proprio legislador mineiro parece ter reconhecido a importancia do trabalhoso encargo quando pela lei n. 122 creou o logar de sub-procurador, que foi considerado como auxiliar do procurador geral.

Comtudo a mesma lei mandou extinguir, quando vagassem, os logares de consultor da Secretaria do Interior e de procurador fiscal, passando as respectivas funcções a ser exercidas pelo procurador geral e sub-procurador.

Acontecendo, porem, que a hypothese se realisasse com relação ao procurador fiscal, passou o dr. sub-procurador a servir na Secretaria das Finanças.

A procuradoria fiscal é uma secção daquella Secretaria por onde correm todos os negocios a cargo do procurador fiscal, comprehendendo tanto os judiciaes, que interessam á fazenda, como aquelles cuja decisão é da competencia do secretario das Finanças e que precisam para o devido esclarecimento de exame o conhecimento do direito.

Muitas das attribuições da lei n. 122, quanto ao sub-procurador, tornam-se, a meu ver, incompativeis com o exercicio das funcções do logar de procurador fiscal, que é considerado chefe de uma secção da Repartição das Finanças, tanto pelo decreto n. 589, de 26 de agosto de 1852, como principalmente pelo decreto n. 942, de 10 de junho de 1896, arts. 13 e 14.

A boa lei acerca de organisação do Ministerio Publico deve ter em vista principios fundamentaes da mesma instituição, dando-se no corpo de toda a legislação homogeneidade e congruencia, de que aquella lei destoou completamente.

Assim é que torna-se incompatível o exercicio simultaneo das attribuições conferidas ao procurador fiscal (logar que ficou extincto) com o exercicio de promotor da justiça nas comarcas em que o procurador geral julgar necessaria a presença do sub-procurador, conforme as disposições do art. 3.º n. 4 da referida lei n. 122 e art. 69 n. 5 do decreto n. 899, estendendo-se ainda essa incompatibilidade ás obrigações derivadas das disposições dos ns. 5 e 6 daquelle artigo de lei.

Os acontecimentos que occorreram em algumas das comarcas do Estado, nomeadamente a do Rio São Francisco, demandavam urgentemente a presença do sub-procurador, que, arredado das lutas intestinas entre facções ou agrupamentos politicos locaes, poderia ter com efficacia, em tempo opportuno, obtido o restabelecimento da ordem e harmonia dos habitantes, e talvez a paz e tranquillidade antes de um desfecho fatal ; pois que, demandando pela causa da justiça com imparcialidade, daria com a sua presença maior força e prestigio ás auctoridades, inspirando confiança aos adversarios destas.

Somente por duas vezes o dr. sub-procurador teve de sahir para fora da sede actual do governo do Estado, e ambas para a Capital Federal ; do objectivo da primeira nem ao menos tive conhecimento official, e da outra vez foi com o fim de representar o Estado na causa em que demandam os credores da antiga companhia Estrada de Ferro de Juiz de Fora a Piau contra a companhia Leopoldina.

Muitas foram as questões que vieram-me em consultas sobre casos occurrentes em diversos pontos do Estado.

Entre tantas destaco a que veio sobre um dos casos de interpretação do art. 607 § 1.º do cod. penal com relação aos crimes de furto e de damno.

Pela lei n. 1090 de 1.º de setembro de 1860 art. 2.º, tinha logar procedimento official pelos crimes de destruição e damnificação de aqueductos e mais obras publicas, assim como particulares, franqueados ao uso publico, e tambem pelos crimes de furto e damno de cousas pertencentes á fazenda publica.

A lei n. 3163 de 7 de julho de 1883 não revogou estas disposições, mas somente alterou na outra parte ; comtudo o art. 407 § 2.º n. 1, estabelecendo uma excepção illimitada para os crimes de damno e de furto, não tendo havido flagrante delicto, parece ter revogado a legislação anterior.

Não gozamos ainda de uma boa organisação do ministerio publico no Estado, porque estabelecidos certos principios, como foram, todas as regras deviam seguil-os como consequencia forçada.

O exercicio da acção criminal em certos paizes é delegado em sua plenitude a funccionarios nomeados pelo poder executivo, ficando, entretanto, sempre dependentes delle.

Alguns escriptores ensinam que na organisação social o poder executivo deve ter tambem por missão procurar que se torne effectiva, pelo poder judiciario, a applicação das leis, e especialmente das leis penaes, que servem de sancção suprema a todas as outras leis.

Por isso deve ter, debaixo de sua direcção e debaixo de sua dependencia, os funccionarios encarregados de vigiar pela execução das leis.

Daqui nasce que nos paizes onde a organisação social obedece a taes principios os funccionarios, membros do ministerio publico, são empregados de confiança inteira, amoviveis e demissiveis ad nutum.

Não se deve confundir o poder de julgar e de decidir (a magistratura) com a faculdade de tornar effectiva a applicação das leis aos factos occurrentes, pela propositura da acção e promoção das causas por intermedio do ministerio publico.

Um outro principio que tambem pode mais ou menos dominar é o da unidade e subordinação hierarchica ; esta subordinação se não é de todo falha no ministerio publico do Estado de Minas, ella não é effectiva por falta de meios de acção por parte do chefe.

E' preciso ter-se em vista que nenhuma jurisdicção penal é completa sem que o ministerio publico seja representado ou esteja presente ; pois que elle é o braço direito da sociedade e é principalmente considerado como o meio pelo qual o governo pode vigiar e interferir na boa administração da justiça.

Na organisação do ministerio publico do Estado o procurador geral é considerado como o chefe, conforme o declararão os arts. 94 e 207 da lei n. 18, e foram-lhe conferidas multiplas e variadas attribuições, salientando-se as dos ns. 6, 7, 8 e 16 do art. 208 da cit. lei n. 18.

Para dar devidamente cumprimento ás exigencias do serviço inherente ao encargo pelas suas importantes attribuições, torna-se forçadamente necessaria grande copia de expediente de officios, de respostas a consultas, para immensa circumscripção territorial do Estado.

Fica deste modo patente e manifesta a grande necessidade de auxiliares de escripta, que ao menos constituissem uma pequena secção da Secretaria da Relação (da qual aliás é chefe o seu presidente), tendo por fim redigir e escrever a correspondencia despachada, escripturar e registrar pareceres, cuidar do archivamento dos papeis e documentos, que passão diariamente pela Procuradoria Geral do Estado, alem dos feitos crimes e civeis, em que tem de ser ouvido o promover perante o Tribunal.

Não é possivel que o proprio procurador geral possa por si mesmo agir como amanuense, escripturario e archivista, e ainda mais exercendo convenientemente todas as attribuições que lhe forão conferidas.

O proprio legislador mineiro parece ter reconhecido a importancia do trabalhoso encargo quando pela lei n. 122 creou o logar de sub-procurador, que foi considerado como auxiliar do procurador geral.

Comtudo a mesma lei mandou extinguir, quando vagassem, os logares de consultor da Secretaria do Interior e de procurador fiscal, passando as respectivas funcções a ser exercidas pelo procurador geral e sub-procurador.

Acontecendo, porem, que a hypothese se realisasse com relação ao procurador fiscal, passou o dr. sub-procurador a servir na Secretaria das Finanças.

A procuradoria fiscal é uma secção daquella Secretaria por onde correm todos os negocios a cargo do procurador fiscal, comprehendendo tanto os judiciaes, que interessam á fazenda, como aquelles cuja decisão é da competencia do secretario das Finanças e que precisam para o devido esclarecimento de exame o conhecimento de direito.

Muitas das attribuições da lei n. 122, quanto ao sub-procurador, tornam-se, a meu ver, incompativeis com o exercicio das funcções do logar de procurador fiscal, que é considerado chefe de uma secção da Repartição das Finanças, tanto pelo decreto n. 589, de 26 de agosto de 1852, como principalmente pelo decreto n. 942, de 10 de junho de 1896, arts. 13 e 14.

A boa lei acerca de organisação do Ministerio Publico deve ter em vista principios fundamentaes da mesma instituição, dando-se no corpo de toda a legislação homogeneidade e congruencia, de que aquella lei destoou completamente.

Assim é que torna-se incompativel o exercicio simultaneo das attribuições conferidas ao procurador fiscal (logar que ficou extincto) com o exercicio de promotor da justiça nas comarcas em que o procurador geral julgar necessaria a presença do sub-procurador, conforme as disposições do art. 3.° n. 4 da referida lei n. 122 e art. 69 n. 5 do decreto n. 890, estendendo-se ainda essa incompatibilidade ás obrigações derivadas das disposições dos ns. 5 e 6 daquelle artigo de lei.

Os acontecimentos que occorreram em algumas das comarcas do Estado, nomeadamente a do Rio São Francisco, demandavam urgentemente a presença do sub-procurador, que, arredado das lutas intestinas entre facções ou agrupamentos politicos locaes, poderia ter com efficacia, em tempo opportuno, obtido o restabelecimento da ordem e harmonia dos habitantes, e talvez a paz e tranquilidade antes de um desfecho fatal ; pois que, demandando pela causa da justiça com imparcialidade, daria com a sua presença maior força e prestigio ás auctoridades, inspirando confiança aos adversarios destas.

Somente por duas vezes o dr. sub-procurador teve de sahir para fora da sede actual do governo do Estado, e ambas para a Capital Federal ; do objectivo da primeira nem ao menos tive conhecimento official, e da outra vez foi com o fim de representar o Estado na causa em que demandam os credores da antiga companhia Estrada de Ferro de Juiz de Fora a Piau contra a companhia Leopoldina.

Muitas foram as questões que vieram-me em consultas sobre casos occurrentes em diversos pontos do Estado.

Entre tantas destaco a que veio sobre um dos casos de interpretação do art. 607 § 1.° do cod. penal com relação aos crimes de furto e de damno.

Pela lei n. 1090 de 1.° de setembro de 1860 art. 2.°, tinha logar procedimento official pelos crimes de destruição e damnificação de aqueductos e mais obras publicas, assim como particulares, franqueados ao uso publico, e tambem pelos crimes de furto e damno de cousas pertencentes á fazenda publica.

A lei n. 3163 de 7 de julho de 1883 não revogou estas disposições, mas somente alterou na outra parte ; comtudo o art. 407 § 2.° n. 1, estabelecendo uma excepção illimitada para os crimes de damno e de furto, não tendo havido flagrante delicto, parece ter revogado a legislação anterior.

O projecto do Cod. do Proc. publicado no « Minas Geraes » n. 182 de 8 de julho de 1895 é omisso quanto a esta acção e sobre quem deverá representar a fazenda em tal caso.

O já cit. § 1.° diz: « por queixa da parte offendida ou de quem tiver qualidade para representl-a — » e pelo dec. n. 899 não foi mencionada entre as attribuições dos promotores da justiça esta de representar a fazenda estadual nos casos supramencionados.

Ha tambem lacuna na lei, ou pelo menos não existe disposição clara della, quanto aos crimes de furto de autos, livros e papeis (art. 333 do Cod. Penal) e de destruição ou inutilisação delles (art. 326), pois neste caso se pode duvidar de quem seja a parte offendida.

Pela Ord. L. 1.° Tit. 84 § 23 erão os escrivães obrigados a guardar os feitos crimes até 20 annos e os civeis até 30 annos, passando depois deste prazo para a propriedade particular delles; esta Ordem porem foi revogada pelo art. 120 do Dec. n. 5737 de 2 de setembro de 1874, que repetio a disposição do art. 107 do Dec. n. 1569 de 1855.

Os autos, livros e papeis dos cartorios estão confiados á guarda dos escrivães; não são de propriedade delles, nem tambem são de propriedade particular, ou de propriedade da fazenda publica; são todavia de propriedade da justiça publica, entidade juridica, que não pode ser legitimamente representada, porque o legislador estadual não provenio a hypothese e nem o Dec. cit. n. 899 conferio ao promotor da justiça a faculdade de reprental-a, posto que a denominação indique, positivamente, que elle é o que deve representar não só a fazenda publica como a justiça publica, na qualidade de parte directa e especialmente offendida.

Todo o crime affecta a sociedade em geral, mas uns offendem directamente a um individuo, outros a muitos ou a uma communhão e outros ao fisco ou fazenda publica, emquanto que os crimes acima mencionados não podem ter outra parte directa e proximamente offendida, senão essa entidade juridica, que substantivamente deve ser imaginada.

Os autos e papeis de um cartorio não pertencem ao autor e ao reo somente, o direito estende-se a todos os interessados e a seus successores, e uma simples demanda muitas vezes encerra a garantia de direitos futuros até mesmo da propria communhão nacional.

O que deveria ser estabelecido no Cod. do Proc., corrigindo a lacuna da lei processual, era que ao promotor da justiça e ao ministerio publico fosse attribuida a faculdade de representar a parte offendida nos casos dos arts. cits. 333 e 326 do Cod. Penal.

Ainda mais uma vez se manifestou o inconveniente da desclassificação da competencia do fôro do delicto com relação ao crime de sedição, que teve logar na comarca de S. Francisco, deste Estado, pela concessão de habeas-corpus a individuos pronunciados como responsaveis pelos crimes acontecidos por aquella occasião, entre os quaes o de homicidio praticado na pessoa do juiz de direito.

E' preciso, portanto, que tambem sobre este assumpto se pronuncie o legislador mineiro, afim de que se torne clara a competencia, evitando-se nullificação de processados e concessões de habeas-corpus a reos ja pronunciados.

Felizmente o estado anomalo da comarca do Turvo cessou, achando-se as autoridades constituidas no exercicio de suas funcções, conforme me communicou por officio de 23 de novembro o promotor da justiça.

Muitos outros pontos de direito necessitam de ser reconsiderados, dos quaes não faço menção por constarem de alguns dos relatorios dos juizes de direito a que me referi ao principio.

Limito-me a esta rapida exposição, tambem porque a procuradoria geral, sobrecarregada de serviços e trabalhos, e, como já disse, sem auxiliares necessarios, não pode, com certeza, relatar mais minuciosamente os acontecimentos, que demandavam melhores disposições susceptiveis de serem applicadas, e muito menos propor medidas que devessem corrigir as difficuldades, faltas e lacunas encontradas na execução dellas.

Era o meu maior desejo corresponder á confiança do governo quando nomeou-me para tão importante cargo de chefe do ministerio publico do Estado, influindo e concorrendo para que esta instituição fosse effectivamente o que deve ser; mas, fallecendo-me os meios de acção directa, não tendo podido ao menos pôr em execução a parte sabia da lei n. 122, com relação ao n. 4.° do art. 3.°, tendente a prevenir desordens, a evitar conflictos entre as proprias autoridades e entre estas e o povo, não me foi possivel collocar a instituição na altura em que devia já estar.

Ser-me-hia mais facil exercer o logar de julgador, posição em que somente teria que haver-me mansa e pacificamente com o estudo dos autos e do direito que deve ser applicado ás questões vertentes, e em que tenho a energia de guiar-me pela consciencia.

O encargo do procurador geral demanda uma outra ordem de energia, puramente administrativa, alem do atilamento e certeza na parte consultiva e de promoções, principalmente agora que não está bem accentuada a sua acção benefica, a qual deve ter por objectivo principal tornar effectiva a lei no interesse de evitar, por meio da sancção penal, a reproducção dos crimes, prevenindo graves conflictos e perturbações da ordem publica em todas as comarcas do Estado.

E' certo que este objectivo foi o pensamento predominante do legislador por occasião de decretar a lei, a que me tenho referido, pensamento (devo repetir) completamente nullificado pelo seu proprio art. 4.°

Saude e fraternidade.—Illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dignissimo Secretario do Interior.

O Procurador Geral do Estado

José Joaquim Fernandes Torres.

O projecto do Cod. do Proc. publicado no «Minas Geraes» n. 182 de 8 de julho de 1895 é omisso quanto a esta acção e sobre quem deverá representar a fazenda em tal caso.

O já cit. § 1.º diz: «por queixa da parte offendida ou de quem tiver qualidade para represental-a — » e pelo dec. n. 899 não foi mencionada entre as attribuições dos promotores da justiça esta de representar a fazenda estadual nos casos supramencionados.

Ha tambem lacuna na lei, ou pelo menos não existe disposição clara della, quanto aos crimes de furto de autos, livros e papeis (art. 333 do Cod. Penal) e de destruição ou inutilisação delles (art. 326), pois neste caso se pode duvidar de quem seja a parte offendida.

Pela Ord. L. 1.º Tit. 84 § 23 erão os escrivães obrigados a guardar os feitos crimes até 20 annos e os civeis até 30 annos, passando depois deste prazo para a propriedade particular delles; esta Ordem porem foi revogada pelo art. 120 do Dec. n. 5737 de 2 de setembro de 1874, que repetio a disposição do art. 107 do Dec. n. 1569 de 1855.

Os autos, livros e papeis dos cartorios estão confiados á guarda dos escrivães; não são de propriedade delles, nem tambem são de propriedade particular, ou de propriedade da fazenda publica; são todavia de propriedade da justiça publica, entidade juridica, que não pode ser legitimamente representada, porque o legislador estadual não provenio a hypothese e nem o Dec. cit. n. 899 conferio ao promotor da justiça a faculdade de reprental-a, posto que a denominação indique, positivamente, que elle é o que deve representar não só a fazenda publica como a justiça publica, na qualidade de parte directa e especialmente offendida.

Todo o crime affecta a sociedade em geral, mas uns offendem directamente a um individuo, outros a muitos ou a uma communhão e outros ao fisco ou fazenda publica, emquanto que os crimes acima mencionados não podem ter outra parte directa e proximamente offendida, senão essa entidade juridica, que substantivamente deve ser imaginada.

Os autos e papeis de um cartorio não pertencem ao autor e ao reo somente, o direito estende-se a todos os interessados e a seus successores, e uma simples demanda muitas vezes encerra a garantia de direitos futuros até mesmo da propria communhão nacional.

O que deveria ser estabelecido no Cod. do Proc., corrigindo a lacuna da lei processual, era que ao promotor da justiça e ao ministerio publico fosse attribuida a faculdade de representar a parte offendida nos casos dos arts. cits. 333 e 326 do Cod. Penal.

Ainda mais uma vez se manifestou o inconveniente da desclassificação da competencia do fôro do delicto com relação ao crime de sedição, que teve logar na comarca de S. Francisco, deste Estado, pela concessão de habeas-corpus a individuos pronunciados como responsaveis pelos crimes acontecidos por aquella occasião, entre os quaes o de homicidio praticado na pessoa do juiz de direito.

E' preciso, portanto, que tambem sobre este assumpto se pronuncie o legislador mineiro, afim de que se torne clara a competencia, evitando-se nullificação de processados e concessões de habeas-corpus a reos ja pronunciados.

Felizmente o estado anomalo da comarca do Turvo cessou, achando-se as autoridades constituidas no exercicio de suas funcções, conforme me communicou por officio de 23 de novembro o promotor da justiça.

Muitos outros pontos de direito necessitam de ser reconsiderados, dos quaes não faço menção por constarem de alguns dos relatorios dos juizes de direito a que me referi ao principio.

Limito-me a esta rapida exposição, tambem porque a procuradoria geral, sobrecarregada de serviços e trabalhos, e, como já disse, sem auxiliares necessarios, não pode, com certeza, relatar mais minuciosamente os acontecimentos, que demandavam melhores disposições susceptiveis de serem applicadas, e muito menos propor medidas que devessem corrigir as difficuldades, faltas e lacunas encontradas na execução dellas.

Era o meu maior desejo corresponder á confiança do governo quando nomeou-me para tão importante cargo de chefe do ministerio publico do Estado, influindo e concorrendo para que esta instituição fosse effectivamente o que deve ser; mas, fallecendo-me os meios de acção directa, não tendo podido ao menos pôr em execução a parte sabia da lei n. 122, com relação ao n. 4.° do art. 3.°, tendente a prevenir desordens, a evitar conflictos entre as proprias autoridades e entre estas e o povo, não me foi possivel collocar a instituição na altura em que devia já estar.

Ser-me-hia mais facil exercer o logar de julgador, posição em que somente teria que haver-me mansa e pacificamente com o estudo dos autos e do direito que deve ser applicado ás questões vertentes, e em que tenho a energia de guiar-me pela consciencia.

O encargo de procurador geral demanda uma outra ordem de energia, puramente administrativa, alem de atilamento e certeza na parte consultiva e de promoções, principalmente agora que não está bem accentuada a sua acção benefica, a qual deve ter por objectivo principal tornar effectiva a lei no interesse de evitar, por meio da sancção penal, a reproducção dos crimes, prevenindo graves conflictos e perturbações da ordem publica em todas as comarcas do Estado.

E' certo que este objectivo foi o pensamento predominante do legislador por occasião de decretar a lei, a que me tenho referido, pensamento (devo repetir) completamente nullificado pelo seu proprio art. 4.°

Saude e fraternidade. —Illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dignissimo Secretario do Interior.

O Procurador Geral do Estado

José Joaquim Fernandes Torres.

SUB-PROCURADORIA GERAL

Exm. sr. dr. Secretario do Interior

Meu exercicio na Secretaria das Finanças como Procurador Fiscal, *ex-vi* da lei n. 122 de 1895, desde julho do anno findo, tornou impossivel, como v. exc. sabe, a organização da Estatistica Judiciaria de 1896, cujo archivo demora no Tribunal da Relação, circumstancia esta que por si só patenteia ser materialmente inconciliavel o desempenho de serviços que exigem a presença simultanea em repartições diversas.

Posso, entretanto, apresentar a v. exc. a parte daquelle trabalho que de mim só dependia e para o qual me bastavam as publicações feitas no orgam official do Estado; alludo aos relatorios que acompanham as estatisticas parciaes das comarcas e cujos extractos envio para serem impressos juntamente com os annexos distribuidos ao Congresso pela Secretaria do Interior.

Assim procedendo, obedeço a um intuito que já externei o anno passado. Penso ainda serem de incomparavel utilidade para as deliberações do nosso poder legislativo as exposições que os magistrados fazem do estado da administração judiciaria em suas comarcas, bem como as duvidas, soluções, pareceres e aperfeiçoamentos indicados pelos profissionaes, que, alem da competencia provada no assumpto, têm a responsabilidade immediata pela boa execução das leis e perfeição da justiça.

Saúdo a v. exc.

Illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, d.d. Secretario de Estado do Interior.

Ouro Preto, 20 de maio de 1896.

O Sub-procurador geral,

Gastão da Cunha.

C

RESUMO

DOS

RELATORIOS DOS JUIZES DE DIREITO

EXTRACTO

DOS

RELATORIOS DOS JUIZES DE DIREITO

Palmyra

O jury funccionou regularmente de 3 em 3 mezes, celebrando as 4 sessões ordinarias em que foram julgados 17 réos, dos quaes foram apenas condemnados 6. Já é logar commum dizer-se que o jury, em regra, não faz justiça, absolvendo réos cuja criminalidade se acha provadissima. Os jurados, não raro, vêm para o tribunal com sua opinião formada, antes de conhecerem os processos. Tambem é notavel a má vontade das pessoas qualificadas para o serviço do jury e é certo que nem todo pessoal chamado a desempenhar tão elevada funcção, possue a capacidade precisa. Incoherentes, contradictorias e incongruentes são muitas vezes as respostas do conselho, indicadoras da falta de comprehensão dos quesitos propostos, o que obriga o juiz a exorbitar dando explicações pouco proprias do seu cargo.

Mesmo assim, apezar de respostas repetidas e reconsideradas, o juiz tem de forçar a mão ao proferir a sentença, aprehendendo apenas a intenção e intuitos do conselho.

O pessoal do jury necessita ser reduzido, exigindo-se mais requisitos do que os comprehendidos no art. 52 da lei n. 18.

Quanto ao tribunal correccional cabem-lhe as observações feitas sobre o jury, accrescendo que a certeza dos juizes de antemão sorteados e conhecidos com antecedencia pelos interessados, dá ensejo a graves e obvios inconvenientes. Equiparar juizes de occasião aos que da judicatura fazem profissão, não parece cousa acertada e de bom aviso. O tribunal correccional celebrou 5 sessões, deixando de funccionar mais vezes ora por não existirem réos, ora por falta do juiz substituto que o presidisse. Foram julgados 10 réos e apenas 3 condemnados; a benevolencia é manifesta.

Negam-se ao serviço os cidadãos eleitos para o cargo de juizes de paz, repetindo-se frequentemente as renuncias. No districto do Formoso não existe desde muito um unico juiz de paz em exercicio. Estão preenchidos todos os officios de justiça, menos as escrivanias de paz dos districtos da cidade e de Dôres do Parahybuna.

Si providencias legislativas efficazes e promptas não forem tomadas no sentido de effectuar-se o casamento civil antes da cerimonia religiosa, o futuro da familia se antolha sombrio, e graves perturbações advirão á prole das uniões que só se constituem religiosamente.

Muitas pessoas ligadas em matrimonio religioso deixam de celebrar o acto civil.

Embora inaugurado ha 2 annos o registro Torrens, pessoa alguma ainda recorreu a elle. Parece que é cedo entre nós para o funccionamento da instituição.

Alguns escrivães de paz pretendiam que lhes coubesse pelo registro de nascimentos o emolumento taxado no art. 89 § 4 da lei n. 105 de 1894; mas, considerando o dr. Juiz de direito que esta lei não cogitou do assumpto, determinou que no caso os officiaes do registro civil só podem cobrar o taxado no decreto 6.886 de 7 de março de 1888.

Encerra um verdadeiro desacerto juridico sinão absurdo a doutrina do aviso do ministerio da fazenda datado de 4 de dezembro de 1890, interpretando o disposto no art. 159 do decreto de 2 de maio de 1890. Não é licito suppor que estivesse nos intuitos do legislador de 1890 proteger os responsaveis em detrimento dos interesses das mulheres casadas, menores e interdictos.

Semelhante desacerto do ministro do governo provisorio ao baixar semelhante aviso, proviria acaso de um equivoco sinão esquecimento: certamente que elle não cogitou, na occasião em que redigiu o cit. art. 159 e o aviso subsequente, no systema adoptado pelo decreto n. 61 A de 19 de janeiro, em virtude do qual haviam cessado e desapparecido as hypothecas geraes não especialisadas, relativas a mulheres casadas, menores e interdictos, em garantia dessas pessoas, qual estavam consagradas na lei de 24 de setembro de 1864. Entretanto, são muito differentes as condições do decreto de 1890, da lei de 1864 e reg. de 1865, assentando os seus respectivos systemas em bases diversas e quiçá oppostas. Que fazer, pois, em uma hypothese em que os immoveis offerecidos pelo pae responsavel eram de valor inferior á importancia dos bens a acautelar, que fazer, — não sendo permittido ao juiz deixar casos occurrentes, sem uma solução qualquer? Lançou mão, o dr. juiz de direito, como meio conciliatorio, desta providencia: — fez intimar o pae, administrador e usufructuario das legitimas maternas de suas filhas menores, para que désse fiador, com espeespecialisação de bens de raiz livres e que pudessem ser hypothecados, para a quantia excedente áquella que não era attingida pelos bens proprios. O pae, administrador e usufructuario, obedeceu á intimação e offerecidos bens bastantes por um fiador, tomada por termo a declaração deste, foi julgada por sentença a especialisação, que abrangeu não só os immoveis do responsavel, como o do fiador. Eis, entretanto, um caso para o qual o legislador devia lançar suas vistas. Devendo todos os inventarios, nos termos do art. 187 da lei n. 39 de 1892, ser feitos com audiencia e citação do agente fiscal, ordenou o dr. juiz de direito que fosse intimado o collector de impostos para a nomeação e approvação de avaliadores. O representante da fazenda começou a offerecer os seus louvados por petição e ás vezes nomeava um só; quando os inventarios eram fora da cidade séde da comarca, o avaliador proposto pelo agente fiscal acompanhava o juiz. As partes, que, não raro, já tinham escolhido e convidado para seus avaliadores homens bons e serios, que lhes fariam tal serviço sem remuneração alguma, acceitavam constrangidos e de má vontade o avaliador que o juiz *conduzira*. Pelo que, resolveu o dr. juiz direito estudar desde a origem o imposto de transmissão de herança, o seu historico e as evoluções porque passou. Findo esse estudo, firmou a convicção de que, sem sahir da lei, podia mudar a pratica recebida, e mais — que o collector, como representante da fazenda, não tem direito irrefragavel de ser admittido como parte, egual aos herdeiros, na nomeação e approvação de avaliadores «nos inventarios em que á fazenda só é devido o imposto de 1 por cento pela transmissão de herança entre ascendentes e descendentes». Baseado, pois, nos alvarás de 17 de junho de 1809, §§ 8, 9, 13 e 14 e de 2 de outubro de 1811, decreto de 15 de dezembro de 1860, arts. 1 e 2 §§ 1 e 2, lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, reg. n. 410 de 4 de junho de 1845 art. 6, lei n. 317 de 21 de outubro de 1843 art. 12 § 1, lei de 10 de junho de 1850, arts. 13 e 14, decreto n. 4335 de 17 de abril de 1869, decreto n. 5.581 de 28 de março de 1874, aviso n. 291 de 2 de setembro de 1856, leis de orçamento do imperio nos annos de 1833 e 1836, lei provincial n. 2.781 de 25 de novembro de 1875, reg. provincial n. 77, lei provincial n. 2.892, a citada lei do Estado n. 39 de 1892 art. 1, tendo em vista o ensinamento de Perdigão Malheiros — Manual da Fazenda § 408 a 412 e notas, T. de Freitas — Cons. — art. 956 e nota 1.006 e a Consolidação das leis mineiras p. LXI, art. 100 nota á pag. 107 e muitas outras fontes de estudo: — excluiu o collector da interferencia nas approvações de avaliadores nos inventarios da especie em questão. Esse funccionario, porem, consultando a re-

speito a Secretaria das Finanças, teve em resposta que era direito seu dar avaliadores em taes inventarios, devendo, no caso de recusa do juiz, aggravar do despacho que lhe negasse a intervenção. Logo em seguida, ao ter vista de um inventario, para cuja assistencia fôra aliás avisado, o collector requereu nova avaliação, allegando não ter sido ouvido na approvação dos avaliadores que haviam procedido a existente nos autos. Em longo despacho, expondo e desenvolvendo o seu modo de pensar a respeito, o juiz indeferiu o requerimento do collector, o qual aggravou para o Tribunal da Relação, que não tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle.

Era de esperar que o regulamento para execução da lei n. 142 de 23 de julho de 1895 consignasse alguma providencia no sentido de se esclarecer a materia; mas, apparecendo esse decreto, em seus arts. 83, 84 e 85, apenas se veem repetidas as palavras dos arts. 7 e 8 da lei 142, continuando, pois, insolvida a questão.

A pratica seguida a respeito no fôro de Palmyra actualmente é a seguinte:

Nos inventarios da especie alludida, attendendo-se a que, no acto da descripção de bens, podem ser sonegados ou não descriptos alguns que devam ser avaliados; e mais que as avaliações podem ser inferiores ao valor real dos bens, ordena-se a intimação do collector para assistir a descripção e avaliação, não, porem, para nomear e approvar avaliadores. Feitas as avaliações, dá-se-lhe vista dellas e posteriormente, pagos já os devidos direitos, as custas pertencentes ao Estado e o sello, o collector tem ainda vista para requerer o que convier á fazenda.

Termina o dr. juiz de direito invocando a attenção dos que têm a responsabilidade do governo para o estado precario da magistratura mineira, que vae arrastando vida de provação com poucas esperanças de melhoria, quiçá com a perspectiva, sinão quasi certeza, de ser ainda objectivo de injustas apreciações e de immerecidos apodos, quando ao tapete da discussão, for trasida a sua situação, preconisada, risonha e de bem estar, existente unicamente na imaginação dos que, de tal arte, revelam não conhecer assumptos que é dever conhecer. — Longamente expõe as razões porque sustenta que as condições actuaes da magistratura são peiores do que eram no regimen monarchico.

« Não se pode dizer, sem ir de encontro a verdade que a magistratura mineira melhorou depois de 1889, indubitavel, como é, para os espiritos observadores, que ella ahi está despojada de importantes regalias, que constituiam verdadeiros direitos adquiridos e vê-se quasi equiparada, com poucas nuanças apenas, ao funccionalismo de ordem administrativa quanto á nomeação, exercicio e direitos, pois que, sem processo. (lei n. 6 e outras) os empregados administrativos e professores publicos, bem como os magistrados, não podem ser privados dos seus empregos. Não; a magistratura mineira não melhorou, sua situação peiorou não pouco, qualquer que seja a face sob a qual fôr encarada; peiorou tanto, que, si ella não fôr breve collocada no pé em que deve estar, si não obtiver vantagens correspondentes aos sacrificios que tão nobre carreira impõe, — errado não andará quem já prophetisa que ella, em futuro não remoto, unicamente albergará em seio os incapazes de ganhar a vida em outra profissão, os ineptos ou então os desenganados pelos revezes da sorte. »

Abaeté

O foro funccionou com a mesma regularidade dos annos anteriores, o que não importa dizer que tenham sido dirimidas as faltas e suas causas, notadas já no funccionalismo judiciario da comarca, no relatorio anterior. Assim continuam interinamente preenchidos os cargos de escrivães de paz de todos os districtos e o de partidor-distribuidor por não se terem apresentado pretendentes a taes cargos, já por duas vezes postos a concurso; e isto por não offerecerem sufficiente remuneração.

Os juizes de paz da cidade tem exercido o cargo no respectivo anno do triennio; já assim não succede nos demais districtos, onde as renuncias se têm reproduzido de modo constante, succedendo que alguns dos eleitos não têm siquer tomado posse, havendo districtos — dois — que não possuem juizes de paz. As causas deste mal estão no direito de renuncia, mal entendido e muito mal usado; no conflicto entre os deveres do cargo e os interesses proprios, deveres aquelles que, absorvendo tempo sem interesse pecuniario, impossibilitam que al-

guns possam procurar meios de subsistencia. Ha dois officiaes de justiça apenas; o regimento de custas não compensa, na verdade, os serviços desses funccionarios.

O Tribunal do jury apenas funccionou na sessão convocada para 5 de maio, não tendo havido julgamento na 1.ª sessão por não estar preparado o unico processo apresentado e não havendo a 3.ª e 4.ª sessão por falta de materia sobre que deliberar. Existem 229 jurados, tendo sido eliminados 36 e qualificados 46.

O Tribunal correccional apenas funccionou uma vez no decurso do anno, em julho, sendo julgados e absolvidos 2 réos. A causa da falta de julgamentos estava em que o dr. juiz substituto entendia que não podia julgar os réos, ainda mesmo os que se livrassem soltos, á revelia e, diz o dr. juiz de direito: «jamais tive occasião de fazel-o corrigir o seu erro».

O art. 2 da lei n. 204 será uma disposição generica, absoluta e derogatoria da lei n. 20 de 1891 ou somente uma disposição restrictiva derogatoria apenas dos arts. 2 e 3 da lei n. 110, dando novo provimento sobre as eleições de agente executivo, vereadores e juizes de paz? Esta ultima interpretação parece estar de accordo com a primeira decisão dada pelo governo e é a unica que se coaduna ao espirito da propria lei e que tem fundamento na discussão do projecto no congresso.

Na falta dos membros da junta apuradora e na de seus substitutos, como procederá o juiz de paz da séde do municipio; ficará prejudicada a eleição ou a camara, em face do art. 134 da lei n. 20, poderá reconhecer os poderes dos eleitos pelos proprios livros das actas eleitoraes? A hypothese deu-se na comarca.

O art. 42 da lei n. 72 determina que a acção publica regular-se-ha pelas disposições da legislação federal. Vigorará, pois, o § 18 do art. 39 da lei n. 2 para o caso de restringir a competencia do promotor da justiça; ou terá applicação o art. 42 citado para o fim de incluir na competencia do promotor promover a acção publica em todos os crimes e contravenções, ainda mesmo de infracções de posturas e de regulamentos do governo, nas quebras dos termos de bem viver e de segurança, em todos os casos, enfim, não exceptuados no art. 407 do Cod. Penal? A segunda hypothese parece a verdadeira; entretanto, ha exemplo de decisão em contrario.

O § unico do art. 96 da lei n. 105 precisa rectificação, pois não será de certo intenção do legislador querer que a parte, que requer uma busca antes de estar findo o feito ou parado 2 annos, pague mais do que si não tivesse dado indicação de tempo ou antes de completos 10 annos nenhuma vantagem tenha de haver poupado serviços ao funccionario.

Parece que o paragrapho unico cit. só deve referir-se as hypotheses dos ns. 4 a 6 do cit. art. 96.

Faz se necessario harmonizar a cobrança feita pelas collectorias — de sello estadoal e federal, attentas as ultimas circulares da Secretaria das Finanças e da delegacia do Thesouro Federal no Estado.

A duplicata do sello é onerosissima, alem de não ser respeitada a discriminação das rendas do Estado e da União — E' necessario ampliar-se os recursos da promotoria da justiça e os da parte accusadora, equiparando-os aos da defeza.

Piranga

Com profundo desgosto nota que do poder legislativo mineiro, em cujo seio aliás se encontram homens de comprovada illustração, quasi nenhuma providencia tem promanado no intuito de remover as difficuldades ou de melhorar as necessidades tão repetidas vezes e com tanta proficiencia e verdade apontadas por um grande numero de juizes em seus relatorios annuaes. Pende de votação, entretanto, um projecto que, é forçoso dizer, alem de attentatorio da vitaliciedade e independencia dos magistrados, fere de modo inilludivel o art. 64 da Constituição Mineira.

Existe ainda na comarca o officio privativo de curador de orphãos e «de tal forma é exercido, que bem se pode consideral-o acephalo». Tambem — subsistem, ex-vi do art. 4 das disposições transitorias da lei n. 18, os officios privativos de orphãos e do jury. A excepção dos districtos de Guaraciaba, Porto Seguro e Pinheiro, não estão completas na comarca as listas de juizes de paz, porque al-

guns dos eleitos não tomaram posse do cargo. Em todos os districtos, menos no da Conceição do Turvo, acham-se as escrivanias de paz providas interinamente. Por vezes se tem annunciado o concurso, mas não ha pretendentes. Existem na comarca 5 officiaes de justiça.

Na ultima revisão da qualificação de jurados foram incluidos 389 cidadãos, que reunem os requisitos exigidos pela lei para tão elevada missão.

O jury celebrou as sessões ordinarias. O Estado possue na séde da comarca um predio onde podem funccionar os tribunaes e que dá espaço para todas as repartições da administração judiciaria. O governo mandou pelo engenheiro da circumscripção orçar as obras para adaptação desse predio ao serviço forense.

O Tribunal correccional, que de modo algum tem correspondido ao intuito do legislador, e que mais tem concorrido para acarretar grandes dispendios ao Estado, deixou de se reunir desde agosto de 1895 até abril de 96 — por falta de juiz formado que o presidisse. Ultimamente, depois do exercicio do actual juiz substituto, o Tribunal tem funccionado regularmente. O dr. juiz de direito não poucas vezes viu-se perplexo e indeciso na applicação de algumas leis mineiras. As nossas leis, na sua maioria, votadas com açodamento, esparsas e mal organisadas, alteradas e revogadas muitas e muitas vezes, collocam o juiz em difficuldades, que seriam evitadas se na elaboração dellas fosse observado certo methodo e houvesse a indispensavel uniformidade. Não raro se encontram disposições de leis, meramente processuaes, introduzidas inopportuna e descabidamente em outras leis que lhes são de todo extranhas.

Innumeraveis, pois, foram e são as difficuldades e duvidas encontradas e que procura resolver. ora em longa peregrinação pelos livros, ora ouvindo a opinião de abalisados mestres em direito.

Alto Rio Doce

Nenhuma alteração da ordem publica houve no anno relatado; entretanto, os crimes foram em crescido numero e alguns de summa gravidade, todos contra a segurança individual.

A comarca se compõe de 4 districtos: em todos esteve completo o numero de juizes de paz, os quaes tem desempenhado seus deveres regularmente, tanto quanto é possivel esperar de funccionarios alheios á profissão da judicatura.

No corrente mez (janeiro de 1897) o 3.° juiz de paz do districto da cidade renunciou o cargo. Os cargos de delegado e seus supplentes estão vagos desde setembro ou outubro; facto que levou ao conhecimento do dr. Chefe de Policia. O cartorio de orphãos tem serventuario privativo. Somente o districto de S. Caetano do Chopotó possue escrivão de paz vitalicio; nos tres districtos restantos as escrivanias estão interinamente providas. Os officios de contador e distribuidor estão vagos, nem são servidos vitaliciamente, nem interinamente; os juizes servem de contador e distribuidor e são indicados pelas partes os partidores e nomeados pelos juizes no casos necessarios. Os rendimentos de taes cargos são escassos e, por isso, não ha absolutamente quem queira a nomeação. Nos dois cartorios do civel foi pequeno o movimento, sendo insignificante o numero de acções propostas. Quanto ao crime o movimento não foi pequeno, mormente na alçada correccional. Os crimes mais communs são os de violencia á pessoa, sendo raros os de ataque á propriedade, salvo os crimes de furto de animaes.

O cartorio de orphãos é o que mais feitos conta; os acervos, porem, são diminutos e raras vezes se vê um inventario excedente de 20 contos.

Está installado o registro de firmas commerciaes, a cargo do 2.° tabellião; nem uma só firma, porem, tem sido levada ao registro, apezar da publicidade da installação, já em audiencia, já em editaes, já na imprensa.

Estando a comarca por 4 mezes sem Juiz de Direito, e sem Substituto effectivo, deixou de haver uma sessão do jury, celebrando-se 3 somente, nas quaes foram julgados 7 réos, dos quaes 1 unico condemnado! As decisões do tribunal só merecem censuras, pois que destoaram completamente das provas e da verdade. Cumpre reformar a instituição completamente, de modo a offerecer segurança á causa da justiça e aos cidadãos.

Porque a comarca estove sem substituto muitos mezes, porque ultimamente o substituto nomeado estivesse impedido em todos os processos, excepção de

um, por haver funccionado nelle como promotor, só poude haver uma sessão do Tribunal Correccional, em novembro, presidida pelo juiz substituto do Piranga, e no ultimo dia presidida pelo substituto da comarca.

Foi exigente na revisão da lista de jurados, porque pensa que as funcções do jurado só podem e devem ser exercidas por individuos completamente aptos —moral e intellectualmente.

A condição de saber ler e escrever — l. n. 18 art. 52 — é por demais vaga, não pode ser medida de criterio, nem de idoneidade.

Em dezembro teve que ir a comarca do Piranga presidir a 4.ª sessão do jury. A proposito lembra que é de toda justiça dar-se ao juizes de direito e substitutos que saiam fora de suas comarcas uma ajuda de custo, uma vez que já não têm elles direito á aposentadoria outr'ora dada pelas camaras municipaes, conforme o art. 37 do Codigo do Processo.

Sobre o mappa especial da estatistica, comprehensivo dos motivos dos crimes, ha serias difficuldades para organisal-o, pois alem de existirem crimes cujo movel escapa á mais fina penetração a não ser que queiramos admittir a theoria hoje tão em voga dos criminosos natos e daquelles que são impulsionados por certos estados morbidos do espirito, acontece que os processos, como são organisados, não offerecem base segura para uma exacta apreciação dos motivos determinantes dos crimes, pois raramente são as testemunhas inquiridas sobre esse ponto. O interrogatorio que poderia ministrar alguns dados nesse sentido, é hoje no processo mineiro uma peça inerte, quasi inutil, que apenas serve para verificar a identidade do réo, aliás já verificada pelo auto de qualificação.

Será juridico propor quesitos sobre o § 4.° do art. 27 do Codigo Penal, fazendo-o acompanhar de um segundo quesito, no qual se pergunte qual a causa da completa privação de sentidos e intelligencia? A Jurisprudencia da Relação responde affirmativamente; todos os juizes o propoem e o Juiz de Direito da comarca o faz, mas com certa hesitação. O Codigo Penal Brasileiro é nesse § copia imperfeita e mutilada do art. 46 do Codigo Penal da Italia; o nosso § encerra um principio absoluto, uma these geral, sobre a qual é sempre inconveniente e perigoso propor quisitos ao jury e tanto é assim que o tribunal responde sempre invariavelmente de modo affirmativo, dando sempre tambem como causa a demencia a embriaguez, embora o réo estivesse apenas ligeiramente alcoolisado; dahi innumeras absolvições escandalosas. Pensa que esse § nada absolutamente tem com a embriaguez e assim é no systema do Codigo Penal italiano.

Formulando quesitos sobre o art. 295 § 1.° do Codigo Penal, em suas duas ultimas hypotheses, nota que ahi existe grande obscuridade. A pena a applicar-se a taes hypotheses será a do art. 294, §§ 1 e 2 ou a do art. 295 § 1?

Philosophicamente parece que deve ser a ultima, desde que a morte resultou de circumstancias que o autor não podia prever. Attendendo-se, porem, a redacção do citado artigo que considera mortal a lesão em todas as tres hypotheses, pode chegar-se a conclusão de que a penalidade applicavel a todas as tres é a mesma, a do art. 294, § 1.° ou 2.°, conforme as aggravantes. Nem é juridico dizer-se que nas expressões — condições personalissimas — estejam implicitamente comprehendidas as duas hyppotheses — constituição do offendido e seu estado morbido anterior, caso em que lhe seria então applicada a penalidade do citado art. 295 § 1.°, e não se pode raciocinar assim, não só porque essas condições personalissimas referem-se a estados morbidos passageiros, moraes e physicos, que affectam o offendido na occasião em que é victima do crime, ao passo que a constituição ou o estado morbido anterior do offendido são estados moraes ou physicos permanentes, que se tornaram, por assim dizer, constitucionaes ao offendido, sinão porque, a prevalecer semelhante intelligencia, tornar-se-ia ocioso e superfluo o § 1.°, cogitando de condições personalissimas de que o codigo já fizera menção. Pensa que a redacção deveria ser a seguinte: si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão e sim das condições personalissimas do offendido, de sua constituição ou estado morbido anterior.....penas..... Com esta redacção teriam desapparecido todas as difficuldades e duvidas.

O art. 14 da lei n. 105 determina que se cobrem 2$000 das partilhas judiciaes até 1:000$000 e dahi para cima 1$000 sobre cada conto. Supponha-se que o monte excede de um conto mas não chega a tres. Ha obscuridade; quanto se deve cobrar? O art. 130 manda contar para os partidores, sobre a partilha dos bens, de dez contos para cima, mais 2$000. Será 2$000 sobre cada conto ou 2$000 sobre cada fracção de dez contos?

O antigo regimento no art. 186 era mais claro. O Regulamento do sello na tabella 6.ª § 4.º dispõe: provisões não especificadas 2$000 e no § 5.º n. 6 licenças, alvarás e dispensas não especificadas dos juizes e outros funccionarios 4$000.

Pergunta-se estas segundas não estarão incluidas nas taes provisões não especificadas no § 4.º n. 12? Licenças, alvarás, dispensas não deixam de ser provisões; estas constituem o genero, aquellas as especies.

O art. 80 da lei n. 105 terá applicação ao registro de nascimentos e obitos? Pensa que não e que aos escrivães de paz competem no caso os emolumentos do art. 42 do decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888.

Ouro Fino

Durante o anno não houve modificação no pessoal do fôro, a não serem as nomeações definitivas de um partidor e do escrivão de paz da séde da comarca os quaes já occupavão os cargos interinamente.

Reitera o pedido do relatorio anterior sobre a necessidade de ser construida em Jacutinga uma cadêa, attendendo a importancia e riqueza desse districto e outrosim de serem reparadas as prisões que existem em Campo Mystico e Monte Sião, que não offerecem segurança alguma.

O jury funccionou regularmente, tendo havido as 4 sessões periodicas, celebradas no novo edificio, inaugurado a 13 de abril, graças aos governos do Estado e do municipio. Reporta-se as considerações que já fez sobre a necessidade de medidas legislativas no sentido de elevar a decadente instituição do jury. Insisto na conveniencia de ser restabelecida a competencia do juiz para appellar no caso do art. 79 § 1º. da lei de 3 de dezembro de 1841, e em respeito ás decisões do jury e aos direitos do réo, quando se tratar de crimes afiançaveis ou quando a decisão do tribunal for unanime, poderá ser a dita appellação ex-officio estabelecida sem effeito suspensivo, conforme o disposto no art. 17 § 4º. da lei n. 2033 de 1871. Essa appellação será de effeitos salutares, porque virá corrigir frequentes abusos e enganos dos juizes de facto. Si, porem, o legislador mineiro entende dever conservar o presidente do jury na actual posição de mero applicador de suas decisões e mantenedor da ordem nas sessões, então, a bem da lei e da justiça, deve ser ampliada a disposição restrictiva do art. 218 do Reg. n. 582 no sentido de poder o orgão do ministerio publico appellar tambem no caso alludido do § 1º. do art. 78 da citada lei, porque dão-se absolvições escandalosas de crimes provadissimos, muitas vezes a contra gosto dos jurados, por engano nas respostas dos quesitos ou por outras razões extranhas á sua vontade, o que perfeitamente justifica a appellação ex-officio. O tribunal correccional funccionou com regularidade. Insisto na inconveniencia da attribuição concedida ao juiz de direito para sortear os vogaes, por isso que o tribunal correccional deve funccionar com toda a independencia de qualquer outro juizo. Mas com a disposição alludida do art. 8 do D. 580, o correccional depende do juiz de direito e muitas vezes as suas funcções ficarão paralisadas, dada a hypothese de necessidade de sorteio de vogaes em substituição ao do mez e estar o juiz de direito em diligencia fóra da séde da Comarca. Seria razoavel alterar a disposição vigente, passando-se tal attribuição, a do sorteio de vogaes, para o juiz substituto, havendo uma urna propria para o Tribunal Correccional. Dos 8 réos submettidos a julgamento correccional, 7 fo- absolvidos; e as frequentes absolvições vão trazendo o descredito do novo tribunal, alem de onerarem continuadamente os cofres do Estado. As invasões no territorio da comarca parece que cessaram felizmente.

Os nossos visinhos do Estado limitrophe vão afinal reconhecendo os nossos incontestaveis direitos, restando apenas a teimosia de alguns moradores proximos á linha divisoria em não quererem pagar os impostos mineiros, mas que têm sido executados judicialmente na comarca.

O Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento do conflicto de jurisdicção entre o juizo da comarca e o da comarca do Soccorro, Estado de S. Paulo, por entender que não era caso delle, visto tratar-se, não do conflicto de jurisdicção, mas de uma questão de divisas em uma faixa ou zona contestada entre dous Estados, sendo estes os competentes para proporem a respectiva acção, na conformidade do art. 54, n. 1 letra— C — da Constituição Federal.

Assim, cumprindo acatar e respeitar a decisão do Supremo Tribunal, está terminado o processo conflicto de jurisdicção positivo entre os dous juizes— mas continuam as partes, herdeiros no inventario que originou o referido conflicto, sem saber a que juizo devem obedecer para garantia de seus direitos hereditarios.

Em decisões proferidas no anno relatado, o dr. Juiz de Direito firmou os seguintes arestos:

« O juiz de paz é incompetente para preparar causas que versem sobre bens de raiz », isto, entre outras disposições legislativas, ex vi do art. 28 do D n. 5467 de 12 de Novembro de 1873 e art. 22 da L. n. 72 de 27 de julho de 1893. — « O dinheiro dos orphãos pode ser empregado na compra de bens de raiz ». Assim dicidiu firmado na Ord. L. 1 tit. 88 § 25 (Consol. T. de Freitas art. 296), que não está revogada pelas leis de 13 de novembro de 1841 art. 6 § 4 e Prov. de 12 de maio de 1842 art. 1., visto como a intenção do legislador e espirito de todas as leis que regulam a administração dos bens dos orphãos tem sido dar-se applicação garantida e productiva ao dinheiro delles, sendo que as disposições acima citadas só tiveram em vista evitar que o dinheiro dos orphãos estivesse parado e improductivo ou fosse menos segura e vantajosamente emprestado a particulares. E tanto é esse o espirito da lei que o D. de 2 de outubro de 1851, estatuiu, art. 32 § 9, a responsabilidade dos juizes que, depois das citadas leis de 13 de novembro de 1841 e Prov. de 15 de maio de 1842, fossem culpados de permittir o emprestimo a particulares de alguma somma pertencente a orphãos « A Ordenação L. 1. Tit. 88 § 17 e a Consol. das leis civis, T. de Freitas art. 18, estabelecem que o casamento habilita o orphão menor para receber seus bens e estes ser-lhe-hão entregues, tendo 18 annos si houver casado com auctorização do juiz ». Admitte duvida a disposição do art. 2 da L. n. 204 que parece só tratar de eleições municipaes e districtaes; pelo que procedeu á apuração da ultima eleição estadoal havida. Posteriormente a circular da Secretaria do Interior, rectificando uma decisão de 10 de outubro, declarou que a lei n. 204 em seu art. 2, tanto se refere ás eleições locaes, como ás estadoaes.

Nas disposições dos arts. 399 § 1 do Cod. Penal e 198 § 1 da lei n. 18 e nos arts. 399 § 2 do mesmo Cod., lei n. 141 e D. n. 878, ha duas questões a resolver: 1ª, perante as disposições do Cod. Penal existem os termos de segurança e bem viver ? 2ª, os maiores de 21 annos poderão ser recolhidos ás Colonias Correccionaes ? Pensa que perante as disposições do Cod. Penal taes termos não podem ser sustentados e são inefficazes. Pelo Cod. só ha um termo de bem viver como consequencia de condemnação em contravenção por vadiagem; é o caso unico e como parte integrante da pena. O Cod. definiu os casos de vadiagem, embriaguez e mendicidade como delictos especiaes.

A legislação estadoal está tambem em conflicto com a federal quando manda recolher a colonias correccionaes individuos de qualquer edade pelo tempo de 6 mezes a 2 annos. E' patente o desaccordo entre a lei 141 e o art. 399, § 2 do Cod. Penal, devendo prevalecer este nos termos do Acc. da Relação de Minas em 13 de junho de 1895.

Itajubá

O estado da administração da justiça é o mais lisongeiro possivel, pois que, tanto os juizes e tribunaes, como os funccionarios auxiliares, tendo perfeita comprehensão de seus importantes deveres, tem n'-os desempenhado sem nada deixarem a desejar.

Não havendo encontrado duvidas ou difficuldades na execução das leis e regulamentos, nada tem que expor a respeito.

Fructal

Na revisão de jurados foram qualificados 246. O jury celebrou 3 sessões, sendo 2 réos absolvidos e 1 condemnado. Ainda não foi installado na comarca o Tribunal Correccional por falta de juiz substituto formado, tendo se negado por diversas vezes o substituto da comarca visinha a presidir o mesmo tribunal. No entanto existem réos presos e um delles ha mais de anno, tempo equivalente ao

maximo da pena em que está incurso pela pronuncia. Seria de justiça que se concedesse a esses infelizes permissão para serem julgados nas comarcas visinhas; a maior parte desses desgraçados nem ao menos pode prestar fiança e assim soffrem uma pena superior á gravidade do delicto. Os cartorios de paz dos dous districtos da comarca, permanecem occupados interinamente. Na comarca existe somente o delegado de policia, que, entretanto, por seu estado de saude, pouco serviço presta. No districto de S. Francisco de Salles não ha auctoridade policial e seus habitantes, que vivem ha 18 leguas da cidade não têm a menor garantia. Devido a insignificancia do destacamento os criminosos commettem crimes dentro da cidade e passeiam publicamente, afrontando a propria policia.

S. Domingos do Prata

Continua a pensar que deve ser mantido o concurso, que tão bellos resultados deu em França.

Sem elles, ficariam afastados da magistratura moços recommendaveis pelo seu talento, mas não relacionados no mundo politico.

Quanto ao accesso de umas para outras entrancias, elle é a maior parte das vezes, para os juizes antes um mal do que um bem: comprehende-se que quem está n'um clima bom, com facilidade de educação de seus filhos, rejeite comarca de melhor classificação, mas onde não se encontram taes commodidades. Talvez fosse preferivel reduzir as entrancias e confiar o accesso á antiguidade absoluta, mantido ao juiz o direito de recusa, como permitte a lei n. 18. Convem conferir ao poder judiciario, si elle não a tem (o caso é duvidoso), a attribuição de, na applicação da lei ao facto controvertido em juizo, poder decretar a nullidade das leis do Estado, quando inconstitucionaes. Ha quem pense que esta faculdade só é admissivel quando a inconstitucionalidade é evidente, querendo significar que o vicio deve resultar materialmente da propria comparação da lei com o texto constitucional. Puro parallogismo. A evidencia pode ser immediata, intuitiva, visivel pela leitura do proprio texto arguido, ou ser mediata, dependente de raciocinio, de analyse minuciosa.

O remedio é contra a inconstitucionalidade; pouco importa seja ella grosseira, ou delicada pela feição particular ou pela complexidade do assumpto. A orbita dos juizes substitutos carece gyrar n'uma ellypse bem differente da actual. O systhema de Bentham vigorou entre nós sem queixas nem reclamações: ao juiz municipal competia o preparo, e ao de direito o julgamento das questões civeis. Si porem, Bentham já nada pode inspirar-nos de valioso, si os 20 annos de experiencia da lei n. 2.033 se apagaram de todo da consciencia publica, pode-se descentralisar o serviço por outro modo, levantando-se, por exemplo, a alçada dos juizes substitutos até 12 ou 15 contos para o preparo e até 5 contos para o julgamento com appellação voluntaria das partes. Estudando longamente o problema penal e dissertando sobre as theorias modernas de criminologia, termina o dr. juiz de direito dizendo que o nosso legislador pode fazer muito para a diminuição da criminalidade. 1.º) Quanto ao meio physico, decretando um codigo florestal que impeça a devastação das nossas esplendidas florestas. Nossas queimadas modificam o clima, elevam a temperatura e diminuem as aguas. E um calor abrasador, excitando o systhema nervoso de um predisposto ou aggravando os impulsos aggressivos de um cardiaco, é a causa de muitos crimes. 2.º) Ao trabalho: 1.º inaugurando quanto antes as escolas technicas, belissima instituição promissora dos melhores fructos; 2.º fundando colonias orphanalogicas para os orphãos e desvalidos com differentes officinas, afim de se attender a vocação dos educandos. D'ali sahirão os cidadãos do futuro, aptos para ganhar honestamente a vida, segundo a phrase popular. Para fazer face a uma parte desta despeza talvez conviesse tornar progressivo o imposto sobre herança de legados. Sabe das objecções contra este tributo, que levado a certas proporções acabaria por absorver a propria herança ou legado, mas em todas as cousas ha um meio termo. Talvez não fosse penosa a taxa de um decimo por cem até 20 contos; de dous decimos até 40 contos; de tres decimos até 60 contos, e quatro decimos até 80 contos e assim por diante, parando em um termo rasoavel. A taxa entre estranhos poderia ser elevada a 35 % revertendo em favor das colonias a differença entre a taxa proposta e a actual.

Assim, cumprindo acatar e respeitar a decisão do Supremo Tribunal, está terminado o processo conflicto de jurisdicção positivo entre os dous juizes— mas continuam as partes, herdeiros no inventario que originou o referido conflicto, sem saber a que juizo devem obedecer para garantia de seus direitos hereditarios.

Em decisões proferidas no anno relatado, o dr. Juiz de Direito firmou os seguintes arestos:

« O juiz de paz é incompetente para preparar causas que versem sobre bens de raiz », isto, entre outras disposições legislativas, ex vi do art. 28 do D n. 5467 de 12 de Novembro de 1873 e art. 22 da L. n. 72 de 27 de julho de 1893. — « O dinheiro dos orphãos pode ser empregado na compra de bens de raiz ». Assim decidiu firmado na Ord. L. 1 tit. 88 § 25 (Consol. T. de Freitas art. 296), que não está revogada pelas leis de 13 de novembro de 1841 art. 6 § 4 e Prov. de 12 de maio de 1842 art. 1º., visto como a intenção do legislador e espirito de todas as leis que regulam a administração dos bens dos orphãos tem sido dar-se applicação garantida e productiva ao dinheiro delles, sendo que as disposições acima citadas só tiveram em vista evitar que o dinheiro dos orphãos estivesse parado e improductivo ou fosse menos segura e vantajosamente emprestado a particulares. E tanto é esse o espirito da lei que o D. de 2 de outubro de 1851, estatuiu, art. 32 § 9, a responsabilidade dos juizes que, depois das citadas leis de 13 de novembro de 1841 e Prov. de 15 de maio de 1842, fossem culpados de permittir o emprestimo a particulares de alguma somma pertencente a orphãos « A Ordenação L. 1º. Tit. 88 § 17 e a Consol. das leis civis, T. de Freitas art. 18, estabelecem que o casamento habilita o orphão menor para receber seus bens e estes ser-lhe-hão entregues, tendo 18 annos si houver casado com auctorização do juiz ». Admitte duvida a disposição do art. 2 da L. n. 204 que parece só tratar de eleições municipaes e districtaes; pelo que procedeu á apuração da ultima eleição estadoal havida. Posteriormente a circular da Secretaria do Interior, rectificando uma decisão de 10 de outubro, declarou que a lei n. 204 em seu art. 2, tanto se refere ás eleições locaes, como ás estadoaes.

Nas disposições dos arts. 399 § 1 do Cod. Penal e 198 § 1 da lei n. 18 e nos arts. 399 § 2 do mesmo Cod., lei n. 141 e D. n. 878, ha duas questões a resolver: 1ª, perante as disposições do Cod. Penal existem os termos de segurança e bem viver? 2ª, os maiores de 21 annos poderão ser recolhidos ás Colonias Correccionaes? Pensa que perante as disposições do Cod. Penal taes termos não podem ser sustentados e são inefficazes. Pelo Cod. só ha um termo de bem viver como consequencia de condemnação em contravenção por vadiagem; é o caso unico e como parte integrante da pena. O Cod. definiu os casos de vadiagem, embriaguez e mendicidade como delictos especiaes.

A legislação estadoal está tambem em conflicto com a federal quando manda recolher a colonias correccionaes individuos de qualquer edade pelo tempo de 6 mezes a 2 annos. E' patente o desaccordo entre a lei 141 e o art. 399, § 2 do Cod. Penal, devendo prevalecer este nos termos do Acc. da Relação de Minas em 13 de junho de 1895.

Itajubá

O estado da administração da justiça é o mais lisongeiro possivel, pois que, tanto os juizes e tribunaes, como os funccionarios auxiliares, tendo perfeita comprehensão de seus importantes deveres, tem n'os desempenhado sem nada deixarem a desejar.

Não havendo encontrado duvidas ou difficuldades na execução das leis e regulamentos, nada tem que expor a respeito.

Fructal

Na revisão de jurados foram qualificados 246. O jury celebrou 3 sessões, sendo 2 réos absolvidos e 1 condemnado. Ainda não foi installado na comarca o Tribunal Correccional por falta de juiz substituto formado, tendo se negado por diversas vezes o substituto da comarca visinha a presidir o mesmo tribunal. No entanto existem réos presos e um delles ha mais de anno, tempo equivalente ao

maximo da pena em que está incurso pela pronuncia. Seria de justiça que se concedesse a esses infelizes permissão para serem julgados nas comarcas visinhas; a maior parte desses desgraçados nem ao menos pode prestar fiança e assim soffrem uma pena superior á gravidade do delicto. Os cartorios de paz dos dous districtos da comarca, permanecem occupados interinamente. Na comarca existe somente o delegado de policia, que, entretanto, por seu estado de saude, pouco serviço presta. No districto de S. Francisco de Salles não ha auctoridade policial e seus habitantes, que vivem ha 18 leguas da cidade não têm a menor garantia. Devido a insignificancia do destacamento os criminosos commettem crimes dentro da cidade e passeiam publicamente, afrontando a propria policia.

S. Domingos do Prata

Continua a pensar que deve ser mantido o concurso, que tão bellos resultados deu em França.

Sem elles, ficariam afastados da magistratura moços recommendaveis pelo seu talento, mas não relacionados no mundo politico.

Quanto ao accesso de umas para outras entrancias, elle é a maior parte das vezes, para os juizes antes um mal do que um bem: comprehende-se que quem está n'um clima bom, com facilidade de educação de seus filhos, rejeite comarca de melhor classificação, mas onde não se encontram taes commodidades. Talvez fosse preferivel reduzir as entrancias e confiar o accesso á antiguidade absoluta, mantido ao juiz o direito de recusa, como permitte a lei n. 18. Convem conferir ao poder judiciario, si elle não a tem (o caso é duvidoso), a attribuição de, na applicação da lei ao facto controvertido em juizo, poder decretar a nullidade das leis do Estado, quando inconstitucionaes. Ha quem pense que esta faculdade só é admissivel quando a inconstitucionalidade é evidente, querendo significar que o vicio deve resultar materialmente da propria comparação da lei com o texto constitucional. Puro parallogismo. A evidencia pode ser immediata, intuitiva, visivel pela leitura do proprio texto arguido, ou ser mediata, dependente de raciocinio, de analyse minuciosa.

O remedio é contra a inconstitucionalidade; pouco importa seja ella grosseira, ou delicada pela feição particular ou pela complexidade do assumpto. A orbita dos juizes substitutos carece gyrar n'uma ellypse bem differente da actual. O systhema de Bentham vigorou entre nós sem queixas nem reclamações: ao juiz municipal competia o preparo, e ao de direito o julgamento das questões civeis. Si porem, Bentham já nada pode inspirar-nos de valioso, si os 20 annos de experiencia da lei n. 2.033 se apagaram de todo da consciencia publica, pode-se descentralisar o serviço por outro modo, levantando-se, por exemplo, a alçada dos juizes substitutos até 12 ou 15 contos para o preparo e até 5 contos para o julgamento com appellação voluntaria das partes. Estudando longamente o problema penal e dissertando sobre as theorias modernas de criminologia, termina o dr. juiz de direito dizendo que o nosso legislador pode fazer muito para a diminuição da criminalidade. 1.º) Quanto ao meio physico, decretando um codigo florestal que impeça a devastação das nossas esplendidas florestas. Nossas queimadas modificam o clima, elevam a temperatura e diminuem as aguas. E um calor abrasador, excitando o systhema nervoso de um predisposto ou aggravando os impulsos aggressivos de um cardiaco, é a causa de muitos crimes. 2.º) Ao trabalho: 1.º inaugurando quanto antes as escolas technicas, belissima instituição promissora dos melhores fructos; 2.º fundando colonias orphanalogicas para os orphãos e desvalidos com differentes officinas, afim de se attender a vocação dos educandos. D'ali sahirão os cidadãos do futuro, aptos para ganhar honestamente a vida, segundo a phrase popular. Para fazer face a uma parte desta despeza talvez conviesse tornar progressivo o imposto sobre herança de legados. Sabe das objecções contra este tributo, que levado a certas proporções acabaria por absorver a propria herança ou legado, mas em todas as cousas ha um meio termo. Talvez não fosse penosa a taxa de um decimo por cem até 20 contos; de dous decimos até 40 contos; de tres decimos até 60 contos, e quatro decimos até 80 contos e assim por diante, parando em um termo rasoavel. A taxa entre estranhos poderia ser elevada a 35 % revertendo em favor das colonias a differença entre a taxa proposta e a actual.

As doações inter vivos comportam tambem um certo augmento que iria beneficiar tambem as colonias. De mais, a piedade brasileira, sempre prompta ao soccorro do infortunio, não deixaria de acudir com sua generosidade em prol das colonias. 3.º Creação de officinas em todas as prisões; separação rigorosa dos criminosos, segundo a gravidade dos crimes. O plano não está completo: muitas outras medidas occorrem; mas umas dependem dos poderes da União e outras iriam aggravar muito o thesouro do Estado. As que ahi ficam esboçadas parece que cabem no nosso orçamento.

Não examina o assumpto por esta face, que é a principal, porque não conhece os relatorios das Secretarias das Finanças e da Agricultura relativos ao anno passado.

No fôro em que não ha advogados pode o juiz conceder licença a qualquer cidadão para fazer petições iniciaes, articulados e allegações? A principio entendeu pela affirmativa, mas fazendo estudo mais detido, convenceu-se do contrario. A lei n. 18 estabelece a liberdade de advogar no jury e no tribunal correccional (art. 112); a prohibição da advocacia aos que não são formados ou provisionados (art. 113) e a excepção no caso de não haver no fôro advogado formado (art. 113 § unico). Sobreveio o art. 6 § unico da lei n. 72; a principio pensou ser o pensamento da lei não permittir que petições iniciaes, articuladas e allegações fossem assignadas por solicitador; enganou-se, porque essa resalva já estava na legislação anterior mandada vigorar pela lei n. 18. Eliminada esta interpretação, parece que entender em *pleno* vigor o art. 113 § unico da lei n. 18 importa declarar inutil o art. 6 § unico da lei n. 72. E' regra de hermeneutica que quando o legislador diz alguma cousa de novo, é que surge uma nova necessidade e a lei n. 18 no ponto em questão, não se presta a duvidas, nem podia ser esquecida por demasiado recente. O art. 6 § unico da lei n. 72 parece, pois, que quiz restringir o art. 113 § unico da lei n. 18. Assim é que elle mantem a excepção do art. 112 da lei n. 18 e crêa outra excepção para as petições de queixa e denuncia. O que fica, pois, é esta regra: — deverão ser assignadas por advogados as petições iniciaes e todos articulados e allegações que se fizerem em autos, observando-se *em tudo o mais* o disposto no art. 113; observando-se em tudo o mais — quer dizer *em tudo que não for petições iniciaes, articuladas e allegações*. Consequencia: o juiz no fôro em que não ha advogados, só pode dar licença as partes ou terceiros não provisionados para accusar citações em audiencia, por a causa em prova, inquirir testemunhas, etc.; isto é, para todos os actos proprios da funcção do solicitador — A mesma intelligencia de nossas leis processuaes no ponto tem o dr. juiz de direito de Alvinnopolis, e parece que foi essa a interpretação dada pela commissão de legislação e justiça, a proposito da decisão, que confirmou, do dr. juiz de direito da Palma (*Minas Geraes*, n. 195 de 1896). A objecção fundada na liberdade profissional, não tem cabimento, porque invalidaria, si admittida, todo o nosso systema administrativo. Occorrerá, porem, que ao réo citado nem sempre sobrará tempo para ir buscar alguem de a sua contestação; mas, objetar-se-ha que ainda nesse caso o seu direito corre menos perigo do que defendido por pessoas menos habeis. A quebra da unidade da nossa legislação vae produzindo por ora a confusão nas disciplinas juridicas e oxalá não nos traga ainda maiores males, como os da separação politica pela tendencia dos Estados á invasão do campo da formação do direito. Em todo o caso, a interpretação authentica do pensamento legislativo na hypothese torna-se de indeclinavel necessidade.

Rio Claro

A amplissima garantia com que o legislador protegeu a liberdade individual, permittindo o *habeas-corpus* em toda e qualquer phase do processo, tem produzido pessimos resultados, porque assim o criminoso encontra sempre uma brecha para fugir á punição, além de soccorrer-lhe tambem a reconhecida benevolencia dos tribunaes populares. As innumeras formalidades exigidas dão causa a constantes nullidades, motivando dest'arte o julgamento de um réo cinco e mais vezes, facto este que traz como consequencia a falta de confiança na justiça, que prolonga por demais a decisão final de um pleito. Montesquieu disse: a injustiça muitas vezes não está no julgamento e sim na lentidão. — E' de necessidade a creação de institutos orphanalogicos para ambos os sexos, sob a immediata fiscalização do governo, para o fim de serem evitados fa-

ctos identicos aos que recentemente occorreram em um recolhimento particular de orphãos no Rio de Janeiro.— Procura o dr. juiz de direito beneficiar do melhor modo possivel os orphãos pobres, dando-os a soldada,— medida incompleta e que se resente dos defeitos da época em que foi creada. A obrigação que tem os tutores de fazer os tutelados frequentarem a escola publica, é sempre esquecida, porque a obrigatoriedade do ensino primario é um verdadeiro mytho entre nós. O jury reuniu-se apenas uma vez. Durante os cinco annos de installação da comarca só um réo foi condemnado. O tribunal correccional tambem tem funccionado poucas vezes, sendo que em 1895 não se reuniu uma só vez. Uma das causas desse facto, é a lentidão com que são preparados os processos criminaes. Para corrigir o abuso, tem exgottado os meios de que dispõe em suas attribuições; mas só a intervenção energica do promotor poria termo a tal anomalia, visto que a lei restringe muito a competencia dos juizes, dando, porém, amplas attribuições ao promotor. As constantes reformas porque passa a a legislação estadual constituem uma difficuldade para a applicação das leis.

Dôres da Boa Esperança

Foi regularmente administrada a justiça durante o anno. Houve duas sessões do tribunal correccional, sendo julgados 5 réos, dos quaes 2 absolvidos. O jury celebrou as 4 sessões legaes, julgando 8 réos e absolvendo 4. O art. 15 da lei n. 17 é uma espada de Damocles suspensa sobre as cabeças dos juizes. A condemnação nas custas, ainda seja justa, o que nem sempre succede, só servirá para desprestigiar o magistrado. Accresce que não ha recurso da condemnação, o que é iniquo e tyrannico.

Marianna

Nada de extraordinario occorreu na comarca durante o anno, quer em relação á tranquillidade publica, quer no tocante ao serviço da administração da justiça. Impressiona a reproducção dos crimes de furto e com especialidade o de animaes, que na comarca parece tomar as proporções de uma industria ou modo regular de vida. As condições anormaes porque passa o paiz, a carestia actual da vida e tambem a benevolencia excessiva dos tribunaes populares podem explicar o augmento continuo dos crimes contra a propriedade. Estão installados os registros da lei Torrens e o de firmas commerciaes. Subsiste ainda o officio privativo de orphãos e ausentes. Poucos são os cartorios de paz que se acham providos vitaliciamente; para tal interinidade concorre o exagero das lotações, em desproporção com a renda dos mesmos cartorios. Egualmente, os officiaes de justiça têm titulos de nomeação interina. Na ultima revisão, apesar do escrupulo da junta, ainda ficou exagerado o numero de jurados; isto porque pensa que é preferivel um numero menor de jurados, que tenham as habilitações necessarias a uma porção de individuos sem as indispensaveis qualidades de independencia e até de bom senso. O tribunal do jury reuniu-se nos periodos legaes, e o correccional, que em geral tem levantado tantos clamores, funcciona regularmente na comarca. O serviço no civel é regular e no crime é copioso, motivando a elevação da estatistica criminal o elemento extrangeiro que abunda em alguns districtos da comarca, aventureiros que vieram arrastados só e unicamente pela sêde do dinheiro, sem outros estimulos que os façam respeitar o paiz que os acolheu.

Alfenas

O jury não tem sido devidamente comprehendido pelos jurados, que antepondo ao cumprimento de seus deveres austeros uma benevolencia censuravel e surdos á voz da justiça illudem as provas mais robustas, absolvendo criminosos convencidos, que dest'arte encontram em seus juizos a mais escandalosa protecção. No tribunal correccional o escandalo ainda é maior e está conven-

cido, acompanhando muitos magistrados do Estado, do que a suppressão dessa instituição tornou-se uma necessidade publica. Todos os funccionarios do fôro cumprem zelosa e intelligentemente os seus deveres.

Ponte Nova

Embora insignificante o movimento do fôro, ainda assim é deficiente a estatistica por falta de dados que deixaram de fornecer alguns funccionarios. Não obstante, correram com a habitual regularidade os diversos serviços judiciarios, não tendo apparecido duvidas ou difficuldades na execução das leis e regulamentos. Algumas irregularidades occorridas em julgamentos do tribunal correccional derivaram da disposição contida no Reg. n. 580 art. 53, em antinomia com o texto do art. 72 das disposições geraes do mesmo Reg. e com o que estatuem as leis n. 17 e n. 18 de 1891. Tendo de decidir uma reclamação do collector estadual com relação a custas contadas ao promotor, pela conducção em diligencia com o juiz, julgou indevida a conducção, attendendo ao disposto nos arts. 77, 79, 42, 62, 104 e 146 da lei n. 105. Dess'arte se conclue que aos promotores não teve em mente o legislador mineiro fornecer conducção. A estatistica judiciaria pelos moldes obsoletos do dec. 7.001 é um trabalho fatigante e penoso, cujo mechanismo muito poucas autoridades inferiores e auxiliares de justiça têm logrado comprehender. Urge regulamentar no ponto a lei n. 72 de 1893.

Pouso Alegre

Data de 1 de setembro de 1896 o exercicio do actual juiz de direito. Ainda existe na comarca o officio privativo de orphãos e ausentes. Estão providas vitaliciamente as cinco escrivanias de paz. O jury effectuou as quatro sessões, sendo submettidos a julgamentos 12 processos. O tribunal correccional, porem, em falta de juiz que o presidisse, somente funccionou nos mezes de setembro, outubro e dezembro, tendo sido julgados 14 processos. A cadeia da cidade não offerece condições hygienicas; collocadas as prisões no pavimento inferior do predio, que serve para as sessões da camara municipal, jury e audiencias, acontece viciar-se o ambiente das salas superiores, devido á falta de encanamento d'agua, exgottos, etc.

Tres Pontas

E' satisfactoria a administração da justiça. As escrivanias dos districtos estão preenchidas por nomeação dos juizes de paz, tendo sido apenas providos os officios da cidade e do disricto do Campo Grande, embora fossem abertos os concursos mais de uma vez. Na ultima revisão ficou a lista geral com 224 jurados. O jury celebrou 3 sessões, deixando de realisar-se a segunda por não haver processo preparado. O tribunal correccional só funccionou tres vezes, por falta de processos preparados; dos réos julgados foram 2 condemnados e 1 absolvido. Na comarca só existe um advogado; não ha solicitador provisionado. Em varias causas foi concedida ao procurador da parte, licença para funccionar como advogado. Nenhuma alteração deu-se da ordem publica, nem occorreu facto algum extraordinario que mereça menção.

Caratinga

Começa o relatorio por « um solemne protesto contra a tendencia condemnavel do legislador brasileiro, em todos os tempos, de desautorar os nossos costumes e crenças religiosas, desnacionalizando por assim dizer o Brasil e compromettendo o direito nacional, quer publico, quer privado, com enxertos da legislação extrangeira... Pouco se estuda no Brasil e muitas leis são feitas de im-

proviso, sem se consultar o interesse legitimo da nação, sem se respeitar os seus costumes e as suas tradições, que constituem a base do direito nacional, inteiramente ligado á sua historia politica. As melhores leis são a tradicção fiel da convicção popular e isto porque o pensamento do legislador espelha a consciencia publica».

Seria muito conveniente voltar á lei de 1871, conhecida pela lei da reforma judiciaria.

O Juiz de Direito não deve ser preparador, não só porque o preparo dos feitos rouba-lhes muito tempo, como porque, sem esse tirocinio os substitutos nunca serão bons juizes de direito. Póde-se dizer que é quasi impossivel ao juiz de direito a decisão dos pleitos nos prasos legaes, desde que se vê, a cada hora, distrahido do estudo para assignar mandados ou inquirir testemunhas.

Actualmente, entre nós, o juiz substituto é quasi exclusivamente juiz criminal, porque são muito raras as pequenas demandas.

E' mister levantar-se a queixa dos juizes contra o projecto de lei n. 160, em segunda discussão no Congresso, obrigando o juiz a acceitar o accesso ou a ficar avulso. Esse projecto fere o art. 67 n. 9 da Constituição do Estado e, em consequencia, a independencia do poder judiciario. O magistrado temporario, amovivel, dependente do governo ou das urnas e sem vencimentos sufficientes é um commissario servil das graças officiaes, joguete das paixões partidarias, um mendigo de toga. A Constituição Belga no art. 100 dispõe: «Nenhum juiz póde ser privado do seu logar, nem suspenso sinão por sentença. A deslocação de um juiz não póde dar-se sinão por uma nomeação nova e com seu consentimento». Eis uma boa disposição, com a qual se concilia perfeitamente a nossa Constituição Estadoal e tambem a disposição do art. 27 da lei n. 18, que se pretende revogar.

O officio de distribuidor-partidor ainda não achou concurrente. Servem na séde da comarca, 4 officiaes de justiça.

A falta de uma lei organisadora do trabalho rustico que tenda a reprimir a preguiça e a vadiagem, traz a lavoura em desanimo e em luta com serios embaraços. Dir-se-ha que a lei n. 141 de 20 de julho de 895 satisfaz perfeitamente a organisação do trabalho; mas, para isto seria preciso que houvesse uma colonia correccional em cada comarca do Estado. Pensa que em materia de repressão da vadiagem as melhores leis são as preventivas, que tendam á accupação obrigatoria.

Em solução a duvidas que em tempo levantou e que constam do seu relatorio anterior, quanto á devolução de titulos de venda de terras devolutas pelo governo, submettidas ao registro Torrens, recebeu o dr. Juiz de Direito o parecer do dr. Procurador Geral do Estado, em data de 27 de janeiro, cujas conclusões não acceita, estando convencido pelo estudo do assumpto de que:

1) O registro de compra de terras publicas só póde ser requerido pelo adquirente;

2) Só ao adquirente devem ser entregues os seus titulos pelo official do registro. Ao installar-se na comarca o registro Torrens, o engenheiro do districto teve uma conferencia com o juiz de direito sobre o processo a seguir-se no assumpto e, depois de estudada a materia, ficou assentado que os titulos vindos da Repartição de Terras fossem remettidos ao juiz de direito para o effeito de se chamar o adquirente ao registro (por ser obrigatorio) sob a pena comminada no art. 1 segundo periodo do dito n. 451 B. E assim foram requeridas pelo adquirente, no anno de 1895, doze matriculas e em 1896 quatro para, depois de effectuadas, serem os titulos entregues pelo official do registro aos peticionarios com sciencia do engenheiro do districto.

Os actos do nosso estado civil, limitados pelos decretos sob ns. 9.886 de 1888 e 181 de 1890 ao nascimento, ao casamento e á morte, não satisfazem a condição da pessoa na sociedade, desde que não abrangem a emancipação, o reconhecimento do filho natural (restringido pela lei n. 463 de 1847, art. 3, a escriptura publica ao testamento), a interdicção e outros actos de que depende o estado civil ou privado de uma pessoa.

O registro civil deve ser o complexo de todos os actos, mesmo os judiciarios, que constituem a fonte juridica de nossa personalidade; a lei existente não satisfaz esse intuito, principalmente entregando-se sua execução aos escrivães de districto sob a direcção e inspecção do juiz de paz: a experiencia tem demonstrado, em 9 annos, o resultado negativo do registro. Em França, pela lei de 20 de setembro de 1792 o registro civil passou ás municipalidades, escolhendo

cada comarca, dentre os seus membros, uma ou mais pessoas que se encarregavam de receber os actos do estado civil.

Mais tarde tal attribuição passou exclusivamente aos presidentes das municipalidades. Porque não seguir, entre nós, esse exemplo do notariado civil francez ? A multa á parte negligente, deveria ser substituida pela responsabilidade do agente municipal encarregado do registro.

A inscripção dos actos poderia ser feita por qualquer interessado, pelas testemunhas do facto e por denuncia dos inspectores do quarteirão.

O certo é que, actualmente, o dito n. 9.886 é lettra morta no geral das comarcas interiores do Estado; urge, pois, que se reforme aquelle decreto, entregando-se o registro nos districtos aos presidentes dos conselhos, sob a direcção e inspecção dos presidentes das camaras municipaes.

O antigo direito fez derivar a propriedade da occupação, fonte primaria da acquisição entre todos os povos. Esse tambem era o regimem em nosso paiz até 1850, que aboliu a occupação, desde a data da lei, sujeitando os posses anteriores a um regimen sophistico de legitimação.

Ha 46 annos que se engendram posses adventicias e usurpações legaes de posses fundadas em custoso trabalho de muita gente pobre. A acquisição posterior só se fazia por compra directa ao governo.

Um tal systema aristocratico de terras pelo qual foram creadas grandes propriedades improductivas devia concorrer para se fazer do nosso solo inculto o objecto de especulações de todo genero, como out'ora se fazia das minas de ouro sob as concessões monopolizadas do dominio régio.

Com o advento da Republica nada se fez ainda em beneficio da lavoura, e as leis estadoaes ns. 27 de 25 de junho de 1892 e 173 de 4 de setembro de 1896, que nada adeantaram as disposições anteriores, cada vez mais coarctaram a acquisição das terras pelo mesmo modo de phantasticas legitimações ou por compra a preço alto, o que se torna uma usura governativa.

A occupação de terras publicas, não utilizadas pelo Estado, municipio ou districto, bazeada no trabalho que é a lei natural de todos os seres e animada pelo principio de colonização deve ser uma fonte adquisitiva e legitima da propriedade.

Mas dir-se-ha que as terras publicas não são *res nullius* accessiveis de occupação *sine consensu*.

Se não são *res nullius*, nem por isso deixam de ser *res communitatis*. A riqueza do paiz depende do desenvolvimento da lavoura. Os Estados não vivem das terras — *brutas*, e sim dos prodigios das artes e das industrias.

A propriedade publica, bem diversa da propriedade particular, tem outros intuitos mais generosos : o progresso social que só se poderá alcançar, em assumpto desta ordem, por uma lei de sabia divisão e mediante um imposto annual que não exceda de um por cem do valor das terras adquiridas, cuja medição e demarcação será sujeita ao juizo commum, tendo por baze a concessão do governo.

Deste modo vincular-se-ha o colono ao solo, respeitando-se, sobretudo, as occupações operosas em que se vê, muitas vezes, o sacrificio de uma geração inteira.

A falta de braços e de meio circulante torna a grande propriedade improductiva : um capital dormente.

Levante-se a pequena lavoura e a producção augmentará na rasão directa da subdivisão do solo.

Determine-se a area occupavel, offerecendo-se, além disto, premios á actividade agricola, estimulando-se o trabalho pela democratisação das terras publicas sob uma lei sabiamente distributiva e forçosamente protectora dos direitos adquiridos, e ter-se-ha feito alguma cousa nas circumstancias criticas em que nos achamos.

Com pouca terra pode-se produzir muito, porque pela divisão do trabalho os individuos concorrem francamente com suas faculdades e capitaes para o bem geral e se estabelece entre elles uma fraternidade pratica e uma estreita solidariedade, contando uns com os outros e assim confundindo-se os interesses.

O systema contrario é o egoismo inqualificavel dos grandes proprietarios que os ha, na matta, senhores de cinco e mais sesmarias incultas.

Quando a lavoura fenece em um paiz, temos o diagnostico certo do desequilibrio de suas finanças : a fome ás portas do thesouro.

Em 19 de novembro recebeu o officio circular da Secretaria do Interior, dando a lei n. 204 art. 2 a interpretação que está de accordo com o art. 67 n.

13 da Constituição mineira, a qual arredou o poder judiciario dos attritos politicos. A interpretação extensiva, fundada no espirito da lei, se traduz pelos motivos della.

O processo de arrolamento das pequenas heranças de dois contos para menos foi estabelecido pelo dr. juiz de direito da maneira seguinte:

Autoada a petição da parte ou a portaria do juiz, quando se procede ex-officio, é designado dia, na séde da comarca, para ter logar o arrolamento, com citação do collector, promotor e interessados. Lavrado o auto, no qual se defere o juramento do estylo, lança-se o titulo de herdeiros, são tomadas as declarações do inventariante, faz-se a louvação e a limpação, etc.: — é assignado o mesmo auto por todos os presentes. Em seguida os louvados juntam em papel separado as avaliações feitas e, em dia designado pelo juiz, este e o escrivão procedem á partilha. Finalmente, sellados e preparados os autos, sobem á conclusão para sentença.

O Tribunal do jury celebrou 3 sessões, deixando de haver uma, por falta de processos para julgamento. O Tribunal Correccional só funccionou no mez de outubro. Da qualificação anterior, que era de 283 jurados, foram eliminados 108 e na ultima revisão foram apurados 175.

Viçosa

Compõe-se a comarca de 8 districtos e em quasi todos ha logares vagos de juiz de paz. A faculdade da renuncia accarreta muita desordem na administração da justiça; devia ser livre a acceitação do cargo, mas acceito elle, o exercicio devêra ser obrigatorio durante o triennio. Por falta de pessoal idoneo nos districtos não foram preenchidos até hoje os logares de adjunctos da Promotoria. Apenas para o districto de Coimbra foi nomeado adjunto, o qual, entretanto, logo depois de empossado, pediu exoneração. Desde a installação da comarca, em 15 de março de 1882, exerce a curadoria de orphãos, por provisão vitalicia, um serventuario que não é solicito no cumprimento de seus deveres.

Succedendo que este cidadão foi eleito vereador districtal, entendeu o dr. juiz de direito que a acceitação do cargo electivo importava na renuncia do officio de curador e nesse sentido representou ao governo do Estado. Para evitar nullidade determina sempre a audiencia do promotor da justiça, juntamente com o curador geral, uma vez que o dr. juiz de direito não tem competencia para destituir o serventuario, o qual entende não serem incompativeis os dois cargos que exerce. Levadas diversas vezes a concurso as escrivanias de paz dos districtos, não foi possivel conseguir o provimento effectivo de uma só dellas. A falta de pretendentes se explica pelo pouco rendimento dos cartorios de paz com o excessivo imposto exigido para a nomeação vitalicia. O mesmo dá-se quanto aos logares de partidor, que ninguem pretende. Actualmente existem quatro officiaes de justiça que servem de porteiro dos auditorios nas semanas designadas em pauta.

Reuniu-se o tribunal do jury quatro vezes durante o anno, julgando 26 processos, em que foram pronunciados 28 réos, havendo 21 absolvições e 7 condemnações. Nem sempre, porem, foram justas as decisões do tribunal, que ora reconheceu a legitima defesa, absolutamente incabivel, ora negou os factos, perfeitamente provados. O jury funcciona em sala perfeitamente mobiliada pelo Estado, no pavimento superior da casa da camara municipal. O tribunal correccional funccionou nos mezes de fevereiro, agosto e maio, julgando 7 réos, dos quaes 4 foram absolvidos. Nos mais mezes o tribunal deixou de reunir-se por não existirem réos presos, por não haverem sido intimados os que se afiançaram e em junho, agosto e setembro por estar de licença o juiz presidente.

Em livro especial e em audiencia tem sido feita a publicação de todas as leis, decretos e regulamentos da União e do Estado, sendo immediatamente affixados os respectivos editaes. A instancias das autoridades judiciarias foi nomeado um official da Brigada para, como delegado em commissão, effectuar a captura de grande numero de criminosos pronunciados que se achavam homisiados na comarca, zombando da acção da justiça e iniciando novos crimes pelo exemplo da impunidade. Empossado esse official, estava cumprindo zelosa e dignamente os seus deveres quando é chamado inopinadamente á Capital, ignorando-se na comarca o motivo desse acto. Reintegrado esse official na commis-

são de delegado, é chamado de novo, dois dias depois de empossado, sem a menor explicação ás auctoridades judiciarias sob cujas ordens servia. Alguns districtos estão sem auctoridades policiaes, e na cidade o delegado desde muito que passou a jurisdicção ao 1.º supplente. Ha na comarca muitos criminosos pronunciados e alguns visinhos das auctoridades policiaes.

As ponderações feitas no relatorio anterior sobre o casamento civil ainda subsistem. Maior tem sido o numero dos casamentos religiosos que o de casamentos civis. Já houve inventario de um individuo que se casara apenas religiosamente e falleceu *ab intestato*, deixando viuva e filhos... O juiz de direito não admittiu a viuva como inventariante, nem consentiu que os filhos entrassem no titulo de herdeiros.

Ainda não foi effectuada uma só inscripção no registro Torrens, solemnemente inaugurado a 6 de outubro de 1894. Acham-se tambem em branco os livros creados pelos decretos ns. 173 e 177 A, de 10 e 15 de setembro de 1893 para o registro das sociedades. Nada tem conseguido, apezar dos esforços empregados, para fazer ver aos commerciantes a necessidade de registrarem suas firmas ou razões commerciaes, bem assim os seus contractos e as vantagens provenientes da matricula. O dr. juiz de direito tem a quasi certeza de que a mor parte dos commerciantes da comarca não possuem os livros exigidos pelo codigo e mesmo os livros que existem não se acham authenticados pela Junta Commercial.

Para obviar este mal, deviam ser creadas as inspectorias commerciaes de que trata o art. 6 da lei n. 51, com attribuições especiaes de fiscalisação, tendo os inspectores, entre outras, as attribuições de rubricar os livros e fiscalisar a cobrança do sello, mesmo dos livros dos negociantes não matriculados.

A cadêa da cidade necessita de prompta reparação, quer no tocante á segurança dos presos, quer no que se refere á hygiene. Os crimes se reproduzem de maneira assustadora. Sobremodo difficil determinar precisamente de causas dessa elevação do nivel da criminalidade. Entretanto, sem fallar nas causas geraes anthopologicas, é licito pensar nas difficuldades actuaes da vida, nesta quadra custosa de carestia ; os attentados á propriedade, os crimes de roubo e de furto, accentuado o de abigeato, se reproduzem continuamente. Como factores do crime entre nós, continua a indicar os seguintes já denunciados no relatorio anterior : — a falta de policia preventiva, a benignidade na punição dos crimes, o alcoolismo.

Relativamente á competencia em materia criminal, o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 1.º de dezembro de 1894, decidiu que sendo ella da esphera do Direito Penal, a determinação da acção publica ou particular cabe privativamente ao Congresso Nacional por força do disposto no art. 34 § 23 da Constituição, e determinando o codigo penal da Republica, no art. 407 § 2.º, o principio geral de competencia do ministerio publico não póde lei alguma estadoal derogar esta disposição. A lei estadoal n. 72 art. 40, abolindo, entretanto, o procedimento *ex-officio*, salvo o caso de não ser dada a denuncia dentro do prazo legal, não distinguiu entre crimes afiançaveis ou não, quando esta distincção é perfeitamente estabelecida no art. 407 § 3.º do codigo penal.

Não tendo a lei feito esta distincção, entendeu o juiz substituto que não lhe cumpria distinguir e iniciou, *ex-officio*, um processo em que o promotor não offereceu a denuncia no praso legal, sendo que, no relatorio, feito nos termos do art. 41 da lei n. 72, todos os crimes compendiados contra os réos eram afiançaveis. Os indiciados requereram ao juiz de direito uma ordem de habeas corpus preventiva, que lhes foi negada, attendendo-se a que nos termos em que foi requerida, a concessão importaria em dar fim ao processo, o que é contrario ao intuito desse recurso. Recorreram os impetrantes para o Supremo Tribunal Federal, que por accordam de 25 de julho de 1896, e por unanimidade de votos confirmou o despacho recorrido. Subindo, porem, o processo em grão de recurso ao juizo de direito foi confirmado o despacho de não pronuncia do juiz prolator, pelo fundamento de que o juiz substituto não tem competencia para iniciar o processo ex-officio *ex-vi* do art. 407 § 3, do codigo penal. — Parece outrosim que o art. 8 do dec. n. 858 de 1895 está de accôrdo com a regra firmada pelo Supremo Tribunal e em contradicção com o art. 42 da lei n. 72, de 1893.

O disposto no art. 273 § 2 do codigo penal refere-se somente aos crimes comprehendidos no cap. II do tit. VIII ou tambem aos comprehendidos no cap. I do mesmo tit. 8?

Continúa a insistir pela necessidade de uniformisar os processos de alçada correccional e do jury; tambem a de se declarar si os réos podem apresentar testemunhas de defesa nos summarios do correccional e quaes os casos de perempção da accusação nos processos iniciados por queixa, cujo julgamento compete ao tribunal correccional. Entra em duvida quanto á constitucionalidade do art. 46 da lei n. 72, em face da terminante disposição do art. 67 n. XI da constituição do Estado, que só reconhece dois gráos de jurisdicção.

Suscitando-se entre o juiz substituto e o promotor da justiça duvidas quanto á cooperação do juiz de paz da séde da comarca na formação da culpa, entendendo o promotor que o juiz de paz só podia cooperar nos processos dos seus districtos e o juiz substituto que tal cooperação podia ser invocada em todo e qualquer processo, de qualquer districto, decidiu o juiz de direito que a cooperação só podia ser prestada pelo juz de paz do districto do crime.

Insisto sobre a necessidade de uma disposição legal regendo a hypothese de vistoria em um immovel que pertença a duas comarcas limitrophes, de modo a permittir que o juiz da causa tenha prorogada a jurisdicção sobre a parte do immovel situada na outra comarca, *ad instar* do que se dá nas medições, divisões e demarcações de terras.

Muitas outras modificações devem ser feitas nas leis processuaes. Entre outras: 1.ª Supprimir a ultima parte do art. 48 da lei n. 72, referente ao art. 4.º da lei n. 17, porque para a prescripção *ex-officio* determinada no art. 84 do codigo, que depende apenas, simplesmente, de uma contagem de tempo, não ha necessidade de processo e nem della cogitou a legislação a que se refere o art. 4.º da lei n. 17; 2.ª Explicar a disposição do art. 119 do dec. 582 sobre dois terços de votos, sendo 8 os jurados, para a exacta applicação da pena; 3.ª A regulamentação da lei n. 15 sobre desapropriações; 4.ª O regimento dos auditorios afim de se poder regular de modo satisfactorio e completo a administração da justiça; 5.ª Harmonisar as disposições do decreto 662 e lei n. 72 que contem flagrantes contradicções e disposições antinomicas, pois que o regulamento 662 fez vigorar disposições da lei federal n. 720 expressamente revogadas pela lei n. 72. (Ainda estabeleceu o referido regulamento um preceito que importa em attentado á dignidade, honrabilidade e independencia do magistrado como se vê no art. 36, § 7, lettra—b, verdadeiro enxerto de que não cogitou a lei n. 72 e nem o dec. n. 620. — E' de notar-se que foram tão grandes as difficuldades encontradas na execução das disposições contradictorias do reg. 662 que contra elle se levantaram protestos.) 6.ª Completar-se a lei n. 105, deficiente em muitas disposições, como já tem sido demonstrado; 7.ª Dar-se um recurso quando houver applicação do disposto no art. 15 da lei n. 17, porque é contra todos os principios de justiça ser condemnado alguem sem ser ouvido e ainda não lhe sendo facultado da condemnação um recurso.

Leopoldina

A comarca é uma das mais importantes da matta, tanto pela sua extensão e riqueza, como pelo avultadissimo numero de causas civeis e criminaes que se agitam no fôro.

Por isso, tem pedido, mas não como medida geral, a creação de um escrivão privativo do crime, podendo o Congresso auctorisar o governo a crear tal escrivania onde verificasse ser necessaria.

Todos os funccionarios cumprem zelosamente os seus deveres.

A 1.ª sessão do jury começou a funccionar em março e foi suspensa pelo apparecimento da epidemia, alarmando a população, que quasi toda abandonou a cidade. A camara tem envidado exforços para sanear a cidade, já abastecendo-a d'agua e abrindo encanamentos de exgotos, já deseccando lagôas e pantanos. Debalde tem pedido colonias correccionaes ou qualquer meio de se pôr um paradeiro a vagabundagem e immoralidade dos libertos e outros, que, não tendo occupação honesta, vivem nas tavernas e nas ruas. Quando não se possam crear essas colonias, que ao menos o chefe de Policia organise um regulamento para seus delegados porem um paradeiro a tamanho flagello. A cadeia da comarca é antes uma possilga do que uma prisão; no pavimento terreo dos auditorios, com o tecto muito baixo, em terreno muito humido, excessivo o calor-

são do delegado, é chamado de novo, dois dias depois de empossado, sem a menor explicação ás auctoridades judiciarias sob cujas ordens servia. Alguns districtos estão sem auctoridades policiaes, e na cidade o delegado desde muito que passou a jurisdicção ao 1.º supplente. Ha na comarca muitos criminosos pronunciados e alguns visinhos das auctoridades policiaes.

As ponderações feitas no relatorio anterior sobre o casamento civil ainda subsistem. Maior tem sido o numero dos casamentos religiosos que o de casamentos civis. Já houve inventario de um individuo que se casara apenas religiosamente e falleceu *ab intestato*, deixando viuva e filhos... O juiz de direito não admittiu a viuva como inventariante, nem consentiu que os filhos entrassem no titulo de herdeiros.

Ainda não foi effectuada uma só inscripção no registro Torrens, solemnemente inaugurado a 6 de outubro de 1894. Acham-se tambem em branco os livros creados pelos decretos ns. 173 e 177 A, de 10 e 15 de setembro de 1893 para o registro das sociedades. Nada tem conseguido, apezar dos esforços empregados, para fazer ver aos commerciantes a necessidade de registrarem suas firmas ou razões commerciaes, bem assim os seus contractos e as vantagens provenientes da matricula. O dr. juiz de direito tem a quasi certeza de que a mór parte dos commerciantes da comarca não possuem os livros exigidos pelo codigo e mesmo os livros que existem não se acham authenticados pela Junta Commercial.

Para obviar este mal, deviam ser creadas as inspectorias commerciaes de que trata o art. 6 da lei n. 51, com attribuições especiaes de fiscalisação, tendo os inspectores, entre outras, as attribuições de rubricar os livros e fiscalisar a cobrança do sello, mesmo dos livros dos negociantes não matriculados.

A cadêa da cidade necessita de prompta reparação, quer no tocante á segurança dos presos, quer no que se refere á hygiene. Os crimes se reproduzem de maneira assustadora. Sobremodo difficil determinar precisamente de causas dessa elevação do nivel da criminalidade. Entretanto, sem fallar nas causas geraes anthopologicas, é licito pensar nas difficuldades actuaes da vida, nesta quadra custosa de carestia; os attentados á propriedade, os crimes de roubo e de furto, accentuado o de abigeato, se reproduzem continuamente. Como factores do crime entre nós, continua a indicar os seguintes já denunciados no relatorio anterior: — a falta de policia preventiva, a benignidade na punição dos crimes, o alcoolismo.

Relativamente á competencia em materia criminal, o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 1.º de dezembro de 1894, decidiu que sendo ella da esphera do Direito Penal, a determinação da acção publica ou particular cabe privativamente ao Congresso Nacional por força do disposto no art. 34 § 23 da Constituição, e determinando o codigo penal da Republica, no art. 407 § 2.º, o principio geral de competencia do ministerio publico não póde lei alguma estadoal derogar esta disposição. A lei estadoal n. 72 art. 40, abolindo, entretanto, o procedimento *ex-officio*, salvo o caso de não ser dada a denuncia dentro do prazo legal, não distinguiu entre crimes afiançaveis ou não, quando esta distincção é perfeitamente estabelecida no art. 407 § 3.º do codigo penal.

Não tendo a lei feito esta distincção, entendeu o juiz substituto que não lhe cumpria distinguir e iniciou, *ex-officio*, um processo em que o promotor não offereceu a denuncia no praso legal, sendo que, no relatorio, feito nos termos do art. 41 da lei n. 72, todos os crimes compendiados contra os réos eram afiançaveis. Os indiciados requereram ao juiz de direito uma ordem de habeas corpus preventiva, que lhes foi negada, attendendo-se a que nos termos em que foi requerida, a concessão importaria em dar fim ao processo, o que é contrario ao intuito desse recurso. Recorreram os impetrantes para o Supremo Tribunal Federal, que por accordam de 25 de julho de 1896, e por unanimidade de votos confirmou o despacho recorrido. Subindo, porem, o processo em grão de recurso ao juizo de direito foi confirmado o despacho de não pronuncia do juiz prolator, pelo fundamento de que o juiz substituto não tem competencia para iniciar o processo ex-officio *ex-vi* do art. 407 § 3, do codigo penal. — Parece outrosim que o art. 8 do dec. n. 858 de 1895 está de accôrdo com a regra firmada pelo Supremo Tribunal e em contradicção com o art. 42 da lei n. 72, de 1893.

O disposto no art. 273 § 2 do codigo penal refere-se somente aos crimes comprehendidos no cap. II do tit. VIII ou tambem aos comprehendidos no cap. I do mesmo tit. 8?

Continúa a insistir pela necessidade do uniformisar os processos de alçada correccional e do jury ; tambem a de se declarar si os réos podem apresentar testemunhas de defesa nos summarios do correccional e quaes os casos de perempção da accusação nos processos iniciados por queixa, cujo julgamento compete ao tribunal correccional. Entra em duvida quanto á constitucionalidade do art. 46 da lei n. 72, em face da terminante disposição do art. 67 n. XI da constituição do Estado, que só reconhece dois gráos de jurisdicção.

Suscitando-se entre o juiz substituto e o promotor da justiça duvidas quanto á cooperação do juiz de paz da séde da comarca na formação da culpa, entendendo o promotor que o juiz de paz só podia cooperar nos processos dos seus districtos e o juiz substituto que tal cooperação podia ser invocada em todo e qualquer processo, de qualquer districto, decidiu o juiz de direito que a cooperação só podia ser prestada pelo juz de paz do districto do crime.

Insisto sobre a necessidade de uma disposição legal regendo a hypothese de vistoria em um immovel que pertença a duas comarcas limitrophes, de modo a permittir que o juiz da causa tenha prorogada a jurisdicção sobre a parte do immovel situada na outra comarca, *ad instar* do que se dá nas medições, divisões e demarcações de terras.

Muitas outras modificações devem ser feitas nas leis processuaes. Entre outras: 1.ª Supprimir a ultima parte do art. 48 da lei n. 72, referente ao art. 4.º da lei n. 17, porque para a prescripção *ex-officio* determinada no art. 84 do codigo, que depende apenas, simplesmente, de uma contagem de tempo, não ha necessidade do processo e nem della cogitou a legislação a que se refere o art. 4.º da lei n. 17 ; 2.ª Explicar a disposição do art. 119 do dec. 582 sobre dois terços de votos, sendo 8 os jurados, para a exacta applicação da pena ; 3.ª A regulamentação da lei n. 15 sobre desapropriações ; 4.ª O regimento dos auditorios afim de se poder regular de modo satisfactorio e completo a administração da justiça ; 5.ª Harmonisar as disposições do decreto 662 e lei n. 72 que contem flagrantes contradicções e disposições antinomicas, pois que o regulamento 662 fez vigorar disposições da lei federal n. 720 expressamente revogadas pela lei n. 72. (Ainda estabeleceu o referido regulamento um preceito que importa em attentado á dignidade, honrabilidade e independencia do magistrado como se vê no art. 36, § 7, lettra—b, verdadeiro enxerto de que não cogitou a lei n. 72 e nem o dec. n. 620. — E' de notar-se que foram tão grandes as difficuldades encontradas na execução das disposições contradictorias do reg. 662 que contra elle se levantaram protestos.) 6.ª Completar-se a lei n. 105, deficiente em muitas disposições, como já tem sido demonstrado ; 7.ª Dar-se um recurso quando houver applicação do disposto no art. 15 da lei n. 17, porque é contra todos os principios de justiça ser condemnado alguem sem ser ouvido e ainda não lhe sendo facultado da condemnação um recurso.

Leopoldina

A comarca é uma das mais importantes da matta, tanto pela sua extensão e riqueza, como pelo avultadissimo numero de causas civeis e criminaes que se agitam no fôro.

Por isso, tem pedido, mas não como medida geral, a creação de um escrivão privativo do crime, podendo o Congresso auctorisar o governo a crear tal escrivania onde verificasse ser necessaria.

Todos os funccionarios cumprem zelosamente os seus deveres.

A 1.ª sessão do jury começou a funccionar em março e foi suspensa pelo apparecimento da epidemia, alarmando a população, que quasi toda abandonou a cidade. A camara tem envidado esforços para sanear a cidade, já abastecendo-a d'agua e abrindo encanamentos de exgotos, já deseccando lagôas e pantanos. Debalde tem pedido colonias correccionaes ou qualquer meio de se pôr um paradeiro a vagabundagem e immoralidade dos libertos e outros, que, não tendo occupação honesta, vivem nas tavernas e nas ruas. Quando não se possam crear essas colonias, que ao menos o chefe de Policia organise um regulamento para seus delegados porem um paradeiro a tamanho flagello. A cadeia da comarca é antes uma possilga do que uma prisão ; no pavimento terreo dos auditorios, com o tecto muito baixo, em terreno muito humido, excessivo o calor-

sem que o sol penetre, sem luz bastante, tendo sempre numero de presos superior a lotação, — é uma condemnação de morte para os presos, que além de tudo isso, estão sujeitos à mortifera epidemia que costuma reinar periodicamente.

E' um dever de humanidade melhorar a sorte desses infelizes.

Santa Barbara

Graças a indole laboriosa e ordeira dos habitantes da comarca não foi perturbada a ordem publica, não houve crimes alarmantes e mesmo os de menor gravidade foram praticados em pequeno numero.

Ainda existe o officio privativo de curador geral. Apenas ha um advogado, —o dr. Promotor da Justiça.

A falta de advogados que patrocinem os direitos das partes, explica talvez o pequeno movimento civel.

Os officios de partidor-distribuidor e partidor-contador estão servidos interinamente por não se haverem apresentado candidatos nos concursos abertos. Nos districtos perduram os maos effeitos da faculdade incontrastavel que teem os juizes de paz de renunciar os cargos. A's renuncias succedem eleições seguidas de novas renuncias. Tão deploravel estado de cousas está a reclamar alguma medida legislativa. No districto da cidade ha 3 juizes de paz; nos outros districtos estão vagos os logares. Em nenhum dos dous districtos em que a comarca está dividida, ha escrivania de paz definitivamente provida. O Tribunal do Jury celebrou tres sessões; o Correccional reuniu-se quatro vezes apenas, não funccionando mais por falta de juiz presidente.

E' excessiva a indulgencia deste Tribunal; mesmo o do Jury vae decahindo para uma inconsiderada facilidade em perdoar culpas provadas e até confessadas. Parece que para corrigir tão lamentavel abatimento, faz-se preciso: 1.°— fazer selecção rigorosa do pessoal de jurados, o que a lei vigente não permitte; 2.°—ampliar a faculdade de appellar, a qual pelo direito vigente é muito restricta.

O decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 estabeleceu nos arts. 93 e 94 disposições de que tem-se originado multiplas questões, resolvidas do modo mais vario, quer pela doutrina, quer pela jurisprudencia.

Enumera as seguintes questões:

I Si a mãe tem, na constancia do matrimonio, patrio poder com exercicio suspenso em razão do poder do pae.

II Si desde o momento da viuvez tem a mãe sempre e necessariamente patrio poder sobre os filhos menores, só o perdendo pelo casamento subsequente.

III Si para administrar a pessôa e bens dos filhos, se requer habilitação da mãe.

IV Se a mãe pode ser distituida da administração medeante prova de incapacidade.

V Si o pae pode em testamento, preterindo-a, nomear tutor aos filhos menores.

VI Si perdido em razão do subsequente casamento o patrio poder, a mãe o readquire enviuvando outra vez.

VII Si a mãe binuba, não podendo administrar, nem como tutora ou curadora, os bens dos filhos, administra a pessoa delles.

VIII Si não tendo administração, tem a binuba o usufructo dos bens.

IX Si a mãe mais de uma vez viuva succede ao marido no patrio poder sobre os filhos menores.

X Si a mãe tem patrio poder sobre o filho natural menor.

Eis as que tem visto suscitadas.

Claras ou obscuras, tem o juiz rigorosa obrigação de applicar as leis aos casos occurrentes e às duvidas propostas; si duvidas são, devem constituir o tormento dos magistrado por occorrerem constantemente os casos figurados.

Tem, todavia, que taes questões não o são na realidade, porque a lei as tem categoricamente resolvido.

Sem se aventurar no meandro da legislação comparada nem entrar em longos desenvolvimentos de dissertação juridica—o que aliás não viria a proposito

em um simples relatorio—dirá succintamente como entendo e applica a lei aos casos figurados, e porque assim a entendo e applica.

As duvidas levantadas evidentemente resultam de entenderem os que as suscitam que no art. 94 do decreto 181 as palavras do 1.º periodo:—*se não for binuba* significam:—*em quanto não tornar a casar-se*, e as palavras do 2.º periodo:—*Se for binuba*—significam—*se de novo se casar*—o que, com perdão dos que assim o entendem, tem por manifestamente errado.

O proprio dr. Clovis Bevilaqua, no seu erudicto—Direito da familia—escripto com o proposito declarado de dar o complemento que o pricioso livro de Lafayette estava a pedir, porque editado antes das novidades introdusidas pela lei que instituiu o casamento civil, o proprio dr. Bevilaqua—teve o mesmo equivoco na apreciação do que, com as condicionaes—*si não for binuba—si for binuba*—quiz o legislador significar.

Só assim se explica que escrevesse ás paginas 476 e 477:

«Termina o patrio poder:

«1.º pela morte do pae e da mãe.

Durante a subsistencia da sociedade conjugal, ao pae, como chefe da familia compete o exercicio do patrio poder.

Morrendo elle, porem, diz a lei *que a mãe em quanto se conservar*, succedel-o-á em todos os seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos, salvo se achar divorciada por culpa sua.

2.º pela passagem da mãe a segundas nupcias.

Receia a lei que a binuba se deixe influir pelo seu segundo marido, se preoccupe mais com os renovos do seu segundo leito, e descure da familia a que deu nascimento com o primeiro matrimonio

Por isso e para pôr um obice ás segundas nupcias, retira o patrio poder á *binuba*, e nem quer que ella seja admittida a dirigir a fortuna dos filhos do *primeiro leito*, na qualidade de tutora ou curadora.

Mas *não lhe retira o usofructo d'essa fortuna.*»

A lei provê para o momento em que o casamento se rompe pela morte de um dos conjuges—momento em que não pode o sobrevivente ter contrahido novas nupcias: e estatue para os casos de, sendo sobrevivente a mulher, ser ella binuba ou não binuba naquelle momento dado.

E' claro, pois, que pelo qualificativo—*binuba—não binuba*,—designa a lei as mulheres, a que elles se ajustavam, quando ainda casadas, pois d'outro modo não pode a mulher ser binuba no momento mesmo em que enviuva.

Conseguintemente, o que a lei fez foi attender e prover diversamente a cada um dos casos de dissolução do casamento:

a) Sobrevivendo o marido;

b) Sobrevivendo a mulher, e neste:

I Ser ella casada em primeiras nupcias—(não binuba) e viver com o marido;

II Ser casada depois de viuva—(binuba.)

III Ser casada em primeiras nupcias, mas separada culposamente do marido.

Asim descriminados os casos, estatuiu:

a) que morto qualquer dos conjuges se observe a respeito dos filhos e dos bens do casal o direito civil;

b) que todavia, sendo o marido quem morre:

I Si a mulher não for binuba—(isto é: sendo casada em primeiras nupcias)—succederá ao marido no patrio poder que conservará em quanto se não casar outra vez;

II Si for binuba—(isto é: sinão ficou viuva do primeiro leito)—não será admittida a administrar os bens dos filhos nem como tutora ou curadora;

III Ainda que não binuba, si separada do marido por sua culpa — é excluida da administração como binuba.

Vê-se portanto que a lei manda observar, em geral, o direito preexistente; mas derogando-o, modificou-o excepcionalmente nos casos que especificou:

a) expressa e formalmente dando á mãe viuva não binuba, e sómente emquanto se conservar viuva, o patrio poder, que o direito anterior não conferia ás mães, mas sómente aos paes;

b) expressa e formalmente excluindo da administração dos filhos a viuva binuba, que não póde ser mesmo tutora ou curadora dos filhos do ultimo leito,

o que era facultado pelo direito anterior, comtanto que devidamente se habilitasse.

Salvo as duas excepções que constituem direito novo para os casos expressamente figurados, vigora em sua plenitude o direito civil preexistente, positivamente confirmado pelo art. 93.

A' luz destes conceitos succintamente expostos entendo que:—

I A mãe não tem patrio poder na constancia do matrimonio, pois que, no caso de poder tel-o, só o adquire por successão do marido;

II nem sempre a mãe succede ao pae no direito sobre a pessoa e bens dos filhos menores, porque só ás viuvas do primeiro leito confere a lei o patrio poder.

III A que por direito tem a capacidade de adquirir e exercer o patrio poder, não depende de habilitação—adquire-o e o exerce por virtude da propria lei.

IV A mãe póde ser privada do exercicio do poder patrio, mediante prova de incapacidade, em processo regular, perdendo a administração da pessoa ou dos bens dos filhos, ou de uma e outras consoante o motivo da incapacidade.

V póde o homem casado nomear tutor aos filhos mesmo sendo viva a mãe destes:—

a) livremente si ella é binuba, ou separada do marido por sua culpa.

b) dependendo a effectividade da nomeação, de prova, em processo regular, da incapacidade da mãe preterida, si ella não fôr binuba, e não estiver separada do marido com culpa.

VI A mãe que, por deixar de ser viuva, perde o patrio poder não o readquire.—A lei lh'o confere *só emquanto se conservar viuva*. Enviuvando de novo já não poderá ser tutora dos primeiros filhos porque veda-lh'o o direito anterior não revogado—e nem dos segundos si os tiver, porque as binubas são da administração absolutamente excluidas.

VII A mãe binuba exluida da administração dos bens tambem o é da de pessoa dos filhos. Isto resulta não só de ser do direito anterior, não revogado, pertencer a administração da pessoa dos menores só a quem esteja investido do patrio poder, (que as binubas não tem), ou da tutela ou curatela, (da qual são expressamente excluidas pelo direito novo); como de haver a lei de 1890 equiparado nesta parte a binuba á viuva que, esteve,com culpa, separada do marido, a qual o art. 90 da mesma lei veda a guarda dos filhos com excepção sómente dos menores de 3 annos, *ex-vi* do art. 96 e 97.

VIII A mãe binuba não tem tão pouco direito de usufructo dos bens dos filhos, por que pelo direito anterior não o tinham as mães, e o direito novo só o confere ás não binubas, durante sua viuvez.

IX Só á mãe viuva *não binuba* competindo o patrio poder, segue-se que a que enviuvou mais de uma vez não o adquire, porque é binuba privada de todo o poder com relação á pessoa e bens dos filhos pelo ultimo periodo do art. 94 da lei de 1890.

X A lei 181 de 1890 não comprehende nos seus dispositivos a filiação natural. Os direitos e deveres entre mãe e filho natural regulam-se pelo direito civil anterior, que não conferia patrio poder nem mesmo ás mães legitimas. Sobre o filho natural não tem, pois, a mãe poder patrio.

XI O filho sahe do patrio poder:—

a) pela morte do pae e tambem da mãe, si esta não é binuba.

b) pela morte do pae sómente, embora sobrevivente á mãe sendo essa binuba, ou separada do marido com culpa sua.

XII Perdido o patrio poder por passar a novas nupcias, perde a mãe, *ipso facto* o usofructo dos bens dos filhos. A lei expressamente declara a successão nos direitos do pae *durante a viuvez da mãe*: cessando a viuvez extinguem-se os direitos um dos quaes o de usufructo.

Não vi ainda agitada a seguinte questão, que consigna pela affinidade que tem com as anteriores:

Viuva não binuba, tendo sob sua administração, por virtude da lei, a pessoa e bens de filhos menores, perde o patrio poder, si se casa só canonicamente ?

Tem por certo, que não, porque:

a) Viuva não binuba adquire por successão o patrio poder, e só o perde casando outra vez;—só pelo casamento cessa a viuvez.

b) Unico reconhecido legal e capaz de produzir effeitos civis é o casamento civil.

A viuva que se casa só religiosamente não fica civilmente casada, e portanto segundo o direito continúa viuva.

Declarou já admittir que as mães podem ser privadas do exercicio do patrio poder, medeante prova de incapacidade, em processo regular, e entre as causas de destituição comprehende-se a deshonestidade.

Mas pode-se considerar deshonestidade cohabitar a mulher com aquelle á quem se tem ligado por casamento, conforme a sua religião e mais particularmente conforme as normas do direito canonico que entre nós regulou essa materia, como direito patrio, até 24 de maio de 1890?

Illegalidade é sem duvida—mas immoralidade, deshonestidade, certo não é, porque esta entende com a moral, e não com o direito: e foi o direito—não a moral—que decretou a exclusiva validade do casamento civil.

O direito decreta o que é legal.

A moral é que define o que é honesto.

A moral não diz que seja deshonestidade casar-se religiosamente só. Ao contrario segundo a Moral Catholica o casamento Civil só sem a sua sanctificação pelo Sacramento do matrimonio: é immoral, constitue ajuntamento deshonesto.

Assim como não se pode considerar illegal o casamento civil só, com quanto immoral para os Catholicos e tambem não se pode considerar immoral e deshonesto o casamento religioso só, embora illegitimo para o legista.

Conseguintemente a viuva em taes condições não perde o patrio poder porque conserva-se viuva em face da lei que lhe não reconhece o casamento. Nem se lhe pode porisso suspender o exercicio do patrio poder, porque não incorre na pecha de deshonestidade. Poder-se-lhes-ha suspender o exercicio do patrio poder por alguma outra causa talvez decorrente do casamento illegitimo—mas suspender só—não fazer extinguir—porque o estado de viuvez não lhe poderá ser contestado sem a celebração do casamento civil, unico valido segundo direito.

Mas assim se acautelam, como o legislador pretendeu, os direitos dos filhos menores?

A influencia do marido illegitimo não pode ser, tanto ou mais que o do legitimo, nociva aos direitos e interesses dos primeiros filhos, sem defesa, sob o poder de quem por seu turno está realmente—mas não juridicamente—sob o poder de outrem?

Vê o mal—mas ao juiz não é permittido removel-o, dispensando na lei.

Faça-o o legislador, que pode.

Em outro relatorio disse, e repete agora:

A organização da estatistica judiciaria seria muito menos trabalhosa sem o preparo de papel para os quadros.

A imprensa official bem podia ser incumbida de os preparar e remetter aos juizes de direito, diminuindo grandemente o trabalho material, que pela impressão se tornaria relativamente insignificante.

O Reg. vigente do sello contem, como o anterior continha, disposição que isenta do sello attestados de molestia e frequencia e seus requerimentos para os empregados publicos receberem vencimentos. Manifesto é o proposito de alliviar de um onus os servidores do Estado. Não se deve considerar isenta de sello a procuração para fim identico, e cuja necessidade vem de não haver na residencia de funccionario estação fiscal habilitada para o pagamento, caso em que o funccionario é, a mais, onerado com a commissão devida ao seu mandatario?

Alem do sello exige-se tambem reconhecimento da procuração, por tabellião.

O decr. federal n. 79 de 1892 no art. 1.° § 1.° entre os requisitos da procuração por instrumento particular não contemplou o reconhecimento por tabellião, ao passo que no n. 1 do § 2.° no caso especial de que trata, exige o reconhecimento por agente consular. Ora, si n'um caso o reconhecimento é expressamente exigido, e n'outro não, claro é que onde não é exigido é dispensado.

O art. 3.° do referido decr. tambem mostra não ser exigivel o reconhecimento por tabellião, para que as procurações valham em juizo ou nas repartições publicas: pois si devessem ser reconhecidas, nunca se verificaria o caso d- valerem contra terceiro desde a data da apresentaçãoem juizo ou em repartiçãoe publica, porque já estariam sempre valendo desde data anterior, isto é desde a data do reconhecimento.

Serro

Não houve alteração no pessoal da administração judiciaria.

Estão vagos os cargos de juiz de paz do Turvo e os de S. José dos Paulistas. Tambem está vago o cargo de 3.° juiz de paz do Rio Vermelho, por motivo de renuncia. Observa que uma vez unica recebeu a communicação a que se refere o art. 69 da lei n. 20, de 1891, quanto a data da posse dos juizes de paz. Foi provido effectivamente o cargo de escrivão de paz do districto de S. José dos Paulistas; nos demais districtos, porém, continuam interinas as escrivanias, apesar dos diversos concursos abertos. O serviço policial muito deixa a desejar, não por culpa do digno delegado, em quem reconhece a melhor bôa vontade e correcção de procedimento, mas por falta de força policial. Em uma comarca em que os criminosos se contam por centenas, é por demais deficiente o numero de praças marcado para o destacamento local pelo decreto 997 de 15 de janeiro de 1897.

O Jury reuniu-se nas quatro sessões ordinarias, sendo julgados na 1.ª 16 réos e 4 em cada uma das outras tres sessões; desses réos foram 10 condemnados e 18 absolvidos. Absolvições completamente injustificaveis, que mais reforçaram os argumentos que emittiu sobre o assumpto no relatorio anterior. Julga que em muito poderia concorrer para moralisação do jury a suppressão das deliberações na sala secreta, onde a cabala e o pouco escrupulo muito podem alcançar da inexperiencia e pouca comprehensão de seus deveres da parte dos jurados. Mantendo o voto secreto, que julga essencial á instituição, poder-se-ia adoptar o que se acha estabelecido para os tribunaes correccionaes, fazendo-se entretanto, todos os quesitos que actualmente são exigidos pelo regulamento do Jury. O Tribunal Correccional só funccionou uma vez, não celebrando as mais sessões mensaes por não se ter realisado a prisão de muitos réos, cujos processos estão concluidos.

Na unica sessão havida foram absolvidos todos os réos em numero de 6! O processo ahi tambem deve ser modificado. Não bastam os dous quesitos a que se refere o art. 56 do Reg. 580; é deficiente o que se refere a responsabilidade do réo. A adopção do que está estabelecido no decreto 582 cap. 9, talvez desse bons resultados.

E' intuitiva a necessidade de ser uniformisado o processo de instrucção criminal.

Não raro acontece que peritos não profissionaes e de poucas luzes considerem como de consequencias desastrosas ferimentos que em exame posterior são reconhecidos de nenhuma gravidade por peritos profissionaes, quando as vezes o processo já foi feito sem as solemnidades exigidas para os da competencia do tribunal correccional. A hypothese figurada colloca o juiz da pronuncia no dilemma—ou desprezar a opinião dos peritos e mandar que o réo seja submettido a julgamento perante o jury o que toca ás raias do absurdo, ou conformar-se com esse parecer e ter de annullar o processado, porque não foi feito em audiencia, dando assim um prejuizo ao Estado por uma nuga processual.

Em relatorios anteriores salientou a necessidade de creação de colonias correccionaes e orphanalogicas para menores delinquentes e desvalidos. Infelizmente sómente em parte foram attendidos esses reclamos pelo patriotico Congresso Mineiro, que pela lei n. 141 de 20 de julho de 1895 creou colonias correccionaes agricolas no Estado. Continuam em desamparo os menores desvalidos, que o virus do crime ainda não contaminou e justamente para esses é que o poder publico deve olhar com mais amor. E' de indiscutivel necessidade a instituição de azylos de preservação, á feição dos que existem em paizes civilizados, como a França, Inglaterra, Allemanha e outros. Está de perfeito accôrdo com o conceito emittido pelo dr. Baptista Pereira sobre as nullas vantagens da providencia suggerida pela ord. L. 1 · tit. 88 § 13.

Como é sabido, o juiz de dirito não pode presidir o julgamento do processo, se fôr segundo, em virtude de protesto havendo presidido o primeiro (decreto n. 582 de 9 de março de 1882, art. 145,2); mas, tendo a relação em grao de appellação annullado todo processado do despacho de pronuncia em deante, apparecem duas duvidas: a 1.ª Si o juiz, que presidir o primeiro julgamento pode presidir o terceiro:—2.ª Si o réo pode intentar de novo o recurso de protesto, apezar do disposto no art. 237 do citado regulamento de 8 de março de 1882.

Em vista dos conhecidos brocardos de direito: que o que é nullo nenhum effeito produz,—o que é nullo presume-se que nunca se fez,ou que nunca existiu;—(Candido Mendes, *Auxiliar Juridico*, veb nullo), em um processo em que se deu a hypothese aventada, foram decididas pela affirmativa ambas as questões, tendo tido o praser de ver confirmada a sua opinião por um dos proceres da sciencia do direito no nosso Estado, a quem consultou sobre a especie. Compete ao juiz de direito na comarca e ao juiz de paz em exercicio nodistricto, prover interinamente as respectivas escrivanias nos casos de vaga ou impedimento dos serventuarios (lei n. 72 de 27 de julho de 1893, art. 5.°), mas quanto á nomeação interina da competencia desta ultima auctoridade, occorre uma difficuldade quando se dá a hypthese de estarem acephalos os cargos de juizes de paz á por não terem querido acceitar os cargos os recem-eleitos, já por falta de immediatos, o que vae-se tornando frequente,

De um dos districtos desta comarca — N. Sra Mãe dos Homens do Turvo—recebeu um officio do escrivão de paz interino, no qual consultava que, pretendendo retirar se do logar, a quem devia dirigir-se pedindo a nomeação de substituto, respondeu que ao juiz de paz do districto mais proximo competia fazer essa nomeação, porque, esgotando se a lista dos juizes de paz e immediatos de um districto até o numero de tres, serão elles substituidos pelos do districto mais proximo. (Lei n. 72 citada, art. 10). A recente lei n. 204, de 18 de sedembro de 1896, além da duvida sobre presidencia da junta apuradora das eleições parciaes de districtos ou secções de districtos de pquando se trata de eleições estadoaes, offerece mais uma outra sobre a competencia da auctoridade, a quem corre a obrigação de impor as multas, a que se referem os artigos 30, 31 e 32.

Examinando detidamente as disposições da lei citada n. 204, vê-se que as unicas auctoridades que expressamente por força da lei citada pódem impor multas são: 1.° o Tribunal da Relação ao juiz de direito que demorar ou difficultar a expedição dos recursos estabelecidos nesta lei, ao juiz de paz que sonegar á junta apuradora alguma authentica que lhe tenha sido enviada, ao escrivão que demorar a expedição dos recursos, finalmente á junta apuradora que transgredir as disposições do art. 173, da lei n. 20;—2.° o presidente da junta apuradora aos seus membros faltosos;—3.° o presidente da assembléa municipal aos seus membros faltosos.

Em nenhuma das disposições da lei se acha estabelecida a competencia da auctoridade que póde impor as multas, a que se referem os artigos 35, 31 e 32.

A competencia não se presume e deve ser dada por palavras expressas e o resultado será a inexecução dos citados artigos, que ficarão lettra morta, apesar do disposto no paragrapho unico do art. 31, quanto aos serventuarios, pois que o collector apenas póde prover a execução da importancia das multas, mas esta não póde ser imposta por aquelle representante da fazenda estadoal.

E' inexequivel no maior numero dos casos a disposição do regulamento federal n. 169 A, por que quasi sempre o responsavel não tem bens além daquelles que constam da partilha que ha de ser julgada, e estando elles *pro indiviso*, não póde ter logar a especialização, condição exigida para que a hypotheca legal possa valer contra terceiros (com excepção da hypothese do art. 195, paragrapho unico) dec. n 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 3.° § 10 e dec. n. 370, de 2 de maio, art. 116. Continúa a pensar que o legislador estadoal póde derogar a disposição do art. 189 do dec. n. 370 citado, ordenando que nos casos em que o responsavel— pae, tutor ou curador não tenha outros bens além dos da partilha, a especialização só se faça depois do julgamento da mesma partilha.

E' uma questão meramente processual.

* * *

E' nullo o processo de inventario e partilha, em que se não nomeou curador á lide aos menores, cuja falta não fica supprida pela audiencia do curador geral, no Estado substituido pelo promotor de justiça. Esta é a jurisprudencia que firmaram accordãos do Supremo Tribunal da Justiça n. 10.948, de 2 de julho de 1888 e outro que se vê no Direito, vol, 47, pag. 70; vol. 48, pag. 148. Apesar do muito respeito que merecem as sentenças de tão elevado tribunal, nesta comarca tem seguido a doutrina do accordam de Relação do Rio de 26 de julho de 1889 (Direito, vol. 50, pag. 65) que decidiu do modo contrario.

Si no dominio das leis do antigo regimen, em que vigorava como disposição processual a da Ord. L. 3, tit. 41, § 9.°, era varia e controversa a jurisprudencia

dos tribunaes sobre essa nullidade, parece não haver duvida alguma sobre a sua improcedencia á vista do disposto no art 672, do Reg. n. 737, de 1850, onde sómente se decreta a nullidade dos processos em que figuram menores ou interdictos, quando não são estes representados por seus tutores ou curadores. As multas estabelecidas no Codigo do Processo Criminal e o producto do quebramento das fianças pertencem ás Camaras Municipaes, que promoverão a sua cobrança pelos meios competentes (Cod. do Processo, art. 326, Lei de 3 de dezembro de 1841. art. 44, e Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 316.

Ha quem julgue que estão em vigor semelhantes desposições. O dr. Juiz de Direito pensa do modo contrario.

Quanto ás multas estabelecidas pelas leis do processo criminal, a duvida está resolvida por decisão do Governo do Estado, publicada no jornal official de 4 de dezembro de 1892; estas e outras multas, que pelos artigos 326 do Cod. do Processo e 483 do cit. Reg. n. 120, eram rendas das Camaras municipaes, pertencem actualmente ás collectorias estadoaes, em vista da nova organização politica.

Quanto ao producto do quebramento das fianças, parece não padecer duvida que tambem pertence á renda do Estado, a lei n. 211, de 19 de setembro de 1896, resolve a questão, por que no seu art. 1.º declara que a receita do Estado de Minas Geraes fica orçada em 16 753:800$ e se comporá dos seguintes impostos e contribuições: imposto sobre generos de importação, taxa do sello e producto das fianças criminaes.

Com a data de 15 de dezembro recebeu uma circular, escripta nos termos os mais delicados para a magistratura, do Delegado do Thesouro Federal em Minas, da qual se concluo parecer ao mesmo funccionario que, conjunctamente com o sello estadoal, deve ser cobrada a taxa do sello do regulamento federal de 11 de fevereiro de 1893, paincipalmente os da tabella A, § 1.º n. 23 da tabella B, 1.ª classe § 1.º n. 4, do § 2.º n. 4, do § 5.º ns. 1, 2, 3, 4 e o de petições, bem como o de todos os documentos para os quaes exigia-se a taxa de 200 a 220 que foi elevada a 300 pela lei federal n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1.º § 26.

Pensa o dr. Juiz de Direito que o sr. Delegado labora em engano.

Só estão sujeitos ao sello federal os actos emanados do poder ou auctoridade estadoal ou sujeitos a seus serviços e repartições, *quando tenham de produzir os seus effeitos no Districto Federal*, ou outro Estado perante a *auctoridade federal ou fóra da União* (Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 2.º n. 4, Dec. citado n. 1.264 de 14 de fevereiro de 1893, art. 157.) Pelo menos, na comarca nunca foi cobrado o sello federal sinão nos casos declarados no art. 57 do Reg. citado de 11 de fevereiro de 1894; em grau de appellação tem subido ao Egregio Tribunal da Relação autos civeis, em que não foram cobradas semelhantes taxas, e não se fez reparo algum. O regulamento estadoal que baixou com o decreto n. 931 de 1.º de maio de 1896, tabella B, segunda classe, § 4.º n. 23 estabelece que as acções civeis de valor superior a 500$ pagarão de sello 10$000.

Essa disposição tem despertado duvidas sobre o verdadeiro sentido do termo —acções—pretendendo-se que nelle se devem incluir partilhas e divisão de terras amigaveis. Tem interpretado a disposição citada pela exclusão dos actos judiciarios mencionados. Esta interpretação encontra fundamento em Corrêa Telles Doutrina das acções onde se define a acção—o remedio de direito para pedir ao juiz que obrigue outrem a dar ou fazer aquillo, de que tem obrigação perfeita. Os maiores de nove annos, e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda a edade de 17 annos (Codigo Penal, art. 30).

Para execução desta disposição legal o decreto n. 858 de 16 de setembro de 1895 que regulamentou a lei n 141 de 20 de julho de 1895 sobre colonias correccionaes determinou que nellas serão admittidos, além dos vadios de qualquer sexo e edade, dos infractores de termos de bem viver, os maiores de 9 annos e menores de 14, do sexo masculino, que tiverem obrado com discernimento e forem condemnados nos termos do art. 30 e 49 do Cod. Penal.

O regulamento citado n. 858, que aliás nesta parte deu alguma ampliação aos intuitos acanhados da lei n. 141, por sua vez excluiu destes estabelecimentos correccionaes os menores de nove annos, e maiores de 14, que tiverem obrado com discernimento e forem condemnados nos termos da lei.

A exclusão põe o juiz em difficuldades, quando se dá a hypothese de condemnação de individuos de sexo feminino, menores de 14 annos, que tenham

obrado com discernimento, como já se deu na comarca no processo de Maria de Almeida e Paulina de Almeida, accusadas de parricidio, tendo o jury reconhecido a favor desta a circumstancia de ser maior de nove e menor de 14 annos, e de ter obrado com discernimento.

A exclusão não tem motivo plausivel, porque o regulamento manda admittir os individuos de qualquer sexo, que não estando sujeitos ao poder paterno ou sob tutela ou curatela sem meios de subsistencia vagarem pelas cidades, villas ou povoações e os que quebrarem os termos de bem viver.

Não é portanto, um estabelecimento destinado unicamente aos individuos do sexo masculino.

Oliveira

Reinou a costumada apathia na vida forense.

Mais uma vez em pura perda foram postas a concurso, em março, as escrivanias dos 7 districtos de paz da comarca. Tambem continua a não haver pretendentes a um dos logares de partidor e ao de successor do outro partidor, contador e distribuidor vitalicio.

Perdendo seu emprego o successor do 1.º escrivão vitalicio dos orphãos, por effeito de decisão presidencial no competente processo de abandono, resolveu o governo, precedendo officio e indicação do dr. juiz de direito, reunir aquelle logar a 2.ª escrivania vitalicia do orphãos, fazendo por decreto a nomeação.

Occupando-se com a projectada reforma da lei da organização judiciaria, diz o dr. juiz de direito que não vem advogar *pro-domo*, sinão defender a causa da autonomia e independencia da magistratura mineira. Os fundamentos do projecto n. 160 apresentado em 1896 ao Congresso Mineiro podem ser assim reunidos :— a, b) O art. 27 da lei n. 18 difficulta o provimento das comarcas vagas, obrigando a manter longas interinidades, como já succedeu em Palma, para a qual só o 6.º juiz removido acceitou o accesso, depois de decorrido um anno de vaga ; c) Desarma o governo da prudente faculdade de deslocar o juiz incompativel por desprestigio, que obstinadamente este não quer reconhecer ; d) Obrigado o governo a sustentar um juiz contra a justificada e legitima vontade popular dos jurisdiccionados deste, não será possivel perpetuar-se no logar a força material fornecida pelo governo, sendo afinal tambem impotentes todos os meios suasorios de parte a parte, tornando-se os attritros diarios e cada vez mais rudes, até consumar-se uma revolta, a expulsão do magistrado e mesmo o assassinato delle e de muitas outras pessoas, calamidade que já affligiu a infeliz comarca de S. Francisco ; e) No Estado do Rio de Janeiro ha o precedente legislativo da mesma reforma, feita sem impugnação.

Nenhuma destas razões se afigura convincente.

1.º Estas difficuldades não decorrem do art. 27. Modifiquem-se os arts. 128, 131 e 132 da l. n. 18 encurtando o prazo de 3 mezes ou outorgando, por manifesta utilidade publica, ao governo o direito de designar o prazo, tanto para o juiz declarar si acceita ou não o accesso, como para entrar em exercicio na nova comarca e regulando o processo a seguir, para dar com segurança ao juiz e ao governo, a sciencia da remoção e da resppsta e effectuar-se afinal o provimento, com a presteza que é possivel obter por muitos meios obvios. A disponibilidade ou perda do logar, praticadas estas providencias, e dando-se ao juiz recurso para a Relação, teria então completa justificação.

2.º Supponde-se, porem, que ainda assim, todos os juizes de 2.ª ou de 2.ª recusassem a promoção para 3.ª ou 4.ª entrancia, sujeitando-se mesmo á pena do art. 27, nesse caso não repugna ao espirito dos arts. 25 a 28 da lei 18 que a nomeação recaia em juiz de entrancia ainda inferior, escolhido á semelhança dos recusantes, mas pode-se consagrar essa permissão (caso quasi impossivel de succeder) em texto expresso da nova lei, a qual tambem poderia levar a meticulosidade e o casuismo ao ponto de prover sobre o preenchimento da vaga de uma comarca de 2.ª, recusada pelos 78 juizes de 1.ª.

3.º E' problematico na maioria dos casos que as vantagens da promoção compensem a deslocação.

Quaes são ellas ?

Mais um conto de vencimentos. os 10 % provisorios da lei 90, — o favor (?) do art. 171 e correlatos do decr. 682 de 1894, pago e bem pago, conforme os

arts. 172 da lei 18, 12 paragrapho unico da lei 72 e 64 e seguintes do cit. regul. 682,— e a mudança para comarca presumivel (?) melhor, de mais trabalho forense, de maiores estimulos para o adeantamento do juiz.

Ora, para tornar as mais das vezes illusorios taes favores, concorrem a vida e as despesas de representação mais caras, os enormes gastos e prejuizos de uma deslocação, o affeiçoamento difficil, por vezes impossivel, ao novo meio, o exgottamento, sinão até a falta de todos os recursos pecuniarios, a perda ou ruina da saude pelo clima, pela fadiga intellectual ou pela intriga forense, etc.

4.° Contra o juiz incompativel ha o efficaz remedio legal da remoção forçada (Constit. Polit. art. 67 n. IX — III ; lei n. 18 arts. 29 n. III e 31) com as cautelas dos Decrs. 585 de 1892 e 682 de 1894, art. 44, que a Relação ha bem interpretado, como attesta o brilhante julgado da mesma a pags. 19 da Justiça (1.° vol.).

5.° A lei rege — *quod plerumque fit*.— Com esses remedios não ha obstinação invencivel, salvo loucura do recalcitrante, que a lei remediou tambem. O juiz incompativel deve ser e é sempre o primeiro a compenetrar-se de sua falsa posição e a recorrer á retirada airosa da remoção a pedido. O juiz relapso é tambem criminoso : tira-se-lhe o cargo por sentença. O que é victima do mandonismo, deve ser sustentado pelo governo, e, si tiver de sahir, por propria suggestão de seu bem entendido interesse, seus successores tambem não se conservarão sendo integros e melhor será supprimir a anarchisada comarca. O mandonismo arrefece com a calma, a reflexão, ou boas e alheias suggestões, as desintelligencias afinal amainam-se, e o juiz levanta por seu criterio e correcção o nivel moral da comarca, augmentando nella a força e o prestigio da lei.

6.° Sobre a incompatibilidade de juizes pode-se ainda offerecer como refutação victoriosa o seguinte dilemma : ou ella é real e resolve-a a uma remoção forçada ; ou é inconfessavel o movel da remoção, e deve ser prohibida.

7.° No caso da comarca de S. Francisco não ha accusar ao governo : juiz deposto, reposto, nada mais reclamando, tranquillo o governo, a triste sorpresa do tragico desenlace das mesmas ou novas causas, inscientes todos.

Punam-se os criminosos, e o congresso, conforme o que se apurar, supprima em 1901 (Constit. Polit. art. 112) a comarca : eis o que resta a fazer.

Alem disso comarca pode haver de tal ordem que crimes eguaes aconteçam logo com o 1.° e o melhor juiz, e antes de se poder providenciar para impedil-os. — Revisão para o art. 112, permittindo-se supprimir a comarca *unicamente nestes caso e sem arbitrio para o congresso*, simples derogação desse artigo que contem salutarissimo preceito : eis o que se poderia pedir e promover. Caso isso não se faça, o congresso a seu tempo reforme e melhore a desacertada divisão judiciaria do Estado.

8.° O exemplo do Estado do Rio illustra o assumpto sem legitimar a reforma.

Abusos não se imitam. São as leis, a Constit., e suas fontes a justiça e a utilidade publica, que as tornam obrigatorias e praticaveis (verba — vis ac potestas, littera et ratio, mens et corpus) o que se oppõe ao projecto 160.

Prima, porem, a tudo a inconstitucionalidade do projecto.

1.° Elle crêa um caso novo de perda do logar de juiz de direito, violando abertamente o art. 61 da Constit. Polit. do Estado, que estatue estrictamente só tres destes casos — incapacidade physica, moral e sentença condemnatoria.

2.° Retroage e fere um direito adquirido da magistratura actual, attendendo contra o preceito do art. 3, § 30, da dita Constit., que resguarda a duração do direito gerador do identico preceito do art. 27, da lei 18, pelo mesmo tempo que a propria constituição (art. 121, desta).

3.° Fere a propria Constit. Polit. Federal nos arts. 11, n. 3.° e 63.

Effectivamente esta triplice inconstitucionalidade dardeja no projecto e o fulmina.

A inamovibilidade absoluta é um *direito adquirido* dos actuaes juizes do Estado ; o noviciado, o concurso, a nomeação, a perpetuidade, o accesso voluntario por antiguidade e merecimento, constituem as garantias da boa organização desse independente poder publico.

Segundo a definição de Savigny, que P. Fiore considera a mais perfeita, «direito adquirido é o que repousa em um facto juridico, mas ainda não exercitado, contrapondo-se ás faculdades abstractas de todos os homens, ou de certas classes de homens bem como ás meras espectativas apoiadas na lei anterior e que a lei nova extinguiu, e constituindo objecto independente do dominio individual».

Ora a inamovibilidade reune estas tres condições : a sua acquisição nasceu de uma lei organica vasada no molde constitucional ; a investidura, a collação no

cargo ligou-a ao juiz vitalicio, o direito foi immediatamente assimillado ao patrimonio desse juiz.

Para esbulhar o juiz desse direito, a lei nova teria de desconhecer que «elle é uma consequencia do facto idoneo» (a investidura) «para o gerar» (conforme o Estatuto Politico) «posto não houvesse ensejo de exercel-o» (exercia-se antes, mas consubstanciado com o exercicio do cargo) «antes da execução da lei posterior espoliadora».

Essa lei «desfalca o patrimonio de que esse direito fazia parte».

Contra a lei imminente ha recursos em nossa legislação positiva.

Dispõe a Constit. Polit. Federal, art. 59: Ao Supremo Tribunal Federal compete... § 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Spr. Trb. Fed .... (b) quando se contestára validade de «lei ou de actos de governo do Estado» em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas. Dado que, contra toda espectativa, venha a converter-se em lei o projecto n. 160, aos juizes eliminados do quadro cabe incontestavel direito a uma acção ordinaria e reparadora, intentada perante a justiça estadoal, e ao recurso da decisão contraria para o Spr. Trb. Fed. que restabelecera a supremacia da Constit. Polit. Fed. Provocando a declaração, em especie, da inconstitucionalidade da lei e do acto do governo, poderão os auctores ao mesmo tempo agitar a da inconstitucionalidade que tambem affecta o art. 70 da Constit. Polit. do Estado, á vista dos arts. 59 § 1 b e 62 da Constit. Fed., constituindo esse art. 90 embaraço que «poderá» tolher a liberdade do poder judiciario estadoal para, definitivamente e sem carencia de recurso extraordinario, decidir logo o pleito em favor dos auctores, mantendo-se-lhes o direito a todas vantagens e predicamentos do cargo arrebatado, sem os recollocar.

Seria um bom passo para conseguir-se a revisão desse famoso art. 70, que tanta celeuma e brilhante discussão já provocou.

De todas as antecedentes razões é consectario logico-juridico que, ainda no caso de manifesta utilidade publica da rèforma do art. 27 da lei n. 18, nenhuma lei nova poderá impor ao juiz recusante penas que importem em perda de facto do seu logar. Transcende a competencia de qualquer lei futura, tudo o que não fôr substituir a pena do art. 27 por qualquer analoga e congenere. E' regra geral que as leis de organização judiciaria retroagem, regem os casos pendentes, as esperanças de direito; mas, si a instituição é por natureza de permanencia indefinida, a estructura intima dessa instituição as condições vitaes, que fazem o seu fundo e a sua essencia, estas hão de durar com a mesma vida do regimen politico donde brotou a instituição.

Persiste em julgar que foi abolido o procedimento, *ex officio* nos delictos da competencia correccional.

Nem está isolado nessa opinião, mas na excellente companhia de distinctos collegas, entre elles o douto e criterioso dr. Edmundo Lins, e de todos os membros da Faculdade Livre de Direito Mineira, que, nas discussões havidas sobre o Esboço do Codigo do Processo Criminal do Estado, do senador Levindo F. Lopes, uma só emenda offereceram aos artigos deste Esboço concernentes ao caso, a que mandou substituir ao art. 5 do Esboço as palavras finaes *«em tempo»* por estas outras *«no praso do art. 34»*. Isso está no *Minas Geraes*, e no resumo dessas discussões que a dita folha publicou.

Está, portanto, a pedir revisão a lei 72, que levanta esta e outras difficuldades.

« Vistos estes autos: Nego provimento ao recurso necessario do despacho de folhas 31, que julgou improcedente o procedimento *ex-officio* do juiz de paz do districto do Claudio nestes autos. Sem custas pelo Estado. O procedimento *ex-officio* incontestavelmente não tem consistencia juridica em frente da disposição do art. 42 da lei n. 72 e do art. 407 § 3 do Codigo Criminal a que o primeiro se refere, o que limitou esse procedimento aos crimes inafiançaveis, não sendo apresentada a denuncia no prazo legal. E' injuridico sustentar que os arts. 19 e 42 da dita lei estejam limitados pela parte final do art. 26 da mesma lei, assim como que a referencia do citado art. 42 tambem não comprehenda o citado § 3 do art. 407. Essas limitações e essa restricção da referencia constituem uma intelligencia da lei, por conciliação de textos, contraria aos principios da boa hermeneutica, pois redunda em tirar ao referido art. 42 o alcance liberrimo da disposição remettida do citado art. 407, disposição mais adeantada que o art. 15 da lei n. 2.033 de 1871 menos liberal que o § 3 desse art. 407.

As palavras «ou procedimento *ex-officio*» do citado art. 26 foram inseridas nelle por manifesto equivoco do legislador, que as copiou do art. 2 da lei n. 45, mineira, quando devera suppril-as, desde que ia firmar no art. 42 a juridica doutrina do que a determinação da acção publica criminal é materia de direito substantivo ou material.

Egual descuido commetteu o legislador redigindo o art. 40 da mesma lei 72, em que, entre as palavras «crimes» e «da», houve evidentemente a omissão do adjectivo inafiançaveis».

De outro modo ficará em contradicção o Cod. Crim. com a lei 72, e no conflicto entre as duas leis, em materia de privativa competencia da primeira, é inquestionavel a prevalencia da lei federal ou a vigencia do art. 407 § 3 do Codigo do Processo Criminal, deante de cujo texto é nulla, por incompetencia do juiz summariante, a formação da culpa *ex-officio* no caso destes autos. O art. 23 do decreto n. 580 está evidentemente revogado, e tanto para o juiz de paz como para o juiz substituto, hoje tão competente como o de paz, pelo art. 25 da lei 72, para formar a culpa nos crimes da competencia do tribunal correccional.

Esta interpretação, que não encontra embaraço no art. 70 da Constituição de Minas Geraes, foi tambem seguida pelo preclaro jurisconsulto e professor de direito sr. dr. Levindo Ferreira Lopes, co-autor da lei 72 no seu Esboço (hoje projecto) do Codigo do Processo Criminal Mineiro (vejam-se os artigos desse Esboço 1, ns. 4, 5, 27 ns. 3, 37, 350 a 337). Devolvam-se os autos. Oliveira, 12 de setembro de 1896».

Procedendo a um inventario de orphãos, no termo de declarações finaes, a viuva, cabeça do casal, descreveu o premio de 20:000 do uma apolice de seguro de vida da Companhia New-York. Logo após, e em requerimento, allegou ser a mesma apolice, que exhibiu, de n. 576.224, da seguinte especie: tontina, livre, não caducante (pagavel só o premio) de accumulação pelo periodo de 15 annos, sem accumular premios, de seguro ordinario de vida, pagavel á ordem. Allegou mais que seus filhos menores eram os beneficiarios do premio de vinte contos de reis.

Junto aos autos o requerimento, verificou na apolice exhibida a exactidão das declarações da viuva e despachou nos autos:

« A apolice não pertence ao monte.

Nella ha a distinguir as annuidades que o segurado, o *de cujus* destes autos, pagou, na importancia de 3:570$000 (3 de 1:190$000 cada uma), com os reditos do seu casal, e o premio de 20 contos, sem direito do reembolso das entradas nem dos dividendos, o que nas apolices o segurado expressamente renunciou acceitando só o direito áquelle premio, si fallecesse dentro do periodo da accumulação.

Resa a apolice que esse premio será pagavel á ordem, sem menção de beneficiario algum do premio e não constando que em tempo algum o segurado designasse a quem dava a ordem de receber o premio. Na casa respectiva do instrumento do contracto do seguro consta pura e simplesmente a declaração «á ordem» e mais nada.

O premio dos 20 contos não é bem do monte, mas uma doação mortis causa ao beneficiario do mesmo premio. «Forum I, parecer de folhas 222 e seguintes, e mais o parecer do distincto dr. Horta Barbosa, publicados todos primeiro n'*O Pharol*, de Juiz de Fora; C. Bevilaqua, Direito das obrigações § 171, pagina 418 e seguintes»),

Com as annuidades tambem nada tem este inventario de mais de 80 contos, sem passivo. (Cod. Comm. Portug. art. 660 e obra cit. pag. 421). Devia, porem, o premio ser mencionado para os seguintes effeitos: 1.° saber-se a quem pertence, providenciando a respeito, si for dos menores e interessados nestes autos, acautelando esse peculio adventicio dos mesmos;

2.° exigir dos beneficiarios a taxa do legado, porque o premio é doado morti causa, equipara-se a legado, e o legado paga tanto como a herança, de transmissão (Reg. 74 de 1885, art. 11);

3.° exigir quaesquer outros impostos legaes sobre o titulo da apolice e sobre o premio;

4.° expedir alvará de auctorização para o levantamento do premio como exige a companhia seguradora».

Pelo estudo da l. n. 204 estava certo o dr. juiz de direito do que tinha ainda de presidir á apuração da eleição senatorial realizada a 15 de novembro. Antes, porem, do dia designado para a apuração, teve a alegre sorpresa de ler a circular da Secretaria do Interior, declarando que a junta apuradora daquella elei-

ção já era a de que trata o art. 2 da cit. l. n. 204. Tratou logo de cumprir a interpretação dada pelo governo, passando ao juiz de paz em exercicio os officios e authenticas já recebidas e fazendo com que o mesmo juiz de paz convocasse os membros da junta nova para o 20° dia depois da eleição.

A citada l. n. 204 suscita duvidas e difficuldades, que limita-se a ennumerar, abstendo-se de resolvel-as, para dar sciencia dellas ao poder competente.

Não sendo possivel reunir a junta apuradora até a epocha da verificação de poderes, pode esta fazer se sem aquella primeira apuração?

O adiamento da apuração deve ser feito pelo juiz de paz em exercicio; mais de uma vez; e até que epocha anterior á verificação de poderes e reconhecimento dos eleitos?

Pode compor-se a junta apuradora de alguns membros diversos dos designados na lei 204, recorrendo-se á providencia dos arts. 76 e 77 e seus §§ da lei n. 20?

Matou este anno involuntariamente um machinista da Oeste de Minas a duas mulheres, esmagadas pelas rodas e limpa-trilhos da machina do expresso, quando entrava lentamente na estação da cidade, não podendo o machinista evitar a desgraça, apesar de fazer parar quasi instantaneamente a locomotiva.

Feitos o corpo de delicto e o inquerito, logo se apurou que o facto succedera tal como fica narrado.

Attendendo a que a excusa do Cod. Crim. a casualidade (art. 27 § 6) é da exclusiva competencia do jury (lei 17 art. 4 n. 15, mantido nessa parte pela lei 72 art. 46, porque a lei 72 só alterou (art. 45) com relação ao caso, o art. 8 da lei 17) foi o machinista denunciado, afiançou-se (art. 406 Cod. Crim) foi pronunciado e julgado pelo jury, que o absolveu do crime (?) do art. 297 do Cod. Crim. De tudo isso decorreram, alem da injustiça de se processar um innocente sabidamente tal e mais as seguintes, cada qual menos conforme á razão:

(*a*) Incluir-se forçosamente no libello, e com arbitrio, «qualquer um dos moveis do art. 297 do Cod. Crim.) para qualificar um facto innocente:

(*b*) submetter ao jury (em duas series) cada um desses moveis.

(*c*) dividir o facto principal em dous quesitos «foi causa involuntaria da morte de F? Essa causa foi a imprudencia, etc.»?

(*d*) com tal divisão, para facultar ao jury responder conscienciosamente, dever este responder absolvendo duas vezes — pela negação do movel e a affirmação da excusa, ou, negando logo e exclusivamente o quesito do movel criminoso (prejudicados o de attenuantes e o da excusa) attribuir-lhe a lei uma competencia que elle não pode praticamente exercer sem antagonismo com o proprio preceito da lei.

E' preciso voltar-se ao preceito do art. 20 da lei de 1871, — pelo menos em relação ao art. 27 § 6 do Cod. Crim. ponto a que se cinge o dr. juiz de direito, deixando de justificar a conveniencia da *total revogação* do art. 4 n. 15 da lei 17 para se manter dentro do exacto ambito de trabalhos como o relatorio, que devem conter unicamente as duvidas e difficuldades de intelligencia das leis, quando occorrerem na pratica forense e annual da comarca.

Ferros

Nada desagradavel occorreu que perturbasse a regular administração da justiça. Os habitantes da comarca são na quasi totalidade homens ordeiros, de costumes pacificos, respeitadores da lei e das autoridades; os funccionarios do fôro foram zelosos no cumprimento de seus deveres.

São interinos todos os escrivães districtaes e a razão da anomalia é a nulla recompensa que elles auferem. Nenhuma razão ha para a bipartição do cargo de partidor: uma só pessoa pode folgadamente partilhar as heranças, distribuir os feitos e contar as custas, pelo menos, nas comarcas que conheço; tal divisão do officio não trouxe vantagem alguma.

Queixam se os escrivães districtaes de serem obrigados ao serviço policial, porque preferindo este, muitas vezes são prejudicados os outros serviços que lhes são proprios.

O povo, em geral, furta-se-ao registro, e até ao casamento civil. E' insignificantissimo o destacamento policial na comarca, que é muito extensa e geralmente povoada; o quadro marca 7 praças, i é, 1 praça para quasi tres mil habitantes.

As palavras «ou procedimento *ex-officio*» do citado art. 26 foram inseridas nelle por manifesto equivoco do legislador, que as copiou do art. 2 da lei n. 45, mineira, quando devera suppril-as, desde que ia firmar no art. 42 a juridica doutrina de que a determinação da acção publica criminal é materia de direito substantivo ou material.

Egual descuido commetteu o legislador redigindo o art. 40 da mesma lei 72, em que, entre as palavras «crimes» e «da», houve evidentemente a omissão do adjectivo inafiançaveis».

De outro modo ficará em contradicção o Cod. Crim. com a lei 72, e no conflicto entre as duas leis, em materia de privativa competencia da primeira, é inquestionavel a prevalencia da lei federal ou a vigencia do art. 407 § 3 do Codigo do Processo Criminal, deante do cujo texto é nulla, por incompetencia do juiz summariante, a formação da culpa *ex-officio* no caso destes autos. O art. 23 do decreto n. 580 está evidentemente revogado, e tanto para o juiz de paz como para o juiz substituto, hoje tão competente como o de paz, pelo art. 25 da lei 72, para formar a culpa nos crimes da competencia do tribunal correccional.

Esta interpretação, que não encontra embaraço no art. 70 da Constituição de Minas Geraes, foi tambem seguida pelo preclaro jurisconsulto e professor de direito sr. dr. Levindo Ferreira Lopes, co-autor da lei 72 no seu Esboço (hoje projecto) do Codigo do Processo Criminal Mineiro (vejam-se os artigos desse Esboço 1, ns. 4, 5, 27 ns. 3, 37, 350 a 337). Devolvam-se os autos. Oliveira, 12 de setembro de 1896».

Procedendo a um inventario de orphãos, no termo de declarações finaes, a viuva, cabeça de casal, descreveu o premio de 20:000$ de uma apolice de seguro de vida da Companhia New-York. Logo após, e em requerimento, allegou ser a mesma apolice, que exhibiu, de n. 576.224, da seguinte especie: tontina, livre, não caducante (pagavel só o premio) de accumulação pelo periodo de 15 annos, sem accumular premios, de seguro ordinario de vida, pagavel á ordem. Allegou mais que seus filhos menores eram os beneficiarios do premio de vinte contos de reis.

Junto aos autos o requerimento, verificou na apolice exhibida a exactidão das declarações da viuva e despachou nos autos:

« A apolice não pertence ao monte.

Nella ha a distinguir as annuidades que o segurado, o *de cujus* destes autos, pagou, na importancia de 3:570$000 (3 de 1:190$000 cada uma), com os redditos de seu casal, e o premio de 20 contos, sem direito de reembolso das entradas nem dos dividendos, o que nas apolices o segurado expressamente renunciou acceitando só o direito áquelle premio, si fallecesse dentro do periodo da accumulação.

Resa a apolice que esse premio será pagavel á ordem, sem menção de beneficiario algum do premio e não constando que em tempo algum o segurado designasse a quem dava a ordem de receber o premio. Na casa respectiva do instrumento do contracto de seguro consta pura e simplesmente a declaração «á ordem» e mais nada.

O premio dos 20 contos não é bem do monte, mas uma doação mortis causa ao beneficiario do mesmo premio. «(Forum 1, parecer de folhas 222 e seguintes, e mais o parecer do distincto dr. Horta Barbosa, publicados todos primeiro n'*O Pharol*, de Juiz de Fora; C. Bevilaqua, Direito das obrigações § 171, pagina 418 e seguintes»),

Com as annuidades tambem nada tem este inventario de mais de 80 contos, sem passivo. (Cod. Comm. Portug. art. 600 e obra cit. pag. 421). Devia, porem, o premio ser mencionado para os seguintes effeitos: 1.° saber-se a quem pertence, providenciando a respeito, si for dos menores e interessados nestes autos, acautelando esse peculio adventicio dos mesmos;

2.° exigir dos beneficiarios a taxa de legado, porque o premio é doado morti causa, equipara-se a legado, e o legado paga tanto como a herança, de transmissão (Reg. 74 de 1885, art. 11);

3.° exigir quaesquer outros impostos legaes sobre o titulo da apolice e sobre o premio;

4.° expedir alvará de auctorização para o levantamento do premio como exige a companhia seguradora».

Pelo estudo da l. n. 204 estava certo o dr. juiz de direito do que tinha ainda de presidir á apuração da eleição senatorial realizada a 15 de novembro. Antes, porem, do dia designado para a apuração, teve a alegre sorpresa de ler a circular da Secretaria do Interior, declarando que a junta apuradora daquella elei-

ção já era a de que trata o art. 2 da cit. l. n. 204. Tratou logo de cumprir a interpretação dada pelo governo, passando ao juiz de paz em exercicio os officios e authenticas já recebidas e fazendo com que o mesmo juiz de paz convocasse os membros da junta nova para o 20° dia depois da eleição.

A citada l. n. 204 suscita duvidas e difficuldades, que limita-se a ennumerar, abstendo-se de resolvel-as, para dar sciencia dellas ao poder competente.

Não sendo possivel reunir a junta apuradora até a epocha da verificação de poderes, pode esta fazer se sem aquella primeira apuração?

O adiamento da apuração deve ser feito pelo juiz de paz em exercicio; mais de uma vez; e até que epocha anterior á verificação de poderes e reconhecimento dos eleitos?

Pode compor-se a junta apuradora de alguns membros diversos dos designados na lei 204, recorrendo-se á providencia dos arts. 76 e 77 e seus §§ da lei n. 20?

Matou este anno involuntariamente um machinista da Oeste de Minas a duas mulheres, esmagadas pelas rodas e limpa-trilhos da machina do expresso, quando entrava lentamente na estação da cidade, não podendo o machinista evitar a desgraça, apesar de fazer parar quasi instantaneamente a locomotiva.

Feitos o corpo de delicto e o inquerito, logo se apurou que o facto succedera tal como fica narrado.

Attendendo a que a excusa do Cod. Crim. a casualidade (art. 27 § 6) é da exclusiva competencia do jury (lei 17 art. 4 n. 15, mantido nessa parte pela lei 72 art. 46, porque a lei 72 só alterou (art. 45) com relação ao caso, o art. 8 da lei 17) foi o machinista denunciado, afiançou-se (art. 406 Cod. Crim.) foi pronunciado e julgado pelo jury, que o absolveu do crime (?) do art. 297 do Cod. Crim. De tudo isso decorreram, alem da injustiça de se processar um innocente sabidamente tal e mais as seguintes, cada qual menos conforme á razão:

(*a*) Incluir-se forçosamente no libello, e com arbitrio, «qualquer um dos moveis do art. 297 do Cod. Crim.) para qualificar um facto innocente:

(*b*) submetter ao jury (em duas series) cada um desses moveis.

(*c*) dividir o facto principal em dous quesitos «foi causa involuntaria da morte de F? Essa causa foi a imprudencia, etc.»?

(*d*) com tal divisão, para facultar ao jury responder consciensiosamente, dever este responder absolvendo duas vezes — pela negação do movel e a affirmação da excusa, ou, negando logo e exclusivamente o quesito do movel criminoso (prejudicados o de attenuantes e o da excusa) attribuir-lhe a lei uma competencia que elle não pode praticamente exercer sem antagonismo com o proprio preceito da lei.

E' preciso voltar-se ao preceito do art. 20 da lei de 1871, — pelo menos em relação ao art. 27 § 6 do Cod. Crim. ponto a que se cinge o dr. juiz de direito, deixando de justificar a conveniencia da *total revogação* do art. 4 n. 15 da lei 17 para se manter dentro do exacto ambito de trabalhos como o relatorio, que devem conter unicamente as duvidas e difficuldades de intelligencia das leis, quando occorrerem na pratica forense e annual da comarca.

Ferros

Nada desagradavel occorreu que perturbasse a regular administração da justiça. Os habitantes da comarca são na quasi totalidade homens ordeiros, de costumes pacificos, respeitadores da lei e das autoridades; os funccionarios do fôro foram zelosos no cumprimento de seus deveres.

São interinos todos os escrivães districtaes e a razão da anomalia é a nulla recompensa que elles auferem. Nenhuma razão ha para a bipartição do cargo de partidor; uma só pessoa pode folgadamente partilhar as heranças, distribuir os feitos e contar as custas, pelo menos, nas comarcas que conheço; tal divisão do officio não trouxe vantagem alguma.

Queixam se os escrivães districtaes de serem obrigados ao serviço policial, porque preferindo este, muitas vezes são prejudicados os outros serviços que lhes são proprios.

O povo, em geral, furta-se ao registro, e até ao casamento civil. E' insignificantissimo o destacamento policial na comarca, que é muito extensa e geralmente povoada; o quadro marca 7 praças, i é, 1 praça para quasi tres mil habitantes.

As autoridades queixam-se quasi diariamente que não teem garantias; em Joanesia não se encontrou quem acceitasse o cargo de subdelegado e a razão está no receio de ficar a autoridade desmoralisada. Ha nos cartorios grande accumulo de processos paralysados pela difficuldade, sinão impossibilidade, em se fazer comparecerem as testemunhas. Existe apenas um official de justiça, velho e doente; o destacamento policial é insufficiente mesmo para a guarda da cadeia, prisão de criminosos e policiamento da cidade. A comarca necessita de 20 praças e 1 official. O jury e o tribunal correccional tem funccionado com regularidade, mas esses tribunaes julgam menos criteriosamente: no correccional principalmente tem havido uma bica de absolvições injustificaveis. Ha necessidade de reforma, mormente na exigencia dos requisitos para qualificação de jurado. Até hoje ainda não foi dada a razão sufficiente de se tirar ao juiz o direito de appellar por injustiça do julgamento e unanimes os magistrados reclamam o restabelecimento dessa attribuição. Não atina com a razão porque nos summarios ao juiz compete a inquirição das testemunhas, não ás partes; e no jury compete ás partes, não ao juiz. Ora, na inquirição pelas partes tem notado reaes inconvenientes.

A disposição legal que deu amplissima liberdade para a advocacia perante o jury, tem dado máos resultados. Acha muito exagerado o sello das nomeações interinas; a comarca deixou de ter promotor algum tempo, quando o effectivo foi transferido para Guanhães, porque ninguem queria acceitar a nomeação interina por causa do alto imposto a pagar.

O art. 7 da constituição federal dispõe ser da competencia *exclusiva* da União decretar imposto do sello, salvo a restricção do art. 9 § 1, que dispõe competir *exclusivamente* aos Estados decretar taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia. Donde se vê que jamais pode haver *dualidade* de sello.

Assim, porem, não entendem alguns. A uma circular do sr. delegado fiscal do thesouro Federal em Minas respondeu em officio de 10 de janeiro, declarando não acceitar a interpretação dada pelo representante da União, porque offendia os direitos do Estado e contrariava o regulamento mineiro do sello, que no art. 1 e seus paragraphos dá a verdadeira intelligencia do § 1 do art. 9 da constituição federal. Apenas se dá dualidade do sello, isto é, será exigido o federal tambem, quando instrumentos, documentos ou quaesquer actos praticados no Estado tenham de ser ajuisados perante as justiças federaes ou hajam de produzir effeitos em repartições da União. Entretanto, taes effeitos não recahindo sob as vistas do magistrado estadoal, não lhe incumbe ordenar o emprego do sello federal.

Tal como outros juizes do Estado entendeu que a lei recente sob n. 204 apenas arredou o magistrado das apurações municipaes e assim entendendo, presidiu a apuração da eleição ultimamente feita para um senador estadual. Logo em seguida recebeu a circular do Secretario do Interior, a qual declara que foi intenção do congresso na referida lei arredar o magistrado de assumptos politicos

Quantas testemunhas numerarias são de rigor nos processos de alçadas correcional? Em dous processos que foram a conclusão do dr. juiz de direito e nos quaes apenas foram inquiridas 2 testemunhas, ordenou a audiencia de mais uma, porque uma das formalidades essenciaes do processo criminal, pela lei n. 17, é a inquirição de 3 testemunhas, pelo menos. O dr juiz substituto, acatando a decisão superior, objectou-lhe, entretanto, com o art. 23 do regulamento n. 580, o qual exige de 2 a cinco testemunhas nos alludidos processos.

Sete Lagôas

Durante o anno nenhum facto perturbou a ordem publica. O movimento do fôro, quer no crime, quer no civil, não teve a dezejavel celeridade, em consequencia de causas diversas, sobresahindo entre ellas a interinidade dos cargos e a falta de officiaes de justiça. A' excepção do juizado de paz do districto de Codisburgo, que está acephalo pela renuncia do eleito, todos os mais estão providos. Quanto ao serviço policial, devo dizer que a cidade esteve por muito tempo sem a respectiva autoridade, funccionando anomalamente em substituição, com acquiescencia — e por força maior — das autoridades superiores, o juiz de

paz em exercicio. As escrivanias de paz continuam providas interinamente, não apparecendo pretendentes nos concursos abertos mais de uma vez. — Denunciados dois réos e procendendo-se á formação da culpa, a prova testemunhal colheu mais um 3.º relativamente ao qual o dr. Promotor de justiça offereceu denuncia no proprioleito, atrasando-se d'esta'arte a conclusão do summario. Interpostos recursos de habeas-corpus pelos dois reos anteriormente denunciados, o dr. juiz de direito deu provimento a ambos, pelo fundamento, entre outros, de que se devia ter formado novo processo contra novo indiciado.

A Relação confirmou ambas as ordens concedidas; mas, em um acc. diz que pelos fundamentos do despacho recorrido, em outro acc. decide que não pelo fundamento exposto pelo juiz, ao qual observou, como instrucção, que não se devia proceder a novo summario em separado contra o co'-réo, sim como praticou o juiz processante inquirindo-se no mesmo summario mais algumas testemunhas, *ex-vi* do art. 48 da lei de 3 de dezembro e art. 268 do reg. 120 e art. 10 do d. n. 583 de 1892, observado o que ensina P. Bueno, n. 180. Em vista da contradição dos julgados e dos textos citados, que o dr. juiz de direito pensa não se referirem á hypothese. Eis um ponto duvidoso que consigna para provocar a attenção do congresso. Os recursos alludidos tiveram no Tribunal os ns. 714 e 751.

Rio Branco

Em exercicio do cargo de juiz de direito apenas desde 21 de 21 de novembro não pode elaborar um relatorio rico de observações proprias.

Encontrou providos os cargos judiciarios da comarca e os serviços bem encaminhados, tendo apenas corrigido pequenos detalhes de praxe com proveito para o serviço publico e interesses das partes. Foi mal impressionado pela falta de mobilia apropriada á sala das audiencias e sessões do jury, bem como pelo pessimo estado da cadeia publica, que não offerece as minimas condições de hygiene e de segurança ; pelo que, representou ao governo do Estado, tendo sido attendida de prompto a primeira parte de sua reclamação. Refere-se ainda á falta de força policial, tão absoluta, que na cadeia estão 18 criminosos, guardados apenas por duas praças.

Carmo da Bagagem

Gosou a comarca de paz completa e absoluta tranquilidade, funccionando o fôro com a regularidade de sempre.

Não encontrando obstaculo no preceituado do art. 817 da consolidação de Ribas permittiu uma vez o juramento por procurador munido de poderes especiaes e expressos a um inventariante morador á grande distancia, conformando-se com o parecer do senador Oliveira, sustentado com proficiencia na Revista Juridica tom. I pag. 176 e que vae sendo sanccionado pela pratica, sem embargo da opinião de Guerreiro — Tr. 1 do L. I cap. 8 n. 15 seguindo a Pegas á Ord. 11 t. 87, e Lobão — Fasc. Dissert 1 e Per de Carv. Lin. Orph. not 67 ao § 26.

Em só um processo verificou-se a hypothese do art 833 da Cons. : declarando a inventariante a existencia em poder de dous filhos de bens della e do inventariado provindos por doação, foram intimados e sob juramento conferiram os bens, que foram ao tempo da morte do doante, por não serem casados caso em que tem os doados a escolha da Ord. l. 4 t. 97 § 4, entendida na conformidade dos Accordãos transcriptos no Direito —vol. 2 pag .245, 10 pag. 748 ; T. de Freitas — C. das L. Civ. art. 1.203, nota (Vide o Decreto, XLVIII, 17 e 481).

Occorreu um outro caso, o do art. 832, e requerida a exclusão do inventario do bem descripto, não foi attendido o herdeiro reclamante, em vista da impugnação dos demais e do promotor com fundamento na ausencia de provas : mas na partilha, para melhor e mais amplamente facilitar ao proprietario os recursos de defeza, ordenou a divisão da propriedade para todos com igualdade : era-lhes assim aberta a porta, ou para acção ordinaria, como querem Ribas, Guerreiro, Pegas, Vallasco e outros, ou para os embargos de nullidade, a que se refere — Araripe—Proc. Orph. p. 435. O herdeiro, porem, desistindo do seu direito, pediu

que fosse separado para seu pagamento o bom litigioso, e nessa conformidade fez-se a partilha.

Não raro surgiram recursos contra as avaliações, com apoio na Ord. l 3 t. 78 § 2 e tit. 17 § 3, Alv. de 14 de outubro de 1.733 § 7, que só tiveram provimento, verificada a lesão do art. 460 da cit. Consolidação, accorde com Per. e Souza cit. not. 535.

Para estas avaliações sempre fez-se, como para os demais termos do processo, a citação ordenada no art. 818 da cit. Consol., omittindo-se porem, em um caso, com relação a um herdeiro ausente em logar não sabido, como ali se parece dispensar seguindo Vallasco—De Part. cap. 7 n. 9 e Per. de Carvalho cit. not. 79, si bem mais conforme com a Ord. l 3 t 1 § 8 e l 4 t 86 § 2.° pareça a lição do Per. e Souza, que exige a citação edictal (obr, cit. n. 1.027), quando menos para a partilha, como quer Macedo Soares a Per. de Carv. Linh. Orph. § 35 nota, acompanhando a doutrina de Phebo.

Em um outro inventario tendo um dos herdeiros alienado um dos bens da herança *pro indiviso*, sustentou a alienação, verificada previamente a boa fé do alienante, em cuja quota se o imputou com o accordo de de todos os interessados, que não se sentiram lesados.

Embora não acompanhadas da justificação a que se refere o art. 843 da Consolidação, não hesitou em mandar separar bens para pagamento de dividas diversas, uma vez verificada a confissão livre e espontanea das partes, por termo nos autos, visto ser caso em que tem logar a condemnação de preceito nos termos da Ord. l 3 t. 66 § 9.

Os excessivos rigores e demasiados escrupulos nesta materia, diz com razão o dr. Macedo Soares cit. not. ao § 75, acobertados com os interesses dos orphãos, dão sempre em resultado que os miseros acabam por pagar o capital com juros dobrados e custas centuplicadas.

Dous inventarios dos processados vieram convencer o dr. juiz de direito da utilidade das recommendações de Mello Freire, e Guerreiro porque da sua observancia resultaram os beneficios de corrigir-se uma partilha errada e evitarem-se em litigios e discordias, sempre nocivos, entre herdeiros.

Teve necessidade de submetter ao conhecimento do Tribunal da Relação dous importantes conflictos de jurisdicção.

Um versou sobre questão de interesse vital para a comarca e municipio, que se achavam privados de extensa zona do seu territorio por indebita occupação das auctoridades do Patrocinio desde o anno de 1862.

Aventou-a no inventario do marido de Anna P. de Jesus.

1.° porque o decreto n. 989 de 27 de julho de 1859, creando o districto do Carmo, fez do rio Dourado a linha divisoria entre elle e o municipio do Patrocinio, e a fazenda do *de cujus* achava-se aquem della ;

2.° porque da lei de 1862, em que se baseava a competencia do juiz supplicado, auctorizando o governo a traçar as divisas do districto de Abbadia limitrophe, não auctorizou o a alterar, como fez, as divisas de *municipios*, sendo pois a sua portaria de dezembro daquelle anno um acto nullo e sem força juridica para invalidar a lei de 1859 ;

3.° porque, ainda admittida em pleno vigor a lei de 1862, o seu imperio cessou com a lei de 1864, que a revogou, readquirindo seu pleno dominio a lei de 1859 ;

4.° finalmente, porque todas as mais leis dahi em deante publicadas referentes aos 2 municipios não cogitaram de divisas, e pois, vigorando as da lei de 1859, indubitavel era minha competencia para fazer o inventario.

Não obstante os esforços intelligentes e pacientes do dr. juiz supplicado em mostrar, até pela posse de mais de 34 annos que tinha Patrocinio sobre o territorio entre os rios Perdizes e Dourados, o imperio da lei e do acto presidencial de 1862, triumphou o bom direito, recebendo o povo entre alegrias e festas o accordam da Relação, de 24 de outubro de 1896.

Com argumentos por analogia deduzidos dos avizos n. 307 de 28 de agosto de 1873, 505, de 26 de novembro de 1877 e de 27 de agosto de 1879, requisitou do dr. juiz supplicado a entrega dos autos e papeis findos existentes nos cartorios daquella comarca referentes a pessoas moradoras no territorio alludido, e, sendo attendido, teve o accordam seu inteiro cumprimento.

O segundo conflicto levantou com o dr. juiz de direito do Araguary, que julgou-se competente para proceder ao inventario da mulher de Jeronymo Dias, fallecida e moradora (ha mais de 30 annos) naquelle municipio, e, reputando-se o unico competente, allegou em synthese :

(*a* Que a inventariada era mulher casada, sem domicilio outro que não o necessario,o do marido,e sendo este domiciliado no districto por tempo que data do seu nascimento, 50 annos, unico competente para o feito era o juizo da Bagagem;

b) Que a residencia della por mais de 30 annos no municipio de Araguary não induzia perda do domicilio necessario ;

c) Que a separação em que esteve durante mais de 30 annos do seu marido não foi divorcio legal determinado por auctoridade competente, e como mero facto, reprovado pelo direito, não podia induzir para o marido a perda de seus direitos de cabeça do casal e inventariante, e do seu domicilio como determinador da competencia do juiz para o inventerio dos bens do seu casal.

Pende este conflicto de decisão, que não póde deixar de ser favoravel ao juizo do Carmo da Bagagem embora ignorando o factos allegados pelo dr. juiz supplicado.

Corre em juizo seus termos regulares, uma acção *communi dividundo*, que vae segundo o processo do dec. n. 662, indeferida a pretenção requerida quanto ao modo da divisão e formação dos quinhões a calculo, visto haver orphãos interessados e ser expresso o art. 80 paragrapho unico do mesmo decreto.

Ha quem sustente doutrina contraria com fundamento na generalidade dos termos do art. 39 da lei n. 72 de 1893 : *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.*

Vae nisso, pensa, erro profundo de direito : «*questo principio*, di Mazzoni Inst. do Dir. Civ. Ital. 1.º vol. 1 t. 2 cap. 2.º liv. sec. 1 non esclude in modo assoluto l'interpretazione ristrettiva di uma legge formulata in termini generali, non l'amette però che quando l'applicazione della lege, fatta per quanto si estende la generalità dei suo termini o senza veruna limitazione e distinzione, sorpassi evidentemente lo scopo di esta e si trovi manifestamente in contrazione colla sua ragione.» E cita o art. 1.152 do Cod. Italiano, que nomea em termos geraes os menores, e no entanto, segundo a doutrina commum, a disposição só deve ser applicada aos menores sujeitos ao patrio poder ou á tutela e não já aos emancipados. E' o mesmo pensamento do Conselheiro P. Baptista. Herm. Jur. § 38, que o faz mais claro com a solução negativa que dá á questão de saber si no art. 16 § 3.º do Cod. Crim. do 1830 estava comprehendido o caso em que o 1.º crime fôra amnistiado, o que duvidou-se em face da mencionada maxima.

E T. de Freitas foi ainda mais frisante : a maxima—*lex, generaliter loquens, generaliter intelligi debet* — limita- e... 2.º contanto que não resulte algum absurdo. (Vide Regras de Direito).

E' precisamente a hypothese : desde que o accôrdo das partes, em qualquer circumstancia e sem limitação alguma, possa determinar o modo de formação dos quinhões, chegar-se-hia á conclusão de que, ainda existindo pessoas incapazes interessadas, poder-se-hia formal-os sem mesmo a intervenção judicial, uma vez verificado o accôrdo por instrumento publico, ou outro meio legal.

Mas isso ultrapassa evidentemente o escopo da lei e constitue um absurdo, nem vê motivo para simelhante permissão na acção *communi dividundo*, quando na *famili esciscundo*, que com ella concorda em seu fundamento, em seus meios, em seu fim e em sua natureza — (M. Soares Med. das Terras n. 10), e até no processo e peditorio, é necessaria, sob pena de nullidade, a intervenção do juiz de orphãos.

Permittir-se partilha por simples accôrdo em uma, e negar-se partilha por simples accôrdo em outra é contrasenso que o interprete não póde ver na lei. Lei de 6 de agosto de 1770 § 11, lei de 15 de dezembro de 1774.

As duas leis são positivamente paralellas, e como taes, pelo paralellismo, devem ser interpretadas e ditadas pelos mesmos motivos de justiça, equidade e bem publico, suas disposições simelhantes não podem ser interpretadas senão de modo a evitar-se a incoherencia no systema geral do direito. — P. Baptista cit. 42.

E será verosimil que o legislador de 1893, quizesse sanccionar o flagello das divisões a calculo, applicado a incapazes de qualquer transacção de direito, quando o seu resultado final é sempre este, segundo attesta longuissima pratica judiciaria?

Nada auctoriza suppor-se tão odiosa excepção ás regras do direito commum, e precisamente quando se trata de propriedade immovel : mais assim se convence da exactidão da interpretação contida no art. 80 paragrapho unico do cit. Decreto.

De modo algum se romperam as boas tradições do fôro no que concerne á instrucção dos processos, que, embora nem sempre se concluam no termo legal, fazem-se com a maior celeridade possivel. Durante o anno levantaram-se dois processos por crimes de responsabilidade. O primeiro corre sem termos e, pois, nada sobre elle póde dizer. No segundo agitou-se um incidente interessante. O promotor denunciou o réo, como peitado, no art. 214 do Cod. e como não cogitasse dos peitantes, mandou o Dr. Juiz de Direito que contra elles se formasse culpa no juizo commum. Posteriormente, pretendendo que os peitantes estavam sujeitos á mesma jurisdicção que o peitado por serem connexos os crimes e ter preferencia o fôro privilegiado, additou a denuncia. Sobre esse additamento lançou o Dr. Juiz de Direito o seu despacho, sustentando que o peitante, simples particular, deve ser processado e julgado no fôro commum «uma vez que no caso é inadmissivel a allegada connexão de crimes, que na fórma juridica só apparece quando um mesmo individuo commette conjuncta e simultaneamente varios delictos, o que não se verifica na hypothese dos autos» Acc. rev. do Maranhão, de 6 de Março de 1867, Sup. Trib. na rev. de 7 de Dezembro de 1859, P. Pessôa C. Proc. not. 3.122, etc. «Nenhum principio de Direito ou conveniencia publica aconselha romper-se com essa tradição da jurisprudencia patria, nem a ella se oppõe o aresto pub. no *Forum* a pag. 512 do 1.º v., já porque refere-se a hypothese de pluralidade de delictos, que não é a dos autos, já porque, inspirando-se nas regras geraes de direito, ensinadas pelo M. de S. Vicente, estas obstam reconhecer-se na especie um caso de connexão, tendo como sequencia a juncção de processos. Em falta de expressa disposição legal sobre o assumpto, o citado marquez soccorre-se, em precisa referencia, ás lições do direito francez, base por sua vez, como ensina L. Lucchini, — El. di P. Pen. n. 38, de toda a legislação processual do seculo presente do continente europeu. Mas estas não auctorizam interpretação outra do estado da sciencia nesse particular que não a dos mencionados arestos. Na connexidade, diz Ortolan — Dir. Pen. 1.º vol. n. 1.240, ha necessariamente pluralidade de delictos, com unidade e pluralidde de agentes; na cumplicidade, unidade do delicto com pluralidade de agentes; aquella se refere a um laço existente entre muitos delictos, esta, ao laço existente entre muitos autores em um mesmo delicto. Nas mesmas idéas abunda Garraud *Precis da D. Crim.* n. 430: « a connexão é o laço que une muitos delictos distinctos. A pluralidade de infracções é o caracter que separa os delictos connexos dos delictos complexos; o laço commum, o que os separa dos delictos simplesmente concomitantes.»

A peita, porém, não é um delicto complexo e, portanto, indivisivel: não fere mais de um direito, emquanto tem por essencia propria a prostituição pelo official publico da santidade do cargo que exerce, tolhendo-lhe a nota do desinteresse. Tão pouco é um caso de cumplicidade: o conceito fundamental, diz Pessina — *Dir. Pen.* 3.º vol. § 258, seria que o delicto de corrupção é sempre executado no seu facto constitutivo pelo official publico como réo principal, de modo que quem o intriga deveria ser considerado como cumplice. Mas o Cod. Pen. arreda toda a possivel controversia, porque eguala na responsabilidade e na punição o peitante e o peitado — art. 217.

O aresto invocado, portanto, só a luz desses principios póde ser interpretado, de maneira a não servir de obstaculo á actuação do postulado garantidor — que os accusados devem ser julgados por seus juizes naturaes, e com aquellas garantias e privilegios que a lei lhes garante. E si o contrario é que deve prevalecer, então é um caso em que se verifica uma daquellas afortunadas controversias — a que allude Gogliolo — *Filos, del dirit, priv.* § 4.º n. 1, nas quaes se encontram sentenças de opinião diversa, porque o juiz é obrigado a formar uma propria.»

Deste despacho recorreu o promotor, seguindo as instrucções do desembargador Procurador Geral para o T. da Relação.

A's razões do Promotor deu o Dr. Juiz de Direito a resposta seguinte: «As razões de fl. 2, escudadas embora no parecer do exm. sr. desembargador Procurador Geral, não me convencem da necessidade juridica da reforma do despacho recorrido. Mantenho-o, pois, e com seus fundamentos não abalados respondo, sobrelevando notar que, ao envez do detrimento allegado, só póde melhor consulta trazer o despacho ao interesse repressivo do processo. Tiellemans, referindo-se ao Cod. Francez, que eguala na mesma penalidade o corruptor e corrompido escreveu: «la loi, dailleurs, en punissant tout a la fois le corrupteur et le functionaire corrompeur, leur donne un intérêt egal a faire disparaitre les preuves de leur culpabilité.» E Carnot melhor assignalou essa contrariedade

à prudencia legislativa, dizendo: n'est-ce pas evidemment se former la porte à la decouverte de la verité que de faire peser sur le corrupteur la même peine que celle applicable au fonctionaire, agent ou preposité qui s'est laissé corrompre? Comment esperer, en effet, d'obtenir des renseignements positifs sur ce genre de crime, si ce n'est pas du corrupteur lui même? Et les obtiendra-t-on lorsqu'il ne pourrait les donner, sans se voir personellement condamner à une peine infamante?»

Si esta é a consequencia da egualdade da pena applicavel ao peitante e peitado, força é convir que reunil-os em um mesmo processo, reunindo d'est'arte e assim reforçando as machinações contra a obra da justiça, equivale a cerrar de todo a porta, a que se refere o criminalista francez, tornando impossivel a descoberta da verdade judiciaria. A utilidade invocada, concluo, pois, com os arestos de 1859 e 1861, é puramente imaginaria, e não pode alterar a legislação, creando novo caso de prorogação de jurisdicção, sem manifesta violação do salutar preceito constitucional do art. 72 § 15.

Subam os autos á Superior Instancia etc.

Não tendo o recurso effeito suspensivo, seguiu a causa seus termos, sendo julgada improcedente a denuncia. Ambas as decisões, a do recurso e afinal foram confirmadas.

Apenas uma vez funccionaram o jury e o tribunal correccional, em falta de materia sobre que mais deliberassem, notando-se em algumas decisões o cunho da benevolencia habitual aos tribunaes populares.

Apenas concedeu uma ordem de *habeas-corpus*. Subindo os autos ao Egregio Tribunal, confirmou elle a ordem, mas «notando que não constitue difficuldade insuperavel para a conclusão do summario, a falta de audiencia das testemunhas doutro do praso legal.» *Data venia*, pensa o Dr. Juiz de Direito que não tem razão de ser a observação do Acc.; o que a hypothese é precisamente a da difficuldade insuperavel da lei, dil-o a propria Relação de Ouro Preto em accordam que está no *Direito*, v. 33 pag. 44. — E o confirma a Relação da Fortaleza com fundamento no mesmo d. de 25 de maio de 1859. — *Dir.* v. 45 p. 226.

Não foi agitado o fôro durante o anno; entretanto, em confronto com os annos anteriores, houve por certo maior movimento, consequencia natural do augmento de população e da valorisação sempre crescente da propriedade. Durante todo o anno esteve em exercicio da vara de direito o dr. juiz substituto, que é quem apresenta o relatorio de 1896.

Está provida vitaliciamente a 1.ª escrivania do judicial, estando interinamente preenchida a 2.ª. Os logares de contador e distribuidor estão occupados por nomeação interina. Era irregularissimo o serviço de distribuição por morar fóra da cidade o distribuidor, de modo que a maior parte dos feitos eram distribuidos pelo juiz processante. Attendendo a isto e ao facto de exercer o distribuidor um cargo de eleição districtal, nomeou-lhe substituto, que teve de organisar novo livro e tem procurado regularisar o serviço.

Está muito longe de satisfazer o serviço a cargo dos juizes de paz nos diversos districtos de que se compõe a comarca, excepção apenas de Taquarassú e Roças Novas. A publicação das leis é feita em audiencia, tomando-se a summula de cada uma dellas em livro para esse fim destinado.

O registro Torrens foi inaugurado a 15 de julho e pende de praso, que foi assignado, a inscripção unica até agora requerida. O de firmas e rasões commerciaes ainda não foi inaugurado. Os registros de nascimentos, casamentos e obitos são sempre muito irregulares e ha mesmo um districto, o de Cuiabá, onde por falta de livros não foram elles ainda installados. Ha systematica prevenção contra o registro civil. Só com a applicação da sancção penal estabelecida pelo art. 50 do d. 9.886, sempre que forem omittidas as declarações precisas por quem tenha de dar a registro algum nascimento ou obito, poderá esse serviço tornar-se mais regular na comarca.

Por baixo da sala das audiencias e reuniões da camara municipal, estão as prisões sem conforto, nem grande segurança. Com uma despesa relativamente pequena, entretanto, o edificio, que é de notavel solidez, poderia tornar-se não só hygienico, mas elegante.

Não se reuniu o tribunal do jury durante o anno por não haver réo preso. Ha um grande numero de processos preparados, mas é «que não se entra para a cadeia sem muito bôa vontade». Estão em caminho de prescripção crimes, cujos autores *moram nas sedes* dos districtos. Desde que, feito o sorteio, os jurados não inspiram confiança aos réos, deixam estes de *se apresentar* para serem julgados.

Caethé

O jury precisa de modificações e reformas; mas deve ser mantido, não só porque está na Const. Federal, como porque no estado actual de organisação, habitos e costumes da nossa sociedade, elle é insubstituivel. Não ha hoje quem negue as imperfeições do jury; esses defeitos, porem, não são de natureza a exigir a supressão do instituto, mas sim sua reforma, a qual dever-se-ha fazer breve.

Ao tribunal correccional, que funccionou apenas duas vezes durante o anno, podem ser devidamente applicados os conceitos expendidos acerca do jury.

Tem lido no orgão official editaes de citação a herdeiros ausentes, quando em logar incerto e não sabido. Não observa tal praxe, embora aconselhada por tratadistas de nota; — verificada a ausencia dos herdeiros em logar incerto, não sabido ou inaccessivel, dá-lhes curador in litem, de accôrdo com a regra do art. 9 do d. n. 2433 de 15 de junho de 1859. Esta praxe, que está de accôrdo com a marcha rapida e especial dos inventarios, é aconselhada por Pereira de Carvalho, Coelho da Rocha e outros e tem por fundamento legal a Ord. L. 4, Tit. 96 § 2.

As *sevicias* são em nosso Direito Civil uma das causas de separação de corpos. A este vocabulo, porém, não está ligado um sentido restricto e preciso; pode comprehender as offensas physicas revestidas de escusada cruesa, as de pequena importancia, mas reiteradas, os simples máos tratos e até, na opinião de Marcel Barthe, o caracter bizarro, os habitos reprovaveis, a tendencia a irritar-se com frequencia e facilidade.

Nestas condições difficil será a applicação da 1.ª parte do art. 82 § 2 do decreto n. 181 de 1890. O nosso direito anterior exigia que as sevicias tivessem um caracter de gravidade. Uma vez, porém, que a lei actual usa da palavra *sevicias* desacompanhada de qualquer qualificativo e desde que não se reconhece mais ao marido o barbaro *jus modice castigationis*, não se pode exigir como requisito para a separação dos corpos que as sevicias sejam graves e menos, como pretende C da Rocha—Dis. Civ. § 237, qu ellas ponham em perigo a vida de um dos conjuges. Basta que as sevicias, as offensas pessoaes, tragam uma modificação mais ou menos profunda á união e felicidade da sociedade conjugal. A apreciação, como quer Mourlon — Rep N. n. 813, e como preceitua o art. 45 da lei federal suissa de 24 de dezembro de 1874, deve ficar ao intelligente e escrupuloso arbitro do juiz, que terá em vista não só as questões de facto a apreciar, como as qualidades pessoaes das esposas.

Sendo consultado por um juiz de paz si era afiançavel o crime de ameaça de incendio em propriedade particular, — teve ensejo em notar que em nosso Direito Penal falta uma disposição equivalente ao art. 43 do Cod. Penal Francez e art. 156 do Cod. Italiano. O nosso Codigo somente pune a ameaça quando feita á pessoa,—art. 184. O projecto de codigo do dr. João Vieira pune no art. 338, correspondente ao art. 407 do Cod. Italiano, as ameaças quanto á propriedade, quando feitas com um fim de lucro. O Estado não pode conservar-se indifferente deante da propriedade ameaçada de destruição, qualquer que seja o fim visado pelo autor da ameaça. No art. 48 lettra G, o nosso Cod. Penal estabelece a pena de *perda de emprego* com ou sem inhabilitação para exercer outro. Esta penalidade, porem, não será aberrante do principio estabelecido no art. 71 lettra B da Cont. Federal?

Por nossa lei fundamental os direitos de cidadão se perdem ou se suspendem segundo casos estabelecidos. Perdem-se por naturalisação, acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença do poder executivo federal e acceitação de condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros.

Suspendem-se por incapacidade physica ou moral e por condemnação criminal, *emquanto durarem os seus effeitos* Estas palavras repellem qualquer pena a que o legislador ordinario attribua um caracter de perpetuidade.

Deste pensar não é, entretanto, o illustrado autor do projecto citado de Codigo Penal, que no art. 48 n. 1 estabelece a mesma penalidade do art. 48 lettra G do Cod. vigente.

Justificando a sua opinião, diz o dr. João Vieira em sua exposição de motivos:

« Comquanto a Cont. diga no art. 71 lettra B que os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem por condemnação criminal emquanto durarem os seus effeitos, nada obsta que o legislador ordinario attribua o caracter de per-

petuidade a varios effeitos da condemnação criminal, sendo certo que effeitos penaes e civis se produzem e perduram mesmo alem do cumprimento da pena, já não falando emquanto se executa esta ».

E accrescenta : — « a duvida que pode haver se reduz á questão de palavras, perda ou suspensão perpetua, porque a lei pode attribuir o caracter da perpetuidade aos effeitos das condemnações penaes »

Patrocinio

A ordem publica manteve-se inalterada em toda comarca e a administração da justiça correu com a regularidade possivel. A devida repressão dos crimes e a captura dos muitos criminosos que infestam a comarca, são desiderandos quasi que de realisação impossivel actualmente, não só pela falta de força necessaria, como ainda pela proximidade do Estado de Goyaz, com o qual é limitrophe a comarca pelo rio Paranahyba, tendo assim os malfeitores um asylo seguro que os colloca fora da acção da justiça.

Os cargos de subdelegados e supplentes estão acephalos em 3 districtos. As escrivanias de paz continuam occupadas por funccionarios interinos. O juizado substituto está desde 27 de julho exercido pelo 1.º juiz de paz do districto da cidade. O jury celebrou a 1.ª, 2.ª e 4.ª sessões. O tribunal correccional funccionou regularmente até julho, quando deixou de reunir se por falta de presidente. Este tribunal é de resultados negativos para a justiça e muito oneroso aos cofres publicos. E' preferivel o juiz singular que elle veiu substituir. Pensa ser necessario o restabelecimento da appellação ex-officio e do interrogatorio, como correctivos aos defeitos dos tribunaes populares. A disposição do art. 189 do Reg. hypothecario é inexequivel e absurda, como está exhuberantemente demonstrado em todas as comarcas do Estado. O Reg. da lei n. 72 em seu art. 80 paragrapho unico contraria flagrantemente o art. 39 da citada lei. Parece que a limitação do citado art. 80 não deve ser observada, ex-vi do art. 70 da Const. do Estado e art. 230 da lei n 18.

Sacramento

As sessões ordinarias do jury foram convocadas para 22 de março, 22 de junho, 21 de setembro e 21 de dezembro, não funccionando o tribunal na ultima por não haver processo preparado.

Dos 7 réos submettidos a julgamento 4 foram absolvidos. O tribunal correccional celebrou 4 sessões, sendo julgados e absolvidos 4 réos; não houve mais reuniões por falta de materia sobre que deliberasse.

Quer no civel, quer no crime é pequeno o movimento do fôro.

Prata

Data de 12 de maio o exercicio do dr. juiz de direito, removido, a pedido, de Santa Rita de Cassia. Das tres escrivanias de paz, somente a de S. José do Tijuco está provida vitaliciamente. Os logares de partidores estão preenchidos interinamente. Todos os funccionarios desempenham bem os seus deveres. Não ha advogado formado, nem provisionado no fôro da comarca, a qual, entretanto, tem grande movimento.

Houve 4 sessões do tribunal correccional, sendo submettidos a julgamento 8 réos, dos quaes 5 foram absolvidos. O jury apenas funccionou em duas sessões, julgando 7 réos, sendo 4 absolvidos.

Não existe cadêa. Os criminosos acham-se recolhidos numa casinha que serve de quartel ao destacamento.

Caldas

Tem funccionado regularmente em toda comarca o juizo de paz, pois em todos os districtos estão preenchidos os respectivos logares. Com excepção do officio de escrivão do juizo de paz da cidade, todos os mais estão providos.

O jury funccionou regularmente, reunindo-se as 4 sessões ordinarias; é excessiva a sua benevolencia, rarissima é a condemnação. Abolida a appellação official do juiz e restringida a do promotor, não ha um correctivo contra o escandalo das absolvições. E' tal a repugnancia pelo serviço do jury, que acredita ser a multa insufficiente para compellir o jurado ao cumprimento do seu dever; melhor resultado produziria no caso a pena de desobediencia. E' lastimavel o estado da cadêa: sem ar e sem luz as enxovias, quasi sempre cheias de criminosos, além de não offerecerem segurança alguma, constituem verdadeiro foco de molestias para os pobres detentos.

Infelizmente, não reinou, durante o anno, completa tranquillidade na comarca. Em Poços de Caldas deram-se factos de alguma gravidade, que em tempo levou ao conhecimento do governo. Durante a ultima sessão do jury, a interpretação dada pelo presidente do tribunal ao art 99 do Reg 582 foi impugnada pelo advogado. E' o caso que, não comparecendo numero legal de jurados, foi preciso proceder ao sorteio supplementar; e, como a urna dos supplentes tivesse sido exgotada na sessão anterior, o dr. juiz de direito convocou os 2 clavicularios da urna geral para della extrahir os nomes dos jurados que deviam completar o numero legal, O advogado, baseado no art. 96 do citado Reg., entendia que o sorteio supplementar devia-se fazer sempre na urna dos supplentes e que no caso, estando exgotada tal urna, o expediente era refazel-a e della extrahir os nomes precisos. O dr. juiz de direito não se conformou com a sua opinião, fundado nos arts. 83 e 105 do Reg. 582.

No tempo do imperio, ouvido o consultor da Secretaria da Justiça sobre o art 289 do C. do Proc., do qual foi textualmente copiado o citado art. 105, sobre a questão, elle opinou, fundando-se na equidade em que deve ser repartido o encargo publico do jurado pelos cidadãos aptos, que o preceito do art. do C. do Proc. só tinha a excepção da impossibilidade absoluta; os supplentes já soffrem o incommodo, pela proximidade da residencia, de serem chamados a substituir os jurados remissos e, pois, quando já tenham satisfeito esse dever, merecem até maior contemplação que os outros. Com o alludido parecer concordou o conselho d'Estado, lavrando-se a resolução de 25 de maio de 1866 e as de 8 de junho do mesmo anno.

Patos

A administração da justiça é regular, embora certas imperfeições que se procuram extinguir. Por nomeações interinas estão providos os officios de partidor, contador, distribuidor e escrivão de paz. Ha apenas duas vagas de juiz de paz em todo o municipio. As nossas leis consideram o julgamento pelo jury como a regra e o julgamento pelo tribunal correccional como a excepção. Não será este mais frequente, mais commum do que aquelle? Teremos uma excepção maior que a regra? Parte integrante da formação da culpa, o corpo de delicto deve ter a mesma sorte della, nos crimes em que foi abolida *ex-officio*. Poderá a autoridade sempre esperar a denuncia para proceder ao auto de corpo de delicto? A policia podé fazel-o sem denuncia ou queixa; mas de autoridades policiaes alguns districtos soffrem a acephalia, diz o chefe de Policia em seu relatorio de 4 de maio de 1896.

Santo Antonio do Machado

Datando apenas de 7 de outubro o exercicio do actual juiz de direito, que encontrou bastante serviço accumulado a que teve de dar logo andamento, não foi possivel, no limitado prazo que sobrou para a organisação do relatorio e da estatistica, apresentar um trabalho completo contendo a descripção minu-

ciosa e rigorosamente exacta do estado da administração da justiça na comarca. Esse pouco tempo de exercicio, entretanto, tem sido sufficiente para convencer de que não é ainda perfeita a administração da justiça, principalmente pela morosidade em sua distribuição, o que é devido a diversas causas de ordem administrativa, economica e social e tambem á falta sentida desde muitos mezes, de um juiz substituto formado. Os juizes electivos que o tem substituido, sem nenhum preparo juridico, encontram sempre grande difficuldade em certa ordem de serviços e não podem legalmente presidir o tribunal correccional, que por isso não se tem reunido ha quasi um anno. Dentre varios melhoramentos necessarios a regular administração da justiça local, que não depende só da acção das autoridades judiciarias e do ministerio publico e sim tambem de outros factores, numerosos e complexos,— destaca o dr. juiz de direito o da construcção de um edificio ou acquisição de uma casa particular para cadeia e para sessões e audiencias das autoridades estaduaes, porquanto o existente é um pardieiro, de proporções acanhadas, sem condições hygienicas, em pessimo estado de conservação e que nem mesmo á reconstrucção se presta. Actualmente são transportados os presos, com despesas elevadas e muitas difficuldades, para a cadeia da Campanha, distante mais de 80 kilometros.

Encontrando o serviço de provedoria a cargo do 1.º escrivão e o das execuções civeis a cargo do 2.º e attendendo a que não havia na comarca logares privativos de escrivães da provedoria e execuções creadas por lei, determinou que entre aquelles funccionarios fosse distribuido do futuro o respectivo serviço. No cartorio de orphãos faltavam os livros de receita e despesa do cofre dos orphãos e bem assim o cofre; ordenou a acquisição de uns e outro, ficando o cofre collocado na collectoria. Não faltava, mas desde muito estava desprezado o livro de tutelas e eram os termos de juramento de tutores lavrados nos autos de inventario ou em autos especiaes, que se formavam com a petição de quem vinha requerer a nomeação de tutor, termos que ás vezes eram dispensados, limitando-se os juizes a expedir uma simples provisão. Tambem providenciou a respeito, pondo o serviço de accôrdo com a lei. Tem abolido nos inventarios varias praxes que eram seguidas no fôro, não conformes á lei e á melhor doutrina. Os cargos de partidor-contador e partidor distribuidor são exercidos interinamente. Irregularmente havia sido um desses funccionarios nomeado simultaneamente partidor, distribuidor e contador e exercia as repectivas attribuições, ao passo que o outro apenas era partidor. Poz logo termo a irregularidade, em obediencia ao art. 8 n. 3 da lei n. 18. Estão vitaliciamente providas as escrivanias de paz dos districtos da cidade e Carmo do Escaramuça e interinamente as do Douradinho e Machadinho. Perante o juizo de direito e substituto apenas serve 1 official de justiça, o que é insufficiente para o serviço da comarca.

A' excepção das excusas dos §§ 1, 3 e 4 do art. 27 do C. Penal, julgadas pelo juiz togado, as mais excusas são da competencia do jury e tribunal correccional, conforme a especie do crime praticado (art. 46 paragrapho unico da lei n. 72). O legislador mineiro não cogitou certamente em todas as consequencias do seu acto e nem reflectiu sobre os muitos defeitos da instituição do jury; não pensou na contradicção, na inconsequencia a que iria obrigar o juiz e, ao mesmo tempo, na inutilidade do julgamento de casos taes pelo jury e tribunal correccional.— Em algumas comarcas do Estado estabeleceu-se a praxe de, concluida a formação da culpa por crime de ferimento grave e desclassificado este para ferimento leve, pronunciar-se o réo por este crime e submetter-se o processo ao tribunal correccional, independente de se preparar outro processo de accôrdo com as formalidades peculiares aos processos correccionaes. Encontrou estabelecida na comarca praxe contraria, com que não concorda pelos motivos seguintes: *a*) o intuito do legislador creando os tribunaes correccionaes foi tornar mais facil e rapida a repressão dos pequenos delictos e o preparo de um novo processo contraria aquelle intuito, com dispendio de mais tempo, dinheiro e trabalho, alem de aggravar-se a sorte do réo; *b*) não soffre real sacrificio o direito de defesa, porque pode requerer nos interrogatorios o triduo para juntar documentos e até justificações; *c*) a disposição do art. 28 da lei n. 72, resolvendo sobre caso semelhante, é perfeitamente applicavel á especie; e por isso, pode-se concluir, repetindo-se —*legem habemus*.

Um mez antes e quinze dias depois da eleição não se pode prender nenhum eleitor (art. 86 da Const. Mineira e art. 89 da lei n. 20), ainda mesmo quando pronunciado por crime inafiançavel, conforme tem decidido a Relação. O legislador mineiro com sua protecção excessiva e injustificavel á liberdade do

voto, de consequencias funestissimas á ordem social, quiz referir-se tambem ao eleitor federal ?— O réo pronunciado por crime inafiançavel pode, durante esse indulto eleitoral, ser julgado á revelia, uma vez que, intimado, não compareça perante o jury ? Quanto a 1.ª questão pensa que o eleitor federal não goza do favor e assim decidiu o Sup. Trib. Fed. (*Direito*, v. 59 p. 455). Quanto a 2.ª resolveu, depois de alguma vacillação, que não podia realisar-se o julgamento á revelia, porquanto, nem do espirito e nem da lettra da lei se collige a derogação, neste ponto, do direito anterior, segundo o qual o julgamento á revelia só pode verificar-se nos crimes afiançaveis.

Arassuahy

Apezar da grande extensão do territorio da comarca, o que de certo modo difficulta a boa administração de sua justiça, não se deu facto algum que viesse entorpecer ou perturbar a marcha regular dos negocios forenses. Desde a data da installação da comarca o cargo de juiz de direito tem sido exercido pelo mesmo magistrado. Existe na comarca o officio privativo de orphãos, mantido provisoriamente pela lei n. 18. Os logares de partidor e partidor-distribuidor continuam com serventuarios interinos ; egualmente as 11 escrivanias de paz da comarca. Com excepção de poucos districtos, acham-se occupados os logares de juizes de paz, correndo regularmente os serviços a cargo dessas autoridades. Na revisão de jurados foram excluidos 44 cidadãos e incluidos 16, sendo o numero existente na urna — 49. O jury celebrou 3 sessões. O tribunal correccional não funccionou de janeiro a agosto por falta de juiz que o presidisse. O edificio da cadeia está bastante arruinado, sem as precisas condições hygienicas e não comporta o grande numero de presos que ha sempre. Ha na comarca, actualmente, tres advogados provisionados pela Relação.

Santa Rita de Cassia

Data de 6 de junho o exercicio do juiz de direito actual.

A faculdade que têm os juizes de paz, de renunciarem os seus cargos, não deixa de impedir a regular administração da justiça nos districtos. Os logares de partidor estão providos interinamente, apesar de levados duas vezes a concurso, e nenhuma esperança ha de serem vitaliciamente preenchidos, porque não offerecem vantagens e ninguem os ambiciona. Ha na séde da comarca um só official de justiça. o que embaraça extraordinariamente o andamento dos processos crimes. Muitos juizes facilmente removem a difficuldade, nomeando uma praça do destacamento ; mas, desse recurso não pode lançar mão, porque toda força policial da cidade limita-se a duas praças, que mal chegam para a guarda e vigilancia da cadêa.

Ha muito que se acha acephalo o logar de delegado de policia ; ha mais de 6 mezes que pediu e obteve exoneração quem exercia esse cargo. A causa, muito procedente aliás, dessa prejudicial anomalia é a falta de força publica, sem a qual a administração policial é impossivel. Aproveitando-se de tão longa ausencia de auctoridades policiaes, os criminosos com todo o desassombro passeiam nas ruas mais publicas da cidade, a qualquer hora do dia e em qualquer occasião, fazendo ostentação de sua ousadia. E' de notar-se ainda a falta de subdelegados nos districtos, o que embaraça a acção da justiça. Assim é que, só depois de um anno, o juiz de paz de um dos districtos mandou ao dr. juiz substituto os autos de corpo de delicto relativos a tres assassinatos alli commettidos, podendo affirmar-se que outros crimes de menor gravidade passam despercebidos, não se procedendo á menor diligencia ou investigação. Essa triste anomalia que se nota no districto a que allude, é infelizmente tambem uma realidade nos outros. Para se avaliar da esquivança ao serviço publico, basta lembrar que ha 6 mezes foram nomeadas auctoridades policiaes para o districto de Dôres do Aterrado e nenhum dos nomeados, com excepção do subdelegado, até hoje veiu tomar posse do cargo.

O proprio subdelegado, porém, apesar de vir tomar posse do cargo, não o exerce, sendo-lhe completamente indifferente o que de anormal se passa e vae

passando no districto. Todos estes factos os consigna no intuito de fazer conhecida a situação da comarca e a situação em que se acham os juizes para fazerem justiça, faltando-lhes elementos que só lhes podem advir do concurso de auctoridades que a lei creou para os auxiliarem no desempenho de suas funcções. Examinando os livros do registro civil na séde da comarca, verificou que faltava o concernente aos nascimentos, sendo taes assentos feitos em tiras de papel, atiradas aqui e alli, na maior desordem e confusão. Para cumulo de desordem, o escrivão lavrava assentos de obitos no livro de casamentos. A' vista do que, o dr. promotor da justiça offereceu logo denuncia contra o escrivão criminoso, sendo-lhe instaurado o devido processo que está em andamento.

Durante o anno houve apenas duas sessões do tribunal correccional, deixando elle de funccionar nos outros mezes por falta de materia sobre que deliberar.

A impunidade do crime continua a ser o programma desse tribunal em todo Estado; o da comarca absolveu o anno passado todos os réos, embora as provas mais robustas e convincentes. *Todos* os criminosos julgados por esse tribunal nos ultimos quatro annos, foram mandados em paz. O augmento que se nota na estatistica do crime está ligado á impunidade, que cresce de dia a dia e que até hoje não tem encontrado resistencia nem barreiras. Essa serie de escandalos que tem praticado o tribunal correccional, ter-se-hia com certeza evitado si o legislador houvesse commettido o julgamento dos pequenos delictos a juizes togados, que já os julgaram no antigo regimen, sem que contra o systema se levantassem queixas ou reclamações. A creação dos tribunaes correccionaes aventurou em um lance arriscado os mais elevados e sagrados interesses sociaes, a ordem e segurança publicas, os creditos da justiça e o prestigio da lei. E' uma instituição radicalmente defeituosa; quaesquer reformas para melhoral-a, não passarão de palliativos, de verdadeiros anodinos, sem nenhum proveito para a moralidade do proprio tribunal e menos ainda para a causa da justiça. A suppressão dessa instituição é um acto reclamado do criterio do legislador pelo patriotismo e pelos mais sagrados interesses sociaes.

O jury só funccionou nas sessões de março e julho, deixando de trabalhar nas outras por não terem vindo, apesar de requisitados em tempo, tres réus processados na comarca, mas que se acham na cadêa de Uberaba, aguardando julgamento.

Como sempre, o jury se mostrou de uma benevolencia sem limites, absolvendo réos contra os quaes militavam provas valiosas e robustas. Na comarca e nas outras o jury é e continua a ser uma instituição prejudicial á ordem e segurança publicas; fonte da mais escandalosa impunidade, tem-se tornado o mais poderoso incentivo da reproducção dos crimes.

Não é partidario da instituição, cuja longa historia é um verdadeiro auto de corpo de delicto; entretanto, é obrigado a transigir e em logar da suppressão, opta pela reforma. Comprehende-se que a magistratura offerece melhores garantias para julgar, mas essa consideração perde a maior parte de sua auctoridade ante a circumstancia de ser o jury uma instituição já antiga; entretanto, pensa que quaesquer reformas só devem ser admittidas como transição para cousa melhor, porquanto todas ellas não virão regenerar o jury e só conseguirão tornal-o menos prejudicial.

E' tal a cadêa da cidade, no mesmo edificio onde funccionam as justiças e tribunaes, estando no pavimento terreo as enxovias, muito baixas, quasi subterraneas, sem ar, sem luz e sem espaço sufficiente, que a auctoridade competente, apenas são pronunciados os réos, remette-os sem demora para a cadêa de Uberaba, — necessidade esta plenamente justificada mas detrimentosa tanto á causa da justiça como aos direitos dos proprios detentos, que nem sempre podem vir para o julgamento, por falta de força que os escolte até o fôro do delicto.

Outro inconveniente da transferencia dos presos: nas viagens de ida e volta já se têm evadido réos de importancia, alguns dos quaes não foram mais capturados. A sala das audiencias e que tambem é utilisada para as sessões do jury é excessivamente acanhada, não tem as divisões precisas, nem é possivel fazel-as. De todo que falta a mobilia.

A especialisação de bens para a constituição da hypotheca legal de menores nem sempre se tem feito, em vista de serios embaraços, que não encontram solução na lei que regula a materia.

E de feito, acontece muitas vezes que os bens do pae ou mãe não são sufficientes para cobrirem a totalidade dos que pertencem aos menores, e por força

voto, de consequencias funestissimas á ordem social, quiz referir-se tambem ao eleitor federal ?— O réo pronunciado por crime inafiançavel pode, durante esse indulto eleitoral, ser julgado á revelia, uma vez que, intimado, não compareça perante o jury ? Quanto a 1.ª questão pensa que o eleitor federal não goza do favor e assim decidiu o Sup. Trib. Fed. (*Direito*, v. 59 p. 455). Quanto a 2.ª resolveu, depois de alguma vacillação, que não podia realisar-se o julgamento á revelia, porquanto, nem do espirito e nem da lettra da lei se colligo a derogação, neste ponto, do direito anterior, segundo o qual o julgamento á revelia só pode verificar-se nos crimes afiançaveis.

Arassuahy

Apezar da grande extensão do territorio da comarca, o que de certo modo difficulta a boa administração de sua justiça, não se deu facto algum que viesse entorpecer ou perturbar a marcha regular dos negocios forenses. Desde a data da installação da comarca o cargo de juiz de direito tem sido exercido pelo mesmo magistrado. Existe na comarca o officio privativo de orphãos, mantido provisoriamente pela lei n. 18. Os logares de partidor e partidor-distribuidor continuam com serventuarios interinos ; egualmente as 11 escrivanias de paz da comarca. Com excepção de poucos districtos, acham-se occupados os logares de juizes de paz, correndo regularmente os serviços a cargo dessas autoridades. Na revisão de jurados foram excluidos 44 cidadãos e incluidos 16, sendo o numero existente na urna — 49. O jury celebrou 3 sessões. O tribunal correccional não funccionou de janeiro a agosto por falta de juiz que o presidisse. O edificio da cadeia está bastante arruinado, sem as precisas condições hygienicas e não comporta o grande numero de presos que ha sempre. Ha na comarca, actualmente, tres advogados provisionados pela Relação.

Santa Rita de Cassia

Data de 6 de junho o exercicio do juiz de direito actual.

A faculdade que têm os juizes de paz, de renunciarem os seus cargos, não deixa de impedir a regular administração da justiça nos districtos. Os logares de partidor estão providos interinamente, apesar de levados duas vezes a concurso, e nenhuma esperança ha de serem vitaliciamente preenchidos, porque não offerecem vantagens e ninguem os ambiciona. Ha na séde da comarca um só official de justiça, o que embaraça extraordinariamente o andamento dos processos crimes. Muitos juizes facilmente removem a difficuldade, nomeando uma praça do destacamento ; mas, desse recurso não pode lançar mão, porque toda força policial da cidade limita-se a duas praças, que mal chegam para a guarda e vigilancia da cadêa.

Ha muito que se acha acephalo o logar de delegado de policia ; ha mais de 6 mezes que pediu e obteve exoneração quem exercia esse cargo. A causa, muito procedente aliás, dessa prejudicial anomalia é a falta de força publica, sem a qual a administração policial é impossivel. Aproveitando-se de tão longa ausencia de auctoridades policiaes, os criminosos com todo o desassombro passeiam nas ruas mais publicas da cidade, a qualquer hora do dia e em qualquer occasião, fazendo ostentação de sua ousadia. E' de notar-se ainda a falta de subdelegados nos districtos, o que embaraça a acção da justiça. Assim é que, só depois de um anno, o juiz de paz de um dos districtos mandou ao dr. juiz substituto os autos de corpo de delicto relativos a tres assassinatos alli commettidos, podendo affirmar-se que outros crimes de menor gravidade passam despercebidos, não se procedendo á menor diligencia ou investigação. Essa triste anomalia que se nota no districto a que alludo, é infelizmente tambem uma realidade nos outros. Para se avaliar da esquivança ao serviço publico, basta lembrar que ha 6 mezes foram nomeadas auctoridades policiaes para o districto de Dôres do Aterrado e nenhum dos nomeados, com excepção do subdelegado, até hoje veiu tomar posse do cargo.

O proprio subdelegado, porém, apesar de vir tomar posse do cargo, não o exerce, sendo-lhe completamente indifferente o que de anormal se passa e vae

passando no districto. Todos estes factos os consigna no intuito de fazer conhecida a situação da comarca e a situação em que se acham os juizes para fazerem justiça, faltando-lhes elementos que só lhes podem advir do concurso de auctoridades que a lei creou para os auxiliarem no desempenho de suas funcções. Examinando os livros do registro civil na sede da comarca, verificou que faltava o concernente aos nascimentos, sendo taes assentos feitos em tiras de papel, atiradas aqui e alli, na maior desordem e confusão. Para cumulo de desordem, o escrivão lavrava assentos de obitos no livro de casamentos. A' vista do que, o dr. promotor da justiça offereceu logo denuncia contra o escrivão criminoso, sendo-lhe instaurado o devido processo que está em andamento.

Durante o anno houve apenas duas sessões do tribunal correccional, deixando elle de funccionar nos outros mezes por falta de materia sobre que deliberar.

A impunidade do crime continua a ser o programma desse tribunal em todo Estado; o da comarca absolveu o anno passado todos os réos, embora as provas mais robustas e convincentes. *Todos* os criminosos julgados por esse tribunal nos ultimos quatro annos, foram mandados em paz. O augmento que se nota na estatistica do crime está ligado á impunidade, que cresce de dia a dia e que até hoje não tem encontrado resistencia nem barreiras. Essa serie de escandalos que tem praticado o tribunal correccional, ter-se-hia com certeza evitado si o legislador houvesse commettido o julgamento dos pequenos delictos a juizes togados, que já os julgaram no antigo regimen, sem que contra o systema se levantassem queixas ou reclamações. A creação dos tribunaes correccionaes aventurou em um lance arriscado os mais elevados e sagrados interesses sociaes, a ordem e segurança publicas, os creditos da justiça e o prestigio da lei. E' uma instituição radicalmente defeituosa; quaesquer reformas para melhoral-a, não passarão de palliativos, de verdadeiros anodinos, sem nenhum proveito para a moralidade do proprio tribunal e menos ainda para a causa da justiça. A suppressão dessa instituição é um acto reclamado do criterio do legislador pelo patriotismo e pelos mais sagrados interesses sociaes.

O jury só funccionou nas sessões de março e julho, deixando de trabalhar nas outras por não terem vindo, apesar de requisitados em tempo, tres reus processados na comarca, mas que se acham na cadêa de Uberaba, aguardando julgamento.

Como sempre, o jury se mostrou de uma benevolencia sem limites, absolvendo réos contra os quaes militavam provas valiosas e robustas. Na comarca e nas outras o jury é e continua a ser uma instituição prejudicial á ordem e segurança publicas; fonte da mais escandalosa impunidade, tem-se tornado o mais poderoso incentivo da reproducção dos crimes.

Não é partidario da instituição, cuja longa historia é um verdadeiro auto de corpo de delicto; entretanto, é obrigado a transigir e em logar da suppressão, opta pela reforma. Comprehende-se que a magistratura offerece melhores garantias para julgar, mas essa consideração perde a maior parte de sua auctoridade ante a circumstancia de ser o jury uma instituição já antiga; entretanto, pensa que quaesquer reformas só devem ser admittidas como transição para cousa melhor, porquanto todas ellas não virão regenerar o jury e só conseguirão tornal-o menos prejudicial.

E' tal a cadêa da cidade, no mesmo edificio onde funccionam as justiças e tribunaes, estando no pavimento terreo as enxovias, muito baixas, quasi subterraneas, sem ar, sem luz e sem espaço sufficiente, que a auctoridade competente, apenas são pronunciados os réos, remette-os sem demora para a cadêa de Uberaba, — necessidade esta plenamente justificada mas detrimentosa tanto á causa da justiça como aos direitos dos proprios detentos, que nem sempre podem vir para o julgamento, por falta de força que os escolte até o fôro do delicto.

Outro inconveniente da transferencia dos presos: nas viagens de ida e volta já se têm evadido réos de importancia, alguns dos quaes não foram mais capturados. A sala das audiencias e que tambem é utilisada para as sessões do jury é excessivamente acanhada, não tem as divisões precisas, nem é possivel fazel-as. De todo que falta a mobilia.

A especialisação de bens para a constituição da hypotheca legal de menores nem sempre se tem feito, em vista de serios embaraços, que não encontram solução na lei que regula a materia.

E de facto, acontece muitas vezes que os bens do pae ou mãe não são sufficientes para cobrirem a totalidade dos que pertencem aos menores, e por força

do art. 159 do decreto de 2 de maio de 1890 o juiz não tem outro remedio, sinão julgar improcedente a especialisação. Em tal emergencia o que cumpre ao juiz fazer? deixar as partilhas por julgar até que o pae, ou a mãe sobrevivente adquira bens sufficientes para serem especialisados ?

Ninguem, com certeza, optará por esse alvitre. Por outro lado, nomear aos menores tutor que pelos seus haveres lhes possa garantir os bens, atirando á margem a mãe ou o pae sobrevivente, é um attentado ao patrio poder mesmo; é uma flagrante violação dos direitos que delle decorrem: por tanto, em homenagem a esse poder de que a mãe ou o pae não póde, nem deve ser despojado, só porque não possue uma certa quota de bens; tomou o alvitre de julgar a partilha, sem a especialisação e a consequente inscripção da hypotheca legal.

Em uma cessão de bens, a requerimento do devedor, o juiz antecessor, mandou intimar os credores para nomeação de syndicos e fiscaes. No dia aprasado, não tendo comparecido um só dos interessados, e sendo a lei omissa a respeito desse caso, o juiz nomeou, á revelia, os syndicos e fiscaes.

Mais tarde alguns credores requereram a convocação dos outros para essa nomeação, e o juiz attendeu, permittindo a nomeação. Podia fazel-o? Entende que não; assim está disposto a proceder em caso identico.

E na verdade, desde que, apesar de convocados, os credores deixaram de comparecer, entende-se que abdicaram seu direito nas mãos do juiz, ficando pela escolha que este fizesse. Assim, pois, a nomeação de syndicos e fiscaes, em tal caso, tornou-se acto consummado e irrevogavel, como a nomeação de louvados ou peritos pelo juiz, á revelia das partes.

Inhauma

Devido a questões municipaes entre os districtos da cidade e do Bom Despacho não correu calma, como nos annos anteriores a administração da justiça; todavia, as medidas tomadas pelo governo em breve restituiram á comarca a serenidade habitual. Até hoje permanecem preenchidos interinamente os logares de escrivães de paz nos tres districtos da comarca. Não apparecem concurrentes e para isso concorre a elevada lotação feita. Ha a maior difficuldade em encontrar quem sirva os cargos policiaes, quer na cidade, quer nos mais districtos.

Sem o estabelecimento de uma remuneração, ainda que modica, não se achará em breve quem queira exercer os cargos policiaes.

Bambuhy

Houve duas sessões do jury, não tendo sido convocadas as outras por falta de processos. O tribunal correccional apenas funccionou em fevereiro, por ter estado, desde então, constantemente na vara de direito o dr. juiz substituto.

Quer o tribunal do jury, quer o correccional tem desservido á causa da justiça, porque decidem mais pelas suggestões do sentimento que pelos dictames da rasão. Todos os funccionarios do fôro cumprem zelosamente os seus deveres.

A injustiça na composição das comarcas tornou-se clamorosa em relação á do Bambuhy ; o seu territorio, além de ser de pequena extensão, compõe-se só de um districto, o da séde da comarca, de modo que as pessoas idoneas não pretendem officios de justiça, attenta a exiguidade dos rendimentos devidos ao insignificante movimento dos negocios forenses.

Araguary

Insignificante o movimento do fôro, sendo de esperar que elle se desenvolva com os novos elementos do progresso e prosperidade que ora tem o municipio

pela inauguração, em 15 de novembro, da via ferrea da C. Mogyana. Compõe-se a comarca de tres districtos e as respectivas escrivanias estão providas interinamente. Em um dos districtos não ha juizes de paz, porque os eleitos renunciaram seus cargos. O tribunal correccional reuniu-se 4 vezes, deixando de haver as outras sessões por falta de processos; foram julgados 5 réos, sendo todos absolvidos. O jury funccionou apenas uma vez em novembro, entrando em julgamento 3 réos, dos quaes 2 foram condemnados: as outras sessões não se realisaram porque os réos que tinham de ser submettidos a julgamento, achavam-se nas cadêas de Uberaba e S. Pedro de Uberabinha. E' de inadiavel e urgente necessidade serem reparadas e reforçadas as enxovias que existem no pavimento terreo do edificio da municipalidade, emquanto não se construe a cadêa, para o que o governo do Estado já destinou a quantia de 26 contos.

Ainda para a regular administração da justiça na comarca torna-se preciso o augmento da força policial existente, que consta de 6 praças, numero insufficiente mesmo para o serviço de policiamento da cidade. Faz-se necessaria tambem a nomeação de um delegado militar.

Ha muito que não existem auctoridades policiaes, tanto que as diligencias policiaes e a inspecção das prisões estão a cargo do juiz de paz em exercicio, pela impossibilidade de se executar a substituição determinada no art. 29 da lei n. 30 de 16 de julho de 1892 e art. 56 do decreto 613 de 1893. E' de necessidade que os cargos de policia sejam remunerados.

Musambinho

Os diversos serviços foram feitos com regularidade, não havendo queixas contra a administração da justiça. Durante todo o anno foi impossivel a reunião do tribunal correccional por não haver quem o presidisse; a providencia de ser chamado o juiz da comarca visinha é illusoria e inexequivel, como a pratica tem demonstrado; urge uma providencia legislativa a respeito. No districto de Santa Barbara das Canôas, onde, por excepção não era lisongeiro o estado de segurança, foi perfeitamente restabelecida a tranquillidade publica com a acertada nomeação do actual subdelegado. Alguns turbulentos na cidade, aproveitando-se da quasi absoluta falta de força policial, promoveram desordens, pondo em sobresalto a população. Em tal emergencia appellou o juiz de direito para o chefe de policia, que foi solicito em attender a tão opportuno e justo reclamo, enviando um contingente de 8 praças commandadas por um cabo, de modo que o restabelecimento da ordem não se fez esperar. E' de imprescindivel necessidade que se mantenha na cidade ininterruptamente em effectivo exercicio o numero de 8 praças pelo menos, sob o commando de um official. O edificio que servia de cadeia foi attingido por uma faisca electrica, que o inutilisou completamente abalando-o até os alicerces; pelo que foi necessario transportar os presos para a visinha cidade do Cabo Verde, onde permaneceram até agosto, quando ficaram promptas as prisões da nova cadeia. Por esse motivo de força maior só em outubro pode funccionar o tribunal do jury. Acham-se ainda vagos os logares de partidor, contador e distribuidor, bem como os de escrivães de paz dos districtos.

Santa Lusia do Rio das Velhas

Foi regular o movimento do fôro, havendo abundante serviço no crime. A' difficuldade no comparecimento das testemunhas e á escassez de força policial deve ser attribuida a falta da desejada celeridade na instrucção dos processos: não ha advogado formado ou provisionado, de modo que as partes recorrem a advogados da comarca visinha ou confiam seus interesses a leigos que obtem do juiz a necessaria licença. Ha falta de dados para informar sobre o pessoal e serviços nos juizos de paz.

Monte Santo

Em nenhuma censura grave incorrem os funccionarios e auxiliares da justiça, que são compridores de seus deveres, de modo que apenas se fazem necessarias pequenas observações tendentes a estabelecer melhores praticas processuaes.

Com verdadeiro pesar é que o poder judiciario representa ao legislativo pedindo reformas profundas no Jury, que dia a dia se corrompe pelas absolvições escandalosas que distribue ás cêgas, tornando-se dest'arte a instituição inefficaz senão perigosa pela impunidade que vae estabelecendo. E' lastimavel a decadencia de uma instituição que produziria resultados beneficos, si os jurados cumprissem seus deveres conscientemente.

O tribunal correccional ainda é mais cheio de defeitos, trazendo á justiça desvantagens taes que seria preferivel abolil-os a tentar reformal-os.—E' máo o policiamento da comarca, em rasão da insufficiencia da força nella destacada. O dr. juiz de direito encontrou muito descuidado o serviço de orphãos, havendo tutores que conservavam, havia 3 annos, em seu poder dinheiro dos pupillos, outros que não haviam feito inscripção da hypotheca legal, etc. Seria justo estabelecer-se uma diaria aos juizes quando se retirassem das suas comarcas para irem presidir os tribunaes criminaes em outras.

Palma

Continúa a comarca sem juiz de direito effectivo, desde mais de 3 annos, o que traz grandes inconvenientes á administração da justiça. Exerce o cargo o juiz substituto, que tem sido substituido permanentemente pelos juizes de paz da cidade.

Todos os districtos estão com as listas de seus juizes de paz completas. Exercem na comarca sua profissão 4 advogados formados e 1 provisionado e 2 solicitadores devidamente habilitados Estão qualificados 506 jurados. Por causa da epidemia o jury só poude reunir-se em duas sessões, sendo julgados 6 réos na primeira e 5 na segunda, dos quaes foram 6 absolvidos e 5 condemnados. O tribunal correccional tem sempre lutado com grande embaraço para funccionar, em rasão de não haver na comarca juiz que o presida. Apenas em março funccionou, julgando 3 réos que todos foram absolvidos. Não merece o nome de cadêa a pequena casa de taboas que existe; além de não offerecer segurança alguma só tem capacidade para 4 pessoas, guardando, entretanto, constantemente numero superior de presos. Varias evasões já tem havido e ainda em dezembro fugiram 2 criminosos de morte, recentemente condemnados e que haviam protestado por novo julgamento.

Lima Duarte

Infelizmente o anno não correu com a tranquillidade habitual na comarca. Na madrugada de 27 de janeiro mão occulta e perversa, que visava evidentemente um homicidio, atirou uma bomba de dynamite na residencia de prestimoso cidadão, vereador do municipio, que logrou escapar do desastre. Foi logo nomeado um delegado militar, que abriu inquerito, não se descobrindo porem o autor do crime. Uma horda de ciganos, accossada do municipio do Turvo por uma força da brigada policial, estendeu suas barracas nas visinhanças do arraial de S. Domingos, onde começou a praticar as costumadas tropelias. Foi necessario que uma força policial lhes intimasse energicamente a retirada. Os ciganos responderam que desobedeciam e não se retirariam, mas ao aproximar-se do bando a força policial, elles fugiram precipitadamente, deixando em abandono barracas, moveis, armamentos, etc. que foram arrecadados e depositados na séde da comarca. Dahi os constantes boatos aterradores de que os ciganos voltariam armados para rehaverem o que lhes pertencia. Esses boatos foram se

avolumando até apoderar-se dos habitantes da cidade verdadeiro panico; afinal, o facto de alguns ciganos reclamarem taes objectos pelos meios legaes restituiu a calma á população. A administração da justiça correu regularmente, concorrendo para esse resultado a acção dos funccionarios e mais auxiliares da justiça, d'entre os quaes o dr. juiz de direito destaca pela actividade, zelo e energia o alferes delegado de policia. O tribunal do jury funccionou 4 vezes e suas decisões em geral foram bôas, de harmonia com as provas dos autos e debates.

Entretanto, para maior garantia da sociedade é uma palpitante necessidade o restabelecimento da appellação do art. 79 § 1 da lei de 3 de dezembro ou a ampliação dos recursos ao Ministerio Publico.

Ha mais de anno que não funccionava o tribunal correccional por falta de juiz presidente. Os substitutos das comarcas visinhas recusavam-se, quando convidados, allegando os serviços proprios que lhes impediam a ausencia. Desde a posse, porém, do actual juiz substituto, que o tribunal funcciona com toda regularidade. As decisões do correccional contrastaram com as do jury e algumas tocaram mesmo ás raias do escandaloso; foram absolvidos réos confessos e confessos de maneira cynica.

O dr. Juiz de Direito, fazendo côro com os seus collegas, pede a extincção desse tribunal, pois não confia em que elle possa ser proficuamente reformado, passando-se então o julgamento dos pequenos delictos para o juiz substituto com appellação para o juiz de direito. Tendo conhecimento de que nos districtos o serviço referente ao registro civil estava completamente descurado, o dr. juiz de direito tomou logo energicas providencias. Das escrivanias de paz, sómente a do districto da cidade está vitaliciamente provida, não tendo havido pretendentes ás outras nos concursos effectuados. O movimento do fôro no civil foi nullo. Na comarca não é exagero affirmar-se que não ha força publica; o destacamento consiste em 4 praças ao mando de um cabo.

Itabira

A administração da justiça continuou com o mesmo pessoal do anno anterior. Está muito longe de corresponder ás vistas do legislador o tribunal correccional; acredita mesmo que a instituição tem tido resultado negativo. Não ha na comarca exemplo de condemnação; dahi perniciosos effeitos:—desmoralisação do tribunal, reincidencia e acorocoamento no crime, despesa para o Estado. O Jury tem-se rebaixado muito no conceito publico e precisa passar por uma reforma radical: deve ser augmentado o numero de jurados no conselho de julgamento; deve ser impar o numero dos julgadordos, pois nenhuma rasão de ser tem o voto de Minerva; a votação deve ser publica em escrutinio secreto; censo alto, escolhendo-se para jurados somente homens com um certo grão de instrucção; mais garantia no direito de recusar, para se evitarem as recusas de favor, devendo as partes, como succede com os juizos, jurar suas recusações; restabelecimento da appellação *ex-officio*, quando a decisão fôr contraria á evidencia dos autos. Si com estas medidas não for reerguido o jury, deverá ser então abandonado. A proposito do jury, occorre dizer alguma cousa do edificio em que elle funcciona: é um pardieiro velho, ameaçando ruina a cada momento, com as paredes abatidas; a sala das sessões é de um aspecto patibular; a das audiencias causa nojo, tal a immundice em que vive e está desprovida dos moveis indispensaveis. Pede a vinda de um engenheiro para examinar o predio, que é propriedade do Estado, por ser anterior á epocha em que começou-se a exigir que os municipios adquirissem edificios para casa da camara e instrucção, afim de se poderem installar.

Já no relatorio de 1894 disse o que pensava a respeito do juiz de paz.

Entidade creada, entre nós, pelo art. 162 da Const. Polit. do antigo regimen, para o fim unico de conciliar as partes antes da propositura dos processos (art. 161), foi sempre objecto de constantes alternativas; ora sendo accumulado de attribuições, ora perdendo-as, de modo que o legislador parecia viver, por assim dizer, apalpando qual a funcção que melhor se lhe adequava, até que veio o Governo provisorio, e, acceitando as doutrinas de Bentham, Bellot, Troplong e outros, tirou-lhe pelo decreto n. 309, de 26 de abril de 1890, a funcção que lhe era congenita—a conciliação.

Abolida esta, esses juizes poderão ser tudo, menos juizes de paz: e é por isso que alguns Estados não cogitaram delles em suas organizações.

Demais o juiz de paz não é um juiz estavel, permanente e constante. Quer a eleição hoje só pela gloria do triumpho e amanhã renuncia o cargo sem a menor cerimonia e motivo; dando logar a repetidas eleições e não sabendo-se mesmo quem está em exercicio, pois, vago o cargo, procura-se saber quem o deve substituir e apparece logo a duvida, originada muitas vezes das proprias decisões do poder competente, que ora decide de uma maneira, ora de outra.

E' assim que, pela decisão de 10 de junho do anno proximo passado, os supplentes do 3.° juiz de paz eram os 1.° e 2.° ao passo que pela decisão de 5 de fevereiro deste anno, deve-se na falta do 3.° chamar o 1.° immediato em votos até nova eleição; e, em abono da verdade diga-se, esta decisão parece mais regular, porque está de conformidade com o art. 2.° da L. n. 72 de 27 de julho de 1893.

E' pena que o art. 7 da L. n. 142 de 23 de julho de 1895, derogando a disposição do n. 8 do art. 220 da L. n. 18 tenha tirado ao promotor a competencia para ser ouvido nas acções em que fosse interessado o Estado ou seu Thesouro, passando-se para os collectores. O regulamento do sello que baixou com o Decr. n. 931 de 1.° de maio do anno proximo passado é um padrão de gloria para o Estado de Minas, principalmente quando a discriminação do sello estadoal, definindo os actos e papeis, que estão a elles sujeitos; evitando por esse meio o attrito com sello federal.

O art. 1.° e seu § é de uma clarividencia, que nada deixa a desejar, e a exposição de motivos com que a Secretaria das Finanças procurou justifical-o, em o relatorio que apresentou ao Presidente do Estado, mostra a nitida comprehensão que tem dos negocios que correm em sua pasta.

Mas, desde que o mesmo Reg. comprehendeu, nos termos do art. 6 da L. n. 16 e 19 de novembro de 1881, a taxa de novos e velhos direitos e emolumentos, e ainda mais a taxa do imposto sobre renda, (tab. A § 2.° ns. 2 e 3) parecia que elle tambem devia comprehender o sello de herança e legados (deixando este de ter regulamento especial) e os emolumentos que, sob o titulo de custas judiciarias, são recolhidos aos cofres na forma da art. 19 da L. n. 17 de 20 de novembro de 1891.

Ficaria assim mais consolidada a legislação fiscal, que mais directamente se entende com o poder judiciario e seria um passo dado para o cumprimento do disposto no art. 18 da cit. L. n. 16.

A taxa do n. 9 § 3 tab. A, tem sido materia de continuas duvidas dos collectores. Si nenhuma duvida parece deixar a redacção do mesmo numero, outro tanto não se pode dizer da maneira pratica de realisar-se o pagamento. E' assim que o n. 9 estabelece o tempo como base do imposto e para isso o Governo, em muitas decisões, tem declarado, que os Collectores exijam que, nas portarias de nomeação interina seja *determinado o tempo de duração*. Mas como se poderá determinar o tempo? Supponde a hypothese mais facil de licença de empregado effectivo, este póde, dentro de poucos dias, renunciar o resto da licença. A determinação do tem porem, é impossivel no caso de vaga do emprego, porque a auctoridade nomeante não póde prover o tempo della. Assim pois seria mais facil e equitativo, que a taxa fosse cobrada por desconto, á bocca dos cofres, em relação aos empregados estipendiados e por prestações mensaes em relação aos não estipendiados.

Si o poder competente não tomar alguma medida para tornar o casamento civil obrigatorio, dentro em pouco tempo teremos a familia brazileira esphacelada, pois são muitos os casos em que os nubentes casam-se só religiosamente.

E o que mais desalenta é ver que estes factos são affagados e animados pelo clero com suas constantes praticas contra o casamento civil; quando elle, pelo seu caracter e missão, devia ser o primeiro a procurar a paz e harmonia das familias, e sendo, em sua maioria, composto de cidadãos brazileiros devia dar ao povo o exemplo de respeito ás leis. Assim como os catholicos acceitam o casamento religioso por ser um Sacramento da igreja, o clero brazileiro devia respeitar o casamento civil como uma lei do Estado.

Para conter, porem esses desvarios alguma cousa ha em nossa legislação, pois é fóra de duvida, que o individuo que se casa só religiosamente, conforme os meios empregados, está sujeito á sancção do Cod. Pen., e si se tratar de menor orphã compete aos promotores de justiça proceder nos termos do art. 274 do mesmo Cod.

Felizmente a celeuma que a magistratura levantou contra os arts. 2.º e 3.º da lei n. 110 de 24 de julho de 1894, echoando no seio do Congresso, achou guarida na maioria dos Senadores e Deputados, que revogaram os mesmos arts. pelo art. 37 da lei n. 204 de 18 de setembro do anno p. passado.

Cada vez vae se tornando mais palpitante a necessidade do restabelecimento da aposentação e dentro de poucos annos teremos de lastimar os primeiros effeitos do art. 104 da Constituição do Estado, principalmente interpretado, como vae sendo; querendo-se que elle abranja aos empregados que já tinham direito á aposentação, como se não seja a propria Constituição quem diz que a lei não tem effeito retroactivo. (Art. 3 § 3.

Mas quando mesmo ella isso não dissesse,—não está ahi a Constituição Federal dispondo, em seu art. 63, que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, *respeitados os principios constitucionaes da União*»?

Não será um principio constitucional a garantia dos direitos dos cidadãos?

Não será a aposentação um direito garantido pelo art. 75 da Constituição Federal? Ella, porém, está ainda mais garantida pela proclamação com que a Republica se apresentou á Nação, quando disse—«Concidadãos. As funcções da justiça ordinaria, bem como as funcções da administração civil e militar, continuarão a ser executadas pelos orgãos até aqui existentes, com relação aos actos na plenitude de seus effeitos; com relação *ás pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funccionario*.»

Como, pois, privar-se desse direito um funccionario que na época da promulgação da Constituição já tinha *direito adquirido*?

Tanto este direito devia ser respeitado, pois que era uma divida sagrada da Nação, que a Constituição Federal no art. 6 das Disposições Prov. estatuiu sobre os magistrados que não fossem aproveitados.

Qual a razão, pois, porque deviam ser aposentados os magistrados não aproveitados e não podem ser aquelles, que continuaram e continuam a prestar serviços; quando parece que melhor direito devia assistir a estes, porque além desses serviços, tem a seu favor a presumpção legal de serem de *mais nota*, porque estes foram os que a Constituição mandou aproveitar (cit. art. 6).

Dentro em pouco ter-se-ha de lastimar a falta das aposentações, porque as repartições estarão cheias de invalidos; e então ou soffrerá o serviço publico, ou haverá necessidade de se lhes dar auxiliares, com prejuiso dos cofres publicos.

S. Paulo de Muriahé

Não se pode dizer que a administração da justiça corresse com a regularidade desejada. A falta de uma policia regular é a primeira das causas que influiram para isso. A comarca compõe se de dous municipios com dez districtos, dos quaes apenas tres tem destacamentos completos, que entretanto constam ao todo de 10 ou 12 praças. As auctoridades não podem reprimir convenientemente os homicidios, os ataques á propriedade e todos os excessos que a impunidade acoroçoa; não ha meio de se capturarem os criminosos que andam soltos; vai-se accentuando na comarca a tendencia de substituir a justiça punitiva pelo desforço individual ou collectivo, desafrontando-se o offendido do modo que lhes parece mais acertado. E' necessario proverem-se os centros populosos da necessaria força policial, cuja falta traz ainda em consequencia a difficuldade de se encontrar quem queira aceitar os cargos de policia, uma vez que as auctoridades não dispoem dos elementos indispensaveis para desempenhar os seus deveres.

Os escrivães e officiaes de justiça satisfazem bem os deveres de seu officio.

Estão providas vitaliciamente as escrivanias de paz da cidade, de Patrocinio do Muriahé e de Santa Rita do Gloria.

Trabalham no fôro 9 advogados e 1 solicitador. A falta de collectoria na comarca (foi annexada á da Palma em junho de 1896) tem concorrido para embaraçar a boa marcha dos negocios judiciaes, com prejuizos e incommodos das partes. E' urgente a construcção de uma cadeia com as necessarias condições hygienicas, sobretudo attendendo-se ao grande numero de presos que sempre ha e a pouca salubridade da zona. Será conveniente ampliar o praso marcado para se prepararem os processos crimes; mais de 18 levam em viagem os autos de

investigações policiaes que são remettidos de certas localidades para as auctoridades judiciarias. A disposição do art. 62 do regulamento n. 582 é um impecilho á acção da justiça e mais uma arma em favor dos delinquentes. O jury está a merecer o estudo acurado do poder legislativo, carecendo de reformas immediatas por meio de uma selecção rigorosa de jurados, da modificação do art. 5.º do regulamento n. 582 e de outras medidas tendentes a melhorar tão bella quanto decadente instituição. Tambem é urgente a creação de colonias orphanologicas; não falta quem procure explorar os orphãos, sugando o producto do seu trabalho nos eitos limpos de escravos. Finalmente é de inadiavel necessidade que seja preenchida effectivamenje a vara de direito, porque os substitutos, sendo sempre funccionarios de pouca pratica, não podem imprimir o impulso conveniente a um fôro de tamanho movimento como o do Muriahé.

Manhuassú

Por causa das graves perturbações da ordem publica occorridas na comarca e que paralysaram completamente as relações normaes da sociedade durante largo periodo, ficaram durante elle interrompidos quasi todos os negocios forenses que estavam em andamento e que em grande numero foram iniciados no 2.º semestre de 1895 e no começo do anno relatado. Esses acontecimentos foram o resultado de causas ha muito accumuladas, odios antigos entre pessoas de influencia na comarca, paixões partidarias e ambições de predominio fundado no exercicio de cargos publicos; não teve, porem, caracter propriamente politico, como pretendem dar-lhe alguns foliculariós e muito menos de movimento contrario á forma de governo actual. Ambos os grupos são republicanos e sua maior ambição é servir ao governo do Estado, mas qualquer delles se dirá em opposição quando os cargos publicos forem confiados aos chefes ou influencias do grupo contrario. Os acontecimentos a que alludo o dr. juiz de direito e que elle descreve desde as causas anteriores á conflagração havida por ultimo, atrophiaram naturalmente todas relações na comarca e só muito recentemente vae ella entrando em seu estado normal. Apesar de todas as difficuldades e emergencias o dr. juiz de direito continuou a empregar esforços não só para conseguir o congraçamento dos animos, como para imprimir toda actividade nos negocios do fôro, cujo movimento é notavel, como o attestam os mappas estatisticos.

Apenas realisou-se a sessão do jury marcada para março, na qual foram julgados 5 réos sendo 4 absolvidos. Não foi possivel convocar e reunir o tribunal no 2.º e 3.º trimestres por causa das commoções que agitaram a comarca e tambem por falta absoluta de local, onde funccionasse o jury, porque a cadeia, em cujo pavimento superior está a sala para esse fim destinada, ficou servindo de quartel das praças federaes e estaduaes. Só depois de restaurada a ordem, foi designado o dia 20 de dezembro para a quarta sessão trimestral, que entretanto não se effectuou porque, entrando em goso de licença por motivo de saude o dr. juiz de direito, deixou de haver quem assumisse a presidencia do Tribunal.

Insisto nas solicitações que já tem feito por varias vezes no sentido de se ordenarem os reparos de que carece a cadeia, acanhada, sem segurança e absolutamente desprovida de qualquer condição de asseio. Continuam providos interinamente as escrivanias de paz. O serviço policial da comarca tem sido feito regularmente. E', porém, urgentissimo providenciar o governo a respeito do policiamento da grande parte da comarca situada á margem direita do rio José Pedro, cujo dominio está sendo injustamente contestado pelo governo do Estado do Espirito Santo, que para ahi tem nomeado autoridades policiaes e praticado autos attentatorios dos direitos de Minas

Tendo taes factos chegado ao conhecimento dr. juiz de direito dirigiu elle ao governo a 10 de setembro de 1895 e 5 de novembro de 1896 dois officios relatando-os e expondo os direitos incontestaveis do Estado de Minas, cuja linha divisoria, nesse ponto do territorio, foi fixada desde o principio do seculo passado.

S. Sebastião do Paraiso

A remessa tardia do relatorio tem unicamente por causa o indifferentismo com que os juizes de paz, sempre animados pelo direito de renuncia, encaram tudo quanto diz respeito ao serviço publico. A despeito das repetidas e constantes reclamações, ora feitas pelo dr. juiz de direito, ora por outros, não tem sido possivel installar-se no districto de S. Thomaz de Aquino, florescente aliás e populoso, o registro civil, simplesmente porque faltam os necessarios livros.

O actual delegado de policia, militar em commissão, é dotado de muito bôa vontade e da precisa energia. Vae prestando relevantes serviços, sendo para lamentar que muito mais não haja podido fazer, visto não dispor dos recursos que para isso são indispensaveis. Na verdade que é impossivel áquella autoridade prevenir crimes, prender criminosos, velar pela segurança do sentenciados que estão cumprindo penas e manter a ordem em uma adeantada cidade, quando, para todos esses serviços, apenas conta com duas praças, unicas de que se compõe o destacamento existente. Não obstante o actual delegado tem dado aos habitantes da cidade a paz e o socego de que ha muito se achavam privados correndo a auxilial-o nas emergencias difficeis e sempre que o prestigio da auctoridade está em perigo o digno agente executivo municipal.

Outro tanto não se póde affirmar em relação aos districtos, mórmente o de Garimpo de Canôas, onde os crimes se reproduzem de um modo assustador. A cadeia, cujo edificio está situado bem no centro da cidade, exige seria attenção da parte do poder competente, porquanto, construida em tempos idos carece das precisas condições de salubridade. A enxovia que é destinada a prisão dos homens, acha-se no pavimento inferior ; é um pequeno quarto sem ventilação, sem ar mesmo, sem luz, onde de ordinario existe grande numero de criminosos, os quaes nem espaço para dormir alli encontram. A limpesa, que está e sempre esteve a cargo dos presos, em certas occasiões torna-se impossivel, mormente quando, por qualquer incidente na ordem publica, faltam praças que os acompanhem nesse serviço indispensavel. Na revisão feita em 1896 foram apurados 755 jurados, ficando a lista especial composta de 107 supplentes.

O tribunal correccional funccionou com a possivel regularidade, tendo se reunido 7 vezes julgando ao todo 11 réos, dos quaes somente 2 foram condemnados.

O jury celebrou as 4 sessões. Acerca da instituição pensa que si para ella o poder competente não voltar suas vistas, tornar-se-ha em verdadeira fonte de males para a sociedade.

A arrecadação do imposto do sello vae se tornando uma verdadeira Babel devido não só ao facto de serem muito semelhantes os regulamentos estadoal, e federal, como ás reclamações ultimamente feitas pelo delegado fiscal.

Muitos juizes e collectores já começam a entender que a melhor solução é exigir os dois sellos, o que julga ser cousa demasiadamente dura, convindo antes uma outra solução, qual a de harmonisar-se a cobrança desse imposto. Resente-se de alguns defeitos o regulamento 662 de 25 de novembro de 1893, os quaes precisam ser corrigidos. O primeiro delles resulta do disposto no art. 27, quando exige que os supplentes dos peritos, os quaes só em casos especialissimos podem ser convocados, prestem com tanta antecipação o respectivo comprimisso. O segundo dimana da disposição contida no art. 51. Na verdade, tal disposição é uma porta aberta a toda sorte de abusos que por ventura queira commetter o agrimensor para protelar os trabalhos a seu cargo ou interrompel-os por tempo indefinido, sem que o juiz possa intervir — como é expresso no art. 55, sinão depois que o agrimensor haja offerecido em cartorio, pelo menos, o memorial. Não seria mais conveniente aos proprios interessados, de ordinarto homens rusticos, que o juiz permanacesse na fazenda dividenda até que se ultimasse a divisão? Em uma divisão feita na comarca, em Garimpo de Canôas, a 10 kilometros da cidade, só depois de decorrido um anno, a contar da audiencia especial da installação, foi possivel ao dr. juiz de direito proseguir nos respectivos trabalhos, isso porque o agrimensor, feita a medição do immovel, fechou em suas gavetas todos os papeis e foi dar um passaio á Europa, sustando assim o andamento da divisão. A lei n. 142 precisa ser reconsiderada,

porquanto a intervenção dos collectores em todos os negocios do fôro, além de vexatorias ás partes é deprimente ao caracter dos juizes, que sempre foram e serão os primeiros fiscaes da fazenda nos processos e actos judiciaes.

Montes Claros

O fôro funccionou com a mesma regularidade dos annos anteriores. Estão interinamente preenchidos os logares de juiz substituto e promotor de justiça A' decisão do governo está sujeito o processo instaurado contra o 1.º escrivã. do judicial, por abandono do emprego. Das escrivanias de paz só está definitivamente provida a do districto da cidade. O jury funccionou regularmente, tendo havido, além das 4 sessões periodicas, uma extraordinaria, a requerimento do promotor de justiça. Nestas sessões foram julgados 12 réos, sendo 5 condemnados e 4 absolvidos. O tribunal correccional apenas funccionou uma vez no decurso do anno, deixando de haver as outras sessões por falta de presidente. Continuam desprovidos de auctoridades policiaes os districtos de Coração de Jesus e Extrema; os nomeados ainda não quizeram tomar posse, não obstante terem sido convidados para esse fim pelo juiz de direito.

Estando em reparos o edificio que serve de cadeia, foram os presos removidos para Bocayuva e Contendas. Na noite de 15 para 16 de outubro evadiram os 14 presos detidos na cadeia de Contendas. Consta que a maior parte dessos criminosos estão homisiados na comarca, não sendo possivel capturalos por falta de força policial.

Santa Rita do Sapucahy

A administração da justiça em toda comarca se fez conveniente e regularmente, não tendo havido o menor incidente que perturbasse a ordem publica.

Houve 4 sessões do jury. O tribunal correccional funccionou regularmente em todas as sessões, sendo a maior parte dos réos absolvidos por injustificavel complacencia dos vogaes; de modo que, comparando-se as antigas estatisticas com as de hoje, nota-se que, quando os pequenos delictos eram da competencia do jury, havia mais exemplo e rigor no julgamento. Os officios de partidor continuam occupados interinamente por não haver pessoas que se apresentem nos concursos, devido á exiguidade dos rendimentos e ao exagero do imposto sobre o titulo vitalicio. E' urgente reparar a cadeia tornando as prisões mais hygienicas; calcula-se que a pequena despesa de 2 contos de reis bastará para seus concertos inadiaveis e que permittirão, sem detrimento da saude e relativa commodididade dos presos, esperar a construcção do novo edificio, cujo orçamento já foi presente ao governo do Estado.

S. João Nepomuceno

Inevitavel foi a perturbação do serviço forense devido á cruel epidemia que grassou na cidade desde os ultimos mezes de 1895 e parte do anno de 1896. Não bastou para impedir tal perturbação a remoção provisoria da séde da comarca para o Rochedo, apezar do esforço envidado, attentas as condições especiaes de uma installação passageira, aggravadas pelas chuvas torrenciaes e alguns obitos de pessoas que para ali se haviam retirado; donde embaraços e transtorno que nullificaram algumas das maiores vantagens que a escolha daquelle local fizera presumir. Em maio voltou a funccionar o fôro na cidade.

Houve uma só sessão do tribunal correccional, por não se haver elle reunido emquanto foi séde o Rochedo e depois por falta de juiz togado que o presidisse. Quanto ao jury só se realizaram a 3.ª e 4.ª sessões; as duas primeiras foram convocadas, mas foi dispensada a reunião por falta de processos. Uma das difficuldades praticas encontradas na execução da lei, é a que resulta da suspensão do pagamento atual das custas nos serviços em que forem interessados orphans

e interdictos. Actualmente, só assim succede quanto ás causas criminaes e da fazenda estadoal e municipal. Entretanto a revogada providencia do § 3.° do art. 201 do reg. 5.737 de 1874 muito facilitava o andamento dos inventarios de orphans, que os juizes devem promover *ex officio.* Vagando o logar de collector, sem haver quem o substitua, como proceder-se em relação á audiencia do representante da fazenda? Não cabendo ao poder judiciario o provimento interino dos cargos de natureza administrativa, a unica solução na especie é aguardar-se a effectividade do exercicio de tal emprego. Mas, os inconvenientes decorrem da paralysação dos feitos; entretanto, não ha outro procedimento rigorosamente legal no caso.

Rio Novo

Nada occorreu na comarca de importante. Quanto ás difficuldade encontradas na interpretação e execução das leis, já as expoz no relatorio anterior.

Januaria

Não occorreu durante o anno facto algum que por sua importancia perturbasse a marcha regular da administração da justiça. O movimento do fôro é sempre grande na parte criminal; no civel o trabalho limita-se ao administrativo, inventarios e arrolamentos, partilhas amigaveis e contas de tutores. Funccionou regularmente o jury, celebrando as 4 sessões da lei; o correccional apenas reuniu-se 4 vezes, deixando de haver as sessões dos outros mezes por falta de processos preparados. Não houve pretendente ao 1.° officio do judicial e notas que foi a concurso. Ainda continuam providos interinamente os officios de contador, distribuidor, partidor e escrivães de paz dos districtos.

Christina

Ignora o dr. juiz de direito substituto si tem havido alterações no pessoal de juizes de paz, porque esses juizes e a camara municipal deixam de fazer as communicações das respectivas posses ou vagas que occorram. Não ha adjunctos de promotor em nenhum dos districtos, por que ninguem se presta a exercer esses logares. A comarca é composta de dois municipios, Christina e Casa Branca, que ambos teem gosado de paz e tranquillidade. O jury reuniu-se 4 vezes, julgando ao todo 6 réos, dos quaes 4 forão condemnados; esse tribunal tem sabido comprehender a sua alta missão, decidindo com justiça os processos submettidos a julgamento. Seria conveniente que o juiz de direito fosse o presidente do conselho na sala secreta, propondo verbalmente os quesitos, apurando as respostas e regulando a boa ordem das deliberações, como succede no correccional que nesse ponto, é mais bem organisado. O tribunal correccional reuniu-se somente nos mezes de março, junho outubro e dezembro, julgando 4 processos, sendo condemnados 3 réos e 1 absolvido. Nos outros mezes não se reuniu ou por falta de processo ou de presidente. O correccional não tem correspondido no Estado á espectativa do legislador. A magistratura mineira, em sua quasi unanimidade, levanta contra elle altos clamores. Tem razão essa campanha, pois as decisões dos vogaes são pautadas antes por sentimentos pessoaes do que pelas provas colhidas nos autos: os vogaes, não raro, concedem mais do que o réo e o advogado pedem. Na comarca tem observado que só são condemnados os criminosos de furto. Entretanto, não pede a suppressão do tribunal correccional, antes deseja algumas reformas que acredita serão proveitosas, taes como a faculdade ao presidente de appellar *ex-officio* para o juiz de direito da decisão absolutoria por numero egual de votos, quando a decisão é contraria á evidencia a revogação do art. 80 da lei n. 18, de modo a ser possivel á junta revisora que vive em contacto directo com a população da comarca e pode escolher melhor o pessoal bom e aproveitavel, certo rigor em qualificar os jurados.

Julgando uma appellação interposta do tribunal correccional, verificou que não havia sido applicada a pena devida e esteve em duvida si devia confirmar a sentença, applicando a pena legal *ad instar* do que faz a Relação *ex-vi* do seu regimento, art. 250, ou si mandar o réo a novo julgamento. Sendo a ultima solução a mais favoravel ao réo, depois de acurado estudo no n. XX do art. 4.. da lei n. 17, resolveu-se por ella. Interpretando o art. 136 § 6 da lei n. 105, decidiu nos inventarios que cada grupo de objectos moveis, de uma só qualidade e de um só valor, constituisse uma unidade para a conta do lote de 25, assim como aquelles objectos que se costumam vender por duzia, maço, milheiro, etc., cada duzia, maço ou milheiro constituisse tambem uma unidade; porquanto avaliar muitos objectos de uma qualidade especie e valor identicos, não exige por parte dos avaliadores, maior esforço de intelligencia do que o que foi empregado para avaliar um só objecto.

Lamenta que o Senado Mineiro houvesse negado approvação ao projecto que dava aposentadoria ou estada aos juizes que fossem presidir o jury ou o tribunal correccional fóra de suas comarcas e que elevava a alçada dos substitutos.

Diamantina

Como nos annos anteriores, nenhum embaraço se oppoz a regular administração da justiça em 1896, a não serem duvidas e difficuldades, aliás de somenos importancia, encontradas na execução das leis e regulamentos. Todos os serviços judiciarios funccionam regularmente; mas as funcções de official do registro, que estavam annexas ao 1.º officio, depois da organização judiciaria do Estado, tendo fallecido o respectivo serventuario, são até agora interinamente exercidas por seu successor, na forma do art. 213 da lei n. 18; por isso que o escrivão do officio, competentemente designado para accumulal-as, deixou de satisfazer as condições legaes, não acceitando, portanto, a nomeação. Subsiste na comarca em virtude da disposição transitoria do art. 4 da lei n. 18, o officio de escrivão de orphãos e ausentes; por egual fórma, acham-se vitaliciamente providos os empregos de contador e distribuidor.

Na maior parte dos districtos da comarca têm deixado de tomar posse do cargo os juizes de paz eleitos para o triennio a findar, trazendo semelhante facto, que não é possivel impedir, difficuldades intuitivas e as vezes graves prejuizos irremediaveis para a distribuição da justiça local; sobre o que nos termos do art. 42 da lei n. 18, modificado pelo art. 2.º da lei n. 72, remissivo ao art. 87 da Constituição do Estado, só á camara municipal compete providenciar, como consta já ter feito para o preenchimento do logar de 3.º juiz de paz do districto desta cidade.

Porém, em todos estão providos interinamente os logares de escrivães de districtos, que talvez pela difficuldade de serem satisfeitas as exigencias da lei, por mais de uma vez postos em concursos nenhum pretendente inscreveu-se.

Assim tambem os cargos de adjuntos do promotor da justiça apenas, em dous dritrictos, estão preenchidos, continuando vagos nos outros por não haver quem os queira acceitar e ainda com referencia ao do districto da cidade depende de decisão a consulta formulada no anterior relatorio, a saber se no art. 179, da lei n. 18 ampliado pelo art. 61 da lei n. 72, comprehende-se tal cargo, porquanto na affirmativa estará egualmente vago o logar no districto da cidade; parecendo, entretanto, que visto não ser um emprego remunerado nem de funcções effectivas, não incide na incompatibilidade estabelecida pelo citado artigo, e muito menos na prohibição de accumulações vedadas pelo § 29 do art. 3.º da Constituição do Estado, consoante ao art. 73 da Constituição da Republica.

Durante quasi todo o anno um unico official de justiça, competentemente provisionado, serviu perante o juizo e perante o juizo substituto da comarca, continuando a pratica, ao que parece na maior parte das comarcas seguida por necessaria, de requisitarem sempre quando ha necessidade, praças do destacamento policial á disposição do delegado de policia, ou directamente do commandante do 4.º batalhão da Brigada do Estado, com séde nesta cidade, como auctorizam os avisos de 23 de janeiro de 1854 e de 28 de julho de 1878, a que se referem os de 1.º de outubro de 1892 e de 4 de julho de 1895, por v. exc. expedido, de accôrdo com os arts. 194, 259 e outras disposições do reg. n. 767, de 17 de agosto de 1894.

Ainda o mesmo official de justiça accumula as funcções de porteiro dos au-
ditorios, segundo dispõe o art. 226 da citada lei n. 18, quando lhe é possivel
exercel-as sem prejuizo da execução de qualquer diligencia inadiavel, á alguma
distancia desta cidade, como frequentemente acontece, acarretando por vezes o
adiamento forçado de outros serviços de sua attribuição.

Na revisão geral de jurados foram inscriptos 656 cidadãos, tendo sido nova-
mente qualificadas 23; foram 203 incluidos na lista especial de supplentes, si-
multaneamente vogaes para o tribunal correccional.

O tribunal correccional sómente funccionou em 3 mezes, deixando de reu-
nir-se nos demais ou por falta de processos ou por falta de presidente, em ra-
zão de licença do juiz substituto. Ha 5 advogados, sendo dois formados e 3 pro-
visionados, um dos quaes vitaliciamente.

Estando vagos os logares de delegado e dos demais supplentes, que foram
exonerados, assim como os de subdelegados e respectivos supplentes dos distri-
ctos da comarca, alguns dos quaes tendo sido nomeados e convidados a toma-
rem posse, a vista das competentes portarias, remettidas ao juizo de direito para
os fins do art. 19 da lei n. 30 de 16 de julho de 1892, têm deixado de o fazer,
no prazo do art. 22 da mesma lei, segundo tem participado ao chefe de Po-
licia.

As juntas apuradoras das eleições do Estado, foram convocadas e reuni-
ram-se durante o anno em 5 sessões, sob a presidencia do dr. juiz de direito
para proceder ás apurações parciaes de 9 eleições dos districtos e secções de
districto da comarca; e para a apuração geral das eleições de deputados, em
2 sessões na cidade, séde da sexta circumscripção eleitoral; constituindo-se,
porém, a junta de apuração geral dos juizes de paz e immediatos aos mesmos,
convocados para substituirem os presidentes das juntas apuradoras de comar-
cas, ou membros dellas eleitos, na forma das disposições da lei n. 20, de 26 de
novembro de 1891, e respectivo regulamento n. 586, de 13 de outubro de
1892.

Entretanto, deixou de concorrer á apuração das eleições de que trata a ul-
tima lei n. 204, de 18 de setembro de 1896, o que houve na comarca, após a
promulgação da mesma lei, que fez cessar a competencia do juiz de direito para
semelhantes funcções.

Em face das disposições do art. 180 da lei n. 18, do art. 198 da lei n. 20 e do
art. 61 da lei n. 72, de 1893, na comarca suscita-se a duvida sobre si o 1.º juiz
de paz, tendo terminado o anno em que lhe competia servir effectivamente o
cargo, incompatibiliza-se para exercer as funcções privativas que a lei lhe re
serva, como as referentes ao alistamento de eleitores, e as mesas eleitoraes, a
de membro das juntas apuradoras das eleições, a de celebrante do casamento
civil e a de juiz substituto interino da comarca; perdendo, conseguintemente,
o logar pelo facto de exercer, ou ter exercido, interinamente, emprego remu-
nerado.

Entendendo esta questão com os mais serios e vitaes interesses da socieda-
de, que facilmente resaltam ao espirito menos reflectido, carece, por isso mes-
mo, de prompta solução, a qual ainda não se impoz em qualquer feito, por in-
cidente, mas é provavel apresentar-se algum caso que a envolva, visto como o
facto alludido se deu na comarca, não ha muito; e convém saber si o juiz de
direito acertou respondendo, posteriormente, a uma consulta do juiz de paz, que
a lei só se refere ao exercicio effectivo nas attribuições do cargo, supposta a
impossibilidade de serem satisfactoriamente desempenhadas, em consequencia
da accumulação de outro emprego; tanto que, no art. 198 da lei n. 20, o que
se dispõe é que são incompativeis as funcções do juiz de paz com as de em-
prego publico retribuido, e no art. 61, lei n. 72, tambem declara que compre-
hendem se na disposição do art. 180, n. 1, da lei n. 18, as funções do juiz de paz,
que de certo não são outras mais que as proprias, e não aquellas, apenas oc-
casionaes, e simplesmente annexas ás primeiras, não incidindo portanto nos
casos exceptuados em o referido art. 180; ao que accresce que o substituto le-
gal do juiz de paz arrogou-se a competencia para os mencionados actos, donde
concluia que não tinha applicação á hypothese a disposição do art. 179 da mes-
ma lei n. 18; sendo pois perfeitamente validos os actos praticados pelo 1.º juiz
de paz, que aliás deixou em um ou dous mezes a interinidade do emprego
remunerado.

Com esta duvida tem certa analogia a que encontrou na consulta de um
juiz de paz, que perguntava si o professor publico podia exercer interinamente,
por nomeação sua, o officio de escrivão do districto; fundando-se, ao que sup-

põe, o professor na faculdade que lhe dá o art. 24 da lei n. 77, de 19 de dezembro de 1893, pelo qual, fóra das horas do ensino, póde occupar a sua actividade como lhe parecer conveniente; entendendo talvez ter sido revogado o art. 82, n. 1, do regulamento n. 655, de 17 de outubro do mesmo anno; ao que respondeu negativamente, por serem os officios de justiça incompativeis, segundo a lei, com quaesquer outros empregos, e tambem porque da accumulação resultaria, sem duvida, prejuizo ao cumprimento dos deveres inherentes a um e a outro, consoante o caso previsto em o n. 2 do art. 180 da lei de organização judiciaria; nem siquer cabendo a excepção do citado artigo do regulamento de instrucção primaria; o que parece conforme a varias decisões da Secretaria do Interior.

Não obstante, algum tempo depois da alludida resposta, foi presente ao juiz de direito uma procuração lavrada pelo professor tabellião, e entendendo que não podia recusar similhante instrumento, do qual não constava ser o escrivão professor publico, e que não ao juizo, mas ás autoridades escolares, competia inquirir da infracção referida; não se deparando, porém, na lei meio algum de cohibil-a.

Por vezes, durante o anno, ao fazer cumprir a disposição da Ord.; liv. 1.º, tit. 88, § 4.º, oppoz-se á acção do juizo uma difficuldade, que foi a de comparecerem as pessoas citadas para dar bens a inventario, escusando se dessa obrigação com allegar que não havia herdeiros orphãos nem menores interessados na herança, ou que nenhum espolio existia a inventariar; quando o contrario constava, por denuncia do escrivão ou do promotor da justiça, em representações e em audiencia; posto que ao dr. juiz de direito parecesse não ser caso de sequestro, determinado pela Ord. liv. 4.º, tit. 96, § 22, sómente no de se demorar o inventario por mais de um anno, além de excluir o comparecimento dos citados a legitimidade de uma tal medida extrema, sempre violenta e exorbitante, que não deve ser empregada sinão com muita prudencia, como bem observa Ramalho, nas Instituições Orphanalogicas, nota 583; tanto mais porque não havia evidentemente, na negação indirecta malicia publica e notoria, que justificasse a suspeita de má fé, conforme a opinião de Menezes, « Juizos Divisorios », e outras; não offerecendo a lei, entretanto, outro meio qualquer de resolver a difficuldade, para o que tem o juiz de direito hesitado em adoptar o alvitre, suggerido em pareceres do promotor da justiça, qual o de exigir a prova da allegação, e mesmo o de fazer depender a dispensa, de inventario, de juramento das pessoas citadas, sobre a verdade do motivo adduzido; porque um e outro não tem assento em disposição legal alguma.

Ainda outra questão que, num inventario, teve de resolver, foi si é permittido a cada interessado em uma herança, inclusivé ao promotor da justiça, por parte dos menores, como curador de orphãos, e ao collector de rendas do Estado, pela da fazenda publica, apresentar um avaliador; pois, na Ord. liv. 1.º, tit. 88, § 5.º, dispõe-se que os bens, nos inventarios, sejam avaliados por duas ou tres pessoas, e os praxistas variam de opinião a respeito da intelligencia desta disposição; entendendo alguns, como o citado Menezes, « Juizos Divisorios », cap. 2.º, § 6.º, que nos inventarios de pequenas heranças bastam dous louvados um pelo cabeça do casal e herdeiros maiores, e outro pelos menores, pratica geralmente seguida; porém o mesmo escriptor admitte que se offereçam mais de dous, visto que adverte que o juiz evite a multiplicidade delles; do mesmo modo que Almeida e Souza, « Avaliação », § 124, tratando dos arbitradores, ensina que estes devem ser dous; emquanto mais modernamente, Ribas no « Processo Civil », art. 455, consolidando a Ord. liv. 3.º, tit. 17.º, estabelece, como disposição corrente, que os louvados sejam tantos, escolhidos livremente pelas partes, quantos os objectos de differentes naturezas que houver para se avaliarem.

De accôrdo com estes principios e tratando-se de um espolio consideravel, em que entravam bens de differentes especies, decidiu que, tendo-se em vista o brocardo —« quod omnes tangit ab omnibus probari debet », aos herdeiros é licito nomear um louvado differente do apresentado pelo inventariante, e ao promotor da justiça, assim como ao collector do Estado, nomear outro: observado, entretanto, o processo da nomeação e approvação de avaliadores, consagrado pelo estylo do fôro, segundo os usos e as formulas conhecidas; o que parece obedecer tambem ás normas estatuidas em outras disposições do direito patrio, como no art. 192 do regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850, e nesta conformidade está o acc. da Relação do Rio de Janeiro de 4 de novembro de

1851, que julgou nullo um inventario, por não terem sido os louvados escolhi-
dos a aprasimento das partes.
Relativamente ao processo criminal, occorre ventilar algumas questões, en-
tre as quaes a de saber si, em face do art. 70 do regul. n. 580, de 22 de feve-
reiro de 1892, combinado com o n. 22, b) do art. 4.º, e n. 14 do art. 5.º da lei n.
17, de 20 de novembro de 1891, derogada pelo art. 49 da lei n. 72, de 27 de ju-
lho de 1893, o resumo do depoimento das testemunhas, ou das duas principaes,
que comparecem perante o tribunal correccional, é tambem termo essencial
dos processos, cujo julgamento compete ao mesmo tribunal: porquanto não só
as leis citadas referem se, genericamente, aos processos criminaes, sem distin-
guir entre os de crimes que ao jury pertence julgar e os de competencia cor-
reccional, como tambem a mesma razão constante do art. 6.º da referida lei n.
17, ha para applicar-se ao tribunal correccional aquella disposição sobre o termo
de resumo de depoimentos, a qual portanto não deve ser considerada só relati-
va ao jury, não obstante a do art. 55 do dito regulamento, que só determina
seja escripto o resumo dos depoimentos das testemunhas novamente apresenta-
das, e os das reinquiridas si alguma das partes o requerer.
Outra duvida é si, não mencionando o n 2 do art. 205 da lei n. 18, nem o
art. 17 do citado regul. n. 580, o crime de calumnia, classificado nos dous para-
graphos do art. 316 do Cod. Penal, como especifica o de injurias verbaes, a-
brange a competencia do Tribunal Correccional o mesmo crime de calumnia, o
que parece que foi motivo na comarca de controversia em um feito, ainda que
sem fundamento algum na lei, cuja enumeração de delictos não é taxativa,
mas apenas exemplificativa como claramente se evidencia do n. 5 do citado
art. da lei e do n. 13 do artigo do regulamento e pelos quaes comprehendem-se
na alçada correccional quaesquer outros delictos cujas penas não excedem, no
maximo, de um anno de prisão e multa ou sem ella.
Mais digna de attenção, porem, é certamente a difficuldade que, na presi-
dencia do jury, teve de resolver o juiz de direito, conciliando disposições oppos-
tas e a jurisprudencia firmada pelo Superior Tribunal, em accordam proferido so-
bre o mesmo processo, no qual a promotoria tinha englobado em o primeiro artigo
do libello, factos differentes, constitutivos de diversos crimes, commettidos
com uma só intenção e por um só individuo; visto como não tendo o Tribunal
da Relação annullado senão o julgamento não foi reformado o libello; pelo que
si por um lado era mistér destacar as questões de facto, em observancia do ac-
cordam precisamente claro e minucioso, por outro lado cumpria obedecer ao
preceito do art. 177 do regulamento n. 582, de 8 de março de 1892, que deter-
mina seja a primeira questão de conformidade com o libello, o que não seria
possivel, desmembrando-se o primeiro artigo em sua redacção grammatical e
logicamente concatenado; e então forçoso foi formular o primeiro quesito de ac-
cordo com o libello e em seguida outros reproduzindo os mesmos factos, excepto
o principal, segundo as instrucções do colendo Tribunal Superior; o que si ac-
caso deixou de ser curial, era na hypothese o unico meio de garantir o exerci-
cio da accusação e o direito de defeza, prevenindo assim a nullidade do julga-
mento ao menos, segundo a maxima dos jurisconsultos francezos — Pas de nul-
lité sans grief.

Conceição do Serro

O tribunal correccional continuou a prestar optimos serviços na comarca. O
jury, apezar de sua tendencia para as absolvições, esteve na altura da impor-
tanto missão que lhe lhe é confiada. Os julgamentos não foram em grande nu-
mero, porque ha muitos réos de crimes inafiançaveis, cuja prisão não tem sido
possivel pela escassez da força policial. As poucas causas civeis processadas no
anno foram advogadas por pessôas não tituladas, precedendo licença do juiz pre-
parador.
Ultimamente a Relação provisionou um advogado para o fôro da comarca.
Sendo a comarca muito extensa, as despezas de citações nos inventarios são con-
sideraveis, avultando ainda mais quando ha necessidade de precatorias.
Seria mais conveniente que, feitas as primeiras citações, sendo por edital os
dos interessados residentes fóra da comarca, se fizessem por pregão todas as ci-
tações ou notificações posteriores. Em fevereiro foi excepcional a sessão do
jury: 16 réos foram submettidos a julgamento.

Tiradentes

E' regular o estado da administração da justiça na comarca, nada tendo o Dr. Juiz de Direito que accrescentar ao seu relatorio do anno passado.

Cabo Verde

Correu tranquillamente o anno relatado. A indole ordeira do povo, que é respeitador das leis e das auctoridades, muito contribuiu para isso. Resente-se, entretanto, a comarca, de força policial, porque os criminosos campeiam impunes, os processos jazem nos cartorios em numero avultadissimo e nem uma prisão se póde effectuar.

O jury funccionou 3 vezes, não havendo a sessão de setembro por falta de processos preparados. Dos 10 réos submettidos a julgamento, sómente 2 foram condemnados. No julgamento de um delles, cujo processo fôra instaurado pelo ministerio publico, o pae do offendido constituiu advogado para accusar o criminoso perante o jury.

Requerida tal licença, o Dr. Juiz de Direito mandou juntar a petição aos autos, fez ouvir o Promotor (que se oppoz a admissão do accusador particular) e lavrou a seguinte decisão:

«No disposto no art. 408 do Cod. Penal, não se contém o direito a parte offendida de accusar, quando a acção criminal fôr intentada, não por queixa, mas por denuncia.

Em relação á parte offendida que, anteriormente, só mediante queixa podia intervir no processo (cap. IV do Cod. do Proc.), o novo Codigo Penal ampliou direitos mas relativamente, pois apenas lhes permitte intervir para *auxiliar* o ministerio publico.

«Si sómente a lei dá o direito de intervir para auxiliar, excluiu o de agir conjunctamente com esse ministerio, sem queixa, e sel-o-ia *accusar*, pois, fazel-o não é apenas *auxiliar*, mas accusar tambem.

Essa faculdade de accusar não passa do fornecimento de instrucções, esclarecimentos, documentos e provas, á favor da accusação e que possam facilitar a acção da justiça.

«Si o art. 408 do Cod. Penal désse á parte ou offendido o mesmo direito que ao promotor da justiça, nos processos por denuncia deste, não expressaria a circumstancia do modo porque consente a intervenção della nesses processos, restringindo-a a mero auxiliar.

E nem isto se explicaria por ser facultativa essa intervenção, pois embora assim, si fosse egual o direito, viria declarado, para quando se o quizesse exercer, ao menos sem essa limitação.

«Nem é admissivel uma simultaneidade de acção, sem auctores equivalentes; e sem queixa, accusando, seria aparte no processo promovido pelo ministerio publico, além de que o Cod., se consagrou direito identico nos processos por denuncia do promotor e á parte, não daria a esta no § 1.º do art. 407 o de queixa, porque, se assim fôra, seria necessario, a não ser para os crimes puramente particulares, o que não se dava sob o Cod. do Proc., porque então sem queixa nenhuma intervenção era possivel. (Sentença do doutor Tavares Bellort, no *Dir.*, vol. 57, pag. 332).

«Eis a verdadeira intelligencia dada á disposição do art. 408 do Cod. Penal

«No esboço do Cod. do Proc. Crim. para o Estado de Minas, elaborado pelo illustrado e operoso jurisconsulto dr. Levindo Ferreira Lopes, trabalho este actualmente sujeito á discussão na Faculdade Livre de Direito, vê-se consignada a seguinte disposição, em o seu art. 8.º

«Em todos os termos da acção intentada por queixa, salvo nos casos em que é privativo do offendido (conforme o art. 2.º), será ouvido o ministerio publico; e nos de que o fôr por denuncia ou ex-officio poderá intervir o offendido como auxiliar.»

«Em o seu art. 53 mais claramente dispõe: — «o offendido será admittido a accusar nos casos em que tiver iniciado a acção.»

«Na discussão dos arts. 1.º a 9 do referido projecto, cuja summa se vê no *Orgão Official* de 23 de janeiro deste anno, e nos numeros subsequentes, claro e exuberantemente demonstraram os illustres professores da mesma Faculdade, qual a verdadeira intelligencia a dar-se a 2.ª parte do art. 408 do Cod. Penal, que no seio da illustrada Congregação, era objecto de duvida.

«Assim, disse o illustrado auctor do projecto, sendo interpellado, — que havia redigido o art. 8.º, já citado, de accordo com a legislação em vigor (artigo 279 do Cod. do Proc., e 222 do Reg. 120 de 31 de janeiro de 42, e com diversos avisos do governo, decisões dos tribunaes, entre os quaes o da Relação deste Estado, de 28 de maio de 1880).

«Ficou, pois, alli assentado o seguinte:

«O offendido poderá assistir aos autos do processo, e ministrar ao promotor da justiça, «verbalmente, ou por escripto, que se juntará aos autos, quaesquer esclarecimentos. Não sendo, porém, parte no processo, isto é, não tendo iniciado a acção, não póde o offendido inquerir testemunhas, addir o libello e accusar,» e tal é o preceito da legislação em vigor, em virtude da lei estadoal n. 17, de 1891.

A' vista do exposto, e mais firmado no preceito dos avisos de 15 de fevereiro de 1837 e 8 de julho de 1842, e nos accordãos da Relação de S. Paulo, de 5 de maio de 1874, idem de 17 de dezembro de 1875 da ex-côrte n. 474, de 24 de julho de 1877, do Supremo Tribunal de Therezina, de 24 de maio de 1824 *Dir.*, vol. 65, pag. 238, e de accôrdo com a promoção do promotor da justiça, que, na fórma da lei, foi ouvido, indefiro o pedido constante da petição retro, assignado pelo sr. dr. Urbano Galvão, proseguindo-se no julgamento.

Sala do jury da cidade do Cabo Verde, 11 de março de 1896.

O advogado da parte assentiu nesta decisão, não lançando mão do recurso que a lei faculta.

O tribunal correccional funccionou 3 vezes somente. Está de pleno accordo com os collegas quando pedem instantemente a extincção desse tribunal; verdadeira excrescencia judiciaria, nenhum resultado tem produzido.

O disposto no art. 48 do Reg. n. 2.433, de 15 de junho de 1859, suscita a seguinte duvida: Em face da lei da organisação judiciaria mineira, subsiste essa disposição, desde que se trate de uma herança de defuntos e ausentes? Por exemplo: requerendo em taes processos um credor do espolio o pagamento excedente de 2 contos de reis, cumpre ao juiz appellar *ex-officio* da sentença que proferir a favor do credor?

Quaes as justificações que não podem ser admittidas, por quantia excedente á alçada do juiz? Está em vigor a lei de 3 de julho de 1841, que prefixou em 200$000 a alçada do juiz de ausentes? Em face do § 37 do art. 155 da lei n. 18, que dá competencia aos juizes de direito para processar e julgar as causas civeis de valor excedente de 500$000 e do § 30 do citado artigo, como resolver a questão?

Ou subsiste a disposição contida no art. 48 do Reg. n. 2.433, porque é uma lei geral, que não póde ser alterada ou modificada por uma lei especial, por isso que na collisão entre ellas, deve prevalecer a primeira, — como já em 1895 assentou o tribunal da Relação do antigo districto, em accordam de 10 de agosto daquelle anno, o que se vê no *Dir.*, vol. 42, pag. 104, — ou não.

A regular-se o juiz pelo que determina o já citado art. 48, cumpre-lhe appellar *ex-officio* das sentenças que proferir a favor dos credores, — sempre que o seu valor exceder 2:000$000?

Na *Rev. Jur.*, anno VIII, á pag. 93 e seguintes, lê-se um despacho do illustrado juiz de direito da comarca de Marianna, dr. Francisco de Paula Fernandes Rabello, que julgou improcedente uma justificação, por versar sobre quantia superior á alçada do juizo, apoiado no citado art. 48 do Reg. de 15 de junho de 1859, aviso de 3 de outubro de 1856 e em Lobão, *Notas a Mello*, vol. 1, tit. 8.º § 8.º, n. 16.

E' possivel que nós é que estejamos em erro, diz o dr. juiz de direito.

Seja, porém, como fôr, ahi fica a duvida.

Da mesma sorte, e vinda em relação ao mesmo Reg. de 1859, pergunta-se: Subsiste a porcentagem marcada no art. 82?

Esta duvida não parece infundada. Pelo antigo Reg. de custas, de 1874, a materia estava perfeitamente resolvida no art. 33, além de muitos avisos interpretativos e explicativos, como se vê em Ribas, *Proc. civil*, comment. XXXVI áquelle artigo.

O actual Reg. de custas deste Estado (lei n. 105, de 24 de julho de 1894), calou-se a respeito.

Já em 1895 o illustrado doutor juiz de direito da comarca de Marianna, em o seu relatorio, offerecia, a proposito do citado art 82 do Reg. de 15 de junho de 1850, a seguinte duvida:

«Subsiste para os juizes de arrecadações a porcentagem de que trata o referido artigo, não obstante o determinado no art. 174 da lei n. 18, de 1891?»

«O governo do Estado», — accrescenta elle; — «em decisão de dezembro de 1892 e janeiro de 1893, deu instrucções em sentido diametralmente opposto, ora reconhecendo o direito dos juizes-arrecadadores á respectiva porcentagem, por não se poder confundir porcentagens, remuneração proporcional ao algarismo do valor dos bens arrecadados, depois de vendidos a praça, com custas, remuneração prefixada pela lei; e ora sujeitando-os absolutamente ao disposto no art. 174.»

Não parece rasoavel que a justiça estadoal, por um trabalho, sem duvida accrescido ao que entrou em linh de conta para o calculo das vantagens da magistratura, deixe de perceber a devida remuneração, denominada — porcentagem, que incontestavelmente não tem nenhuma paridade com custas propriamente, não podendo portanto ter influido para a razão determinativa da disposição art. 164.»

Qual o emolumento a que tem direito o escrivão pelo alvará de licença para requerer em juizo?

Em relação a este assumpto é notavel a lacuna que existe no Reg. actual convindo que o poder competente, examinando cuidadosamente a materia, estabeleça em relação aos escrivães, a necessaria distincção entre a provisão e o alvará, como fez o referido Reg. quando tracta dos juizes de direito, remunerando a cada um desses actos, em separado,

Campo Bello

Não occorreu na comarca successo algum que mereça especial menção; os depositarios dos cargos publicos trabalharam sem excepção, por cumprir os respectivos deveres e nenhum incidiu em advertencia de vulto. Os tribunaes criminaes, o jury e a junta correccional foram convocados nas quadras devidas e deixaram algumas vezes de funccionar por lhes faltar objecto de deliberação. Cumpre assignalar a lamentavel clemencia desses tribunaes—sobretudo do correccional, que tambem constitue na comarca uma *bica* perenne, como chistosamente chamou-lhe um distincto collega E' já sediço malsinar, infelizmente sem proveito pratico, esse irreductivel vicio dos tribunaes leigos. Qualquer reforma servirá de simples palliativo; o vicio é radical, inherente ao proprio instituto; « nada é menos perfectivel no mundo que o jury ». O relaxamento da repressão é o principal factor das reincidencias Na comarca, mais de um criminoso, que regressou liberto e limpo de culpa da barra livre do tribunal correccional, volveu, ao cabo de poucos mezes, a solicitar-lhe novamente absolvição de novos delictos. E' a eloquencia dos factos clamando contra a impiedade dessas sentenças compassivas. Desde a installação da comarca, em 7 de março de 1892 até dezembro de 1896, houve 54 prolações pelo tribunal correccional. Summamente ridiculo e mesquinho o coefficiente dos julgamentos condemnatorios; não attinge a 3 1/2 por cento. Pode o padrasto ser tutor do seu enteado? O juiz de direito, em feito sujeito á sua deliberação, opinou pela affirmativa Estudando a presumpção de violencia consignada no art. 272 do Codigo Penal, concluе o dr. juiz de direito que ella é *juris et de jure*.

A lei n. 133 de 17 de junho de 1895, que contem, como esta declarado em epigraphe, disposições só relativas aos decretos n. 582 e 585, consagra preceito extranho a esse objectivo. Resa o artigo: ás sentenças em causas civeis serão admittidos embargos de qualquer natureza — Não obstante ser a materia da lei limitada aos tribunaes do jury e da relação, parece incontestavel que o vocabulo — sentenças, — empregado no artigo, entende se com os juizes singulares. Porque antes dessa lei já eram em causas civeis admittidos embargos de

qualquer natureza ás sentenças de 2.ª instancia proferidas pela Relação (decreto 585 art. 329). E não é presumivel que o legislador houvesse incorrido grosseiramente no vicio da redundancia,—reiterando nesse artigo disposição já consignada em lei anterior. Além do que o elemento historico vem corroborar esta mesma interpretação. A lei n. 17 mandara applicar ao processo civil o regulamento n. 737 e o de n. 3.272 de 1885 e regulamento de 1886.

Ora, ao passo que o regulamento 737 restringia o recurso de embargos, só admittindo em primeira instancia os de declaração e restituição (art. 639), o regulamento de 1886 (art. 1 § 2) mandava subsistir nesta materia a amplitude da legislação antiga, que, além destes, permittia os embargos modificativos e offensivos dos julgados. Em face da flagrante discordancia dos dois textos a que deu vigor a mesma lei, era plausivel a vacillação da hermeneutica.

Afinal, qual lei deverá reger a interposição dos embargos em causas civeis na 1.ª instancia? Foi esta incerteza que naturalmente aconselhou a interpolação do artigo declaratorio na lei 133. — A quem compete fazer fóra da residencia dos juizes de direito a arrecadação e liquidação dos espolios de defuntos e ausentes?

O art. 41 2.ª alinea do regulamento de 15 de junho de 1859, attribuia tal competencia á auctoridade policial, subordinado, porem, o seu exercicio á deprecada do juiz de orphams. Parece que permitte esta attribuição immanente na generalidade do art. 310 do regulamento 613. Fôra, porem, conveniente que se accrescentasse a cifra diminuta desta alçada, limitada em 200$000 pelo regulamento de 1859 e que se transferisse aquella competencia aos juizes de paz, a quem a lei n. 18 só concede a de fazer a arrecadação provisoria.

Cambuhy

Na ultima revisão ficaram qualificados 165 jurados. Foram convocadas as 4 sessões ordinarias do jury. O tribunal correccional em 8 sessões julgou 15 réos, que todos foram absolvidos.

Em todos os districtos de paz, está completo o numero de juizes, os quaes se esforçam por bem cumprir os deveres de seus cargos; entretanto, só um delles, o da cidade, enviou os mappas da estatistica respectiva. E' contristador e reclama energicas providencias o que se dá, pelo menos na parochia da cidade, quanto a casamentos.

O decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 § unico dispõe: «Fica em todo o caso salvo aos contrahentes observar antes ou depois do casamento civil, as formalidades e cerimonias prescriptas para a celebração do matrimonio pela religião delles.»

Como é sabido este § foi revogado pelo art. 5.º do decreto n. 521 de 26 de junho do mesmo anno, pelas considerações seguintes:

«Que ao principio de tolerancia consagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, que permitte indifferentemente a celebração de quaesquer cerimonias religiosas antes ou depois do acto civil, tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil.»

«Que, por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento decreta:

«Art. 1.º que o casamento civil, unico valido nos termos do art. 108 do dec. n 181 *preceder sempre* ás cerimonias religiosas de qualquer culto. E no art. 2.º estabelece penas para o ministro de qualquer confissão que celebrar as cerimonias religiosas do casameo, antes do acto civil.»

Estando já promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, o Ministro da Justiça, em aviso de 25 de julho do mesmo anno, interpretando o decreto n. 521, declarou que depois da publicação deste, o casamento civil deve preceder a quaesquer cerimonias religiosas com que approuver aos nubentes solemnizal-o.

Logo após, veiu o decreto n. 847 de 11 de outubro do mesmo anno que, no seu art. 284 dispõe: «Celebrar o ministro de qualquer confissão as cerimonias religiosas do casamento antes do acto civil: Penas etc.»

Não obstante leis tão claras e dispssições terminantes; o sr. Barão de Lucena, Ministro da Justiça expediu uma circular em data de 15 de abril de 1891, declarando que nos termos dos §§ 4.º e 7.º do art. 72 da Constituição, não se pode prohibir que taes cerimonias religiosas sejam celebradas antes de effectuado o casamento civil.

E assim, Juizes e Clero entenderam que esta circular revogou todas as leis supra citadas, vão admittindo que as cerimonis religiosas procedam ao acto civil; e desta erronea e má interpretação, tem resultado que, quando se fazem 100 ou mais casamentos religiosos, apenas se fazem ou se registram 25 casamentos civis, como demonstra o quadro apresentado pelo juiz de paz do districto da cidade.

Além dos males futuros que tendem a desorganizar a constituição das familias, tem se dado na comarca o facto por demais lamentavel de casarem-se no religioso e mezes depois abandonarem os homens sua victima para se casarem no civil com outra.

Cumpre pois que os poderes constituidos velem pela tranquilidade e bôa constituição das familias, providenciando energicamente para que cessem e não se reproduzam factos tão lamentaveis e tão attentatorios da moralidade e bôa constituição da nossa sociedade, que não deve ser composta de bastardos; e para que as leis do casamento civil, devidamente interpretadas, sejam uniformemente respeitadas e executadas por todas as auctoridades civis e ecclesiasticas.

Determinando o art. 45 da lei n. 105 de 24 de julho de 1894 que o juiz e escrivão só poderão sahir fóra do cartorio para inventarios cujo monte exceder de 5:000$000 presumiveis no minimo, tem isto causado verdadeira desorganisação á marcha regular desse processo, e verdadeiros prejuisos aos orphãos e grande intranquilidade aos partidores e ao contador do juizo, difficultando assim a acção do poder judiciario.

Deverão taes inventarios ser feitos no cartorio como simples arrolamento, em um só termo, como por praxe se usa fazer — quando o acervo é tão insignificante que possa ser absorvido em metade ou em sua maior parte pelas custas judiciarias?

Ou deverão ser feitos com os mesmos termos e formalidades ensinados por Pereira de Carvalho, Ramalho, Pereira Sousa e outros?

No primeiro caso, ter-se-ha de supprimir citações, reputadas necessarias para a validade mesmo do processo «Familiae ereiscundae» e de se proceder arbitrariamente e sem a minima competencia a louvações e partilhas de bens, independente da sciencia dos verdadeiros interessados, prejudicando por esta fórma os partidores, sinão, supprimindo esses cargos, porque em muitas comarcas, rarissimos são os inventarios superiores a 5:000$000.

Outra difficuldade encontra na execução do art. 5 do dec. n. 662 de 24 de novembro de 1895.

Exceptuada a primeira citação e a de que trata o art. 11 deste decreto todas as outras, bem como ás intimações de sentenças, appellações e de quaesquer actos prejudiciaes, serão feitas sob pregão em audiencia, não havendo procurador judicial ou não sendo este encontrado para ser citado, diz o referido art.

Ora, residindo os citandos fóra da legua da cidade e devendo por isso serem citados pelo official de justiça em virtude de mandado, e só competindo a estes, e não aos escrivães, em face das disposições combinadas dos arts. 81, 144 e 148 da lei n. 105, os emolumentos de taes citações, quaes os que devem ser contados para os escrivães?

Fazer-se com que elles percebam emolumentos estatuidos para os officiaes de justiça, é uma illegalidade.

Consentir-se que elles percebam os do art. 8 é consentir-se na derogação do 15 do decreto n. 662.

Obrigar a que nada percebam, é uma extorção.

Tres Corações do Rio Verde

O movimento do fôro foi maior ainda que o do 1895, não obstante este tivesse augmentado relativamente ao dos annos anteriores. O jury reuniu-se duas vezes no anno, em junho e setembro, deixando de reunir-se em março e dezembro, mezes em que costuma ter logar a sua primeira e quarta sessão ordinaria, por falta de materia; na segunda e terceira sessão o jury julgou 4 processos com 5 réos, por figurarem 2 réos no processo pelo crime do art. 356 do Cod. Penal, dos quaes 3 foram condemnados, sendo o de tentativa de homicidio, que o jury desclassificou para lesões corporaes leves (art. 303 do Cod. Penal) ao médio da pena ou a 6 mezes e 3 dias de prisão simples, em virtude da conversão da respectiva pena de prisão celular nos termos do art. 409 do Cod. Penal, e bem assim o de homicidio por imprudencia ao minimo da pena ou a 2 mezes e dez dias de prisão simples, e o de lesões corporeas graves ao maximo da pena ou a 4 annos e 8 mezes de prisão simples, e 2 foram absolvidos, os do crime de roubo. As sentenças do jury, salvo uma, passaram logo em julgado, e tiveram todas prompta execução, sendo que dos réos condemnados 1 cumpriu a pena e 2 a estão cumprindo, embora interpuzesse appellação, que não havia sido decidida ainda. Com o fim de evitar maiores despesas com a conducção dos presos, tem o dr. juiz de direito sempre designado a cadêa da visinha cidade da Campanha para cumprimento da pena, por ser a mais perto e que offerece segurança e que tem boas condições hygienicas, hoje, relativamente pelo menos á desta cidade, que é humida, sem ar, sem luz e sem agua, alem de ser fraca e nem sempre dispor o destacamento local de praças de policia para guardal-a.

Em 21 de dezembro reuniu-se a junta revisora das listas dos jurados, composta do juiz de direito, promotor da justiça e juiz de paz em exercicio, a qual da lista do anno anterior composta de 155 jurados eliminou 52, em consequencia de morte, molestia e mudança de domicilio e incluiu 18 novamente classificados, ficando assim a lista com 151 jurados para servirem no corrente anno de 1897.

Foi aberto concurso para o provimento effectivo dos logares de escrivães de paz dos districtos de cidade e Cambuquira e bem assim para os logares de partidor contador e partidor distribuidor, não se tendo apresentado candidato algum naturalmente porque os proventos desses cargos não compensam as difficuldades do concurso e o pagamento do sello do titulo da nomeação victalicia.

Houve algumas duvidas sobre a competencia do foro entre a comarca e as visinhas devido á difficuldade em verificar-se actualmente as suas divisas, como em geral se dá entre as comarcas do Estado, onde não é raro ver-se encravadas em uma comarca fazendas pertencentes á outra; uma destas duvidas impediu que se desse começo a um importante inventario por espaço de 3 annos com prejuizo da justiça e do Estado, sendo afinal levantado pelo juizo do Rio Verde o conflicto de jurisdicção negativo, que ficou prejudicado por já se haver julgado competente o juiz de direito da Campanha para o referido inventario.

Assim como o caso de *habeas-corpus* concedido ao paciente depois do despacho de pronuncia em crime inafiançavel, a que se referiu o relatorio do anno atrazado deu-se tambem durante o anno relatado um facto ou um pedido de *habeas corpus* depois da pronuncia, cuja ordem era preventiva e foi negada pelo Tribunal da Relação, tendo sido antes a mesma ordem pedida e negada pelo juiz de direito, que veiu suscitar duvidas e difficuldades e mais uma vez demonstrar que muito conviria aos interesses da justiça o restabelecimento da sabia e salutar disposição da lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 2°. que diz: « não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da auctoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados».

E si por acaso houver constrangimento illegal na prisão determinada pela pronuncia, elle será nullificado por meio dos recursos ordinarios, como o da appellação depois do julgamento do processo no tribunal competente ficando assim inteiramente respeitada a constituição do Estado, que na secção em que trata do poder judiciario diz textualmente: «haverá dous gráos de jurisdicção»,

(art. 67, n. XI), seguindo desta fórma o processo criminal sua marcha natural com meios bastante amplos de defeza e sem a anarchia e confusão implantada no foro pelo art. 9°. da lei Estadoal n. 17, de 20 de novembro de 1891.

O facto é o seguinte : Iniciado na juizo substituto, por denuncia do promotor da justiça, um processo crime contra seis réos, sendo delles apenas um residente na comarca, pelo crime de estellionato, definido no art. 338 § 9°. do Cod. Penal, foi por este requerida uma ordem preventiva de « habeas-corpus », ao juiz de direito, sob o fundamento de não constituir crime o facto, que, como tal, lhe era imputado, classificado na denuncia e no despacho de pronuncia de estellionato, sendo negado o « habeas-corpus », por diversos fundamentos, em longa sentença, embora desclassificando o facto de estellionato para falsidade definida no art. 250 do Cod Penal ; uma vez, portanto, o primeiro como o segundo destes crimes estavam sujeitos á mesma pena ; não se conformando, o recorrente dirigiu novo pedido de « habeas corpus », sob o mesmo fundamento, ao Tribunal da Relação, e quando este Tribunal pedia informações a respeito ao juizo de direito, vieram tambem ao conhecimento do mesmo juizo os autos crimes, em grão de recurso, do despacho de pronuncia. Eis o facto ; a duvida delle originada era, si devia o juizo aguardar a decisão da Relação sobre o «habeas-corpus» para depois decidir o recurso de pronuncia, desde que dahi não adviesse prejuizo aos réos e á justiça, no intuito de evitar a diversidade do julgado sobre o mesmo facto, afim de não enfraquecer, senão nullificar a acção da justiça, como já havia se dado na comarca, ou, ao contrario, se devia decidir logo o recurso, desde que aquelle julgado da Relação não podia influir sobre o juizo a não ser a existencia, inadmissivel pela Constituição Estadoal, de terceiro grau de jurisdicção.

Depois de examinar as diversas disposições de leis processuaes, relativas á especie, leis que, aliás, haviam, ha pouco, sido applicados, na comarca, no outro caso de « habeas corqus », depois de muita reflexão, resolveu o dr. juiz de direito aguardar a decisão da Relação pelos motivos seguintes :

1°. Porque, embora o processo principal pelo crime imputado ao réo ou paciente, seja diverso do processo do recurso extraordinario de « habeas-corpus», comtudo, como o fundamento deste era não constituir crime o mesmo facto pelo qual foram o paciente e outros réos, pronunciados em processo regular como incursos no art. 338, § 9°. do Cod. Penal, a decisão do recurso de « habeas carpus », sem duvida, poderia influir no julgamento do processo principal, desde que este, seguindo sua marcha natural, afinal, vá ter tambem na Relação, como seja por meio da appellação da sentença do jury, e existindo esta dependencia indirecta, melhor seria aos interesses das partes e do Estado aguardar-se a decisão da Relação, porquanto, si ella concedesse, o que não fez, o «habeas-corpus», pelo fundamento allegado, isto é, de não constituir crime o facto, claro é que deveriam os réos ser logo despronunciados em gráu de recurso do despacho de pronuncia, de accordo e em respeito ao accordão do Tribunal Superior sobre o mesmo facto, em vez de confirmar o despacho de pronuncia, não obstante o accordão em sentido contrario, para sujeitar os réos, inutilmente, a julgamento no jury, onde seriam absolvidos em virtude do dito accordam, prejulgando o facto como não criminoso, e quando não fossem, seria o processo, por meio do recurso de appellação, annullado na Relação, por não constituir crime o facto imputado aos réos, conforme ella já havia julgado no processo do «habeas-corpus»; e si ella negasse o «habeas-corpus», como fez, o conhecimento prévio do accordão respectivo, viria manter a uniformidade do julgado sobre o mesmo facto, como aconteceu, a bem da justiça ;

2.° Porque, este razoavel e insignificante adiamento da decição do recurso de pronuncia, nenhum prejuizo poderia fazer á marcha regular do processo, desde que, não havendo motivo legal para convocar-se sessão extraordinaria do jury, só poderia o processo ser julgado na sessão ordinaria, de março de 1897, accrescendo que todos os réos estavam soltos e ausentes, inclusivé o réo que pediu «habeas-corpus» á Relação, não obstante ella lh'o negasse, porque deixou de comparecer na sessão de julgamento do dito «habeaes-corpus» alli, e na comarca só appareceu, desde que foi pronunciado, no periodo eleitoral de 30 dias antes e 15 dias depois da ultima eleição estadoal em goso das immunidades de eleitor que prohibiam a sua prisão, não obstante pronunciado muito fóra das vesperas da eleição, em crime inafiançavel, ex-vi do art. 86 da nossa Constituição: disposição reprodusida em lei ordinaria (Lei Est. n, 20, de 26 de novembro de

1891, art. 89) e já applicada pela Relação deste Estado, conforme se vê no «Direito», vol. 67, pag. 314.

3.° Porque, não havendo praso determinado ou fatal para a decisão do recurso de pronuncia, dizendo apenas a lei que o juiz «ad quem» dará ou negará provimento ao recurso — no mais curto praso possivel, (Dec. Est. mineiro n. 583, de 8 de março de 1882, art. 22 § 4.°), e nenhum inconveniente resultando para os réos, para a justiça e para a marcha do processo, julgou que o adiamento no sentido de aguardar o venerando accordão da Relação, provocado por um dos réos, sobre o mesmo facto, com o fundamento delle não constituir crime, teria a grande vantagem de trazer, como trouxe, a uniformidade de julgado, cuja divergencia é sempre um perigo ao direito e que, por isso deve a justiça, tanto quanto possivel, evitar;

4.° Porque, não obstante a disposição do art. 50 da Lei Est. n. 72 de 27 de julho de 1893— «a plena concessão de «habeas corpus» não põe termo ao processo que proseguirá»—, disposição que não é nova e sim reproducção do art. 18 § 7.° da Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, a que ella mesma se refere em seu texto, comtudo achou de vantagem aguardar a decisão da Relação sobre o «habeas-corpus» para ordenar ex-officio a juntada do respectivo accordão aos autos autos da decisão do recurso de pronuncia, no intuito de manter a uniformidade na jurisprudencia, accrescendo ponderar que cabia a espera, no praso legal, do recurso da pronuncia, que não é determinado e sim o mais curto possivel, desde que não estando presos os réos, o processo só poderia ser submettido o julgamento no jury em março de 1897 ao passo que a precipitação na decisão do recurso, antes da decisão da Relação, não obstante ficarem assim e depois os autos parados em cartorio até a occasião do julgamento, poderia trazer a diversidade de julgado sobre o mesmo facto com prejuizo para a causa da justiça;

5.° Finalmente porque facto identico já havia se dado no anno anterior conforme se vê do accordam da Relação do Estado de 8 de abril de 1895, no direito, vol. 67, pag. 430, em relação ao qual, porque houvesse divergencia em sua classificação entre o accordam da Relação no processo de habeas-corpus e o despacho e pronuncia confirmado em segundo grau de jurisdicção, naufragou a causa da justiça sem recurso.

Continua a falta da creação de um logar de porteiro dos auditorios, com a obrigação de zelar pela mobilia e casa das audiencias e sessão do jury e tribunal correccional, e preparar e asseiar esta casa nas occasiões precisas, podendo accumular as funcções deste cargo com as meramente do official de justiça; actualmente não ha quem faça este serviço, a não ser o official de do justiça, já tão sobrecarregado de serviços onerosos, sem a menor recompensa, como sejam principalmente os da assistencia ás sessões do jury e do tribunal correccional, que pode consumir dias inteiros, ao passo que com o dispendio de pequena verba, seja a de 360.000 annuaes para cada comarca, prestar-se-ia importante serviço publico com a creação desse logar, não só a justiça que não teria mais difficuldade por falta desse funccionario auxiliar, como ao Estado, que teria bem conservada a sua casa e mobilia do jury.

Pitanguy

A acção salutar do tempo vae felizmente aplacando os antigos resentimentos que ficaram da tentativa de deposição da camara municipal. Os auctores daquelle facto foram processados, o exercicio da camara legitima foi assegurado pelo poder publico e, assim, a cidade voltou a antiga calma, não tendo occorrido mais perturbação alguma da ordem e tranquillidade publicas. Subsiste na comarca o officio privativo de orphãos. As escrivanias de paz nos 7 districtos da comarca estão providas interinamente; e em nenhum delles é completa a lista dos juizes eleitos, porque alguns destes não tomam posse do cargo ou depois de empossados o renunciam. Não ha advogado formado, exceptuando o promotor da justiça, nem provisionado; existem, porem, varios procuradores de caus s. Todos os funccionarios da justiça e auxiliares desempenham seus deveres com criterio e honradez. O jury celebrou as 4 sessões ordinarias e o tribunal correccional tambem funccionou regularmente. Reproduzindo considerações do relatorio anterior sobre o assumpto, pensa ser necessidade palpitante e inadiavel a renumeração ás auctoridades policiaes. O destacamento policial na

comarca é composto, em sua maior parte de paizanos engajados, sem munição nem armamento, de modo que é imprestavel para qualquer diligencia de maior vulto.

S. Gonçalo do Sapucahy

O jury celebrou 3 sessões durante o anno, julgando ao todo 5 réos, dos quaes foram 2 absolvidos. No tribunal correccional foram julgados 5 réos e destes 4 absolvidos ; houve apenas cinco sessões, não sendo convocadas as outras por falta de processos.

No anno relatado foram apurados 183 jurados. Foi pequeno o movimento no fôro : no civil apenas 4 acções, duas summarias e duas ordinarias ; 12 inventarios e arrolamentos na importancia total de 148.758$920.

Araxá

Correram com regularidade os serviços forenses não sendo, entretanto, isenta de censura a administração policial, como em tempo o dr. juiz de direito informou ao governo. Julgo necessarias algumas reformas nas leis vigentes, entre as quaes sobrelevam : restringir-se muito e muito a capacidade para as elevadas funcções de jurado ; restaurar-se a appellação official do presidente do jury ou conferir sua attribuição, nos mesmos casos, ao promotor da justiça ; abolir-se o tribunal correccional por ser prejudicialissimo aos interesses da sociedade e da justiça.

Ubá

Durante quasi metade do anno o serviço do fôro esteve paralysado por causa da epidemia. Houve 3 sessões do jury, que julgou ao todo 22 réos, sendo 10 por crime de morte, 5 por tentativa, 2 por ferimentos graves e 5 por furto de animaes e roubo.

Existe cartorio especial de registro hypothecario. O officio de orphãos, que tambem tem serventuario privativo, está em completa anarchia por invalidez do escrivão. O dr. juiz de direito levou o facto ao conhecimento do governo pedindo as devidas providencias. Os officios de partidores estão interinamente preenchidos porque nos concursos não apparecem pretendentes. Ha na comarca 5 advogados formados e 1 provisionado. O tribunal correccional apenas reuniu-se nos mezes de setembro, outubro e novembro, julgando 7 réos, dos quaes 5 foram absolvidos. Termina o dr. juiz de direito referindo que a sala onde trabalha o jury não tem as accomodações necessarias. Não ha quartos proprios para as testemunhas da accusação e de defeza. As de accusação são recolhidas a um quarto, que serve de prisão ás mulheres, as quaes são obrigadas a ficar em o corredor junto á prisão dos réos. As de defeza ficam tambem no mesmo corredor. Os réos presos excedem sempre de vinte e a cadêa, além de pequena, está em ruinas e nenhuma segurança offerece.

A construcção d'uma cadêa não pode deixar de ser feita em breve praso.

Bocayuva

Compõe-se a comarca de 4 districtos com a extensão approximada de 74.000 kilometros quadrados e uma população que orça por 25.000 habitantes. No districto de Olhos d'Agua, distante da séde 60 kilometros, não ha juizes de paz desde muito, pois todos os eleitos ultimamente renunciaram os cargos e os do triennio anterior já haviam procedido do mesmo modo.

O dr. juiz de direito chama a attenção dos poderes competentes para o estado anomalo em que se acha o districto de Terra Branca e assim se exprime ;

«Terra Branca é, actualmente, um arraial no cumulo da decadencia. E' tal a falta de segurança e garantia de que se gosa alli, que mesmo os viajantes deixam de passar por aquellas paragens em vista de occurrencias que, com alguns, se têm dado. E' um estado dentro do Estado».

«Alli não ha juiz de paz, porque não se podem fazer eleições, não ha subdelegado, ninguem ousa acceitar simelhante cargo, a camara municipal não recebe os tributos a que tem incontestavel direito, a justiça vê-se preterida de mandar alli os seus officiaes, os jurados não podem ser intimados, etc., etc., etc., de modo que temos na comarca um districto de todo independente».

«Em novembro, um pobre velho fôra victima de um assassino, que já contava dezeseis mortos, e em dezembro, esse mesmo assassino mandou prevenir a um seu inimigo que em certo dia iria visital-o; este, sob tão grave ameaça, resolveu matal-o, por cautela».

«Não me consta que se tenha iniciado ainda o respectivo processo».

«Eis o estado daquelle districto, que outra cousa não é que um covil, onde o crime se ostenta, e os criminosos dormem o somno dos justos».

A lista de antiguidade dos juizes no modo por que actualmente se faz, parece incompleta ao dr. juiz de direito em face da disposição do art. 27 da lei n. 18. Si ao juiz assiste o direito de não acceitar a promoção, facto este que succede muitas vezes, seria curial que á lista, conforme é organizada, se juntasse uma outra explicativa ou supplementar, declarando quaes os promovidos que deixaram de acceitar o accesso, pois que esses não poderão ser promovidos emquanto não o forem todos da comarca de entrancia a que pertencer a sua.

E por essa lista assim feita no principio de cada anno, será mais facil ao Presidente da Relação formar a lista dos 10 juizes, que tem de subir ao Presidente do Estado para preencher alguma vaga.

O art. 75 do Cod. do Proc. está em vigor em face do art. 4.° da lei n. 17; assim, a suspeição propriamente dita, de que trata o art. 61 do referido Codigo diz respeito aos juizes e não ao promotor, portanto julga que o diposto no n. 11 do art. 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 899 de 17 de janeiro do anno passado, não pode ser cumprido.

Para se terminarem por uma vez as duvidas, que suscita aquelle art. 16, será conveniente que o mesmo seja esclarecido por uma lei e não por decretos, que não tem força para tanto.

S. João d'El-Rey

O tribunal do jury deixou de reunir-se nos tres primeiro trimestres do anno por falta de processos preparados, celebrando apenas a quarta sessão em dezembro, sendo julgados 2 réos. E' necessario modificar as leis vigentes no sentido de se exigir mais requisitos para a qualificação de jurado, augmentar o conselho de sentença, que deve ter de 9 a 11 juizes e restituir ao presidente, do tribunal a appellação official. O tribunal correccional celebrou 6 sessões, sendo nellas julgados 7 réos, dos quaes 6 foram absolvidos. As absolvições nesse tribunal são continuas; quasi todos os crimes de sua competencia ficam impunes, com detrimento para o Estado, que paga as custas e para a sociedade, que continua a abrigar em seu seio grande numero de criminosos. Ainda pensa que os pequenos delictos devem ser julgados pelos substitutos com appellação para os juizes de direito. Só assim, a sociedade se verá livre da impunidade permanente de quasi todos os crimes de alçada correccional, como se dá em todas as comarcas do Estado.

A se conservar o julgamento desses delictos por tribunaes populares, será preferivel passal-o para a competencia geral do jury, feitas neste tribunal as reformas indicadas e abolindo-se de vez o correccional.

Entende o dr. juiz de direito que os juizes de paz não devem substituir os togados.

São juizes partidarios por natureza, pois organizam as mezas eleitoraes, presidem as juntas apuradoras de eleições, fazem alistamentos eleitoraes, são emfim o braço direito dos chefes politicos locaes, eivados por tanto de parcialidade pelas amizades e odios politicos, lhes tiram a calma e a serenidade proprias de um juiz, envolvidas, como estão de continuo, nas agitadas lutas politicas.

E' mais proveitoso para a justiça em sua elevada missão voltar ao disposto no art. 19 da lei de 2 de dezembro de 1841. O chefe do poder executivo no Estado pela sua elevada posição, longe dos centros, onde se chocam as paixões nas lutas politicas, está mais habilitado a proceder com imparcialidade, rectidão e justiça na escolha de homens notaveis do logar pela sua intelligencia, fortuna, moderação e boa conducta, e mais ou menos afastado da politica, o que não é dado aos chefes politicos locaes, que sempre escolhem para os logares de juizes de paz seus mais dedicados correligionarios.

Os juizes de paz actualmente ou os supplentes de nomeação do governo, si o Legislador Mineiro de futuro assim entender, devem ser privados de proferir sentenças quaesquer, tanto em causas civeis, como em processos crimes, nem mesmo despachos de pronuncia e sua sustentação.

Serão taes juizes ou supplentes, quando em exercicio da vara de direito, apenas preparadores, reservados os julgamentos, em todo caso, ao juiz de direito da comarca mais visinha. Terão assim as partes e a sociedade inteira garantia de seus direitos e os feitos e causas só serão decididos por juizes letrados e vitalicios, como querem as constituições Federal e do Estado.

Os escrivães de paz dos diversos districtos continuam a servir por nomeações interinas, exceptuando apenas os da cidade e Santa Rita do Rio Abaixo, unicos nomeados vitaliciamente. São logares de pequeno rendimento e cujo provimento definitivo está sujeito a elevado imposto. Termina o dr. juiz de direito fazendo appello ao Congresso Mineiro, para melhorar a sorte do magistrado, pondo-o a salvo e ao abrigo das necessidades da vida. Com a carestia actual, depreciação da nossa moeda, e elevação extraordinaria de todos os generos, os vencimentos actuaes dos magistrados não correspondem ao que tinham outr'ora, e não chegam para sua manutenção na posição do elevado cargo, que exercem na sociedade.

O juiz deve e precisa ser independente, devendo para tal fim o Estado remuneral-o devidamente.

«Segundo informações de um illustrado juiz de direito do Estado de S. Paulo, (para onde já foram dous juizes de direito de Minas, e lá estão na magistratura) os juizes de direito alli, além de um ordenado de nove contos e seiscentos mil réis, quando sahem da séde em serviço, vencem cincoenta mil réis de diligencia, e vinte mil réis diarios de estada além da conducção, e as demais custas nessa proporção augmentam, e têm direito á aposentaçãoquando impossibilitados de servir. Assim é justo e bem urgente que o Congresso este anno procure com justiça e patriotismo melhorar a sorte dos membros do Poder Judiciario, acercando-os de todas as demais garantias precisas, para o completo desempenho de suas funcções e papel saliente que representa na Republica».

Formiga

E' regular o estado da administração judiciaria.

Estão preenchidos todos os logares de juiz de paz dos 4 districtos que formam a comarca, sendo satisfactorio o desempenho que estas auctoridades dão aos deveres de seus cargos. A junta revisora procedeu com o maior escrupulo ficando qualificados 260 jurados. O jury reuniu-se nas épocas determinadas pela lei, celebrando 4 sessões. Tambem funccionou com regularidade o tribunal correccional. Foi insignificante o movimento no civel. A cidade gosa da mais perfeita tranquillidade após o exercicio do actual delegado de policia, militar em commissão na comarca.

Prados

Passou sem accidentes para a administração da justiça e para a ordem publica o anno relatado. Todos os funccionarios e auxiliares da justiça mostram louvavel esforço no desempenho do serviço publico ; a magistratura popular confiada em tres districtos a pessoal idoneo, funcciona regularmente. O jury trabalhou em duas sessões, sendo sempre as suas decisões em extremo benevolas. O tribunal correccional funccionou por vezes, mas sem vantagem para a justiça.

Mais um anno de ensaio da nova instituição veio confirmar as muitas razões que já existiam para suprimil-a por improficua, dispendiosa e mesmo prejudicial aos interesses da sociedade. No registro civil são de notar algumas irregularidades, devidas á negação da parte do povo em cumprir com os respectivos deveres.

O casamento civil, principalmente, não tem encontrado adhesão da população, que de preferencia recorre á cerimonia religiosa, descurando a legal e destarte perturbando, impedindo mesmo, a constituição regular e legitima da familia. Na comarca visinha, refere o dr. juiz de direito, já se deu o facto de passar a segundas nupcias, perante a auctoridade civil, uma mulher, que dias antes se havia unido religiosamente a outro marido.

O dr. juiz de direito refere-se a uma consulta do collector de Pouso Alto, á qual respondeu o Sub Procurador Geral do Estado, firmando o principio de que o imposto de herança deve ser pago no foro da situação do immovel, declarando mais que a phase do inventario propria para tal pagamento era a da liquidação do monte. Em se tratando de precatorias para a avaliação de immoveis sitos em outra comarca que não a do inventario, pensa o dr. juiz de direito que o imposto não deve ser pago sinão no foro do inventario e isto:

1°. porque pela simples avaliação desses immoveis, funcção unica dos juizes deprecados, não se póde aferir o quantum do imposto a cobrar-se; 2° porque não tendo passado a constituir renda das camaras municipaes e sim continuando como fonte de receita do Estado o imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, nenhum prejuizo advem de ser elle arrecadado nesta ou naquella agencia estadual; 3°. porque a observar-se rigorosamente para tal arrecadação a regra — *locus rei sitæ*, se faz preciso, uma vez delineada a partilha, nova precatoria para verificar-se o pagamento no logar da situação do immovel; expediente caro, inutil e protelatorio do julgamento e effeitos deste decorrentes: a menos que não se passem os autos a foro extranho sem as cautelas legaes, visto como os agentes fiscaes, pela lei 142, delles devem ter vista para tal fim.

O regimento de custas precisa de reparos. Assim as intimações accumuladas de *litis consortis*, de residencia commum, em ponto urbano e suburbano têm dado logar a emolumentos de algarismo tão desproporcional ao pequeno serviço effectuado, que os proprios officiaes ás vezes escrupulizam em recebel-o.

O salario dos louvados, ou melhor dos avaliadores, regulado como está, dá logar a vencimentos, ás vezes, absurdos. Em inventario de bens de diversas especies, num estabelecimento agricola, interessados orphãos, teve de mandar pagar, em um só dia, a cada avaliador duzentos e cinco mil reis, isto é, onze vezes mais que ao juiz.

O regulamento do jury, tratando dos casos de suspeição de presidente desse tribunal, determina o art. 139 que seja esta firmada por juramento. Cumprindo essa exigencia, pensa que sacrificará todas as disposições da lei organica, que apenas faculta, mas não impõe o juramento e terá violado o art. 230 da lei n. 18.

Grande difficuldade experimenta o dr. juiz de direito ao prover interinamente os empregos de justiça na comarca. O regulamento de 1°. de maio de 1896 dispõe, que o sello de nomeações seja contado em proporção ao tempo de exercicio; o modo de pagamento, porem, burla completamente essa equidade para com os interinos, não provendo a dependencia em que ficam o juiz e os nomeados da vontade dos funccionarios effectivos ou da possibilidade de serem, mais ou menos promptamente, preenchidos pelo governo os empregos vagos.

O sello, espantalho dos interinos, bem póde ser cobrado ao termo do exercicio provisorio ou de cada mez, quando esse se prolongue, garantido o Estado pelo vencimento do que diariamente se vae tornando credor o interino.

Requerendo uma inventariante alvará de auctorisação para levantar os juros de 60 apolices da União, depois que fossem averbadas em nome da mesma inventariante — herdeira na caixa de amortisação, ordenou o dr. juiz de direito que na Capital Federal a parte interessada pagasse o conhecido imposto addicional de meio por cem. Embaraços multiplos surgiram e afinal foi devolvido do Rio o alvará para o fim de pagar a viuva herdeira o imposto de 5% de herança testamentaria, a que estava sujeita pelo reg. de 28 de março de 1874. Pensa o dr. juiz de direito que a exigencia desse imposto, aliás incluido recentemente entre as rendas federaes, é attentatorio dos principios da federação e assim argumenta:

« Dispõe o codigo fundamental da Republica, art. 9: — E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos — 3º. sobre transmissão de propriedade — Conferida assim sem restricção essa prerogativa aos Estados e retirada da União pelo art. 7º. e seus paragraphos, da Const. Fed., deve ante taes preceitos ter vigor, para o effeito de avolumar a receita federal, a disposição regulamentar do dec. de 1874, quando ainda o art. 12, corroborando o disposto nos arts. 7º. e 9º. da Const. citada, prohibe a creação de novos impostos, fóra das regras ahi esttauidas ?

Não. O imposto sobre transmissão de apolices federaes, como o de qualquer outra transmissão *causa mortis*, pertence hoje aos Estados, não só porque assim está formalmente determinado na Const. Federal, mas tambem porque é da essencia do regimen federativo, que cada Estado se sirva, para augmento de sua renda, de todo o tributo lançado em termos legaes sobre a vida economica dos seus agremiados.

Nem se póde oppor a esta affirmação o texto prohibitivo do art. 10º. da Const. cit. Ahi se impõe aos Estados o dever de não tributarem *bens, rendas e serviços* da União.

Mas quem, de boa fé, pretenderá sustentar, que as apolices se possam incluir em qualquer dessas especies prohibidas ?

Da operação de credito que esses titulos traduzem, nenhuma renda advem aos cofres federaes e na actualidade com os juros em ouro e a baixa do cambio, lhes está causando enorme prejuizo.

Do mesmo modo não se póde argumentar, que esses titulos da divida publica constituam propriedade, possam ser considerados *bens* da União.

Esses titulos, é manifesto, pertencem aos credores que só os podem livremente transmittir dadas certas notas de transferencia em algum dos pontos da Finança Federal.

Omissa a lei mineira sobre arrecadação especial de tal imposto, continuarei, diz o dr. juiz de direito, a observar a federal, uma vez que aqui fica o meu protesto e que a lei 16 não me auctoriza outro procedimento.

D

RELATORIO

DO

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

« Dispõe o codigo fundamental da Republica, art. 9: — E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos — 3°. sobre transmissão de propriedade — Conferida assim sem restricção essa prerogativa aos Estados e retirada da União pelo art. 7°. e seus paragraphos, da Const. Fed., deve ante taes preceitos ter vigor, para o effeito de avolumar a receita federal, a disposição regulamentar do dec. de 1874, quando ainda o art. 12, corroborando o disposto nos arts. 7°. e 9°. da Const. citada, prohibe a creação de novos impostos, fóra das regras ahi esttauidas ?

Não. O imposto sobre transmissão de apolices federaes, como o de qualquer outra transmissão *causa mortis*, pertence hoje aos Estados, não só porque assim está formalmente determinado na Const. Federal, mas tambem porque é da essencia do regimen federativo, que cada Estado se sirva, para augmento de sua renda, de todo o tributo lançado em termos legaes sobre a vida economica dos seus agremiados.

Nem se póde oppor a esta affirmação o texto prohibitivo do art. 10°. da Const. cit. Ahi se impõe aos Estados o dever de não tributarem *bens, rendas e serviços* da União.

Mas quem, de boa fé, pretenderá sustentar, que as apolices se possam incluir em qualquer dessas especies prohibidas ?

Da operação de credito que esses titulos traduzem, nenhuma renda advem aos cofres federaes e na actualidade com os juros em ouro e a baixa do cambio, lhes está causando enorme prejuizo.

Do mesmo modo não se pode argumentar, que esses titulos da divida publica constituam propriedade, possam ser considerados *bens* da União.

Esses titulos, é manifesto, pertencem aos credores que só os podem livremente transmittir dadas certas notas de transferencia em algum dos pontos da Finança Federal.

Omissa a lei mineira sobre arrecadação especial de tal imposto, continuarei, diz o dr. juiz de direito, a observar a federal, uma vez que aqui fica o meu protesto e que a lei 16 não me auctoriza outro procedimento.

D

RELATORIO

DO

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

RELATORIO DO CHEFE DE POLICIA

Exm. Sr.

Em obediencia á disposição do n. XXVI do art. 77 do decreto n. 613, de 9 de março de 1893, venho offerecer á illustrada ponderação de v. exc., o relatorio geral do movimento e occurrencias, na repartição da chefia de Policia do Estado, confiada á minha superintendencia.

Releva notar que o curto tirocinio de dez mezes de meu exercicio, não me deu margem, nem tempo para accurado exame de todas as variadas questões, que decorrem das complexas attribuições, inherentes ao alto cargo que exerço.

Devem, portanto, apparecer sensiveis lacunas neste trabalho, já de si deficiente, mas que merecerão excusas do espirito generoso e esclarecido de v. exc. á quem folgo de affirmar os protestos de minha solidariedade politica, rendendo, egualmente, justa homenagem ao talento e ao caracter, dominadores da patriotica orientação, com que é, felizmente, gerida no Estado a importante pasta do Secretario do Interior.

Distinguido por espontaneo e assaz honroso convite do exm. dr. Presidente do Estado, acceitei o espinhoso cargo de chefe de Policia, sendo nomeado por decreto de 16 de julho do anno findo, assumindo o pleno exercicio á 27 do mesmo mez.

Homem publico, não me era licito deixar de corresponder ao appello aos meus minguados serviços, chamado a collaborar com o honesto governo do preclaro mineiro, o exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.

O meu dever de filho deste grandioso Estado e a communhão de vistas politicas que, como patriota, me prendiam ao primeiro e mais alto magistrado de Minas Geraes, me determinaram acceitar a commissão significativa da elevada prova de confiança politica, que de parte de s. exc. me foi dispensada.

Em outra qualquer phase da minha vida publica, respeitosamente, declinaria da honrosa incumbencia, sciente e consciente do meu nullo saber e de minha incompetencia para tão alto cargo, que demanda de quem o exerce não pequena somma de illustração e outros dotes, que não tenho.

Não me illudi, porem, quanto á grande responsabilidade que me advinha ; agi como o soldado que não pode escolher ou recusar o posto que lhe é assignalado nas fileiras dos combatentes, em bem da causa publica, confiante de que, pelo trabalho a que sempre prestei culto, pela prudencia e experiencia de

minha idade e, mais que tudo, pelos sentimentos da lealdade e da justiça, jamais me faltariam os supprimentos do saber do chefe do governo e dos seus illustrados secretarios.

Membro da nobre classe da magistratura do Estado; juiz de direito de uma de suas comarcas, com jurisdicção sobre uma população, approximada de 20 mil almas, o acto do governo, confiando-me em todo o Estado a segurança e a ordem publicas e egualmente a garantia da vida, da liberdade, honra e direitos dos seus quatro milhões de habitantes, trouxe para o meu passado do magistrado, o desvanecimento de que não havia desmerecido da confiança publica e da honorabilidade da classe, a que ainda me orgulho de pertencer.

Assim encorajado, tenho procurado desobrigar-me dos meus arduos deveres na administração policial do Estado, agindo dentro da lei, com a lei e pela lei, no brilhante pensamento governamental do illustre Presidente da Republica.

Em carencia de outros titulos que recommendem os meus serviços, salientarei a minha administração pela lealdade, boa vontade e activa cooperação para o desejado progresso deste venturoso Estado que, é grato registrar, tem superado sobranceiramente, confiante do seu passado e no seu futuro, todas as crises sociaes, economicas e politicas, mantendo, a par de sua invejavel autonomia, a paz e o respeito á lei.

E todo esse estado promissor de reaes e fecundos beneficios publicos, deve-se á indole ordeira e laboriosa do povo mineiro, razão por que as ligeiras perturbações da ordem publica, lastimaveis, em alguns pontos de Minas, jamais poderão ser conceituadas como movimentos sediciosos ou como effeitos da anarchia e conflagração, que espiritos prevenidos tem querido, pela imprensa de outros Estados, imputar ao nosso, apontando-o como o quartel general dos arautos da campanha, que visa, impatrioticamente, a restauração de um regimen politico, condemnado pela historia e pelo tempo e já impossivel deante da convicção sincera e inabalavel dos brasileiros, de que o regimen republicano é no Brasil uma realidade pratica.

As reformas criteriosas que tem advindo das leis mineiras estabeleceram e firmaram, pela autonomia do Estado e dos municipios, o governo do povo pelo povo.

Guiado por estes principios, apraz-me dizer que, investido das funcções do meu cargo, não aninhei em meu espirito o vezo de reformas inopportunas e nem o programma de reacção ás medidas habilmente executadas por meu illustrado antecessor, o exm. sr. dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, que por mais de dous annos, com o talento e competencia que lhe são peculiares, imprimiu á alta repartição, das mais importantes do Estado, o methodo e a ordem, prestando serviços inolvidaveis, embora assoberbado, muitas vezes, por imminentes e serios perigos á ordem publica, o que soube conjurar.

Continuador do seu programma de administração, dando execução as boas reformas, que encontrei iniciadas, venho, para o devido complemento, outras solicitar do governo e do Congresso Mineiro, nas diversas e seguintes epigraphes do presente relatorio.

Policia

Nenhum dos Estados da União enfrenta como o de Minas Geraes momentosas difficuldades para conseguir boa organização policial. A vastidão do seu territorio, de superficie de 574.859 kilometros quadrados; a sua densa população, já excedente de quatro milhões de habitantes disseminados por 115 comarcas, 123 municipios, 724 districtos de paz e 16 exclusivamente policiaes; a falta de prompta locomoção e outros meios de faceis communicações dos municipios, uns para os outros e de todos para a séde do governo, alem de outras causas de que adeante tratarei, concorrem para que a policia, importante ramo do poder publico, imponha, á bem de sua elevada missão, a decretação de inadiaveis medidas dependentes de actos legislativos e governamentaes que, estou certo, serão estudadas e attendidas.

Está na consciencia de todos que se interessam pela causa publica, que os paizes civilisados ainda estudam, através da successividade dos annos, do tempo e das evoluções das sociedades hodiernas, os meios mais adaptaveis e proficuos,

pelos quaes as auctoridades encarregadas, tanto da policia preventiva como da judiciaria, possam, desassombradamente, agir quanto a manutenção da ordem e da segurança publica, por immediata e ininterrupta vigilancia, sem descurarem, um só instante, da devida e promettida garantia a liberdade, a propriedade e aos direitos dos cidadãos.

Constitue problema de difficil e bem complexa resolução saber-se, com justa orientação, discriminar, por sua natureza e fins, a linha divisoria onde termina a policia preventiva ou administrativa, e onde começa a denominada judiciaria.

A policia, tendo por principal missão a prevenção dos delictos, conta para este desideratum que a auctoridade habituada a interrogar e enfrentar os delinquentes, saiba, pelo tino adquirido, pela pratica e pelo exemplo de factos occurrentes e em sua maior parte analogos, descobrir os violadores da lei, seja pela indole e instrucção, seja pelo temperamento de cada infractor, oriundo de raça ou de educação mal cuidada.

E' mister que, com dados seguros, opportuna providencia e adequadas solicitude e energia, refreada esta pela prudencia, evite a auctoridade policial a pratica dos crimes, intervindo, sem denunciar a sua presença, junto daquelle que engendra ou já premedita o delicto.

A auctoridade, almejando, assim, a paz publica, desviará o contraventor da lei, da occasião e do movel de sua acção delictuosa; servirá egualmente à sociedade, livrando-a dos effeitos dos crimes, verdadeiros males que necessariamente virão reflectir sobre todos os membros da collectividade.

Já se vê que é bem diverso o papel da policia judiciaria, que vê as suas attribuições compendiadas em outras pesquizas, após a consummação dos delictos, quando por outro lado forem já conhecidos os seus responsaveis, auctores, co-auctores ou cumplices, providencias estas que, praticamente, se concentram na obtenção senão de provas, ao menos de indicios vehementes, contra os já confessos ou convencidos delinquentes.

Para os bons effeitos, porem, das medidas policiaes, tanto quanto á prevenção dos delictos, como para a sua necessaria e consequente punição, não conheço melhor correctivo, que não seja a guarda e vigilancia sobre os costumes publicos, visto como da carencia da educação, reguladora do caracter, o homem de habitos viciosos se avisinha e se affeiçoa diariamente aos crimes, caminhando em escala ascendente até os mais hediondos.

Em todas as sociedades, o enfraquecimento e o relaxamento dos costumes forçosamente originam as diversas manifestações da acção delictuosa, devido ás paixões, ambição e aos desregramentos da conducta e do meio em que vivem os homens.

A acção do meio ou da educação é o grande e poderoso factor, sem embargo da opinião, aliás auctorizada, daquelles que vêm na influencia do clima a causa predominante e geradora dos crimes, rememorando o conceito que, por longos annos, imperou na França, de que os attentados contra as pessoas augmentam no verão e diminuem no inverno, e que os ataques á propriedade são regulados em razão inversa: mais frequentes no inverno e menos no verão.

Chefia e Secretaria da Policia

Funcciona a importante repartição da policia do Estado, quanto ao seu pessoal, sob a reorganização, que lhe adveio da lei n. 101, de 23 de julho de 1894 e respectivo regimento interno, approvado pelo decreto n. 783, de 19 de setembro do referido anno.

Dentro do periodo de tempo a que corresponde o meu relatorio, soffreu o pessoal da repartição a seguinte alteração:

A 16 de julho do anno findo, foi por decreto concedida ao exm. sr. dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, a exoneração, que solicicitara, de Chefe de Policia do Estado.

Para exercer o cargo pela retirada deste distincto funccionario, foi, por decreto de 18 do mesmo mez, nomeado, interinamente, Chefe de Policia, o illustre cidadão dr. Estevam Lobo Leite Pereira, que funccionou até o dia de minha posse e exercicio, em data a que já me referi, em anterior epigraphe.

Após os respectivos concursos, devidamente annunciados, foi, por acto de 9 de maio de 1896, promovido ao cargo de Chefe da 2.ª secção da Secretaria, o cidadão Hermano Lott, abrindo esta promoção a vaga do cargo de 2.º official, para o qual foi nomeado o dr. Alfredo Lobo, que entrou em exercicio a 29 de junho, deixando o logar de amanuense, que até então exercera.

Para a sua vaga foi escolhido amanuense o cidadão Antonio Affonso de Moraes que tem seu exercicio no cargo, desde 30 de setembro.

Em 11 de outubro foi por acto do governo concedida a exoneração que pedira o dr. Estevam Lobo, de Secretario da Policia, em cujo cargo se houve com a perfeita orientação de quem, compenetrado de sua missão, encontra no estudo e no invejavel talento, que possue, a justa nomeada de sua competencia.

Teve o distincto dr. Estevam Lobo como seu successor, o não menos illustre dr. Antonio Francisco de Almeida, que conta o seu exercicio no cargo de Secretario da Policia, desde 14 de outubro. Desvaneço-me de affirmar que tenho encontrado neste alto funccionario, um distincto e operoso auxiliar, gosando, entre todos os empregados da Repartição, de merecida estima e honroso conceito.

Infelizmente não foi só por motivo de accesso aos cargos superiores, que se deram as vagas no quadro do limitado pessoal da Secretaria da Policia; tambem a morte veio trazer o seu contingente, com o fallecimento, a 9 de outubro, do amanuense da 1.ª secção, cidadão João Carlos de Mello Prado, bom e intelligente funccionario.

Vago este cargo, foi nelle provido o cidadão Ismael de Santiago, que tem posse e exercicio desde 5 de janeiro do corrente anno.

Em vista das alterações aqui registradas, o pessoal da Secretaria está actualmente assim constituido:

1.ª SECÇÃO

Chefe de secção — Arthur Longobardo de Salles.
1.º official — Martinho Alexandre de Macedo.
2.º » Affonso Alves Branco.
Amanuense — Ismael de Santiago.

2.ª SECÇÃO

Chefe de secção — Hermano Lott.
1.º official — João Gualberto Teixeira de Carvalho.
2.º » Dr. Alfredo Lobo.
Amanuense — Antonio Affonso de Moraes.

PORTA

Porteiro — Francisco de Paula Lopes de Oliveira.
Continuo — João Antonio de Mendonça.
Servente — José Augusto de Queiroz.

Por exigencia do expediente e constante accumulo de serviços na Secretaria, usando da faculdade do art. 27 do decreto n. 613, de 9 de maio de 1893, nomeei e empossei, como praticantes collaboradores, os cidadãos Francisco de Oliveira Lait e Amando Leoncio de Siqueira Cesar, o 1.º em 20 de outubro do anno passado e o 2.º em 10 de janeiro do vigente anno.

Vieram estes substituir os que, anteriormente, prestavam seus serviços, cidadão Alberto da Gama Cerqueira, que pediu a sua demissão e Ismael de Santiago que foi, por concurso, promovido a amanuense.

Licenças e interrupções

Durante a minha administração, obtiveram e gosaram de licenças os seguintes funccionarios:

O 2.º official, dr. Alfredo Lobo, desde 17 de junho de 1896, por 30 dias.

O amanuense, João Carlos de Mello Prado, desde 19 de julho, por 30 dias, tendo reassumido o exercio em 17 de agosto, desistindo do resto da licença.
O chefe de secção, Hermano Lott, desde 11 de setembro, por 30 dias, reassumindo o exercicio em 11 de outubro.
O 1.º official, Martinho de Macedo, desde 18 do mez supra, por 60 dias, entrando em exercicio do seu cargo, em 30 de outubro, por ter desistido do resto da licença.
O 1.º official, João Gualberto de Carvalho, desde 5 de dezembro, por 30 dias, comparecendo á repartição a 7 de janeiro do corrente anno.
O 2.º official, dr. Alfredo Lobo, desde 12 de fevereiro, por 90 dias.
Por deficiencia do pessoal, requisitei de v. exc. e funccionou como addido a 1.ª secção, o amanuense da Secretaria do Interior, cidadão Benjamin Flores de Oliveira, desde 25 de setembro a 5 de novembro, data em que foi dispensado, por já se achar em exercicio o 1.º official Martinho de Macedo, então licenciado.
Devo, em amor á justiça affirmar que tenho encontrado em todos os empregados da Secretaria da Policia, de minha superintendencia, provada idoneidade, toda a lealdade e amor ao trabalho, á que são devotados, mesmo para os serviços por mim distribuidos, fóra das horas regimentaes do seu diurno comparecimento á repartição.

Creação de 3.ª secção da Secretaria

Depois desta resenha, é opportuno o ensejo de respeitosamente vir ponderar ao Congresso Mineiro e ao Governo do Estado, que a Secretaria da Policia, com o actual quadro do seu pessoal, não póde absolutamente, desempenhar com regularidade e promptidão os seus deveres attendendo-se ao pesado expediente a seu cargo, do que faço prova, demonstrando pelos dados adeante, que rara é a semana, em que os empregados não sejam chamados a serviços extraordinarios, á noite, por duas e mais horas.
Para quem acompanhar com a devida attenção, no jornal official do Estado, a publicação, por extractos, do expediente diario das duas secções da Secretaria e do gabinete do Chefe de Policia, obterá de prompto a convicção de quanto é insufficiente o quadro do pessoal, demandando indeclinavelmente ser augmentado, creada desde já uma 3.ª secção, servida como as outras, por 1 chefe, 1 primeiro official, 1 segundo dito e 1 amanuense, novos funccionarios que, pela tabella da lei n. 101, demandarão para os seus vencimentos a correspondente despesa, na cifra de 14:850$000, quantia relativamente bem modica, deante do grande e real beneficio, que advirá da decretação de verba no orçamento, com a clausula — *desde já*.
Não desconheço, em vista das circumstancias e da crise financeira que tem supportado o Estado, felizmente sem abalo do seu credito no interior e no extrangeiro, a necessidade de ser rigorosamente reduzida a despesa publica; sei que o equilibrio orçamentario depende da economia, mas esta não consiste em não gastar, mas sim em saber gastar.
Responsavel, como chefe, pela repartição, pelo seu desenvolvimento e regularidade dos variados serviços, que por ella, todos os dias, correm, não posso calar-me ante essa palpitante necessidade, que não importa oneroso sacrificio aos cofres publicos. O meu silencio a tal respeito equivaleria ao esquecimento do dever, não solicitando dos poderes competentes os meios de remediar o mal, que se aggrava de anno a anno, em uma repartição das mais trabalhosas do Estado e onde o expediente, sempre de natureza urgente, demanda serviços, não poucas vezes, como já notei, fóra das horas do seu regimento interno.
Muito concorrem para a effectividade da medida legislativa, que venho de expôr, as considerações que não devo omittir de que altamente fatigantes são os trabalhos na Secretaria, seja de escripta, seja do exame e confronto de officios, mappas, prets, contractos e outros documentos, que diariamente, por centena, dão entrada na repartição e della sahem, seja, finalmente do expediente, que se accumula e paralysa d'um mez para outro.
Accresce que, como em todas as repartições, nem sempre comparecem diariamente todos os empregados do quadro, pois é muito natural revezarem-se no

gozo de licenças determinadas por encommodos de saude e por outras causas, como adeante v. exc. verá.

Desfalcado em numero o quadro do pessoal, que, mesmo completo, não pode desobrigar-se com pontualidade dos seus deveres, cumpre-me ainda salientar que a repartição da policia do Estado mantem quotidianamente, por officios e outros papeis, ininterrupta correspondencia com a Secretaria do Interior, com 123 delegados de policia nos municipios, com 740 subdelegados nos districtos, com a Secretaria Militar e Commando Geral da Brigada Policial, além dos autoridades judiciarias de 115 comarcas e diversas dos differentes Estados da União.

Leve-se ainda em linha de conta o tempo necessario para o reflectido e annotado exame e pareceres sobre todas as petições, representações e mais papeis recebidos no livro da porta, de outros remettidos pelo correio e dos que são, durante o dia, entregues no gabinete do Chefe de Policia e não se poderá hesitar ante a medida reclamada.

Finalmente, observando-se que de todos os officios e actos expedidos, são, no mesmo dia, extrahidas as competentes copias para o archivo, falarão eloquentemente os algarismos e registro seguintes do movimento da repartição, desde 31 de março de 1896 a 31 de março de 1897:

1.ª SECÇÃO

Officios dirigidos á Secretaria do Interior.............	661
Idem ao Commandante Geral.....:	1.387
» ás auctoridades policiaes........................	1.495
» a diversas auctoridades..........................	1.125
Portarias de nomeações de auctoridades..............	1.441
» de requerimento e soltura de presos.........	631
Requisições de passes em vias ferreas...............	567
Circulares expedidas sobre diversos assumptos.......	14
Somma...........	7.321

2.ª SECÇÃO

Officios á Secretaria do Interior.......................	2.025
» ás auctoridades policiaes.......................	1.596
» a diversas autoridades........................	724
Telegrammas expedidos................................	647
Somma...........	4.992

Vê-se, portanto, que o algarismo da correspondencia official elevou-se dentro de um anno, nas duas actuaes secções, a 12 313, numero que deve ser computado em dobro, em vista da dependencia das copias, isto é, 24 626.

Ora, por estes dados, é intuitivo que ao quadro actual de 8 empregados é materialmente impossivel trazer em dia o serviço, quando, sem fazer referencias ao tempo das licenças e outros impedimentos, nunca chegam a trabalhar todos os empregados, porque sendo um destes, nos termos do § unico do art. 1.º da lei n. 101, de 23 de julho de 1894, o escrivão da policia, junto ao Chefe e aos delegados da capital, é elle, a toda hora, distrahido da repartição, para os serviços e diligencias policiaes, sem que lhe sobre o tempo para, como funccionario do quadro, cuidar de outros affazeres na Secretaria, durante as horas do regimento.

E não se repute impertinencia de minha parte, insistindo sobre este assumpto, porque devo ponderar que, além da volumosa correspondencia official expedida ou preparada para despachos, como sejam as informações e pareceres, jogo de contas, extracto do expediente para a imprensa, estatistica, rol de culpados, etc., ainda são na Secretaria, dia por dia, manuseados e escripturados os seguintes livros, em numero de 40, sob estas differentes epigraphes:

I De registro dos officios recebidos e expedidos.
II De numeração de officios expedidos e recebidos.

III Do registro de nomeação e demissão de auctoridades.
IV De matricula das mesmas.
V Da Thesouraria, quanto á receita e despesa.
VI De registro de portarias diversas e quadro dos carcereiros.
VII De Termos de posse de empregados e de auctoridades.
VIII De annotação de contractos para alimentação de presos pobres.
IX De annotação de contractos de illuminação e limpeza das cadêas.
X De registro e contractos de paisanos engajados nos municipios.
XI De contractos de alugueis de predios para quartel.
XII De registro de portarias de soltura e recolhimentos de presos.
XIII De ponto dos empregados e annotações de licenças e promoções.
XIV De de deposito de bens, valores e armas.
XV De passes em estradas de ferro.
XVI De registro de telegrammas.
XVII De registro de passaportes.
XVIII De registro de despachos.
XIX De termos de visitas ás cadêas.
XX De movimento, distribuição e recolhimento dos destacamentos.
XXI De registro de criminosos capturados e evadidos
XXII De de rol de culpados, nas diversas comarcas do Estado,
XXIII De registro de mappas, numero e nomes de criminosos em cada cadêa.
XXIV De registro de obito de presos.
XXV De de guias dos condemnados.
XXVI De de annotações de crimes, desertores e factos notaveis.
XXVII De de requisição e fornecimento de roupas a presos pobres no Estado.
XXVIII De registro de reclamações, obras nas cadêas e construcções.
XXIX Da movimento da aula, na cadêa da capital.
XXX De registro de transferencia de presos, entre as cadêas do Estado.
XXXI De registro de penas commutadas, perdoadas e extinctas.
XXXII De registro da receita e despesa de Colonias Correccionaes.
XXXIII De registro da receita e despesa de viveres nas Colonias.
XXXIV De registro de receita e despesa de vestuario aos reclusos, utensilios e moveis.
XXXV De de compra e entrega de ferramentas e materias primas.
XXXVI Da matricula dos reclusos e evadidos das Colonias.
XXXVII De registro de nomeações e contractos de empregados.
XXXVIII De registro de peculios, annotados no livro do tombo.
XXXIX De annotação e copia de circulares ás auctoridades.
XL De registro de documentos e reclamações.

Secções Policiaes

Infelizmente ainda não poude ser uma verdade pratica a salutar disposição do art. 3.° da lei n. 30; pois, apesar das instrucções que aos delegados e subdelegados deu o meu illustre antecessor, em circular de 20 de março de 1894, a mór parte destas auctoridades tem completamente descurado deste dever que lhes suavisaria ingente trabalho, tornando mais prompta e mais accessivel a acção da policia, se divididos estivessem os districtos em secções, comprehendendo cada uma nos termos da lei, pelo menos 50 casas habitadas nas povoações e 25 fóra dellas.

Mais desafogado de trabalhos, estenderei adequadas providencias sobre este ponto de importante e efficaz auxilio para a administração policial.

Verba — diligencias policiaes

A vigente lei do orçamento de 19 de setembro do anno findo, elevou a trinta contos de réis a verba de quinze, destinada ás despesas sempre crescentes com as deligencias policiaes no Estado. Acredito que deve ser mantida na mesma

cifra actual, sendo sufficiente para o seu destino, guardada, como tem sido de meu empenho, a economia e sua restricta applicação.

Devo registrar que diligencias bem dispendiosas têm ultimamente onerado a verba já aggravada com compromissos anteriores, contrahidos desde o 1.º semestre do anno findo. O balancete adeante demonstra o credito e o debito das operações realizadas, dentro dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres do anno passado e 1.º do vigente:

Debito

EXERCICIO DE 1896

Janeiro 27—Importancia recebida da Secretaria das Finanças......	5:000$000
Abril 17—Idem, idem..	2:500$000
Maio 22—Recebido do tenente Affonso Cesar, como adiantamento que teve para diligencias em Pitanguy............................	40$000
Junho 10—Dinheiro recebido da Secretaria das Finanças...........	2:000$000
Julho 22—Idem, idem..	3:000$000
Agosto 25—Idem, idem...	2:500$000
	15:040$000

EXERCICIO DE 1897

Janeiro 1.º—Saldo que passou do exercicio findo..................	766$216
Janeiro 19—Importancia recebida das Finanças......................	6:000$000
Fevereiro 25—Idem, idem...	6:000$000
	12:766$216

Credito

EXERCICIO DE 1886

Março 31—Com diligencias policiaes no 1.º trimestre.............	3:320$671
Junho 30—Idem, idem no 2.º semestre.............................	4:595$467
Setembro 30—Idem, idem no 3.º trimestre...........................	3:062$000
Dezembro 31—Idem, idem no 4.º trimestre..........................	3:295$646
Dezembro 31—Saldo que passa para 1897............................	766$216
	15:040$000

EXERCICIO DE 1897

Março 31—Despendido com diligencias no 1.º trimestre............	7:208$810
Março 31—Saldo em poder do thezoureiro nesta data...............	5:557$406
	12:766$216

Auctoridades policiaes

Sendo de minha exclusiva competencia, pela lei da organização policial do Estado e seu respectivo regulamento, as nomeações das auctoridades policiaes,

tendo ligado a essa attribuição o maximo cuidado, investindo nos cargos, cidadãos idoneos que nas localidades mais se recommendem por seu saber, criterio, caracter e principal requisito, por sua lealdade provada ao regimen republicano.

Prepostos de minha immediata confiança e, portanto, da do governo que represento, tenho procurado instruil-os para o bom cumprimento dos seus deveres, fiscalizando os seus actos. Perante as censuras e accusações que lhes são feitas, temsido norma de minha administração para com as auctoridades policiaes ouvil-as, aguardando a sua defesa sempre que as queixas e representações me são offerecidas, instruidas de documentos e mandando archivar as que consistem em simples allegações, algumas bem futeis e impertinentes.

Uma excepção, porém, tenho aberto a esta norma de agir, quando as accusações são formuladas pelos jornaes, sob a responsabilidade de suas redacções.

Vae neste meu procedimento a homenagem, que todos os governos, todos os homens publicos devem á imprensa criteriosa e digna, a verdadeira orientadora da opinião publica, cujo sacerdocio, honrei por 20 annos, no Estado de Minas. Com tal programma, dou condigna satisfação a sociedade e mantenho o direito de defesa dos servidores do paiz, em cargos não remunerados e cujo exercicio decorre, exclusivamente, do civismo e da dedicação de todos, amargurados, muitas vezes, pelas injustiças e paixões politicas, triste compensação dos seus patrioticos sacrificios!

Tendo a lei n. 30 creado nas sédes de cada municipio um delegado de policia e tres supplentes e em cada districto, um subdelegado com tres supplentes, vê-se que em nosso Estado, o quadro de suas auctoridades policiaes, eleva-se a 123 delegados e 369 supplentes destes, e 740 subdelegados com 2.220 supplentes, ao todo, 3452 auctoridades.

Deante de tão elevado numero, comprehende-se que nem todos os municipios, podem ter completos, os seus respectivos quadros, imperando multiplas causas para as constantes vagas, seja por falta de pessoal idoneo e desincompatibilisado de outros cargos publicos, electivos ou não, seja da procedente recusa por parte dos que já têm, por longos annos, supportado esse verdadeiro posto de sacrificios incompensados e sobrecarregados de odiosidades e de responsabilidades!

Actualmente, quasi todos os municipios, tem os seus delegados e subdelegados empossados, prestando no exercicio dos cargos, relevantes serviços, sendo que nem sempre pode o Chefe de Policia dar em seus relatorios o numero certo, dos que acceitaram os cargos, porque, infelizmente, muitos dos presidentes das camaras municipaes e juizes de direito, deixam de communicar a posse das auctoridades: d'ahi a irregularidade nos assentos da matricula e anomalia de, vencido o prazo legal, dar-se na repartição, como vago, um cargo que estará talvez exercendo aquelle, cuja posse não foi participada.

E' de esperar, porém, que pelo pedido, que tenho feito aos funccionarios, competentes para a posse, cesse este estado de cousas, patentemente nocivo ao expediente da Secretaria.

Circulares

Durante os dez mezes de minha administração, tenho expedido aos meus delegados e outras auctoridades, as seguintes circulares, concernentes ao serviço publico.

I. Em 27 de julho de 1896, communicando aos meus delegados a minha posse e exercicio.

II. Em egual data o mesmo assumpto, aos juizes de direito do Estado.

III. Idem, idem, aos juizes substitutos e promotores.

IV. Em 1 de outubro, aos delegados, quanto a irregularidades no serviço de engajamento de paizanos para o policiamento dos municipios.

V. Em 26 do mesmo mez, sobre a remessa mensal dos mappas dos destacamentos.

VI. Em 27 do mesmo mez, sobre prisão de criminosos e de desertores da Brigada.

VII. Em 28 de outubro, sobre arrematação dos serviços de alimentação de presos pobres e de illuminação das cadêas do Estado.

VIII. Em 3 de dezembro, quanto á remessa directa aos commandantes dos batalhões da Brigada Policial dos termos de engajamento de praças.

IX. Em 30 de janeiro de 1897, suspendendo a gratificação de 10$, por engajamento de praças, a que se referiu a circular de 29 de julho de 1895.

X. Em 16 de março, mandando recolher de todos os municipios, metade dos destacamentos, pela necessidade de concentração de forças na Capital e auctorizando o engajamento de paizanos em substituição das praças, que fossem recolhidas.

XI. Em 18 do mesmo mez, recommendando terminantemente ás auctoridades policiaes, que não façam despesas para expediente de suas delegacias, sem prévia auctorização da Chefia, sob pena de não serem indemnisadas.

XII. Em 26 do mesmo mez, dando conhecimento da circular da Secretaria das Finanças ás collectorias, quanto á preferencia nos pagamentos mensaes da força publica e de paizanos engajados.

XIII. Em 30, ordenando a remessa dos mappas dos paizanos engajados e obediencia aos arts. 3.° e 6.° do regulamento de 17 de agosto de 1894.

XIV. Em 10 de janeiro de 1897, exigindo a pontual remessa mensal de mappas de presos recolhidos ás cadêas do Estado.

Cadêas do Estado

Regem-se pelo decreto n. 731, de 3 de agosto de 1894, as diversas cadêas do Estado, menos a de Ouro Preto, que tem o seu regimento especial, approvado pelo decreto n. 724, de 22 de julho de 1894, que invalidou o anterior, de distanciada data de 27 de abril de 1842.

Em Minas, bem como em todos os Estados da União, as cadêas situadas nos municipios, fóra da Capital, resentem-se de melhoramentos urgentes.

Nada temos adeantado quanto ás commodidades devidas a os infelizes recolhidos ás prisões do Estado. Nem uma cadêa temos que reuna as condições apropriadas ao fim para que foram instituidas e nem esse mal attinge só ao nosso Estado; affecta, sim, a todos da União, tanto que encontramos em S. Paulo a mesma queixa, nas incisivas phrases que fomos colher no brilhante relatorio da respectiva Chefia de Policia, em 31 de janeiro de 1896, «que as cadêas não passam de um amontoamento quasi compacto de seres humanos, contaminados pela perdição dos vicios e dos crimes, sem classificação de delictos, sem serio regimen e sem trabalho, peiorando progressivamente as suas condições physicas e moraes. De um lado, o imperfeito asseio e imperfeita hygiene alteram a saude a mais robusta; de outro, a ociosidade, em commum, entre as quatro paredes de uma prisão estreita, produz o refinamento dos instinctos malevolos, envolvendo, em ambiente corruptor, alguns que para alli vão, muitas vezes, aguardar as provas de sua innocencia.»

Espaço tivesse no presente relatorio, que o enriqueceria, sob esta epigraphe, de outros justos conceitos, que com proveito hauri das observações praticas e scientificas, externadas pelo illustrado clinico dr. Xavier de Barros,

Manifestando-se sobre as cadêas de S. Paulo, parece que o erudito medico conhecia *de visu* o que egualmente se dá em nosso Estado ; tal a justeza e identica comparação que, com a devida venia, apanharei, em extractos, como uma lição de fecundo ensinamento.

Condemnando as prisões, que não são espaçosas e nem bem arejadas, affirma o illustrado mestre que numa casa de detenção a questão de ar e de espaço é de interesse capital e deve ser observada ainda com maior rigor do que em outro qualquer estabelecimento como os quarteis e collegios ; porque nestes, a estada das pessoas, nas diversas salas, é de breve duração, podendo ellas compensar, pela volta do ar livre, os effeitos produzidos por uma diminuição passageira na ração de ar individual, durante a estada no interior do edificio ; ao passo que nas prisões, a permanencia dos seus habitantes é constante. Alli a atmosphera mais facilmente se corrompe sem que haja para os presos a compensação da sahida do ar livre.

Após outras considerações de summa importancia, ensina que são graves, mesmo incriveis, os accidentes e alterações pathologicos, determinados pela acção de uma prisão insalubre, occasionando avultado numero de enfermidades a permanencia dos individuos em prisões humidas e acanhadas, onde reina constantemente uma atmosphera viciada, devido á insufficiencia de ventilação.

Obedientes a estes conselhos, é forçoso concluirmos que em Minas possuimos um pessimo systema de prisões, com cadêas imprestaveis, algumas quasi a se desmoronarem e onde os delinquentes se affeiçoam, cada vez mais, á perversão moral, dominados pelos vicios, avigorados no ocio, visto como em nenhuma cadeia de Minas se cumprem as penas propriamente penitenciarias.

Vou de perfeito accôrdo com o meu illustrado antecessor, ponderando ao Congresso Mineiro que, não sendo possivel estabelecer nas cadêas as officinas de trabalho para os reclusos, sejam, ao menos, promptamente melhorados os edificios que se prestarem aos necessarios reparos impostos pela hygiene, construindo-se novos sob as regras e condições modernas nas cidades onde ainda existam, com o nome de cadêas, pardieiros infectos e em ruinas.

Em quadro explicativo offereço a V. Exc. os respectivos dados, quanto ao estado das cadêas, dos reparos que ellas têm soffrido e das novas construcções que, durante o meu exercicio e administração, foram effectuadas.

Attendendo ás constantes reclamações das auctoridades locaes, solicitou esta Chefia do exm. sr. dr. Secretario das Obras Publicas suas providencias, e alguns edificios para cadêas em diversos pontos estão quasi concluidos, outros orçados e ordenados os concertos mais urgentes.

Cadea de Ouro Preto

Faço minhas as considerações do meu antecessor quanto a este grande e magestoso edificio que, possuindo, como primeira cadêa do Estado, boas accomodações que as outras não teem, nem por isso satisfaz á imperiosa necessidade do regimen do variado trabalho, que seria acto humanitario e civilizador, si fosse facilitado aos presos em numero superior a 300, applicando-se aos diversos officios e industrias mais ampliados que as duas officinas de sapataria, as de correeiro; marcenaria, e carpintaria e de obras de chifres alli existentes.

Actualmente as officinas de sapataria dão serviço diario a 90 reclusos ; nas de couros para facturas de canastras, etc., são empregados 3 ; carpinteiros e marceneiros 11 ; em serviços de chifre e tranças 8.

Não exagero affirmando que as obras preparadas na cadeia têm tido progressivo aperfeiçoamento demonstrado pela grande procura dos trabalhos dos reclusos, importando em somma elevada os fornecimentos ao commercio desta capital e aos municipios do Estado, bem como a particulares.

E' lamentavel que o edificio que é grande, vasto e de construcção solida, com largos compartimentos nos pavimentos terreo e do sobrado, não offereça accomodações para o estabelecimento de outras diversas officinas; pois as enxovias occupam quasi todos os commodos, onde, sob a classificação legal, estão distribuidos os reclusos.

Não devo occultar que a cadeia de Ouro Preto preoccupa, dia e noite, a attenção da Chefia de Policia ; pois, contendo ella mais de 300 reclusos, sentenciados por crimes graves, em grande numero homicidios, são constantes as tentativas de arrombamento das prisões e outros recursos convergentes á fuga dos presos. As buscas são frequentes e minuciosas e o perigo não deixado ser sempre imminente.

Medidas disciplinares tenho tomado no sentido de obter que naquelle estabelecimento imperem a ordem, a segurança e a disciplina.

No inicio de minha administração vi, infelizmente, confirmadas anonymas denuncias, de que presos que possuiam dinheiro, obtinham dos empregados, que eram responsaveis por sua guarda, concessões illicitas e algumas até escandalosas, como as de sahirem reclusos á rua, nem sempre escoltados e alguns passeiando livremente á noite, frequentando casas de prostitutas e tabernas.

Reprimi severamente o abuso e hoje, além de outras medidas, fiz crear na Secretaria uma tabella por onde se regule a sahida dos sentenciados que precisem vender ou comprar materiaes para suas officinas de trabalho, gozando desta concessão sómente os que se recommendem pelo bom procedimento e ob-

tenham portaria assignada pelo Chefe de Policia, facultada a sahida só de dia, durante o prazo maximo de duas horas.

Por outro lado vi que a par de alguns cidadãos, que durante os dias da semana visitavam a cadeia, por motivos de compras ou encommendas que alli iam fazer, muitos individuos compareciam assiduamente ao pateo interno, sem intuito licito de compras, mas para aconselharem aos reclusos a indisciplina e fornecerem bebidas alcoolicas e instrumentos proprios para arrombamentos, que se colhiam diariamente das buscas.

Como medida de ordem publica determinei, por portaria que tem sido observada, que o ingresso franco ao pateo da cadeia só tivesse logar aos domingos das 11 horas do dia ás 3 horas da tarde, sob a immediata vigilancia da guarda, do administrador e seu ajudante, e que a entrada, em qualquer outro dia, só se daria á vista de ordem escripta da Chefia.

Asseguro a v. exc. que esta medida tem produzido excellente effeito pratico e ha mais tempo que devera ser decretada.

Tenho feito frequentes visitas ás prisões e a todas as dependencias da cadeia, ouvindo e providenciando quanto ás reclamações de cada um dos presos.

O estado de ordem e disciplina, que consegui manter por mezes, foi, porem, em dezembro do anno findo novamente perturbado. Era muito natural que reprimidos os abusos, condemnadas por mim as condescendencias dos empregados da cadeia, cedo ou tarde apparecessem as reacções e a posição insustentavel dos que se esqueciam do cumprimento dos seus deveres.

Chegou então ao meu conhecimento que no estabelecimento os presos pobres eram preteridos em todos os direitos, até no de queixas contra o administrador e o seu ajudante; e que outros, pagando, á boa somma de dinheiro e de presentes, os passeios, as preferencias para sahidas á rua e as transferencias para outras cadeias dos municipios, tinham os empregados, em servil e vergonhosa dependencia, constituidos devedores de quantias consideraveis ou de abonos, em casas commerciaes da capital.

Convenci-me, após longo, paciente e rigoroso inquerito, que infelizmente o administrador e seu ajudante, empregados aos quaes o Estado pagava para saberem cumprir o seu dever, faziam dos cargos imporaes e criminosas fontes de renda!

A verdade se patenteara de tal modo que era impossivel conservar e garantir nos seus cargos aquelles maus funccionarios que, conscientes da inevitavel demissão que lhes adviria, terminadas as averiguações, não mais esperaram pelo encerramento do inquerito, para deixarem o posto, que não souberam honrar, sendo denunciados pelos proprios reclusos, desapiedados credores e ingratos protegidos!

Vagos os dous logares de administrador da cadêa e de seu ajudante, até que encontrasse cidadãos, que nos respectivos cargos fossem providos, confiei as chaves de todas as prisões e a responsabilidade do serviço interno do estabelecimento ao continuo da Secretaria, cidadão João Antonio de Mendonça, que alli funccionou desde 11 a 28 do mez de fevereiro do corrente anno, tornando-se digno de elogios, pela correcção do seu proceder e bons serviços.

Tendo reconhecido nos cidadãos, capitão Severino Ferreira da Silva e Simão Ferreira da Silva a idoneidade habilitações para os cargos, por acto de 22 de fevereiro de 1897, nomeei o primeiro administrador, e, por acto de 15 do mesmo mez o segundo para ajudante. Não devo occultar que ambos tem correspondido á minha confiança, compenetrados dos deveres de honestos funccionarios, tendo sabido alliar o bom tratamento devido aos presos á energia, respeito e força moral dos cargos.

Devo, porém, ponderar a v. exc. que é impossivel esperar bons serviços e exacta comprehensão de deveres na cadêa, confiando-se exclusivamente na honestidade dos funccionarios, pois os bons, embora não explorem a bolsa e os haveres dos presos, tambem não poderão demorar-se no exercicio dos cargos, recebendo vencimentos por demais diminutos. Si estes devem ser dados na razão do trabalho e da responsabilidade que tem os empregados, é claro que, sendo elles obrigados a permanecer na cadêa dia e noite, a fiscalizar, por constante vigilancia, a ordem e o silencio nas prisões e nas officinas e todos os serviços do estabelecimento, não podem viver, o administrador recebendo 150$000 mensaes e o ajudante 50$000, vencimentos inferiores aos que, com menor sacrificio, são dados aos continuos, porteiros e serventes de qualquer das secretarias do Estado.

E' mister garantir-lhes a independencia, tornando-os inaccessiveis ás seducções de lucros illicitos e deprimentes dos cargos.

Com os actuaes vencimentos, jamais a cadêa terá bons, diligentes e honestos administrador e ajudante e ficarão os cargos sujeitos ás vagas dos bons e á exploração vergonhosa, mas bem rendosa dos faltos de consciencia e da noção do dever.

Entendo que é medida urgente que deve ser votada pelo Congresso, com a clausula —*desde já* — a revisão da tabella da lei n. 101, de modo que o administrador da cadêa perceba, como ordenado e gratificação, os vencimentos annuaes nunca menos de 4:800$000 e o ajudante 2:400$000.

Si a cadêa de Ouro Preto, até aqui fiscalizada diariamente pelo Chefe de Policia, tem offerecido tanta preoccupação, o que esperar, uma vez mudada a Capital, ficando esse estabelecimento distanciado das vistas e promptas providencias contra os abusos ?

O remedio outro não pode ser, senão a escolha e conservação de administrador e ajudante idoneos, mas garantidos de bons vencimentos, sem o que a ordem e a disciplina internas e a segurança publica correrão serios perigos.

Uma das medidas que trago em effectividade na cadêa é a resultante da portaria que expedi prohibindo ao administrador receber preso algum, sem ordem escripta das auctoridades, salvo das 11 horas da noite ás 7 da manhã, visto que as patrulhas rondantes sempre encontram a taes horas desordeiros, sem que as auctoridades possam logo passar as devidas guias.

Ha annos que a guarda da cadêa era feita durante o dia e a noite por 20 praças, commandadas por um alferes da Brigada ; alterei esta pratica, fazendo elevar-se a guarda da noite a 40 praças, attendendo-se ás perigosas tentativas de fugas e arrombamentos bem frequentes ultimamente.

Estatistica

O periodo de minha administração não pode ainda registrar a organização completa da estatistica policial. A despeito das recommendações em circulares, não tem sido regular e pontual a remessa dos mappas pelos delegados, nos primeiros dias de cada mez.

Sujeitos embora ás multas decretadas no art. 290 do Reg. n. 613, de 9 de março de 1893, a sua imposição importaria injustiça, justificando, como o tem feito os delegados, as difficuldades que encontram da parte dos escrivães do crime nas comarcas, que não lhes ministram as competentes relações com os dizeres dos modelos impressos que remetti aos delegados.

Tenho em mente, dado o augmento do pessoal da Secretaria, tornar a estatistica policial uma realidade no Estado, affectando tal serviço a uma das secções.

Rol de culpados

Insta por devida revisão o rol de culpados, que foi organizado e publicado em folhetos, em 1895, pois raro é o municipio que colha algum fructo de tal livro que perdeu a opportunidade em frente de profunda alteração, não só quanto aos crimes, como sobre os criminosos, uns absolvidos, outros presos, muitos condemnados, e no entanto os seus nomes no rol ainda figuram, omittidos os de grande numero de muitos outros delinquentes.

Comprehendendo delinquentes pronunciados, condemnados e foragidos, faltam-me os seguros dados para declarar em o presente relatorio quantos criminosos ha actualmente no Estado, pronunciados e foragidos, podendo apenas dar noticia do numero dos presos, e isso mesmo, soccorrendo-me dos incompletos mappas dos delegados, com certeza aquem da realidade.

Adeante, sob as respectivas epigraphes, dou uma relação dos presos actualmente guardados nas diversas cadêas do Estado e dos que durante o tempo do meu exercicio tem sido capturados.

Escripturação das cadêas do Estado

Em algumas cadêas do interior que tenho visitado, noto que ha muito a fazer para tornar este serviço regular; pois, confiada a escripturação aos carcereiros, quasi todos sem pratica ou dedicação pelo cargo, além da falta de ordem e asseio nos livros, limitam-se a deficiente menção da sahida e entrada de presos condemnados, pronunciados e dos que ainda não o tenham sido. Quanto aos livros de registro de individuos recolhidos em custodia, termos de visitas, obitos de presos e classificação dos criminosos, raro é o carcereiro que comprehenda o bom resultado de taes diligencias.

Em geral os carcereiros só cuidam do 1.º livro, não só para auferirem emolumentos das certidões pedidas, como para se forrarem de responsabilidade e faltas em que possam incorrer, por motivos de habeás-corpus.

A escripturação dos livros na cadêa de Ouro Preto foi confiada ao escrevente nomeado, cidadão Manoel Vieitas Duarte, aquem, mau grado a recommendação de ter sempre o seu serviço em dia, pelo exame a que procedi em seus livros, vejo que tem descurado do seu dever, notando, porém, que algumas omissões, como do registro das guias dos condemnados, se dão por culpa dos juizes substitutos do Estado, que esquecem o que é determinado pelo art. 412 do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Tenho procurado remediar esta falta, officiando áquelles juizes, sendo certo que não poucos casos tem-se dado de terminar-se o tempo da pena dos reclusos e não se encontrarem nos livros da cadêa e desta Secretaria as guias que habilitem o juiz executor a expedir os alvarás de soltura.

Neste particular apartei-me da pratica estabelecida por meu antecessor de devolver á cadêa da procedencia os presos que chegam a esta Capital sem guia. Mando recebel-os, requisitando logo as guias, o que liberta o Estado de altas despesas com as marchas e contramarchas dos presos e das escoltas nas viasferreas, além de evitar fugas, algumas por tal motivo já registradas.

Anthropometria

Tem estado inactiva esta importante secção, de dependencia da cadêa de Ouro Preto. Obedecendo ao progresso que ganha avantajado terreno em todos os paizes cultos a anthropologia criminal, foi em nosso Estado ensaiado o processo signaletico, cabendo lhe a gloria de ser o primeiro entre os outros da União, no tentamen do aperfeiçoado systema Bertillon.

Pretendo dar no corrente anno, execução a este serviço que, por causas differentes, não tem tido o desejado proseguimento, vencendo as difficuldades que delle decorrem, caracterisadas no facto de constituir cada individuo um assumpto especial de estudos differentes, diversos de um para outro individuo, que nunca apresentam as mesmas dimensões e signaes para a identificação anthropometrica.

Photographia da Policia

Foi este melhoramento iniciado por meu antecessor, applicado a retratar todos os vagabundos e gatunos recolhidos á cadêa. Tambem esta secção não tem ultimamente funccionado, mas espero em breve restabelecel-a convenientemente.

Verba para expediente das auctoridades policiaes

Julgo de necessidade ser votada uma verba no orçamento, para o expediente das auctoridades policiaes, que, convém accentuar, já exercendo um cargo gratuito, não devem ser oneradas com o sacrificio pecuniario, que vem do expediente com despesas de papel e outras.

São geraes as reclamações que recebo a tal respeito e que devem ter uma solução favoravel na auctorização de uma verba, restrictamente necessaria, que poderá correr sob a immediata fiscalização da Chefia de Policia.

Postos policiaes

Não reconheci que adviessem vantagens para o policiamento da Capital, na manutenção de postos policiaes, de promptidão, em diversos pontos da cidade, com despesas não justificadas de aluguel de casas para alojamento de praças.

Resolvi reduzir os postos parciaes a um central, em commodo contiguo á Secretaria, onde ficam constantemente de promptidão um inferior com 7 praças, para qualquer diligencia urgente, servindo esta força, sob as immediatas ordens desta Chefia, para as demais auctoridades da Capital.

Reclusão de alienados

Já é tempo de ser condemnado pelos poderes publicos o sythema, que não encontra justificação, do recolhimento e conservação de alienados na cadêa da Capital e nas outras do Estado.

São urgentes medidas adequadas em ordem a receberem esses infelizes, tratamento e cuidados especiaes, que jamais lhes proporcionarão as nossas cadêas e nem as respectivas enfermarias. Alem de ser um esquecimento dos sentimentos de humanidade, a reclusão destes infelizes traz a indisciplina e a falta do necessario silencio nas prisões.

O remedio já o lembrou o meu antecessor ao patriotismo do Congresso Mineiro, na decretação de medida legislativa, que, ou obrigue a admissão de certo numero de alienados, uma vez remettidos por portaria do Chefe de Policia, em cada um dos hospitaes subvencionados pelos cofres publicos ou fundando-se na nova Capital um estabelecimento, digno do nosso Estado.

Medida bem civilizadora, será a que fôr decretada, fechando-se as portas das prisões publicas aos dementes, que em grande numero, jazem actualmente nas cadêas, tanto desta Capital como do interior.

Pelo que exponho não se deprehenda que tenham a policia e o governo mineiro descurado inteiramente da sorte de todos esses infelizes, porque, alem de muitos que são recebidos caridosamente nos hospitaes creados e mantidos no Estado, acaba de firmar o governo com a Directoria da Assistencia medico-legal de Alienados, na Capital Federal, contracto, sujeitando-se ao pagamento de 10:000$000 annuaes, por 25 logares no hospicio Nacional, que estão actualmente occupados, achando-se alli em tratamento os enfermos, dos quaes dou aqui os nomes regulando-me pela remessa, que fiz em 5 de maio do corrente anno e outra de data anterior.

1 João da Motta Netto.
2 Laurindo Arthur Pinheiro.
3 Henriqueta Camilla.
4 Martiniana Ambrosina Gomes.
5 Maria Augusta Mallard.
6 Amelia de tal.

7 Odorico Antonio Trindade.
8 José Clementino Fernandes Paula.
9 Regina Antéro da Silva.
10 Joaquim Gomes de Lima.
11 José Geraldo Mendes.
12 Pedro Rodrigues dos Santos.
13 Francisco Gomes Borges.
14 José Maria Nascentes.
15 Euzebia de tal.
16 Antonio José de Oliveira.
17 José Silvio do Amaral.
18 Porcina A. Mendes.
19 Petronilho de Paula Mendes.
20 Raymundo N. P. de Mello.
21 Josuina F. de Paula.
22 Fraga, esposa de Jacintho Fraga.
23 Joaquim C. da Silva.
24 Custodio Martins Lima.
25 (Um remettido, ha poucos dias, mas ainda não accusada a entrada).

Força publica

E' manifestamente insufficiente a força publica do Estado, que devendo ser augmentada na razão directa do desenvolvimento da população, tem decrescido por medidas legislativas, de modo a tornar-se impossivel ao Chefe de Policia attender aos reclamos da segurança publica, que lhe é confiada.

Para aggravar as difficuldades, a força armada do Estado já não se resente somente do baixo numero de praças para os batalhões, mas do facto de nunca poder estar o quadro completo. Seja da negação do povo mineiro ao serviço militar, seja porque a agricultura do Estado e dos visinhos, por salarios altos, despovôa os quarteis, é certo que a força publica de Minas precisa ter quadro em dobro do actual, e melhorados os vencimentos das praças.

E' impossivel acudir a todas as reclamações de auctoridades locaes, desde que o effectivo fixado para a força armada, para o corrente exercicio é de 2.079 praças e de 118 officiaes, nos termos das leis ns. 169 e 171 de 2 e 3 de setembro do anno findo.

Acredito que o nosso Estado é, comparativamente com os outros, o que enfronta mais accentuados embaraços para acudir a todos os pontos, que devem ser policiados; pois, alem do que acabo de ponderar, é o unico que tem contra si a anomalia de não estar a sua força publica á disposição immediata e directa do Chefe de Policia, quanto á sua mobilização e distribuição.

Todos os Estados confiando a responsabilidade da sua segurança e da ordem publica aos chefes de policia, os habilitam a dispôr da força publica, conforme as occurrencias e a necessidade de promptas providencias, o que é bem racional; no entretanto, em Minas, o Chefe de Policia, para cumprir o seu dever, tem necessidade de, para acudir a qualquer conflicto, collocar-se na dependencia de uma requisição ao Commandante Geral da força publica, porque creada a Brigada Policial do Estado, preceituou o seu regulamento approvado por decreto n. 767, de 17 de agosto de 1894, em seu art. 259, o seguinte: «A força policial é directamente subordinada ao Presidente do Estado e *só delle* receberá ordens e commandante geral. Das outras auctoridade receberá *requisição*, sobre objectos que não interessem á disciplina e economia da dita força.»

Comprehendo que o Chefe de Policia não possa e nem deva ser o commandante da força armada do Estado, porque desappareceriam a economia e disciplina do corpo; mas ninguem contestará, que a disposição legal acima citada precisa ser reformada e substituida por medida, que harmonize perfeitamente a acção policial.

Para este desideratum, e principalmente visando evitar atritos, entre as attribuições do Chefe de Policia e o Commandante da Brigada, seria de bom effeito pratico e boa discriminação dispor o art. 259 o seguinte: «A força é

directamente subordinada ao Presidente do Estado, e ficará á disposição do Chefe de Policia, quanto á sua mobilização e distribuição, e do commandante geral, quanto á sua economia e disciplina.»

Por este modo ou por outro que, a juizo do Congresso Mineiro, melhor se consiga a inalteravel harmonia nas funcções respectivas, desapparecerão os inconvenientes apontados na anomalia de ter o Chefe de Policia o *dever* de manter a ordem, sob sua immediata e grave responsabilidade, e não ter o *direito* de distribuir e mobilizar a força para os pontos que julgue necessario. Crear deveres e para o seu cumprimento não dar o consequente direito e só a faculdade de uma requisição, que pode ser ou não attendida, eis a força imperativa do art. 259 que não póde subsistir, mesmo porque requisições só fazem os funccionarios de ordem inferior aos de categoria ou competencia superior, sendo, portanto, incurial que tacitamente se estabelecesse uma hierarchia desconhecida entre o Chefe de Policia e o Commando Geral da força publica.

A pratica e exercicio do cargo suggeriram-me estas considerações, que me apraz ver egualmente externadas no brilhante relatorio de 1896 do ex-chefe de Policia, exm. dr. Alfredo Pinto, quando sob a epigraphe —Força Publica— escreveu o seguinte periodo: — «é irregular a organização que torna o Chefe de Policia dependente da força, quando esta deveria estar em materia de mobilização, exclusivamente dependente daquelle.»

O que aqui externo nada tem de referencia pessoal ao cidadão, que honra ao Estado, no cabal desempenho do seu cargo de Commandante Geral da Brigada Mineira; pois temos, com satisfação mutua, vivido no desempenho de nossas commissões, perante o governo, em perfeita harmonia de vistas e solidariedade.

Ao illustre funccionario só devo attenções pela distincção sempre dispensada ao Chefe de Policia neste caracter e no de simples cidadão.

Injusto seria si, merecidamente conceituando ao Commandante Geral da Brigada, coronel Felippe José Corrêa de Mello, não extendesse as minhas saudações e agradecimentos aos dignos commandantes dos Batalhões e seus leaes officiaes, pela efficaz collaboração que todos têm prestado á minha administração policial.

Engajamento de paizanos

Para supprir a falta de praças da Brigada Policial no serviço do policiamento dos municipios, gosa a Chefia de auctorização para engajamento de paizanos, faculdade, que tem exercido sob as prescripções do respectivo regulamento n. 769, de 17 de agosto de 1894.

Tenho segura convicção de que esta milicia civica, não tem correspondido ao fim para que fôra creada, sendo nullos os seus serviços no policiamento dos municipios, e em pura perda do Estado a alta somma, annualmente, despendida em tal verba. Além da falta de diciplina, que é impossivel manter, accresce que geralmente o alistamento de paizanos recahe em individuos, sem idoneidade para tal serviço.

Delegados em commissão

Tem sido occupados em commissões, como delegados de policia, muitos officiaes da Brigada, destacados por motivos de perturbação da ordem publica.

Trato de recolher a maior parte, mesmo em cumprimento da lei, para de vez acabar com o mau procedente de continuarem fóra dos seus batalhões os officiaes em commissões, que só devem ter logar nos precisos termos dos arts. 57 da lei n. 30 e 75 do reg. 613, isto é, reconhecido que seja o grave perigo da perturbação da ordem publica, ou porque em alguns municipios se tenha commettido crime de tal gravidade que reclame a presença de um delegado extranho á localidade ; ou porque, na perturbação da ordem publica ou responsabilidade de crimes, estejam envolvidos cidadãos, cujo poderio e prepotencia tolham a marcha livre e regular das auctoridades locaes.

E para esta providencia, que se impõe, de dia para dia, como mui necessaria recorrerei ao disposto no art. 24 de reg. n. 1.034, approvado em data de 6 do mez corrente (maio de 1897), não convindo que nas localidades, por um anno e as vezes maior tempo, sirva um delegado militar, cuja presença, tenho notado, concorre para o mal latente em todos os municipios, dos reiterados pedidos de delegados militares, sem que de leve esteja o municipio soffrendo perturbação.

Este mal ainda se aggrava, sabendo-se que, conseguindo facilmente os municipios, delegados em commissão, os cidadãos excusar-se-hão de occupar os cargos policiaes.

Casamentos de presos

Ao iniciar a minha administração, encontrei debatida a grave questão, si os individuos reclusos nas cadêas, em cumprimento de penas, podem ou não contrahir matrimonio. Recebi diversas consultas de auctoridades policiaes a respeito, tendo vindo a meu despacho uma petição de preso, requerendo licença para o seu casamento. Os precedentes nesta Chefia constavam de um caso analogo, decidido pelo meu antecessor, pelo seguinte despacho, em requerimento do preso Pedro da Cunha Lopes: «Attendendo que, comquanto sentenciado, o individuo goza de direitos civis, tanto que pode testar, contractar, passar procuração e dispôr, emfim, dos seus bens; attendendo que não ha disposição prohibitiva no Cod Penal (art. 55) e no decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que regula a materia do casamento ex-vi da Constituição da Republica, art. 72 § 4.; concedo a licença impetrada, contanto que se guardem as disposições regulamentares e o casamento seja realisado no edificio, sem a cohabitação posterior, visto que pela disposição do art. 44 do citado Cod Penal apenas se restringe a liberdade e nestas condições o contracto matrimonial limita-se aos effeitos civis. Ouro Preto, 11 de março de 1895. — *Alfredo Pinto*,

Servindo de Chefe de Policia, durante os dias de minha ausencia da Capital, no mez de setembro, ao dr. Estevam Lobo, Secretario da Policia, coube despachar a petição de Jeronymo Joaquim de Rezende, preso pobre da cadêa da Campanha, requerendo egualmente licença para casar-se, o que decidio assim: — «Indeferido. O casamento, a realisar-se, para ter completa integração, careceria de consumar-se e essa consumação contravêm ás disposições do decreto 731, de 3 de agosto de 1894, que promulgou o regimento das cadêas do Estado. Demais, o casamento civil, realisado em edificio, que não o habitual das audiencias do juiz de paz, deve ser publico, *conservando a casa á portas abertas* (dec. n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 25); ora, a cadêa em que o casamento tinha de celebrar-se, não pode ser franqueada ao publico e o casamento fóra della tambem não se effectuaria por expressa prohibição do citado decreto n. 731, art. 23 «os presos só poderão sahir do estabelecimento para actos de formação de culpa ou outros semelhantes».

Refere ainda o dec. n. 731, art. 56, que são effeitos do casamento: investir o marido da representação legal da familia e da administração dos bens communs e obrigal-o a sustentar e defender a mulher e os filhos.

Esses deveres que o casamento consagra, não cabe ao marido, se fôr sentenciado, exercital-os e, pois, insubsiste o casamento.

Nem era outra a maneira de proceder-se no antigo regimen politico. Ouvido a respeito o Conselho d'Estado, assim se expressou o consultor da secção de justiça, então José Martiniano de Alencar: Não ha negar-se ser o casamento um direito civil, de que não está privado o condemnado, mas é um direito civil muito especial, de uma influencia sensivel sobre a familia e sobre a sociedade. Não é possivel, pois, que a sociedade o deixe ser exercido arbitariamente pelo individuo, sem a minima inspecção da administração.

D'aqui resulta o que os juristas chamam *impedimentos civis*, reconhecidos em todas as legislações. Embora não fique o condemnado privado dos seus direitos civis, ha de exercel-os na justa medida e do modo, que comportar a sua condição de condemnado e preso.

A seu turno, a secção de que faziam parte José Antonio Pimenta Bueno, Visconde de Uruguay e Visconde de Jequitinhonha, opinou que o Chefe de Policia pode

denegar licença para que o preso se case *pessoalmente* dentro da prisão, e tambem denegar permissão para que vá fóra della casar-se, porquanto quer um, quer outro desses actos importaria dispensar na policia, regimen e segurança das prisões e dos presos, accrescentando o ultimo, que, era tanto mais desta opinião, quanto a Ord. L. 4.º, T 46 já dispoz, pelo que concerne aos effeitos civis, no caso de não casar com escriptura nupcial e sim por carta de ametade, negando todos os effeitos civis, faltando a consummação (Resolução do Conselho d'Estado, vol. 2.º, pag. 106).

Expediu-se, em consequencia, o aviso n. 316, de 18 de julho de 1865, conforme com aquellas deducções, o qual não tendo embora força de lei, a tem como relevante doutrina, maximé firmado pelo nome de José Thomaz Nabuco de Araujo.

Nada obsta, porém, ao peticionario casar-se por *procuração*, modo de celebrar casamento, que, na hypothese, não nos é dado inhibir, aliás, anteriormente facultado, segundo se vê do citado aviso n. 316 e em explicitos termos, exarado no art. 44 do alludido decreto n. 181, com que baixou a lei sobre o casamento civil. Ouro Preto, 2 de outubro de 1896. —Servindo de Chefe de Policia, *Estevam Lobo*».

Deante destas divergentes decisões, tenho mantido a segunda, dada durante minha administração e sob minha solidariedade e assim tenho instruido as autoridades que a respeito me têm enderoçado suas consultas, continuando á indeferir outras petições que tem vindo a meu despacho.

Serviços medicos e medicamentos a presos pobres

Já do dever do Estado e já por principios de humanidade, tenho recommendado aos meus delegados que, em casos de enfermidades graves, sejam os presos pobres examinados e tratados por medicos, fornecendo-se-lhes medicamentos apropriados.

Devendo, porem, esta auctorização ter um limite, quanto as despesas, determinei que appellassem para os sentimentos de caridade dos clinicos, mostrando-lhes que, tratando-se de enfermos pobres, receberiam dos cofres do Estado, como gratificação 5$000 por cada visita e receita, quando exigissem indemnisação. Não poucos são os medicos que têm offerecido á Chefia os seus valiosos serviços, gratuita[m]ente, aos presos pobres, tornando-se dignos de justos louvores.

Quanto aos medicamentos, são estes pagos, em vista do receituario, com preço a margem, visadas as contas das pharmacias pelos delegados.

Convem aqui assignalar, que, em limitado numero das cadêas do Estado, funccionam as necessarias enfermarias, para a commodidade dos infelizes detentos.

Vestuario aos presos

Não me tenho descuidado de requisitar de v. exc. o necessario fornecimento de roupas aos presos pobres, sempre que dos meus delegados recebo as devidas reclamações.

São regularmente attendidos pela auctorização para as compras nas localidades, sob a fiscalização dos delegados.

Tenho observado, porem, que esta pratica não é a melhor, não só porque os preços variam sensivelmente de uma localidade para outra, como porque jamais poderá haver nas cadêas a equitativa distribuição. Parece-me de mais seguro effeito e incontestavelmente de subidas vantagens, quanto aos preços e distribuição, que, em vez de governo auctorizar a compra parcialmente, á proporção que de cada localidade vier a requisição, melhor fornecimento far-se-hia, comprando-se em grosso as peças do vestuario para tel-as em deposito na Secretaria da Policia, afim de serem distribuidas á vista do livro de carga e descarga, como se observa actualmente na cadêa da Capital.

Desse deposito sahiriam os fornecimentos para todos os reclusos em cadêas servidas por estradas de ferro, ou de transporte facil e seguro. O governo faria, assim, as compras em boas condições e estaria sempre habilitado a fiscalizar a distribuição, de modo que um preso não seja attendido, como agora, por duas e mais vezes, durante o anno, ao passo que outros não terão talvez merecido a mesma concessão.

Recrutamento

Chegando a meu conhecimento que individuos infensos ao regimen republicano, em diversos pontos, com prejuizo manifesto para a lavoura e industria, faziam a impatriotica propaganda, de que em nosso Estado, por meio do recrutamento, se preenchiam os claros da Brigada mineira, assim como os do exercito e armada nacionaes, concorrendo deste modo para que a população operaria abandonasse os seus serviços, apressei-me em recommendar aos meus delegados que por honra do governo do Estado fizessem publicamente constar que esta Chefia demittiria toda a auctoridade policial que praticasse taes offensas contra a liberdade e direitos dos cidadãos. Visando a mais ampla publicidade para que fosse conhecido o pensamento do governo, publicou o orgão official do Estado, o «Minas Geraes», com sciencia minha, a seguinte declaração, em sua edição de 7 de abril, n. 93, que aqui transcrevo: — «Carece inteiramente de fundamento e procedencia o boato de que o governo do Estado tenha ordenado o recrutamento de individuos para o exercito ou para a Brigada policial, ou nesses actos consentido. Sabemos que o dr. chefe de Policia tem para muitos municipios declarado formalmente que demittirá e responsabilisará qualquer auctoridade policial ou agente, que ordenar o recrutamento. Tendo s. exc. reclamação de que, em Juiz de Fora, se commettia tal violencia contra os direitos dos nossos concidadãos, pediu informações ao digno delegado de policia daquella cidade, que promptamente respondeu com o seguinte telegramma: «Dr. Chefe de Policia — Ouro Preto — Não é exacto que a policia tenha aqui feito recrutamento; apenas o dr. Chefe de Policia do Rio, requisitou desertores, aqui presos, mandando buscal-os. — Evaristo Godinho».

Conflictos por questões de limites

Pendem ainda de solução as graves questões de limites do nosso Estado com outros da União, nomeadamente com os de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo. Do litigio, quanto ás divisas de Minas e S. Paulo, registra-se pendente o das raias divisorias em Ouro Fino, já discutidas na imprensa e no Congresso e de que não me occupo em meu relatorio, porque vem de conflictos dados antes do meu exercicio. Falarei, sim, de questões recentes de Minas com o Estado do Espirito Santo, nas fronteiras da comarca de Manhuassú e com o Estado do Rio no municipio da Palma.

Tratando das questões com o Estado do Espirito Santo, registro que, tendo o meu delegado em Manhuassú, ponderado que, no interesse de se reprimir a constante invasão do nosso Estado por parte das auctoridades e destacamentos do Espirito Santo, urgia que fossem definitivamente fixados os limites naquelle ponto, sem o que, como auctoridade policial, não poderia agir, solicitei de v. exc. as devidas providencias e instrucções quanto aos limites.

Com a urgencia que demandava o caso, por si melindroso, recebi de v. exc. em 21 de novembro do anno findo o seguinte officio: «Sr. dr. chefe de policia. Em resposta ao vosso officio sob n. 1.312 de 11 do corrente, em que consultaes si o logar denominado — *Principe* — é litigioso entre este Estado e o do Espirito Santo, cujos agentes policiaes invadiram o territorio mineiro, praticando graves violencias, declaro-vos que o referido logar, como todo o valle do rio José Pedro e os demais confluentes inferiores do Manhuassú, pertence ao nosso Estado.

Naquelle lado, os limites de Minas com Espirito Santo foram prescriptos pelo auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, lavrado por commissão technica mixta e ratificada pela carta regia de 4 de dezembro de 1816.

Esta secretaria guarda numerosos documentos e mappas accordes com a mencionada demarcação, entre os quaes a copia de uma carta geographica daquelle Estado, que, com outros papeis, acompanhou o officio do dr. Mello Netto, chefe da commissão de terras e juiz commissario do Manhuassú e Caratinga, datado de 5 de julho de 1892 sob n. 12, a qual foi executada de ordem do ministro da agricultura, Thomaz Coelho de Almeida, por dous engenheiros.

Em telegramma de 3 de outubro de 1890, expedido ao administrador da recebedoria mineira na Natividade, o então chefe de Policia do Espirito Santo, reconheceu o direito de Minas sobre o alludido territorio, cuja administração tem sido exercida, ora por auctoridades deste Estado, ora pelas daquelle, como actualmente. Entretanto esta questão foi muito debatida pelos respectivos governos transactos dos drs. Affonso Penna o Muniz Freire, havendo aquelle, em circumstanciado officio de 5 de abril de 1894, proposto a nomeação de uma commissão mixta, tomando por base a demarcação de 1800, proposta que este acceitou, sob condições e que ainda não poude ter execução.

Saude e fraternidade. O Secretario do Interior — Dr. Henrique Diniz».

Neste sentido officiei á Chefia de policia daquelle Estado, e quando deviamos esperar fossem cohibidos os abusos das auctoridades, novos actos de invasão appareceram, dando logar a conflictos sanguinolentos, que tem trazido os habitantes do territorio mineiro, naquelle ponto, justamente sobresaltados, e tudo devido á erronea comprehensão em que continua o visinho Estado, sobre as respectivas divisas, pois insiste em nomear auctoridades, cobrar impostos, com gravissima offensa da integridade, direitos e rendas do nosso Estado.

Não vejo fundamento para querer-se entender contestado e litigioso o territorio da comarca do Manhuassú, que fica á margem direita do rio José Pedro; pois, alem dos dados lembrados por v. exc. em o officio supra, possue ainda o Estado de Minas documentos, a que se refere em seu relatorio do corrente anno, o illustrado dr. juiz de direito dessa comarca, demonstrando que naquelle ponto e territorio a linha divisoria entre os dous Estados é: ao norte do Rio Doce, passando pelos cabeços da serra dos Aymorés, cuja protuberancia forma as cachoeiras do Raio e das Escadinhas, começando ao sul na Pedra do Urucú frontoira á serra dos Aymorés, dirigindo-se pelos espigões mais elevados, que dividem as aguas do rio Grande, do dominio do Espirito Santo, das dos rios Ipanema (José Pedro) e Manhuassú, que pertencem a Minas.

E' incontestavel que o rio José Pedro que nasce na serra da Chibata ou Caparaó, correndo de sul a norte, vae desaguar no baixo Manhuassú e, portanto, as povoações de S. Manoel do Mutum e a do Quartel do Principe, pertencendo a Minas, não podem, como até aqui, ter auctoridades nomeadas, pelo governo do Espirito Santo.

Urge, pois, que sejam tomadas providencias que ponham cobro ao estado anormal naquella florescente comarca.

Não menos injusta é a invasão recente que fizeram as auctoridades da cidade de Padua, do visinho Estado do Rio, em territorio mineiro da comarca da Palma, contra o que immediatamente reclamei da respectiva Chefia de Policia, que pretende ter alli jurisdicção, ao que jamais poderá acceder o nosso Estado.

Vou historiar o facto alli dado.

Recebi do meu delegado o seguinte officio: — Palma, 27 de dezembro de 1896. Exm. sr. dr. Chefe de Policia. Cumpre-me communicar a v. exc. que Lucidorio Rodrigues Pereira e capitão Peregrino Rodrigues Pereira acham-se ameaçados pelas auctoridades de Padua, Estado do Rio de Janeiro. Estes cidadãos moram em territorio mineiro, que não é contestado, e pertence a este municipio da Palma. Podem-me providencias, para não soffrerem qualquer violencia e neste sentido peço a v. exc. que me instrúa qual deva ser meu procedimento, no caso de uma invasão, por parte daquellas auctoridades absolutas. Saude e fraternidade. O delegado de policia — José Francisco da Silva Junior.

Em resposta declarei ao meu delegado ser de seu dever garantir aquelles cidadãos, evitando com toda a prudencia, mas sem quebra dos nossos direitos, conflictos com as auctoridades da cidade de Padua e enderecei ao respectivo dr. Chefe de policia o officio seguinte: Chefia de policia de Minas Geraes, Ouro Preto, 8 de janeiro de 1897. Cidadão dr. Chefe de Policia do Estado do Rio — Petropolis. Tendo-me sido communicado que auctoridades da cidade de Padua, de vosso Estado, ameaçam de violencia os cidadãos Lucidoro Pereira e Peregrino

R. Pereira, residentes no municipio da Palma, pertencente ao territorio mineiro, peço vos digneis tomar urgentes e efficazes providencias, que o caso exige, afim de que se evitem imminentes conflictos. Saude e fraternidade. O Chefe de Policia — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Respondeu-me o dr. Chefe de Policia nos seguintes termos: « Secretaria da Policia do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis, 27 de janeiro de 1897. Ao cidadão dr. Chefe de Policia do Estado de Minas Geraes. Tendo em attenção o que solicitaes em officio sob n. 9 de 8 do corrente mez, no qual pedis providencias, com relação ao facto de estarem ameaçados de violencias pelas auctoridades do municipio de S. Antonio de Padua os cidadãos Lucidoro e Peregrino Pereira, residentes no municipio da Palma, desse Estado, cumpre-me declarar-vos que, dirigindo-me ao delegado de policia daquelle municipio, foi-me por este informado, que aquelles individuos são residentes neste Estado e não no municipio da Palma, como allegam, conforme vos dignareis vêr, pelo officio que neste vos envio, por copia. Saude e fraternidade. O chefe de Policia — *Manoel Edwiges de Queiroz Vieira.* »

Da copia a que se refere este officio se lê o seguinte: « Delegacia de policia do termo de S. Antonio de Padua, em 23 de janeiro de 1897. Cidadão — Em resposta ao officio de v. exc., sob n. 29, de 14 do corrente, cabe-me informar-vos que é completamente falsa a queixa dada ao dr. Chefe de Policia de Minas Geraes, de estarem ameaçados de violencias os individuos Lucidoro e Peregrino e contra os quaes existe mandado de penhora expedido pelo poder judiciario deste Estado. Tendo Lucidoro desacatado o official da diligencia, o sr. dr. juiz municipal preveniu-me que opportunamente requisitaria a força necessaria para fazer manter as ordens legalmente expedidas, e estou prompto, na forma da lei, para auxiliar, tanto quanto fôr possivel, o cumprimento das ordens emanadas das auctoridades judiciarias do meu Estado. Aproveito a opportunidade para pedir a v. exc. promptas e energicas providencias no sentido de ser evitado o conflicto, si por ventura as auctoridades da Palma e influencias politicas d'alli quizerem, como mandam apregoar, impedir que as ordens legaes sejam respeitadas, tendo-me sido requisitada a necessaria força para fazel-a manter contra as auctoridades e pessoas da Palma. Em vista do que venho de expôr, verá v. exc. que as auctoridades deste municipio, não andam provocando barulhos, nem perturbando a paz dos cidadãos que se acolhem dentro da lei. Ao cidadão dr. Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro. O delegado— José Thomaz de Aquino Leite. »

Comprehende v. exc. que nada ficou resolvido, como era para desejar-se; pois, embora a declaração do delegado de Padua, não é ella procedente nem auctorizada, para, a seu arbitrio, affirmar o que vem de ser lido do seu officio.

Não ha duvida que soffreram violencias de parte das auctoridades do Estado do Rio os dous cidadãos que, notoriamente é sabido, residem em territorio mineiro e no emtanto, para effectividade d'uma penhora para pagamento de impostos indevidos ou de multas, como cidadãos jurados, viram ambos, com vexame, as suas casas cercadas e varejadas, tendo o jornal « Correio da Palma », de que é redactor o tenente Benicio da Silva, affirmado a respeito que o capitão Peregrino Rodrigues Pereira, proprietario da fazenda denominada « Socego », foi pela escolta, acompanhada pelo dr. juiz municipal de Padua, do Estado do Rio, arrastado pelo terreiro da fazenda, sendo um velho paralytico e sendo ainda injuriado na pessoa de uma filha, maltratada por soldados boçaes, valendo-lhes a intervenção, não do juiz que devera cohibir taes excessos, mas sim do tenente coronel Firmo de Araujo Pereira, que se comprometteu pagar a multa, para obter que se retirasse a escolta.

Existem documentos comprobatorios da residencia formal e material do capitão Peregrino em territorio mineiro, tendo, em annos anteriores, servido como cidadão jurado em Cataguazes, e actualmente é eleitor no municipio da Palma, onde egualmente ainda está qualificado jurado.

Sabemos que data de 1843 o decreto que fixou o ribeirão Santo Antonio, como o limite entre os dous municipios e os dous Estados, pertencendo á margem direita á Minas e accentuadamente, a fazenda do « Socego », de propriedade do capitão Peregrino, está á margem direita.

E quando os nossos contradictores queiram negar a denominação — Santo Antonio — ao ribeirão, que banha a séde do districto de Miracema, pretendendo dar tal nome a algum de seus confluentes, seja ao Sobreiro, seja no Desengano ou Inhamal, ainda assim é margem direita de qualquer delles, é situada a referida fazenda.

Não ha que hesitar quanto á fazenda do Socego, pois, mesmo seguindo a linha recta pelos pastos da denominada — Fortaleza, propriedade do tenente-coronel Firmo Pereira, depara-se com a do Socego, aquem dessa linha. Destes dados evidentemente se mostra que as auctoridades do Estado do Rio commetteram excesso de poder, entrando em territorio mineiro, sem jurisdicção para tal.

Assistencia publica

Continúa ainda sem organização regular esse importantissimo serviço, de que o nosso Estado não póde e nem deve descurar. Já falei da necessidade de um apropriado estabelecimento para o hospicio de alienados; agora ponderarei ao Congresso que convem soccorrer e educar a infancia desvalida, creando-se, logo que as circumstancias financeiras do Estado permittam, escolas e officinas com algumas industrias em bem dos menores, que é dever dos poderes publicos, arredar dos vicios e da miseria, precavendo a sua sórte contra as más paixões que imperam sempre sobre aquelles que, por sua edade e inexperiencia, não conhecem o freio moral da educação e a noção exacta dos seus direitos e dos seus deveres.

Assim pensou e externou em seu relatorio o meu digno antecessor, lembrando que ao Estado compete, na actualidade, soccorrer a infancia desventurada que vae aos poucos amesquinhando-se na senda dos vicios, polluindo o caracter pela ausencia de educação civica e moral, preparando-se para futuramente povoar as cadeias.

Armas offensivas

Penso com a mais accentuada convicção que, entre as causas que mais concorrem para a perpetração dos delictos, o uso de armas offensivas não deve ser esquecido; pois, predispondo o cidadão á repulsa desproporcional pelas leves offensas que recebe, figuram nos summarios de culpa como «motores inconscientes, mas fatalmente verdadeiros de attentados barbaros», Tenho, nos termos da lei recommendado terminantemente aos meus delegados que façam a apprehensão das armas prohibidas, devendo remettel-as ao deposito nesta Chefia e promovendo contra os seus conductores o devido processo.

Destacamentos policiaes

São insuperaveis as difficuldades com que lucta a Chefia de Policia para corresponder as reiteradas e justas reclamações das auctoridades locaes, quanto a destacamentos policiaes.

Já assignalei em outra secção que é por demais diminuto o numero actual das praças da Brigada do Estado, e dahi a contingencia em que se vê a auctoridade superior de nem sempre poder attender aos seus prepostos.

Realmente; sem pessoal para o serviço, sem poder confiar no auxilio de paizanos engajados, que sómente se lembram de que são agentes da segurança publica, no dia da organização dos prets do seu pagamento; sem ter, sob suas immediatas ordens, as praças dos batalhões, só fornecidas mediante requisições; o Chefe de Policia vae a desanimar, tornando-se o alvo de queixas descabidas e e o responsavel por factos e por omissões, que não pode de prompto remediar.

Aguardo ver suppridos todos os quadros dos batalhões, para, de accôrdo com o digno commandante geral da Brigada, fazer a distribuição dos respectivos destacamentos a todas as localidades, sédes dos municipios.

Ao iniciar a minha administração, observei que uma reforma se fazia mister, para a equitativa distribuição dos destacamentos e tive a honra de ver o go-

verno assim providenciar, com o decreto 997, de 15 de janeiro do corrente anno mandando observar na distribuição da força publica, o quadro que fixou o numero de praças de que devem se compor os destacamentos nas diversas localidades do Estado.

O quadro a que se refere o decreto 997 é o que se encontra em appenso, sob n. 6.

Quartel para os destacamentos

Confesso que seria de alta conveniencia e de subida economia nas despesas do Estado, assumir este o compromisso de mandar construir nas dependencias de cada cadeia, commodos apropriados ou mesmo adquerir, por compra, casas para alojamento das praças destacadas, em vez de pagar annualmente sommas consideraveis, alugando predios para esse fim em cada localidade.

Com a importancia despendida para esta verba, ha longos annos passados, e com o que tem de continuar a fazer nos vindouros, forrar-se-ia o Estado dessa dependencia manifestada todos os annos pelo augmento do preço do aluguel imposto pelos proprietarios de predios que os arrendam ao Estado por dobrada quantia da que obteriam de particulares nas localidades.

Além do preço annual, em escala sempre ascendente, acontece que os contractos não são uniformes; variam de preços de uma localidade para outra, sem uma justificada proporção.

Parece-me que, acceito o alvitre, que aqui lembro, auferiria o Estado reaes vantagens.

Em seguida dou o quadro referente á locação de predios para quarteis dos destacamentos das diversas localidades e municipios do Estado, cujos contractos estão devidamente approvados por v. exc., para o presente anno, com o preço do aluguel mensal e nome dos respectivos contractantes:

ABRE CAMPO

Antonio de Souza Menezes. Aluguel mensal, 20$000.

AYURUOCA

Nicolau Balbino. Idem, 10$000

ALVIMNOPOLIS

João Gomes Figueiredo. Idem, 30$000.

ALTO RIO DOCE

Manoel José Barbosa Sobrinho. Idem, 16$000.

ABAETE'

Tenente João F. Alvares da Silva. Idem, 18$000

ARASSUAHY

Felicissimo Moreira Assis. Idem, 15$000.

ALFENAS

Maria Leonidia Ferreira. Idem, 40$000.

ARAGUARY

D. Candida Alves Martins. Idem, 40$000.

BOM SUCCESSO

Custodio Oliveira Machado. Idem, 19$000.

BAGAGEM

José Gonçalves de Souza. Idem, 20$000.

BOCAYUVA

Clarindo Caldeira Versiani. Idem, 20 000.

BAEPENDY

João Baptista da Motta. Idem, 25$000.

CAXAMBÚ

Joaquim Esaú dos Santos. Idem, 50$000.

CAMPO BELLO

Francisco Cyrillo de Andrade. Idem, 10$000.

CAMPANHA

Conego José Theophilo Villhena. Idem, 30$000.

CONCEIÇÃO

D. Anna Vieira Almeida. Idem, 15$000.

CARATINGA

Candido Maria Rosendo. Idem, 41$666.

CAETE'

José Cerqueira. Idem, 30$000.

CARANGOLA

Francisco Ferreira Canella. Idem, 40$000.

CURVELLO

Antonio Gomes Lisboa. Idem, 40$000.

CABO VERDE

Francisco de Assis Dias. Idem, 25$000.

CHRISTINA

Francisco de Freitas Cardoso, Idem, 30$000.

SOLEDADE

Eugenio Caetano Mathias. Idem, 35$000.

PEDRA BRANCA

Tenente coronel Antonio José Macedo. Idem, 20$000.

DORES DO INDAIA'

Pedro Manso Pereira. Idem, 25$700.

DORES DE BOA ESPERANÇA

D. Presciliana Candida de S. José. Idem, 25$000.

FRUCTAL

Luiz Euzebio Martins. Idem, 30$000.

GRÃO MOGOL

Carlos Catão Prátes. Idem, 17$000.

ITABIRA

Theophilo Augusto da Silva. Idem, 20$000.

ITAJUBA'

D. Maria Guilhermina Braga. Idem, 25$000.

VARGEM GRANDE

Tenente José Marcellino Ramos, Idem, 10$000.

JACUHY

Padre José Gomes Conceição. Idem, 15$000.

JANUARIA

José de Souza Oliveira. Idem, 20$000.

JUIZ DE FORA

Luiz Alevato. Idem, 150$000.

LIMA DUARTE

Miguel Antonio Duque. Idem, 10$500.

MARIANNA

Delfino de Souza Novaes. Idem, 30$000.

MACHADO

João Augusto Macedo. Idem, 35$000.

MANHUASSÚ

Ardelino de Carvalho. Idem, 40$000.

MUZAMBINHO

Francisco Domiciano Paulielo. Idem, 40$000.

MONTE SANTO

Manoel Luiz Ribeiro. Idem, 24$000.

MONTE ALEGRE

João Francisco de Andrade. Idem, 25$000.

MINAS NOVAS

Antonio Mendes da Costa Reis. Idem, 20$000.

OLIVEIRA

Dr. Leopoldo Ferreira Monteiro. Idem, 30$000.

PRADOS

Florindo de Mello. Idem, 15$000.

POUSO ALTO

D. Anna Leopoldina Diniz. Idem, 20$000.

PALMYRA

Seraphim Jacintho de Paiva. Idem, 20$000.

PIUMHY

Gustavo Sanchem. Idem, 30$000.

PATROCINIO

Matheus José Almeida. Idem, 20$000.

PATOS

Antonio Dias Maciel. Idem, 25$000.

PARACATU'

Francisco Alves de Souza. Idem, 25$000.

PEÇANHA

José Firmino de Paula. Idem, 20$000.

QUELUZ

D. Joanna Ferreira. Idem, 50$000.

RIO PARDO

Bonicio de Araujo Moreira. Idem, 15$000.

RIO NOVO

José Firmino Pereira. Idem, 40$000.

RIO PRETO

Francisco Ferreira Carneiro. Idem, 25$000.

RIO BRANCO

Joaquim Pereira de Mello. Idem, 25$000.

PARAISO

Antonio Luiz Pinto de Noronha. Idem, 25$000.

UBERABINHA

Honorato Vieira da Motta. Idem, 30$000.

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

Fernando Euphrasio de Araujo. Idem, 20$000.

S. RITA DO SAPUCAHY

Joaquim Carneiro de Paiva. Idem, 20$000.

SABARA'

Tobias Moniz do Couto. Idem, 40$000.

S. JOÃO D'EL-REY

Carlos Alberto Isaacson. Idem, 50$000.

S. PAULO DO MURIAHE'

Antonio Magno. Idem, 40$000.

SERRO

Major Ernesto Nascimento. Idem, 30$000.

FERROS

Joaquim Gomes Silveira. Idem, 15$000.

S. JOÃO BAPTISTA

Antonio José Fernandes. Idem, 15$000.

SALINAS

Bernardino Gomes Marinho. Idem, 20$000.

S. MANOEL

Antonio Bernardes da Silva. Idem, 40$000.

TURVO

Antonio Augusto Alves. Idem, 20$000.

UBA'

Dr. Martinho D. Pinto Monteiro. Idem, 45$000.

VARGINHA

José Maximiano Baptista. Idem, 22$000.

VIÇOSA

Lauriano José Gouvêa. Idem, 30$000.

FORMIGA

José Balbino. Idem, 25$000

CARMO DO RIO CLARO

João Baptista Machado. Idem, 40$000.

LAVRAS

Augusto Bibiano da Silva. Idem, 20$000.

Espera a Chefia outros contractos, que ainda não foram remettidos, referentes aos municipios de Araxá, Bambuhy, Bomfim, Carmo da Bagagem, Cambuhy, Cataguazes, Caldas, Carmo do Parnahyba, Caracól, Entre Rios, Guarará, Inhaúma, Itapecerica, Jaguary, Leopoldina, Mar d' Hespanha, Montes Claros,

Ouro Fino, Pomba, Poços de Caldas, Passa Quatro, Pouso Alegre, Ponte Nova, Pitanguy, Passos, Prata, Palma, Pará, Piranga, Rio das Velhas, S. Domingos do Prata, Santa Barbara, S. José d'Além Parahyba, Sacramento, S. João Nepomuceno, Guanhães, S. Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraiso, S. Francisco, Sete Lagôas, Tres Pontas, Tiradentes, Theophilo Ottoni, Villa Nova de Lima e Tres Corações do Rio Verde, ao todo 45 municipios.

Não são computados neste quadro os municipios de Barbacena, Uberaba e Diamantina, que, como sédes dos 3.º 2.º e 4.º batalhões, têm os quarteis, para alojamentos das praças, sendo que o Estado não aluga predios, em alguns municipios, para os destacamentos, compostos de paizanos engajados.

Instrucções ás auctoridades

Tenho feito constar a todas as auctoridades que esta Chefia jamais se recusará a instruil-as, quanto ás duvidas que encontrem no exercicio de sua ardua missão. Tenho respondido a frequentes consultas, cumprindo-me salientar que, de diversos inqueritos, que ao meu exame têm sido remettidos, verifiquei que em geral, as auctoridades policiaes regem-se ainda, para a confecção dos autos de corpo de delicto, peças essenciaes dos processos, pelo já revogado formulario official, que vigorou, ex-vi do aviso do Ministerio da Justiça, de 23 de março de 1855.

Ainda exercia o honroso cargo de juiz de direito da comarca da Christina, neste Estado, quando, na faculdade do § 22 do art. 195 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, entendi de vantagem para o fôro, instruir e recommendar a todas as auctoridades judiciarias e policiaes da comarca, e a todos os escrivães, nova organização de quesitos para os autos de corpo de delicto, tendo para esse fim expedido o devido edital, que foi pela imprensa publicado.

Hoje que a jurisdicção do meu cargo já não abrange uma só comarca, más as 115 que conta o Estado, tendo ainda encontrado a mesma irregularidade, determinei que, estando revogado o Codigo Penal promulgado em 16 de dezembro de 1830, ao qual se adaptava o formulario official approvado e recommendado pelo aviso citado, observassem todas as auctoridades policiaes do Estado, na organização de quesitos, para corpos de delictos, a circular do Ministerio da Justiça, de 16 de maio de 1894, de accôrdo com as disposições do Cod. Penal da Republica, promulgado pelo Decreto Federal, n. 847 de 11 de outubro de 1890.

No interesse, que tenho de que os meus prepostos assim procedam, trazendo para os summarios de culpa necessarios e uteis esclarecimentos sobre a boa e exacta classificação dos delictos, definidos no vigente Cod. Penal, peço licença á v. exc. para, na epigraphe de que trato, destoando embora da natureza de um relatorio, offerecer ás auctoridades policiaes as formulas seguintes, que devem observar, segundo os casos occurrentes, na confecção dos autos a que presidirem.

Lesões corporaes

1.º Si ha offensa physica produzindo no paciente dôr ou alguma lesão corporal (embora sem derramamento de sangue); (art. 303 do Cod. Penal).

2.º Qual o instrumento que a produziu ?

3.º Si a lesão corporal é ou não mortal.

4.º Si a lesão corporal, por sua natureza ou séde, será causa efficiente da morte do offendido; (art. 295).

5.º Si a lesão corporal em vista da constituição ou estado morbido anterior do offendido, concorrerá irremediavelmente para a morte deste; (art. 295).

6.º Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) amputação ou mutilação de algum membro ou orgão; (art. 304).

7.º Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) deformidade e qual ella seja; (art. 304).

8.· Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) qualquer enfermidade incuravel o que prive para sempre o offendido de exercer o seu trabalho e qual ella seja; (art. 304).

9.· Si da lesão corporal resultou; (ou pode resultar) privação permanente do uso de algum membro ou orgão e qual elle seja; (art. 304)·

10 Si a lesão corporal produz incommodo de saude, que inhabilite o paciente de serviço activo por mais de 30 dias ; (art. 304 § unico).

Homicidio

1.· Si houve com effeito a morte.

2.· Qual a sua causa immediata.

3.· Qual o meio empregado que a produziu.

4.· Si a morte foi causada por veneno, substancia anesthesica,, incendio, asphyxia ou inundação ; (art. 39 § 3.·).

5.· Qual a especie do veneno, ou da substancia anesthesica, e qual o genero do incendio, da asphyxia ou da inundação.

6.· Si o mal corporal produzido foi por sua natureza ou sédo, causa efficiente da morte do offendido ; (art. 295)

7.· Si o mal corporal produzido, em vista da constituição ou estado morbido anterior do paciente, concorreu irremediavelmente para a morte deste ; (art. 295)

8.· Si, não sendo mortal o mal causado, dello resultou a morte por ter o offendido deixado de observar regimen medico hygienico, reclamado pelo seu estado ; (art. 295 § 2.·).

Infanticidio

1.· Si houve com effeito a morte.

2.· Si esta teve logar nos sete primeiros dias do nascimento do infante ; (art. 298).

3.· Qual a causa que produziu.

4.· Si a morte foi occasionada pelo emprego de meios directos e activos e quaes foram esses meios.

5.· Si a morte foi occasionada por se ter recusado á victima o cuidado necessario á manutenção da vida e a impedir a sua morte e quaes os cuidados recusados.

6.· Si a morte foi produzida por qualquer causa natural ou alheia á vontade humana.

Envenenamento

1.· Si houve propinação de veneno, interna ou externamente.

2.· Qual seja o veneno ou substancia propinada.

3.· Si a dita substancia ingerida no organismo ou applicada ao seu exterior, sendo absorvida, pode determinar a morte, pôr em projuizo a vida ou alterar profundamente a saude do offendido.

4.· Si a dita substancia foi propinada em dose tal que causasse a morte do paciente ou pudesse causal-a.

5.· Si a dita substancia, não podendo causar a morte do paciente, produziu nelle alguma lesão corporal.

6.· Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) amputação ou mutilação de algum membro ou orgão.

7.· Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) deformidade e qual seja ella.

8.° Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) privação permanente do uso de algum orgão ou membro e qual elle seja.

9. Si da lesão corporal resultou (ou pode resultar) qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de exercer o seu trabalho e qual ella seja.

10 Si a lesão corporal produz incommodo de saude, que inhabilite o offendido do seu activo serviço por mais de 30 dias.

11 Si houve imprudencia, negligencia ou falta de observancia de alguma disposição regulamentar na propinação do veneno.

Abôrto

1.° Si houve provocação do abôrto e qual o meio empregado.
2.° Si esse meio era proprio para provocar o abôrto.
3.° Si houve ou não a expulsão do fêto.
4.° Si o abôrto era necessario como meio de salvar a gestante de morte inevitavel.
5.° Si morreu a gestante.
6.° Si a morte da gestante seguiu-se em consequencia do aborto, ou dos meios empregados para provocal-o.
7.° Si a morte da gestante deu-se por impericia ou negligencia do medico ou parteira.

Parto supposto

1.° Si a mulher está ou não gravida.
2.° Si esteve realmante e pario.
3.° Si a creança nasceu de tempo ou de que edade.
4.° Si a creança é ou parece ser alheia ou propria.

Violencia carnal

No 1.° caso do art. 266 do Cod. Penal :
1.° Si ha vestigios de violencias com o fim de saciar paixões lascivas, ou por depravação moral.
2.° Quaes são elles.
3.° Qual o meio empregado
No 2.° caso dos arts. 267 e 268 do Cod. Penal ;
1.° Si houve defloramento ou estupro.
2.° Qual o meio empregado.
3.° Si houve copula carnal.
4.° Si é recente.
5.° Si houve emprego de hypnotismo, de substancia anesthesica ou narcotica para perpetração do crime.

Falsidade em documentos particulares ou publicos

1.° Si o papel (ou escriptura) é falso ou verdadeiro.
2.° Si é verdadeira ou falsa a assignatura.
3.° Si é do punho do signatario, ao menos por semelhança.
4.° Si á vista do papel ha indicios de quem seja o auctor da falsidade.

5.· Quaes sejam esses indicios.
6.· Si ha alteração de algarismos, de data, da causa da obrigação, do tempo ou do modo do pagamento.
7.· Si a alteração, troca, augmento ou suppressão de lettras, palavras ou signaes feitos no papel presente, inverte ou não o seu sentido.
8.· Si a dita alteração produz um effeito juridico diverso do que devia produzir o mesmo papel antes de semelhante alteração.

Falsidade de titulos ou moeda papel

1.· Si é ou não verdadeira a cedula (ou nota do Banco) que é apresentada.
2.· Qual o seu valor nominal.
3.· Qual o seu numero, estampa, serie e assignatura.
4.· Quaes os signaes que a tornaram differente da verdadeira.
5.· Si, sendo verdadeira a nota presente, se supprimiu ou se fez desapparecer della, por qualquer processo chimico ou outro meio, o carimbo com que fôra legalmente inutilizada afim de ser retirada da circulação.
6.· Si, sendo verdadeira a nota presente, o seu valor nominal acha-se augmentado por qualquer artificio.
7.· Si a nota presente está formada com algarismos, fragmentos ou pedaços de outras verdadeiras.

Moeda metallica

1.· Si é ou não verdadeira a moeda presente.
2.· Qual o seu peso, valor nominal e intrinseco, forma, materia, emblema, cunho, etc.
3.· quaes os signaes que defferenciam da verdadeira na forma, materia, peso, valor intrinseco, emblema, cunho, etc.
4.· Si ella é feita de identica materia, com a mesma forma, peso, valor intrinseco, emblema, cunho da verdadeira, etc,
5.· Si ella imita moeda nacional ou extrangeira.
6.· Si, imitando moeda extrangeira, a que paiz pertence a moeda imitada.
7.· Si a moeda extrangeira tem curso legal ou convencional no Brasil.
8.· Si, sendo verdadeira a moeda presente, acha-se ella com o seu peso legal diminuido ou com o seu valor nominal augmentado por qualquer artificio.

Damno

Tratando-se de hypotheses dos arts. 327 e 329 do Cod. Penal:
1.· Si houve distribuição, mutilação ou damnificação de......
2.· Em que consiste essa destruição ou damnificação.
3.· Com que meios foi causada.
4.· Si houve incendio, innundação ou arrombamento, escalada ou emprego de chaves falsas.
5.· Si houve a destruição ou damnificação em cousa que servia para distinguir ou separar os limites da propriedade immovel, urbana ou rural.
6.· Si a destruição ou damnificação foi feita com o fim de desviar do seu curso agua de uso publico ou particular.
5.· Si se tratar das hypotheses do art. 326 do Cod. Penal, serão supprimidos os 5.· e 6.· quesitos supra e substituidos pelo seguinte:
O livro, (papel ou nota) servia para fundamentar ou provar direitos?

Arrombamentos

Si fôr de cadêas, serão os quesitos :

1.° Si houve arrombamento da cadêa.
2.° Si pelo arrombamento podia fugir o preso.
3.° Quaes eram os obstaculos a vencer.
4.° Si foi empregada força para vencer os obstaculos.
5.° Quaes os vestigios da violencia.
6.° Si houve escalada ou emprego de chaves falsas.

Para outros arrombamentos serão os quesitos :

1.° Si ha vestigios de violencias ás cousas ou objectos.
2.° Quaes elles sejam.
3.° Si por essa violencia foi vencido ou podia vencer-se o obstaculo que existe, e qual foi esse obstaculo.
4.° Si se empregou força ou instrumentos para vencel-o.
5.° Qual foi essa força, instrumento ou apparelho.

Incendio

1.° Si houve o incendio.
2.° Qual o objecto incendiado.
3.° Si do incendio resultou (ou podia resultar) perigo commum ou prejuizo de terceiro.
4.° Si o objecto incendiado estava collocado em logar donde era facil a communicação do fogo a armazens, officinas, casas de banho e natação, embarcações ou navios, trapiches, depositos, vehiculos de estradas de ferro pertencentes a comboio de passageiros em movimento ou em occasião de entrar em movimento; casas de machinas ou estabelecimentos agricolas.
5.° Si a destruição foi produzida pelo emprego de minas, torpedos, machinas ou instrumentos explosivos.

Diligencias policiaes

Em um Estado populoso e extenso como o de Minas, não destoarei da verdade, affirmando que a tranquillidade publica não soffreu grave alteração, pois as perturbações, mais ou menos serias, em algumas localidades se deram em pequena escala, sendo promptamente reprimidas, como era do meu dever.

Apraz-me registrar que tendo-se procedido no Estado, durante a minha administração, á algumas eleições, foi nesses pleitos guardada a absoluta neutralidade por parte das auctoridades policiaes, em respeito ao direito do voto, exercido pelos cidadãos em varias occasiões, sem que as aggremiações politicas dessem a minima causa a conflictos, facto este sobremaneira honroso para o nosso Estado. As ligeiras perturbações da ordem publica e communicadas ao meu gabinete, foram as seguintes :

CATAGUAZES

Em 28 de abril do anno findo, por questões de salarios, os trabalhadores da via-ferrea de Cataguazes, declararam-se em grève, impedindo o respectivo trafego, querendo compellir os empregados da Estrada a fazerem com elles, causa commum no movimento. Tendo comparecido o delegado de policia, por mui acertadas providencias conseguiu dissolver pacificamente os grévistas, ficando a ordem publica plenamente restabelecida.

S. FRANCISCO

Em dias de abril, nesta cidade, a agencia do correio foi assaltada por um bando de jagunços, que tomaram as malas e subtrahiram toda a correspondencia fugindo o respectivo agente para a cidade de Januaria.

S. JOÃO NEPOMUCENO

A' ponderação do exm. dr. Procurador Geral do Estado, foram pela Chefia de Policia, em abril do anno findo, remettidos os autos de investigação dos graves acontecimentos, que determinaram as providencias pessoalmente tomadas contra os individuos que se fizeram passiveis das penas do art. 294 § 2.° do Cod. Penal, combinadas com o art. 13.

SABARÁ

Em junho do anno findo, o delegado de policia tendo noticia de que os guardas-freios da via ferrea naquella cidade, pretendiam promover desordens, mandou buscar em Santa Luzia tres carabinas, e tanto bastou para que o agente da estação se julgasse com direito de tomar de uma praça, como fez, aquelle armamento. O delegado, acompanhado de força, poude rehaver as carabinas, sem o menor conflicto.

Acto continuo, alli compareceu um empregado subalterno da estrada, armado, provocando a auctoridade e a força. Recebendo ordem de prisão, resistiu e, refugiando-se com outros, dentro da estação, dalli foram disparados tiros contra o delegado e os populares, que espontaneamente se offereceram para manter o prestigio da auctoridade.

A Chefia, sciente dos acontecimentos pintados com negras côres em officios, visto que fôra vedado o telegrapho ao delegado e ao presidente da Camara, fez seguir da Capital um contingente de praças, commandadas por um official, que conseguiu restaurar a ordem.

GUARANY

A 8 de agosto, vindo com grande atrazo do trem S. P. 1, alguns passageiros que se achavam em Guarany esperando locomoção para Piraúba pediram ao chefe da estação um trem especial e não sendo attendidos, amotinaram-se travando-se conflicto, do qual sahiu ferido o rondante da linha, Antonio Ignacio.

A auctoridade prendeu um dos amotinadores e manteve a ordem.

CHAPEO D'UVAS

Diversos individuos, em dias de setembro, aggrediram em a propria escola, a professora publica, d. Maria Alexandrina Bueno e receiando-se outros conflictos em represalia, a Chefia de Policia fez para alli seguir um official da Brigada, com a nomeação de auctoridade, em commissão, acompanhado de força.

A sua presença na localidade foi bastante para apaziguar os animos exaltados, e tendo se aberto rigoroso inquerito, foi mantida em seu cargo a professora.

THEOPHILO OTTONI

Espiritos perversos, visando a perturbação da ordem, aproveitando-se de grave conflicto entre trabalhadores da estrada de ferro Bahia e Minas, no corrego do Ouro, na noite de 5 para 6 de setembro, lançaram sobre um rancho uma bomba de dynamite, collocada dentro de uma garrafa.

A' detonação foram feridas, ficando moribundas, quatro pessoas.

Em vista da gravidade destes acontecimentos de funestas consequencias, seguiu para o logar o delegado de policia, com a força á sua disposição e providenciou como no caso cabia.

AGUAS DO LAMBARY

Chegando a meu conhecimento, por telegrammas do Inspector do trafego da Muzambinho, e do dr. Americo Luz que tinham-se dado graves conflictos nesta localidade, fiz para alli seguir o tenente Catão, acompanhado dos destacamentos de Itajubá e Christina, isto em 17 de outubro do anno findo. Verificou o delegado da Campanha ter havido uma leve desordem, sem consequencias.

PEÇANHA

Recebi communicação de serios conflictos nesta cidade, sendo accusado o delegado de policia de ter, com a força, deposto violentamente o presidente da respectiva Camara Municipal

Por telegramma de 20 de outubro, providenciei como me cumpria e apurado o caso, nem a deposição se deu, nem o delegado tomou parte nas arruaças.

UBERABA

Em 22 de outubro, recebi telegramma de Francisco Caminha, communicando-me graves desordens na população de S. Miguel do Virissimo, dizendo que por intimação violenta do subdelegado Miguel Cunha, ia ser deportado da localidade, pelo que se achavam os animos exaltados,

Telegraphei ao respectivo delegado, que para alli seguisse immediatamente, e as suas providencias frustraram todos os possiveis conflictos.

BAEPENDY

Em os primeiros dias do mez de novembro, deu-se lamentavel conflicto nesta cidade entre o promotor da comarca, dr. Marques de Oliveira e o advogado Olympio Baptista Pinto de Almeida, por questões de artigos na imprensa do Rio, chegando a se offenderem physicamente.

Como me cumpria, ordenei o inquerito e fiz para alli seguir um delegado militar, não tendo felizmente o facto causado perturbação da ordem publica, que se conservou inalteravel, máximé com a presença do delegado militar.

GUARARA'

Em 24 de novembro, esteve seriamente ameaçada a tranquilidade publica nesta localidade, por conflictos de jurisdicção entre o agente executivo e o presidente da Camara.

Felizmente a tempo chegou o facto anormal ao meu conhecimento, e para manutenção da ordem publica, fiz para alli seguir como delegado o official da Brigada, capitão Poschoal que, investido por mim de diversas commissões importantes, me tem auxiliado efficazmente, e em Guarará, a sua presença muito concorreu para a paz e o arrefecimento dos odios.

ITAPECERICA

Na mesma data, nesta cidade, por questões anteriores e politicas já conhecidas pela imprensa, forte e caprichosa desintelligencia se estabeleceu entre os dous grupos politicos ahi existentes, dando causa a um conflicto no edificio da Camara Municipal.

Fiz, á pedido dos dous grupos, seguir o mesmo capitão Paschoal, que tendo ensejo de alli permanecer, por occasião das ultimas eleições federaes, soube agir, com toda a prudencia, no desejado restabelecimento da paz e harmonia na localidade, guardando correcta neutralidade no pleito eleitoral que ameaçava registrar scenas sanguinolentas, em vista da exaltação das paixões partidarias.

MURIAHÉ

Em vista de telegramma assignado pelo dr. João Chrysostomo, presidente
da respectiva Camara Municipal, ao exm. dr. Presidente do Estado, do que se
planejava a deposição da referida Camara, á mão armada, sendo imminente a
conflagração no municipio, isto em 1.º de dezembro, e em tempo em que ainda
tinha sua commissão em Guarará o capitão Paschoal, providenciei sobre esta
occurrencia, telegraphando ao delegado de Muriahé nos seguintes termos:— Delegado Policia—Muriahé, 2 de dezembro de 1896. Informae urgencia o que ha
sobre plano deposição presidente Camara ahi. Caso tentem semelhante abuso,
podeis minha ordem requisitar presença capitão Paschoal e a força que sob commando do mesmo se acha em Guarará.—Chefe de Policia, *Aureliano Magalhães.*

De facto lá foi ter o capitão Paschoal que nada teve a fazer pela improcedencia da reclamação.

SABARÁ

Voltando á data anterior, venho falar dos graves conflictos succedidos o anno
passado, logo em principio de minha administração e que por sua gravidade determinaram a minha presença em Sabará.

Taes conflictos echoaram no Estado e fóra delle com mais importancia do
que tiveram, mas que foram explorados para serem capitulados como de objecto
das reclamações do governo italiano, nas memoraveis questões chamadas — dos
Protocollos Italianos.

Não faltou assumpto, para que alguns jornaes entendessem dever chamar a
attenção do Consul Italiano, allegando que os seus compatriotas eram maltratados e postos fóra das garantias da lei, em nosso Estado.

O que precisamente poderia aqui registrar, não só dos antecedentes do conflicto, como da sua phase aguda e das providencias tomadas por mim, não explicaria como desejo os factos, e assim permittirá v. exc. dar aqui espaço ao
relatorio, que tive a honra de apresentar então, ao exm. dr. Presidente do Estado, de regresso de minha missão.

Illm. e exm. sr.—Aguardei a remessa do inquerito policial, que ordenei fosse
effectuado em Sabará, pelo respectivo delegado de policia em commissão, alferes
João Baptista Teixeira, para dar a v. exc., pelo presente relatorio, conta das lamentaveis occurrencias que, na noite de 25 de agosto findo, occasionaram grave
perturbação da ordem publica naquella localidade, e sobre as quaes foram transmittidas a v. exc. e a esta Chefia diversos telegrammas.

Na manhã de 26 do referido mez, recebi do delegado de policia o seguinte
telegramma: «Dr. Chefe de Policia, Ouro Preto, de Sabará:

« Italianos da estrada de Ferro Espirito Santo e Minas insultaram
Brasil e brasileiros. Presos em flagrante, atiraram contra o povo e força
publica. Em acto de resistencia morreram dous italianos: povo e força
sem offensas; quatorze italianos presos. População alarmada; receio
ataque cidade. Estrada de Ferro e Bello Horisonte têm mais de dous mil
italianos. Peço urgentemente força numerosa, pelo menos de cem praças, embaladas e municiadas, garantir cidade; pouca força tenho de
promptidão.—Delegado, alferes *Baptista.*»

Providenciei immediatamente e, depois de conferenciar com a Commandante
da Brigada Policial, expedi ao delegado o telegramma dos seguintes dizeres:

« Delegado Policia—Sabará.— Seguem hoje trem da tarde 40 praças
municiadas, commando official. Com elle combinae promptas providencias manutenção ordem. Energia e prudencia; telegraphae qualquer
occurrencia.—Chefe de Policia, *Aureliano Magalhães.*»

No intuito e prevenção de que novos elementos de desordens não concorressem a augmentar o mal, dada a possibilidade de virem para Sabará italianos de
Bello Horizonte, dos que alli trabalham em serviços da nova Capital do Estado
enderecei, acto continuo, ao respectivo delegado o telegramma adeante:

« Capitão Lopes, delegado, Bello Horizonte.—Tomae promptas e energicas providencias, não consentindo virem Sabará grupos de italianos.
Auxiliae todas as medidas manutenção ordem ahi e Sabará, telegraphando qualquer occurencia.—Chefe de Policia, *Aureliano Magalhães.*»

Ao meio dia, novo e mais apprehensivo telegramma tive do delegado de Sabará, noticiando que 500 italianos se reuniam na cidade tendo naturalmente em vistas atacar a cadêa onde estavam ainda detido quartoze de seus companheiros, os mesmos que na vespera tinham sido presos.

Ao mesmo tempo que taes telegrammas chegavam a esta Chefia, fui informado de que outros, com eguaes e alarmantes noticias, tinham sido enviados a v. exc. e ao Coronel Commandante da Brigada.

Como era do meu dever, e em frente da situação, que se aggravava, tive occasião de conferenciar com v. exc. e exm. dr. Secretario do Interior, recebendo então a incumbencia de fazer augmentar o numero de praças que tinham de seguir e de, sem perder tempo, tambem viajar e ir até Sabará, para não sómente restabelecer a ordem publica tão profundamente alterada, como pessoalmente syndicar dos factos, que haviam occasionado tão anormal estado de cousas e das suas consequencias apurar a responsabilidade immediata e comparticipação delictuosa, de quem quer que fosse.

Foi assim que, sem demora, tomei o trem da tarde e desta Capital segui acompanhado do tenente Alberto Catão, meu ajudante de ordens, e de 56 praças da Brigada Policial perfeitamente armadas e municiadas, sob o commando dos dous officiaes capitão Delfino e alferes Olympio Cruz.

Chegando a Sabará ás 11 1|2 horas da noite, ouvi, desde logo, em reservada conferencia ao delegado de Policia, alferes João Baptista Teixeira, e fiquei inteirado das providencias até então por elle tomadas e tive occasião de ler os autos de resistencia, corpo de delicto e de qualificação já lavrados, bem como o de prisão contra quatorze italianos que, horas antes da minha presença em Sabará, já tinham sido pelo delegado relaxados da prisão, após os devidos interrogatorios.

Encontrei a cidade em plena tranquillidade, pelo que ordenei que a força fosse convenientemente aquartelada e em seguida ouvi as informações de grados cidadãos, inteiramente insuspeitos e alheios aos acontecimentos da vespera, e pela manhã do dia seguinte entrei em larga e reservada conferencia com os drs. juiz substituto e promotor da justiça da comarca, que me procuraram, não se achando na cidade, por justo impedimento, o exm. dr juiz de direito, que me constou ser naquelle dia alli esperado, em virtude do aviso telegraphico, que lhe fôra transmittido sobre as graves perturbações dadas em sua comarca.

Ordenei ao delegado que incontinente abrisse rigoroso inquerito sobre os acontecimentos; solicitei do dr. promotor a sua necessaria assistencia a essa diligencia e instrui ao delegado no sentido de chamar e inquerir as testemunhas presenciaes de todas as occurrencias e, dentre aquellas, os cidadãos mais grados da localidade.

Iniciado o inquerito, em audiencia publica, no salão da Camara Municipal, segundo as minhas instrucções, estando presente o dr. promotor, passei a conferenciar com o cidadão Francisco Antonio da Silva, empreiteiro das obras e serviços da linha ferrea do Peçanha e que em Sabará dirige e governa diversas turmas de trabalhadores, em sua maioria italianos e em numero approximado de 1.200 homens, sendo que muitos delles moravam em casas, dentro do perimetro da cidade, pouco além da ponte alli denominada—Pequena—e em frente á residencia do empreiteiro Silva.

Desta e outras conferencias, do que vi e ouvi, durante a minha estada em Sabará, dos depoimentos e mais peças constantes do inquerito, que me foi remettido e já devolvi ao dr. promotor para suas providencias ulteriores, em processo regular contra quem de direito, apurei quanto aos antecedentes, actualidade e consequencias dos acontecimentos, sem duvida graves, o seguinte que em imparcial exposição offereço a alta e criteriosa ponderação de v. exc.

Ao anoitecer do dia 25 de agosto proximo findo, no salão da Escola Normal de Sabará, reuniram-se muitas pessoas e das mais gradas, afim de manifestarem o seu regosijo e patriotismo, pela votação unanime da Camara Federal, rejeitando a approvação dos protocollos sobre as reclamações do governo italiano.

Diversos oradores proferiram então enthusiasticas discursos, sem que uma só palavra de desrespeito ou de aggressão fosse ouvida contra a nação italiana ou que pudesse melindrar ao respectivo governo.

Terminada a sessão, todos os cidadãos alli reunidos se dispersaram, visto como foi accôrdo geral não sahirem em passeiata pelas ruas, afim de não darem mais tarde, explorado pretexto para serem, como infelizmente o foram, perturbadas a ordem publica e á segurança das familias, em civilizada cidade, que conta centenas de subditos italianos nella residentes.

Poucos momentos depois de terminada a sessão na Escola Normal, numerosos grupos de italianos, trabalhadores da via-ferrea, ignorantes e, portanto, alheios e inconscientes para a apreciação das questões internacionaes, manifestamente alcoolisados, sahiram de suas casas e percorreram diversas ruas da cidade, sob alto e inconveniente berreiro, toque de latas de folha, verdadeira mashorca com vozerias, provocações aos brasileiros e gritos de vivas a Italia e de morras a America e ao Brasil.

Muitos dos habitantes de Sabará, por cujas portas passaram aquelles ingratos e desordeiros hospedes, melindraram-se, como brasileiros, em frente das provocações e ultrage ao brio nacional.

Recorreram, em acto continuo, ao delegado de policia, para que mantivesse o respeito e a ordem, chamando os turbulentos e os contivesse em suas injustas manifestações.

Não sendo encontrados o delegado nem a força publica, naquella cidade destacada, pois, em diligencia se achavam na estação da estrada de ferro, aguardando a chegada de um criminoso, cuja captura tinha sido ordenada, os populares recorreram ao alvitre, que penso ter sido acto menos reflectido e prudente, pelo grande alarma que produziu na população, de tocarem repetidas vezes o sino da cadêa, a cujo signal raro, acudiram os soldados, o delegado e muitos outros cidadãos que ainda ouviram a vozeria e vivas do grupo dos italianos, que desciam em desordem pelas ruas e com direcção áquella onde era o quartel do destacamento.

Então o delegado acompanhado da força publica, preparada e municiada e de diversos cidadãos, precisando dispersar o grupo para manter a ordem publica e o respeito á lei, encaminhou-se pela rua Direita e ao chegar á ponte foi informado de que os italianos se haviam homisiado em uma casa quasi fronteira da que é habitada pelo empreiteiro.

Alli chegando, ordenou o cerco da casa, para evitar que fugissem os que nella se tinham refugiado e consta do inquerito, dando-se a conhecer como auctoridade, as intimou a que não tentassem sahir da casa e a resposta que teve foi ouvir-se immediatamente a detonação de um tiro, sahido de dentro da casa, por uma janella lateral, contra as sentinellas alli postadas.

Está egualmente provado que, a detonação do primeiro tiro, da parte da força publica foi disparado outro e, na confusão em que reinou, alguns italianos puderam fugir pela porta posterior da casa, trocando tiros com a mesma força, sendo que os fugitivos, ainda á distancia, aggrediam, atirando indistinctamente contra os populares muitas pedras.

Assomou então á porta da rua, um individuo que vinha de dentro, affiançando ao delegado que na casa só residiam tres pessoas e um menor e convidou a auctoridade á entrar, para disto certificar-se.

Esta accedendo, quiz entrar e quando ia transpor a porta, foi detida por um soldado que a avisou em altas vozes, que não penetrasse na casa, pois seria aggredida, porque atraz da porta se via um italiano, de machadinha alçada, com manifesto aceno de ferir ao delegado.

Este facto está corroborado e provado pelo depoimento dos testemunhas do inquerito.

Continuava o conflicto nesta phase, quando foi chamado e compareceu o empreiteiro Silva, que tendo obtido licença do delegado entrou na casa e logo noticiou que tinha deparado com um italiano morto e outro moribundo, e além de mais quatorze dos companheiros daquelles, mas não offendidos, numero este evidentemente superior ao que, momentos antes, tinha sido por outro informado, com deslealdade á auctoridade. Neste acto o empreiteiro Silva, sciente de que os quatorze italianos já tinham tido voz de prisão, offereceu-se para leval-os incontinenti á cadêa, sob sua guarda e responsabilidade.

Fiz até aqui o historico dos acontecimentos, cumprindo-me agora informar a v. exc. das providencias que antes da minha chegada a Sabará, tomara o delegado e das que puz em pratica, visando corresponder ás louvaveis recommendações de v. exc. quanto ao restabelecimento da ordem e segurança publica, dando á população daquella cidade a necessaria confiança de que o governo de v. exc. jamais será surdo ao dever de manter a paz publica.

Além dos autos de resistencia, corpo de delicto e de prisões, que o delegado fez lavrar, interrogou a cada um dos detidos sobre os seus actos menos regulares, dos acontecimentos e conflictos durante o cerco da casa e todos, invaria-

velmente, muito bem combinados, responderam ás perguntas que lhes eram feitas, nas mesmas phrases, pensamentos e orações que « absolutamente de nada» sabiam, porque estavam todos a dormir! !

Está ainda do referido inquerito exhuberantemente provado que foram os subditos italianos os causadores e responsaveis pelas lamentaveis occurrencias do Sabará; que só de si e de suas imprudencias, aggravadas pelo alcool e talvez por impensados e impatrioticos conselhos de patricios seus mais intelligentes, devem-se queixar e nem de outro modo é licito concluir, porque quasi todos analphabetos, alheios aos acontecimentos e questões pendentes entre o Brasil e a Italia, só mesmo por suggestões de terceiros, julgaram se com direito de tão mal corresponder a generosa hospitalidade que em todos os nucleos de população do Brasil, sempre encontram.

Realmente appareceram mortos por armas de fogo, dentro da casa, os italianos de nomes Vicente Caetana e Antonio Olivi, e foram recolhidos á cadêa e no dia seguinte soltos os subditos Nicolau Celani, Antonio Racino, David Racino, Pedro Joia, Paisate Giovani, Simoni Paier, Maradei Beasantoine, Pietro Carlo, Peloto Vito, Egydio Aiabanca, José Constancia, Prospero Maravilha, Joseph A. e Domico Joia.

Foram inquiridos como testemunhas os cidadãos notoriamente conceituados em Sabará, como Mario de Oliveira Costa, empregado no telegrapho do Estado; tenente-coronel Symphronio Campos, major Bento Epaminondas, advogado; Octaviano Daniel da Rocha, negociante; major Pedro Espirito Santo, funccionario publico e Manoel Rodrigues Mellão, todos inqueridos pelo delegado e reperguntados a requerimento do sr. promotor, confirmam em todos os pontos a narração que venho de fazer.

Encontrei no empreiteiro, cidadão Silva, benefico elemento para o restabelecimento da ordem e reconheci de todas as minhas syndicancias, que a elle principalmente se deve o relevante serviço de não terem continuado os conflictos e nem apparecido outros, quiçá mais graves, pois com louvavel criterio e amor á ordem, já antes de minha chegada a cidade, havia removido para Caeté, distante de Sabará cerca de 40 kilometros, as turmas dos trabalhadores implicados nas desordens da vespera e muitos outros que, egualmente residentes alli mais ou menos mostravam querer a reproducção de scenas que confio, não mais terão logar alli.

Reconheci que foi opportuno e proveitoso o alvitre por aquelle cidadão tomado, mas que, para produzir a medida todos os bons effeitos della decorrentes, era de mister que não mais permanecesse na localidade o destacamento policial que na vespera dêra, por ordem da auctoridade, cerco á casa e tomou parte nos conflictos: e assim o fiz render e ordenei o seu recolhimento á Capital, deixando em Sabará novo destacamento de 20 praças, sob o commando do alferes Olympio Nonato da Cruz que de Ouro Preto seguira em minha companhia.

Vi desde logo que esta medida provocou em Sabará geral contentamento entre as auctoridades, populares e do proprio empreiteiro, que reconheci dispor de toda a força moral para com os seus trabalhadores.

E ainda para que não ficasse qualquer prevenção contra o delegado, alferes João Baptista Teixeira, concluido que foi o inquerito de que o incumbi, o dispensei do cargo em commissão, sendo recolhido á séde do seu batalhão, e nomeei para substituil-o e já se acha em exercicio do cargo o alferes Olympio Nonato.

Do inquerito não se colheram provas ou mesmo procedentes indicios contra quem disparou os tiros que produziram as mortes dos dous italianos; mas confio que, das providencias que, em processo regular, perante a auctoridade competente, devem ser ordenadas, se apurará a responsabilidade legal, ou justificativa dos actos de repressão.

Devo aqui externar á v. exc. que prestaram uteis e leaes informações a esta Chefia os distinctos cidadãos dr. Flavio Fernandes dos Santos, promotor de justiça, e dr. José Ricardo Vaz de Lima, juiz substituto.

Nenhum dos soldados e nem os populares receberam ferimento algum, e até a data em que assigno o presente relatorio tenho tido constantes communicações officiaes de que em Sabará, desde o meu regresso, plenamente restabelecido se acha o imperio da lei, tendo voltado a cidade á perfeita tranquillidade, entregando-se nacionaes e extrangeiros aos seus labores, sem que odios e ressentimentos, sempre perigosos, ficassem dos actos e factos que foram lamentaveis, mas logo reprimidos em nome da lei.

Em Sabará, d'onde me retirei na tarde de 27 de agosto, tive occasião de visitar a cadêa e enxovias, ouvindo as queixas e reclamações de muitos presos,

que, sendo quasi todas justas e procedentes, a todas provi de medidas reclamadas pelos differentes objectos e assumptos, que me foram expostos pelos detidos em não pequeno numero.

Ao terminar o presente relatorio, cuja deficiencia e lacunas v. exc. desculpará, devo felicitar ao governo do Estado pela segurança que têm todos os seus habitantes de que, onde quer que a lei seja desrespeitada ou os direitos dos cidadãos ameaçados ou mesmo violentados, será e é empenho de v. exc., bem assim de todos os auxiliares do Governo, a garantia da ordem por promptas providencias necessarias ao engrandecimento deste venturoso Estado.

Reitero a v. exc. os protestos de minha consideração e estima.— Chefia de Policia do Estado de Minas Geraes, em 5 de setembro de 1896.— Illm. e exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, M. D. Presidente do Estado de Minas Geraes.— O Chefe de Policia, *Aureliano Moreira Magalhães.*

SERRO

Nesta cidade foi desacatado o Chefe Executivo da Camara Municipal que, dedindo-me providencias, as tomei com a desejada urgencia, por telegramma de 9 de janeiro do corrente anno, determinando ao delegado proceder contra Valeriano de tal, apontado como auctor da arruaça.

DORES DE BOA ESPERANÇA

Tive necessidade, para restabelecer a ordem no districto dos Coqueiros, de mandar promptamente um destacamento garantir a vida do subdelegado aggredido e espancado gravemente por populares, isto em 13 de janeiro do corrente anno.

BAEPENDY

Em 25 de janeiro teve esta Chefia sciencia de que nesta cidade fôra aggredido ao sahir da casa do juiz de direito, o cidadão dr. João Coelho Gomes Ribeiro que por felicidade poude escapar de um assassinato, talvez premeditado por seu aggressor, até agora desconhecido.

Além da presença de um delegado militar que alli se fez necessaria, communicou o dr. juiz de direito que estavam tomadas providencias, tanto para o inquerito, como para outras medidas que trouxessem a paz ao municipio e garantias aos cidadãos.

Esta Chefia telegraphou ao delegado nos seguintes termos: Delegado — Baependy, 25 de janeiro de 1897.— Telegraphae já razão aggressão dr. Coelho, informando providencias tomadas ou que precisaes. E' empenho do Governo desaffrontar a lei, descobrindo o auctor do acto selvagem.— Chefe de Policia, *Aureliano Magalhães.*

PARAISO

Nesta cidade, onde infelizmente não tem presidido sempre o respeito á ordem publica, houve perturbação da paz entre seus habitantes, nos primeiros dias de janeiro, por motivos de regosijo referente ao pleito eleitoral de dezembro.

Para garantia da tranquillidade publica, fiz seguir para alli um destacamento e dias depois, como delegado militar, o capitão Christo, que, tendo assistido á reunião da assembléa municipal, donde se esperavam graves conflictos, soube haver-se com correcção, recebendo elogios dos dous extremados grupos politicos, daquella cidade.

ARAXA'

Por antigas rivalidades de campanario, deu-se egualmente, nesta cidade, uma violencia á lei e á segurança individual. Grande numero de populares,

attribuindo ao advogado Domiciano Alves Garcia, alli residente, a responsabilidade immediata de anteriores e recentes questões locaes, violentou-o e o obrigou a sahir da cidade.

O facto deu-se a 23 de janeiro, e dentro de poucos dias restabeleci a ordem, fazendo para alli seguir, como delegado em commissão, o tenente Eufrasio Soares que assumiu o exercicio a 7 de fevereiro, dispersando da cidade os desordeiros que alli se conservam armados impedindo a entrada daquelle advogado, que tinha negocios pendentes no fôro, e sem demora voltou á sua residencia o mesmo advogado e a paz publica continuou sem mais alteração.

A este official que se achava em commissão da Chefia, em Uberabinha, dei a nomeação por telegramma que tinha os seguidte dizeres : Tenente Eufrazio Soares—Uberabinha—30 de janeiro de 1897—Fostes hoje nomeado delegado Araxá; deveis seguir immediatamente restabelecer ordem alterada. Este servirá de titulo de nomeação que apresentareis ao dr. juiz de direito, para os fins legaes. Chefe de Policia.—*Aurelliano Magalhães.*

JACUHY

Graves disturbios appareceram tambem nesta cidade que por dias conservou-se em estado anormal. Recebi urgente telegramma do dr. juiz de direito a respeito e immediatamente providenciei pelo seguinte telegramma ;—Tenente Affonso Praes -Uberaba.—9 de fevereiro de 1897.—Fostes nomeado delegado Jacuhy; deveis seguir urgencia procurando vosso titulo com o dr. juiz de direito. Confio-vos o restabelecimento da ordem publica alli alterada. Chefe de Policia—*Aureliano Magalhães*

Com a urgencia recommendada, seguiu o official que assumiu o exercicio do cargo em 9 de fevereiro, officiando-me que com a sua presença os bandidos e desordeiros tinham sido dispersados, reinando a paz e a ordem na comarca.

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

Lamentaveis arruaças e conflictos tiveram logar em S. Sebastião da Estrella,

Numeroso grupo de populares, melindrado em suas creanças religiosas, entendeu assistir-lhe o direito de não consentir em praticas evangelicas que alli iniciára o cidadão Araujo Filho. Os mais exaltado do grupo foram á casa do ministro evangelico e fizeram demonstrações de descortezia, desagrado e intolerancia, exigindo em altos gritos que aquelle sahisse da localidade com a sua familia.

A auctoridade procurou, quanto foi possivel, acalmar os animos, sendo certo que outra violencia não soffreu o ministro protestante; mas, como sôe acontecer nas localidades pequenas, os alarmantes boatos tomaram vulto, razão porque , com fundamento ou sem elle, o cidadão ameaçado recorreu á esta Chefia em 7 de fevereiro.

Promptamente entendi-me com o delegado, ordenando-lhe que seguisse para S. Sebastião e abrisse rigoroso inquerito, visando mais que tudo garantir a liberdade de culto, o que fez esta auctoridade prestando bons serviços á causa publica, tendo desapparecido completamente as dissenções.

VILLA NOVA DE LIMA

A 6 de dezembro do anno passado, por questões particulares entre diversos cidadãos, alarmou-se o povoado Santo Antonio do Rio Abaixo, seguindo se conflictos desagradaveis junto ao edificio da estação da via ferrea Central. Do dr. engenheiro inspector do trafego no districto recebi, por telegramma, communicação de que a ordem publica estava alli séria e gravemente alterada, pondo á minha disposição um trem especial para conduzir o contingente de força, que requisitara

De momento á momento chegavam a esta Capital noticias alarmantes, recebendo a Chefia o telegramma assignado pelo telegraphista da estação, do seguinte teor: — Santo Antonio, 6 de dezembro de 1896.—Dr. Chefe de Policia — Ouro Preto.—Peço-vos urgente força, estação cercada, 80 pessoas armadas, tentam

matar Agente que ausentou-se ; me intimam entregar-lhes estação. Logar sem auctoridades. Urgentes providencias e garantias de vida. — *Moraes Mello,* telegraphista.

Fiz seguir immediatamente, em trem especial, 80 praças sob o commando do major Silva Carmo, sendo este, nomeado delegado em commissão. A força tendo partido á meia noite, chegou a seu destino ás 7 horas da manhã. Dalli recebi o seguinte telegramma. — Santo Antonio, 7 de dezembro de 1896. — Dr. Chefe de Policia. — Já encontrei tudo em paz. Dr. inspector do trafego abriu syndicancia de sua competencia, fiz por mim outra ; ja depuseram algumas testemunhas, conduzirei presos principaes auctores e cabeças do assalto á estação. —Delegado, *Silva Carmo.*

Devido ás bôas providencias do meu delegado, voltou áquelle povoado a desejada tranquillidade, concorrendo para isto a medida que poz em pratica o director da Central, ordenando a prompta demissão do agente da estação.

SETE LAGOAS

Os jornaes do Estado e da Capital Federal occuparam-se largamente das importantes diligencias ordenadas pela Chefia de Policia, durante o mez de fevereiro, no municipio de Sete Lagôas, sobre occurrencias que, embora bem conhecidas e de recente data, preciso aqui registrar.

A 12 de fevereiro, chegou ás minhas mãos um telegramma do dr. Chefe de Policia da Capital Federal, revelando-me que do Sete Lagôas haviam seguido com direcção a Curvello e dahi com destino á Bahia 12 animaes carregados de armamentos e munições para auxilio do fanatico Antonio Conselheiro.

Como era do meu dever, confiei ao delegado de Sete Lagôas, cidadão Antonio Tão Junior, a importante diligencia de apprehender o armamento denunciado e tambem os conductores deste carregamento suspeito.

O delegado fez seguir de Curvello o destacamento local, composto de 9 praças, ao encalço de Manoel João Brandão, o capataz da comitiva; após marcha forçada, a 6 leguas adeante de Sete Lagôas, a escolta tomou a frente de Brandão que era ladeado por diversos capangas

Resistindo á ordem de prisão que lhe foi intimada, Brandão ordenou fogo mortifero contra a escolta que teve de recuar em frente do numero dos resistentes, augmentado por comparsas que viajavam dentro de um carro, que constou transportava o armamento denunciado.

Informado do caso, vendo aggravada a posição da força vencida em tiroteio, á requisição do delegado, fiz seguir, sem perda de tempo, um trem especial conduzindo o contingente de 70 praças da Brigada sob o commando do capitão Linhares.

A este tempo, Brandão e seus sequazes avançavam tirando da força a possibilidade de alcançal-os, tendo ella de vencer 17 leguas para chegar a Curvello.

A diligencia não teve por isso desejado exito, e nem a força que ordenei seguisse de Diamantina a vigiar o porto da Manga, poude fazel-o com tempo de tomar a deanteira dos fugitivos.

Não devo alongar-me narrando as peripecias que occorreram. São ellas conhecidas, cumprindo-me apenas affirmar que a policia mineira tinha duplo motivo para a captura de Brandão e seus companheiros

Incontestavelmente está hoje provado serem auxiliares de uma campanha armada contra o regimen republicano e o chefe Brandão, réo de policia, pronunciado em crime de tentativa de morte no municipio da Franca, cuja prisão me foi requisitada pelo dr. Chefe de Policia do Estado de S. Paulo, registrando os jornaes achar-se agora em constantes correrias, na Bahia, em causa commum com os degenerados brasileiros entrincheirados em Canudos; carecendo de confirmação a ultima noticia de que este jagunço fôra, em tiroteio, morto na comarca de Pará-mirim, naquelle Estado.

Invasão de ciganos

Entre as diligencias de que venho de dar conta, cabe-me falar das que foram operadas em diversos municipios, invadidos por numerosos bandos de ciganos

attribuindo ao advogado Domiciano Alves Garcia, alli residente, a responsabilidade immediata de anteriores e recentes questões locaes, violentou-o e o obrigou a sahir da cidade.

O facto deu-se a 23 de janeiro, e dentro de poucos dias restabeleci a ordem, fazendo para alli seguir, como delegado em commissão, o tenente Eufrasio Soares que assumiu o exercicio a 7 de fevereiro, dispersando da cidade os desordeiros que alli se conservam armados impedindo a entrada daquelle advogado, que tinha negocios pendentes no fôro, e sem demora voltou á sua residencia o mesmo advogado e a paz publica continuou sem mais alteração.

A este official que se achava em commissão da Chefia, em Uberabinha, dei a nomeação por telegramma que tinha os seguidte dizeres: Tenente Eufrazio Soares—Uberabinha—30 de janeiro de 1897—Fostes hoje nomeado delegado Araxá; deveis seguir immediatamente restabelecer ordem alterada. Este servirá de titulo de nomeação que apresentareis ao dr. juiz de direito, para os fins legaes. Chefe de Policia.—*Aureliano Magalhães.*

JACUHY

Graves disturbios appareceram tambem nesta cidade que por dias conservou-se em estado anormal. Recebi urgente telegramma do dr. juiz de direito a respeito e immediatamente providenciei pelo seguinte telegramma:—Tenente Affonso Praes - Uberaba.—9 de fevereiro de 1897.—Fostes nomeado delegado Jacuhy; deveis seguir urgencia procurando vosso titulo com o dr. juiz de direito. Confio-vos o restabelecimento da ordem publica alli alterada. Chefe de Policia—*Aureliano Magalhães*

Com a urgencia recommendada, seguiu o official que assumiu o exercicio do cargo em 9 de fevereiro, officiando-me que com a sua presença os bandidos e desordeiros tinham sido dispersados, reinando a paz e a ordem na comarca.

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

Lamentaveis arruaças e conflictos tiveram logar em S. Sebastião da Estrella, Numeroso grupo de populares, melindrado em suas creanças religiosas, entendeu assistir-lhe o direito de não consentir em praticas evangelicas que alli iniciára o cidadão Araujo Filho. Os mais exaltado do grupo foram á casa do ministro evangelico e fizeram demonstrações de descortezia, desagrado e intolerancia, exigindo em altos gritos que aquelle sahisse da localidade com a sua familia.

A auctoridade procurou, quanto foi possivel, acalmar os animos, sendo certo que outra violencia não soffreu o ministro protestante; mas, como sôe acontecer nas localidades pequenas, os alarmantes boatos tomaram vulto, razão porque , com fundamento ou sem elle, o cidadão ameaçado recorreu á esta Chefia em 7 de fevereiro.

Promptamente entendi-me com o delegado, ordenando-lhe que seguisse para S. Sebastião e abrisse rigoroso inquerito, visando mais que tudo garantir a liberdade do culto, o que fez esta auctoridade prestando bons serviços á causa publica, tendo desapparecido completamente as dissenções.

VILLA NOVA DE LIMA

A 6 de dezembro do anno passado, por questões particulares entre diversos cidadãos, alarmou-se o povoado Santo Antonio do Rio Abaixo, seguindo se conflictos desagradaveis junto ao edificio da estação da via ferrea Central. Do dr. engenheiro inspector do trafego no districto recebi, por telegramma, communicação de que a ordem publica estava alli séria e gravemente alterada, pondo á minha disposição um trem especial para conduzir o contingente de força, que requisitara

De momento á momento chegavam a esta Capital noticias alarmantes, recebendo a Chefia o telegramma assignado pelo telegraphista da estação, do seguinte teor: — Santo Antonio, 6 de dezembro de 1896.—Dr. Chefe de Policia — Ouro Preto.—Peço-vos urgente força, estação cercada, 80 pessoas armadas, tentam

matar Agente que ausentou-se ; me intimam entregar-lhes estação. Logar sem auctoridades. Urgentes providencias e garantias de vida. — *Moraes Mello*, telegraphista.

Fiz seguir immediatamente, em trem especial, 80 praças sob o commando do major Silva Carmo, sendo este, nomeado delegado em commissão. A força tendo partido á meia noite, chegou a seu destino ás 7 horas da manhã. Dalli recebi o seguinte telegramma. — Santo Antonio, 7 de dezembro de 1896. — Dr. Chefe de Policia. — Já encontrei tudo em paz. Dr. inspector do trafego abriu syndicancia de sua competencia, fiz por mim outra ; já depuseram algumas testemunhas, conduzirei presos principaes auctores e cabeças do assalto á estação. —Delegado, *Silva Carmo*.

Devido ás bôas providencias do meu delegado, voltou áquelle povoado a desejada tranquillidade, concorrendo para isto a medida que poz em pratica o director da Central, ordenando a prompta demissão do agente da estação.

SETE LAGOAS

Os jornaes do Estado e da Capital Federal occuparam-se largamente das importantes diligencias ordenadas pela Chefia de Policia, durante o mez de fevereiro, no municipio de Sete Lagôas, sobre occurrencias que, embora bem conhecidas e de recente data, preciso aqui registrar.

A 12 de fevereiro, chegou ás minhas mãos um telegramma do dr. Chefe de Policia da Capital Federal, revelando-me que de Sete Lagôas haviam seguido com direcção a Curvello e dahi com destino á Bahia 12 animaes carregados de armamentos e munições para auxilio do fanatico Antonio Conselheiro.

Como era do meu dever, confiei ao delegado de Sete Lagôas, cidadão Antonio Tão Junior, a importante diligencia de apprehender o armamento denunciado e tambem os conductores deste carregamento suspeito.

O delegado fez seguir de Curvello o destacamento local, composto de 9 praças, ao encalço de Manoel João Brandão, o capataz da comitiva; após marcha forçada, a 6 leguas adeante de Sete Lagôas, a escolta tomou a frente de Brandão que era ladeado por diversos capangas

Resistindo á ordem de prisão que lhe foi intimada, Brandão ordenou fogo mortifero contra a escolta que teve de recuar em frente do numero dos resistentes, augmentado por comparsas que viajavam dentro de um carro, que constou transportava o armamento denunciado.

Informado do caso, vendo aggravada a posição da força vencida em tiroteio, á requisição do delegado, fiz seguir, sem perda de tempo, um trem especial conduzindo o contingente de 70 praças da Brigada sob o commando do capitão Linhares.

A este tempo, Brandão e seus sequazes avançavam tirando da força a possibilidade de alcançal-os, tendo ella de vencer 17 leguas para chegar a Curvello.

A diligencia não teve por isso desejado exito, e nem a força que ordenei seguisse de Diamantina a vigiar o porto da Manga, poude fazel-o com tempo de tomar a deanteira dos fugitivos.

Não devo alongar-me narrando as peripecias que occorreram. São ellas conhecidas, cumprindo-me apenas affirmar que a policia mineira tinha duplo motivo para a captura do Brandão e seus companheiros

Incontestavelmente está hoje provado serem auxiliares de uma campanha armada contra o regimen republicano e o chefe Brandão, réo de policia, pronunciado em crime de tentativa de morte no municipio da Franca, cuja prisão me foi requisitada pelo dr. Chefe de Policia do Estado de S. Paulo, registrando os jornaes achar-se agora em constantes correrias, na Bahia, em causa commum com os degenerados brasileiros entrincheirados em Canudos; carecendo de confirmação a ultima noticia de que este jagunço fôra, em tiroteio, morto na comarca de Pará-mirim, naquelle Estado.

Invasão de ciganos

Entre as diligencias de que venho de dar conta, cabe-me falar das que foram operadas em diversos municipios, invadidos por numerosos bandos de ciganos

Ha muitos annos, que lucta a policia contra estes constantes perturbadores da ordem, verdadeiros vandalos, sem patria, sem religião, sem lei; bandidos que vivem das depredações, dos assassinatos e do provento dos mais ousados crimes, anathematisados por todas as localidades, onde passam ou estabelecem os abarracamentos

Do tempo que tudo descobre e dos acontecimentos, que se têm desenrolado em nosso paiz, reveladores de impotentes e insensatos planos de subversão das instituições, que regem a grande patria brasileira, creio, nascerá a explicação da mysteriosa coincidencia do apparecimento simultaneo de centenas de ciganos, em diversas zonas do Estado, provocando desordens, munidos de fino armamento de guerra e de carabinas das mais modernas, promptos á tenaz resistencia aos destacamentos, que os perseguem, proclamando abertamente seu desrespeito aos poderes constituidos

Convida á profunda meditação o actual procedimento destes aventureiros que, visando, na vida, exclusivamente o roubo; desligados de todas as aggremiações partidarias; baldos de sentimentos patrioticos; divorciados das mais rudimentares noções do dever civico, apresentam se, de armas na mão, conduzindo munições de guerra, alheios já á labia da seducção para os incautos, mas arrogantemente campeando de reivindicadores de uma instituição politica, condemnada pela Nação!

A que plano obedecem, em nome de que principios semeam o terror por toda a parte, elles o proclamam, atirando contra a força publica e, facto notavel, vivendo até aqui dos roubos e pelos roubos, uma vez atacados em seus acampamentos, já não defendem o producto de suas depredações; abandonam valores, animaes, bagagens e até as mulheres e crianças, que os acompanham, para somente salvarem as suas pessoas e as suas armas, carabinas dos mais aperfeiçoados systemas !

Ha seguramente tres mezes que a força armada do nosso Estado vive em fatigantes marchas e contramarchas, debandando os, expondo se em lucta desesperada contra os ladrões de todos os tempos, contra os bandidos, hoje defensores das ideas e crenças politicas, que jamais conheceram ou defenderam.

Bem vivas e dolorosas devem estar no coração de todos os mineiros, as scenas da porfiada e sanguinolenta lucta, que a força armada do Estado, tem com valor e lealdade sustentado á bem da segurança publica e dos direitos de nossos concidadãos, em renhidos combates e tiroteios, contra os scelerados ciganos

Registrando estas importantes diligencias, que tem custado ao nosso Estado preciosas vidas e alta somma de dinheiro, rendo merecidos louvores aos soldados mineiros e aos distinctos officiaes, que os têm commandado em repetidas diligencias, e as sinceras condolencias que devemos as praças victimadas nos diversos tiroteios e ao valente mas infortunado alferes Symphoriano dos Passos, que tambem morreu em seu posto, em defesa da segurança publica e dos direitos da população do Fonseca, invadida e saqueada pela horda de ciganos, capitaneados por Deolindo de Sousa, desertor da Brigada do Estado do Rio de Janeiro

Os merecidos elogios á força armada eu os rendo nas pessoas dos leaes e dignos commandantes dos 1.° e 5.° batalhões e do major Jacintho de Andrade que operou em commum accôrdo de vistas com a força fluminense, tambem em acção contra os ciganos; elogios estes que reflectem directamente na pessoa do digno commandante geral da Brigada, coronel Felippe José Corrêa de Mello, a quem o nosso Estado deve reaes serviços no melindroso cargo, que com toda a competencia tem exercido.

S. João d'El Rey

De 26 para 27 de fevereiro do corrente anno, esta importante e civilizada cidade soffreu golpe profundo em sua tranquilidade, alterada em vista da lamentavel scena de inconveniente discussão e offensas physicas, entre o dr. juiz de direito da comarca e o cidadão Rocha, alli de influencia e posição. De futil altercação originou-se um conflicto em que, como era natural, tomaram parte amigos de um e de outro, havendo desordens e ferimentos.

Informado officialmente destas occurrencias, que tiveram logar na gare da estação da estrada de fe ro, officiei ao delegado ordenando providencias, que conquistaram de prompto o imperio da lei, a garantia á primeira auctoridade da comarca e de todos os d mais cidadãos.

Deposito de animaes, valores e armas

Aguardo a terminação do prazo de 60 dias, que fixei em um edital publicado sem interrupção no jornal official. para mandar levar á venda, em leilão, 143 animaes aprehendidos uns e outros abandonados pelos ciganos, em diversas diligencias contra os mesmos ordenadas, assim como dos arreios e mais objectos, todos recolhidos e depositados na Policia.

Destes productos dos roubos e extorções, tenho feito entrega de alguus a particulares que tem provado o seu dominio, por justificações processadas e julgadas em juizo competente.

Mais tarde darei egualmente destino legal á grande quantidade de armas existentes em deposito, tomadas umas de ciganos e outras remettidas pelos delegados dos municipios, em vista de determinação que lhes tenho feito, quanto a esse destino.

Offi ciaes da rigada, em commissões

Sob outra epigraphe, referindo-me ás difficuldades que tenho enfrentado para completar o quadro das auctoridades policiaes, assignalei como principal a pratica anteriormente seguida de se dar aos municipios, fora dos restrictos casos da lei, um delegado militar, acoroçoando se dest'arte a notoria relutancia e a consequente recusa dos cidadãos aos cargos policiaes.

Condemnando esta pratica, tenho dispensado de commissões policiaes, consideravel numero de officiaes da Brigada, fazendo-os recolher ás sédes dos seus batalhões.

Dou em seguida a relação dos que actualmente exercem as funcções de delegados de policia e que ainda não julguei prudente dispensar, attendendo á exigencia do serviço publico, nos seguintes municipios:

Uberaba — tenente Siqueira Cesar.
Ouro Fino — alferes João Carlos Machado.
São Francisco — capitão Delfino Ferreira da Silva.
Barbecena — tenente Agostinho Lopes de Oliveira.
Jacuhy — tenente Antonio Affonso de Praes.
Manhuassú — capitão Francisco Ferreira de Andrade.
S. Sebastião do Paraiso — tenente José Alves Assumpção.
Sabará — alferes oão Lino dos Santos.
Ponte Nova — alferes Antonio Conegundes da Cruz.
Passos — alferes Casemiro Bonifacio Teixeira.
Rio das Velhas — alferes Antonio F. Alves Junior.
Muzambinho — alferes Emilio F. da Costa Guimarães.
Carmo do Rio Claro — tenente Octaviano José Affonso.
Diamantina — capitão Gasparino de V. Brandão.
Bello Horizonte — capitão Antonio Lopes de Oliveira.
Carangola — tenente Francisco Mendes da Cruz.
Ubá — capitão Eugenio Pinto de Magalhães
Theophilo Ottoni — capitão Aureliano Caldeira Brant.
Montes Claros — tenente Antonio Fernandes Barboza.
Minas Novas — tenente Militão Gomes de Macedo.
Pitanguy — Alferes Simeão Adolpho 'dos Reis.
Formiga — tenente Olympio Nonato da Cruz.

Escoltas ambulantes

Impõe-se como medida promissora de resultados praticos e de caracter urgente a que tenho em estudos, visando a segura captura de centenas de criminosos homisiados em quasi todos os municipios do Estado. Passam-se os annos e as auctoridades locaes não diligenciam por obter dos juizes substitutos, os mandados de prisões contra os réos pronunciados e nem estes juizes obrigam seus escrivães á fornecerem do rol de culpados, os nomes e signaes dos criminosos para as capturas.

Para obviar este mal, penso em organizar, pelo menos, cinco escoltas ambulantes, de 20 praças cada uma, commandadas por officiaes, commissionados delegados especiaes, que, em deligencias, percorram as zonas que lhes forem determinadas, com o fim exclusivo de capturas de criminosos.

Da effectividade desta medida, devo confiar, desappareceráo as difficuldades frequentemente allegadas pelas auctoridades de que não ordenam ou não promovem as prisões, porque ou não podem distrahir os destacamentos da guarda das cadêas ou porque o numero das praças é insufficiente e inhabil para essas deligencias ás vezes bem perigosas.

Estas escoltas ambulantes deverão agir, uma no sul do Estado, outra na Matta, uma no Triangulo mineiro e duas ao norte, no total de 100 praças da Brigada, sob o commando de cinco ou mais officiaes, força esta que deverá ficar sob as immediatas ordens do Chefe de Policia, quanto á sua mobilização, distribuição e tempo de permanencia em cada municipio da zona que fôr designada, servindo ainda as mesmas escoltas para as frequentes remoções de presos para as cadêas do Estado, em demanda dos logares marcados em sentenças para cumprimento de penas, ou para seus julgamentos.

E' patente a vantagem que advirá, livrando os cofres publicos de despesas consideraveis com os passagens de ida e volta das praças deslocadas para esse mister, das sédes dos seus batalhões.

Alimentação dos presos pobres

O quadro referente a este serviço e que segue adeante como appenso, demonstra que este fornecimento está regularmente organizado para o corrente anno, bem como o da illuminação das cadêas e suas dependencias.

Consegui que após a hasta publica fossem approvados contractos para 90 muncipios, continuando nos demais estes importantes serviços, em falta de contractantes, confiados aos commandantes dos destacamentos, que os executam na forma de anterior disposição legal.

As bases para os contractos do fornecimento foram reguladas por circular desta Chefia, expedida em 31 de outubro de 1895, sendo que até agora não appareceram licitantes para o fornecimento em alguns municipios e para outros as propostas apresentadas foram todas rejeitadas, como inacceitaveis, ex-vi dos seus preços exaggerados.

Aos delegados de Policia tenho recommendado attenta fiscalização sobre este importante serviço, exigindo que a alimentação dos presos seja correspondente á quantidade e qualidade preceituadas nas diversas clausulas dos contractos, tornando os fornecedores passiveis das multas fixadas, quando descurarem dos seus devores ou forem surdos á primeira admoestação.

Agua e limpeza nas prisões

Na cadêa da Capital a limpeza interna das prisões e todos os serviços de asseio são feitos, nos te mos do respectivo regimento, por designação diaria de reclusos, de modo que esse dever toque a todos, não so accumulando o serviço em um, mas por tabella, que a todos comprehenda.

Nas cadêas do Estado estes serviços têm sido e devem ser do mesmo modo executados, razão porque tenho deixado de abonar despesas reclamadas pelos delegados, quanto á limpeza, agua e asseio das prisões.

Escola da cadêa da Capital

Annunciado e terminado o respectivo concurso, foi provido no cargo de professor o cidadão João Ferreira da Silva, estando empossado desde 12 de abril do vigente anno. Ao mesmo tenho dado as instrucções concernentes a sua missão, dentro da cadêa e a fiel observancia do regimento, na parte referente ao numero de alumnos nas aulas, de modo que não exceda de 35 cada turma diaria que ouvirá as lições em dias alternados, recebendo na matricula todos os reclusos, que precisarem de instrucção, exceptuados aquelles que forem maiores de 50 annos.

A' escola foram distribuidos os respectivos livros de escripturação e de ensino, bem como utensis necessarios para custeio da aula. Além da instrucção que o Estado dá aos reclusos e cujos beneficios não preciso aqui encarecer, quiz egualmente que a elles se prestasse o auxilio da religião, poderoso freio contra os vicios e contra os crimes e assim acceitei o offerecimento que me fez o capellão da Santa Casa de Misericordia desta Capital de ir celebrar o santo sacrificio da missa, todos os domingos, na capella que com todos os seus paramentos, é estabelecida no salão da frente do pavimento superior da cadêa.

Dei as ordens necessarias ao administrador das prisões, de modo que a presença dos reclusos não fosse obrigatoria, só comparecendo os que reclamassem e esses por turmas de 30 em cada domingo.

Esta medida teve a duração apenas de um mez,porque logo tive sciencia de que a mór parte dos sentenciados, longe de agradecer o beneficio procurando a resignação e arrependimento, apparelhava meios e occasião de fugas, durante aquelles actos, pelo que declarei sem effeito a concessão, evitando mais uma vez que em pratica fossem postos os recursos daquelles que perderam a esperança de uma regeneração e não se conformam com sua infeliz sorte.

Destacamentos de paizanos

Já accentuei que me parecem nullos os serviços destes destacamentos servidos por paizanos engajados, na faculdade do art. 3.' do Regulamento que baixou com o Dec. n. 769 de 17 de agosto de 1894.

Até o fim do primeiro trimestre do corrente anno,contaram com paizanos contractados para o respectivo policiamento as seguintes localidades:—Alfenas, Ayuruoca, Bomfim, Bom Successo, Curvello, Caeté, Conceição, Contendas, Entre Rios, Ferros, Inhaúma, Indaiá, Lima Duarte, Lavras, Monte Santo, Muzambinho, Montes Claros, Piranga, Patrocinio, Palmyra, Pouso Alegre, Piumhy, Peçanha, S. Domingos do Prata, S. João Baptista, S. Sebastião do Paraiso, Sacramento, Sete Lagôas, Turvo e Viçosa, ao todos 31 municipios.

Medico da policia

Cargo necessario, mas ainda não creado neste Estado, é o do medico da policia na Capital.

Ha um clinico contractado para o tratamento dos presos, na enfermaria da cadêa, sendo o primeiro responsavel pelo bom andamento do serviço a seu cargo, tanto na parte medica como na cirurgica.

Exerce esta commissão o dr. Atabalipa Americano Franco, que tem sido solicito no cumprimento dos seus deveres na cadêa e egualmente em outros serviços, comparecendo, quando chamado por mim ou pelas auctoridades policiaes ou judiciarias da Capital para proceder a autopsias, exames cadavericos e corpos de delicto, nos termos do § 11 do art. 29 do Reg. n. 724, de 22 de junho de 1894.

Por commissão medica, que lhe foi dalegada pelo governo do Estado, e tambem por licença de que gosou, esteve arredado do seu serviço na enfermaria, pelo que, durante o seu impedimento, tive de recorrer successivamente aos distinctos facultativos o dr. Francisco Barbosa, dr. Benjamin Moss e dr. Gonçalves Ferreira, que, dotados de genio caridoso, que os recommenda, dispensaram seus cuidados medicos, aos reclusos e se prestam de boa vontade a todas as requisições da policia, pelo que aos illustres medicos rendo aqui os meus agradecimentos.

Em appenso offereço a v. exc. o relatorio que me apresentou o medico da cadêa, onde, a par da minuciosidade, com que desenvolveu o seu trabalho, solicita medidas, que são reclamadas pela justiça e pela opportunidade.

Synopse de réos condemnados

Este quadro que acompanha o meu relatorio, resente-se de algumas omissões, a que dão frequentemente causa os juizes substitutos das comarcas, que, remettendo réos condemnados para a cadêa de Ouro Preto, limitam-se nas guias, a menção das penas impostas e das datas em que começaram os sentenciados a cumpril-as, quando util subsidio trariam para escripturação no livro competente as declarações quanto á classificação dos delictos e referencia aos artigos, em que ficaram os réos incursos pelo Codigo Penal do Imperio ou pelo vigente da Republica.

E esta falta é sensivel e isso comprehende-se, examinando-se o quadro synoptico que, do seu dever, confeccionou o escrevente da cadêa, donde se vê que os presos alli existentes até 31 de dezembro de 1896 estão classificados como condemnados e matriculados no livro respectivo :

Homens	156
Mulheres	7
Pronunciados e devidamente matriculados—homens	48
Condemnados e pronunciados sem matriculas—homens	49
« « « « « —mulheres	3
Militares	18
Somma	281

Ao encerrar esta epigraphe recebi communicação official do inesperado fallecimento do escrevente da cadêa, Manoel Vieitas Duarte, o que veiu abrir a vaga no respectivo cargo.

Ordenenei ao administrador que assumisse interinamente as funcções do cargo, fazendo por sua responsabilidade toda a escripturação, com excepção dos autos de obitos dos presos, que, nos termos do art. 275 do regulamento policial, n. 613, de 9 de março de 1893, continuarão a ser lavrados pelo escrivão de policia, quanto ao exame do cadaver para verificação da identidade da pessoa.

Manifesto aos poderes publicos, como de conveniencia, a accumulação das funcções do cargo de escrevente da cadêa ás do administrador ou do ajudante, pois, o serviço será mais prompto e melhor ordenado, o que têm demonstrado a experiencia e o exame a que procedi nos livros competentes.

Estado das cadêas e presos nellas existentes

Obtive da Secretaria das Obras Publicas seguros dados quanto ás construcções e reparos das cadêas do Estado, cujos serviços julgo de meu dever aqui registrar, copiando as notas que me foram fornecidas sobre cada uma e que demonstram o estado em que ellas se acham.

Utilizando-me dessa epigraphe, a par dos reparos das cadêas do Estado, dou em seguida o numero de presos actualmente existente em cada uma dellas.

OURO PRETO

Demanda pequenos reparos, que vou solicitar, e guarda 281 presos.

ABAETE'

A camara municipal está encarregada da execução de obras no valor de 1:919$104. Tem 6 presos.

ABRE CAMPO

Pelo delegado foram pagos pequenos concertos na importancia de 49$500. Guarda 9 presos.

ALFENAS

Está em poder do engenheiro da circumscripção o projecto para ser modificado para nova construcção. Tem 8 presos.

ALTO RIO DOCE

O engenheiro da circumscripção está encarregado de orçar novo edificio. Guarda 6 presos.

ALVINOPOLIS

As obras necessarias estão auctorizadas desde fevereiro de 1896. Guarda 1 preso.

ARAGUARY

Ao engenheiro da circumscripção devolveu-se o projecto para modificar de accôrdo com o croquis remettido, para nova construcção. Guarda 2 presos.

ALEM PARAHYBA

A construcção acha-se em hasta publica. Guarda 21 presos.

ARASSUAHY

O engenheiro da circumscripção está encarregado da construcção de novo edificio na importancia de 47:960$620. Guarda 29 presos.

ARAXA'

Ha projecto e orçamento para reconstrucção. Guarda 1 preso.

AYURUOCA

Ultimamente reconstruida. Guarda 9 presos.

BAGAGEM

Não ha orçamento para construcção reclamada. Guarda 3 presos.

Por commissão medica, que lhe foi delegada pelo governo do Estado, e tambem por licença de que gosou, esteve arredado do seu serviço na enfermaria, pelo que, durante o seu impedimento, tive de recorrer successivamente aos distinctos facultativos o dr. Francisco Barbosa, dr. Benjamin Moss e dr. Gonçalves Ferreira, que, dotados de genio caridoso, que os recommenda, dispensaram seus cuidados medicos, aos reclusos e se prestam de boa vontade a todas as requisições da policia, pelo que aos illustres medicos rendo aqui os meus agradecimentos.

Em appenso offereço a v. exc. o relatorio que me apresentou o medico da cadêa, onde, a par da minuciosidade, com que desenvolveu o seu trabalho, solicita medidas, que são reclamadas pela justiça e pela opportunidade.

Synopse de réos condemnados

Este quadro que acompanha o meu relatorio, resente-se de algumas omissões, a que dão frequentemente causa os juizes substitutos das comarcas, que, remettendo réos condemnados para a cadêa do Ouro Preto, limitam-se nas guias, a menção das penas impostas e das datas em que começaram os sentenciados a cumpril-as, quando util subsidio trariam para escripturação no livro competente as declarações quanto á classificação dos delictos e referencia aos artigos, em que ficaram os réos incursos pelo Codigo Penal do Imperio ou pelo vigente da Republica.

E' esta falta é sensivel e isso comprehende-se, examinando-se o quadro synoptico que, do seu dever, confeccionou o escrevente da cadêa, donde se vê que os presos alli existentes até 31 de dezembro de 1896 estão classificados como condemnados e matriculados no livro respectivo :

Homens	156
Mulheres	7
Pronunciados e devidamente matriculados—homens	48
Condemnados e pronunciados sem matriculas—homens	49
« « « « « —mulheres	3
Militares	18
Somma	281

Ao encerrar esta epigraphe recebi communicação official do inesperado fallecimento do escrevente da cadêa, Manoel Vieitas Duarte, o que veiu abrir a vaga no respectivo cargo.

Ordenenei ao administrador que assumisse interinamente as funcções do cargo, fazendo por sua responsabilidade toda a escripturação, com excepção dos autos de obitos dos presos, que, nos termos do art. 275 do regulamento policial, n. 613, de 9 de março de 1893, continuarão a ser lavrados pelo escrivão de policia, quanto ao exame do cadaver para verificação da identidade da pessoa.

Manifesto aos poderes publicos, como de conveniencia, a accumulação das funcções do cargo de escrevente da cadêa ás do administrador ou do ajudante, pois, o serviço será mais prompto e melhor ordenado, o que têm demonstrado a experiencia e o exame a que procedi nos livros competentes.

Estado das cadêas e presos nellas existentes

Obtive da Secretaria das Obras Publicas seguros dados quanto ás construcções e reparos das cadêas do Estado, cujos serviços julgo de meu dever aqui registrar, copiando as notas que me foram fornecidas sobre cada uma e que demonstram o estado em que ellas se acham.

Utilizando-me dessa epigraphe, a par dos reparos das cadêas do Estado, dou em seguida o numero de presos actualmente existente em cada uma dellas.

OURO PRETO

Demanda pequenos reparos, que vou solicitar, e guarda 281 presos.

ABAETE'

A camara municipal está encarregada da execução de obras no valor de 1:919$104. Tem 6 presos.

ABRE CAMPO

Pelo delegado foram pagos pequenos concertos na importancia de 49$500. Guarda 9 presos.

ALFENAS

Está em poder do engenheiro da circumscripção o projecto para ser modificado para nova construcção. Tem 8 presos.

ALTO RIO DOCE

O engenheiro da circumscripção está encarregado de orçar novo edificio. Guarda 6 presos.

ALVINOPOLIS

As obras necessarias estão auctorizadas desde fevereiro de 1896. Guarda 1 preso.

ARAGUARY

Ao engenheiro da circumscripção devolveu-se o projecto para modificar de accôrdo com o croquis remettido, para nova construcção. Guarda 2 presos.

ALEM PARAHYBA

A construcção acha-se em hasta publica. Guarda 21 presos.

ARASSUAHY

O engenheiro da circumscripção está encarregado da construcção de novo edificio na importancia de 47:969$020. Guarda 29 presos.

ARAXA'

Ha projecto e orçamento para reconstrucção. Guarda 1 preso.

AYURUOCA

Ultimamente reconstruida. Guarda 9 presos.

BAGAGEM

Não ha orçamento para construcção reclamada. Guarda 3 presos.

BAEPENDY

Ultimamente reconstruida e auctorizadas novas obras. Guarda 8 presos.

BAMBUHY

Despendeu-se ultimamente 9:350$000 com a reconstrucção. Guarda 1 preso.

BOA VISTA DO TREMEDAL

Foram effectuados pequenos concertos. Guarda 15 presos.

BOCAYUVA

O engenheiro da circumscripção está auctorizado a orçar os concertos reclamados. Guarda 11 presos.

BOM SUCCESSO

Foi contractada a limpeza externa pela quantia de 3:800$000. Guarda 2 presos.

BARBACENA

Está em concertos. Guarda 33 presos.

BOMFIM

Foi contractado o concerto pela quantia de 3.250$000. Guarda 1 preso.

CATAGUAZES

O engenheiro está encarregado de confeccionar orçamento para construcção. Guarda 13 presos.

CAMPANHA

Foi concertada, despendeu-se 4:160$692. Guarda 35 presos.

CABO VERDE

Foram auctorizados os concertos reclamados. Guarda 4 presos.

CURVELLO

Está começada a construcção orçada em 47:431$486. Guarda 0 presos.

CARANGOLA

Houve ordem para serem orçadas as obras reclamadas. Guarda 10 presos.

CALDAS

O engenheiro foi encarregado de orçar as obras reclamadas pelo juiz de direito. Guarda 10 presos.

CONCEIÇÃO DO SERRO

Foram auctorizadas obras na importancia de 6:627$850. Guarda 12 presos.

CAMBUHY

O engenheiro está auctorizado a orçar os concer tos reclamados. Guarda 3 presos.

CAMPO BELLO

Em 1895 auctorizou-se o dr. Chefe de Policia a fazer concertos na importancia de 1:830$655 ; não houve, entretanto, solução. Guarda 5 presos.

CAETE'

Ha orçamento para concertos na importancia de 6:649$044. Guarda 5 presos.

CARATINGA

Está auctorizado o engenheiro a orçar os concertos. Guarda 4 presos.

CARMO DA BAGAGEM

Effectuaram-se concertos na importancia de 1:469$000. Guarda 5 presos.

CARMO DO RIO CLARO

Necessita de pequenos reparos. Guarda 1 preso.

CARMO DO PARNAHYBA

Auctorizou-se a construcção de uma guarita em frente ao edificio. Guarda 5 presos.

CHRISTINA

Foram effectuados concertos, concorrendo o Estado com 3:000$000. Guarda 11 presos.

CONTENDAS

Não ha reclamação. Não guarda preso algum.

CARACOL

Não ha reclamação. Não guarda preso algum.

DIAMANTINA

Estão a cargo do engenheiro da circumscripção os concertos, orçados em 44:972$613. Guarda 17 presos.

DORES DO INDAIA'

Estão auctorizadas as obras. Guarda 12 presos.

DORES DA BOA ESPERANÇA

Não foi reparada. Auctorizou-se o engenheiro confeccionar novo orçamento. Guarda 3 presos.

ENTRE-RIOS

O engenheiro está incumbido de orçar novo edificio. Não guarda preso algum.

FERROS

Pelo delegado de policia foram feitos ultimamente reparos na importancia de 20$000. Guarda 16 presos.

FRUCTAL

Reconstruida ultimamente. Guarda 2 presos

FORMIGA

Aguarda-se apresentação do orçamento para construcção. Tem 11 presos

GRÃO MOGOL

A construcção está em hasta publica. Guarda 5 presos

GUARARA'

Não ha reclamação e não guarda preso algum

INHAUMA

Está sendo confeccionado o orçamento para reconstrucção. Guarda 1 preso

ITABIRA

Está sendo organizado projecto para novo edificio. Guarda 12 presos.

ITAJUBA'

Está em elaboração o projecto para construcção. Guarda 11 presos.

ITAPECERICA

Foram executados concertos na importancia de 2:075$579. Guarda 12 presos.

JANUARIA

Foram feitos importantes serviços. Guarda 7 presos.

JACUHY

Encarregou-se o engenheiro de orçar a reconstrucção. Guarda 4 presos.

JAGUARY

Ha plano e orçamento para construcção. Guarda 8 presos.

JUIZ DE FORA

Foram executadas as obras na importancia de 8:414$883 e estão em andamento outras na de 19:600$000 Guarda 55 presos.

LAVRAS

Terminando a construcção. Guarda 5 presos.

LEOPOLDINA

Estão auctorizados concertos. Guarda 36 presos.

LIMA DUARTE

Construcção começada no valor de 55:000$000. Existem 7 presos.

MANHUASSU'

Está confeccionado o orçamento para o concertos precisos. Tem 8 presos.

MONTES CLAROS

A construcção está em hasta publica. Guarda 6 presos.

MONTE SANTO

Não ha reclamação. Contém 30 presos.

MUZAMBINHO

Recentemente reconstruida, despendendo-se 19:000$000. Existem 11 presos

MINAS NOVAS

Não ha reclamação. Guarda 12 presos.

MONTE ALEGRE

Rescindido o contracto de Joaquim Villela dos Reis, determinou-se ao engenheiro a revisão do orçamento. Tem 3 presos.

MAR D'HESPANHA

Ultimamente construida, tendo-se despendido 55:348$920. Existem nella 30 presos.

MARIANNA

Ultimamente reparada. Contém 19 presos.

OLIVEIRA

Contractada a construcção por 43:347$491. Tem 1 preso.

OURO FINO

Construida recentemente. Encerra 17 reclusos.

PALMA

Construcção em hasta publica. Guarda 16 criminosos

PALMYRA

Ultimamente contruida. Tem 4 presos.

PARÁ

Ha orçamento para construcção. Existem 5 presos.

PARACATU'

Não ha reclamação. Guarda 13 presos.

PASSOS

Effectuados pequenos reparos. Tem 6 reclusos.

PATOS

O engenheiro da circumscripção está incumbido de orçar os concertos reclamados. Guarda 12 presos.

PITANGUY

Ha orçamento para concertos. Guarda 13 presos.

PIUMHY

Está confeccionado o orçamento. Tem 6 presos.

POUSO ALTO

Foram executados reparos na importancia de 800$500. Guarda 8 presos.

PONTE NOVA

Não ha reclamação. Contém 22 criminosos.

POUSO ALEGRE

Não ha reclamação. Existem 28 sentenciados.

POMBA

O engenheiro está auctorizado a fazer reparos na importancia de 3:512$135. Guarda 26 presos.

PEÇANHA

Estão auctorizadas obras na importancia de 1:835$. Tem 16 presos.

PIRANGA

Recentemente construida. Guarda 15 presos.

PRATA

Mandou-se orçar e planejar a construcção. Existem 3 sentenciados.

PRADOS

Não ha reclamação. Conta 1 preso.

PATROCINIO

Não ha reclamação. Tem 4 presos.

QUELUZ

Ultimamente reconstruida, tendo-se despendido 17:709$772. Guarda 8 presos.

RIO BRANCO

Não ha reclamação. Conta 19 sentenciados.

RIO NOVO

Ultimamente construida, tendo-se despendido a importancia de 32:223$500. Guarda 11 presos.

RIO PARDO

O engenheiro está encarregado do orçamento para os concertos reclamados. Tem 3 presos.

RIO PRETO

Não ha reclamação. Guarda 5 presos.

RIO DAS VELHAS

Foram ultimamente feitos concertos na importancia de 4:478$444. Existem 22 reclusos.

SANTO ANTONIO DO MACHADO

Ha projecto approvado para construcção de novo edificio, dependendo apenas de uma informação exigida do engenheiro. Tem 6 presos.

SANTA RITA DE CASSIA

Ordenou-se ao engenheiro orçar e planejar a construcção. Existem 6 presos.

OLIVEIRA

Contractada a construcção por 43:347$491. Tem 1 preso.

OURO FINO

Construida recentemente. Encerra 17 reclusos.

PALMA

Construcção em hasta publica. Guarda 16 criminosos

PALMYRA

Ultimamente contruida. Tem 4 presos.

PARÁ

Ha orçamento para construcção. Existem 5 presos.

PARACATU'

Não ha reclamação. Guarda 13 presos.

PASSOS

Effectuados pequenos reparos. Tem 6 reclusos.

PATOS

O engenheiro da circumscripção está incumbido de orçar os concertos reclamados. Guarda 12 presos.

PITANGUY

Ha orçamento para concertos. Guarda 13 presos.

PIUMHY

Está confeccionado o orçamento. Tem 6 presos.

POUSO ALTO

Foram executados os reparos na importancia de 806„500. Guarda 8 presos.

PONTE NOVA

Não ha reclamação. Contém 22 criminosos.

POUSO ALEGRE

Não ha reclamação. Existem 28 sentenciados.

POMBA

O engenheiro está auctorizado a fazer reparos na importancia de 3:512$135. Guarda 26 presos.

PEÇANHA

Estão auctorizadas obras na importancia de 1:835$. Tem 16 presos.

PIRANGA

Recentemente construida. Guarda 15 presos.

PRATA

Mandou-se orçar e planejar a construcção. Existem 3 sentenciados.

PRADOS

Não ha reclamação. Conta 1 preso.

PATROCINIO

Não ha reclamação. Tem 4 presos.

QUELUZ

Ultimamente reconstruida, tendo-se despendido 17:709$772. Guarda 8 presos.

RIO BRANCO

Não ha reclamação. Conta 19 sentenciados.

RIO NOVO

Ultimamente construida, tendo-se despendido a importancia de 32:223$500. Guarda 11 presos.

RIO PARDO

O engenheiro está encarregado do orçamento para os concertos reclamados. Tem 3 presos.

RIO PRETO

Não ha reclamação. Guarda 5 presos.

RIO DAS VELHAS

Foram ultimamente feitos concertos na importancia de 4:478$444. Existem 22 reclusos.

SANTO ANTONIO DO MACHADO

Ha projecto approvado para construcção de novo edificio, dependendo apenas de uma informação exigida do engenheiro. Tem 6 presos.

SANTA RITA DE CASSIA

Ordenou-se ao engenheiro orçar e planejar a construcção. Existem 6 presos.

SANTA RITA DO SAPUCAHY

Depende do projecto para construcção, que o engenheiro deve apresentar. Guarda 8 presos.

SANTA BARBARA

Ultimamente reconstruida. Conta 5 presos.

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

Auctorizados pequenos concertos reclamados. Tem 12 presos.

S. JOSE' DO PARAISO

Recentemente construida, contendo 6 criminosos.

S. JOÃO D'EL-REY

Rencentemente concertada; contem 20 reclusos.

S. PAULO DO MURIAHE'

O engenheiro está encarregado de orçamento e plano para construcção. Encerra 28 sentenciados.

S. JOÃO BAPTISTA

Incumbiu-se a camara municipal dos concertos no valor de 1:450$000. Gurda 5 presos.

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

Foram executados concertos na importancia de 2:370$000. Existem 6 reclusos.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Foram feitos concertos pela camara municipal na importancia de 1:445$000. Tem 12 reclusos.

S. DOMINGOS DO PRATA

O engenheiro está incumbido de orçar as obras reclamadas. Guarda 4 sentenciados.

S. MIGUEL DE GUANHÃES

Não ha reclamação. Encerra 8 criminosos.

S. FRANCISCO

Não ha reclamação. Existem 5 presos.

S. SEBASTIÃO DA PEDRA BRANCA

Ha orçamento e plano para construcção. Não existem presos.

S. MANOEL

O engenheiro tem ordem para orçar a construcção. Não existem reclusos.

S. PEDRO DE UBERABINHA

O engenheiro está encarregado de orçar as obras reclamadas. Encerra 13 sentenciados.

SACRAMENTO

Em elaboração o projecto para construcção. Tem 3 reclusos.

SALINAS

Effectuados pequenos reparos. Guarda 6 presos.

SERRO

Concertada, tendo-se despendido 2:300$000. Contém 23 presos.

SABARA'

Ultimamente reconstruida. Existem 17 criminosos.

SETE LAGOAS

Ha ordem para orçamento das obras reclamadas. Guarda 17 presos.

THEOPHILO OTTONI

A construcção está em hasta publica. Tem 24 reclusos.

TIRADENTES

Foram effectuados os concertos. Guarda 2 criminosos.

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

Em praça, não houve licitante para os concertos. Guarda 2 sentenciados.

TRES PONTAS

Pediram-se informações ao engenheiro sobre os concertos reclamados. Encerra 8 presos.

TURVO

Nada consta quanto ao seu estado Tem 3 reclusos.

UBERABA

Reconstruida. Com calçamento do pateo e outros reparos, despendeu-se a quantia de 12:841$500. Guarda 46 reclusos.

UBA'

Reclamada apenas a construcção de um paredão. Contém 30 criminosos.

VIÇOSA

Pequenos reparos foram effectuados. Tem 15 reclusos.

VARGINHA

Os concertos estão em hasta publica. Guarda 2 presos

VILLA NOVA DE LIMA

Ha orçamento para os concertos reclamados. Existem 5 sentenciados.
Existem pois nas cadeas do Estado, 1553.

Delegado auxiliar

Estão em seu pleno vigôr no Estado a lei n. 175 de 4 de setembro de 1896,
que creou os cargos de Delegado Auxiliar do Chefe de Policia na Capital e de
delegados especiaes nos municipios e o respectivo regulamentoque baixou com
o dec. n. 1.634 de 6 de maio do corrente anno.

Dispenso-me de affirmar que ficou assim attendida uma das mais palpitantes
necessidades do serviço policial de Minas. Era humanamente impossivel nes-
te vastissimo Estado ficar exclusivamente a cargo do Chefe de Policia todo o tra-
balho, como até aqui. Por maior que fosse a sua dedicação pelo serviço pu-
blico, jamais o Chefe de Policia poderia desempenhar as funcções do seu espi-
nhoso cargo.

Bem orientado, pois, andou o legislador mineiro creando este auxiliar
com outras e mais amplas attribuições das que outorgou a lei aos delegados dos
municipios, prescrevendo ao delegado auxiliar, com residencia na Capital, ju-
risdicção em qualquer ponto ou localidade do Estado, chamando-o a cooperar
com o Chefe nas differentes e quasi sempre melindrosas diligencias criminaes
fóra da séde da superior administração policial.

Outra vantagem e altamente relevante da creação do cargo foi facilitar ao
Chefe de Policia tempo e occasião de mais minuciosamente exercer activa fiscali-
zação e inspecção sobre o pessoal e pendencias da administração, iniciando pelo
estudo paciente e desafogado de trabalhos diarios, muitas vezes baldos de im-
portancia ou consequencias, algumas medidas e reformas no serviço de sua
competencia e diminuindo o incessante labor que fatiga em extremo no desem-
penho do expediente sempre crescente, que compromette seriamente a saude e a
constituição physica do funccionario no esforço e permanencia do gabinete, que
se estende por todo o dia e avançadas horas da noite.

Regulamentada a lei, houve por bem o governo nomear, por decreto de 8
de maio p. passado, para o cargo de delegado auxiliar o cidadão dr. Ramiro
Pereira de Abreu, digno advogado até aqui residente em Uberaba, trazendo do
seu honrado passado de magistrado no Estado de Goyaz o justo conceito de sua
illustração e honestidade, como titulos condignos á confiança do Exm.° Dr.
Presidente do Estado.

O meu illustre auxiliar tomará posse e entrará em exercicio no corrente
mez de junho, funccionando, em suas audiencias ás partes e serviços do seu car-
go, em sala contigua á do dr. Secretario da Policia.

Chefes de secção da secretaria

Dou testemunho do pesado serviço destes funccionarios que, ex-vi da tabella annexa á lei n. 101 de 23 de julho de 1894, recebem como vencimentos annuaes 3:500$000 de ordenado e mais 1.750$000 de gratificação, total 5:250$000.

São funccionarios de uma repartição em que todas as providencias são por sua natureza urgentes e aos quaes é imposta a obrigação de trabalhar em serviços extraordinarios, sem outra remuneração além da fixada para seus vencimentos, e no entretanto, comparados estes com os que auferem os funccionarios de egual categoria, nas tabellas referentes á Secretaria do Interior, *ex-vi* do decreto n. 587, á da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas pelo decreto n. 588 e do de n. 589, quanto á Secretaria das Finanças, todos de data de 26 de agosto de 1892, na somma uniforme de 5:500$ abonada a cada um dos respectivos chefes de secção, salienta-se uma desegualdade que deve ser reparada, equiparando-se os vencimentos com a differença que deve ser contada aos chefes de secção da Secretaria da Policia de 250$000 annualmente a cada um.

Devo notar que a comparação entre as tabellas patenteia uma excepção desvantajosa e exclusivamente contra os chefes de secção da Secretaria da Policia, porque ao passo que se lhes marcou vencimentos inferiores aos de egual categoria das outras Secretarias, não imperou essa desegualdade entre os primeiros e segundos officiaes daquellas e dos da Policia, pois uniformemente vencem uns e outros egual remuneração.

Tranquilidade publica

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

Além dos actos que registrei sob a epigraphe—diligencias policiaes—venho agora enumerar os outros que directamente attentaram contra a vida, honra, tranquilidade e propriedade dos cidadãos.

Não me foi possivel, para a sua narração, guardar a ordem chronologica, pelo numero, variedade e multiplicidade dos crimes e occurencias, mas prendi-me á fidelidade dos acontecimentos

A estatistica que consegui organizar do exame dos dados registrados na Secretaria da Policia e dos notados dia por dia na collecção do jornal official do Estado, não deve, por ser mais numerosa, comparada á do relatorio do meu digno antecessor, significar que os crimes se tenham dado em dobro e sim que dentro do periodo de minha administração os delegados de policia, attendendo ás min..as instancias e reiteradas solicitações, remetteram com mais regularidade as n..tas para a estatistica criminal.

Reconheço que a estatistica é incompleta, porque, além de outras omissões, devo fazer constar que não encontrei no archivo nem um só mappa das presidentes dos tribunaes do jury e correccional, quanto aos julgamentos e numero de r.éos absolvidos ou condemnados nas comarcas.

Na epigraphe supra registro, com o historico da mór parte, os assassinatos, tentativas de homicidio, lesões corporaes leves e graves, assim como os desastres suicidios e suas tentativas, bem como os factos mais notaveis.

Egualmente faço menção dos criminosos que foram presos, declinando os nomes dos que consta estavam competentemente pronunciados, dos que foram capturados sem tal declaração, e dos que, praticando ou não arrombamentos, evadiram-se das cadêas do Estado.

Houve nos logares abaixo mencionados os seguintes

Homicidios

Diamantina.—Manoel José Baldoino, preso em N. S. do Gloria, como auctor de um na pessoa de Candido de Almeida Lap, em novembro de 95;

—Pedro Celestino da Rocha commetteu um na pessoa de José Jorge de Aguiar. O assassino foi recolhido á cadêa;

—Candido de Magalhães, praticou um, no dia 22 de agosto, no logar denominado—Brejo da Aldeia districto de Curimatahy, na pessoa de Rita Lopes de Sá. O assassino foi preso.

Salinas.—Francisco José da Silva, commetteu um — 193 do antigo Cod.;

—Estacio Francisco de Sá e Clorindo Pereira da Silva, praticaram um, com 7 facadas, na pessoa de Manoel Gonçalves. Os assassinos foram recolhidos á cadêa.

Poços de caldas.—Joaquim Ramos, commetteu um, no logar denominado Campestre, na pessoa de um italiano, servindo se de um machadinho;

—João Fernandes e seus tres filhos de nome João, José e Joaquim, praticaram um, na mesma localidade, na pessoa de José Joaquim Rodrigues e na de um camarada deste.

Formiga.—Joaquim Eugenio, commetteu um, na pessoa de Adolino Gomes, desfechando-lhe diversos tiros. O assassino foi preso;

—Marcellino Bispo do Espirito Santo, praticou um, no logar denominado Corrego Fundo, na pessoa de José Domingues Silva. O assassino foi preso.

Carmo do Parnahyba.—Eduardo Raymundo, commetteu um, na pessoa de sua propria mulher Luiza. O assassino foi preso.

S. José' do Paraiso.—Joaquim Cravo praticou um, no dia 24 de maio de 96, na pessoa do capitão João da Silva. O assassino foi preso.

Uba'—Belarmino de tal, commetteu um, no dia 20 de dezembro, a facadas, na pessoa de Presciliano Antonio. O assassino fugiu;

—Em S. Sebastião da Pedra Branca, Rofuzino Quirino Raymundo deu uma facada em sua propria mulher que se achava em seu ultimo periodo de gravidez, tendo o golpe attingido o rosto do fêto, dando logar a parto prematuro. O assassino foi recolhido á cadêa.

Barbacena.—Em Carandahy, no dia 12 de março foi assassinado Antonio Ignacio por José Rodrigues Matheus;

—No dia 1.º de novembro de 96, no districto de Santa Barbara do Tugurio, o liberto Marianno Antonio Moraes assassinou o negociante Antéro de Oliveira. Questões de jogo deram causa ao conflicto. O assassino foi logo preso;

—Fulgencio, menor, assassinou com uma facada á seu patrão Luiz Bertholleto. O assassino foi preso.

Santa Luzia do Rio das Velhas.—Em 11 de abril de 96, Manoel da Silva assassinou a uma mulher de nome Maria;

—Pacifico Rodrigues asssassinou a José Francisco e a Martinho Silva. O assassino foi preso.

Sabara'.—José Joaquim Soares assassinou no dia 14 de setembro, em Contagem, a Raymundo Sertanejo. O assassino foi preso.

Alfenas.—José Alexandre assassinou, no dia 12 de maio de 96, a Maria de tal. O assassino evadiu-se;

—A 30 do mesmo mez, Henrique Dias da Silva assassinou seu irmão Joaquim José da Silva, sendo preso em flagrante;

—Miguel de tal assassinou seu cunhado Joaquim Cachoeira. O assassino evadiu-se

—Em S. José do Pontal alguns malfeitores amarraram uma corda com uma pedra ao pescoço de um homem, e mutilaram-o, atirando o depois ao rio.

Theophilo Ottoni.—Manoel Rodrigues da Fonseca, conhecido por Manoel Thomé, assassinou a um filho de nome José e desfechou tiros sobre um genro. O assassino foi preso;

—Na povoação do Poté, na noite de 4 de junho de 96, dou-se um crime monstruoso. Um individuo prendeu por um laço uma dona de casa, sangra-a e queima-lhe os seios.

PARACATU'.—No logar denominado—Espirito Santo, o liberto Justino assassinou a um preto velho, de nome Thomaz, sendo o assassino preso;

—Em caminho de Morrinhos, Marciano de tal assassinou traiçoeiramente a Firmino Rodriques Cordeiro;

—A 15 de dezembro, no arraial de S. Sebastião, foi Antonio de tal, assassinado por Manoel Barqueiro.

CAMPANHA.—Em 18 de fevereiro, á 1 hora da madrugada, no bairro denominado—Morro dos Pentes, foi barbaramente assassinada Maria Guilhermina, por João Lavras de Salles.

—Em Aguas Virtuosas, no dia 27 de julho, foi assassinado á mão de pilão José Vicente de Moraes por Pedro do Espirito Santo.

—FRUCTAL.—A 28 de novembro, na fazenda Douradinha, moravam, em palhoça, Martinha Theodora e Antonia Maria, com 2 filhos pequenos desta ultima.

Inopinadamente apparece-lhes Manoel Matheus da Costa, armado de enxada e sem dizer palavra a descarrega sobre a cabeça de Martinha, que cahiu morta, Antonia aterrorisada corre ao visinho, deixando as creanças e quando volta encontra seus dous filhos um morto com o craneo aberto e o outro agonizando, tendo grande ferimento na nuca. Acto continuo já os porcos attrahidos pelo sangue tinham devorado a cabeça. Preso o monstro, continuou insensivel ao caso, dizendo apenas, que julgava estar matando macacos. Este individuo tem soffrido por vezes accessos de loucura.

—SANTA RITA DO SAPUCAHY.—Joaquim de Pinho Nogueira commetteu um assassinato, sendo preso em flagrante.

—MANHUASSU'.—No districto de S. Luiz, Galdino Felicio, já condemnado a 30 annos de prisão e evadido da cadêa, matou, em casa de d. Antonia de tal, um homem branco, desconhecido na localidade, apresentando o cadaver diversos ferimentos por instrumentos perfurantes.

—S. JOÃO BAPTISTA.—Em 24 de maio de 96, na fazenda do Paiol, Josino de tal assassinou com 7 facadas sua mulher de nome Raymunda;

—Na fazenda do Gandra foi asssassinado Francisco Fernandes de Almeida, por seu irmão Antonio Fernandes de Almeida, que contra aquelle desfechou um tiro. O assassino foi preso.

—UBERABA.—Em Santa Julianna, a 27 de novembro, José Faustino assasinou a seu parente tenente Christiano Bernardino de Campos;

— Em Vallinhos, Antonio Chagas, conhecido por Antonio Rôxo assassinou o cidadão José Alvarenga Formiga.

—OLIVEIRA.—No districto de Sant'Anna do Jacaré, foi assassinada cruelmente por seu proprio marido d. Maria Amancia, virtuosa senhora, e são horrorosos os pormenores deste monstruoso crime.

O marido com todo o sanguo frio, conduziu a esposa até o fundo do quintal, onde fizera no leito de um rego, cuja agua esvasiára, uma sepultura e ahi com um granpo furou um dos olhos da infeliz esposa. Reconduzindo-a para a casa, levou-a á tenda de ferreiro e ahi esmagou-lhe todos os dedos com um martello e vazou-lhe o outro olho. Neste ponto a infeliz mulher cruciada de dôres, deu á luz uma creança.

O assassino não obstante os rogos de uma sua filha, com quem, se dizia ter relações amorosas, martyrisou ainda a pobre mulher e levou-a para a sepultura conjunctamente com o recemnascido e a enterrou brutalmente.

Desvendado o crime, a féra humana fugiu, sendo mais tarde presa em o districto de Pains.

— ARAGUARY.—No dia 26 de setembro, Luiz M. Cardoso, foi em sua casa assassinado por Francisco Mamedo. O assassino conseguiu ugir.

— ENTRE-RIOS.—Na estação respectiva, foi assassinado João Chim.

Os assassinos foram recolhidos á cadêa da Parahyba do Sul.

— ITAPECERICA.—No districto de Sucupira, foi assassinado durante o somno José Pio, a golpe de machado.

O barbaro crime foi commettido pela mulher da victima, Maria das Dôres auxiliada por seu amante João Rita. Os criminosos foram presos.

— PRATA.—José Bertoldo, vagabundo e desordeiro, assassinou a Francisca Silveria Fonseca, conhecida por—Chica doida.

— ABAETE'.—Em Santo Antonio dos Tiros, foi á 30 de novembro, assassinado o laborioso cidadão José Pedro Ferreira Dias.

— PYRANGA.—No districto do Bacalhau, a 25 de junho, Pedro Rodrigues dos Santos, tomado de um violento accesso de loucura, ateou fogo aos 4 angulos de

Houve nos logares abaixo mencionados os seguintes

Homicidios

DIAMANTINA.—Manoel José Baldoino, preso em N. S. do Gloria, como auctor de um na pessoa de Candido de Almeida Lap, em novembro de 95;

—Pedro Celestino da Rocha commetteu um na pessoa de José Jorge de Aguiar. O assassino foi recolhido á cadêa;

—Candido de Magalhães, praticou um, no dia 22 de agosto, no logar denominado—Brejo da Aldeia districto de Curimatahy, na pessoa de Rita Lopes de Sá. O assassino foi preso.

SALINAS.—Francisco José da Silva, commetteu um — 193 do antigo Cod.;

—Estacio Francisco de Sá e Clorindo Pereira da Silva, praticaram um, com 7 facadas, na pessoa de Manoel Gonçalves. Os assassinos foram recolhidos á cadêa.

POÇOS DE CALDAS.—Joaquim Ramos, commetteu um, no logar denominado Campestre, na pessoa de um italiano, servindo se de um machadinho;

—João Fernandes e seus tres filhos de nome João, José e Joaquim, praticaram um, na mesma localidade, na pessoa de José Joaquim Rodrigues e na de um camarada deste.

FORMIGA.—Joaquim Eugenio, commetteu um, na pessoa de Adelino Gomes, desfechando-lhe diversos tiros. O assassino foi preso;

—Marcellino Bispo do Espirito Santo, praticou um, no logar denominado Corrego Fundo, na pessoa de José Domingues Silva. O assassino foi preso.

CARMO DO PARNAHYBA.—Eduardo Raymundo, commetteu um, na pessoa de sua propria mulher Luiza. O assassino foi preso.

S. JOSÉ DO PARAISO.—Joaquim Cravo praticou um, no dia 24 de maio de 96, na pessoa do capitão João da Silva. O assassino foi preso.

UBÁ—Belarmino de tal, commetteu um, no dia 20 de dezembro, a facadas, na pessoa do Proscilliano Antonio. O assassino fugiu;

—Em S. Sebastião da Pedra Branca, Rofuzino Quirino Raymundo deu uma facada em sua propria mulher que se achava em seu ultimo periodo de gravidez, tendo o golpe attingido o rosto do fêto, dando logar a parto prematuro. O assassino foi recolhido á cadêa.

BARBACENA.—Em Carandahy, no dia 12 de março foi assassinado Antonio Ignacio por José Rodrigues Mattheus;

—No dia 1.° de novembro de 96, no districto de Santa Barbara do Tugurio, o liberto Marianno Antonio Moraes assassinou o negociante Antéro de Oliveira. Questões de jogo deram causa ao conflicto. O assassino foi logo preso;

—Fulgencio, menor, assassinou com uma facada á seu patrão Luiz Bertholleto. O assassino foi preso.

SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS.—Em 11 de abril de 96, Manoel da Silva assassinou a uma mulher de nome Maria;

—Pacifico Rodrigues asssassinou a José Francisco e a Martinho Silva. O assassino foi preso.

SABARÁ.—José Joaquim Soares assassinou no dia 14 de setembro, em Contagem, a Raymundo Sertanejo. O assassino foi preso.

ALFENAS.—José Alexandre assassinou, no dia 12 de maio de 96, a Maria de tal. O assassino evadiu-se;

—A 30 do mesmo mez, Henrique Dias da Silva assassinou seu irmão Joaquim José da Silva, sendo preso em flagrante;

—Miguel de tal assassinou seu cunhado Joaquim Cachoeira. O assassino evadiu-se

—Em S. José do Pontal alguns malfeitores amarraram uma corda com uma pedra ao pescoço de um homem, e mutilaram-o, atirando o depois ao rio.

THEOPHILO OTTONI.—Manoel Rodrigues da Fonseca, conhecido por Manoel Thomé, assassinou a um filho de nome José e desfechou tiros sobre um genro. O assassino foi preso;

—Na povoação do Potó, na noite de 4 de junho de 96, deu-se um crime monstruoso. Um individuo prendeu por um laço uma dona de casa, sangra-a e queima-lhe os seios.

PARACATU'.—No logar denominado—Espirito Santo, o liberto Justino assassinou a um preto velho, de nome Thomaz, sendo o assassino preso;

—Em caminho de Morrinhos, Marciano de tal assassinou traiçoeiramente a Firmino Rodrigues Cordeiro;

—A 15 de dezembro, no arraial de S. Sebastião, foi Antonio de tal, assassinado por Manoel Barqueiro.

CAMPANHA.—Em 18 de fevereiro, á 1 hora da madrugada, no bairro denominado—Morro dos Pentes, foi barbaramente assassinada Maria Guilhermina, por João Lavras de Salles.

—Em Aguas Virtuosas, no dia 27 de julho, foi assassinado á mão de pilão José Vicente de Moraes por Pedro do Espirito Santo.

—FRUCTAL.—A 28 de novembro, na fazenda Douradinha, moravam, em palhoça, Martinha Theodora e Antonia Maria, com 2 filhos pequenos desta ultima.

Inopinadamente apparece-lhes Manoel Matheus da Costa, armado de enxada e sem dizer palavra a descarrega sobre a cabeça de Martinha, que cahiu morta, Antonia aterrorisada corre ao visinho, deixando as creanças e quando volta encontra seus dous filhos um morto com o craneo aberto e o outro agonizando, tendo grande ferimento na nuca. Acto continuo já os porcos attrahidos pelo sangue tinham devorado a cabeça. Preso o monstro, continuou insensivel ao caso, dizendo apenas, que julgava estar matando macacos. Este individuo tem soffrido por vezes accessos de loucura.

—SANTA RITA DO SAPUCAHY —Joaquim de Pinho Nogueira commetteu um assassinato, sendo preso em flagrante.

—MANHUASSU'.—No districto de S. Luiz, Galdino Felicio, já condemnado a 30 annos de prisão e evadido da cadêa, matou, em casa de d. Antonia de tal, um homem branco, desconhecido na localidade, apresentando o cadaver diversos ferimentos por instrumentos perfurantes.

—S. JOÃO BAPTISTA.—Em 24 de maio de 96, na fazenda do Paiol, Josino de tal assassinou com 7 facadas sua mulher de nome Raymunda;

—Na fazenda do Gandra foi asssassinado Francisco Fernandes de Almeida, por seu irmão Antonio Fernandes de Almeida, que contra aquelle desfechou um tiro. O assassino foi preso.

—UBERABA.—Em Santa Julianna, a 27 de novembro, José Faustino assasinou a seu parente tenente Christiano Bernardino de Campos;

— Em Vallinhos, Antonio Chagas, conhecido por Antonio Rôxo assassinou o cidadão José Alvarenga Formiga.

—OLIVEIRA.—No districto de Sant'Anna do Jacaré, foi assassinada cruelmente por seu proprio marido d. Maria Amancia, virtuosa senhora, e são horrorosos os pormenores deste monstruoso crime.

O marido com todo o sangue frio, conduziu a esposa até o fundo do quintal, onde fizera no leito de um rego, cuja agua esvasiára, uma sepultura e ahi com um grampo furou um dos olhos da infeliz esposa. Reconduzindo-a para a casa, levou-a á tenda de ferreiro e ahi esmagou-lhe todos os dedos com um martello e vazou-lhe o outro olho. Neste ponto a infeliz mulher cruciada de dôres, deu á luz uma creança.

O assassino não obstante os rogos de uma sua filha, com quem, se dizia ter relações amorosas, martyrisou ainda a pobre mulher e levou-a para a sepultura conjunctamente com o recemnascido e a enterrou brutalmente.

Desvendado o crime, a féra humana fugiu, sendo mais tarde presa em o districto de Pabins

— ARAGUARY.—No dia 26 de setembro, Luiz M. Cardoso, foi em sua casa assassinado por Francisco Mamede. O assassino conseguiu ugir.

— ENTRE-RIOS.—Na estação respectiva, foi assassinado João Chim. Os assassinos foram recolhidos á cadea da Parahyba do Sul.

— ITAPECERICA.—No districto de Sucupira, foi assassinado durante o somno José Pio, a golpe de machado.

O barbaro crime foi commettido pela mulher da victima, Maria das Dôres auxiliada por seu amante João Rita. Os criminosos foram presos.

— PRATA.—José Bertoldo, vagabundo e desordeiro, assassinou a Francisca Silveria Fonseca, conhecida por—Chica doida.

— ABAETE'.—Em Santo Antonio dos Tiros, foi á 30 de novembro, assassinado o laborioso cidadão José Pedro Ferreira Dias.

— PYRANGA.—No districto do Bacalhau, a 25 de junho, Pedro Rodrigues dos Santos, tomado de um violento accesso de loucura, ateou fogo aos 4 angulos de

uma casa de capim em que morava com sua mão, uma tia, uma irmã e uma filhinha de 4 annos, conservando-se à porta, armado de fouce contra quem ten-
tasse entrar ou sahir della.

O instincto da conservação impelliu as pessoas que se achavam dentro daquella choça a sahirem e a primeira que quiz sahir, foi a mão de Pedro que re-
cebendo golpe certeiro cahiu sem vida e successivamente 4 cadaveres jaziam por terra.

Pedro, com instinctos satanicos, reuniu os cadaveres, atirou sobre elles grande quantidade de palha e o madeiramento de uma velha cerca e deitou fogo à tudo assistindo bestialmente à incineração.

O assassino, cujo estado de loucura foi verificado, foi recolhido á cadêa.

— INHAUMA.—No arraial do Aterrado, Rodolpho de Campos assassinou a Mei-
relles de tal, com um tiro, e no Corrego de Antas, o mesmo matou o fazendeiro Antonio Pereira, roubando-lhe todo o dinheiro que comsigo trazia.

Este celebre criminoso acaba de ser morto em Bom Despacho em acto de no-
vo e repugnante crime.

— JUIZ DE FÓRA.—No logar denominado Cachoeira do Marmelo, Antonio Bal-
bino assassinou á Hygino Queiroz com uma cacetada.

O assassino, logo após a perpetração do crime, suicidou-se.

— RIO BRANCO.—A 20 de novembro, Jorge dos Santos assassinou sua mu-
lher Umbelina de Jesus, a foiçadas, não conseguindo a policia prender o as-
sassino.

— RIO NOVO.—Francisco Antonio de Paiva Junior, travando luta com José Machado Primo matou a um filho deste com um tiro de espingarda

— DÔRES DE BÔA ESPERANÇA.—Em S. Francisco do Agua Pé, um preto ba-
hiano, matou com 2 tiros de garrucha á um creoulo.

— SERRO.—Em S. José dos Paulistas, á 3 de janeiro, Altino Coelho e Arthur Coelho assassinaram a Joaquim Benedicto.

—No mesmo districto, Severo Dias da Silva, matou sua mulher com um tiro de espingarda.

— OURO PRETO.—João Antonio Gomes, vulgo João Pintor, contractou com, Maria Gonçalves, mulher de vida equivoca, a forragem do papel em sua sala, dando-lhe esta adeantados 5$000, João Pintor nunca appareceu para realizar o serviço até que encontrando-se com Maria Gonçalves que censurando seu proce-
dimento, travou-se de razões com esta, vibrando-lhe no pescoço uma canivetada, que cortou-lhe a carotida. O assassino fugiu, indo para a Passagem, onde foi preso pelo subdelegado tenente Antonio Francisco Borges.

O réo confessou cynicamente a auctoria do crime.

— MONTES CLAROS.—O sargento da Brigada de Minas, Daniel Ferreira de Ma-
galhães, assassinou Luiz Alves Ribeiro.

Tentativas de assassinatos

OURO PRETO

Em 27 de janeiro, Manoel Antonio de Mendonça, vulgo Manoel Bahiano, que, havia apenas vinte dias, tinha sahido da cadêa da Capital, por ter cum-
prido a pena de sete annos de prisão, armado de navalha, tentou matar sua amasia Caetana de tal.

Resistiu á auctoridade que procurou prendel-o, aggredindo a força publica.

Foi, afinal, preso, conseguindo ferir algumas praças, tendo lucta corporal com o tenente Maia, encarregado da diligencia, que com sua espada derribou o resistente, que foi conduzido perante o Chefe de Policia, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante.

Na rua do Mercado, no dia 7 de outubro, o soldado Pedro Montezuma morando em companhia de Anna Ribeiro, desfechou contra uma moça, filha desta, de nome Alexandrina, um tiro de garrucha, evadindo-se em seguida, mas, felizmente preso na rua do Rosario.

Interrogado, declarou que o tiro fôra casual e jamais teve intenção de ma-
tar a filha de sua amasia.

Ao local compareceu o Chefe de Policia e, examinada a offendida pelo dr. Benjamin Moss, foi extrahida a bala que alojou-se na região do maxillar do pescoço do lado direito.

JUIZ DE FORA

Em 25 de julho, o dr. Luiz Avellar de Andrade, medico estimado, fazendo opposição ao casamento de uma sua irmã com Carlos Hungria, procurou a este contra quem, em presença da noiva e de outras pessoas, a queima-roupa desfechou dous tiros de revolver, cujas balas, atravessando a mão, alcançaram a face, encravando-se uma na cabeça.

Desarmado o aggressor pela esposa do dr. Jorge Cunha, tentou o dr. Avellar estrangular Carlos Hungria e, armado de uma navalha, deu-lhe profundo golpe no pescoço, que felizmente não alcançou a carotida.

O dr. Avellar apresentou-se dois dias depois á prisão.

MUZAMBINHO

A 27 de fevereiro á noite, foi a população alarmada com gritos da casa de João Mazzott que, achando-se na sua loja com sua filha Aida Mazzott, moça bonita e educada, inopinadamente recebeu esta um tiro, cujo projectil foi alojar-se junto da clavicula, ficando a moça banhada em sangue.

No momento houve quem affirmasse ter visto um vulto de côr preta, armado, correndo em fuga, e no mesmo acto outra detonação de tiro mais longe fôra ouvida.

Ao amanhecer fôra encontrado em ponto fóra da cidade morto Vicente Georgetti, ex-caixeiro do pai de Aida, com vestes extravagantes, rosto e mãos tintas de preto e o craneo atravessado por uma bala, tendo a seu lado a arma duas vezes homicida, com duas capsulas detonadas.

—O infeliz moço italiano estimado, epilogou, assim, o livro de sua existencia, não vendo correspondido ou attendido o amor que votava áquella moça cujo coração não quiz recebel-o como esposo.

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

—Olegario Lopes e Francisco Falleiro espancaram a dous individuos, tentando contra a a vida dos mesmos.

PONTE NOVA

—Casimiro de Abreu tendo lucta com dous tropeiros, feriu a um destes com tres facadas mortaes, sendo preso em flagrante pelo delegado.

ALFENAS

—Nesta cidade foi gravemente ferida Maria Angelina por Belmiro Santos que foi preso em flagrante.

THEOPHILO OTTONI

—Theophilo Gomes com um tiro tentou matar a Francisco Pereira da Silva, O assassino foi preso.

PARACATU'

—A 3 de novembro, Simplicio Thomaz, achando-se no arraial do Guardamór, recebeu dous tiros desfechados por Antonio Badaró. Este criminoso é

conhecido como cumplice em um barbaro assassinato dado na serra dos Crystaes, em Goyaz.

UBA'

Em 20 de dezembro, Francisco Pião, insultando a diversas pessoas, no acto de ser preso feriu alguns e sendo tambem ferido, morreu no dia seguinte.

DESASTRES

Em S. João d'El-Rey, a 6 de outubro, ao entrar o trem expresso na estação da cidade, Francisca Silveria conduzindo pela mão sua sobrinha Noemia, de cinco annos de idade, calculando que poderia sem perigo atravessar a linha, foi, com a menina, apanhada pelo limpa trilhos, e taes offensas soffreram que ambas pereceram.

Entre as estações do Sinimbú e Barão de Camargos, E. de F. Leopoldina, deu-se, em 8 de setembro, o descarrilamento de um trem, sendo ferido gravemente o guarda-freios Sebastião de Carvalho, fracturando a perna em varios logares.

A 12 de setembro, proximo á cidade de Lavras, os trabalhadores Francisco e Tito Torres cahiram desastradamente debaixo das rodas de um trem em movimento, ficando mortos por esmagamento.

Em 26 de setembro, o trem S 5 da Central, devido a grande velocidade, descarrilou no kilometro 552, entre S. Antonio e Honorio Bicalho, virando a locomotiva e um carro de 2.ª classe, que ficaram completamente inutilizados.

Além de alguns passageiros feridos, morreu o machinista Placido Babo.

Na noite de 16 de setembro, no kilometro 198, da via ferrea Leopoldina, foi apanhado por um trem especial, do ramal de Serraria, José Pedro Barreto a quem cortou as pernas e esmagou a cabeça.

A auctoridade procedeu ao auto cadaverico.

A 27 de setembro, um trem da Central apanhou na estação de Alfredo Vasconcellos, Balduino Faria que seguia para Ressaquinha.

O cadaver foi autopsiado.

A 18 de outubro, no serviço de terra do ramal de Pitanguy, perto de Agua Suja, quatro homens que trabalhavam n'um córte, a poucos passos da estação «Miranda», foram apanhados por um blóco de terra, que se desprendeu de um barranco, morrendo todos inesperadamente.

Na cidade de Araguary, o italiano Pedro Dyonisio, a 1.° de outubro, apresentou-se soffrendo das faculdades mentaes, e, quando o trem partia para Uberabinha o parou junto á ponte do Rio das Velhas para tomar agua, o infeliz deitou a cabeça debaixo das rodas do ultimo carro, na occasião em que o machinista não o podendo vêr, fez partir o trem que passou sobre o pescoço, causando-lhe a morte instantaneamente.

A 28 de outubro, na estação de Mathias Barbosa, deu-se um encontro de trens entre o expresso que ia de Barbacena e outro que vinha de Entre-Rios. Deu-se o desastre por impericia do guarda-chaves que foi preso. Foram feridos gravemente os passageiros Antonio Francisco Santos e Fidelis dos Santos, além do bagageiro Marianno.

Em Ubá, Antonia Ignacia que dava signaes de estar alienada, appareceu a 21 de dezembro morta, tendo a cabeça separada do corpo ; presume-se que foi apanhada pelo trem, visto ser encontrado o cadaver junto á linha ferrea.

Luctuoso desastre deu-se na cidade de Passos, que de proveitosa lição foi para os que trabalham em fogos, fazendo uso da polvora branca.

Bernardino Godofredo Lamounier preparava uns morteiros para uma festa, quando um destes fez explosão levando pelos ares a casa em que morava; morrendo instantaneamente. O corpo foi encontrado todo carbonisado, quando foi retirado dos escombros.

Em 13 de abril de 1896, no bairro da Floresta, entre Marianna e Passagem, na linha ferrea em construcção, por occasião do anniversario natalicio do chefe de turma de trabalhadores, seus companheiros, após libações, entretinham-se em salvas a tiro, quando dentre elles um imprudente lançou uma bomba de dynamite, que explodindo sobre a coberta d'uma cafúa, destruio moveis e ferio gravemente a Manoel Neves e Simão Rodrigues, todos portuguezes.

A 14 de abril de 96, proximo á estação de Ribeirão Vermelho, da E. F. Oeste de Minas, o trem de lastro que vinha de Perdões esmagou uma mulher que se achava na linha em estado de embriaguez.
O delegado compareceu e lavrou o respectivo auto.

Na estação de Furtado de Campos, ramal da Serraria, a 27 de maio de 1896, descarrilou o carro de 1.ª classe, tombando e ferindo varios passageiros.

—A's 3 horas da tarde de 9 de junho, uma machina que na [cidade de Palmyra fazia o serviço do trem S 1 da Central, esmagou o individuo Joaquim Antonio Baptista.

—A 8 de junho de 96, descarrillou um trem mixto a alguns metros do kilometro 85 da linha de Carangola.
A locomotiva precipitou-se fóra do aterro que tinha de 20 a 30 metros de altura, arrastando comsigo os carros de cargas.
O chefe do trem e machinista ficaram, no acto, o primeiro sem sentidos e o segundo sem voz, sendo o guarda-freio Joaquim de tal atirado ao fundo da grota.

Na estação de Cotegipe o limpa-trilhos de um trem da Central apanhou um individuo, fracturando-lhe uma perna.

—A 5 de junho de 96, na estação de Juiz de Fóra, um trem colheu um colono da fazenda do dr. Teixeira Leite, fracturando-lhe um pé.

—A 11 de julho deu-se terrivel catastrophe de que resultaram quatro mortes e oito pessoas feridas, nas minas do Morro Velho.

—No districto de Douradinho (Machado), foi, a 23 de julho, encontrado morto á beira de um corrego o tenente-coronel José Luiz Lopes de Vasconcellos. Suppõe-se que este estimado cidadão fosse victima de uma queda de animal, ao passar uma estiva.

— Na fazenda da Palestina (Ubá), em 12 de julho, o machinista Amaro querendo soltar a correia da polia das moendas do engenho, foi seu corpo apanhado prendendo-lhe as rodas o braço direito que ficou esmagado, soffrendo tambem algumas costellas desse lado. Aos gritos do offendido chegaram diversas pessoas que, para evitarem que a machina matasse o machinista entre as moendas, deceparam-lhe o braço naquelle momento.

— No ramal do Piau, kilometro 61, houve um descarrillamento, sendo feridas 30 pessoas ás quaes a população do Rio Novo prestou caridoso tratamento.

— A 10 de setembro, ao partir o trem da estação de Rodrigo Silva para Ouro Preto, o capitão da Brigada de Minas, Antonio Bastos, foi victima de um desastre occasionado por uma garrucha que comsigo trazia e que, cahindo ao chão, detonou com o choque, indo o projectil feril-o no calcanhar do pé direito, produzindo forte hemorrhagia.

— Em Ouro Fino achava-se um menor de nome Francisco, filho de José Saturnino dos Santos, a se aquecer junto ao fogão da casa, quando aconteceu communicarem-se as chammas ás suas roupas. Apesar dos promptos soccorros de seus paes, o infeliz veio a fallecer 24 dias depois.

— Morreu em Sarandy, municipio de Juiz de Fóra, uma moça de 14 annos de edade, filha de Antonio Caputi, que tendo na mão uma lamparina de korozene. esta explodiu, ateando-lhe o fogo nas roupas.

— Proximo á estação de Antonio Prado, E. de F. Leopoldina, uma locomotiva apanhou, a 14 de novembro, Manoel Dias, deixando-o com uma perna e um braço fracturados.

— Em Bom Successo, um menino de 12 annos, filho do dr. João Nunes, cahiu no rio Pirapetinga, quando o transpunha em uma pinguela, e morreu afogado.

— A 23 de dezembro, na E. de F. Leopoldina, deu-se um descarrilamento, proximo á estação da Volta Grande, virando diversos carros e ficando ferida uma creança.

A 26 de dezembro, deu-se no ramal de Carangola outro descarrilamento, saltando fóra dos trilhos tres wagons em que seguiam para Itaperuna forças de policia fluminense.

Furtos e roubos

A 22 de maio de 1896, em S. Sebastião da Viçosa, o arabe José Chain Agar, foi roubado por seu patricio José André, em 14:000$000 em dinheiro, em 500.000 em joias, e em uma lettra de mil libras sterlinas. Evadindo-se o ladrão, foi preso na Capital Federal, no hotel Universo, achando-se em seu poder esses e outros valores, e com o nome trocado já tinha bilhete para seguir para Marselha no vapor «Andes».

Na mesma data, em Ubá, d. Izabel Faria soffreu em sua casa o roubo de 3:140$000 em objectos de prata e muitas joias, sem que fosse preso o ladrão Francisco Augusto Ferreira.

A 27 de maio, em Sobral Pinto, foi barbaramente espancado e roubado em 2:000$000 em dinheiro e uma ordem, o turco João Salomão. O auctor do crime foi mais tarde preso.

Em março, abril e maio de 1896, foi esta Capital affrontada por audazes gatunos que roubaram diversos objectos de valor nos edificios da Faculdade de Direito, Instituto Vaccinico, Escola de Pharmacia, Senado, Gymnasio e Camara dos Deputados, sendo colhidas provas contra Sebastião Augusto do Espirito Santo e Casemiro Augusto de Oliveira Porto.

Na estação de Lafayette, a 25 de junho do anno passado, achando-se em viagem o senador Virgilio de Mello Franco, foi victima de audazes gatunos que lhe furtaram uma carteira contendo, além de papeis e documentos, 1:800$ em cedulas de 100$ e 200$000.

Os industriosos gatunos, tambem passageiros do trem, conseguiram não ser descobertos.

Foi victima de um furto de 3:000$ o conego Roussin. Verificou-se ser uma sua creada quem o fez e, realizadas as pesquizas pelas auctoridades policiaes, foi averiguado que a ladra já tinha gasto parte da quantia, tendo, porem, confiado 1:817$ á guarda de fulão Cesario.

No districto de S. João Nepomuceno (Lavras), na fazenda do Cedro, houve, em outubro um furto de avultado numero de arrobas de café, sendo os gatunos presos.

A 27 de março do corrente anno, terminou o inquerito aberto perante esta Chefia, para a descoberta de valores e objectos roubados, havia cêrca de um anno, do dr. José Esteves de Andrade Botelho, na cidade de Lavras. Ficou, pelas diligencias procedidas por mim e pelo meu delegado naquella cidade, provado que foram co auctores neste importante crime de assalto á propriedade alheia, os soldados do destacamento alli estacionado na occasião, cabo Maximiano dos Santos, Martiniano e Manoel Ferreira.

O roubo foi avaliado em oito contos de réis, versando sobre muitas joias de ouro, brilhantes e perolas, todas de fino lavor e alto preço, muitas peças de roupas caras, para homens e senhoras, talheres de prata e completo enxoval de roupa branca de linho.

Os gatunos estão presos, depois de tudo terem confessado, notando-se que a Policia em reiteradas buscas e diligencias conseguiu apprehender a mór parte dos objectos roubados, alguns vendidos nesta Capital e outros em diversas cidades do Estado.

Em dias de novembro do anno passado, esta Chefia tirou a prova plena de que dentro desta Capital estava constituida uma perigosa quadrilha de ladrões com socios nos municipios circumvisinhos.

Na mesma occasião foram presos em Queluz, Joaquim Vianna e José Victorino indiciados em audacioso roubo contra Felippe Ferrão, morador nas proximidades da estação da Pedra do Sino e tendo esta Chefia suspeitado, com fundamentos, contra Joaquim Pedro da Silva e Antonio Pereira dos Santos aqui residos, os prendeu, com requisição da auctoridade judiciaria de Queluz.

Das diligencias procedidas, ficou descoberto que taes gatunos, apropriando-se de fardas de soldados da Brigada, munidos de mandado simulado de auctoridade, intimaram a Ferrão e sua familia para uma busca na casa, d'onde carregaram dous saccos de moedas de prata, que confessaram terem sido divididas entre si.

Estes factos se colligavam immediatamente com os constantes furtos de de animaes, nesta Capital e em Marianna, e especialmente com o roubo de joias e armas subtrahidas da casa de Pompilio Palombo, morador na Barra.

A diligencia ampliou-se tambem a Rodolpho Pinto Ferreira e Francisco Pinheiro, aquelle como auctor destes furtos e este como vendedor e meeiro nos productos.

Conseguiu-se a apprehensão de revolvers, garruchas, facas e outros objectos subtrahidos pelos ladrões.

Suicidios e tentativas de suicidio

Em Juiz de Fóra, no dia 23 de outubro, Antonio Balbino, depois de ter assassinado a Hygino Queiroz, suicidou-se.

Na povoação da Soledade, municipio de Ouro Preto suicidou-se, a 28 de junho de 1896, o cidadão Raymundo Alves de Almeida.

O lamentavel facto que roubou a sociedade um estimado cidadão deu-se assim : jantava em companhia de amigos, quando repentinamente, lançando mão de uma garrucha, exclamou : «sirvam de testemunhas, que vou suicidar-me.»

Acto continuo e protestando atirar contra qualquer amigo que delle se acercasse, disparou-a sobre a região abdominal, cahindo por terra mortalmente ferido.

Apoz longa agonia, falleceu tendo a autoridade policial lavrado o auto de perguntas, que não poude ser assignado pelo suicida, devido ao seu estado grave.

No districto de Dyonisio, municipio de S. Domingos do Prata, a viuva do cidadão Manoel do Sacramento suicidou-se, servindo-se de uma corda que amarrou a um dos caibros da alcova.

Em 19 de outubro, na fazenda do cidadão Januario de Rezende (Bicudos), suicidou-se com um profundo golpe de punhal na garganta José Mendonça.

A 6 de dezembro, em sua fazenda de Sant'Anna de S. João Acima, municipio do Pará, suicidou-se o estimado fazendeiro Modesto Olympio Guimarães, enforcando-se em dous cipós que atou ao galhos de uma arvore.

Na cadêa de Ferros, o preso Josephino Coelho tentou enforcar-se.

Factos notaveis

No Quebra-côco, municipio de Ubá, appareceu enforcado José Clarindo, preto, casado com Maria Germana.

A 8 de outubro, quarenta guarda-freios da Central, por questões de vencimentos, fizeram grève na estação de Mariano Procopio, pondo-se em attitude aggressiva. O delegado de policia, requisitando auxilio do 3.º batalhão, com este compareceu á estação, foi quanto bastou para que, com conselhos seus, se restabelecesse a ordem e voltassem ao seu serviço os grevistas.

Em Barbacena, a 9 de novembro, á noite, desabara o telhado da nova cadêa alli construida, cahindo parte sobre a enfermaria no pavimento superior, onde

se achavam dous presos, tendo ficado um com o pé fracturado sendo necessaria a amputação.

Vistoriada a cadêa e reconhecido o imminente perigo de mais completo desabamento, por telegramma, a Chefia ordenou a remoção de todos os presos em numero de 30, para esta Capital.

No districto do Tocantins, municipio de Ubá, Porfirio Ribeiro da Silva violentou sua filha Maria de 9 annos. Foi preso e recolhido á cadêa.

Entrando, a 1.° de janeiro do corrente anno, em execução o orçamento da camara municipal de Ouro Preto, que modificava as condições e taxas do imposto sobre os açougues, declararam-se os seus donos em greve, deixando de abater, desde o ultimo dia do anno, rezes para o consumo da capital.

Aos justos reclamos da população, a Chefia de Policia teve longa conferencia com o digno agente executivo municipal e esse estado anormal em que ficaram os habitantes de Ouro Preto privados, por seis dias, de carne verde, cessou com as providencias combinadas e realizadas pela illma. camara municipal em contracto com o cidadão Belmiro de Oliveira para o fornecimento diario de carne verde á população, com os onus e vantagens acceitas pelas partes.

Mereceu elogios a attitude calma e ordeira da população ouro-pretana, em frente da grève, aguardando confiada e pacificamente as providencias que solveram a crise.

No districto das Mercês, municipio do Arassuahy, em dias de dezembro, um pavoroso incendio destruiu a matriz, podendo apenas salvar-se algumas imagens, derretendo-se todos os objectos de ouro e prata, tendo sido o prejuizo avaliado em somma superior a 40:000$000.

Em setembro do anno findo, no districto do Carmo do Rio Verde, municipio da Christina, indo caçar dous menores, a arma que estava nas mãos de José Antonio Nogueira disparou matando instantaneamente o seu companheiro.

O jury a que sujeitou-se Nogueira, reconheceu casual o facto.

A requisição do dr. juiz substituto da Capital, foi em Miguel Burnier preso Luiz Fernandes dos Santos que nesta Capital raptara a menor Paulina Quiteria.

Conduzidos raptor e raptada á presença do Chefe de Policia, declararam que desejavam casar-se e que não havia impedimentos; o que sendo verificado, contrahiram matrimonio perante o respectivo juiz de paz.

No districto de Torres, municipio de Barbacena, deu-se um crime contra a honra de uma menor de 9 annos, sendo autor Praxedes dos Santos, que evadirá-se, sabendo das providencias das auctoridades.

O italiano Frantacazzi, em 29 de maio do anno findo, nesta Capital, offendeu gravemente com um tiro de revólver, seu patricio Eduardo Boiani que interrogado declarou que o seu offensor o fizera casualmente.

A 2 kilometros da estação da Arára, foi encontrada uma ossada humana, desconfiando-se ser de um trabalhador de turma desapparecido, havia onze mezes. Foi aberto inquerito.

Junto á estação de Guarany incendiou-se o botequim alli existente e pertencente a Manoel Ramos, dando-se o lamentavel desastre de, sem tempo de ser acudida, ficar carbonisada a mulher do proprietario.

Fugas de presos

Da cadêa do Alto Rio Doce, em 25 de abril do anno findo, evadiu-se o preso Joaquim Antonio Assumpção, condemnado a 28 annos de prisão.

Em 16 de janeiro, foi arrombada a cadêa de Caratinga, evadindo-se todos os presos, menos Clementino de Andrade que estava dormindo na hora da fuga.

Em Sete Lagôas, no logar denominado Tiririca, foi preso o criminoso José Coelho da Silva, condemnado a 20 annos de prisão e evadido da cadêa do Curvelo, ha 6 annos.

Evadiu-se da cadêa de S. Sebastião do Rosario, o réo Manoel de tal.

Na madaugada do dia 27 de setembro evadiram-se da cadêa de Araguary, os criminosos Laurindo Barbosa, Theodolino de tal e o menor João.

Capturas

Foram capturados nas diversas localidades do Estado de Minas os seguintes criminosos :

FRUCTAL

Manoel Agostinho, vulgo Carolino, indigitado como assassino do fazendeiro Antonio Andrade. Em seu poder foi pela policia encontrada uma carta que muito o compromette e esclarece quaes os seus cumplices. Consta que por crime inafiançavel está o réo processado na comarca do Prata.

DORES DO AREADO

Antonio de Andrade, Manel de Moraes, Pedro Beraldo e Francisco Justino, por crime de homicidio,

DISTRICTO DE LENÇOES

Eulalio de Cerqueira,, criminoso do art. 304 do cod.

THEOPHILO OTTONI

Antonio Marques dos Santos Filho, em Urucú, pronunciado em crime de homicididio.

UBÁ

José Virgilio de Oliveira, que declarou ser desertor da Brigada ;
Moysés Lucas, em Santo Antonio de Marianna, por crime de homicidio ;
José Antonio de Oliveira, vulgo Coringa, filho do chefe da quadrilha de ladrões no Alto Rio Doce, e seu companheiro Aristides Santos, como ladrões já pronunciados.

BARBACENA

João Thomaz do Aquino, pronunciado no art. 329, § 3.º.
Custodio Cruz Filho e Antonio Vidigal, por terem ferido a Sergio Affonso Alves, que, em consequencia dos ferimentos, falleceu dias depois.
Herculano Mendes da Silva, um dos quatro gatunos que praticaram consideravel roubo em casa de d. Maria Angela. O preso interrogado denunciou ser chefe desta quadrilha o narcotisador Manoel José da Silva, portuguez.
Francisco Rosa de Mello, condemnado no art. 303.

BAGAGEM

José Esteves de Souza Lima, por crime de furto, em flagrante.
Praxedes Estevam Pires, por tentativa de morte na pessoa de Cassiano Baptista.

SANTO ANTONIO DO MACHADO

Joaquim Lustriano Paiva, Oscar Messias Oliveira, Flavio Mendes Carneiro e João Felisberto Jacintho, pronunciados em crime de roubo e ferimentos.
Felicio de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, Cod Penal.

LIMA DUARTE

Euzebia de tal, art. 303 e Leandro de tal, pronunciado por crime de defloramento na comarca de Barbacena.

Felizardo Lucrecio, pronunciado como nos casos de ser recolhido á colonia correccional.

POMBA

Hoculano de tal, 304 em Taboleiro Grande, e João Baptista, pronunciado no art. 303.

POÇOS DE CALDAS

Ignacio Antonio Benedicto, no districto do Botêlho, por ter fugido da cadêa de Ouro Fino, onde cumpria a pena de 6 annos de prisão.

JACUHY

José dos Santos Muniz.

João Martins, por ter assassinado Emygdio de Paiva.

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

Vicente Stockler, Annita Stockler e Amelio Nicolle, os dous primeiros por tentativa de morte e o 3.° como cumplice.

Desiderio de Sousa Santos, por crime de roubo de animaes.

Olympio Gonçalves Lopes, por ter espancado a 2 individuos, attentando contra a vida dos mesmos.

BELLO HORIZONTE

João Guilhermino, por ferimentos graves e resistencia as auctoridades.

Felippe Fiori, por ter, em lucta, ferido a seu irmão José Fiori.

VARGINHA

Cassimiro de tal, pronunciado por tentativa de homicidio.

Celestino de tal, indiciado em crime de homicidio no Pontal.

SANTA BARBARA

Firmo José de Ol, nesta capital, por ter roubado joias e valores naquella cidade, encontrando-se o producto do roubo em seu poder.

PATOS

Pedro Paulino, pronunciado no art. 294, § 2°, combinado com o art. 13.

José Venancio, pronunciado no art. 205.

BAEPENDY

Candido de tal, pronunciado no art 205.

PARACATU'

Manoel José Moraes, Justino Franco e Simplicio de Sousa.

SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

Daniel de Souza Menezes e Raphael Menezes, pronunciados em tentativa de morte na pessoa de Joaquim de tal, vulgo Gato.
Domingos Cunha Coimbra, accusado de ter assassinado seu irmão.
Antonio Joaquim Paulino, criminoso por tentativa de homicidio.
João Correia Sobrinho, em flagrante, no arraial do Mattosinho, por ter dado um tiro em João Machado.

CARATINGA

Joaquim Praxedes, pronunciado no art. 304.

CARMO DO PARNAHIBA

Bernardino José de Oliveira, em 18 de maio de 1896, por ter ferido com uma facada a Francisco José Pereira da Silva.
Padre Miguel Kordole Dias Maciel e Joaquim Eduardo de Oliveira, incursos no art. 180, paragrapho unico.
José Lizio Silva, pronunciado no art. 303.

RIO PARDO

Alexandre Bispo de Almeida, por crime de homicidio.

SÃO FRANCISCO

Cornelio, famigerado criminoso, indigitado como um dos assassinos do juiz de direito dr. Cuim Attuá.
José Lourenço dos Santos, por crime de homicidio.

DIAMANTINA

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no dia 28 de setembro, em flagrante—tentativa de homicidio.
Antonio Barbosa Epiphanio, em 2 de outubro, como cumplice no assassinato de Joaquim Ferreira de Oliveira.

SANTA RITA DO SAPUCAHY

José Joaquim Gonçalves e Alexandre dos Santos, em flagrante, por ferimentos.

CONCEIÇÃO DO SERRO

Antonio Pedro, por ter ferido gravemente a João Gomes Pereira.

S. JOÃO D'EL REY

Sebastião de Faria Luz, por ter assassinado, no districto de Barreiros, a José Alves de Sousa.

LAVRAS

Antonio de Oliveira, em flagrante, por crime de furto no negocio de Venerando Pereira & Comp.

SETE LAGOAS

José Coelho da Silva, em Tiririca, condemnado a 20 annos e evadido a 6 annos da cadêa de Curvello.

VIÇOSA

Lourenço Martins, por ter ferido gravemente a Valentim de tal.

OURO PRETO

Ricardo Assis de Sousa, em Cachoeira do Campo.
Carlos Alcialp de Penna, como auctor de diversos furtos em casa de pensão de Gustavo Brandão.
No inquerito, pelo depoimento de uma testemunha, soube se que o nome certo do gatuno era Carlos Alberto Martins Guimarães, desertor do 8.º Reg. de Cavallaria do Exercito.

JUIZ DE FÓRA

Seis guarda-freios, que foram encontrados arrombando um carro para subtrahirem mercadorias.

BOMFIM

Martiniano José de Andrade, em 12 de Junho de 96.

Relação dos réos capturados e com pronuncia, em 1896 nas diversas comarcas do Estado de Minas.

ABAETHE'

1 Serafim Pereira Duarte—Art. 136 do Cod. Penal.
2 Antonio Pinto—Art. 303 do Cod. Penal.

ALFENAS

1 Clementino José da Silva—Art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.
2 João Telles=Art 294 § 2.º do Cod. Penal.
3 Luiz Antonio Corrêa, vulgo Luiz Gago—Art. 304 do Cod. Penal.
4 Domingos da Cruz Felippe—Tentativa de homicidio.
5 José Caetano—Art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

ARASSUAHY

1 Francisco Pacheco=Art. 294 do Cod. Penal.

BOA VISTA DO TREMEDAL

1 Marcellino Pereira de Oliveira—Art. 303 do Cod. Penal.
2 Raymundo Luiz de Campos—Art. 294 do Cod. Penal.
3 João Caetano de Cerqueira—Idem, idem, idem.
4 Roberto Balieiro—Idem, idem, idem.
5 Rita Maria de Jesus—Idem idem, idem.
6 Carlinho da Adriana—Art. 304 do Cod. Penal.
7 Chrispim de Sousa Barreiro—Art. 303 do Cod. Penal.

BOMFIM

1 Martiniano José de Andrade—Furto.

BOM SUCCESSO

1 Marcellino Rodrigues Oliveira—Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

BAEPENDY

1 Candido de tal—Ferimentos graves.
2 Valdemiro Rodrigues Ribeiro.

BARBACENA

1 Emilio José da Silva—Art. 289 paragrapho unico do Cod. Penal.
2 Pedro Ferreira da Silva—Art. 329 § 3.° do Cod. Penal.
3 Custodio Cruz Junior—Ferimentos.

CURVELLO

2 Antonio Gomes de Lisboa—Art. 294 § 2.° comb. com o art. 13 do Cod. Penal.
2 Antonio José Custodio—Idem, idem, idem, idem.
3 Pedro Silvano—Idem, idem, idem, idem.
4 Rita Martins do Rego—Art. 303 do Cod. Penal
5 Joaquim Amancio—Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.
6 Dr. João Antonio de Araujo Vasconcellos Junior—Art. 294 § 1.° do Cod. Pen
7 João Amancio de Oliveira—Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.
8 Prudencio Ribeiro da Silva—Idem, idem, idem, idem.
9 Manoel Antonio—Idem, idem, idem, idem.
10 Lourenço de Almeida Barbosa—Idem, idem, idem, idem.
11 Zeferino da Costa Silva—Art. 305 do Cod. Penal.
12 Marianna Petrina Lucia—Idem, idem, idem.
13 Francisco Nery—Art. 303 do Cod. Penal

CAMPO BELLO

1 Francisco Borges—Art. 303 do Cod. Penal.
2 Izidoro Manoel Calixto—Art, 330 § 4 ° do Cod Penal.
3 Antonio Joaquim Gonzaga—Art. 304 do Cod. Penal.
4 Achilles Celso da Trindade.

CABO VERDE

1 Ignacio Antonio Benedicto—Assassinato.

CARMO DA BAGAGEM

1 José Esteves de Sousa Lima—Furto.
2 Pretextato Ribeiro.

CARMO DO PARNAHYBA

1 Onofre Antonio dos Reis—Morte.
2 Cassemiro José Gomes—Art. 294 § 2.· do Cod. Penal.
3 Domingos Floriano Salazar—Art. 193 do Cod. Crim.

CHRISTINA

1 José Felicio de Andrade—Tentativa de morte.

DIAMANTINA

1 Elisiario de Almeida—Furto.
2 Illidio Avila Torres—Furto.
3 Pedro Celestino da Rocha—Morte.
4 Manoel João Balbino—Homicidio.
5 Gonçalo Marselho de Magalhães.

ENTRE RIOS

1 Luiz da Silva Campolina.

FORMIGA

1 Marcellino Bispo do E. Santo—Morte.
2 Emilio Malaquias Bispo—Ferimentos.
3 José Antonio da Silva. — Art. 268 combinado com 269 do Cod. Penal.
4 Antonio José de Sousa. — Ferimentos.

GRÃO MOGOL

1 José de Amorim Bezerra. — Art. 204 § 1.· do Cod. Criminal.
2 Porphirio Ribeiro Soares. — Assassinato.

ITAPECERICA

1 João Rita. — Assassinato.
2 Maria das Dores. — Assassinato.
3 Antonio Luiz Pinto. — Art. 294 § 2.· Cod. Penal.

JACUHY

1 José Jacintho. — Art. 294 § 1.· Cod. Penal.
2 Domingos José Nascimento. — Ferimentos graves.
3 Ozorio Brasileiro de Castro.
4 José dos Santos Nunes. — Morte.
5 João de Sousa. — Ameaça ás auctoridades.
6 José Martins. — Assassinato.

JANUARIA

1 Americo Soares de Macedo. — Morte.

LIMA DUARTE

1 Antonio Seraphim.
2 Joaquim Candido de Oliveira. — Art. 303 do Cod. Pen.
3 João Ferreira da Rocha. — Art. 303 do Cod. Penal.
4 Izabel Maria de Jesus.
5 Manoel Faustino de Carvalho. — Art. 299 do Cod. Penal.
6 Esperança Maria de Jesus. — Infanticidio.

MANHUASSÚ

1 Francisco Alves Pereira Sobrinho. — Morte.
2 João Baptista. — Idem.
3 Domingos Gonçalves. — Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.
4 Lindolpho Gonçalves. — Idem.
5 Argemiro Gonçalves. — Idem.
6 Pedro José Corrêa. — Ferimentos graves.
7 Thereza Maria de Jesus. — Idem.
8 Francisco Simplicio Bello. — Ferimentos.
9 Vicente Felicio. — Furto de animaes.
10 Celestino da Motta. — Idem.
11 Galdino Ferreira de Paiva. — Art. 294 § 2.°, combinado com o art 63 do Cod. Penal.
12 Jovelino Ferreira. — Assassinato.
13 Raphael Perroni. — Art. 294 § 2.°, combinado com o art. 63, 129 e 316 do Cod. Penal.
14 Dionisio Antonio de Araujo. — Assassinato.
15 Innocencio Bossa. — Art. 194 do Cod. Penal.
16 José Maria da Silva. — Morte.

MINAS NOVAS

1 João Gomes Ferreira. — Espancamento.
2 José Domingos do Nascimento. — Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.
3 João Maria. — Art. 294 do Cod. Penal.

MUZAMBINHO

1 Candido Gomes de Mello. — Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

MONTES CLAROS

1 Manoel Martins da Silva. — Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.
2 Joaquim Pequeno. — Assassinato.
3 Joanna Alves Ferreira. — Ferimentos.

MARIANNA

1 Antonio Anastacio de Carvalho. — Furto de animaes.
2 Augusto Alves de Araujo. — Idem.

OLIVEIRA

1 João Ricardo de Oliveira. — Tentativa de morte.

OURO PRETO

1 Emerenciano do Carmo. — Offensas physicas.

PASSOS

1 Pedro José Braga. — Morte.
2 Sebastião Pereira de Carvalho. — Idem.
3 João Baptista. — Idem.
4 Tertuliano Ferreira Carvalhaes. — Art. 294 do Cod. Penal.
5 Antonio de Moraes. — Idem.
6 Benjamin Antonio da Motta. — Art. 129 do Cod. Penal.
7 Maria Theodora do Nascimento. — Idem.
8 Anna Maria do Nascimento. — Idem.

PITANGUY

1 João Severino. — Art. 257 do Cod. Criminal.
2 Triumpho de tal — Art. 244 § 2.° do Cod. Penal.
3 Elias Jorge (turco). — Idem.
4 Joaquim Rosa. — Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

PIUMHY

1 Antonio Custodio da Silva. — Art. 304 do Cod. Penal.

POMBA

1 João Gonçalves de Oliveira.

PONTE NOVA

1 Manoel da Silva. — Homicidio.
2 Manoel Pereira de Sousa. — Assassinato.
3 Antonio Egydio de Sousa. — Idem.
4 Maria José de Sousa. — Idem.
5 Jacintho Pereira. — Art. 303 do Cod. Penal.

PALMYRA

1 Marinho de tal. — Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.
2 João Serpa. — Art. 303 do Cod. Penal.

PATOS

1 David Soares. — Art. 294 do Cod. Penal.
2 João Nepomuceno. — Art. 192 do Cod. Criminal.
3 Pedro Paulino. — Art, 274 § 2.° combinado com o art. 2.° do Cod. Penal.
4 João Venancio. — Art. 205 do Cod. Criminal.
5 Jacob de Brito Freire. — Art. 160 do Cod. Penal.

PEÇANHA

1 Quirino Borges de Mattos. — Morte.
2 Firmiano Moreira da Cruz. — Tentativa de morte.
3 José Pinto Peçanha.

QUELUZ

1 Lucrecio Francisco de Paula. — Art. 303 do Cod. Penal.
2 José Dias Netto. — Idem.
3 Seraphim Epiphanio Costa. — Idem.
4 Manoel Lourenço da Fraga. — 303 do Cod. Penal.
5 Quintino José Pacheco. — Art. 205 do Cod. Criminal.
6 João Gonçalves. — Art. 294 do Cod. Penal.
7 Braz Pereira Vasconcellos. — Art. 303 do Cod. Penal.
8 Ildefonso (ex-escravo). — Art. 193 do antigo Cod. Criminal.
9 João Luiz Arthur. — Art. 294 do Cod. Penal.

RIO NOVO

1 Esmorio de Faria. — Art. 330 § 4.º do Cod. Criminal.
2 Paulino de Almeida. — Ferimentos.
3 Francisco Antonio de Paiva. — Morte.

RIO PARDO

1 Francisco de Sousa Braga. — Ferimentos.
2 Severiano José Ruas. — Morte.

S. ANTONIO DO MACHADO

1 João Caté. — Art. 303 do Cod. Penal.
2 Alberto do Rego Cavalcanti. — Art. 338 § 5.º do Cod. Penal.
3 João Pinto Pimentel Sobrinho. — Idem.
4 Lourenço Gonçalves Marinho. — Idem.
5 Vicente Ferreira de Mello. — Roubo.
6 Vicente Olympio. — Espancamento.

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

1 Francisco Candido de Rezende. — Morte.
2 Candido de tal. — Idem.

S. RITA DO SAPUCAHY

1 Joaquim do Pinho Nogueira Netto. — Tentativa de morte.
2 Jacob Sieccola, tentativa de homicidio.
3 José Carlos Nogueira Paiva. — Art. 303 do Cod. Penal.
4 Sabino Maria. — Art. 204 § unico do Cod. Penal.
5 Antonio Maria Timotheo. — Art. 303 do Cod. Penal.

S. FRANCISCO

1 José Lourenço dos Santos. — Art. 192 do Cod. Crim.
2 Cornelio de tal.— Assassinato.

S. JOÃO BAPTISTA

1 Jovino de Moraes.
2 Victor Carneiro. — Arts. 303 e 304 do Cod. Penal.
3 Antonio Bento Paranhos. — Art. 303 do Cod. Penal.

SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

1 José Faria (Chinez). — Homicidio.
2 Christovam Gomes.
3 Adriano Vieira da Silva. — Ferimentos.
4 João Jeronymo dos Santos. — Idem.
5 Antonio Malaquias dos Santos. — Idem.
6 Pacifico Barboza Rodrigues. — Morte.
7 Ozeas Barboza Duarte. — Ferimentos.
8 Ivo Barbosa Duarte. — Idem.
9 Martinho Alves da Silva. — Art. 294 § 2.° do Cod. Penal.
10 Francisco Martins Machado. — Art. 193 do Cod. Penal.
11 João Adolpho Emilio. — Arts. 62 e 13 do Cod. Penal.

SABARÁ

1 Pedro Ferreira Coelho.
2 José Joaquim Soares. — Morte.

SERRO.

1 José Raymundo de Oliveira. Ferimentos.

S. PAULO DO MURIAHE'

1 João José dos Santos. — Morte.

S. PEDRO DE UBERABINHA

1 Miguel Pedro. — Ferimentos.
2 Honorato Soares das Chagas. — Art. 303 do Cod. Pen.
3 Joaquim Corrêa de Mello (vulgo Joaquim Vicente). — Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.
4 Francisco Julio Corrêa. — Art. 294 § 1.° do Cod. Penal.
5 Flausino de tal. — Ferimentos graves.

SANTA BARBARA

1 Firmo José de Oliveira. — Roubo.

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

1 João Alves Baptista. — Art. 305 do Cod, Penal.
2 Manoel de Tal » » » » »
3 Canuto de Vasconcellos.

S. JOSE' DO PARAISO

1 Sebastião Pereira Lopes. — Art. 304 do Cod. Pen.

SALINAS

1 Alexandre Bispo de Almeida. — Homicidio.
2 Carlos Ferreira Freire. — Art. 294 § 1.º do Cod. Penal.
3 Francisco José de Oliveira. — Art. 294 § 2.º do Cod. Pen.

SETE LAGOAS

1 Modesto Ribeiro Chaves. — Morte.
2 João Coelho de Oliveira.
3 João Theodoro. — Art. 303 e 304 do Cod. Penal.
4 João Baptista. — Art. 303 do Cod. Penal.

S. MIGUEL DE GUANHÃES

1 João Antonio da Silva. — Art. 294 § 2.º do Cod. Pen.

THEOPHILO OTTONI

1 Antonio Martins Canella. — Tentativa de morte.
2 Domingos José da Cruz. — Morte.
3 Gregorio José dos Santos. — Tentativa de morte.
4 Manoel Veira Celso. — Idem.
5 Ignacio de tal. — Ferimentos graves.
6 João Bragança. — Morte.
7 Anna de tal. — Art. 294 § 1.º do Cod. Pen.
8 Juscelino José Antonio. — Morte,
9 Manoel Antonio da Silva. — Bigamia.

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

1 Miguel Archanjo. — Roubo

UBA'

1 Francisco Borges. — Art. 294 do Cod. Penal.
2 Moysés Lucas da Silva. — Idem.
3 Reduzindo Quirino Raymundo. — Ferimentos.
4 Antonio da Silva. — Furto de animaes.
5 José Virginio de Oliveira. — Morte.

UBERABA

1 Achillino Sampaio. — Moeda falsa.

VARGINHA

1 José Pereira. — Art. 294. — § 2.º do Cod. Penal.

VIÇOSA

1 Romualdo da Costa Guimarães. — Art. 294 do Cod. Penal.
2 João de tal (vulgo Sô Zeca). — Art. 304 do Cod. Penal.
3 Carlos Diniz Coelho. — Art. 134 do Cod. Penal.
4 Pedro Costa. — Art. 304 do Cod. Penal.

Palacio da Policia

Tocam a seu termo a construcção e decoração do grande e magestoso palacio destinado, na nova Capital, para a repartição central da Policia do Estado.

De construcção moderna, por sua bella architectura, o vasto edificio que mede 75 metros de frente para a rua da Bahia, é separado, por pequena distancia, dos dous egualmente elegantes palacios das Secretarias do Interior e das Finanças.

O da Policia está, tanto no pavimento inferior como no superior, dividido em grande numero de espaçosos gabinetes e salões, independentes uns dos outros, todos claros e perfeitamente ventilados.

Obedecendo às exigencias da repartição, do seu pessoal e mais dependencias, estão distribuidas ao centro do pavimento inferior,as necessarias accommodações, como sejam um saguão, salas para o porteiro e para as partes ; gabinetes particular e de trabalhos do Secretario; em seguida os gabinetes dos chefes de secção e salões para os trabalhos da repartição, contiguos aos do archivo e do deposito da Policia.

Em uma das extremidades do mesmo pavimento encontram-se o gabinete e a sala de audiencias do delegado de Policia da Capital, fronteiro à sala de espera. Em seguida os diversos gabinetes do medico da policia, do escrivão respectivo e de testemunhas e o salão para as audiencias dos subdelegados, reservado outro gabinete para as secções photographica e anthropometrica.

Na extremidade opposta, foram destinadas convenientes accommodações para o posto policial, dormitorio das praças e o grande xadrez da Policia dividido em tres compartimentos para adultos, mulheres e meninos.

No pavimento superior ao centro, extenso passadiço communicando os differentes salões collocados nas duas extremidades, um destinado à Repartição do Chefe do Policia e outro à do seu delegado auxiliar.

Na primeira existem uma ante-sala, com commodos distinctos para o official ajudante de ordens e ordenanças ; um gabinete particular dando para o de audiencias e despacho do chefe de Policia, havendo em seguida um espaçoso e bonito salão para recepções.

Na outra parte, destinado ao delegado auxiliar, os mesmos commodos que acabo de enumerar, sendo o salão respectivo para as audiencias.

E' deste modo disposto o grande edificio, condigno da nova Capital do Estado e preparado para a repartição e funcções de um dos mais importantes ramos dos poderes publicos.

Diversos annexos e mappas

Acompanham o presente relatorio alguns annexos e mappas explicativos de serviços dependentes da repartição da Policia.

São elles em numero de seis, assim discriminados :

N. 1. — Relatorio do administrador da Cadêa de Ouro Preto.

N. 2 — Relatorio do escrevente da Cadêa, acompanhado do quadro synoptico dos réos condemnados e pronunciados, reclusos na Cadêa da Capital.

N. 3 — Relatorio do medico encarregado da enfermaria da Cadêa, instruido do mappa estatistico pathologico dos doentes presos.

N. 4 — Relatorio do director da Colonia Correccional do Bom Destino seguido do mappa com o numero, nomes, procedencia, matricula, edade e duração das penas dos reclusos.

N. 5 — Mappas dos contractos vigentes, para a alimentação de presos e illuminação das Cadêas do Estado.

N. 6 — Mappa da distribuição da força publica pelos municipios do Estado e circumscripções dos cinco batalhões da Brigada Mineira.

Colonias correccionaes

que auctorizou o governo
Em virtude da lei n. 141 de 20 de julho de 1895, duas colonias correccio-
a fundar nas comarcas onde julgasse mais conveniente, dos vagabundos e vadios de qual-
naes agricolas, para correcção, pelo trabalho, foi pelo governo esco-
quer edade e de outros individuos na lei contemplados, Estado e alli instalada, a 5
lhida a fazenda do Bom Destino, de propriedade do
do julho do anno passado, a primeira colonia.
competentemente regulament da pelo decreto
Sob o regimen desta lei, funcciona a Colonia do Bom Destino, tendo
n. 858 de 16 de setembro de 1895, Tassara de Pauda que, em relatorio
como seu director o major Nicolau Antonio e que offereço, em appenso, à ponderação
circumstanciado a mim apresentado esclarecimentos sobre o desenvolvimento da
de v. exc., dá todos os precisos
Colonia e seu estado actual.
cumprindo-me dizer que este
Reporto me ás considerações alli externadas, estabelecimento, pela
funccionario tem prestado relevantes serviços naquelle para que a Colonia
ordem e disciplina que tem sabido manter, esforçando se a peior classe de
corresponda ao intuito do legislador, corrigindo pelo trabalho de anno para anno, em todas as
todas da sociedade, infelizmente multiplicada,
localidades.
agio o legislador mineiro, reprimindo a
Com perfeita e louvavel orientação, do adulto, no interesse
vadiagem e a vagabundagem, tanto do menor como todos os crimes, escola da
de estancar na sociedade essa fonte perenne de cidadãos ao trabalho,
perversão dos costumes publicos, obrigando os maus antecessor, foram ainda, sob
Instalada a primeira colonia por meu digno tendo-se dado algumas
sua administração, nomeados os principaes empregados,
nomeações durante o meu exercicio.
não tenho descurada de
Confiada a colonia á minha immediata inspecção, de sua instituição,
dar-lhe o desejado desenvolvimento, consoante ao fim da organização, está
parecendo-me que a maior difficuldade, que é a do periodo que nem todos os outros
vencida e aceito em nosso Estado um melhoramento
da União registram.
visitar a colonia do Bom
Em janeiro do corrente anno, fui pessoalmente do Rio das Velhas,
Destino, que está em territorio da comarca de Santa Luzia boa impressão recebi, encon-
a 6 kilometros da estação —General Carneiro— e em serviços adaptados
trando os reclusos satisfeitos e bem tratados, occupados arejadas e espaçosas, tanto
ás suas forças, sexo e edade, as prisões limpas,
para os homens como para as mulheres.
prompto ordenar a construcção
Parece-me que o governo não precisará de existe, tem as devi-
de edificio novo para a colonia, porque o que actualmente concertos, sendo aproveitados
das accommodações, demandando apenas pequenos commodos ou pequenas casas
para officinas e alojamento dos empregados. os compartimentos, para o
dentro do pateo e a outra casa, que tem espaçosos
refeitorio dos reclusos e aposentadoria dos guardas.
actual dos reclusos, sem pre-
As prisões accommodam o dobro do numero a que procedi.
juizo da hygiene, como verifiquei do exame minucioso que é boa e com cuidado pre-
Assisti egualmente á distribuição da refeição, de ser reformada a ta-
parada, mas notei desde logo a imperiosa necessidade rações alli marcadas,
bella B, annexa ao regulamento n. 858, augmentando-se não ficam, como os das
que são notoriamente insufficientes para reclusos que trabalhos mais ou menos pe-
cadêas, em ocio, mas durante o dia empregados em
sados e fatigantes.
a tabella B alterada, para
Lembro, pois, a conveniencia de ser quanto antes offereço á ponderação de v. exc.,
ser substituida pela seguinte que organizo e
tendo sido a respeito previamente ouvido o director da colonia.

TABELLA A QUE SE REFERE O ARTIGO 76 DO REGULAMENTO N. 858

ALMOÇO

Carne secca, 200 grammas para cada sentenciado.
Bacalhau (ás sextas feiras), idem, idem, idem, idem.

Arroz, 120 idem, idem, idem.
Banha, 100 idem, idem, idem.
Farinha, de milho, 0. 3 litros, idem,idem, idem.
Café, 70 grammas, idem, idem, idem.
Assucar mascavo, 85 idem, idem, idem.
Condimentos, 20 réis, idem, idem, idem.
Feijão, 0, 2 1|2 litros, idem, idem, idem.

JANTAR ÀS SEGUNDAS, TERÇAS QUARTAS, SEXTAS-FEIRAS E SABB[illegible]OS

Carne secca (ou bacalhau) 200 grammas para cada sentenciado.
Banha, 100 idem, idem, idem.
Fubá, 0, 5 litros, idem, idem, idem.
Feijão, 0, 3 1|2 idem, idem,idem.
Condimentos, 20 réis, idem, idem, idem.

JANTAR ÀS QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS

Carne verde, 200 grammas para cada sentenciado.
Farinha, 0,4 litros, idem, idem, idem.
Feijão, 0,3 1|2 litros, idem, idem ,idem.
Banha,100 grammas, idem, idem, idem.
Arroz, 120 idem,idem,idem.
Verduras, 20 réis, idem, idem, idem.
Condimentos, 20 réis, idem, idem, idem,

Acredito que esta tabella, tirará todos os pretextos dos reclamações, que constantemente me são dirigidas.

Quanto aos livros escripturados na colonia, verifiquei que o trabalho estava em dia, com o serviço bem feito.

Diversas causas teem agido para que actualmente se eleve apenas a 36 o numero dos reclusos. Tem-se tornado muito difficil a remessa de não pequeno numero de condemnados á reclusão que ainda permanecem nas diversas cadêas do Estado, ja por falta de força publica destinada a este serviço, já pela grande distancia em que está a colonia dos diversos municipios do sul e do triangulo mineiro.

Assignalo como uma das causas da baixa do numero actual dos reclusos á colonia a lamentavel e criminosa benignidade dos tribunaes correccionaes, que não teem elevado nem comprehendido a sua nobre e moralizadora missão, accentuando, com vexame e damno para a sociedade, ser seu lemma absolver de plano, de encontro, embora as mais plenas e convincentes provas, todos os individuos, que têm a *ventura* de commeter crimes da competencia do tribunal correccional.

Este condemnavel abuso não poderá, porém conseguir desvirtuar a excellencia da instituição, em boa hora, creada pela lei n. 141, das colonias correccionaes agricolas, si o Congresso Mineiro garantir a sociedade de adequadas providencias contra o mal latente de tão funestas consequencias, dando attenção ao estudo das medidas, que lembro em outra epigraphe, ou decretando outras mais efficazes, suggeridas por sua sabedoria.

Nutro accentuada convicção de que seria, desde já, bem consideravel o numero de reclusos, si sem embargo da impunidade acenada e acoroçoada pelos tribunaes correccionaes, de defeituosa organização, determinasse o governo,em beneficio dos municipios distanciados da colonia do Bom Destino, a installação da segunad colonia, por lei auctorizada e com credito já votado para o seu custeio, sendo a ella muintos dos respectivos condenados que actualmente existem em diversas cadêas dos municipios longuiquos, aguardando tempo e oprovidencias para a transferencia constantemente reclamada pelos juizes substitutos.

Sobre a conveniencia da installação da segunda colonia, que depende, após estudos e exames, da designação do local para a sua fundação, peço licença para aventurar algumas considerações a respeito.

Comprehendo que nem uma só comarca das 115 do Estado, recusaria possuir, dentro dos seus limites e territorio, uma das colonias, commettimento civilisador de incalculavel moralidade, quanto á correcção, pelo exemplo e pelo tra-

balho remunerador, dos vadios e turbulentos, fazendo-os morigerados cidadãos, em vez de homens affeitos á toda sorte de crimes, pelo meio indolente em que gastam a vida.

Todas ellas disputarão a preferencia na obtenção desse proficuo meio de incrementar a sua depauperada lavoura e desprotegida industria, porque dos effeitos da punição nas colonias, receberão trabalhadores devidamente expurgados de antigos e inveterados vicios, já aptos e affeiçoados ao trabalho, que nobilita o que enriquece.

Em qualquer comarca, o simples facto da fundação e existencia de uma colonia penal afugentará do seu territorio os vadios e desordeiros, ganhando muito com isso a lavoura, que assim ver-se-ha livre do contacto e convivencia dos maus com os bons trabalhadores e se rodeará exclusivamente de seguros elementos para a sua vida, que definha por falta de braços, para o progredimento dessa real fonte da riqueza publica e particular, que desarmada lucta contra a deficiencia de uma legislação civil, relativa aos contractos de locação de serviços, mantendo-se á custa de urgentes e penosos sacrificios que as auctoridades e os poderes publicos não têm ainda podido minorar.

Sou levado a crer que altos interesses ficarão consultados, si o patriotico governo do Estado, tendo de ordenar a installação da 2.ª colonia correccional, der preferencia a zona sul-mineira, estabelecendo-a na séde do districto de Maria da Fé, municipio da Pedra Branca, da comarca da Christina.

Conhecedor da localidade que aponto como a mais adaptavel ao funccionamento da colonia, a essa preferencia sou levado pelo conjuncto de condições vantajosas e economicas, que alli diviso, não só para o Estado como para os reclusos.

Aquelles que egualmente conhecem o local que tenho a honra de indicar ao exm. dr. Presidente do Estado, como o naturalmente disposto ao fim da lei n. 141, affirmarão que nenhum exaggero de apreciação commetto, ponderando, como em tempo já o fiz pela imprensa, que o districto de Maria da Fé, essencialmente salubre, tem, por seu excellente clima, inaccessivel ás molestias graves que endemica ou epidemicamente infestam annualmente outras zonas, a sua collocação reconhecida, a 1.300 metros acima da superficie do mar.

A localidade—Maria da Fé—cortada pela via ferrea Sapucahy, com uma estação na séde do districto, está em communicação directa, por curtas horas de viagem, com consideravel numero de comarcas e municipios visinhos, como sejam, por um lado, os de Itajubá, Paraiso Cambuhy, Santa Rita, Pedra Branca, Pouso Alegre, Ouro Fino, Caldas, Caracól e Poços de Caldas, e por outro lado, os de Christina, Baependy, Ayuruoca, Turvo, Pouso Alto, Passa-Quatro, Tres Corações, Campanha, Varginha, Tres Pontas, Alfenas, Machado, Muzambinho, S. Gonçalo do Sapucahy, etc.

Com o auxilio das vias ferreas Muzambinho e Oeste de Minas, muitos outros municipios do sul ficarão em prompta e directa communicação para Maria da Fé e egualmente todos os do triangulo mineiro, dado o proximo entroncamento da estrada Sapucahy, em Eleutherio, com a estrada Mogyana, da rêde paulista.

E já que me propuz a falar sobre este assumpto, relevo-me v. exc. extender-me em outras considerações para informar que é da maior notoriedade a uberdade dos terrenos do districto de Maria da Fé, sendo as mattas que o rodeiam, em vasta extensão, providas de toda a sorte de madeiras de lei, tomadas de pinheiraes formados com edade semisecular.

As importantes construcções dos palacios e outros edificios publicos e particulares, que se levantam na nova e futurosa Capital do Estado, attestam, sem protesto da commissão constructora, a consideravel importação e grandes carregamentos de madeiras, que semanalmente Bello Horizonte recebe procedentes de Maria da Fé, do sul do Estado.

O seu solo, adaptavel vantajosamente á toda a especie de cultura, além da riqueza de madeiras, salienta-se pela abundancia de bôa e pura agua, despenhada, em profusão, por altas cachoeiras, que desafiam a iniciativa particular ou do governo para aproveital-as como motores poderosos e economicos para toda a sorte de machinismos.

A zona do sul, notoriamente mais populosa que as outras do Estado, deve merecer o grandioso melhoramento de uma colonia correccional, accrescendo que, a bem da localidade que, me parece, deve ser preferida, militam ainda altas considerações de notoria economia para o Estado, porque, sob dados officiaes colhidos em autos de cartorios da Christina, registrou em seu ultimo e brilhante relatorio, publicado no *Minas Geraes*, n. 96 de 10 de abril do corrente anno,

o integro juiz de direito daquella comarca, que naquelle districto tem já o Estado dominio indisputado sobre grande e extensa sorte de terras, chamadas do Jardim e Matta do Isidoro, de excellente qualidade, avaliadas judicialmente em quantia superior a 30 contos de réis e já arrecadadas como caduca propriedade de ausentes, sem herdeiros e abandonadas, ha mais de 40 annos.

Por occasião da divisão judicial da referida fazenda, a que presidi como juiz de direito, na conferencia escrupulosa dos titulos dos diversos consocios e condominos, não appareceram legitimos donos e nem seus representantes directos ou indirectos, razão porque mandei separar os respectivos quinhões, como de ausentes desconhecidos e de propriedade abandonada, sendo a divisão, por minha sentença, ha mais dous annos, homologada, sem que até hoje, por qualquer acção, tenham sido interrompidos os effeitos da causa julgada.

Occorre-me ainda dizer que, para o completo desenvolvimento e extensão da colonia, muito lucraria o Estado annexando ás terras abandonadas a fazenda contigua, denominada Campos de Maria da Fé, que o governo em boas condições poderia adquirir por compra ao seu actual proprietario que não se oppõe a venda, limitando-se ao justo valor e não á exaggerada estimativa.

O que venho de dizer, subentende-se, fica subordinado ao exame e estudos que o governo queira ordenar, para reconhecer viavel ou opportuna a idéa aqui suggerida.

Os tribunaes correccionaes

Occupando-me desta epigraphe, não viso fazer uma dissertação, immiscuindo-me em questões que alheias sejam, á administração da policia do Estado; venho externar meu parecer sobre os tribunaes correccionaes das comarcas, porque outorgando-lhes o legislador mineiro a competencia para o julgamento dos crimes ou, melhor direi, contravenções, capituladas na lei n. 141 de 20 de julho de 1895, creando as colonias correccionaes em Minas, as subordinou á immediata fiscalização e inspecção da Chefia de Policia.

Dahi a interferencia a que me julgo com direito, para as seguintes considerações, para as quaes invoco a attenção do Congresso e do governo do Estado.

Aos poderes publicos já é de sobra a experiencia que, como o melhor criterio da verdade, demonstra, dia por dia, a inutilidade destes tribunaes que sendo creados pelo legislador mineiro para a celeridade nos julgamentos e prompta repressão dos pequenos crimes, tem, pelo contrario, se constituido o mais serio perigo para a ordem publica, porque não tornando, effectiva a punição dos violadores da lei, expõe a sociedade á constante reproducção dos crimes e dos delinquentes, acoroçoados pela impunidade.

Pode-se dizer que a magistratura do Estado, lembrando ao Congresso a suppressão dos tribunaes correccionaes, tem dito a ultima palavra de condemnação a essa instituição que não podendo mais ser melhorada, deve ser desde já extincta.

Todos os juizes de direito, acredito que sem excepção de um só, em seus relatorios apregoam uniformemente a inutilidade dos tribunaes correccionaes, qualificando-os de refugios seguros da impunidade dos crimes.

Commungo nas mesmas idéas desde o tempo que exerci o cargo de juiz de direito na comarca da Christina, e hoje a minha crença é profundamente accentuada de que, além de estar provado o desserviço dos tribunaes correccionaes, a sua creação tem sido damnosa aos cofres publicos, assoberbados por pagamentos de custas excessivas, fóra até das previsões orçamentarias.

E não é só; abalanço-me a sustentar com venia dos mestres da sciencia do direito, que a creação daquelles tribunaes feriu de frente a carta constitucional do nosso Estado.

Não me alongarei na deducção das razões e fundamentos que me levam á convicção de que a creação daquelles tribunaes é anticonstitucional.

Pela nossa lei basica, ha sómente dous juizos para julgamentos de crimes sujeitos á jurisdicção estadoal, o juizo commum, como regra e o juizo especial, como excepção.

Creado foi o juizo especial para o processo e julgamento do Presidente e Secretarias do Estado, deputados, senadores, desembargadores e juizes de direito

nos crimes communs e de responsabilidade e tambem paro o processo e julga-
mento dos juizes substitutos, promotores, vereadores e outros depositarios da
auctoridade e funcções publicas, tão sómente nos crimes de responsabilidade.
São crimes especiaes, em virtude das individualidades quo os commettem e
que não podem ser julgados nem processados pelo fôro ou juizo commum, pela
propria natureza das funcções dos cargos, que exercem.
Eis a razão determinadora da creação do juizo especial em a nossa lei funda-
mental que o fez taxativamente e não por exemplificação, quanto aos casos a
elle sujeitos.
Creou-se o juizo commum para o processo e julgamento de réos de crimes
communs sujeitos á jurisdicção do Estado, salvas as excepções estatuidas na
Constituição. Concluimos, pois, logicamente, que os crimes communs têm para
seu julgamento o juizo commum e os crimes especiaes, denominação generica
que abrange tambem crimes communs, mas que, pelos seus agentes, podem ser
chamados especiaes, tem para seu julgamento o juizo especial.
Os termos do art. 67 n. VII da Constituição Mineira são estes :— « O jury se-
rá o juizo commum para o julgamento dos réos de crimes sujeitos á jurisdic-
ção do Estado, salvas as excepções feitas na Constituição ».
Pela leitura simples e desprevenida do artigo citado, observa-se que as
excepções prescriptas pela Constituição referem se aos crimes commettidos pelo
Presidente e Secretarios do Estado, membros do Congresso, desembargadores e
juizes de direito, (arts. 58, 61 e § 5'., 72 e seu paragrapho c. m.)
Collocadas as questões aqui suscitadas em seus devidos termos e logares
segue-se que, sendo o jury o tribunal commum para o julgamento de todos os
réos de crimes sujeitos á jurisdicção estadoal, salvas as excepções consagradas
na Constituição, é logico concluir-se que o tribunal correccional, creação do le-
gislador mineiro para julgar os crimes communs, cujas penas não excedam de
um anno de prisão, com multa ou sem ella, abstracção feita do art 409 do
Cod. Penal é inconstitucional, porque veio estabelecer um tribunal que não é
do jury para o julgamento desses crimes, para os quaes a Constituição não creou
um segundo ou outro tribunal e nem os comprehendeu em suas excepções.
O jury é, pois, o unico juizo commum creado pela Constituição para todos
os crimes, salvas as excepções nella consagradas e que já esclarecemos, mencio-
nando-as.
Ora, si a Constituição não sujeitou todos os crimes, cujas penas no grau
maximo não excedam de um anno de prisão, a um juizo especial e nem para
elles creou tribunal outro que não fosse o do jury, é incontestavel que taes cri-
mes devem ser processados e julgados no juizo commum e este é o do jury,
A prova por exclusão ainda a encontramos no seguinte corollario que todo o
delicto que não tiver juizo especial pela Constituição. cahirá no juizo commum
por ella taxado como o exclusivamente competente.
Destes fundamentos e de outros, que me esquivo de exhibir, para não alon-
gar mais este relatorio, convenço-me de que é inconstitucional o tribunal
correccional creado por lei ordinaria, do Congresso Mineiro e promulgada sob
n. 18 e data de 28 de novembro de 1891, art. 7. n. II, para a organização e divi-
são judiciaria do Estado.
Admittindo, porém, que a minha opinião, por si desauctorizada, seja erronea
e condemnada pelos mestres do direito neste importante ponto, não o será quanto
ao consenso da magistratura do Estado sobre a inutilidade, desacertos e funes-
tos perigos que á ordem e á justiça têm trazido os tribunaes correccionaes, que
devem ser extintos. Si, ao legislador mineiro, mau grado o meu parecer,
assistia competencia para aquella creação e razões de ordem superior para não
sugeitar os respectivos crimes ao julgamento do jury, a norma a seguir, con-
formando-se com a geral condemnação do tribunal correccional e não querendo
voltar ao jury o julgamento das contravenções, não póde ser outra senão recor-
rer ao juizo que, além do jury, seja entidade consagrada na Constituição e que
tenha pelas lições da experiencia e da tempo provado que delle e perante elle os
direitos do réo e os da sociedade ficarão plenamente salvaguardados.
A Constituição mineira, si não especificou, tambem não condemnou os julga-
mentos por juizes singulares, uma vez togados, tanto que alli vemos os juizes
de direito julgando os crimes de responsabilidade dos juizes substitutos, verea-
dores, etc Si assim é e o legislador mineiro teve attribuições para creação de
tribunaes e juizos, deve dar a competencia para o julgamento dos pequenos
delictos ao juiz substituto das comarcas, entidade consagrada pela nossa carta
constitucional emo artigo 63 n. II.

Avantajado passo seria esse para garantir ainda a tempo á sociedade que clama contra a condescendencia dos vogaes, dominados pelo coração e não pela cabeça e contra a impunidade dos crimes, resultante das constantes e escandalosas absolvições, com que são premiados os delinquentes.

Nos tribunaes correccionaes já não impera a lei e sim os sentimentos de compaixão que os juizes não podem ter, ajuizando erroneamente que os pequenos delictos não merecem punição!

Está na consciencia de todos que o tribunal correccional nem ao menos assimilou-se ao do jury na sua estructura, pois aberrou de principios e formulas universalmente codificadas nos paizes cultos, tornando-se radicalmente defeituoso como tribunal collectivo que, além do mais, tem contra si o funesto perigo de tornar antecipadamente conhecidos dos réos os seus juizes; de negar ás partes as recusas peremp orias, prescrevendo o sigillo dos julgamentos, que é de todas as condições de um bom tribunal a melhor de suas garantias e das partes, que lhe vão pedir justiça.

Impõe-se como medida de ordem publica e urgente, a suppressão dos tribunaes correccionaes, confiando o legislador o julgamento dos crimes, até aqui sob aquella competencia, ao juiz substituto de cada uma das comarcas, com appellação voluntaria para os juizes de direito, ad instar do que, com relevante proveito, se observou no tempo do Imperio. Só assim poderemos ver reanimado o espirito publico, seguro da punição contra os malfeitores, na justiça das causas e na rectidão dos juizes.

Dentre os relatorios dos distinctos juizes de direito do Estado, deparei na da comarca de Santa Rita de Cassia, do dr. Costa Valente, profundos conceitos, advogando a competencia dos juizes togados para os julgamentos dos pequenos crimes.

Elle diz, com a illustração que o recommenda, que a serie de escandalos que têm praticado os tribunaes correccionaes, e que tanto ha revoltado a consciencia publica, com certeza se teria evitado, si o legislador mineiro houvesse commettido o julgamento dos pequenos crimes aos juizes togados que já os julgaram no antigo regimen, sem que contra elles se levantassem queixas ou reclamações; antes no seu espirito de rectidão e honestidade encontraram a justiça e a lei um apoio firme e garantidor da sociedade e dos direito dos delinquentes.

Com o illustre magistrado penso que os juizes togados, servos obedientes da lei, dispondo de cabedal juridico, carregado com a responsabilidade legal de seus actos, obrigados a motivar as suas decisões, se acham em outras condições de melhor julgar do que os vogaes que, armados de poderes illimitados, decidem, por forma irrevogavel, sem fundamentarem as suas sentenças, correndo-lhes apenas, para os seus erros, a responsabilidade moral perante a opinião e sua consciencia, e no entretanto a lei mineira vedou a essa attribuição aos juizes togados que sempre a usaram com toda a inteireza e criterio, para outorgal-a a juizes populares que têm revelado a carencia das condições especiaes de um julgador, nos termos da lei e da moderna sciencia criminal.

Habeas-corpus aos reclusos nas Colonias

Sob esta epigraphe, venho historiar grave occurrencia que se deu na Colonia Correccional, durante o meu exercicio, e que, felizmente, teve reparação legal em ordem a prestigiar a instituição creada pela lei n. 141.

Dous individuos condemnados por contravenções capituladas na lei das colonias correccionaes, foram recolhidos, para cumprimento de suas penas. Alguns dias depois, requereram ao dr. juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, em cujo territorio está collocada a colonia do Bom Destino, uma ordem de habeas-corpus, allegando ser sua prisão e condemnação illegaes, pelos fundamentos que citaram em suas petições.

Obtiveram tanto a ordem de habeas-corpus, como o alvará de soltura, assignados pelo dr. juiz de direito daquella comarca.

Deante de tal decisão, que reputei injusta e de deprimente effeito para a disciplina e exemplo em um estabelecimento do Estado, sujeito á minha immediata inspecção e de minha responsabilidade, vi que dentro de poucas horas es-

taria despovoada a colonia, si vingasse a erronea doutrina perfilhada pelo dr.
juiz de direito — de que *a reclusão era illegal, porque dava-se manifesta antino-*
mia entre a lei mineira n. 141 e o art. 399 do Codigo Penal, que sendo lei fe-
deral devia prevalecer sobre o estadoal nos termos do art. 59 § 1.º, lettra *b* da
Constituição da Republica.

Sciente do occorrido, por telegramma que recebi do director da colonia, pe-
dindo-me instrucções quanto ao seu modo de agir em frente do alvará de sol-
tura; sendo do meu dever evitar um conflicto de attribuições, em que de um
lado se collocaria o juiz impondo ao detentor a obediencia ao seu decreto judi-
cial e de outro lado o detentor que poderia querer oppôr-se, sob o fundamento
de não ser obrigado a cumprir uma ordem illegal, determinei ao director da
Colonia que, visto não ter o caracter irrevogavel aquella sentença, pois depen-
dia de recurso necessario ao colendo Tribunal da Relação, respeitasse a ordem
que lhe havia sido intimada.

Felizmente o superior Tribunal de justiça do Estado fundado na terminante
disposição do art. 9 da lei federal n. 145 de 12 de julho de 1893, da qual proveio
a lei mineira n. 141 de 20 de julho de 1895, firmou a boa e verdadeira doutrina,
não aceitando a decisão do juiz de direito, *ex-vi* dos accordãos de 31 de outu-
bro e 4 de novembro do anno findo, ficando assim, nullificado o anterior, de
13 de junho de 1895, em que se acastellou o dr. juiz de direito da comarca de
Santa Luzia do Rio das Velhas.

Foram novamente recolhidos á prisão os dous condemnados e restabelecido
plenamente o imperio da lei pelos accordãos que externavam os seguintes
fundamentos : — « Considerando que estão sujeitos ao regimen do trabalho nas
colonias correccionaes por 6 mezes á 2 annos, os individuos de qualquer sexo
ou edade, que, não estando sujeitos, ao poder paterno ou dos tutores e cu-
radores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, profissão, arte, officio,
occupação legal e honesta, em que ganhem a vida, vagarem pelas cidades, vil-
las e povoações (art. 1.º n. 1 e art. 2.º § 3.º da lei n. 141 de 20 julho de
1895.

« Considerando que esta disposição da lei estadoal é uma reproducção fiel
do art. 2.º do decreto do Poder Legislativo Federal, n. 145 de 12 de julho de
1893, que, creando a Colonia Correccional no proprio nacional — Fazenda da
Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, auctorizou (art. 9.º) aos Estados a fun-
dação, á sua custa, de colonias correccionaes, na conformidade de suas dispo-
sições :

« Considerando que assim não se dá collisão alguma entre a lei estadoal e a
federal, alterada, como foi, pelo citado decreto n. 145, a disposição e penalidade
do art. 399 do do codigo Penal ;

« Considerando que sendo de 6 mezes a 2 annos de trabalho, em colonia cor-
reccional, a pena imposta aos vadios e outros (art. 3. do decreto n. 145 e
art. 2.º § 3.º da lei n. 141) e não podem livrar-se soltos os individuos que forem
julgados pelos factos a que se referem as leis citadas, mandam que sejam os
pacientes de novo recolhidos á prisão, pela improcedencia das razões de decidir
do juiz *aquo*. »

Contribuiram efficazmente estas sentenças do mais alto Tribunal do Estado
para acabar de vez com as irregularidades que tendiam a perturbar gravemente
a disciplina naquelle estabelecimento penal, cujos beneficos fructos já registra
o Estado.

Discordancia do Regulamento n. [illegible] com a lei n. 141

A lei n. 141, de 20 de julho de 1895 que creou as colonias correccionaes
no Estado, dispondo em seu art. 2.º — que aos tribunaes correccionaes compete
o julgamento dos individuos sujeitos á mesma lei, designa no § 1.º a marcha do
processo, nos seguintes termos :

« O processo será preparado por qualquer auctoridade policial ou judiciaria,
na forma dos art. 203 a 208 do dec. 613, de 9 de março de 1893 e remettido ao
juiz substituto. »

Esta disposição, portanto, não revogou o modo e termos do respectivo pro-
cessado, taxado no reg. 580 de 22 de fevereiro de 1892, cap. 5.º, art. 21 a 32 e
art. 26 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893.

Dependendo hoje de despachos de pronuncia os processos da competencia dos tribunaes correccionaes, é claro que, preparado-os as auctoridades policiaes, nos casos da lei n. 141, devem ellas se limitar ao recommendado no art. 31 do citado reg. 580, que as im dispõe :—findo o prazo (é o de 24 horas, concedido ás partes, depois de terminado o processo.) ordenará a auctoridade, por despacho, que os autos sejam remettidos ao juiz substituto.

E' só este o competente, como juiz de pronuncia, para ordenar a prisão do indiciado, attendendo-se que esta, quando decretada, é o primeiro effeito da pronuncia, salvo a fiança (art. 144 do Cod. do Proc. e arts. 289 e 293 do reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e art. 5.º do reg. 582.)

Por outro lado, o texto legal (lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 4.º ns. 8 e 10) terminantemente declara que as auctoridades policiaes somente poderão prender os cidadãos em flagrante delicto ou em virtude de requisição ou nota de pronuncia, recebida do juiz competente para a formação da culpa, o que é tambem consagrado no paragr pho unico do art. 5.º do reg. n. 583, de 8 de março de 1892 e art. 146 do Reg 613.

Si a propria constituição do Estado (art. 3.º §§ 13 e 15) prescreveu que, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá ter logar senão depois da pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados em lei, mediante ordem escripta de auctoridade competente, e, ainda mais : — que ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta, segue se que, não tendo a lei n. 141 ou outra anterior, dado ás auctoridades policiaes competencia para, uma vez preparado o processo correcional, decretarem a pronuncia e ordenarem a prisão dos convencidos de culpa, não podia conseguintemente o dec. n. 858 de 16 de setembro de 1895, que regulamentou a lei n. 141, alterar a mesma lei, dando esta attribuição ás auctoridades policiaes.

E elle illegal e expressamente o fez no seu art. 11, preceituando que «presente o indiciado, a auctoridade competente, depois de lavrar o auto de qualificação, o interrogará dando-lhe curador, se fôr menor, inquirirá as testemunhas, ouvirá a defesa e decidirá, *mandando-o recolher á prisão* »

Assignalo esta discordancia entre o reg. 858 e a lei n. 141, afim de que as auctoridades policiaes observem no processado tudo o que a lei prescreveu e não o que o regulamento, sem competencia, augmentou.

Hei recommendado aos meus propostos que nos processos que prepararem, terminadas que sejam, os remettam, com o seu relatorio, aos juizes substitutos, sem ordenarem ou decretarem por si a prisão dos indiciados, o que é da competencia daquelles juizes, salvo quando tiverem sido réos presos em flagrante, caso em que poderão ser admittidos á fiança.

Convém, pois, que seja, quanto antes, pelo poder competente reformado naquelle ponto o regulamento, para harmonizal-o com a lei donde elle proveio, providencia esta que salvaguardará a liberdade dos cidadãos, evitando o apparecimento dos habeas corpus tão explorados e tão em voga actualmente, por qualquer pretexto ou omissão em materia processual.

Conclusão

Cheguei ao termo do meu relatorio; desobriguei me do dever que me accentuou a lei, registrando em suas paginas o que de mais relevante e notavel julguei dever trazer á alta ponderação de v. exc., é verdade, sem largas vistas scientificas, que os meus minguados conhecimentos não lograram imprimir a todos os assumptos de que me occupei.

Não importa; o espirito esclarecido e benevolo de v. exc. não se esquivará de attestar a vontade e esforço do funccionario a quem não abatem as fadigas, tratando do cumprimento dos seus arduos deveres.

Resta-me somente, a par da estima e alta consideração ao exm. dr. Presidente do Estado e aos seus dignos Secretarios, renovar o meu reconhecimento pelas reiteradas provas de confiança e do mais franco apoio que, no desempenho do meu alto cargo, tenho recebido do honesto governo de Minas, que em todos os seus actos, tem como lemma - servir por seu acendrado patriotismo á

grandiosa causa da consolidação da Republica; por sua consciencia aos reclamos da justiça, e por seu exemplo e efficaz orientação ao almejado progresso e engrandecimento da patria Mineira.

Chefia de Policia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1[illegible] de junho de 1897.

O Chefe de Policia,

Aureliano Moreira Magalhães

ANNEXOS

CADÊA DE OURO PRETO

Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia

Em cumprimento da ordem de v. exc., cabe-me apresentar o relatorio do movimento da cadêa desta capital, sob minha administração, relativamente ao periodo de 31 de março de 96 a março de 97.

ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Acha-se a cargo do capitão Fortunato Campos a alimentação dos presos desta cadêa, a qual tem provocado da parte dos presos graves reclamações pela sua má qualidade.

Attribúo á má alimentação as molestias, que victimam frequentemente grande numero de presos.

ESCRIPTURAÇÃO DA CADEA

Acha-se a cargo do cidadão Manoel Vieitas Duarte, que não cumpre satisfactoriamente os seus deveres; apenas faz o lançamento de guias, deixando os demais serviços correrem á revelia.

Existem na cadêa os seguintes livros: 1 de entrada e sahida de presos, 2 de matricula de condemnados, 3 de matricula de pronunciados, 4 de matricula de correccionaes, 5 para o serviço das officinas, 6 do mappa diario, 7 dos talões ao fornecedor, os tres primeiros todos de accordo com o cod. penal.

LUZ ELECTRICA

E' encarregado da luz electrica, que funcciona nesta cadêa, o cidadão Raymundo Joyeux, que tem desempenhado regularmente as suas funcções, com pequenas alterações apenas.

DIVERSOS REPAROS NO EDIFICIO DA CADEA

Concertaram-se diversas fechaduras das portas das prisões; necessitando-se ainda fazerem-se grades de ferro nas janellas que dão para a escada do interior da cadêa, chapear a porta da prisão escura, reparar-se o telhado e caiar-se todo o edificio, interiormente. A cadêa precisa ainda de outros pequenos reparos.

ENFERMARIA

Continúa a cargo do intelligente clinico dr. Atabalipa Americano Franco, que não tem poupado esforços para o bom desempenho das funcções do cargo de que se acha investido.

Durante a licença em cujo goso esteve o dr. Atabalipa Franco, substituiu-o o dr. Joaquim Gonçalves Ferreira.

FALLECIMENTOS

Durante a minha administração falleceram sete presos, tendo fallecido ao todo 24 presos, de 96 para cá.

ESCOLA

Acha-se a cargo do cidadão João Ferreira da Silva.

FUGA DE PRESOS

Evadiu-se da cadêa o preso João Antonio da Silveira Gomes, vulgo João Pintor, tendo sido capturado em seguida.

MODO PORQUE SÃO TRATADOS

Raras são as vezes que necessito castigar disciplinarmente algum preso, e quando isto acontece, devido a pequenas altercações com outros, retiro da prisão onde se acha o delinquente e ponho por algumas horas no quarto de castigo.

FORNECIMENTO DE ROUPAS

Tenho distribuido regularmente roupa aos presos. Ha falta de cobertores para attender ás reclamações dos presos.

A lavagem da roupa está a cargo de uma lavandeira contractada pelo governo.

GUARNIÇÃO DA CADEA

E' hoje composta de um official, um inferior, um cabo de esquadra e vinte uma praças da guarda e mais desenove praças de reforço.

O numero de presos existentes na cadêa é de duzentos e oitenta e oito.

OFFICINAS.

Officiaes de sapateiro	35
Discipulos » »	55
Officiaes de carpinteiro	7
» » marcineiro	2
Ajudantes »	2
Fabricantes de cuias de chifre	6
Ajudantes	2
Total	109

DISTRIBUIÇAO D'AGUA

Existe no centro da cadêa uma grande caixa d'agua que fornece, por meio de tubos de chumbo, agua a todas as prisões.

Existe debaixo da caixa d'agua um banheiro, que é utilizado por todos os presos que usam banhos frios.

ADMINISTRAÇÃO

Quando assumi as funcções do cargo de administrador da cadêa, em 23 de fevereiro do corrente anno, encontrei-a em completa desordem, frequentada por prostitutas desbragadas e os presos gosando de inconveniente liberdade. A entrada de bebidas alcoolicas na cadêa, continúa, infelizmente, feita pela propria guarda, conforme estou informado.

Com os relevantes auxilios que v. exc. me tem prestado, o estado moral da cadêa muito tem melhorado e espero, dentro em pouco, rehabilital-a completamente.

Ouro Preto, 21 de maio de 1897.

O administrador,

Severino Ferreira da Silva.

Exm. Sr.

Passo as vossas mãos o incluso quadro Synoptico dos condemnados, pronunciados e reclusos na cadêa desta Capital, até 31 de dezembro de 1896, trabalho este por v. exc. exigido em officio de 10 do corrente.

A despeito dos affazeres que me assoberbão, já no desempenho de deveres, como funccionario da justiça, e ainda de trabalhos policiaes a que expontaneamente me tenho prestado, o serviço da escripturação da cadêa do Ouro Preto acha-se em dia, e com a possivel regularidade ; e se alguma falta se nota, como a que se refere aos condemnados, em numero de doze, que no respectivo quadro não consta a classificação dos crimes e referencia dos artigos do codigo penal, em virtude do qual foram os mesmos condemnados, são essas faltas devidas a insufficiencia de informações, que deviam constar das guias expedidas pelos juizes substitutos das comarcas, que nem sempre as fazem completas, limitando-se a declaração da pena imposta e a data em que começaram os condemnados a cumpril-a.

A accumulação de serviços diversos e urgentes deu motivo a pequena demora na apresentação desta succinta mas fiel exposição dos trabalhos a meu cargo ; pelo que, justificando-a, espero m'a releveis.

Saude e fraternidade. — Illm. exm. sr. doutor Aureliano Moreira Magalhães.

M. D. Chefe de Policia do Estado de Minas Geraes.

O escrevente da cadêa

Manoel Vieitas Duarte.

Estado de Minas Geraes

SYNOPSE DOS REOS CONDEMNADOS, MATRICULADOS NO RESPECTIVO LIVRO, EXISTENTES NA CADEA DE OURO PRETO ATE' O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Numero de ordem	Comarcas	Codigos																
		1830					1890											
		Homicidio	Tent. de hom.	Roubo	Ferim. graves	Total	Homicidio	Tent. de hom.	Roubo	Furto	Violen. carnal	Ferim. graves	Latrocinio	Lesões corpor.	Infanticidio	Não classific.	Total	Grande total
1	Além Parahyba	1				1	6										6	7
2	Arassuahy						1										1	1
3	Abre Campo						2										2	2
4	Boa Esperança	1				1	3		3		3						9	10
5	Bambuhy	1				1												1
6	Barbacena												1			1	2	2
7	Carangola	2				2	1		1			1				1	4	6
8	Campanha	2				2												2
9	Cataguazes						1				1						2	2
10	Christina														1		1	1
11	Caratinga						1										1	1
12	Grão Mogol		1			1												1
13	Guanhães						1										1	1
14	Juiz de Fóra	1			1	2	12		2		1					1	16	18
15	Leopoldina	2				2	9			1				2		2	14	16
16	Lavras	2				2	1										1	3
17	Lima Duarte						1		1		1						3	3
18	Muriahé	3				3	2		1							1	4	7
19	Muzambinho	1				1												1
20	Mar de Hespanha	1				1	8		1								9	10
21	Monte Santo									1						1	2	2
22	Monte Alegre						1										1	1
23	Ouro Preto	4				4	5										5	9
24	Ponte Nova	2		1		3	1		3				1				5	8
25	Peçanha						2										2	2

Numero de ordem	Comarcas	Codigos 1830					Codigos 1890											Grande total
		Homicidio	Tent. de hom.	Roubo	Ferim. graves	Total	Homicidio	Tent. de hom.	Roubo	Furto	Violen. carnal	Ferim. graves	Latrocinio	Lesões corpor.	Infanticidio	Não classific.	Total	
26	Pomba	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3
27	Palma	..	..	..	..	..	..	..	2	1	..	..	..	..	..	..	3	3
28	Piranga	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
29	Parnahyba	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1
30	Patos	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
31	Pouso Alto	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1
32	Queluz	1	..	1	..	2	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	3
33	Rio Novo	3	1	..	..	4	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	5
34	Rio das Velhas	2	..	..	..	2	5	..	..	..	..	..	..	..	..	1	6	8
35	Rio Preto	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2
36	Sabará	1	..	1	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	4
37	Salinas	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3
38	Santa Barbara	1	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	4	5
39	S. João Nepomuceno	1	..	1	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	2
40	Theophilo Ottoni	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
41	Tres Pontas	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
42	Ubá	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
43	Viçosa	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	1
		34	2	1	1	41	77	1	16	3	6	1	2	3	1	12	122	163

RESUMO GERAL DE TODOS OS PRESOS EXISTENTES NA CADEA

Condemnados matriculados no respectivo livro..	Homens	156		
	Mulheres	7	Total...	163
Pronunciados matriculados no livro respectivo..	Homens	48	»	48
		49		
Condemnados e pronunciados sem matricula....	» Mulheres	3	»	52
Militares........				18
Somma........				281

OBSERVAÇÕES

Em relação aos presos existentes sem matricula, devo referir, que essa falta é attribuida aos juizes substitutos das comarcas, os quaes deixam de remetter as competentes guias, por muitas vezes solicitadas pelo sr. dr. Chefe de Policia.

O escrevente da cadea, *M. Vieitas Duarte.*

2/9

ENFERMARIA DA CADÊA DE OURO PRETO

Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. o relatorio junto, acompanhado do mappa estatistico pathologico, da enfermaria de presos da cadeia desta cidade. Não póde ser um trabalho completo e nelle apenas dou succinta conta do que durante o anno findo na mesma enfermaria se deu.

Saude e fraternidade. — Ouro Preto, 6 de maio de 1897. — Dr. Atahalipa Americano Franco. — Encarregado da enfermaria de presos.

RELATORIO

DA ENFERMARIA DE PRESOS DA CADEIA DE OURO PRETO

A enfermaria de presos está collocada num dos pavimentos superiores da cadeia da cidade de Ouro Preto.

Dá entrada á mesma uma porta chapeada de ferro para a 1ª. sala, onde o facultativo do estabelecimento dá consultas, faz a escripturação e as pequenas operações. Tambem nella se distribuem as dietas e medicamentos para a enfermaria. Tem alguns moveis, quaes, mesas, um armario, uma secretaria e algumas cadeiras. Um pequeno fogão improvisado de latas para aquecer agua e mais necessidades da enfermaria. Ao lado direito tem duas janellas quadradas de ferro que dão ventilação e luz. Communica-se pelo lado opposto com dous compartimentos; no 1º. alojam-se o enfermeiro e serventes, no 2º. está a rouparia que tem armario para acondicionar a roupa e mesa para os colchões. Na mesma sala fez-se um pequeno biombo para os trabalhos do medico; porem sua collocação torna-o imprestavel por falta de luz. Ainda uma porta, em frente á da entrada, dá ingresso na sala da enfermaria.

A enfermaria funcciona numa sala que mede approximadamente 16 metros de extensão por dez de largura; tem quatro janellas no fundo e duas á esquerda todas gradeadas de ferro, dando ventilação demasiada, ainda fechadas, por causa dos intersticios e alguma falta de vidro, pelo lado do norte e noroeste, donde são mais fortes e frequentes os ventos.

Continua-se em dois pequenos quartos para doentes de mais gravidade; um delles tem uma janella que dá para uma varanda superior ao pateo.

O estado actual de todas estas accomodações é máu, porque, além de estarem as paredes sujas e denegridas, chove pelo encanamento do telhado em todas ellas, tornando-as ainda mais humidas, assim como chove de todo o telhado, de onde tem sido arrebatadas pelos temporaes algumas telhas.

A cadeia é, por sua construcção e topographia, falta de hygiene e a enfermaria que actualmente tem 17 leitos mal accomodará 20, dando-se em muitas occasiões a aglomeração de trinta e até de 40, esparsos por todos os recantos pelo soalho sem as necessarias condições para o tratamento.

A rouparia que está longe de ser um estabelecimento de seus congeneres, está com tudo provida do mais necessario ; tem a louça e utensis de mesa, o que tudo tem ainda muitas lacunas a preencher.

As dietas e medicamentos são fornecidos pela Santa Casa de Misericordia, por contracto e nada se pode objectar a promptidão e bom desempenho na manipulação, aceio e quantidades estatuidas em tabellas com que são promptamente fornecidos, prestando-se o zeloso e digno provedor accudir a qualquer reclamação com toda promptidão e sem a menor relutancia.

Como se vê do mappa estatistico pathologico junto, deram entrada no proximo findo anno, na enfermaria, 209 doentes ; parecerá sem duvida a cifra exorbitante, mas si attender-se que a maioria dos valetudinarios da prisão cheios de achaques e enfermidades, nella contrahidas, são em sua maioria verdadeiros pensionistas, dando entrada na enfermaria muitas vezes no anno e até mais de uma, em um mez.

Predominam as molestias das vias respiratorias do apparelho gastro-intestinal, as differentes febres, as affecções produzidas pelos resfriamentos e, finalmente, o Beriberi que a alguns annos fez estadio, naturalmente pelo germen deixado pelos primeiros atacados desse mal, o que não se poderá remediar emquanto permanecer a enfermaria na cadeia. Seria de utilidade propor a mudança della para uma casa qualquer que reunisse os requisitos necessarios.

Praticou-se a operação de dilatação do abdomen para introducção do intestino herniado por ferimento demorado, operação feita pelo facultativo sendo auxiliado pelo fallecido dr. Antonio de Magalhães Gomes, de saudosa memoria, operaçãoclassificada na alta cirurgia.

Praticaram-se mais pequenas operações, quaes as de abertura e dilatação de abcessos, pequenos e parciaes amputações digitaes e extracções de dentes.

São muito necessarios alguns utensis á enfermaria que não podem ser todos pedidos pela exiguidade da seus commodos ; comtudo o augmento de leitos um pequeno fogão que funccione a kerozene e uma ambulancia do mais necessario para accudir ás necessidades improvistas e fóra de hora, são já indispensaveis.

O pessoal da enfermaria compõe-se : do medico como seu director, de um enfermeiro, um servente valetudinario, um outro que o auxilia e um que traz dietas e medicamentos.

O enfermeiro, que pelo regulamento é um preso do estabelecimento, desenvolve bastante zelo e intelligencia, já fazendo a escripturação de amanuense, já prestando soccorros aos enfermos, dando-lhes medicamentos em periodos determinados e sendo demais, caridoso junto aos mesmos. Seria de rigorosa justiça que fosse remunerado por seu trabalho ; porque força é confessar que ha mais de 6 annos que tenho a direcção desse estabelecimento foi elle sempre mal servido de enfermeiros, por individuos ineptos para o serviço e defraudadores dos haveres da Enfermaria, conforme levei algumas vezes ao conhecimento de vossos antecessores, e hoje que encontra-se um empregado recto e cumpridor de deveres é muito justo que tenha qualquer recompensa, que julgo de rigor lhe ser devida, e para futuro incentivo.

Os serventes desempenham regularmente suas obrigações na altura de suas forças.

Ainda duas palavras sobre o lugar de medico que a tantos annos occupo merecendo sempre a benevolencia dos chefes com quem servi. São attribuições do medico da enfermaria da cadêa visitar e receitar diariamente aos presos doentes, fazer as pequenas operações que um só facultativo póde fazer, zelar pela bôa marcha do serviço e procurar prover as todas as suas necessidades auxiliado pelas auctoridades competentes ; visitar o estabelecimento, acompanhando o dr. Chefe de Policia, promotor de justiça e mais auctoridades civis, militares e sanitarias.

Estar á disposição do dr. Chefe de Policia para exames, corpos de delictos, exames cadavericos, autopsias, visitar os fallecidos sem assistencia medica e attestar obitos quando fôr verificada ser natural a morte, serviço este dentro do perimetro da cidade.

O medico aufere por todos estes compromissos 200$000 mensaes, vencimentos que tem qualquer porteiro de repartição, ou qualquer artista mechanico sem muito trabalho, nenhuma responsabilidade e sem o onus de uma representação mais decente.

E' de justiça que estando a vosso serviço e considerado por minhas obrigações medico especial de vossa repartição, leveis ao Congresso uma reclamação no sentido de serem meus vencimentos equiparados aos dos medicos da Brigada Policial, cujas obrigações não são mais onerosas e extensas que as minhas.

Ainda do mappa estatistico pathologico vereis o numero de fallecidos do anno com suas indicações de molestias.

Estando parte do anno fóra do estabelecimento em commissões que se dignou confiar-me o Governo do Estado, não posso reunir todos os elementos de observação para um relatorio completo, o que, attentas as justas causas, me será relevado, reservando para melhor opportunidade.

Enfermaria de presos da Cidade de Ouro Preto, em 6 de maio de 1897.

Dr. Atabalipa Americano Franco

Medico encarregado da Enfermaria.

A cadeia é, por sua construcção e topographia, falta de hygiene e a enfermaria que actualmente tem 17 leitos mal accomodará 20, dando-se em muitas occasiões a aglomeração de trinta e até de 40, esparsos por todos os recantos pelo soalho sem as necessarias condições para o tratamento.

A rouparia que está longe de ser um estabelecimento de seus congeneres, está com tudo provida do mais necessario ; tem a louça e utensis de mesa, o que tudo tem ainda muitas lacunas a preencher.

As dietas e medicamentos são fornecidos pela Santa Casa de Misericordia, por contracto e nada se pode objectar a promptidão e bom desempenho na manipulação, aceio e quantidades estatuidas em tabellas com que são promptamente fornecidos, prestando-se o zeloso e digno provedor accudir a qualquer reclamação com toda promptidão e sem a menor relutancia.

Como se vê do mappa estatistico pathologico junto, deram entrada no proximo findo anno, na enfermaria, 209 doentes ; parecerá sem duvida a cifra exorbitante, mas si attender-se que a maioria dos valetudinarios da prisão cheios de achaques e enfermidades, nella contrahidas, são em sua maioria verdadeiros pensionistas, dando entrada na enfermaria muitas vezes no anno e até mais de uma, em um mez.

Predominam as molestias das vias respiratorias do apparelho gastro-intestinal, as differentes febres, as affecções produzidas pelos resfriamentos e, finalmente, o Beriberi que a alguns annos fez estadio, naturalmente pelo germen deixado pelos primeiros atacados desse mal, o que não se poderá remediar emquanto permanecer a enfermaria na cadeia. Seria de utilidade propor a mudança della para uma casa qualquer que reunisse os requisitos necessarios.

Praticou-se a operação de dilatação do abdomen para introducção do intestino herniado por ferimento demorado, operação feita pelo facultativo sendo auxiliado pelo fallecido dr. Antonio de Magalhães Gomes, de saudosa memoria, operaçãoclassificada na alta cirurgia.

Praticaram-se mais pequenas operações, quaes as de abertura e dilatação de abcessos, pequenos e parciaes amputações digitaes e extracções de dentes.

São muito necessarios alguns utensis á enfermaria que não podem ser todos pedidos pela exiguidade de seus commodos ; comtudo o augmento de leitos um pequeno fogão que funccione a kerozene e uma ambulancia do mais necessario para accudir ás necessidades imprevistas e fóra de hora, são já indispensaveis.

O pessoal da enfermaria compõe-se : do medico como seu director, de um enfermeiro, um servente valetudinario, um outro que o auxilia e um que traz dietas e medicamentos.

O enfermeiro, que pelo regulamento é um preso do estabelecimento, desenvolve bastante zelo e intelligencia, já fazendo a escripturação de amanuense, já prestando soccorros aos enfermos, dando-lhes medicamentos em periodos determinados e sendo demais, caridoso junto aos mesmos. Seria de rigorosa justiça que fosse remunerado por seu trabalho ; porque força é confessar que ha mais de 6 annos que tenho a direcção desse estabelecimento foi elle sempre mal servido de enfermeiros, por individuos ineptos para o serviço e defraudadores dos haveres da Enfermaria, conforme levei algumas vezes ao conhecimento de vossos antecessores, e hoje que encontra-se um empregado recto e cumpridor de deveres é muito justo que tenha qualquer recompensa, que julgo de rigor lhe ser devida, e para futuro incentivo.

Os serventes desempenham regularmente suas obrigações na altura de suas forças.

Ainda duas palavras sobre o lugar de medico que a tantos annos occupo merecendo sempre a benevolencia dos chefes com quem servi. São attribuições do medico da enfermaria da cadêa visitar e receitar diariamente aos presos doentes, fazer as pequenas operações que um só facultativo pódo fazer, zelar pela bôa marcha do serviço e procurar prover as todas as suas necessidades auxiliado pelas auctoridades competentes ; visitar o estabelecimento, acompanhando o dr. Chefe de Policia, promotor de justiça e mais auctoridades civis, militares e sanitarias.

Estar á disposição do dr. Chefe de Policia para exames, corpos de delictos, exames cadavericos, autopsias, visitar os fallecidos sem assistencia medica e attestar obitos quando fôr verificada ser natural a morte, serviço este dentro do perimetro da cidade.

O medico aufere por todos estes compromissos 200$000 mensaes, vencimentos que tem qualquer porteiro de repartição, ou qualquer artista mechanico sem muito trabalho, nenhuma responsabilidade e sem o onus de uma representação mais decente.

E' de justiça que estando a vosso serviço e considerado por minhas obrigações medico especial de vossa repartição, leveis ao Congresso uma reclamação no sentido de serem meus vencimentos equiparados aos dos medicos da Brigada Policial, cujas obrigações não são mais onerosas e extensas que as minhas.

Ainda do mappa estatistico pathologico vereis o numero de fallecidos do anno com suas indicações de molestias.

Estando parte do anno fóra do estabelecimento em commissões que se dignou confiar-me o Governo do Estado, não posso reunir todos os elementos de observação para um relatorio completo, o que, attentas as justas causas, me será relevado, reservando para melhor opportunidade.

Enfermaria de presos da Cidade de Ouro Preto, em 6 de maio de 1897.

Dr. Atabalipa Americano Franco

Medico encarregado da Enfermaria.

Mappa estatistico pathologico dos doentes presos, curados e fallecidos durante o anno de 1896 na enfermaria da Cadêa da Cidade de Ouro Preto

	Curados	Fallecidos
	2	
Abcessos	1	
Amaurose	3	
Amygdalites	4	1
Anemias	6	
Anginas	5	
Asthmaticos	10	1
Beriberi	1	
Bocio	22	
Bronchites	6	
Bubão syphilitico	3	
Blenorrhagia	2	
Cancro venereo	3	
Cephalagia	2	
Colica intestinal	4	
Conjunctivite	2	1
Cachexia palustre	1	
Congestão cerebral	1	1
Congestão hepatica	1	
Cirrhose do figado	1	
Coryza	1	
Cystite prostatica	5	
Darthros	1	
Degenerescencia gordurosa	4	
Desvio mental	6	
Digestão laboriosa	1	2
Dilatação aortica	4	
Diarréa	7	
Dysinteria	3	
Dyspepsias	5	
Embaraço gastrico	2	
Entero-collite	8	
Enterites	4	
Epilepsia	2	
Escrophulas	2	
Estreitamento urethral	11	
Fraqueza pulmonar	11	
Febre gastrica	4	
Febre intermittente	2	
Febre vaccinal	9	
Ferimentos	4	
Gastrite	7	
Gastralgia	4	1
Gastro-enterite		

Gastro-hepatite	2	
Hematuria	1	
Heperchnesia cardiaca	1	
Hydro-pericardite	2	
Hypoemia inter-tropical	2	
Hepatite	7	1
Influenza	19	
Icthericia	1	
Nevralgias	8	
Nephsite	2	
Odontalgia	7	
Otite	4	
Orchites	6	
Ozena	3	
Pneumonia	5	1
Rheumatismo	16	
Sarna	3	
Sarampão	1	
Suhpressão de transpiração	5	
Scdleroso atrophica	1	1
Syhalidos	2	
Tuberculose incipiente	4	
Ulcera do estomago	1	1
Ulcera syphilica	8	
Vertigem	1	
Total	299	11

Observações:

Praticaram-se algumas operações, sendo uma reducção de hernia intestinal com dilatação abdominal.

Praticaram-se mais pequenas operações; abertura e dilatação de abcessos, pequenas e parciaes amputações digitaes, extracção de dentes.

RESUMO

Existiam	Entraram	Total	urados	Obitos	Passaram para o anno seguinte
6	293 6	299 6	275 24	11	24
6	299	293	299	• 11	24

Enfermaria de presos da Cadêa de Ouro Preto, em 6 de maio de 1897. — Dr *Atabalipa Americano Franco*, medico encarregado da enfermaria.

Quadro dos contractos que vigoram no presente exercicio, para o fornecimento de alimentação a presos pobres e illuminação das cadêas do Estado

Municipios	Fornecedores	Fiadores	Diarias da alimentação	Idem da illuminação	Observações
Abaeté	D. Josephima C. A. da Silva	Joaquim Antonio da Silva	$800	$800	
Abre Campo	Antonio de Souza Menezes	Raymundo Pereira de Souza Godinho	1$000	1$700	
Alfenas	Jacob Testa	Vigilato de Camillo de Oliveira	1$000	$800	
Alto Rio Doce	João Gomes Furtado	Antonio Francisco Pinto	1$000	1$600	
Alvinopolis	Orozimbo Paulo da Silva	Francisco Taeodoro Gomes	1$360	1$300	
Arassuahy	Severiano Ferreira de Azevedo	Carlos Alves Bastos	$800	$500	
Araguary	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Araxá	—	—	1$000	» »	Idem.
Ayuruoca	—	—	1$000	» »	Idem.
Baependy	Marcelino Alves Ferreira	Luciano Ezequiel de Carvalho e Mello	1$200	$800	
Bagagem	José da Silva Botelho	Martinho da Silva	1$500	1$500	
Bambuhy	Marianna Bernardes de Jesus	Theophilo João Teixeira	1$100	$500	
Barbacena	Agostinho Jordão da Costa	José Soletto	$780	$320	
Boa Vista do Tremedal	Benedicto Antunes de Souza	Joaquim Antunes da Silva	$800	$640	
Bocayuva	José Leandro Caldeira	Fernando Antonio de F Drummond	1$000	$800	
Bom Successo	Joaquim Teixeira da Silva	Felisberto Rodrigues Teixeira	1$344	$933	
Cabo Verde	João Felizardo de Oliveira	Eugenio Damião Costa	1$200	1$600	
Caeté	Francisco Rodrigues Villaça	Francisco de Paula e Silva	1$300	$500	
Caldas	Domingos Immediato	Pedro Landre	1$300	1$300	
Cambuhy	Paulino Frederico	Francisco Fameche	1$480	$580	
Campanha	Eduardo de Sá	Francisco Antonio de Lemos	$700	$500	
Campo Bello	—	—	1$600	Por administração	A cargo do commandante do destacamento
Carangola	Joaquim Eliz Lopes	José Fraga Gomes	1$000	1$000	

Municipios	Fornecedores	Fiadores	Diarias da alimentação	Idem de illuminação	Observações
Caratinga	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Carmo da Bagagem	Virgilio Rosa	Joaquim Pinto de Oliveira	1$500	1$140	
Carmo do Fructal	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Carmo do Parnahyba	—	—	1$000	Idem.	Idem.
Carmo do Rio Claro	—	—	1$000	Idem.	Idem.
Cataguazes	Victorio Fernandes da Paixão	Antonio Augusto do Carmo	1$000	$800	
Christina	D. Anna Candida da Luz	Coronel Francisco José Barbosa	1$100	$800	
Conceição	Joaquim José da S. Quininho	Cristiano d'Avila Santos	$750	$277	
Curvello	João Chrysostomo da Costa	Felicissimo Moreira da Costa	$931	$920	
Diamantina	Santa Casa de Caridade	João Francisco de Motta	1$200	2$500	
Dores da Boa Esperança	Olympio Ramos	Francisco da Costa Ramos	1$400	1$333	
Dores do Indaiá	José Bento de Souza Coelho	Vicente Ferreira	1$500	$500	
Entre Rios	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Ferros	Lindolpho Augusto de Menezes	Carlos da Costa Lage	$800	$800	
Formiga	Luiza Umbelina Soares	Theophilo Barbosa de Faria	$800	$575	
Grão Mogol	Izabel Maria de Jesus Sanches	Manoel A. Ferreira Paulino	1$000	$700	
Itebir	José Americano de Menezes	Jovino Noronha	$720	$220	
Itajubá	José Francisco dos S. Bretanha	Fructuoso Ramos de Lima	$800	$666	
Itapecerica	Josephino Corrêa	Izidro Ricardo	$896	$333	
Inhaúma	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Jacuhy	—	—	1$000	Idem.	Idem.
Jaguary	—	—	1$000	Idem.	Idem.
Januario	Cesario Bento	João F. Barros Caciquinho	1$000	$833	
Juiz de Fora	Hermelinda Besonchet	Ottoni Tristão	$680		
Lavras	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Leopoldina	Solério Francisco Caldas	Francisco José Fernandes	$900	$800	

Municipios	Fornecedores	Fiadores	Diaria da alimentação	Idem de illuminação	Observações
Lima Duarte	Ajax Ferreira de Lemos	Jacintho Honorio de Paula	1$400	1$100	
Manhuassú	Cardoso & P gas	Horacio Antonio Dolabella	1$000	2$500	
Marianna	Augusta Amelia de L. e Souza	Francisco Ottoni de Sant'Anna	$680	1$200	
Mar de Hespanha	Sociedade de Caridade	João Gonçalves Ramos	1$300	1$500	
Minas Novas	Benedicto Candido dos Santos	João Leite Vieira Ottoni	$690	$902	
Monte Alegre	—	—	1$060	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Montes Claros	Santa Casa de Caridade	Silvio Teixeira de Carvalho	—	—	1$000 um e outro serviços.
Monte Santos	Anna Francisca de Jesus	Juvencio Cornelio Alves	1$300	1$200	
Muzambinho	Francisco Antonio Villas Bôas	Emiliano Olyntho	1$400	1$000	
Oliveira	Augusto Alves Pereira	Sergio Pio de Souza	1$260	1$200	
Ouro Fino	Octavio de Paiva Bueno	Manoel de Paiva Bueno	1$200	1$600	
Ouro Preto	Fortunato Pereira Campos	Antonio Augusto de Oliveira	$700		
Palma	Carolina Maria Antonia	Randolpho B. de Castro	1$200	$800	
Palmyra	Pedro Ferreira da Silva	Vicente Albanese	1$000	1$000	
Pará	Maria da Piedade Diniz Moreira	Evaristo José de Mello	$300	$900	
Paracatú	Martiniano Rodrigues Cordeiro	Herculano da Fonseca Silva	1$060	3$000	
Passos	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Patos	Antonio Marciano Bruno	Joaquim José de Sant'Anna	$900	$800	
Patrocinio	Eduardo José de Souza Ribeiro	Matheus José de Almeida	$880	2$400	
Peçanha	Raymundo Dyonisio Pires	Antonio Tiburcio de Andrade	$700	$680	
Piranga	Eugenio Baptista Soares	Raphael da Silva Araujo	$920	$560	
Pitanguy	Maria Luiza de Freitas	João José de Freitas	$740	1$500	
Piumby	Thomé Antonio da Silva	Antonio Pimentel	1$250	1$250	
Pomba	Domingos Gomes Ferreira	Francisco de Paula Araujo Liberio	$700	$400	
Ponte Nova	Joaquim Martins de Brito	Sergio Martins de Brito	$800	$801	
Pouso Alegre	Balbino Aprigio do Amaral	Alberto Bressane	1$100	2$600	
Pouso Alto	Joaquim José Diniz	José de Araujo Braga	$980	$480	
Prados	José Cardoso da Silva	Antonio Americo da Costa	1$407	$833	
Prata	Maria José de Castro Salles	Astolpho Bitthencourt	1$000	1$000	

Municipios	Fornecedores	Fiadores	Diaria da alimentação	Idem da illuminação	Observações
Queluz.................	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Rio Branco.............	Claudiano Luiz dos Santos....	Manoel Ignacio de Araujo.....	1$000	2$000	
Rio Novo...............	Germano Balthazar de Freitas.	José Firmino Pereira Lopes...	1$100	1$100	
Rio Pardo..............	Maria Clemencia da Silva.....	Marcellino José de Novaes....	$580	$500	
Rio Preto..............	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Sabará.................	Antonio Augusto F. Pechincha	José Francisco Cruz..........	1$030	2$500	
Sacramento.............	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Salinas................	—	—	1$000	Idem	Idem.
Santo Antonio do Machado............	—	—	1$000	Idem	Idem.
Santa Barbara..........	Francisco Julio de Magalhães.	Antonio Manoel da Fonseca..	1$000	$560	
Santa Luzia do Rio das Velhas..............	Antonio Pereira de Souza.....	—	1$000	Por administração	
Santa Rita de Cassia....	—	—	1$000	Idem.	A cargo do commandante do destacamento.
Santa Rita do Sapucahy.	Francisco Sandy..............	José Carlos de Oliveira Castilho	$980	$580	
S. Domingos do Prata..	José Candido Vianna..........	Virgilio Lima................	1$000	$555	
S. Francisco...........	Ulysses Leite................	Athayde Martins Pereira......	$980	$500	
S. Gonçalo do Sapucahy.	José Maria Gomes dos Santos.	Pedro Machado de Azevedo...	1$000	1$000	
S. João Baptista........	Josepha Maria de Oliveira ..	Izaias Ferreira Gandra........	1$030	$800	
S. João d'El-Rey........	Francisco Ferreira da Silva...	Martiniano Ribeiro Bastos....	$700	$250 por lampeão	Alimentação dietetica — 1$40).
S. João Nepomuceno...	Francisco Ballestero Caballeiro	Manoel Canadell.............	$875	$150 » »	
S. José d'Além Parahyba................	Maria Izabel Ferreira	Dr. Francisco de Salles Marques	1$300	$700	
S. José do Paraiso.....	João Baptista de Gouvêa......	Joaquim Antonio do Nascimento......................	1$080	$320	
S. Miguel de Guanhães.	Flavia Dometilla da Cruz.....	José Felicio Leão............	$890	1$000	

Municipios	Fornecedores	Fiadores	Diaria da alimentação	Idem da illuminação.	Observações
S. Paulo Muriahé	Maria Joaquina de Jesus	José Alves de Lanes	$800	2$166	
S. Pedro de Uberabinha.	João Luiz da Silva	—	1$000	20$000 por mez	Por administração.
S. Sebastião do Paraiso.	Francisca Bernardina de Menezes	João Baptista Teixeira	1$480	1$0[illegible]0	
Serro	Sebastião Xavier de Souza	Modestino Augusto de Salles	$560	1$8[illegible]0	
Sete Lagoas	Augusto Celso de Moura	José F. da Silva Campos	$8[illegible]0	$780	Dieta — 1.270.
Theophilo Ottoni	Lina Lopes	Francisco Soares R. Sobrinho.	1$000	1$000	
Tiradentes	Carlos Izidoro da Silva	Antonio de Padua Falcão	$800	1$0[illegible]	
Tres Corações do Rio Verde	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Tres Pontas	Pedro de Alcantara Meimberg.	João Baptista Pereira	$930	2$000	
Turvo	Antonio Luiz da Guia Rosa	Francisco Zuquim de F. Neves	$920	1$000	
Ubá	Maria Barbosa dos Santos	Felismino Teixeira de Siqueira	$900	$400	
Uberaba	Maria Preciosa de Magalhães	Padre Aurelio Elias de Souza.	$795	$160 cada fóco	
Varginha	—	—	1$000	Por administração	A cargo do commandante do destacamento.
Viçosa	Jacob Lopes de Faria	João Tristão G. Guimarães	$800	$640	
Bomfim	José Francisco Trigueiro	Francisco José da Silva Campos	1$000	$220	

COLONIA CORRECCIONAL DO BOM DESTINO

Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia

Apresento-vos o relatorio das occurrencias havidas nesta colonia correccional, desde a sua inauguração até o dia 31 de dezembro do anno transacto, cumprindo assim o que me determinaes em o vosso officio sob n. 251, de 10 do corrente mez.

Installação

Foi installada a colonia correccional do Bom Destino, no dia 5 de julho de 1896, presidindo o acto o exm. sr. dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, dignissimo Chefe de Policia do Estado e presentes o dr. Pedro Baptista de Azevedo Vianna, juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas; dr. Albino José Alves Filho, promotor da justiça; Alvaro Teixeira da Costa, primeiro escrivão do judicial e notas, ambos da mesma comarca; o capitão Antonio Carlos da Rocha Franco, Antonio Paulino Carlos de Lima, Custodio José de Assumpção e Francisco da Costa Lima, empreiteiro das obras da mesma colonia.

Secretaria

Acha-se a cargo do cidadão Ullysses Olyntho Guimarães.

Escola

Funcciona regularmente sob a regencia do professor João José dos Santos, frequentando a mesma os reclusos matriculados no periodo de julho a dezembro do anno proximo passado.

Officinas

DE CARPINTEIRO

Acha-se sob a direcção do cidadão José Hermenegildo de Paula Xavier, que exerce a profissão de mestre, com dedicação e intelligencia.

DE ALFAIATE

Esteve a cargo do mestre Hyppolito Bartholomeu de Sousa Pinto, de 22 de agosto ao fim do anno passado.

DE FERREIRO

A cargo do cidadão José Antonio da Silva Ferreiro, funccionou esta officina de 7 de novembro ao fim do anno.

Directores de campo

Os directores de trabalhos de campo, auxiliados pelos respectivos guardas-serventes, tem cumprido com os seus deveres a contento desta directoria.

Edificio

Encontrei o edificio destinado ao estabelecimento da Colonia Correccional, sem as accomodações proprias para o numero de reclusos fixado pelo regulamento e necessitando de asseio geral e diversos reparos urgentes para a segurança do mesmo, tratei immediatamentes de mandar executar essas obras, que se estenderam até as suas dependencias, ficando assim em condições regulares.

O terreno pertencente a Colonia, achava-se em commum pelo que tratei logo de mandar fechal-o, construindo cerca em alguns pontos e collocando porteiras, para assim poder preparal-o em condições necessarias ao plantio de cereaes e canna, principaes industrias da Colonia.

Nomeações

Fui nomeado por acto do exm. sr. dr. Presidente do Estado, de 2 de julho de 1896, para o cargo de director desta Colonia, tomando posse e entrando em exercicio a 4 do mesmo mez.

Por acto da mesma data foi tambem nomeado o cidadão Ulysses Olyntho Guimarães, para o cargo de escrevente, só tomando posse e entrando em exercicio desse emprego, em 1.° de agosto do mesmo anno.

A' 3 de julho foi o cidadão João José dos Santos, nomeado professor desta Colonia, o qual tomou posse e entrou em exercicio a 16 do mez citado.

A' 13 do dito mez, foi nomeado mestre de officina de carpinteiro o cidadão José Hemenegildo de Paula Xavier, que tomou posse e entrou em exercicio a 20.

Hyppolito Bartholomeo de Souza Pinto, nomeado mestre de officina de alfaiate, por portaria de 20 de agosto, tomou posse e entrou em exercicio a 22.

José Antonio da Silva Ferreiro, nomeado mestre de officina de ferreiro, por portaria de 1.° de novembro, entrando em exercicio á 7.

A' 13 de julho foi nomeado director de trabalhos de campo o cidadão Ferdinando Ragazzi, que entrou em exercicio a 20.

A' 14, o cidadão Antonio Pereira dos Santos, que não compareceu no prazo legal, para entrar em exercicio.

A' 18 de agosto, o cidadão Manoel Gonçalves Ramos, que entrou em exercicio a 24.

A' 25 de agosto, o cidadão Joaquim Soares Ferreira, entrando em exercicio a 1.° de setembro.

A' 29 de agosto, o cidadão Hermogenes Joaquim de Queiroz, que entrou em exercicio a 8 de setembro.

A' 13 de julho, o cidadão José Gustavo Ferreira Alvim, entrando em exercicio a 22 de setembro.

A' 5 de dezembro, o cidadão Francisco Eugenio Ferraz, que não compareceu no prazo legal, para entrar em exercicio.

Foram nomeados por portaria de 13 e entraram em exercicio a 20 de julho, os cidadãos Agostinho José Pedra, Marianno Gonçalves Ferreira, Joaquim Clemente Pinho de Souza e Bernardo Soares de Oliveira, para os logares de guardas-serventes.

A' 13 de julho, o cidadão José Emerenciano da Silva Netto, entrando em exercicio a 1.º de agosto.

A' 13 de outubro, o cidadão João da Silva Aguiar, entrando em exercicio a 20.

A' 9 de novembro e entrando em exercicio na mesma data, o cidadão Arthúr Ragazzi.

A' 20 de novembro, o cidadão Romualdo Cezar da Silva, que entrou em exercicio na mesma data.

A' 9 de dezembro o cidadão Izaltino José dos Santos, que entrou em exercicio na mesma data.

A' 13 de julho, foi nomeado para o logar de cosinheiro, o cidadão Manoel Luiz do Carmo, que entrou em exercicio a 20.

Licenças

Foram concedidas por portaria do sr. dr. Chefe de Policia, de 28 de dezembro de 1896, 30 dias de licença para tratar de saúde, ao professor João José dos Santos.

Em novembro, o cidadão José Gustavo Ferreira Alvim, obteve 30 dias para tratar de saúde, não comparecendo depois de terminada esta, para reassumir o exercicio de seu cargo.

Exonerações

Foram exonerados dos cargos de guardas-serventes que exerciam nesta Colonia, em datas de 17 e 20 de outubro de 1896, os cidadãos Marianno Gonçalves Ferreira e Bernardo Soares de Oliveira.

Foi, a pedido, exonerado o guarda-servente José Emerenciano da Silva Netto, a 20 de novembro de 1896.

A' 11 de dezembro do mesmo anno, foi, á pedido, exonerado do cargo de director de trabalhos de campo, o cidadão Joaquim Soares Ferreira.

A' 19 do mez citado, foi tambem exonerado, á pedido; o cidadão Agostinho José Pedra, do logar de guarda-servente.

Matricula

Durante o periodo decorrido da installação da Colonia, até 31 de dezembro, foram matriculados 15 reclusos, sendo 10 do sexo masculino e 5 do feminino, como se vê da tabella que acompanha este relatorio.

Lavoura

Mandei plantar pequena quantidade de feijão, arroz, milho, canna, mandioca e batatas, visto não ter ainda na occasião propria, pessoa sufficiente para os serviços de lavoura, não me sendo possivel portanto apresentar um producto satisfactorio, esperando fazel-o no corrente anno, por já contar este estabelecimento com maior numero de reclusos.

Encontrei um engenho de assucar com tres tachas de cobre, moendas de ferro e roda motora de madeira tambem aproveitavel, apesar de um tanto deteriorada.

Mandei reconstruir o antigo moinho, que tambem estava em máo estado e bem assim tratei da construcção de um açude e abertura de um canal, comportando quantidade de agua sufficiente ao movimento de um e outro machinismos.

Fiz explorações em diversos pontos, encontrando logar apropriado para a construcção de uma estrada que desta Colonia vá a estação de « General Carneiro », ponto este mais vantajoso ao movimento commercial e a rapida communicação do estabelecimento com a nova capital.

Destacamento

No decurso de julho á dezembro foi aqui feito o serviço policial por um reduzido numero de praças não excedente a 5, sendo todas para aqui enviadas com o fim de se tratarem devido o máo estado de saúde em que se achavam.

Alimentação

Quanto á alimentação dos reclusos, tem sido feita com rigorosa observancia do que estatue o art. 76 do regulamento, de accôrdo com a tabella B, a que o mesmo se refere, sendo ella insufficiente.

Estado sanitario

E' satisfactorio o estado sanitario do estabelecimento, devido ao excellente clima, a bôa agua deste logar, não poupando esforços para pôr em pratica a hygiene reclamada em taes casos, mandando proceder diariamente rigoroso asseio em todos os compartimentos occupados pelos reclusos.

Habeas-corpus

A' 10 de outubro de 1896, mandou o dr. juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, pôr em liberdade o recluso Pedro Coelho Ferreira, já em cumprimento da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal Correccional da mesma comarca, visto haver impetrado áquelle juiz e obtido em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*.

Em officio de 12 do mesmo mez e anno, requisitou o mesmo dr. juiz de direito, desta Directoria, a presença dos réos Celestino Ribeiro de Faria e Ovidio Freire da Paz, na sala das audiencias daquelle juizo, no dia 14 do mez citado.

A' 18 de outubro, mandou o mesmo dr., pôr em liberdade os reclusos que tambem já se achavam em cumprimento de pena imposta pelo mesmo Tribunal, Ovidio Freire da Paz e Celestino Ribeiro de Faria.

Sendo mais tarde reformada a sentença pelo egregio Tribunal da Relação, dos reclusos postos em liberdade, em virtude da ordem emanada do mesmo dr. juiz de direito; recebeu esta Directoria ordem do dr. juiz substituto, para recolher de novo a prisão onde se achavam, os citados reclusos, sendo que, só foram encontrados e recolhidos, Pedro Coelho Ferreira e Celestino Ribeiro de Faria, achando-se até hoje foragido o de nome Ovidio Freire da Paz.

Conclusão

Concluindo este pequeno relatorio cheio de lacunas para as quaes peço a vossa costumada benevolencia, resta-me ainda pedir a vossa intercessão perante o mui respeitavel e justiceiro Congresso deste Estado em favor dos empregados desta Colonia, cujos vencimentos são por demais redusidos attento o elevado preço de todos os generos de primeira necessidade, mórmente nesta zona onde a falta absoluta dos meios de subsistencia, é palpavel em todos os sentidos.

Accresce mais que os trabalhos de um estabelecimento deste genero, são pesadissimos e as responsabilidades de cada um excedem quasi aos limites de suas forças, visto como são esses funccionarios encarregados de todo o movimento de lavoura, sendo para isso obrigados á empregar o maximo esforço, afim de instruir os reclusos e aperfeiçoal-os nesses serviços.

Os empregados, principalmente os directores de trabalhos de campo e guardas-serventes, merecem uma remuneração mais vantajosa e que possa fazer face as despesas forçadas de cada um e de suas respectivas familias, e mesmo porque ficão muitas vezes sujeitos as intemperies do tempo, do que não poucas vezes resulta a perda de suas saúdes.

O desejo ardente que tenho de ver progredir este tão util estabelecimento e sendo-me dispensada, embora immerecidamente, toda sorte de attenções de vossa parte, anima-me a proseguir, coadjuvado por bons e leaes auxiliares, no desempenho da ardua tarefa de que fui encarregado.

Colonia Correccional do Bom Destino, 19 de maio de 1897.

O director,

Nicolau Antonio Tassara de Padua.

Encontrei um engenho de assucar com tres tachas de cobre, moendas de ferro e roda motora de madeira tambem aproveitavel, apesar de um tanto deteriorada.

Mandei reconstruir o antigo moinho, que tambem estava em máo estado e bem assim tratei da construcção de um açude e abertura de um canal, comportando quantidade de agua sufficiente ao movimento de um e outro machinismos.

Fiz explorações em diversos pontos, encontrando logar apropriado para a construcção de uma estrada que desta Colonia vá a estação de « General Carneiro », ponto este mais vantajoso ao movimento commercial e a rapida communicação do estabelecimento com a nova capital.

Destacamento

No decurso de julho á dezembro foi aqui feito o serviço policial por um reduzido numero de praças não excedente a 5, sendo todas para aqui enviadas com o fim de se tratarem devido o máo estado de saúde em que se achavam.

Alimentação

Quanto á alimentação dos reclusos, tem sido feita com rigorosa observancia do que estatue o art. 76 do regulamento, de accôrdo com a tabella B, a que o mesmo se refere, sendo ella insufficiente.

Estado sanitario

E' satisfactorio o estado sanitario do estabelecimento, devido ao excellente clima, a bôa agua deste logar, não poupando esforços para pôr em pratica a hygiene reclamada em taes casos, mandando proceder diariamente rigoroso asseio em todos os compartimentos occupados pelos reclusos.

Habeas-corpus

A' 10 de outubro de 1896, mandou o dr. juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, pôr em liberdade o recluso Pedro Coelho Ferreira, já em cumprimento da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal Correccional da mesma comarca, visto haver impetrado áquelle juiz e obtido em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*.

Em officio de 12 do mesmo mez e anno, requisitou o mesmo dr. juiz de direito, desta Directoria, a presença dos réos Celestino Ribeiro de Faria e Ovidio Freire da Paz, na sala das audiencias daquelle juizo, no dia 14 do mez citado.

A' 18 de outubro, mandou o mesmo dr., pôr em liberdade os reclusos que tambem já se achavam em cumprimento de pena imposta pelo mesmo Tribunal, Ovidio Freire da Paz e Celestino Ribeiro de Faria.

Sendo mais tarde reformada a sentença pelo egregio Tribunal da Relação, dos reclusos postos em liberdade, em virtude da ordem emanada do mesmo dr. juiz de direito; recebeu esta Directoria ordem do dr. juiz substituto, para recolher de novo a prisão onde se achavam, os citados reclusos, sendo que, só foram encontrados e recolhidos, Pedro Coelho Ferreira e Celestino Ribeiro de Faria, achando-se até hoje foragido o de nome Ovidio Freire da Paz.

Conclusão

Concluindo este pequeno relatorio cheio de lacunas para as quaes peço a vossa costumada benevolencia, resta-me ainda pedir a vossa intercessão perante o mui respeitavel e justiceiro Congresso deste Estado em favor dos empregados desta Colonia, cujos vencimentos são por demais redusidos attento o elevado preço de todos os generos de primeira necessidade, mórmente nesta zona onde a falta absoluta dos meios de subsistencia, é palpavel em todos os sentidos.

Accresce mais que os trabalhos de um estabelecimento deste genero, são pesadissimos e as responsabilidades de cada um excedem quasi aos limites de suas forças, visto como são esses funccionarios encarregados de todo o movimento de lavoura, sendo para isso obrigados á empregar o maximo esforço, afim de instruir os reclusos e aperfeiçoal-os nesses serviços.

Os empregados, principalmente os directores de trabalhos de campo e guardas-serventes, merecem uma remuneração mais vantajosa e que possa fazer face as despesas forçadas de cada um e de suas respectivas familias, e mesmo porque ficão muitas vezes sujeitos as intemperies do tempo, do que não poucas vezes resulta a perda de suas saúdes.

O desejo ardente que tenho de ver progredir este tão util estabelecimento e sendo-me dispensada, embora immerecidamente, toda sorte de attenções de vossa parte, anima-me a proseguir, coadjuvado por bons e leaes auxiliares, no desempenho da ardua tarefa de que fui encarregado.

Colonia Correccional do Bom Destino, 19 de maio de 1897.

O director,

Nicolau Antonio Tassara de Padua.

Mat

Numero	Nomes	Data da sentença	Data da m
1	Basilio Magno de Souza..............	10 de julho—96	1 de ag
2	Lourenço Affonso de Macedo..........	10 de julho—96	1 de ag
3	José da Fé Leite....................	10 de julho—96	1 de a
4	Raymundo Lopes de Lacerda...........	10 de julho—96	1 de a
5	Maria da Conceição..................	10 de julho—96	1 de a
6	Francisca Maria da Conceição........	10 de julho—96	1 de a
7	Maria Christina de Jesus............	29 de agosto—96	18 de se
8	Celestino Ribeiro de Faria..........	28 de setembro—96	8 de o
9	Martiniano da Silva.................	29 de setembro—96	8 de o
10	Ovidio Freire da Paz................	28 de setembro—96	8 de o
11	Pedro Coelho Ferreira...............	8 de setembro—96	8 de
12	Joaquina Maria de Jesus.............	11 de setembro—96	20 de
13	Josephina Maria da Conceição........	26 de outubro—96	23 de
14	Feliciano Ferreira Noronha..........	28 de novembro—96	14 de
15	Joaquim Machado.....................	23 de outubro—96	25 de
16	Maria Firmina de Jesus..............	21 de dezembro—96	18 de
17	João Baptista de Oliveira...........	24 de dezembro—96	18 de
18	Archangela Barbosa Duarte...........	30 de janeiro—97	12 de
19	Constanço Antonio Furtado...........	25 de janeiro—97	19 de
20	Manoel Antonio de Assis.............	27 de outubro—96	16 d
21	Aristides Domingos dos Santos.......	12 de novembro—96	16 d
22	Francisco Antonio Ribeiro...........	20 de fevereiro—97	17 d
23	Saturnino Teixeira..................	3 de março—97	11 d
24	José Paulino de Aguiar..............	25 de fevereiro—97	11 d
25	Manoel Rosa.........................	6 de janeiro—97	11 d
26	Antonio Porphirio das Neves.........	10 de março—97	12
27	Elias Jorge.........................	28 de abril—97	2
28	Antonio Narciso.....................	28 de abril—97	28
29	Graciano Alves Vilarim..............	28 de abril—97	28
30	Geraldo José Pinto de Oliveira......	28 de abril—97	28
31	Egydio dos Santos e Souza...........	28 de abril—97	28
32	Sebastião Ferreira Campos...........	31 de março—97	4
33	Joaquim Antonio (vulgo Joaquim Adão).	29 de março—97	7
34	Maria da Conceição..................	30 de abril—97	12
35	Anna Magdalena......................	20 de abril—97	12
36	Theophilo José de Castro............	8 de maio—97	13

...ricula dos sentenciados reclusos na Colonia Correccional de Bom Destino

...matricula	Filiação	Naturalidade	Edade	Estado	Côr	Altura	Signaes caracteristicos	Grau da pena	Observações
...osto—96	Simão de tal	S. Francisco	21 annos	Solteiro	Parda	Regular	Olhos pretos, cabellos carapinhas, bons dentes e imberbe	2 annos.	
...gosto—96	Claudino Affonso de Macedo	Ouro Preto	33 »	»	»	Alto	Olhos castanhos, cabellos annellados, pouca barba e falta de dentes	1 anno e 3 mezes.	
...gosto—96	Joanna da Fé Leite	S. Domingos	47 »	»	»	Regular	Olhos verdes, sendo um defeituoso, barba branca e pouca	6 mezes.	
...gosto—96	José Lopes de Figueiredo	Diamantina	32 »	»	»	»	Olhos castanhos, cabellos annellados, bons dentes e pouca barba	6 mezes.	
...gosto—96	José Francisco	Idem	19 »	»	»	Medio	Olhos castanhos, cabellos carapinhas, bem corpulento	6 mezes.	
...gosto—96	Adriano da Silva	Ceará	19 »	»	»	Regular	Olhos pretos, cabellos pretos e corridos, bons dentes	6 mezes	
...tembro—96	Valentim Antonio	Livramento	35 »	Casado	»	»	Olhos pretos, cabellos pretos, maus dentes e corpulento	6 mezes.	
...utubro—96	Ignorada	Montes Claros	36 »	Solteiro	»	»	Olhos castanhos, cabellos carapinhas, braços curtos	1 anno e 3 mezes	Recolhido de novo a 27 de janeiro de 1897, visto ter sido posto em liberdade a 18 de outubro de 1896, por uma ordem de «habeas-corpus» em seu favor, concedida pelo sr. dr. juiz de direito da comarca do Rio da Velhas.
...utubro—96	Maria Thereza	Santa Luzia	40 »	»	»	Alto	Olhos pretos e pequenos, cabellos carapinhas, pouca barba e sem dentes	6 mezes.	
...outubro—96	Maria Candida	Idem	31 »	Casado	Clara	Regular	Olhos castanhos, cabellos pretos, bons dentes e pouca barba	6 mezes.	
...outubro—95	Joaquim Coelho Ferreira	Idem	47 »	Solteiro	»	Alto	Olhos e cabellos pretos, pouco corpo, barba grisalha, bons dentes	6 mezes	Recolhido de novo a 27 de março de 1897, visto ter sido posto em liberdade a 10 de outubro de 1896, por uma ordem de «habeas-corpus» em seu favor, concedida pelo sr. dr. juiz de direito da comarca do Rio das Velhas.
...novembro—96	Maria Antonia	S. Pedro de Uberabinha	25 »	»	»	»	Olhos castanhos, cabellos pretos, bons dentes, aleijada da mão direita	6 mezes.	
...novembro 96	Sebastiana de tal	Santa Quiteria	28 »	»	Parda	Regular	Olhos e cabellos castanhos, falta de dentes incisivos	1 anno e 3 mezes.	
...dezembro—96	Barbara Maria	Paracatú	22 »	»	»	1m60	Olhos pretos, cabellos pretos e annellados, pouca barba	6 mezes.	
...novembro—96	Joaquim Machado	Ouro Preto	30 »	»	»	1m60	Olhos castanhos, cabellos pretos e annellados	6 mezes.	
...janeiro—97	Anna Jeronyma	Bahia	20 »	Casado	»	1m70	Olhos e cabellos pretos, falta de dentes incisivos	1 anno e 3 mezes.	
...janeiro—97	João Theodoro Assis de Oliveira	Uberaba	25 »	Solteiro	Clara	1m60	Olhos e cabellos pretos, alto, magro, pouca barba	2 annos.	
...fevereiro—97	Ignorada	Capim Branco	34 »	Casado	Preta	1m50	Olhos e cabellos pretos, bastante corpulenta	6 mezes.	
...fevereiro—97	Francisco Furtado	Pomba	30 »	»	Clara	1m65	Olhos e cabellos castanhos escuros, pouca barba, maus dentes	6 mezes.	
...março 97	Rita Soares de Jesus	Ubá	22 »	Solteiro	Br.	1m56	Olhos pretos, cabellos pretos e annellados	2 annos.	
...março—97	Manoel Domingos dos Santos	Rio de Contas	21 »	»	Preta	1m56	Olhos pretos e cabellos carapinhas	2 annos.	
...março—97	Adriano Antonio Ribeiro	S. Paulo do Muriahé	27 »	Casado	Parda	1m70	Olhos pretos, cabellos annellados e carapinhos	1 anno.	
...março—97	Ignorada	Campo Bello	48 »	Solteiro	Preta	Pequena	Cabellos carapinhas, falta de dentes	15 mezes.	
...março—97	Idem	Campanha	34 »	»	Parda	Alta	Cabellos carapinhas, magro e pouca barba	1 anno e 3 mezes.	
...março—97	Idem	Bahia	35 »	»	»	Medio	Cabellos carapinhas, pouca barba um tanto magro	1 anno e 3 mezes.	
...de abril—97	Idem	Curvello	25 »	»	Mor.a	»	Cabellos corridos, olhos pretos	6 mezes.	
...do abril—97	Jorge Elias	Alexandria	21 »	»	Clara	Regular	Cabellos corridos, olhos pretos, pouca barba bons dentes	2 annos	Sem effeito a data da sentença.
...de abril—97	Ignorada	Napoles	16 »	»	»	»	Imberbe, cabellos corridos, olhos castanhos, nariz grande	2 annos	Sentença de 23 de março de 1897 e não de 28 de abril.
...de abril—97	Pedro Alves Vilarin	Januaria	50 »	»	Parda	1m70	Olhos pretos, bons dentes, cabellos annellados e quasi brancos	1 anno e 3 mezes	Sem effeito a data da sentença.
...do abril—97	Ignorada	Juiz de Fóra	40 »	Casado	Preta	1m70	Olhos pretos, cabellos pretos, pouca barba e carapinhada	6 mezes	Idem idem (sentenciado a 19 de fevereiro de 1897 e não a 28 de abril).
...do abril—97	Manoel Justino de Souza	Diamantina	23 »	Solteiro	Clara	1m60	Olhos e cabellos pretos, pouca barba, falta de dentes	1 anno e 3 mezes	Idem idem.
...de maio—97	Ignorada	Serro	18 »	»	Parda	Regular	Magro, olhos castanhos, cabellos carapinhas	6 mezes.	
...de maio—97	Idem	Lima Duarte	20 »	Casado	Preta	1m60	Cabellos pretos e carapinhas, rosto comprido, olhos castanhos	2 annos.	
...de maio—97	Idem	Itabira	Ignorada	»	»	Regular	Gorda, olhos pretos, cabellos carapinhas	1 anno.	
...de maio—97	Idem	Ouro Branco	Idem	Viuva	Parda	Baixa	Magro, olhos castanhos, bons dentes, cabellos annellados	6 mezes.	
...de maio—97	Idem	Barbacena	52 annos	Casado	Clara	1m60	Barba quasi branca, rosto comprido	6 mezes.	

Colonia, 5 de junho de 1897.

O director, *Nicolau Antonio Lassara de Padua.*

FORÇA PUBLICA

N. 6

Quadro da distribuição da força publica pelos municipios das circumscripções do 1.º e 3.º batalhões

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Abaeté	—	—	1	6	7
2	Abre Campo	—	—	1	6	7
3	Alvinopolis	—	—	1	6	7
4	Bello Horizonte	1	—	1	24	25
5	Bomfim	—	—	1	5	6
6	Bom Successo	—	—	1	5	6
7	Caeté	—	—	1	6	7
8	Campanha	1	—	1	12	13
9	Campo Bello	—	—	1	4	5
10	Caratinga	—	—	1	6	7
11	Dores da Boa Esperança	—	—	1	6	7
12	Dores do Indayá	—	—	1	6	7
13	Entre Rios	—	—	1	4	5
14	Formiga	—	—	1	6	7
15	Inhaúma	—	—	1	6	7
16	Itapecerica	—	—	1	6	7
17	Juiz de Fóra	1	1	—	30	31
18	Lavras	—	1	—	8	9
19	Marianna	—	1	—	7	8
20	Oliveira	—	—	1	6	7
21	Ouro Fino	—	1	—	9	10
22	Pará	—	—	1	6	7
23	Pitanguy	—	1	—	8	9
24	Ponte Nova	—	1	—	8	9
25	Pouso Alegre	—	1	—	11	12
26	Prados	—	—	1	4	5
27	Piranga	—	—	1	6	7
28	Queluz	—	1	—	8	9
29	Rio Doce	—	—	1	5	6
30	Sabará	—	1	—	8	9
31	Santa Barbara	—	—	1	6	7
32	Santa Luzia do Rio das Velhas	—	—	1	6	7
33	S. Domingos do Prata	—	—	1	6	7
34	S. João d'El-Rey	—	1	—	8	9
35	Sete Lagoas	—	1	—	8	9
36	Tiradentes	—	—	1	4	5
37	Villa Nova de Lima	—	—	1	5	6
	Somma	3	11	26	281	318

CIRCUMSCRIPÇÃO DO 2.º BATALHÃO

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Alfenas	—	—	1	6	7
2	Araguary	—	—	1	6	7
3	Araxá	—	—	1	6	7
4	Bagagem	—	1	—	8	9
5	Bambuhy	—	—	1	6	7
6	Cabo Verde	—	—	1	6	7
7	Caldas	—	—	1	6	7
8	Caracòl (recebedoria)	—	—	1	3	4
9	Carmo da Bagagem	—	—	1	6	7
10	Carmo do Fructal (recebedoria)	—	—	1	4	5
11	Carmo do Parnahyba	—	—	1	6	7
12	Carmo do Rio Claro	—	—	1	6	7
13	Dores do Guaxupé (recebedoria)	—	—	1	3	4
14	Jacuhy	—	—	1	6	7
15	Monte Alegre	—	—	1	6	7
16	Monte Santo (recebedoria)	—	—	1	3	4
17	Monte Santo	—	—	1	6	7
18	Muzambinho	—	1	—	8	9
19	Paracatú	—	1	—	8	9
20	Passos	—	1	—	12	13
21	Patos	—	—	1	6	7
22	Patrocinio	—	1	—	10	11
23	Piumhy	—	—	1	6	7
24	Poçãosinho	—	—	1	8	4
25	Poços de Caldas	—	—	1	8	4
26	Prata	—	—	1	6	7
27	Sacramento	—	—	1	6	7
28	Carmo do Fructal	—	—	1	6	7
29	Santa Rita de Cassia	—	—	1	6	7
30	Santo Antonio do Machado	—	1	—	7	8
31	S. Sebastião do Paraiso	—	1	—	7	8
32	Tres Pontas	—	—	1	6	7
33	Uberabinha	—	—	1	6	7
34	Caracól	—	—	1	2	3
	Somma	—	7	27	201	235

CIRCUMSCRIPÇÃO DO 3.° BATALHÃO

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Aguas de Lambary	—	—	1	4	5
2	Ayuruoca	—	—	1	6	7
3	Baependy	—	1	—	7	8
4	Cambuhy	—	—	1	6	7
5	Cambuquira	—	—	1	2	3
6	Carangola	—	1	—	10	11
7	Cataguazes	—	1	—	8	9
8	Caxambú	—	—	1	4	5
9	Christina	—	—	1	8	9
10	Itajubá recebedoria	—	1	—	11	12
11	Jacutinga (recebedoria)	—	—	1	2	3
12	Itajubá	—	—	1	2	3
13	Jaguary	—	—	1	7	8
14	Jaguary (recebedoria)	—	—	1	3	4
15	Guarará (villa)	—	—	1	3	4
16	Leopoldina	—	1	—	8	9
17	Lima Duarte	—	—	1	4	5
18	Manhuassú	1	—	1	14	15
19	Mar de Hespanha	—	1	—	8	9
20	Palma	—	—	1	5	6
21	Palmyra	—	—	1	4	5
22	Passa Quatro (villa)	—	—	1	3	4
23	Passa Vinte (recebedoria)	—	—	1	3	4
24	Patrocinio de Muriahé (recebedoria)	—	—	1	2	3
25	Pedra Branca (villa)	—	—	1	3	4
26	Pomba	—	1	—	8	9
27	Porto Novo	—	—	1	1	2
28	Pouso Alto	—	—	1	6	7
29	Rio Branco	—	—	1	6	7
30	Rio Novo	—	—	1	6	7
31	Rio Preto	—	—	1	6	7
32	Santa Rita do Sapucahy	—	—	1	6	7
33	S. Gonçalo do Sapucahy	—	—	1	6	7
34	S. João Nepomuceno	—	—	1	6	7
35	S. José do Além Parahyba	—	1	—	8	9
36	S. José do Paraiso	—	1	—	8	9
37	S. Lourenço (districto)	—	—	1	2	3
38	S. Manoel (villa)	—	—	1	3	4
39	S. Paulo do Muriahé	—	1	—	8	9
40	Sapucahy-mirim (recebedoria)	—	—	1	2	3
41	Soledade	—	—	1	3	4
42	Tres Corações	—	—	1	6	7
43	Turvo	—	—	1	6	7
44	Ubá	—	1	—	8	9
45	Varginha	—	—	1	6	7
46	Viçosa	—	—	1	6	7
	Somma	1	12	34	254	360

CIRCUMSCRIPÇÃO DO 4.º BATALHÃO

Numeros	Localidades	Officiaes	Segundos sargentos	Cabos	Soldados	Total
1	Arassuahy	1	—	1	14	15
2	Boa Vista do Tremedal	—	—	1	14	15
3	Bocayuva	—	1	—	8	9
4	Conceição do Serro	—	—	1	8	9
5	Curvello	—	1	—	10	11
6	Grão Mogol	—	1	—	12	13
7	Guanhães	—	1	—	8	9
8	Itabira	—	1	—	8	9
9	Januaria	1	—	1	19	20
10	Manga (recebedoria)	—	—	1	5	6
11	Minas Novas	—	1	—	10	11
12	Montes Claros	1	—	1	10	11
13	Natividade (recebedoria)	—	—	1	4	5
14	Peçanha	—	1	—	8	9
15	Rio Pardo	1	—	1	14	15
16	Salinas	—	1	—	12	13
17	Salto Grande (recebedoria)	—	—	1	5	6
18	Sant'Anna dos Ferros	—	1	—	8	9
19	S. João Baptista	—	—	1	8	9
20	S. João do Paraiso (recebedoria)	—	—	1	6	7
21	S. Francisco	1	—	1	19	20
22	Serro	—	1	—	10	11
23	Theophilo Ottoni	1	—	1	19	20
24	Villa de Contendas	—	—	1	6	7
	Somma	6	10	14	245	269

E

RELATORIO

DO

COMMANDANTE DA BRIGADA POLICIAL

BRIGADA POLICIAL

Exm. Sr.

Cumprindo o que dispõe o art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 767 de 17 de agosto de 1894, venho dar-vos conta das occurrencias havidas durante o anno de 1896 e solicitar as medidas que a experiencia tem demonstrado serem necessarias ao bom andamento do serviço militar.

Não tenho poupado esforços no sentido de melhorar a instrucção da Brigada, convencido como estou de que della depende a disciplina, para o que muito contribue a competencia dos seus officiaes.

Para a consecução desse desideratum, muito tem auxiliado a Linha de Tiro construida o anno passado pelo distincto engenheiro militar major Francisco de Paula Borges Fortes, actual Assistente do Ajudante General do Exercito, no logar denominado Campo Grande, suburbio desta Capital, onde officiaes e praças tem feito exercicios com excellente resultado.

Como medida complementar, foi installada em 11 de dezembro do anno findo, no quartel do 1°. batalhão, uma aula pratica de instrucção militar a cargo do tenente Arthur Andrade.

Julgo insufficiente o numero de praças da Brigada para o regular policiamento do Estado, e seria de muita conveniencia e economia augmentar-se a Cavallaria, creando-se mais um esquadrão e formando um corpo. Digo com economia porque, não sendo sufficiente o numero de praças para os multiplos serviços a que são obrigadas, vê-se o Governo forçado, como ora está acontecendo, a contractar paizanos para o serviço de policiamento local, o que, além de oneroso ao Estado, é sempre inconveniente.

Uma medida que reputo de grande utilidade é a creação de uma Escola de Aprendizes Militares, onde se formarão verdadeiros soldados e inferiores para a Brigada.

Esta medida, lembrada em meu relatorio do anno passado, foi convertida em projecto de lei que ficou em segunda discussão na Camara dos Senhores Deputados.

Para o augmento da força de cavallaria, como acima propuz, creando-se um corpo dessa mesma arma, fiz organizar um mappa do pessoal necessario que vae annexo sob n. 1.

Estado Maior da Brigada

Pela lei n. 171 de 3 de setembro de 1896, (annexo n. 2) foi creado o Estado Maior da Brigada, composto de um coronel Commandante, um major Assistente, um capitão Quartel Mestre Geral, um tenente Secretario e um alferes Ajudante de ordens, sendo este tirado de um dos batalhões.

Por decreto de 16 de janeiro de 1897, foram promovidos no Estado Maior os seguintes officiaes: a major Assistente, o capitão do 1°. batalhão João Pinto de

Souza ; a capitão Quartel Mestre Geral, o tenente do mesmo batalhão Benjamin Ferreira Lopes ; a tenente Secretario, o tenente Secretario do 5°. José de Castro Berquó.

Para exercer as funcções de Ajudante de Ordens, foi designado o alferes do 2°. batalhão Americo Ferreira Lima, hoje pertencente ao 5°.

Estes officiaes entraram immediatamente no exercicio de seus cargos.

A referida lei augmentou o numero de alferes, assim como o de musicos para o 1°. batalhão, creando para o 2°., 3°., 4°. e 5°., que até então não possuiam bandas de musica compostas de 14 figuras.

O pessoal da Brigada é o constante da lei n. 160 de 2 de setembro de 96 (annexo n. 3) que fixou a força publica para o corrente exercicio.

Secretaria Militar

Esta secretaria passou a funccionar em março do anno findo em um predio particular sito à Rua Nova desta Capital e pelo qual paga o Estado o aluguel mensal de duzentos e oitenta mil reis.

A respectiva escripturação, assim como a da Repartição do Assistente, acha-se em dia, devido aos esforços dos officiaes encarregados desse serviço e pertencentes ao Estado Maior, os quaes são auxiliados por quatro inferiores tirados dos batalhões, que exercem os cargos de amanuenses

Arrecadação Geral

A arrecadação geral da Brigada occupa os pavimentos terreos do edificio do Congresso Mineiro e Palacio do Governo.

Naquelles estão convenientemente acondicionados o fardamento, equipamento e correame e nestes todo armamento e munição.

Uns e outros são humidos, exigindo por esse motivo grande trabalho para a perfeita conservação do todo material e do fardamento.

Acha-se em dia e perfeitamente regularisada a escripturação desta repartição.

Annexos sob ns. 4 e 5 encontrareis os mappas do armamento, munição e fardamento organizados pelo respectivo encarregado capitão Quartel Mestre Geral.

Primeiro Batalhão

Tem sua séde nesta capital.

Compõe-se actualmente de 26 officiaes e 450 praças de pret, inclusive o Esquadrão de Cavallaria, a elle annexo. Está aquartelado em edificio de propriedade do Estado e que, apesar de acanhado, é um dos melhores que o Estado possue.

Continúa á sua frente o provecto militar tenente coronel Carlos Augusto Ribeiro de Campos.

A disciplina militar é nelle mantida em toda sua plenitude.

As praças que adoecem são tratadas no hospital da Santa Casa de Misericordia mediante contracto com o governo.

Esquadrão

E' annexo ao 1°. batalhão.

Compõe-se actualmente de quatro officiaes e 79 praças de pret

E' seu commandante o capitão Diogo de Oliveira Pinto Homem, que tem sabido corresponder á confiança nelle depositada.

Estando algum tanto desfalcada a sua cavalhada, o governo auctorizou a compra de 40 cavallos para o completo da mesma no norte do Estado, tendo seguido para esse fim um official em commissão.

Segundo Batalhão

Continúa este batalhão a ter sua séde na cidade de Uberaba.

E' seu commandante o tenente Coronel Lucas Machado Velloso Caldas.

O seu estado effectivo é de 22 officiaes e 246 praças de pret. Faltão pois, 147 para completal-o.

Está aboletado em um predio particular, hoje propriedade da camara municipal daquella cidade, e pelo qual paga o Estado a exorbitante quantia de 250$000 réis mensaes.

Este predio não tem as precisas acommodações para o regular funccionamento de todas as dependencias exigidas para esse fim.

Seria muito conveniente a decretação de verba para a construcção de um quartel para este batalhão, que não pode deixar de ter sua séde em Uberaba, a maior cidade do Triangulo Mineiro, e com razão cognominada a — Princeza do Sertão.—

Esta medida trará economias para o Estado e proporcionará melhores acommodoções ás praças.

O seu armamento é quasi todo do antigo systema á Chassepot e na sua quasi totalidade imprestavel.

Para substituir este armamento o governo fez encommenda de mil carabinas á Comblain.

Os soldados doentes são tratados em uma pequena enfermaria do quartel sendo os medicamentos comprados em pharmacias particulares, sem onus para o Estado.

E' regular o estado de disciplina neste batalhão.

Terceiro batalhão

E' seu actual commandante o tenente coronel Pedro de Macedo Varella da Fonseca, antigo servidor do Estado.

Tem sua séde na cidade de Barbacena, onde foi construido um predio com todas as dependencias necessarias ao fim para que é destinado.

No dia 6 de janeiro ultimo foi elle solemnemente inaugurado. A adiantada e culta população da legendaria cidade recebeu o batalhão com as mais francas e decididas provas de consideração e regosijo.

A' solemnidade, que tive a honra de presidir, estiverão presentes as auctoridades judiciarias, o presidente e agente executivo municipal, auctoridades policiaes e grande numero de cidadãos da élite da população Barbacenense.

As praças doentes são tratados na Santa Casa de Misericordia daquella cidade mediante a importancia de soldo e etapa de cada uma praça, preço esse relativamente modico si se considerar que para o tratamento das praças do 1.º batalhão no hospital da Santa Casa de Misericordia desta capital o Estado paga a quantia de quatro mil reis diarios por praça, isto é, quasi o dobro do que percebe uma praça por dia.

O seu estado effectivo é de 396 homens, inclusive officiaes, faltando portanto, para o completo do mesmo 19 praças de pret.

Este batalhão possue armamento á Comblain e Mauser. O seu commandante tem mantido a disciplina militar.

Quarto batalhão

Tem sua séde na cidade de Diamantina. E' seu commandante o tenente coronel Francisco Magno de Jesus.

Este batalhão está aboletado em um predio particular de proporções muito acanhadas, vendo-se o respectivo commandante em embaraços para acommodar as praças todas as vezes que é necessario manter na séde maior numero d'ellas.

Este batalhão que está em sua maior parte armado á Menié e Chassepot, necessita receber melhor armamento, o que se realizará logo que seja entregue o que foi encommendado na Europa.

E' regular o estado de disciplina dos officiaes e praças devido aos esforços do seu commandante.

Os soldados que adoecem são tratados em uma pequena enfermaria organizada pelo commandante, sendo recolhidos ao hospital de caridade aquelles que, pela natureza da molestia, não podem ser convenientemente tratados no quartel.

Quinto batalhão

Tem sua séde nesta capital e aquartelado em um velho e arruinado edificio de propriedade do Estado, o que fora outr'ora Casa de Caridade.

Além de arruinado, não tem elle as dependencias precisas para aquartelamento das praças.

E' seu commandante o provecto militar tenente coronel José Alves da Silva Cunha.

O seu estado effectivo é de 22 officiaes e 225 praças de pret, faltando para o completo 168.

As praças doentes são tratadas na Santa Casa de Misericordia nas mesmas condições das do 1.º batalhão, isto é, mediante a diaria de quatro mil reis.

A disciplina militar é regularmente mantida.

Alistamento

Até 30 de abril findo alistaram-se nos diversos batalhões da brigada 646 individuos para o serviço.

Apesar das vantagens de que trata o art. 3.º da lei n. 127, de 11 de julho de 1895, e dos esforços empregados por este commando expedindo aos commandantes de batalhões reiteradas ordens no sentido de empregarem os meios necessarios para obter pessoal e commissionando, de accordo com o pensamento do governo, officiaes para agenciarem voluntarios nos diversos pontos do Estado, tem sido diminuto o numero de paizanos engajados para o serviço, existindo um claro de 403 praças, inclusive cavallaria.

Armamento

O armamento existente na brigada e distribuido aos batalhões é o constante do mappa annexo sob n. 4, achando-se o do systema Menié e Chassepot na sua quasi totalidade imprestavel.

Disciplina militar

São bastantes lisonjeiras as condições de disciplina em que se acha a Brigada, devido especialmente ao cuidado e escrupulo que tenho feito observar no alistamento de voluntarios.

Ultimamente prohibi terminantemente que fossem acceitos para o serviço os extrangeiros e os que por qualquer motivo tivessem servido em outras corporações militares, pois que a maior parte destes individuos vem muito viciados.

E' certo que alguns factos de indisciplina, poucos embora, que se tem dado e que são dignos de lamentar-se, não podem causar admiração, principalmente nos batalhões que estão aquartelados longe da capital, e onde quasi todo o pessoal permanece destacado por muito tempo sob o commando de inferior ou cabo inteiramente alheios ao regimen militar.

A este inconveniente vem juntar-se outros não menos graves, taes como o facto, infelizmente commum no interior, de viverem algumas auctoridades policiaes em inteira convivencia com as praças, o que sobremodo influe sobre a disciplina e perturba o serviço publico.

Deserção

Até 30 de abril findo foram excluidas dos diversos batalhões da Brigada 449 praças de pret por terem desertado.

Demissõs

Foram demittidos, a pedido, os seguintes officiaes : Major Fiscal do 5°, batalhão, Nicolau Antonio Tassara de Padua, por ter sido nomeado director da Colonia Correccional do Bom Destino ; Capitães Cirurgiões-móres dr. José Raymundo Telles de Menezes e dr. José Cesario Monteiro da Silva ; capitão ajudante do 5°, batalhão, Miguel Archanjo Teixeira Ruas ; tenente Antonio Carlos Carneiro Viriato Catão e por mau procedimento o tenente Benedicto José Carneiro.

Enfermarias

O movimento das enfermarias dos batalhões assim como o das visitas medicas e inspecções de saude constam dos mappas juntos ao relatorio annexo sob n. 6, apresentado pelo capitão dr. Benjamin Targiny Moss zeloso cirurgião-mór do 1°. batalhão e para o qual chamo a vossa esclarecida attenção.

Escripturação

E' feita de accôrdo com os modelos de que trata a ordem do dia do Exercito n. 2, 271 de 25 de julho de 1896, adoptadas pelo art. 80 do regulamento em vigor.

Infelizmente, e mau grado os esforços por mim empregados, não é ella feita com a regularidade desejada, achando-se a de alguns batalhões em atrazo.

Brevemente, porém, espero ser sanada esta falta com o auxilio dos respectivos commandantes.

Exclusões

Foram excluidas por diversos motivos em todos os batalhões da Brigada 756 praças.

Neste numero acham-se comprehendidas 449 ditas excluidas por deserção.

Fallecimentos

Durante o anno falleceram os seguintes officiaes:

Capitães Dr. Antonio de Magalhães Gomes e Joaquim Francisco Gadelha, este commandante do Esquadrão de Cavallaria e aquelle cirurgião- mór do 1°. batalhão, e tenente João Faustino Santiago.

Fardamento

Do fardamento referente ao anno findo acham-se pagas em dia todas as praças da Brigada.

Estando o de grande gala das praças do 1°. e 5°. batalhões em mau estado, o governo, por meio de hasta publica, contractou ultimamente o fornecimento de outro em substituição.

Inclusão

Em todos os batalhões foram incluidos até 30 de abril ultimo 809 individuos, contando-se nesse numero 100 reincluidos de deserção e 646 alistados para o serviço.

Licenças

Foram concedidas aos officiaes e praças constantes da relação annexa sob n. 7, nos termos do paragrapho unico do art. 117 do regulamento vigente.

Rancho

E' actualmente feito por administração o fornecimento do rancho geral das praças de todos os batalhões da Brigada, assim como o fornecimento de forragens aos animaes do Esquadrão de Cavallaria.

Parece-me deficiente a tabella de distribuição de generos para ração diaria de cada praça, convindo que seja a mesma alterada de accôrdo com a tabella que fiz organizar e que vae annexa sob n. 8, para poder-se fornecer alimentação sufficiente a cada praça acompanhada de uma sobremesa qualquer, a meu ver indispensavel.

Reengajamento

No começo deste relatorio tive occasião de demonstrar-vos quão diminuto foi o numero de paizanos engajados para o serviço.

Agora, tratando-se de praças que de novo engajaram, cabe-me dizer-vos que sómente 43 o fizeram, o que foi insignificante em relação ao estado effectivo actual da Brigada.

Vejo quotidianamente, bem a meu pezar, soldados affeitos ao serviço e á disciplina, de regular procedimento, solicitarem por meio de requerimento eliminação do serviço da Brigada por terem concluido o tempo de seus engajamentos.

Para evitar-se esse constante exodo de pessoal julgo conveniente estabelecer-se para os que reengajarem, não a actual gratificação de 100 reis diarios, mas sim a da 5.ª parte do soldo que perceber a praça mensalmente na occasião de seu reengajamento e dahi em diante na razão directa da graduação a que porventura fôr elevada, como se pratica em corporações congeneres.

Reforma

Foi concedida nos termos da legislação em vigor, ao major Francisco de Paula Xavier de Abreu, tenente Alberto Brandão Viriato Catão e alferes Pedro Lopes de Oliveira.

Uniforme

Pelos decretos ns. 109 de 14 de dezembro de 1893 e 1.000 de 16 de janeiro ultimo foram não só approvados os planos de uniformes para os officiaes honorarios e reformados da força publica do Estado, como ainda alterado o plano estabelecido pelo decreto n. 921 de 22 de março de 1895.

Vão annexas sob ns. 9 e 10 as copias dos planos a que me referi.

Vencimentos

Todo pessoal da Brigada está pago em dia.

Na tabella de vencimentos dos officiaes da Brigada ha a notar uma lacuna: refiro-me aos vencimentos dos Majores Fiscaes e Assistente e os dos capitães Cirurgiões-móres.

Os majores percebem a quantia de 350$000 mensaes ao passo que os capitães Cirurgiões-móres, seus subalternos hierarchicos, percebem mensalmente a quantia de 358$333 rs., isto é, mais 8$333 do que os majores.

A' vista do exposto julgo dever ser alterada a mesma tabella, elevando-se os vencimentos dos majores fiscaes e assistente a 4:800$000 annuaes e o dos capitães cirurgiões a 4:500$000, ficando assim uns e outros melhor remunerados, visto como uns e outros exercem cargos importantes e trabalhosos.

Movimento do pessoal

Grande foi o movimento de força durante o anno.

Para attender ás requisições da Chefia da Policia e á ordem publica alterada foi necessario seguir nos mezes de abril, maio e junho, grandes contingentes de

força para as cidades de S. Francisco e Manhuassú, assim como em outras épocas do anno para diversos pontos do Estado.

De não menos importancia foi o movimento dos tres ultimos mezes deste anno, tendo seguido grandes contingentes de força em perseguição dos ciganos que infestavam diversas localidades da zona da matta e outras do municipio de Marianna, comettendo toda sorte de depredações.

Tanto nestas como naquellas diligencias, officiaes e praças portaram-se com verdadeiro denodo e correcção.

Da diligencia do municipio de Marianna foi victima no tiroteio havido entre os ciganos e a força, o bravo alferes Symphoriano Alves Passos e uma praça, que succumbiram na lucta em cumprimento do dever.

Foram tambem feridas 4 praças, algumas gravemente, as quaes conservam-se ainda em tratamento.

Concluindo faço juntar a este os relatorios dos commandantes do 1.º, 2.º, 3.º 4.º e 5.º batalhões assim como os mappas do movimento do pessoal organizado na repartição do assistente, alem de outros a que me referi.

Relatados succintamente os negocios da Brigada Policial que julguei de necessidade levar ao vosso conhecimento, termino assegurando-vos que encontrareis todo esforço e solicitude no sentido de fornecer-vos quaesquer outros esclarecimentos e informações que forem exigidas e que por ventura tenham escapado no correr do presente relatorio.

Secretaria militar em Ouro Preto, 30 de abril de 1897.

Felippe José Corrêa de Mello

Coronel.

253

ANNEXOS

N. 1

Brigada Policial de Minas

MAPPA DO PESSOAL E ANIMAES DO ACTUAL ESQUADRÃO DE CAVALLARIA E DO PRECISO PARA A ORGANIZAÇÃO DE UM CORPO

Classificação	Estado maior						Estado menor				Officiaes			Inferiores			Cabos d'esquadra	Soldados	Clarins	Ferradores	Total	Cavallos
	Major commandante	Capitão fiscal	Tenente ajudante	Alferes secretario	Alferes quartel-mestre	Alferes veterinario	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Clarim-mór	Selleiro	Capitão	Tenentes	Alferes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furrieis						
Estado completo do actual esquadrão....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	1	4	1	6	80	2	2	100	89
Pessoal preciso para a organização de um corpo..................................	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	4	1	10	80	6	2	118	129
Somma...........	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	4	2	8	2	16	100	8	4	218	218

Ouro Preto, 1.° de maio de 1897.— *Felippe José Corrêa de Mello*, Coronel.

N. 2

Lei n. 171, de 3 de setembro de 1896

Contém disposições sobre a nomeação de commandante da Brigada, crea novos logares e divide-a em batalhões

O povo do Estado de Minas Geraes por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sacciono a seguinte lei:

Art. 1.º Para o cargo de commandante geral da Brigada, poderá o presidente do Estado nomear um official superior reformado ou honorario do exercito ou um de policia, effectivo ou reformado.

Art. 2.º O estado-maior da Brigada compor-se-ha de um coronel commandante geral, um major assistente, encarregado do detalhe, um capitão quartel-mestre geral, um tenente-secretario e um tenente ou alferes-ajudante de ordens, sendo este tirado de um dos batalhões.

§ 1.º Cada um dos estados-maiores compor-se-ha de um tenente-coronel commandante, um major-fiscal, um capitão cirurgião-mór, um capitão-ajudante, um tenente-secretario e um alferes quartel-mestre.

§ 2.º O estado-menor do 1.º batalhão constará de um sargento-ajudante- um sargento quartel-mestre, um 1.º sargento mestre de musica, um 2.º sargento contra-mestre de musica, um corneteiro-mór, com a graduação de 1.º sargento, e trinta musicos.

§ 3.º Os estados-menores dos outros batalhões constarão dos mesmos inferiores já citados, e somente de doze musicos.

§ 4.º Os vencimentos do pessoal da Brigada serão regulados pela tabella annexa á lei de fixação da força publica.

Art. 3.º O esquadrão de cavallaria constará de um capitão, um tenente, dois alferes, um 1.º sargento, quatro segundos sargentos, um forriel, seis cabos, oitenta soldados, dois clarins e dois ferradores.

Paragrapho unico. Além dos officiaes existentes nos estados-maiores da Brigada e dos batalhões, haverá mais, em cada um dos mesmos batalhões, quatro tenentes e oito alferes, os quaes serão divididos pelas companhias.

Art. 4.º O quadro da força publica do Estado compor-se-ha de 5 batalhões de infanteria e um esquadrão de cavallaria, annexo ao 1.º batalhão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, aos tres dias do mez de setembro de mil oito centos e noventa e seis, oitavo da Republica.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.*

N. 3

Lei n. 169, de 2 de setembro de 1896

Organiza a força publica do Estado com a denominação de Brigada Policial de Minas Geraes para o exercicio de 1897

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sacciono a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica do Estado de Minas Geraes, para o futuro exercicio de 1897, constará dos officiaes dos cinco batalhões da Brigada Policial, um esquadrão de cavallaria e 2.079 praças de pret.

Art. 2.º Fica o governo auctorisado a despender neste exercicio a quantia de 3.161:015$000, segundo a tabella annexa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, aos dois dias do mez de setembro de mil oito centos e noventa e seis, oitavo da Republica.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

			Na arre... ral d...	No 1.	No 2.	No 3.	No 4.	No 5.	Na R...	
Armamento	Carabinas «Mauser» para cavallaria........	100	50	50	—	—	—	—	—	100
	Cinturões «Mauser» completos..............	1.900	910	290	100	210	140	250	—	1.900
	Fuzis «Mauser»............................	1.900	910	290	100	210	140	250	—	1.900
	Revólvers «Piéper»........................	100	77	20	—	—	—	3	—	100
Munição	Cartuxos «Mauser» de festim...............	11.045	95	4.350	800	1.500	800	3.500	—	11.045
	Cartuxos «Mauser» embalados...............	222.005	161.505	33.000	3.000	12.000	6.000	5.000	1.500	222.005
	Cartuxos «Mauser» falsos..................	2.50	1.755	255	50	150	70	225	—	2.105
	Cartuxos «Piéper».........................	2.200	2.000	100	—	—	—	100	—	2.200

OBSERVAÇÕES

A carga do material acima foi feita de accordo com o officio do sr. dr. Secretario do Interior, de 7 de janeiro de 1896. — Arrecadação Geral em Ouro Preto, 1.° de maio de 1897.

Benjamim Ferreira Lopes, capitão quartel mestre geral.

S9

e Minas

RTIR DE 3 DE MAIO DE 1896 ATE' 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

Peças de fardamento

Camisas de morim	Capas de brim branco para bonets	Capas de algodão para bonets	Capotes de panno	Capotes de panno para inferiores do Estado menor	Cobertores de lã	Divisas para cabos de esquadras de cavallaria	Divisas para cabos de esquadras de infanteria	Divisas para forrieis de cavallaria	Divisas para forrieis de infanteria	Divisas para segundos sargentos de cavallaria	Divisas para segundos sargentos de infanteria	Divisas para primeiros sargentos de cavallaria	Divisas para primeiros sargentos de infanteria	Dolmans de panno para inferiores do Estado menor	Escamas de metal (pares)	Espheras de metal	Gravatas de verniz	Kepis com escamas	Luvas de algodão para cavallaria (pares)	Luvas fio de escossia para musicos (pares)	Platinas para cavallaria (pares)	Platinas de retroz para inferiores (pares)	Ponchos de panno
4105	88	—	3	2	15	—	27	—	1	—	18	—	2	1	11	1	553	20	—	—	—		
—	26	26	—	—	—	4	200	1	16	4	81	1	25	—	—	10	—	—	344	55	86	1	25
9910	—	—	2412	10	2506	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	2503	—	—	—	—	—	86
208	—	—	3	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21						
14223	114	26	3418	12	2526	4	227	1	17	4	99	1	27	11	11	11	3080	20	344	55	86	1	111
984	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	179						
988	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	179						
1400	30	26	204	—	257	4	40	1	4	4	17	1	6	2	—	2	365	—	300	34	86	1	7
660	—	—	181	—	200	—	30	—	4	—	16	—	4	2	—	2	200						
270	—	—	215	—	100	—	20	—	8	—	10	—	2	2	—	2	280						
1500	—	—	210	2	356	—	9	—	—	—	2	—	—	2	—	—	415						
700	—	—	185	2	180	—	58	—	5	—	22	—	5	2	—	2	250						
4530	30	26	1050	4	1093	4	157	1	16	4	67	1	17	10	—	8	1540	—	300	34	86	1	70
900	—	—	80	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	—	30				
868	—	—	15	—	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101						
300	—	—	50	—	80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	110						
1500	—	—	18	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250						
500	—	—	50																				
3568	—	—	875	—	415	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	604	—	30				
0088	30	26	1425	6	1504	4	157	1	16	4	67	1	17	10	—	8	2320	—	330	34	86	1	70
6137	84	—	993	6	1018	—	70	—	1	—	32	—	10	1	11	3	757	20	14	21	—	—	41

N. 6

ENFERMARIA MILITAR DO 1.° BATALHÃO

elatorio do serviço medico da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes

Sr. Coronel Commandante Geral. — De conformidade com as vossas ulti-
as ordens, passo ás vossas mãos os mappas estatistico pathologicos dos corpos
a Brigada sob vosso illustrado commando, revistos e annotados, inclusive o re-
umo geral das enfermarias dos cinco corpos, onde vê-se que o movimento total
o seguinte :

Existiam	24
Entraram	1.270
	1.294

Falleceram	18
Sahiram curados	1.244
Existem	32
	1.294

A mortalidade de 1 1|3 °|o no total de 1.294 homens, foi minima, o que re-
puta sobejamente aos dignos cirurgiões encarregados das mesmas enfermarias.

Conclue-se d'este colossal movimento annual, que o maximo das enfermi-
dades que grassa na classe militar é a syphilis.

No quadro nosologico geral, em numero de 430 casos, isto é sobre o total de
1.294 — 30 °|o, cumpre que observe que as affecções venereas occupam o numero
o mais elevado d'este quadro pathologico já pelo facto de ser o mesmo mappa
esumidissimo tanto quanto possivel, e as variadas manifestações do agente
morbido não serem especificadas sinão sob o titulo geral — Syphilis — já por-
que esta classificação estende-se desde a manifestação das primeiras consequen-
cias da intoxicação virulenta, até á influencia do estado geral syphilitico sobre
as molestias intercurrentes.

O contagio da syphilis uma vez observada, faz parte integrante da econo-
mia, e assim explica-se a sua classificação nas variadas e infinitas manifesta-
ções, desde a mais passageira affecção cutanea, á syphilis quatornaria, ou ca-
chexia syphilitica.

Em segundo logar vemos as bronchites catarhaes e affecções das vias res-
piratorias, 229 casos, o que para demonstração, basta conhecer-se a topographia
d'esta cidade, as habitações humidas, escuras, mal ventiladas, occupadas pelas
praças que tem familia e com ellas residem : fora, nos outros corpos, é de pre-
ver-se que a mesma causa etiologica predomine na manifestação das affecções
da via respiratoria. Demais, as variações nycthemeras de temperatura influem
no organismo d'aquelles que vivem resguardados, mormente nos que fazem
uma vida agitada e exposta, se bem que no dizer dos grandes generaes, o sol-
dado é superior ao tempo.

Em terceiro logar as molestias do apparelho digestivo cuja causa é a ali-
mentação viciosa e deficiente, a irregularidade das refeições etc., que tanto se
manifesta na vida militar como em qualquer outro ramo da vida social.

Durante o anno findo não grassou epidemia alguma.

Alguns casos de molestias incuraveis julgados curados no mappa estatis-
tico pathologico geral, figuram no entretanto no mappa geral das inspecções de
saude como tendo sido julgado incapaz do serviço militar e excluidos.

Os casos de cirurgia no hospital militar de Ouro Preto, das enfermarias do 1.º e 5.º batalhão, não são dignos de menção pela pouca importancia.

Tendo completo o apanhado geral sobre o movimento geral estatistico, apresento-vos tambem, parcialmente mappas do movimento medico diario dos quarteis durante o anno, e approveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de estima, consideração e respeito.

Saude e fraternidade.

Dr. Benjamin Targiny Moss,

Capitão cirurgião mór do 1.º batalhão.

Movimento annual das visitas medicas dos batalhões da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes durante o anno de 1896

PRIMEIRO

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exâmes de paisanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao Hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
Primeiro batalhão	5	19	128	2	5	38	71	12	1	6	4	230

Secretaria do Commando do primeiro batalhão da Brigada Policial de Minas Geraes, em 1.º de janeiro de 1897.—O cirurgião, *Dr. Benjamin Targiny Moss.*

SEGUNDO

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Dastacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paisanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
Segundo batalhão.	—	15	59	—	1	12	68	4	—	—	—	—

Secretaria do Commando do segundo batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 15 de janeiro de 1897.—O cirurgião, *Dr. Manoel Joaquim Bernardes.*

TERCEIRO

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paizanos para verificação de praças		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
Terceiro batalhão.	8	14	25	—	2	2	141	27	—	—	8	222

Secretaria do Commando do terceiro batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 7 de janeiro de 1897. O cirurgião, *Dr. Jeronymo José de Mendonça.*

Nota. — Não tendo sido confeccionado pelo meu antecessor o presente mappa, eu o organizei na data supra em que entrei em exercicio.

QUARTO

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paisanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
Quarto batalhão ..	4	51	90	—	—	—	12	2	1	5	13	155

Secretaria do Commando do quarto batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 27 de janeiro de 1897.— O cirurgião, *Dr. Alexandre da Silva Maia.*

QUINTO

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paizanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
Quinto batalhão..	24	18	86	1	5	6	158	17	—	2	7	296

Secretaria do Commando do quinto batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 1.º de janeiro de 1897.—O cirurgião, *Dr. Joaquim onçalves Ferreira*.

Anno de 1896

MAPPA ESTATISTICO-PATOLOGICO DAS PRAÇAS MEDICADAS NAS ENFERMARIAS MILITARES DA BRIGADA POLICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

Classificações pathologicas	Quadro nostologico	Entradas		Sahidas		
		Existiam	Entraram	Fallecidos	Curados	Existem
Molestias do apparelho de innervação	Idiotismo de alcolismo agudo	—	48	—	36	12
	Epilepsia	—	2	—	2	
	Congestão do bulbo rachidiano	—	3	1	4	
	Nevralgias diversas	—	41	—	41	
	Hyperkinesia	—	8	—	7	1
	Polynevrite infecciosa primitiva	1	7	2	6	
Molestias do apparelho de circulação	Endo-pericardite	—	1	—	1	
	Lesões valvulares	—	4	2	2	
	Degenerescencia gordurosa do coração	—				
Molestias do apparelho de respiração	Bronchite catarrhal	—	176	—	171	2
	Laryngite catarrhal	—	5	—	4	1
	Pleurodynia	1	18	—	19	
	Œdema pulmonar	—	3	1	2	
	Pneumonia fibrinosa	—	16	2	14	
	Tuberculose pulmonar	2	8	2	8	
Molestias do apparelho digestivo	Angina catarrhal	—	8	—	8	
	Catarrho agudo do estomago	—	62	—	62	
	Gastrite mucosa	—	25	—	25	
	Gastro-enteralgia	—	48	—	48	
	Dyspepsia gastrica	—	62	—	62	
	Dysenteria	—	32	—	31	1
	Oclusão intestinal	—	5	—	5	
	Hepatite sub-aguda	1	38	3	36	
Molestias do apparelho urinario	Lithiasis renal	—				
	Catarrho vesical	—	2	—	2	
	Blemorrhagias	—	47	—	47	
Molestias do apparelho locomotor	Rheumatismo muscular	3	71	—	74	
	» articular	2	55	—	56	1
	Arthrite mono-articular	—	10	—	10	
Molestias generalisadas	Molestias zygmoticas: Typho	—	4	1	2	1
	Molestias zygmoticas: Febre typhoyde	2	16	4	14	
	Molestias zygmoticas: Febres palustres intermittentes	1	73	—	74	
	Dystrophias constitucionaes: Chlorose e anemia, sarnas	—	30	—	30	
	Dystrophias constitucionaes: Escorbutos	1	1	—	2	
	Dystrophias constitucionaes: Escrofulose	2	6	—	8	
	Dystrophias constitucionaes: Foruncul ose	—	10	—	10	
	Dystrophias constitucionaes: Syphiles primaria	4	161	—	161	4
	Dystrophias constitucionaes: Syphiles secundaria	2	86	—	80	8
Classificações especiaes de molestias cirurgicas	Molestias do apparelho da visão	1	11	—	12	
	Contusões	1	29	—	29	1
	Hemorrhoides	—	1	—	1	
	Hernia inguinal	—	5	—	5	
	Hernia do estomago	—	1	—	1	
	Lymphatite	—	2	—	2	
	Movimento total	24	1270	18	1244	33

Enfermaria militar de Ouro Preto, 1.º de janeiro de 1897.—O cirurgião do 1º batalhão, dr. *Benjamin Farginy Moss.*

Brigada Policial do Estado de Minas Geraes

RESUMO ESTATISTICO DAS INSPECÇÕES DE SAUDE PROCEDIDAS DURANTE O ANNO DE 1896

Mezes	Corpos	Graduações			Parecer			Total
		Officiaes	Inferiores	Soldados	Em observação	Curaveis	Incuraveis	
Janeiro	1.º batalhão	10	—	10	1	5	4	10
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	1	—	1	—	1		1
Fevereiro	1.º batalhão	—	—	11	—	5	6	11
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	1	—	—	1	1
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	2	—	—	—	2	—	2
Março	1.º batalhão	—	—	6	—	2	4	6
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	1	—	—	—	1	—	1
Abril	1.º batalhão	—	—	3	—	1	2	3
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	1	3	—	3	1	4
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—

Mezes	Corpos	Graduações			Parecer			Total
		Officiaes	Inferiores	Soldados	Em observações	Curaveis	Incuraveis	
Maio	1.º batalhão	—	—	11	—	5	6	11
	2.º »	—	—	—	—	—	—	-
	3.º »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	1	3	—	1	3	4
Junho	1.º batalhão	—	—	5	—	2	3	5
	2.º »	—		—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	—	1	—	—	1	1
Julho	1.º batalhão	—	—	2	—	—	2	2
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	1	—	2	—	—	3	3
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	—	—	—	—	—	—
Agosto	1.º Batalhão	—	—	8	—	5	3	8
	2.º »	—	—	1	—	1	—	1
	3.º »	—	—	1	—	—	1	1
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	2	—	2	—	2	2	4
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—

Mezes	Corpos	Graduações			Parecer			Total
		Officiaes	Inferiores	Soldados	Em observação	Curaveis	Incuraveis	
Setembro	1.º batalhão	—	—	11	—	7	4	11
	2.º »	—	1	2	—	1	2	3
	3.º »	1	1	—	—	1	1	2
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	—	6	—	—	6	6
Outubro	1.º batalhão	—	—	2	—	1	1	2
	2.º »	2	—	—	—	2	—	2
	3.. »	—	—	—	—	—	—	—
	4.º »	—	1	1	1	1	—	2
	5.º »	—	—	3	—	2	1	3
Novembro	1.º batalhão	—	—	7	—	1	6	7
	2.º »	1	—	—	—	—	1	1
	3.º »	—	—	1	—	—	1	1
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	1	1	3	—	4	1	5
Dezembro	1.º batalhão	—	—	3	—	2	1	3
	2.º »	—	—	—	—	—	—	—
	3.º »	—	—	1	—	1	—	1
	4.º »	—	—	—	—	—	—	—
	5.º »	—	—	—	—	—	—	—
Somma		11	6	111	2	59	67	128

RESUMO

Total	128	Inspecções	
Officiaes	11	Aptos	59
Inferiores	6	Incuraveis	67
Soldados	111	Em observação	2
	128		128

Sala das sessões, 1.º de janeiro de 1897. — O cirurgião encarregado. — *Dr. Benjamim Moss.*

N. 7

Brigada Policial de Minas

QUADRO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS DE CONFORMIDADE COM O ART. 117 PARAGRAPHO UNICO DO REGULAMENTO VIGENTE AOS OFFICIAES E PRAÇAS DA BRIGADA

Graduação	Batalhões	Nomes	Quando concedidas	Observações
Major	3.°	Jacintho Freire de Andrade	30 de novembro de 1896	30 dias para tratamento de saúde.
Capitães	5.°	João Baptista Rodrigues Villas Boas	6 de abril de 1896	30 dias para tratamento de saúde.
	4.°	Delfino Ferreira da Silva	16 de julho de 1896	Idem, idem, idem.
	1.°	Antonio Augusto da Silva	13 de outubro de 1896	Idem, idem, idem.
	5.°	André Bastos de Oliveira	28 de outubro de 1896	Idem, idem, idem.
	2.°	Manoel Ignacio de Moraes	30 de novembro de 1896	Idem, idem idem.
	1.°	Antonio Francisco Vieira Christo	4 de março de 1897	Idem, idem, idem.
Tenentes	1.°	Florentino Duarte dos Santos	10 de agosto de 1896	Vinte dias para tratamento de saúde.
	3.°	Virgilio Augusto Simão	24 de outubro de 1896	Trinta dias de licença para tratamento de saúde.
	5.°	Antonio Carlos Carneiro V. Catão	19 de novembro de 1896	Idem, idem para tratar de negocios.
	2.°	Adolpho Francisco Machado	10 de março de 1897	Idem para tratar de saúde.
Alferes	4.°	Serafim Moreira da Silva	21 de julho de 1896	Vinte dias para tratar de negocios.
	3.°	João Cassimiro de Paula Xavier	22 de setembro de 1896	30 dias para tratar de saúde.

Graduações	Batalhões	Nomes	Quando concedidas	Observações
1.º sargento	3.º	Benedicto Pedro da Silva	7 de maio de 1896	20 dias para tratamento de negocios.
2.ºs sargentos	1.º	Antonio Conegundes da Cruz	24 de março de 1896	15 dias para tratamento de negocios.
	3.º	Pedro Rodrigues Lima	22 de abril de 1896	30 dias idem, idem.
	1.º	Ulysses Miguel Archanjo	27 de janeiro de 1897	15 dias idem, idem.
	4.º	Manoel José Soares Focas	29 de maio de 1877	15 dias idem, idem.
	1.º	José Fernandes Dias	23 de novembro de 1896	10 dias para tratamento de saúde.
Cabos	3.º	João da Matta Pereira	15 de fevereiro de 1897	15 dias para tratamento de negocios.
	1.º	Izaias Antonio Teixeira	9 de novembro de 1896	15 dias para tratamento de saúde.
	1.º	Francisco de Paula A. Severino	12 de fevereiro de 1897	30 dias idem, idem.
Soldados	1.º	Symphronio José de Araujo	6 de março de 1896	30 dias para tratamento de saúde.
	1.º	Francisco Aureliano Esteves	6 de março de 1896	Idem, idem, idem.
	1.º	Deolindo Gonçalves de Azevedo	1 de março de 1896	Idem para tratamento de negocios.
	3.º	Francisco Antonio de Mello	24 de maio de 1896	Idem, idem, idem.
	1.º	Antonio Martins da Cruz	22 de junho de 1896	15 dias idem, idem.
	1.º	José Lourenço Alves	22 de julho de 1896	30 dias para trat. r de saúde.
	1.º	Basilio Rodrigues Monção	3 de julho de 1896	Idem, idem, idem.
	1.º	José Virginio de Almeida	1 de outubro de 1896	15 idem, idem.
	1.º	José Fernandes de Sousa	16 de outubro de 1896	20 idem, idem.

Ouro Preto, 30 de abril de 1897. — *Felippe de Mello*, Coronel.

N. 8

Brigada Policial de Minas

TABELLA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS A'S PRAÇAS DA BRIGADA

Generos	Unidade	Refeições						Observações
		A's 2.as, 4.as, 6.as-feiras e sabbados			A's 3.as, 5.as-feiras e domingos			
		Almoço	Jantar	Cela	Almoço	Jantar	Cela	
Arroz	Grammas	80	70	—	80	70	—	A importancia de temperos e verduras será empregada em alho, sebollas, vinagre, pimentas, couves, etc. Nos dias de festa nacional e estadual serão distribuidos mais para cada praça. 25 grammas de macarrão nacional, 100 de goiabada, 1/16 de queijo de Minas, e 1 decilitro de vinho tinto superior. Na semana Santa e no dia de natal além destes extraordinarios, será substituida a carne por 400 grammas de bacalhau, sendo 200 para o almoço e 200 para o jantar.
Assucar	»	45	—	35	45	—	35	
Bananas ou laranjas	Quantidade	—	2	—	—	2		
Batatas	Grammas	—	50	—	—	—		
Café	»	40	—	30	40	—	30	
Carne secca de Minas	»	—	200	—	—	—		
Carne verde sem osso	»	—	250	—	250	250		
Farinha de mandioca	Decilitros	2	2	—	2	2		
Feijão preto	»	—	2	—	—	2		
Lenha	Achas	1/2	1	—	1/2	1		
Manteiga	Grammas	12	—	8	12	—	8	
Pães de 120 grammas	Quantidade	—	—	1	—	—	1	
Pães de 220 grammas	»	1	—	—	1			
Sal	Centilitros	1	1	—	1	1		
Temperos e verduras	Importancia	$020	$040	—	$020	$040		
Toucinho	Grammas	20	30	—	20	30		

Ouro Preto, 1.° de maio de 1857. — *Felippe José Corrêa de Mello*, **Coronel.**

N. 9

Commando da Brigada Policial em Ouro Preto, 14 de dezembro de 1896

Ordem do dia n. 109

Faço constar á Brigada sob meu commando, que o sr. dr. Presidente do Estado, por decreto n. 988, de 10 do corrente, resolveu approvar o plano de uniforme para os officiaes honorarios e reformados da mesma Brigada, abaixo transcripto:

Para officiaes honorarios:

PRIMEIRO UNIFORME

SOBRECASACA

De panno azul ferrete de traspasse, com uma ordem de oito botões dourados de cada lado e do comprimento do braço estendido até á linha das primeiras phalanges; postanas da mesma fazenda nos bolços da parte trazeira com tres botões grandes cada uma. Golla deitada, de 10 centimetros de largura.

Mangas com tres botões pequenos sobre as costuras inferiores.

Botões como os actualmente em uso para os officiaes effectivos da Brigada Policial do Estado.

Passadeiras de velludo azul em fórma de laço, de 14 centimetros de comprimento e 5 de largura com cercadura de espiguilha dourada de 8 millimetros, tendo no centro uma estrella bordada á prata.

Cordão pendente, banda, talim, espada, dragonas, divisas, etc., como as actualmente adoptadas para os officiaes effectivos da Brigada.

CALÇA

De panno azul ferrete, tendo ao longo das costuras externas uma lista de velludo azul de 5 centimetros de largura.

BONET

De panno azul ferrete, em fórma de capaceto de uma só pala, com uma cinta de velludo azul sobre-posta a esta tantos galões dourados de 5 millimetros de largura, quantos forem os gráos do posto.

Cordão dourado sobre a pala, preso por 2 botões pequenos do uniforme, tendo na frente uma estrella bordada a ouro de 5 centimetros de raio.

Pennacho em fórma de chorão com pennas de côres nacionaes preso por cima da estrella e barbicacho dourado.

BOTINAS

De verniz ou cavallinho da Russia, inteiriças e saltoiras de metal amarello.

SEGUNDO UNIFORME

Egual ao 1.º, menos dragonas, barbicacho dourado, fiador dourado, pennacho e cordão pendente.

PARA OS REFORMADOS

SOBRECASACA

De panno azul ferrete, com uma ordem de 8 botões dourados, fechando na linha mediana e do comprimento do braço estendido até á linha das primeiras phalanges;

Golla deitada e postanas nos bolços da parte trazeira, com tres botões grandes cada uma;

Mangas da mesma fazenda da sobrecasaca, com tres botões pequenos sobre as costuras inferiores;

Passadeiras de galão dourado com 3 millimetros de largura e 10 ditos de comprimento.

CALÇA

Da mesma fazenda da sobrecasaca, sem lista.

BONET

Egual ao do honorario, supprimindo-se a facha de velludo azul e pennacho e tendo uma estrella de metal branco de 5 millimetros de raio no logar do emblema.

Talim, espada, luvas, banda, divisas, etc., eguaes aos adoptados para os officiaes effectivos da Brigada Policial do Estado.

Fiador de couro da Russia, barbicacho de retroz preto com pera dourada para os officiaes montados.

F. de Mello.

Coronel commandante.

N. 10

Commando da Brigada Policial, em Ouro Preto, 22 de janeiro de 1897

Ordem do dia n. 10

Alterações no plano de uniformes para officiaes

O sr. dr. Presidente do Estado, pelo decreto n. 1.000, de 15 do corrente, resolveu alterar o uniforme estabelecido pelo decreto n. 921, de 22 de março do anno passado, nos termos do art. 26 da lei n. 112, de 23 de julho de 1894, de accôrdo com a proposta deste commando, pela fórma abaixo transcripta.

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, pennacho e barbicacho, eguaes aos em uso actualmente.

SOBRECASACA

Como a em uso actualmente, sendo a golla fechada na frente e substituindo-se nas ponteiras, para os officiaes de cavallaria, as espadas bordadas por estrella, eguaes ás que usam os de infanteria.

BANDA

Egual á em uso actualmente, sendo as dos officiaes superiores com a borla de canutão dourado.

TALIM

De retroz preto com $0^m,03$ de largura, abotoado por um fecho de metal amarello em fórma circular, tendo na chapa uma estrella do mesmo metal.

DRAGONAS

Com as actualmente em uso.

ESPADAS

Com os copos e bainhas de metal branco, sendo aquelles fechados e tendo em relevo as armas da Republica.

FIADOR

Como os em uso actualmente.

LUVAS

De pellica branca ou camurça.

CALÇA

Como as em uso.

BOTINAS

Eguaes ás em uso, sendo com saltoira de metal amarello para os officiaes montados.

SEGUNDO UNIFORME

BONET

De panno azul ferrete, tendo $0^m,11$ de altura em toda volta, sendo a copa de egual diametro da cabeça; cinta da mesma fazenda de $0^m,04$ de altura, entrevivos de panno encarnado e sobre-posta parallelamente a esta, tantas tranças douradas de $0^m,04$ de largura, quanto os accessos dos postos; quartos guarnecidos com tres das mesmas tranças de $0^m,03$ de largura e no fundo um enfeite tambem da mesma trança em tres ordens parallelas entre si; vivo encarnado na costura do fundo.

Emblema como os adoptados, tendo abaixo da estrella duas carabinas cruzadas e abaixo destas o numero do batalhão e as iniciaes — B. B. P. M. — substituindo-se para os officiaes de cavallaria, as carabinas, numero e iniciaes por espadas e por espheras bordadas para os officiaes do estado maior da Brigada.

Pala, barbicacho e cordão, como os actualmente em uso, sendo este $0^m,008$ de diametro.

SOBRECASACA

A mesma do primeiro uniforme, substituindo-se os alamares dourados por outros de séda preta.

BANDA

Egual á actualmente em uso para todos os officiaes.

TALIM

De couro preto da Russia, com fecho e largura em tudo egual ao do primeiro uniforme, sendo com pasta para os officiaes montados e de couro branco tambem com pasta para os de cavallaria.

As pastas terão uma estrella collocada acima de duas carabinas cruzadas de metal amarello para os officiaes de infanteria; uma estrella e duas espadas do mesmo metal para os de cavallaria e sómente uma estrella para os do estado-maior da Brigada.

FIADOR

De couro preto da Russia, para infanteria e branco para a cavallaria.

LUVAS, CALÇA E BOTINAS

As mesmas do primeiro uniforme.

TERCEIRO UNIFOME

Bonet e barbicacho eguaes aos do segundo uniforme.

DOLMAN

Como os em uso, sendo a golla egual a da sobrecasaca, supprimindo-se o traspasse e as passadeiras de galões dos hombros, fechando na linha mediana por colchetes e tendo uma ordem de oito botões de cada lado e fingimento de alamares com duas fitas de sêda preta de 0m,12 de largura em duas ordens ; uma ordem da mesma fita no centro, em todo o comprimento do dolman, a começar da golla, uma em toda circumferencia e duas subindo pelas costuras trazeiras até a distancia de 0m,05 das costuras das mangas.

PLATINAS

De metal amarello superior, em fórma de trapesio, com forro de panno encarnado, deixando ver um vivo da mesma fazenda, com 0m,11 de comprimento 0m,03 na menor e 0m,05 na maior largura, sendo ligeiramente curva, para acompanhar a fórma do hombro, tendo na parte inferior duas carabinas cruzadas com as armas da Republica e na superior um fingimento de botão, tudo de metal branco, substituindo-se as carabinas por espadas para os officiaes de cavallaria ; será contornada por uma guarnição lisa de metal amarello de 0m,006 de largura, sendo o fundo do centro bordado e atravessado por dez cordões desse metal.

ESPADA, FIADOR E TALIM

Os mesmos do segundo uniforme, sendo o talim por baixo do dolman.

CALÇA

A actualmente em uso com o dolman.

CORDÃO PENDENTE

Fica supprimido.

O fardamento dos cirurgiões é o mesmo até agora em uso, classificado pela ordem acima, modificando-se as gollas da sobrecasaca e dolman e substituindo-se as platinas pelas de metal amarello, tendo estas em logar das armas um caduceu de metal branco.

Determino mais o seguinte :

Continúa em uso a calça de brim branco para o primeiro e segundo uniformes, mas, quando para isso fôr determinado e constitue ella quarto, quando usada com o dolman.

As capas de oleados e de brim branco para bonets até agora em uso ficam em inteiro vigor, podendo aquella ser usada quando estiver chovendo e esta á vontade com o terceiro e quarto uniformes, fóra de formatura e nestas, quando fôr determinado.

Ficam auctorizados os commandantes dos batalhões a permittirem que os respectivos officiaes usem dolman de brim branco ou pardo no interior dos quarteis ; supprimindo-se o fingimento de alamares e as fitas no centro, na circumferencia e nas costuras trazeiras substituindo-se os galões dos punhos por fitas de cadarço preto.

F. de Mello,

Coronel commandante.

N. 11

Brigada Policial de Minas

MAPPA DA FORÇA EFFECTIVA DA MESMA BRIGADA ATE' 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO, SEGUNDO A LEI DE FIXAÇÃO

Classificação			Estado				Differença				Séde dos batalhões				Total		Grande total
			Completo		Effectivo		Para mais		Para menos								
			Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Ouro Preto	Barbacena	Uberaba	Diamantina	Officiaes	Praças	
Estado maior da Brigada			4	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	4
Armas	Cavallaria	Esquadrão	4	96	4	79	—	—	—	17	83	—	—	—	4	79	83
	Infanteria	1.º batalhão	22	411	22	380	—	—	—	31	402	—	—	—	22	380	402
		2.º batalhão	22	393	22	246	—	—	—	147	—	—	268	—	22	246	268
		3.º batalhão	22	393	22	374	—	—	—	19	—	396	—	—	22	374	396
		4.º batalhão	22	393	22	372	—	—	—	21	—	—	—	394	22	372	394
		5.º batalhão	22	393	22	225	—	—	—	168	247	—	—	—	22	225	247
Somma			110	1.983	110	1.597	—	—	—	386	649	396	268	394	110	1.597	1.707
Somma geral			118	2.079	118	1.676	—	—	—	403	736	396	268	394	118	1.676	1.794

Repartição do Assistente em Ouro Preto, 1.º de maio de 1897. — *João Pinto de Sousa*, major assistente.

FIADOR

De couro preto da Russia, para infanteria e branco para a cavallaria.

LUVAS, CALÇA E BOTINAS

As mesmas do primeiro uniforme.

TERCEIRO UNIFOME

Bonet e barbicacho eguaes aos do segundo uniforme.

DOLMAN

Como os em uso, sendo a golla egual a da sobrecasaca, supprimindo-se o traspasse e as passadeiras de galões dos hombros, fechando na linha mediana por colchetes e tendo uma ordem de oito botões de cada lado e fingimento de alamares com duas fitas de sêda preta de $0^m,12$ de largura em duas ordens; uma ordem da mesma fita no centro, em todo o comprimento do dolman, a começar da golla, uma em toda circumferencia e duas subindo pelas costuras trazeiras até a distancia de $0^m,05$ das costuras das mangas.

PLATINAS

De metal amarello superior, em fórma de trapesio, com forro de panno encarnado, deixando ver um vivo da mesma fazenda, com $0^m,11$ de comprimento $0^m,03$ na menor e $0^m,05$ na maior largura, sendo ligeiramente curva, para acompanhar a fórma do hombro, tendo na parte inferior duas carabinas cruzadas com as armas da Republica e na superior um fingimento de botão, tudo de metal branco, substituindo-se as carabinas por espadas para os officiaes de cavallaria; será contornada por uma guarnição lisa de metal amarello de $0^m,006$ de largura, sendo o fundo do centro bordado e atravessado por doz cordões desse metal.

ESPADA, FIADOR E TALIM

Os mesmos do segundo uniforme, sendo o talim por baixo do dolman.

CALÇA

A actualmente em uso com o dolman.

CORDÃO PENDENTE

Fica supprimido.

O fardamento dos cirurgiões é o mesmo até agora em uso, classificado pela ordem acima, modificando-se as gollas da sobrecasaca e dolman e substituindo-se as platinas pelas de metal amarello, tendo estas em logar das armas um caduceu de metal branco.

Determino mais o seguinte:

Continúa em uso a calça de brim branco para o primeiro e segundo uniformes, mas, quando para isso fôr determinado e constitue ella quarto, quando usada com o dolman.

As capas de oleados e de brim branco para bonets até agora em uso ficam em inteiro vigor, podendo aquella ser usada quando estiver chovendo e esta á vontade com o terceiro e quarto uniformes, fóra de formatura e nestas, quando fôr determinado.

Ficam auctorizados os commandantes dos batalhões a permittirem que os respectivos officiaes usem dolman de brim branco ou pardo no interior dos quarteis; supprimindo-se o fingimento de alamares e as fitas no centro, na circumferencia e nas costuras trazeiras substituindo-se os galões dos punhos por fitas de cadarço preto.

F. de Mello,

Coronel commandante.

N. 11

Brigada Policial de Minas

MAPPA DA FORÇA EFFECTIVA DA MESMA BRIGADA ATE' 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO, SEGUNDO A LEI DE FIXAÇÃO

Classificação			Estado				Differença				Séde dos batalhões				Total		Grande total
			Completo		Effectivo		Para mais		Para menos								
			Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Ouro Preto	Barbacena	Uberaba	Diamantina	Officiaes	Praças	
Estado maior da Brigada			4	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	4
Armas	Cavallaria	Esquadrão	4	96	4	79	—	—	—	17	83	—	—	—	4	79	83
	Infanteria	1.º batalhão	22	411	22	380	—	—	—	31	402	—	—	—	22	380	402
		2.º batalhão	22	393	22	246	—	—	—	147	—	—	268	—	22	246	268
		3.º batalhão	22	393	22	374	—	—	—	19	—	396	—	—	22	374	396
		4.º batalhão	22	393	22	372	—	—	—	21	—	—	—	394	22	372	394
		5.º batalhão	22	393	22	225	—	—	—	168	247	—	—	—	22	225	247
Somma			110	1.983	110	1.597	—	—	—	386	649	396	268	394	110	1.597	1.707
Somma geral			118	2.079	118	1.676	—	—	—	403	736	396	268	394	118	1.676	1.794

Repartição do Assistente em Ouro Preto, 1.º de maio de 1897. — *João Pinto de Sousa*, major assistente.

Brigada Policial d

MAPPA DO MOVIMENTO DO PESSOAL, A PARTIR DE 6 DE

Ouro Preto, 1.º de maio de 1897	Coronel commandante	Major assistente	Capitão quartel-mestre	Tenente secretario da Brigada	Infantaria — Estado maior: Tenentes coroneis	Majores fiscaes	Capitães cirurgiões-móres	Capitães ajudantes	Tenentes secretarios	Alferes quarteis-mestres	Officiaes: Capitães	Tenentes	Alferes	Estado menor: Sargentos ajudantes	Sargentos quarteis-mestres	Mestres de musica	Corneteiros-móres
Estado effectivo no dia 5 de maio de 189[illegible]	1	—	—	—	4	5	5	5	5	4	10	20	20	5	5	1	1
Movimento do pessoal — Para mais — Promovidos	—	1	1	—	1	3	3	2	2	4	2	9	29	5	1	2	5
Verificaram praça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Transferidos	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Reincluidos de deserção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Incluidos por outros motivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma	1	1	1	1	5	8	8	7	7	8	22	29	50	10	9	4	5
Para menos — Promovidos	—	—	—	—	—	1	—	2	1	3	2	4	7	4	4	—	—
Reformados	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—
Foram excusos por incapacidade physica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Foram excusos por conclusão do tempo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transferidos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—
Desertados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
Fallecidos	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—
Excluidos por sentença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Idem por outros motivos	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—
Somma	—	—	—	—	—	3	3	2	2	3	2	9	10	5	5	—	—
Classificação do pessoal existente — Estado maior da Brigada	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.º batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1
2.º batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1
3.º batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1
4.º batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1
5.º batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	—	1	1
Somma — Estado effectivo	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	20	20	40	5	4	4	5
Estado completo	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	20	20	40	5	5	5	5
Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—
Aggregados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações:
Nas transferencias para mais e para menos, constantes do presente mappa estão sómente incluidos os officiaes que passaram da fileira para os estad
Além destas foram transferidos de uns batalhões para outros diversos officiaes e praças. — *João Pinto de Sousa*, major assistente.

...de Minas

...MAIO DE 1896 ATE' 30 DE ABRIL DE 1897

...ar		Inferiores							Cavallaria												Animaes	
									Officiaes			Inferiores										
Contra-mestres de musica	Musicos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forriels	Cabos d'esquadras	Soldados	Corneteiros	Total	Capitão	Tenente	Alferes	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Forriel	Cabos d'esquadras	Soldados	Ferradores	Clarins	Total	Grande total	Cavallos	Muar
1	24	20	75	20	172	1.254	25	1.671	1	1	1	1	4	1	6	57	1	2	75	1.749	65	1
1	—	16	48	49	70	—	—	254	1	—	2	1	5	5	5	—	—	—	19	273	—	—
—	5	—	—	—	—	506	—	602	—	—	—	—	—	—	—	44	—	—	44	646	—	—
—	—	—	—	—	—	19	—	21	—	—	1	—	—	—	—	16	—	—	17	38	—	—
—	—	—	—	—	—	93	2	95	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	5	100	—	—
—	33	—	—	—	—	15	15	63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	—	—
2	62	36	123	69	242	1.957	42	2.703	2	1	4	2	9	6	11	122	1	2	160	2.869	65	1
—	—	16	33	48	49	72	2	248	—	—	1	1	2	5	5	5	—	—	19	267	—	—
—	—	—	—	—	—	2	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—
—	1	1	4	—	3	53	—	62	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	6	68	—	—
—	3	—	6	1	11	65	1	87	—	—	—	—	2	—	—	4	—	—	6	93	—	—
—	—	—	—	—	—	15	—	18	—	—	1	—	1	—	—	18	—	1	21	39	—	—
—	2	—	2	—	8	411	2	426	—	—	—	—	—	—	—	22	1	—	23	449	—	—
—	1	—	2	—	5	43	1	55	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	57	—	—
—	—	—	1	—	1	21	1	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	—	—
—	—	—	5	4	—	48	10	73	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	73	2	—
—	7	17	53	53	77	750	17	998	1	—	2	1	5	5	5	56	1	1	77	1.075	2	—
—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—
1	23	4	16	4	34	288	6	402	1	1	2	1	4	1	6	66	—	1	83	485	63	1
1	11	4	15	3	28	171	6	268	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	268	—	—
—	6	4	15	3	39	298	5	396	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	396	—	—
—	7	4	14	2	39	207	6	391	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	391	—	—
—	8	8	10	4	25	170	2	217	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	247	—	—
2	55	19	70	16	165	1.227	25	1.711	1	1	2	1	4	1	6	66	—	1	83	1.794	63	—
5	78	20	80	20	20[illegible]	1.520	45	2.097	1	1	2	1	4	1	6	80	2	2	100	2.197	80	—
3	23	1	10	4	35	293	15	386	—	—	—	—	—	—	—	14	2	1	17	403	26	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1

...os-maiores da Brigada e dos batalhões e os officiaes e praças que passaram da arma de cavallaria para a de infantaria e vice-versa

N. 13

COMMANDO DO 1.° BATALHÃO

Sr. Coronel Commandante Geral da Brigada.—Em obediencia ao disposto no artigo 3.° das instrucções annexas ao Regulamento que baixou com o Decreto n. 767 de 17 de agosto de 1894, passo apresentar-vos as informações que abaixo seguem relativas ao anno de 1896.

Engajamento

Durante o anno de 1896 foram engajados para o serviço deste Batalhão 103 paisanos que foram incluidos no mesmo como praças.

Armamento

A força na Capital está actualmente armada com o armamento «Mauser», ultimamente distribuido e a dos destacamentos com o do systema a «Comblain», sendo que o de Manhuassú acha-se armado a «Mauser».

Quartel

Tem todas as commodidades precisas, a excepção do xadrez que é bastante pequeno, não comportando muitas vezes para se acommodarem as praças presas em cumprimento de sentença e correccionalmente e ainda torna se preciso organizar se um commodo com o fim de nelle guardar a alfafa e milho destinados aos animaes da Brigada, forragem esta que ultimamente é fornecida directamente ao Batalhão pelo Governo.

Fardamento

A força existente na Capital está paga de todo fardamento vencido até 31 de dezembro de 1896, com excepção de alguns destacamentos a que ainda não foram enviados ; porem este Commando está providenciando afim de ser realizado quanto antes.

Vencimento

Está a força paga de todos seus vencimentos tanto a da Capital como a que se acham nos diversos destacamentos locaes.

Disciplina

Tem sido mantida em todos os seus pontos.

Deserção

Durante o anno proximo findo foram excluidas por desertoras 100 praças de pret.

Reinclusão

Foram reincluidas de deserção 53 praças.

Transferencia

Dos diversos batalhões para este foram transferidas 152 praças e vice-versa 46 ditas.

Baixa do serviço

Por conclusão de tempo foram excluidas 43, por incapacidade physica 39 e por diversos motivos 9.

Reforma

Nos termos da lei foi concedida ao soldado Manoel Rodrigues dos Reis, que foi excluido.

Fallecimento

No periodo do anno findo falleceram o capitão Joaquim Francisco Gadelha, dr. Antonio Magalhães Gomes, tenente João Faustino S. Thiago e 27 praças de pret.

Fiscal

Está no exercicio dessas funcções o major João Ignacio da Costa Santos.

Cirurgião-mór

Até 31 de dezembro de 1896 exercia esse cargo o dr. Benjamin Targiny Moss

Ajudante

A 15 de dezembro de 1896 apresentou-se e entrou em exercicio dessas funcções o capitão João Canuto de Paula Theodoro.

Secretario

Está no exercicio das funcções o tenente João Ribas.

Quartel-mestre

Até 31 de dezembro de 1896 exercia esse cargo o tenente Reginaldo Simeão da Silva, então alferes deste Batalhão.

Arrecadação

Estão bem conservados os objectos recolhidos á arrecadação do quartel mestrado deste batalhão.

Escripturação

A escripturação está em dia e é feita de conformidade com os modelos adoptados no exercito.

Enfermaria

As praças, quando enfermas, são tratadas na Santa Casa de Misericordia desta Capital.

Cavalhada

Existem em argola 64 cavallos e 1 muar pertencentes ao Estado.

Rancho

O rancho para as praças é feito por administração, e o seu fornecimento, recebendo as praças a ração diaria na forma da tabella, sendo a etapa no valor 1:344 reis.

Forragens

Para os animaes do esquadrão foi comprado na Capital Federal pelo governo do Estado 15, 132,500 grammas de milho e 26.016,300 de alfafa, cuja forragem está sendo distribuida na forma da tabella, sendo a forragem valorizada em 1$500 reis.

Instrucção militar

As praças tem recebido a necessaria instrucção inclusive as de cavallaria.

Archivo do extincto corpo

E' d'elle encarregado o tenente secretario João Ribas.

Utensilio

Em sua maior parte estão inserviveis, por terem excedido o tempo de duração.

Pessoal

O estado effectivo do batalhão até 31 de dezembro de 1896, é o constante do mappa annexo sob n. 1.

Conclusão

Concluindo devo dizer-vos que prestar-vos-hei quaesquer outras informações que me forem exigidas e que por ventura escapassem nas occurrencias do presente relatorio, sendo d'entre ellas de urgente necessidade o concerto preciso nas cavallariças destinadas aos animaes do esquadrão que com o tempo chuvoso, não as julgo muito seguras.

Ouro Preto, 10 de fevereiro de 1897.

Carlos Augusto Ribeiro Campos,

Tenente coronel commandante.

N. 1

Primeiro Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas

MAPPA DO PESSOAL EXISTENTE ATE' 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Infanteria

	Estado maior: Tenente coronel commandante geral	Estado maior: Tenente coronel commandante	Estado maior: Major fiscal	Estado maior: Capitão ajudante	Estado maior: Capitão cirurgião	Estado maior: Tenente secretario	Estado maior: Alferes quartel mestre	Officiaes: Capitão	Officiaes: Tenente	Officiaes: Alferes	Estado menor: Sargento ajudante	Estado menor: Sargento quartel mestre	Estado menor: Mestre de musica	Estado menor: Contra mestre	Estado menor: Corneta mór	Estado menor: Musicos	Inferiores: Primeiro sargento	Inferiores: Segundo sargento	Forriels	Cabos de esquadra	Soldados	Corneteiros	Total
Estado effectivo	1	1	1	1	..	1	1	4	4	4	1	1	1	1	1	21	4	16	4	10	291	3	405
Faltam	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	112	5	118
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	4	4		1	1	1	1	1	21	4	16	4	10	403	8	523
Aggregados por excesso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Esquadrão de cavallaria

	Officiaes: Capitão	Officiaes: Tenente	Officiaes: Alferes	Inferiores: Primeiro sargento	Inferiores: Segundo sargento	Forriel	Cabos de esquadra	Soldados	Clarins	Ferradores	Total
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	6	59	2	..	76
Faltam	..	..	..	..	..	..	..	11	..	2	13
Estado completo	1	1	1	1	1	1	6	70	2	2	89
Aggregados por excesso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Addidos

	Estado maior: Tenente coronel commandante	Estado maior: Major fiscal	Estado maior: Capitão ajudante	Estado maior: Tenente secretario	Estado maior: Alferes quartel mestre	Officiaes: Capitão	Officiaes: Tenente	Officiaes: Alferes	Inferiores: Primeiro sargento	Inferiores: Segundo sargento	Forriels	Cabos de esquadra	Soldados	Corneteiro	Total	Grande total	Cavallos	Muares
Estado effectivo	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	5	..	9	190	64	1
Faltam	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	25	
Estado completo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	89	
Aggregados por excesso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1

Quartel em Ouro Preto, 10 de fevereiro de 1897

Carlos Augusto Ribeiro Campos — Tenente coronel commandante.

376

N. 14

COMMANDO DO 2'. BATALHÃO

Sr. Coronel Commandante da Brigada. — Dando cumprimento ao determinado em o art. 3'. das instrucções annexas sob numero 6 do regulamento que baixou com o decreto n. 767 de 17 de agosto de 1894, venho trazer ao vosso conhecimento as occurrencias que se deram durante o anno de 1896 e as medidas que julgo de urgente necessidade para preencher as muitas faltas de que se resente este batalhão e tornal-o na altura de satisfazer aos fins para os quaes fôra creado.

Aquartelamento

Em o meu relatorio que vos apresentei o anno passado, quando commandante interino, tive occasião de fazer amplas considerações sobre o aquartelamento da força, representando a necessidade que ha na acquisição ou construcção de um predio para bem e dignamente aboletar o batalhão, porém até o presente ainda não poude o governo reparar esta necessidade palpitante, continuando o batalhão estacionado nesta cidade e ora sob meu commando aquartelado em proprio particular, trazendo assim enorme inconveniencia na boa marcha do serviço na administração economica do Estado e tambem na economia do batalhão, por isso que, no pequeno espaço de tempo decorrido, a contar se de 3 de agosto de 1895, a esta parte (anno e tanto apenas) que acha-se o batalhão em o predio de propriedade do cidadão Joaquim Rodrigues Barcellos, já tem-se feito despesas superiores a dois contos de reis com a construcção de xadrez, solitarias, latrinas limpezas e mais serviços que seria sem limites enumerar e mesmo assim ainda não se acha o predio nas condições de bem poder-se manter a indispensavel ordem e disciplina, por não ser elle propriamente destinado para o fim a que está servindo ; alem das despesas feitas por conta do cofre do batalhão, o Estado paga mensalmente a quantia de duzentos mil reis de aluguel, que, a contar-se da data que acima já referi, eleva-se á somma total de tres contos e duzentos mil reis ; ora, ao continuar assim, no fim de alguns annos, terá o Estado pago só em alugueis o duplo da quantia que valerá o predio, e nunca terão bom andamento os negocios publicos e nem tão pouco serão strictamente observadas as regras e disciplina militar, porque, não só o predio não satisfaz a essas exigencias, como tambem ficará o governo e o commandante do batalhão sujeitos á imposição do proprietario, que, findo o contracto que houver firmado, exigirá a casa ou o augmento de alugueis, sendo o governo obrigado a pagar o augmento exigido ou pelo contrario terá necessidade de mandar desalojar o batalhão, ordenando a mudança para uma outra casa ou transferir a séde para um outro ponto da circumscripção, trazendo desse modo grande dispendio para os cofres publicos e a falta de communidade para os officiaes e praças.

O que acabo de dizer dá-se aqui, porque em dezembro ultimo findou-se o contracto firmado com o cidadão Joaquim Rodrigues Barcellos e elle negou-se assignar novo para vigorar no corrente anno, exigindo a desoccupação do predio no mais curto prazo possivel ; e que ainda não se fez por não encontrar-se um outro que possa comportar o batalhão mesmo acanhadamente.

O predio em que actualmente se acha aquartelado o batalhão não está nas condições de ser adquerido pelo Estado,porque ameaça ruinas devido á sua má construcção, conforme já tive occasião de fazer chegar ao vosso conhecimento por officios que vos dirigi.

A construcção de um predio para quartel não ficará em pequena quantia para o Estado, porém será economico porque terá estabilidade o batalhão, cessará o pagamento de alugueis será com a regularidade exigivel mantida a disci-

plina e ordem administrativa, desde que disponha de accomodações necessarias, ficando o governo e o commandante do batalhão isentos de imposições particulares.

E' preciso ainda declarar-vos que arbitrariamente ainda continúa aquartelado o batalhão no predio do cidadão Joaquim Rodrigues Barcellos porque não se preencheu as formalidades do contracto por ter o referido cidadão a isto se negado, tendo por vezes exigido as chaves, o que ainda não se fez pelo motivo já exposto.

Assim pois julgo ter bem esclarecido a grande inconveniencia de ser o batalhão aboletado em proprios particulares e peço-vos tomar as providencias que a meu ver são de urgentes necessidades, evitando as enormes difficuldades que assoberbam para uma má administração.

Armamento

Já tive occasião em o meu relatorio apresentado o anno passado de fazer chegar ao vosso conhecimento a inconveniencia do armamento « Chassepot » com o qual se acha a muito tempo armada a força sob meu commando, fazendo considerações da sua incompetencia fará o bom desempenho de diligencias e mais serviços ordinarios, não só porque é pessima a sua construcção, como ainda sendo todo apetuchado de aço, póde-se dizer, é impossivel conservar-se devidamente limpo, porque qualquer humidade o torna completamente enferrujado, causa primordial do seu estrago ; além disso sendo de agulha e esta completamente desamparada quebra-se com a continuação de movimentos, tornando-se desse modo a arma inutilizada, ainda mais não é conhecida até o presente sua nomenclatura, motivo este da difficuldade em seu emprego em um momento dado.

Equipamento

O equipamento existente no batalhão está em igualdade de circumstancia ao armamento, por ser de má qualidade, não menos ao do material nelle empregado, porque não sendo a machina bem acabada e coberta de verdadeira lona, mas sim de uma qualidade de panno que parece aniagem oleado de pixe, não póde por isso ter a duração exigida, porquanto não resiste o temporal quando é elle empregado em diligencias e outros serviços que torna-se indispensavel o equipamento.

Muitas vezes é este commando obrigado a mandar fazer carga de um equipamento a uma praça, porém a faz constrangido, tendo em vista o que acabo de vos expor, mas o regulamento vigor assim determina desde que qualquer objecto não termine o tempo de sua duração deixando de reconhecer que tal objecto não póde ter a duração determinada por ser de pessima qualidade.

Munição

A munição existente no batalhão é destinada ao armamento « Chassepot»; é de pessima qualidade porque, sendo os cartuchos de panno encerado, é facil de inutilizar com o tempo e mesmo em a sua conducção para qualquer ponto que se torne necessario o comparecimento de uma força devidamente municiada, e sobre isto já vos fiz sciente em o meu relatorio apresentado o anno passado.

Commando

De 1°. a 31 de janeiro commandou este batalhão interinamente o sr. tenente coronel commandante do 5°., José Alves da Silva Cunha, que veio a esta cidade afim de substituir o abaixo assignado que tinha de seguir para a capital do Estado; porém tendo sido revogada essa ordem, reassumi o commando interino a 1°. de fevereiro, tendo a 5 de agosto assumido o commando effectivo por ter sido, por decreto do governo do Estado, de 29 de julho, promovido ao posto de tenente-coronel commandante deste batalhão, prestando juramento e entrando em exercicio desse posto a 14 daquelle mez.

Disciplina

Tem sido mantida neste batalhão da melhor forma possivel, não tendo se dado facto algum digno de trazer ao vosso conhecimento e que reclame providencias de qualquer natureza.

Fiscalização do batalhão

Do 1°. de janeiro a 23 de dezembro, foi o cargo de Fiscal exercido interinamente pelo capitão Manoel Ignacio de Moraes e dessa data em diante pelo respectivo proprietario major José da Silva Carmo, que, por decreto do governo do Estado, de 9 do referido mez, fôra promovido a esse posto para este batalhão.

Secretaria

O cargo de secretario foi exercido interinamente pelo alferes Adolpho Francisco Machado, do 1.° de janeiro a 5 de agosto, sendo este official nessa data excluido do estado effectivo deste batalhão por ter sido por decreto do governo do Estado de 29 de julho promovido ao posto de tenente para o 4.° batalhão, continuando addido e exercendo as mesmas funcções, sendo depois por acto de 4 d'aquelle mez transferido d'aquelle para este batalhão e para o logar de secretario, cujo cargo tem exercido sem interrupção, notando-se que a escripturação desta repartição é feita com toda regularidade e de conformidade com os modellos adoptados havendo nisso o maior zelo e capricho, notando-se entretanto, um pequeno atrazo na escripturação dos livros mestres, porque, neste batalhão não se encontra pessoal habilitado para encarregar-se do serviço de amanuense sendo por isso obrigado o secretario fazer os mais insignificantes serviços (minutar tudo) afim de ser copiado pelos empregados, cujo numero é mais que diminuto por serem unicamente trez, e muitas vezes ha necessidade de lançar-se mão de alguns d'elles para satisfazer qualquer diligencia de importancia que de momento apparece, como por vezes tem acontecido, motivo pelo qual não sobra o necessario tempo ao secretario para tratar da escripturação dos livros que é toda feita pelo seu proprio punho, tal é o escrupulo que tem elle em confiar essa escripturação aos seus empregados; convindo notar que tem o secretario trabalhado em horas indeterminadas afim de pôr em dia essa escripturação, faltando apenas a transcripção das notas das escalas da 4.ª companhia a partir de julho a dezembro, acontecendo o mesmo com o livro de officiaes. O tenente secretario procura todos os meios ao seu alcance para trazer a secretaria a seu cargo na melhor ordem possivel, fazendo com que os empregados tenham as escripturações que lhes são confiadas em dia e com asseio exigivel.

Casa das ordens

O cargo de ajudante, foi exercido interinamente de 1.º de janeiro a 5 de março pelo capitão Emilio Apolonio da Silva, pelo capitão Joaquim de Siqueira Ramos Cesar até 1.º de abril e dessa data a 25 de outubro pelo capitão Antonio Bazilio Raymundo e novamente pelo capitão Joaquim de Siqueira Ramos Cesar até 31 de Dezembro, notando-se que a escripturação que corre por esta repartição acha-se em dia e é feita de accordo com os modelos adoptados.

Quartel mestrado

O cargo de quartel mestre foi exercido interinamente pelo tenente Modesto José Caeiro, de 1.º de janeiro a 10 de outubro e pelo proprietario alferes Modesto de Salles Ferreira, que por decreto do governo do Estado de 29 de julho fôra promovido a esse posto d'aquella data a 31 de dezembro. A escripturação desta repartição é feita com zelo e de conformidade com os modelos adoptados, e acha-se completamente em dia; sendo digno de louvor o alferes Modesto que com a maior honradez e probidade tem-se desempenhado do difficil cargo que lhe fôra confiado, e não menos o tenente Caeiro que exerceo essas funcções interinamente por largo tempo prestando as suas contas com exactidão.

Enfermaria

Acha-se sob a direcção do sr. capitão cirurgião mór, doutor Manoel Joaquim Bernardes, cujo serviço tem sido feito com a maior regularidade possivel e as alterações havidas durante o anno constam dos mappas pathologicos e de revistas diarias apresentados pelo referido capitão cirurgião mór e que já vos foi remettido. O anno passado em o meu relatorio, muito me occupei desse serviço e agora reproduso as mesmas considerações, já feitas, pedindo-vos que providenciels no sentido de ser pelo governo do Estado, devidamente organizada uma enfermaria militar onde possam ser convenientemente tratadas as praças enfermas, visto como nesta cidade e nem em sua circumscripção, não ha Santa Casa de Misericordia; a excepção da cidade de Passos que dista desta trinta e sete leguas para firmar-se contracto do tratamento das praças, sendo por isso de urgente necessidade que o governo tome providencias energicas com relação a este serviço. Não obstante, funccionar a enfermaria particular do batalhão, porque, as suas despesas são feitas por conta do cofre economico administrativo em um commodo acanhado e não dispor a mesma dos apetrechos indispensaveis é digno de elogios o sr. doutor cirurgião mór, pela assiduidade e zelo com que a dirige, esforçando-se para o bem estar das praças enfermas.

Rancho

E' feito por administração, por não ter-se apresentado nenhum proponente ao fornecimento, não obstante serem chamados por annuncios publicados nos jornaes desta cidade, sendo este serviço feito com toda regularidade.

Fardamento

Tem sido fornecido regularmente, achando-se as praças pagas do vencido durante o anno findo, existindo em arrecadação o saldo constante dos mappas contas correntes que em tempo vos foram remettidos.

Movimento do pessoal

Durante o anno findo deu-se o seguinte movimento na força sob meu commando. Por acto do sr. dr. presidente do Estado de 21 de fevereiro foi transferido do 3.º para este batalhão o capitão Francisco de Salles Ramalho Pinto. Por acto de 29 de março foi transferido do 4.º para este o tenente João Soares Lima. Por decreto de 29 de julho foram promovidos: ao posto de tenente coronel commandante deste batalhão o abaixo assignado, ao de major fiscal o capitão ajudante do 3.º Jacintho Freire de Andrade, ao de tenente para a 4.ª companhia o alferes quartel mestre Eufrasio José Soares e para o 4.º batalhão o alferes deste Adolpho Francisco Machado, ao de alferes quartel mestre para este o sargento ajudante do 3.º, Modesto de Salles Ferreira e para a 4.ª companhia o 1.º sargento do 1.º Americo Ferreira Lima. Por acto de 4 de agosto foi transferido do 4.º para este e para o logar de secretario o tenente Adolpho Francisco Machado, por acto de 7 do mesmo mez do 3.º para este o major fiscal do mesmo Francisco de Paula Xavier de Abreu. Por decreto de 9 de dezembro foi promovido ao posto de major fiscal para este o capitão ajudante do 1.º José da Silva Carmo, ao de tenente para o 5.º o alferes José Alves de Assumpção e a alferes para este o 1.º sargento do 5.º Alvaro Guimarães. Por acto de 16 do mesmo mez foi transferido do 4.º para este batalhão e para o logar de ajudante o capitão Francisco Bernardino de Alvarenga.

Verificaram praça 90 paizanos, que foram incluidos no estado effectivo do batalhão. Foram transferidos de outros batalhões para este 34 praças; sendo um primeiro sargento do 5.º (a bem da disciplina) e trez segundos ditos do mesmo, trez cabos sendo um do 3.º e dois do 5.º e 27 soldados sendo tres do 1.º, 5 do 3.º e 19 do 5.º Foram reencluidos de deserção 17 soldados. Foram excluidos por acto do sr. dr. presidente do Estado, de 21 de fevereiro, com transferencia para o 3.º batalhão o capitão Emilio Apolonio da Silva. Por acto de 29 do março para o 4.º batalhão o tenente Antonio Fernandes Barbosa. Por acto de 13 de agosto para o 3.º o major fiscal Jacintho Freire de Andrade. Por acto de 7 do mesmo mez para o 4.º batalhão o tenente secretario deste, Arthur de Andrade. Por acto de 29 de julho para o esquadrão de cavallaria o tenente João Soares Lima. Por decreto de 13 de novembro por ter-se reformado o major fiscal Francisco de Paula Xavier de Abreu. Por acto de 16 de dezembro, transferido deste para o 3.º batalhão o capitão ajudante Antonio da Silva Guimarães. Com baixa do serviço 28 soldados sendo por conclusão do tempo 9, sem declaração de motivo 3, por incapacidade physica 15 e por conveniencia do serviço 1. Por fallecimento 10 soldados. Por expulsão 3, em virtude de sentença passada em julgado pelo tribunal do jury do Carmo do Paranahyba 1 soldado. Transferidos para outros batalhões 17 soldados, sendo para o 1.º um forriel e um soldado, para o 3.º 6, para o 4.º 4, e para o 5.º 5; por desertores foram excluidos do estado effectivo do batalhão 94 praças, sendo 3 cabos e 91 soldados.

Conclusão

Terminando o presente relatorio, já tendo feito chegar ao vosso conhecimento as occurrencias havidas durante o anno findo, apontando-vos tambem as medidas que julgo de urgente necessidade, taes como, acquisição ou construcção de um predio para quartel deste batalhão, substituição do armamento equipamento e munição, julgo ainda de meu dever fazer algumas considerações. Em o meu relatorio apresentado o anno passado lembrei-vos a necessidade da creação de escolas de aprendizes militares, meio unico efficaz, para que a Brigada fique dotada de bom pessoal sendo tambem em breve preenchido o claro nella existente, visto como os meios postos em pratica até o presente não tem sido cobertos de bom exito; e agora reproduzo as mesmas considerações, esperando que no corrente anno se torne em lei o projecto apresentado o anno passado sob a creação da escola (ou companhia de aprendizes militares. Finalmente tenho ainda a pedir-vos a bem da boa marcha do serviço a seguinte reparação: Desde a muito são designados officiaes para occupar cargos policiaes em

os diversos municipios, sem que entretanto, seja reparadas as funcções que o official exerce no batalhão, por isso que, quasi sempre são nomeados para taes cargos os capitães e outros que fazem parte do estado maior do batalhão ; ora, não ignoreis que os cargos exercidos por accumulação e nomeações interinas, são inconvenientes, porque, não pode haver boa regularidade no serviço, e nem tão pouco o responsavel diffinitivo pode ter perfeito conhecimento do que lhe cumpre fazer, como ainda traz para outro, funcções accumuladas, cujos não pode desempenhar-se com a regularidade exigida pelo regulamento ; attento a taes inconvenientes, venho pedir-vos que já mais sejam retirados da séde do batalhão os officiaes que acima refiro-me. Julgo ter cumprido o meu dever dando-vos conta das occurrencias havidas no batalhão sob meu commando e apontando-vos as medidas que julgo necessarias.

Quartel em Uberaba, 22 de fevereiro de 1897.

Lucas Machado Velloso Caldas,

Tenente coronel commandante.

Movimento do pessoal

Durante o anno findo deu-se o seguinte movimento na força sob meu commando. Por acto do sr. dr. presidente do Estado de 21 de fevereiro foi transferido do 3.º para este batalhão o capitão Francisco de Salles Ramalho Pinto. Por acto de 29 de março foi transferido do 4.º para este o tenente João Soares Lima. Por decreto de 29 de julho foram promovidos: ao posto de tenente coronel commandante deste batalhão o abaixo assignado, ao de major fiscal o capitão ajudante do 3.º Jacintho Freire de Andrade, ao de tenente para a 4.ª companhia o alferes quartel mestre Eufrasio José Soares e para o 4.º batalhão o alferes deste Adolpho Francisco Machado, ao de alferes quartel mestre para este o sargento ajudante do 3.º, Modesto de Salles Ferreira e para a 4.ª companhia o 1.º sargento do 1.º Americo Ferreira Lima. Por acto de 4 de agosto foi transferido do 4.º para este e para o logar de secretario o tenente Adolpho Francisco Machado, por acto de 7 do mesmo mez do 3.º para este o major fiscal do mesmo Francisco de Paula Xavier de Abreu. Por decreto de 9 de dezembro foi promovido ao posto de major fiscal para este o capitão ajudante do 1.º José da Silva Carmo, ao de tenente para o 5.º o alferes José Alves de Assumpção e a alferes para este o 1.º sargento do 5.º Alvaro Guimarães. Por acto de 16 do mesmo mez foi transferido do 4.º para este batalhão e para o logar de ajudante o capitão Francisco Bernardino de Alvarenga

Verificaram praça 90 paizanos, que foram incluidos no estado effectivo do batalhão Foram transferidos de outros batalhões para este 34 praças; sendo um primeiro sargento do 5.º (a bem da disciplina) e trez segundos ditos do mesmo, trez cabos sendo um do 3.º e dois do 5.º e 27 soldados sendo tres do 1.º, 5 do 3.º e 19 do 5.º Foram reencluidos de deserção 17 soldados. Foram excluidos por acto do sr. dr. presidente do Estado, de 21 de fevereiro, com transferencia para o 3.º batalhão o capitão Emilio Apolonio da Silva. Por acto de 29 do março para o 4.º batalhão o tenente Antonio Fernandes Barbosa. Por acto de 13 de agosto para o 3.º o major fiscal Jacintho Freire de Andrade. Por acto de 7 do mesmo mez para o 4.º batalhão o tenente secretario deste, Arthur de Andrade. Por acto de 29 de julho para o esquadrão de cavallaria o tenente João Soares Lima. Por decreto de 13 de novembro por ter-se reformado o major fiscal Francisco de Paula Xavier de Abreu. Por acto de 16 de dezembro, transferido deste para o 3.º batalhão o capitão ajudante Antonio da Silva Guimarães. Com baixa do serviço 28 soldados sendo por conclusão do tempo 9, sem declaração de motivo 3, por incapacidade physica 15 e por conveniencia do serviço 1. Por fallecimento 10 soldados. Por expulsão 3, em virtude de sentença passada em julgado pelo tribunal do jury do Carmo do Paranahyba 1 soldado. Transferidos para outros batalhões 17 soldados, sendo para o 1.º um forriel e um soldado, para o 3.º 6, para o 4.º 4, e para o 5.º 5; por desertores foram excluidos do estado effectivo do batalhão 94 praças, sendo 3 cabos e 91 soldados.

Conclusão

Terminando o presente relatorio, já tendo feito chegar ao vosso conhecimento as occurrencias havidas durante o anno findo, apontando-vos tambem as medidas que julgo de urgente necessidade, taes como, acquisição ou construcção de um predio para quartel deste batalhão, substituição do armamento equipamento e munição, julgo ainda de meu dever fazer algumas considerações. Em o meu relatorio apresentado o anno passado lembrei-vos a necessidade da creação de escolas de aprendizes militares, meio unico efficaz, para que a Brigada fique dotada de bom pessoal sendo tambem em breve preenchido o claro nella existente, visto como os meios postos em pratica até o presente não tem sido cobertos de bom exito; e agora reproduzo as mesmas considerações, esperando que no corrente anno se torne em lei o projecto apresentado o anno passado sob a creação da escola (ou companhia de aprendizes militares. Finalmente tenho ainda a pedir-vos a bem da boa marcha do serviço a seguinte reparação: Desde a muito são designados officiaes para occupar cargos policiaes em

os diversos municipios, sem que entretanto, seja reparadas as funcções que o official exerce no batalhão, por isso que, quasi sempre são nomeados para taes cargos os capitães e outros que fazem parte do estado maior do batalhão; ora, não ignoreis que os cargos exercidos por accumulação e nomeações interinas, são inconvenientes, porque, não pode haver boa regularidade no serviço, e nem tão pouco o responsavel diffinitivo pode ter perfeito conhecimento do que lhe cumpre fazer, como ainda traz para outro, funcções accumuladas, cujos não pode desempenhar-se com a regularidade exigida pelo regulamento; attento a taes inconvenientes, venho pedir-vos que já mais sejam retirados da séde do batalhão os officiaes que acima refiro-me. Julgo ter cumprido o meu dever dando-vos conta das occurrencias havidas no batalhão sob meu commando e apontando-vos as medidas que julgo necessarias.

Quartel em Uberaba, 22 de fevereiro de 1897.

Lucas Machado Velloso Caldas,

Tenente coronel commandante.

N. 15

COMMANDO DO 3.° BATALHÃO

Relatorio das alterações occorridas neste batalhão durante o anno de 1896, como preceitua o art. 3.° das instrucções annexas ao regulamento em vigor

Força

Na fórma do disposto nas leis ns. 169 e 171, de 2 e 3 de setembro do referido anno, que creou novos logares e organizou a força publica da Brigada Policial deste Estado, é o estado completo e o effectivo deste batalhão, o constante do mappa que vai no fim.

Aquartelamento

Desde 1890 em que foi creado o batalhão, esteve este aquartelado em Jui de Fóra, em proprio particular, até 5 de janeiro do corrente anno, sendo a 6 do mesmo mez removido para esta cidade de Barbacena, onde foi solemnemente installado, na mesma data, em proprio do Estado que tem todas as acommodações necessarias ao funccionamento de um bom quartel militar.

Commando do batalhão

Até 20 de agosto foi o batalhão commandado pelo tenente-coronel Francisco Magno de Jesus; de 20 deste mez até 7 de outubro, pelo maior fiscal Jacintho Freire de Andrada e desde este dia em deante pelo abaixo assignado.

Funcções de fiscal

Foi o cargo de fiscal deste batalhão exercido até 10 de agosto, pelo major fiscal Francisco de Paula Xavier de Abreu; de 10 a 20 do mesmo mez pelo major Jacintho Freire de Andrada; desta data a 23 de setembro pelo capitão Emilio Apolonio da Silva; desta data a 7 de outubro, pelo capitão ajudante, hoje do 5.° batalhão addido a este, Antonio da Silva Guimarães, desta data a 11 de de-

zembro pelo respectivo major fiscal Jacintho Freire de Andrada e até 31 deste mesmo mez, pelo capitão ajudante do 5.º batalhão, addido a este, Antonio da Silva Guimarães, sendo para salientar-se os serviços prestados por este official — no exercicio daquellas funcções.

Funcções do ajudante

Até 20 de junho foram estas funcções exercidas pelo respectivo capitão ajudante Jacintho Freire de Andrada; desta data a 19 de agosto, pelo capitão Emilio Apolonio da Silva; desta data a 23 de setembro, pelo capitão Francisco Ferreira de Andrade; desta data a 7 de outubro pelo capitão Emilio Apolonio da Silva; desta data a 11 de dezembro pelo capitão-ajudante do 5.º batalhão addido a este, Antonio da Silva Guimarães e até 31 do mesmo mez pelo capitão Emilio Apolonio da Silva.

Funcções de secretario

Foram estas funcções exercidas até 27 de fevereiro pelo respectivo secretario tenente Affonso de Siqueira Ramos Cesar; desta data até 17 de julho pelo alferes Manoel José Coelho; desta data até 22 do mesmo mez pelo tenente secretario actual Virgilio Augusto Simédo; até 26 ainda do mesmo mez, pelo alferes Manoel José Coelho; desta data até 10 de setembro, pelo respectivo tenente-secretario Virgilio Augusto Simédo; desta data até 15 do mesmo mez, pelo alferes Manoel José Coelho; desta data até 31 de outubro pelo tenente secretario Virgilio Augusto Simédo; desta data a 30 de novembro, pelo alferes Manoel José Coelho e até 31 de dezembro pelo secretario Virgilio Augusto Simédo.

Funcções de quartel-mestre

Até 23 de junho foram desempenhadas interinamente pelo alferes Agostinho Lopes de Oliveira e desta data em deante até ao fim do anno, pelo respectivo alferes quartel-mestre Manoel Ferreira da Conceição,

Rancho

Tem sido e continua a ser feito por administração, por falta de concurrentes a hasta publica legalmente annunciada em editaes, prestando o alferes quartel-mestre, mensalmente as contas relativas a este ramo de serviço que são pagas da importancia das etapas das praças arranchadas e recolhido ao cofre o saldo que resulta da boa fiscalização e direcção.

Conselho economico administrativo

Na fórma do regulamento reune-se mensalmente sob a presidencia deste commando, perante o qual e o major-fiscal, são tomadas as contas aos commandantes das companhias e com a assistencia destes, como membros do mesmo conselho, são pagas as diversas contas das despesas effectuadas pelo alferes quartel-mestre e deliberadas pelo mesmo conselho.

Fardamento

Com quanto o pagamento dos artigos de fardamento para o batalhão seja retardado e as praças estejam constantemente destacadas e em diligencia e em um e outro serviço estraguem seus uniformes e inutilizem parte delles, tem-se todavia providenciado de maneira a mantel-os regularmente uniformizados, de accôrdo com a tabella distribuição e disposições que regulam esta materia.

Armamento e equipamento

O armamento em carga do batalhão compõe-se de tres typos de carabinas — «Mauser», «Comblain» e «Chassepot» — sendo as deste ultimo systema imprestaveis para qualquer acção. Alguns destes armamentos extraviados e inutilizados durante o anno, por falta de zelo das praças, têm sido descarregados da respectiva carga geral do batalhão e as importancias de seu custo descontadas dos vencimentos das mesmas praças a favor do Estado.

Tem o batalhão em carga — 150 fuzis «Mauser», 87 carabinas — «Comblain» e 219 «Chassepot».

Destes armamentos acham-se nos differentes destacamentos da circumscripção deste batalhão — 15 do primeiro systema — 75 do segundo e 62 do terceiro — sendo que os 15 do primeiro acham-se no destacamento de Juiz de Fóra, onde ficaram na data em que foi removida a séde do batalhão para esta cidade

Escripturação

Continúa a ser feita, em geral, de accôrdo com os modelos adoptados e regularmente, achando-se em dia.

Enfermos

Tendo sido estabelecida uma enfermaria no quartel-provisorio em Juiz de Fóra, pelo meu antecessor tenente-coronel Francisco Magno de Jesus foram as praças que enfermaram, durante o anno, tratadas na mesma sob os cuidados do ex-capitão cirurgião-mór dr. José Cesario Monteiro da Silva. O movimento da dita enfermaria consta dos mappas estatistico-pathologicos que, trimestralmente foram remettidos.

O movimento diario das visitas medicas consta tambem do mappa do movimento diario que vos foi enviado no fim do anno.

Alistamentos

Durante o anno foram alistados para o serviço deste batalhão e incluidos no estado effectivo do mesmo, 169 individuos.

Por transferencia de outros batalhões da Brigada Policial, foram tambem incluidos no estado effectivo deste, 65 praças de pret.

Reengajamentos

Durante o anno reengajaram-se, na fórma do regulamento, 1 inferior, 4 cabos e 15 soldados.

Exclusões

Foram excluidos pelos motivos abaixo:

Por sentença civil	1
Por sentença militar	3
Por conclusão de tempo	24
Sem declaração do motivo	1
Por transferencia para outros batalhões	30
Por ser desertor de outro batalhão	1
Por incapacidade physica	8
Por fallecimento	17
Por deserção	184
Por pertencerem ao exercito	3
Por pertencerem a forças publicas de outros Estados.	3
Por mau procedimento	1

Foi demittido, por crime de deserção e furto, o ex-alferes quartel-mestre Arthur Maria Antunes.

Disciplina e instrucção

Boas e melhores seriam, se na séde do batalhão existisse numero de praças sufficientes para frequentes exercicios e formaturas de instrucção.

— São estas as alterações occorridas durante o anno de 1896, ultimamente findo.

Disposições diversas

Relatadas as principaes occurrencias havidas durante o anno acima, seja-me licito ponderar-vos que, para a boa regularidade da escripturação, disciplina e instrucção das companhias, devem os capitães commandantes das mesmas, ser isentos do serviço que os prive de exercer as suas funcções, para o desempenho das quaes permanecerão sempre na séde do batalhão, de que só se retirarão em casos urgentissimos.

Quartel em Barbacena, 14 de fevereiro de 1897.

Pedro de Macedo Varella da Fonseca.

Tenente-coronel commandante.

3.° Batalhão da Brigada Policial de Minas Geraes

MAPPA DIARIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1896

Designação dos resumos		Estado maior						Officiaes			Estado menor						Inferiores			Cabos	Soldados	Corneteiros	Total
		Tenente coronel	Major fiscal	Capm. cirurgião-mór	Capitão ajudante	Tenente secretario	Alferes ql. mestre	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargento ajudante	Sargento ql. mestre	Mestre de musica	Corneteiro mór	C.-mestre da musica	Musicos	1.os sargentos	2.os sargentos	Forrieis				
	Destacados e em diligencia	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	—	—	11	—	31	20[illegible]	—	251
	Addidos a outros batalhões	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	1	31
	Ausentes sem licença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
	Doentes no hospital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
Presos	Sentenciados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	16		17
	Para sentenciar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		11
	A' disposição da policia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	7
	De correcção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	3
De serviço permanente		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	4	11	—	17
Serviço na praça	Ronda de visita	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	6	—	7
	Patrulhas																						
Serviço no quartel	Estado maior	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Dia ao batalhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
	Guarda do quartel	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	4
	Piquete	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Dia aos alojamentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4
	Promptos	1	1	1	1	1	1	2	1	4	1	1	—	1	—	3	2	3	2	1	—	3	30
	Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	3	3	16	3	40	304	5	399
	Estado completo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	1	12	4	16	4	40	331	8	415
	Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	9	1	—	1	—	—	3	16
	Aggregados por excesso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	

Pedro de Macedo Varella da Fonseca, tenente coronel commandante.

Reengajamentos

Durante o anno reengajaram-se, na fórma do regulamento, 1 inferior, 4 cabos e 15 soldados.

Exclusões

Foram excluidos pelos motivos abaixo:

Por sentença civil	1
Por sentença militar	3
Por conclusão de tempo	24
Sem declaração do motivo	1
Por transferencia para outros batalhões	30
Por ser desertor de outro batalhão	1
Por incapacidade physica	8
Por fallecimento	17
Por deserção	184
Por pertencerem ao exercito	3
Por pertencerem a forças publicas de outros Estados.	3
Por mau procedimento	1

Foi demittido, por crime de deserção e furto, o ex-alferes quartel-mestre Arthur Maria Antunes.

Disciplina e instrucção

Boas e melhores seriam, se na séde do batalhão existisse numero de praças sufficientes para frequentes exercicios e formaturas de instrucção.

— São estas as alterações occorridas durante o anno de 1896, ultimamente findo.

Disposições diversas

Relatadas as principaes occurrencias havidas durante o anno acima, seja-me licito ponderar-vos que, para a boa regularidade da escripturação, disciplina e instrucção das companhias, devem os capitães commandantes das mesmas, ser isentos de serviço que os prive de exercer as suas funcções, para o desempenho das quaes permanecerão sempre na séde do batalhão, de que só se retirarão em casos urgentissimos.

Quartel em Barbacena, 14 de fevereiro de 1897.

Pedro de Macedo Varella da Fonseca.

Tenente-coronel commandante.

3.° Batalhão da Brigada Policial de Minas Geraes

MAPPA DIARIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1896

Designação dos resumos	Estado maior						Officiaes			Estado menor						Inferiores			Cabos	Soldados	Corneteiros	Total
	Tenente coronel	Major fiscal	Capm. cirurgião-mór	Capitão ajudante	Tenente secretario	Alferes qt. mestre	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargento ajudante	Sargento qt. mestre	Mestre de musica	Corneteiro mór	C.-mestre da musica	Musicos	1.os sargentos	2.os sargentos	Forrieis				
Destacados e em diligencia	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	—	—	11	—	31	203	—	251
Addidos a outros batalhões	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	1	31
Ausentes sem licença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Doentes no hospital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
Presos — Sentenciados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	16		17
Presos — Para sentenciar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		11
Presos — A' disposição da policia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	7
Presos — De correcção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	3
De serviço permanente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	4	11	—	17
Serviço na praça — Ronda de visita	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	6	—	7
Serviço na praça — Patrulhas																						
Serviço no quartel — Estado maior	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Serviço no quartel — Dia ao batalhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Serviço no quartel — Guarda do quartel	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	4
Serviço no quartel — Piquete	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Serviço no quartel — Dia aos alojamentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4
Promptos	1	1	1	1	1	1	2	1	4	1	1	—	1	—	3	2	3	2	1	—	3	30
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	3	3	16	3	10	301	5	399
Estado completo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	1	12	4	16	4	14	334	8	415
Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	9	1	—	1	—	—	3	16
Aggregados por excesso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	

Pedro de Macedo Varella da Fonseca, tenente coronel commandante.

N. 16

COMMANDO DO 4'. BATALHAO

Sr. Coronel Commandante da Brigada Policial de Minas. — Em obediencia ao disposto no art. 3'. das instrucções annexas ao regulamento em vigor na Brigada Policial deste Estado que baixou com o decreto n. 767 de 17 de agosto de 1894, cabe-me levar ao vosso conhecimento as occurrencias havidas neste batalhão no correr do anno proximo passado, e representar-vos sobre as necessidades de que se resente este mesmo batalhão, que vereis apontadas nas epigraphes — aquartelamento e fardamento, para as quaes peço vossa attenção, visto as mais só conterem simples informações.

Pessoal

Commandou este batalhão até 13 de setembro o tenente coronel Pedro de Macedo Varella da Fonseca; de 14 a 6 de outubro o respectivo major fiscal e de 7 em deante o abaixo assignado, que foi transferido do 3'. para este a 7 de agosto e deste para aquelle na mesma data o mencionado tenente coronel Varella.

O major fiscal Pedro Jorge Brandão interrompeu as funcções de seu posto a 14 de setembro, data em que passou a commandar interinamente o batalhão, deixou este serviço a 7 de outubro e passou a exercer as funcções de seu posto obteve e entrou no goso de dez dias de licença a 13 de outubro e a 24 apresentou-se prompto e reassumiu as suas funcções.

O cargo de capitão cirurgião-mór até 15 de junho foi exercido pelo dr. José Raymundo Telles de Menezes, que a 16 entrou no goso de doze dias de licença e a 30 foi considerado auzente por excesso de licença, sendo a seu pedido exonerado em data de 31 de agosto e nomeado a 2 de outubro para substituil-o o dr. Alexandre da Silva Maia, que já o exercia interinamente, tendo prestado juramento e entrado em effectivo exercicio a 12 do mesmo mez de outubro.

Exerceram interinamente as funcções de ajudante o capitão Francisco Bernardino de Alvarenga, do 1'. de janeiro a 4 de abril, o capitão Francisco Ferreira de Andrade de 5 a 30 do mesmo mez de abril, o capitão Delfino Ferreira da da Silva do 1'. de maio a 31 de julho e o capitão Cezario Rodrigues Brandão de 1'. de agosto a 31 de dezembro, na ausencia do capitão ajudante Olympio José Pimenta, que até então se achava em São Francisco, em commissão de delegado de policia e commandante do destacamento.

No desempenho do cargo de quartel mestre esteve o alferes Affonso José de Mattos, que, observando os modelos adoptados para a escripturação, a tem em dia e regularmente.

Nesta repartição, como nas demais do batalhão, nenhuma occurrencia houve que mereça menção; havendo apenas um atrazo de seis mezes e menos na escripturação do registro de assentamentos das praças, de officios, de documentos archivados e termos de engajamentos, devido a escassez de pessoal habilitado para este serviço.

As funcções de secretario foram exercidas pelo alferes Serafim Moreira da Silva, de 1°. a 12 de janeiro e de 16 a 2 de abril, pelo alferes Affonso José de Mattos de 13 a 16 de janeiro e de 3 a 19 de abril pelo tenente Theodoro Sebastião Torres Murta de 20 de maio a 12 de agosto e pelo alferes Bernardino Ferreira Campos de 13 a 31 de dezembro.

Foram encarregados diversos officiaes subalternos do commando interino das companhias na ausencia dos respectivos capitães que estiveram em serviço fóra da séde. Estes e os demais officiaes, officiaes inferiores, forrieis, cabos, soldados e corneteiros, são os que compõem este batalhão, segundo consta dos mappas que vos são remettidos diariamente, pelos quaes vereis o destino aos mesmos dado, de accôrdo com o quadro da distribuição de destacamentos e com as ordens recebidas por este commando : nada tendo de importante occorrido que mereça especial menção, tanto na séde do batalhão como dos logares em que estão estacionados

Aquartelamento

Este batalhão acha-se mal e muito mal aquartelado em um predio que, por ser demais acanhado, não offerece accomodações para o pouco pessoal existente na séde, nem para nelle pernoitar vinte praças.

Por mais esforços que este commando tenha empregado para obter uma casa em melhores condições e mais vastas accomodações, têm sido baldados pela defficiencia de casas ; nem mesmo poude ainda encontrar duas annexas que offereçam as accommodações mais precisas ao aquartelamento.

Pela casa que serve até agora de quartel, o Estado despende oitenta mil reis mensaes ou novecentos e sessenta mil reis annuaes de aluguel, duplo do que póde a mesma casa valer.

Attentas as circumstancias expostas, deixei de renovar, para o corrente anno o contracto que vigorou até 31 de dezembro.

Permitti que vos represente simplesmente :

O 4°. batalhão não tem quartel e o soldado não tem um leito para descançar ! Sobre esta ultima falta, em cumprimento do meu dever e obedecendo o sentimento humanitario, vos representei e pedi providencias em telegramma de 3 de novembro e officio n. 1.320 de 5 do mesmo mez.

Conselho economico

Funcciona regularmente e mensalmente, como prescreve o regulamento em vigor e com assistencia de seus membros, são recolhidas ao cofre as quantias que constituem a receita e são pagas as despesas effectuadas pelo quartel mestre e pelo agente, á vista de documentos legaes ; e o pequeno saldo existente em cofre até 31 de dezembro, está demonstrado no balancete que vos foi remettido em officio n. 101 de 1°. do mez findo.

Rancho

O serviço de alimentação ás praças arranchadas durante o anno, foi feito por arrematação, sem resultado economico, tanto para os cofres do Estado, como para o do batalhão.

Posto que o arrematante deste serviço satisfizesse as clausulas de seu contracto, pela restricção obrigatoria de sua execução tornava-se quasi impossivel alargar-se o variar a alimentação das praças arranchadas e colher-se saldos para um dos cofres ; o que não succede quando este serviço é feito administritivamente, como foi auctorizado no corrente semestre.

Fardamento

A distribuição de uniformes é regulada pela tabella annexa ao regulamento em vigor, nas épocas designadas, e pelos papeis do ajuste de contas que vos foram remettidos com officio n. 100 de 25 do mez findo, vereis a quantidade que foi distribuida e a vencida pelas praças de pret no correr do anno, em cujo periodo se manteve as mesmas praças uniformziadas. Por insufficiencia do fornecimento de capotes estão as referidas praças na maior parte com falta deste uniforme, e a muito fazem o serviço de patrulha, guarda e deligencias expostas aos intemperies do tempo, o que alem de causar reparo publico é nocivo a saude do soldado que tem de permanecer no seu posto por 24 horas ou mais, com as vestes molhadas, como succede actualmente.

Armamento, equipamento, correame e munição

São tres os systemas de carabinas existentes neste batalhão : menié, comblaim e chassepout, que acham-se distribuidas ás companhias e quasi todas a cargo dos commandantes de destacamentos ; existindo em arrecadação do quartel mestre somente armas imprestaveis, em cujo estado tambem está grande parte do correame. O equipamento existe na quantidade e no estado que consta do mappa-carga annexo ; assim como, a munição. O extravio e estrago que tem tido alguns destes artigos tem sido as importancias descontadas das praças culpados, não o sendo somente das que desertam, e não voltam ao batalhão.

Alistamentos

Durante o anno alistaram-se cento e setenta e cinco voluntarios que foram incluidos no estado effectivo do batalhão, e reengajaram-se um segundo sargento, tres cabos de esquadra e tres soldados.

Inclusões

Por serem transferidos do 1.° batalhão para este, foram egualmente incluidos no estado effectivo, um segundo sargento, um cabo de esquadra e quatorze soldados; do 2.° para este, um tenente e quatro soldados ; do 3.° para este, um tenente-coronel, um capitão, tres alferes, um 1.° sargento, dous segundos sargentos e dous soldados e do 5.° para este, um segundo sargento, tres cabos e quatorze soldados; ao todo, seis officiaes e quarenta e tres praças de pret.

Exclusões

Foram exonerados, a pedido, um capitão cirurgião-mór e um tenente secretario, e excluidos com transferencia deste batalhão para outros, o seguinte pessoal :

Para o 1.° batalhão, um furriel, cinco cabos de esquadra e cento e dous soldados ; para o 3.° um tenente-coronel, dous alferes, um primeiro sargento e vinte e dous soldados ; e, para o 5.° um segundo sargento, quatro forrieis, quatro cabos de esquadra e oitenta e nove soldados.

Por incapacidade physica, um primeiro e um segundo sargentos e um soldado; por deserção um sargento ajudante, um cabo de esquadra e sessenta e quatro soldados, por sentença dous soldados, com baixa do serviço por conclusão de engajamento, um forriel, um cabo de esquadra, dous cabos e quatro soldados addidos e, treze soldados effectivos; e, sem declaração de motivo um cabo de esquadra e um soldado; por alienação mental um cabo e por fallecimento dous cabos de esquadra e nove soldados: ao todo sete officiaes e tresentas e trinta praças de pret.

Enfermos

As praças que enfermaram-se foram tratadas na casa de caridade desta cidade, sendo as despesas pagas pelos cofres do Estado como está adoptado, não percebendo a praça vencimento algum desde o dia em que baixa a enfermaria até o em que obtem alta. O movimento de enfermos consta do mappa apresentado pelo capitão cirurgião-mór que vai junto a este.

Parte criminal

Acham-se submettidos a conselhos na forma do regulamento em vigor um alferes, dous segundos sargentos, dous cabos d'esquadra e vinte e nove soldados, destes, dous são addidos. Foram absolvidos, por decisão de conselhos, um alferes e tres soldados; e condemnados oito soldados, dous a seis mezes e quinze dias, quatro a dous mezes e dous a um anno e á expulsão das fileiras da Brigada; e pelo jury a que responderam foram absolvidos cinco soldados.

Disciplina

Facto algum digno de menção occorreu que affectasse a ordem e a marcha do serviço deste batalhão provando isto haver sido mantida a disciplina com o necessario cuidado, e de accordo com as disposições regulamentares até aqui observadas e cumpridas regularmente.

Instrucção militar

No curto periodo de meu commando como no de meus antecessores, não tem sido possivel applicar-se o soldado na escola de ensino de recrutas por insufficiencia de pessoal para o serviço, no qual tem sido constantemente dobradas as praças, sem ter a mais das vezes meio dia de folga, só havendo por esta circumstancia exercicios quando ha maior numero de praças na séde do batalhão.

São estas as informações que tenho a vos prestar, e as que se referem as necessidades apontadas, nutro a esperança de ser por vós tomadas em consideração e empregados os meios para cessar as difficuldades de acomodações necessarias ao batalhão e as faltas de que se resente o seu pessoal, que, se dissimina neste canto do Estado em logares longiquos e a mais de cem leguas desta cidade.

Saude e Fraternidade.

Francisco Magno de Jesus

Tenente coronel commandante.

303

N. 17

COMMANDO DO 5.° BATALHÃO

Sr. coronel commandante da Brigada. — Em observancia ao disposto no artigo terceiro das instrucções annexas ao regulamento que rege a Brigada passo a expor-vos as alterações havidas no batalhão sob meu commando, a partir de quinze de fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis a quatorze de fevereiro do corrente anno.

Ajudante

As funcções de ajudante foram effectivamente exercidas pelo capitão ajudante Francisco Paschoal, no periodo de primeiro de abril a dezenove de maio, de primeiro a dezeseis de junho, de primeiro a tres de julho e de primeiro de agosto a dez de outubro e em ausencia d'este, por motivo de serviço, foram suas funcções exercidas interinamente por outros officiaes, e assim continúa por não se achar na séde do batalhão o capitão ajudante Antonio da Silva Guimarães, ultimamente transferido para este logar, não tendo, entretanto, falta alguma sido notada no serviço.

Alistamento

Foram alistados cento cincoenta e seis individuos para o serviço da Brigada Policial.

Aquartellamento

O predio em que funcciona o quartel não tem as precisas accommodações, acrescendo ser muito humido, não comporta o pessoal e está bastante arruinado.

Armamento

O armamento existente n'este batalhão é dos systemas á Comblaim e Mausér, offerecendo este melhor vantagem pelo aperfeiçoamento e bom estado em que se acha.

Baixa do serviço

Foi concedida baixa do serviço a vinte e nove praças inclusive inferiores e cabos sendo: oito por conclusão do tempo, dezesete por incapacidade physica, dois sem declaração de motivos, um por conveniencia do serviço e um por ter dado substituto.

Cirurgião

Exerceu as funcções de cirurgião-mór o doutor Jeronymo José de Mendonça até quatorze de setembro e a quinze do dito mez passou a exercer estas funcções interinamente o doutor Joaquim Gonçalves Ferreira, que a tres de janeiro do corrente anno foi nomeado cirurgião-mór.

Exoneração e demissão

Foram exonerados: O major Nicolau Antonio Tassara de Padua, por ter sido nomeado director da colonia correccional do Bom Destino, a pedido o capitão Miguel Archanjo Teixeira Ruas e tenente Antonio Carlos Carneiro Viriato Catão, e a bem do serviço publico o tenente Benedicto José Carneiro.

Deserção

Desertaram cincoenta e quatro praças.

Disciplina

Tem sido e continua ser mantida n'este batalhão, e facto algum digno de menção deu-se que affectasse essa parte da vida militar.

Enfermaria

As praças doentes são tratadas no hospital da Santa Casa de Misericordia d'esta capital e quanto ao movimento com ellas ali havidos e as necessidades que são reclamadas consta do relatorio apresentado pelo capitão cirurgião-mór doutor Joaquim Gonçalves Ferreira.

Escripturação

Não obstante a falta de pessoal habilitado tem sido feita com correcção e asseio nos livros a ella destinados, e de accôrdo com os modelos de que trata a ordem do dia numero dois mil dusentos setenta e um de vinte e cinco de julho de mil oitocentos oitenta e nove, adoptada pelo artigo oitenta do regulamento da Brigada.

Exclusões

Além dos officiaes excluidos por exonerações, tambem foram excluidos com transferencias para outros batalhões: Capitão cirurgião-mór doutor Jeronymo José de Mendonça, capitão ajudante José Francisco Paschoal, tenente João Ribas, tenente secretario João Canuto de Paula Theodoro, promovido a capitão para o primeiro batalhão, alferes Antonio Francisco Alves Junior, Clarimundo Simões de Miranda e Antonio José Barbosa; bem assim nove praças de pret, sendo sete inferiores promovidos para outros batalhões, um soldado por sentença e um dito por ser desertor do dezeseis batalhão de infanteria do exercito.

Fallecimento

Falleceram sete praças inclusive um cabo, sendo, seis em Santa Casa de Misericordia d'esta capital e um em Pitanguy.

Fardamento

As praças estão pagas em dia do fardamento vencido, excepto as que se acham destacadas, carecendo ellas do de grande gala para ser usado nos dias de festa nacional, assim como vai ser providenciado a remessa do fardamento para os destacamentos.

Fiscal

As funcções do fiscal foram exercidas até tres de julho pelo major Nicolau Antonio Tassara de Padua, do quatro de julho a trinta e um do mesmo mez pelo capitão José Francisco Paschoal, interinamente, e a primeiro de agosto tudo do anno findo, entrou n'este exercicio e continua o major Adão Pedro Soares a este posto promovido a vinte e nove de julho do mesmo anno.

Inclusão

Foram incluidos quatorze officiaes, sendo, transferidos de outros batalhões para este os seguintes: Capitães, José Francisco Paschoal, Antonio da Silva Guimarães; tenentes, José Francisco da Silva, alferes Alvaro Guimarães e João Soares Ferreira de Moura; promovidos de outros batalhões para este os tenentes, João Cassimiro de Paula Xavier, João Ribas, José de Castro Berquó, Reginaldo Semião da Silva, alferes Clarimundo Simões de Miranda, Semião Adolpho dos Reis e Simphoriano Alves Passos; nomeados o capitão cirurgião-mór doutor Joaquim Gonçalves Ferreira e Antonio José Barbosa. Foram tambem incluidos, além dos alistados, cento e onze praças transferidas de outros batalhões inclusivo inferiores e cabos.

Instrucção militar

Tem sido instruido o pessoal d'este batalhão não conseguindo-se grande vantagens pela pouca demora na permanencia das praças na séde do batalhão

Licença

Foram concedidas as licenças seguintes: De sessenta dias ao capitão João Baptista Rodrigues Villas-Boas, por egual tempo ao capitão André Bastos de Oliveira; de noventa dias ao capitão cirurgião doutor Jeronymo José de Mendonça, sendo esta sem vencimentos e aquellas para tratamento de saúde, foram tambem concedidas, de sessenta dias ao tenente Benedicto José Carneiro e de vinte ao tenente Antonio Carlos Viriato Catão.

Pessoal

Pela ordem do dia á guarnição numero um de primeiro de janeiro do corrente anno foi reorganizado este batalhão de accôrdo com as leis numeros cento sessenta e nove e cento setenta e um de dois e tres de setembro do anno findo, ficando o pessoal pela seguinte fórma:

Estado maior

Tenente coronel commandante.
Major fiscal.
Capitão cirurgião-mór.
Capitão ajudante.
Tenente secretario.
Alferes quartel mestre.

Officiaes

Quatro capitães.
Quatro tenentes.
Oito alferes.

Estado menor

Um sargento ajudante.
Um sargento quartel-mestre.
Um primeiro sargento mestre de musica.
Um primeiro sargento corneteiro-mór.
Um segundo sargento contra-mestre.
Doze musicos.

Praças

Quatro primeiros sargentos.
Doze segundos ditos.
Quatro furriels.

Quarenta cabos de esquadra.
Trezentos e quatro soldados.
Oito corneteiros.
Por decreto do sr. dr. presidente do Estado, publicado em ordem do dia á guarnição, sob numero 6 de 16 de janeiro do corrente anno, foram promovidos e incluidos os officiaes de que se compõe o batalhão, faltando para completo do mesmo praças inclusive inferiores e cabos como se vê do mappa annexo sob numero 1.

Quartel-mestre

Exerceu as funcções de quartel mestre o alferes Antonio Francisco Alves Junior até 23 de agosto, e a 24 do mesmo mez entrou no exercicio dessas funcções o alferes João Soares Ferreira de Moura.

Rancho

Tem sido feito por administração o rancho das praças, sendo a etapa em vigor de 1$344.

Reforma

Foi concedido reforma ao alferes Pedro Lopes de Oliveira, 29 de agosto, nos termos do § 2.º, art. 1.º da lei n. 30, de 5 de setembro de mil oitocentos e noventae um.

Reinclusão

Foram reincluidas de deserção 14 praças.

Secretario

As funcções de secretario foram exercidas até 9 de dezembro do anno findo pelo tenente João Canuto de Paula Theodoro, de 10 do dito mez a 21 de janeiro do corrente anno pelo tenente José de Castro Berquó ; assumiu estas funcções o tenente Reginaldo Semião da Silva ultimamente promovido e classificado secretario a 22, ainda de janeiro.

Transferencias

Foram transferidos para o primeiro batalhão no posto de capitão-ajudante o tenente-secretario deste, João Canuto de Paula Theodoro, tenente João Ribas, alferes quartel-mestre Antonio Francisco Alves Junior, para o terceiro o capitão ajudante deste José Francisco Paschoal, capitão cirurgião-mór dr. Jeronymo José de Mendonça ; para o segundo o alferes Antonio José Barbosa e para o quarto o alferes Clarimundo Simões de Miranda. Para os mesmos batalhões foram transferidas 93 praças inclusive inferiores, cabos e corneteiros.

Utensilios

Continúa o batalhão regularmente mobilado.

Vencimentos

O pessoal do batalhão está pago em dias, tendo sido alterada a tabella de vencimentos, acha-se em vigor desde janeiro do corrente anno a tabella annexa a lei n. 169, de 2 de setembro do anno de 1896.

Conclusão

Concluindo devo declarar-vos que serão prestadas quaesquer informações que sejam exigidas exigidas e que por ventura tenham escapado do presente relatorio.

Quartel em Ouro Preto, em 14 de fevereiro de 1897.

José Alves da Silva Cunha.

Tenente-coronel commandante.

Quinto batalhão da Brigada Policial de Minas

MAPPA DIARIO

Quartel em Ouro Preto, 14 de fevereiro de 1897	Estado maior						Officiaes			Estado menor						Inferiores						
	Tenente-coronel commandante	Major-fiscal	Dr. cirurgião-mór	Capitão ajudante	Tenente secretario	Alferes quartel-mestre	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargento-ajudante	Dito quartel-mestre	1.º sargento mestre de musica	2.º dito contra-mestre	Corneteiro-mór	Musicos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forrieis	Cabos de esquadra	Soldados	Corneteiros	Total
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	1	2	2	11	3	26	172	3	245
Estado completo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	1	12	4	16	4	40	304	8	415
Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	2	5	1	14	122	5	170
Agregados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Quartel em Ouro Preto, 15 de fevereiro de 1897. — *José Alves da Silva Cunha*, Tenente-coronel commandante.

311

F

RELATORIO

DO

DIRECTOR DE HYGIENE PUBLICA

DIRECTORIA DE HYGIENE

Exm. Sr.

Tenho a honra de trazer ao vosso conhecimento o relatorio dos serviços desta Directoria no periodo decorrido de 1 de abril do anno passado até 30 de abril findo, em cumprimento ao disposto no § 14 do art. 14 do regulamento sanitario.

ESTADO SANITARIO

As condições sanitarias do Estado foram geralmente boas, embora molestias de caracter epidemico se manifestassem em varios municipios, visto não terem ellas assumido gravidade assustadora, sendo a mortalidade relativamente pequena, excepto nos municipios de Rio Branco e S. João Nepomuceno. Em 17 de novembro ultimo expediu esta Directoria circular a todos os seu delegados lembrando-lhes a remessa do relatorio de que trata o § 13 do art. 26 e recommendou-se que esse relatorio fosse o mais minucioso possivel. Até hoje, porem, só se recebeu quarenta relatorios que vão annexos e dos quaes faço aqui ligeiro apanhado.

Capital

O estado sanitario do municipio da Capital foi bom durante todo o anno; nesta cidade apenas se accentuaram, nas mudanças de estações, as molestias do apparelho respiratorio, sem caracter grave, reapparecendo em janeiro do corrente anno a influenza. De fevereiro até esta data tem se desenvolvido o sarampão de que tem fallecido algumas creanças devido a complicações broncho-pulmonares e nervosas.

Nos mezes de março e abril houve casos de variola em numero de 7, tendo fallecido apenas uma creança que contrahira essa molestia em Barbacena e aqui enfermára a 25 de março, sendo a 26 removida para o hospital de isolamento, estabelecido em um predio acanhado, com poucos commodos e mal situado, mas o unico que foi possivel obter na occasião, não se tendo ainda conseguido obter outro em melhores condições.

Os outros seis casos se filiam a esse primeiro, existindo actualmente no hospital duas creanças que estão em bom estado.

Em todos os districtos do menicipio foi excellente o estado sanitario, exceptuado o de S. Caetano da Moeda, onde se desenvolveu, em março e abril do anno findo, no povoado de Vieiras, uma epidemia de febres typho-malaricas que produziu uma mortalidade de 7,85 %., tendo sido acommettido quasi toda a população.

Alfenas

As condições sanitarias do municipio foram lisonjeiras; com caracter benigno grassaram as epidemias de influenza e sarampão.

São frequentes as molestias do apparelho respiratorio, devido ás bruscas ransições de temperatura.

Reinam tambem, em determinadas epocas, diarrheas, dysenterias e febres mucco-gastricas e typhoides, sendo pelo dr. Delegado de Hygiene attribuidas as duas primeiras molestias á má qualidade da agua (de cisternas) e as outras á falta de exgottos.

Arassuahy

Foi excellente o estado sanitario do municipio; a unica molestia que grassou epidemicamente, mas com extrema benignidade, foi a influenza.

Araxá

O estado sanitario do municipio foi optimo; são raras as molestias climato ricas e bem assim as zymoticas.

Ayuruoca

Foi satisfatorio o estado sanitario do municipio, grassando benignamente o sarampão e a coqueluche.

Barbacena

O estado sanitario de todo o municipio foi muito satisfatorio, tendo havido apenas alguns casos de sarampão e coqueluche, todos benignos, em Ibertioga e Ribeirão. Ultimamente tem havido na cidade alguns casos de variola que poucas victimas tem feito.

Bomfim

Não foram más as condições sanitarias do municipio que só foi visitado pela influenza de que falleceram algumas pessoas. No districto de S. Gonçalo da Ponte as febres paludosas, alli endemicas, foram durante o anno benignas.

Cabo Verde

Grassaram no começo da estação chuvosa a influenza complicada de accidentes broncho-pneumonicos e muitas creanças pagaram tributo ás enterites e entero-colites; são frequentes a tuberculose pulmonar, as affecções rheumaticas e as lesões cardiacas.

Carangola

Até abril de 1896 grassou a epidemia de febres victimando muitas pessoas; foi favoravel o estado sanitario de maio até novembro epoca em que surgiu grave epidemia de sarampão, havendo actualmente casos esporadicos de febres.

Campanha

O estado sanitario foi excellente, observando-se sómente as molestias dos apparelhos respiratorio e digestivo com alguma frequencia.

Christina

Foi regular o estado sanitario do municipio; houve alguns casos de febres paludosas e typhoide e de diphteria.

Caratinga

Quatro pequenas epidemias, extremamente benignas, perturbaram o estado sanitario; coqueluche, influenza, sarampão e varicella.
O paludismo é endemico nas margens do rio Doce e de seus affluentes.

Conceição

Foi regular o estado sanitario do municipio; grassou a influenza com grave complicações para o lado do apparelho respiratorio e do systema nervoso. E' endemico o paludismo.

Diamantina

O estado sanitario deste municipio não foi dos mais favoraveis; a influenza grassou com grande intensidade e fazendo muitas victimas. Houve tambem casos de coqueluche e de laryngite stridulosa e ultimamente grassa na cidade e em alguns districtos a epidemia da variola.

Dores de Boa Esperança

De setembro a novembro grassou no povoado do Desbarrancado, districto da cidade, a epidemia de variola. Foram acommettidas 77 pessoas fallecendo 20. Das fallecidas só tres haviam sido vaccinadas e das restabelecidas vinte. Esteve alli commissionado o dr. Jeronymo de Mendonça, cujo relatorio vae annexo.

Ferros

O estado sanitario foi regular em todo o municipio ; houve pequena epidemia de influenza e foram frequentes as molestias do apparelho digestivo e seus annexos.

Guarará

Nos mezes de abril e maio grassou em Bicas a febre amarella (opinião do dr. J. Hygino, Delegado), havendo tambem casos esporadicos de variola. Nenhuma outra epidemia visitou o municipio.

Inhaúma

O estado sanitario foi geralmente bom neste municipio. Dominam a constituição medica as molestias hepaticas e cardiacas e as febres paludosas. São communs de junho a setembro as molestias das vias respiratorias.

Januaria

Não foi bom o estado sanitario deste municipio ; á epidemia de febres paludosas succedeu a do sarampão revestido de summa gravidade e á esta a de influenza com serias complicações, victimando cada uma dellas muitas pessoas, especialmente a segunda que fez larga messe entre as creanças.

Lavras

O estado sanitario do municipio, foi em geral bom, manifestando-se todavia epidemias de sarampão, coqueluche e influenza tendo esta produzido alguns obitos.

Leopoldina

Não foi mau o estado sanitario deste municipio ; appareceram em fevereiro alguns casos esporadicos de febre que em março expandiu-se. A epidemia foi benigna na cidade, e mortifera em Thebas. Houve tambem casos de febres em Campo Limpo e Recreo.

Marianna

Foi lisonjeiro o estado sanitario do municipio de Marianna ; nenhuma epidemia houve e nem endemia alguma tomou excepcional gravidade. Predominaram as molestias dos apparelhos respiratorio e digestivo.

Monte Santo

Os districtos de Mendes e Guaritá foram assolados por febres gravissimas. Nos mezes de agosto e setembro a influenza grassou com caracter grave havendo casos fataes. Nos demais districtos foi regular o estado sanitario.

uro Fino

O sarampão, a coqueluche e as febres typho-malaricas perturbaram as condições sanitarias do municipio fazendo muitas victimas, maximé a primeira dessas molestias que dizimou bastante a infancia.

Palma

Foi este muni cpio visitado por duas epidemias : a de febres palustres e a de variola. Houve tambem alguns casos de sarampão, tendo, apesar de tudo, sido bem regular seu estado sanitario.

Pará

Até dezembro foi em geral bom o estado sanitario deste municipio, que, de agosto a outubro, foi visitado por benigna epidemia de influenza ; dahi para cá, porém, desenvolveu-se com grande intensidade e mau caracter o impaludismo que já tem cortado muitas existencias.

Paracatú

Foi bom seu estado sanitario, excepto no districto de Sant'Anna dos Alegres onde grassou, com grande intensidade e gravidade, a influenza. A frequencia das affecções catarrhaes acompanhadas de phenomenos gastro-biliosos é attribuida á calidez do clima e suas rapidas mudanças pelo Dr. Delegado de Hygiene.

Pitanguy

De dezembro a abril o impaludismo domina a constituição medica do municipio' ceifando muitas vidas mais pela falta de conveniente tratamento do que cela gravidade da epidemia ; de abril a agosto do anno findo houve benigna dpidemia de influenza e de outubro a dezembro de sarampão.

Ponte Nova

O estado sanitario deste municipio foi satisfactorio. Houve casos frequentes, mas benignos, de influenza e um unico de variola: são communs nas vertentes do Rio Doce as febres paludosas.

Rio Novo

Foi bom o estado sanitario do municipio do Rio Novo. Houve alguns casos de molestias epidemicas que não se expandiram e que poucos obitos produziram.

Santa Barbara

Foi bom o estado sanitario deste municipio; houve, é facto, de julho a setembro epidemias de sarampão e influenza sem graves consequencias.

S. Domingos do Prata

O estado sanitario deste municipio foi satisfactorio; são alli endemicas as febres paludosas e frequentes as molestias hepaticas e a syphilis.

S. Francisco

Grassou até junho o sarampão e em novembro e dezembro a influenza, ambas sem caracter grave; foram frequentes as febres palustres tendo havido oito casos de febre perniciosa dous dos quaes fataes.

S. João d'El-Rey

Não foi mau o estado sanitario; o dr. Delegado de Hygiene attribue o augmento do obituario a obitos de individuos de outros pontos que, em adeantado estado de molestia, procuram ahi allivio a seus padecimentos.

Houve casos sem importancia de influenza e coqueluche.

S. João Nepomuceno

Até julho de 96 grassaram neste municipio graves epidemias sobresahindo a de febres, sendo dahi até agora muito favoraveis suas condições sanitarias. Na segunda phase da epidemia de febres, phase que incide no periodo de que trata este relatorio, a media da mortalidade foi na cidade de 15,92 °/. dos acommettidos; no Descoberto de 12,07 °/. e em Santa Barbara de 8,17 °/.

Na opinião do dr. Delegado de Hygiene a epidemia foi de febre amarella. Em epocas normaes a tuberculose, em suas diversas manifestações, domina o quadro nosologico do municipio.

Santa Luzia do Rio das Velhas

O estado sanitario deste municipio foi regular. Desenvolveram-se benignas epidemias de sarampão, coqueluche e influenza de junho a outubro. Houve em novembro e dezembro alguns casos de variola em uma fazenda proxima á estação de Vespasiano, fallecendo apenas uma creança e não se propagando a molestia.

S. Paulo do Muriahé

Foi mau o estado sanitario da cidade e do districto do Patrocinio e bom o dos demais. Nos referidos districtos grassou epidemicamente a febre de abril a junho e a variola de agosto a março em Patrocinio e em outubro e novembro em S. Paulo, onde se deram 16 casos com um obito.

Esteve commissionado em Patrocinio de outubro a janeiro o dr. Atabalipa Franco e de fevereiro a março o dr. Susano Brandão que havia servido em S. Paulo em outubro e novembro. Estão annexos os respectivos relatorios.

Santa Rita de Cassia

O estado sanitario foi bom em todo o municipio; o impaludismo domina a estação calmosa.

Sete Lagôas

Foi regular o estado sanitario do municipio, tendo, aliás, grassado com intensidade a epidemia de influenza.

Tres Corações

Foi satisfactorio o estado sanitario do municipio; grassou nos mezes de julho e agosto benigna epidemia de influenza. Houve casos esporadicos de coqueluche e sarampão sem nenhum obito e alguns casos de febres palustres.

Varginha

Grassaram benignamente o sarampão e a coqueluche; é endemico o impaludismo especialmente nas margens do rio Verde. Todavia foi bom o estado sanitario.

Em S. Francisco de Paula, municipio de Oliveira, houve de janeiro a março de 96, doze casos de variola com cinco obitos, dando a porcentagem de 41,66 p. de obitos em relação aos contagiados.

De fevereiro até junho de 95, a cidade do Rio Branco e até abril o districto de S. Geraldo, no mesmo municipio, foram assolados, aquella pela febre amarella (relatorios dos drs. Guilherme Peixoto e Correia Dias, commissarios de Hygiene) e este por febre amarella e febres paludosas especialmente remittentes biliosas graves. (Dr. A. Montanha).

Na cidade do Rio Branco, foram atacadas 238 pessoas e falleceram 31.

Em Rio Preto grassou de abril a julho a febre amarella (dr. Milward de Azevedo); foram acommettidos 209 individuos, fallecendo 18.

Houve no municipio de S. Manoel em maio e junho de 96 e fevereiro e março deste anno alguns casos de variola. O presidente da respectiva camara em officio dirigido à esta Directoria diz terem sido atacadas nos dous periodos 20 pessoas, fallecendo 6; o medico commissionado alli para o tratamento dos enfermos apresenta uma estatistica de 17 acommettidos com 4 obitos.

No municipio de Cataguazes grassou em principios do corrente anno nos districtos de Itamaraty e Porto de Santo Antonio a variola e de março a abril, nos districtos da cidade e Vista Alegre, a epidemia de febres. Ainda não veio à esta Directoria o relatorio sobre estas epidemias que foram benignas conforme, em officio, communicou o digno Delegado de Hygiene do municipio.

Nos municipios do Rio Branco e Ubá têm apparecido nestes ultimos 15 dias alguns casos de febres. Em Além Parahyba tem havido casos de variola (Porto Novo) e de febres no districto de S. Sebastião da Estrella, onde está prestando soccorros, em commissão desta directoria, o dr. Leite de Abreu.

Nos demais municipios tem sido excellente o estado sanitario, nenhuma epidemia os havendo visitado, excepto o de Tiradentes em que de janeiro a março do corrente anno houve 13 casos de febre typhoide que produziu 4 obitos.

ASSISTENCIA PUBLICA

A lei n. 2 commetteu ás municipalidades o encargo da assistencia publica no Estado (§§ 16 e 20 do art. 38 e 20 do art. 40); entretanto, em regra, tem sido o Estado sobrecarregado com esse serviço em épocas epidemicas porque as camaras municipaes allegam que os seus orçamentos não comportam as despesas indispensaveis à hospitalização dos contagiados. Competindo ao Estado o serviço de prophylaxia (de que adeante trataremos), parece que seria de toda a conveniencia que este chamasse a si, de vez, esse serviço em quadras epidemicas ou que, pelo menos, determine que a seu cargo fica exclusivamente o serviço medico pharmaceutico e o fornecimento de medicamentos correndo por conta das municipalidades as despesas com o pessoal subalterno necessario ao hospital e com a alimentação dos enfermos e do pessoal do serviço. Estas considerações são suggeridas pela difficuldade ou quasi pela impossibilidade muitas vezes da verificação exacta e real das despesas, devido à falta de methodo e à irregularidade dos documentos enviados ao governo, documentos que abrangem despesas feitas com tratamento domiciliar, quando só devem ser pagas as referentes ao isolamento hospitalar, visto como em domicilio só podem e devem ser isolados individuos que possam occorrer aos gastos necessarios, ainda assim dada a hypothese de que o predio em que estiver se preste a perfeito isolamento.

INSTITUTO VACCINOGENICO

Funccionou regularmente este instituto a cargo do dr. sub-director de Hygiene, para cujo relatorio chamo vossa attenção. Nesse trabalho demonstra o dr. Sub-director a necessidade da creação de uma secção especial para o serviço da cultura da vaccina anti-variolica e apresenta quadros demonstrativos do movimento do instituto. Estou de accôrdo com as opiniões expendidas nesse rela

torio porque entendo que quanto mais desenvolvimento se der ao instituto melhores e mais relevantes serviços prestará elle ao Estado. Entretanto é necessario que sejam decretadas medidas praticas capazes de fazerem effectiva a obrigatoriedade da vaccinação e revaccinação, porquanto continúa a população, em sua quasi totalidade, recusando-se a sujeitar-se ao cumprimento desse preceito legal, sendo inefficazes as penalidades comminadas pela lei n. 12, de 13 de novembro de 1891 aos seus infractores.

LABORATORIO DE ANALYSES CHIMICAS E DE ESTUDOS BACTERIOLOGICOS

Continúa a servir para as analyses chimicas um dos laboratorios da Escola de Pharmacia, conforme determina o art. 6 da lei n. 144, mas completamente independente da Escola de modo que não prejudica o ensino nem seus trabalhos, não tendo ainda sido montado o laboratorio de bacteriologia. Realizaram-se 102 analyses conforme demonstra o quadro synoptico abaixo. O relatorio apresentado pelo chefe do laboratorio e que vae appenso a este detalha essas analyses. Foram interdictos os productos em que a analyse revelou substancias nocivas á saúde; aquelles que ella demonstrou serem confeccionados com substancias de qualidade inferior; os que foram considerados mal preparados e os generos alimenticios declarados deteriorados ou falsificados. As analyses remuneradas renderam quatrocentos e vinte mil réis — 420$000 — Entende esta Directoria que a tabella n. 2 da lei n. 144 precisa ser revista e completamente modificada. Estabelece a referida tabella tres classes de analyses ficando o — *quantum* de cada classe em 15$000 para as quantitativas, 30$000 para as qualitativas e 100$000 para as de substancias desconhecidas. A simples inspecção mostra a necessidade da modificação da tabella; de facto a analyse quantitativa que naturalmente implica a qualitativa está taxada na metade desta.

Além disso ha analyses, quer qualitativas, quer quantitativas, mais trabalhosas umas do que as outras; entretanto a tabella equiparou todas ellas. Segue o quadro synoptico a que acima alludi.

Analyses requeridas (1)

(REMUNERADAS)

De productos pharmaceuticos........ ...	23	
De productos industriaes..............	23	
Somma.......		46
Analyses quantitativas.	43	
Analyses qualitativas..................	3	
Somma.......		46
Analyses quantitativas (pagas) (2)......	22	
Analyses quantitativas (a pagarem-se)..	21	
Analyses qualitativas (pagas) (3)........	3	
Analyses qualitativas (a pagarem-se)...	0	
Somma.......		46

(1) Foram todas feitas no laboratorio da Directoria de Hygiene.

( ) Renderam 330$000 } 420$000.

(3) Renderam 90$000 }

Analyses requisitadas (¹)

(NÃO REMUNERADAS)

Pela Chefia da Policia................	3

Analyses ordenadas (¹)

(NÃO REMUNERADAS)

Pela Directoria de Hygiene (sobre productos apprehendidos)...............	53	
Somma.......		56
Total.........		102

Resumo

Analyses remuneradas pagas...........	25	
Analyses remuneradas a pagarem-se...	21	
Analyses requisitadas..................	3	
Analyses ordenadas....................	53	
Total.........		102

LICENÇAS

A praticos para gerir pharmacia

Nove praticos requereram licença para gerir pharmacia nos termos do art. 43 do regulamento sanitario, tendo sido, nos exames de que trata a lettra — C — do citado artigo, reprovados 7 e approvados 2, aos quaes foram expedidos os respectivos titulos. A tabella n. 2 da lei n. 144 taxou em 50$000 os direitos da licença para abertura de drogarias não determinando qual a taxa destas licenças, de sorte que, ainda neste particular, precisa a alludida tabella ser reformada fixando-se o sello de taes licenças.

Para abertura de pharmacias e drogarias e a praticos para transferencia de pharmacias

Foram concedidas seis licenças para abertura de pharmacia na fórma do art. 36 do regulamento sanitario e duas para abertura de drogarias de accôrdo com o disposto no art. 49 do mesmo regulamento. Nos termos do § 3 do referido art. 43 concedeu-se licença a 16 praticos para transferirem as respectivas pharmacias para outras localidades, conforme requereram. Essas licenças estão discriminadas nos seguintes quadros.

Para transferencia de pharmacias a praticos

Data da licença	Nomes	Localidades
6 — 4 — 96	Capitão Joaquim Leonel de Rezende Lara	Lages, municipio de Tiradentes.
15 — 4 — 96	Major Francisco Eugenio Dias de Carvalho	Viçosa — Viçosa.
25 — 4 — 96	Thomaz José Martins	S. Miguel da Ponte Nova — Sacramento.
8 — 7 — 96	Virgilio do Amaral	Conceição da Estiva, Pouso Alegre.
10 — 7 — 96	João Nepomuceno de Moura	Porto de Santo Antonio, Cataguazes.
13 — 10 — 96	Catão Barbosa de Oliveira Couto	Penha Longa — Mar de Hespanha.
22 — 10 — 96	Francisco Antonio Malaquias	Bom Despacho — Inhaúma.
18 — 11 — 96	Joaquim Villela da Fonseca	Braz Pires — Piranga.
23 — 11 — 96	José Thomaz Gomide	Candeas — Campo Bello.
25 — 11 — 96	Manoel Francisco da Silveira Guimarães Junior	Soledade — Baependy.

Para abertura de pharmacia a pharmaceuticos

Data da licença	Nomes	Localidades
27 — 11 — 96	Antonio Coelho de Magalhães Gomes	Ouro Preto.
27 — 11 — 96	Francisco Xavier Machado	»
30 — 11 — 96	Manoel Alves de Oliveira Catão	«

Para abertura de drogarias

Data da licença	Nomes	Localidades
2 — 5 — 96	D. Maria Alves da Conceição Coimbra	Patrocinio.
20 — 6 — 96	José Gonçalves dos Santos	»

Este quadro abrange o periodo que vai de 1.° de abril a 31 de dezembro de 1896.

Para abertura de pharmacias a pharmaceuticos

Data da licença	Nomes	Localidades
13 — 1 — 97	Bacharel Antonio Generoso da Silva	Januaria.
5 — 4 — 97	Francisco Coelho de Carvalho	Ribeirão Vermelho — Lavras.

Para abertura de pharmacia a praticos

Data da licença	Nomes	Localidades
23 — 3 — 97	Raymundo Juaçaba	Pontal — Varginha.

A praticos para gerencia de pharmacias

9 — 3 — 97	Polycarpo J. L. Manita................	Villa do Caracol.
9 — 3 — 97	Raymundo Juaçaba....................	Pontal — Varginha.

Para transferencia de pharmacia a praticos

Data da licença	nomes	Localidades
15 — 2 — 97	José Candido Ratles....................	Bomfim — Pomba.
26 — 2 — 97	Heitor da Veiga Pinto..................	Conceição do Turvo — Piranga.
29 — 3 — 97	José Fabrino do Amaral................	Estação de Lavras — Lavras.
12 — 4 — 97	Eloy Ribeiro Bhering..................	Cachoeira de Macacos — Inhaúma.
12 — 4 — 97	Francisco de Paula Moretzsohn.........	Sereno — Cataguazes.
12 — 4 — 97	José Honorio Ximenes do Prado.........	Ponte Alta — Campanha.

Este quadro abrange o periodo do 1 de janeiro a 30 de abril deste anno.

Para preparados pharmaceuticos

Permittiu-se a venda de dez preparados pharmaceuticos constantes do quadro infra.

Para a venda de preparados pharmaceuticos

8 — 1 — 97	Nogueira e Felicissimo, pharmaceuticos — Xarope de Easton....................	Ouro Preto.
8 — 1 — 97	João Baptista Borges Nogueira, pharmaceutico — Magnesia fluida, Elixir Americano, agua ingleza glycerinada, vinho tonico e reconstituinte de quina, carne, hypo-phosphito de calcio e glycerina e gottas indianas.............	»
12 — 1 — 97	Jonathas Lourenço de Azevedo, pharmaceutico — Elixir amargo digestivo e licor antiphtisico......................	Carangola.
6 — 3 — 97	Boaventura Rodrigues da Costa, bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas — Agua ingleza e xarope de lobelia e cambará composto.............	Ouro Preto.

DEMOGRAPHIA

O regulamento sanitario deste Estado determina que o Sub-director de Hygiene organize trimestralmente a estatistica dos nascimentos, casamentos e obitos occorridos no Estado, fazendo o estudo demographico completo da natalidade, da nupcialidade e da mortalidade, acompanhados de um boletim do movimento meteorologico do Estado e do estudo de suas condições climatericas. Este serviço não poude ser effectuado nas épocas regulamentares, não só porque os dados fornecidos pelos escrivães do registro civil foram incompletos e não eram a expressão da verdade, como deve se exigir em trabalhos desta natureza, como tambem porque a Directoria de Hygiene não dispõe do pessoal indispensavel para auxiliar o dr. Sub-director.

De facto os dois amanuenses que, com o dr. Secretario, compõem o pessoal de expediente da repartição não podem, sem prejuizo do serviço da secretaria, ser destacados para aquelle fim, ficando por consequencia o Sub-director só para o trabalho de organização, regularização e classificação methodicas das listas de nascimentos, casamentos e obitos que vão chegando á repartição e confecção dos mappas e quadros da estatistica.

Estes serviços exigem tempo, attenção e cuidado muito especiaes e o sub-director de Hygiene tem, por disposição legal, de dividir seu tempo entre este trabalho e a cultura da vaccina anti-variolica.

Apesar de todas essas difficuldades conta o dr. Sub-director de Hygiene apresentar em breve, com o relatorio de que tracta o § 4°. do art. 16 do regulamento sanitario, a estatistica demographica desta capital e de algumas das principaes cidades do Estado.

Julgo desnecessario adduzir considerações para provar a importancia da demographia e justificar portanto a necessidade da creação de uma secção especial para o serviço demographico tanto mais quanto basta attentar nas disposições regulamentares para que se fique convencido dessa necessidade.

SERVIÇO DE DESINFECÇÃO

Deve estar aqui até fins de setembro do corrente anno o material encommendado para a installação deste serviço e que consta do seguinte:

Duas estufas fixas — Genoste & Herscher — typo — S 91.

Seis ditas locomoveis — Dito — typo — R 101.

Quatro pavilhões Decher — typo — I. B n. 1.

Quatro ditos dito typo I. B n. 2.

Dous ditos dito typo I. n. 10.

Setenta leitos — typo n. 740 — Catalogo — Kurd Hahn.

Quatro padiolas sobre rodas para remoção de contagiados typo n. 8 — catalogo — Maquet.

Dous carros para o mesmo fim — typo n. 18 a — catalogo — Maquet.

Seis carrinhos desinfectaveis para transporte de cadaveres — typo n. 115 — catalogo — Maquet.

Trinta pulverizadores de Geneste & Herscher — typo — F H 11.

As estufas, quer fixas, quer locomoveis são modernas; têm sobre as antigas a vantagem de serem menos pesadas e de custarem menos.

São ellas munidas, além do barometro que permitte avaliar a temperatura pela pressão, de thermometros, fazendo-se a alimentação da caldeira sem injector.

Funccionando com baixa pressão, estão livres de explosão, consomem menos combustivel e dispendem menos tempo para attingir a pressão sufficiente. Essas estufas são conhecidas sob a denominação de — estufas economicas a vapor fluente e baixa pressão.

Os pavilhões Decher de installação simples e facil, perfeitamente desinfectaveis, muito portateis e duradouros são geralmente adoptados na Europa, para o isolamento de contaminados

Os leitos são tambem desinfectaveis e muito portateis.

A lei n. 144, creando o serviço geral de prophylaxia, estabeleceu em seu art. 15 que elle seria constituido por uma estação central de desinfecção na capital, tres em determinados pontos do Estado, postos sanitarios em hospedarias de immigrantes e hospitaes de isolamentos.

Estatuindo o art. 16 da supracitada lei que a estação central terá «pessoal idoneo e disciplinado, material fixo e movel sufficientes para todos os trabalhos de desinfecção, não só na capital, como nos municipios que os requisitarem e material de transporte para o isolamento de doentes e remoção de cadaveres de molestias contagiosas», julga esta directoria desnecessario o estabelecimento daquellas tres estações, visto como, dada a hypothese de se tornar preciso defender o Estado da importação de alguma epidemia, se destacará da estação central o pessoal e o material indispensaveis a esse serviço.

SECRETARIA

Augmentou extraordinariamente o serviço da secretaria, que continúa sob a direcção do dr. João Pinheiro de Campos, nenhuma alteração se tendo dado em seu pessoal, excepto a substituição do amanuense Xenofonte Renault durante a licença em cujo goso esteve de 30 de julho de 1896 a 16 de setembro do mesmo anno pelo sr. Francisco de Assis Martins.

Para substituir o dr. Pinheiro de Campos durante o tempo em que esteve no gaso de licença foi designado o amanuense Acrisio de Moura Costa.

Os quadros que se seguem dão conta do movimento de papeis da secretaria e das interrupções dos empregados por motivos de licença.

Mappa demonstrativo do movimento da Secretaria

Officios recebidos	589
Idem expedidos	1.845
Circulares expedidas	5
Telegrammas recebidos	40
Idem expedidos	14
Portarias lavradas	34
Sendo de concessão para abertura de pharmacias	6
Para transferencia de pharmacias	16
Para gerencia de pharmacias	2
Para abertura de drogaria	2
Para venda de preparados pharmaceuticos	4
Commissionando funccionarios desta directoria	2
Concedendo licença a funccionarios desta directoria	2
Titulos registrados	49
Sendo de medicos	3
De pharmaceuticos	21
De licença a praticos	23
De licença a droguistas	2
Requerimentos entrados	111
Deferidos	85
Indeferidos	26
Actas de exames de pharmacia:	
Lavradas	9
De approvação	
De reprovação	7
Contractos feitos:	
Para o fornecimento de vitellos ao Instituto Vaccinico	2
Termo de compromisso para abertura de pharmacia (§ 1.° do art. 43 do Reg. Sanitario)	

Mappa demonstrativo dos medicos, pharmaceuticos, praticos, dentistas e parteiras matriculados na directoria de Hygiene de 1 de abril de 1896 a 30 de abril de 1897

Anno	Mezes	Medicos	Pharmaceuticos	Praticos	Dentistas	Droguistas	Parteiras	Somma
1896	Abril	—	1	4	—	—	—	5
»	Maio	1	1	2	—	1	—	5
»	Junho	—	3	1	—	1	—	5
»	Julho	1	4	4	—	—	—	9
»	Agosto	—	1	5	—	—	—	6
»	Setembro	—	1	—	—	—	—	1
»	Outubro	—	4	1	—	—	—	5
»	Novembro	—	1	4	—	—	—	5
»	Dezembro	—	2	—	—	—	—	2
1897	Janeiro	1	1	—	—	—	—	2
»	Fevereiro	—	—	—	—	—	—	—
»	Março	—	2	1	—	—	—	3
»	Abril	—	—	2	—	—	—	2
	Total	3	21	24	—	2	—	5

LICENÇAS A FUNCCIONARIOS DA DIRECTORIA DE HYGIENE

Secretario

Dr. João Pinheiro Campos — Foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratar de saude, por portaria do dr. Director de Hygiene de 23 de julho de 1896, reassumindo o exercicio do seu cargo a 7 de agosto.

Por portaria do dr. Secretario do Interior de 5 de outubro de 1896 foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratar de negocios, e em prorogação áquella mais 10 dias de licença por portaria de 2 de dezembro, reassumindo a 14 desse mez o exercicio de seu cargo.

Amanuense

Xenofonte Renault — Por portaria de 22 de junho de 1896 do dr. Secretario do Interior, foram-lhe concedidos 60 dias de licença para tratar de saude, em cujo goso entrou a 30 daquelle mez e em prorogação áquella licença mais 15 dias sem vencimentos, por portaria de 1.º de setembro, reassumindo o exercicio de seu cargo a 17 desse mez.

Por portaria de 3 de fevereiro de 1897 do dr. Secretario do Interior, foram-lhe concedidos 30 dias de licença para tratar de negocios, a contar de 26 de janeiro, reassumindo o exercicio de seu cargo a 12 de março.

Servente

Francisco Pinto da Silva Carvalho Junior—Por portataria do dr. Sub-director de Hygiene na ausencia do dr. Director, foram-lhe concedidos 15 dias de licença para tratar de saude a 17 de fevereiro de 1897, reassumindo o exercicio de seu cargo a 25 daquelle mez.

As circulares expedidas foram todas dirigidas aos delegados desta directoria e versavam : a 1.ª, expedida em 13 de abril de 96, sobre a remessa de uma relação dos medicos, pharmaceuticos, dentistas e parteiros exercendo a profissão nos respectivos municipios ; a 2.ª em 16 de julho dando instrucções sobre a cobrança da taxa de rubrica de livros de registro das pharmacias e drogarias segundo os ns 6 § 2 e 43 § 4 da tabella B do regulamento n. 931 de 1.º de maio de 96 ; a 3.ª em 17 de novembro, fazendo recommendações relativamente ao relatorio que deveriam remetter á directoria; a 4.ª em 21 de dezembro pedindo a remessa de boletins quinzenaes sobre o estado sanitario dos respectivos municipios e recommendando a communicação urgente dos casos de molestias transmissiveis para que esta directoria podesse satisfazer a circular do ministerio da justiça e negocios Interiores de 26 de novembro ; a 5.ª finalmente, em 19 de março ultimo insistindo sobre a remessa da relação pedida na primeira.

DELEGACIAS DE HYGIENE E VACCINAÇÃO

Estão preenchidas por delegados de Hygiene e vaccinadores setenta e sete delegacias e dez por delegados vaccinadores, estando as restantes vagas. Muitos dos delegados até hoje não enviaram os relatorios dos trabalhos da respectiva delegacia. Em officio circular de 17 de novembro recommendei aos delegados de Hygiene que, no relatorio que deveriam remetter á directoria de Hygiene, fizessem tanto quanto possivel o estudo medico do municipio, estudo que deveria comprehender a historia medica e epidemiologica, a descripção actual, a atmosphera, os abastecimentos, os movimentos de população, as molestias reinantes e o quadro demographo — sanitario. Percebe-se facilmente o alcance desta recommendação ; preparam-se elementos para ser posta em execução dentro em pouco a lei n. 200 e aquelle trabalho seria de grande utilidade á commissão de que trata o § 3 do art. 1 da citada lei. Infelizmente muito poucos delegados attenderam áquella solicitação desta directoria, como vereis dos annexos.

Junto aqui a relação dos delegados actualmente em exercicio.

Delegados de Hygiene e Vaccinação em exercicio

Municipios	Nomes	Data da nomeação
Abaeté............	Dr. José Candido de Souza Vianna..............	16— 1—96.
Abre Campo........	» Augusto Cesar da Cruz........................	» » »
Ayuruoca	» Sabino Ribeiro de Almeida....................	27— 6—96.
Alfenas............	» Gaspar José Ferreira Lopes...................	16— 1—96.
Araxá	» Eduardo Augusto Montandon..................	»
Alem Parahyba.....	» Paulo Joaquim da Fonseca.....................	»
Arassuahy..........	» Antonio Ferreira Paulino	»
Bagagem.......	» Lamartine Ribeiro Guimarães	»
Boa Vista do Tremedal..............	» Francisco Caribé da Rocha....................	»
Bomfim	» Carlos Marques da Silveira....................	»
Barbacena..........	» Leopoldo Gustavo Rodrigues Costa...........	»
Campanha...... ...	» José Braz Cesarino............................	»
Carangola..........	» Simeão de Lacerda...........................	23—10—96.
Cataguazes.........	» Antonio Cavalcanti Sobral....................	13— 3—96.
Curvello............	» Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas......	16— 1—96.
Cabo Verde.........	» Antonio Leopoldino dos Passos...............	»
Caratinga...........	» Henrique Portugal............................	12— 6—96.
Conceição	» José Candido da Costa Senna................	16— 1—96.
Christina...........	» José Paulino Ribeiro Gorgulho................	»
Carmo do Rio Claro.	» José Pinto de Carvalho........................	»
Diamantina	» Alexandre da Silva Maia......................	28— 1—97.
Dores da Boa Esperança	» José Facundo de Monte Raso	16— 1—96.
Dores do Indayá....	» Antonio Zacarias Alvares da Silva	»
Ferros..............	» Antonio Pinto da Fonseca....................	»
Formiga............	» José Carlos Ferreira Pires	»
Guarará	» José Hygino da Silveira.......................	»
Itabira	» Manoel Camillo de Oliveira Penna	»
Itajubá	» Antonio Maximiano Xavier Lisbôa............	»
Itapecerica	» Leopoldo Augusto Corrêa	»
Inhaúma	» José dos Santos Ribeiro.......................	»

Municipios	Nomes	Data da nomeação
Juiz de Fora........	Dr. Francisco Gonçalves Penna Filho............	16— 1—96.
Januaria............	» Cicero Deocleciano da Silva Torres	»
Lavras..............	» Antonio da Costa Pinto......................	»
Monte Santo........	» Candido Coutinho da Fonseca Junior	»
Muzambinho........	» Fernando Avelino Corrêa.....................	26— 9—96.
Montes Claros	» Honorato Alves..............................	16— 1—95.
Marianna...........	» Barão de Camargos...........................	»
Mar d'Hespanha.....	» Victo Pacheco Leão..........	»
Oliveira	» Carlos Ribeiro de Castro.....................	»
Ouro Fino..........	» Feliciano Duarte de Miranda..................	»
Palmas.............	» Luiz Gomes do Amaral	23—10—96.
Passos	» Alfredo Magno Sepulveda.....................	16— 1—96.
Pitanguy	» Romualdo Xavier Lopes Cançado..............	»
Paracatú	» Josias Leopoldo Victor Rodrigues............	»
Ponte Nova.........	» José Marianno Duarte Lana..................	»
Pouso Alegre.......	» José Antonio de Freitas Lisbôa..............	»
Pará	» Candido José Coutinho da Fonseca	»
Prata...............	» Martinho Palmerston Ribeiro Guimarães......	»
Poços de Caldas....	» Pedro Sanches de Lemos......................	»
Rio Branco....	» Alcides Montanha............................	»
Rio Novo...........	» Lindolpho Lage..............................	»
Rio Preto	» Manoel Medeiros de Araujo..................	»
Santo Antonio do Machado........	» Bento Antonio de Barros	»
S. Gonçalo do Sapucahy...........	» Fernando Cesar de Lemos.....................	»
S. Francisco	» Eduardo Lopes Domingues.....................	»
S. Luzia do Rio das Velhas	» Cassiano Augusto de Oliveira Lima..........	»
Sabará..............	» Joaquim Aureliano Sepulveda	»
Serro...............	» Augusto Clementino da Silva.................	»
S. João d'El-Rey....	» José Moreira Bastos	»
S. Paulo do Muriahé	» Julio Cesar Suzano Brandão..................	»

Municipios	Nomes	Data da nomeação
Santa Rita de Cassia	Dr. Pedro Bandeira de Gouvêa	12— 8—96.
Santa Barbara	» Domingos Penna	31— 3—97.
S. João Nepomuceno	» Pedro Delvaux Pinto Coelho	23—10—96.
S. Sebastião do Paraiso	» Placedino Brotero Franklin Brigagão	16— 1—96.
S. Domingos do Prata	» Candido do Amaral Pirassinunga	31—10—96.
Salinas	» José Joaquim Pereira	16— 1—96.
Sete Lagoas	» João Antonio de Avellar	»
S. Miguel de Guanhães	» João Nunes da Silva Lopes	28— 4—97.
Sacramento	» Francisco Machado do Rego Barros	16— 1—96.
Theophilo Ottoni	» João Antonio Lopes de Figueiredo	»
Tres Corações do Rio Verde	» José Arthur de Andrade Camara	14— 3—96.
Tres Pontas	» Josino de Paula Britto	16— 1—96.
Tiradentes	» Domingos Alves Moreira	»
Turvo	» Antonio José Osorio	29— 3—97.
Ubá	» Christiano de Araujo Roças	16— 1—96.
Varginha	» Caetano Diniz Junqueira	»
Viçosa	» Diogo de Salles Menezes	»

Delegados Vaccinadores em exercicio

Municipios	Nomes	Data da nomeação
Bambuhy	Pharmaceutico Francisco da Silva Almeida	14— 3—96.
Bocayuva	Cidadão Francisco Antonio de Freitas Drumond	6— 8—96.
Caeté	Pharmaceutico Pedro Fernandes Diniz	6— 3—96.
Cambuhy	Cidadão José Theotonio de Campos	24—11—96.
Caldas	» Conrado Deoclecio de Oliveira	9— 4—96.
Minas Novas	» Antonio Joaquim de Senna Cesar	5— 3—96.
Piranga	» Heitor da Veiga Pinto	14— 3—96.
S. Rita do Sapucahy	» Luiz Lisbôa	10— 8—96.
S. José do Paraiso	» Idalino Soares de Carvalho	16— 1—97.
S. Sebastião da Pedra Branca	Pharmaceutico Gaspar José de Paiva Junior	16— 9—96.

Secretaria de Hygiene, maio de 1897.

POLICIA SANITARIA

Por infracções de disposições regulamentares foram impostas algumas multas de que na fórma do disposto no § unico do art. 88 do regulamento sanitario se deo conhecimento aos collectores das rendas do Estado nos municipios onde têm residencia os multados.

Eis succintamente expostos os trabalhos desta Directoria, cumprindo-me, ao concluir, agradecer-vos ainda uma vez a confiança e as provas de consideração que me tendes dispensado.

Exm. Sr. Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, D. D. Secretario do Interior deste Estado.

Directoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 25 de maio de 1897.

O director,

Dr. Francisco P. Barbosa.

ANNEXOS AO RELATORIO DO DR. DIRECTOR DE HYGIENE

OURO PRETO

Ao cidadão dr. Director de Hygiene.—Apresento-vos o relatorio dos trabalhos do instituto vaccinogenico, conforme preceitúa o art. 16 n. 12 do regulamento sanitario em vigor e são elles referentes ao anno de 1896, proximo findo.

Para satisfazer o preceito da lei tão somente bastava a apresentação de mappas demonstrativos das vaccinações e revaccinações praticadas no instituto e nas diversas delegacias vaccinadoras do Estado; entretanto não podemos prescindir de consideração, que julgamos necessario fazer o que nos parece de inteira vantagem, porque se forem tomadas na devida consideração muito podem concorrer para melhoramentos, que affectam este estabelecimento, não só em relação á maior ou menor quantidade de vaccina, que elle possa produzir, de modo a satisfazer largamente as exigencias dos pedidos e as remessas officiaes ás delegacias e camaras municipaes, como em relação á qualidade e por isso mesmo á sua maior efficacia, o que muito contribuirá para elevar cada vez mais o conceito, em que por ventura possa ser tido.

O att. 2.º § 2.º da lei que organizou o serviço sanitario determina dar-se ao serviço vaccinogenico todo desenvolvimento; e assim devia ser, tratando-se de um assumpto de tanta importancia, não só em relação á salubridade publica, prevenindo-se com as vaccinações e revaccinações a invasão de epidemias de variola, como em relação ás grandes despesas, que ellas obrigam aos governos; entretanto o instituto vaccinogenico do Estado não está ainda apparelhado com recursos pessoaes e materiaes, que satisfaçam ás exigencias da lei actual sobre saude publica; sua organização é toda embryonaria ainda; o desenvolvimento, que a lei exige em relação ao serviço de vaccina, está ainda muito aquem do que era para desejar-se: o material de que dispõe actualmente é o mesmo de 4 annos atraz, nada progrediu, nada melhorou, antes mais confuso se tornou o serviço, por que aos encargos da direcção e da confecção da vaccina sobrevieram os da sub-directoria de hygiene, complicando aquelles e dando em resultado muitas vezes a imperfeição em ambos os ramos de serviço publico, quer em relação á vaccina, quer em relação a demographia sanitaria do Estado.

Em todos os Estados da União onde está creado e funccionando o serviço de vaccina animal é satisfatoria a organização dos respectivos institutos: o mechanismo de taes estabelecimentos por sua propria organização exige não só um pessoal, que por seu numero corresponda ás variadas formas do serviço com aptidões relativas como diversos apparelhos, que concorram para o maximo grau de pureza á que possa attingir o cow-pox em sua confecção: seria fastidioso descrever os apparelhos necessarios aos institutos de vaccina animal, consideraremos apenas a sua organização em relação ao pessoal e confrontaremos, nesse presupposto o do Estado com os de S, Paulo, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro,

O instituto vaccinico do Estado do Pará compõe-se do seguinte pessoal: um director-medico, um ajudante-medico, um veterinario e dous serventes; o de S. Paulo tem um director medico, um ajudante medico, um veterinario, um escripturario e dous serventes; o do Rio de Janeiro tem um director-medico, 4 commissarios vaccinadores, quatro auxiliares, todos medicos e dous serventes: todos estes institutos talvez não tenham de servir á uma tão grande população, como em Minas, entretanto o instituto do Estado apenas se compõe de 1 director auxiliado por dois serventes da directoria de hygiene.

A lei, que organizou o serviço sanitario do Estado, determinando o desenvolvimento do serviço de vaccina, implicitamente estabeleceu os melhoramentos compativeis com esse ramo de serviço publico, portanto é irrisorio continuar o actual instituto de vaccina do Estado organizado, como se acha; pela importancia que o serviço tem assumido para attender á disposição da lei, que tornou a vaccinação um acto obrigatorio em todo Estado, é indispensavel, torna-se necessario que o instituto vaccinogenico do Estado seja organizado, como uma secção subordinada á directoria de hygiene, attendendo só e exclusivamente aos encargos provenientes de sua organização e do fim a que é destinado: preparação e distribuição de vaccina e vaccinação na séde do governo e assim deverá compor-se do seguinte pessoal: um director medico, um ajudante-medico, um veterinario, um escripturario e 3 serventes; assim organizado em relação ao seu pessoal e com apparelhos que fixem a pureza do caw-pox, equiparado por tanto aos demais institutos da União é pois facil de prever o serviço, que prestará, como um dos factores, que poderosamente concorrem para a saude publica do Estado.

Não é de somenos importancia tratar-se de construcção de um edificio proprio na nova Capital; por vezes tenho chamado a vossa esclarecida attenção sobre a má evolução da vaccina nos vitellos, por falta de accommodações regulares, compativeis e proprias para os vitellos vaccinados, pelo que algumas vezes acontece dar a vaccina resultado negativo; se o clima muito favorece e ajuda esse trabalho organico, por sua vez as condições hygienicas das baias tambem contribuem e adeantam o desenvolvimento das pustulas vaccinicas, concorrem para a perfeita integridade da vaccina tornando a vaccinação uma operação simples, e sem accidente a temer: o edificio pois onde funcciona o instituto de vaccina animal é um dos elementos necessarios da operação vaccinogenica; em S. Paulo quando Ministro do Interior o illustre medico dr. Cezario da Motta, de saudosa memoria, foi constituido um edificio no valor de cincoenta contos e que tanto honra ao Estado a que pertence, como á digna directoria, que o administra.

Antes de terminar, devo tomar na devida consideração as referencias feitas sobre a qualidade da vaccina fornecida por este Instituto: é certo que alguns elementos poderosamente influem na qualidade da vaccina e dependem exclusivamente do Instituto — como sejam: vitellos de boa raça e melhor ainda de puro sangue, apparelhos que separem as substancias organicas e que são heterogeneas, á natureza do caw-pox, o grau de temperatura de humidade no ambiente, onde estão os vitellos vaccinados; por outro lado as circumstacias de immunidade, que apresenta o individuo, o tempo decorrido da ultima vaccinação, o estado de perfeita conservação do caw-pox nos tubos capillares, não devendo este ser utilizado com grande demora, depois de expedido deste Instituto, pois a experiencia confirma resultado negativo em taes circumstancias, são ainda outros tantos elementos, que, despresados, muito influem e concorrem, acredito, para apreciações tão desencontradas sobre a qualidade da mesma vaccina!

Submettendo pois ao vosso reconhecido criterio as observações que julgamos opportuno fazer sobre as diversas questões que affectam o serviço de vaccina ao nosso cargo, esperamos e estamos certos de que, se as julgardes necessarias, as tomareis na devida consideração, ministrando aos poderes competentes todos os esclarecimentos relativos á apreciação dos mesmos e concorrendo com o vosso reconhecido prestigio para sua realização.

Ouro Preto, 19 de maio de 1897. — O sub-director, *Dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso.*

Observação: — Pela lettra do regulamento do serviço sanitario os mappas de vaccinação são remettidos á este Instituto semestralmente e por isso o presente relatorio só se refere ao occorrido na exercicio de 96.

Vitellos fornecidos durante o anno de 1896

Mezes	Numeros
Janeiro	7
Fevereiro	4
Março	4
Abril	5
Maio	4
Junho	4
Julho	4
Agosto	3
Setembro	7
Outubro	7
Novembro	4
Dezembro	5
Total	58

Relação dos vitellos vaccinados em cada mez e com relação ás pustulas vaccinicas produzidas

Mezes	N. de vitellos	Pustulas typicas	Pustulas despresadas por complicações
Janeiro	7	149	27
Fevereiro	4	178	84
Março	4	155	144
Abril	5	32	265
Maio	4	146	27
Junho	4	147	235
Julho	4	293	30
Agosto	3	119	72
Setembro	7	400	176
Outubro	7	409	147
Novembro	4	409	147
Dezembro	5	237	59
Somma	58	2674	1413

Ouro Preto, 14 de maio de 1896. — O Sub-director, *Dr. Francsico de Paula Ferreira Velloso.*

Vitellos vaccinados durante o anno de 1896 com o resultado em relação á reproducção da vaccina

Mez	Total	Resultado	N.º	Reproducção	N.º
Janeiro	7	Falharam	0	Para reproducção	7
		Serviram	7	Não serviram	0
Fevereiro	4	Falharam	2	Para reproducção	2
		Serviram	2	Não serviram	2
Março	4	Falhou	1	Para reproducção	3
		Serviram	3	Não serviu	1
Abril	5	Falharam	2	Para a reproducção	3
		Serviram	3	Não serviram	2
Maio	4			Para a reproducção	4
		Serviram	4		
Junho	4	Falhou	1	Para a reproducção	3
		Serviram	3	Não serviu	1
Julho	4			Para a reproducção	4
		Serviram	4		
Agosto	3			Para a reproducção	3
		Serviram	3		
Setembro	7	Falharam	3	Para a reproducção	4
		Serviram	4	Não serviram	3
Outubro	7			Para a reproducção	7
		Serviram	7		
Novembro	4			Para a reproducção	4
		Serviram	4		
Dezembro	5	Falhou	1	Para a reproducção	4
		Serviram	4	Não serviu	1

Ouro Preto, 14 de maio de 1896. — O Sub-director, Dr. *Francisco de Paula Ferreira Velloso.*

RESUMO

Foram vaccinados	58	Falharam	10	Para a reproducção da vaccina	48
		Serviram	48	Não serviram para a reproducção	10

Tubos de vaccina preparados em 1896

Mezes	Numeros
Janeiro	1.290
Fevereiro	359
Março	843
Abril	950
Maio	1.081
Junho	893
Julho	575
Agosto	319
Setembro	915
Outubro	2.330
Novembro	561
Dezembro	633
Total	10.779

Tubos de vaccina expedidos aos delegados vaccinadores, presidentes de camaras municipaes e outras auctoridades em 1896

Mezes	Numeros
Janeiro	1.000
Fevereiro	1.500
Março	850
Abril	520
Maio	1.200
Junho	760
Julho	460
Agosto	500
Setembro	850
Outubro	1.550
Novembro	900
Dezembro	600
Somma	10.690

Tubos de vaccina animal remettidos á este Instituto pelo Instituto Vaccinico da Capital Federal em 1896

Mezes	Quantidades
Janeiro	100 tubos
Fevereiro	100 »
Março	100 »
Abril	100 »
Maio	100 »
Junho	100 »
Julho	100 »
Agosto	100 »
Setembro	100 »
Outubro	100 »
Novembro	100 »
Dezembro	100 »
Total	1.200 tubos

Annexo n. 1

Mappa de vaccinações praticadas no Instituto Vaccinogenico

Anno de 1896 Municipio de Ouro Preto 2.º semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	138	102	36	—	—	—	96	26	16	82	29	27
Revaccinados....	165	94	71	—	—	—	84	71	10	44	90	31
Somma......	303	196	107	—	—	—	180	97	26	126	119	58
Total........	303	303		—		303				303		

Annexo n. 2

Vaccinações praticadas em Cachoeira do Campo

Anno de 1896 Municipio de Ouro Preto 2.º semestre	Numero de vaccinados	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	20	20	—	—	—	—	19	1	—	14	6	—
Revaccinados....	3	3	—	—	—	—	3	—	—	3	—	—
Somma.....	23	23	—	—	—	—	22	1	—	17	6	—
Total........	23	23		—		23				23		

Annexo n. 3

Vaccinações praticadas em escola primaria de Antonio Dias

Anno de 1896 Municipio de Ouro Preto 2.° semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	8	8	—	8	—	—	8	—	—	3	5	—
Revaccinados....	16	16	—	16	—	—	4	12	—	6	10	—
Somma......	24	24	—	24	—	—	—	12	—	9	15	—
Total........	24	24		24		24				24		

Annexo n. 4

Escola do sexo feminino de Antonio Dias

Anno de 1893 Municipio de Ouro Preto 2.° semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	9	—	9	9	—	—	7	2	—	5	4	—
Revaccinados....	21	—	21	18	3	—	13	8	—	4	17	—
Somma......	30	—	30	27	3	—	20	10	—	9	21	—
Total........	30	30		30		30				30		

Annexo n. 5

Vaccinações praticadas em Antonio Dias

Anno de 1896 Municipio de Ouro Preto 2.º semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	10	—	10	10	—	—	6	4	—	9	1	—
Revaccinados....	11	—	11	11	—	—	10	1	—	6	5	—
Somma......	21	—	21	21	—	—	16	5	—	15	6	—
Total	21	21		21		21				21		

Annexo n. 6

Escola publica da Barra (Antonio Dias)

Anno de 1896 Municipio de Ouro Preto 2.º semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 an.	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	9	6	3	8	1	—	9	—	—	—	—	9
Revaccinados....	8	3	5	8	—	—	5	3	—	2	6	—
Somma......	17	9	8	16	1	—	14	3	—	2	6	9
Total	17	17		17		17				17		

Annexo n. 7

Escola publica de Ouro Preto

anno de 1896 2.º semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	22	—	22	22	—	—	15	7	—	1	21	—
Somma......	22	—	22	22	—	—	15	7	—	1	21	—
Total........	22	22		2		22				22		

Annexo n. 8

Escola publica de Ouro Preto

Anno de 1896 2.º semestre	Numero de vaccinações	Sexo		Nacionalidade		Edade				Resultado		
		Masculino	Feminino	Brasileir.	Extrang.	Menores de 1 anno	De 1 até 10 annos	De 10 a 20 annos	Maiores de 20 an.	Positivo	Negativo	Não verificado
Vaccinados.......	14	5	9	—	—	—	8	6	—	—	—	14
Somma......	14	5	9	—	—	—	8	6	—	—	—	14
Total........	14	14		—		14				14		

Vaccinações praticadas pelo dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso.

Vaccinações e revaccinações praticadas em diversas delegaciãs do Estado

1.° SEMESTRE DE 1896

Municipios	Vaccinações			Sexo		Nacionalidades		Resultado		
	Vaccinações	Revaccinação	Total	Masculino	Feminino	Brasileiros	Extrangeiros	Positivo	Negativo	Não verificado
Bambuhy	179	158	337	—	—	—	—	227	101	9
Minas Novas	607	58	665							
S. L. do Rio das Velhas	118	12	130	—	—	—	—	74	8	48
Paracatú	46	40	86	50	36					
Estação Vespasiano	35	3	38	29	9					
Bello Horisonte e Paz	16	—	16	—	—	15	1			
Caeté	435	65	500	—	—	—	—	317	183	
Sete Lagoas	36	51	107	—	—	—	—	63	41	
Conceição	87	—	87	—	—	—	—			
Monte Santo	15	7	22	—	—	—	—	8	—	14
Lavras	114	36	150	—	—	—	—	87	63	
Ferros	17	—	17	—	—	—	—	10	7	
Patos	55	—	55	—	—	—	—	50	3	2
Alfenas	47	61	108	—	—	—	—	40	68	
Cabo Verde	195	48	243	—	—	—	—	88	155	
Oliveira	241	55	297	—	—	—	—			
Muzambinho	136	6	142	101	41	141	1	30	108	4
Ponte Nova	149	76	225	153	72	188	37	139	53	33
Itapecerica	20	5	25	12	13	24	1	14	11	
S. João d'El-Rey	32	51	86	43	43	78	8	28	27	31
Tres Corações	19	11	30	15	15	30	—	10	18	2
Inhaúma	127	40	167	129	28	166	1	21	71	75
Januaria	82	12	94	62	32	—	—	16	78	
Arassuahy	34	30	64	—	—	—	—	26	31	4
Barbacena	359	455	814	432	382	635	179	468	245	91
S. Domingos do Prata	134	—	134	91	42	134	—	54	36	44
Pouso Alegre	125	30	155	—	—	—	—	146	—	9
S. José do Paraiso	29	2	31	23	8	31	—	19	12	31
S. Paulo do Muriahé	15	8	23	15	8	18	5	15	5	3
Guarará	37	4	41	26	15	35	6	14	7	20
Além Parahyba	449	212	661	333	348	366	95	356	259	46
Christina	289	68	357	183	174	357	—	281	73	
Pitanguy	40	12	52	52	—	52	—	40	—	12
Marianna	42	63	105	34	101	1	—	39	66	
Varginha	18	10	28	9	18	28	—	20	8	
Araxá	146	117	263	—	—	—	—	27	52	184
Sabará	30	3	33	11	21	23	—	18	13	
S. Francisco	80	18	98	51	47	98	—	29	67	2
Piranga	20	6	26	18	8	26	—	22	—	4
Campanha	127	32	159	96	63	157	2	97	46	16
Salinas	14	—	14	14	—	14	—	3	11	
Jaguary	30	41	71	—	—	—	—	67	4	
Somma	4.866	1.910	6.776							

As columnas, que se referem ao sexo, nacionalidade e resultado, não estão sommadas, porque em muitos municipios não foram apreciadas e numericamente annotadas essas circumstancias, como se verifica do proprio mappa, por isso a somma resultante dellas não conferirá com a total das vaccinações e revaccinações.

Ouro Preto, 17 de maio de 1897. — O sub-director, dr. *Francisco de Paula Ferreira Velloso.*

Vaccinações e revaccinações praticadas em diversas delegacias do Estado

2.º SEMESTRE DE 1896

Municipios	Vaccinações			Sexo		Nacionalidade		Resultado		
	Vaccinações	Revaccinações	Total	Masculino	Feminino	Brasileira	Extrangeira	Positivo	Negativo	Não verificado
Bambuhy	101	6	107	96	11	107	—	75	15	17
Além Parahyba	725	219	942	416	526	797	145	525	326	91
Guarará	62	25	87	61	26	63	24	47	11	29
Tres Corações	16	4	20	12	8	20	—	7	10	3
Christina	312	103	445	243	202	335	10	279	98	68
Pouso Alegre	130	18	148	86	62	—		149		
Varginha	40	12	52	35	17	52	—	19	19	14
Paracatú	172	89	261	51	35	86				
Araxá	82	17	99	—	—	—	—	3	—	96
Caratinga	35	19	54	17	37	—	—	2	52	
S. Paulo do Muriahé	653	130	783	523	260	742	41	503	119	161
Minas Novas	59	26	85	39	46	85	—	81	4	
S. João d'El-Rey	44	24	68	42	26	68	—	19	26	23
S. João Nepomuceno	47	23	70	45	25	68	2	59	5	6
S. Luzia do R. das Velhas	146	—	146	111	35	146	—	146		
Sabará	20	8	28	15	13	20	8	—	—	28
S. Francisco	59	18	77	38	39	77	—	20	53	4
Piranga	122	26	148	85	63	148	—	102	—	46
Arassuahy	29	10	39	22	17	39	—	26	6	7
Campanha	13	41	54	42	12	54	—	21	17	13
Salinas	19	—	19	10	9	19	—	4	15	
Monte Santo	82	74	156	—	—	—	—	95	61	
Diamantina	25	80	105	—	—	—	—	28	77	
Santa Rita de Cassia	60	—	60							
Ponte Nova	86	18	104	58	46	103	1	16	29	59
S. Sebastião da Pedra Branca	40	32	72	—	—	—	—	25	47	
Cabo Verde	36	12	48	30	18	40	8	31	11	6
Ouro Fino	112	82	194	86	108	—	—	131	63	
Januaria	7	3	10	5	5	—	—	7	3	
Carangola	198	—	198	—	—	195	3	127	71	
Rio Pardo	35	—	35	—	—	—	—	21	6	8
S. Rita do Jacutinga	59	5	64	50	14	—	—	39	25	
Lavras	179	30	209	—	—	—	—	149	59	1
Alto Rio Doce	39	17	56	—	—	—	—	42	14	
Muzambinho	74	14	88							
Inhaúma	123	15	148							
Somma	4.069	1.200	5.269							

Nota — As columnas que se referem ao sexo, nacionalidade e resultado não estão sommadas, porque em muitos municipios não foram apreciados e numericamente annotadas essas circumstancias, como se verifica do proprio mappa, por isso a somma resultante dellas não conferirá com o total das vaccinações e revaccinações.

Ouro Preto, 17 de maio de 1867. — O sub-director, dr. *Francisco de Paula Ferreira Velloso.*

Quadro synoptico dos trabalhos do Instituto Vacinogenico no anno de 1897

Vitellos vaccinados......	58	Com resultado.................	48	Serviram para reproducção	48	Por serem typicas as pustulas, e o processo organico desenvolvido regularmente.	
		Sem resultado..................	10	Não serviram. Não se desenvolveram as pustulas por complicações: infiltração e ra etc. d	10		
Tubos de vaccina preparados.......	10.779	Com polpa.....................	10.779				O Instituto Vaccinico da Capital Federal remetteu ao Instituto Vaccinogenico do Estado...... 1.200
Tubos de vaccinas distribuidos.....	10.690	As delegacias vaccionadoras do Estado........................	5.345			Todos distribuidos neste Estado.	
		A's camaras municipaes e auctoridades diversas.................	4 811				
		A' diversos no Instituto Vaccinogenico......................	534				
Pessoas vaccinadas.........		No Instituto vaccionogenico do Estado.........................	203			No primeiro semestre foram vaccinados.... 6.776	O total de 12.045 não representa a de todas as vaccinações e revaccinações feitas no Estado, pois a maior parte dos resultados não é tomado e nem computado
		Nas diversas delegacias do Estado.	12.045			No 2.º.......... 5.269	

Ouro Preto, 17 de maio de 1897. — O sub-director, *Dr. Francisco de Paula Ferreira Vellozo.*

LABORATORIO DE ANALYSES

Illm. sr. dr. Director de Hygiena.—Cumprindo o disposto no art. 21 § 6.· do regulamento da Directoria de Hygiene deste Estado, tenho a honra de apresentar-vos o succinto relatorio dos diversos trabalhos realizados neste laboratorio e das occurrencias mais importantes que nelle se deram durante o anno de 1896 a 1897

Serei o mais breve possivel, porquanto, o quadro synoptico, que vae annexo, vos orientará cabalmente sobre a direcção e marcha dos nossos trabalhos durante o anno que finda.

Tendo sido honrado pelo exm. sr. dr. Secretario do Interior com a nomeação interina de chefe do laboratorio de analyses chimicas dessa directoria, por acto de 8 de fevereiro de 1896, como preceitua o art. 6.· da lei n. 144 de 23 de julho de 1895, achando-se o referido laboratorio annexo ao de pharmacologia da Escola de Pharmacia, sob minha direcção, entrei em exercicio do cargo no dia 10 de fevereiro de 1896.

Por acto de 3 de março de 1896, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar technico do chefe do laboratorio, o sr. Pharmaceutico Cornelio Augusto Gama, que tomou posse no dia immediato e continúa no exercicio do mesmo emprego.

O sr. Pharmaceutico Cornelio Gama tem sido um funccionario pontual e zeloso no cumprimento dos seus deveres.

No dia 10 de março do mesmo anno designastes o servente dessa Directoria o sr. Pedro de Araujo para occupar neste laboratorio o emprego de porteiro-servente, o qual tem cumprido fielmente seus deveres.

Procederam-se a analyses, no correr do anno, em cento e duas amostras de diversos productos, não só alimenticios, como tambem bebidas alcoolicas nacionaes e extrangeiras e bem assim varios productos pharmaceuticos.

Em abril de 1896 foram apprehendidas por essa directoria diversas amostras de manteigas nacionaes e extrangeiras e verificou-se pela analyse que uma dellas fabricada em Santa Catharina estava em adeantado estado de rancificação, pelo que foi considerada nociva á saude publica ; verificou-se mais que uma das amostras da manteiga extrangeira continha acido borico, sendo por isso prohibida a venda desse producto.

Posteriormente foram ainda apprehendidas no commercio amostras de banhas nacionaes e extrangeiras sendo duas dellas consideradas falsificadas por terem grande quantidade de sebo. Em junho e julho—apprehendestes tambem vinhos artificiaes, que foram considerados prejudiciaes á saude publica por serem coloridos com materias corantes venenozas.

Estes vinhos, entretanto, eram vendidos, julgo eu, como se fossem verdadeiros, porquanto, no rotulo das garrafas lião-se os seguintes disticos : « Vinho tinto — vinho virgem — vinho sanguinal. »

Analizaram-se mais varias amostras de cognacs, uns fabricados neste Estado e outros no extrangeiro, tendo-se verificado que os nacionaes eram feitos com aguardente impura, sendo coloridos com caramello; os preparados no extrangeiro (2 amostras) foram considerados falsificados, visto conterem aldehydo acetico em abundancia e traços de etheres venenosos, que são utilizados pela industria illicita para aromatizar e dar mais ou menos sabor do verdrdeiro cognac ao producto artificial.

Procederam-se tambem a analyses em tres amostras de farinha de trigo que foram reputadas de boa qualidade.

Foram analysadas algumas amostras de sal commum, das quaes duas foram condemnadas, pois, continham azotato de potassio em abundancia.

Por diversas vezes analizaram-se amostras de leite apprehendidas no commercio, verificando-se serem de bôa qualidade, com excepção de uma que éra falsificada com agua.

A pedido de varios clinicos aqui residentes, procederam-se a analyses de ourinas de pessoas indigentes, tendo-se feito a pesquisa e a dosagem da glycose, albuminina, phosphatos, cloruretos etc., bem como analyses de calculos ourinarios.

A' requisição do exm. sr. dr. Chefe de Policia do Estado foram feitas analyses chimico-legaes de visceras, bebidas fermentadas e outras substancias.

Tendo fallecido repentinamente uma creança em Marianna e havendo suspeita de envenenamento pelo tartaro emetico, a auctoridade policial mandou proceder á autopsia no cadaver; as visceras foram remettidas ao exm. sr. dr. Chefe de Policia que por sua vez as enviou a este laboratorio, por vosso intermedio, afim de serem analysadas.

Rigorosa foi a analyse, como consta do relatorio minucioso que vos remetti, sendo entretanto o resultado negativo.

Posteriormente foram enviadas ao laboratorio diversas substancias apprehendidas pelo delegado de policia da cidade de Lambary em casa de varios curandeiros que tratavam do sr. tenente coronel Brandão, que, fallecendo repentinamente, sua morte, deu logar a suspeitar-se de um envenenamento, pelo que as substancias apprehendidas foram, como disse, enviadas ao laboratorio por intermedio do exm. sr. dr. Chefe de Policia para serem submettidas á analyse.

Tendo-se procedido minuciosa analyse, encontraram-se num pequeno embrulho de papel pardo, 10 grammas mais ou menos de chlorureto mercuroso (calomelanos) muito impuro, pois continha bichlorureto de mercurio, traços de chumbo, zinco e ferro; em outros pequenos embrulhos tambem de papel acharam-se carbonato de zinco, biborato de sodio, amido, assucar de leite, sulfato de magnesia antipyrina, alumen etc., fragmentos de pelles de cobra, jacaré, esporão de gallo, f·lhas e flôres diversas e muitas raizes que não foram classificadas, visto não virem acompanhadas de outras partes vegetaes indispensaveis para a classificação.

Tendo-se procedido a experimentações physiologicas em cães com liquidos preparados com essas raizes, o resultado foi completamente negativo, pelo que foram consideradas inofensivas.

Ha pouco tempo tendo o delegado de Manhuassú suspeitado de uma bebida fermentada, que, sob a denominação de gingibirra, era vendida naquella cidade, visto ter a mesma produzido encommodos de saúde mais ou menos graves em diversas pessoas, apprehendeu duas garrafas da referida bebida e as enviou ao sr. dr. Chefe de Policia para os devidos fins.

Analysada neste laboratorio, verificou-se ser constituida por uma mistura de agua, traços de alcool ethylico, acido acetico, assucar, traços d'ether butyrico e tartaro emetico na proporção de tres grammas por cento.

A requisição do delegado de policia do Rio Pardo e por intermedio do exm. sr. dr. Chefe de Policia, procedeu-se ainda á analyse de uma massa amorpha, de cheiro e sabor desagradaveis, de côr cinzenta, a qual era constituida pela mistura seguinte: sebo, arseniato de sodio em abundancia, cal virgem e pequena quantidade de ferro-cyanureto ferrico (azul da Prussia).

As analyses remuneradas e requeridas por particulares foram em numero de 58, como consta do mappa junto.

Actualmente está se procedendo a analyses de muitas amostras de vinhos fabricados no Estado, que foram apresentados para o concurso annual de vinhos de accordo com a lei.

Antes de terminar o presente relatorio e tendo em vista o accressimo do trabalho que ultimamente tem tido o laboratorio, entendo que é de urgente necessidade a creação de logares de chimicos ajudantes, afim de poder desempenhar com a devida prestesa vossas ordens, porquanto, só no fim de 20 dias me foi possivel enviar-vos o resultado de uma analyse chimico-legal solicitada com urgencia pelo exm. sr. dr. Chefe de Policia, isto pelo facto de ser muito deficiente o pessoal, sendo mister permanecer no laboratorio até ao escurecer em dias consecutivos; ás vezes sendo forçado a chamar em meu auxilio o digno lente substituto da minha cadeira no magisterio, meu particular amigo o sr. dr. Levindo Coelho, o qual me tem prestado da melhor boa vontade relevantes serviços.

Estou certo de que o benemerito Congresso Mineiro, que tantas provas tem dado do seu patriotismo, não medirá os sacrificios que presentemente faz o nosso Estado, attendendo o justo pedido que ora faço, porquanto, tratando-se de hygiene os beneficios advirão em futuro proximo, pelo que muito lucrarão a fortuna e saúde publicas.

Lembro-vos ainda que é de toda necessidade, para o regular andamento dos trabalhos, que seja separado o laboratorio de bacteriologia do de analyses chimicas, pois, como muito bem dissestes no vosso relatorio do anno passado, não se pode ser ao mesmo tempo e com proveito chimico e bacteriologista.

Ouro Preto, 25 de abril de 1897.— O director do laboratorio, bacharel *Jovelino Mineiro*, lente e vice-director da Escola de Pharmacia.

Analyses remuneradas

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS

Producto	Qualidade	Fabricante	Observações
Magnesia fluida	bôa preparação	Pharmaceuticos Nogueira & Felicissimo.	
dem idem	» »	Idem Christiano Lopes.	
Agua Ingleza	» »	Idem idem idem.	
Agua Ingleza glycerinada	» »	Idem Borges Nogueira.	
Vinho tonico reconstituinte	» »	Idem idem idem.	
Elixir americano	» »	Idem idem idem.	
Xarope de Easton	» »	Idem Nogueira & Felicissimo.	
Gottas Indianas	» »	Idem idem idem.	
Agua Ingleza	» »	Bacharel Boaventura Costa	
Xarope de lobelia e cambará composto	» »	Idem idem idem.	
Elixir digestivo	» »	Pharmaceutico Jonathas d' Azevedo.	
Licor antiphtisico	» »	Idem idem idem.	
Pó de salicylato de bismutho e cerio	» »	Idem Vivas Perez	A analyse foi requerida pelo coronel Tito Americano.
Alimento plastico	» »	Bacharel Silva Braga.	
Vinho de carne	» »	Idem idem idem.	
Vinho de noz de kola e quina	» »	Idem idem idem.	
Injecção antiblenorrhagica	» »	Pharmaceutico Antonio de Britto.	
Elixir odontalgico	» »	Idem idem idem.	
Emulsão reconstituinte	» »	Bacharel João Baptista de Freitas.	
Licor depurativo de Tayuyá	» »	Idem idem idem.	
Xarope phenico	» »	Idem idem idem.	
Elixir de noz de kola composto	» »	Idem idem idem.	
Vinho de noz de kola	» »	Idem idem idem.	

Ouro Preto, 30 de abril de 1897. — O director interino do Laboratorio,

Bacharel Jovelino Mineiro,
Lente e vice director da Escola de Pharmacia.

Analyses remuneradus.

PRODUCTOS INDUSTRIAES

Producto	Qualidade	Fabricante	Observações
Agua de Vichy	boa qualidade	Pharmaceuticos Nogueira & Felicissimo.	
Agua de S·ltz	» »	Idem idem idem.	
Agua Apollinaris	» »	Idem idem.	
Laranginha	» »	Idem idem idem.	
Agua de Vichy	» »	Pharmaceutico Christiano Lopes.	
Agua de Seltz	» »	Idem idem idem.	
Cerveja preta		Equi & Irmão	As duas primeira amostras foram condemnadas por conterem acido salicylico.
Idem idem	boa qualidade	Idem idem.	
Idem branca	» »	Idem idem.	
Limonada gazoza	» »	Idem idem.	
Anisette Bordeaux		Idem idem	Preparado com essencia.
Xarope de limão	mal preparado	Idem idem.	
Vermouth	boa qualidade	Idem idem.	
Fernet	» »	Idem idem.	
Genebra	» »	Idem idem.	
Kummel	» »	Idem idem.	
Vinho de ce·ada	má preparação	F. Garaza.	
Bitter	boa preparação	Idem idem.	
Aniz		Idem idem	Preparado com essencia.
Cognac	má preparação	Idem idem.	
Cerveja branca	boa qualidade	José Boggione.	
Cerveja preta	» »	Idem idem.	
Kummel	» »	F. Garaza.	

Ouro Preto, 30 de abril de 1897.

O director interino do Laboratorio,
Bacharel Jovelino Mineiro.
Lente e vice director da Escola de Pharmacia.

Analyses não remuneradas

PRODUCTOS INDUSTRIAES APPREHENDIDOS PELA DIRECTORIA DE HYGIENE

Producto	Qualidade	Fabricante	Observações
Cerveja branca	má qualidade	Carlos Parisoto e C. Anibale.	
» preta	regular	Idem, idem.	
Licor Londrino (roseo)	má qualidade	Idem, idem	Continha materias corantes venenosas.
Cognac	» »	Idem, idem	Preparado com essencia.
Aniz hespanhol	» »	Idem, idem	Continha essencia d'aniz em excesso.
Laranginha	» »	Idem, idem	» » de laranja »
Vermouth	boa »	Idem, idem.	
Fernet	» »	Idem, idem.	
Genebra	má »	Idem, idem	Continha essencia de zimbro em excesso.
Licor Londrino (incolor)	boa »	Idem, idem.	
Manteigas de Santa Catharina	má »		Rancificadas.
» extrangeiras	» »		Continha acido borico.
» nacionaes	boa »		Tres amostras.
» extrangeira	» »		Duas »
Banha norte-americana	má »		Falsificada com sêbo.
» do Rio Grande	alterada		Rancificada.
Idem, idem	boa qualidade		Duas amostras.
Vinhos artificiaes	condemnados		Continha materias corantes toxicas.
Cognac nacional	má qualidade		Diversas amostras.
» extrangeiro	» »		Duas »
Farinha de trigo	boa »		Tres »
Leite	» »		Diversas »
»	má »		Falsificado com agua. Uma amostra.
Ourinas, diversas	—	—	
Calculos ourinarios			Duas analyses.
Sal commum, cinco amostras	boa qualidade	—	
Idem, duas amostras	má »		Continha azotato de potassio.
Analyses chimico-legaes			Foram requisitadas pela Policia tres analyses.

Ouro Preto, 30 de abril de 1897.— O director interino do Laboratorio, Bacharel *Jovelino Mineiro*, lente e vice-director da Escola de Pharmacia.

CARANGOLA

Illm. sr.— De conformidade com o art. 26 e § 13 do regulamento sanitario em vigor, cabe-me a honra de passar a vossas mãos o relatorio das occurrencias havidas em o anno proximo passado mencionando algumas das causas mais importantes na etiologia das febres de Carangola, tanto da cidade como do municipio nos districtos que foram e tem sido acommettidos de molestias infecciosas e tambem com relação aos seus melhoramentos sob o ponto de vista hygienico.

O municipio de Carangola compõe-se de varios districtos como sejam: S. Francisco do Gloria, Divino do Carangola, S. Sebastião da Barra, Faria Lemos, Tombos e finalmente o da cidade.

Dentre esses sobresahem como mais importantes o de Tombos, Faria Lemos e cidade, ja pelo lado de sua vida material e economica como tambem pelo crescido numero de sua população e progresso.

Infelizmente porem, ha annos a esta parte, febres de mau caracter têm assaltado não só a esses districtos como ao da cidade, tornando-se esta o fóco desse Protheu terrivel desde o anno de 1892 até 1896.

Tombos de Carangola pela sua posição topographica, pela natureza do seu clima, exuberancia do seu sólo, collocação de suas casas e finalmente pela queda do rio Carangola que é quasi todo encachoeirado no percurso do povoado, pela Estrada de Ferro Leopoldina, não existindo pantanos e nem aguas estagnadas em suas adjacencias, lugar alto e enxuto, todavia, digo: tendo uma população não pequena, todavia, tem sido flagellado por epidemias constantes que ahi se manifestaram pela primeira vez em o anno de 1894. Nesse anno a mór parte da população aterrorisada com os primeiros insultos do mal, fugiu, indo refugiar-se nos arrebaldes e fazendas circumvisinhas, evitando dest'arte a contaminação de uma molestia mortifera e cujas natureza e origem ainda não foram bem elucidadas pelos medicos que alli têm clinicado.

Faria Lemos, povoado novo, não offerecendo como Tombos as mesmas condições de salubridade, banhado pelo ribeirão de S. Matheus affluente do rio Carangola, quasi todo replecto de charcos e pantanos, com vegetação abundante e luxuriosa e uma população fixa bem crescida, as epidemias só se manifestaram e appareceram ahi uma só vez em o anno de 1895.

Quanto aos outros districtos o mal ainda não se irrompeu, devido talvez ao seu clima ameno e ás condições do seu sólo; com effeito, S. Francisco do Gloria, Divino do Carangola e S. Sebastião da Barra até hoje ainda não foram visitados por molestias infecciosas ou contagiosas e as modalidades clinicas que alli apparecem no decurso do anno são communs a todos os outros logares, onde a natureza do clima é ameno e agradavel.

Cidade do Carangola: enormes e incalculaveis são os prejuizos e males profundos causados á esta cidade pela terrivel peste que no caracter de epedimia tem aqui grassado desde o anno de 1892 até 1896.

Em 1894 o panico e o terror apoderou-se de tal modo da população que esta quasi que em massa dispersou, indo procurar abrigo ou refugio em logares proximos, arraiaes ou fazendas, abandonando interesses e commodidades e facto identico deu se em 1895 quando aqui reapareceu o mal com todo o seu cortejo aterrador, sendo necessario a municipalidade lançar mão de recursos extraordinarios afim de debellar semelhante morbus que perdurou mezes ceifando vidas preciosas, conforme consta do relatorio apresentado á mesma pelo medico então contractado.

Em 1896 a epidemia se circumscreveu apenas a uma pequena zona á parte da cidade, tomando a tarefa de extinguil-a com seus pequenos recursos o conselho districtal.

Esta epidemia, que ia tomando proporções assustadoras, foi mortifera e, entre as perdas mais sensiveis, já pelo brilhantismo do seu talento e pelo seu caracter serio e illibado, onde tantos louros e glorias foram conquistados perante o jury desta cidade, acha-se o dr. José Rangel Ribeiro, de saudosa memoria e filho querido deste Estado.

Divergem as opiniões dos clinicos sobre a natureza e origem das febres de Carangola, do mesmo modo que duvidas pairam ainda sobre a entidade mo

bida que tem reinado endemicamente na nossa cidade e municipio ; entretanto, multiplas e variadas são as causas productoras desta peste terrivel que ha annos nos assola, não respeitando para isso estações e Carangola infelizmente possue em si todos os elementos morbigenicos necessarios para o desenvolvimento de epidemias de mau caracter, attento as suas condições geraes e especiaes.

A cidade, banhada pelo rio Carangola, de pouca correnteza, edificada em um grande valle, cercada de pedreiras e altos montes que impedem a renovação constante das correntes aereas, quasi toda pantanosa e cujo lençol de agua subterraneo é muito superficial e as condições topographicas pessimas, ponto terminal do ramal de ferro da Leopoldina com uma população fixa de 1.500 almas e a adventicia de 2.000 calculadamente, acha se na zona intertropical e demora á 450 kilometros do Rio de Janeiro ao noroeste deste, cuja altitude é de 354 metros acima do nivel do mar com uma temperatura maxima de 30 centigrados á sombra e a minima de 10°, offerece, como disse todos os elementos para as febres endemicas que ultimamente nos tem assaltado.

As condições meteorologicas e telluricas influem poderosamente na etiologia dessas febres, facto esse observado aqui desde 1892 até 1896.

Em 1895, depois de copiosas e abundantes chuvas acompanhadas de descargas electricas com alterações de frio, calor e humidade, o mal recrudeceu tomando proporções assustadoras.

A epidemia desse anno começou em meiado de novembro de 1894 e prolongou-se até abril de 1895; Carangola, pois, não tem sido poupada desde 1892 até 1896.

Além dessas causas, muitas outras variaveis representam o factor primordial á genesi das febres de Carangola ; com effeito, em uma cidade como esta, mal construida e edificada, sem rede de exgottos para as aguas pluviaes e escoamento das materias excrementicias e detrictos organicos, sem a mais elementar hygiene quer publica quer particular, onde immensa quantidade de materias organicas quer animaes quer vegetaes, constituem o seu sub-sólo, a falta de asseio em quasi todos os quintaes pelo accumulo de materias ahi atiradas, o uso até então de aguas de cisternas para as necessidades da vida e finalmente a falta de agua potavel em uma cidade crescida em numero de habitantes, o accumulo de individuos em uma só casa,são outros tantos factores para o desenvolvimento das epidemias entre nós.

Além disso, collocado de frente á cidade em um morro descortinado e bastante alto, existe para cumulo de tudo o cemiterio publico construido em 1890 sem as necessarias bases de hygiene.

Na epidemia de 1895 o então agente executivo municipal dr. Olavo de Magalhães, teve necessidade de augmental-o e não só esta parte como a antiga, estão repletas de covas, não havendo mais espaço para novos enterramentos. A Camara Municipal em vez de mandar construir um outro que offereça melhores condições sob o ponto de vista hygienico, ordenou que os enterramentos se fizessem nas primitivas covas, redundando, segundo penso, em prejuizo para a saúde publica.

Os enterramentos feitos por occasião das epidemias foram sem as precisas cautelas e desinfecções necessarias, além da pouca profundidade das cóvas.

O matadouro publico mandado construir pela municipalidade já se acha funccionando desde o dia 9 do corrente.

Esse matadouro é um grande melhoramento para a população, pois que até então, as rezes eram abatidas e carneadas nas proximidades da cidade e antigamente nos quintaes e ruas desta.

Ha quasi um anno que a Camara Municipal trata do saneamento cujas obras ainda não estam concluidas, havendo apenas agua potavel canalizada em todas as casas o começo do assentamento de canos de exgottos.

Nesse saneamento não se acha incluida a drainage, rêde de exgotto, aterro de pantanos, gallerias, etc., etc., e por tanto, não satisfaz ao fim a que se têm em vista e não impede conseguintemente o reapparecimento das febres endemicas de Carangola.

O calçamento é completamente nullo não tendo a Camara Municipal ou o Conselho Districtal tomado nesse sentido providencias e as ruas depois de copiosas e abundantes chuvas tornam-se simplesmente intransitaveis.

A illuminação publica é pessima e feita actualmente com lampeões ordinarios,não fornecendo portanto fóco de luz sufficiente.

Existe firmado pela Camara um contracto por proposta que lhe fôra feita em dezembro de 1895 de illuminação electrica da cidade, cujas obras ainda não tiveram o seu começo.

A cadêa acha-se actualmente em ruinas e baldados têm sido os esforços do sr. dr. juiz de direito em pedir ao governo o seu reparo; é esta frequentada ordinariamente por toda classe de individuos e precisa dos mais rudimentares preceitos de hygiene.

Collocada em logar baixo e humido e edificada sobre um boeiro, deposito de tudo quanto é immundicie, não tendo certas commodidades indispensaveis a esses infelizes da sorte que ahi expiam as suas penas, não recebendo mais valores, tendo uma unica latrina collocada a um canto do salão em commum, com pouca agua, resente-se das vistas do governo.

O serviço da limpeza publica é feito duas vezes por semana por conta do Conselho Districtal.

No primeiro semestre do anno findo, como disse, as condições sanitarias em os mezes de março e abril não foram favoraveis.

A cifra mortuaria attingiu n'esses mezes a 35 contra 70 dos atacados do mal.

O segundo foi apenas inquietador não só para a população da cidade como do municipio pelas noticias alarmantes da epidemia de variola no vizinho povoado do Patrocinio do Muriahé, o realmente seria para se lastimar a presença de semelhante mal em um logar como este, attento as difficuldades de occasião e os elementos poderosos que encontraria para com intensidade desenvolver-se e fazer o seu estrago.

Graças, porem, á Providencia ou ás medidas tomadas por mim na qualidade de medico municipal de accôrdo com a agencia executiva, essa entidade morbida aqui não appareceo. Como soe acontecer em toda parte onde os grandes centros ou povoados são collocados á margem de rios paludosos, predominam na constituição medica d'esses logares as febres essenciaes palustres, sob multiplas e variadas formas clinicas; e aqui, alem das febres palustres, endemicas, existem outras modalidades como sejam — coqueluche, bronchites, pneumonia, bronco-pneumonia, gastro-enterite, diarrhêas nas creanças e tuberculose, pneumonia, cholerina e molestias cardiacas nos velhos.

Grassou aqui em os mezes de novembro e dezembro e tambem em toda, zona uma epidemia de sarampos que fez muitas victimas sobre tudo em creanças.

Devido talvez á estação calmosa que ora atravessamos cuja temperatura é bastante elevada e ás escavações que se fazem no perimetro da cidade para o saneamento, um ou outro caso de febres de mau caracter tem apparecido. Finalmente, muita cousa ha ainda a fazer-se em materia de hygiene quer geral quer particular em Carangola, porque, grande é o retrogradismo d'este povo a tudo quanto diz respeito a esse assumpto.

DEMOGRAPHIA-SANITARIA

Impossivel dar-vos conta exacta do quadro estatistico de casamentos, nascimentos e obitos relativos á cidade e seus districtos; porque esse ramo de serviço publico tem sido e sempre foi mal organizado em Carangola.

Quando foi aqui promotor publico o saudoso dr. Rangel, tentamos de commum accôrdo estabelecer esse serviço e organizar estatistica de toda a zona, o que não nos foi possivel conseguir, attentas as difficuldades de occasião e a insufficiencia de dados para tal fim.

Ora, comprehendeis perfeitamente bem, que, para um relatorio minucioso, a organização d'esse ramo de serviço torna-se indispensavel para bem se ajuizar da constituição medica de um logar, como preceitúa A. Dumond, e, infelizmente têm havido aqui desleixo e mesmo incuria por parte dos escrivães em tomar todos os apontamentos necessarios á confecção de estatisticas exactas; n'estas condições é-me impossivel satisfazer as vossas exigencias principalmente as que contém o vosso officio de 21 de dezembro p. passado.

As que ora vos remetto estão muito aquem da verdadeira cifra de demographia d'este logar.

O desleixo e a incuria por parte dos escrivães chegam a ponto tal que ha mais de um mez exigi por officio que me remettessem esses mappas e só me vieram ás mãos dous.

Commummente quando aqui ha difficuldade na obtenção de um attestado medico do obito, as partes interessadas abandonam o cadaver, como ainda a poucos dias sendo mister mandar-se inhumal-o. Vê-se pois, a indifferença d'esse povo, devida talvez á falta de educação medica. Acredito portanto que só com estudo accurado e muita energia conseguir-se-ha organizar esse serviço de demographia sanitaria do municipio.

VACCINA

Em geral o povo da cidade e zona não procura a vaccina. Com grande difficuldade consegui vaccinar e revaccinar um certo numero de individuos, cujos resultados foram favoraveis em uns e negativos em outros.

Não sei se devido a natureza da lympha que d'ahi me tem vindo ou por uma outra circumstancia qualquer, o que é certo é que, na maior parte dos casos muito falha a vaccina apesar de ser empregada com todo o cuidado.

Ha tempos forneci a um collega alguns tubos para vaccinação em sua casa e algumas pessoas mais e com surpresa declarou-me que não obteve um só resultado com semelhante applicação. O mappa que ora vos envio é relativo ao ultimo semestre do anno p. passado e por elle vereis quaes foram os resultados affirmativos e negativas.

Terminando, espero que releveis qualquer falta que porventura encontrardes no presente relatorio.

Carangola, 31 de janeiro de 1897.

Saude e fraternidade. — Illm. sr. dr. director de hygiene do Estado de Minas Geraes. — Dr. *Simeão de Lacerda* — Delegado da hygiene.

CARATINGA

Illm. sr.—Cumprindo o disposto nos arts. 26 § 13 e 27 § 11 do regulamento sanitario deste Estado, venho expor-vos os factos mais notaveis occorridos neste municipio, durante o anno findo, em relação á hygiene e saúde publicas, lastimando não poder apresentar-vos um relatorio tão minucioso como o exige a vossa circular n. 6 de 17 de novembro de 1896, porque além de faltarem-me forças para tanto, prevalecem ainda outros motivos.

Como sabeis, este municipio é muito novo; sua creação data de 6 de fevereiro de 1890. Raros profissionaes têm-se aventurado a vir residir nestas longinquas plagas e, os poucos que o fizeram, não permaneceram aqui o tempo necessario para poderem estudar este municipio sob o ponto de vista medico, de sorte que a falta quasi que absoluta de dados e de observações seguras torna difficil, senão impossivel, escrever sua historia medica e epidemiologica.

O proprio clima só agora é que começa a ser estudado, sendo as observações meteorologicas tomadas no escriptorio do 2.º districto de terras e colonização, desde o começo do anno proximo findo.

Além d'isso, o povo ignorante e rude, em sua maior parte, extranha ainda certas leis e instituições, que sendo por sua vez menosprezadas por aquelles que por seu prestigio, posição social e grau de illustração, deveriam ser os primeiros a promover a sua execução e fiel observancia, impossibilitam a organização da estatistica demographo-sanitaria do municipio.

Entretanto, baseado em observações proprias e em dados colhidos aqui e acolá, esforçar-me-hei por dar-vos o maior numero possivel de esclarecimentos sobre este municipio, esperando satisfazer assim, pelo menos em parte, o justo empenho que manifestaes de conhecel-o sob o ponto de vista da hygiene.

O municipio de Caratinga compõe-se de 9 districtos, assim denominados Cidade, Inhapim, Entre Folhas, Vermelho Novo, Vermelho Velho, Santo Antoni

do Manhuassú, Galho, Bocayuva e Cuieté e limita-se ao norte, com o municipio do Peçanha pelo rio Doce; ao sul, com os de Abre Campo e Ponte Nova pelo rio Casca e serra do Matipóo; a léste, com o de Manhuassú pelo rio deste nome e serras de S. Simão, Cabelluda e Sacramento; ao oéste, com os de S. Domingos do Prata e Peçanha pelo mesmo rio Doce. (1)

Sua extensão de norte a sul é de 128 kilometros; de leste a oeste, é de 84 kilometros. Tem de superficie quadrada 10.752 kilometros. (2)

Estes dados parecem-me ficar muito aquem da realidade, pois que desta cidade ao pequeno povoado da Natividade, nos confins deste municipio com o de Manhuassú, a distancia, pela estrada de rodagem, é de cerca de 40 leg as ou 240 kilometros na direcção léste a oeste.

Sua população é de 50.000 almas, (3) algarismo este que tambem me parece exaggerado.

O territorio deste municipio que faz parte da grande bacia formada pelo rio Doce e seus tributarios, acha-se ainda coberto, na maior parte de sua extensão, por espessas mattas virgens e é cortado por numerosos rios e corregos, em cujas margens o terreno baixo, pouco permeavel e sujeito a frequentes inundações dá origem á formação de innumeros pantanos e lagoas. Estes elementos reunidos ao calor proprio do clima, fazem com que o paludismo, em suas diversas manifestações, seja aqui a molestia predominante.

O clima é quente e humido, oscillando a temperatura entre o minimo de 9°,8 centigrados, no inverno e o maximo de 30° no verão.

Dentre as molestias que aqui reinam mais frequentemente, destaca-se em primeiro logar o poludismo; sendo a febre intermittente simples de typo quotidiano e a cachexia palustre, as formas que maior numero de vezes tenho observado e que reinam endemicamente nas margens do rio Doce e de seus affluentes.

Existe no districto de Entre Folhas um logar denominado Quartel do Sacramento, situado á margem do rio deste nome, a 18 kilometros acima da sua foz com o rio Doce, onde outr'ora o governo, talvez com o intuito de colonizar esta zona, estabeleceu uma guarnição militar e que é hoje celebre por sua insalubridade. Actualmente ainda encontram-se alli, no meio das mattas, vestigios de antigas fazendas e extensos cafesaes que, apesar da espantosa fertilidade do solo, foram completamente abandonadas pelos donos, em consequencia das febres palustres que alli reinavam e que disimavam, segundo dizem, familias inteiras.

Por sua frequencia, vem em segundo logar a hypohemia intertropical ou oppilação, que attribuo principalmente á má qualidade das aguas de que se serve a maior parte dos habitantes, além da alimentação insufficiente e pessimo systema de habitações adoptado por aquelles que entram de novo para esta zona.

Durante o tempo da minha residencia neste municipio, já tenho tido occasião de observar 5 casos de tuberculose pulmonar, dos quaes tres terminaram-se pela morte.

As creanças são muito sujeitas aos vermes lombricoides e a outras molestia do tubo digestivo, como sejam: enterites e gastro-enterites, provocadas quasi empre por alimentação impropria da edade infantil.

Nas mulheres observam-se, com extraordinaria frequencia, as molestias do utero e seus annexos.

Durante o anno findo o estado sanitario d'este municipio foi alterado por 4 pequenas epidemias: coqueluche, influenza, varicella e sarampão; não havendo felizmente perdas de vida a lamentar, devido á forma benigna com que se manifestaram aquellas molestias.

A cidade do Caratinga, situada a 494 metros acima do nivel do mar, está edificada em um vargedo na confluencia do ribeirão de S. João, que a corta pelo meio de oeste a léste, com o rio Caratinga, que a atravessa de sul a norte.

Cercada de morros e com o seu solo pouco permeavel, a cidade torna-se quente e bastante humida na estação das aguas.

---

(1) Dr. João Joaquim Fonseca d'Albuquerque—Noticia historica da comarca do Caratinga
(2) Idem, idem.
(3) Idem, idem.

Suas ruas são estreitas e não calçadas; algumas convertem-se em extensos lamaçaes, quando as chuvas são abundantes. Em geral, nenhum dos preceitos de hygiene é aqui observado na construcção das casas; não se encontrando em muitas nem mesmo a altura minima de quatro metros estabelecida pelas leis municipaes. Os muros que, tambem em virtude de lei municipal, devem ter a mesma altura das casas, são demasiadamente altos em algumas ruas e tornam-as abafadas, bem como as casas.

A cadêa publica, sita no pavimento terreo da casa da Camara, consta de duas salas espaçosas e bem arejadas, mas não offerece a segurança precisa, tanto assim que já por diversas vezes tem se dado o caso de evasão em massa dos presos.

Nota-se alli a ausencia de uma latrina. Os presos satisfazem suas necessidades em um vaso collocado dentro de um cubiculo, existente nas proprias salas, que tornam-se assim infectas e repugnantes, embora se faça o aceio diariamente.

As immundicies das casas são lançadas nos fundos dos quintaes; de sorte que, embora não sejam lançadas directamente no rio e corregos que atravessam a cidade, são entretanto para alli arrecadadas pelas aguas das chuvas, tornando assim impura a agua com que serve a maior parte da população.

A maior parte dos habitantes possue chiqueiros de porcos nos quintaes e isto é porque assim o permittem as posturas municipaes.

O cemiterio, que é ecclesiastico, mas continúa a servir de cemiterio publico, está situado no alto de uma colina, mesmo a cavalleiro da principal praça da cidade. Permanece constantemente aberto, por ter cahido parte do muro que o fechava e alli pastam frequentemente animaes cavallares cabras etc. Não se presta mais a enterramentos, não só por sua pessima situação, como tambem por achar-se litteralmente cheio. Em resposta a um officio do Agente Executivo Municipal, em que essa auctoridade solicitava d'esta Delegacia providencias sobre o estado do cemiterio, fiz-lhe sentir que em face do art.1°. do decreto do Governo Provisorio n. 787 de 27 de setembro de 1890, competindo ás municipalidades a policia, direcção e administração dos cemiterios, a unica providencia a tomar era que a Camara mandasse construir um novo cemiterio dando-lhe administração civil e exigisse o trancamento do actual.

Não foi debalde a minha resposta, pois que a Camara consignou no orçamento para o exercicio vigente a verba, embora insufficiente, de 3.000$000 para a edificação de um cemiterio municipal.

Na mesma occasião, representei ao vigario da freguezia, sob cuja direcção está o actual cemiterio, para que fizesse cessar alli os abusos apontados pela Agencia Executiva. Creio, porém, que a minha representação não foi tomada em consideração, pois que até o presente, o cemiterio conserva-se no mesmo estado de desleixo e de abandono.

As rezes destinadas ao consumo são abatidas e esquartejadas em logar designado pela Camara, mas expostas aos rigores do tempo devido á falta de um matadouro. E' de crer, porém, que dentro em breve possamos registrar esse melhoramento, porque a Camara Municipal acaba de contractar o abastecimento de carne verde com uma firma commercial d'esta praça e figura no contracto como clausula, a construcção, pelos contractantes, de um matadouro publico.

E' lamentavel que em uma cidade, como esta, em condições tão favoraveis ao desenvolvimento de molestias epidemicas, não possamos ainda contar nenhum dos melhoramentos reclamados a bem da hygiene e salubridade publicas, taes como: abastecimento d'agua potavel, rêde de exgotos etc., e é provavel que tão cedo não possamos vel-os realizados, pois que a Camara Municipal está impossibilitada de promovel-os, sobrecarregada, como se acha, com uma divida superior a 30:000$000 e consignando o seu orçamento para o presente exercicio um deficit de 60:000$000.

Apesar de tudo, a não serem as pequenas epidemias a que já me referi, nenhuma outra molestia aqui se manifestou, durante o anno findo, com caracter epidemico e o estado sanitario é actualmente bom.

Tenho deixado de tomar medidas repressivas contra o exercicio illegal e abusivo da medicina. Esta profissão é aqui exercida pelos altos funccionarios publicos, pelos pharmaceuticos e até mesmo pelos pretos africanos, vulgarmente denominados feiticeiros. O povo moralmente atrazadissmo, com facilidade deixa-se illudir por esses individuos que, acobertados pelo manto da caridade, vão explorando-o em proveito da sua desmedida ambição. As autoridades lo-

caes, com honrosas excepções, ou por conveniencia, ou com receio de provocar as iras dos potentados desta terra, vão deixando correr tudo á revelia. Achando-me pois só e sem apoio para poder reprimir tantos abusos, tenho-me reduzido á inacção.

Para dar-vos uma idéa do atrazo moral do povo e do menosprezo com que as auctoridades tratam d'aquelle assumpto, bastará citar o seguinte facto, succedido em um dos districtos d'este municipio, dias de setembro do anno findo. Adoecendo gravemente pessoa da familia de um personagem da mais alta categoria d'este municipio, residente em um dos districtos e muito entendido na arte de curar, elle fez constar que a doente havia sido infeitiçada. Vindo esta a fallecer e porque conviesse perseguir um pobre chefe de familia, que alli residia, foi-lhe imputada a morte e elle tido como feiticeiro. O personagem convocou então o seu povo, já alarmado por tão extraordinario facto e mandou que trouxessem á sua presença o pretenso feiticeiro que, amarrado de pés mãos e no meio dos gritos e sarcasmos do povo, foi julgado e condemnado a soffrer que se lhe quebrassem ovos pôdres sobre a cabeça e a ser vergastado com varas de fumo, além de ser enxovalhado com outras immundicies. Como ninguem se atrevesse a pôr em pratica tão barbara sentença, o personagem fel-o com suas proprias mãos. O pretendido feiticeiro, victima de tantas atrocidades, sahiu do logar da execução semi-louco e, depois de andar foragido pelas mattas durante muitos dias, foi finalmente encontrado por pessoas de sua familia, que ao saberem do occorrido, sahiram em sua procura e o levaram para o districto do Ynhapim O personagem, não satisfeito ainda com o que já havia praticado, mandou chamar um velho preto africano, inculcado como perito-curador de feitiços; para tratar de outras pessoas doentes que havia na povoação e que tambem eram julgadas infeitiçadas.

Este praticou, então, deante do povo boquiaberto, toda sorte de magias e sortilegios, retirando-se depois tranquillamente para sua casa, naturalmente depois de uma gorda recompensa.

Deante de semelhantes actos de verdadeira barbaria, as auctoridades quedaram-se e, ou por falta de queixa do offendido, ou por outro motivo qualquer, os culpados estão impunes até a data presente. Ahi fica, pois, registrado o acto, sem mais commentarios.

Existem neste municipio tres pharmacias sendo duas nesta cidade e uma no districto do Inhapim As duas primeiras são dirigidas por pharmaceuticos titulados e a ultima, por pratico licenciado por essa Directoria. Nenhuma dellas, porém, possue todos os medicamentos e utensilios mencionados nas tabellas a que se refere o § 1.° do art. 36 do regulamento sanitario. Allegam os pharmaceuticos que não têm as suas pharmacias bem sortidas porque não dispoem do necessario capital para esse fim e que além disso receiam fazer grandes compras, temendo a concurrencia dos negociantes, que tambem vendem drogas. Replicam estes que assim o fazem porque muitas vezes procuram nas pharmacias remedios triviaes e não encontrão e que além disso, a Camara Municipal lhes concede licença para negociar em drogas. De modo que giramos aqui nesse circulo vicioso, cabendo em grande parte a responsabilidade desse facto á Municipalidade em cujo codigo de posturas lê-se a seguinte disposição de lei, em contradicção formal com o art. 83 do regulamento sanitario : « Nos logares onde houver pharmacia os negociantes sómente poderão vender drogas triviaes, muito conhecidas e que não tenhão acção toxica e os preparados pharmaceuticos que se acham promptos, sendo acompanhados de bulla no idioma patrio. » A' sombra desta disposição, os negociantes vão vendendo desde o remedio mais inoffensivo até o toxico mais violento como seja : o sublimado corrosivo, o opio bruto, o tartaro emetico etc.

Já representei ao Agente Executivo Municipal sobre a conveniencia de fazer cessar a concessão de licenças para a venda de drogas, mas creio que até o presente foi baldado o meu intento.

Foi-me impossivel organizar, como era meu desejo, a estatistica demographo—sanitaria deste municipio, porque, apesar dos reiterados pedidos que tenho feito aos srs. officiaes do registro civil, apenas consegui obter os mappas estatisticos de 3 districtos e esses mesmo incompletos, como vereis dos inclusos mappas.

Aqui ninguem liga importancia ao registro civil. E' uma instituição que ainda não conseguiu implantar-se no espirito deste povo, que foi um dos que eve a infeliz idéa de queimar os livros do registro na praça publica, quando a tei começou a ser executada,

As grandes distancias a que residem das sédes dos districtos muitos habitantes; a falta de vias de communicação facil com as mesmas, a ausencia de correios; o grande numero de cemiterios existentes em pequenos povoados, aqui denominados patrimonios e onde fazem-se enterramentos sem a minima formalidade legal; finalmente a falta de energia da auctoridade competente para reprimir tantos abusos, são outras tantas causas que aqui contribuem para a inexequibilidade do registro civil e que tornam impossivel a organização de qualquer estatistica.

Durante o segundo semestre do anno findo pratiquei apenas 54 vaccinações e revaccinações, conforme consta do mappa incluso e do livro de registros desta Delegacia. Este pequeno numero mesmo, só o consegui em visita que fiz ás escolas publicas estadoaes e municipaes desta cidade como determina o art. 27 § 8.° do regulamento sanitario. A lympha vaccinica empregada só deu resultado positivo em duas pessoas, comquanto fosse seguida com rigoroso escrupulo a technica recommendada por essa Directoria. Não pude ainda determinar a causa de semelhante resultado

Aguardo a reabertura das aulas para fazer outra visita ás escolas publicas e alli praticar novas vaccinações, visto que nada se póde conseguir das pessoas do povo que, apesar da affixação dos editaes e da intervenção, já por mim solicitada, do juiz de paz, na fórma do art. 24 § 6.° do regulamento sanitario, não concorrem á vaccinação. Nos districtos, só agora é que começa a ser feito o serviço por intermedio de agentes da minha immediata confiança.

São estas as considerações que julguei dever fazer e aqui termino-as não visando outro fim que não seja o progresso e engrandecimento deste futuroso municipio, pelo qual estou certo, muito haveis de vos interessar.

Saúde e fraternidade.

Delegacia de Hygiene e Vaccinação do municipio de Caratinga, 2 de fevereiro de 1897. Dr. *Henrique Portugal.*

PALMA

Exposição de factos

INTRODUCÇÃO

Assumindo a direcção deste espinhoso cargo, que ficou acephalo, durante muitos mezes, era provavel que, quando eu ou outro profissional quizesse fazer uma estatistica, tomando por base o quadro do primeiro trimestre ou semestre anterior, surgissem inesperadamente todas as difficuldades, de modo a não poder se fazer um quadro demographo-sanitario, porque além da falta de dados estatisticos ou memoriaes, o serviço dos escrivães dos cartorios dos districtos de fóra da cidade é pouco caprichoso e ao mesmo tempo moroso, concorrendo para essa causa a incompetencia de muitos escrivães, que, quasi sempre, são o producto de uma protecção politica mal entendida.

Em um municipio como este e como nos demais da matta, em geral, é difficil, senão impossivel, fazer uma estatistica demographo-sanitaria, visto como segundo as facilidades da lei do Reg. do Registro Civil § 5.° do art. 76, Cap. 3.°, mais de um enterramento é feito diariamente, sem que o delegado de hygiene tenha communicação ou tenha dado attestado de obito o medico da respectiva localidade ou districto em que se deu a morte do respectivo individuo.

Ante necessidades tão grandes para a manutenção da vida, a população pobre de todos os districtos deste municipio, avassallada pela falta de recursos para a paga do medico, morre a mingua, sem ao menos uma indicação util da parte daquelle para seu tratamento.

Seria preciso que a lei não concedesse aquella regalia ou o direito a auctóridade policial para affirmar o obito, senão quando em absoluto faltasse medico no lugar em que o caso de morte fosse verificado.

caes, com honrosas excepções, ou por conveniencia, ou com receio de provocar as iras dos potentados desta terra, vão deixando correr tudo á revelia. Achando-me pois só e sem apoio para poder reprimir tantos abusos, tenho-me reduzido á inacção.

Para dar-vos uma idéa do atrazo moral do povo e do menosprezo com que as auctoridades tratam d'aquelle assumpto, bastará citar o seguinte facto, succedido em um dos districtos d'este municipio, dias de setembro do anno findo. Adoecendo gravemente pessoa da familia de um personagem da mais alta categoria d'este municipio, residente em um dos districtos e muito entendido na arte de curar, elle fez constar que a doente havia sido infeitiçada. Vindo esta a fallecer e porque conviesse perseguir um pobre chefe de familia, que alli residia, foi-lhe imputada a morte e elle tido como feiticeiro. O personagem convocou então o seu povo, já alarmado por tão extraordinario facto e mandou que trouxessem á sua presença o pretenso feiticeiro que, amarrado de pés mãos e no meio dos gritos e sarcasmos do povo, foi julgado e condemnado a soffrer que se lhe quebrassem ovos pôdres sobre a cabeça e a ser vergastado com varas de fumo, além de ser enxovalhado com outras immundicies. Como ninguem se atrevesse a pôr em pratica tão barbara sentença, o personagem fel-o com suas proprias mãos. O pretendido feiticeiro, victima de tantas atrocidades, sahiu do logar da execução semi-louco e, depois de andar foragido pelas mattas durante muitos dias, foi finalmente encontrado por pessoas de sua familia, que ao saberem do occorrido, sahiram em sua procura e o levaram para o districto do Ynhapim O personagem, não satisfeito ainda com o que já havia praticado, mandou chamar um velho preto africano, inculcado como perito curador de feitiços, para tratar de outras pessoas doentes que havia na povoação e que tambem eram julgadas infeitiçadas.

Este praticou, então, deante do povo boquiaberto, toda sorte de magias e sortilegios, retirando-se depois tranquillamente para sua casa, naturalmente depois de uma gorda recompensa.

Deante de semelhantes actos de verdadeira barbaria, as auctoridades quedaram-se e, ou por falta de queixa do offendido, ou por outro motivo qualquer, os culpados estão impunes até a data presente. Ahi fica, pois, registrado o acto, sem mais commentarios.

Existem neste municipio tres pharmacias sendo duas nesta cidade e uma no districto do Inhapim As duas primeiras são dirigidas por pharmaceuticos titulados e a ultima, por pratico licenciado por essa Directoria. Nenhuma dellas, porém, possue todos os medicamentos e utensilios mencionados nas tabellas a que se refere o § 1.º do art. 36 do regulamento sanitario. Allegam os pharmaceuticos que não têm as suas pharmacias bem sortidas porque não dispoem do necessario capital para esse fim e que além disso receiam fazer grandes compras, temendo a concurrencia dos negociantes, que tambem vendem drogas. Replicam estes que assim o fazem porque muitas vezes procuram nas pharmacias remedios triviaes e não encontrão e que além disso, a Camara Municipal lhes concede licença para negociar em drogas. De modo que giramos aqui nesse circulo vicioso, cabendo em grande parte a responsabilidade desse facto á Municipalidade em cujo codigo de posturas lê-se a seguinte disposição de lei, em contradicção formal com o art. 83 do regulamento sanitario : « Nos logares onde houver pharmacia os negociantes sómente poderão vender drogas triviaes, muito conhecidas e que não tenhão acção toxica e os preparados pharmaceuticos que se acham promptos, sendo acompanhados de bulla no idioma patrio. » A' sombra desta disposição, os negociantes vão vendendo desde o remedio mais inoffensivo até o toxico mais violento como seja : o sublimado corrosivo, o opio bruto, o tartaro emetico etc.

Já representei ao Agente Executivo Municipal sobre a conveniencia de fazer cessar a concessão de licenças para a venda de drogas, mas creio que até o presente foi baldado o meu intento.

Foi-me impossivel organizar, como era meu desejo, a estatistica demographo—sanitaria deste municipio, porque, apesar dos reiterados pedidos que tenho feito aos srs. officiaes do registro civil, apenas consegui obter os mappas estatisticos de 3 districtos e esses mesmo incompletos, como vereis dos inclusos mappas.

Aqui ninguem liga importancia ao registro civil. E' uma instituição que ainda não conseguiu implantar-se no espirito deste povo, que foi um dos que eve a infeliz idéa de queimar os livros do registro na praça publica, quando a tei começou a ser executada.

As grandes distancias a que residem das sédes dos districtos muitos habitantes; a falta de vias de communicação facil com as mesmas, a ausencia de correios; o grande numero de cemiterios existentes em pequenos povoados, aqui denominados patrimonios e onde fazem-se enterramentos sem a minima formalidade legal; finalmente a falta de energia da auctoridade competente para reprimir tantos abusos, são outras tantas causas que aqui contribuem para a inexequibilidade do registro civil e que tornam impossivel a organização de qualquer estatistica.

Durante o segundo semestre do anno findo pratiquei apenas 54 vaccinações e revaccinações, conforme consta do mappa incluso e do livro de registros desta Delegacia. Este pequeno numero mesmo, só o consegui em visita que fiz ás escolas publicas estaduaes e municipaes desta cidade como determina o art. 27 § 8.º do regulamento sanitario. A lympha vaccinica empregada só deu resultado positivo em duas pessoas, comquanto fosse seguida com rigoroso escrupulo a technica recommendada por essa Directoria. Não pude ainda determinar a causa de semelhante resultado

Aguardo a reabertura das aulas para fazer outra visita ás escolas publicas e alli praticar novas vaccinações, visto que nada se póde conseguir das pessoas do povo que, apesar da affixação dos editaes e da intervenção, já por mim solicitada, do juiz de paz, na fórma do art. 24 § 6.º do regulamento sanitario, não concorrem á vaccinação. Nos districtos, só agora é que começa a ser feito o serviço por intermedio de agentes da minha immediata confiança.

São estas as considerações que julguei dever fazer e aqui termino-as não visando outro fim que não seja o progresso e engrandecimento deste futuroso municipio, pelo qual estou certo, muito haveis de vos interessar.

Saúde e fraternidade.

Delegacia de Hygiene e Vaccinação do municipio de Caratinga, 2 de fevereiro de 1897. Dr. *Henrique Portugal.*

PALMA

Exposição de factos

INTRODUCÇÃO

Assumindo a direcção deste espinhoso cargo, que ficou acephalo, durante muitos mezes, era provavel que, quando eu ou outro profissional quizesse fazer uma estatistica, tomando por base o quadro do primeiro trimestre ou semestre anterior, surgissem inesperadamente todas as difficuldades, de modo a não poder se fazer um quadro demographo-sanitario, porque além da falta de dados estatisticos ou memoriaes, o serviço dos escrivães dos cartorios dos districtos de fóra da cidade é pouco caprichoso e ao mesmo tempo moroso, concorrendo para essa causa a incompetencia de muitos escrivães, que, quasi sempre, são o producto de uma protecção politica mal entendida.

Em um municipio como este o como nos demais da matta, em geral, é difficil, senão impossivel, fazer uma estatistica demographo-sanitaria, visto como segundo as facilidades da lei do Reg. do Registro Civil § 5.º do art. 76, Cap. 3.º, mais de um enterramento é feito diariamente, sem que o delegado de hygiene tenha communicação ou tenha dado attestado de obito o medico da respectiva localidade ou districto em que se deu a morte do respectivo individuo.

Ante necessidades tão grandes para a manutenção da vida, a população pobre de todos os districtos deste municipio, avassallada pela falta de recursos para a paga do medico, morre a mingua, sem ao menos uma indicação util da parte daquelle para seu tratamento.

Seria preciso que a lei não concedesse aquella regalia ou o direito a auctoridade policial para affirmar o obito, senão quando em absoluto faltasse medico no lugar em que o caso de morte fosse verificado.

Para maior facilidade de enterramentos por aquella lei, além de policia, ainda qualquer pessoa póde affirmar ou pelo menos prestar compromisso formal sobre a casualidade da morte de qualquer individuo, excluindo o direito a legitima auctoridade, em taes circumstancias, o medico.

Admitta-se que o enterramento seja precedido, na ausencia de medico ou respectiva medicação, de uma verificação de obito ou mesmo autopsia, salvo condições especialissimas, que o codigo das leis mineiras devia registrar e com muita reserva.

Não posso, nem quero, com estas palavras censurar nem fazer a critica do regulamento, que aliás é bem bom e com severidade manda sustentar a lei: quero sim dar a razão porque não posso fazer uma bôa estatistica obituaria e ter o direito de apresentar protesto contra todos aquelles, que á sombra da lei ou mesmo como seus guardas commettem não pequenos abusos, aqui como em qualquer outro municipio da matta mineira.

Para que eu poudese fazer um trabalho menos que regular, seria preciso que esses abusos citados não fossem feitos sob a capa da lei, seria mister que todos os cidadãos, que preenchem certos cargos neste municipio, estivessem na altura de comprehender sua missão profissional.

Longe de mim a censura para o governo estadoal ou local em taes circumstancias, senão o interesse vivo que tenho porque como membro da repartição especial de hygiene, se possa dentro em pouco fazer um trabalho, senão perfeito ao menos regular sobre estatistica demographo-sanitaria um dos elementos poderosos do progresso social e moral de um povo.

Sem a comprehensão do valor real de uma estatistica de mortalidade e natalidade, aquella lacuna continuará e teremos então um entrave e forte ao correr de nossa civilização, fazendo isso carga ou melhor concorrendo poderosamente para o decrescimento de nossa população, a falta ou má direcção impressas, como já o disse, por falta de registro de obitos, mas em todos os direitos, mas registros feitos com todos os accidentes, senão os mais importantes sobre a molestia e simultaneo tratamento do individuo *a* ou *b* cujo obito se registra.

O rigor da lei póde entretanto concorrer muito sobre taes irregularidades, influindo muito sobre o bom resultado da execução de tal ou qual medida.

O governo estadoal officiando a suas auctoridades subalternas fará com que a policia faça cumprir o mais rigorosamente possivel a lei, preenchendo ao menos em parte essas lacunas apontadas, sem o que o delegado de hygiene não póde sequer imitar uma estatistica de vida e de morte em qualquer municipio.

Outra causa importante, efficiente de muitos obitos neste municipio — a falta de uma instituição de caridade, como um hospital, onde aquelles pobres aos quaes falte o soccorro medico particularmente, por falta de recurso, vá buscar um lenitivo a seus soffrimentos chronicos, ou combater aguda molestia, para cujo fim não podem concorrer seus minguados recursos.

No hospital assiste ao doente o medico como se fosse uma visita domiciliaria exercendo a caridade para a qual seu trabalho tambem redunda em beneficio de sua pratica profissional.

Sobre essas causas concurrentes para a mortalidade de grande numero de individuos neste municipio, prevalece a grande causa do paludismo, mal insondavel e até certo ponto inevitavel em quasi todos os municipios da zona da matta mineira, fluminense e espirito-santense.

Essa hydra, que, affectando todas as modalidades clinicas da perniciosidade até os accessos intermittentes e a cachexia, se manifesta de subito em occasiões inesperadas, como em Palma no anno transacto, transformando esta cidade em verdadeira necropole.

Em Palma, como em outros logares, attribue-se a causa do apparecimento das febres á modificação do solo da cidade, sendo preciso para isso o revolvimento de grandes massas de terras, o explanação ou nivelamento de terrenos para o calçamento das ruas, abertura de novas vias de communicação e sobretudo durante o tempo de sol mais ardente, na limpeza e exgottamento de corregos e reconstrucção de muitas moradias novas, concurso da grande actividade do impulso material bruto, immenso, que percorre toda esta zona da matta, em época em que a especulação da bolsa refletio seus raios prejudiciaes por sobre esta população, activa, honesta e de bôa fé e economica.

Para a manifestação e propagação desse paludismo concorrem mais as seguintes :

A falta de agua potavel na cidade, principalmente na parte alta e mais povoada.

As latrinas seccas que existiam em quasi todos os quintaes, de modo que as materias fecaes em decomposição ao ar livre facilmente envenenam seus donos ou moradores.

A falta de uma rêde de exgottos bem assentada, de modo a trazer para o ribeirão que atravessa a cidade as materias excrementicias e as aguas de servidão domestica, prestando-se para isso o magnifico declive de terreno da parte alta da cidade.

A transferencia do cemiterio para outro logar; appellamos para esta causa, em razão da abertura das covas em grande cópia, ligando então essa causa á das escavações ou revolvimento de terras.

A falta de drenagem nos logares mais baixos da cidade, mas um serviço feito sob a inspecção de um profissional competente, auctorizado pelos poderes municipaes ou estadoaes.

Addiccionemos a essas causas tão multiplas e complexas, a calvice a que sujeitou a cidade o trabalho agricola, destruindo ha tempos a vegetação daquelles terrenos e dos que circumdão a cidade.

Debaixo de calor veranoso o sol como que cresta as casas construidas na parte alta da cidade, parecendo-nos de bom aviso e de bom exito regular a plantação de arvores, principalmente as das familias das gramineas e palmaceas, plantas que além de sombrear as casas e seus terrenos, tiram destes grande parte da humidade que se torna em excesso uma das causas concurrentes para o apparecimento das febres graves.

Não fôra a dedicação do illustre collega o dr. Victor Ferreira, que já em anno anterior houvera sido commissionado em identicas circumstancias pelo governo mineiro e o zelo com que o dr. Theophilo Tavares tambem commissionado, acudia diariamente e pressuroso á cidade de Palmas, os doentes de febres terião naquella occasião morrido em sua maioria.

No anno proximo passado appareceu o primeiro caso gravissimo de febre em um pequeno hespanhol, affectando a forma perniciosa, para o qual chamei a attenção do dr. Victor, convidando-o, 24 horas depois, para fazermos conferencia, visto o seu estado grave, o qual 18 horas depois foi julgado gravissimo, vindo o doente a fallecer depois de 42 horas mais ou menos.

Passados 12 dias appareceu o 2.º caso em a casa do nosso commum amigo o capitão Randolpho, que foi com sua esposa e filhos e criados, cunhados, irmão e mais a professora da cidade e sua sobrinha mal tratado durante 48 dias, occasião em que falleceu essa senhora que alli occasionalmente fôra cahir doente.

Nessa occasião grassava a febre com intensidade excepcional em toda a cidade tocando sem excepção em todas as casas da parte alta da mesma, havendo casas em que tombaram 10, 11 e 12 individuos. Naquella casa como nas outras o dr. Victor e eu, sempre attentos e solicitos em attender aos reclamos dos doentes, que nos chamavam com persistencia ou aos de parentes e amigos, mostramos que não foi devido á nossa impericia que falleceram tantos enfermos de febres graves, atirando á publicidade, sob nossa responsabilidade, uma estatistica em que o obito attingiu o maximo de 17 e 1|2 °|.

Foi causa de tamanha proporção de mortalidades a falta de medicamentos que se fez sentir não só por não se poder aviar tão grande numero de receitas em uma só pharmacia, para doentes que subiam o algarismo 57 n'um dia, como pela falta de medicamentos, por interrupção deste trecho da via E. F. Leopoldina, como ainda pela falta de medicamentos que de subito acabavam, pelo grande consumo, sendo preciso recorrer ás pharmacias dos logares circumvisinhos.

Desse modo pereceram diversos enfermos, que se diria baldos de acolhimento ou recursos medicos e pharmaceuticos.

A maior parte do municipio da Palma é pantanosa, notando-se, a par de grandes elevações, baixos cortados por corregos e ribeirões de pouco declive, que dá pouca velocidade ao curso das aguas, tornando esses terrenos ribeirinhos facilmente acessiveis na occasião das chuvas torrenciaes ou ininterruptas.

D'ahi após sol ardente a copiosa evaporação, emanação de grandes germens paludosos, que infectam esta atmosphera prenhe de calor e humidade, os dois factores mais importantes na producção das febres graves, principalmente de fundo paludoso.

A verificação dessa verdade está no facto corrente e acceito pela classe medica desta zona, que essas febres epidemicas apparecem, quasi sempre após copiosas chuvas em tempo de verão.

No anno de 95 dois annos e dias foi o tempo decorrido dentro do qual a febre grassou e matou muita gente em Palma, justamente sob a concurrencia das condições climatericas por nós apontadas, e após os grandes revolvimentos de terras pondo a descoberto o humus desta zona terrea, tão abundante e fertil em producção vegetal, mas parca e pobre de vida para o genero animal.

Ao lado desses motivos quer de ordem primaria quer de ordem secundaria, notamos concomitantemente a falta de medicos, que hoje, ou levados pela seducção de vida mais suave e rendosa foram tomar parte na classe da lavoura, ou ainda mesmo, por calma e commodidade concorrerão aos logares novamente creados nas diversas repartições, quer Estadoaes, quer Federaes.

Deixando os logares, debaixo do ponto de vista profissional medico, pelas razões expostas, para mudar de meio de vida ou curar de um mister relativamente mais rendoso e menos trabalhoso, o facto é que os logares, que comportavam 2 e 3 medicos, vêm-se hoje escassamente providos com um facultativo ou sem nenhum, substituidos por charlatães de todas as classes, curandeiros, boçaes até, ignorantes e pretenciosos, que demandam os districtos centraes deste e outros municipios, com o fim unico de especular com a bôa fé do povo ignorante podendo assim viver pacificamente e fazendo jus a bens adquiridos illicita e illegalmente.

Com a juncção daquellas causas productoras de molestia a esta ultima, é claro que o obituario tende a crescer, não porque a população seja mais densa, augmentando o numero dos mortos proporcionalmente ao numero dos vivos, mas sim porque alem da falta de medicos, da falta de recursos pecuniarios de outros para chamal-os, existe tambem a ignorancia dos charlatães de todas as classes e de todos os matizes, os quaes enchem de mortos os cemiterios de todos os districtos deste municipio maximé dos mais centraes deste e de todos os municipios distantes da Capital do Estado como S. Paulo do Muriahé, Santa Luzia, Manhuassú e outros, onde o elemento paludoso corveja sobre esta população trabalhadora, asphyxiando a vida em beneficio da morte.

Entretanto, tendo como meu fanal o illustre clinico dr. Victor Ferreira, que no anno anterior luctara contra as febres senti-me encorajado, por sua boa vontade e dedicação, a apresentar meios e preparar recursos que poudessem debellar tão grave epidemia.

Um contingente regular para a morte foi preparado pela febre não só na cidade como nos pontos circumvisinhos, no anno proximo findo.

Em Tapirussú onde no anno de 95 a mesma epidemia havia feito grandes estragos, em 96 devido a não concurrencia de meios para sua producção, o estado sanitario foi satisfactoriamente bom.

Em Morro Alto em 96 tambem pela primeira vez appareceu a febre paludosa, atacando, e quasi todas com gravidade, a 7 pessoas moradoras no logar.

Nesse ponto a febre teve por foco a falta de exgotto do corrego que a atravessa, encharcando a povoação da estação quasi por completo, a formentação da palha de café de um engenho, que a atira em um logar humido; se bem que seus proprietarios actuaes sejam bem cautelosos, é que o germen da molestia já existia in loco, porque o primitivo dono do estabelecimento jámais curara de dessecar o predio, nem das consequencias que poderiam advir dessa fermentação, auxiliada pela humidade que rodeia aquelle.

A grande creação de porcos da povoação e das lavouras proximas tambem fazem avolumar o numero de mortos nas estatisticas actuaes desse logar.

São essas causas que já apontei á Camara Municipal da Palma, pedindo removel-as, para o restabelecimento do estado sanitario anterior, que era bom.

Na povoação de Cachoeira Alegre a saúde armazenou-se em grau tão alto, que annualmente devide boa proporção para seus habitantes: é um logar extraordinariamente saudavel como se vê do quadro do obituario.

Na cidade onde, neste anno passado, grassou epidemicamente a febre paludosa em todas as suas manifestações, a mortalidade foi grande quanto ao numero desusado de mortos enterrados no respectivo cemiterio, mas foi pequena relativamente ás estatisticas mortuarias de outros pontos visinhos, como Patrocinio, Recreio e Cataguazes ou distantes, como Porto Novo, Leopoldina, S. Sebastião da Estrella, Ubá e outros, sendo que nestes dous ultimos e em Volta Grande a porcentagem foi superior a 30 °|. e 40 °|., e nos outros em que a benignidade da febre se accentuou a taxa lethal foi de 20 °|.

Entretanto entre nós, contra cujo logar levantaram-se boatos aterradores quanto ao estado sanitario, o obituario foi magnifico, apresentando nós uma es-

tatistica de 17 a 17 1|2 °|., tendo contra nosso zelo e dedicação profissionaes, á falta de certos recursos a tempo, retro apontados, perdendo-se assim diversos doentes por esses motivos.

Ao assumir o logar de delegado de hygiene deste municipio, já estava extincta a epidemia de variola, que tivera seu inicio no começo do mez de agosto em Tapirussú e principios de setembro em Morro Alto, tendo de percurso dois e meio mezes.

Em Tapirussú foram os doentes entregues aos cuidados medicos do dr. Amorim Antuerpio, cujo desvelo e capricho fez com que se extinguisse rapidamente a molestia que rapidamente se manifestara por 11 doentes.

Em Morro Alto foi medico assistente dos variolosos o illustre clinico dr. Theophilo Tavares Paes, ex-delegado de hygiene, que, sollicito como aquelle collega, esmerou-se em fazer desapparecer o elemento morbido terrivel que se manifestára com rapidez e numero taes em ambos os pontos, chegando a verdadeiro grau de epidemia.

Ambos os clinicos já encontrei operando em beneficio da população do municipio, sob a responsabilidade da respectiva Camara; ambos estabeleceram casas de desinfecção e isolaram os enfermos, e ambos prestaram relevantes serviços ao municipio, porque não só descuravam de seus compromissos diarios, como lavradores que são, come tambem libertaram da epidemia da variola essa população, que aterrada, ainda ouvia os dobres dos sinos que annunciavam tristemente a partida para o infinito de tantos concidadãos prestantes e estimados nesta cidade da Palma e districtos outros do municipio.

No segundo logar o numero de doentes em menos de 48 horas elevou-se a 5, sendo dentro em pouco combatida a molestia.

A porcentagem reconhecida sobre o obituario de variolosos foi de 1|2 por cento, resultado o mais satisfactorio que se pode exigir em taes condições e com tal molestia.

Contrariamente no proximo municipio de S. Paulo de Muriahé e districto de Patrocinio a mortalidade subiu a 30 .|°

Em fevereiro do corrente anno tambem appareceu proximo a esta a estação de Banco Verde um individuo do sexo feminino, com symptomas de rheumatismo a frigore; viera esse individuo de Patrocinio, tendo sido a elle applicados anteriormente medicamentos caseiros, sem o menor resultado.

Sem exposição clara de difficilmente diagnostiquei variola, pois até a alta elevação de temperatura dos 3 dias anteriores me fôra negada na occasião do questionario medico, feito tanto a doente como, aos circumstantes, inclusivé o marido.

Depois de 20 dias achava-se ella em termo de convalescencia, quando já estava de cama o marido, que fôra seu enfermeiro effectivo.

Felizmente graças aos cuidados de isolamento e desinfecção, acham-se ambos restabelecidos, marido e mulher, sem que nenhuma outra pessoa da casa ou proxima adoecesse.

A não ser mui limitado numero de descrentes, a maioria da população attendeu ás disposições medicas estabelecidas pelo medico assistente, auxiliando assim rapidamente a extincção da molestia.

Exercendo o meu dever como delegado de hygiene, vaccinei o maior numero de individuos da cidade, os quaes ainda não o haviam sido.

Assim (da cidade o maior numero) e de fóra, vaccinei eu e o dr. Victor Ferreira.

PALMA

Sexo feminino	84
» masculino	115
Somma	199

MORRO ALTO E CACHOEIRA ALEGRE

Sexo masculino	98
» feminino	75
Somma	173

CYSNEIROS

Sexo masculino	80
» feminino	60
Somma	140

TAPIRUSSU'

Sexo masculino	90
» feminino	72
Somma	162

Ainda bastante rebelde este povo á vaccinação, contudo concorreram bastantes individuos a essa operação previdente.

Felizmente acha-se extincta a epidemia da variola que no mez de março ainda teve um representante na cidade da Palma, sendo tratado pelo dr. Victor Ferreira, vindo esse individuo do Porto Novo, para cahir alli enfermo, sem o menor recurso, sendo caridosamente tratado por aquelle medico, sendo as despesas de pharmacia e dietas por conta da Camara Municipal.

Até o fim do proximo mez de março, póde-se dizer que não houve epidemia neste municipio, e no anno passado soffreu barbara e desapiedadamente os golpes de molestia cruel e assassina qual a febre palustre, cuja variedade fez muitas victimas na cidade e nos arredores, accentuando-se o caracter maligno nos poucos casos que se manifestaram em Morro Alto, onde apparecera pela primeira vez.

Assim para comprovar a nossa asserção apresentamos o total da mortalidade dos districtos do municipio:

Obituario do Municipio de Palma

DE OUTUBRO DE 1896 A ABRIL DE 1897

DISTRICTO DA CIDADE		DISTRICTO DE CYSNEIROS		DISTRICTO DA CACHOEIRA ALEGRE	
Sexo masculino	32	Sexo masculino	32	Sexo masculino	34
» feminino	24	» feminino	15	» feminino	17
Total	56	Total	47	Total	51
Menores	31	Menores	26	Menores	30

Neste quadro estão comprehendidos todos os mortos.

Pelas estatisticas dos diversos districtos, em meu poder, conclue-se que o estado sanitario foi muito bom, durante os cinco mezes incluidos no quadro por mim feito.

Faço esta affirmação á vista da depressão da mortalidade havida, do 4.º trimestre do proximo anno findo, para o 1.º trimestre deste anno.

Essa melhoria é tanto maior, quanto maior costuma, em geral, nesta zona, ser a lethalidade maior no 1.º semestre e parte do 2.º—annuaes, tanto por molestias epidemicas, como locaes.

De outubro a abril o numero total de mortos foi de 150, faltando o obituario sanitario de Tapirussú, cuja remessa até hoje deixou de me ser remettida, apesar de meus repetidos reclamos.

Essa mortalidade é mais que boa, porque um municipio cuja população fo orçada em mais de 20.000 habitantes, si o obituario chegasse a dobrar mesmo seu numero de mortos, ainda assim o estado sanitario seria muito bom, porqu porcentagem não se elevaria a mais de 2 1|2 por cento.

Com esses dados por mim formulados, deve-se concluir que o estado salutar do municipio é excellente, retrocedendo ao seu antigo estado normal de saúde, tão fallado e gabado até ha pouco tempo, entretanto cahido em descredito por causa dos dous ultimos annos passados.

De accôrdo com os nossos motivos expostos em começo deste, affirmamos que a falta de medicos e o excesso de curandeiros concorrem grandemente para sobrecarregar o nosso quadro lethal de mortos da primeira infancia, onde a estupidez dos curandeiros se manifesta claramente, concorrendo assim para depreciar ou modificar para menos a natalidade que aliás é magnifica; o numero de creanças mortas da primeira e da segunda infancia é egual, e superior em muitos districtos, a metade do numero de mortos adultos, quando a proporção devia ser menor, visto as magnificas condições climatericas de que ultimamente temos gosado.

Outra causa de ordem superior que influe poderosamente sobre o numero de obitos é a alimentação de má qualidade em alguns pontos e falha para outros, para diversos individuos, devido á carestia enorme de generos alimenticios actualmente supportada por toda a zona cafeeira, produzindo então a anemis constitucional em uns individuos e a hypohemia tambem devido á agua cona corre para augmentar o numero das victimas.

O quadro nosologico parece á primeira vista muito complexo, entretanto a não ser as molestias eruptivas-febris, das ques sobresahe o sarampão com sua multiplas complicações na primeira infancia e parte da segunda, a hypohemia intertropical, a anemia, o gastro-enterite e enterite simples, as febres paludosas, a febre biliosa dos paizes quentes e as consequencias daquella representam a causa mais commum e constante da morte neste municipio, não deixando de frizar muitas consequentes molestias, derivadas das febres paludosas chronicas, como as hepatites, as splenites, as cardites e enteritos, molestias que pululam em todos os pontos desta zona, tão fertil e rica, como paludosa e doentia.

Palma, Banco Verde, 15 de abril de 1897.—Dr. *Luiz Amaral.*

RIO NOVO

Illm. sr. dr. Director de Hygiene do Estado de Minas. — Em cumprimento ao regulamento do « Serviço Sanitario », tenho o dever e a honra de apresentar-vos o relatorio correspondente ao anno de 1896, assim como satisfazer, na medida do possivel, o que determinaes em vosso officio de novembro proximo passado, no qual exigis que no presente relatorio eu dê o resultado do «estudo medico deste municipio, estudo que deve abranger sua historia medica e epidemiologica, sua descripção actual; sua atmosphera, seus abastecimentos ; movimento de população e molestias reinantes e finalmente o quadro demographo-sanitario. »

Bem comprehendo o alto alcance desse complexo estudo, que muita luz traria ás questões relativas ao estado sanitario, si innumeras e insuperaveis obices não me tolhessem, embargassem, os passos na senda dessas pesquizas, por falta material de detalhes, esclarecimentos, informaçòes, dados estatisticos etc. etc. para este estudo já por si arduo, para o qual seria imprescindivel. — afim de ser completo e escoimado de vicios, senões,— installação de um estabelecimento bem montado, sufficientemente provido de laboratorios, apparelhos registradores etc, installação que, parece-me, ainda não comporta esta cidade, como quasi todas as do interior. D'ahi a impossibilidade material de cumprir a risca as utilissimas determinações de vosso officio.

Com effeito, como fazer o estudo medico completo do municipio, como proceder á sua descripção, ao estudo de sua atmosphera, agua, solo etc, etc, quando me faltão os dados os mais elementares?

Para isso seria necessario a analyse do terreno ou solo, em que fossem estudadas sua natureza e estructura ou disposição por camadas; as causas que actuão sobre sua capacidade em agua; as precipitações aquosas, evaporações, capacidade hygrometrica, circulação capillar da agua, permeiabilidade, oscillações da humidade; os movimentos e profundidades do lençól d'agua subterranea; bem como o estudo do artellurico, em que fossem determinadas sua com

posição, seus movimentos, vapor da agua, thermalidade, micro-organismos, materias organicas etc.

O mesmo direi sobre a atmosphera, cujo estudo não é preciso encarecer por sua importancia e indispensabilidade á vida para a qual é de necessidade incessante; pois que me faltão egualmente elementos materiaes que me habilitem a constatar a existencia de seus elementos accidentaes, como acido nitrico, nitroso, impurezas, poeiras etc, etc; meios que me tornassem possivel o conhecimento de sua humidade absoluta e relativa ou estado hygrometrico, tensão do vapor d'agua, maxima, medias e minima, diarias, mensaes e annuaes da temperatura e suas oscillações, pressão atmospherica; o que só pode ser determinadopor meio de apparelhos registradores especiaes, como hygrometros, barometros, evaporometros etc, etc.

O estudo das chuvas, cuja influencia sanitaria é manifesto; o dos ventos, de não menos importancia hygienica, pelos mesmos motivos, me é egualmente impossivel.

E sem estes dados, conhecimentos, como fazer o estudo do clima, que é o conjuncto das condições physicas proprias a cada localidade, encaradas em suas relações com os seres organizados vivos?

Por isso só direi que o municipio do Rio Novo compoe-se de 2 districtos ou freguezias — Rio Novo e Piáu;— que seu clima é quente, ou melhor, temperado, não podendo consignar aqui sua temperatura atmospherica com a maxima e minima, pressão barometrica, estado hygrometrico, electrico etc, pelos motivos já allegados—falta de meios materiaes de observação indispensaveis ao estudo tão complexo do clima.—

Solo, collocado á baixa altitude, é acidentado, montanhoso, humoso, fertil, de vegetação luxuriante, contendo bacias, valles naturaes, que, alguns, entretêm pantanos, charcos, etc.

O rio, que atravessa o municipio e á margem direita do qual se acha a cidade, é em muios pontos, por suas represas e sinuosidades, a causa da formação de pantanos, principalmente por ocasião das enchentes. E' assim que na cidade o rio é obstruido por cachoeiras que, no inverno, represão as aguas, que, inundando o solo, produzem alagadiços que, por falta de declividade e, portanto, de escoamento, se eternizão, constituindo focos permanentes de infecção, engendrando febres palustres, aqui no municipio endemicas de types differentes: biliosas simples, intermittentes, remittentes, larvadas e raramente perniciosas.

Felizmente a Camara Municipal, o anno passado, iniciou o serviço de rebaixamento do rio pela destruição, quebramento das cachoeiras e ulteriormente mandará retificar suas curvas, sinuosidades —causas de represa —, tendo previamente submettido o estudo destes serviços á conhecida proficiencia do distincto engenheiro, dr. Costa, que delineou plano completo, segundo o qual estão sendo feitos os trabalhos.

Quanto á agua, cujo estudo em hygiene constitue questão importantissima, accuso ainda a mesma falta de meios materiaes, para sua analyse quantitativa e qualitativa sob o ponto de vista de sua potabilidade e influencia sanitaria. O conhecimento de sua composição chimica, materias organicas, micro-organismos são dados imprescindiveis á verificação de sua bôa ou má qualidade e só por meio delle se poderia determinar qual a correcção que exigiria qualquer dellas, cuja potabilidade, por ventura, não fosse completa, correcção de que o principal meio é a filtração central ou domiciliaria, que a desembaraçasse das materias organicas não vivas e sobretudo dos micro-organismos.

Este elemento, indispensavel e de necessidade incessante á vida—*point d'eu, point de vie*— é deficiente nos estabelecimentos ruraes ou agricolas. E' em virtude dessa deficiencia que a mór parte dos agricultores, fazendeiros, são obrigados a construir e conservar em suas fazendas açudes mais ou menos extensos, represando assim a pouca agua de que dispoem em longos espaços de terrenos, que transformam em verdadeiros paúes, excellentes meios de cultura ou forteis laboratorios de bacterias pathogenicas.

Em meus relatorios anteriores já vos communiquei achar-se esta cidade provida, abastecida, de bôa agua potavel, distribuida á cidade em chafarizes esparsos pelas ruas e aos domicilios em pennas; mas não é ella sufficiente ás primeiras necessidades dos habitantes, tanto assim que a Camara Municipal suspendeu ulteriores concessões aos particulares.

A freguezia do Piau, graças aos esforços de seu conselho districtal, acaba de ser provida de agua potavel que, por emquanto, parece-me satisfazer ás necessidades de sua população.

Acabo de dizer que a potabilidade de ambas, tanto a do Piau como a da cidade, é bôa, não pela analyse chimica e estudos bacteriologicos, mas porque a observação e experiencia ainda não fizeram notar inconveniente algum com o seu uso e por apresentarem ellas condições ou propriedades physicas de bôa qualidade, facilmente constataveis: serem frescas, limpidas, sem cheiro, nem sabor, sufficientemente arejadas, disolvendo bem o sabão sem formar grumos, cozendo bem os legumes, serem regularmente captadas e canalizadas.

Proveniencias destas aguas — A da cidade é subterranea e não de fonte ou nascente (salvo uma pequena parte), porquanto é ella tomada, captada, da *nappe* d'agua subterranea, por meio de minas, furnas, feitas a muitos metros de distancia da população, donde, por simples gravitação, é conduzida, canalizada á cidade, onde se deposita em uma caixa ou reservatorio central, estanque, de tijolos, cimentada, collocada dentro do perimetro da cidade, para d'ahi ser distribuida. As bôas condicções em que foi captada e canalizada garantem sua sufficiente pureza, pois que está ao abrigo de todas as polluições, por ter sido tomada á bastante distancia dos pontos habitados, sendo, entretanto, de extrema conveniencia que a Camara, para maior segurança de sua preservação, desaproprie o solo de sua captação em uma zona de alguns metros —perimetro de protecção—afim de preserval-a de qualquer inquinação ulterior.

Fosse essa agua sufficiente para todas as necessidades da população e eu proporia a obstrucção dos poços ou cisternas ainda existentes, sobre cuja inconveniencia já em meus relatorios anteriores externei minha opinião.

A do Piau é de nascente ou fonte espontanea, sendo por emquanto sufficiente ao consumo publico; sua canalização a protege sufficientemente de corrupção por substancias estranhas, pois que, como a da cidade, a transporta do ponto de origem ou captação até o centro da população; responde ás condições de bôa captação, de que a principal é que, circulando a coberto, está ao abrigo de toda inquinação suspeita, assim como está em constante movimento até o reservatorio de distribuição.

Na cidade foram aproveitadas para o consumo publico 3 pequenas fontes ou nascentes, captadas dentro do perimetro da população, captação, porem, defeituosa, por não terem zona ou perimetro de protecção, nem serem revestidas, protegidas de camadas que as ponham ao abrigo de qualquer polluição por infiltração.

Um dos mais urgentes e inadiaveis melhoramentos, base de saneamento, de que a intuição dispensa as mais ligeiras considerações, tendentes a pôr em relevo a immensa vantagem de uma medida de hygiene, da qual e de nenhuma outra dependem tanto as demais providencias de saneamento, é certamente a de exgotto. E' sobre a confecção de uma rede de exgotto que a camara deve antes de tudo e sobretudo concentrar todos seus esforços, principalmante depois que cidades visinhas tem sido dizimadas por devastadoras epidemias de febres graves. Sem ella muitas outras medidas hygienicas deixarão de ser tomadas por inexequiveis ou improficuas. Já se acham, entretanto, feitos os estudos do projecto de exgotto desta cidade por habil engenheiro, que adoptou o systema do *tout à l'egout*. Oxalá se convertam estes estudos e projectos em realidade, que será o melhor bem que se fará á cidade.

Só depois do estabelecimento da rede de exgotto, se poderá proceder á verdadeira remoção das immundicies, aguas servidas, materias fecaes etc, para longe da população.—Dos 3 processos desta remoção—abandono, colleccionamento e evacuação immediata, os 2 primeiros são os aqui usados: ou lançam a esmo essas materias nos quintaes e pateos, as partes liquidas das quaes se infiltram no solo, corrompendo-o, e as solidas, detritos, aos animaes e agentes meteoricos cumpre fazer desapparecer; ou construem fossos absorventes, cisternas, destinadas a receber as immundicies, aguas sujas, materias fecaes..... que pela permeiabilidade do solo infeccionam a *nappe* d'agua subterranea e portanto os poços, cujas aguas estagnadas, pouco arejadas, carregam-se de materias organicas, micro-organismos por impregnação do terreno, tornando-se nocivos á saúde publica.

Estes 2 meios são muito primitivos e por isso inconvenientes e perigosos

Resta o 3.°—rede de exgotto—unico que preenche perfeitamente as regras de hygiene, sobre o qual já me referi.

Só depois de construida a rede de exgotto, se poderá supprimir as latrinas feitas com fossos fixos que, determinando a estagnação prolongada das materias fecaes nos pateos e quintaes, sendo o solo permeiavel, produzem infiltração para os poços que se infeccionam, como corrompido tambem fica o lençol d'agua subterraneo. Em quanto, porem, não se pode supprimil-as, seria conveniente que se adoptasse um systema uniforme e invariavel de latrinas estanques, que fossem periodicamente desinfectadas e evacuadas de tempos em tempos.

Deveria tambem ser installado um serviço de remoção do lixo dos domicilios,—medida de não pouco alcance sob o ponto de vista hygienico—apenas sendo de longe em longe limpos das vegetações que nos pateos se desenvolvem.

A questão de alimentação publica é das mais importantes pela influencia que pode exercer sobre a saúde publica pela propagação que por ella pode se fazer de certas molestias microbianas transmissiveis, como a tuberculose etc. ou por envenenamentos devidos a leucomainas, ptomoinas, toxinas etc. Exige, pois, dos poderes publicos a mais solicita vigilancia: pelo que deve ser estabelecido um serviço de fiscalização, pelo menos para a carne de vacca, de porco o leite, dados ao consumo publico.

Estabelecimentos publicos—O matadouro municipal foi reconstruido e melhorado o anno passado e abastecido de agua sufficiente para limpezas, assim como adquirido um pasto contiguo para deposito e descanço do gado a abaterse, evitando-se assim a distribuição de carnes toxicas pelo accumulo de leucomainas desenvolvidas pela *surmenage*.

Cemiterio—Preenche bem o fim para que é destinado: bastante vasto, bem collocado e orientado, fora do perimetro da cidade, bem murado, aguas de infiltração e nappe subterranea se dirigindo para o rio, *en aval* da cidade, natureza do solo excellente, secco, poroso, permeiavel bastante ao ar, para que a evaporação, oxydação e sobretudo nitrificação reduzam logo as materias organicas, consumindo os cadaveres.

Hospital de isolamento ou lazareto—Este estabelecimento, ha tempos, adquirido pela camara, si, por sua boa collocação, sufficientemente retirada da cidade, *en aval* do rio que a atravessa, isola perfeitamente da população os doentes de molestias infecto-contangiosas, é pessimo quanto a commodidades: pequeno casebre com apenas 4 pequenos commodos para doentes, que não podem exceder a 6; de modo que, se apparecer uma epidemia que se diffunda, elle será deficientissimo; assim como elle tambem não poderá receber em tratamento doentes de 2 ou mais molestias infecto-contagiosas differentes, por não poderem ser isolados uns dos outros, como aconteceu no ultimo semestre do anno de 1895 e no primeiro de 1896, por occasião do desenvolvimento simultaneo de casos de variola e febre amarella; o que obrigou a tratar-se os doentes de febre amarella, menos contagiosa, no proprio domicilio e os de variola no lazareto. D'ahi, a extrema e inadiavel necessidade da construcção de 2 pavilhões pelo menos, vastos e independentes, que substituam o actual pardieiro.

Cadêa—Sobre esta já em meus relatorios passados salientei todos os seus defeitos e inconvenientes, lembrando a necessidade da construcção de outra. E' o que se deu: o governo mandou construir nova e melhor cadêa, em local que responde ás condições de hygiene, já estando os serviços bastante adeantados.

Os dois povoados do Limoeiro e Furtado de Campos carecem das mais elementares medidas hygienicas, principalmente pela natureza do seu solo favoravel á estagnação de aguas e subsequente fromação de pantanos; e pois o primeiro melhoramento a fazer-se seria o deseccamento do solo pela drenagem.

Passando ao estado demographo-sanitario, é me forçoso declarar que me faltam os principaes dados estatisticos, sem os quaes é absolutamente impossivel um trabalho completo e perfeito sobre este assumpto. Porquanto é indispensavel o conhecimento da *população estatica*, que é o conjuncto da população encarada como força numerica total, em que sejam especificados seus elementos que a dividem em grupos—sexo, edade, habitação, profissão, estado civil, nacionalidade, etc., para que se possa estabelecer a relação entre aquelles e os factores do movimento da população —municipalidade, natalidade e mortalidade—factores que constituem a «demographia dynamica».

Todo e qualquer estudo de estatistica demographica, que não se funda no conhecimento da relação entre os elementos da população estatica e os factores da demographia dynamica, é improficuo, nada significa, porque não se pode tirar delle deducções praticas, uteis.

O ultimo recenseamento é bastante antigo e não é mais hoje a expressão da verdade e, mesmo assim, não me foi possivel obtel-o : pelo que peço-vos relevar-me da dificuldade e imperfeição desse estudo.

Dos mappas estatisticos juntos vê-se que deram-se 870 nascimentos, sendo 475 do sexo masculino e 395 do feminino, 740 legitimos e 130 illegitimos.

Effectuaram-se 88 casamentos civis ; registraram-se 618 obitos.

Comparando-se o numero de obitos e nascimentos entre si, vê-se que o de nascimentos foi superior ao de obitos em 252.

Pela ligeira analyse do mappa mortuario se nota : que o numero de obitos foi menor nas edades comprehendida entre 7 e 20 annos e maior entre 0 e um anno ; que o sexo masculino foi o mais victimado ; que falleceram mais solteiros do que casados e mais nacionaes que extrangeiros.

Antes de passar á analyse das causas de molestias mencionadas no respectivo mappa, cumpre-me observar que diversas dellas não exprimem a verdade, porquanto muitos doentes, fallecendo sem assistencia medica e nem havendo verificação da causa do obito, são suas molestias diagnosticadas por pessoas alheias á medicina, que apenas procuram satisfazer as questões de registro dando, como causa da morte, molestias que nem ao menos se approximam da realidade ; d'ahi inveracidade de um grande numero delles. E' assim, por exemplo, que me parece haver exaggero nas molestias do apparelho cardio-vascular, como causa de morte, não só quanto ao numero, como a certas edades, em que são raras.

Seguem-se as febres palustres, aqui endemicas, que se manifestaram em suas multiplas e variadas formas clinicas ; pneumonias, bronchites,

Acho ainda exaggerados os casos de obitos de recemnascidos por tetano, o que é devido a ser considerado como proveniente do tetano todo o fallecimento que se dá nos 7 primeiros dias de existencia.

A tuberculose figura como causa poderosa de fallecimento, não deixando tambem de concorrer em em ponto elevado as affeções do apparelho digestivo.

Como molestias que costumam grassar epidemicamente, nota-se na ordem decrescente o num ero de victimas : a influenza, coqueluche, sarampo, febre amarella, croup, variola, as quaes, entretanto, não constituiram verdadeiras epidemias devastadoras.

Destas molestias releve-me observar que todos os casos de febre amarella foram importadas das localidades visinhas, em que grassava essa epidemia, não tendo, portanto, caso algum se tornado foco de infecção, graças ás medidas de desinfecção ; que todas as casos de croup que figuram no mappa são inveridicos ; que finalmente a variola pode ser circumcripta pelos cuidados de isolamento de desinfecção.

Tal é o modesto e imperfeito trabalho que tenho a honra de submetter á vossa apreciação.

Saúde e fraternidade, Rio Novo, 29 de janeiro de 1897.—*Dr. Lindolpho Ferreira Lage*, delegado de hygiene.

Illm. sr. Nomeado em trinta e um de outubro do anno proximo passado para velar a saude publica deste municipio, cabe-me a honra de apresentar á essa directoria a succinta exposição da tarefa de que fui incumbido, lamentando que apesar de considerar-me um extremoso propugnador dos interesses da saude dos que se acham sob minha guarda, não me fosse possivel desta vez obter os dados precisos para a organização satisfatoria deste relatorio, como mui justamente exige o regulamento em vigor.

Portanto, attendendo o sr. director á deficiencia de elementos que bem me orientassem, á edade avançada e ao estado morbido que me acabrunhão, e bem assim, ao limitado numero de mezes que neste municipio fixei a minha residencia, occultando em suas dobras este ultimo motivo, a experiencia de que necessito para assentar sobre base solida as condições hygienicas do municipio, dará essa directoria mais uma prova exuberante de sua criteriosa bondade, assim animando-me a proseguir na ingrata tarefa da delegacia de hygiene, maximé em logar de costumes primitivos, como o Prata, que desconhece a menor noções ainda, dos progressos da civilisação.

S. DOMINGOS DO PRATA

Seu rio e pantanos

São Domingos do Prata, dominado por um clima excessivamente quente e não temperado como se diz, é montanhoso e sua vegetação rara. As aguas potaveis, ordinariamente bôas, são todavia pesadas e turvas em tempo de verão. Do Mombaça nasce o Rio Prata, cortando em seu curso quasi toda a zona que comprehende o municipio; aqui na cidade vem elle banhar a margem direita, assim como alaga toda a margem esquerda, diversos pantanos ou brejos que infeccionão a cidade, os miasmas que exhalão os corpos organicos ahi decompostos.

Com effeito, não precisa que os olhos do observador sejão exercitados para facilmente perceberem as causas das molestias palustres que aqui se salientão, e em todos os districtos do municipio que, como na cidade, têm a infelicidade de possuirem esses focos deleterios, cujos miasmas saturam o ambiente que respiramos.

O rio por sua vez, deslisando-se por entre as circumvoluções de um terreno que é abraçado assim coma as suas aguas, por vegetaes que se desenvolvem aqui e alli em suas margens, produz a diminuição do curso livre da corrente liquida, e dest'arte, privam de serem conduzidas para logar remoto, as folhas que matizão o leito do rio, concorrendo para que seja ainda mais carregada a atmosphera já tão viciada, de moleculas deleterias.

Conseguir, sr. director, a puridade do ar que respiramos aqui no Prata será obter-se a decadencia das molestias do figado, que quasi sempre começam por congestões reiteiradas provocadas por insultos palustres.

Entretanto e apesar do uso do alcool tambem ser uma das muitas causas das molestias dessa glandula, e isto porque o terrivel liquido ingerido atravessa o figado, onde se demora sem perder sua acção até que acompanha as diversas ramificacões da veia porta ; todavia, em minha opinião logares existem como este onde escrevo o meu relatorio, que todas as enfermidades da glandula hepatica, são a consequencia natural do impaludismo.

Portanto, me parecendo que a remoção dessas causas que tornam o municipio doentio, não pode onerar tanto os cofres da camara que nos desanime de exigir toda sua energia em beneficio do municipio, lhe apontamos a necessidade de serem abertos canaes em pontos convenientes de cada pantano, com o intuito das aguas putridas acharem prompto e total exgotto, completando a medida sanitaria com o plantio do eucalyptus, á roda ou nas margens de cada pantano, attendendo-se á propriedade de suas folhas embalsamarem a atmosphera que nos envolve, do desinfectal-a e fazer seccar os residuos dessas aguas que se exgottarem.

Quanto ao rio, amenisadas as curvas que privão a liberdade da correnteza, e destruidos os vegetaes que abraçam as aguas de seu leito, completam so as justas exigencias desta delegacia, sobre quem pesa o dever de zelar a saude publica do municipio de São Domingos do Prata.

Vaccinação

Proclamada na Inglaterra, ha cento e oito annos a descoberta da vaccinação pela forma que usamos, foi ella considerada como unica preservadora da variola, até que dezesete annos depois em alguns logares da Europa, começou a descoberta de genner a soffrer em sua reputação devido aos casos de variola que se deram em pessoas vaccinadas, nas epidemias que appareceram em diversos logares.

Dos estudos que se seguiram resultou achar a sciencia necessaria a revaccinação, porque ficou provado que, com o tempo, o virus vaccinico perde a sua propriedade preservativa.

Estes factos não podem soffrer a menor contestação de individuo algum, sendo para lamentar-se que tenham sido impugnados pela ignorancia de muitos e que conseguissem levar a descrença ao seio de muitas familias arredando-as do unico meio prophylatico do terrivel mal.

Não me recorda que tivesse fallecido um só varioloso vaccinado dos que se têm submettido ao meu tratamento e nem tambem de ter sido convidado para assistir a varioloso algum, que tivesse sido revaccinado como são os membros da familia de que sou chefe.

Resultam, pois, da theoria e da pratica que tenho, os esforços que emprego para obter um trabalho de regular vaccinação, offerecendo á humanidade a unica indicação prophylatica que existe da variola, molestia asquerosa e gravissima, trazendo horriveis deformidades e mutilações deploraveis que podem assignalar uma existencia de acerbos desgostos.

Entretanto, apesar do que acabo de dizer, apenas me foi possivel obter que se vaccinassem quarenta pessôas, e se revaccinassem vinte, 35 innocentes, 20 adolescentes e 5 adultos.

Em vista do desaccordo que se nota entre a sciencia e a humanidade ignorante, esta ludibriando dos esforços intellectuaes daquella, toda empenhada na producção de beneficios incalculaveis, seria para desejar que um correctivo viesse de encontro os refractarios de tão seguro preservativo da variola, acceito e usado pelos povos civilisados de todo universo.

A remoção do cemiterio

Data de tempos remotos a construcção dos cemiterios fora do perimetro das cidades, e são condições essenciaes de lei ser o solo apropriado á consumição dos corpos em sete annos e a collocação do cemiterio em logar elevado ou em outroqualquer que não offenda o povo os miasmas que exhalão as sepulturas.

Aqui, em S. Domingos do Prata, são realizadas as inhumações no centro da cidade, e muito embora ache-se o cemiterio assente sobre uma collina, todavia, não deixa de offender os vivos e desrespeitar os mortos. E' no adro da Egreja do Rosario, que se abrem as sepulturas, unica area que possue o templo, para se agglomerar os fieis que affluem para os actos religiosos. Além disso, circumdada a fralda desse outeiro de moradores, estão elles expostos a serem envenenados por que ingerem as aguas viciadas que são filtradas pelo amago de um terreno cadaverizado e que se ajuntam ás aguas potaveis destinadas aos diversos serviços domesticos. Está exuberantemente provado que os enterramentos feitos nas egrejas e dentro das cidades, põem em grande risco a salubridade publica; os miasmas que exhalão as sepulturas não só aggravam as molestias reinamtes, como outras affecções se produzem.

Não ha medico que não brade pedindo á Lei que remova do seio da população esses hospedes infectos e por isso perigosos para logar remoto e isolado.

Entretanto, tendo fallecido ha poucos mezes o Vigario desta freguezia, foi com indizivel desgosto assistida a inhumação do seu cadaver na sachristia da Egreja Matriz, e isto em homenagem aos meritos daquelle Padre.

O observador imparcial deve realmente sentir-se confrangido ante essa odiosa e nociva distincção. Elle vê que as tres palavras symbolicas que querem dizer—Justiça—não têm sido bem definidas pela Republica da America do Sul.

Emquanto a França, nega peremptoriamente o enterro de um arcebispo em sua cathedral, o Brasil sem o menor esforço, concede que sejam enterrados os bispos nos claustros dos conventos e os vigarios nas sachristias de suas matrizes. Tudo sacrificando-se em honra das amisades privadas e aos interesses inconfessaveis; não podem estes e outros factos deixar de abalar os alicerces dessa baze que supporta as sagradas idéas democraticas, que já ameaçam ruina !

Sr. Director, se os brados que solto de entre a sciencia, a Lei e a Justiça, echoarem em vosso espirito, ordenae o estudo do logar que pareça ser conveniente ao Delegado deste municipio, para que nelle seja estabelecido o novo cemiterio, libertando o povo do Prata do fóco epidemico em que vive.

Cadêa

Ao lado da Igreja Matriz vê-se uma casa de sobrado com oito janellas de frente e uma só porta de entrada relativamente estreita. Ella é composta de dous pavimentos : um superior e outro inferior. Na sala da frente do pavimento superior funcciona o jury e a camara, assim como é ahi que os juizes abrem as suas audiencias. No pavimento inferior foi a sala da frente dividida funccionando de um lado a escola publica do sexo masculino e do outro a cadêa onde se acham quatro homens em cumprimento de sentença : tres pretos e um de côr branca condemnado á trinta annos de prisão cellular. Entrando se na sala interna, repara-se ao lado direito com a cadêa das mulheres, que só é frequentada por aquellas que se abandonam á embriaguez

Sobre este estabelecimento resentir-se da falta completa de todas as condições hygienicas, não sei, sr. director, o que mais admirar ; se o escrupulo do cumprimento da Lei, ou so a ausencia da caridade de que tanto necessitam aquelles infelizes ! Elles, distantes dos echos da sociedade, num verdadeiro cadinho apurador dos seus soffrimentos; não pode occorrer a estes desgraçados se não a dôr e a desesperação !

Entretanto, o espirito da Lei diverge clamorosamente da pratica. A lei deseja aproveitar o individuo cujos crimes o constituiu um membro gangrenado do grande corpo social ; emprega todos os esforços para obter a circumscripção do mal, e assim restabelecido, voltar ao corpo que o expelliu. A pratica, reprova o caridoso sentimento da Lei ; tenta extinguir o desgraçado que se suppõe garantido por essa Lei que rege a sua Patria.

Sr. Director, o preso necessita do trabalho como todos que são obrigados a luctar pela vida. O trabalho fortalece o physico; além delle constituir-se um auxiliar do cumprimento de sua sentença, nobilita o homem e muitas vezes, no decurso de uma longa pena, que o individuo a elle se habitua transformando-o em um cidadão laborioso e, por conseguinte, util á sociedade.

Se o Estado lhe fornece o alimento nega-lhe tudo mais, de forma a não poder o infeliz manter-se; quer o asseio de seu corpo, que é a primeira condição hygienica para o homem, e isto obriga-o a esmolar a caridade publica, o que é um vexame para uma sociedade briosa.

E' pois nestas circumstancias, que peço ao sr. Director, sua intervenção para que sejam bem consideradas as indicações que julgo dever fazer em beneficio dos infelizes condemnados á prisão cellular, e em cumprimento de pena na cadêa de S. Domingos do Prata, que só contam com a protecção de Deus, e a boa vontade dos homens.

— Primeira.—Que seja concedido aos condemnados á prisão cellular da cadêa de S. Domingos do Prata, o trabalho que convier á policia do estabelecimento em que se acham.

— Segunda.— Que sejam ordenadas as desinfecções do mesmo estabelecimento, de oito em oito dias, com assistencia do delegado de hygiene do logar.

— Terceira. — Que sejam caiadas as prisões do mesmo estabelecimento, de seis em seis mezes, devendo os presos se incumbirem desse serviço.

— emfim. — Que seja removida da sala em que se acha, para a sala em que funcciona a escola publica, a cadêa das mulheres, não só por se tornar mais garantida a honestidade da reclusa ou o respeito que lhe fôr devido, como por ser o logar de melhores condições hygienicas.

Hospital

O Padre Antonio Cordeiro Abrantes, vigario desta freguezia por espaço de vinte, seis annos e fallecido no dia quatro de novembro do anno proximo passado, compenetrado da necessidade de um hospital de caridade em sua parochia, depois de muito impetrar da caridade publica em beneficio da idéa que concebera, havia afinal conseguido alguns donativos que o acoroçoaram a effectuar a compra de uma casa na rua denominada—Cutucum, onde residiu o sr. dr. Caetano Marinho Machado, até que se retirou para a Ponte Nova.

Com effeito, quando se observa um estabelecimento erguido á humanidade soffredora pelos esforços perseverantes e pela energia philantropica de um só homem; quem testemunha as difficuldades vencidas, deve com justa razão alegrar-se vendo satisfeita uma das primeiras necessidades de qualquer centro um pouco importante de população. O forasteiro sentir-se-ha cheio de respeito pelos sentimentos humanitarios de um povo, que releva ter em tão alto apreço o exercicio da mais sublime virtude social e eminentemente christan.

E' pelo numero dos que morrem em abandono, sr. Director, que se deve julgar das vantagens de um hospital de Caridade. Não importa tanto ter-se um soberbo palacio abobadado onde echoem os gemidos da humanidade soffredora, como poder ella contar com uma modesta casa, sob cujo tecto possa encontrar o desejado lenitivo ás suas dôres physicas.

Em todos os paizes civilizados, os hospitaes de caridade são bens municipaes que merecem especial cuidado dos cidadãos, o desejo de obtel-os e o zelo de sua conservação é o caracteristico dos povos livres.

A este respeito como a tantos outros, é ainda o Americano do Norte, o typo que deveriamos imitar. Nos Estados Unidos da União, o cidadão faz grande cabedal em possuir seu hospital e todos se impunham por esse dote dos municipios. Entre nós, a differença é por demais notavel. Em vez da iniciativa individual, creadora de prodigios, temos a indifferença completa pelos negocios publicos mesmo por aquelles que mais de perto nos tocão.

Esse triste apanagio attribuido á raça latina, a agitação febril de momento seguida da apathia, ao envez da perseverança e firmeza constante no proseguimento dos fins, que com o encarecimento do valor da iniciativa individual caracteriza o anglo—saxonio, essa molestia ethnica, assaz influe sobre nós especialmente nas questões municipaes. E' pois necessario que todos se interessem por uma obra de primeira utilidade publica, lançando-se á margem as opiniões contrarias.

E' triste o que tenho dito ; mas, parece-me um dever a franqueza. Não é dissimulando a verdade que se hade melhorar e corrigir. Sei que o elogio é animação e estimulo para a perseverança ; mas tambem apontar os erros estigmatizar os preconceitos, é de conveniencia intuitiva. Prefiro este ultimo methodo, porque sou por indole pouco propenso ao primeiro. Isto posto continuo.

O grau de civilização do nosso povo, é ainda tão pouco elevado que inumeraveis prejuizos pullulão em todas as nossas relações A mais superficial observação o demonstra e são incalculaveis as funestas consequencias dos preconceitos populares.

O horror ao hospital é um desses que entre nós se infiltra em todas as camadas sociaes.

Não fosse esse preconceito estulto, que faz de um hospital um tumulo quasi infallivel, esse falso orgulho, que considera uma humilhação a caridade publica organizada, então poderia contar-se com as sobras dessas sommas sacrificadas aos prazeres nocivos e ás paixões reprovadas de um e outro, que as concedesse mais em attenção ás pessoas que as solicitassem em beneficio da obra pia do que ao fim a que se destinasse.

Ainda assim, faltaria o requisito da espontaneidade, condição essencia para serem continuados os donativos que trariam em pouco tempo a realização dos nossos desejos.

Não se trata só dos enjeitados da fortuna, trata-se tambem dos individuos que não têm familia, dos operarios que vivem do trabalho diario, para os quaes a molestia estanca os meios de subsistencia.

Esses veriam nas enfermarias e quartos para pensionistas do nosso hospital commodidades verdadeiramente providenciaes. Isto é obvio e parecem-me escusados mais desenvolvimentos.

Tendo falado demais sobre a necessidade imperiosa de vermos erguido em logar conveniente um hospital de caridade na cidade de São Domingos do Prata, appello para o patriotismo dessa directoria, cujos benevolos sentimentos engrandecem seu coração, de forma a não poder negar a sua concurrencia para beneficio dos que gemem sobre uma cama dura, composta de varas grossas e desegnaes ; lá, aonde os soccorros não podem chegar por sua clamorosa pobreza vendo a desditosa mãe, quasi sempre, descer o filho querido ás lages do tumulo, depois de inqualificaveis martyrios.

Os soccorros para a livre prostituição

Ha bastantes annos que alguns paizes da Europa tentaram extinguir a livre prostituição, que aterrorisava o observador desprevenido. Discussões animadas partiam de ambas as casas do parlamento. Os chefes, ciosos da honra de suas familias, protestaram contra a idéa e afinal as mãos desses progenitores conseguiram fazer parar no ár esse raio que vinha ferir de morte moral a innumeras donzellas e a innumeras esposas.

Com effeito, ellas, desguarnecidas das que se habituaram ao degredo social, teriam de preencher essa lacuna clamorosa, porque os homens solteiros, costumados a curvarem-se ante a arca santa das familias, não podendo fazer calar os brados da natureza, teriam de romper com todas as considerações, sujeitando-as ás suas brutaes necessidades.

Em vista pois, da garantia das familias, bem avisados andaram os homens do parlamento, suspendendo a justa perseguição que votaram a essas mulheres da classe desprotegida, abrindo no peito a caridade de que são todas merecedoras.

A extincção dellas foi substituida pela conservação. As camaras municipaes da Europa matriculam essas infelizes, que são examinadas de oito em oito dias, por um medico especial, de quem recebem ellas um attestado de molestia para se tratarem por conta da camara, ou de saude para continuarem no exercicio a que se dedicam. O acto refractario da lei municipal é punido com cinco mil réis e no dobro nas reincidencias.

No Rio de Janeiro pretenderam matricular essas enjeitadas da fortuna, em beneficio dellas e da humanidade inexperta por ellas sacrificadas, como provam as estatisticas dos hospitaes; porém aquellas que dispunham de valiosos patronatos foram dispensadas e, em virtude dessa parcialidade odiosa, o governo fez abortar a idéa.

Além de me parecer como allegam, ser o acto da mulher submetter-se a exame medico, uma humilhação, um vexame, e isso porque é sempre o medico quem as trata e do medico não se podem eximir; ainda teremos a vantagem de ver diminuir a syphiles, de que morre a terça parte dos que nascem.

O forasteiro casado, entregue a uma longa ausencia da familia para luctar pela vida, temeria menos, quando estreitasse em seus braços a cara esposa, de contaminal-a do virus syphilitico que por ventura tivesse recebido n'um desse encontros fataes do deserto.

Conclusão

Tendo officiado a todos os juizes de paz em seus districtos, para que ordenassem a seus escrivães que me enviassem por certidão o que constasse dos livros de registro com referencia aos nascidos, casados e fallecidos, foi com difficuldade que pôde esta delegacia obter da Vargem Alegre e do S. S. do Dionisio as listas que junto ao relatorio envio poupando-me o trabalho da organização de um mappa que seria outro e não o que apresento no fim deste relatorio, se as listas enviadas por aquelles escrivães não satisfizessem perfeitamente, como se verá.

De São Domingos do Prata, depois de um trabalho insano, consegui o que essa directoria verá e dará suas acertadas providencias para que esses srs cumpram melhor os seus deveres.

O meu distincto collega e antecessor, quando retirou-se para Ponte Nova, onde reside, depositou na collectoria deste municipio, um pacote de objectos pertencentes ao serviço de hygiene; tentei levantar o deposito como me cumpria porém não foi possivel por já ter sido demittido o collector e o nomeado não ter tomado posse do logar. Entretanto, esses objectos que eu ignoro quaes sejam, não me tem sido sensivel sua falta, porque dessa directoria tudo me tem sido fornecido

Saude e fraternidade. — Illm. sr. director de hygiene do Estado de Minas Geraes, 30 de janeiro de 1897. — *Dr. Candido do Amaral Pirassununga*, delegado de hygiene e vaccinação.

Mappa dos registrados nos livros civis dos nascimentos, casados e fallecidos, nos districtos de S. Domingos do Prata, Vargem Alegre e Dionisio

Anno de 1896	S. Domingos do Prata			Vargem Alegre			S. S. do Dionisio			Observações
	Nascimentos	Casamentos	Fallecimentos	Nascimentos	Casamentos	Fallecimentos	Nascimentos	Casamentos	Fallecimentos	
Janeiro	93 de ambos os sexos.	20 registrados.	93 de ambos os sexos.	3	—	1	2	1	1	Apesar dos meus esforços, não me foi possivel obter o que consta dos livros de registros do Alfié e Ilheos. Vê-se pois, deste mappa, que nasceram no anno de 96, 151; casaram-se 38 e falleceram 127. — *Dr. C. Pirassununga.*
Fevereiro				1	—	—	3	2	1	
Março				1	1	3	2	—	2	
Abril				2	—	2	3			
Maio				4	—	—	8	2	3	
Junho				2	—	—	1	1	2	
Julho				4	—	2	4	—	3	
Agosto				3	2	—	4	1	3	
Setembro				—	2	3	1	—	1	
Outubro				1	—	1	5	2	1	
Novembro				1	—	2	1	1	1	
Dezembro				2	2	—	—	1	2	
Total	93	20	93	24	7	14	34	11	20	

S. JOÃO NEPOMUCENO

EPIDEMIOLOGIA.—O municipio de S. João Nepomuceno, um dos mais ricos e futurosos do Estado, passou pela infelicidade de, em fins de 1895 até meiados de 1896, ser invadido, em Roça Grande, Rochedo e principalmente nesta cidade, por graves epidemias, sobresahindo a febre amarella, as quaes ceifaram preciosas vidas dizimando a população.

Esta cidade, que ostentava um grande desenvolvimento commercial e industrial, prosperando a olhos vistos, no periodo mais risonho de sua vida expansiva, teve de ver reduzida a sua população, superior a 4.000 habitantes, a talvez menos de 500, retirando-se o povo em massa, ficando aos restantes o luto e o desanimo geral.

Foi verdadeiramente um quadro lugubre, difficil de uma descripção succinta e facil.

Actualmente, porem, graças á ausencia completa de molestias infectuosas, vendo as condições sanitarias das mais favoraveis, volta a animação, e o povo confiadamente se entrega aos seus labores; renasce a esperança de melhores tempos.

No estudo das condições physicas da atmosphera que constituem a base do conhecimento do clima nos tempos normaes e com as suas variantes nas quadras epidemicas, devem-se tomar em consideração, principalmente a temperatura, a humidade, a tensão do vapor d'agua, os ventos, as chuvas, trovoadas e nebulosidades.

Quanto á humidade do solo póde-se com segurança affirmar que foram as grandes e seguidas chuvas cahidas em fins de 1894 e durante o anno de 1895 que occasionaram juntamente com as más condições telluricas o apparecimento da febre amarella, cujo germen foi para aqui importado por um individuo que veiu da estação de Bicas, onde grassava o terrivel morbo, conforme refere o dr. Peixoto em seu relatorio á Directoria de Hygiene, á folha 1.

Com effeito, observações detidas dessa época e durante a phase epidemica mostram que as estações correram por demais humidas, aguaceiros continuados alagavam as estradas, encharcando o solo.

Observou-se mais, que a irradiação solar era sobremodo intoleravel; um calor excessivo determinando uma grande evaporação da agua do solo, e favorecendo a decomposição de elementos fermentesciveis, muito contribuiu para a extensão e desenvolvimento intensivo que tomou a principal epidemia, a febre amarella.

Comparado o estado hygrometrico da atmosphera naquella occasião com o que actualmente observamos, nota-se sensivel differença; as chuvas que cahem com certa regularidade dão tempo a que o solo se desoccupe do accumulo de aguas de sua superficie.

O verão que presentemente atravessamos tem-nos sido mais ameno, e isso tem concorrido para que, até começo de fevereiro corrente, caso algum de molestia infectuosa se tenha observado.

O germen morbido encontrou aqui, durante a phase epidemica terreno apropriado ao seu desenvolvimento.

Alem das causas acima apontadas, conservaram ainda outras; assim, a grande agglomeração de individuos de differentes raças n'uma cidade pequena, determinando falta de asseio; o desprendimento de elementos deleterios dos fóssos ou latrinas seccas. Taes foram as causas principaes do extenso desenvolvimento das epidemias que assollavam esta cidade.

TEMPERATURA MEDIA.—Pelos calculos approximados que temos feito a temperatura da cidade, em tempos normaes, é na média de 23° centigrados no verão, e no inverno a média é calculadamente de 16°.

E' quasi sempre uniforme, não se notam aqui, como nos logares elevados, as mudanças bruscas de calor para o frio e vice-versa.

Nestas condições consideramos saudavel o clima desta cidade, que é digna, por parte do nosso governo, das medidas de saneamento, que devem ser quanto antes postas em execução.

CLIMA.—Depois de uma grande crise provocada por epidemias, é natural decahir de muito o bom conceito sobre a salubridade de qualquer ponto ou zona;

assim se deu entre nós, mas o certo é que as condições sanitarias favoraveis desta cidade e principalmente do municipio devem ser postas em relevo.

Excepção de alguns casos de cholera-morbus importado do littoral em 1855 e de ligeiras epidemias de variola, sarampão, coqueluche e ultimamente de cholerina e influenza, nenhuma lembrança de epidemia mortifera referem os antigos desta zona, alem da que tivemos no anno passado.

Fóra de toda a duvida, o clima desta região, considerado em geral temperado e secco, é o mais saudavel que se póde desejar.

O municipio consta de terras altas, em geral, as quaes favorecem o prompto escoamento de suas aguas, já para a vertente do rio Novo, já para a do Pomba, e os terrenos são pela sua mór parte seccos e salubres.

ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL.—O abastecimento de aguas á população de S. João Nepomuceno é insufficiente aos seus misteres communs, maximé na estação da secca.

As aguas que supprem a cidade provêm de dous mananciaes; um derivado das terras do sr. Joaquim Leite, abastece a caixa do alto da cidade, distribuindo-se d'ahi ás partes alta e baixa por meio de chafarizes e de pennas d'agua.

O segundo manancial provem das sobras de agua da fabrica dos srs Sarmento & Irmãos.

Alem destes mananciaes mais importantes, serve-se o povo de aguas de algumas fontes ou lacrymaes.

Sendo certo que o consumo de aguas é essencialmente variavel nas cidades, segundo affirma Bechman, de conformidade com os climas, as épocas e circumstancias locaes, carecendo cada habitante de 30 littros para cima de agua diariamente para todos os misteres domesticos e da industria, vê-se que o coefficiente de consumo nesta cidade não é bastante, pois sendo o fornecimento d'agua á população, contando com o liquido que provem de fontes e lacrymaes, calculado mui approximadamente em 50 mil litros diarios, teremos para a população actual de 2.000 habitantes um coefficiente minimo de 25 litros.

A' medida que crescer a população a 4 ou 5 mil individuos a quantidade d'agua se tornará de todo insufficiente. Accresce mais, que a porção d'agua egual a 25 litros por habitante é calculada em tempo das chuvas, portanto n'uma estação em que a quantidade d'agua é maior; na secca faltará forçosamente.

A cidade do Rio de Janeiro fornece para cada habitante 230 litros diarios; ainda assim sente a falta do precioso liquido no tempo da secca.

Em conclusão, o abastecimento de maior quantidade d'agua á esta cidade impõe-se como uma necessidade inadiavel.

Urge, pois, que sejam para ella canalizadas as aguas do sitio do Rocha, cujo manancial fica proximo á cidade, ou outras que melhores condições de potabilidade e menor dispendio de derivação offereçam.

MOLESTIAS DOMINANTES.—Pondo de parte algumas epidemias de febres eruptivas que de longe em longe têm grassado na cidade e em diversos pontos do municipio, uma das molestias que se póde classificar de dominante ou endemica, e que maior numero de victimas faz, seguidamente todos os mezes, é sem duvida a tuberculose, quasi sempre hereditaria, já de forma pulmonar, já mesentherica. E' esta uma das affecções que se observa hoje por quasi todo o solo brasileiro.

Na estatistica mortuaria desta cidade, durante o anno de 1896 figuram nada menos de 15 casos das diversas manifestações da tuberculose hereditaria.

No districto do Descoberto deram-se 9 casos de obito da mesma affecção.

As diversas modalidades da malaria são aqui relativamente pouco frequentes; tem-se observado as differentes fórmas de accessos perniciosos, principalmente comatosa e algida. Outras manifestações do impaludismo se notam nas estações quentes.

São frequentes as affecções gastro-entericas e pulmonares, a lesão cardiaca as molestias do systema lymphatico, e ultimamente tem-se observado o apparecimento do beri-beri de forma mixta, e da influenza.

Quanto ás molestias do apparelho encephalo-rachidiano, notam-se com frequencia as congestões cerebraes, a epilepsia, a hysteria, e o tetano.

DEMOGRAPHIA, OU MOVIMENTO DA POPULAÇÃO.—A demographia é a parte da sciencia da hygiene que se occupa com a proporção em que augmenta ou diminue a collectividade humana; trata, portanto, do movimento da população

S. JOÃO NEPOMUCENO

EPIDEMIOLOGIA.—O municipio de S. João Nepomuceno, um dos mais ricos e futurosos do Estado, passou pela infelicidade de, em fins de 1895 até meiados de 1896, ser invadido, em Roça Grande, Rochedo e principalmente nesta cidade, por graves epidemias, sobresahindo a febre amarella, as quaes ceifaram preciosas vidas dizimando a população.

Esta cidade, que ostentava um grande desenvolvimento commercial e industrial, prosperando a olhos vistos, no periodo mais risonho de sua vida expansiva, teve de ver reduzida a sua população, superior a 4.000 habitantes, a talvez menos de 500, retirando-se o povo em massa, ficando aos restantes o luto e o desanimo geral.

Foi verdadeiramente um quadro lugubre, difficil de uma descripção succinta e facil.

Actualmente, porem, graças á ausencia completa de molestias infectuosas, vendo as condições sanitarias das mais favoraveis, volta a animação, e o povo confiadamente se entrega aos seus labores; renasce a esperança de melhores tempos.

No estudo das condições physicas da atmosphera que constituem a base do conhecimento do clima nos tempos normaes e com as suas variantes nas quadras epidemicas, devem-se tomar em consideração, principalmente a temperatura, a humidade, a tensão do vapor d'agua, os ventos, as chuvas, trovoadas e nebulosidades.

Quanto á humidade do solo póde-se com segurança affirmar que foram as grandes e seguidas chuvas cahidas em fins de 1894 e durante o anno de 1895 que occasionaram juntamente com as más condições telluricas o apparecimento da febre amarella, cujo germen foi para aqui importado por um individuo que veiu da estação de Bicas, onde grassava o terrivel morbo, conforme refere o dr. Peixoto em seu relatorio á Directoria de Hygiene, á folha 1.

Com effeito, observações detidas dessa época e durante a phase epidemica mostram que as estações correram por demais humidas, aguaceiros continuados alagavam as estradas, encharcando o solo.

Observou-se mais, que a irradiação solar era sobremodo intoleravel; um calor excessivo determinando uma grande evaporação da agua do solo, e favorecendo a decomposição de elementos fermentesciveis, muito contribuiu para a extensão e desenvolvimento intensivo que tomou a principal epidemia, a febre amarella.

Comparado o estado hygrometrico da atmosphera naquella occasião com o que actualmente observamos, nota-se sensivel differença; as chuvas que cahem com certa regularidade dão tempo a que o solo se desoccupe do accumulo de aguas de sua superficie.

O verão que presentemente atravessamos tem-nos sido mais ameno, e isso tem concorrido para que, até começo de fevereiro corrente, caso algum de molestia infectuosa se tenha observado.

O germen morbido encontrou aqui, durante a phase epidemica terreno apropriado ao seu desenvolvimento.

Alem das causas acima apontadas, conservaram ainda outras; assim, a grande agglomeração de individuos de differentes raças n'uma cidade pequena, determinando falta de asseio; o desprendimento do elementos deleterios dos fóssos ou latrinas seccas. Taes foram as causas principaes do extenso desenvolvimento das epidemias que assollavam esta cidade.

TEMPERATURA MEDIA.—Pelos calculos approximados que temos feito a temperatura da cidade, em tempos normaes, é na média do 23° centigrados no verão, e no inverno a média é calculadamente de 16°.

E' quasi sempre uniforme, não se notam aqui, como nos logares elevados, as mudanças bruscas de calor para o frio e vice-versa.

Nestas condições consideramos saudavel o clima desta cidade, que é digna, por parte do nosso governo, das medidas de saneamento, que devem ser quanto antes postas em execução.

CLIMA.—Depois de uma grande crise provocada por epidemias, é natural decáhir de muito o bom conceito sobre a salubridade de qualquer ponto ou zona;

assim se deu entre nós, mas o certo é que as condições sanitarias favoraveis desta cidade e principalmente do municipio devem ser postas em relevo.

Excepção de alguns casos de cholera-morbus importado do littoral em 1855 e de ligeiras epidemias de variola, sarampão, coqueluche e ultimamente de cholerina e influenza, nenhuma lembrança de epidemia mortifera referem os antigos desta zona, alem da que tivemos no anno passado.

Fóra de toda a duvida, o clima desta região, considerado em geral temperado e secco, é o mais saudavel que se póde desejar.

O municipio consta de terras altas, em geral, as quaes favorecem o prompto escoamento de suas aguas, já para a vertente do rio Novo, já para a do Pomba, e os terrenos são pela sua mór parte seccos e salubres.

ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL.—O abastecimento de aguas á população de S. João Nepomuceno é insufficiente aos seus misteres communs, maximé na estação da secca.

As aguas que supprem a cidade provém de dous mananciaes; um derivado das terras do sr. Joaquim Leite, abastece a caixa do alto da cidade, distribuindo-se d'ahi ás partes alta e baixa por meio de chafarizes e de pennas d'agua.

O segundo manancial provem das sobras de agua da fabrica dos srs Sarmento & Irmãos.

Alem destes mananciaes mais importantes, serve-se o povo de aguas de algumas fontes ou lacrymaes.

Sendo certo que o consumo de aguas é essencialmente variavel nas cidades, segundo affirma Bechman, de conformidade com os climas, as épocas e circumstancias locaes, carecendo cada habitante de 30 littros para cima de agua diariamente para todos os misteres domesticos e da industria, vê-se que o coefficiente de consumo nesta cidade não é bastante, pois sendo o fornecimento d'agua á população, contando com o liquido que provem de fontes e lacrymaes, calculado mui approximadamente em 50 mil litros diarios, teremos para a população actual de 2.000 habitantes um coefficiente minimo de 25 litros.

A' medida que crescer a população a 4 ou 5 mil individuos a quantidade d'agua se tornará de todo insufficiente. Accresce mais, que a porção d'agua egual a 25 litros por habitante é calculada em tempo das chuvas, portanto n'uma estação em que a quantidade d'agua é maior; na secca faltará forçosamente.

A cidade do Rio de Janeiro fornece para cada habitante 230 litros diarios; ainda assim sente a falta do precioso liquido no tempo da secca.

Em conclusão, o abastecimento de maior quantidade d'agua á esta cidade impõe-se como uma necessidade inadiavel.

Urge, pois, que sejam para ella canalizadas as aguas do sitio do Rocha, cujo manancial fica proximo á cidade, ou outras que melhores condições de potabilidade e menor dispendio de derivação offereçam.

MOLESTIAS DOMINANTES.—Pondo de parte algumas epidemias de febres eruptivas que de longe em longe têm grassado na cidade e em diversos pontos do municipio, uma das molestias que se póde classificar de dominante ou endemica, e que maior numero de victimas faz, seguidamente todos os mezes, é sem duvida a tuberculose, quasi sempre hereditaria, já de forma pulmonar, já mesentherica. E' esta uma das affecções que se observa hoje por quasi todo o solo brasileiro.

Na estatistica mortuaria desta cidade, durante o anno de 1896 figuram nada menos de 15 casos das diversas manifestações da tuberculose hereditaria

No districto do Descoberto deram-se 9 casos de obito da mesma affecção.

As diversas modalidades da malaria são aqui relativamente pouco frequentes; tem-se observado as differentes fórmas de accessos perniciosos, principalmente comatosa e algida. Outras manifestações do impaludismo se notam nas estações quentes.

São frequentes as affecções gastro-entericas e pulmonares, a lesão cardiaca as molestias do systema lymphatico, e ultimamente tem-se observado o apparecimento do beri-beri de forma mixta, e da influenza.

Quanto ás molestias do apparelho encephalo-rachidiano, notam-se com frequencia as congestões cerebraes, a epilepsia, a hysteria, e o tetano.

DEMOGRAPHIA, OU MOVIMENTO DA POPULAÇÃO.—A demographia é a parte da sciencia da hygiene que se occupa com a proporção em que augmenta ou diminue a collectividade humana; trata, portanto, do movimento da população

pelos nascimentos e pela immigração, e pelos claros que occasiona a morte e a emigração dos individuos. Ella deve ser encarada, pois, sob tres aspectos differentes e principaes: pelos nascimentos, casamentos e obitos.

CAP. I. DOS NASCIMENTOS.—Calcula-se o movimento da população pelo excesso de nascimentos sobre os obitos, e pela entrada de individuos, ou immigração para uma determinada zona.

Não foi accentuado o numero de nascimentos nesta cidade durante o anno passado, apenas o excesso foi de um nascimento sobre os obitos, pois tendo estes attingido a cifra de 191, os nascimentos foram sómente em numero de 192. Comtudo, pelos nascimentos havidos nos diversos mezes do anno, calcula-se quanto cresceu a população da cidade, depois de extincta a epidemia, pela volta do povo que della tinha retirado e pela chegada de muitas familias que vieram estabelecer-se.

Assim é que tendo-se feito em janeiro o registro de um só nascimento, em setembro e dezembro attingiram aos algarismos de 26 naquelle mez e 25 neste, sendo nesses mezes maior a immigração para esta cidade.

Quanto aos districtos de que até agora pudemos colher dados estatisticos sobre nascimentos, casamentos e obitos, como o Descoberto e Santa Barbara temos a accrescentar, que no primeiro delles a média geral elevou-se a 20,08, tendo sido a média mensal dos individuos do sexo masculino de 11,00 e a dos do sexo feminino 9,08, notando-se ainda que o excesso de nascimentos sobre obitos nesse districto foi de 96.

Em Santa Barbara registraram-se 145 nascimentos, dando uma média geral de 12,08 e mensal dos homens egual a 7,25 e das mulheres 4,83. O excesso de nascimentos sobre obitos foi apenas de 47.

CAP. II... DOS CASAMENTOS.—Durante o anno de 1896 registraram-se nesta cidade 37 casamentos, o que dá uma média de 3,08; não houve registro algum nos mezes de abril e dezembro; o maior numero de casamentos teve logar nos mezes de setembro e outubro (11 neste e 7 naquelle mez).

Nos boletins dos districtos achamos: para os de Santa Barbara uma média mensal pouco elevada, de 2,91, tendo-se registrado sómente 35 casamentos.

No districto do Descoberto a média mensal subiu a 3,75.

CAP. III. DOS OBITOS.—Como já fizemos sentir, assolada esta cidade por uma das mais mortiferas epidemias que tem atacado a zona da matta, a mortalidade elevou-se enormemente nas duas principaes phases que vamos estudar, ás quaes correspondem duas estatisticas que ao presente relatorio juntamos em annexo.

Na primeira phase da epidemia, eliminados os dous primeiros mezes de maio e junho de 1895, em que a mortalidade foi minima e fazendo o calculo da média geral de julho de 1895 a junho de 1896, foi aquella de 27,50, o que nos afigura excessivamente elevada; as médias mensaes foram de 18,25 para os homens e de 9,25 para as mulheres.

Na 2.ª phase, a que corresponde a estatistica numero 2, a média geral da mortalidade decresceu a 15,92, tendo sido a média mensal de 10,58 para os homens e de 5,34 para as mulheres.

No districto do Descoberto houve 145 obitos, sendo a média geral de 12,07 e a mensal para os homens de 6,91 e para as mulheres de 5,16.

No de Santa Barbara os obitos foram em numero de 98, dando uma média geral de 8,17 e as mensaes para os homens 4,42 e para as mulheres 3,75.

Querendo apresentar á digna Directoria de Hygiene do Estado um diagramma que facilmente indique, por meio de linhas quebradas, o movimento exacto do obituario causado pela febre amarella nesta cidade, damol-o no presente relatorio, como adeante se vê.

Neste diagramma se acham figuradas as duas phases da eqidemia de febre amarella, que acima mencionamos. Na 1.ª dellas vê-se que a epidemia, depois de subir de 1 a 4 obitos nos mezes de maio e junho, parece declinar e extinguir-se descendo a zero, em setembro; é essa a 1ª phase epidemica. Em outubro causa 3 obitos, recrudesce em novembro, subindo a linha do diagramma a 19, em dezembro a 54.. Constitue essa subida da linha quebrada o que em linguagem scientifica se chama *effervescencia* da epidemia. D'ahi começa a *deffervescencia* ou o declinio da mortalidade, a 19 em janeiro de 1896, a 10 em fevereiro, para terminar em junho com 5 obitos durante o mez.

Dando o presente diagramma, e expressando-me com toda a sinceridade do medico-clinico sobre a terrivel epidemia que quasi aniquilou a cidade de S. João Nepomuceno, e confirmando ser ella de febre amarella, creio ter cumprido um dever de consciencia; pois que devo accrescentar que a principio acreditei tra-

tar-se de uma molestia zymotica propria da zona da matta ; mas estudos mais seguros e completos trouxeram-me a convicção de que se tratava da genuina febre amarella.

MELHORAMENNTOS INDISPENSAVEIS.— Os melhoramentos, de que carece a cidade de S. João Nepomuceno, resumem-se no seguinte : abastecimento d'agua em abundancia, systema completo de exgottos, drenagem da parte mais baixa da cidade, rectificação annual dos corregos ; estabelecimento prompto de uma ambulancia, e desinfecção cabal em caso de apparecimento de qualquer molestia infecciosa ou infecto-contagiosa, e acquisição de uma casa fóra do povoado para o isolamento dos doentes accommettidos de molestias contagiosas. Além disso torna-se necessaria a creação no Estado, mineiro, de postos medicos em diversos logares, onde os profissionaes, possam encontrar recursos promptos para desinfecções e o mais que fôr indispensavel por occasião de invasão de epidemias em qualquer zona do Estado.

VACCINAÇÃO E REVACCINAÇÃO.—Durante o curto periodo de dous mezes, isto é, novembro e dezembro do anno passado procedi a 70 vaccinações e revaccinações, sendo estas em numero de 23 e aquellas de 47, de effeito positivo 59, negativo 5 e não verificado 6. Ha certa reluctancia por parte do povo, em apresentarem-se adultos e creanças á vaccinação, tornando-se preciso a pessoa encarregada deste mister procurar os individuos em suas casas e deste modo conseguir maior vantagem para a vaccinação e revaccinação. Com vagar vae se vencendo as difficuldades nesse sentido.

OCCURRENCIAS DA DELEGACIA DE HYGIENE.— Pouco ha a referir sobre occurrencias da delegacia de hygiene neste municipio. Quanto a pharmacias, estabelecimentos que se acham sob a fiscalização directa do delegado de hygiene, só tenho a dizer o seguinte : são tres as pharmacias na cidade, sendo uma licenciada, uma cujo proprietario é formado, e outra de particular com um distincto pharmaceutico á testa diariamente. Todas ellas possuem os competentes livros de receitas rubricados pelo delegado de hygiene, além do necessario vasilhame e balanças de precisão, tudo de conformidade com o que exige o actual regulamento sanitario.

S. João Nepomuceno, 8 de fevereiro de 1897.—*Dr. Pedro Delvaux Pinto Coelho*, delegado de hygiene do Estado no municipio de S. João Nepomuceno.

S. PAULO DE MURIAHE'

Illm. sr. dr. Francisco de Paula Barboza, d. d. director de Hygiene.—Em cumprimento aos preceitos dos arts. 26 § 13 e 27 § 11 do regulamento sanitario em vigor, passo á vossas mãos o relatorio do anno de 1896.

O municipio de S. Paulo de Muriahé compõe-se de nove districtos, a saber : S. Paulo, Patrocinio, Bom Jesus de Cachoeira Alegre, Bôa Familia, Dôres da Victoria, Limeira, N. Senhora do Gloria, Santa Rita do Gloria e S. Antonio do Gloria.

Alguns desses districtos possuem até hoje condições de salubridade, não só por sua altitude, pela amenidade de seu clima e disseminação de seus habitan tes ainda não reunidos em nucleos compactos, como pela distancia e difficuldade de communicações com pontos em que reinam molestias infecto-contagiosas.

Outros, porém, como S. Paulo e Patrocinio, cujos nucleos apresentam uma agglomeração urbana já bem sensivel, um solo com um substractum de cultura constituido pelo accumulo de materia animal e productos excrementicios humanos ; excessiva humidade do ar e altas temperaturas do meio ambiente ; abastecidos por um rio de longo curso e aguas de poços, cercados de pantanos e ligados facil e rapidamente por via ferrea á centros populosos continuamente assolados por epidemias, têm perdido os fóros de salubridade sendo lenta e gradualmente por estas invadidos.

Tem sido principalmente no verão que estas povoações têm luctado com epidemias que muito têm concorrido para o atrazo nellas ainda observado.

Data de 1891 o apparecimento da primeira grande epidemia de febre amarella em S. Paulo de Muriahé, custando o sacrificio de muitas vidas. Desde então não deixou ella de fazer todos os annos algumas victimas no periodo estival.

Em fevereiro de 1895 appareceu o cholera que determinou em S. Paulo e Patrocinio grande numero de obitos. Em principios do mez de abril do mesmo anno, em substituição ao cholera que então se extinguia, manifestou-se de novo a febre amarella sob a fórma epidemica, desapparecendo em julho, mez em que se deu o ultimo obito.

Em meiados de fevereiro de 1896, fomos outra vez visitados pelo terrivel flagello amarello que propagando-se, adquiriu grande intensidade nos mezes de março e abril, vindo extinguir-se completamente em julho.

Esta epidemia que affectou cerca de tresentas pessoas dentro da cidade de S. Paulo e de cincoenta e tantas no arraial de Patrocinio, tem sido a maior aqui observada. Nos districtos de Bôa Familia e N. Senhora do Gloria, manifestaram-se tambem alguns casos em pessoas que d'ahi vieram á S. Paulo onde contrahiram a molestia.

Em agosto de 1896 manifestou-se o primeiro caso de variola neste municipio no districto de Patrocinio. Logo que tive sciencia desse facto, para lá segui afim de verificar o caso e aconselhar seu isolamento, tendo o sr. dr. Agente Executivo Municipal fornecido á pessôa ahi residente quantia sufficiente para as despesas resultantes dessa medida e tratamento do enfermo. Officiei-vos tambem noticiando o apparecimento desse caso, recebendo em resposta um officio vosso datado de 18 do referido mez acompanhando 20 tubos com vaccina animal e recommendando-me o maximo cuidado afim de evitar a propagação do mal. Por vezes voltei á Patrocinio onde pratiquei grande numero de vaccinações coroadas em sua maioria de feliz resultado.

Restabelecido o doente, outro appareceu terminando pela morte em 20 de agosto. Nenhum caso manifestou-se mais até 28 de setembro em que recebendo communicação do apparecimento de novos casos para lá segui, verificando então acharem-se affectadas de variola cerca de 20 pessoas; do que vos dei conta em officio datado de 29 de setembro, no qual pedia-vos tambem auxilio para pôr em pratica as medidas necessarias que já me haviam sido negadas pela municipalidade em vista da exiguidade de suas verbas.

Nessa occasião prestavam cuidados a alguns dos doentes, dous collegas, rázão porque voltei para S. Paulo, onde resido, aguardando as medidas reclamadas.

Em outubro ahi chegou o dr. Atabalipa Franco commissionado pelo governo do Estado afim de debellar a epidemia.

O primeiro caso de variola na cidade de S. Paulo manifestou-se em 5 de outubro.

Immediatamente o removi debaixo de minhas vistas para uma casa distante cerca de dois kilometros do centro da cidade e completamente isolada, conseguindo então do sr. dr. Agente Executivo Municipal, meios para ahi manter um lazareto.

Em a mesma data vos officiei communicando o occorrido. Ahi prestei cuidados á quinze doentes dos quaes dez foram trazidos por nossos enfermeiros de algumas fazendas proximas onde já se tinham dado tres obitos.

Houve um obito de uma creança no lazareto,achando-se os mais restabelecidos.

Manifestou-se tambem um caso no centro da cidade que foi tratado em domicilio e restabeleceu-se.

Acredito que á rigorosa observancia e fiel execução das medidas de protecção postas imediatamente em pratica, se deve não só a prompta e rapida terminação do terrivel mal, que apenas começou, com o feliz resultado obtido.

Bastou correr a noticia do apparecimento da variola entre nós para que o povo rebelde até então á meus incessantes convites já por editaes, já por publicações em jornaes, corresse em busca da innoculação da vaccina, meio prophylatico fundamental; — assim é que, emquanto, durante todo o primeiro semestre do anno só consegui vaccinar 23 pessoas, de agosto até dezembro vaccinei 783 como consta dos livros que tenho para registro das vaccinações.

O mappa que vos enviei em 31 de dezembro proximo passado refere-se sómente ás vaccinações por mim praticadas, sem contar grande numero d'ellas feitas por collegas e pessoas de minha confiança, ás quaes forneci lympha em quantidade sufficiente e que ainda não me mandaram suas listas; — verificando o resultado dessas vaccinações, vi que em sua grande maioria foi elle excellente e como raramente vaccinei de braço á braço, concluo pela magnifica qualidade da lympha que do Instituto Vaccinogenico de Ouro Preto meera sempre remettida com a maxima regularidade e promptidão.

Tem sido minha constante preoccupação o estudo demographo-sanitario deste municipio; mas a falta de livros para os registros em alguns districtos, o pes-

simo lançamento n'elles feito em outros, sobretudo no que respeita ao registro de obitos, occorridos em grande parte sem assistencia medica e nos quaes as causas de morte figuram com denominações impossiveis para a organização de um mappa estatistico, privam me ainda desta vez do prazer de enviar-vos uma estatistica geral.

Procurarei no correr do anno, visitar pessoalmente todos os cartorios de registro, afim de por minhas mãos colher os dados necessarios de modo a apresentar-vos em meu futuro relatorio o estudo completo da demographia do municipio.

Deixo tambem de fazer-vos a historia medica completa do municipio por me faltarem dados para seu perfeito estudo, limitando-me portanto á expor vos o que por mim tem sido observado durante alguns annos em que aqui exerço a clinica.

Em todo o municipio reinam constantemente e de todos os tempos, sobretudo na estação calmosa, as febres de fundo palustre, com especialidade as intermittentes simples, algumas fórmas larvadas, as remittentes simples, remittentes typhoideas e cachexias paludosas. No verão, além d'estas, em S. Paulo e Patrocinio, a febre amarella, perfeitamente caracterisada pelo conjuncto de seus symptomas clinicos, apresentando casos em tudo semelhantes aos observados no Rio de Janeiro e revestindo em alguns annos caracter francamente epidemico.

Tenho tido occasião de observar aqui alguns casos de beri-beri de forma mixta, em que colhi excellente resultado com a medicação aconselhada pelo meu distincto collega de turma e estudioso clinico dr. Antonio Aguiar e que se baseia no seguinte: applicações de 20 sanguesugas exactamente sobre as apophyses espinhosas da região sacro-lombar, repetidas com intervallos no maximo de oito dias até perfazerem o total de oitenta sanguesugas e deixando de cada vez sangrar pelo espaço de 12 oras.

Quando, porem, se trata de pessoas nimiamente debilitadas (que não é o commum) recorre-se á metade da dóse aconselhada. Nos casos torpidamente chronicos, lança-se mão depois das emissões sanguineas, de cauterios e pomadas fortemente revulsivas, dando preferencia ás applicações repetidas de pontas de fogo sobre a referida região, de modo á n'ella entreter uma suppuração continua e abundante.

Os mais são meios adjuvantes. Combater a constipação de ventre com a agua de Rubinat em dose purgativa no primeiro dia e laxativa nos seguintes.— Para os rins, preenchida a indicação primordial, que é a dysphlogese da medulla, aconselhar o regimen lacteo e o uso abundante do succo da laranja; ficando o mais ao criterio de cada clinico accommodar a medicação a cada caso especial.

Tenho por enquanto dez observações de completa cura de doentes em diversos periodos da molestia e entre elles, um quasi completamente paralytico dos membros abdominaes e thoraxicos e no qual a infiltração já se tinha tornado' pode-se dizer, generalisada.

Observam-se tambem casos de syphilis em todos os periodos, molestias dos apparelhos circulatorio, hepatico, gastro intestinal, pulmonar, renal etc.

Nosso municipio, nomeadamente a cidade de S. Paulo e povoação de Patrocinio, ambos bastante populosos e importantes, carecem de todos os melhoramentos da hygiene publica que talvez não esteja longe de vir em nosso auxilio, em vista da lei ultimamente votada pelo Congresso Mineiro, no sentido de afastar da zona da matta o terrivel flagello que annualmente a tem assollado, tornando-a assim temida de todos quantos n'ella pretendem estabelecer-se concorrendo para o seu engrandecimento.

Finalmente, espero que me sabereis desculpar as innumeras faltas de que se resente meu pequeno trabalho, principalmente se attenderdes ás difficuldades com que lucto provenientes da grande extensão de territorio d'esse municipio e das grandes distancias que me separam das povoações districtaes, que nem sempre posso percorrer, de modo a dar-vos uma fiel e nitida descripção de tudo quanto n'ellas se passa relativamente á hygiene.

Desejo somente vos compenetreis da boa vontade que me anima em relação ao serviço a meu cargo que, na altura das forças de que disponho sempre procurei desempenhar com a maior sollicitude em beneficio da população em cujo seio me acho.

Junto envio-vos os mappas de mortalidade, natalidade e nupcialidade por mim confeccionados no cartorio de registro civil desta cidade. —Segue tambem o boletim demographico do districto de S. Paulo relativo ao anno de 1896.

Os mappas de obitos por estado civil e movimento da população levam os respectivos coefficientes e medias.

Haveis de notar no que diz respeito aos casamentos, que nos mezes de março e abril não se registrou um só, pela razão de ter ficado a cidade quasi completamente abandonada em consequencia do grande desenvolvimento que aqui tomou nos referidos mezes a epidemia de febre amarella que tivemos.

Julgo ter assim satisfeito vosso desejo expresso em circular datada de 17 de novembro de 1896.

S. Paulo de Muriahé, 15 de janeiro de 1897.—Dr. *Julio Cesar Suzano Brandão.*

TRES CORAÇÕES

Illm. sr. dr. director. — Pouco ha a dizer quanto ao movimento sanitario n'este municipio durante o anno de 1896. Os mappas estatisticos que acompanham este relatorio attestam que nenhuma enfermidade tomou caracter epidemico, sendo, como foi, variada a nomenclatura das causas de obitos. Nos mezes de fevereiro e março, devido ás chuvas torrenciaes, seguidas de ardente sol, aguas estagnadas em alguns logares, deram origem á uma duzia de casos de febres palustres que desappareceram com a sécca das mesmas aguas.

Dentro desta cidade apenas se manifestaram dous casos, por mim verificados, e devidos á causa acima apontada. Nos mezes de julho e agosto grassou a influenza, molestia que tem visitado annualmente o municipio, e cerca de duas mil pessoas foram atacadas, porem a mortalidade minima, relativamente ao numero de atacados. E' verdade porem que d'ella organizaram-se innumeros casos de pneumonias, pleurisias, sendo alguns casos mortaes, e que com ella se agravaram enfermidades latentes, apressando o desfecho fatal, taes como lezões do apparelho circulatorio e gastro intestinal. Pode-se, porem, com verdade computar os obitos motivados pela influenza na proporção de cinco por mil dos atacados.

Em dezembro manifestou-se o sarampão em casa d'uma familia d'esta cidade, sendo atacadas cinco pessoas simultaneamente que todas curaram-se e, graças á bôa vontade e intelligente criterio do chefe da casa, estabeleceu-se um isolamento que foi seguido de exito completo, pois não se deu mais caso algum na cidade e immediações. Tambem appareceram quatro casos de coqueluche que foram tratados convenientemente, não havendo propagação desse mal.

Pelo exposto e pelo exame do mappa obituario do municipio, verificareis que as condições sanitarias, no anno decorrido, foram bôas ; mas para isso concorreu quasi só a excellencia do clima, pois, quanto á hygiene publica e domiciliar, tudo está por fazer neste municipio.

Nesta cidade a falta de hygiene slata aos olhos do primeiro visitante. Animaes mortos não são raros em cada canto de rua e d'estes e dos fundos dos quintaes se desprende um cheiro repugnante de materias fecaes em plena fermentação ; de cada pateo recendem gazes da fermentação de aguas servidas e residuos de cozinha, em algumas mesmo a estes miamas juntam-se os provenientes de chiqueiros lamacentos. A população, porem, de tempos remotos habituada a este estado de cousas, nada faz em bem de sua propria causa e o bello clima é o neutralisador de tanta incuria. A questão das materias fecaes constitue até um escandalo ; nos dias calidos e de quietação athmospherica, o ambiente ressende a latrina por toda a cidade.

E como remover este facto accusador de um atrazo inqualificavel ? O preço da cal e dos desinfectantes não está ao alcance de todos e a hygiene publica corre parelhas com a domiciliar.

O delegado de hygiene é forçado a nada observar nem apontar para não contrahir desaffectos.

Limita-se pois a conselhos cautelosos, sem cunho algun de censura e menos ainda de auctoridade.

A remoção do actual cemiterio é de uma necessidade urgente, pois acha-se situado em meio da povoação,em logar elevado e saturando o solo de principios deleterios. A população abastece-se quasi somente de agua de poços, cada casa possue um poço ; o solo desta cidade é por outro lado crivado de canaes subterraneos, obra incessante e pouco obstada, de innumeras colonias de formigas sauvas ; não será, pois, mais que provavel a contaminação das aguas de consumo pelos gazes e detritos encaminhados por esses canaes?

Tudo, tudo ha a fazer em materia de hygiene n'esta cidade ; porem não aponto senão estes tres problemas que julgo capitaes : —Aceio de ruas e quintaes ; supprimento d'agua corrente á população ; remoção do actual cemiterio.—

Quanto á alimentação publica, esta é apenas soffrivel. Os generos alimenticios peccam pela inferior qualidade e não raro pelas falsificações toleradas e pela demora e más condições do transporte nas linhas ferreas.

A carne fresca é má, de ordidario, e por preço pouco ao alcance de grande parte da população. São rezes contusas ou descadeiradas que commummente abatem-se para o consumo. E não há que tolerar, do contrario não teremos outra.

Não falarei da praga de curandeiros que exploram e prejudicam a população; este mal é oriundo da educação do povo.

Em Cambuquira é geral o descontentamento para com a actual empresa concessionaria de exploração das fontes mineraes. As nascentes acham -se em abandono e, ainda ha pouco, as aguas pluviaes innundaram os terrenos em que ellas se acham, podendo-se apenas aproveitar das aguas da fonte ultimamente captada, passando-se por cima de uma ponte de caixões vasios collocados a distancia de um passo. E assim estiveram até que, depois de um mez, as chuvas cessassem. Uma nascente d'agua mineral, reputada a melhor, acha-se perdida n'uma profunda cava cheia d'agua podre.

Encetaram a sua captação e os trabalhos foram interrompidos, depois de aberta uma grande e funda cava, e lá está esse attestado da bôa vontade da empresa.

Outras nascentes estão captadas por processos imperfeitos e algumas no seu estado selvagem. E assim vae-se perdendo uma riqueza inestimavel para o municipio e para o resto do paiz, porque aguas mineraes, clima, topographia, tudo é superior ás congeneres localidades de Caxambú, Lambary e S. Lourenço. Apesar de acreditadas as nascentes, Cambuquira não tem progredido como deveria pela má direcção da empresa e tambem pelo mau serviço da estrada ferrea que a serve, protectora confirmada dos hoteleiros de Lambary. O povo deste municipio não se demorará a revoltar-se contra esses dous elementos hostis a Cambuquira.

O dr. Charles Berthaud, imminente clinico, montou em Cambuquira um completo laboratorio de analyses e productos chimicos que têm alcançado lisongeira acceitação do mundo medico e commercial do Rio de Janeiro : faço esta menção em honra aos esforços d'esse cavalheiro e auguro-lhe todas as prosperidades.

Tres Corações, janeiro de 1897.— O delegado de hygiene,—Dr. *José A. A. Camara.*

DORES DA BOA ESPERANÇA

Sr. Dr. Director de Hygiene do Estado de Minas. — De regresso da cidade de Dores de Boa Esperança, onde estive em commissão dessa Directoria para tratar dos individuos affectados de variola e por em praticas medidas necessarias para circumscrever e debellar essa epidemia, que ahi sa havia manifestado, venho dar-vos conta, em resumido relatorio, dos serviço que executei no desempenho dessa Commissão, e apresentar-vos, em mappa annexo ao mesmo relatorio, o movimento dos doentes tratados no lazareto ali estabelecido.

Conforme vos communiquei em officio, parti de Ouro Preto no dia 5 de outubro p. p., chegando a Dores no dia 9. No mesmo dia, e em companhia do pharmaceutico sr. José Augusto Maia, até então encarregado do tratamento dos variolosos, segui da cidade para o povoado do Desbarrancado, onde grassava a epidemia e onde havia sido estabelecido o lazareto, afim de assumir a direcção do serviço.

Origem da epidemia. — A variola appareceu no districto de Dôres importada por José Thimotheo, camarada do boiada, que havia estado em Santa Cruz, proximo á Capital Federal, onde contrahiu a molestia.

Regressando á sua residencia, no Desbarrancado, ahi manifestou-se o mal, cuja natureza ficou ignorada até o seu fallecimento, que teve logar nos primeiros dias da mez de outubro p. p.

Conduzido o cadaver para a cidade, para ser enterrado, propalou-se então a noticia de que Thimotheo havia fallecido de variola, pelo que foram tomadas algumas providencias em relação ao seu enterro.

Dias depois, cahiram doentes a amasia de Thimoteo e alguns individuos dos que haviam conduzido o cadaver para a cidade.

Ainda assim não havia certeza da natureza da molestia desses individuos affirmando uns que se tratava de sarampão e outros que se tratava de variola. Foi nessas circumstancias que o pharmaceutico sr. José Augusto Maia prestou-se a ir até Desbarrancado, affirmando no seu regresso que se tratava realmente de variola, e desde logo começaram as auctoridades locaes a providenciar no sentido de serem estabelecidos o lazareto e o cordão sanitario.

Lazareto.—O lazareto foi installado a 19 de setembro numa velha fazenda do Desbarrancado. Este povoado, estabelecido num pequeno vallo ha 8 kilometros da cidade de Dores, consta de 3 pequenas fazendas de cultura e criação em cujos terrenos se encontram diversas pequenas casas, quasi todas cobertas de capim e habitadas por trabalhadores meeiros das mesmas, pretos na sua grande maioria. Foi numa dessas fazendas, habitada por Misael de Tal, meeiro do fazendeiro Joaquim Bernardes Ferreira, que se estabeleceu o lazareto ; a casa, excepção feita da que era habitada por Bernardes e da de um outro fazendeiro proximo, era a mais conveniente de todas do logar ao fim que se tinha em vista, não obstante os seus grandes defeitos. E' uma antiga construcção, de um só pavimento e baixa, dividida em 3 pequenos compartimentos, inclusivé a cosinha, e tendo como dependencias um paiol, cercado de pãos á pique, e dois telheiros abertos: desses commodos 3 eram occupados por Misael, sua mulher e 2 sobrinhos, e nos outros achavam-se installados 33 doentes de cama, em periodos febris de variola, 10 ja de pé e em periodo de descamação e 6 curados.

Alli encontrei egualmente 16 ou 18 individuos dos dois sexos e de differentes edades, perfeitamente sãos, uns sob pretexto de prestarem cuidados aos doentes de sua familia, outros por se verem sem recursos para se manterem (pois viam-se repellidos pelos patrões e privados de entrarem na cidade), alem dos 6 empregados contractados pela camara para enfermeiros.

Não conseguindo os enfermeiros accomodar no interior da casa todos os doentes, haviam collocado alguns delles no paiol e em um dos telheiros, que cercaram de ramos e forraram internamente com lençoes.

A dispensa achava-se sufficientemente provida dos generos necessarios e em relação a roupas de cama nada faltava.

Os enfermeiros, si bem que pouco praticos no serviço, mostravam-se todavia zelosos, mas notei grande confusão no serviço, o que denotava a falta de uma direcção conveniente.

Nessas condições tratei desde logo de tomar medidas que julguei necessarias para melhorar a situação dos enfermos e o serviço do lazareto.

Exigi que Misael e sua familia, que ja se achavam restabelecidos, deixassem os commodos que occupavam no Lazareto, transferindo-se para uma pequena casa proxima; para uma outra casa circumvisinha fiz retirar os individuos ja curados e os que não tinham tido ainda variola; vaccinei e revaccinei esses individuos; regularizei os diversos serviços, destribuindo-os pelos empregados ahi existentes, de maneira a não haver confusão de attribuições; prohibi formalmente a entrada no lazareto, e sob qualquer pretexto, ás pessoas extranhas ao serviço, pois existia o abuso de se permittir que moradores circumvisinhos ahi penetrassem em visita aos enfermos; fiz transportar para os quartos desoccupados por Misael os doentes que se achava no paiol e no telheiro; aconselhei as medidas que julguei necessarias á hygiene do estabelecimento, aos cuidados dos enfermos, finalmente á boa marcha do serviço; de então em deante tudo correu com a regularidade necessaria e não se fizeram esperar os effeitos beneficos dessas providencias, combinadas com o tratamento therapeutico mais racional e severamente fiscalizado que começaram a ter os enfermos.

Como vereis pelo exame do mappa annexo, a mortalidade que até então tinha sido de 18 doentes para 34 tratados, isto é, 53 %, baixou consideravelmente, pois que após a minha chegada só se deram 2 obitos dentre 43 enfermos que tratei (não incluindo os que já encontrei em convalescença), isto é, 4,6 %: desses 2 obitos mesmo, um refere-se a uma creança de 16 dias com variola confluente e o outro a um rapazinho de 13 annos, muito debil, que succumbiu á uma gangrena pulmonar consecutiva.

Não posso julgar se para esse resultado, eminentemente favoravel, além dos cuidados hygienicos e da medicação symptomatica, haja tambem concorrido a medicação considerada especifica que appliquei em larga escala — e o hypo-sulfito de sodio internamente auxiliado pelo iodoformio em uso externo, porquanto é a 1.ª vez que emprego essa medicação por ser tambem a 1.ª vez que me incumbo de um serviço de variolosos.

Dentre os doentes por mim tratados, devo destacar uma mulher de nome Esmeraldina, que tendo entrado para o lazareto no dia 30 de setembro, affectada de variola confluente, deu á luz no dia 4 de outubro e soffreu successivamente, como complicação e consequencias da variola—metrite aguda, laryngo—bronchite, entero-colite e abcessos multiplos, tendo-se restabelecido.

Do exame do mappa referido deduz-se ainda que a mortalidade total dos variolosos foi de 20 sobre o total dos doentes tratados que foi de 77, isto é, 25,9 %: dos 20 fallecidos, 3 eram vaccinados, isto é, 15 % e 17 não vaccinados, isto é, 85 %.

No lazareto falleceram egualmente, alem dos variolosos—2 fetos por inviabilidade e uma creança de 18 mezes de athrepsia.

Fóra do lazareto foram tratados apenas 2 doentes — o fazendeiro Joaquim Bernardes Ferreira que teve uma varioloide e restabeleceu-se e o individuo de nome José Timotheo, que teve variola confluente e falleceu (deduzi o genero de variola que teve esse ultimo individuo das informações que colhi de um parente do mesmo que o tratára.)

DESINFECTORIO. A 2 kilometros da cidade, em caminho do Desbarrancado, ficava o desinfectorio, pequena meia agua, murada á meia altura, que havia sido construida expressamente para esse fim.

Estava sob a guarda de um empregado da Camara, que ahi permanecia continuamente.

Imperfeitamente arranjado, ahi encontrei todavia um pulverizador Bobouf e vidros com acido phenico e solução de sublimado.

Logo no dia da minha chegada providenciei no sentido de melhoral-o; assim mandei levantar as paredes até o tecto, mandei dividil-o em 2 compartimentos, num dos quaes fiz construir um pequeno commodo de taboas, hermeticamente fechado, para a desinfecção das roupas pelo gaz sulfuroso: egualmente requisitei a compra de 2 bacias de agatha, toalhas, esponjas e fiz vir da pharmacia enxofre em bastões e alguns litros de uma solução desinfectante aconselhada pela Sociedade de Hygiene Publica Americana, para a desinfecção das roupas, chamada — a solução azul — (bi-chlorureto de mercurio 120 grammas; sulfato de cobre 500 grammas e agua 4 litros — Para ser empregada diluida na proporção de 60 grammas da solução para 4 litros dagua), a qual fiz tambem adoptar no lazareto para a desinfecção das roupas dos doentes.

Ahi adoptei os seguintes processos para a desinfecção individual e das roupas, não só em relação a mim, como ás pessoas que vinham do lazareto para a cidade: em relação a mim — ao chegar ao desinfectorio despia toda a roupa com que vinha da cidade e tomava outra de brim de linho, com a qual seguia para o lazareto; de regresso de lá, despia essa roupa de brim que era immediatamente levada ao desinfectador á gaz sulfuroso, onde era conservada sobe a acção desse gaz, até o dia seguinte; fazia abluções geraes com solução de sublimado a 1:1000 e vestia em seguida a roupa com que tinha vindo da cidade, a qual, para maior precaução, era por sua vez submettida a pulverizações com solução phenicada á 5/100: os arreios em que eu ia ao lazareto soffriam egualmente a acção de uma solução de sublimado á 1:1000.

De 3 em 3 dias eu fazia substituir a roupa destinada ao serviço do lazareto, a qual, depois de immergida por 24 horas na solução azul diluida, era entregue á lavagem commum.

Em relação aos empregados do lazareto e aos ex-doentes que tinham de entrar na cidade, o processo era mais ou menos identico, *mutatis mutandis*.

Graças a essas rigorosas cautelas, que chegaram logo ao conhecimento da população da cidade, em breve desappareceram as apprehensões que causava á

essa população a minha permanencia na cidade, depois de estar diariamente em contacto com os variolosos.

Os generos e medicamentos para o lazareto eram conduzidos em uma carroça da Camara até o desinfectorio e dahi levados a uma distancia de 200 metros mais ou menos, onde eram tomados pe.os portadores vindos do lazareto.

CORDÃO SANITARIO. Verificada a existencia da variola no Desbarrancado, foi pelas auctoridades locaes de Dores estabelecido um cordão sanitario entre esse povoado e a cidade.

Não dispondo essas auctoridades de força policial, tiveram ao principio de recorrer ao espirito humanitario de alguns cidadãos do logar, que se prestaram a esse serviço; mais tarde o delegado de Policia engajou 3 individuos para esse fim, os quaes continuaram a fazer o serviço, porém, de modo imperfeito.

A' minha chegada e não obstante o isolamento dos doentes no lazareto e as medidas por mim adoptadas, entendi dever manter esse cordão, principalmente por causa dos moradores circumvisinhos ao lazareto, os quaes, conforme precedentemente declarei, tinham entrada alli até a data da minha chegada e nessas condições não convinha permittir-lhes a entrada na cidade sem a precisa desinfecção.

Foi em virtude dessa consideração que vos transmitti, em data de 16 de outubro, o telegramma em que requisitava um destacamento de 6 praças para fazer esse serviço.

Não tendo sido attendido em virtude das ponderações que fizestes no officio que a respeito me dirigistes, continuei, todavia, a manter o cordão, embora com difficuldades, até a extincção da epidemia.

VACCINAÇÃO E REVACCINAÇÃO O serviço de vaccinação e revaccinação foi feito em grande escala antes da minha chegada pelos pharmaceuticos Domiciano Maia e José Augusto Maia e egualmente pelo dr. Monte Raso, pelo coronel Antonio Candido, Agente Executivo e ainda por outros cidadãos, que haviam obtido a vaccina necessaria não só do Instituto desta Capital, como ainda do Instituto Municipal da Capital Federal.

Não me foi possivel colher dados precisos em relação a esse serviço, em virtude das difficuldades com que no interior se lucta para se conseguir que os vaccinados voltem para serem examinados e poder-se assim julgar da efficacia da lympha vaccinica e do proveito da inoculação; todavia, esses cidadãos avaliam em perto de 2.000 o numero de individuos por elles vaccinados e revaccinados, tanto na cidade como nas circumsvisinhanças.

Após a minha chegada o numero de vaccinados foi diminuto—mais ou menos 70; e apesar do meu empenho em colher dados para uma estatistica sobre o assumpto (não obstante a insignificancia do numero), não o consegui, pois que muitos dos individuos por mim vaccinados, residentes fóra da cidade, não se apresentaram, nem noticias me deram do resultado da inoculação.

DESINFECÇÃO DOMICILIARIA. Conforme vos expuz em officio que vos dirigi, era minha convicção que o unico meio de destruir a infecção da maior parte das casas contaminadas, era a sua propria destruição pelo fogo, pois tratava-se de casebre de pau a pique e cobertos de capim, onde os meios communs de desinfecção não podiam ser applicados; todavia, tratando-se de um recurso violento e que affectava o interesse de grande numero de individuos, não me era dado pol-o em pratica sob minha exclusiva responsabilidade.

Em vista disso entendi-me com o Agente Executivo e após discussão do assumpto, resolvemos proceder pelo modo seguinte: destruir pelo fogo 2 das casas infectadas, cujos proprietarios haviam fallecido; descobrir as outras, queimando o capim e substituindo-o por novo; barreal-as novamente com uma mistura de barro e cal; impregnar o solo com leite de cal; finalmente e para maior garantia, queimar enxofre no interior das mesmas; o que tudo foi executado sob a minha fiscalização

Em relação á casa do lazareto, ia ella ser demolida, por conveniencia do proprietario, tendo sido incumbido desse trabalho um carpinteiro que havia servido como enfermeiro no lazareto, e a expensas da Camara.

Terminando a minha imperfeita exposição, devo declarar-vos que no desempenho da minha commissão encontrei todo o apoio e boa vontade da parte das auctoridades locaes de Dôres da Bôa Esperança, bem como do Agente Executivo e de toda a municipalidade.

Ouro Preto, 1.º de dezembro de 1896.—Dr. *Jeronymo José de Mendonça*, commissario de Hygiene.

N. 1

Mappa dos variolosos tratados no Lazareto do Desbarrancado, em Dôres da Boa Esperança, de 19 de setembro a 22 de novembro de 1896

Numeros	Nomes	Edade	Estado	Data da entrada	Alta	Fallecidos	Especie de variola	Vaccinados	Complicações e molestias consecutivas	Observações
1	Misael de tal	78 annos.	casado	19 set.	11 outub.	—	coherente	Sim		
2	Belisaria, mulher de Misael	60 »	«	»	»	—	»	»		
3	Manoel Messias	24 »	solteiro	»	16 »	—	confluente	Não		
4	Anna Apolinaria	38 »	»	»	—	22 set.	»	»		
5	Placedina de tal	40 »	viuva	»	—	»	»	»		
6	Maximiano Rodrigues	45 »	viuvo	»	—	21 »	»	»		
7	Candida, mulher de Alipio	45 »	casada	»	22 nov.	—	»	»	Infecção boubatica, rheumatismo edema e ulcerações das pernas e dos pés.	
8	Maria Candida	25 »	solteira	»	—	20 »	»	»	Gravidez	Deo á luz no dia do fallecimento.
9	Marianna, mulher de Joaquim Mina	26 »	casada	»	12 outub.	—	coherente	»		
10	José, filho de Maria Sabina	12 »	—	»	—	23 »	confluente	»		
11	Silvestre Ribeiro	35 »	casado	20 »	—	»	»	»		
12	Leodoro Pedro da Silva	42 »	»	»	—	24 »	»	»		
13	Marianna Camilla	33 »	»	»	30 »	—	»	»		
14	Maria Camilla	31 »	viuva	»	30 »	—	»	»		
15	Alexandrina, afilhada de Leodoro	18 »	solteira	»	30 »	—	»	»		
16	Emerenciana	46 »	viuva	»	—	25 »	»	»		
17	Maria Victalina	18 »	solteira	»	5 »	—	»	»		
18	Antonio Mè	40 »	casado	»	—	2 outub.	Hemorrhagica	»		
19	Amador, genro de Francisco Antonio	24 »	»	»	30 »	—	confluente	»		

Numeros	Nomes	Edade	Estado	Data da entrada	Alta	Fallecidos	Especie de variola	Vaccinados	Complicações e molestias consecutivas	Observações
20	Antonio Francisco	22 annos.	casado	20 set.	16 outub.	—	confluente	Não		
21	Maria, filha de Sabina	4 »	—	»	20 »	—	discreta	Sim		
22	Anna, filha de Maria Sabina	13 »	solteira	»	1[illegible] »	—	confluente	»		
23	Francisco Antonio	48 »	casado	21 »	30 »	—	coherente	»		
24	Marianna, filha de Maria Sabina	1 »	—	»	14 nov.	—	confluente	»	Abcessos multiplos.	
25	Manoel Camillo dos Santos	55 »	casado	»	11 »	—	»	»	Entero-colite, edema generalisado e conjunctivite purulenta.	
26	José Claudino	11 »	solteiro	»	12 outub.	—	coherente	»		
27	Constança	37 »	»	»	30 »	—	»	Não		
28	Carolina, filha de Sabina	5 »	—	»	30 »	—	confluente	Sim		
29	Maria, neta de Belisaria	15 »	solteira	25 »	11 »	—	discreta	»		
30	Francelino Caetano	27 »	casado	»	—	8 outub.	confluente	Não	—	Vaccinado nas vesperas de adoecer.
31	Adelaide, mulher de Francisco Borcão	42 »	»	»	22 nov.	—	»	»	Abcessos multiplos.	
32	Maria, filha de Maria Candida	18 »	—	»	—	2 »	»	»		
33	Maria, filha de Leodoro	4 »	—	»	30 »	—	discreta	»		
34	Bemvinda, filha de Anto Alves	11 »	—	26 »	16 »	—	»	»		
35	José, filho de Maria Candida	9 »	—	»	18 »	—	confluente	»		
36	Josino, filho de Maria Camilla	12 »	—	27 »	18 »	—	discreta	»		
37	Sabina, mulher de Victal	5 »	—	»	30 »	—	confluente	»		
38	Manoel, filho de Leodoro	15 »	—	»	30 »	—	»	»		
39	Antonio, filho de Leodoro	13 »	—	»	—	26 »	»	»	Gangrena pulmonar.	
40	Antonio, filho de Sabina	15 »	—	»	25 »	—	coherente	»		
41	Adelaide, neta de Alipio	8 »	—	»	17 »	—	discreta	Sim		
42	Leonia, neta de Alipio	3 »	—	»	17 »	—	»	»		
43	José, filho de Maria Camilla	15 »	—	28 »	20 »	—	»	Não		

Numeros	Nomes	Edade	Estado	Data da entr. da	Alta	Fallecidos	Especie da variola	Vaccinados	Complicações e molestias consecutivas	Observações
44	Josino, filho de Placedina	15 annos.	—	28 set.	30 outub.	—	confluente	Não		
45	Anna, filha de Sabina	12 »	—	23 »	30 »	—	»	»		
46	Lino, filho de Antonio Alves	16 »	—	28 »	20 »	—	»	»		
47	Thereza, mulher de Antonio Alves	28 »	casada	28 »	15 nov.	—	»	»	Furunculose, diarrhéa.	
48	Lucinda, filha de Maria Camilla	18 mezes.	—	24 »	30 outub.	—	coherente	»		
49	Antonio, filho de Maria Camilla	4 annos.	—	24 »	25 »	—	»	»		
50	Joaquim, filho de Maria Sabina	6 mezes.	—	29 »	—	4 outub.	confluente	»		
51	Joaquim, filho de Maria Camilla	6 annos.	—	29 »	?0 »	—	»	»		
52	Maria Silveria	28 »	casada	30 »	7 nov.	—	»	»		
53	Esmeraldina, mulher de Amador	25 »	»	30 »	22 »	—	»	»	Estado puerperal, laryngite, bronchite, entero-colite e abcessos multiplos.	Deu a luz no dia 1 de outubro a um feto de 7 mezes, que viveo 24 horas.
54	Anna, filha de Francisco Antonio	14 »	solteira	30 »	.0 outub.	—	»	»		
55	Joaquim, filho de Francisco Antonio	3 »	—	30 »	—	20 outub.	»	—	D'arrhéa incoercivel.	
56	Francisco Borcão	40 »	casado	30 »	12 nov.	—	»	»		
57	Thomaz Crioulo	4 »	solteiro	30 »	12 »	—	discreta	Sim		
58	Anna, filha de Leodoro	6 mezes.	—	30 »	—	5 outub.	confluente	»	—	Vaccinado em vesperas de adoecer.
59	Thereza, filha de Francelino	1 anno.	—	30 »	—	4 »	»	»	—	Idem.
60	José, filho de Placedina	15 mezes.	—	2 outu.	—	7 »	hemorragica	Não		
61	Maria, filha de Custodio	3 »	—	2 »	—	6 »	»	»		
62	Joaquim, neto de Belisaria	19 annos.	»	2 »	18 outub.	—	discreta	Sim		
63	Brazileia	18 »	casada	5 »	18 »	—	»	»		
64	Francisco Mé	40 »	»	7 »	20 »	—	coherente	»		
65	Maria Antonia	38 »	solteira	7 »	?0 »	—	»	Não		
66	Galdino Caetano	23 »	solteiro	7 »	15 nov.	—	confluente	Sim	—	Idem.
67	José, filho de Francisco Antonio	12 »	—	12 »	30 outub.	—	discreta	»		

Numeros	Nomes	Edade	Estado	Data da entrada	Alta	Fallecidos	Especie de variola	Vaccinados	Complicações e molestias consecutivas	Observações
68	Rosa, filha de Francisco Antonio........	15 annos.	solteira	12 outu.	30 outub.	—	discreta	Sim		
69	Maria, filha de Luiz..................	4 »	—	16 »	12 nov.	—	»	»	Diarrhéa.	
70	Maria, filha de Amador................	3 »	—	12 »	30 outub.	—	»	»		
71	Maria filha de Simplicio..............	16 dias...	—	12 »	—	16 outub.	confluente	Não		
72	Laurentina, filha de Francisco Antonio.	6 annos.	—	14 »	30 »	—	discreta	Sim		
73	Geraldino............................	4 »	—	14 »	30 »	—	»	»		
74	Prudenciana, filha de Francisco Antonio	2 »	—	15 »	30 »	8 »	»	»		
75	Ambrosina, mulher de Simplicio......	22 »	casada	3 »	—	—	confluente	Não	Estado puerperal.	
76	José, filho de Luiz..................	6 »	—	15 »	12 nov.	—	coherente	Sim		
77	Georgina, filha de Luiz..............	1 »	—	15 »	5 »	—	discreta	»		

		Vaccinados	Não vaccinados	Tot. parc. dos curados e fallecidos
Resumo.	Curados..........................	20	37	57
	Fallecidos.......................	3	17	20
	Totaes parciaes dos vaccinados e não..........................	23	54	
Total geral dos doentes tratados..........		..	..	77

Observações geraes

A grande maioria dos doentes era de cor preta ; apenas 6 de cor parda. Além dos fallecidos de variola, constantes deste mappa, falleceram mais no lazareto : por inviabilidade, 2 fetos — um, filho de Amador, outro filho de Maria Candida, e uma creança de 18 mezes, de nome Anna, tambem filha de Amador, em consequencia da athrepsia. Assumi a direcção do lazareto no dia 9 do de outubro do mez passado.

Boa Esperança, 22 de novembro de 1896. — Dr. *Jeronymo José de Mendonça*, commissario de hygiene.

PATROCINIO DO MURIAHÉ

Relatorio apresentado ao Illm Sr. Doutor Francisco de Paula Barbosa, DD. Director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, por occasião da epidemia de variola no arraial do Patrocnio do Muriahé.

Convidado por V. S.ª para ir ao Patrocinio do Muriahé tratar dos indigentes affectados de variola, para alli parti no dia 1.· de outubro do passado anno.

O arraial do Patrocinio está a poucos kilometros da séde da municipalidade, S. Paulo do Muriahé, na margem esquerda do Rio Muriahé, na estrada de ferro Leopoldina cuja estação está no mesmo arraial e tem o seu nome. E' uma pequena planicie encravada entre o rio e mòrros e está quasi que ao nivel do rio, dando logar ao extravasamento das aguas, nas enchentes, que se estendem por grande parte do arraial, attingindo a muitas ruas, conservando-se estagnadas por muito tempo, arrastando grande quantidade de detritos vegetaes e animaes que, decompondo-se pelo calorico, o tornam mui insalubre, com uma temperatura em sua media, no verão, de 30.· subindo muitas vezes a 38.· à sombra: sem agua potavel, a não ser a do rio, que é má e de poços servidos por bombas; aguas que, no sub solo arrastam todas as impurezas que tem o solo em sua maioria pantanoso e pasto commum de grande quantidade de porcos e outros animaes.

Tem aproximidamente 700 fogos e sua população deve attingir de 3000 a 3500 habitantes. E' entroncamento de duas linhas da mesma estrada Leopoldina, tem commercio animado, está no centro de rica zona cafeeira, produz bôa venda no municipio, que pouco aproveita ao logar, conforme dizem os habitantes, pela centralização da séde.

Alli chegado, passei a visitar os doentes affectadas da epidemia, e seu numero era de 40 mais ou menos, tendo destes fallecido ja tres, entre elles o agente da estação Procurei obter predio para organizar lazareto, e não encontrando auctoridade alguma com quem me entender, foi meu unico auxiliar o cidadão Chrispim de Almeida Rios, digno de todos os encomios pela promptidão, solicitude e zelo que dispensou-me em todo o serviço.

Recolhidos os primeiros doentes ao lazareto, foi seu numero crescendo, e apesar da relutancia de serem tratados em lazareto, no fim de outubro, seu numero elevava-se a 30 e já muito mal acommodados pela exiguidade das peças que occupavam; pelo que fui forçado a tomar outro predio contiguo ao primeiro onde com effeito pude collocal-os em melhores condições, chegando seu numero a 38.

O pessoal empregado por mim neste serviço, compunha-se de: um encarregado da pharmacia, pratico, um enfermeiro mór, dous cosinheiros, duas lavadeiras, tres serventes de enfermaria, uma mulher como enfermeira de mulheres, e um empregado para o serviço externo de conducção de generos, medicamentos e dietas para o hospital.

O encarregado da pharmacia por não corresponder ás exigencias do serviço serviu apenas vinte e seis dias a rasão de 20$000 diarios, sendo por mim dispençado, preferindo deixar a meu cargo este serviço. Ficou pago dos dias que trabalhou como se verifica do recibo de fls. 1 com o nome de Augusto da Costa Pereira.

O enfermeiro mór, de nome João José Barbosa, serviu bem regularmente seguindo com cuidado as instrucções que recebia, foi contractado e pago a razão de dez mil réis diarios em 87 dias, e mais trinta mil reis de aluguel de uma sua carroça e animal para o transporte de cadaveres ao cemiterio, tem seu recibo a fls. 2.

Os dous cosinheiros, Felippe Gomes Coutinho e seu ajudante Julio Ferreira foram contractados a 5$000, cinco mil reis, diarios e pagos como se verifica dos recibos de fls. 3 e 4.

As lavadeiras, Rosa Felicia de Jesus e Emilia de Sousa, tambem foram contractadas e pagas na razão de cinco mil réis diarios, como dizem os recibos de fls. 5 e 6.

Os tres serventes das enfermarias Ernesto da Silva Azevedo, Quirino Gomes da Silva e Militão José dos Santos foram contractados e pagos pelo mesmo preço de cinco mil réis diarios—recibos de fls. 7, 8 e 9.

O servente de rua, Francisco Morales Bagona, que fez em carroça e animaes proprios o serviço de conducção de ambulancias, material de enfermaria, que levava generos, medicamentos e dietas ao lazareto tambem serviu á razão dos demais, a cinco mil réis diarios, constante do recibo de fls. 10.

A servente da enfermaria de mulheres, Mathilde Zepherina de Azevedo, foi como as demais contractada e paga a cinco mil reis diarios—recibo fls. 11.

O numero de empregados parece grande se não observardes que, apenas 4 serviram tempo determinado, os demais, abandonaram o serviço e eram por outros revezados, o que diminue muito seu numero.

O recibo de fls. 12 de Militão José dos Santos, foi-lhe pago pelo serviço de lavagem, limpeza, caiação e reparos dos lazaretos.

O de fls. 13 representa a casa em que funccionou a pharmacia, tendo dous signatarios, por ter fallecido o 1.° Augusto Silva, e o 2.° firmado pelo sr. Chrispim Rios, substituto legal.

O de fls. 14 de Luiz Mesquita, negociante do logar, representa o aluguel do animal para o meu serviço do lazareto e domicilios, dentro e fóra do arraial, durante tres mezes.

As casas em que funccionaram os lazaretos, eram, a 1.ª do commendador Manoel Martins Lisboa que, nenhum aluguel acceitou por ella, o que agradeci em nome do Governo do Estado. A 2.ª de Manoel Soares Pestana, contractada por cem mil réis mensaes, durante dous mezes, foi pago o aluguel ao mesmo pelo fornecedor, o sr. Chrispim Rios, como consta de sua conta.

A variola desenvolveu-se com rapidez, predominando em principio as formas confluente e hemorrhagica, seguindo-lhes a discreta e algumas poucas mesmo de varioloide. Parte das victimas foi devido á crueldade e pouca caridade de alguns fazendeiros do terreno e alguns mesmo do Estado do Rio, limitrophe do logar, que, quando tinham doentes e verificada a variola, mettiam estes em carros de bois e mandavam abandonar nas estradas, queimando-lhes todas as roupas e haveres. Elles ficavam expostos a todas as intemperies, alguns por mais de 24 horas, quando tinha eu sciencia e os mandava buscar e recolher ao hospital.

O numero de affectados do mal, foi de cento e oito, e o de obitos de vinte e cinco, cifra esta que seria menor se não influissem as condições climatericas, de hygiene e as demais citadas.

A vaccina que me fornecestes para levar e a que enviou-me o sr. Rodolpho de Abreu, do Rio de Janeiro, prestaram grandes e valiosos serviços, sendo por mim e por algumas outras pessoas que se tinham munido della vaccinadas 500 pessoas aproximadamente dentro e fóra do arraial, e destes muito poucos tiveram apenas varioloide benigna.

Os recursos ainda que escassos foram superadas pelos esforços do digno fornecedor, o sr. Chrispim de Almeida Rios, cuja conta junto encontrareis, o consta de dous contos seiscentos e trinta e oito reis, sendo soccorros a enfermaria, 2:338$810. Soccorros publicos, 212$130 rs. e a pharmacia oitenta e dous mil e oitocentos reis. Os soccorros publicos foram prestados a indigentes que baldos de todos os recursos não poderam ser transportados para o lazareto, e aos que abriam sepulturas.

Procurei quanto pude, alliar o bem estar dos doentes á severa economia dos dinheiros do Estado.

Recebi do thesouro do Estado a requisição vossa, cinco contos de reis, dos quaes foram despendidos por mim em pagamento a quantia de tres contos novecentos e oitenta mil réis, ficando em meu poder a quantia de um conto e vinte mil réis.

Pelo mappa junto vereis o numero, nomes e obitos, dos affectados do mal. São estas as considerações que me cumpre levar ao vosso conhecimento.

Ouro Preto, 12 de janeiro de 1897.—Dr. *Atabalipa Franco.*

Mappa estatistico dos doentes affectados de variola no Arraial de Patrocinio do Muriahé, tratados e fallecidos durante a epidemia de outubro a novembro 1896

Nomes	Côr	Edade	Estado	Fallecidos ou não	Observações
Maria Cypriana	preta	40 annos	solteira	fallecida	
Quirino	»	7	»	não	
Maria Antunes de Carvalho	branca	39	casada	fallecida	
Adelino Carlos da Silva	parda	38	»	fallecido	Agente da estação.
Felicidad de Jesus	»	40	solteira	não	
Adalgisa de Jesus	branca	5	—	»	
Minervina Lydia da Silva	preta	35	solteira	»	
Francelina Maria de Jesus	parda	16	»	»	
Maria do Rosario	»	40	casada	»	
José Rodrigues Junior	»	13	solteiro	»	
Maria do Carmo	preta	4	»	fall.	
Maxima Firmina Lopes	parda	22	»	não	
Bemvinda Antonia Ramos	parda	24	»	fall.	
João Gomes da Silveira	preta	35	»	não	
Theodorico Marques	»	5 mezes	»	fall.	
Porsina Rodrigues de Oliveira	»	28 annos	»	fall.	
Honorato Miguel	parda	30	»	não	
Anna Rita	»	4	»	»	
Marcianna Maria da Conceição	»	25	»	»	
Senhorinha de Jesus	preta	30	»	fall.	
Joaquina Sebastiana	parda	50	»	não	
Maria Theodora Gomes	»	5	»	»	
Josepha Adelaide Marques	»	55	»	»	
Maria Desideria de Jesus	»	25	»	fall.	
Joaquim Mesquita	branca	38	casado	fall.	
Arthur Torres	»	24	solteiro	não	Telegraphista.
José Francisco de Oliveira	parda	25	»	»	
Brazilina Conceição	preta	9	»	»	
Manoel Antunes Prata	preta	48	casado	»	
Zeferina da Silva	»	38	solteira	»	
Eloy Justino Sampaio	parda	12	»	»	
Maria Theodora	»	17	»	»	
Guilherme Eloy de Sousa	»	60	viuvo	»	
Josepha da Assumpção	preta	35	solteira	»	
Sebastião dos Santos	parda	11	»	»	
Clemente Carlos Gonçalves	preta	26	casado	»	
Jeronymo Candido	branca	40	»	»	
Anselmo Adão Brandão	preta	4	solteiro	»	
Francisco José Rabello	branca	32	solteiro	»	
Felipe Nunes Coitinho	»	20	»	»	
Ignacio Luiz Brandão	preta	3	»	»	
Nonato de Oliveira	parda	47	casado	»	
Jeronymo de Miranda	branca	30	solteiro	fall.	
Jorge Deolindo de Oliveira	preta	24	»	»	
Annanias Jorge dos Santos	branca	22	casado	»	
D. Maria Leite de Castro	»	38	solteira	»	
Manoel Leite de Castro	preta	14	»	»	
Onofre Damasio	branca	10	»	»	
Rosa Damasio de Jesus	»	44	casada	»	
Vicente José Venancio	parda	30	solteiro	»	
Manoel Ferreira da Silva	branca	20	»	»	
Maria do Carmo	parda	35	»	»	

Nomes	Cor	Edade	Estado	Fallecidos ou não	Observações
Maria do Carmo da Conceição.	branca	65 annos	casada	não	
Regina Aurora.............	parda	18	solteira	»	
Marcellino Sampaio........	»	11	»	»	
Antonio Gama.............	preta	8	»	»	
Ernesto da Silva...........	parda	28	casado	»	
Bertholino Alves..........	preta	8	solteiro	fall.	Accidente de parto.
Anacleta Maria Antonia.....	parda	46		não	
Carlota Maria Custodia.... .	»	28	»	fall.	
Emilia da Conceição.......	preta	22	»	não	
Barbara de Araujo.........	»	28	»	»	
Miguel de Oliveira.........	preta	28	solteiro	»	
Mathildes Joaquina de Jesus.	»	18	»	»	
João Francisco de Oliveira..	parda	50	»	fall.	
Clarimunda de Oliveira.....	»	3	»	não	
Lino Claro...............	»	45	casado	fall.	
Candida Maria da Conceição.	preta	41	»	não	
Clara de Almeida......... .	arda	28	solteira	»	
Maria Antunes............	branca	30	»	fall.	
João Antunes de Freitas....	»	17	solteiro		
Sebastião de Freitas.......	»	3	»	não	
Maria	preta	9 mezes	»	»	
José Rodrigues dos Reis....	branca	13 annos	»	»	
Raymundo Antonio Brettas.	»	20	»	»	
Gertrudes Portella Amancio.	preta	38	casada	»	
Manoel Amancio...........	»	6	solteiro	»	
Sebastião de Oliveira.......	branca	3	»	»	
Antonio Cearense.....	parda	5	»	»	
Manoel José Maria........	»	40	viuvo		
Francisco Rosa do Nascimento.................	preta	54	solteiro		
Eugenio dos Santos........	parda	50	»	fall.	
Maria Valentina...........	preta	8	»	não	
Maria Hermenegilda........	parda	6	»	fall.	
Anna Maria da Conceição...	»	48	»	fall.	
Paulina da Conceição.......	»	15	»	não	
Amelia de Oliveira.........	preta	40	»	»	
Manoel Lopes Campos......	parda	19	»	»	
Laurindo Nunes	»	40	casado	»	
Sebastião da Silva...	»	45	solteiro	fall.	
João Estanislau............	branca	50	casado	não	
Manoel Domingues.........	preta	26	solteiro	»	
Joaquim Martins..........	branca	35	casado	»	
Joaquim Moreira..........	parda	21	solteiro	»	
Rosa Damasio Carvalho.....	branca	36	casada	»	
Manoel Damasio.	»	15	solteiro	»	
Sebastiana Maria Nascimento......................	parda	46	»	fall.	
Bento Soares de Britto......	»	32	»	fall.	
Marcia Evangelina Oliveira..	branca	35	casada	não	
Candida Dutra Caldeira.....	»	25	»	»	
Laurentino do Nascimento...	parda	13 mezes	viuvo	»	
Manoel Lopes da Rocha.....	»	30	solteiro	fall.	Cabo do 3º batalhão
Thomé Augusto dos Santos.	preta	14	»	não	
Juvenal Carlos de Magalhães.	parda	24	casado	»	
Belmiro Pereira Bacellar...	branca	18	»	fall.	
Augusto Silva.............	»	35	solteiro	fall.	
Amelia de Azevedo........	parda	40	casada	não	
Gertrudes Ismenia........	preta	36	solteira	»	

Ouro Preto, em 12 de janeiro de 1897. — Dr. *Atabalipa Franco.*

S. PAULO DE MURIAHÉ

Sr. dr. Director de Hygiene do Estado de Minas Geraes — Tendo-se finalizado a commissão para o fim de combater e impedir a disseminação da epidemia de variola, desenvolvida em Patrocinio do Muriahé, que por vossa ordem tive a honra de desempenhar, seja-me licito apresentar-vos o relatorio dos serviços a mim confiados.

Chegando a Patrocinio em data de 4 de fevereiro do corrente anno, assumi de prompto a direcção dos serviços de isolamento e tratamento dos variolosos escolhendo local conveniente para estabelecer o lazareto, que começou a funccionar no mesmo dia, sendo nelle internados todos os doentes indigentes que na occasião encontrei no arraial.

Nos dias subsequentes, á proporção que tinha sciencia de qualquer caso suspeito, quer no arraial quer fóra delle, tratava de verifical-o e uma vez confirmado fazia sua immediata remoção para o lazareto.

Foram nelle tratados até 31 de março, data em que o fechei, 26 doentes dos quaes quatro falleceram.

Em domicilio foram tratados com os cuidados necessarios, 6 variolosos que se acham restabelecidos.

Foram vaccinadas 145 pessoas, das quaes 85 vaccinadas e 60 revaccinadas; obtiveram bôas vaccinas, 102 pessoas.

As desinfecções, que sob minhas vistas foram sempre feitas com o rigor necessario nas casas que as comportavam, estenderam-se não só áquellas em que casos novos se deram como ás outras em que se tinham dado casos por occasião da epidemia passada, muitas das quaes se achavam ainda fechadas, sendo nellas encontrados e immediatamente inutilizados objectos que haviam servido a doentes.

Uma vez desinfectados, exigi de cada proprietario sua immediata caiação e lavagem, tendo sido por todos attendido.

Pelas lavouras, donde removi bom numero de doentes, sendo em sua maioria as casas feitas de páos a pique cobertas de palha e impossivel uma perfeita desinfecção, resolvi de accôrdo com os seus proprietarios fazel-as queimar.

Foram desinfectadas 76 casas e inutilizadas 6. Junto encontrareis a lista de todas ellas e indicação dos pontos em que se acham.

Eliminados desta sorte os fócos que de novo faziam irromper a epidemia, consegui extinguil-a completamente.

Por serem muito pequenas as casas existentes no local escolhido para lazareto, vi-me forçado a alugar tres dellas, servindo uma para ambulancia, desinfectorio e residencia do pessoal e as outras duas de enfermaria.

Constou de dous enfermeiros, uma lavadeira, uma cozinheira, dous desinfectadores e tres guardas para impedirem toda e qualquer communicação com o lazareto, o pessoal que commigo serviu.

As despesas que paguei vão discriminadas em folha, que junto segue, bem como os documentos que as justificam.

O lazareto possue os objectos constantes da lista junta e consulto-vos se deverei envial-os para essa directoria ou entregal-os á guarda da municipalidade, para aqui de novo servirem em occasião que seja preciso reabril-o.

Eis, sr. dr. director, feita resumidamente a narração dos trabalhos que executei e certifico-vos que encontrareis em mim um auxiliar sempre disposto a seguir vossos acenos em proveito da hygiene deste municipio.

O delegado de hygiene, dr. Julio Cesar Susano Brandão.

Boletim estatistico dos variolosos tratados no lazareto de Patrocinio, de 4 de fevereiro a 31 de março de 1897.

4 homens de 2 a 20 annos.
10 homens de 20 a 40 annos.

1 homem de 60 annos.
2 mulheres de 2 a 10 annos.
9 mulheres de 20 a 40 annos.
Total, 26.
Falleceram:
1 homem de 3 annos.
1 homem de 35 annos, casado.
1 homem de 60 annos, casado.
1 mulher de 32 annos, solteira.
Total, 4.

Patrocinio de Muriahé, 2 de abril de 1897.—O delegado de hygiene, dr. Julio Brandão.

Lista das casas desinfectadas e inutilizadas com indicação dos pontos em que se acham

Rua das Palmeiras	4	casas	desinfectadas
Rua Beira Rio	22	»	»
Rua Santo Antonio	4	»	»
Rua 20 de Julho	3	»	»
Rua Tito de Mattos	4	»	»
Rua Elydio Penna	5	»	»
Rua da Estação	17	»	»
Rua Poço Fundo	6	»	»
Largo da Estação	7	»	»
Fazenda do dr. Villela	1	»	»
Ponte Vermelha	1	»	»
Travessa Santo Antonio	4	»	»
Somma	78	casas	desinfectadas

Foram inutilizadas 6 casas nos seguintes pontos:

Rua Poço Fundo	1	casa	inutilizada
Fazenda do sr. Mourão	2	»	»
Ponte Vermelha	2	»	»
Sitio do Piranga	1	»	»
Somma	6	casas	inutilizadas

Patrocinio de Muriahé, 2 de abril de 1897.—O delegado de hygiene, dr. Juio Brandão.

OLIVEIRA

Illm. sr. dr. Director de Hygiene.—Em obediencia ás instrucções recebidas da Directoria de Hygiene afim de incumbir-me do serviço de extinção da epidemia de variola e do tratamento dos doentes em S. Francisco de Paula, districto de Oliveira, venho apresentar-vos a exposição succinta dos factos occorridos e marcha da mesma epidemia, as contas das despesas realizadas e os quadros estatisticos annexos.

Manifestou se a epidemia naquella localidade no dia 3 de janeiro do corrente anno na pessoa do sr. José Candido Pereira, boiadeiro, casado, com 37 annos de edade, alli domiciliado, tendo chegado do Chapéo d'Uvas, estação da E. F. Central, no dia 24 de dezembro de 95.

Durante os doze a treze dias do periodo de incubação presumivel nenhum symptoma apresentava que deixasse suspeitar o terrivel morbus, que então grassava naquelle ponto de procedencia.

Sentindo-se mal, o doente foi medicado, a principio por pessoas da familia, até que, no dia 13, apresentando-se a erupção franca, foi chamado um medico da cidade, o qual, em vista do enfermo, diagnosticou «variola» e retirou-se.

Esta noticia, com o alarma da população, foi se propalando, chegando-me o conhecimento della no dia 17 pela imprensa local, que reclamava providencia da municipalidade.

Já o digno e zeloso agente executivo e presidente da camara havia « dado as ordens necessarias para evitar a propagação do mal », como se vê da resposta dada ao officio que nessa mesma data lhe dirigi, no caracter de delegado de hygiene do municipio.

De facto, estava alli auctorizado o sr. agente districtal, tambem pharmaceutico pratico licenciado da localidade, a providenciar com urgencia no sentido de evitar a propagação da epidemia, segundo as instrucções dictadas pela presidencia municipal.

Inspirado no « serva te ipsum » ou receiando talvez constituir se um dos vehiculos de transmissão do mal, o commissionado presidente resolveu desde logo retirar-se com sua familia, « levando comsigo a botica », para uma fazenda a 12 kilometros do arraial, lá se conservando até que fosse declarada extincta a epidemia

Com tal exemplo, uma parte da população, procurando imitar o chefe ou acreditando ser talvez essa medida uma parte das instrucções recebidas, bateu-se em retirada tambem.

Pela presidencia municipal foi estabelecido então um denominado cordão sanitario nas vias de communicação procedentes do fóco epidemico, com ordens de não dar passagem á pessoa alguma e ordenada a vaccinação na cidade.

Taes medidas tomadas por um profissional dispensa-me de apreciaI-as.

O primeiro doente veio a fallecer no dia 18 e o enterramento foi feito no dia immediato no cemiterio da povoação.

A molestia desenvolveu-se, sendo primeiramente atacadas as pessoas da familia do fallecido, como consta do mappa estatistico annexo.

Solicitado pelo digno sr. agente executivo municipal, em officio de 5 de fevereiro, para—« chamar a mim, na qualidade de delegado de hygiene, o serviço de extinção da epidemia que se propagava no municipio, ficando auctorizado a agir da maneira que entendesse mais conveniente e promettendo auxiliar-me em tudo que estivesse ao seu alcance »—respondi-lhe na mesma data acceitar a incumbencia, lembrando-lhe que, em identicas circumstancias as despesas com o isolamento dos doentes corriam pelos cofres municipaes.

Conhecendo da falta de recursos therapeuticos de S. Francisco, mandei preparar os medicamentos que julguei serem necessarios, afim de seguir no dia seguinte—6 de fevereiro.

Alli chegando dirigi-me ao digno vigario da freguezia, o sr. padre Joaquim Antonio Cardoso, que, com todo zelo e dedicação, instruiu-me do occorrido até então, promptificando-se em auxiliar-me no desempenho da minha missão.

A este humanitario sacerdote todos os louvores e justos agradecimentos.

Já nessa data, por iniciativa do mesmo vigario, tinham sido removidos os doentes em numero de oito para uma casa isolada a seis kilometros além, acompanhados alguns delles por pessoas da familia em numero de dez

No dia 7 fiz a primeira visita aos doentes até então em tratamento medico. Fiz as prescripções necessarias, providenciei quanto ás desinfecções regulares e diarias da enfermaria, á lavagem das roupas, isolamento rigoroso, etc. etc. No dia seguinte ordenei a retirada das pessoas, que julgava ainda em condicções de evitar o contagio, por terem sido anteriormente vaccinadas, revaccinando-as e pondo-as de observação; fiz sustar o contracto assignado pelo agente districtal com d. Candida de Barros, incumbida de todo o tratamento dos doentes, por não consideral-o razoavel.

Até esta data tinham sido registrados dous obitos sem assistencia medica, sendo o segundo no dia 3 de fevereiro.

Recusando-se a enfermeira a continuar a prestar os seus serviços e não sendo possivel encontrar quem a substituisse, passei a minha residencia para a enfermaria, auxiliando-me dos convallecentes. Nas horas disponiveis sahia a cavallo fazendo a vaccinação e revaccinação nos arredores até o arraial.

Nenhum caso novo foi registrado.

No dia primeiro de março iniciei a desinfecção rigorosa das habitações donde haviam sahido os variolosos, sendo praticado todo o trabalho sob minha immediata fiscalização.

Quanto á marcha da epidemia notei que, não obstante o alarma causado pelo apparecimento da molestia, nos primeiros dias de janeiro, e consecutivamente

o isolamento da casa e familia victimada, logo depois do primeiro obito a variola propagou-se de modo a exigir serias providencias das auctoridades municipaes.

Assim é que no dia da minha chegada, a 6 de fevereiro, contava-se dez variolosos e dous obitos : e não fôra as medidas energicas postas em pratica, presumo que grande seria o numero de victimas, attendendo á intensidade e predominancia das fórmas graves que apresentou nos primeiros casos observados.

Não ha duvidas, na pratica se justificam bem as reclamações do povo pela intervenção directa do Governo em taes contingencias ; um mez depois era completamente extincta a epidemia e tudo voltava ás condições normaes.

Dos doze individuos atacados os dous primeiros foram victimados. Do total eram seis homens e seis mulheres, notando-se um de 5 annos, de 5 a 10 annos—tres, de 10 a 20—tres, de 20 a 50—tres e maiores de 50 annos—dous. Quanto ao estado eram solteiros—oito, casado—um e viuvos—tres.

No obituario nota-se : com assistencia medica 25 °/₀ e sem assistencia medi- 41, 66, °/₀ sobre o total. Tudo vae discriminado no quadro annexo.

Quanto ao serviço de vaccinação e revaccinação foi feito com a regularidade possivel.

Foram vaccinados e revaccinados no arraial e suas immediações 297 pessoas, não me sendo possivel obter de alguns particulares, que se dignaram auxiliar-me, a lista das vaccinações por elles praticadas.

Não tive occasião de observar todo o resultado deste trabalho, mas posso affirmar que, salvo alguns casos negativos explicaveis por causas diversas, as inoculações foram seguidas de resultado satisfatorio.

Como quasi sempre a mesma repugnancia do publico para esta operação.

Alli referiram algumas pessoas dignas de fé a observação de uma epidemia anterior, desenvolvida e propagada pela vaccinação ; este facto muito presente ainda no espirito dos habitantes daquelle districto, levava-os, em condições identicas de epidemia, a recusar formalmente a vaccina e não consentirem as inoculações em pessoas de suas familias e seus subordinados.

Oliveira, 1 de junho de 1896.—Dr. *Carlos Ribeiro de Castro*, delegado de hygiene e vaccinador.

Movimento da epidemia de variola em S. Francisco de Paula. municipio de Oliveira. de 3 de janeiro a 5 de março de 1896

Numeros	Nomes (*)	Edade	Côr	Estado	Formas da molestia	Obitos	Altas	Observações
1	José Candido Pereira	37	branca	casado	confluente	18—1	—	Sem assistencia medica.
2	Malvina Pereira	17	»	viuva	discreta	—	18—2	
3	Josepha Roberta	10	preta	solteira	confluente	—	23—2	
4	João Ferreira Rosa	19	branca	solteiro	discreta	—	4—3	
5	Marianno Pereira	57	preta	viuvo	confluente	—	»	
6	Pedro Silverio	5	mulata	solteiro	»	—	»	
7	Anna Eduarda	7	preta	solteira	»	—	23—2	
8	Francisco Ferreira Faria	39	mulata	solteiro	»	3—2	—	Sem assistencia medica.
9	Maria Jeronyma	6	preta	solteira	discreta	—	23—2	Syphilis secundaria.
10	Cesaria Pereira	15	mulata	»	hemorrh.	18—2	—	Hemophilia — 3 dias de molestia.
11	José Alves de Souza	32	branca	solteiro	confluente	24—2		
12	Joanna M. de Jesus	60	preta	viuva	hemorrh.	21—2	—	Syphilis terciaria — Bronchite asthmatica.

(*) Todos nacionaes e residentes no districto.
Com excepção dos ns. 1 e 8 foram todos tratados no izolamento. — *Dr. Carlos de Castro*, medico em commissão.

RIO BRANCO

A febre amarella, esse terrivel phantasma que afugenta de nossas plagas braços e capitaes e nos traz o descredito e nos rouba milhares de vida todos os annos e que plantou a sua tenda de morticinio na Capital Federal desde 1849, já veio, mau grado nosso, pela segunda vez visitar-nos, deixando signaes indeleveis e inolvidaveis de sua passagem por esta população.

Não nos resta a menor duvida que é desse fóco que o terrivel mal de Sião se tem irradiado por o nosso infeliz Estado, invadindo, de proche em proche, as mais ricas localidades dos mais prosperos municipios da zona da matta. Que, ao nosso vêr, emquanto não se saneal-o, onde tornou-se endemico, teremos sempre de lutar com elle ; porque não creio que haja mesmo tanto dinheiro que fosse possivel applicar, nesta vasta zona, escrupulosamente todos os rigorosos preceitos de hygiene publica e privada até hoje conhecidos e capazes de evitar a sua propagação : pois que a sua importação continuará a se fazer uma vez que persistir aquelle foco.

Seria, pois, muito mais economico para o Estado e atacaria o mal pela raiz, si auxiliasse a União no patriotico saneamento emprehendido da Capital Federal ; mesmo porque não ha uma só localidade da matta mineira em que o typho icteroide se tornasse endemico.

Com isso não queremos que, nem de longe, vislumbrem em nós o pensamento de que recusamos qualquer auxilio para melhorar as condições hygienicas tão precarias desta cidade ; não, antes o reclamamos anciosos.

A primeira vez que hospedamos tão importuno individuo foi em 1892 ; veio-nos de Cataguazes.

A epidemia foi circumscripta, pouco duradoura, atacando sómente os habitantes do largo da matriz e algumas ruas adjacentes. O numero de obitos foi pequeno e pequeno o numero de doentes

A que acabamos de presenciar veio-nos de Ubá, foi bastante mortifera,acommetteu a quasi todos os habitantes da cidade, não respeitou raça, nacionalidade, sexo e nem edade. Começou pelo largo da matriz, invadio, porém, logo todas as ruas e arrabaldes ; muitos casos foram observados fóra do perimetro da cidade, porém todos contrahidos aqui. Em ambas as vezes a importação fez-se por intermedio de doentes vindos desses dous focos epidemicos.

Na primeira epidemia o districto de S. Geraldo foi poupado, esta vez foi elle o primeiro acomettido em dezembro do anno proximo passado, sendo a importação feita por doentes vindo de S. João Nepomuceno.

De sorte que estando grassando, com maxima gravidade, a epidemia nas diversas localidades da matta, suas visinhas, inclusivé S. Geraldo, como que assediada pelos germes amarellos, logrou comtudo resistir ao seu ataque durante mezes.

O primeiro doente que observamos veio-nos de Ubá em fins do mez de fevereiro, na manhã do dia 25. E' um homem robusto de trinta e tantos annos, bem constituido, plethorico, empregado do commercio que, em seu gyro por aquellas cidades necessitou entrar em casas aonde haviam doentes de febre amarella.

Depois de um jantar copioso, teve de passar toda a noite mal deitado sobre saccas na gare a espera do trem para aqui e que só naquelle dia chegou pela manhã.

Durante a viagem achava-se ainda bem disposto e chupou alguns cajús. Ao chegar, porém, ao hotel do Commercio sentio forte calafrio, cephalolgia supra orbitaria intensa, rachialgia lombar, dôr pelas pernas e quebramento de forças que o obrigaram a se deitar incontinenti.

Quando o vimos, além destes symptomas notamos olhos brilhantes, muito injectados, photophobia, somnolencia, face congesta e vultuosa, congestão na pelle do thorax deixando bem patentes as impressões digitaes, lingua ligeiramente saburrosa, urinas vermelhas e escassas e levemente albuminosas, inspiração frequente, pulso a 90 por minuto, temperatura axillar a 40,'6,

Capitulamos o caso de suspeito e envidamos todos os esforços para julgar o mal em seu primeiro periodo e tratamos de isolal-o em um quarto, tendo o maximo cuidado de ordenar rigorosa desinfecção quer nas fezes e vomitos, quer em todos os objectos concernentes ao doente.

Quanto ao fim therapeutico não nos resta a menor duvida que alcançamos o melhor exito, o pondo a salvo em menos de 4 a 5 dias ; quanto, porém, ás medidas hygienicas não diremos outro tanto. O isolamento não foi possivel ser executado, o doente continuou a receber visitas de amigos e as desinfecções não foram completas.

No dia 21 de março chegou a esta cidade mais um doente, cuja molestia foi contrahida em Ubá.

Nicolau Carone, chamava-se elle, turco, mascate, de 17 annos de edade, bem constituido, achando se incommodado e impossibilitado de viajar ficou alguns dias em uma fazenda proxima daquella cidade, onde recusou não só alimentos como medicamentos que o seu caridoso hospedeiro lhe offertava. Vindo para aqui a cavallo, amparado por seu patricio, engarupado no mesmo animal, percorrendo mais de duas leguas, aguardaram a noite para clandestinamente entrarem na cidade, furtando a vigilancia do povo.

No dia seguinte, quando o vimos estava moribundo, já não fallava, apresentando phenomenos ataxicos intensos, ictericia bem pronunciada sobre tudo nas conjunctivas oculares, lingua secca e saburrosa, exhalando um ar putrido da bocca, anuria datando de mais de 24 horas, temperatura axillar quasi normal 37,°8, pulso imperceptivel ; foram se aggravando de mais a mais os seus soffrimentos vindo a fallecer horas depois de o termos visto.

Desde os primeiros dias de março começaram a apparecer casos suspeitos, porem benignos do mal de Sião, vindo em seguida os graves e fataes.

Não podendo acompanhar neste exposto, caso por caso, não porque o não conseguissemos fazel-o mas que a natureza deste trabalho não o permitte, pois que o tornaria muito longo e fastidioso, faremos apenas, *à vol d'oiseau* um succinto apanhado dos phenomenos mais importantes das casos que cahiram sob a nossa observação.

No correr da epidemia a molestia se caracterizou por todos os seus phenomenos , desde os symptomas congestivos de primeiro periodo até os ataxico-adinamicos e hemorrhagicos do terceiro todos os doentes soffreram, com mais ou menos intensidade, cephalea supra-orbitaria, rachialgia lombar e dôres nos membros inferiores. Dous tiveram temperatura axillar de 41,6 durante mais de 24 horas, ambos falleceram com vomito preto e anuria e foi a maior temperatura que observamos durante a epidemia.

A temperatura por si só sem ter valor absoluto para o prognostico nos servio comtudo para prejulgar, de muitos dias, a sorte de grande numero dos nossos doentes ; nos que durante as primeiras 48 horas não excediam de 40° a 40°,5 a molestia raramente chegava ao terceiro periodo e se salvavam todos; nos que a temperatura foi além de 40,°5 quasi todos tinham o terceiro periodo e pagavam maior tributo a molestia; nos que a temperatura cahia a normal ou mui proximo della no terceiro dia de molestia ou nos que a forma francamente remittente se manifestava desde o começo nunca observamos phenomenos do terceiro periodo.

Os vomitos foram os phenomenos os mais constantes ora alimenticios, ora aquosos simplesmente, ora biliosos e na terça parte dos casos vomitos pretos ; enterorrhagia notamos em 6 casos ; estomatorrhagia em 10 ; epistaxis em 12, sendo em 8 no primeiro periodo e 4 no terceiro ; hematuria em 1 que veio a fallecer anemico ; ecchymose da conjuntiva ocular em 3; anuria completa por mais de 36 horas em 12 ; algidez em 6 ; ictericia mais ou menos pronunciada raramente deixava de se manifestar em alguns para exigir em outros medicação directa. Lingua geralmente s burrosa, secca e sangrenta em casos graves ; exhalação constante de um cheiro p[illegible] da bocca. Dôr e anciedade epigastroca na maioria dos doentes ; congestão hepatica tão pronunciada em alguns que fomos obrigados a lançar mão de sanguesugas e ventosas sarjadas, sem nunca termos observado as hemorrhagias tão temidas por essa pratica e conseguindo, ao contrario, removermos por esses meios o obstaculo a resolução da molestia.

Do mez de março em deante é que começaram os casos graves a apparecer para nos mezes de abril e maio tomar a epidemia proporções assustadoras, prostrando diariamente dezenas de pessoas e arrebatando muitas vidas preciosas.

Começou a declinar no mez de junho para ficar completamente extincta em 5 de julho com o ultimo obito na pessoa do infeliz moço seminarista Francisco de Oliveira.

Tendo tratado de 235 doentes de febre amarella, durante esta quadra epidemica em que o diagnostico não podia soffrer a menor duvida, perdemos 30 doentes, o que dá uma proporção de 12,07 por cento ; porém, si destes 30 obitos

descontarmos 4 que falleceram horas depois de os termos visto, um que recusou-se a medicar-se, dous que falleceram por complicação sobrevinda muitos dias depois de franca convalescença, 3 que foram vistos por nós já no terceiro periodo, portanto em época em que a molestia entregue a si mesma já tinha compromettido seriamente o organismo, teremos 8,055 por cento de obitos A proporção é ainda muito elevada tendo em vista os casos benignos que formam a maior parte.

Os ethylicaes inveterados pagaram o maior tributo e não é de admirar que assim fosse, pois que o alcool produz um enfraquecimento geral no individuo pelas lesões que produz em seus principaes orgãos vitaes, os tornando menos aptos a resistirem a lucta com a molestia.

Sem procurar justificarmo-nos do tão elevado numero de obitos em uma molestia que até hoje não se lhe conhece um tratamento sempre profícuo, notamos que os doentes que tinham á sua cabeceira amigos dedicados ou parentes extremosos e que possuiam a rara habilidade de bons enfermeiros, doentes gravissimos foram arrancados, contra a nossa expectativa, da sepultura, por esse zêlo sem nome. Não queremos com isso dizer que todos se salvariam tendo esses carinhosos desvelos, não ; porem estamos convictos que se reduzia a menos da metade a porcentagem dos obitos si egualmente se prodigalisassem confortos identicos.

Esta molestia produz em alguns doentes uma prostração, um desanimo taes que a muito custo se consegue delles que se mediquem ou se alimentem, aguardando sempre para mais tarde tudo o que se-lhes offerece Ora uma pessôa que não tenha se compenetrado do seu alto cargo de enfermeiro pode condescender com o paciente pensando, não raro, lhe prestar um beneficio quando compromette irremediavelmente a sua vida.

Até o presente o melhor tratamento tem sido o symptomatico e com tanto mais exito de cura quanto applicado em começo do mal.

E' bem de vêr que, em uma quadra dessas, aonde a população está tão disseminada como aqui, que o clinico por melhor bôa vontade que tenha de prestar os seus soccorros não possa fazel-o com a devida presteza que o caso reclama.

Por outro lado os pharmaceuticos repletos de trabalho, onde cada qual reclama prioridade, não conseguem aviar as receitas com a promptidão e urgencia requeridas. Segue-se deste facto, muitas vezes observado, que pobres enfermos perdem a melhor occasião de se medicar.

Não ha clinico que, nessos angustiosos transes, não se resinta da lamentavel falta que causa um hospital bem montado e dirigido, cujas vantagens são multiplas já para o medico que encontra os seus enfermos em um só local, evitando-lhe as grandes fadigas, já para os doentes que terão as medicações de urgencia sempre promptas e portanto incontinenti medicados ; terão visitas mais frequentes do facultativo que poderá resolver qualquer evento no correr do tratamento, terão commodos confortaveis e enfermeiros escolhidos dentre os mais aptos e dedicados ; já para a população que ficará resguardada, pelo isolamento, da contaminação do mal, cuja extincção sera mais rapida.

Por dever mal comprehendido uns, por curiosidade e ignorancia outros, é veso antigo desta população fazer visitas aos enfermos não cogitando de que molestia se acham acommettidos : de sorte que, o hospital difficultando ou impedindo mesmo essas estultas romarias restringe de muito os casos de contagio. Seria, pois, um hospital modelo a primeira cousa que nós reclamariamos dos depositarios do governo, si a nossa humilde opinião tivesse a fortuna de despertar-lhes os mais nobres e delicados sentimentos de patriotismo e humanidade, quasi sempre embotados nelles a ponto de não sentirem os gritos pungitivos e angustiosos da plebe que se estorse na dôr da agonia do seu infortunio. Si é sincero, como cremos, o emprehendimento patriotico de sanear a matta mineira levantado pelo congresso estadoal e não uma mesquinha farça politica eleitoral, devem os promotores, de tão gigantesca quão humanitaria idéa, se lembrar que, por honra do credito da propria zona da matta, e a despeito de faltar-lhe todos os melhoramentos hygienicos, as suas cidades e povoados tem sido e continuam a ser mui salubres, a não ser nas épocas em que as visitão epidemicamente as diversas pestes forasteiras, que nada depõem contra a sua reconhecida salubridade. As condições hygienicas devem ser melhoradas para evitar que ellas não se tornem endemicas aqui como succedeu na Capital Federal, com uma dellas=a febre amarella—cujo fóco não tem infelizmente sido possivel ser extincto até o presente

Ora, como quasi sempre é mais facil evitar o mal que cural-o, e si as quarentenas tem produzido beneficos resultados para as cidades maritimas, é muito natural que um hospital de isolamento seja uma das primeiras medidas adoptadas como complemento indispensavel para não propagação destas pestes nas cidades centraes. E esses hospitaes bem organizados servirão para estudo e elucidação de muitos problemas scientificos até hoje ignorados ; si bem que a sciencia medica não merecesse ainda a protecção dos legisladores, já auctorizando ao medico, todas as vezes que julgasse necessario para fim scientifico, autopsiar os cadaveres de seus doentes, assim como a justiça o faz com os sujeitos de criminalidade sem distincção de jerarchia ; esse poder concedido vinha, ao nosso vêr, contribuir muito para levantar o caracter moral e scientifico das medicos estudiosos tão deprimido e amesquinhado : já creando instituto bacteriologico aonde habilitasse pessoal idoneo e sufficiente para, nessas localidades infectas, em quadras epidemicas, pesquizarem das causas e natureza do mal. Além do hospital que permanece a prestar bons serviços fóra das quadras epidemicas é necessario que nessas occasiões haja um posto de desinfecção para passageiros, cargas e bagagens vindo dos fócos epidemicos.— Como medida hygienica preventiva da endemia e contagio julgamos de grande necessidade a cremação dos cadaveres ou enterramento em cemiterio especial onde a sepultura não fosse reaberta até que a sciencia viesse confirmar ou rejeitar essa nossa opinião. A hygiene local, por se fazer *in totum*, nesta vasta cidade é tão dispendiosa que, por mais bôa vontade que tenhamos de sua realização, nos parece impossivel conseguil-o, por mais bem intencionada que seja a municipalidade com os seus recursos actuaes.—A cidade tem um raio de perto de dous kilometros de extensão, cortada por corregos que recebem em seu leito todas as immundicies, as ruas são estreitas sem calçamento e nem nivelamento tornando-se intransitaveis com as abundantes chuvas ; as casas em sua maioria infringem os mais rudimentares preceitos de hygiene ; não ha canalização para a agua potavel e nem para os exgottos ; a população serve-se com as aguas de minas e de cisternas e é o lixo atirado nos quintaes.

Além disso, pesa-nos dizel-o, tem faltado um certo rigor da parte do poder municipal na fiscalização dos generos alimenticios dados ao consumo do povo, de sórte que, generos de primeira necessidade, completamente deteriorados, foram expostos á venda, mesmo durante a quadra epidemica que acabamos de atravessar, o que muito concorreu para aggraval-a.

Esperamos, no entanto, em breve vêr a nossa cidade completamente saneada, si houver, como é de crêr, bôa vontade e harmonia de vistas entre o poder local e o estadoal, de cujo patriotismo não nos é licito duvidar.

No desempenho da honrosa incumbencia que por V. S. nos foi commettida: julgamos ter cumprido o nosso dever com o presente relatorio, onde perfunctoriamente relatamos o que fizemos e observamos durante a epidemia.

Rio Branco, 27 de julho de 1896.— Dr. *Joaquim Corrêa Dias.*

RIO BRANCO

Sr. dr. Director de Hygiene do Estado de Minas.— Ao cumprir o dever de relatar-vos as occurrencias havidas na cidade do Rio Branco a frente de cujos serviços de hygiene me collocou a vossa confiança, me é grato assignalar que não foi de difficuldades o periodo de quarenta e tres dias que alli atravessei.

Chegando a Rio Branco no dia 4 de maio, encontrei a população debaixo de uma impressão moral que denotava abatimento, uma tristeza invencivel repercutia no semblante de parte d'ella ; as suas casas em grande numero fechadas, as ruas quasi desertas, por isso que os seus habitantes se haviam retirado em grande parte para evitarem os rigores da epidemia ; tal era o effeito que o aspecto geral da cidade produzia em quem a ella aportava.

A cidade dispõe, pela sua topographia, de condições hygienicas vantajosas ; o que ella precisa é que a Camara Municipal e o povo auxiliem o seu digno presidente, promovendo todos os meios ao seu alcance para o afastamento de todas as causas que possam influir em detrimento d'aquellas condições naturaes, e executando todas as regras de asseio que devem manter as povoações, as casas e os individuos.

Deixo de descrever-vos a má impressão que me produziram o estado da limpeza publica, particular e a da cadêa, a qualidade da agua que abastece a cidade, emfim as innumeras causas que concorrem para a alteração da salubridade da cidade, por saber que de todas ellas estaes bem informado pelo relatorio que vos deve annualmente apresentar o digno delegado de hygiene, e por serem ellas mais ou menos que se notam em quasi todos os municipios deste Estado.

HISTORIA DA EPIDEMIA

Não me foi difficil colher os dados precisos para a elucidação da historia da epidemia da cidade do Rio Branco.

Como sabeis, em fevereiro deste anno já grassava a febre amarella em Ubá e S. Geraldo. Achava-se, por conseguinte, a cidade do Rio Branco por ella sitiada, e a previdencia mais rudimentar aconselhava que se esperasse a todo o momento que alli fizesse sua apparição a mesma febre.

Pois bem, no dia 22 de fevereiro chegou ao Hotel do Commercio, situado na Praça 28 de setembro, bem no coração da cidade, vindo de Ubá, João Avelino de Carvalho, pobre moço cego, que no dia seguinte cahiu enfermo com febre amarella, de que veiu a fallecer no fim de quatro dias. Em seguida, é infeccionado do mesmo mal o copeiro do referido hotel João Rodrigues Ruas, moço portuguez, chegado havia seis mezes de Portugal, que tambem foi victimado dentro de poucos dias. Chegou de Ubá e foi hospedar-se ainda no mesmo hotel o sr. Guilherme Luiz Moreira, que ahi esteve gravemente enfermo da mesma febre, tendo, porém, se restabelecido.

Não tendo sido interdicto o hotel mencionado, como devera, dentro de poucos dias delle irradiava-se por toda a cidade o flagello cujos estragos dizimaram em proporção assustadora os habitantes que nella permaneciam.

No encontro que ao segundo dia da minha chegada tive com o chefe executivo, que exerce accumulativamente o cargo de presidente da Camara Municipal do Rio Branco, deparei felizmente com um funccionario dotado de qualidades do verdadeiro administrador e da mais apurada educação que, sabe alliar o cumprimento dos deveres que o voto popular lhe impoz com a coragem de affrontar no seu posto a epidemia que victimou grande numero de seus municipes.

Foi assim que sempre encontrei o dr. Francisco Carlos de Araujo Moreira prompto a attender ás medidas que aconselhei, fazendo-as executar com o maximo rigor.

Da nossa primeira conferencia, á qual tambem assistiu o dr. Alcides Montanha, digno delegado de Hygiene do municipio, resultaram as providencias seguintes :

1.ª Estabelecer duas enfermarias para os indigentes dos dois sexos, com um enfermeiro, uma enfermeira e uma cozinheira que se encarregasse tambem do serviço de lavanderia

2.ª Estabelecer o serviço de desinfecção das casas em que se tinham dado e se dessem casos de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas,

3.ª Encarregar-me do tratamento dos doentes das enfermarias e da direcção do serviço de desinfecção.

Para o cumprimento da segunda medida tornava-se necessario auctorização vossa, que pedi no primeiro officio que tive a honra de dirigir-vos em 6 do mesmo mez, e ao qual respondestes auctorizando-me a fazer as despesas com a epidemia, por conta do Governo do Estado, recommendando-me toda a economia.

No dia 6 de maio foi distribuido por toda a cidade o boletim que fiz imprimir, mandando em seguida espalhar por todos os districtos do municipio grande numero de seus exemplares,

Preparado o hospital de isolamento, foi elle inauguradono dia 11, tendo determinado o dr. Francisco Moreira que fossem suspensos, conforme lhe solicitei, os fornecimentos de remedios que até então se faziam, por conta da Camara, aos enfermos necessitados nos respectivos domicilios.

Diminuto foi o numero de doentes que a elle concorreram. Ou porque estivessem os indigentes mal habituados por verem que muitos outros haviam sido

tratados nos seus domicilios, ou porque com a abertura do hospital coincidisse a declinação sensivel da epidemia o facto é que attingiu apenas a tres aquelle numero, sendo dois do sexo masculino e um do sexo feminino, o qual tendo entrado em periodo adeantado da molestia, foi o unico enfermo que falleceu

Quanto ao seu pessoal, em virtude do limitadissimo numero de doentes, ficou restricto a um unico enfermeiro com a gratificação mensal de duzentos mil réis

Tendo se fechado no dia 10 do corrente o hospital, foi na mesma data despensado e pago o referido enfermeiro.

No dia 16 de maio dei começo ás desinfecções domiciliarias, e no dia 28 ás das latrinas, pelo facto de só no dia 27 terem chegado os desinfectantes a ellas apropriados.

Em ambos estes serviços foram observados os mesmos processos empregados em S. João Nepomuceno, o que são muito vossos conhecidos. Apenas tenho de mencionar, pelo facto de encontrar algumas casas que não eram assoalhadas, que tive de proceder a desinfecção dessas casas por meio das irrigações de leite de cal.

Annexos encontrareis o mappa que resume todo o serviço de desinfecção da cidade, que, como acabais de ver, foi a minha principal preoccupação emquanto estive em Rio Branco, e o boletim ao qual me referi no correr destas despretenciosas linhas.

No meu officio de 25 de maio já informei vos que attendi a todos os pedidos de soluções desinfectantes que me chegaram de todos os pontos do municipio aos quaes enviei exemplares do referido boletim.

Pela folha de pagamento vereis que, apezar de vos ter communicado haver eu contractado seis auxiliares a dez mil reis diarios, consegui fazer uma economia de 60 p. com a despesa desse pessoal, pelo facto que passo a expor. Não conhecendo operarios aqui, encarreguei a uma pessoa que dentro de poucos dias captára a minha confiança, de contractar seis homens para auxiliarem o serviço de desinfecção, marcando-lhes no maximo a diaria de dez mil réis. Effectivamente me apresentou ella esse pessoal prompto para o serviço, informando-me que o havia contractado pelo maximo que eu arbitrara. No fim dos primeiros quinze dias de trabalho, porém, tendo de attender a um adeantamento que alguns solicitaram, sem audiencia do cavalheiro intermediario, descobri que haviam elles sido contractados por cinco mil réis diarios e que os outros cinco mil réis iriam beneficiar o referido intermediario, ao que não annui.

São estes, sr. dr. Director de Hygiene, os factos passados durante o tempo da commissão. Acredito que possa ter havido alguma falta na exposição dos detalhes; entretanto, a summa dos trabalhos é a que acabo de historiar.

Não devo terminar esta ligeira noticia sem cumprir o dever de mais uma vez salientar o efficaz concurso que sempre me prestou o presidente da Camara Municipal, dr. Francisco Carlos de Araujo Moreira que tão digna e criteriosamente exerce as funcções de chefe executivo do municipio do Rio Branco.

Resta-me agradecer-vos mais uma vez as vossas provas de confiança e transmittir-vos as benções que vos envia bem como ao Governo do Estado a população de Rio Branco, pela bôa vontade que demonstraram em cuidar da sua saúde.

Junho—17—1896.—Dr. *Guilherme Peixoto.*

ANNEXO N. 1

Quadro estatistico do serviço de desinfecção da cidade do Rio Branco

Ruas	N. de casas	N. de quartos	N. de latrinas
Santo Antonio	24	36	12
Theophilo Ottoni	23	34	11
Voluntarios da Patria	20	30	10
General Ozorio	19	28	9
Barrozo	14	21	7
Praça 28 de Setembro	13	19	6
Vigario Varella	13	20	6
Liberdade	12	18	6
15 de Novembro	11	16	5
Rosario	11	17	5
Pedro	11	15	5
Divino	9	13	4
Coronel Geraldo	7	10	3
13 de Maio	4	6	2
Tiradentes	2	3	1
	193	286	92

ANNEXO N. 2

A' população da cidade do Rio Branco

Para obviar a propagação epidemica da febre amarella que grassa no centro deste municipio, collaboram activamente os Governos do Estado de Minas e municipal, combinando esforços na execução das medidas mais convenientes. Nosso encargo, cumpre-me o supremo dever de procurar evitar a disseminação da molestia dentro do perimetro do municipio, e para conseguir esse resultado dirijo-me a todos os cidadãos aqui domiciliados, por cujos interesses sanitarios

devo empenhar-me, solicito e dedicado, pedindo-lhes que não me recusem a contribuição efficacissima de seu auxilio, dando cumprimento ás instrucções e conselhos que em nome da saúde publica lhes proponho.

Releva ponderar que essas instrucções e conselhos devem ser attendidos pela população, com a convicção firme, tal é a segurança dos resultados de que preservam do facto do accommettimento contagioso ou infecto-contagioso.

Accresce que para impedir a propagação da febre amarella nesta cidade, trabalham, já ha algum tempo, os distinctos profissionaes aqui residentes; não obstante, além dos esforços e providencias que a elles coube iniciar e realizar, torna-se indispensavel que a população auxilie o serviço sanitario, procurando cada cidadão obedecer ás indicações prophylaticas que lhe são feitas, e cujo alcance preventivo impõe-se como a mais segura garantia contra o assalto da molestia, que de mais de um ponto propagou-se á esta cidade.

Reside nos vomitos, nas dejecções e no sangue dos individuos accommettidos o contagio da febre amarella, e é facilmente transportado quer em individuos sãos, quer em quaesquer objectos expostos á contaminação virulenta. Entre estes objectos merecem particular importancia e offerecem, portanto, maior perigo as roupas de qualquer tecido que possam ter soffrido o contacto dos vomitos, das dejecções ou do sangue do doente, ou mesmo permanecido em seu aposento, sem contaminação apparente.

Para obviar esses perigos de propagação epidemica, as roupas deverão ser rigorosamente desinfectadas e essa desinfecção será realizada pela immersão prolongada por vinte minutos em agua a ferver.

Em condição alguma as roupas do leito ou do corpo do doente, ou as que forem contaminadas pelos vomitos, dejecções ou sangue delle, serão dadas a lavar fóra do proprio domicilio, sem serem préviamente expurgadas do contagio pela sua fervura em agua durante vinte minutos.

Qualquer pessoa victimada pela febre amarella, mesmo na sua fórma mais attenuada, póde transformar-se em fóco de propagação epidemica, entre os que com ella co-habitam no mesmo predio; urge, portanto, na occurrencia de qualquer caso suspeito ou confirmado, isolal-o quanto possivel, no seu interesse e principalmente no de todos que a cercam.

Esta noção é capital, constitue a base das operações sanitarias que poderão com segurança limitar e circumscrever o mal em quaesquer fócos e assim impedir a marcha e o desenvolvimento da epidemia.

E' perigosissima e deve ser negada a entrada livre no domicilio do accommettido, e bem assim prohibida qualquer communicação com elle ou com as pessoas que o cercam.

As pessoas que por dever tenham de pernoitar no quarto de um doente de febre amarella ou de conservar-se em assistencia assidua junto a elle, nunca deverão deitar-se ou sentar-se no mesmo leito, nem acaricial-o com beijos, e terão sempre o maximo cuidado em não levar aos labios as mãos ou qualquer objecto dos existentes para uso do doente.

A contaminação possivel e frequente das mãos dos assistentes e de quaesquer objectos que permaneçam em uso do enfermo justificam essas cautelas de grande valor prophylactico.

Ao sahir do quarto do doente deverá cada qual lavar immediatamente as mãos com agua phenicada a 1 °/₀ e sabão de sublimado, ou com solução de sulfato de cobre ou chlorureto de calcio a 2 °/₀, ou, finalmente, no ultimo recurso, com agua e sabão ordinario (sabão de lavar roupa); o indispensavel é nunca omittir a lavagem cuidadosa das mãos sempre que sahir de junto do doente de febre amarella. Si as mãos houverem sido contaminadas pelos vomitos, dejecções ou sangue morbido, a lavagem e desinfecção immediata impõe-se.

Dada a occurrencia de serem tocados pelos vomitos, dejecções ou sangue as roupas da pessoa que estiver junto ao doente, serão estas immediatamente substituidas e mergulhadas em agua que será submettida á fervura acima descripta.

Todas as roupas de uso do leito do doente ou que o vestirem durante a enfermidade, serão destruidas pelo fogo, si forem de pequeno valor ou imprestaveis; no caso contrario, soffrerão a desinfecção immediata e successiva pelas mesmas fervuras assignaladas.

As roupas e quaesquer objectos que tenham servido a doentes de febre amarella não deverão ser dadas a indigentes ou necessitados nem abandonadas ao lixo, sem previa desinfecção pela forma aconselhada ; os travesseiros, colchões e esteiras, porém, deverão ser destruidos pelo fogo, ainda mesmo que se tenham elles se restabelecido.

Nenhum medicamento de formula conhecida ou secreta tem valor preservador da febre amarella ; em logar de usal-os, deve a população cingir-se á execução das medidas de defesa que vimos de exarar, e que, cumpridas fielmente, impedem com segurança o insulto epidemico, recorrendo sempre sem tardança ao medico para tratamento, quer da febre amarella, quer de qualquer perturbação digestiva ou resfriamento em quadra em que esteja ella grassando.

A essas medidas cumpre addicionar a observação da mais severa hygiene individual e local, e cujas indicações principaes, no caso concreto, são : sobriedade em todos os actos, abstenção de quaesquer excessos, que solicitando um esforço exaggerado do organismo o debilitam.

Evitar cautelosamente todas as occurrencias de perturbação no apparelho digestivo, e estas podem ser proporcionadas pelo excesso de alimentação, pela ingestão de alimentos indigestos ou deteriorados, fructos mal sazonados, excesso de bebidas, principalmente alcoolicas.

A agua antes de ser ingerida deve ser seriamente filtrada, e para isso os filtros de porcellana de Chamberland e os de esponja de ferro de Bishop satisfazem, tendo-se o cuidado de laval-os pelo menos uma vez por semana.

A esse regimen associará cada um o maior asseio corporal por meio de banhos geraes, tendo o cuidado de não deglutir qualquer porção de agua de lavagem, que pode conservar virulencia, si por ventura houver sido contaminada.

Ao asseio individual é indispensavel alliar a maior limpeza nas habitações pela incineração cuidadosa do lixo, pela remoção de aguas servidas e particularmente por meio de desinfecção das latrinas e mais receptaculos de immundicies.

A desinfecção das latrinas faz-se por meio do leite de cal : 1 litro de cal para 10 litros d'agua, começa se misturando 1 litro d'agua com 1 litro de cal, e absorvida a agua addicionam-se-lhe os 9 litros restantes, deixa-se depôr por precipitação os granulos calcareos maiores, empregando-se o liquido de aspecto leitoso que sobrenada.

Essa mesma mistura será preferida para os vasos que tenham de receber os vomitos e as dejecções dos doentes, antes de serem vasados dos receptaculos.

Para os individuos indigentes, que precisam dos soccorros de toda a especie, foram creadas enfermarias para ambos os sexos, onde encontrarão elles todo o conforto para o seu tratamento, concorrendo essa creação para diminuir o numero de fócos que em grande escala acham-se espalhados nesta cidade.

As casas desta cidade onde se deram e se derem ainda casos de febre amarella serão rigorosamente desinfectadas sob a minha immediata fiscalização ou de pessoa competentemente habilitada para esse mister ; as que, por se acharem muito distantes da cidade, não puderem ser por mim desinfectadas, sel-o-hão pelos proprios interessados que de mim receberão as precisas instrucções e desinfectantes, tudo gratuitamente

As casas depois de desinfectadas serão caiadas, correndo essa despesa por conta dos locatarios, e na sua falta por conta dos respectivos proprietarios.

Rio Branco, 6 de maio de 1896. — Dr. *Guilherme Peixoto*, commissario de hygiene.

RIO PRETO

Exm. sr. dr. Director de Hygiene do Estado de Minas Geraes.—Honrado com o convite que dirigiu-me o digno agente executivo da camara municipal do Rio Preto, em nome do governo d'esse Estado, para assumir o tratamento medico da população daquella cidade, que estava sendo victimada por uma epidemia de caracter assustador, pressuroso para lá segu no dia 29 de abril do corrente anno.

Examinados os doentes existentes em companhia do distincto collega dr. Medeiros Araujo, confirmando eu o diagnostico formulado por elle e pelo illustre clinico de Valença—dr. Ernesto Cunha, de tratar-se de uma epidemia de febre amarella já bem intensa, medidas severas foram logo tomadas para evitar-se a propagação do mal.

O distincto dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, com a mais solicita abnegação, não poupando meios executou com grande energia todas as medidas hygienicas aconselhadas.

Pediu por telegramma do Rio uma machina de typo n. 11, de Genest, Herscher & Comp. e estabeleceu em permanencia uma turma de desinfectadores.

Rigorosas desinfecções foram feitas em todos os focos e sempre que entrava um doente em convalescença ou dava-se um obito, a casa era novamente retocada.

Ordens terminantes foram dadas para que os enterramentos fossem feitos horas depois do fallecimento, e envoltos os cadaveres em lençol humedecido por forte solucção de sublimado ; prohibidos foram tambem os acompanhamentos funebres.

As escolas publicas foram fechadas e o digno vigario da freguezia, o sr. conego Caixeta, evitou as preces publicas no circuito da zona infeccionada.

O isolamento dos doentes foi posto em pratica do melhor modo possivel ; convidados os enfermeiros a usar constantemente de soluções antisepticas-creolina ou lysol ; prohibidas as visitas de amisade e parentesco, e conselhos reiterados a todos para evitarem desvios de regimen.

Origem da epidemia

A erupção da presente epidemia, em uma cidade até então tão salubre, foi a importação directa.

Parece ter sido a mulher de um negociante arabe o primeiro caso invasor, a qual trouxe esta molestia do Rio. Como passou desapercebido e nenhuma medida antiseptica foi tomada, propagou-se o mal.

Tiveram esses recentes microbios por terreno de cultura focos que se crearam ha dous annos nas casas onde houveram doentes e obitos. Não resta duvida que houve pequena e limitada epidemia n'aquella epoca, de que foram victimas dous individuos, como attestou o dr. Araujo e garantia o illustrado dr. A. E. Castro Cerqueira, tão cedo roubado á sciencia. Si n'aquella occasião houvesse todo rigorismo na desinfecção formal de tudo por meio de fortes soluções microbicidas, a presente epidemia não teria surgido com tanta malignidade e a infecção transmittida pelo caso invasor se limitaria á um ou outro similar.

Tem-se verificado e é opinião corrente dos clinicos epidemiologistas que os primeiros casos importados ás actuaes localidades infeccionadas, foram seguidos de pouca ou nenhuma reproducção ; as epidemias sempre irromperam annos depois por directa importação encontrando, então, terreno fertil para pululação microbiosa. Parece isto indicar ser o microbio Freire de demorada acclimatação e ter necessidade de incentivo da mesma especie para se disseminar com virulencia, como os focos não extinctos, oriundos d'excreções não antiseptisadas, atiradas á granel nos pateos das casas, desprevenidas d'agua canalizada e d'exgottos. Constituidos estes focos de maxima toxicidade, após grandes epidemias, onde o pavor forage a hygiene preventiva, os povoados, falhos de conforto, como quasi todos os nossos do interior, tornam-se victimas de constante visita estival do mal e a epidemia suffoca a primitiva florescencia de que usufruiam.

A mór parte dos habitantes d'essa cidade attribue como causa da epidemia, uma excavação á 15 metros de distancia do paredão externo do cemiterio que a camara municipal emprehendeu para alargamento de uma praça.

A ser verdadeira semelhante crença não seria agora mas sim a muito que succederiam epidemias, pois, alem de ser o cemiterio actual antigo e muito pequeno, está a cavalleiro sobre a cidade e o nivel inferior de suas sepulturas muito superior ao caminho do transito quanto mais ao da escavação.

Nos recentes estudos promovidos pelo governo de Berlim e confiados ao dr. Losener, diz este que as baterias virulentas como as do carbunculo, cholera, tuberculose e typho só existem nas sepulturas em tempo relativamente curto e quasi sempre no caixão e vestes não desfeitas e superficialmente no assoalho inferior.

As exhumações podem ser feitas sem inconveniente algum, annos depois e não há razão para temer-se a infecção do solo pelas baterias pathologicas dos corpos sepultados, mesmo que se sinta o lençol d'agua contanto que seja aquelle sufficientemente poroso. Semelhante foco teria sido elemento excellente de cultura se as sepulturas dos dous mortos ha dous annos houvessem sido revolvidas! Por precaução já a camara municipal antes da epidemia projectara e tem em construcção novo e espaçoso cemiterio.

Doentes

Foram atacados pela molestia reinante em minha ausencia 53 pessoas e falleceram 9 e algumas destas sem notificação medica: durante minha estada 156 e falleceram 9. Seis (6) falleceram de anuria, sendo 3 maiores de 85 annos e atheromatosos e 3 que abusaram por muitos annos copiosamente do alcool: 1 de enterorrhagia que era tuberculoso e 2 de vomitos pretos que só tomaram o tratamento especifico 50 horas depois da invasão, momento de minha visita. Tiveram phenomenos brandos do 3.° periodo cerca de 30 por cento e a hemorrhagia mais constante foi a estomatorrhagia; um somente teve hematuria.

A presente epidemia appareceu em principio de abril, teve seu apogeo em maio e junho e declinou no fim deste e nos primeiros dias de julho, por occasião do rigor do frio. Os dous ultimos casos appareceram no dia 3 deste mez e já estão em franca convalescença. A raça ethiope foi affectada em cerca de 40 individuos: nenhum falleceu e somente 3 tiveram o 3.° periodo da molestia.

Para cuidar desses 156 enfermos usei exclusivamente do seguinte tratamento.

Tratamento

Na therapeutica de tão cruel inimigo não fui exclusivista; não adoptei este ou aquelle methodo. Cingi-me ao que em epidemia anterior accusava minha pratica melhor resultado, de conformidade com as experiencias e estudos dos sabios medicos brasileiros —Torres Homem e Freire. Accrescentei a prescripção constante do eucalyptus em virtude da acção especifica que attribue á esta planta o não menos notavel sabio dr. Baptista de Lacerda.

Como o primeiro destes clinicos de veneravel memoria, divido a molestia em 3 periodos bem distinctos, com sua therapeutica propria. Acredito que o exito da cura esteja no extremo cuidado de não administrar-se medicamento de um periodo no outro e ser o medico cioso e prudente de applicações não reconhecidas, incompativeis e extemporaneas.

O methodo nesta molestia é meia cura e quanto mais cedo for empregado o tratamento proprio maiores serão as probabilidades do triumpho e o coefficiente da mortalidade será forçosamente insignificante e se dará somente nos portadores de lesões chronicas graves.

Manifesto o calefrio inicial com o cortejo symptomatico da invasão não applico o sudorifico classico dos antigos, para evitar metastases e não perder momento o mais perigoso.

E' exactamente quando as toxinas penetram no sangue e que ainda se pode impedir a introducção de muitas, pois parece se pela via gastrica que se introduz o microbio, como os de Eberth e Laveran que se deverá administrar medicamento de alto valor antiseptico como o calomelanos, para tornar uma intoxicação que poderia ser intensa em uma media ou minima. Prescrevo portanto até 1 gramma de calomelanos conforme a edade e robustez do individuo, hora e meia depois oleo de ricino em chá de folhas de laranjeiras, e solução á 2|100 de lysol ou creolina para desinfecções rigorosas das excreções até franca convalescença.

Produzidas as duas primeiras evacuações, 4 a 6 horas da invasão administro até 1 gramma do chlorhydrato de quinina em capsula Gorlin, e decorrida uma hora d'esta applicação, passará o doente a usar da seguinte formula :

Uso interno : Magnesia fluida nacional, 1 vidro.
Salycilato de sóda, 5 grammas.
Tintura d'eucalyptus, 25 grammas.
Elixir paregorico, 6 a 8 grammas.
Xarope de limão, 30 grammas.
M.ᵉ 2 colheres de 2 em 2 horas.

Nos intervallos agua fria com bicabornato de sóda, agua de Vichy, leite bicabornatado, matte ou chá preto. A poção de salicylato de sóda com eucalyptus será repetida e terminada 60 horas no maximo depois da invasão. E' aqui o ponto essencial do tratamento que vejo, e faço questão capital que o doente haja tomado no lapso desse tempo, toda a medicação capaz de evitar o 3.º periodo, constituida por 1 gramma de calomelanos, 1 gramma de quinina, 10 grammas de salicylato de soda, e 50 grammas de tintura d'eucalyptus.

Estas dosagens como as que se seguem no correr deste pequeno trabalho são para adultos e serão diminuidas á proporção das edades. Modifico entretanto esta invariavel combinação therapeutica supprimindo no 2.º periodo o salicylato de soda, se o doente fôr portador de lesões chronicas em seus periodos adeantados, ou se apresentar phenomenos pronunnciados de irritação renal com as palpebras superiores edemaciadas e com certa e precoce quantidade d'albumina nas urinas. Neste caso dou sómente o eucalyptus e o applico tambem em clystores em alta dose sob a formula :

Infusão d'eucalyptus, 200 grammas.
Essencia d'eucalyptus, 5 grammas.
Para clyster, 1 de 5 em 5 horas.

Se as remissões forem bem caracteristicas com temperatura differencial de meio grau para manhã, pouca cephalalgia, sem insomnia, ausencia de dores lombares e d'albumina nas urinas, passará o doente a tomar, além de dieta lactea bicabornatada, limonada de limão e as duas seguintes poções :

Uso interno : Espirito de nitro doce, 2 grammas.
Hydrolato de funcho, 150 grammas.
Tintura de scilla, 2 grammas
Dita de digitalis, } 1 gramma.
Alcoolatura de aconito }
Xarope de flores de laranjeiras, 30 grammas.
M.ᵉ 2 colheres de 2 em 2 horas.

Item — Uso interno :
Vinho do Porto fino, } 100 grammas.
Agua de canella, }
Extracto fluido de quina, } 4 grammas.
Tintura de kola, }
M.ᵉ duas colheres de 2 em 2 horas nos intervallos.

Se o quadro não fôr este; se a temperatura mantem-se elevada e quasi continúa, com agitação, vigilia e vomitos frequentes; se a urina for rara e bastante albuminosa; phenomenos que prenunciam 3.º periodo, prescrevo a mesma poção de nitro doce e nos intervallos 1 gramma de cabornato de lithina effervescente por vez em meio copo d'agua fria ou gelada e limonada de limão. São coadjuvantes de alto valor banhos mornos frequentes, seguidos de fricções excitantes sobre a região renal dos dous lados, de 3 em 3 horas, sob a formula :

Uso externo : Tintura de pipi, }
Dita de valeriana, } 20 grammas.
Dita etherea de phosphoro, }
Alcoolato de Fioravanti, }
M.ᵉ

Observo de perto o doente e se horas depois noto as gengivas tumefactas, com côr escura e manifesta tendencia para sangrar, com a medicação supra administro mais a seguinte :

Uso interno : Perchlorureto de ferro liquido, 2 grammas.
Tinctura d'iodo, 8 gottas.
Hydrolato de canella, 150 grammas.
M.ᵉ Tomará 2 colheres de 2 em 2 horas.

Collutorios com borax e chlorato de potassa e clysteres frios de cosimento d'eucalyptus com oléo de ricino e glycerina se houver prisão de ventre, e com hydrato de chloral se persistir a insomnia. Além d'isso tomará o doente 3 caldos de gallinha por dia sempre com um pequeno calix de vinho tonico, e pequenas porções de leite bicarbonatado.

Se com os phenomenos hemorrhagicos surgir tendencia para anuria, logo notada por uma fita secca e estreita na ponta e horas depois em todo o meio da lingua, tremor, agitação mental e urina grossa e muito diminuida, ajunto á poção de nitro-doce — espirito de camphora, tin tura d'almiscar e licor de Hoffmam em alta dose ; ordeno amiudados clysteres com hydrato de chloral, camphora, almiscar e valeriana e frequentes banhos seguidos de fricções excitantes.

Se apesar disto o doente não obtem melhora, a anuria prolonga-se com estado typhico pronunciado, o que é sempre fatal, recorro ás injecções hypodermicas de pilocarpina, ether e cafeina, assim como dou em alta dose este ultimo medicamento em poção alcoolica, e champagne ; faço sempre a sondagem vesical, que não traz mais do que 15 grammas de urina grossa e ammoniacal. Nos casos ataxicos desta febre no 3.° periodo o medico deve ter maximo cuidado e respeitará sempre que fôr possivel a susceptibilidade do doente supprimindo este ou aquelle medicamento ; a mudança muitas vezes do excipiente só basta para estabelecer tolerancia.

Se fôr puramente adynamico e hemorrhagico o caso, cujo estado prolonga-se por muitos dias, insisto na administracção constante do perchlorureto de ferro com persistente tratamento tonico alcoolico e reparador. A poção de perchlorureto do ferro e iodo é a formula electiva do 3.° periodo e produz verdadeiras methomorphoses. Os doentes accusam-momentos depois de seu uso, bem, estar notavel, os vomitos cessam e a urina augmenta na quantidade e diminue na densidade. O perchlorureto de ferro além de energico desinfectante tem acção valiosa como adstringente o mais poderoso da materia medica ; coagulando a albumina e provocando a fluidez do sangue, seu merito é inestimavel nesse periodo da dyscrasia sanguinea e da precocidade de sua applicação a victoria será certa.

O uso que fazem alguns clinicos de antipyreticos em altas doses para combater a hyperthermia da infecção amarillica é um mal. Em congresso medico realizado ultimamente em Wimbadens ficou cabalmente demonstrado que as altas temperaturas favorecem a leucocythose e portanto a formação das antitoximas. A applicação dos anti-thermicos como antipyrina, salol, e phenacetina em uma reacção febril dependendo, do grau de infecção, além de não modificar sua marcha, impedirá aquelle effeito bemfazejo e terá o alto inconveniente de produzir congestões dos rins, exactamente uma das consequencias do microbio Freire em sua eliminação.

O idêal do tratamento trará a serumtherapia como já fez para a febre typhoide e pneumonia graças aos brilhantes trabalhos de Legrain e Lendeond. Este momento não está longe : o sabio medico brasileiro dr. Domingos Freire com as evidentes vantagens de sua vaccina preservadora já applicou em 17 casos desta febre uma cultura atenuada com brilhante resultado. Antes que este grande bemfeitor da humanidade divulgue este tratamento e seja sanccionado pelas estatisticas das summidades medicas, será aquelle baseado nos medicamentos anti-septicos e microbicidas, o que maior vantagem trará.

Saneamento da matta

Muitas foram as localidades deste Estado que soffreram as consequencias de tão desoladora molestia e algumas mais de uma vez O saneamento, graças aos intuitos patrioticos do digno Presidente do Estado e do Congresso, vae ser emprehendido com a maior presteza. As camaras municipaes devem desde já iniciar os melhoramentos mais urgentes que são o quebramento das cachoeiras

para abaixar o nivel das aguas, a drenagem dos terrenos alagadiços, agua potavel boa e abundante captada na nascente e canalizada para todas as cazas, e uma boa rede d'exgotos.

A policia sanitaria rigorosa nas localidades infeccionadas, exercida com criterio scientifico; o isolamento dos doentes no proximo e seguintes verões em ambulancias, onde foi possivel, e em hospitaes proprios tratados por um pessoal immunizado por epidemia anterior ou vaccina Freire, e a desinfecção formal por pessoal adestrado, serão, acredito, os maiores obices ao desenvolvimento das epidemias.

O tratamento em muitas casas e por meio de muitas pessoas irradiará o mal e inutilizará os custosos dispendios que vão executar o governo e camaras municipaes.

Termino, agradecendo ao dr. Medeiros de Araujo a espontanea coadjuvação que prestou-me em certa época de minha commissão.

S. Izabel do Rio Preto, 20 de julho de 1897.—*Dr. Antonio Milward de Azevedo.*

3

G

RELATORIO

DO

DIRECTOR DO ARCHIVO PUBLICO

4 -

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de submetter á illustrada consideração de v. exc. a presente exposição do movimento do Archivo Publico Mineiro, desde 5 de Junho p. p., data do meu anterior relatorio, pedindo desculpa por haver excedido um pouco, por motivos alheios á minha vontade e ainda de serviço publico, o praso taxado para a cumprimento deste dever no art. 35 n. XV do regulamento desta Repartição.

ARCHIVO. — Como base para a classificação systematica, á seguir-se, dos livros manuscriptos, está feita a respectiva organisação chronologica, convenientemente catalogada, sujeita ainda ás modificações successivas determinadas por novas acquisições daquella especie.

Os documentos avulsos, em numero avultadissimo, e que ora se separão, segundo as respectivas datas, formarão ulteriormente maços ou volumes distinctos.

Verifica-se pelo trabalho indicado que, somente quanto á livros manuscriptos, o numero total dos volumes, ora existentes no Archivo, é de—2,788, alem dos que se estão removendo em quantidade consideravel da extincta Thesouraria da Fazenda Geral para este Archivo e dos quaes adiante me occupo.

Procedencia dos referidos 2788 volumes:

I — Da Secretaria do Interior....................	1929	volumes.
II — Da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados ao Congresso Mineiro......................	187	»
III — Da Repartição de Terras e Colonisação......	238	»
IV — Da Camara Municipal de Ouro Preto.......	380	»
V — Da Camara Municipal de Marianna.........	41	»
VI — Da Camara Muuicipal de Paracatú.........	13	— 2788.

I—Livros vindos da Secretaria do Interior

Os 1,929 volumes desta procedencia referem-se aos annos de 1702 a 1889, cumprindo notar-se que da Secretaria do Interior só vierão livros, cujo começo de escripturação effectuou-se somente até 1870, havendo entretanto, em alguns d'elles, escripturação que chegou até 1889. Circumstancia semelhante occorre

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de submetter á illustrada consideração de v. exc. a presente exposição do movimento do Archivo Publico Mineiro, desde 5 de Junho p. p., data do meu anterior relatorio, pedindo desculpa por haver excedido um pouco, por motivos alheios á minha vontade e ainda de serviço publico, o praso taxado para a cumprimento deste dever no art. 35 n. XV do regulamento desta Repartição.

ARCHIVO. — Como base para a classificação systematica, á seguir-se, dos livros manuscriptos, está feita a respectiva organisação chronologica, convenientemente catalogada, sujeita ainda ás modificações successivas determinadas por novas acquisições daquella especie.

Os documentos avulsos, em numero avultadissimo, e que ora se separão, segundo as respectivas datas, formarão ulteriormente maços ou volumes distinctos.

Verifica-se pelo trabalho indicado que, somente quanto á livros manuscriptos, o numero total dos volumes, ora existentes no Archivo, é de—2,788, alem dos que se estão removendo em quantidade consideravel da extincta Thesouraria da Fazenda Geral para este Archivo e dos quaes adiante me occupo.

Procedencia dos referidos 2788 volumes:

I — Da Secretaria do Interior....................	1929 volumes.
II — Da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados ao Congresso Mineiro......................	187 »
III — Da Repartição de Terras e Colonisação......	238 »
IV — Da Camara Municipal de Ouro Preto.......	380 »
V — Da Camara Municipal de Marianna.........	41 »
VI — Da Camara Muuicipal de Paracatú.........	13 — 2788.

I—Livros vindos da Secretaria do Interior

Os 1,929 volumes desta procedencia referem-se aos annos de 1702 a 1889, cumprindo notar-se que da Secretaria do Interior só vierão livros, cujo começo de escripturação effectuou-se somente até 1870, havendo entretanto, em alguns d'elles, escripturação que chegou até 1889. Circumstancia semelhante occorre

relativamente ás ultimas datas indicadas abaixo quanto à livros vindos de outras procedencias.

Os 1,929 volumes referidos dividem-se assim :

Originaes 893
Registros .... 1036 — 1829.

Quanto aos periodos historicos a que pertencem, a divisão é esta:

Capitania......... (1702—1821)...... 391
Provincia......... (1821—1889)...... 1538—1829

Em subdivisão, a materia correspondente a cada um dos indicados periodos, assignala-se assim :

No «periodo da Capitania» — dos 391 volumes supra referidos são :

Originaes............ 61
Registros.... .... 330 — 391.

Os 61 «originaes» comprehendem outros tantos actos regios (leis, alvarás, decretos, avisos, cartas, ordens, provisões).

Dos 330 «registros» são concernentes :

Aos actos regios acima especificados..............	71
A' actos dos governadores (officios, portarias, circulares, bandos, etc.).................	158
Idem, idem, (provisões, patentes, etc.)	71
Idem, idem (concessões de sesmarias)...........	30
	330

No «periodo da Provincia» — dos 1,538 volumes mencionados são :

Originaes............................. 832
Registros............................. 706 — 1538.

Os 832 «originaes» comprehendem 105 actos do governo geral (leis, decretos, avisos, etc.), 73 portarias e 654 requerimentos e officios dirigidos á presidencia por diversas auctoridades, sobre varios assumptos administrativos.

Dos 706 «registros» pertencem : — 509 a portarias, circulares, officios, etc.s 60 à livros relativos á estatistica em seus varios ramos, e 6 a registros de leis e regulamentos.

II — Livros vindos da Secretaria da Camara dos srs. Deputados ao Congresso Mineiro

Volumes de originaes..................................	60
» » registros..	127
	187

Os 60 volumes de originaes referem-se as seguintes materias :

Actas da antiga Assemblea Provincial..................	40
Indicações e projectos..................................	10
Pareceres diversos......................................	10
	60

Dos 127 volumes de registros são :

Propostas do antigo Conselho Geral.....................	2
Actas do mesmo Conselho..	1
Leis não sanccionadas	12
Actas da Assemblea Provincial..........................	18
Indicações e projectos..................................	31
Projectos e termos de seu andamento..................	5
Pareceres..	15

Indicações	2
Officios	31
Protocollos	9
Contas de Camaras	1
	127

III — Livros vindos da Repartição de Terras e Colonisação

Os 238 volumes desta procedencia são todos concernentes ao registro ecclesiastico de terras possuidas, segundo disposições da respectiva lei de 1850.

IV — Livros vindos da Camara municipal de Ouro Preto

Dos 380 volumes desta procedencia e que se referem aos annos de 1719 a 1870, pertencem :

A' materia fiscal (receita, despesa, loterias, arrematações, etc)	203
A' eleições	38
A' termos de vereações, accordãos e actas de sessões	40
A' originaes e registros de diversos actos anteriores e posteriores á Independencia Nacional (cartas, ordens, provisões, patentes e outros actos governativos, officios de auctoridades, etc)	99
	380

V — Livros vindos da Camara municipal de Marianna

Os 41 volumes retro mencionados pertencem á differentes annos entre 1712 e 1830. Desses 41 volumes, 15 são relativos á termos de accordãos e vereações, e 26 á originaes e registros de differentes actos publicos realisados antes e depois da Independencia.

VI — Livros vindos da Camara municipal de Paracatú

Os 13 volumes recebidos e cuja materia refere-se aos annos entre 1744 e 1838, distribuem-se assim :

Assumptos fiscaes	3
Actas de eleições	2
Actas das sessões da Camara	1
Registros diversos	7
	13

Aos 2,788 volumes manuscriptos ora existentes, collocados chronologicamente no Archivo e comprehendidos nas divisões e subdivisões expostas, segundo a respectiva procedencia e materia, ha a accrescentar-se 1,011 volumes mais, cujo recebimento está se completando nesta Repartição, em virtude da auctorisação que solicitei em Maio do anno proximo passado e que foi em Abril ultimo concedida por acto do exm. sr. Ministro da Fazenda, concernente à transferencia para aqui dos livros do velho archivo da extincta Thesouraria de Fazenda, inuteis já para quaesquer serviços proveitosos ao Thesouro Federal e que podem, entretanto, ter interesse para a historia administrativa de Minas Geraes, mormente no ponto de vista fiscal, que foi o seu aspecto systematicamente predominante no secular periodo da Capitania. Essa transferencia, como disse, está se ultimando já, tendo o respectivo trabalho preliminar de selecção se executado—parte em 1896, o que expuz no meu anterior relatorio, e parte do fim de Abril aos primeiros dias do corrente mez, sendo o respectivo serviço feito por uma turma de empregados, dirigidos pelo sr. dr. Secretario-archivista.

Bibliotheca — Datando de um anno apenas o seu inicio e compondo-se na quasi totalidade de obsequiosas offertas, alem das publicações officiaes vindas das diversas Secretarias d'Estado, da Imprensa Official e de outras repartições publicas, a bibliotheca do Archivo é ainda muito pequena e lacunosa. Comtudo, possue já numero excedente a 1,600 livros e opusculos, dos quaes não menos de 1,140, inclusive muitas publicações periodicas colleccionadas, interessão immediata ou mediatamente a Minas-Geraes, por tratarem de sua historia, geographia, administração, leis, estatistica, institutos, etc., ou por terem sido elaborados por mineiros.

Está ahi o lastro da «Bibliotheca Mineira», cujo desenvolvimento depende do tempo, no continuado e harmonico concurso do auxilio dos poderes publicos e do apoio de quantos se interessão pelas cousas de nossa terra mais de perto ligadas aos elementos de ordem moral, que nobilitão-lhe o passado e justificão-lhe as aspirações generosas e civilisadoras.

Deixo de mencionar aqui os nomes dos prestimosos cidadãos offertantes, não só para não tornar excessivamente longo este relatorio, sem vantagem correspondente, como porque esses nomes hão de ter em breve indicação methodica na «Revista» do Archivo, já tendo sido publicado no «Minas Geraes» à proporção que as offertas erão feitas e recebidas.

Resumirei, todavia, o numero e especies dos impressos e manuscriptos offerecidos, a datar de Maio do anno proximo passado, conforme o quadro que ministrou-me em recente exposição o sr. dr. Secretario-archivista :

Livros sobre historia e geographia	120
Documentos sobre historia e geographia	91
Obras litterarias	45
Publicações religiosas	23
Revistas e outras publicações	258
Relatorios diversos	310
Almanacks e outras publicações annuaes	65
Annaes parlamentares	246

Estatutos, leis, resoluções e posturas municipaes.........	73
Livros manuscriptos....................................	43
Photographias e lithographias..........................	6
	1.280

Entre os donativos figurão como dos mais valiosos as collecções da «Revista» do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dos «Annaes» da Bibliotheca Nacional, dos «Archivos» do Museu Nacional, dos «Archivos» do Districto Federal, e de outras revistas, com que gentilmente contribuirão varias instituições e emprezas, bem como alguns livros preciosos pelo interesse do assumpto e pela raridade dos respectivos exemplares.

Mediante dispendio pecuniario, a Bibliotheca do Archivo, desde que funcciona a Repartição, adquiriu somente 47 volumes de obras de interesse para a historia, litteratura, geographia, administração e estatistica do Estado, e que custarão pouco mais de 300$000, alem de 220 theses de medicos mineiros, formados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e cujas despesas de pesquiza e remessa para esta Repartição importarão em 150$000.

Releva consignar aqui o auxilio utilissimo e importante que a Bibliotheca do Archivo tem recebido da Imprensa Official do Estado, em cuja officina de encadernação cerca de 160 livros, quasi todos volumosos, tem sido perfeitamente encadernados para a mesma Bibliotheca, a qual, entretanto, ainda necessita que aquella officina faça-lhe a encadernação de outros livros, approximadamente 200 volumes, indispensavel para a melhor conservação delles e para facilitar-lhes a leitura.

Acquisição de documentos historicos.— Duas têm sido as origens respectivas: generosas offertas de alguns cidadãos, noticiadas em tempo no orgão official do Estado, e copias obtidas na Bibliotheca Nacional da Capital Federal, mediante remuneração paga ao sr. Dr. Antonio Jansen do Paço, digno chefe de secção da mesma Bibliotheca, que desse trabalho se incumbiu e o vai executando com toda a exactidão e nitidez, fóra das horas de expediente daquelle estabelecimento publico. Para este fim havia eu com a precisa antecedencia me dirigido officialmente ao illustre cidadão sr. dr. Antonio Gonçalves Ferreira, então ministro do Interior, pedindo-lhe a precisa autorização, que s. exc. promptamente se dignou conceder.

Dessa procedencia tem vindo para o Archivo diversas copias de extensos documentos historicos, geographicos, biographicos, estatisticos, etc., que interessão muito ao Estado de Minas, e entre ellas a de uma desenvolvida e interessante monographia (176 paginas), sob o titulo «Memoria Historica da Capitania de Minas-Geraes», que existe em manuscripto na Bibliotheca Nacional, sem indicação de data ou nome do auctor, mas que presumo, com bons fundamentos, ser trabalho do engenheiro militar José Joaquim da Rocha, escripto ou ultimado em 1778, á visto de referencias que a este respeito encontrei nas «Memorias Historicas», de monsenhor Pizarro de Araujo.

Com a acquisição das copias de documentos da Bibliotheca Nacional, por mim encommendadas e recebidas, a despesa effectuada até agora é de 430$400. Aguardo a remessa de outras copias pedidas, não só de manuscriptos daquelle estabelecimento, como de outros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro que é, como a Bibliotheca Nacional, opulento repositorio de documentos valiosos para a historia nacional e para a de cada um dos Estados da Federação Brasileira.

A 13 de Janeiro proximo passado solicitei igualmente do digno consul geral do Brasil em Lisboa, o sr. commendador João Vieira da Silva, que tambem é correspondente do Archivo Publico Mineiro em Portugal, como serviço especial á esta Repartição e ao Estado de Minas, o favor de obter copia ou certidão de varios documentos interessantes, que devem existir lá, na Torre do Tombo ou no antigo archivo do Conselho Ultramarino. Um dos alludidos documentos refere-se á assumpto de importancia maxima para o nosso Estado. Benevolamente colhida a minha solicitação, respondeu-me o illustre sr. Vieira da Silva, em carta

de 27 de Fevereiro proximo passado, que até então só havia sido encontrado um dos documentos pedidos, sem dizer qual, e em carta de 10 de Abril informa-me continuarem as pesquizas necessarias dos manuscriptos, cujas certidões mandará logo que possa obtel-as.

Revista.— Editada nitidamente nas officinas da Imprensa Official, a «Revista» do Archivo, com a sua publicação em dia, tem sido regularmente remettida a todas as pessoas e corporações, de que trata o art. 45 do regulamento, e em permuta á muitas redacções de revistas e periodicos, crescendo sempre a distribuição respectiva, pelo augmento correspondente de pedidos e por ir em augmento tambem o numero de cidadãos que, prestando reaes serviços a esta Repartição, ficão assim com direito de recebel-a, alem de significar a remessa um signal de apreço e reconhecimento a taes serviços.

Isto e o juizo favoravel não só da imprensa como de muitos homens de lettras, particularmente aquelles que se dedicão a estudos de historia patria, mostrão a acceitação que a «Revista» tem encontrado no paiz, e especialmente no nosso Estado, ao qual mais de perto interessa. Não obstante, devo notar que, durante o anno proximo passado, primeiro desta publicação — attingiu somente a cem o numero de seus assignantes, conforme informação que obsequiosamente me foi prestada na Imprensa Official do Estado.

Vulgarisando numerosos e uteis documentos officiaes ineditos, e incluindo alguns despretenciosos escriptos meus, concernentes a Mineiros illustres ou á Historia Mineira, a «Revista» tem publicado tambem interessantes trabalhos da mesma natureza, devidos á illustrados collaboradores, dest'arte preenchendo o fim a que se destina e estimulando por essa publicidade o esforço de outros distinctos cidadãos na cultura litteraria e no estudo proficuo do nosso passado memoravel.

Expdiente da repartição.— Alem dos serviços ordinarios que lhes são peculiares, e do de certidões requeridas por partes, etc., os empregados da secretaria desta Repartição dedicão-se a outros mais consideraveis, como sejão os de copias de documentos antigos, extrahidas de velhos livros e papeis manuscriptos, que têm sido e continuarão a ser publicadas na «Revista», as quaes são devidamente conferidas para assim verificar-se a sua indispensavel exactidão.

Podem dar, seguramente, materia ainda para muitos volumes as copias feitas e que não forão ainda publicadas. Tambem nesse genero de trabalho têm elles se occupado proveitosamente, trasladando de periodicos officiaes varios relatorios presidenciaes, do tempo da antiga provincia, que faltavão na respectiva collecção, mesmo porque alguns delles nunca forão impressos em avulso. Por este meio e pela pesquiza pacientemente feita em repartições publicas da Capital, solicitações á particulares ou offertas destes, o Archivo já possue— com as alludidas intercalações manuscriptas— collecção completa dos relatorios presidenciaes da provincia, cuja elaboração consta de documento official ou informação averiguada de outra origem, inclusivé os relatorios apresentados pelos presidentes de Minas ao antigo Conselho Geral da Provincia, e que são na especie os primeiros documentos de nossa vida administrativa.

Esta collecção, completada pela congenere e posterior a 1889, sob o regimen republicano, é a unica que existe no Estado, ou fóra delle, o que augmenta em muito o valor de tão precioso repositorio, indispensavel para o estudo minucioso e chronologico da administração mineira, após a Independencia Nacional e num periodo de quasi setenta annos.

ORÇAMENTO.— Acerca de orçamento das despesas da Repartição para o anno financeiro de 1898, não me parece de necessidade nenhuma alteração nas disposições legaes vigentes, quer na totalidade da despesa, quer na importancia de cada uma de suas verbas. Refiro-me ás rubricas orçamentaes, ordinarias e permanentes, continuando, entretanto, a julgar conveniente a consignação extraordinaria de quantia razoavel, ao menos até 6:000$000, para as acquisições precisas de livros sobre Minas-Geraes ou de auctores mineiros, sem as quaes irá ficando por muito tempo lacunosa e minguada a «Bibliotheca Mineira» do Archivo, complemento legal desta instituição e base indispensavel para o preparo encetado da «Bibliographia Mineira».

Comquanto ainda mui incompleta e deficiente, como notei, já possue aquella Bibliotheca algumas centenas de publicações de auctores nossos conterraneos. Sendo isso ainda pouco, dá comtudo materia para o primeiro esboço do trabalho collimado, que será, quando concluido, homenagem aos Mineiros que nas lettras e sciencias têm illustrado seus nomes, valendo tambem como estimulo para que outros lhes imitem o bello e meritorio exemplo.

Nada mais me occorrendo dizer no desempenho do dever que me é preceituado pelo n. XV do art. 35 do regulamento desta Repartição, espero que v. exc. se dignará relevar me quaesquer lacunas e imperfeições.

Saúde e fraternidade.— Illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, muito digno Secretario de Estado do Interior.

Archivo Publico Mineiro, em Ouro Preto, 15 de Maio de 1897.

J. P. Xavier da Veiga,

Director.

H

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA ESCOLA DE PHARMACIA

4 5

ESCOLA DE PHARMACIA

Illm. Exm. Sr.

Em observancia do que me determina o § 28 do artigo 18 do Decreto n. 600 de 21 de janeiro de 1893, que rege esta Escola, passo a relatar-vos os factos mais importantes que occorreram nesta Escola no anno findo.

Pessoal docente

O corpo docente da Escola compõe-se de nove lentes cathedraticos e de cinco substitutos, assim discriminados:

Cathedraticos: Drs. Sizinio Ribeiro Pontes e Claudio Alahor Bernhauss de Lima, lentes da 1.ª e 2.ª cadeiras da 1.ª serie; bacharel W. Schwache e dr. Francisco de Paulo Magalhães Gomes, lentes da 1.ª e 2.ª cadeiras da 2.ª serie; drs. João Baptista Ferreira Vellozo e Gomes Freire de Andrade e bacharel Jovelino Arminio de Sousa Mineiro, lentes da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras da 3.ª serie; dr. Cornelio Vaz de Mello e bacharel Antonio Ribeiro da Silva Braga, lentes da 1.ª e 2.ª cadeiras da serie unica do bacharelado.

Substitutos: Bacharel Octavio Vieira de Brito, substituto da 1.ª serie; bacharel Ragosino Alves de Lima, substituto da 2.ª serie; bacharel Antonio Felicio Magaldi, substituto da 3.ª serie; bacharel Eduardo Machado de Castro, substituto da serie do bacharelado; e bacharel Levindo Eduardo Coelho, substituto especial de pharmacia na 3.ª serie.

Dos lentes cathedraticos deixou de comparecer, desde o mez de outubro, o lente da 2.ª cadeira da serie do bacharelado, Antonio Ribeiro da Silva Braga, por achar-se reconquistando perante a justiça os seus direitos civis e politicos, sustados por inesperada pronuncia, sendo designado para substituil-o o lente, bacharel Eduardo Machado de Castro substituto da serie.

Todos os mais lentes, tanto cathedraticos como substitutos, estão no exercicio dos respectivos cargos, desempenhando-os com zelo e muita dedicação, o ue me é grato assignalar aqui.

Congregação

A congregação dos lentes reuniu-se não só todas as vezes fixadas no regulamento, como ainda mensalmente durante o anno.

Tambem houve sessões extraordinarias, sendo em todas ellas digno de louvor o corpo docente pela espontaneidade com que corrrespondeu aos convites; procedimento este, que veio patentear mais o elevado interesse que o move, a bem da disciplina e boa administração da Escola.

Empregados administrativos

O corpo administrativo da Escola consta de um director, um vice-director, um secretario, um amanuense, um bibliothecario, um porteiro, um continuo e cinco serventes.

Director, W. Sewhache.

Vice-director, bacharel Jovelino Arminio de Sousa Mineiro,

Secretario, bacharel Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.

Amanuense, cidadão Olympio de Macedo.

Bibliotecario, pharmaceutico Pedro Luiz de Oliveira.

Porteiro, cidadão Manoel Pedro de Macedo.

Serventes: cidadãos Bernardo Augusto d'Assumpção, José Marcelino de Paula, Lourenço Perez, Pedro Ferreira Coelho e Carlos Cyrino.

Por acto desta directoria de 4 de maio de 1896, foi concedida a exoneração pedida ao cidadão José Joaquim da Rocha, do cargo de servente da Escola, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Carlos Cyrino, que immediatamente tomou posse e entrou em exercicio do cargo, que até hoje occupa.

Secretaria

A cargo do bacharel Leopoldo Barboza Ferreira Alvim acha-se a Secretaria da Escola.

A intelligencia e zelo deste funccionario está alliada uma longa pratica do serviço, tornando-o assim merecedor dos meus elogios pelo muito que me auxilia no desempenho de minhas funcções.

E' largamente auxiliado pelo amanuense, cidadão Olympio de Macedo, egualmente zeloso e cumpridor de deveres

O archivo da Secretaria acha-se em ordem e com os seus papeis devidamente catalogados e emmassados, o que muito facilita a procura de documentos, quando se torna preciso.

Todos os demais serviços desta dependencia da Escola são feitos de modo irreprehensivel.

Bibliotheca

Exerce o cargo de bibliothecario o pharmaceutico Pedro Luiz de Oliveira, que, zeloso como é, não regateia esforços para bem cumprir as attribuições, que lhe são impostas pelo regulamento.

A bibliotheca possue 1324 volumes sobre diversas materias, primando entre ellas, especialmente, as que interessam á pharmacia ou á medicina. Possue tambem grande numero de revistas e jornaes scientificos, mappas, etc.

A distribuição dos livros nas estantes é feita com ordem, facilitando muito a procura dos livros pedidos pelos leitores.

A concurrencia destes tem sido satisfactoria e compõe-se não só de lentes e alumnos, como ainda de muitas pessôas mais.

Os outros empregados

Todos os ontros empregados administrativos são cumpridores de deveres.

Aulas

Funccionaram regularmente, durante o anno lectivo, todas as aulas.

No curso do bacharelado, porém, as aulas que, por falta de alumnos matriculados, são frequentadas pelos alumnos do curso pharmaceutico, uma ou outra vez deixaram de funccionar com a devida regularidade.

Alumnos

São todos moços de fina educação, intelligentes e estudiosos.

Matriculas

Nas differentes series do curso acham-se matriculados 90 alumnos, assim distribuidos:

1.ª serie	35	alumnos
2.ª serie	34	»
3.ª serie	20	»
Bacharelado	1	»
Total	90	»

Exames

Nas epocas regulamentares (julho e outubro) realizaram-se os exames nesta Escola, cujos resultados já tive a honra de passar ás mãos de v. exc. por meio de listas nominaes dos alumnos approvados e reprovados.

Como sempre, presidio a estes trabalhos a mais severa e rigorosa justiça, vindo o resultado obtido demonstrar a boa vontade empregada pelos meus illustrados collegas no desempenho de suas missões e a louvavel applicação dos alumnos.

Novos preparatorios

De conformidade com o ordenado no officio de v. exc. datado de 25 de fevereiro, na proxima primeira epoca de exames exigir-se-hão os preparatorios accrescidos.

Curso do bacharelado

O curso do bacharelado tem sido pouco frequentado, devido a não gosarem os diplomas de bacharel de regalia alguma além dos diplomas de pharmaceutico.

Realmente para o pharmaceutico nenhum resultado pratico ha em bacharelar-se, porquanto, como já disse, nenhuma regalia mais lhe accresse esse titulo.

Penso, pois, que seria conveniente a reorganização desse curso tendo em vista as seguintes medidas: a creação das cadeiras de pathologia interna e externa e da de partos e concedendo-se aos diplomados as mesmas regalias de que

gosam os officiaes de saude de França ou então tornar-se obrigatorio aos pharmaceuticos os exames das materias da actual 4.ª serie (bacharelado), conferindo-se-lhes o grau de bacharel, supprimida a defesa de these.

Regimento interno

Em observancia do disposto no regulamento da Escola, confeccionei o regimento interno, que, depois de approvado pela Congregação, subio a alta apreciação de v. exc. que, dignando-se de approval-o, ordenou sua publicação.

Regulamento

Lembro a v. exc. a necessidade que ha de ser reformado o actual regulamento, que, apesar de ter sido sabiamente confeccionado, actualmente precisa ser refundido tendo-se em vista a lei n. 77 de 19 de dezembro de 1893, promulgada posteriormente a do regulamento em vigor.

Edificio

Acha-se pintado interior como exteriormente o edificio da Escola, faltando apenas os laboratorios de chimica e pharmacia, por depender da canalização do gaz, obra essa já auctorizada.

Gazometro

Como já tive occasião de communicar a v. exc. a montagem do gazometro desta Escola está terminada e elle em condições de funccionar.

Esse melhoramento que actualmente possue a Escola e ha muito reclamado, vem sem duvida alguma, dar grande incremento aos trabalhos praticos nos laboratorios.

A v. exc. deve este estabelecimento além de innumeros melhoramentos, mais este, por certo, o mais importante, quer pela sua grandeza, quer pelo fim a que se destina.

Numero de serventes

Por vezes tenho-me dirigido á v. exc. pedindo a creação de mais dois logares de serventes, fundamentando meu pedido no numero de taes funccionarios ha muito insufficiente para os trabalhos dos laboratorios e mormente agora com o gazometro que, para o seu serviço exclusivo, reclama dous empregados seguramente.

Custeio de laboratorios e gazometro

Attendendo-se ás despesas que, d'ora em deante se farão com o gazometro por conta da verba de 20:000$000 annuaes votada para o custeio dos laboratorios e compra de livros para a bibliotheca, torna-se insufficiente esta mesma

verba, devendo ser fatalmente prejudicada a bibliotheca. Para evitar-se esta desagradavel previsão, lembro á v. exc. a necessidade de ser augmentada a verba desta Escola com a quantia de mais 10:000$000.

Licenças

Desde novembro proximo passado, acha-se em goso de licença concedida por v. exc. o bibliothecario desta Escola, pharmaceutico Pedro Luiz de Oliveira, tendo tambem gosado de licença o lente substituto da 2.ª serie, bacharel Ragosino Alves de Lima.

Excursão

Em dezembro ultimo pedi auctorização para levar os alumnos da 2.ª serie em excursão botanica ao logar denominado «Miguel Burnier», onde os trabalhos deviam ser effectuados no campo, tal como se tem feito em epocas anteriores, mas v. exc. dignou-se de adiar esta excursão para quando mais adeantados se achassem os estudos theoricos.

Conclusão

Terminando esta pequena narração, levada a cabo em cumprimento de imperioso dever e em que procurei sobresahir a cada passo as medidas, a meu ver mais urgentes de que necessita esta Escola, cuja direcção me está confiada, peço a benevolencia de v. exc. para o muito que se possa ainda desejar desse incompleto trabalho, cujas lacunas serão sabiamente suppridas pela alta competencia de v. exc.

Saude e fraternidade.—Illm. e exm. sr. dr. Secretario do Interior.

O director,

W. Schwacke.

431

I

RELATORIO

DA

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

43

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

Illm. e Exm. Sr.

Cumpro o grato dever de apresentar a v. exc.ª, na exposição que se segue, um breve relatorio dos factos occorridos na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes no anno findo de 1896.

Modificados os estatutos da Faculdade, de accordo com a reforma dos cursos, decretada pela lei de reorganização do ensino das Faculdades de Direito, n. 314, de 30 de outubro de 1895 e decreto n. 2.226, de 1.º de janeiro de 1896, que deu novos estatutos às Faculdades de Direito da Republica, houve logar a designação dos lentes para as respectivas cadeiras e a nomeação de outros para as cadeiras novas, provendo a congregação de modo a começar no dia 16 de março o funccionamento regular dos cursos.

As nomeações para as cadeiras novas recahiram nos srs. :

Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, para a 2.ª cadeira de direito criminal e dr. Thomaz da Silva Brandão para a 3.ª de direito civil ; e para substitutos :

Dr. Gastão da Cunha, para a 1.ª secção ;
Desembargador João Emilio Rezende Costa, para a 2.ª secção ;
Dr. José Pedro Drummond, para a 3.ª secção ;
Desembargador Carlos Honorio Benedicto Ottoni, para a 4.ª secção ;
Dr. Rodrigo Bretas de Andrade, para a 5.ª secção ;
Desembargador Adolpho Augusto Olyntho, para a 6.ª.

Tendo o dr. José Pedro Drummond passado a cathedratico, foi nomeado substituto da 3.ª secção o dr. Claudio Alaor Bernhaus de Lima

---

Encerradas as matriculas n. dia 15 de março, começaram as aulas no dia 16, tendo-se verificado a matricula de 7 alumnos no 1.º anno do curso de sciencias juridicas e sociaes do novo regimen ; — 12 na segunda serie, 2 na terceira e 5 na quarta do curso especial de sciencias juridicas do regimen antigo ; e 12 na 2.ª serie e 1 na terceira do curso especial de sciencias sociaes tambem do regimen antigo, tudo conforme o disposto n. art. 3.º da citada lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.

Tendo funccionado regularmente, durante o anno, todas as aulas, encerraram-se os trabalhos da Faculdade no dia 15 de novembro, reunindo-se no dia

seguinte a congregação, que julgou das habilitações dos alumnos para serem chamados a exames, formando as listas de accordo com as notas das respectivas cadernetas das aulas, e organizou as respectivas commissões examinadoras.

Com observancia das disposições da lei e dos estatutos e com a presença do exm. sr. dr. fiscal do governo federal junto à Faculdade, realizaram-se nos dias seguintes os exames, sendo este o resultado.

Primeiro anno

Approvados plenamente em todas as materias, 4 ; reprovado, 1.

Segunda serie juridica

Approvados plenamente em todas materias, 4 ; simplesmente em direito criminal e plenamente em direito criminal e plenamente nas outras materias, 3; plenamente em direito romano e simplesmente nas outras materias, 1 ; simplesmente em direito romano e plenamente nas outras, 1 ; plenamente em direito civil e criminal e simplesmente em romano e commercial, 1 ; simplesmente em direito civil, commercial e criminal e reprovado em direito romano, 1.

Dos matriculados deixou de ser admittido a exames da segunda serie juridica 1, por ter dado mais de 40 faltas ás aulas.

Terceira serie juridica

Approvados plenamente em todas materias, 2.

Quarta serie juridica

Approvados plenamente em todas as materias, 4, e 1 simplesmente.

Segunda serie de sciencias sociaes

Approvados plenamente em todas as materias, 3 ; simplesmente em economia politica e plenamente nas outrae materias, 1 ; simplesmente em direito internacional publico, diplomacia e historia dos tratados e plenamente em hygiene, deixando de prestar exame de economia politica, 1.

Terceira serie de sciencias sociaes

Approvado com distincção em todas as materias, 1.

Receberam o grau de bacharel em sciencias juridicas os 5 alumnos approvados na quarta serie do respectivo curso especial, e em sciencias sociaes o approvado na 3.ª serie deste curso e que já havia anteriormente se bacharelado em sciencias juridicas.

Resultado final dos exames da 2.ª época (abril de 1897:

Curso de sciencias juridicas e sociaes (regimen novo)

PRIMEIRO ANNO

Inscriptos, 5.
Approvados plenamente em todas as tres cadeiras do anno, 5.

Curso de sciencias juridicas (reg. antigo)

SEGUNDA SERIE

Inscriptos, 3 ; sendo 1 para exame de uma só cadeira — direito romano.
Resultado :
1 approvado plenamente na cadeira de direito romano, já tendo sido anteriormente approvado nas outras cadeiras da serie ;
1 approvado com distincção em direito romano e plenamente nas outras materias ;
1 reprovado em direito romano, commercial e criminal, tendo deixado de prestar exame de direito civil.

Curso de sciencias sociaes (reg. antigo)

Inscriptos, 5, sendo 1 em uma só cadeira.
Resultado :
1 approvado plenamente em economia politica, unica cadeira que lhe faltava para completar a serie ;
1 approvado com distincção em hygiene publica e plenamente em direito internacional e economia politica ;
1 approvado plenamente em todas as cadeiras da serie ;
2 approvados plenamente em hygiene publica e simplesmente nas duas outras cadeiras da serie.

TERCEIRA SERIE

Inscripto 1, em duas cadeiras sómente.
Resultado :
1 approvado plenamente em finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada sobre o direito privado, — unicas cadeiras que lhe faltavam para completar o curso, já tendo sido anteriormente approvado em direito administrativo e sciencia da administração.

A este alumno foi conferido o respectivo grau de bacharel a 8 de abril do corrente anno, na secretaria da Faculdade, conforme requereu e na fórma dos estatutos.

O patrimonio da Faculdade eleva-se á somma de 91:140$556, — consistente em apolices da divida publica da União, do emprestimo de 1895, letras hypotecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, moveis, livros e utensis da bibliotheca.

No correr do anno a congregação celebrou 35 sessões ordinarias e extraordinarias, em que se occupou de objectos diversos, a saber :

Discussão e votação de um projecto de codigo do processo criminal para o Estado de Minas, que offereceu ao congresso do Estado; modificações dos estatutos da Faculdade em razão da lei de reorganização do ensino; designação, nomeação e posse de lentes; organização e approvação de programmas e muitas outras materias de economia interna do instituto e outras previstas nos estatutos.

Administração

Na sessão de 17 de novembro procedeu-se a eleição dos membros da directoria e commissões permanentes, tendo sido reeleitos os drs. Affonso Augusto Moreira Penna e Henrique Salles, — o primeiro para o cargo de director e o segundo para o de vice-director.

As diversas commissões ficaram assim constituidas:

SCIENTIFICA

Drs. Thomaz da Silva Brandão, Gastão da Cunha e Rodrigo Bretas de Andrade.

CONTAS

Drs. Bernardino Augusto de Lima, José Antonio Alves do Britto e Francisco Luiz da Veiga.

DISCIPLINAR

Drs. Antonio Gonçalves Chaves, Virgilio Martins de Mello Franco e João Gomes Rebêllo Horta.

Tendo sido concedida a exoneração pedida pelo dr. Afranio de Mello Franco foi, em sessão de 8 de outubro nomeado secretario da Faculdade o dr. Estevam Lobo Leite Pereira, que empossou-se logo, entrando no exercicio do cargo.

Durante o anno foram pela congregação concedidas as seguintes licenças:

Por um anno aos drs. Affonso Penna, director e lente de sciencia das finanças e contabilidade do Estado, tendo sido a cadeira regida pelo seu substituto, desembargador João Emilio Rezende Costa; João Pinheiro da Silva, lente de direito internacional publico, diplomacia e historia dos tratados, substituido na cadeira pelo dr. Gastão da Cunha; —por tres mezes aos drs. José Pedro Drummond, lente de hygiene e medicina legal (medicina publica), substituido pelo dr. Claudio Alaor Bernhauss de Lima, Affonso Arinos de Mello Franco, lente de direito criminal, substituido pelo dr. Rodrigo Bretas de Andrade e Virgilio de Mello Franco, de direito civil substituido pelo dr. Thomaz da Silva Brandão.

Pelo dr. director foram concedidas as seguintes licenças:

Aos drs. Adolpho Augusto Olyntho, Sabino Barroso e Bernardino Augusto de Lima por 15 dias.

Na forma dos estatutos, os drs. Antonio Gonçalves Chaves e Francisco Luiz da Veiga foram considerados fóra do exercicio desde o dia 16 de maio até a terminação dos trabalhos do anno, por se acharem com assento no Congresso Federal, sendo as suas cadeiras regidas pelos respectivos substitutos.

Eis em ligeiro resumo a exposição dos factos occorridos na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes durante o proximo findo anno escolar.

Aqui continúo a disposição de v. exc. para quaesquer outras informações e esclarecimentos de que carecer, sendo-me grato prestar-lhe quaesquer serviços, quer como vice-director da Faculdade em exercicio, quer como particular.

Saude e fraternidade. — Illm. e exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, M. D. Presidente do Estado de Minas Geraes.

O vice-director,

Henrique Sales.

J

RELATORIO

DO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Exm. Sr.

Em cumprimento da disposição do art. 15 § 9.° do regulamento que baixou com o decreto de 6 de março de 1893, venho apresentar-vos o relatorio do anno lectivo findo, comprehendendo o periodo decorrido de 16 de novembro de 1895 a 15 de junho de 1896, e bem assim o do anno financeiro, de janeiro a dezembro.

Anno lectivo

O anno lectivo começou a 16 de novembro de 1895 e terminou a 15 de junho de 1896, de accôrdo com o art. 1.° das disposições transitorias do regulamento que baixou com o decreto n. 859 de 17 de setembro de 1895, o qual modificou o regulamento de 6 de março de 1893.

Aulas

Funccionaram regularmente as aulas de portuguez, francez, inglez, latim, allemão, grego, arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, geometria descriptiva e calculo, historia, geographia, mechanica e artronomia, musica, desenho, e gymnastica e evoluções militares.

Divisão de aulas

De accôrdo com o art. 16 do regulamento de 17 de setembro de 1895, e depois de ouvida a congregação, foram divididas e subdivididas as aulas do 1.° anno de portuguez, francez, geographia, arithemetica e algebra e divididas as do 2.° anno das materias referidas.

Para regencia das mesmas foram indicados e nomeados os lentes: José Cypriano Soares Ferreira, Arthur Joviano, Leonardo Carlos Palhares, dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, dr. Francisco Mendes Pimentel e Domiciano Rodrigues Vieira.

Lentes e professores

O quadro junto, sob n. 1, indica o nome dos srs. lentes e professores e sua assiduidade.

Nomeações interinas e substituições

CADEIRA DE MECHANICA E ASTRONOMIA

Foi regida interinamente por Francisco Xavier de Aseredo Coutinho, durante o periodo decorrido de 27 de dezembro de 1895 a 4 de março de 1896, data em que foi exonerado a pedido, sendo nomeado para sua regencia interina o lente de geometria e trigonometria, Custodio da Silva Braga, em 15 de abril, por não ter acceitado a nomeação que anteriormente lhe fôra conferida, em 18 de março, o engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro.

CADEIRA DE LATIM

Em 7 de dezembro de 1895, foi nomeado interinamente o cidadão José Thomaz de Castro, que, tendo entrado em exercicio em 12 do referido mez, foi exonerado, a pedido, em 19 de março de 1896.

Em 2 do maio de 1896, foi nomeado o cidadão Emilio Gonçalves Junior.

Transferencia

Por acto de 22 de novembro de 1895, foi transferido do externato para este estabelecimento, a pedido, o lente de allemão, cidadão Hugo Kraus.

Lentes em disponibilidade

Por funccionarem no 7.º anno as cadeiras de biologia e sociologia, acham-se em disponibilidade os respectivos lentes, drs. Henrique Augusto de Oliveira Diniz e Donato Joaquim da Fonseca e bem assim o dr. Antonio José da Cunha lente de physica e chimica, cadeira que começa a funccionar no proximo anno lectivo.

Cadeira vaga

Está vaga a de mineralogia e geologia, a qual só funcciona no 7.º anno.

Congregação

A congregação deste estabelecimento reunio-se durante o anno lectivo em 11 sessões, para tratar de diversos assumptos. Funcciona na sala da bibliotheca, por falta de outro commodo, cuja acquisição torna-se indispensavel.

Horario

O quadro junto, sob n. 2, demonstra o horario das aulas, estabelecido de accôrdo com a congregação.

Frequencia de aulas

O anno lectivo encerrou-se com 188 alumnos, sendo: 109 no 1.° anno, 50 no 2.°, 20 no 3.° e 4 no 5.°.

Alumnos gratuitos

Foram matriculados gratuitamente neste estabelecimento e frequentaram as respectivas aulas, durante o anno lectivo de 1895 a 1896, os seguintes alumnos: Avelino Ferreira da Silva, Affonso Leonidio Pinto, José Ronfidel Libero Atheniense, Jorge de Paula Meimberg, Malvino Dutra de Carvalho, Luiz Rodriguez de Moraes Jardim, Antonio Ferreira da Costa Carvalho, Pedro Mendez da Paz e Antonio Fernandes Barboza Chaves.

Disciplina

Foi digno de louvor o modo por que os alumnos deste Internato portaram-se durante o anno lectivo. O respeito devido aos lentes e professores e á disciplina do estabelecimento foram uma garantia para a boa ordem e a marcha regular dos estudos, cumprindo todos os alumnos as suas obrigações e deveres, o que, ainda uma vez, folgo em deixar aqui patente, agradecendo-lhes as provas de amisade e de respeito que me dispensaram durante o anno.

Vigilancia

Continúa o serviço de vigilancia nocturna a ser feito neste estabelecimento.

Boletins

Com a devida regularidade foram distribuidos os boletins contendo as notas trimestraes do procedimento, applicação e estado de saude dos alumnos. Estas notas, como sempre, ficam archivadas no livro de matricula, para, no fim do anno, por occasião dos exames, serem apresentadas ás commissões examinadoras, compostas dos srs. lentes deste estabelecimento, sempre correctos e justos em seus julgamentos.

Relatorio dos inspectores

De accôrdo com o art. 26 § 2.° do regulamento, é diariamente apresentado a esta reitoria um relatorio sobre o procedimento e conducta dos alumnos e demais occurrencias, facilitando-me por essa fórma a disciplina e tornando-me conhecedor dos menores factos que se derem no decorrer do dia.

Exames de sufficiencia

Terminando a anno lectivo a 15 de junho, em 16 começaram os exames de sufficiencia, os quaes duraram até o dia 30, dando o seguinte resultado, como consta do quadro junto sob n. 3.

Inscreveram-se: no 1.° anno 94, dos quaes passaram ao 2.° 37; no 2.° anno 50, passaram ao 3.° 19; no 3.° anno 20, passando ao 4.° 17; no 4.° anno 5, passando ao 5.° 4; no 5.° anno 4, que passaram ao 6.° anno.

Exames de preparatorios

Com toda a regularidade foram effectuados neste estabelecimento os exames geraes de preparatorios, no periodo decorrido de 3 a 16 de julho, segundo a demonstração do quadro junto, sob n. 4.

Concursos

Em concurso a cadeira de portuguez (grammatica expositiva), inscreveram-se os cidadãos Rodolpho Gomes Leal, dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes e Arthur Joviano, dos quaes apresentou-se unicamente o cidadão Arthur Joviano, que regia interinamente a cadeira, e, habilitado, foi nomeado em 14 de janeiro de 1896.

Procedeu-se egualmente ao concurso da cadeira de latim, apresentando-se candidatos os seguintes cidadãos: José Thomaz de Caso, Bernardino de Senna Figueiredo e dr. Pedro Gomes Pereira de Moraes

Compareceram, porem, os dous primeiros José Thomaz de Castro e Bernardino de Senna Figueiredo, o primeiro dos quaes só exhibio duas provas escriptas, deixando de comparecer ás demais, e o segundo, concluido todo o processo de exame, foi julgado inhabilitado, como consta do officio que em data de 17 de março de 1896 dirigi á v. exc.

Mobilia

As salas de aulas ultimamente feitas, cinco, o salão de estudo e o refeitorio, resentem-se da falta de mobilia, tornando-se necessaria a decretação de uma verba para tal fim, porquanto é quasi imprestavel a que existe.

Material escolar

Com a distribuição de livros e material para escripta, de accôrdo com o regulamento, despendeu-se durante o anno lectivo a quantia de 14:267$610.

Bibliotheca

Creada por esta reitoria em 1892, acha-se organizada e devidamente catalogada, constando de quatro mil volumes, mais ou menos.

Ainda uma vez reclamo uma verba para acquisição de novos livros, assignaturas de jornaes e revistas scientificas.

Secretaria

Funccionava antigamente num commodo contiguo á bibliotheca, porém com a creação da lei que estabelece o fornecimento de livros e material escolar aos alumnos, pelo Gymnasio, foi o referido commodo utilizado para deposito do material escolar.

Actualmente funcciona esta repartição no gabinete do reitor, pequeno commodo que não comporta o movimento do serviço de expediente. Torna-se, pois, necessario desannexar a Secretaria da Reitoria, funccionando em repartições differentes.

Os trabalhos da Secretaria estão sempre em dia, sendo escripturados os seguintes livros: de correspondencia official, de correspondencia com paes de alumnos e fornecedores do estabelecimento, de sahida e entrada de alumnos, de registro de correspondencias de alumnos, de pedidos aos correspondentes, de matricula de alumnos, de matricula do pessoal, de notas de aulas, de registro de certificados, de posse e compromisso e os de contabilidade—caixa, diario, contas correntes e facturas.

Foram expedidos 111 officios, 178 cartas e circulares a todos os paes de alumnos, avisando-se o pagamento da pensão.

Obras

Durante o anno fizeram-se no estabelecimento as seguintes obras, cujas con, tas foram apresentadas ao governo e approvadas: 2 barracões, 5 salas de aulas, casa de residencia do reitor, lavanderia e casa para trato da roupa dos alumnos-construcção de paredes e pintura de todo o edificio, reforma do soalho de um, dormitorio e forro do mesmos, latrinas, mictorios, sargetas, canalização d'agua muros, etc:

Pessoal administrativo

REITOR

Continuando esse cargo a ser exercido por um lente em commissão, segundo a lei 143 de 23 de julho proximo passado, deu-me o governo sobeja prova de confiança, mantendo-me no exercicio de tão elevada quão espinhosa missão.

VICE-REITOR

Exerceu o cargo de vice-reitor até o dia 2 de maio de 1896, data em que foi exonerado, a pedido, o distincto e illustrado lente de arithmetica e algebra, cidadão Domiciano Rodrigues Vieira, que com muito zelo e aptidão substituio-me algumas vezes na reitoria.

Está actualmente vago esse logar e o seu preenchimento, aliás muito necessario, torna-se difficil, porque, determinando o § 2 · do art. 1.· do regulamento que baixou com o decreto n. 859 que o lente investido do cargo de reitor, além do ordenado, tenha a gratificação annual de 3:600$, succede que o vice-reitor, quando em exercicio na falta ou impedimento do reitor, nada percebe e ninguem se presta a tomar sobre si tão ardua tarefa, sem remuneração pecuniaria Torna-se, pois, preciso que se determine em lei quanto deve perceber o lente no

meado vice-reitor quando em exercicio do cargo de reitor, e bem assim o modo porque deve ser substituido na cadeira que reger, quando estiver investido das attribuições daquelle cargo.

Secretario-bibliothecario

Continúa no exercicio do cargo de Secretario-bibliothecario o cidadão Francisco Alves da Costa, funccionario honesto, intelligente e muito dedicado ao serviço.

AMANUENSE

Desempenha satisfactoriamente as funcções de amanuense o cidadão José Guanabarino de Freiria, empregado assiduo e compridor de seus deveres.

INSPECTORES DE ALUMNOS

Exercem os cargos de inspectores de alumnos os cidadãos Francisco Romano, Fernando Scotti, Francisco de Paula Dias, Eugenio Dinardo e José Augusto de Castro, auxiliares muito zelosos e dedicados ao serviço. Dependendo, em grande parte, desses auxiliares a ordem, a disciplina e até os creditos do estabelecimento, porque incumbe-lhes dia e noite, quasi sem interoupção, velar pelos alumnos, de quem são os guias, é justo que sejam melhor remunerados os referidos cargos, para que possam ser exercidos por pessoas de reconhecida competencia e na altura de tão ardua quão sublime missão, qual a de dirigir os moços, dando-lhes exemplo do cumprimento do dever.

ECONOMO

E' economo do estabelecimento o cidadão Martiniano Augusto de Lima, que exerce o cargo com muita honestidade, zelo e dedicação e que bastante me tem auxiliado na direcção da parte economica. A sua remuneração no desempenho de tão trabalhoso cargo é de 1:200$ annuaes.

PORTEIRO

O cargo de porteiro é desempenhado pelo cidadão Adriano Gismondi, que cumpre satisfactoriamente com seus deveres.

CONTINUO

Occupa o logar de continuo o cidadão Venancio José de Assis.

DESPENSEIRO

Por falta de verba ainda não foi provido este logar.

ENFERMEIRO

E' enfermeiro do estabelecimento o cidadão Cesario Cesar do Carmo, muito pratico no serviço e caridoso para com os doentes. Sua remuneração continúa a ser feita pela verba destinada ao pagamento do pessoal do serviço interno.

ROUPEIRO

O serviço da rouparia está a cargo do cidadão Christiano Carneiro, que o exerce com zelo e comprovada aptidão.

MEDICO

E' medico deste Internato o dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa, que diariamente visita o estabelecimento, dando consulta aos alumnos, que, por enfermos, o procuram. Com assiduidade e verdadeiro sacerdocio medico desempenha as funcções de seu cargo.

Estado sanitario

Foi excellente o estado sanitario do estabelecimento, o que prova a salubridade do clima desta cidade, pois nenhum alumno baixou á enfermaria, por doente, por mais de tres dias.

O relatorio apresentado pelo medico e a este annexado melhor orientará a v. exc. do estado sanitario deste Internato.

Fornecimentos

DE VIVERES

São fornecedores deste estabelecimento os negociantes do Rio de Janeiro, Teixeira Borges & Comp. e Eduardo Machado & Comp., (farinha de trigo).

DE CARNE

Deante do monopolio feito pelos negociantes desse genero de primeira necessidade, resolvi fazer no estabelecimento a matança de gado, que tem dado os melhores resultados, pois é fornecida a este Internato carne de 1.ª qualidade e abundante e por preço inferior ao do mercado, attentas as pequenas despesas que se fazem com esse ramo de serviço. A media do preço de cada kilo de carne é de 600 réis.

DE PÃO

Com as mesmas difficuldades do fornecimento da carne luctava esta reitoria com o do pão, que, além de ser feito com farinha de má qualidade, era seu tamanho relativamente pequeno. Montei, pois, padaria no estabelecimento, tendo para isso de attender á despesa com a construcção do forno, despesa essa que, comparada com os beneficios e a economia resultantes, desapparece sem duvida, visto como o pão fabricado no Internato é de superior qualidade e seu preço modico. Assim é que uma barrica de farinha de trigo ficando aqui actualmente por 50$, dá o producto de 80$, em pão, verificando-se um lucro de 30$ em barrica.

Lavanderia

Tendo a roupa dos alumnos de ser lavada por conta do estabelecimento e luctando esta reitoria com difficuldades para conseguir boas lavadeiras, que zelassem a roupa dos alumnos e evitassem o desapparecimento da mesma, havendo continuas queixas dos alumnos, resolvi estabelecer lavanderia no estabelecimento, construindo para esse fim uma casa com as necessarias dependencias.

Pharmacia

Montada a pharmacia no Internato, já prestava os melhores beneficios, não só no preço dos medicamentos, como na promptidão com que eram aviadas as receitas. Infelizmente, porém, por falta de verba, conserva-se a pharmacia fechada, advindo disso grande prejuizo, porquanto as receitas são aviadas na cidade, custando maior preço, e os medicamentos existentes em casa estão-se deteriorando.

Além da verba votada para medicamentos, é indispensavel seja creado o logar de pratico, sem o que não poderá funccionar a pharmacia.

Inventario

Pela relação que junto conhecerá v. exc. do inventario deste estabelecimento.

Arrecadação

A renda do Internato durante o anno financeiro de 1896 foi de 119:715$, como passo a demonstrar:

2.ª prestação dos alumnos, 1895—96	67:875$000
1.ª prestação dos alumnos, 1896—97	51:570$000
Taxa de exames de alumnos extranhos	270$000
Somma	119:715$000

Despesas

A despesa total, excluindo-se pagamento aos lentes, professores e empregados administrativos, importou em 113:875$524, assim discriminada:

Despesas geraes	98:171$984
Lavagem de roupa	8:853$800
Material escolar	6:014$500
Expediento	711$500
Exames de preparatorios	123$740
Somma	113:875$524

Nas despesas geraes, na importancia de 98:171$984, estão incluidas as seguintes parcellas, sendo:

Ordenados de criados	12:000$000
Serviços de chacara e outros	3:887$884
Passagens e despesas do reitor no Rio e em Ouro Preto	652$068
Louças	917$630
Telegrammas, sellos e registro de cartas	159$070
Concertos de instrumentos de musica	164$000
Imposto de 5 pennas d'agua e collocação	400$000
Construcção do forno	1:869$900
Lampeões	546$000
Oleados	312$940
	20:909$492
Importancia que deduzida da de	98:171$984
dá uma despesa de	77:262$492

Com alimentação de alumnos e pessoal interno do estabelecimento. Dividida esta importancia pelo numero de alumnos e pessoal do serviço e familia do reitor, ao todo 220 pessoas, vê-se que a despesa de cada uma ficou por anno em 351$193, por mez em 29$266 e por dia em 975 réis.

Pela demonstração do activo e passivo, constando do quadro sob n. 6, verificará v. exc. o estado financeiro do Internato do Gymnasio Mineiro.

O Reitor.

Augusto A. de Araujo Lima.

SERVIÇO SANITARIO

Illm. Sr.

Na presente data tenho a honra de, em cumprimento de meu dever de medico do internato do Gymnasio de Barbacena, apresentar-vos relatorio minucioso de todo o occorrido neste estabelecimento, desde 13 de fevereiro de 1896, época em que apresentei-vos o meu ultimo relatorio, até 13 de fevereiro do anno vigente, relativamente ao estado sanitario.

Até fim de dezembro do anno proximo findo foi magnifico o estado sanitario deste estabelecimento; não tive, durante este periodo de tempo, de prestar cuidados medicos á alumno algum affectado de molestia que revestisse caracter grave, apesar de não ser muito lisonjeira a constituição medica da cidade, pois que, alem de coqueluche e sarampão, que grassavam com caracter epidemico, eram mui frequentes as molestias do apparelho gastro-intestinal, sendo algumas muito graves, as quaes eram devidas, segundo penso, ao uso de agua de pessima qualidade que é fornecida á população desta cidade.

Attribui, com justa razão, esta salubridade relativa do Gymnasio ás suas magnificas condições hygienicas e á boa qualidade da alimentação.

Nos primeiros dias do mez de janeiro deste anno ainda era magnifico o estado sanitario deste estabelecimento quando, com surpreza minha, vi affectados de poly-nevrite infecciosa «nevritis multiplex de Sheube» tres alumnos e um empregado.

Este facto, que não deixou de concorrer para abalar os creditos da afamada salubridade deste importante estabelecimento de educação, não deve ser tomado em grande consideração, visto como, depois de ter investigado qual seria a causa provavel do apparecimento desta molestia, até então desconhecida nesta cidade, e de não ter encontrado absolutamente nada que a justificasse, cheguei á conclusão de que o germen della fôra transportado pelo primeiro alumno affectado; e com effeito, posteriormente, foi este meu modo de pensar confirmado pelo proprio pae deste alumno, que já tinha sido atacado deste mal conjunctamente com outras pessoas de sua residencia. Ora, já em 1889 o dr. João Baptista Lacerda, de accôrdo com a opinião do dr. Pekelharing, considerava como portatil o germen desta molestia, não querendo com este modo de pensar consideral-a contagiosa. Quando appareceu, vae para vinte annos, molestia identica nos Seminarios de Marianna e Caraça, transpoz-se sem duvida alguma o germen morbigenico, por causa de assiduas relações que de longa data existiam entre aquelles dois estabelecimentos.

Alem de operações de pequena cirurgia praticadas por mim, o distincto operador dr. Rodrigues Caldas, com o meu auxilio e do meu distincto collega e amigo dr. Cunha, fez a extirpação completa, em um alumno, de ganglios da região inguinal esquerda, operação esta que foi coroada de magnico resultado.

De 13 de fevereiro de 1896 a 13 do corrente, excluindo-se os mezes de ferias, tive de prestar cuidados medicos a diversos alumnos affectados da seguintes molestias:

Bronchite catarrhal	15
Bronchite asthmatica	2
Amygdalites simples	26
Resfriamentos	23
Pneumonia	1
Pleuris	1
Conjunctivite e blepharo conjunct.^e	13
Otorrhêa	8
Otite	1
Rheumatismo agudo	4
Syphilis	9
Rheumatismo chronico	2
Febre intermitente	1
Hyperchnesia cardiaca	2
Cephalalgia	6
Febre intermittente simples	2
Febre muco-gastrica	4
Diarrhêa	11
Dyspepsia	5
Blennhorragia	7
Eczemas diversos	11

Por esta estatistica vê-se que predominaram as molestias do apparelho respiratrio, que são, por causa de variações bruscas da temperatura, as mais communs nesta localidade.

Saúde e fraternidade.—Illm. sr. Augusto Avelino de Araujo Lima, M. D. Reitor do Internato do Gymnasio de Barbacena.

Barbacena, 13 de fevereiro de 1897.

Dr. Leopoldo Costa,

Medico do Internato do Gymnasio de Barbacena.

N. 1

Quadro demonstrativo da assiduidade dos lentes e professores do Internato do Gymnasio Mineiro no anno de 1896

Cadeiras	Lentes	Faltas		
		Justificadas	Não justifs.	
				Esteve avulso por funccionar a cadeira no presente anno lectivo — 1896 — 97.
				Tendo estado no goso de licença concedida pelo governo, só reassumiu o exercicio em 3 de novembro de 1896.
Meteorologia, mineralogia e geologia	—			Está vaga a cadeira, por não funccionar ainda o 7º anno.
Botanica e zoologia	Dr. Galdino José Cardoso de Abranches			Nomeado interinamente em 29 de setembro de 1896, tomou posse e entrou em exercicio no dia 1º de outubro seguinte.
Biologia	Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz			Não está em exercicio. Esta cadeira funcciona no 7º anno.
Historia universal e do Brasil	Dr. Francisco Mendes Pimentel	24	17	Interrompeu o exercicio por occasião dos trabalhos legislativos do Congresso Mineiro, reassumindo-o em 1º de outubro de 1896. Em 19 do referido mez obteve do reitor 30 dias de licença para tratar de saúde, em cujo goso entrou no mesmo dia, e em 20 de novembro seguinte entrou de novo no goso de licença, para tratar de saúde, por concessão do governo de 19 do referido mez.
Sociologia, moral, noções de economia politica e direito patrio	Dr. Donato Joaquim da Fonseca			O lente não reside na séde do estabelecimento. Cadeira do 7º anno.
Desenho	Alberto André Delpino	24	9	Em 17 de dezembro obteve do reitor 30 dias de licença, a contar de 14 do referido mez, para tratar de saúde.
Musica	José Nicodemos da Silva			
Gymnastica, esgrima e evoluções militares	Miguel Muzzi de Abreu	21		Transferido do Externato, a pedido, por acto de 17 de outubro de 1896.
Medico	Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa			Tomou posse a 20 e entrou em exercicio no dia 21 do referido mez.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.— Na ausencia do secretario, o amanuense, JOSE' GUANABRINO FREIRIA.

Bronchite catarrhal	15
Bronchite asthmatica	2
Amygdalites simples	26
Resfriamentos	23
Pneumonia	1
Pleuris	1
Conjunctivite e blepharo conjunct.º	13
Otorrhéa	8
Otito	1
Rheumatismo agudo	4
Syphilis	9
Rheumatismo chronico	2
Febre intermitente	1
Hyperchnesia cardiaca	2
Cephalalgia	6
Febre intermittente simples	2
Febre muco-gastrica	4
Diarrhéa	11
Dyspepsia	5
Blennhorragia	7
Eczemas diversos	11

Por esta estatistica vê-se que predominaram as molestias do apparelho respiratrio, que são, por causa de variações bruscas da temperatura, as mais communs nesta localidade.

Saúde e fraternidade. — Illm. sr. Augusto Avelino de Araujo Lima, M. D. Reitor do Internato do Gymnasio de Barbacena.

Barbacena, 13 de fevereiro de 1897.

Dr. Leopoldo Costa,

Medico do Internato do Gymnasio de Barbacena.

N. 1

Quadro demonstrativo da assiduidade dos lentes e professores do Internato do Gymnasio Mineiro no anno de 1896

Cadeiras	Lentes	Faltas — Justificadas	Faltas — Não justifs.	
				Esteve avulso por funccionar a cadeira no presente anno lectivo — 1896 — 97. Tendo estado no goso de licença concedida pelo governo, só reassumiu o exercicio em 3 de novembro de 1896. Está vaga a cadeira, por não funccionar ainda o 7º anno.
Meteorologia, mineralogia e geologia	—			Nomeado interinamente em 29 de setembro de 1896, tomou posse e entrou em exercicio no dia 1º de outubro seguinte.
Botanica e zoologia	Dr. Galdino José Cardoso de Abranches			
Biologia	Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz			Não está em exercicio. Esta cadeira funcciona no 7º anno.
Historia universal e do Brasil	Dr. Francisco Mendes Pimentel	24	17	Interrompeu o exercicio por occasião dos trabalhos legislativos do Congresso Mineiro, reassumindo-o em 1º de outubro de 1896. Em 19 do referido mez obteve do reitor 30 dias de licença para tratar de saúde, em cujo goso entrou no mesmo dia, e em 20 de novembro seguinte entrou de novo no goso de licença, para tratar de saúde, por concessão do governo de 19 do referido mez.
Sociologia, moral, noções de economia politica e direito patrio	Dr. Donato Joaquim da Fonseca			O lente não reside na séde do estabelecimento. Cadeira do 7º anno.
Desenho	Alberto André Delpino	24	9	Em 17 de dezembro obteve do reitor 30 dias de licença, a contar de 4 do referido mez, para tratar de saúde.
Musica	José Nicodemos da Silva			
Gymnastica, esgrima e evoluções militares	Miguel Muzzi de Abreu	21		Transferido do Externato, a pedido, por acto de 17 de outubro de 1896.
Medico	Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa			Tomou posse a 20 e entrou em exercicio no dia 21 do referido mez.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.— Na ausencia do secretario, o amanuense, JOSE' GUANABRINO FREIRIA.

N. 1

Quadro demonstrativo da assiduidade dos lentes e professores do Internato do Gymnasio Mineiro no anno de 1896

Cadeiras	Lentes	Faltas Justificadas	Faltas Não justifs.	
Portuguez (grammatica historica) e litteratura........................	José Cypriano S. Ferreira........	2		Habilitado em concurso, foi nomeado em 14 de janeiro de 1896.
Portuguez (grammatica expositiva)	Arthur Joviano.....................	5		Em commissão no cargo de reitor. Em 26 de setembro de 1895, foi nomeado lente substituto desta cadeira, emquanto durar o impedimento do respectivo proprietario, o cidadão Leonardo Carlos Palhares, lente de inglez.
Francez..........................	Augusto Avelino Araujo Lima....			
Inglez..........................	Leonardo Carlos Palhares.........	3		Habilitado em concurso, foi nomeado em 7 de outubro de 1896.
Latim..........................	Dr. Eduardo Gê Badaró...........			Tendo entrado em exercicio a 13 do referido mez, pouco tempo leccionou, por ter sido exonerado, a pedido, em 21 de dezembro do referido anno.
Allemão..........................	Hugo Kraus.....................			Contractado em 21 de dezembro de 1895. Em 21 de julho de 1896 foi reformado o contracto.
Grego..........................	Adolpho Remmers................	1		
Arithmetica e algebra............	Alfredo Amaro Renault...........			Nomeado interinamente em 17 de outubro de 1896, tomou posse e entrou em exercicio no dia 27 do mez e anno referido. Regia anteriormente esta cadeira o cidadão Domiciano Rodrigues Vieira, que, a pedido, foi removido para o Externato, em Ouro Preto. Está em concurso a cadeira.
Geometria e trigonometria........	Padre João Pio de Souza Reis.....	3		Interrompeu o exercicio por occasião dos trabalhos legislativos do Congresso Mineiro.
Geometria geral, calculo e descriptiva..........................	Dr. Manoel Custodio Barbosa de Oliveira.........................			Em 19 de setembro de 1896, reassumiu o exercicio. Em 7 de outubro do referido anno obteve, do reitor, 30 dias para tratar de negocios
Mechanica e astronomia..........	Dr. Manoel Custodio Barbosa de Oliveira.......................			Nomeado interinamente em 26 de outubro de 1896. Entrou em exercicio a 3 de novembro seguinte.
Physica e chimica...............	Dr. Antonio José da Cunha.......			Em 3 de novembro de 1896 entrou em exercicio desta cadeira, interinamente.
Geographia e cosmographia.......	Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva...........................	24	15	

Horario das aulas do Internato do Gymnasio Mineiro

N. 2

Horas	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabbado
6 — 7	Gymnastica — 1º anno 1ª turma	Gymnastica — 1º anno 2ª turma	Gymnastica — 2º anno 1ª turma	Gymnastica — 2º anno 2ª turma	Gymnastica — 2º anno	Gymnastica — 4º, 5º e 6º annos
7 — 8	Portuguez—1º anno — 1ª turma	Portuguez — 1º anno — 1ª turma	Portuguez — 1º anno 1ª turma	Portuguez — 1º anno — 1ª turma	Portuguez — 1º anno 1ª turma	Portuguez — 1º anno 2ª turma
» — »	Allemão — 5º anno	Allemão — 5º anno	Allemão — 5º anno	Francez — 3º anno	Allemão — 5º anno	Francez — 3º anno
» — »	Geographia—6º anno	Francez — 3º anno	Geographia — 3º anno	Phys. e chim.— 6º anno	Phys. e chim. —6º anno	Historia — 6º anno revisão
» — »	Latim — 4º anno	Latim — 2º anno	Phys. e chim. —6º anno	Latim — 2º anno	Latim — 4º anno	—
» — »	—	Phys. e chim. —6º anno	Latim — 2º anno	—	—	—
8 — 9	Portuguez — 1º anno — 2ª turma	Portuguez — 2º anno	Portuguez — 2º anno	Portuguez — 2º anno	Portuguez — 1º anno 2ª turma	Portuguez — 2º anno
» — »	Francez — 6º anno	Francez — 1º anno — 1ª turma	Geographia — 1º anno 1ª turma	Francez — 1º anno — 1ª turma	Geographia — 1º anno 1ª turma	Francez — 1º anno 1ª turma
» — »	Geographia—3º anno	Geograph.— 1º anno — 2ª turma	Allemão — 4º anno	Geographia — 1º anno 2ª turma	Inglez — 6º anno	Geometria — 1º anno 2ª turma
» — »	Allemão — 4º anno	Allemão — 6º anno	Historia — 5º anno	Allemão — 6º anno	Allemão — 4º anno	Allemão — 6º anno
» — »	Historia — 5º anno	Grego — 5º anno	Geometria descriptiva 6º anno	Historia — 4º anno	Historia — 5º anno	Historia — 4º anno
» — »	Latim — 2º anno	Historia — 4º anno	—	Latim — 3º anno	Latim — 2º anno	Latim — 3º anno
» — »	—	Latim — 3º anno	—	Grego — 5º anno	—	Grego — 5º anno
9 — 10	Portuguez — 2º anno	Portuguez — 1º anno— 2ª turma	Francez — 1º anno 2ª turma	Portuguez — 1º anno 2ª turma	Francez — 1º anno — 2ª turma	Inglez — 3º anno
» — »	Francez — 1º anno — 2ª turma	Inglez 3º anno	Geographia — 5º anno	Inglez — 3º anno	—	Grego 6º anno
» — »	Geographia—1º anno— 1ª turma	Grego — 6º anno	Historia — 6º anno	Geometria descriptiva 4º anno	—	Mech. e astr.— 5º anno
» — »	Historia — 6º anno	Geometria descriptiva 4º anno	—	Grego — 6º anno	Geographia — 4º anno	Geographia — 2º anno
» — »	Geometria descriptiva 4º anno	Geographia — 2º anno	Geometria descriptiva 4º anno	Geographia — 2º anno	Mech. e astr.— 6º anno	Geometria descriptiva 4º anno

Horario das aulas do Internato do Gymnasio Mineiro

N. 2

Horas	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabbado
11—12	Arithmetica — 1º anno 1ª turma	Arithmetica — 1º anno 2ª turma	Arithmetica — 1º anno 2ª turma	Portuguez — 4º anno	Arithmetica — 1º anno 2ª turma	Arithmetica — 1º anno 2ª turma
» — »	Phys. e chim. — 6º anno	Mech. e astr. — 5º anno	Zoologia e botanica — 6º anno	Arithmetica — 1º anno 1ª turma	Mech. e astr. — 5º anno	Phys. e chim. — 6º anno
» — »	Mech. e astr. — 5º anno	Zoologia e botanica — 6º anno	Mech. e astr. — 5º anno	Geom. e trig. — 3º anno	Geom. e trig. — 3º anno	Geom. e trig. — 5º anno
» — »	—	Geom. e trig. — 3º anno	Geom. e trig. — 3º anno	Mech. e astr. — 5º anno	—	—
» — »	—	—	—	Zoologia e botanica — 6º anno	—	—
12— 1	Geom. e trig. — 6º anno	Portuguez — 5º anno	Arith. e alg. — 2º anno	Portuguez — 6º anno	Portuguez — 3º anno	Portuguez — 5º anno
» — »	Portuguez — 3º anno	Arithmetica — 1º anno 1ª turma	—	Arith. e alg — 5º anno revisão	Arith. e alg. 2º anno	Arithmetica — 1º anno 1ª turma
1 — 2	—	Evol. milit. — 1ª comp.	Evol. milit. — 2ª comp.	Evol. milit. — 3ª comp.	Evol. milit. — 4ª comp.	—
2 — 3	—	Francez — 5º anno	Francez — 2º anno	Francez — 4º anno	Francez — 2º anno	—
» — »	Desenho — 5º anno	Latim — 4º anno	—	Arithmetica — 1º anno 2ª turma	Arithmetica — 1º anno 1ª turma	Inglez — 5º anno
» — »	Francez — 2º anno	Desenho — 3º anno	Latim — 5º anno	—	—	Latim — 6º anno
» — »	Musica — 1º anno — 2ª turma	Musica — 2º anno	Desenho — 3º anno	Desenho — 5º anno	Desenho — 4º anno	Desenho — 4º anno
» — »	—	—	Musica — 4º anno	Musica — 5º anno	Musica — 5º anno	Musica — 1º anno 1ª turma
3 — 4	Inglez — 4º anno	Inglez — 5º anno	Inglez — 4º anno	Inglez — 5º anno	Inglez — 3º anno	Inglez — 4º anno
» — »	Desenho — 2º anno — 2ª turma	Desenho — 2º anno — 1ª turma	Desenho — 6º anno	Desenho — 1º anno — 1ª turma	Desenho — 1º anno 2ª turma	Desenho — 6º anno
» — »	Musica — 6º anno	—	Latim — 3º anno	—	—	—
5 — 6	—	—	Musica — banda	—	Musica — banda	—

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

O secretario, Francisco Alves da Costa.

N. 3

Resultado dos exames do curso effectuados neste Internato no anno lectivo de 1895 a 1896

PRIMEIRO ANNO

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica
1	Vespasiano Leopoldino de Souza	—	—	—	simplesm.
2	Severino Junqueira de Andrade	plenamt.	—	plenamt.	reprovado
3	Arlindo José Soares	simplesm.	reprovado	não comp.	plenamt.
4	Henrique M. dos Santos Penna	distincção	distincção	distincção	distincção
5	Carlos Pereira de Sá Fortes Junior	simplesm.	reprovado	simplesm.	simplesm.
6	Agilberto Henriques Bastos	reprovado	reprovado	plenamt.	retirou-se
7	José Paulino P. de Godoy	—	—	—	simplesm.
8	Theodoro Ribeiro de O. e Silva Junior	—	simplesm.	—	plenamt.
9	Deoscorides Barroso	simplesm.	simplesm.	simplesm.	simplesm.
10	Luiz Braz de Mendonça	não comp.	simplesm.	não comp.	não comp.
11	Gastão da Silva Oliveira	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
12	José Ribeiro de O. e Silva Junior	simplesm.	simplesm.	plenamt.	simplesm.
13	Galileo Bellort de Campos	reprovado	não comp.	simplesm.	não comp.
14	Remigio Dias Duarte	simplesm.	simplesm.	plenamt.	plenamt.
15	Francisco B Moreira Martins	reprovado	não comp.	não comp.	não comp.
16	José Braz de Mendonça Sobrinho	simplesm.	reprovado	não comp.	não comp.
17	Eduardo A. Abreu e Silva	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
18	Pedro Ribeiro de Meirelles	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
19	Oscar Rezende Costa Reis	reprovado	reprovado	plenamt.	simplesm.
20	Salvador Moreira Penna	plenamt.	distincção	distincção	distincção
21	Dransio Vilhena de Alcantara	reprovado	não comp.	não comp.	retirou-se
22	Carlos Bastos Annatino	—	—	—	plenamt.
23	Olivier Fajardo de Paiva Campos	simplesm.	plenamt.	distincção	simplesm.
24	Horacio Dias Ladeira	simplesm.	reprovado	plenamt.	não comp.
25	Virgilio Carneiro de Miranda	reprovado	simplesm.	não comp.	retirou-se
26	José Pinto da Cunha Fernandes	simplesm.	simplesm.	plenamt.	simplesm.
27	Pedro Augusto Soares	simplesm.	reprovado	simplesm.	plenamt.
28	Antonio Pereira Caldas	simplesm.	—	distincção	simplesm.
29	Estevam Corrêa de Rezende	—	simplesm.	distincção	simplesm.
30	Carlos Pacheco de Mello	plenamt.	distincção	não comp.	não comp.
31	Virgilio Corrêa de Rezende	reprovado	—	não comp.	não comp.
32	Marcilio Pereira da Silva	simplesm.	plenamt.	plenamt.	simplesm.
33	Jacintho Carneiro de Miranda	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
34	Agenor Dias Ladeira	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
35	Garcindo Wanderley	—	simplesm.	—	plenamt.
36	José Garibaldi Labuglio	simplesm.	não comp.	não comp.	não comp.
37	Malvino Dutra de Carvalho	não comp.	não comp.	não comp.	não comp.
38	José Maria Teixeira de O. Leão	distincção	distincção	distincção	plenamt.
39	Alfredo de Magalhães Queiroz	simplesm.	não comp.	simplesm.	plenamt.
40	José Gomes de Souza	não comp.	reprovado	não comp.	não comp.
41	Germano Rocha	simplesm.	plenamt.	não comp.	não comp.
42	Alberto Menezes de Oliveira	plenamt.	distincção	distincção	simplesm.
43	Hermogenes Dias Ladeira	não comp.	não comp.	retirou-se	não comp.
44	Francisco Fajardo de Paiva Campos	plenamt.	plenamt.	plenamt.	não comp.
45	Antonio Ribeiro de Faria	plenamt.	simplesm.	distincção	distincção
46	Raul Mafra	simplesm.	reprovado	simplesm.	plenamt.
47	José de Magalhães Queiroz	simplesm.	simplesm.	não comp.	simplesm.
48	Adolpho Ruy de Mesquita	simplesm.	não comp.	distincção	simplesm.
49	João José Olyntho	—	simplesm.	distincção	—
50	Alfredo Pena de Uzeda	simplesm.	não comp.	retirou-se	não comp.
51	Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho	—	—	distincção	reprovado
52	Ananias de Azevedo	distincção	plenamt.	distincção	distincção
53	Joaquim Gonçalves Ramos Filho	não comp.	não comp.	não comp.	não comp.

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica
54	Antonio Maria de Assis e Silva...........	plenamt.	distincção	distincção	simplesm.
55	Orozmbo Clark...........................	reprovado	reprovado	reprovado	reprovado
56	Antonio Lobato Costa Pereira............	simplesm.	reprovado	não comp.	não comp.
57	Mathias Roxo.....		plenamt.	—	reprovado
58	José Junqueira de Andrade...............	- -	-	distincção	—
59	João Francisco da Silva Mascarenhas......	..	—	distincção	—
60	José Gonçalves Dumas Junior.............	reprovado	não comp.	não comp.	não comp.
61	Demerval Campos do Amaral............	reprovado	simplesm.	não comp.	não comp.
62	Neresio Camillo de Assis Tavares.........	simplesm.	simplesm.	não comp.	não comp.
63	Oscar de Castro Cunha..................	distincção	distincção	distincção	plenamen.
64	Luiz Alves de Oliveira..................	.	distincção	distincção	distincção
65	Sebastião Mario Ribeiro..................	reprovado	simplesm.	plenamt.	reprovado
66	Livio de Oliveira.....................	plenamt.	distincção	distincção	distincção
67	Viriato de Magalhães.	reprovado	não comp.	reprovado	não comp.
68	João Baptista Costa Chagas...	—	—	reprovado	não comp.
69	Antonio Ferreira da Costa Carvalho.......	—	.	plenamt.	reprovado
70	Raul Roxo..............................	reprovado	reprovado	reprovado	não comp.
71	Oxfilo Camillo de Assis Tavares..........	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
72	Sebastião Laviola.......................	simplesm.	não comp.	não comp.	reprovado......
73	Pedro Augusto Junqueira..................	reprovado	simplesm.	não comp.	não comp.
74	Leoncio Gonçalves Lamas.................	—	- -	distincção	simplesm.
75	Francisco de Assis Corrêa Barboza...	reprovado	reprovado	não comp.	não comp.
76	Alvaro Alvares Abreu e Silva...........	não comp.	reprovado	não comp.	não com..
77	Francisco de Paula Lima................	simplesm.	reprovado	simplesm.	não comp.
78	João Baptista Guilardnei................	-	—	plenamt.	simplesm.
79	Thomaz Augusto Ribeiro..................	simplesm.	plenamt.	plenamt.	simplesm.
80	João Campos do Amaral..................	simplesm.	simplesm.	simplesm.	plenamt.
81	Antonio Laviola Junior..................	plenamt.	plenamt.	não comp.	simplesm.
82	Annibal Mascarenhas....................	plenamt.	plenamt.	distincção	plenamt.
83	Amadeu Baptista de Mello................	plenamt.	simplesm.	não comp.	simplesm.
84	Affonso Dutra Nicacio...........	distincção	plenamt.	distincção	simplesm.
85	Acacio Corrêa da Silva..................	—	plenamt.	plenamt.	simplesm.
86	Adalberto Menezes de Oliveira...........	distincção	distincção	distincção	simplesm.
87	Cincinato Gomes de Noronha............	distincção	distincção	plenamt.	plenamt.
88	Francisco Theodoro Junqueira............	plenamt.	plenamt.	distincção	simplesm.
89	José Moreira dos Santos Penna....	plenamt	plenamt.	não comp.	não comp.
90	Aurelio Dias Ladeira.....................	simplesm.	reprovado	não comp	não comp.
91	Godofredo Henriques Ladeira.......	plenamt.	plenamt.	não comp.	não comp.
92	João Hyppolito Simões da Costa.........	reprovado	reprovado	reprovado	não comp.
93	Mario Abreu Ribeiro.....................	não comp.	plenamt.	não comp.	não comp.
94	Alberto Lessa...........................	distincção	distincção	distincção	plenamt.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1897.
Na ausencia do secretario — O amanuense, *José Guanabarino Freiria.*

SEGUNDO ANNO

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Latim	Geographia	Arithmetica e Algebra
1	Camillo Bicalho	simplesm.	simplesm.	plenamt.	distincção	não comp.
2	Antonio de M. Jardim	não comp.	reprovado	simplesm.	plenamt.	não comp.
3	Luiz R. L. Moretzsohn	plenamt.	não comp.	simplesm	simplesm.	reprovado
4	Luiz Corrêa de Lacerda	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	simplesm.
5	Luiz R. M. Jardim	simplesm.	simplesm.	distincção	simplesm.	simplesm.
6	Antonio Gonçalves Dias	plenamt.	plenamt.	plenamt.	distincção	não comp.
7	Juvenal Rocha Vaz	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
8	Octavio Barnier		plenamt.	plenamt.	simplesm.	plenamt.
9	Alberto E. Parreiras Horta	plenamt.	simplesm.	plenamt.	simplesm.	plenamt.
10	Jorge Meimberg	reprovado	reprovado	simplesm.	simplesm.	não comp.
11	Heitor Godoy	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	simplesm.
12	Darcet Rodrigues Batalha	distincção	plenamt.	plenamt.	distincção	não comp.
13	Alvaro de Cerqueira Coelho	—	simplesm.	simplesm.	plenamt.	não comp.
14	Antonio F. Chaves	simplesm.	simplesm.	simplesm.	distincção	não comp.
15	Antonio Celso Nogueira	distincção	plenamt.	plenamt.	distincção	distincção
16	João de Caldas Barcellar	—	—	—	—	reprovado
17	Oscar Guimarães	plenamt.	plenamt.	distincção	distincção	plenamt.
18	Sebastião Tostes	simplesm.	não comp.	plenamt.	simplesm.	não comp.
19	Antonio M. Tostes Filho	distincção	distincção	distincção	distincção	não comp.
20	Osorio Alves Tavares	simplesm.	não comp.	simplesm.	simplesm.	não comp.
21	Pompeo de Andrade	simplesm.	simplesm.	simplesm.	distincção	não comp.
22	Humberto M. Vieira	plenamt.	plenamt.	plenamt.	simplesm.	reprovado
23	Arnaldo Bonifacio de Souza	simplesm.	plenamt.	simplesm.	simplesm.	reprovado
24	Jacques Dias Maciel	simplesm.	simplesm	plenamt.	plenamt.	não comp.
25	Agostinho Lemgruber	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	não comp.
26	Altivo L. de Souza	reprovado	reprovado	simplesm.	simplesm.	não comp.
27	Euclides Francisco de Souza	simplesm.	simplesm.	plenamt.	plenamt.	reprovado
28	Alencar Augusto Duarte	—	—	—	—	plenamt.
29	Honorio Ribeiro Junior	plenamt.	simplesm.	plenamt.	plenamt.	simplesm.
30	Feliciano Moreira Penna	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
31	Christianno Rodrigues Barboza	distincção	plenamt.	distincção	distincção	distincção
32	Mario A. Abreu e Silva	reprovado	reprovado	não comp.	simplesm.	não comp.
33	José da Silva Novaes	—	—	—	—	simplesm.
34	José Lourenço Vianna	distincção	simplesm.	simplesm.	plenamt.	plenamt.
35	Thimotheo Freitas Filho	distincção	plenamt.	plenamt.	plenamt.	retirou-se
36	Francisco Antonio Vieira	reprovado	plenamt.	simplesm.	distincção	» da prv.
37	Eugenio B. de Rezende	simplesm.	simplesm.	simplesm.	simplesm	não comp.
38	Fernando L. Alves Pequeno	reprovado	reprovado	simplesm.	simplesm.	rt. da prv.
39	Alibert Duarte	distincção	plenamt.	simplesm.	distincção	distincção
40	Francisco Goyanno	simplesm.	plenamt.	simplesm	simplesm.	não comp.
41	Nicolau Carneiro Leão	não comp	não comp.	não comp.	reprovado	não comp.
42	José Ribeiro de Paiva	distincção	simplesm.	plenamt.	distincção	distincção
43	Manoel Luiz Vieira Filho	simplesm.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	simplesm.
44	João C. Digand	distincção	distincção	plenamt.	distincção	distincção
45	Bernardo C. Costa Reis	não comp.	não comp.	simplesm.	reprovado	reprovado
46	Aristides Sica	simplesm.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	rt. da prv.
47	João Penido Burnier	—	distincção	distincção	distincção	plenam
48	Pedro D. Corrêa Netto	simplesm.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	não comp.
49	Thomé Junqueira Andrade	simplesm.	não comp.	simplesm.	simplesm.	não comp.
50	Christianno Canedo	plenamt.	reprovado	simplesm.	plenamt.	rt. da prv.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

Na ausencia do secretario,

O amanuense, *José Guanabarino Freiria.*

TERCEIRO ANNO

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Latim	Geographia	Inglez	Geometria e Trigonometria
1	Brasiel M. M. Costa Reis	plenamt.	plenamt.	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.
2	José Procopio Teixeira.	distincção	plenamt.	plenamt.	distincção	plenamt.	distincção
3	Antonio de Freitas.....	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
4	Nicoláu Coutinho......	plenamt.	simplesm	simplesm.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
5	Antonio Pereira Lima..	—	distincção	plenamt.	—	di tincção	distincção
6	Alberto Fernandes Barboza..............	simplesm.	simplesm.	plenamt.	diistincção	plenamt.	simplesm.
7	Sebastião de Lima Pontes	distincção	dislincção	plenamt.	distincção	dislincção	distincção
8	Carlos Bernardes C. Pereira	distincção	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
9	Ignacio de Magalhães Junior	plenamt.	simplesm.	simplesm,	plenamt.	simplesm.	plenamt.
10	Frederico de Paula Cunha	distincção	distincção,	plenamt.	plenamt.	plenamt.	plenamt.
11	Osorio Vieira de Souza.	plenamt.	distincção.	plenamt.	distincção	plenamt.	plenamt.
12	Aristoteles V. de Carvalho..............	simplesm.	simplesm,	simplesm.	plenamt..	simplesm.	simplesm.
13	José Morelzshon Barboza..............	plenamt.	simplesm.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	simplesm.
14	José Tostes de Alvarenga..............	plenamt.	distincção	simplesm,	simplesm.	plenamt.	simplesm.
15	Raul B. Gonçalves Penna	distincção	plenamt.	plenamt.	distincção	plenamt.	distincção
16	Antonio P. Mascarenhas	simplesm.	reprovado	simplesm.	plenamt.	reprovado	—
17	João R. da Silva Netto	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.	plenamt.	simplesm.
18	Antonio R. L. Atheniense..............	plenamt.	reprovado	plenamt.	simplesm.	reprovado	simplesm.
19	José Luiz Fabianno....	plenamt.	simplesm.	plenamt.	simplesm.	distincção	plenamt.
20	Pedro Antonio de Carvalho Filho...........	simplesm.	reprovado	plenamt.	plenamt.	reprovado	plenamt.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

Na ausencia do secretario,

O amanuense, *José Guanabarino Freiria.*

QUARTO ANNO

Numeros	Nomes	Latim	Inglez	Allemão	Historia	Geometria geral
1	José Ferreira Passos.............	simplesm.	plenamt.	simplesm.	simplesm.	plenamt.
2	Agenor Dias Maciel..............	plenamt.	plenamt.	plenamt.	simplesm.	simplesm.
3	Avelino Ferreira da Silva........	reprovado	simplesm.	simplesm.	simplesm.	simplesm.
4	José R. Libero Atheniense........	plenamt.	distincção	distincção	distincção	distincção
5	Juvenato E. Ottoni Horta.........	simplesm.	distincção	distincção	plenamt.	simplesm.

QUINTO ANNO

Numeros	Nomes	Inglez	Allemão	Grego	Historia	Mechanica
1	Oscar Guadalupe B. Neves........	distincção	distincção	distincção	distincção	distincção
2	Antonio Bento Vidal.............	distincção	penamt. I	plenamt.	plenamt.	distincção
3	Eurico de Azevedo Villela........	distincção	distincção	distincção	distincção	plenamt.
4	Pedro Mendes da Paz............	distincção	simplesm.	plenamt.	distincção	sim lesm.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

Na ausencia do secretario,

O amanuense, *José Guanabarino Freiria.*

Resumo

PRIMEIRO ANNO

Alumnos inscriptos..		94
Passaram ao 2.° anno..	37	
Repetem o anno por falta de uma materia..................	13	
» » » » » » duas materias..................	11	
» » » » » » tres materia..................	13	
» « » » » » quatro materias.	20	
	94	

SEGUNDO ANNO

Alumnos inscriptos..		50
Passaram ao 3°. anno°..	19	
Repetem o anno por falta de uma materia..................	18	
» » » » » » duas moterias..................	6	
» » » » » » tres materias..................	3	
» » » » » » quatro materias..................	2	
» » » » » » cinco materias..................	2	
	50	

TERCEIRO ANNO

Alumnos inscriptos..		20
Passaram ao 4°. anno..	17	
Repetem o anno por falta de duas materias....	3	
	20	

QUARTO ANNO

Alumnos inscriptos..	5
Passaram no 5.° anno..	4
Repete o anno por falta de uma materia....................	1
	5

QUINTO ANNO

Alumnos inscriptos................................		4
Passaram ao 6.° anno................................	4	173
Deixaram de inscrever-se................................		15
Encerrou se o anno com................................	188	alumnos
Sendo :		
No 1.° anno................................	109	
No 2.° anno................................	50	
No 3.° anno................................	20	
No 4.° anno................................	5	
No 5°. anno................................	4	
	188	

Resumo

PRIMEIRO ANNO INSCRIPTOS 94

Materias	Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Tinham exame	Não compareceram
Portuguez................................	8	14	26	22	16	7
Francez................................	12	15	18	22	12	14
Geographia................................	23	15	8	5	6	36
Arithmetica................................	6	15	23	7	3	40

SEGUNDO ANNO INSCRIPTOS 50

Materias	Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Tinham exame	Não compareceram
Portuguez................................	9	12	15	5	6	3
Francez................................	3	16	16	6	3	6
Latim................................	5	17	22	—	3	2
Geographia................................	14	16	15	2	3	—
Arithmetica e Algebra................................	4	7	6	6	—	20

Retiraram-se da prova escripta de arithmetica e algebra 3 candidatos e da oral 2.

TERCEIRO ANNO — INSCRIPTOS 20

Materias	Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Tinham exame	Não compareceram
Portuguez	5	10	4	—	1	—
Francez	5	5	7	3	—	—
Latim	—	13	7	—	—	—
Inglez	3	11	3	3	—	—
Geographia	5	9	5	—	1	—
Geometria e trigonometria	4	10	6	—	—	—

QUARTO ANNO — INSCRIPTOS 5

Materias	Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Tinham exame	Não compareceram
Inglez	2	2	1	—	—	—
Latim	—	2	2	1	—	—
Allemão	2	1	2	—	—	—
Historia	1	1	3	—	—	—
Geometria descripta	1	1	3	—	—	—

QUINTO ANNO — INSCRIPTOS 4

Materias	Distincção	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	T. exame	Não compareceram
Inglez	4	—	—	—	—	—
Allemão	2	1	1	—	—	—
Grego	2	2	—	—	—	—
Historia	3	1	—	—	—	—
Mechanica	2	1	1	—	—	—

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896. Na ausencia do secretario, — O Amanuense, *José Guanabarino Freiria.*

N. 4

Resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no Internato do Gymnasio Mineiro durante o mez de julho de 1896

Materias	Inscripção	Distincção	Plenamte.	Simplesm	Reprov.	Inhabilit.	Não comparecidos	Retirados da prova escripta	Prejudicados
Portuguez	41	—	9	11	2	10	2	10	
Francez	53	1	10	17	6	5	2	—	12
Inglez	23	—	3	—	—	17	2	—	1
Latim	8	—	1	4	1	—	—	—	2
Geographia	31	2	8	9	2	1	5	2	2
Arithmetica	9	—	—	—	—	—	1	4	4
Arithmetica e algebra	10	—	—	—	—	1	—	7	2
Algebra	5	—	—	—	—	—	1	3	1
Geometria e trigonometria	7	—	—	1	—	—	—	—	6
Historia	26	1	8	10	1	1	4	—	1
	216	4	39	52	12	35	17	26	31

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

O secretario, Francisco Alves da Costa.

N. 5

Quadro demonstrativo da assiduidade do pessoal administrativo do Internato do Gymnasio Mineiro no anno de 1896

Funcções	Nomes	Faltas	Observações
Reitor	Augusto Avelino de Araujo Lima		Em 17 de abril de 1896 obteve do governo 60 dias de licença para tratar de saúde. Desistiu da licença, não a tendo gosado.
Vice-reitor	—		Em 28 de outubro obteve 90 dias para tratar de saúde. Não gosou egualmente, desistindo da licença.
Secretario-bibliothecario	Francisco Alves da Costa		Em 8 de junho de 1896 entrou em goso de licença de 30 dias para tratar de saúde, concedida pelo reitor em 2 do referido mez. Reassumiu o exercicio a 2 de julho seguinte.
Amanuense	José Guanabarino Freiria		Nomeado em 21 de setembro de 1895.
Inspector de alumnos	Francisco Romano		Nomeado em 24 de setembro de 1895.
» » »	Fernando Scotti		Nomeado em 10 de janeiro de 1894.
» » »	Eugenio Dinardo		Nomeado em 17 de agosto de 1895.
» » »	Francisco de Paula Dias		Nomeado em 10 de setembro de 1894.
» » »	José Augusto de Castro		Nomeado em 21 de outubro de 1896.
Porteiro	Adriano Gismondi	6 justificadas	Nomeado em 2 de maio de 1892.
Continuo	Venancio José de Assis	18 justificadas	Nomeado em 6 de julho de 1892.
Economo	Martiniano Augusto de Lima		Nomeado em 29 de setembro de 1892.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.— Na ausencia do secretario, — O amanuense, José Guanabarino Freiria.

N. 4

Resultado dos exames geraes do preparatorios effectuados no Internato do Gymnasio Mineiro durante o mez de julho de 1896

Materias	Inscripção	Distincção	Plenamte.	Simplesm	Reprov.	Inhabilit.	Não comparecidos	Retirados da prova escripta	Prejudicados
Portuguez	41	—	9	11	2	10	2	10	
Francez	53	1	10	17	6	5	2	—	12
Inglez	23	—	3	—	—	17	2	—	1
Latim	8	—	1	4	1	—	—	—	2
Geographia	31	2	8	9	2	1	5	2	2
Arithmetica	9	—	—	—	—	—	1	4	4
Arithmetica e algebra	10	—	—	—	—	1	—	7	2
Algebra	5	—	—	—	—	—	1	3	1
Geometria e trigonometria	7	—	—	1	—	—	—	—	6
Historia	26	1	8	10	1	1	4	—	1
	216	4	39	52	12	35	17	26	31

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.

O secretario, FRANCISCO ALVES DA COSTA.

N. 5

Quadro demonstrativo da assiduidade do pessoal administrativo do Internato do Gymnasio Mineiro no anno de 1896

Funcções	Nomes	Faltas	Observações
Reitor	Augusto Avelino de Araujo Lima		Em 17 de abril de 1896 obteve do governo 60 dias de licença para tratar de saúde. Desistiu da licença, não a tendo gosado.
Vice-reitor	—		Em 28 de outubro obteve 90 dias para tratar de saúde. Não gosou egualmente, desistindo da licença.
Secretario-bibliothecario	Francisco Alves da Costa		Em 8 de junho de 1896 entrou em goso de licença de 20 dias para tratar de saúde, concedida pelo reitor em 2 do referido mez. Reassumiu o exercicio a 2 de julho seguinte.
Amanuense	José Guanabarino Freiria		Nomeado em 21 de setembro de 1895.
Inspector de alumnos	Francisco Romano		Nomeado em 24 de setembro de 1895.
» » »	Fernando Scotti		Nomeado em 10 de janeiro de 1894.
» » »	Eugenio Dinardo		Nomeado em 17 de agosto de 1895.
» » »	Francisco de Paula Dias		Nomeado em 10 de setembro de 1894.
» » »	José Augusto de Castro		Nomeado em 21 de outubro de 1896.
Porteiro	Adriano Gismondi	6 justificadas	Nomeado em 2 de maio de 1892.
Continuo	Venancio José de Assis	18 justificadas	Nomeado em 6 de julho de 1892.
Economo	Martiniano Augusto de Lima		Nomeado em 20 de setembro de 1892.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.— Na ausencia do secretario, — O amanuense, José Guanabarino Freiria.

N. 6

Demonstração do activo e passivo do Internato do Gymnasio Mineiro, conforme o balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1896

ACTIVO

MOVEIS E UTENSILIOS — Pelos existentes	10:320$000	
SEMOVENTES — Idem idem	170$000	
PHARMACIA — Por medicamentos	1:288$760	
ESTADO — Saldo desta conta	97:793$969	
ALVES & COMPANHIA — Idem idem	536$850	
ABREU FERREIRA & C.ª — Idem idem	12$600	
	110:121$179	

PASSIVO

CAIXA — Saldo desta conta		4:758$550

CREDORES

Teixeira Borges & C.ª	3:511$680	
H. Garnier	1:388$220	
Ferreira dos Santos, Irmão & C.ª	783$800	
Laemmert & C.ª	266$300	
Cavallier Darbilly	260$850	
F. Briguiet & C.ª	182$000	
José Gonçalves de Freitas	124$700	
Cardoso & C.ª	114$000	6:641$550

LUCROS E PERDAS

Lucro verificado até o anno p. p.	92:688$403	
Idem idem no corrente anno	6:032$676	98:721$079
Somma		110:121$179

O Secretario, *Francisco Alves da Costa.*

Inventario do Internato do Gymnasio Mineiro

REITORIA

2 Armarios.
1 Secretaria.
2 Mesas.
1 Lavatorio e pertences.
1 Consolo de pedra marmore.
2 Cadeiras de braços.
5 Cadeiras de palhinha.
1 Estante de ferro.
3 Quadros.

SALA DE ENTRADA

1 Sofá.
12 Cadeiras.
2 Consolos.
2 Cadeiras de braços.
1 Porta-chapeos.
19 Quadros diversos.
1 Relogio de parede.
1 Lampeão.

. . . .

BIBLIOTHECA

ESTANTES COM LIVROS

1 Mesa grande.
1 Dita pequena.
12 Cadeiras de palhinha.
1 Escrivaninha.
1 Estante peque .
1 Lavatorio americano.
1 Quadro grande.
1 Armario com estandartes
1 Consolo com pedra marmore.
8 Globos grandes — geographicos e cosmograpicos.
1 Tellurio.
1 Planetario.
1 Relogio de parede.
6 Modelos geometricos (solidos).
1 Lampeão.

SALÕES DE ESTUDO

1 Mappa grande « La Pene ».
49 Ditos diversos.
18 Quadros de maximas.
7 Lampeões.
1 Relogio pendular.
1 Sineta.
56 Bancos-carteiras.
1 Tribuna e estrado.

DORMITORIOS

200 Camas de madeira.
2 Lampeões.

AULAS

N°. 1

1 Mesa com estrado.
1 Cadeira de braço.
25 Bancos-carteiras.
1 Quadro preto com cavallete.
1 Lavatorio e pertences.
12 Mappas diversos.
1 Lampeão de parede.

N°. 2

1 Mesa e estrado.
1 Cadeira de braços.
525 Bancos carteiras.
1 Lavatorio e pertences.
1 Quadro preto e cavallete.
50 Quadros emoldurados.
2 Ditos grandes.
26 Mappas diversos.
1 Armario com solidos.
2 Collecções de pesos e medidas.
28 Quadros de historia natural.

N°. 3

1 Mesa com estrado.
1 Cadeira de braços.
1 Lavatorio e pertences.
1 Quadro negro e cavallete.
1 Harmonium.
25 Bancos carteiras.
3 Mappas grandes.
1 Dito — La Pene.
6 ditos grandes com moldura.
15 Quadros com moldura.
1 Globo celeste.
1 Lampeão de parede.
1 Pequeno mappa em relevo.

N°. 4

3 Estantes de musica.
1 Carteira.
3 Bancos.
1 Lampeão.

N°. 5

1 Mesa e estrado.
12 Cadeiras.
2 Mesas para desenho.
1 Quadro negro e cavallete.
10 Cavalletes com taboas para desenho.
3 Bancos.
2 Armarios com modelos diversos.
1 Estante com diversos modelos gessados.
12 Figuras anatomicas gessadas.
8 Mappas de desenho.
1 Caixa com accessorios para desenho.

N°. 6

8 Bancos carteiras.
1 Banco.
1 Quadro preto com cavallete.
6 Mappas.
1 Collecção de modelos geometricos.

N°. 7

4 Bancos carteiras.
1 Mesa.
1 Apparelho multiplo «Macahubas».
14 Mappas diversos.
12 Quadros.

N°. 8

6 Bancos carteiras.
1 Tribuna.
1 Quadro negro e cavallete.
21 Mappas grandes — anatomicos — Museu industrial escolar — (collecção completa).

N°. 9

3 Armarios grandes.

2 Estantes de madeira envidraçadas.
1 Balcão com grade.
1 Lavatorio e pertences.
Gabinete de physica e chimica.

REFEITORIO

5 Mesas grandes.
25 Bancos.
5 Lampeões.
1 Guarda,louça com o seguinte:
170 Chicaras grandes.
170 Ditas pequenas.
30 Travessas grandes.
36 Ditas pequenas.
Terrinas grandes.
20 Farinheiras.
800 Pratos diversos.
150 Copos.
30 Moringas.
Calices.
21 Taças.

DISPENSA

1 Mesa e estrado.
1 Cadeira.
1 Terno de pesos.
2 Lampeões.
2 Balanças.
1 Caixão grande para deposito de generos.
1 Terno de medida de saccos.

LIVRARIA

2 Estantes de ferro.
1 Dita grande de madeira.
1 Prensa de copiar.
1 Collecção museo escolar.
1 Collecção de mappas diversos.
1 Metronomo.
1 Caixa com apetrechos de pintura.

ROUPARIA

Estantes grandes de madeira.
2 Lampeões.

SALA D'ARMAS

Carabina.
Sabres.

LAVANDERIA

4 Mesas grandes.
9 Ferros de engomar.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1896.
O amanuense, *J. Guanabarino Freiria.*

K

RELATORIO

DO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Exm. Sr.

Servindo ainda o cargo de reitor do Externato do Gymnasio Mineiro, para o qual fui nomeado a 17 de agosto de 1892, cabe-me mais uma vez, em observancia do § 7.º do artigo 15 do regulamento expedido em virtude do decreto n. 611 de 6 de março de 1893, relatar-vos em todas as suas minucias os trabalhos deste estabelecimento no anno civil de 1896, que abrangeu o escolar de 27 de janeiro a 15 de julho.

Esse anno escolar devia começar a 16 de novembro de 1895 e findar-se a 15 de junho de 1896, para conformar-se á lei n. 143, de 23 de julho de 1895; entretanto, o facto, de ha muito reproduzido, do prolongamento dos exames geraes de preparatorios impediu ainda uma vez o exacto cumprimento da lei, reduzindo o periodo lectivo a 5 1/2 mezes ou a 110 dias de aulas.

Todos esses actos subordinaram-se á ordem de v. exc. de 6 de julho e ao paragrapho unico do artigo 112 do regulamento.

Esta anomalia, tão prejudicial ao curso integral, continuará até que cessem os exames geraes de preparatorios, o que, parece, deve-se realizar neste anno, pois o exame de madureza será exigido no anno de 1898, conforme o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na Capital Federal, de 11 de setembro de 1896.

Tendo recebido a incumbencia de organizar este estabelecimento, esboçado pelo decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1890, hoje que o vejo inteiramente organizado e completamente montado, sinto intima satisfação de consciencia deste facto si realizar ainda sob a sabia administração do exc. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, então Governador provisorio e actualmente Presidente do Estado.

Lentes e professores

Este anno lectivo foi o primeiro em que no Externato se observou o curso integral de estudos, em virtude do artigo 20 do regulamento expedido pelo decreto n. 859 de 17 de novembro de 1895.

Funccionou até o 5.º anno do curso inclusive: continuaram, portanto, em disponibilidade os lentes de Physica e Chimica, de Zoologia e Botanica, de Sociologia e Moral, de Mineralogia e Geologia, conservando-se vaga a cadeira de Biologia.

Pela primeira vez funccionou no terceiro anno a cadeira de Portuguez (grammatica historica), creada pelo artigo 19 do decreto acima citado.

A cadeira de Geometria geral do quarto anno foi regida interinamente pelo dr. João Julio de Proença.

A do Allemão pelo lente effectivo, Francisco Rodolpho Simch.
A de Mechanica e Astronomia, interinamente pelo dr. Rogerio Fajardo.
E a do Grego, pelo substituto, Francisco Rodolpho Simch.
Durante o periodo, que relatamos, exoneraram-se o dr. Francisco de Paula Cunha, lente de Mechanica e Astronomia, o dr. Affonso Arinos de Mello Franco, lente de Historia universal, o padre dr. Roque Gaetani, lente de Grego, o dr. Rogerio Fajardo, lente interino de Mechanica e Astronomia, o dr. Geraldo da Costa Silveira, idem (sem exercicio por falta de alumnos), o cidadão José Nicodemos da Silva, professor de Musica, transferido para o Internato, o dr. João Julio de Proença, de lente interino de Geometria geral (por falta de alumnos).
Foram nomeados: o dr. Joaquim Francisco de Paula, lente de Grammatica historica, por concurso, o cidadão Francisco Rodolpho Simch, lente de Allemão, por concurso, o cidadão Nelson Coelho de Sena, lente interino de Historia universal, o cidadão, Domiciano Rodrigues Vieira, lente de Geometria geral, transferido do Internato, o cidadão José Ramos de Lima, professor de Musica, egualmente transferido do Internato, o coronel Fabricio de Andrade, professor contratado de Stenographia.
Está em concurso a cadeira de Historia geral; não ha ainda inscripção, o prazo encerra-se a 28 de março.

Congregação

A ordem e disciplina de um estabelecimento de ensino, orientado de boa vontade assenta-se na acção benefica da Congregação, desde que, como no Externato, a mais perfeita solidariedade prende o corpo docente e a reitoria ; uma só vontade nos vivifica: o empenho insistente de honrar o Estado de Minas Geraes dignificando o seu primeiro estabelecimento de instrucção secundaria pela data de sua funcção e o irmão mais velho de seus congeneres na Federação dos Estados Unidos.
A Congregação do Externato celebrou, durante o anno lectivo de 1896, 28 sessões.
A primeira aos 8 de janeiro, para responder a consulta do governo sobre o pedido de transferencia do cidadão Custodio da Silva Braga, lente de Geometria geral do Internato.
Por (7) sete votos contra tres, a Congregação approvou a seguinte indicação:
«A lei n. 41 e o decreto n. 611, em artigos 130 e 39 encerram a seguinte disposição :
Verificada uma vaga tem direito de optar pela respectiva cadeira o da mesma disciplina do outro estabelecimento, si em concurso obteve a cadeira que occupa.
A lei n. 77 nada dispoz a respeito, nem o decreto 859 de 17 de setembro de 1895.
A permuta, porem, é facultada tanto aos lentes do Gymnasio como aos das Escolas Normaes, de conformidade com os artigos 35 do regulamento n. 611 e 13, da lei n. 77 de 19 de dezembro de 1893.
A questão, ora presente á Congregação, cifra-se, portanto, em saber si o candidato á cadeira de Geometria geral do Externato do Gymnasio, é ou não lente por concurso ou si o concurso para o provimento da cadeira de Geometria e Trigonometria deve valer para o provimento da de Geometria geral.
No caso de se decidir pela negativa, parece á Congregação, que a transferencia não é licita deante da lei. O governo, porem, decidirá como entender justo.
Esta decisão foi homologada pelo governo.
A 2.ª aos 15 de janeiro para a organização do anno lectivo.
As terceira, quarta, quinta, sexta, setima e oitava, aos 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de janeiro, para o processo do concurso da cadeira de Portuguez (Grammatica historica).
Serviram de examinadores, os lentes, dr. Affonso Arinos de Mello Franco e Aurelio Pires.
Compareceram o cidadão José Carlos dos Santos e o dr. Joaquim Francisco de Paula. V. exc. dignou se presidir aos actos.

Por 6 votos contra 2, foi habilitado o candidato Joaquim Francisco de Paula e inhabilitado o cidadão José Carlos dos Santos.

O dr. Joaquim Francisco de Paula foi nomeado lente de Portuguez (Grammatica historica) por decreto de 28 de janeiro.

A nona, aos 30 de janeiro, para posse do lente cathedratico acima mencionado.

A decima, aos 29 de fevereiro para organização do quinto anno do curso, em consequencia da transferencia de um quinto annista do Internato.

A undecima, aos 20 de março, para o processo do concurso da cadeira de allemão.

Foram nomeados examinadores o dr. João Pandiá Calogeras e o lente do Internato, Hugo Kraus. Inscreveram-se como candidatos, os srs. Francisco Rodolpho Simch, Felix Schmidt (não compareceu) Ernesto Kullmann e Candido José da Silva Botelho. Serviu de fiscal o dr Claudio Alaor Bernhaus de Lima.

A duodecima aos 24 de março, para processar o alumno Antonio Vieira Antunes, por actos offensivos á moral e ao pudor.

A congregação condemnou esse alumno á pena de exclusão do Gymnasio. Esta pena foi sanccionada pelo governo.

As decima terceira, decima quarta, decima quinta, decima sexta e decima setima, aos 26, 27, 28, 30 e 31 de março, para o processo do concurso de allemão.

A congregação classificou em primeiro logar o sr. Francisco Rodolpho Simch, em segundo, o sr. Ernesto Kullman, em terceiro, o sr. Candido José da Silva Botelho. O governo, por decreto de 6 de abril, nomeou lente cathedratico de allemão o cidadão Francisco Rodolpho Simch.

A decima oitava, aos 10 de abril, para posse do lente acima mencionado.

A decima nona, aos 20 de abril, para representar ao governo sobre a nomeação do lente substituto de historia, em gozo de licença.

Aos 25 de abril, v. exc. communicou que o acto do governo fundara-se no § 4 do artigo 37 do decreto n. 611 e que, por isso, era inteiramente infundada a representação da congregação.

A vigesima, aos 20 de maio, para a distribuição dos bancos de honra alcançados pelos alumnos do anno lectivo.

A vigesima primeira, aos 13 de junho, para informar a representação de alguns lentes que pediram o encerramento do anno lectivo a 15 desse mez. Verificou-se pelo debate que havia cadeiras cujo programma não estava ainda esgottado.

A vista disto, o governo indeferiu o pedido dos lentes.

A vigesima segunda, aos 18 de julho, para distribuição dos bancos de honra alcançados no segundo trimestre pelos alumnos.

Nesta sessão se inseriu na acta um voto de condolencia pelo fallecimento do exm. dr. Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides, Bispo da diocese de Marianna.

A vigesima terceira, aos 25 de julho para representar ao congresso sobre a necessidade do desdobramento da cadeira de geographia em duas; sendo uma —Geographia geral e Cosmographia e outra—Chorographia e Historia do Brasil.

O Congresso, em sua alta sabedoria, indeferiu a justa representação da congregação, entretanto, a applicação do ensino integral e a complexidade do curso está demonstrando que a realidade dessa reforma depende ou da medida proposta ou da creação dos logares de substitutos, como existem em todos os estabelecimentos congeneres e como já ficou demonstrado no anterior relatorio.

A vigesima quarta, aos 3 de outubro, para a organização do anno lectivo.

A vigesima quinta, aos 11 de novembro para solemnizar-se o setimo anniversario da proclamação da Republica.

A vigesima sexta, aos 21 de novembro, para organização da sessão solemne do sexto anniversario da creação do Gymnasio.

A vigesima setima, a 1 de dezembro: sessão solemne do anniversario do Gymnasio, presidida pelo exm; sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, Presidente do Estado e honrada com a presença de v. exc. e mais pessoas gradas. Foi orador official da congregação o lente de Litteratura, dr. Joaquim Francisco de Paula. S. ex. o sr. dr. Presidente do Estado dignou-se distribuir os premios alcançados pelos alumnos no anno lectivo anterior, a saber:

1.º ANNO DO CURSO INTEGRAL

Primeiro premio — Conselheiro, dr. Affonso Penna—a Jésus Ferreira Varella.
Segundo premio — Leopoldo Barbosa.
Terceiro premio — José Ricardo Rebello Horta.

2.º ANNO DO CURSO INTEGRAL

Primeiro premio — dr. Silviano Brandão — Carlos Alvares da Costa.
Segundo premio — Alcides Mathias Baptista.

O Externato do Gymnasio Mineiro, solemnisando interruptamente com o maior brilhantismo essa data memoravel, não só dá lições de civismo aos seus alumnos, como glorifica o acto que mais exalça a administração do exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.

A vigesima oitava e ultima, aos 24 de dezembro, para tomar conhecimento da carta seguinte de despedida do lente de Historia Universal, dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

«Illm. sr. Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro. Tenho a honra de passar ás mãos de v. s. para que faça subir ao exm. sr. dr. Secretario do Interior o incluso requerimento, no qual peço exoneração do cargo de lente cathedratico de historia deste estabelecimento. E' com verdadeiro pezar que me vejo obrigado a deixar este estabelecimento, no seio do qual não só encontrei incentivo para meus primeiros trabalhos, como gozei das mais puras e calmas alegrias. A harmonia que mantive sempre com todo o pessoal docente e com o digno reitor, as sympathias e o lisonjeiro acolhimento que dispensaram não só á minha pessoa, em particular, mas a quaesquer medidas suggeridas por mim, tornam-me preso á vida desse estabelecimento, por immorredoura lembrança e gratidão imperecivel.

A recordação de todo esse tempo de lida commum, dos dias de difficuldade, como dos dias de triumpho, creou entre mim e os demais companheiros um vinculo de eterna cohesão, que as contingencias de minha vida jamais poderão apagar.

Seja meu adeus á Congregação como o do soldado cujo tempo de serviço acabou e que volta para a sua aldeia, levando ao pequeno circulo de amigos e ao proprio circulo da familia, como talisman precioso e como padrão de gloria, a lembrança das jornadas asperas, dos perigos, das batalhas ganhas, do amor e da fé nos destinos da patria, que foi a força alentadora do seu esforço collectivo. Saúdo a v. s. etc.»

A congregação mostrou-se mui sentida pela retirada de membro tão conspicuo e nós a consignamos como perda insuprivel para a instrucção publica de nosso Estado.

Tal foi a acção da congregação no anno lectivo relatado, cumprindo-me affirmar a v. exc. que, si houve excesso de zelo pelas prerogativas do estabelecimento, encontrou no espirito criterioso de v. exc., illustre representante da congregação do Internato, a justa relevancia.

Horario

O quadro n. 1 representa o horario do anno lectivo.

Aulas

Funccionaram regularmente as aulas do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto annos do curso integral.

O lente de geometria e trigonometria, dr. João Julio de Proença, gosou de um mez de licença para tratar de negocios e não concluio o programma da cadeira.

O lente de francez, Conego Antonio Cyrillo de Oliveira, gosou de 8 dias de licença.
O lente de geographia, Antonio Gomes Carmo, gosou de 8 dias de licença.
O professor de desenho, José Ignacio dos Santos, gosou de um mez de licença.
As outras cadeiras não soffreram maior interrupção dos lentes, com excepção das do 4.º anno que deixaram de funccionar pela retirada dos alumnos.
Na minha opinião, sancionada por longa experiencia, o resultado do ensino depende mais da assiduidade e dedicação paciente do mestre do que das altas capacidades, preoccupadas com multiplos negocios que lhes não permittem entregar-se só ao ensino.
O Estado, no empenho de disseminar a instrucção, precisa remunerar liberalmente o mestre para poder incompatibilisal-o com outra qualquer profissão ; no caso contrario, a necessidade imperiosa de supprir as sempre crescentes exigencias da vida, fal-o fatalmente pouco dedicado a um trabalho fatigante em que elle não encontra compensação, estimulo, nem apreciação de seus inestimaveis serviços.

Trabalhos escolares

As aulas abriram-se a 27 de janeiro e encerraram-se a 15 de julho de 1896 ; houve, pois, só 110 dias de aulas.
A matricula attingiu a 83 alumnos, assim distribuidos :
No primeiro anno do curso, 56 ; no 2.º anno, 16 ; no terceiro, 7 ; no quarto anno, 3 ; e no quinto anno, 1.
Esses alumnos representaram no resultado final 510 matriculas e 366 frequencias, tendo prestado exames do primeiro anno, 30 ; do segundo anno 14, no terceiro anno, 5, e no quinto anno 1 ; os do quarto anno desampararam o curso e matricularam-se na Escola de Pharmacia.
O mappa n. 3 demonstra nominalmente o resultado de cada anno em relação a cada alumno.
O mappa n. 8, contem a inscripção e resultado dos exames geraes de preparatorios, que funccionaram nos mezes de agosto e setembro, tendo havido 183 inscripções, 97 approvações, 14 reprovações, 40 inhabilitações, 12 não comparecimentos e 20 retiradas. Fiscalizou a este serviço o commissario federal, dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes.
O anno lectivo foi mais limitado não só por causa das modificações da lei n. 859 de 17 de setembro de 1895, como mais ainda por causa dos exames geraes de preparatorios, que perturbam duplamente o curso integral ; uma prova evidente desta affirmativa é o numero de matricula que vai, de anno em anno, em escala descendente, podendo-se garantir que, se não cessarem os exames geraes de preparatorios, o Externato nunca terá alumnos dos annos superiores, isto é do quarto em deante.
E mui naturalmente ; os alumnos do terceiro anno prestam exames finaes de portuguez, francez, geographia e mathematicas elementares, o que lhes facilita a matricula (mesmo como ouvintes) nas Escolas de Pharmacia ou de Minas, indo concluir os preparatorios nos cursos particulares, dirigidos publicamente pelos lentes do Externato, examinadores natos dos exames geraes.

Mappas, boletins e bancos de honra

Os lentes e professores fornecem mensalmente a esta reitoria os mappas de matricula, frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos ; desses mappas são extrahidos pelo secretario, os boletins, fonte segura de informação para os paes ou interessados, e, trimestralmente, a congregação, em sessão plena, distribue os bancos de honra — aos 6 alumnos mais distinctos de cada aula.
Com estas providencias, a que ligo summo empenho, tenho conseguido a nobre emulação e a mais perfeita disciplina que se pode encontrar em estabelecimentos deste genero.

1.º ANNO DO CURSO INTEGRAL

Primeiro premio — Conselheiro, dr. Affonso Penna—a Jésus Ferreira Varella.
Segundo premio — Leopoldo Barbosa.
Terceiro premio — José Ricardo Rebello Horta.

2.º ANNO DO CURSO INTEGRAL

Primeiro premio — dr. Silviano Brandão — Carlos Alvares da Costa.
Segundo premio — Alcides Mathias Baptista.

O Externato do Gymnasio Mineiro, solemnisando interruptamente com o maior brilhantismo essa data memoravel, não só dá lições de civismo aos seus alumnos, como glorifica o acto que mais exalça a administração do exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.

A vigesima oitava e ultima, aos 24 de dezembro, para tomar conhecimento da carta seguinte de despedida do lente de Historia Universal, dr. Affonso Arinos de Mello Franco.

«Illm. sr. Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro. Tenho a honra de passar ás mãos de v. s. para que faça subir ao exm. sr. dr. Secretario do Interior o incluso requerimento, no qual peço exoneração do cargo de lente cathedratico de historia deste estabelecimento. E' com verdadeiro pezar que me vejo obrigado a deixar este estabelecimento, no seio do qual não só encontrei incentivo para meus primeiros trabalhos, como gozei das mais puras e calmas alegrias. A harmonia que mantive sempre com todo o pessoal docente e com o digno reitor, as sympathias e o lisonjeiro acolhimento que dispensaram não só á minha pessoa, em particular, mas a quaesquer medidas suggeridas por mim, tornam-me preso á vida desse estabelecimento, por immorredoura lembrança e gratidão imperecivel.

A recordação de todo esse tempo de lida commum, dos dias de difficuldade, como dos dias de triumpho, creou entre mim e os demais companheiros um vinculo de eterna cohesão, que as contingencias de minha vida jamais poderão apagar.

Seja meu adeus á Congregação como o do soldado cujo tempo de serviço acabou e que volta para a sua aldeia, levando ao pequeno circulo de amigos e ao proprio circulo da familia, como talisman precioso e como padrão de gloria, a lembrança das jornadas asperas, dos perigos, das batalhas ganhas, do amor e da fé nos destinos da patria, que foi a força alentadora do seu esforço collectivo. Saúdo a v. s. etc.»

A congregação mostrou-se mui sentida pela retirada de membro tão conspicuo e nós a consignamos como perda insuprivel para a instrucção publica de nosso Estado.

Tal foi a acção da congregação no anno lectivo relatado, cumprindo-me affirmar a v. exc. que, si houve excesso de zelo pelas prerogativas do estabelecimento, encontrou no espirito criterioso de v. exc., illustre representante da congregação do Internato, a justa relevancia.

Horario

O quadro n. 1 representa o horario do anno lectivo.

Aulas

Funccionaram regularmente as aulas do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto annos do curso integral.

O lente de geometria e trigonometria, dr. João Julio de Proença, gosou de um mez de licença para tratar de negocios e não concluio o programma da cadeira.

O lente de francez, Conego Antonio Cyrillo de Oliveira, gosou de 8 dias de licença.
O lente de geographia, Antonio Gomes Carmo, gosou de 8 dias de licença.
O professor de desenho, José Ignacio dos Santos, gosou de um mez de licença.
As outras cadeiras não soffreram maior interrupção dos lentes, com excepção das do 4.° anno que deixaram de funccionar pela retirada dos alumnos.
Na minha opinião, sancionada por longa experiencia, o resultado do ensino depende mais da assiduidade e dedicação paciente do mestre do que das altas capacidades, preoccupadas com multiplos negocios que lhes não permittem entregar-se só ao ensino.
O Estado, no empenho de disseminar a instrucção, precisa remunerar liberalmente o mestre para poder incompatibilisal-o com outra qualquer profissão; no caso contrario, a necessidade imperiosa de supprir as sempre crescentes exigencias da vida, fal-o fatalmente pouco dedicado a um trabalho fatigante em que elle não encontra compensação, estimulo, nem apreciação de seus inestimaveis serviços.

Trabalhos escolares

As aulas abriram-se a 27 de janeiro e encerraram-se a 15 de julho de 1896; houve, pois, só 110 dias de aulas.
A matricula attingiu a 83 alumnos, assim distribuidos:
No primeiro anno do curso, 56; no 2.° anno, 16; no terceiro, 7; no quarto anno, 3; e no quinto anno, 1.
Esses alumnos representaram no resultado final 510 matriculas e 366 frequencias, tendo prestado exames do primeiro anno, 30; do segundo anno 14, no terceiro anno, 5, e no quinto anno 1; os do quarto anno desampararam o curso e matricularam-se na Escola de Pharmacia.
O mappa n. 3 demonstra nominalmente o resultado de cada anno em relação a cada alumno.
O mappa n. 8, contem a inscripção e resultado dos exames geraes de preparatorios, que funccionaram nos mezes de agosto e setembro, tendo havido 183 inscripções, 97 approvações, 14 reprovações, 40 inhabilitações, 12 não comparecimentos e 20 retiradas. Fiscalizou a este serviço o commissario federal, dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes.
O anno lectivo foi mais limitado não só por causa das modificações da lei n. 859 de 17 de setembro de 1895, como mais ainda por causa dos exames geraes de preparatorios, que perturbam duplamente o curso integral; uma prova evidente desta affirmativa é o numero de matricula que vai, de anno em anno, em escala descendente, podendo-se garantir que, se não cessarem os exames geraes de preparatorios, o Externato nunca terá alumnos dos annos superiores, isto é do quarto em deante.
E mui naturalmente; os alumnos do terceiro anno prestam exames finaes de portuguez, francez, geographia e mathematicas elementares, o que lhes facilita a matricula (mesmo como ouvintes) nas Escolas de Pharmacia ou de Minas, indo concluir os preparatorios nos cursos particulares, dirigidos publicamente pelos lentes do Externato, examinadores natos dos exames geraes.

Mappas, boletins e bancos de honra

Os lentes e professores fornecem mensalmente a esta reitoria os mappas de matricula, frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos; desses mappas são extrahidos pelo secretario, os boletins, fonte segura de informação para os paes ou interessados, e, trimestralmente, a congregação, em sessão plena, distribue os bancos de honra — aos 6 alumnos mais distinctos de cada aula.
Com estas providencias, a que ligo summo empenho, tenho conseguido a nobre emulação e a mais perfeita disciplina que se pode encontrar em estabelecimentos deste genero.

Felizmente este esforço continuado, que me prende ao estabelecimento durante todo o dia, das 8 horas da manhã ás 3, tem encontrado o maior reconhecimento da parte de pessoas gradas, conterraneos e extranhos, que dignam-se visitar o Externato.

O aceio e limpesa do estabelecimento é extreme de qualquer senão, ha até capricho e luxo no seu apparato ; reina a ordem mais completa em todos os seus serviços, nos salões de estudos, nas aulas, na secretaria, na bibliotheca, no recreio. Tal estado de cousas, fructo de continuado labor, em que collaboram lealmente lentes, professores, empregados e alumnos, serve de alento ao esforço com que, ha quasi sete lustros, sirvo interruptamente ao nosso Estado, com consideração de todos os cidadãos que nesse periodo o tem dirigido.

Exames de admissão, de sufficiencia e finaes do curso

Os mappas ns. 4, 6 e 7 discriminam nominalmente os exames de admissão, os de sufficiencia na 1.ª e 2.ª época de alumnos e extranhos e os finaes de terceiro anno do curso.

Economia, edificio, moveis e utensilios

O anno, que passamos em revista, foi de completa prosperidade para este estabelecimento que, actualmente, nada tem a invejar de seus congeneres.

Foi oleado interna e externamente, completou-se a mobilia escolar e recebeo-se um arsenal complexo de objectos, mappas, quadros, apparelhos e ingredientes para a montagem do gabinete de physica e laboratorio de chimica.

Obedecendo a unica e verdadeira orientação do ensino, o governo do Estado, em boa hora confiado a mãos experientes, dotou o Externato dos objectos que mais auxiliam a boa vontade do mestre do que os livros.

Quadros, solidos, pesos e medidas para o ensino das mathematicas elementares, a mais completa collecção de mappas geographicos, o que ha de perfeito na materia, globos terrestres, celestes e mudo, apparelhos aperfeiçoados para o estudo de astronomia ; quadros de zoologia, specimens de botanica e de mineralogia, quadros de geologia, collecção de conchas, pedras, etc., modelos e quadros para o estudo de anatomia, figuras para o estudo de topographia e de architectura, museo industrial escolar, tudo quanto é necessario para o ensino do desenho linear, figurado e colorido, os apparelhos indispensaveis para gymnastica, esgrima e evoluções militares e, além do instrumental da banda de musica, um harmonium para o ensino do canto.

Tal é, em synthese, a montagem actual deste estabelecimento que tem merecido as mais lisonjeiras referencias de visitantes illustres, acostumados aos deslumbramentos de maiores centros, sorprehendidos deante da magnificencia que deslumbra os olhos, o patriotismo das pessoas illustradas,

Não é para descrever-se o que é actualmente o externato, aqui o consigno para honra e gloria immorredoura da administração que, tendo lançado as bases desta creação, tem a invejavel felicidade de ver a sua obra avolumando-se de maneira a poder glorificar o Estado de Minas.

Administração

O quadro n. 2 mostra o pessoal administrativo. Todos empenham-se no cumprimento de seus deveres, devendo destacar o auxilio e dedicação que, em tudo e em todas as deliberações, tenho encontrado da parte do Secretario, Candido José da Silva Botelho e do amanuense, Francisco de Magalhães Jacques.

Renda do Estado e da Federação

Apesar da instrucção publica não ser fonte de renda, ainda assim, pelo quadro n. 11, o Externato produzio para o Estado 8:096$800 rs. e para a Federação 1:113$120 rs.

Conclusão

Exm. sr., exposta a memoria annual do estabelecimento que, por nimia condescendencia da administração, sem solicitações, nem empenhos, continuo a dirigir, espero que V. Exc., acatando a sinceridade do relatado, supprirá com benevolencia os defeitos deste arduo trabalho.

Affonso Luiz Maria de Britto.

Felizmente este esforço continuado, que me prende ao estabelecimento durante todo o dia, das 8 horas da manhã ás 3, tem encontrado o maior reconhecimento da parte de pessoas gradas, conterraneos e extranhos, que dignam-se visitar o Externato.

O aceio e limpesa do estabelecimento é extreme de qualquer senão, ha até capricho e luxo no seu apparato; reina a ordem mais completa em todos os seus serviços, nos salões de estudos, nas aulas, na secretaria, na bibliotheca, no recreio. Tal estado de cousas, fructo de continuado labor, em que collaboram lealmente lentes, professores, empregados e alumnos, serve de alento ao esforço com que, ha quasi sete lustros, sirvo interruptamente ao nosso Estado, com consideração de todos os cidadãos que nesse periodo o tem dirigido.

Exames de admissão, de sufficiencia e finaes do curso

Os mappas ns. 4, 6 e 7 discriminam nominalmente os exames de admissão, os de sufficiencia na 1.ª e 2.ª época de alumnos e extranhos e os finaes do terceiro anno do curso.

Economia, edificio, moveis e utensilios

. .. .

O anno, que passamos em revista, foi de completa prosperidade para este estabelecimento que, actualmente, nada tem a invejar de seus congeneres.

Foi oleado interna e externamente, completou-se a mobilia escolar e recebeo-se um arsenal complexo de objectos, mappas, quadros, apparelhos e ingredientes para a montagem do gabinete de physica e laboratorio de chimica.

Obedecendo a unica e verdadeira orientação do ensino, o governo do Estado, em boa hora confiado a mãos experientes, dotou o Externato dos objectos que mais auxiliam a boa vontade do mestre do que os livros.

Quadros, solidos, pesos e medidas para o ensino das mathematicas elementares, a mais completa collecção de mappas geographicos, o que ha de perfeito na materia, globos terrestres, celestes e mudo, apparelhos aperfeiçoados para o estudo de astronomia; quadros de zoologia, specimens de botanica e de mineralogia, quadros de geologia, collecção de conchas, pedras, etc., modelos e quadros para o estudo de anatomia, figuras para o estudo de topographia e de architectura, museo industrial escolar, tudo quanto é necessario para o ensino do desenho linear, figurado e colorido, os apparelhos indispensaveis para gymnastica, esgrima e evoluções militares e, além do instrumental da banda de musica, um harmonium para o ensino do canto.

Tal é, em synthese, a montagem actual deste estabelecimento que tem merecido as mais lisonjeiras referencias de visitantes illustres, acostumados aos deslumbramentos de maiores centros, sorprehendidos deante da magnificencia que deslumbra os olhos, o patriotismo das pessoas illustradas,

Não é para descrever-se o que é actualmente o externato, aqui o consigno para honra e gloria immorredoura da administração que, tendo lançado as bases desta creação, tem a invejavel felicidade de ver a sua obra avolumando-se de maneira a poder glorificar o Estado de Minas.

Administração

O quadro n. 2 mostra o pessoal administrativo. Todos empenham-se no cumprimento de seus deveres, devendo destacar o auxilio e dedicação que, em tudo e em todas as deliberações, tenho encontrado da parte do Secretario, Candido José da Silva Botelho e do amanuense, Francisco de Magalhães Jacques.

Renda do Estado e da Federação

Apesar da instrucção publica não ser fonte de renda, ainda assim, pelo quadro n. 11, o Externato produzio para o Estado 8:096$800 rs. e para a Federação 1:113$120 rs.

Conclusão

Exm. sr., exposta a memoria annual do estabelecimento que, por nimia condescendencia da administração, sem solicitações, nem empenhos, continuo a dirigir, espero que V. Exc., acatando a sinceridade do relatado, supprirá com benevolencia os defeitos deste arduo trabalho.

Affonso Luiz Maria de Britto.

N. 1

Horario de 1896

Materias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabbado
1.º anno						
Portuguez — 1.ª cadeira	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	—
Arithmetica — Estudo completo até fracções etc.	—	—	—	2 — 3	2 — 3	2 — 3
Francez	11 — 12	11 — 12	11 — 12	—	11 — 12	11 — 12
Geographia e cosmographia	—	1 — 2	1 — 2	—	1 — 2	—
Desenho	2 — 3	2 — 3	—	—	—	—
Musica	1 — 2	—	—	1 — 2	—	—
Gymnastica	9 — 10	9 — 10	—	—	—	—
Stenographia	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6
2.º anno						
Algebra elementar e arithmetica — estudo completo	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12
Portuguez — 1.ª cadeira	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	—
Francez	1 — 2	1 — 2	1 — 2	—	1 — 2	—
Geographia e cosmographia	12 — 1	—	12 — 1	12 — 1	—	12 — 1
Latim	10 — 11	10 — 11	10 — 11	10 — 11	10 — 11	—
Desenho	—	—	9 — 10	—	—	9 — 10
Gymnastica	—	—	—	—	9 — 10	9 — 10
Musica	—	12 — 1	—	—	12 — 1	—
Stenogrpahia	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6
3.º anno						
Geometria e trigonometria	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	—	—
Portuguez — 2.ª cadeira	—	1 — 2	1 — 2	1 — 2	1 — 2	—
Francez	12 — 1	—	12 — 1	—	—	12 — 1
Latim	—	11 — 12	—	11 — 12	11 — 12	11 — 12
Geographia e cosmographia	1 — 2	—	—	—	—	1 — 2
Inglez	9 — 10	9 — 10	9 — 10	9 — 10	9 — 10	—
Desenho	—	—	10 — 11	—	—	10 — 11
Gymnastica	10 — 11	—	—	—	10 — 11	—
Musica	2 — 3	—	—	—	2 — 3	—
Stenographia	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6
Revisão						
Arithmetica e algebra	—	—	2 — 3	—	—	—
Portuguez — 1.ª cadeira	—	—	—	—	—	8 — 9
4.º anno						
Geometria geral	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12
Latim	9 — 10	—	9 — 10	—	9 — 10	—
Inglez	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	—
Allemão	2 — 3	1 — 2	1 — 2	—	2 — 3	1 — 2
Historia universal	1 — 2	—	2 — 3	—	1 — 2	—
Desenho	—	12 — 1	—	12 — 1	—	—
Gymnastica	—	10 — 11	—	—	—	10 — 11
Musica	—	2 — 3	—	2 — 3	—	—
Stenographia	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6
Revisão						
Geographia e cosmographia	—	—	—	—	12 — 1	—
Portuguez — 2.ª cadeira	12 — 1	—	—	—	—	—
Francez	—	—	—	—	—	2 — 3

Materias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabbado
5.ª anno						
Mechanica e astronomia	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12	11 — 12
Inglez	2 — 3	2 — 3	2 — 3	2 — 3	—	—
Allemão	12 — 1	1 — 2	1 — 2	—	12 — 1	1 — 2
Grego	10 — 11	10 — 11	10 — 11	—	10 — 11	10 — 11
Historia universal	—	12 — 1	—	12 — 1	—	12 — 1
Desenho	—	9 — 10	—	—	—	9 — 10
Gymnastica	8 — 9	—	—	—	8 — 9	—
Stenographia	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6
Revisão						
Geographia e cosmographia	—	—	—	—	12 — 1	—
Arithmetica e algebra	—	—	—	1 — 2	—	—
Geometria e trigonometria	9 — 10	—	—	—	—	—
Portuguez — 2.ª cadeira	—	—	—	—	—	2 — 3
Francez	—	—	—	—	2 — 3	—
Latim	1 — 2	—	—	—	—	—

Observações:

Ficaram mantidas as substituições do artigo 3.º do regulamento.

A aula de Stenographia funcciona todos os dias, das 5 ás 6 horas.

Este horario foi approvado em congregação do dia 15 de janeiro de 1896.

Externato do Gymnasio Mineiro em Ouro Preto. — O secretario, Candido José da Silva Botelho.

N. 2

Pessoal docente e administrativo

Nomes	Observações
Dr. Virgilio de Mello Franco	Lente de sociologia, moral e direito patrio. Está em disponibilidade.
Pharmaceutico — Aurelio Pires	Lente da primeira cadeira de portuguez — grammatica expositiva.
Engenheiro — Francisco de Paula Cunha	Lente de mechanica e astronomia. Esteve em disponibilidade até 28 de abril de 1896. A 1 de maio desse anno foi decretada a sua exoneração a pedido.
Dr. Virginio Rolemberg Bhering	Lente de physica e chimica. Está em disponibilidade desde 16 de janeiro de 1895. Em 4 de março foi designado para reger como substituto a cadeira de geographia, durante a licença de 8 dias concedida ao proprietario, Antonio Gomes Carmo.
Engenheiro João Julio Proença	Lente de geometria e trigonometria. A 22 de janeiro foi nomeado lente interino de geometria geral, entrando em exercicio a 27. Em 6 de outubro obteve um mez de licença para tratar dos seus interesses.

Nomes	Observações
Bacharel — Boaventura Rodrigues da Costa.....	Lente de inglez — Vice-reitor.
Agrimensor — Francisco Amédée Péret.	Lente de arithmetica e algebra. Em 6 de outubro foi designado pela reitoria para substituir por um mez ao lente de geometria e trigonometria. Em officio de 8 de outubro, recusou-se á substituição acima referida.
Dr. Affonso Arinos de Mello Franco....	Lente de historia universal. A 28 de janeiro obteve do governo 30 dias de licença para tratar de negocios. A 3 de março reassumiu a regencia de sua cadeira. Aos 8 de abril communicou haver entrado no goso de seis mezes de licença concedida pelo governo para tratar de saude. A 7 de novembro apresentou-se prompto para o serviço e a 10 de novembro obteve um mez de licença para tratar de negocios. Em 24 de dezembro, foi decretada a sua exoneração a pedido.
Affonso Luiz Maria de Britto........	Lente de latim — Reitor.
Conego — Antonio Cyrillo de Oliveira..	Lente de francez. A 17 de janeiro de 1896, entrou no goso de 8 dias de licença. A 25 reassumiu a direcção da cadeira.
Padre — dr. Roque Gaetani...........	Lente de grego. A 2 de fevereiro de 1896 foi chamado a reassumir a regencia da cadeira, pois estava em disponibilidade. Entrou em exercicio a 28 de abril. Em 4 de maio entrou no goso de 30 dias de licença concedida pela reitoria. Aos 16 de julho foi exonerado a pedido.
Engenheiro — Clorindo Burnier Pessoa de Mello........................	Lente de mineralogia e geologia. Em 16 de janeiro foi declarado em disponibilidade. A 2 de março começou a reger a cadeira de mechanica e astronomia na ausencia do respectivo lente. Aos 30 de março foi nomeado pelo governo para reger, como substituto, a cadeira supra mencionada. Aos 12 de maio foi exonerado de lente substituto de mechanica e astronomia.
Engenheiro — Gabriel Corrêa Rabello...	Lente de historia natural. Em 16 de janeiro de 1896 foi declarado em disponibilidade. Aos 28 de outubro acceitou a substituição da cadeira de geometria e trigonometria, substituindo até 30 de outubro.
Antonio Gomes Carmo.................	Lente de geographia e cosmographia. A 28 de março de 1896 obteve da reitoria 8 dias de licença para tratar de negocios.
Engenheiro — Joaquim Francisco de Paula..............................	Lente de grammatica historica e litteratura nacional — 2.ª cadeira. — Foi nomeado lente desta materia a 28 de janeiro de 1896, depois de haver feito concurso. A 29 entrou em exercicio e foi designado para substituir o lente de historia, regendo a cadeira até 29 de fevereiro. A 7 de abril foi designado para substituir o lente de historia.
Francisco Rodolpho Simch............	Lente de allemão. Foi nomeado por concurso a 6 de abril de 1896, depois de haver regido a cadeira desde 31 de janeiro. Substituiu a cadeira de grego desde 11 de abril até 27. Em 4 de maio foi designado para substituir o lente de grego.
Nelson Coelho de Senna..............	Lente substituto de historia universal, nomeado a 20 de abril de 1896. Entrou em exercicio a 20 de abril e regeu a cadeira até 7 de novembro. A 28 de dezembro foi nomeado lente interino sendo a cadeira posta em concurso.

Nomes	Observações
Engenheir Rogerio Fajardo	Lente interino de mechanica e astronomia, nomeado a 18 de maio de 1896. Teve exercicio. Por decreto de 11 de setembro foi exonerado a pedido.
Pharmaceutico — Domiciano Rodrigues Vieira	Lente de geometria geral. A 28 de setembro foi removido do Internato do Gymnasio em Barbacena, e entrou em exercicio a 27 de outubro.
Engenheiro — Geraldo da Costa Silveira	Nomeado lente de mechanica e astronomia a 8 de novembro de 1896, entrou em exercicio a 10 de novembro e continuou até 18.
José Nicodemos da Silva	Professor de musica. Em 17 de outubro obteve permuta com o professor do Internato, José Ramos de Lima.
José Ignacio dos Santos	Professor de desenho. Aos 13 de abril de 1896, obteve um mez de licença, concedida pela reitoria para tratamento de saude.
José Ramos de Lima	Professor de musica. A 17 de outubro de 1896 permutou com o professor do Externato, José Nicodemos da Silva.
Pedro Muzzi de Abreu	Professor de gymnástica.
Fabricio de Andrade	Professor de stenographia. A 9 de setembro de 1896 foi contractado pelo governo para reger a cadeira de stenographia. Entrou em exercicio a 5 de outubro de 1896.
Empregados da secretaria	
Candido José da Silva Botelho	Secretario. A 1 de fevereiro obteve 30 dias de licença concedida pela reitoria para tratamento de saude. Aos 2 de março obteve 30 dias de licença concedida pelo governo para tratar de saude e reassumiu o exercicio a 1 de abril.
Francisco de P. Magalhães Jacques	Amanuense. Substituiu o secretario de 1 de fevereiro a 1 de abril.
Inspectores de alumnos	
Bernardino de Sena Ribeiro Mourão	Inspector de alumnos.
Pedro Advincula Lopes de Oliveira	Idem, idem.
Empregados de porta	
João Baptista de Medeiros	Porteiro. A 6 de agosto obteve 30 dias de licença para tratar da saude.
Sebastião Augusto do Espirito Santo	Continuo. A 9 de junho de 1896 obteve licença da reitoria. A 20 de junho foi demittido a bem do serviço publico.
Francisco Lemos dos Santos	Servente. A 22 de junho de 1896 foi promovido a continuo e entrou em exercicio.
José Ponciano Gomes	Servente.
João Alves de Almeida	Servente A 15 de outubro obteve 15 dias de licença para tratar da saude. A 9 de novembro obteve do governo mais 30 dias e entrou em exercicio a 9 de janeiro de 1897.
José Christino do Espirito Santo	Servente. Contractado a 10 de dezembro de 1896, serviu até 9 de janeiro de 1897.

N. 3

Matricula dos alumnos de 1896

Numero	Nomes dos alumnos	Observações
1	Aristides de Oliveira Campos...........	Alumno do 1.º anno do curso. Tem os exames de portuguez e de arithmetica, faltando os de geographia e de francez para concluir o 1.º anno. Obteve o 1.º logar no banco de honra em desenho e o 4.º em musica.
2	Euzebio Paulo de Oliveira.............	Alumno do 3.º anno do curso. Obteve logar no banco de honra de desenho, musica, gymnastica, francez e grammatica historica. Nos exames foi approvado em arithmetica e algebra, plenamente em inglez, reprovado em portuguez — 2.º cadeira — e inhabilitado em geographia.
3	Lauro Paulo de Oliveira...............	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve logar no banco de honra da aula de desenho.
4	José Cupertino de Faria................	Alumno do 2.º anno do curso integral. Obteve banco de honra em gymnastica, musica e em arithmetica.
5	Agostinho Lessa.......................	Repete o 2.º anno. Falta-lhe o exame de geographia para concluir o 2.º anno. Obteve banco de honra em gymnastica e em desenho. Foi tido como preparado para os exames de arithmetica e algebra e geographia na 2.ª epoca.
6	Florippe de Paula da Cruz Rodrigues...	Repetente do 1.º anno. Perdeu o anno.
7	José Rodrigues de Barcellos............	Alumno do [illegible] anno do curso integral. A 26 de fevereiro foi suspenso por 4 dias pela pratica de actos contra o pudor, no salão de estudos. Obteve bancos de honra em gymnastica, desenho, musica e em portuguez. Foi tido como preparado em geographia para os exames da segunda epoca.
8	Carlos Soares de Nazareth.............	Alumno do 4.º anno do curso integral. Transferido do Internato do Gymnasio em Barbacena. Perdeu o anno.
9	Alberto Octaviano de Oliveira..........	Repetente do 1.º anno do curso integral.
10	José Sotero Lopes de Carvalho..........	Alumno do 2.º anno. Obteve bancos de honra em latim e geographia. Nos exames foi approvado plenamente em geographia e reprovado em arithmetica e algebra.
11	Manoel Secundo de Magalhães Gomes...	Alumno do 1.º anno. Tem o exame geral de portuguez. Obteve banco de honra em francez. Foi tido como preparado em arithmetica, francez e geographia. Nos exames foi reprovado em arithmetica e approvado em francez.
12	Izael Varella..........................	Alumno do 1.º anno. Obteve banco de honra em musica. Em portuguez foi dado como preparado para exames.
13	Arthur Varella.........................	Alumno do 1.º anno do curso.
14	Jesus Ferreira Varella.................	» » » » » » Obteve banco de honra em portuguez, francez, arithmetica, geographia e em musica. Nos exames foi approvado plenamente em portuguez e, com distincção, em francez, arithmetica e em geographia. Concluiu o 1.º anno.
15	José da Silva Brandão..................	Alumno do 2.º anno. Obteve banco de honra em portuguez, arithmetica e geographia. Nos exames foi approvado com distincção em arithmetica, francez e geographia e simplesmente em portuguez.

Numero	Nomes dos alumnos	Observações
16	José Ricardo Rebello Horta............	Alumno do 1.º anno. Obteve bancos de honrao em francez, arithmetica, geographia, em musica e desenho. Nos exames foi approvado plenamente em portuguez e francez, com distincção em arithmetica e em geographia. Concluiu o 1.º anno.
17	Sebastião Mendes de Britto............	Alumno do 1.º anno. Obteve bancos de honra em francez e em arithmetica. Foi dado como preparado para os exames de portuguez, francez e arithmetica.
18	Hugo Ferreira Torres..................	Alumno do 1.º anno. Obteve banco de honra em desenho.
19	Dario Ozorio de Oliveira..............	Alumno do 1.º anno. Obteve banco de honra em musica, francez, desenho e arithmetica. Nos exames foi approvado com distincção em arithmetica, plenamente em francez e simplesmente em portuguez.
20	Heitor Sodré..........................	Alumno do 1.º anno. Obteve banco de honra em desenho.
21	Alcides Mathias Baptista..............	Alumno do 2.º anno. Obteve banco de honra em portuguez, francez, geographia e latim. Nos exames foi approvado com distincção em arithmetica e em geographia e simplesmente em portuguez, francez, algebra e latim. Concluiu o 2.º anno do curso.
22	José Brandi...........................	Alumno do 1.º anno. Obteve banco de honra em desenho.
23	Alvaro Moreira Penna..................	Alumno do 1.º anno. Nos exames foi approvado plenamente em francez e geographia, simplesmente em portuguez. Para concluir o 1.º anno falta-lhe o exame de arithmetica. Foi dado como preparado em arithmetica e em geographia.
24	Antonio Ignacio Soares................	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em geographia e em desenho. Foi dado como preparado para os exames de geographia da segunda epoca.
25	Carlos Alvares da Costa...............	Alumno do 2.º anno do curso. Obteve bancos de honra em francez, arithmetica, geographia, musica, desenho e gymnastica. Nos exames foi approvado com distincção em geographia, plenamente em portuguez, francez, arithmetica e latim e simplesmente em algebra. Concluiu o 2.º anno do curso.
26	Herculano Cesar Pereira da Silva.......	Alumno do 3.º anno do curso integral. Transferido de Barbacena. Obteve banco de honra em latim, francez, geographia e historia universal e em grammatica historica. Nos exames foi approvado plenamente em portuguez, inglez, francez, simplesmente em geometria e inhabilitado em geographia. Fez os exames de arithmetica e algebra no Internato do Gymnasio em Barbacena.
27	Carlos Thomaz de Magalhães Duarte.....	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em desenho e em musica. Nos exames foi approvado em portuguez e em francez.
28	Urcellino de Paula Lanna..............	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em portuguez, desenho e musica. Nos exames foi approvado plenamente em arithmetica, simplesmente em portuguez e reprovado em francez.
29	Alvaro Baptista Martins...............	Alumno do 1.º anno do curso. Perdeu o anno,

Numero	Nomes dos alumnos	Observações
30	Alfredo Balena	Alumno do 2.° anno do curso. Obteve banco de honra em portuguez, francez e gymnastica. Nos exames foi approvado em arithmetica.
31	Agostinho Nicodemos da Silva	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em gymnastica. Nos exames foi approvado em portuguez.
32	Heitor Benedicto de Assis	Alumno do 2.° anno do curso. Perdeu o anno.
33	Armando Gregorio de Jesus	» » 1.° » » » Obteve banco de honra em gymnastica. Nos exames foi approvado em portuguez.
34	Leonidas de Magalhães Gomes	Alumno do 1.° anno do curso. Tem o exame final de portuguez. Em geographia foi dado como prompto para os exames de segunda epoca. Approvado no exame de arithmetica.
35	Fausto de Lima Vieira Maldonado	Alumno do 3.° anno do curso. Transferido do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena. Perdeu o anno.
36	Fabio de Lima Vieira Maldonado	Idem, idem, idem.
37	Joaquim Nabuco Coelho Linhares	Alumno do 2.° anno do curso. Transferido do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena. Obteve banco de honra em portuguez, francez, latim e geographia. Nos exames foi approvado plenamente em francez e geographia e simplesmente em portuguez. Foi reprovado em arithmetica.
38	José Monteiro de Castro	Alumno do 1.° anno do curso.
39	Antonio Augusto de Oliveira Junior	Idem, idem, idem.
40	Alvaro Joaquim de Oliveira Quites	Idem, idem, idem.
41	Antonio Cavalcante de Abreu Raposo	Alumno do 4.° anno do curso. Transferido do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena. Perdeu o anno.
42	Francisco de Paula Franco	Alumno do 1.° anno do curso.
43	Fernando de Mello Vianna	Alumno do 4.° anno. Perdeu o anno.
44	Leopoldo Barbosa	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve bancos de honra em portuguez, francez, arithmetica, geographia, desenho e musica. Nos exames foi approvado com distincção em arithmetica e geographia e plenamente em portuguez e francez. Concluiu o 1.° anno.
45	João Gualberto de Sousa Junior	Alumno do 1.° anno de curso. Obteve banco de honra em desenho.
46	Claudino Pereira da Fonseca Netto	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em musica.
47	Octavio Soares Alvim	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em portuguez, desenho e musica. Foi dado como preparado em portuguez para os exames.
48	Rodolpho Rolemberg Bhering	Alumno do 2.° anno do curso. Obteve logar no banco de honra de desenho.
49	Julio Braulio de Vilhena	Alumno do 1.° anno do curso. Perdeu o anno.
50	Matheus Motta	» » » » » » Nos exames foi approvado em portuguez. Em geographia foi dado como preparado para a segunda epoca.
51	Joaquim Francisco Junqueira	Alumno do 4.° anno do curso integral, transferido do Internato do Gymnasio Mineiro. Perdeu o anno.
52	José Paladini	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em desenho. Nos exames foi approvado em portuguez e em arithmetica e reprovado em francez.

Numero	Nomes dos alumnos	Observações
53	Eduardo Reis da Gama Cerqueira.......	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em desenho.
54	Ernesto Reis da Gama Cerqueira......	Alumno do 2.º anno do curso.
55	Manoel de Macedo	» » 1.º » Perdeu o anno.
56	Luiz Maria de Britto..................	» » » » Em francez foi dado como preparado para a segunda epoca.
57	Rodrigo de Aragão Gesteira............	Alumno do 1.º anno do curso. Nos exames foi approvado em arithmetica.
58	José Baptista do Carmo Lopes..........	Alumno do 2.º anno do curso. Obteve banco de honra em desenho e em gymnastica.
59	Manoel Lagoeiro dos Santos............	Alumno do 3.º anno do curso, transferido do internato do Gymnasio Mineiro. Obteve banco de honra em francez e em grammatica historica. Nos exames foi approvado plenamente em francez, simplesmente em portuguez e em geometria; não compareceu em inglez. Fez exames de arithmetica e algebra em Barbacena.
60	Lamartine Orlando de Rezende..........	Alumno do 1.º anno. Perdeu o anno.
61	José Coelho de Magalhães..............	» » » » Obteve banco de honra em geographia. Nos exames foi approvado plenamente em arithmetica e simplesmente em geographia.
62	Epifanio Magalhães de Macedo...	Alumno do 2.º anno do curso. Obteve banco de honra em musica e em desenho. Nos exames de sufficiencia foi, em primeira epoca, approvado com distincção em arithmetica, plenamente em latim; faltando algebra para completar o 2.º anno. Nos exames do 3.º anno, foi approvado com distincção em inglez e latim, plenamente em arithmetica, em algebra, geometria e trigonometria simplesmente. Foi inhabilitado em grammatica historica.
63	João Gonçalves Chaves................	Alumno do 1.º anno do curso. Perdeu o anno.
64	João Capistrano Gonçalves da Motta.....	» » » » » »
65	Sebastião Alves Diamantino............	» » » » » » Perdeu o anno.
66	José Soares Alvim.....................	» » » » » »
67	Carlos Vieira de Rezende..............	» » » » » » Obteve banco de honra em francez e musica. Foi dado como prompto para os exames de portuguez e francez. Nos exames foi reprovado em portuguez.
68	Euclides Alvares Antunes..............	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em desenho.
69	José Sigismundo da Camara	Alumno do 1.º anno do curso. Nos exames, em primeira epoca, foi approvado com distincção em portuguez, plenamente em francez e simplesmente em arithmetica. Falta-lhe geographia para concluir o 1.º anno.
70	Paulo de Santa Cecilia	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em desenho.
71	Affonso Ferreira da Silva Conegundes...	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve logar no banco de honra de desenho e gymnastica.
72	Oscar Bhering.........................	Alumno do 1.º anno do curso. Obteve banco de honra em portuguez, francez, arithmetica, musica e desenho. Nos exames foi approvado com distincção em arithmetica e plenamente em portuguez e francez.
73	Franklin de Almeida Magalhães.........	Alumno do 1.º anno do curso. Perdeu o anno.
73	Arminto Mineiro.......................	» » 2.º » » » Obteve banco de honra em gymnastica Em francez foi dado como prompto para exame,

Numero	Nomes dos alumnos	Observações
75	Bruno Eugenio Dias de Carvalho...	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em portuguez e francez. Foi dado como preparado para exames de francez e arithmetica.
76	José Drumond........................	Alumno do 1.° anno do curso. Obteve banco de honra em desenho e geographia. Em geographia foi tido como preparado para o exame.
77	Antonio Vieira Antunes...............	Alumno do 1.° anno do curso. Por despacho de 7 de abril, foi approvado o acto da congregação deste estabelecimento, impondo ao alumno a pena comminada pelo n. 6 do art. 13 do regimento interno.
78	José Pompeu de Sousa Brasil...........	Alumno do 1.° anno do curso. Perdeu o anno.
79	José Affonso da Silva.................	» » » » » » Obteve banco de honra em portuguez, francez, geographia e desenho. Foi tido como preparado para os exames de portuguez, francez, arithmetica e geographia.
80	Elyseu Marcos Jardim................	Alumno do 3.° anno, transferido do Internato em Barbacena. Obteve logar no banco de honra de francez e grammatica historica. Em francez, geographia e grammatica foi tido como preparado para os exames. Foi approvado em geographia.
81	Carlos Wanderley....................	Alumno do 1.° anno do curso. Transferido do Internato em Barbacena. Obteve banco de honra em francez, arithmetica e desenho. Nos exames foi approvado em francez e arithmetica.
82	Léon Rénault...................... ..	Alumno do 5.° anno do curso, transferido do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena. Obteve bancos de honra em historia universal. Nos exames foi approvado com distincção em grego e plenamente em allemão e em historia universal.
83	Joaquim Ribeiro Junqueira............	Alumno do 2.° anno, transferido do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena.

N. 4

Resultado da matricula, frequencia e aproveitamento dos alumnos

Resultado da matricula e da frequencia		Principio do anno		Fim do anno	
Materias	Observações	Matricula	Frequencia	Matricula	Frequencia
Latim	Lente — Affonso Luiz Maria de Britto.— A cadeira funcciona no 2.°, 3.°, 4.° e 5.° anno	25	18	18	22
Arithmetica e algebra	Lente — Francisço Amedée Peret.— Funcciona no 1.°, 2.° e no 3.° anno. A algebra começa no 2°. anno. Ha revisão no 5.°	71	57	58	54
Portuguez — 1.ª cadeira	Lente — Aurelio Pires. — A cadeira funcciona no 1.°, 2.° e 3.° anno	76	51	53	51
Francez	Lente — Conego Antonio Cyrillo de Oliveira. — Funcciona esta cadeira no 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.° anno	81	51	62	50
Geographia, etc	Lente — Antonio Gomes Carmo. — Funcciona esta cadeira no 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.° anno	76	51	57	63
Geometria e trigonometria	Lente — Dr. João Julio de Proença. — Funcciona no 3.° anno	6	4	4	3
Portuguez — 2.ª cadeira	Lente — Dr. Joaquim Francisco de Paula. — Funcciona no 3.°, 4.° e 5.° anno	10	4	11	5
Inglez	Lente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa — Funcciona no 3.°, 4.° e 5.° anno	10	5	7	6
Geometria Geral	Lente interino — Dr. João Julio de Proença. — Funcciona no 4.° anno	4	1	4	0
Allemão	Lente — Francisco Rodolpho Simch. — Funcciona no 4.° e no 5.° anno	4	1	4	1
Grego	Lente substituto — Francisco Rodolpho Simch. — Funcciona no 5.° anno	0	0	1	1
Historia universal	Lente — Dr. Affonso Arinos de Mello Franco. — Funcciona no 4.° e no 5.° anno	3	3	5	2
Mechanica e astronomia	Lente interino — Dr. Rogerio Fajardo. — Funcciona no 5.° anno	0	0	1	1
Musica	Professor — José Nicodemos da Silva. — Funcciona no 1.°, 2.°, 3.° e 4.° anno.	77	47	82	52
Desenho	Professor — José Ignacio dos Santos. — Funcciona no 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.° anno.	79	68	82	37
Gymnastica	Professor — Pedro Muzzi de Abreu. — Funcciona no 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.° anno do curso integral	80	66	80	38

APROVEITAMENTO DOS ALUMNOS

EXAMES DE SUFFICIENCIA — 1.ª EPOCA

1.º anno

	Alumnos do Gymnasio	Portuguez	Francez	Arithmetica	Geographia
1	Urcelino de Paula Lana	simplesmt..	reprovado..	plenamente.	
2	Carlos Vieira de Rezende	reprovado..	....		
3	Matheus Motta	simplesmt..	simplesmt..		
4	Carlos Thomaz de Magalhães Duarte	idem	idem		
5	Jesus Ferreira Varella	plenamente.	distincção...	distincção...	distincção.
6	Agostinho Nicodemos da Silva	simplesmt..			
7	José Ricardo Rebello Horta	plenamente.	plenamente.	idem	idem.
8	Leopoldo Barbosa	idem	idem	idem	idem.
9	Dario Ozorio de Oliveira	simplesmt..	idem	idem.	
10	Armando Gregorio de Jesus	idem			
11	José Paladini	idem	reprovado ..	simplesmt.	
12	Oscar Bhering	plenamente.	plenamente.	distincção.	
13	Carlos Wanderley	....	simplesmt..	simplesmt.	
14	Manoel Secundo de Magalhães Gomes	....	idem	reprovado.	
15	Leonidas de Magalhães Gomes	....	....	simplesmt.	
16	Rodrigo de Aragão Gesteira	....	....	idem.	
17	José Coelho de Magalhães	....	....	plenamente.	simplesmt.
18	Lamartine Orlando de Rezende	....	....	reprovado ..	reprovado.

2.º anno

		Portug.	Francez	Latim	Arithm.	Algebra	Geograp
1	José da Silva Brandão	simplm.	distincç.	não c...	distincç.	plenam.	distincç.
2	Alcides Mathias Baptista	idem...	simplm.	simplm.	idem ...	simplm.	idem.
3	Joaquim Nabuco Coelho Linhares	idem...	plenam.	distincç.	reprov.	....	plenam.
4	Carlos Alvares da Costa	plenam.	idem ...	plenam.	plenam.	simplm.	distincç.
5	José Rodrigues Barcellos	simplm.	reprov..	....	não c.		
6	Alfredo Balena	reprov.	....	....	simplm.	idem.	
7	Ernesto Reis da Gama Cerqueira	....	....	reprov..	....	idem.	
8	José Sotero Lopes de Carvalho	....	....	distincç.	reprov.		
9	Epifanio Magalhães de Macedo	....	....	....	....	distincç.	

EXAMES FINAES

3.º anno

		Port.	Franc.	Latim — Suffic.	Inglez — Suffic.	Arith.	Algeb.	Geom.	Trig.	Geog.
1	Herculano Cesar P. da Silva	plen..	plen..	dist...	plen..	......	......	simpl.	appr..	inhab.
2	Manoel Lagoeiro dos Santos	simpl.	idem.	n. c..	n. c..	......	......	idem.	n. c..	idem.
3	Euzebio Paulo de Oliveira	rep...	idem.	......	plen..	simpl,	simpl.	inhab.	......	idem.
4	Elyseu Marcos Jardim	......	rep...	......	......	......	......	......	......	simpl.
5	Epifanio Magths. de Macedo	......	......	dist...	dist...	plen..	simpl.	simpl.	simpl.	

4.º anno

Retiraram-se os alumnos.

5.º anno

	Inglez — Exame final	Allemão — Sufficiencia	Grego — Sufficiencia	Historia — Sufficiencia
1 Leon Renault	reprovado	plenamente	distincção	plenamente.

2.ª EPOCA

1.º anno

	Portuguez	Francez	Arithmetica	Geographia
1 Izael Ferreira Varella	simplesmente.	reprovado	simplesmente.	
2 José Coelho de Magalhães	reprovado	simplesmente.		
3 Eduardo Reis da Gama Cerqueira	distincção	idem.	reprovado	simplesmente.
4 Paulo de Santa Cecilia	reprovado.			
5 Armando Gregorio de Jesus		reprovado	simplesmente.	reprovado.
6 Aristides de Oliveira Campos		plenamente		idem.
7 José Paladini		idem		idem.
8 Agostinho Nicodemos da Silva			simplesmente.	idem.
9 Manoel Secundo de Magalhães Gomes			reprovado	idem.
10 Matheus Motta			idem	não comparec.
11 Leonidas de Magalhães Gomes				reprovado.
12 Rodrigo de Aragão Gesteira				idem.
13 Oscar Bhering				idem.

2.º anno

	Francez	Latim	Arithmetica	Geographia
1 José Rodrigues de Barcellos	simplesmente.	simplesmente.	reprovado.	
2 Alfredo Balena	idem	idem		simplesmente.
3 José da Silva Brandão		idem.		
4 Ernesto Reis da Gama Cerqueira		idem.		
5 José Sotero Lopes de Carvalho			reprovado	
6 Agostinho Lessa				plenamente.

EXAME FINAL

3.° anno

		Portuguez	Geographia
1	Eusebio Paulo de Oliveira....................	simplesmente......	distincção.
2	Elyseu Marcos Jardim.........................	idem.	
3	Epifanio Magalhães de Macedo.................	idem.	
4	Herculano Cesar Pereira da Silva.............	....	não compareceu.
5	Manoel Lagoeiro dos Santos...................	....	inhabilitado.

5.° anno

		Mechanica	Astronomia
1	Léon Renault................................	Não compareceu	

EXAMES DE SUFFICIENCIA — 1.ª EPOCA

1.° anno

	Alumnos extranhos — (Collegio Mineiro)	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica
1	Arthur Herdy de Oliveira....	simplesmente.	simplesmente.		
2	Antonio Fachardo de Andrade Junqueira...............	reprovado....	idem.		
3	Augusto Julio dos Passos....	idem.			
4	Antonio Libanio Junior......	idem.........	plenamente...	....	simplesmente.
5	Dolor Ribeiro de Rezende...	idem.			
6	Genesco de Sousa...........	simplesmente.	simplesmente.		
7	Bemfica Nazareth de Sousa Reis Menezes............	....	não comp.		
8	José Marianno Gomes Launa	plenamente...	plenamente.		
9	Eloy Pontes...............	idem.			
10	Sebastião Alves Diamantino..	simplesmente.	idem.		
11	Pedro Paulo Rebello Horta...	idem.			
12	Plinio Monteiro	plenamente...	....	reprovado	simplesmente.
13	Abilio Herdy Alves..........	....	plenamente...	....	reprovado.
14	Gregorio de Paula Dutra.....	....	....	distincção	plenamente.
15	Affonso Vaz de Mello........	....	....	reprovado.	
16	Antonio Amaro Martins da Costa.....................	....	....	plenamente.	

2.º anno

		Portuguez	Francez	Latim	Algebra	Geograph.
1	Fernando Magalhães de Macedo...	distincção	distincção	plenam...	....	reprovado
2	Affonso Vaz de Mello............	plenam...	simplesm.	....	distincção	
3	Plinio Monteiro.................	....	plenam.			
4	Augusto Julio dos Passos.........	....	simplesm.			
5	José Rodrigues de Barcellos.......	....	....	....	....	simplesm.
6	Biolchino Vieira de Andrade......	....	....	....	....	não comp.

2.ª EPOCA

1.º anno

	Alumnos extranhos — (Collegio Mineiro)	Portuguez	Francez	Arithmetica	Geographia
1	José Ferreira Rabello........	reprovado.			
2	Heraclyto Ribeiro de Castro.	idem.			
3	Antonio Libanio Junior......	plenamente...	....	....	distincção.
4	Manoel da Silveira Brum Junior....................	reprovado.			
5	Joaquim Serapião de Carvalho	plenamente...	distincção.		
6	Solero Pinto Drumond.......	distincção	idem.........	....	reprovado.
7	Izauro Vaz de Mello.........	simplesmente.	plenamente...	reprovado....	simplesmente.
8	Eduardo Gomes Baião.......	reprovado.			
9	Augusto Julio dos Passos....	simplesmente.	....	reprovado	distincção.
10	Dolor Ribeiro de Rezende....	reprovado.			
11	Antonio Fachardo de Andrade Junqueira.	simplesmente.	....	plenamente...	idem.
12	Mario Cesar Augusto Mayrink	plenamente...	....	....	reprovado.
13	Cornelio Teixeira dos Reis...	simplesmente.	....	....	idem.
14	Fernando Meirelles de Freitas Pacheco.................	reprovado.			
15	Joaquim Fachardo de Andrade Junqueira................	plenamente.			
16	Auto Sá......................	distincção.....	distincção	....	distincção.
17	Alvaro Sá....................	plenamente...	....	distincção.....	idem.
18	Franklin Van Erven.........	idem.	plenamente...	....	simplesmente.
19	Francisco de Paula Lima....	....	....	não comp.....	
20	Pedro Paulo Rebello Horta...	....	simplesmente.		
21	Affonso Vaz de Mello.......	....	....	plenamente...	plenamente.
22	Arthur Herdy d. Oliveira....	simplesmente.	simplesmente.	não comp.....	
23	Abilio Herdy Alves.........	....	plenamente...	reprovado.....	não comp....
24	Genesco de Sousa..........	....	....	....	reprovado.
25	Sebastião Alves Diamantino.	....	....	....	idem.
26	Bemfica Nazareth de Sousa Reis Menezes.............	....	....	....	idem.
27	Plinio Monteiro	....	....	....	simplesmente.

2.º anno

		Portug.	Francez	Latim	Arithm.	Algebra	Geog.
1	Nicolau Carneiro Leão Ribeiro.....	simpl ..	simpl...	....	....	....	reprov .
2	Pompeu Andrade..................	reprov .	....	....	plenam.		
3	Antonio Amaro Martins da Costa...	....	plenam.	....	distinc .		
4	Biolchino Vieira de Andrade.......	....	....	....	simpl..	....	n. c.
5	Joaquim Fachardo de Andrade Junqueira.......	....	plenam.	....	reprov .	....	simpl.
6	Fernando Meirelles de Freitas Pacheco	....	idem...	....	....	....	idem.
7	Cornelio Teixeira dos Reis........	....	simpl...	simpl...	reprov .		
8	Mario Cesar Augusto Mayrink	....	plenam.	plenam.	idem .		
9	Gregorio de Paula Dutra..........	....	distinc .	idem.			
10	Plinio Monteiro..................	....	plenam.	....	simpl...	....	simpl. .
11	Fernando Magalhães de Macedo....	....	....	....	idem .		
12	Arminto Mineiro..................	....	....	....	....	....	reprov.
13	Rodolpho Rolemberg Bhering	....	....	....	....	....	idem.
14	Affonso Vaz de Mello.............	....	....	....	....	....	idem.

N. 5

Movimento da Secretaria do Externato do Gymnasio Mineiro

Officios endereçados á Secretaria do Interior.............	89
» » » das Finanças............	18
» » ao corpo docente (circulares).........	60
» » á Imprensa Official..................	37
» » a diversos..........................	42

LIVROS ESCRIPTURADOS

Actas da congregação.
» de exames de admissão.
Matricula de alumnos.
Actas de exames finaes.
Livro de inventario.
Protocollo geral.
Actas de exames de sufficiencia.
Matricula do pessoal.
Contas correntes.
Registro de mappas.
Catalogo da bibliotheca.
Boletins mensaes.
Bancos de honra trimestraes.

MOVIMENTO DA BIBLIOTHECA NO ANNO DE 1896

Volumes existentes..	3.190
Consultantes..	192

OBRAS RECEBIDAS:

O programma da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.
Mensagem do Presidente do Estado de Minas ao Congresso Mineiro.
Revista trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — tomos 58 e 59.
Revista do Archivo Publico Mineiro — fasciculos 1, 2, 3.
» Brasileira — anno de 1896
» do Jardim de Infancia — de S. Paulo — 1.° volume.
» da Faculdade de Direito do Recife.
» do Instituto Historico e Geographico da Bahia.
» da Educação e ensino — do Pará.
» da Academia Cearense.
Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas da Capital Federal.
Relatorio da Secretaria do Interior de Minas Geraes.
» da Escola Industrial — Frei Caneca — Recife.
» da Secretaria de Finanças de Minas Geraes.

JORNAES:

Brasil Medico.
Tribuna Medica.
Archivo do Districto Federal.
Monographia sobre tarifas aduaneiras.
Boletim do Museu Paraense.
O ensino secundario na Europa, por Said Alli.
Memoria Historica da Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes.
Regulamento da Escola Normal de S. Paulo.
Livro — Homini e cose del Brasile.

N. 6

Premios

Obtiveram premios os alumnos:

1.° anno — 1.° premio — Conselheiro Affonso Penna — Jesus Ferreira Varella.
» 2.° » Leopoldo Barbosa.
» 3.° » José Ricardo Rabello Horta.
2.° anno — 1.° premio — Dr. Silviano Brandão — Carlos Alvares da Costa.
» 2.° » Alcides Mathias Baptista.

Os premios foram distribuidos pelo Presidente do Estado, dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, na sessão solemne de 1 de dezembro de 1896, 6.° da creação do Gymnasio Mineiro.

N. 7

Exames de admissão

Os exames de admissão começaram a 28 de dezembro de 1896.
Prestaram exames de admissão os alumnos seguintes:

1 Lauro Paulo de Oliveira.
2 Hugo Ferreira Torres.
3 José Ricardo Rebello Horta.
4 Sebastião Mendes de Britto.
5 Isael Varella.

6 Arthur Varella.
7 Jesus Ferreira Varella.
8 Alvaro Baptista Martins.
19 Heitor Sodré
10 Antonio Ignacio Soares
11 Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
12 João Gonçalves Chaves.
13 Alvaro Moreira Penna.
14 Leopoldo Barbosa.
15 José Brandi.
16 Carlos Thomaz de Magalhães Duarte.
17 Alvaro Joaquim de Oliveira Quites.
18 Claudino Pereira da Fonseca Netto.
29 João Gualberto Pereira de Sousa Junior.
20 Dario Osorio de Oliveira
21 Urcellino de Paula Lanna.
22 Antonio Augusto de Oliveira Junior.
3 José Monteiro de Castro
24 Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
25 José Paladini.
26 Franklin de Almeida Magalhães.
27 Paulo de Santa Cecilia.
28 Carlos Vieira de Rezende.
29 José Soares Alvim.
30 Euclides Alvares Antunes.
31 José Pompeu de Sousa Brazil.
32 José Affonso da Silva.
33 Antonio Vieira Antunes.

N. 8

Frequencia dos lentes e professores do Externato

Materias	Nomes dos lentes	Observações
Latim	Affonso Luiz Maria de Britto	Não teve faltas.
Inglez	Dr. Boaventura Rodrigues da Costa	Idem.
Portuguez — 1.ª cadeira	Aurelio Pires	Teve 6 faltas.
Arithmetica e algebra	Francisco Amedée Péret	» 2 »
Geometria etc.	Dr. João Julio de Proença	» 32 »
Portuguez — 2.ª cadeira	Dr. Joaquim Francisco de Paula	» 2 » Substituiu o lente de historia.
Allemão	Francisco Rodolpho Simch	Teve 10 faltas. Foi nomeado lente interino a 31 de janeiro de 1896. Em 1.º de fevereiro entrou em exercicio. Aos 6 de abril foi nomeado lente effectivo.
Historia universal	Dr. Affonso Arinos de Mello Franco	Aos 28 de janeiro de 1896, obteve do governo 20 dias de licença para tratar de negocios. Reassumiu a regencia da cadeira em 3 de março do mesmo anno. Aos 8 de abril, communicou ter entrado no goso de licença concedida pelo governo para tratar da saude. A 7 de novembro desse anno apresentou-se prompto para o serviço. Aos 10 de novembro obteve da reitoria 30 dias de licença para tratar de negocios. A 24 de dezembro obteve a exoneração a pedido.

Materias	Nomes dos lentes	Observações
Idem, idem........	Nelson Coelho de Senna..........	A 20 de abril de 1896 foi nomeado lente substituto de historia. A 7 de novembro deixou a substituição sendo, a 28 de dezembro, nomeado lente interino.
Geographia.........	Antonio Gomes Carmo...........	Teve 35 faltas. Em 4 de março de 1896 obteve da reitoria 8 dias de licença para tratar de negocios.
Francez............	Conego Antonio Cyrillo de Oliveira	Teve 18 faltas. Aos 17 de janeiro obteve 8 dias de licença e a 25 do mesmo mez de janeiro reassumiu o exercicio.
Geometria geral.....	Dr. João Julio de Proença........	Teve 4 faltas. Em 22 de janeiro foi nomeado lente interino de geometria geral e entrou em exercicio. Obteve a 6 de outubro licença para tratar de interesses.
Mechanica e astronomia.............	Dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello..........................	A 3 de março de 1896 começou a reger a cadeira de mechanica e astronomia na ausencia do respectivo lente. Sua nomeação foi feita pelo governo. Aos 12 de maio exonerou-se de lente substituto de mechanica. E' o lente de mineralogia em disponibilidade.
Idem, idem.........	Dr. Rogerio Fajardo.............	Foi nomeado lente interino a 18 de maio. Teve 1 falta. Por decreto de 11 de setembro foi exonerado a pedido.
Geographia.........	Dr. Virginio Rolemberg Bhering..	Em 4 de março foi designado para reger a cadeira de geographia. E' lente de physica e chimica em disponibilidade desde 6 de janeiro.
Grego..............	Padre dr. Roque Gaetani........	Estava em disponibilidade; foi chamado a 29 de fevereiro para assumir a regencia da cadeira, o que fez em 28 de abril. Aos 4 de maio entrou no goso de licença concedida pela reitoria. Aos 16 de julho foi exonerado a pedido.
Idem...............	Francisco Rodolpho Simch........	Substituiu a cadeira de grego de 11 de abril de 1896 a 27. Aos 4 de maio foi designado para esta mesma substituição que durou até ao fim do anno.
Professor de desenho	José Ignacio dos Santos..........	Teve 8 faltas. A 13 de abril obteve 1 mez de licença para tratar da saude.
Musica.............	José Nicodemos da Silva.........	Teve 2 faltas. A 17 de outubro obteve a permuta com o professor do Internato, José Ramos de Lima.
Gymnastica.........	Pedro Muzzi de Abreu...........	Teve 4 faltas.
Historia Universal..	Dr. Joaquim Francisco de Paula..	A 28 de janeiro foi designado para substituir o lente de historia universal. A substituição estendeu-se até o dia 29 de fevereiro.

Observações: As aulas começaram a 27 de janeiro de 1896 e encerrou-se o anno lectivo a 15 de julho. Houve no anno 110 dias de aulas.

No quadro acima não foram indicadas as faltas por serviço publico ou por luto.

N. 9

Exames geraes

Exames geraes de preparatorios effectuados no Externato do Gymnasio Mineiro, em agosto e setembro de 1896, em virtude de ordem do sr. dr. Secretario do Interior, de 27 de julho e de conformidade com as instrucções do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895.

BANCAS EXAMINADORAS

O reitor do Externato do Gymnasio Mineiro, em cumprimento da ordem de 27 de julho, do exm. sr. dr. Secretario do Interior, e, usando da faculdade que lhe confere o art. 2.° das instrucções do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, resolveu organisar as mesas de exames geraes de preparatorios, da seguinte fórma:

HISTORIA GERAL E DO BRASIL

Presidente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.
Examinador — Dr. Rodolpho Jacob.
» — Nelson Coelho de Senna.

INGLEZ

Presidente — Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Examinador — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.
» — Pharmaceutico Aurelio Pires.

PORTUGUEZ

Presidente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.
Examinador — Aurelio Pires.
» — Dr. Joaquim Francisco de Paula.

FRANCEZ

Presidente — Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Examinador — Conego Antonio Cyrillo de Oliveira.
» — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.

GEOGRAPHIA

Presidente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.
Examinador — Antonio Gomes Carmo.
» — Francisco Amedée Péret.

LATIM

Presidente — Francisco Rodolpho Simch.
Examinador — Affonso Luiz Maria de Britto.
» — Conego Antonio Cyrillo de Oliveira.

MATHEMATICAS ELEMENTARES

Presidente — Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Examinador — Francisco Amédée Péret.
» — Francisco Rodolpho Simch.

PHYSICA E CHIMICA

Presidente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa
Examinador — Octavio Vieira de Britto.
» — Francisco Rodolpho Simch.

HISTORIA NATURAL

Presidente — Dr. Boaventura Rodrigues da Costa.
Examinador — Francisco Rodolpho Simch.
» — Dr. Gabriel Corrêa Rabello.

FISCALISAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Commissario — Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes.

EXAMES DE PREPARATORIOS

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Inglez	Latim	Geographia	Historia
1	Herculano Garcia................	plenam.	plenam.				
2	Francisco de Paula Nunes........	inhab.					
3	Lamberto Gambara...............	simpl...	simpl...	simpl...	.. ..	simpl...	re prov.
4	Antonio J. da Costa Pereira Junior........................	dist....	plenam.				
5	João Chaves Penna...............	simpl...	simpl...	....	simpl.		
6	David Gomes Jardim.............	plenam.	plenam.				
7	Abeilardo Vaz de Mello..........	simpl...	inhab.				
8	Antenor Teixeira dos Reis.......	inhab.					
9	Alvaro Moreira Penna...........	plenam.	plenam.				
10	Agenor Antonio Dutra...........	inhab.					
11	Antonio Patricio de Assis........	plenam.	simpl...	....	simpl.		
12	Lazaro Fernandes de Paula Assis	simpl...	inhab.				
13	Aprigio Vieira de Sousa...	idem...	idem...	....	inhab.		
14	Carlos Benicio de Assis..........	retir.					
15	José Elias Bandeira..............	inhab.					
16	Americo Americano de Araujo...	idem.					
17	Onofre Barbosa de Miranda......	retir.					
18	Julio Cesar Suckow..............	reprov.					
19	Dario Nunes da Silva............	inhab.					
20	Manoel Matheus de Macedo......	retir.					
21	Ernesto Gomes de Abreu Lima..	inhab					
22	Floripe de Paula Rodrigues.....	retir.					
23	Mario Arthur Alves Milward.....	plenam.					
24	Josaphat Carlos de Miranda......	inhab.					
25	Antenor Homem da Costa........	idem.					
26	Alfredo Monteiro Drumond.......	idem.					
27	Augusto Andrade Sousa..........	idem.					
28	José Ricardo dos Santos.........	idem.					
29	Franklin de Almeida Magalhães..	simpl.					
30	Virgilio Wernech de Almeida....	n.comp.					
31	Fortunato José Ferreira..........	simpl.					
32	Alfredo Casario Alvim...........	retir.					
33	Octavio Soares Alvim............	simpl.					
34	José Vieira de Rezende..........	inhab.					
35	João Severiano Soares de Sousa..	idem.					
36	Antonio Lannes Rabello..........	....	simpl...	simpl.			
37	Francisco Pinheiro Chagas........	....	idem.				
38	Argemiro de Rezende Costa......	....	inhab.				
39	João Ferreira de Sousa..........	....	idem.				
40	Victor Cesario Alvim............	....	idem.				
41	Francisco Augusto Durães.......	....	n.comp.				
42	Theodomiro de Abreu e Silva....	....	inhab.				
43	Hermillo Lauriano Muniz Ferreira	....	idem.				
44	Virgilio Gonçalves do Nascimento	....	idem.				
45	Agostinho Vaz de Mello	....	idem.				
46	Alceu Soares de Lellis Ferreira..	....	idem...	....	....	simpl.	
47	João Luiz de Campos Junior.....	....	idem.				
48	Alfredo de Magalhães Jacques....	....	simpl.				
49	Abelardo Monteiro Roças........	....	idem...	retir...	....	inhab.	
50	Joaquim Homem da Costa.......	....	inhab.				

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Inglez	Latim	Geographia	Historia
51	Manoel Olyntho de Oliveira e Castro	....	simpl...	....	....	n.comp.	
52	Abilio da Silva Abrantes	....	idem...	....	....	idem.	
53	Antonio Amaro Martins da Costa	....	inhab.			simpl.	
54	Carlindo de Lellis Ferreira	....	idem...	....	....	reprov.	
55	Abrahão Lincoln Silviano Brandão	....	....	plenam.			
56	Balthasar Patricio do Bem	....	....	idem.			
57	Tristão Marçal Vianna	....	....	simpl.			
58	Antonio Launes Rabello	....	....	idem.			
59	Benedicto José dos Santos	....	....	idem...	....	....	plenam.
60	Orlando Monteiro Roças	....	....	idem...	....	inhab.	
61	Joaquim Francisco Junqueira	....	....	plenam.			
62	Augusto Soares da Cruz	....	....	inhab.			
63	Antonio Augusto da Silva Netto	....	....	idem...	....	....	retir.
64	Lincoln Moura dos Santos	....	....	idem.			
65	Antonio Augusto Martins de Freitas	....	....	....	inhab.		
66	Mario de Faria Bello	....	....	....	plenam.		
67	Francisco Cesario Alvim	....	....	....	....	simpl.	
68	Biolchino Vieira de Andrade	....	....	....	....	reprov.	
69	Lamartine Orlando de Rezende	....	....	....	....	retir.	
70	Emilio Jacob	....	....	....	....	simpl.	
71	João Silvio de Paiva	....	....	....	....	reprov.	
72	Agenor de Siqueira Torres	....	....	....	....	simpl.	
73	Vespasiano Duarte	....	....	....	....	idem.	
74	José Joaquim Fernandes Torres	....	....	....	....	idem.	
75	Astolpho Alvim Carneiro	....	....	....	....	idem...	plenam.
76	João Cavalheiro	....	....	....	....	simpl.	
77	Aristides Gonçalves dos Santos	....	....	....	....	reprov.	

Numeros	Nomes	Geographia	Historia	Arithmetica	Algebra	Geometria	Trigonometria
78	José Demetrio Martins de Andrade	n.comp.					
79	Nestor de Araujo	reprov..	....	n.comp.			
80	Christiano Infante Vieira	simpl.					
81	Levy Braga	idem.					
82	Leoucio Ferreira da Silva	reprov.					
83	Eugenio de Alcantara Almeida Magalhães	....	retir.				
84	Julio Ramos	....	idem.				
85	Olympio de Macedo	....	plenam.				
86	José Balbino de Siqueira	....	retir.				
87	Randolpho de Carvalho e Silva	....	simpl.				
88	Abraham Glasser Junior	....	retir.				
89	Virgilio Gonçalves do Nascimento	....	plenam.				
90	Zoroastro Rodrigues do Nascimento	....	retir.				

Numeros	Nomes	Geographia	Historia	Arithmetica	Algebra	Geometria	Trigonometria
91	Aristeu Henrique Duarte........	....	retir. ..	n.comp.			
92	Henrique Hiberê...............	....	n.comp.				
93	Hermillo Lauriano Muniz Ferreira	....	....	simpl.			
94	Antonio Augusto Mrtins de Freitas	....	....	idem ...	reprov.		
95	Abilio da Silva Abranches......	....	....	idem .			
96	José Demetrio Martins de Andrade	....	....	n.comp.			
97	Francisco José Leite Guimarães..	....	....	simpl.			
98	Angelo Gonzaga Moravia Junior..	....	... .	plenam.	plenam.	n.comp.	
99	Dario Barbosa.................	....	....	reprov.			
100	Antonio Marcos Rios...........	....	....	simpl.			
101	Edmundo Canedo Penna.........	....	....	idem.			
102	Antonio José Soares...........	....	....	retir.			
103	Francisco de Salles Corrêa Mourão	....	....	simpl.			
104	Fidelis de Andrade Botelho Junior	....	....	idem. ..	simpl ..	inhab.	
105	Joaquim Homem da Costa.......	....	....	reprov.			
106	Francisco de Salles Corrêa Mourão	....	....	....	simpl ..	simpl.	
107	Austem Drummond.............	....	....	....	idem ...	inhab.	
108	Evaristo Nogueira de Sá........	....	....	....	reprov.		
109	Arthur de Oliveira Rodrigues....	....	....	....	idem.		
110	João Vieira de Macedo.........	....	....	....	simpl...	plenam.	simpl.
111	Alfredo Prates de Sá..........	....	....	....	reprov.		
112	Joaquim Mendes de Oliveira.....	....	....	....	n.comp.		
113	Arthur Pimenta................	....	....	....	simpl.		
114	Francisco Jacob...............	....	....	....	idem ...	simpl.	
115	Orlando Monteiro Roças........	....	....	....	....	idem .	
116	Alcides Candido da Silva........	....	....	....	....	idem ...	n.comp.
117	Domingos Ribeiro de Rezende...	....	....	....	....	idem ...	plenam.
118	Francisco Carlos Reverbel......	....	....	....	....	inhab.	
119	Francisco Jacob...............	....	....	....	....	plenam.	
120	João Baeta Neves.............	....	....	....	....	....	idem.
121	Julio Octaviano Ferreira........	....	....	....	....	....	idem.
122	Francisco Urbano Baeta Neves....	....	....	....	....	....	simpl.
123	Joaquim Olyntho Muniz.........	....	....	....	....	....	plenam.

Nomes	Nomes	Physica e Chimica	Zoologia e Botanica	Mineralogia e Geologia	Geologia
124	Arthur da Silva Bernardes.	simplesmente.	plenamente...	plenamente.	
125	José Vieira Marques da Costa	idem.........	simplesmente.	simplesmente.	
126	Benjamin de Paula Lima..	idem.........	idem.........	idem.	
127	João Baeta Neves.........	idem.........	idem.........	idem.	
128	Julio Octaviano Ferreira...	idem.			
129	Miguel Antonio de Lana e Silva..................	....	simplesmente.		
130	Raul Soares de Moura.....	....	idem.		
131	João Augusto da Silva Penna	....	distincção	plenamente.	
132	Fernando Augusto de Vasconcellos..............	....	n. compareceu		
133	Joaquim Olyntho Muniz...	....	....	....	inhabilitado.

SYNOPSE

Materias	N.º de inscriptos	Approvados	Reprovados	Inhabilitados	Não compareceram.	Retiraram-se
Portuguez	35	13	1	14	1	6
Francez	29	11		14	1	3
Inglez	12	8	—	3	—	1
Latim	5	3	—	2	—	—
Arithmetica	15	9	2	1	2	1
Algebra	12	7	4	—	1	—
Geometria	11	6	—	3	1	1
Trigonometria	7	6	—	—	1	—
Physica e chimica	5	5	—	—	—	—
Zoologia e botanica	8	7	—	—	1	—
Mineralogia e geologia	5	5	—	—	—	—
Geologia	1	—	—	1	—	—
Geographia	24	12	6	1	3	1
Historia univ. e do Brasil	14	5	1	—	1	7

Nota: Os exames terminaram a 29 de setembro de 1896.

N. 10

Despesas de expediente

Para occorrer ás despesas do expediente foi aberta por decreto n. 891, de 2 de janeiro de 1896 a verba de 2:000$000.

Anno	Mez	Dia		
1896	Fevereiro.	6	Assignatura do «Jornal do Commercio»	50$000
			Deficit de 2:000$000 na compra de tapete e mobilia	401$000
			Compras a Fonseca Cesar & Comp., para a festa	37$500
			Assignatura do 1.º semestre do telephone	66$000
			Objectos para a aula de gymnastica	45$000
			Ao porteiro — lavagem de toalhas	39$000
			» » « da casa	4$000
			A Honorio Esteves — um retrato do alumno João Baptista Lauro	150$000
			Livros para premios de fim do anno lectivo	52$000
			Despesas pagas até 13 de fevereiro, tendo sido os recibos enviados ao governo.	
	Março	7	A Beltrão & Comp	23$320
			A Dias Passos	30$000
		19	Nesta data foram pagos os dous fornecedores acima.	
			A transportar	897$820

Anno	Mez	Dia		
			Transporte	897$820
1896	Abril	11	Telephone	260$000
			Ao sr. Cairo — lavatorio e caneca	32$000
			Sucena — Livros para o concurso de allemão	11$600
		25	Nesta data foram pagas todas as despesas acima.	
	Maio	15	Concerto do planetario	12$000
			Beltrão & Comp. — 2 litros de tinta	18$000
			Ao porteiro — lavagem até março	23$400
	Julho	27	José Augusto Mendes	42$280
			Joyeux Raymond — assignatura do 2.º semestre do telephone	48$000
	Agosto	12	Alves & Comp., no Rio de Janeiro	58$900
			A Guilherme (serviço de carroça)	48$000
1897	Janeiro	12	Ferreira Real & Comp	119$000
			Alves & Comp., no Rio de Janeiro	59$200
			Campos & Oliveira	4$800
			Joyeux Raymond	20$000
			Manoel Fiuza da Rocha Sobrinho	40$000
			Fructuoso Gomes Monteiro	189$300
			Total	1:884$300

N. 11

Rendimento do Externato

PARA O ESTADO

Matricula de 83 alumnos, a 40$000	3:320$000
Imposto de 83 requerimentos de matricula	17$600
Exames de admissão: requerimentos e documentos (a 400 reis) 33	13$200
Exames de sufficiencia de 50 alumnos do Gymnasio, a 40$	1:560$000
» » » de 66 alumnos extranhos, a 5$000 por materia	700$000
Requerimento de exame de sufficiencia dos 50 alumnos do Gymnasio	10$200
Idem, idem, idem dos 66 alumnos extranhos	13$200
Exames de preparatorios de 183 alumnos, a 5$200	951$000
Curriculum vitæ de 183 alumnos, a 200 reis	36$600
285 certificados de exames de preparatorios a 5$000	1:425$000
10 ditos de exames de alumnos do Gymnasio, a 5$000	50$000
Total	8:096$800

PARA A UNIÃO

Exames de preparatorios de 183 alumnos, a 5$520	1:010$160
Curriculum vitæ de 183 alumnos, a 220 reis	40$260
285 certificados de exames de preparatorios, a 220 reis	62$700
Total	1:113$120

SYNOPSE

Apresentaram-se 50 alumnos para exames de sufficiencia, e como alguns deixaram os exames para a 2.ª epoca, reduziu-se a taxa a 39 = 1:560$000.

Pagaram a taxa como alumnos extranhos 68 representando 140 materias = 700$000, o que addicionado a outras taxas somma 8:096$800 para o Estado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Mineiro em Ouro Preto, 10 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Candido José da Silva Botelho.*

501

L

RELATORIO

DOS

DIRECTORES DAS ESCOLAS NORMAES

ESCOLA NORMAL DE OURO PRETO

Exm. Sr.

Em cumprimento do preceito legal, submetto á vossa esclarecida apreciação o que me compete relatar com referencia ao ultimo anno lectivo da escola normal desta capital.

Matricula

A matricula total foi de 286 alumnos, sendo:

Do 1.° anno	74
» 2.° »	48
» 3.° »	21
» 4.° »	0
Da aula pratica de meninos	47
» » » » meninas	96
Total	286
Passaram para o 2.° anno	26
» » » 3.° »	21
» » » 4.° »	1
Retiraram-se do 1.° anno	10
» » 2.° »	7
» » 3.° »	7

Concluiram o curso 14 alumnos, que tendo frequentado o 4.° anno como ouvintes prestaram exames das respectivas materias.

O ensino

E' hoje uma verdade universalmente acceita que da diffusão do ensino por todas as camadas sociaes depende principalmente o bem-estar de um povo, a prosperidade e engrandecimento de um paiz. A resolução, porem, desse magno problema social depende da capacidade daquelles a quem é confiada a ardua tarefa da educação popular. O mestre, mas o mestre na verdadeira accepção da palavra, o mestre digno de tal titulo, eis a questão capital. Preparal-o, formal-o, educal-o afim de exercer digna e proveitosamente sua importante missão, deve ser o objectivo, a preoccupação, o ardente empenho das escolas normaes. Se-

melhante preparo, porem, segundo opiniões auctorisadas, não deve consistir tão sómente em inculcar ao alumno-mestre conhecimentos variados, mas sobretudo em lhe desenvolver as faculdades, dando-lhe «capacidade docente».

O desenvolvimento das faculdades, que é o fim principal da educação, demanda ensino solido e o esforço simultaneo do professor e principalmente do alumno.

O ensino para ser solido deve ser lento afim de dar á intelligencia tempo de penetrar-se dos objectos que lhe são apresentados. Como diz Paroz, não sabemos bem senão o que consideramos detidamente sob todas as faces. Esquecemos facilmente as cousas que a intelligencia considera rapidamente, da mesma maneira que se nos apaga logo da memoria a physionomia das localidades por onde passamos no trem de ferro. Diante de programmas sobrecarregados, que é preciso vencer em determinado tempo, o ensino é feito como que a vapor, e não póde por isso desenvolver nem fortificar a intelligencia.

Se com o ensino rapido concorre a falta de esforço do alumno, balda-se então toda a diligencia do professor, e frustra-se o fim da educação.

E' o que tenho observado nesta escola, os professores esforçam-se quanto podem, mas os alumnos pouco ou quasi nada aproveitam. Os que mais se applicam conseguem quando muito decorar, e se com um trabalho de memoria logram ser approvados nos exames, como acontece, chegam ao termo do curso normal sem nenhum desenvolvimento intellectual, e portanto inaptos para o exercicio do magisterio.

Disciplina

Devido á boa indole dos alumnos e ao valioso concurso da inspectora e professores, nenhum facto occorreu que de leve alterasse a tranquillidade do estabelecimento e a boa ordem dos trabalhos lectivos.

Exames

Os exames do curso começaram no dia 17 de novembro, e terminaram no dia 23 de dezembro, correndo com a maxima regularidade.

As provas foram em geral fracas, e por isso pequeno o numero das approvações, embora não tivesse havido demasiado rigor. De 55 alumnos do 1.° anno conseguiram passar para o 2.° 27; de 48 do 2.° passaram para o 3.° 21; do 3.° passou para o 4.° sómente 1.

Do quadro annexo vê-se o resultado com relação a cada materia dos diversos annos.

Corpo docente

Todos os professores cumpriram exactissimamente seus deveres, comparecendo assidua e pontualmente ás aulas, e diligenciando por tornar o ensino o mais proveitoso e util possivel.

Mais uma vez tenho a satisfação de registrar a constante harmonia e cordealidade que continuam a ligal-os, fazendo de todos uma corporação unida, e inspirada no mesmo pensamento de manter o credito da escola.

A congregação reuniu-se todas as vezes que foi convocada, e com toda a prudencia e serenidade deliberou sobre as medidas julgadas necessarias a bem do ensino e da regularidade dos trabalhos escolares.

A' excepção do dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, que já no fim do anno lectivo esteve em goso de licença que lhe foi concedida para tratar de sua saude, nenhum outro professor interrompeu o exercicio, não se dando portanto os inconvenientes que as substituições acarretam quasi sempre á boa marcha do ensino.

Aulas praticas

Funccionaram com a devida regularidade as aulas praticas annexas, prestando o serviço a que são destinadas.

A do sexo masculino teve a frequencia media de 38 alumnos, pelo que não foi necessaria a creação de adjuncto; a do sexo femininino teve a frequencia de alumnas, em cujo ensino foi a professora coadjuvada pela respectiva adjuncta.

Os exames dos alumnos da primeira effectuaram-se no dia 17 de novembro; os das alumnas da segunda começaram no dia 18 e terminaram no dia 19 do referido mez.

Da escola do sexo masculino foram considerados promptos pelo respectivo professor dez alumnos; da do sexo feminino foram approvadas nas materias do curso urbano dez alumnas, que, alem de muito aproveitamento revelaram bastante desenvolvimento intellectual.

Secretaria

Durante o anno permaneceu no exercicio do cargo de secretario o sr. professor Luiz Gonçalves da Silva Possanha, a cujo zelo, infatigabilidade e intelligencia deve a escola a boa organisação do archivo e a escripturação regular, completa e nitida dos livros de matricula, actas de exames e outros.

Não obstante o excessivo trabalho a que é obrigado, devido ao grande movimento que tem esta escola, está toda a escripturação em dia e na melhor ordem possivel.

Conclusão

Algumas medidas que julgo necessarias para melhorar o ensino e serviço da escola, acham-se indicadas em relatorios anteriores, pelo que me abstenho de relembral-as aqui.

Finalisando estas ligeiras informações, cumpre-me agradecer a presteza e solicitude com que attendeis sempre ás reclamações desta directoria, e faço votos pela prosperidade do ensino publico, cuja direcção se acha confiada á vossa competencia.

O director,

Thomaz da Silva Brandão

Quadro demonstrativo dos exames effectuados na Escola Normal de Ouro Preto em 1896

PRIMEIRO ANNO

Materias	Notas de approv.			Inhabilitados	Fallosos	Alumn.			Ouvint.			Observações
	Distincção	Plenamente	Simplesmente			Matricula	Sexo masculino	Sexo feminino	Matricula	Sexo masculino	Sexo feminino	
Portuguez	1	6	10	8	—	49	5	44	9	3	6	2 prestaram exame vago.
Arithmetica	0	2	8	16	—	»	»	»	»	»	»	» » » »
Geographia	2	11	10	3	1	»	»	»	»	»	»	
Desenho	—	—	26	—	—	»	»	»	»	»	»	
Calligraphia	—	14	14	—	5	»	»	»	»	»	»	
Musica	2	14	5	4	—	»	»	»	»	»	»	
Gymnastica	—	1	6	—	—	7	7	—	—	—	—	
Evoluções militares	—	1	6	—	—	7	7	—	—	—	—	

SEGUNDO ANNO

Materias	Notas de approv.			Inhabilitados	Fallosos	Alumn.			Ouvint.			Observações
	Distincção	Plenamente	Simplesmente			Matricula	Sexo masculino	Sexo feminino	Matricula	Sexo masculino	Sexo feminino	
Portuguez	—	3	7	6	—	31	5	26	—	—	—	
Francez	1	2	8	2	—	23	2	21	—	—	—	3 fizeram exame vago.
Arithmetica	—	2	2	1	2	23	3	20	—	—	—	5 retiraram-se do exame.
Geometria	—	2	2	8	3	24	3	21	—	—	—	1 retirou-se do exame.
Geographia	1	10	5	1	—	31	4	27	—	—	—	2 fizeram exame vago.
Sciencias naturaes	—	4	6	—	2	26	3	23	—	—	—	
Desenho	—	8	5	—	—	24	2	22	—	—	—	
Calligraphia	1	6	2	—	—	22	2	20	—	—	—	
Musica	3	8	7	—	6	30	3	27	—	—	—	
Pedagogia		3	12	—	—	23	1	22	—	—	—	

TERCEIRO ANNO

Materias	Notas de approv. Distincção	Notas de approv. Plenamente	Notas de approv. Simplesmente	Inhabilitados	Faltosos	Alumn. Matricula	Alumn. Sexo masculino	Alumn. Sexo feminino	Ouvint. Matricula	Ouvint. Sexo masculino	Ouvint. Sexo feminino	Observações
Portuguez	4	3	13	—	4	38	3	35	—	—	—	
Francez	—	—	5	10	—	18	3	15	—	—	—	
Algebra	1	2	5	—	1	20	3	17	—	—	—	
Geometria	—	—	5	5	—	18	4	14	—	—	—	
Geographia	—	—	1	5	—	16	3	13	—	—	—	1 fez exame vago.
Historia	—	2	1	1	—	9	2	7	—	—	—	
Sciencias naturaes	1	2	2	1	9	16	3	13	—	—	—	
Pedagogia	1	4	2	3	—	17	4	14	—	—	—	
Desenho	—	7	2	—	—	18	4	14	—	—	—	
Musica	—	2	16	—	—	20	3	17	—	—	—	

QUARTO ANNO

Materias	Notas de approv. Distincção	Notas de approv. Plenamente	Notas de approv. Simplesmente	Inhabilitados	Faltosos	Alumn. Matricula	Alumn. Sexo masculino	Alumn. Sexo feminino	Ouvint. Matricula	Ouvint. Sexo masculino	Ouvint. Sexo feminino	Observações
Portuguez	4	2	7	—	4	17	—	17	—	—	—	
Geometria	—	3	10	—	—	16	—	16	—	—	—	
Sciencias naturaes	2	4	4	5	—	15	—	15	—	—	—	
Historia	—	12	2	—	—	14	—	14	—	—	—	
Economia politica	—	»	»	—	—	»	—	»	—	—	—	
Pedagogia	—	5	8	—	3	16	—	16	—	—	—	
Musica	—	13	1	—	—	14	—	14	—	—	—	

Aulas praticas

Sexo masculino				Sexo Feminino			
Matriculados	Examindaos	Faltosos	Promptos	Matriculadas	Examinadas	Faltosas	Promptas
47	32	15	10	96	80	16	10

Matricula geral

Curso normal		Aulas praticas	Total
Alumnos	Ouvintes	Alumnos	
143	13	143	299

Secretaria da Escola Normal de Ouro Preto, 5 de maio de 1897. — O secretario, Luiz Pessanha.

503

ESCOLA NORMAL DE JUIZ DE FÓRA

Exm. Sr.

Observando o disposto no §§ 11 do artigo 44 da lei n.º 41, de 3 de agosto de 1892, venho relatar-vos as occurencias d'esta escola, no anno lectivo de 1896.

Professores

Estiveram em exercicio os professores: Francisco José da Paixão, da cadeira de portuguez e litteratura nacional; Luciano Leopoldo Brasileiro, da de francez; pharmaceutico José Rangel, da de geographia geral e do Brasil e cosmographia; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, da de historia geral e do Brasil e noções de economia politica e social; normalista Raymundo Tavares, da de pedagogia, instrucção civica e legislação do ensino primario; Dr, Luiz Arthur Detsi, da de arithmetica e algebra; Dr. Leonidas Detsi; da de geometria e agremensura; Antonio da Cunha Figueiredo, da de desenho e calligraphia; Henrique de la Pena Gusmão, da de musica e canto; Azarias Vaz Ferreira, da de gymnastica e evoluções militares; João José Alves, da aula pratica do sexo masculino; normalista D. Alexandrina Nogueira da Conceição, da aula pratica do sexo feminino; normalista D. Adelina de Santa Cecilia, adjuncta á aula pratica do sexo feminino; e normalista D. Guilhermina Rosa Torres, inspectora.

A cadeira de sciencias physicas e naturaes se acha vaga desde a exoneração, a pedido, do Dr. Homero Moretzsohn Campista, a 28 de novembro do anno proximo passado.

Encerrando-se a 10 do corrente, pela terceira vez, o prazo para inscripção ao concurso d'esta cadeira inscreveu-se como oppositor o bacharel José Eloy de Araujo, que opportunamente será chamado a exhibir as respectivas provas.

O annexo n.º 1 demonstra a assiduidade dos srs. professores e indica quaes os seus substitutos quando impedidos.

Nomeações e exonerações

Por decreto de 7 de março foi exonerado, a pedido, da cadeira da aula pratica do sexo feminino, a normalista pharmaceutica D. Maria das Neves Ferreira da Silva, cuja falta tem sido sensivel; por decreto de 6 do mesmo mez foi nomeado adjuncto á aula pratica do sexo masculino o normalista Achilles Herculeo de Miranda, sendo dispensado á vista do decreto n.º 952, de 16 de julho que supprimiu esse logar; por decreto de 7 de abril foi nomeada professora da aula pratica do sexo feminino a adjuncta D. Alexandrina Nogueira da Con-

ceição; por decreto de 6 de maio foi nomeada adjuncta á mesma aula D. Adelina de Santa Cecilia; por decreto de 11 de agosto foi removido da Escola Normal de Sabará para esta o professor de gymnastica e evoluções militares, Asarias Vaz Ferreira.

Professores interinos.

Tiverem exercicio interino em differentes cadeiras os srs: José Rangel, na da sciencias physicas e naturaes e agricultura, desde 3 de julho; normalista Raymundo Tavares, na de gymnastica e evoluções militares, até 30 de agosto; Dr. Gnilherme Alvaro da Silva, na de sceincias physicas e naturaes e agricultura, de 7 de março a 30 de junho; Dr. Bernardo José de Paula Aroeira, na de arithmetica e algebra, de 16 de setembro a 14 de dezembro; José Augusto de Paixão, no logar de adjuncto da aula pratica do sexo masculino, de 2 a 18 de julho; pharmaceutico João Augusto de Massena, na de geometria e agrimensura, de 18 de setembro a 15 de novembro; e D. Albertina Leal, como inspectora, de 27 de julho a 30 de novembro.

Matricula

A matricula foi de 189 alumnos assim distribuidos : 1.º anno do curso, 20; 2.º anno do curso, 5; aula pratica do sexo feminino, 92; aula pratica do sexo mascolino, 52.

Frequentaram ainda o 3.º anno 8 ouvintes.

Disciplina

Felizmente não houve incidente algum que viesse perturbar a disciplina, tendo ella sido mantida com todo o rigor, como se faz necessario em estabelecimentos mixtos.

Exames

Enceradas as aulas a 14 de novembro. de accordo com o regulamento, começaram os exames a 16 do mesmo mez, prolongando-se até 2 do corrente. O respectivo resultado consta dos annexos n. 3, 4 e 5.

Horario

Organisado o horario pela Congregação, em sua primeira reunião, de accordo com o artigo 16 da lei n. 77, de 19 de dezembro de 1893, foi elle observado durante o anno lectivo. Consta do annexo n. 2,

Licenças

Estiveram em goso de licença, durante o anno lectivo, os seguintes srs professores: José Rangel, para tratar de saude, de 10 a 30 de junho: Luciano

Leopoldo Brasileiro, para tratar de saude, de 18 de abril a 25 de julho, e para tratar de interesses, de 26 de junho a de 25 de novembro, João José Alves para tratar de saude, de 16 de fevereiro a 1.º de março; dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, para tratar de saude, de 1 a 30 de agosto; Dr. Leonidas Detsi, para tratar de interesses, de 22 de junho a 16 de julho e para tratar de saude de 16 de setembro a 15 de novembro; Raymundo Tavares, para tratar de saude, de 1 a 30 de maio D. Alexandrina da Conceição, para tratar de saude, de 15 a 29 de fevereiro e de 52 a 30 de agosto; D. Adelina de Santa Cecilia, para tratar de saude, de 6 a 25 de julho; e D. Guilhermina Rosa Torres, para tratar de saude, de 16 de maio 30 a de novembro.

Secretaria

Continua a exercer, com toda a dedicação, o cargo de secretario, o professor de desenho e calligraphia, sr. Antonio da Cunha Figueiredo, pelo que o louvo.

Foram expedidos, durante o anno lectivo, 64 officios á Secretaria do Interior' 8 a diversos; 10 portarias de licença; 7 de nomeações interinas: foram lavrados 11 termos de posse; 2 de inscripção para concurso; e registradas 20 licenças das quaes 10 concedidas pelo Governo e 10 pela directoria da Escola.

Aulas praticas

As aulas praticas, como toda a escola, ainda se acham desprovidas de material technico, e que, sem duvida, muita falta faz ao ensino que não pode tomar o caracter pratico qne deve predominar nas escolas normaes e primarias

O resultado dos exames dessas aulas foi o segninte; aula pratica do sexo masculino — approvados; 4 no curso urbano, 7 no distrital e 19 no rural; aula pratica do sexo feminino—approvados: 13 no curso urbano, 13 no districtal e 23 no rural.

Predios

Infelizmente continuará a funccionar a escola na antiga Praça do Mercado' d' esta cidade, visto como não foi votada verba para construcção de um edificio apropriado e que reuna todas as condições de hygiene e pedagogicas, nem tão pouco se encontre um predio para o qual possa ser transferido a escola.

A casa actual, além de inconveniente, como, por mais de uma vez, tive occasião de, a respeito, me manifestar, só se compõe de 7 compartimentos, sendo occupados 2, pelas aulas praticas, 4 pelas aulas do curso, e, finalmente, o ultimo, pela secretraia.

Por esta exposição se verifica que é ella demasiadamente acanhada, obrigando a fazer-se da secretaria gabinete de physica e laboratorio de chimica; a não terem os aulas de desenho e costura salas especiaes e não haver tambem um salão de estudo, nem tão pouco um commodo onde os alumnos possão guardar seus livros, etc.

Empregados Subalternos

Continuam a occupar os empregos de porteiro, continuo e servente os cidadãos : Manoel Julião da Silva, Francisco Pedro Alexandrino e João Floriano, cuja assiduidade e cumprimento de seus deveres consta do annexo n. 6.

Directoria da Escola Narmal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896.

O Director,

Leonidas Delsi

N. 1

Quadro demonstrativo da assiduidade dos professores

Cadeiras	Nomes	Faltas Justificadas	Faltas Não justificadas	Faltas Abonadas	Observações
Geometria.........	Dr. Leonidas Detsi.........................	—	—	—	Com licença desde 22 de junho para tratar de interesses e de 16 de setembro a 15 de novembro para tratar de saúde. Regeu, como substituto a cadeira de arithmetica de 3 de maio a 15 de setembro.
Francez...........	Luciano Lopes Brasileiro......................	8	6	—	Com licença para tratar de saúde desde 18 de abril a 25 de junho e para tratar de interesses, de 26 de julho a 25 de novombro; reassumiu o exercicio a 26 de novembro.
Geographia........	José Rangel................................	20	5	7	Regeu como interino, a cadeira de sciencias physicas e naturaes desde 3 de julho Esteve com licença para tratar de saúde de 16 a 30 de junho.
Arith. e algebra....	Dr. Luiz Arthur Detsi.......................	3	5	—	Deixou o exercicio a 1 de maio para tomar parte no Congresso Nacional, reassumindo o mesmo exercicio a 15 de 10br.•
Aul. pr. s. masculino	João José Alves............................	21	3	—	Esteve com licença para tratar de saúde de 16 de fevereiro a 1 de março.
Desenho...........	Antonio da Cunha Figueiredo...............	—	—	—	
Musica............	Henrique de la Penã Gusmão................	7	—	—	
Historia...........	Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada........	16	7	6	Com licença para tratar de saúde de 1 a 30 de agosto.
Pedagogia.........	Raymundo Tavares.......	5	—	—	Regeu interinamente a cadeira de gymnastica até 10 de agosto. Com licença para tratar de saúde de 1 a 30 de maio.
Portuguez.........	Francisco José Paixão.......................	13	2	8	Substituiu a cadeira de francez desde 18 de abril a 26 de 8br.•
Aul pr. s. feminino	Alexandrina Nogueira da Conceição...........	1	—	—	Ex-adjuncta, nomeada professora da aula pratica por dec. de 7 de abril, tomando posse a 13 do mesmo mez. Licenciada de 12 a 30 de agosto para tratar de saúde.
Adjuncta..........	Adelina de Santa Cecilia......................	—	—	—	Nomeada por dec. de 7 de maio, tomou posse e entrou em exercicio a 18 do mesmo mez. Licenciada para tratar de saúde de 6 a 25 de julho.
Inspectora.........	Guilhermina Rosa Torres......................	12	9	—	Licenciada para tratar de saúde de 16 de maio a 26 de 9br.•
Gymnastica........	Azarias Vaz Ferreira.........................	9	2	—	Entrou em exercicio a 4 de setembro, tendo sido removido da escola de Sabará para esta.

Secretaria da escola normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896.—O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

N. 2

Horario

1.º ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quartas	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Desenho........	calligraphia	desenho	calligraphia	desenho
11 ás 12	Arithmetica.....	arithmetica	arithmetica	arithmetica	arithmetica
12 a 1	Geographia	geographia	geographia	geographia	geographia
	Evoluções militares.........	gymnastica	ev. militares	ev. militares	gymnastica
1 ás 2	Trabalhos de agulha........	costuras	tr. de agulha	costuras	tr. de agulha
2 á 3	Musica	canto	musica	musica	canto
3 ás 4	Portuguez......	licções de cousas	portuguez	portuguez	economia domestica

2.º ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quartas	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Pedagogia	pratica	geometria	geometria	geometria
11 ás 12	Sciencias naturaes	desenho	sciencias naturaes	sciencias naturaes	calligraphia
		— gymnastica	—	—	evoluções militares.
12 á 1	Arithmetica	costuras	arithmetica	arithmetica	trabalhos de agulha
1 ás 2	Geographia.....	musica	geographia	geographia	canto
2 ás 3	Portuguez......	pedagogia	portuguez	portuguez	pedagogia
3 ás 4	Francez........	francez	francez	francez	francez

3.º ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quartas	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Geometria......	geometria	sc. naturaes	sc. naturaes	sc. naturaes
11 ás 12	Desenho........	portuguez	desenho	geometria	portuguez
12 á 1	Historia........	algebra	historia	historia	algebra
1 ás 2	Musica.........	geogrophia	musica	pratica	cosmographia
2 ás 3	Francez........	francez	francez	francez	francez
3 ás 4	Pedagogia......	historia	pedagogia	pedagogia	historia

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896. — O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

N. 3

Quadro demonstrativo do resultado dos exames

1.º ANNO

Materias	Approvados			Inhabilitados	Reprovados	Não compareceram á chamada	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á prova oral	Observações
	Com distincção	Plenamente	Simplesm.						
Portuguez	—	1	3	2	—	2	—	—	Matricularam-se 20 alumnos dos quaes 15 do sexo feminino e 5 do masculino. De accôrdo com o art. 121 do regulamento, tiveram baixa 11. Um dos alumnos só dependia do exame de arithmetica para matricular-se no 2.º anno e outros 2 já tinham exame de gymnastica, prestado no anno proximo passado.
Arithmetica	—	—	2	—	—	5	2		
Geographia	1	3	—	—	—	2	—	2	
Musica	1	—	5	—	—	2			
Desenho	—	—	4	—	3	1			
Calligraphia	—	2	6	—	—	—			
Gymnastica	—	1	—	—	—	—			
Trabalhos de agulha	2	2	—	—	—	1			
Economia domestica	—	3	—	1	—	1			
Licções de cousas	2	1	4	—	1	1			

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de de 1896. — O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

N. 4

Quadro demonstrativo do resultado dos exames

2.º ANNO

Materias	Approvados			Inhabilitados	Reprovados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á prova oral	Não compareceram á chamada	Observações
	Com distincção	Plenamente	Simplesm.						
Portuguez	—	4	3	—	—	—	—	—	Matricularam-se 20 alumnos dos quaes 5 tiveram baixa de accôrdo com o art. 121 do regulamento vigente, do sexo masculino 4 e do feminino 16. Das 15 alumnas, 8 eram repetentes, dependendo 1 do exame de arithmetica, 5 dos de arithmetica e geometria e 2, dos de arithmetica, geometria e sciencias naturaes. Um alumno prestou no anno p. passado, exames de desenho e calligraphia.
Francez	1	—	4	—	—	—	2		
Geographia	2	3	1	—	—	—	—	1	
Arthimetica	3	6	3	—	—	—	—	3	
Geometria	—	2	7	—	—	—	3	2	
Pedagogia	2	3	2						
Sciencias naturaes	1	5	2	—	—	—	—	1	
Musica	1	2	3	—	—	—	—	1	
Desenho	—	1	5						
Calligraphia	1	2	3						
Trabalhos de agulha	2	3							
Gymnastica	—	1							

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896. — O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

N. 5

Quadro demonstrativo de resultado dos exames do 3.° anno, em 1896

Materias	Approvados			Inhabilitados	Reprovados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á prova oral	Não compareceram á chamada	Observações
	Com distincção	Plenamente	Simplesm.						
Portuguez	1	4	—	—	—	—	1	4	Matricularam-se 5 alumnos, tendo tido uma dellas baixa na matricula, de accôrdo com o art. 121, do regulamento; frequentaram ainda, como ouvintes, mais 8: algumas destas prestaram exames vagos de algumas materias, de accôrdo o regulamento. Ficaram dependendo de 1 materia para concluirem o 3.° anno 3 alumnas; 3 das ouvintes deixaram de requerer exames vagos por terem ficado dependentes de materia do 2.° anno.
Francez	1	4	1	—	—	—	2	2	
Geographia	5	2	2	—	—	—	—	1	
Algebra	—	4	3	—	—	—	—	4	
Geometria	—	—	—	—	—	—	—	10	
Sciencias physicas e naturaes	3	3	1	—	—	—	2	1	
Pedagogia	5	—	2	—	—	—	—	3	
Historia	3	—	—	—	—	—	—	7	
Musica	2	2	1	2	—	1	—	2	
Desenho	1	5	4						

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896.— O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

N. 6

Quadro demonstrativo da assiduidade do pessoal administrativo e empregados substitutos

Emprego	Nome	Faltas			Observações
		Justificadas	Não justificadas	Abonadas	
Director	Dr. Leonidas Detsi	—	—	—	
Vice-director	Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	—	—	—	Esteve com o exercicio de director de 22 de junho a 16 de julho e de 16 de setembro a 15 de novembro.
Secretario	Antonio da C. Figueiredo	—	—	—	
Porteiro	Manoel Julião da Silva	—	—	—	
Continuo	Francisco P. Alexandrino	—	—	—	
Servente	João Floriano	—	—	—	

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 24 de dezembro de 1896. — O secretario substituto, *Antonio da Cunha Figueiredo.*

ESCOLA NORMAL DE SÃO JOÃO D'EL-REY

Exm. Sr.

Havendo o sr. professor, Carlos Sanzio d'Avellar Brotéro se exonerado de Director da Escola Normal de São João d'El-Rey, eu, na qualidade de vice-director, assumi a effectividade deste cargo, a 3 de junho, isto é, em principios do segundo semestre de 1896, sendo ao depois, a 17 de outubro do dito anno, nomeado Director; pelo que, e «ex-vi» do art. 43 § 11 da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, cumpre-me apresentar-vos este meu relatorio, a respeito dos trabalhos, resultados e principaes occurrencias relativos ao anno lectivo findo; no qual a matricula de alumnos das escolas praticas foi a que consta dos mappas de ns. 1, 2, e 3.

A 24 de julho foi exonerada, a pedido proprio, a professora de desenho e calligraphia, nomeando eu para substituir provisoriamente nesta cadeira, ao cidadão, Luiz Baptista Lopes, o qual, como tardasse a approvação da sua nomeação, devido a protesto da ex-professora contra as aptidões do dito substituto, resolveu então exonerar-se, pelo que, mais tarde nomeei para a mesma substituição, a professora, d. Paulina Emilia de Oliveira Horta Cardoso, a qual passou a substituir em horas differentes e outras dos em que trabalha na aula pratica, aproveitando ella para tal fim, a modificação do horario feito para as substituições nas cadeiras de gymnastica e pedagogia, cujos proprietarios, bem como as das de sciencias physicas e 1.ª de agrimensura, estiveram, por motivo de força maior, fóra do exercicio de suas respectiva cadeiras, até que, suspensos os alumnos que a isso deram causa, voltaram os ditos proprietarios ao exercicio de seus cargos A este ponto faz o assignalado serviço por v. exc. prestado á disciplina escolar, que encontrou em v. exc. um resoluto mantenedor; pelo que: aproveito a accasião para fazer um publico prégão da nobre firmeza, do subido criterio e da paternal prudencia, com que vos houvestes nesse passageiro eclipse da ordem e da indispensavel disciplina neste instituto.

O horario de 1895 foi o que vigorou até meiados de 1896, tendo sido, porém necessario alteral-o 1897, e isto por motivo de força maior que, não removida, trazia prejuizo não pequeno aos interesses geraes do ensino neste Instituto; mas, com a necessaria acquiescencia da congregação, foi removida essa força maior com dar se maior elasterio ao horario, o que, aliás, é facultado por disposição expressa da lei n. 77.

Por haverem sido devolvidos mais de uma vez, sem approvação, os programmas do ensino normal nesta escola, deixou o sr. ex-director de vol-os remetter o anno passado, havendo, porem, pedido aos srs. professores quizessem organizar programmas provisorios, onde se guiassem, até que o governo remettesse ás escolas normaes um programma commum e uniforme; esses programmas provisorios foram executados com a lealdade e probidade profissional necessaria, correndo assim, por este lado, o ensino com aquella regularidade que era de desejar.

Gosaram de licenças no anno de 1896, a sr.ª inspectora, por um mez, para tratar de saúde; a professora de desenho, por um mez, para tratar de negocios; o professor da 2.ª cadeira de agrimensura, por seis dias, para tratar de saúde; a

sr.ª inspectora, por sessenta dias, para tratar de negocios; a professora de desenho, por tres mezes, concedida pelo governo para tratar de negocios; o professor da 2.ª cadeira de agrimensura, por tres dias, para tratar de negocios; o professor de francez, por tres dias, para tratar de saúde; o professor da aula pratica do sexo masculino, por quatro dias, para tratar de saúde; o professor de pedagogia, por tres dias, para tratar de saúde; o professor de arithmetica, por tres dias, para tratar de saúde; o professor da segunda cadeira de agrimensura, por oito dias, para tratar de saúde; o de historia, por vinte dias, para tratar de saúde; a sr.ª inspectora, por trinta dias, para tratar de saúde; o de arithmetica, por tres dias, para tratar de negocios.

Em 16 de outubro de 1896, tive a honra de submetter á vossa consideração uma representação da quasi totalidade dos srs. professores desta escola, representação em que vos eram pedidos alguns melhoramentos materiaes, indispensaveis e urgentes, taes como um barracão de zinco para aula de gymnastica, á guisa do que se auctorizou mais tarde, isto é, a 26 de outubro, para a escola normal de Uberaba e no valor de 3:000$, etc. etc., á qual representação respondestes com ordenar a esta directoria aguarde renovação do contracto de aluguel do predio onde funcciona esta escola normal.

Ao assumir a vice-directoria desta escola, a ella chegaram os gabinetes de physica e de chimica, remettidos ás escolas normaes pelo governo; desencaixotados e conferidos, verificaram-se felizmente, poucas avarias, sendo estas em cadinhos e capellas de barro, num barometro de Hachett, num rectangulo de lousa, num manipulador de Morse, num gerador de «hydrogeneo, num galvanometro, numa tilha de granet, num quadro fulminante e no armario que chegou com peças fendidas e sem os vidros das portas. Uma vez tudo catalogado, foi o catalogo entregue por mim pessoalmente á v. exc. que de novo m'o entregou, para que eu o transcrevesse no competente livro do archivo desta escola.

A Secretaria das Finanças mandou por á minha disposição, na collectoria desta cidade, a quantia de quinhentos mil réis (500.000) para as despesas de expediente, durante o segundo semestre de 1896. Acompanham este relatorio contas documentadas do emprego dessa quantia da qual um saldo se transportou para o expediente do primeiro semestre de 1897. (mappa n. 5).

Não devo calar ser ainda insufficiente a mobilia pedagogica indispensavel a esta escola; com effeito: além da mobilia mais antiga (pouca, tosca e incommoda) apenas se melhorou em dous armarios, dous «bureaux» secretarias, dous pequenos sofás, seis cadeiras de braços, uma duzia de cadeiras simples, cincoenta e seis pequenas carteiras com pés de ferro, uma estante para livro de ponto e seis pequenos quadros negros; ao todo: oitenta e sete peças adquiridas pelo sr. ex-director pela verba de 5:000 000, votados para cada uma escola normal, pelo Congresso Mineiro, pela lei n. 65 de 25 de julho de 1893, a qual lei, no mesmo art. 2.º § 21 B, consignou mais 3:000,000 para custeio dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes, digo, tres contos para cada escola normal; convindo notar que se haveis adquirido por essa verba de tres contos os gabinetes acima alludidos, peço respeitosamente venia para lembrar que fica o governo a dever ao patrimonio desta escola; á conta dessa verba, a differença de tres contos menos dous contos duzentos e treze mil réis (2:213$000), ou 2:012, francos que foi em quanto importaram os referidos gabinetes, o que se vê da conta remettida ao governo pela casa F. Briguiet & Comp.ª, conta que, por sua vez, remettidas foi a esta directoria a 6 de junho de 1896. E, si pela lettra da lei, esta verba é para «custeio», entende se que é annual, e, sendo assim: desde já aproveito a occasião para requisitar de v. exc. a necessaria ordem para pagamento do restante acima declarado e relativo ao exercicio financeiro de 1896, e bem assim dos 3:000$ relativos ao exercicio financeiro do corrente anno, pois acho que me corre o indeclinavel dever de não deixar á revelia quantias pertencentes ao patrimonio desta escola normal.

Quanto á frequencia dos srs. professores, cumpre declarar que mui raramente, e mesmo assim, por motivo de força maior, deram faltas. Quanto á dos alumnos, foi satisfactoria, sendo tambem satisfactorios o procedimento o aproveitamento instruccional, o que tudo constou dos boletins distribuidos trimestralmente.

Os exames começaram a 16 de novembro e terminaram a 15 de dezembro, sendo approvados 24 alumnos do primeiro anno, 17 do segundo, 15 do terceiro e 5 do quarto, sendo que estes cinco ultimos concluiram o curso e se acham diplomados.

Dos ouvintes foram approvados: 13 do primeiro anno e 7 do segundo.

Das aulas praticas foram approvados: 13 no curso urbano, 11 no curso districtal e 19 no curso rural; ao todo 124 alumnos approvados, sendo que do curso normal ficaram esperados em algumas materias.

No curso de agrimensura a frequencia foi de um só alumno matriculado, o qual concluiu o curso e se acha diplomado (n. 4).

Fizeram exames de habilitação para officio de justiça dous cidadãos e inscreveram-se no concurso para provimento da cadeira de Bom Despacho uma senhora, que não compareceu, e o cidadão José d'Avó Gontijo, o qual foi approvado.

Assumindo eu a directoria, pedi ao professor Antonio Augusto Campos da Cunha para catalogar a bibliotheca, o que elle cavalheirosamente fez.

Recebi, remettidas pelo governo, duas collecções de 21 cartões de desenhos didacticos, sobre mineralogia, zoologia e botanica, que foram collocados nas aulas praticas.

A secretaria tem estado a cargo do secretario effectivo, o sr. professor Arthur Gosling, que tem se esforçado pela regularidade e ordem da secretaria e archivo.

Os demais empregados administrativos cumprem lealmente seus deveres.

O edificio em que funcciona a escola carece de alguns melhoramentos indispensaveis e urgentes; cumprindo-me declarar-vos que o contracto do seu arrendamento temina em junho de 1897.

Voltando á bicliotheca, cumpre-me declarar que, sob o ponto de vista pedagogico ou do ensino normal, é ella imprestavel por varias razões, a saber: primeiro porque de livros puramente didacticos, só tem um jogo de diccionarios de Auleto e um tratado de pedagogia, donativos estes de um particular (os diccionarios); e de um professor, (os de pedagogia); segundo porque no mais, que é a quasi totalidade, composta de livros de litteratura variada, não didactica.

A' excepção das obras acima citadas, tudo o mais são livros usados, sendo delles 694 encadernados ou cartonados e 236 bruchuras e in-folios, muitos dos quaes até de titulos ou ridiculos ou indifferentes; evacuados, talvez de prateleiras onde eram por demais, e que por isso não podem pretender figurar em estantes de uma bibliotheca, ainda mesmo modesta e pobre. Dos 694, 79 então em pessimo estado, ou antes, de todo imprestaveis. Não obstante, ha obras em bom uso e de valor litterario, como por exemplo uma collecção das «Decadas» de Barros; sendo que tudo isto provém exclusivamente, ou de dadivas de todos os srs. professores ou de muitos particulares; convindo lembrar que no competente livro de catalogo da bibliotheca, encontrou lançados dous donativos em dinheiro um de 30 000, pelo dr. Francisco Mendes Pimentel, e outro de 10$000, pelo dr. Eloy Reis, quantias que, supponho, foram dadas ha mais de anno, e, me parece ainda se acham em poder do ex-director. — Saúde e fraternidade. — S. João d'El-Rey, 9 de março de 1897.

Director,

José Olympio de Oliveira

sr.ª inspectora, por sessenta dias, para tratar de negocios; a professora de desenho, por tres mezes, concedida pelo governo para tratar de negocios; o professor da 2.ª cadeira de agrimensura, por tres dias, para tratar de negocios; o professor de francez, por tres dias, para tratar de saúde; o professor da aula pratica do sexo masculino, por quatro dias, para tratar de saúde; o professor de pedagogia, por tres dias, para tratar de saúde; o professor de arithmetica, por tres dias, para tratar de saúde; o professor da segunda cadeira de agrimensura, por oito dias, para tratar de saúde; o de historia, por vinte dias, para tratar de saúde; a sr.ª inspectora, por trinta dias, para tratar de saúde; o de arithmetica, por tres dias, para tratar de negocios.

Em 16 de outubro de 1896, tive a honra de submetter á vossa consideração uma representação da quasi totalidade dos srs. professores desta escola, representação em que vos eram pedidos alguns melhoramentos materiaes, indispensaveis e urgentes, taes como um barracão de zinco para aula de gymnastica, á guisa do que se auctorizou mais tarde, isto é, a 26 de outubro, para a escola normal de Uberaba e no valor de 3:000$, etc. etc., á qual representação respondestes com ordenar a esta directoria aguarde renovação do contracto de aluguel do predio onde funcciona esta escola normal.

Ao assumir a vice-directoria desta escola, a ella chegaram os gabinetes de physica e de chimica, remettidos ás escolas normaes pelo governo; desencaixotados e conferidos, verificaram-se felizmente, poucas avarias, sendo estas em cadinhos e capellas de barro, num barometro de Hachett, num rectangulo de lousa, num manipulador de Morse, num gerador de «hydrogeneo, num galvanometro, numa filha de granet, num quadro fulminante e no armario que chegou com peças fendidas e sem os vidros das portas. Uma vez tudo catalogado, foi o catalogo entregue por mim pessoalmente á v. exc. que de novo m'o entregou, para que eu o transcrevesse no competente livro do archivo desta escola.

A Secretaria das Finanças mandou por á minha disposição, na collectoria desta cidade, a quantia de quinhentos mil réis (500.000) para as despesas de expediente, durante o segundo semestre de 1896. Acompanham este relatorio contas documentadas do emprego dessa quantia da qual um saldo se transportou para o expediente do primeiro semestre de 1897. (mappa n. 5).

Não devo calar ser ainda insufficiente a mobilia pedagogica indispensavel a esta escola; com effeito: além da mobilia mais antiga (pouca, tosca e incommoda) apenas se melhorou em dous armarios, dous «bureaux» secretarias, dous pequenos sofás, seis cadeiras de braços, uma duzia de cadeiras simples, cincoenta e seis pequenas carteiras com pes de ferro, uma estante para livro de ponto e seis pequenos quadros negros; ao todo: oitenta e sete peças adquiridas pelo sr. ex-director pela verba de 5:000 000, votados para cada uma escola normal, pelo Congresso Mineiro, pela lei n. 65 de 25 de julho de 1893, a qual lei, no mesmo art. 2.º § 21 B, consignou mais 3:000.000 para custeio dos gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes, digo, tres contos para cada escola normal; convindo notar que se haveis adquirido por essa verba de tres contos os gabinetes acima alludidos, peço respeitosamente venia para lembrar que fica o governo a dever ao patrimonio desta escola; á conta dessa verba, a differença de tres contos menos dous contos duzentos e treze mil réis (2:213$000), ou 2:012, francos que foi em quanto importaram os referidos gabinetes, o que se vê da conta remettida ao governo pela casa F. Briguiet & Comp.ª, conta que, por sua vez, remettidas foi a esta directoria a 6 de junho de 1896. E, si pela lettra da lei, esta verba é para «custeio», entende se que é anunal, e, sendo assim: desde já aproveito a occasião para requisitar de v. exc. a necessaria ordem para pagamento do restante acima declarado e relativo ao exercicio financeiro de 1896, e bem assim dos 3:000$ relativos ao exercicio financeiro do corrente anno, pois acho que me corre o indeclinavel dever de não deixar á revelia quantias pertencentes ao patrimonio desta escola normal.

Quanto á frequencia dos srs. professores, cumpre declarar que mui raramente, e mesmo assim, por motivo de força maior, deram faltas. Quanto á dos alumnos, foi satisfactoria, sendo tambem satisfactorios o procedimento e aproveitamento instruccional, o que tudo constou dos boletins distribuidos trimestralmente.

Os exames começaram a 16 de novembro e terminaram a 15 de dezembro, sendo approvados 24 alumnos do primeiro anno, 17 do segundo, 15 do terceiro e 5 do quarto, sendo que estes cinco ultimos concluiram o curso e se acham diplomados.

Dos ouvintes foram approvados: 13 do primeiro anno e 7 do segundo.

Das aulas praticas foram approvados: 13 no curso urbano, 11 no curso districtal e 19 no curso rural; ao todo 124 alumnos approvados, sendo que do curso normal ficaram esperados em algumas materias.

No curso de agrimensura a frequencia foi de um só alumno matriculado, o qual concluiu o curso e se acha diplomado (n. 4).

Fizeram exames de habilitação para officio de justiça dous cidadãos e inscreveram-se no concurso para provimento da cadeira do Bom Despacho uma senhora, que não compareceu, e o cidadão José d'Avó Gontijo, o qual foi approvado.

Assumindo eu a directoria, pedi ao professor Antonio Augusto Campos da Cunha para catalogar a bibliotheca, o que elle cavalheirosamente fez.

Recebi, remettidas pelo governo, duas collecções de 21 cartões de desenhos didacticos, sobre mineralogia, zoologia e botanica, que foram collocados nas aulas praticas.

A secretaria tem estado a cargo do secretario effectivo, o sr. professor Arthur Gosling, que tem se esforçado pela regularidade e ordem da secretaria e archivo.

Os demais empregados administrativos cumprem lealmente seus deveres.

O edificio em que funcciona a escola carece de alguns melhoramentos indispensaveis e urgentes; cumprindo-me declarar-vos que o contracto do seu arrendamento temina em junho de 1897.

Voltando á bicliotheca, cumpre-me declarar que, sob o ponto de vista pedagogico ou do ensino normal, é ella imprestavel por varias razões, a saber: primeiro porque de livros puramente didacticos, só tem um jogo de diccionarios de Aulete e um tratado de pedagogia, donativos estes de um particular (os diccionarios); e de um professor, (os de pedagogia); segundo porque no mais, que é a quasi totalidade, composta de livros de litteratura variada, não didactica.

A' excepção das obras acima citadas, tudo o mais são livros usados, sendo delles 694 encadernados ou cartonados e 236 bruchuras e in-folios, muitos dos quaes até de titulos ou ridiculos ou indifferentes; evacuados, talvez de prateleiras onde eram por demais, e que por isso não podem pretender figurar em estantes de uma bibliotheca, ainda mesmo modesta e pobre. Dos 694, 79 então em pessimo estado, ou antes, de todo imprestaveis. Não obstante, ha obras em bom uso e de valor litterario, como por exemplo uma collecção das «Decadas» de Barros; sendo que tudo isto provém exclusivamente, ou de dadivas de todos os srs. professores ou de muitos particulares; convindo lembrar que no competente livro de catalogo da bibliotheca, encontrou lançados dous donativos em dinheiro um de 30 000, pelo dr. Francisco Mendes Pimentel, e outro de 10$000, pelo dr. Eloy Reis, quantias que, supponho, foram dadas ha mais de anno, e, me parece ainda se acham em poder do ex-director. — Saúde e fraternidade. — S. João d'El-Rey, 9 de março de 1897.

Director,

José Olympio de Oliveira

N. 1

Matriculados e ouvintes

ANNO DE 1896

MATRICULA NOS DIVERSOS ANNOS DO CURSO NORMAL

1.° anno	2.° anno	3.° anno	4.° anno
37	20	19	5

N. 2

OUVINTES E EXAMES VAGOS

Ouvintes	Exames vagos do 1.° anno	Exames vagos do 2.° anno
31	13	7

N. 3

AULAS, PRATICAS ANNEXAS A ESTA ESCOLA NORMAL

Sexo masculino	Sexo feminino
57	41

N. 4

CURSO ANNEXO DE AGRIMENSURA

Matricula	Resultado dos exames
1	Approvado plenamente; foi diplomado.

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 14 de junho de 1897. — O secretario *Arthur Gosling*.

N.

Mappa demonstrativo das notas de approvação obtidas anno da Escola Normal de S. João d'El-Rey, nos exa-

Numeros	Nomes	Portuguez	Arithmetica	Geographia	Gymnastica
1	Antonio Romualdo Salvador Fabregas.....	plenam.	simplesm.	plenam.	simplesm.
2	Maria Fausta de Magalhães Bomtempo.....	—	»	simplesm.	—
3	José de Paula Moreira....................	plenam.	distincção	plenam.	plenam.
4	Francisca de Paula Tito..................	simplesm.	simplesm.	simplesm.	—
5	Nicéas Soares Teixeira...................	distincção	plenam.	»	simplesm.
6	Joaquim da Costa Ribeiro...............	plenam.	»	»	»
7	Damores Teixeira Victoy................	plenam.	distincção	»	—
8	João Raynout Pinto......................	—	simplesm.	—	—
9	Josephina Dias Ferraz da Luz............	—	»	—	—
10	Maria Martins de S. José................	plenam.	»	»	—
11	Joanna Baptista Rodrigues...............	plenam.	»	»	—
12	Estella Augusta da Silva................	simplesm.	—	—	—
13	Auzenda Amelia Ferreira.................	distincção	distincção	»	—
14	Augusta Amanda da Conceição............	simplesm.	simplesm.	—	—
15	Anna Augusta da Conceição..............	simplesm.	»	—	—
16	José Dias Duarte (sem effeito)............	—	—	—	—
17	Herminia Alvarenga......................	—			
18	Isaura Augusta Lopes....................	simptesm.	»	—	—
19	Georgina Ribeiro.........................	—	plenam.		
20	Maria das Dores Pint....................	—	—	—	—
21	Manoel da Silva Pinto....................	simplesm.	simplesm.	—	»
22	Herculano Teixeira.......................	—	distincção	—	»
23	Ambrosina Monteiro Bretas..............	distincção	plenam.	»	—
24	Rosa Maria dos Prazeres..'..............	já fez	simplesm.	—	—

Secretaria da Escola Normal de S. João d'El-Rey, 14 de dezembro

**nas diversas cadeiras pelos alumnos matriculados no 1.
mes prestados em novembro e dezembro de 1896**

Evoluções militares	Calligraphia	Desenho	Musica	Canto	Trabalhos de agulha	Observações
—	plenam.	plenam.	distincção	distincção		
—	—	—	»	»	simplesm.	
plenam.	simplesm.	»	plenam	plenam		
—	»	»	»	»	distincção	
—	plenam.	»	»	»		
—	simplesm.	»	»	»		
—	plenam.	distincção	distincção	distincção	distincção	
	-	—	simplesm.	simplesm.		
—	simplesm.	plenam.	»	»	plenam.	
—	»	»	plenam.	plenam.	distincção	
—	—	—	»	»	plenam.	
—	—	—	»	»	»	
—	plenam.	»	»	»	distincção	
—	simplesm.	»	simplesm.	simplesm.	plenam.	
—	plenam.	»	plenam.	plenam.	distincção	
—	—	—	—	—	—	Matriculado no 2.° anno.
—	simplesm.	simplesm.	simplesm.	simplesm.	simplesm.	
—	—	—	»	»	plenam.	
—	»	plenam.	plenam.	plenam.		
simplesm.	»	simplesm.	simplesm.	simplesm.		
—	—	—	plenam.	plenam.		
—	plenam.	»	simplesm.	simplesm.	»	Fez exame de portuguez em Ouro Preto.

de 1896. — O secretario, *Arthur Gosling.*

515

ESCOLA NORMAL DE SABARÁ

Illm. Snr.

Em cumprimento da lei, levo ás vossas mãos o relatorio da Escola Normal desta cidade, relativo ao anno de 1896 proximo findo.

Reabertura das aulas

Como no anno anterior reabriu-se o estabelecimento no dia 15 de fevereiro, começando, porem, a funccionar regularmente no dia 1.° de março, em razão das chuvas torrenciaes da occasião, que impediram o comparecimento de grande numero de alumnos.

Matricula

Na aula pratica do sexo masculino subiu a matricula a 83 alumnos, retirando-se no corrente anno 19, sendo de 45 a frequencia media annual, dos quaes foram approvados e julgados promptos cinco. Na aula pratica do sexo feminino matricularam-se 65 alumnos, retiraram-se 17, frequentaram 40 e foram approvadas e julgadas promptas duas. Nas aulas do curso matricularam-se 9 do sexo masculino e 36 do feminino; a frequencia media foi de 36, das quaes compareceram a exames trinta e duas.

Tambem frequentaram as aulas do 1.° anno tres ouvintes do sexo masculino.

Exames

O resultado dos exames foi o seguinte: Approvados com distincção 10; approvados plenamente 76; approvados 91; obrigados a repetir 40; reprovados em exames vagos 6; não acudiram á diversas chamadas 66; total 289. Continuam no 1.° anno, por faltarem-lhes alguns exames 22; estão aptos para passarem ao 2.° anno dous e ao 3.° quatro. A um dos quatro alumnos do 3.° anno só faltam dous exames que poderá prestar dentro dos 4 mezes do principio do anno, para matricular-se no 4.° anno, e muitos do 1.° e 2.° anno perderam apenas um ou dous exames para passarem ao seguinte.

Corpo docente

Continuam a funccionar os mesmos professores e lentes do anno anterior, tendo apenas requerido e obtido remoção para a escola de Juiz de Fóra o professor de gymnastica e evoluções militares Azarias Vaz Ferreira, sendo, nos ultimos mezes regida a cadeira interinamente pelo professor de desenho José Doti, que entrou em exercicio d'aquelle cargo a 28 de agosto.

Pessoal administrativo

Tendo fallecido no dia 5 de agosto o porteiro Lucas Augusto de Araujo Vianna, nomeei para este cargo o cidadão Francisco de Assis Pereira, que exercia então as funcções de continuo, e para o cargo de continuo nomeei o cidadão Francisco Bento de Moura e Castro, os quaes immediatamente entraram em exercicio de seus cargos. Foi esta a unica alteração que soffreu o pessoal administrativo.

Concursos

No dia 1.° de setembro mandei annunciar o concurso da cadeira de gymnastica e evoluções militares, no qual inscreveram-se os candidatos — João Ricardo Setragni, Tobias Augusto de Paula Pertence, João Eduardo Copsey, Arlindo Vieira de Britto e Manoel Ferreira Penna, e, por causa dos exames dos alumnos da escola, e bem assim por estar adeantado o periodo das ferias, resolvi deixar para o corrente mez de fevereiro o acto das exibições de provas de capacidade profissional destes concurrentes.

Regimento interno

A Congregação dos professores e lentes desta escola organizou o seu regimento interno, o qual, por copia vos remetti para a devida approvação o que ainda não se realizou, regendo-se o estabelecimento unicamente pelas disposições contidas no regimento em vigor.

Programmas

Comc em todos os annos, foram organizados na época propria, isto é, em sessão de 15 de dezembro, os programmas do ensino para o corrente anno, que ficam tambem dependendo de approvação do Conselho Superior.

Melhoramentos

A Escola resente-se da falta de limpeza do predio em qne funcciona, de um barracão para exercicios militares e de gymnastica ; de apparelhos para o ensino pratico destas disciplinas, bem como de uma bibliotheca pedagogica, por

quanto para esta nada tem sobrado da verba do expediente, conforme dispõe o regulamento, em vista dos elevados preços dos objectos da secretaria e das aulas, concertos de mobilia, etc.

Conclusão

Insistindo no que tenho dito nos meus relatorios anteriores sobre a urgente necessidade dos reparos do predio em que funcciona este estabelecimento e das reformas que me parecem necessarias no curso normal, concluo este, esperando que continueis a dar-me força e meios de bem desempenhar os deveres de meu cargo, em proveito da instrucção publica.

Saúde e Fraternidade. — Sabará, 3 de fevereiro de 1897.

O Director,

Dr. Joaquim Sepulveda.

Corpo docente

Continuam a funccionar os mesmos professores e lentes do anno anterior, tendo apenas requerido e obtido remoção para a escola de Juiz de Fóra o professor de gymnastica e evoluções militares Azarias Vaz Ferreira, sendo, nos ultimos mezes regida a cadeira interinamente pelo professor de desenho José Doti, que entrou em exercicio d'aquelle cargo a 28 de agosto.

Pessoal administrativo

Tendo fallecido no dia 5 de agosto o porteiro Lucas Augusto de Araujo Vianna, nomeei para este cargo o cidadão Francisco de Assis Pereira, que exercia então as funcções de continuo, e para o cargo de continuo nomeei o cidadão Francisco Bento de Moura e Castro, os quaes immediatamente entraram em exercicio de seus cargos. Foi esta a unica alteração que soffreu o pessoal administrativo.

Concursos

No dia 1.° de setembro mandei annunciar o concurso da cadeira de gymnastica e evoluções militares, no qual inscreveram-se os candidatos — João Ricardo Setragni, Tobias Augusto de Paula Pertence, João Eduardo Copsey, Arlindo Vieira de Britto e Manoel Ferreira Penna, e, por causa dos exames dos alumnos da escola, e bem assim por estar adeantado o periodo das ferias, resolvi deixar para o corrente mez de fevereiro o acto das exibições de provas de capacidade profissional destes concurrentes.

Regimento interno

A Congregação dos professores e lentes desta escola organizou o seu regimento interno, o qual, por copia vos remetti para a devida approvação o que ainda não se realizou, regendo-se o estabelecimento unicamente pelas disposições contidas no regimento em vigor.

Programmas

Comc em todos os annos, foram organizados na época propria, isto é, em sessão de 15 de dezembro, os programmas do ensino para o corrente anno, que ficam tambem dependendo de approvação do Conselho Superior.

Melhoramentos

A Escola resente-se da falta de limpeza do predio em qne funcciona, de um barracão para exercicios militares e de gymnastica; de apparelhos para o ensino pratico destas disciplinas, bem como de uma bibliotheca pedagogica, por

quanto para esta nada tem sobrado da verba do expediente, conforme dispõe o regulamento, em vista dos elevados preços dos objectos da secretaria e das aulas, concertos de mobilia, etc.

Conclusão

Insistindo no que tenho dito nos meus relatorios anteriores sobre a urgente necessidade dos reparos do predio em que funcciona este estabelecimento e das reformas que me parecem necessarias no curso normal, concluo este, esperando que continueis a dar-me força e meios de bem desempenhar os deveres de meu cargo, em proveito da instrucção publica.

Saúde e Fraternidade. — Sabará, 3 de fevereiro de 1897.

O Director,

Dr. Joaquim Sepulveda.

519

ESCOLA NORMAL DE UBERABA

Illm. e Exm. Sr.

Venho cumprir um disposto de lei, apresentando a v. exc. o relatorio do anno lectivo findo.

Bem poucas serão as considerações que me cumpre fazer no presente documento politico; porquanto, os factos e occurrencias que se derão durante os dias do anno extincto já forão levados ao conhecimento de v. exc. uns em officios, cujas copias guarda o archivo da Escola; outros na tribuna da imprensa, onde se deu larga discussão dos mesmos.

Entretanto, para recapitular, devo dizer-lhe que á parte um ou outro incidente que perturbou por momentos a tranquilidade dos nossos trabalhos, nada houve no estabelecimento que não fosse esse sereno labutar de mestres e discipulos na alevantada preoccupação de erguer o nome desta casa de ensino.

E creio que o conseguiram em parte; porquanto, pelo resultado apresentado nos exames é que se verificou o sensivel aproveitamento de todos, sendo para notar o desenvolvimento d'aquelles que iniciaram seus estudos ha dous annos, quando se rasgaram de vez os antigos moldes da escola.

Aquelles, porem, que começaram antes; que de suas faculdades intellectivas só applicaram a memoria; que das diversas e complexas disciplinas estudadas só entraram no campo theorico, esses ainda não puderam se desprender das peias da memoriação e por isso mesmo não conseguiram nem conseguirão jamais fazer grande cousa na vida intellectual. Affeitos a esse pessimo habito mechanico, que amortece as demais faculdades, elles não criam, não inventam, não raciocinam, não comparam, não indusem nem dedusem. E no dia em que essa faculdade, tão poderosa quando alliada ás demais, tiver perdido seu grande poder de retenção, ai! dos pobres professsres: não passarão de realejos arruinados que perderam a corda.

Felizmente, porém, ahi está cursando a escola uma pleiade distincta que constitue a esperança do magisterio. Instruida na palavra auctorizada de mestres competentes; exercitada no tirocinio do ensino intuitivo, que tem na nossa escola um campo vasto de demonstração, ella aprende pela pratica que é o substratum da lei n. 41 e que é tambem o systema seguido e aconselhado nos paizes cultos da Europa e da America.

Ha na lei citada inconveniencias que a experiencia aconselha se removam de prompto. Entre ellas avulta o excessivo numero de materias do curso, que sobrecarregam demasiado o cerebro dos moços. Pelo quadro dessas materias e numero de lições exigidas verifica-se que o alumno ha de forçosamente gastar 6 horas diarias em ouvir a palavra do mestre. Acrescente-se a ellas o tempo necessario para o preparo das lições que teremos a convicção plena de que essa instituição em vez de fortalecer a vontade, alargar a intelligencia, esclarecer a razão, atrophia as faculdades intellectivas ou intibia a energia dos moços pelo excesso de trabalho exigido.

ESCOLA NORMAL DE UBERABA

Illm. e Exm. Sr.

Venho cumprir um disposto de lei, apresentando a v. exc. o relatorio do anno lectivo findo.

Bem poucas serão as considerações que me cumpre fazer no presente documento politico; porquanto, os factos e occurrencias que se derão durante os dias do anno extincto já forão levados ao conhecimento de v. exc. uns em officios, cujas copias guarda o archivo da Escola; outros na tribuna da imprensa, onde se deu larga discussão dos mesmos.

Entretanto, para recapitular, devo dizer-lhe que á parte um ou outro incidente que perturbou por momentos a tranquilidade dos nossos trabalhos, nada houve no estabelecimento que não fosse esse sereno labutar de mestres e discipulos na alevantada preoccupação de erguer o nome desta casa de ensino.

E creio que o conseguiram em parte; porquanto, pelo resultado apresentado nos exames é que se verificou o sensivel aproveitamento de todos, sendo para notar o desenvolvimento d'aquelles que iniciaram seus estudos ha dous annos, quando se rasgaram de vez os antigos moldes da escola.

Aquelles, porem, que começaram antes; que de suas faculdades intellectivas só applicaram a memoria; que das diversas e complexas disciplinas estudadas só entraram no campo theorico, esses ainda não puderam se desprender das peias da memoriação e por isso mesmo não conseguiram nem conseguirão jamais fazer grande cousa na vida intellectual. Affeitos a esse pessimo habito mechanico, que amortece as demais faculdades, elles não criam, não inventam, não raciocinam, não comparam, não indusem nem dedusem. E no dia em que essa faculdade, tão poderosa quando alliada ás demais, tiver perdido seu grande poder de retenção, ai! dos pobres professsres: não passarão de realejos arruinados que perderam a corda.

Felizmente, porém, ahi está cursando a escola uma pleiade distincta que constitue a esperança do magisterio. Instruida na palavra auctorizada de mestres competentes; exercitada no tirocinio do ensino intuitivo, que tem na nossa escola um campo vasto de demonstração, ella aprende pela pratica que é o substratum da lei n. 41 e que é tambem o systema seguido e aconselhado nos paizes cultos da Europa e da America.

Ha na lei citada inconveniencias que a experiencia aconselha se removam de prompto. Entre ellas avulta o excessivo numero de materias do curso, que sobrecarregam demasiado o cerebro dos moços. Pelo quadro dessas materias e numero de lições exigidas verifica-se que o alumno ha de forçosamente gastar 6 horas diarias em ouvir a palavra do mestre. Acrescente-se a ellas o tempo necessario para o preparo das lições que teremos a convicção plena de que essa instituição em vez de fortalecer a vontade, alargar a intelligencia, esclarecer a razão, atrophia as faculdades intellectivas ou intibia a energia dos moços pelo excesso de trabalho exigido.

Devo dizer que para nullificar em parte, essa grande inconveniencia, foi preciso que se abandonasse quasi completamente o campo theorico e que se consagrasse no regimento interno da casa a disposição de que o professor faria diariamente a lição, constituindo-se compendio exclusivo do alumno, visto como aboliam-se os livros. Estes tornaram-se apenas fontes de consulta.

Outros senões são notados nessa obra de magestade e grandeza que, não obstante, ha de attestar á posteridade o estado de elaboração de espirito que, num momento historico da nossa vida, presidiu aos trabalhos do primeiro Congresso. Elles serão por certo apontados por collegas mais competentes, que pararellamente indicarão os meios ou de removel-os ou de nullifical-os.

Edificio

A escola funcciona hoje num predio decente, confortavel e espaçoso.

Retocado ha pouco com esmero e cuidado, elle offerece as accommodações necessarias a uma casa de ensino, em cujo reparo observou-se quanto póde as determinações pedagogicas.

Tem dous vastos salões para as aulas praticas annexas; quatro salas para o ensino simultaneo do curso; a do gabinete de sciencias physicas e naturaes; uma em que se acha a secretaria da escola; uma em que está a bibliotheca da casa e finalmente uma que recebe as visitas do estabelecimento.

Nos fundos do edificio, alem de uma area, onde se assenta o jardim da escola, levanta-se o pavilhão de gymnastica, construido por administração ás expensas do governo.

Professores

Estiveram preenchidas todas as cadeiras da escola, excepto a de sciencias physicas e naturaes, que foi occupada interinamente pelo cidadão Alexandre Barboza, illustrado professor de geographia, e a da aula pratica do sexo masculino em identicas condições, pelo cidadão Maximiano Moreira Gonçalves.

Uma e outra, postas em concurso por tres vezes, não encontraram concurrentes que viessem a tiral-as effectivamente. Essa circumstancia, porem, não diminuio a importancia que aquellas disciplinas deviam imprimir á economia do estabelecimento; porquanto, ensinadas por moços que sabem collocar o sacerdocio do ensino acima dos interesses materiaes, ellas tiveram no quociente final egual resultado ao que deu o esforço dos outros.

Concurso

Esteve vaga durante a primeira metade do anno lectivo findo a cadeira de portuguez e litteratura nacional, por transferencia que della fizera para a de francez o distincto professor Athanazio Saltão.

Como unico oppositor inscreveu-se o cidadão Arthur Lobo que, approvado em concurso, foi provido na cadeira.

Matricula

Subiu a 220 o numero da matricula neste anno:

1.º	anno	matriculados	25,	inclusive	8	ouvintes
2.º	»	»	4,	»	1	»
3.º	»	»	7,	»	1	»
4.º	»	»	2,	»	1	»

Aula pratica do sexo masculino 135
» » » » feminino 47
Total: 220.

Destes retiraram-se alguns no decurso do anno, sem causa conhecida. Foi expulso um, por motivos já relatados a v. exc., e dous passaram a cursar o Instituto Zootechnico da cidade, como o fizeram alguns o anno passado.

Não figura na presente matricula o nome do professor do districto do Garimpo, Francisco de Magalhães que, obtendo do governo licença para cursar a escola, não chegou a frequental-a um mez siquer.

Diversos alumnos deixaram ainda esta vez de exhibir seus conhecimentos nos exames do fim do anno. Elles appellam para março, época em que nem sempre apparecem, como já observei o anno passado.

Nesse numero estão os quarto-annistas do curso, que se aguardam para fazer então os exames de historio do Brasil e economia politica.

Era para desejar que não se desse aos moços semelhante faculdade, excepto num caso especial, de força maior, justificada pelo examinando.

Passaram 10 alumnos do curso annexo para o curso secundario.

Professor adjunto

Devido a extraordinaria matricula na aula pratica foi creada nesta escola a cadeira de adjuncto, sendo nella provido o normalista Albano de Moraes.

Moço de variados conhecimentos e grandes qualidades physicas, elle revellou-se um emerito educador que honra sobre-modo o magisterio mineiro.

A elle e ao professor da aula pratica, aos apparelhos pedagogicos destinados a esse curso é que se deve o grande numero de alumnos que o frequentam.

Museu escolar

Incontestavelmente é o museu escolar a melhor invenção pedagogica que já se introduziu no ensino.

Receptaculo de specimens dos multiplos productos agricolas e industriaes que se encontrão nas relações da vida diaria, o moço adquire conhecimentos praticos e uteis nesse grande livro que aprouve á pedagogia chamar — Lições de Cousas.

A elle devemos o maior impulso que teve este anno a Escola, possuidora de tres collecções que decoram as aulas praticas e o gabinete de sciencias physicas e naturaes.

Laboratorio

A escola tem um modesto gabinete de sciencias physicas e naturaes, enviado pelo governo no ultimo trimestre do anno findo.

Modesto, disse eu, por causa das exiguas proporções de seus instrumentos e material; mas optimo porque preenche perfeitamente as exigencias do ensino.

Afim de que elle fosse convenientemente installado tornou-se preciso dispôr um commodo no edificio, o que se fez com zelo e solicitude.

Congregação

O corpo docente reuniu-se em Congregação 33 vezes durante o anno findo, o que quer dizer que isso se deu sempre que se tornou necessaria a interferencia da collectividade nos destinos da escola.

Secretaria

Occupa o cargo de secretario o professor de francez Athanazio Saltão.
Com o ser uma commissão pesada para quem podia com vantagem dedicar-se a outros misteres mais bem remunerados, esse collega tem sido um optimo auxiliar, desempenhando o cargo com zelo e assiduidade.

Bibliotheca

Creada por minha iniciativa mediante donativos particulares, tem a escola uma bibliotheca em formação, contando já cerca de 800 volumes catalogados.
E' seu bibliothecario o illustrado mestre Alexandre Barbosa, privilegiada cerebração do magisterio brasileiro.

Galeria de pintura

Com o intuito de educar o gosto do bello e de aguçar a vocação do alumno para esse ramo da esthetica, inaugurou-se no dia 14 de novembro ultimo a galeria de pintura desta escola
Ella está enriquecida com diversos quadros da paleta de Joaquim Gasparino, artista emerito e distincto professor.

Jardim

Fui, nos primeiros mezes do anno findo, distinguido por essa secretaria com a incumbencia de fazer por administração as obras do Galpão de Gymnastica, orçadas em 3:200$000.
Considerando que, com maxima economia, a referida obra podia ser feita na lettra do orçamento, deixando ainda ensanchas para mais aproveitamento; concebi a idéa de fazer simultaneamente um jardim em que se pudesse dar as lições praticas da cadeira de botanica, exigidas pelo curso.
Para isso devia aproveitar uma área de 184 palmos de comprimento sobre 60 de largura que fica entre os fundos da escola e o pavilhão de gymnastica, deixando ainda de um e outro lado do jardim terreno avulso para recreio dos dous sexos.
Logrando conseguir a realização da incumbencia, que era fazer a obra segundo a planta e o orçamento, pude realizar tambem meu desejo, construindo o jardim na verba destinada áquelle predio.
A grande influencia que, na opinião dos mestres, exerce um jardim sobre a educação; a necessidade de se fazer a pratica do ensino, condição *sine qua* de aproveitamento, determinaram-me dotar a escola de mais esse melhoramento.

Recreio

Considerando a conveniencia de manter o sentimento de fraternidade entre os moços, e sabendo que desse sentimento é que decorre o espirito de solidariedade tão indispensavel á integralização da nacionalidade; achei que devia despender algo com o apresto de um pateo para recreio e instrumentos de folgança para os alumnos.

E' nessa quadra risonha da existencia que grangeam as affeições do que jámais se esquecem, e é ainda nessa doce convivencia de alegria e intimidade que se adquirem os habitos de cortezia e generosidade.

A escola não instrue somente, educa tambem, e é por isso que desejei fazer della uma *Maison joyeuse de Victorine de Feltre.*

Mobilia escolar

Quando a 27 de dezembro de 1894 fui honrado por v. exc. com o cargo de director desta escola, achava-se contractada pelo meu antecessor uma mobilia escolar que não satisfazia as exigencias pedagogicas.

Essa mobilia, feita sem arte e de madeira tosca e combatida (como na occasião officiei a v. exc.), achou-se ha pouco estragada e requereu immediatos reparos e asseio.

A outra, construida mais tarde com desvelo acha-se em bom estado e preenche perfeitamente os fins a que se destina.

Apparelhos pedagogicos

A escola está preparada para realizar de um modo completo o ensino pratico exigido pela lei.

Possuidora de apparelhos e instrumentos pedagogicos necessarios ao ensino intuitivo de diversas disciplinas, ella pode traduzir fielmente a aspiração da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892.

Exposição escolar

Visitando o anno passado a escola normal de S. Paulo e a exposição escolar do Pedagogium no Rio, observei que a pratica era a pedra angular em que se sentava hoje o edificio da instrucção.

Para se realizar, porem, esse ensino, altamente racional, que grava-se na memoria do alumno porque fere-lhe a retina, é necessario um grande dispendio com um sem numero de apparelhos pedagogicos. A compensação porem é enorme: a instrucção é solida e cabal, e o tempo de aprendizagem é relativamente pequeno.

A essas vantagens, que por si só valem muito, accrescente-se o gosto do alumno, que por isso mesmo minora extraordinariamente o trabalho do mestre.

Não sei descrever o encanto que se apoderou de meu espirito quando penetrei no recinto da escola normal de S. Paulo. Senti-me como que embriagado deante de tamanha grandeza. Lancei, em espirito um olhar a minha escola e achei-a pequenina em confronto com aquella. Desde então concebi a idéa de reformal-a: tinha achado o typo, faltavão-me os meios. Nessa capital, em conferencia com v. exc., a quem a instrucção publica do Estado deve immenso, obtive o necessario para a realização do meu desejo.

Foi assim que dessa viagem trouxe tudo que me havia impressionado: modelos, quadros, apparelhos, instituição tudo foi transplantado para o nosso meio.

A' semelhança do que então notei naquelles estabelecimentos, tambem instituí nesta escola uma exposição pedagogica, realizada pela primeira vez de 15 de novembro ultimo a 30 do mesmo mez.

Nellas foram expostos os trabalhos manuaes dos alumnos, chamando especial attenção dos visitantes a secção dos trabalhos de ponto e agulha, a de desenho e a de cartographia.

Comprehendendo o alcance que deixa semelhante visita no espirito daquelles que se dedicam ao magisterio, pedi este anno passe para dous professores, afim de que fossem tambem áquellas paragens estudar os progressos do ensino.

Infelizmente, porem, não puderam corresponder á generosidade do governo, que tão solicito se tem mostrado no empenho de erguer o ensino publico em Minas.

Pessoal administrativo

Está completo o quadro do pessoal administrativo da escola.

E' um pessoal zeloso e cumpridor de seus deveres.

Durante o anno duas alterações nelle se fizerão, nascendo dellas as nomeações de vice-director e porteiro deste estabelecimento de ensino.

Um facto considerado gravissimo, que lançou no seio da corporação uma nota de escandalo, determinou a destituição do porteiro demissionario e a sua immediata substituição.

E' que achando-se um dia em festa a cidade e realizando-se esta no largo da Matriz, onde se ergue o edificio da escola, aquelle funccionario deu ingresso na casa a tres messalinas, que se mostraram nas janellas durante todo festejo, com grande admiração dos transeuntes.

Sabendo desse facto, quenão me cumpre agora analysar, não pude deixar de despedir o empregado faltoso e o fiz com grande pezar meu, depois de ouvir a professores e empregados testemunhas do facto.

Verba de expediente

Foi applicada toda verba destinada ao expediente da escola com maximo cuidado e extrema economia.

A falta de canalização d'agua na cidade, e consequentemente de uma rede de exgotto para escoamento dos detrictos, determina entre nós um systema de *privadas* que, para não se tornar prejudicial á saúde publica, exige um grande dispendio.

São fossas profundas cavadas no sólo, onde se depositão as materias fecaes.

Para se manter o asseio de tão primitivas *water-cloose* torna-se necessario lançar nellas diariamente grande quantidade de cal.

Opinião alheia

VISITA ESCOLAR

« Visitei este estabelecimento importante que se chama Escola Normal, mas que podia chamar-se Pequena Academia formadora de professores para a divulgação do ensino primario, de cuja posse Uberaba deve se ufanar.

A sua creação é devida á patriotica Assembléa Mineira, mas o seu desenvolvimento ao Congresso do Estado, e os bons resultados que apresenta á sua illustrada corporação docente.

Desse estabelecimento fui quasi o installador, e o dirigi no seu começo por mais de dous annos. Hoje, porem, observei não só o seu notavel aproveitamento, como a boa ordem, o gosto pela instituição, a dedicação de seus lentes, a conveniente distribuição dos commodos para as disciplinas, o variado museu da infancia, a ornamentação por quadros, os mappas muraes, os solidos, a excellente bibliotheca, fazendo honra ao Estado e a esta cidade por estar, talvez, na vanguarda de seus congeneres. Uberaba, 31 de maio de 1896.— ANTONIO BORGES SAMPAIO. »

A impressão de minha visita á Escola Normal de Uberaba, depois de sua reorganização sob a intelligente, zelosa e competente de um de seus mais distinctos professores, o sr. A. P. de Artiaga, a quem de direito cabem as glorias de sua actual phase, ficará pallidamente consignada, faltando-me verbo adequado para traduzir a latitude de meus sentimentos de admiração pelo muito que ha feito em face do que era a escola quando pela primeira vez a visitei.

A radical transformação por que passou a constitue estabelecimento completamente novo entre nós, sem antecedentes, collocando-a a par dos melhores e mais adeantados do Estado.

A comprehensão por parte de sua illustrada direcção de um verdadeiro estabelecimento de ensino, quer quanto aos programmas, quer quanto aos methodos, disciplina, moralidade a asseio.

Conhecendo eu talvez melhor do que ninguem o que representa de esforço e de patriotismo o actual estado da Escola Normal de Uberaba, consigno tambem aqui o que seu distincto corpo docente envidou de empenho e sacrificios para que ella attingisse o pé de prosperidade em que se acha, colloborando de coração e alma para essa obra de alto alcance aos destinos desta terra e de sua civilização.

Entre esses esforços, seja-me licito aqui lembrar, como a melhor homenagem que possa render a esse illuminado grupo de moços patriotas, o acto de altruismo e abnegação que praticaram, com prejuizo de seu proprio bem-estar, comprando o predio em que funcciona a escola, sem o que, a mocidade que alli recebe o banho lustral do ensino e do saber, ficaria privada, quem sabe? por longo e indeterminado tempo.

Já no meio do caminho da vida sinto uns arroubos de enthusiasmo para festejar actos como esse, que me orgulho de consignar.

Possa eu ver o complemento da obra encetada, cujo ardor não deve arrefecer, e possa eu ainda em outra pagina consignar esse complemento com que o faço agora.—São os mais ardentes votos que dedico á Escola Normal de Uberaba.

29 de maio de 1896 — *Gustavo Ribeiro.*

«Visitando a Escola Normal de Uberaba que tão bons serviços tem prestado á instrucção, fiquei verdadeiramente encantado com a boa ordem que alli se observa, com o adeantamento notavel dos alumnos e com a perseverança e tenacidade com que o actual director se desvela por sobir sempre na consideração publica aquelle importante estabelecimento de ensino.

E é por essa razão que me congratulo com o grande Estado de Minas, meu querido berço, que deve ter o indizivel jubilo de ver coroados de exito os seus ingentes esforços pela instrucção popular.

Ao director e mais professores da escola normal de Uberaba apresento minhas sinceras felicitações e faço votos para que não se desanimem na sagrada estrada que percorrem.

Uberaba, 4 de agosto de 1896. — Querino Rodrigues de Miranda.

«Se bem que me julgue muito incompetente, por ser infelizmente um dos mais obscuros sertanejos, não posso todavia deixar de consignar neste livro a agradavel impressão que causou-me a visita que fiz a escola normal desta cidade ; porquanto, fiquei deveras sorprehendido já pela boa direcção que lhe tem sabido dar seu zeloso director, o sr. A. P. de Artiaga, já pelos apparelhos pedagogicos que possue, já finalmente pela aptidão e solicitude de seus dignos professores e aproveitamento dos alumnos.

Por tudo que vi e apreciei acho que o venerando coronel Sampaio não exagerou quando disse, por occasião da visita que fez, que a escola lhe parecia mais uma pequena academia que uma simples escola normal.

Meus parabens, pois, ao Estado de Minas e principalmente ao nosso querido e futuroso Triangulo por possuir tão util quão adeantado estabelecimento, e um enthusiastico aperto de mão ao director e dignos professores.

Uberaba, 8 de agosto de 1896. — Vicente de Macedo».

Infelizmente, porem, não puderam corresponder á generosidade do governo, que tão solicito se tem mostrado no empenho de erguer o ensino publico em Minas.

Pessoal administrativo

Está completo o quadro do pessoal administrativo da escola.

E' um pessoal zeloso e cumpridor de seus deveres.

Durante o anno duas alterações nello se fizerão, nascendo dellas as nomeações de vice-director e porteiro deste estabelecimento de ensino.

Um facto considerado gravissimo, que lançou no seio da corporação uma nota de escandalo, determinou a destituição do porteiro demissionario e a sua immediata substituição.

E' que achando-se um dia em festa a cidade e realizando-se esta no largo da Matriz, onde se ergue o edificio da escola, aquelle funccionario deu ingresso na casa a tres messalinas, que se mostraram nas janellas durante todo festejo, com grande admiração dos transeuntes.

Sabendo desse facto, quenão me cumpre agora analysar, não pude deixar de despedir o empregado faltoso e o fiz com grande pezar meu, depois de ouvir a professores e empregados testemunhas do facto.

Verba de expediente

Foi applicada toda verba destinada ao expediente da escola com maximo cuidado e extrema economia.

A falta de canalização d'agua na cidade, e consequentemente de uma rede de exgotto para escoamento dos detrictos, determina entre nós um systema de *privadas* que, para não se tornar prejudicial á saúde publica, exige um grande dispendio.

São fossas profundas cavadas no sólo, onde se depositão as materias fecaes.

Para se manter o asseio de tão primitivas *water-cloose* torna-se necessario lançar nellas diariamente grande quantidade de cal.

Opinião alheia

VISITA ESCOLAR

« Visitei este estabelecimento importante que se chama Escola Normal, mas que podia chamar-se Pequena Academia formadora de professores para a divulgação do ensino primario, de cuja posse Uberaba deve se ufanar.

A sua creação é devida á patriotica Assembléa Mineira, mas o seu desenvolvimento ao Congresso do Estado, e os bons resultados que apresenta á sua illustrada corporação docente.

Desse estabelecimento fui quasi o installador, e o dirigi no seu começo por mais de dous annos. Hoje, porem, observei não só o seu notavel aproveitamento, como a boa ordem, o gosto pela instituição, a dedicação de seus lentes, a conveniente distribuição dos commodos para as disciplinas, o variado museu da infancia, a ornamentação por quadros, os mappas muraes, os solidos, a excellente bibliotheca, fazendo honra ao Estado e a esta cidade por estar, talvez, na vanguarda de seus congeneres. Uberaba, 31 de maio de 1896.— ANTONIO BORGES SAMPAIO. »

A impressão de minha visita á Escola Normal de Uberaba, depois de sua reorganização sob a intelligente, zelosa e competente de um de seus mais distinctos professores, o sr. A. P. de Artiaga, a quem de direito cabem as glorias de sua actual phase, ficará pallidamente consignada, faltando-me verbo adequado para traduzir a latitude de meus sentimentos de admiração pelo muito que ha feito em face do que era a escola quando pela primeira vez a visitei.

A radical transformação por que passou a constitue estabelecimento completamente novo entre nós, sem antecedentes, collocando-a a par dos melhores e mais adeantados do Estado.

A comprehensão por parte de sua illustrada direcção de um verdadeiro estabelecimento de ensino, quer quanto aos programmas, quer quanto aos methodos, disciplina, moralidade a asseio.

Conhecendo eu talvez melhor de que ninguem o que representa de esforço e de patriotismo o actual estado da Escola Normal de Uberaba, consigno tambem aqui o que seu distincto corpo docente envidou de empenho e sacrificios para que ella attingisse o pé de prosperidade em que se acha, colloborando de coração e alma para essa obra de alto alcance aos destinos desta terra e de sua civilização.

Entre esses esforços, seja-me licito aqui lembrar, como a melhor homenagem que possa render a esse illuminado grupo de moços patriotas, o acto de altruismo e abnegação que praticaram, com prejuizo de seu proprio bem-estar, comprando o predio em que funcciona a escola, sem o que, a mocidade que alli recebe o banho lustral do ensino e do saber, ficaria privada, quem sabe? por longo e indeterminado tempo.

Já no meio do caminho da vida sinto uns arroubos de enthusiasmo para festejar actos como esse, que me orgulho de consignar.

Possa eu ver o complemento da obra encetada, cujo ardor não deve arrefecer, e possa eu ainda em outra pagina consignar esse complemento com que o faço agora.—São os mais ardentes votos que dedico á Escola Normal de Uberaba.

29 de maio de 1896 — *Gustavo Ribeiro.*

«Visitando a Escola Normal de Uberaba que tão bons serviços tem prestado á instrucção, fiquei verdadeiramente encantado com a boa ordem que alli se observa, com o adeantamento notavel dos alumnos e com a perseverança e tenacidade com que o actual director se desvela por sobir sempre na consideração publica aquelle importante estabelecimento de ensino.

E é por essa razão que me congratulo com o grande Estado de Minas, meu querido berço, que deve ter o indizivel jubilo de ver coroados de exito os seus ingentes esforços pela instrucção popular.

Ao director e mais professores da escola normal de Uberaba apresento minhas sinceras felicitações e faço votos para que não se desanimem na sagrada estrada que percorrem.

Uberaba, 4 de agosto de 1896. — Querino Rodrigues de Miranda.

«Se bem que me julgue muito incompetente, por ser infelizmente um dos mais obscuros sertanejos, não posso todavia deixar de consignar neste livro a agradavel impressão que causou-me a visita que fiz a escola normal desta cidade ; porquanto, fiquei deveras sorprehendido já pela boa direcção que lhe tem sabido dar seu zeloso director, o sr. A. P. de Artiaga, já pelos apparelhos pedagogicos que possue, já finalmente pela aptidão e solicitude de seus dignos professores e aproveitamento dos alumnos.

Por tudo que vi e apreciei acho que o venerando coronel Sampaio não exagerou quando disse, por occasião da visita que fez, que a escola lhe parecia mais uma pequena academia que uma simples escola normal.

Meus parabens, pois, ao Estado de Minas e principalmente ao nosso querido e futuroso Triangulo por possuir tão util quão adeantado estabelecimento, e um enthusiastico aperto de mão ao director e dignos professores.

Uberaba, 8 de agosto de 1896. — Vicente de Macedo».

«Hoch erfreut in diesem abgeschiedenem Erdenwinkel eine soch entwikelte Pflantzstatte der Cultur gefunden zü haben wünzche ich dieser Schule ein frohliches Godeisen : Vivat sequens.

Ich scheide von hier mit dem Jefühle vollste zufriedenheit.

Ernesto Lehmann, Agronomo dip. professor de Agricultura do Instituto Agronomico de Campinas.

Uberaba, 11 de dezembro de 1896.

«Vita sine littera mors est.

Esta verdade hade transmittil-a á historia a escola normal de Uberaba.

Sinto não poder exprimir de momento, em termos mais frisantes, a boa impressão que me causou a visita feita hojo a esta importante casa de instrucção.

Parabens ao sr. Antonio Pereira de Artiaga, digno e illustrado director deste estabelecimento modelo.

Uberaba, 25 de janeiro de 1897. — Vasco Navarro».

Fazendo uma humilde visita a escola normal de Uberaba, mesmo durante as ferias, tive occasião de conhecer os importantes melhoramentos que possue este estabelecimento.

Realmente é digna do conceito de que gosa essa escola entre as outras deste Estado, e, pelas condições de aperfeiçoamento em que ella se acha, muito honra os esforços do seu digno e distincto director, o grande e incansavel educador A. P. de Artiaga.

Era meu desejo, por meio de singelas e toscas palavras, deixar photographada aqui a satisfação que levo de ver este importante estabelecimento, verdadeiro templo de instrucção —no meu Estado natal ; mas devido a minha obscuridade só poderei deixar uma fraca ideia da agradavel impressão que daqui levo pela occasião de minha entrada nesta casa.

Limito-me pois em felicitar a mocidade Uberabense na pessoa do director, e faço votos pela continuação do progresso e adeantamento da escola normal de Uberaba.

25 de janeiro de 1897. — Alexandre Macedo».

De uma carta para a imprensa.

. . . .
. . . .

E' sabido que a escola normal tem passado, nestes ultimos tempos, por uma profunda transformação.

Esse estabelecimento, cuja creação, me apraz lembrar, foi devida a iniciativa patriotica do meu venerando amigo senador Joaquim José de Oliveira Penna, funccionava ainda em 1894 em um predio que não offerecia condições algumas apropriadas ao ensino. Nada tinha do indispensavel material pedagogico, nem um livro, nem um compendio de grammatica possuia ; e por aquelle tempo se notava um notavel enfraquecimento no ensino.

Não me agrada analysar as causas desse estado de cousas. O certo é que por aquelle tempo muito baixara o credito daquella casa de instrucção.

Alguns professores, cujo testemunho invocarei si preciso for, resolveram invidar todos os esforços de que fossem capazes para promoverem a reforma da escola, reforma que sabiam difficil e vagarosa na medida da desorganização que era profunda. Prefeririam (e isto estava assentado entre seus) «antes acabar com a escola do que vel-a continuar por mais tempo no plano inclinado do descredito em que tanto havia já descido».

. . . .
. . . .

A escola foi transferida para um predio mais vasto, reconstruiu-se-o, doutou-se-o de material de ensino, quadros, estojos para desenho, modelos em gesso, museus, pavilhão para gymnastica etc., etc.

O enthusiasmo que essa obra de reconstrucção inspirava ao director e aos professores communicou-se tambem ao publico, a cujos donativos deve-se a creação da bibliotheca, que ao cabo de sete mezes possuia mais de sete contos volumes.

. . . .
. . . .

Alexandre Barbosa, professor de geographia.
«Da Gazetinha, de 25 de dezembro de 1896, sob n. 156 ».

Conclusão

São estas, exm. sr., as informações que me cumpre dar no presente relatorio. Elle se me afigura um hymno de alegria por que pude conseguir, num espaço de tempo insignificante, grande parte do que almejava, apesar dos multiplos tropeços encontrada nessa jornada trabalhosa.

Ainda sinto passar por deante dos olhos, como um verdadeiro sylphorama, as longas horas tristes dos primeiros dias da minha gestão e os grandes momentos de sonho e de esperança nutridos com a ideia do levantamento da escola.

São os claros escuros daquelles primeiros dias sem programma.

V. exc. melhor do que ninguem sabe do estado a que chegara esta escola em 1894. Eu não quero recordar essa época triste ; mas devo dizer que o que ahi está é novo e foi construido com o auxilio de collegas distinctos, que ao serviço do ensino puzeram nobremente seu esforço e seu talento ; foi construido com a cooperação do publico desta cidade, que jamais deixou de attender solicito ao appello da instrucção ; foi construido com a assistencia protectora e amiga desse gabinete, que deu sempre á escola ouvido e attenção.

Saude e fraternidade. — Illm. e exm. sr. dr. Henrique A. de O. Diniz, M. D. Secretario do Interior do Estado de Minas.

O director,

Antonio Pereira de Arliaga.

Nota

Tendo augmentado consideravelmente o serviço da Escola com o custeio do jardim e o cuidado necessario dispensavel á Bibliotheca, tornava-se necessaria a creação de mais um logar de servente afim de que não soffram estes dous ramos do ensino,

---

O resultado dos exames já foi remettido a essa Secretaria em officio de 2 de dezembro ultimo.

APPENDICE

Relação nominal dos alumnos matriculados no curso annexo da Escola, no anno de 1896

SEXO FEMININO

1 Delmira Maria de Jesus.
2 Maria Sebastiana de Araujo.
3 Maria Rosa de Jesus.
4 Anna Maria de Jesus.
5 Maria Lucas da Conceição.
6 Patrocinia Maria de Jesus.
7 Semiramis Speridião Rodrigues.
8 Benedicta Cardoso.
9 Francisca Honoria de Freitas.
10 Graziela Aurea de Oliveira.
11 America Americana.
12 Maria d'Abbadia dos Santos.
13 Francisca Ferreira Rios.
14 Rachel Gonçalves de Oliveira.
15 Magnolia Severino Soares.
16 Angelina Severino Soares.
17 Joaquina Bonifacia de Jesus.
18 Olivia Caldeira.
19 Aurora Branca.
20 Branca Aurora.
21 Elisa Maria de Jesus.
22 Isolina Amelia de Sousa.
23 Maria Alves.
24 Laura Maria da Conceição.
25 Maria Vicente Ferreira.
26 Marietta da Silva.
27 Magnolia de Magalhães.
28 Lucinda Eugenia de Jesus.
29 Salvina Francisca da Costa.
30 Carolina Leopoldina da Costa.
31 Eudoxia Carolina da Silva.
32 Leopoldina Maria Leal.
33 Maria Seraphina de Jesus.
34 Isolina da Costa.
35 Julieta Borges.
36 Alice Augusta de Jesus.
37 Altina de Jesus Rocha.
38 Alexandrina da Silva.
39 Elisa Maria de Jesus.
40 Eulalia Seraphina de Jesus.

41 Elvira de Mendonça.
42 Angela Vimercati.
43 Maria Carmen Arrabás.
44 Ermelinda Tertuliana das Dores
45 Maria Rita das Dores.
46 Alcita de Vasconcellos
47 Agripina Speridião Rodrigues

Curso annexo

SEXO MASCULINO

1 Alceu de Sousa Novaes.
2 Anatolio Magalhães.
3 Arnaldes Magalhães.
4 Abdias Ribeiro dos Santos.
5 José Flavio de Lima.
6 Lauro Borges de Oliveira.
7 Antonio Hilario de Oliveira.
8 Affonso Gontijo de Carvalho.
9 Lamartine Gontijo de Carvalho.
10 Alfeu Cordeiro da Paixão.
11 Joaquim Prata de Oliveira.
12 José Jorge Ferreira Junior.
13 Flavio Marques de Oliveira.
14 Alvaro Ferreira da Rocha.
15 José Godinho de Oliveira.
16 Raul Ferreira da Rocha.
17 Astrogildo Alves Teixeira.
18 Xisto Martins.
19 Apulchro Tavares de Faria.
20 Leão Januario de Faria.
21 Benedicto Francisco de Sousa.
22 Evaristo da Silva e Oliveira.
23 Jeronymo Rodrigues Villaça.
24 Francisco Ferreira de Araujo.
25 Claudemiro da Gloria Farnese.
26 Claudio José Paranhos.
27 José Joaquim de Oliveira.
28 Odilon Candido de Oliveira.
29 Arthur dos Santos e Oliveira.
30 Altino de Araujo Vaz de Mello.
31 Silvino dos Reis.
32 Annubes Velloso de Rezende.
33 Carlos Speridião Rodrigues.
34 João Montey das Ilhas.
35 Enéas Rodrigues de Andrade.
36 Ascanio de Araujo Pontes.
37 Emelino Ferreira da Rocha.
38 Floripes Theodoro dos Santos.
39 Estevam Pucci Junior.
40 Augusto Evangelista de Salles.
41 Carlos Antonio de Oliveira.
42 Accioli Severino Soares.
43 João Speridião.
44 João Gonçalves da Silva.
45 Adelino Avelino de Souza.
46 Angelo José Pinto.
47 Hermogenes Brunsvik.
48 José Gonçalves de Oliveira.

49 Ricardo Delfino dos Santos.
50 Ismael Machado de Freitas.
51 José Amir de Oliveira.
52 Willy Finhaldt.
53 Paulo Finhaldt.
54 Francisco Finhaldt.
55 Boulanger Pucci.
56 Polydoro da Silva e Oliveira.
57 Septimo Alves Jardim.
58 José Alves Jardim.
59 Antonio Borolenta.
60 José Roruxteim.
61 João Gonçalves de Oliveira.
62 Luiz Gonzaga Soares de Artiaga.
63 João Carolina.
64 Aristides Moraes.
65 Hygino de Souza.
66 Hilario de Souza.
67 Olyntho Francisco Rodrigues.
68 João Delfino de Oliveira.
69 Archimedes dos Reis Campos.
70 Joaquim Edulo dos Reis.
71 José Antonio de Mello.
72 Francisco de Mello Costa.
73 Andeol d'Avila Pinna.
74 Raul dos Santos Franzi.
75 Antonio Felippe e Oliveira.
76 José dos Santos.
77 Antonio Manoel dos Santos.
78 Juvenal Ferreira da Silva.
79 Arthur Rangel de Souza.
80 João Francisco de Oliveira.
81 Waldemiro de Camargos.
82 Veriato de Camargos.
83 Cremael de Camargos.
84 Antonio da Cunha e Oliveira.
85 Agripino Antonio Vallares.
86 Francisco Machado de Castro.
87 Francelino Machado de Castro.
88 Antonio Machado de Castro.
89 Thomaz Evangelista.
90 João Ferreira da Rocha.
91 Ederlindo José Bernardes.
92 Zacarias Borges de Araujo Junior.
93 Manoel Dionisio Ribeiro.
94 Braulino Dioceso de Oliveira.
95 Affonso de Souza e Silva.
96 Eduardo Gomes de Soua.
97 Getulio Barbos.
98 José Elias.
99 Antonio Delmiro.
100 Belmiro Flausino dos Santos.
101 Antonio Santa Cruz Abreu.
102 Orlanda Formiga.
103 Saul Formiga.
104 Antonio Thomaz Romero.
105 Arthur Rodrigues de Souza.
106 Candido Justiniano de Lyra.
107 Alfredo Godofredo da Silva.
108 Angelo Claro da Cruz.
109 Justino Fillman.
110 Juscelino José de Oliveira.
111 Marcilio Pereira de Mello.
112 Edgar Ribeiro.
113 Arthur Moreira da Silva.

41 Elvira de Mendonça.
42 Angela Vimercati.
43 Maria Carmen Arrabás.
44 Ermelinda Tertuliana das Dores
45 Maria Rita das Dores.
46 Alcita de Vasconcellos
47 Agripina Speridião Rodrigues

Curso annexo

SEXO MASCULINO

1 Alceu de Sousa Novaes.
2 Anatolio Magalhães.
3 Arnaldes Magalhães.
4 Abdias Ribeiro dos Santos.
5 José Flavio de Lima.
6 Lauro Borges de Oliveira.
7 Antonio Hilario de Oliveira.
8 Affonso Gontijo de Carvalho.
9 Lamartine Gontijo de Carvalho.
10 Alfeu Cordeiro da Paixão.
11 Joaquim Prata de Oliveira.
12 José Jorge Ferreira Junior.
13 Flavio Marques de Oliveira.
14 Alvaro Ferreira da Rocha.
15 José Godinho de Oliveira.
16 Raul Ferreira da Rocha.
17 Astrogildo Alves Teixeira.
18 Xisto Martins.
19 Apulchro Tavares de Faria.
20 Leão Januario de Faria.
21 Benedicto Francisco de Sousa.
22 Evaristo da Silva e Oliveira.
23 Jeronymo Rodrigues Villaça.
24 Francisco Ferreira de Araujo.
25 Claudemiro da Gloria Farnese.
26 Claudio José Paranhos.
27 José Joaquim de Oliveira.
28 Odilon Candido de Oliveira.
29 Arthur dos Santos e Oliveira.
30 Altino de Araujo Vaz de Mello.
31 Silvino dos Reis.
32 Annubes Velloso de Rezende.
33 Carlos Speridião Rodrigues.
34 João Montey das Ilhas.
35 Enêas Rodrigues de Andrade.
36 Ascanio de Araujo Pontes.
37 Emelino Ferreira da Rocha.
38 Floripes Theodoro dos Santos.
39 Estevam Pucci Junior.
40 Augusto Evangelista de Salles.
41 Carlos Antonio de Oliveira.
42 Accioli Severino Soares.
43 João Speridião.
44 João Gonçalves da Silva.
45 Adelino Avelino de Souza.
46 Angelo José Pinto.
47 Hermogenes Brunsvik.
48 José Gonçalves de Oliveira.

49 Ricardo Delfino dos Santos.
50 Ismael Machado de Freitas.
51 José Amir de Oliveira.
52 Willy Finhaldt.
53 Paulo Finhaldt.
54 Francisco Finhaldt.
55 Boulanger Pucci.
56 Polydoro da Silva e Oliveira.
57 Septimo Alves Jardim.
58 José Alves Jardim.
59 Antonio Borolenta.
60 José Roruxteim.
61 João Gonçalves de Oliveira.
62 Luiz Gonzaga Soares de Artiaga.
63 João Carolina.
64 Aristides Moraes.
65 Hygino de Souza.
66 Hilario de Souza.
67 Olyntho Francisco Rodrigues.
68 João Delfino de Oliveira.
69 Archimedes dos Reis Campos.
70 Joaquim Edulo dos Reis.
71 José Antonio de Mello.
72 Francisco de Mello Costa.
73 Andeol d'Avila Pinna.
74 Raul dos Santos Franzi.
75 Antonio Felippe e Oliveira.
76 José dos Santos.
77 Antonio Manoel dos Santos.
78 Juvenal Ferreira da Silva.
79 Arthur Rangel de Souza.
80 João Francisco de Oliveira.
81 Waldemiro de Camargos.
82 Veriato de Camargos.
83 Cremael de Camargos.
84 Antonio da Cunha e Oliveira.
85 Agripino Antonio Vallares.
86 Francisco Machado de Castro.
87 Francelino Machado de Castro.
88 Antonio Machado de Castro.
89 Thomaz Evangelista.
90 João Ferreira da Rocha.
91 Ederlindo José Bernardes.
92 Zacarias Borges de Araujo Junior.
93 Manoel Dionisio Ribeiro.
94 Braulino Dioceso de Oliveira.
95 Affonso de Souza e Silva.
96 Eduardo Gomes de Soua.
97 Getulio Barbos.
98 José Elias.
99 Antonio Delmiro.
100 Belmiro Flausino dos Santos.
101 Antonio Santa Cruz Abreu.
102 Orlanda Formiga.
103 Saul Formiga.
104 Antonio Thomaz Romero.
105 Artbur Rodrigues de Souza.
106 Candido Justiniano de Lyra.
107 Alfredo Godofredo da Silva.
108 Angelo Claro da Cruz.
109 Justino Fillman.
110 Juscelino José de Oliveira.
111 Marcilio Pereira de Mello.
112 Edgar Ribeiro.
113 Arthur Moreira da Silva.

114 Altino José Jorge.
115 Manoel Prata Soares.
116 Bertholdo Faria Leite Moraes.
117 Eclerio Fernandes Barbosa.
118 José Francisco da Silva e Oliveira.
119 René Severino Soares.
120 Januario Maceote.
121 Edmundo Alves de Arantes.
122 Silcides Neves.
123 Francisco Isidro Barbosa.
124 João Luiz Curvinelli.
125 Braulio Vasconcellos.
126 João Sem Nome.
127 Santiago Sabino de Freitas.
128 Raul Junqueira Machado.
129 Emiliano Creolo do Brasil.
130 Oscar Montandon.
131 Olegario Montandon.
132 Joaquim José Pereira.
134 Adolpho Martins Borges.
135 Antonio Baptista de Souza.

Curso secundario

1.° ANNO

1 Anatolio de Magalhães.
2 Josias Ferreira de Moraes.
3 Limidio Lopes Galvão.
4 Quintiliano Alves Jardim.
5 Gabriel Leão da Silva.
6 Pio Ribeiro.
7 Manoel coutinho de Jesus.
8 D. Francisca dos Santos.
9 Olympio Machado.
10 D. Arminda de Souza Rangel.
11 D. Sophia Julia de Oliveira.
12 Altino Vaz de Mello.
13 Hegesippo Antonio Pinto.
14 D. Isolina da Costa.
15 Urias Machado.
16 José Amir de Oliveira.
17 Lauro Borges de Oliveira.
18 Benone da Silva Botelho.
19 José Godinho de Oliveira.
20 D. Laudemira Maria de Jesus.
21 Francisco Alves Jardim.
22 Ubaldino Machado.
23 Jorge Augusto da Silva.
24 D. Maria Sebastiana de Araujo Pontes.
25 Annunziata Rovera da Annunciação.

2.° ANNO

1 Joviano de Souza Moraes.
2 Alfredo Simões de Lima.
3 João Honorio Rileiro Roza Junior.
4 D. Maria de Siqueira.

3°. ANNO

1 Americo Ribeiro da Cunha.
2 Modesto Gonçalves.
3 Porfirio Alves.
4 D. Bertholina dos Santos.
5 D. Celina Severino Soares.
6 D. Maria Salomé dos Santos.
7 D. Maria Felisbina de Araujo Pontes.

4°. ANNO

1 D. Salvina Umbelina Barra.
2 Porfirio Alves.

Bibliotheca

SECÇÃO 1.ª

ENCYCLOPEDIA

Larousse — Le grand Dictionaire Universel du XIX siécle — 16 vols. — Un million de faits. — Manual Encyclopedico.

SECÇÃO 2.ª

LINGUAS, ELOQUENCIA, RHETORICA E POETICA

C. Aulete. — Diccionario Portuguez — 2 vols.
Valdez. — Diccionario Francez-Portuguez e Portuguez Francez — 2 vols. — Magnum Lexicon latinum et lusitanum.
Saraiva Diccionario latino Portuguez.
Noel — Gradus ad Parnasum.
João de Deus — Diccionario Prosodico
Valdez — Diccionario Inglez-Portuguez e Portuguez Inglez.
Roquette — Diccionario Francez-Portuguez e Portuguez-Francez
Reiff — Dictionaires paralleles des langues russe, française, allemand et anglaise.
Massena — Philologia
Julio Ribeiro — Grammatica Portugueza.
Robert — Grammaire.
Sevenne — Grammatica Franceza, 2 vols.
Noel et Chapsal — Grammaire.
João Ribeiro — Grammatica para o 3°. anno.
Sotero dos Reis — Grammatica Portugueza
Copsey — Grammatica Ingleza — Grammatica Latina.
Grammatica franceza — Bourgain.
Grammatica latina — Mendes.
Langue anglaise — Graser.
Grammatica Portugueza — Ortiz e Pardal.
Lingua franceza — Gruleer.
Grammatica Portugueza — Aulete.
Grammatica Portugueza — Silveira
Lingua franceza — Daux.
Methodo inglez — Ollendorf.
Grammatica latina — Saraiva.
Grammatica latina — Pereira.
Grammatica Portugueza — Macedo.

Grammaire française — Guerard.
Grammatica ingleza — Bensabat.
Grammatica latina — Figueiredo.
Lingua ingleza — Gruleer.
Selecta — Constancio.
Classe book — Blair.
Livro dos estudantes da lingua franceza — Bourgain.
Selecta portugueza — V. Coaracy.
Selecta franceza — Raquette.
Auctores classicos — Coutinho.
Grammatica para o 1°. anno — Julio Ribeiro.
Select Passages — Visicles.
La linguistique — A. Havelacque.
Selecta latina sermonis — 6 vols.
Da conjugação — Coelho.
Ortographia — Madureira,
Postillhas — Sotero dos Reis.
Syntaxe — Dantas.
Rhetorica e poetica — Pinheiro.
Poetica Nacional — 2 edições — Eloquencia Nacional — Carvalho.
Freire — Rhetorica.

SECÇÃO 3.ª

MATHEMATICAS

Trajano — Arithmetica Progressiva.
Ottoni — Arithmetica
Cunha — Arithmetica.
Andrade — Arithmetica.
Coqueiro — Soluções de Arithmetica.
Coimbra — Systema metrico.
Renault — Systema metrico — Manuel de Systema metrico.
Coimbra — Pontos de Arithmetica.
Carvalho — Manual mercantil — Pontos de Algebra.
Cunha — Algebra.
Bourdon — Algebre.
Medeiros — Geometria Plana.
Rouché et Comberousse — Geometrie.
F. J. — Geometria.
Lubsen — Geometria.
Ottoni — Geometria.
Legendre — Geometria.
Combette — Geometria.
Prata — Trigenometria.
Lalande — Logarithmos.
Dupuys — Tables des logarithmos.
Lubsen — Trigonometria.

SIENCIAS PHYSICAS E NATURAES, AGRICULTURA, INDUSTRIA, ETC.

Stewart — Physica.
Physica — Vidal.
Elementos de physica — Barros.
Chimie — Pisani.
Chimie — Langlebert.
Chimica — Roscoe.
Geologia — Geike.
Historia Natural Popular — Ansett.
L'Espace humaine — Quatrefages.
Le magnetisme animale — Duruy.
Licções de Cousas — Saffray.
La physionomie et les sentiments — Manlegazza.
Botanica — Hooker.

Eucalyptus globus — Azevedo.
Plantas novas — R. Rodrigues.
O amigo do lavrador.
Relatorio da Associação Brazileira de Acclimação (1974).
Bibliotheque Utile — Braulio.
Telegraphy — Preece.
Typographie — Fournier.
Etude sur les chemins de fer — M. Mallet.
A industria do ferro — Nominato de Lima.
Mechanique — Bour.
Catalogue of the Brasilian section — Manuel du dessinateur — Bontereau.
Zoologie des ecoles materielles et des familles — 5 vols — M.me Carpentier.

ARTES

A musica — Felis.
Grammatica da musica — J. Santos.
Definidor elementar de musica R. Correia.
Canticos sagrados.
Schrebe — Gymnastica.
Aragão — Diccionario memotechnico — Manual de dança — Arte de dança.
A. Gama — O desenho linear.
Silva — Elementos de desenho e pintura — Curso completo de desenho progressivo.
D. M. M. C. — Guia do amador de Bellas Artes.
Pedro M. Borges — Manual theorico-pratico de gymnastica escolar.

SECÇÃO 4.a

HISTORIA E ECONOMIA POLITICA

C. Cantu — Historia universal 20 vols.
Bouillet — Dictionnaire Universel d'Histoire e Geographie.
D. Levi — Elements d'Histoire Universel.
M. Pinto — Noções de Historia, idem.
A. Neves — Historia Universal.
A. Mascarenhas, idem idem.
Serpa — Curso de Historia Universal.
Um professeur — Histoire de mayen age — Histoire des temps modernes — Histoire ancienne.
Liais — A raça latina.
A. Herculano — Historia de Portugal — Historia da guerra franco allemã — Album dos heroes da guerra franco allemã.
Robertson — Charles V.
Godsmith — History of Rome.
Godivez — Os Jesuitas.
Lamartine — A Revolução de 1848.
Anstt — Galeria pittoresca de homens celebres.
Galeria historica da Revolução Brasileira — Urias da Silveira.
Os heroes do trabalho — Tissandier.
Os martyres da sciencia — Collecção de documentos para a biographia de Benjamin Constant.
A Historia e a Legenda — Pereira da Silva.
Lições de Historia do Brasil — Matoso Maia.
Historia do Brasil 2 volumes — W. de Porto Seguro.
Idem da fundação da Republica — A. Fialho.
Primeiras linhas da Historia da Republica — Carvalho.
Processo da Monarchia Brasileira — A Fialho.
O advento da Republica — Ottoni.
A revolta da Armada — Vilalba.
Reacção do partido conservador do Ceará — C. Carreira.
O Abolicionismo — Nabuco.
O Banco do Commercio — Soares.
A escravidão no Brasil — Perdigão Malheiros.

A cidade de Pitanguy — Gomes da Silva.
Guerra do Paraguay — Jourdan.
O Imperio do Brazil na Exposição de Philadelphia
Origens Chaldaicas da Biblia — Reis.
Libello do Povo — Timandro.
A Batalha de Dosking — Dissaeli.
Irmandade do S. Sacramento da freguezia de N. S. da Candelaria — Marques Pinheiro.
Celebrités contemporanées — Ernest Daudet.
Histoire politique de l'Europe — La Visse.
A Egreja e o Estado — S. Marinho.
Historia do movimento politico de Minas em 1842 — José Antonio Marinho.
O Brazil em 1889 — Sant'Anna Nery.
De l'organisation du governement republicaine — Patrice Larroque.
T. Semail — Economie politique.
Laveley — Idem idem.
Cossa — Idem idem.
Blanqui — Idem idem.
Albert Raulin — En Lorraine.
H. de Balsac — L'envers de l'histoire e contemporaine.
Cornelio Tacito — Diagolo dos Oradores e biographia de Julio Agricola (trad do latim para portuguez.

GEOGRAPHIA E COSMOGRAPHIA

Moreira Pinto — Apontamento para o Diccionario geographico do Brasil. Lettras A. b. c. d. e.
Bourgain — Geographia Patria.
Abreu — Idem Geral.
Copsey — Idem de Minas Geraes.
Silva — Idem idem
Reclus — Nonvelle Geographie Universelle.
Liais — Olydrographie du Haut S. Francisco.
Schrader — Altas — Relatorio da Commissão Exploradora do Territorio da Nova Capital do Brasil e Altas — Sociedade de Geographia economica de Minas.
Levasseur — Le Bresil.
Fuvilla Nunes — Recenseamento do Estado do Rio — Estatistica em Minas Geraes.
Radiguet — Souvenir de l'Amerique — Instrucções para a estatistica de Minas em 1890 — Instrucções para o segundo recenseamento da população do Brasil.
Relatorio da Commissão de Engenheiros — Viagem ao Coxine em 1895 — L. Exploration, revue française de Geographie — Taunay.
Um passeio — Macedo
Viagem a Minas e a Goyaz — Mello Franco.
Mon pays — Tekeng-Ki-Tong.
Relatorio sobre a capital de Minas — A. Reis.
Geographia Elementar — Menezes.
Os Sambaquis.
Petite Astronomie — Flamarion.
L'Historie du Ciel — Idem.
L' Astronomie (revue) — Idem.
Stantuy — Burdo.
A China e os Chins — H. Lisboa.
Voyages au Bresil — Sanit Hilaire.
Voyage au pays des Fakirs charmenrs — Jacueliot.
Idem aus sources du Rio S. Francisco et dans la province de Goyaz — Annuario do Imperial Observatorios 1889 — Idem du buseau de longitudes — Saint-Hilaire.

SECÇÃO 5.ª

MEDICINA

Dictionaire de medicine — Adilon, Richard.
Idem homeopathico — Dr. Reis
Codex medicamentarius — Becquerel.
Hygiene.
Diagnostic medicale — Racle.
Preservação = La Mert.
Materia medica — Velloso do Oliveira.
Formulaire — Bordet.
Chernoviz — Formulario.
Dr. A. D. Moraes — These.
» Teixeira »
» Figueira »
» Botelho »
» Castro »
» Silveira »
» Libero »
» Franco »
» Côrtes »
» Reis »
» Vieira »
» Ottoni »

TRATADO DE ANATOMIA

JORNAES, REVISTAS ETC.

O Votitivo.
La Nature.
Revista do Club de Engenheiros.
Revista da Faculdade de Direito.
Revue des Deux Mondes.
Revista do Instituto Polytechnico.
Revista do Instituto Historico.
Magazin Belge.
Current litteratire.
Jornal das familias.
Celebritée Contemporaines (almanak).
Almanak de Juiz de Fóra.
» do Correio da Europa.
» da provincia de Goyaz.
» de Casa Branca.
» da Gazeta de Noticias.
» do Amparo.

PEDAGOGIA — SOCIOLOGIA — POLITICA — PHILOSOPHIA

Pedagogia — Pontes.
Idem — Affreixo.
Idem — Rousselot.
Revista Pedagogica
Methodologia — Carvalho.
Que faire de nos filles — Gausserou
Methodo Agostinho Penido.
Memorias e documentos escolares.
L'instruction publique au Bresil — Pires de Almeida.
5.ª Livro de Leitura — Abilio.
O coração — Amicis.

A cidade de Pitanguy — Gomes da Silva.
Guerra do Paraguay — Jourdan.
O Imperio do Brazil na Exposição de Philadelphia
Origens Chaldaicas da Biblia — Reis.
Libello do Povo — Timandro.
A Batalha de Dosking — Dissaeli.
Irmandade do S. Sacramento da freguezia de N. S. da Candelaria — Marques Pinheiro.
Celebrités contemporanées — Ernest Daudet.
Histoire politique de l'Europe — La Visse.
A Egreja e o Estado — S. Marinho.
Historia do movimento politico de Minas em 1842 — José Antonio Marinho.
O Brazil em 1889 — Sant'Anna Nery.
De l'organisation du governement republicaine — Patrice Larroque.
T. Semail — Economie politique.
Laveley — Idem idem.
Cossa — Idem idem.
Blanqui — Idem idem.
Albert Raulin — En Lorraine.
H. de Balsac — L'envers de l'histoire e contemporaine.
Cornelio Tacito — Diagolo dos Oradores e biographia de Julio Agricola (trad do latim para portuguez.

GEOGRAPHIA E COSMOGRAPHIA

Moreira Pinto — Apontamento para o Diccionario geographico do Brasil. Lettras A. b. c. d. e.
Bourgain — Geographia Patria.
Abreu — Idem Geral.
Copsey — Idem de Minas Geraes.
Silva — Idem idem
Reclus — Nonvelle Geographie Universelle.
Liais — Olydrographie du Haut S. Francisco.
Schrader — Altas — Relatorio da Commissão Exploradora do Territorio da Nova Capital do Brasil e Altas — Sociedade de Geographia economica de Minas.
Levasseur — Le Bresil.
Fuvilla Nunes — Recenseamento do Estado do Rio — Estatistica em Minas Geraes.
Radiguet — Souvenir de l'Amerique — Instrucções para a estatistica de Minas em 1890 — Instrucções para o segundo recenseamento da população do Brasil.
Relatorio da Commissão de Engenheiros — Viagem ao Coxine em 1895 — L. Exploration, revue française de Geographie — Taunay.
Um passeio — Macedo
Viagem a Minas e a Goyaz — Mello Franco.
Mon pays — Tekeng-Ki-Tong.
Relatorio sobre a capital de Minas — A. Reis.
Geographia Elementar — Menezes.
Os Sambaquis.
Petite Astronomie — Flamarion.
L'Historie du Ciel — Idem.
L' Astronomie (revue) — Idem.
Stantuy — Burdo.
A China e os Chins — H. Lisboa.
Voyages au Bresil — Sanit Hilaire.
Voyage au pays des Fakirs charmenrs — Jacueliot.
Idem aus sources du Rio S. Francisco et dans la province de Goyaz — Annuario do Imperial Observatorios 1889 — Idem du buseau de longitudes — Saint-Hilaire.

SECÇÃO 5.a

MEDICINA

Dictionaire de medicine — Adilon, Richard.
Idem homeopathico — Dr. Reis
Codex medicamentarius — Becquerel.
Hygiene.
Diagnostic medicale — Racle.
Preservação = La Mort.
Materia medica — Velloso de Oliveira.
Formulaire — Bordet.
Chernoviz — Formulario.
Dr. A. D. Moraes — These.
» Teixeira »
» Figueira »
» Botelho »
» Castro »
» Silveira »
» Libero »
» Franco »
» Côrtes »
» Reis »
» Vieira »
» Ottoni »

TRATADO DE ANATOMIA

JORNAES, REVISTAS ETC.

O Votitivo.
La Nature.
Revista do Club de Engenheiros.
Revista da Faculdade de Direito.
Revue des Deux Mondes.
Revista do Instituto Polytechnico.
Revista do Instituto Historico.
Magazin Belge.
Current litteratire.
Jornal das familias.
Celebritée Contemporaines (almanak).
Almanak de Juiz de Fóra.
» do Correio da Europa.
» da provincia de Goyaz.
» de Casa Branca.
» da Gazeta de Noticias.
» do Amparo.

PEDAGOGIA — SOCIOLOGIA — POLITICA — PHILOSOPHIA

Pedagogia — Pontes.
Idem — Affreixo.
Idem — Rousselot.
Revista Pedagogica
Methodologia — Carvalho.
Que faire de nos filles — Gausserou
Methodo Agostinho Penido.
Memorias e documentos escolares.
L'instruction publique au Bresil — Pires de Almeida.
5.° Livro de Leitura — Abilio.
O coração — Amicis.

L'action sociale — Rostand.
O poder da vontade — Smiles.
O Casamento Civil — Taunay.
La Paix — P. Pyacinth.
Le travail au XIX siècle — Pelletan.
Leis e causa do progresso — Spenser.
A abolição — Ruy Barbosa.
Lei primordial — Lavio.
A Republica — Silva Jardim.
A Republica no Brasil — Velho Republicano.
A Politica Republicana — A. Salles.
Norma del Progresso — Castellar.
A Republica Federal — Assis Brazil.
Republica e Monarchia — Latino Coelho.
Cathecismo Republicano — A. Salles.
Instrucção moral e civica — Ribeiro.
A alma e o cerebro — Magalhães.
Emigração Chineza — Penna.
La Societé Future — Jean Grave.
Le socialisme integral — Malou.
R. von Ihering — La lutte pour le droit.
E. Renan — L' Antechrist.
E. Renan — Vie de Jesus.
E. Renan — L'avenir de la science.
Laboulaye — Questions constitucionelles.
Issaurat — La Pedagogie.
Roussel — Systéma physique et moral de la femme.
Pelissier — Philosophie.
Braga — Philosophie.
Balmes — Philosophie moral.
Cousin — Philosophie.
F. dos Santos — Ensaios.
Samuel Smiles — Economia Domestica.

SECÇÃO 6.ª

LITTERATURA

A. Lobo — Contos e Cantos.
A. Lobo — Evangelhos.
V. Hugo — Os miseraveis.
J. Marey — Rogerio Laroque.
O. Mendes — Iliada.
Lagatina — Memorias de Judas.
Moraes — Litteratura Brasileira.
E. Sue — Misterios da Inquisição.
Escrich — O Inferno dos Ciumes.
Cicero — Orationes.
Ovidio — Tristia.
Horacio — Odes.
Phedro — Fabula.
Virgilio — Opera.
Zola — Lourdes.
Narrations françaises — Filon.
Telemaco (edição franceza e portugueza) — Fenelon.
Voos Icarios — Barreto.
Jack, o Estripador — Moddlèton.
Serões de Provincia — Julio Diniz.
Vinte horas de leitura — Castello Branco.
A Queda de um anjo — Castello Branco.
Deus na Natureza — Flamarion.
Multicores — Guimarães.
Aerolithos — Miranda Filho.

Recordações — Anfrisio Fialho.
Mil e uma noites.
Litteratura e moral — Roomalem.
Scénes de la vie Contemporaine — Brichat.
Theatre — Garret.
Do Tejo a Paris — O. Leal.
Roche blanche — Achiesd.
A Cruz do Sangue.
Bibliotheque National 45 vols.
A Conferencia dos Divinos.
Finis Patrie — G. Junqueira.
A Amante de Jesus — Gallis.
Discursos parlamentares — Passos.
Um invejado — A. Celso.
Cousas leves — C. Branco.
Beautés de Chateaubriand — Marcon.
Theatro Classique — Regnier.
Choix de methamorphoses — Cuvillier.
La Captivité — Alby.
Lusiadas — Camões.
Eurico — A. Herculano.
Pedro João de Lucena — Castilhos.
Mademoisele de Maupin — Gauthier.
Montepin — As doudas de Paris.
Alencar — A pata da Gazella.
Stipniat — A Russia Subterranea.
M. Leima — Pela Patria e pela Republica.
A. de Oliveira — Poesias.
Castro — Discursos.
Zola — L. Assomoir.
A. Lobo — Poemas Norte Americanos.
F. Pinheiro — Meandro poetico.
Lamartine — Voyage en Orient.
Chateaubriand — Genie des Christianisme.
Castilhos = Garcia de Resende.
Castilhos — Bocage.
Barbier — Iambes.
Alencar — Ao Correr da penna.
Zalina Rolin — Poesias.
Barreto — Iris Classico.
J. Verne — Miguel Strogoff.
F. Pinheiro — Litteratura Nacional.
D. de Vasconcellos — A' memoria de D. A. F. da Rocha.
Cervantes — D. Quichote de la Mancha.
Figueiró — O diabo de batina.
Littran — Victor Hugo.
Marmorières — Elnathan.
Paturot — De la meilleurs des Republiques.
A. Bouvier — O Caminho do Crime.
Mathias de Carvalho — A Irmã de caridade.
G. Leal — A morte de A. Herculano.
L. de Mendonça — Vergastas.
Macedo — O moço Loiro.
C. Branco — A. Brasileira de Prazins.
Halbert — Les nauvelles malices.
Soares Junior — Perigrinas.
Balsac — Lamartine.
A Filha do Maria Angú—A. Azevedo
Merope (traducção).
Rabisco — Ludovice.
Os dous amigos — Veiga Pessoa.
Memoria — P. Lessa.
Ao inaugurar-se a Estação de S. Geraldo.
Gabinete Portuguez de leitura.
Os sinos de Cornevillo — Garrido.

Le Barbier — Koch.
Litteratura — Velho da Silva.
Os Sonetos Completos — A. de Quintal.
Poesias Completas — Margarida.
Suicida — F. Pimentel.
O Aborto — F. Pimentel.
Trinos e Cantos — R. da Paixão.
A Inconfidencia — R. da Paixão.
Os Amores de Ovidio (traducção) — Castilhos.
O Regabof — Zola.
O Paraiso Perdido — Milton.
Os Miseraveis — V. Hugo.
Vayage en Amerique — Chateaubriand.
Quatre-vingt-treize — V. Hugo.
Obras posthumas — G. Dias.
Gonzaga e a Revolução de Minas — C. Alves.
A Cruz do Martyrio — V. Pessoa.
Escriptos avulsos — A. Lima.
Lições de Amor — S. Lima.
Discursos — G. Cerqueira.
Collecção de Poesias — Lima Junior.
O Baile de Mumias — Ferreira.
Historia da Liitteratura — Silvio Romero.
D. Jayme — Thomaz Ribeiro.
B. Pato — Versos.
B. Pato — Paquita.
Machado de Assis — Quincas Borba.
Zola — Germinal:
Julio Diniz — A Morgadinha dos Canaviaes.
A. de Oliveira — Sonetos e poemas.
F. Braga — Tempestades sonoras.
A. de Azevedo — Poesias.
Zola — A. Fibra.
Zola — L'Argent.
Zola — Le docteur Pascal.
Maupassant — Notre Cous.
Paranapiacaba — Fabulas de La Fontaine.
E. Sue — Os mysterios do povo.
Walter Scolt — O mysanthropo.
Zola — La Débacle.
V. Hugo — Marion Delorme.
G Ohnet — O Grande Industrial.

SECÇÃO 7.ª

LEGISLAÇÃO, DIREITO, RELATORIOS ETC

S. Ramos — Manual pratico do processo criminal.
Grun — O Legislation Commerciale:
Comualdo — Divorcio.
Decretos do G. Provisorio (1890).
Mafra — Lei do recrutamento
Collecção de leis mineiras (1887).
Synopse dos trabalhos da C. dos Deputados de Minas em 1891 e 1892.
Idem do Senado Mineiro 1891 e 1892.
Annaes do Congresso Mineiro.
Relatorios dos Secretarios de Estado.
Relatorios do Presidente do Estado.
Mensagem — Dr. A. Penna.
These — Campista.
Constituição de Minas.
Discursos — Carlos Affonso.
Observações sobre o art. 61 da Constituição — Liberato.

Organização municipal.
Projecto de Reforma — C. Silva.
Relatorio 1895 — A. Reis.
Annaes da Assembléa.
Regulamento da Escola de Pharmacia.
Regulamento da Secretaria da C. Deputados.
Regimento interno da Escola.
Lei n. 109 de Minas Geraes.
Reforma monetaria — Cavalcanti.
O meio circulante nacional — Cavalcanti.
Resenha Financeira do Ex. I. do Brasil — Cavalcanti.
Relatorio sobre E Normal de Barbacena — Pessanha.
Novissima guia para eleitores e votantes (1896) — **Nascimento.**
Leis, reformas e modelos relativos á ultima **reforma eleitoral** (1881).
Indemnisação — Guanabara.
Opinião da Imprensa sobre o C. Abilio.
Discursos e poesias do C. Abilio
Regulamentos das Escolas Normaes.
Lei n. 5.600.
Mensagem — Gama Cerqueira.

DIVERSOS

Distribuição de premios no C S. Luiz.
Estatutos do Club Republicano de Angustura.
Companhia das Doccas da Alfandega.
Sociedade do Credito real e agricola.
Academia do Commercio.
A Escola de Minas.
O Lyceu de Artes e Officios.
Catalogo da livraria Garnier.
Contracto de locação de serviços.
Partido Republicano de Minas.
A. Penna — Discursos.

RELIGIÃO

M. Costa — A Egreja romana — Pastoral collectiva — Historia sacra.
Ganganelli — O Brazil mystificado.
Ferreira de Almeida — Novo Testamento.
A. Kardek — O Evangelho.
James — O ancioso inquisidor.
Sequier — O Papa.
Torres — Religião Evangelica — Um homem que abalou o mundo.
Soares — Da liberdade religiosa.
A. Freitas — A prostituição e a caridade.
Dupanloup — Manuel de petits seminaires.
Possue a bibliotheca 52 volumes de duplicata.
Existem na bibliotheca 762 volumes.

Material escolar

1 Museu escolar de Menezes Vieira.
1 Dito de dito industrial de Dorangeon.
1 Dito de dito, idem de Deyrolle.
1 Apparelho completo de gymnastica.
14 Mappas muraes para o ensino de geographia.
1 Dito de dito do systema metrico.
1 Dito de dito para o ensino de geometria.
1 Collecção de solidos geometricos.

50 Quadros de Zoologia de Pape Carpentier.
8 Ditos de historia patria, Menezes Vieira.
2 Globos terrestre.
1 Dito celeste.
1 Apparelho Level.
2 Contadores Boulier.
3 Estojos para desenho.
2 Caixa de «necessaire de dessin», Pillet.
1 Dita «Organization pour l'enseig du dessin».
1 Necessaire Geographique.
1 Piano.
5 Ardosias artificiaes.
4 Ditas de madeira.
1 Collecção de modelos em gesso.
1 Esqueleto articulado.

Exposição escolar

CARTOGRAPHIA

2 Mappas completos do Estado de Minas.
2 Ditos mudos.
2 Ditos do Triangulo Mineiro.

DESENHO

1 Busto de Beethoven.
1 Dito de Bismarck.
1 Dito de Humberto I.
1 Dito de Cleopatra.
2 Ditos de mulher.
1 Dito de dito engrandecido.
2 Copias representando um leão (traço).
2 Ditas de ditas um veado (idem).
2 Ditas de ornato (idem).
Diversos modellos de dezenho linear representando polygonos, figuras planas, sombreados, etc., etc.

Trabalhos de agulha

Córte dos objectos seguintes:
Camisa de homem, collarinho, punhos, saia, roupa de creança.

CROCHET

Barreta.
Barreta dobrada.
Crochet Maria Luiza.
» russo.
» tunisiano.
» ananaz.
» egypcio.
» estrella.
» forquinha.

TAPEÇARIA

Ponto em cruz.
» de pesponto.
» dos gobelins.
» acolchoado.
» arroz.
» samambaia.
» trançado.
» florentino.

TRICOT OU PONTO DE MEIA

Ponto de meia musgosa.
» de meia dobrado.
Riscas de duas malhas.

BORDADO

Bordado inglez.
Festão simples.
» cheio.
» ponto de rosa.
» cordãozinho.
» grão.
Ponto de releva.
» de ilhó.
» de arêia.
» de cruzado.
» de espinho.
» de haste.

BORDADO PLANO

Marca de roupa com lettras entrelaçadas de diversos estylos.

FILET

Filet com perolas.
Ponto de espirito sobre filet, dito cruzado.
Maria Christina de Souza Pires.

Pessoal administrativo

Director, A. P. de Artiaga.
Vice-director, Alexandre Barbosa.
Secretario, Athanazio Saltão.
Adjuncta, Maria Christina Pires.
Porteiro, José da Silva e Oliveira.
Continuo, Clemente da Cruz Machado.
Servente, Luiz Alberto de Mello.

50 Quadros de Zoologia de Pape Carpentier.
8 Ditos de historia patria, Menezes Vieira.
2 Globos terrestre.
1 Dito celeste.
1 Apparelho Level.
2 Contadores Boulier.
3 Estojos para desenho.
2 Caixa de «necessaire de dessin», Pillet.
1 Dita «Organization pour l'enseig du dessin».
1 Necessaire Geographique.
1 Piano.
5 Ardosias artificiaes.
4 Ditas de madeira.
1 Collecção de modelos em gesso.
1 Esqueleto articulado.

Exposição escolar

CARTOGRAPHIA

2 Mappas completos do Estado de Minas.
2 Ditos mudos.
2 Ditos do Triangulo Mineiro.

DESENHO

1 Busto de Beethoven.
1 Dito de Bismarck.
1 Dito de Humberto I.
1 Dito de Cleopatra.
2 Ditos de mulher.
1 Dito de dito engrandecido.
2 Copias representando um leão (traço).
2 Ditas de ditas um veado (idem).
2 Ditas de ornato (idem).
Diversos modellos de dezenho linear representando polygonos, figuras planas, sombreados, etc., etc.

Trabalhos de agulha

Córte dos objectos seguintes:
Camisa de homem, collarinho, punhos, saia, roupa de creança.

CROCHET

Barreta.
Barreta dobrada.
Crochet Maria Luiza.
» russo.
» tunisiano.
» ananaz.
» egypcio.
» estrella.
» forquinha.

TAPEÇARIA

Ponto em cruz.
» de pesponto.
» dos gobelins.
» acolchoado.
» arroz.
» samambaia.
» trançado.
» florentino.

TRICOT OU PONTO DE MEIA

Ponto de meia musgosa.
» de meia dobrado.
Riscas de duas malhas.

BORDADO

Bordado inglez.
Festão simples.
» cheio.
» ponto de rosa.
» cordãozinho.
» grão.
Ponto de releva.
» de ilhó.
» de arêia.
» de cruzado.
» de espinho.
» de haste.

BORDADO PLANO

Marca de roupa com lettras entrelaçadas de diversos estylos.

FILET

Filet com perolas.
Ponto de espirito sobre filet, dito cruzado.
Maria Christina de Souza Pires.

Pessoal administrativo

Director, A. P. de Artiaga.
Vice-director, Alexandre Barbosa.
Secretario, Athanazio Saltão.
Adjuncta, Maria Christina Pires.
Porteiro, José da Silva e Oliveira.
Continuo, Clemente da Cruz Machado.
Servente, Luiz Alberto de Mello.

ESCOLA NORMAL DE PARACATÚ

Illm. Sr.

Em cumprimento do preceito legal, venho, em rapida exposição, orientar-vos das occurrencias dadas na Escola Normal desta cidade de Paracatú no anno lectivo de 1896.

Matricula

A matricula, em todos os annos do curso normal, foi de 62 alumnos e nas duas aulas praticas, annexas á Escola Normal, de 132.

Sendo a matricula na aula pratica do sexo feminino extraordinaria, e a frequencia excedendo de cincoenta alumnos, foi creado o logar de adjuncta da professora, sendo nomeada a normalista d. Maria de Paula Roriz, que tomou posse e entrou em exercicio daquelle cargo a 18 de agosto.

Corpo docente

São professores:
De portuguez:
Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.
De francez:
Julio Cesar de Mello Franco.
De arithmetica:
Antonio Loureiro Gomes Junior.
De geographia:
Julio Roquette Franco.
De historia:
Clarindo de Mello Franco.
De pedagogia:
Dr. Pedro Salazar Moscôso da Veiga Pessôa.
De sciencias naturaes:
Dr. Sergio Gonçalves de Ulhôa.
De desenho:
Dr. Franklino Botelho.
De musica:
João Moreira Gonçalves Longuinho.
De geometria:
Padre Manoel d'Assumpção Ribeiro.
De gymnastica, interinamente:
Padre José Vieira da Silva.

Da aula pratica do sexo feminino:
D. Augusta Pimentel Barbosa.
Adjunta da aula pratica do sexo feminino:
D. Maria de Paula Reriz.
Inspectora das alumnas:
D. Juba Elysa Camargo.
Professor da aula pratica do sexo masculino:
René Lepesqueur.

Todo o anno lectivo correu com maxima regularidade, havendo todos os professores cumprido com exactidão os deveres de suas respectivas cadeiras, e muito contribuido, pela unidade e harmonia de vistas para a manutenção da disciplina e ordem no estabelecimento.

Substitutos que foram chamados durante o anno lectivo:

Tendo pedido e obtido uma licença o professor de pedagogia, foi chamado, como substituto, o professor Antonio Loureiro Gomes Junior, que entrou em exercicio a 1.º de agosto e leccionou até 15 de novembro.

Sendo substituto do professor de portuguez Julio Cesar de Mello Franco, occupou a cadeira do 1.º de junho a 25 de outubro e desta data a 13 de novembro, por incommodo do substituto, o professor Julio Roquette Franco.

Tendo sido concedida uma licença ao professor da aula pratica René Lepesqueur, leccionou, como seu substituto, o normalista Theodoro de Oliveira e Mello, do dia 1.º a ultimo de setembro.

Empregados

A secretaria, tendo á sua frente um zeloso e correcto funccionario, nada deixou a desejar em tudo que se relaciona com as obrigações a seu cargo.

Nenhum motivo de censura deram os empregados deste estabelecimento, achando-se todos na casa e hora regimental e cumprindo cada um os deveres relativos, mas distinguindo-se entre elles o porteiro, — pela pontualidade e escrupulosa vigilancia do estabelecimento.

Material escolar

A escola fez a acquisição de apparelhos Level, de mappas e de um museu escolar, acquisição feita com as sobras da verba do expediente, que agora tende a não chegar, visto estarem já funccionando os gabinetes de physica e chimica; pelo que se torna necessaria verba especial para o custeio respectivo.

Bibliotheca

A escola fez acquisição de livros para a bibliotheca, que já vae prestando grandes serviços. Ainda espera encommenda feita directamente da Europa, afim de melhoral-a como exige o aperfaiçoamento pedagogico.

Mobilia

O patriotico e zeloso governo deste Estado, concedeu a quantia de quatro contos e quinhentos mil reis (4:500$000), que foram applicados á mobilia. A escola fez a acquisição de oitenta bancos-carteiras e bem assim de mesas, armarios para a secretaria e bibliotheca, tudo como se vê dos recibos annexos sob ns. 1 a 5.

Exames

Correram satisfactoriamente os exames da escola no anno lectivo de 1896 De accôrdo com a lei n. 41, concluiram o curso os alumnos — Leovigildo de Paula e Sousa e Josino da Silva Neiva, aos quaes, em sessão solemne, concorridissima e brilhante, foram conferidos os competentes diplomas de normalistas.

Exercicios

As aulas praticas de exercicio ou exames parciaes de cada cadeira, postos em pratica desde o passado anno, têm dado optimos resultados.

Predio

Fôra para desejar que a escola normal funccionasse em predio proprio e não allugado, adaptado as condições escolares e hygienicas, medida que temos fé será tomada pelo governo.

Entretanto, attendendo ás reclamações desta directoria, o sollicito governo do Estado, auctorizou os concertos nos dous predios em que funcciona a escola, de maneira que já estão funccionando todas as aulas, como exigem a ordem e a bôa hygiene escolar.

Aulas em concurso

Foram postas em concurso as aulas de desenho e gymnastica.

Para a de desenho pediu e obteve transferencia o professor do curso de agrimensura — dr. Franklin Botelho.

Para a de gymnastica foi nomeado interinamente o revm. padre José Vieira da Silva.

A directoria acaba de, pela quarta vez, pôr em concurso a cadeira de gymnastica.

Curso de agrimensura

Não tendo havido matricula, não funccionou durante o anno lectivo de 1896

Verba de expediente

A escola despendeu no anno lectivo de 1896 — rs. 694$720, tendo, pois, havido um saldo de rs. 305$280, quantia que vae ser applicada, conforme auctorisação da Congregação, para pagamento de utensilios escolares encommendados á casa Briguiet & C.a e a livros para a bibliotheca.

A conta documentada e annexa, recibos sob ns. 1 a 13, demonstra o emprego da verba para expediente.

Eis, em rapida exposição, o movimento da escola normal de Paracatú no anno lectivo de 1896.

Esta directoria faz sinceros votos para a continuação da vossa patriotica e efficaz administração, certo de que já ella tem muito contribuido e contribuirá para o desenvolvimento do nosso Estado, que figura na União como uma das estrellas de maior grandeza.

Saude e fraternidade.

Directoria da escola normal de Paracatú em 16 de abril de 1896. — Ao illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dignissimo Secretario dos Negocios do Interior de Minas Geraes.

O director,

Padre Manoel de Assumpção Ribeiro.

559

ESCOLA NORMAL DE DIAMANTINA

Exm. Sr.

Cumprindo o der que me impõe a leil venho mais uma vez dar a v. exc. conta das occurrencias que constituiram o movimento da escola normal desta cidade, durante o anno de 1896.

Antes, porem, de entrar na exposição desses factos, entendi de conveniencia fazer uma observação geral sobre o estado da vida escolastica deste estabelecimento e que resumo principalmente na administração do ensino.

Apesar da reconhecida aptidão profissional do corpo docente que, justiça seja feita, excepção do meu modesto contingente, prima pela intelligencia e illustração que possue e de que tem dado eloquentissimas provas; apesar da dedicação com que geralmente preenche os arduos deveres de seu ministerio, muito menos proveito se nota nos alumnos, e em razão quasi inversa do trabalho das aulas, e a causa desse phenomeno negativo, não é outro senão o defeito evidente da organização do ensino normal, como já o tem entendido outras auctoridades em materia de educação identica.

Não é preciso muito esforço intellectual para chegar-se á evidencia desta asserção; basta a experiencia e o facto de algnma attenta observação, pois partindo de dados mais certos e positivos, a consequencia é a affirmação da verdade: « ha muito pouco proveito real no estudo pela actual organização da escola » e os alumnos mais applicados e mais intelligentes (infelizmente são poucos) cansam mais as faculdades intellectuaes do que aprendem, fatigam mais a memoria, vendo-se obrigados a apanhar como podem as exposições dos lentes, e estas deixam ligeiras e insufficientes impressões porque falta-lhes o tempo, tendo o periodo legal do horario, estabelecido de accordo com o regulamento das escolas normaes do Estado, todo tomado com o trabalho das aulas e quasi sem interrupção, e essa mesma—pouca— destinada naturalmente ao descanço do espirito, atropelado por uma serie de ensinamentos de materias variadas e umas por sobre as outras!

Para o preenchimento das disciplinas distribuidas pelo regulamento, nos quatro annos do curso, o trabalho do curso deve começar pelo menos ás 8 horas da manhã e é o que se dá para prolongar-se até as 4 horas da tarde, tempo absorvido e apenas absorvido pelas aulas, onde não ha remedio senão o professor ser o principal para não dizer-se o unico que fala, visto que lhe é necessario ir fazendo a exposição da materia, principalmente em certas disciplinas, e ir arrancando do alumno (mesmo applicado e attento) alguma noção proveitosa e que seu espirito possa assimilar, porque falta-lhe o tempo para preparar e dar conta de tanta cousa exigida por lei!

Tirar do programma do ensino normal materias que a experiencia o tem demonstrado, só lhe servem de bagem inutil e onerosa, seria de muito boa orientação, e lendo o relatorio da escola normal da capital, apresentado o anno passado pelo seu illustrado director dr. Thomaz Braudão, que, por suas luzes e experiencia é auctoridade em materia de educação, acompanha quasi totalmente a sua judiciosa opinião a este respeito.

Acho muito conveniente a divisão do curso normal nos dous graus em qu aquelle professor o divide no plano que apresenta, e muito racional a suppres

são das materias que elle aponta, só pedindo venia para accrescentar a adopção do estudo das linguas portugueza e franceza, que poderosamente se auxiliam em todos os annos do curso, e, si possivel for, entendendo até que se deveria distribuir pelo mesmo curso o proveitosissimo estudo da lingua latina, evidentemente preciosa fonte de proveito para as duas outras, alem de excellente cabedal de uteis conhecimentos e optimo meio de desenvolvimento intellectual.

Queira v. exc. desculpar-me a liberdade, antes confiança aliás bem fundada destas mal alinhadas observações que nenhuma pretenção moveu senão a inspiração do que julguei ser meu dever.

Passo á relação dos factos.

Matricula

A matricula total do anno loctivo de 1896 encerrou-se com o numero de 241 alumnos, comprehendendo ambos os sexos e as aulas praticas, distribuida pela maneira seguinte:

Novos matriculados..............................	32
Antigos, ainda dependentes do 2.° anno..........	37
Matriculados no 2.° anno........................	41
Matriculados no 3.° anno........................	13
Matriculados no 4.° anno........................	5
Idem na aula pratica do sexo masculino..........	95
Idem na aula pratica do sexo feminino...........	11
Ouvintes..	7
Total...	241

Cumpre aqui notar que a nomeação do professor primario João da Matta Gomes Ribeiro Sobrinho para adjuncto da escola pratica do sexo masculino, foi um facto providencialissimo e uma bellissima acquisição em todo o sentido: seu amor ao trabalho, sua decidida vocação para o magisterio e inteira dedicação á educação da infancia, o escrupuloso e intelligente desempenho dos deveres a seu cargo; tem sido o mais recommendavel attrativo para a bonita frequencia que teve a aula pratica por elle auxiliada.

Corpo docente

E' prasenteiro reconhecer que o corpo docente da escola normal de Diamantina está muito na altura do mandato que lhe é confiado, desempenhando em geral dedicada, intelligente e incansavelmente os deveres importantissimos a seu cargo e collaborando com proveito na manutenção da boa ordem e creditos do estabelecimento.

Devo, porem, observar que a aula de sciencias naturaes tem até aqui tributado extraordinariamente ao respectivo professor que, intelligente e incansavel em ministrar o ensino de modo mais proveitoso e agradavel aos alumnos, tem se valido para isso de desenhos e outros meios de sua inventiva, sendo apesar de tudo quasi isteril o estudo daquellas disciplinas, destituido até então das condições praticas para seu desenvolvimento, o que agora não terá de se dar com a acquisição do laboratorio já assentado, graças ao cuidado do governo que a esta escola o remetteu.

Queira o exm. sr. dr. Secretario do Interior acceitar os meus votos de reconhecimento pela promptidão com que accudiu aos meus meu reclamos, mandando immediatamente pela collectoria desta cidade fazer o pagamento do frete do mesmo laboratorio, do Porto da Manga e onde se achava á minha disposição. Faltou-me um pouco de experiencia nesse sentido, ou antes minha experiencia foi um tanto illudida, porque, mal informado, tive de fazer conduzir em carros, volumes que com mais economia poderiam ser conduzidos por animaes cargueiros, observação esta que se tornou evidente com a presença dos mesmos objectos á porta da escola.

Entretanto o transporte em dous carros não foi exaggerado, pois todas as despesas, incluindo armazenagem que foi exigida pelo depositario do Porto da Manga, e viagem de ida e volta de vinte e dois dias, montou em 345$000, conforme documentos que em tempo apresentei á Secretaria do Interior.

A aula de gymnastica e evoluções militares tem sido até o presente muitissimo elementar. Pretendo este anno, mesmo com o auxilio da verba destinada ás despesas do expediente, sendo possivel, melhorar mais esse ensino pratico que precisa de todas as condições de melhoramento.

A aula de desenho e calligraphia, aliás regida por habilissimo professor, resente-se de faltas sensiveis e que muito concorrerão para maior progresso desse ramo de cultura. Tenho em mente um programma o tal respeito e que tratarei de realizar.

Devo aqui consignar um voto de louvor ao laborioso e intelligente professor de portuguez que, alem da reconhecida dedicação e proficiencia que já o dintinguem, abriu, antes da hora regimental, uma aula commum aos alumnos mais adiantados e á qual elle comparece com rigorosa pontualidade, tirando dahi muito proveito.

Aulas

Tem sido muito regular o funccionamento geral das aulas quanto ao trabalho constante e intelligente dos professores, sendo para desejar-se que se uniformise mais a hora determinada pelo respectivo horario, o que farei sentir em congregação. Da aula pratica do sexo masculino o que já ficou dito me parece bastante para a comprehensão desse objecto.

Quanto á aula pratica do sexo feminino, regida interinamente até 14 de setembro do anno findo pela normalista d. Aleixina de Queiroga e que o fez com intelligencia e reconhecida dedicação, passou a ser occupada pela normalista d. Josephina Maria de Araujo, com direito adquirido no brilhante concurso que prestou e que se abriu a 12 de abril do anno proximo findo para encerrar-se com o exame da ultima disciplina, prestado de accôrdo com o respectivo programma, a 18 de maio do mesmo anno, tomando posse, prestando juramento e entrando em exercicio a 14 de setembro.

Foram concurrentes a esses exames as professoras dd. Angelica Augusta Vieira, Maria Josephina de Medeiros Valle e a normalista d. Augusta de Vasconcellos Jorge que, depois de prestada a primeira prova escripta, desistiu do concurso. Tendo feito muito regularmente a maior parte dos exames exigidos pelo programma em vigor, retiraram-se as outras duas candidatas, concluindo a mesma já citada professora que, em algumas provas oraes deixou nos assistentes a mais agradavel impressão.

Exames

Effectuaram-se, nas duas épocas proprias, os exames do curso, correndo muito regularmente e obedecendo ás prescripções da lei, conforme já tive occasião de communicar remettendo conjunctamente sua relação.

Congregações

Quatro vezes durante o anno, tive de convocar a reunião dos professores para diversas deliberações inspiradas pela necessidade occasião.

Disciplina

Felizmente, e, direi com minha escola, graças a Deos, facto algum de nota alterou a ordem estabelecida, apesar do espirito algum tanto agitado da mocidade desta terra e que me parece influencia peculiar do nosso clima.

Alguns senões que exigem reparo espero que sejam sanados por providencias que vou tomar, de accordo com o regimento interno, que já está elaborado pela commissão que nomeei para formal-o e que submetterei em breve á apreciação de v. exc., não nos ficando bem essa falta que, si não me engano, não existe nas outras escolas normaes do Estado, que já teem o seu codigo interno.

Secretaria

A secretaria tem funccionado, confiada aos zelosos cuidados do professor de desenho e que tem dignamente desempenhados suas funcções; mas precisamos de commodo mais prestavel e de mobilia mais adequada, ao que não tem sido possivel attender só pela verba do expediente. Ha tambem urgente necessidade de mobilia para as aulas praticas que, na occasião da que foi montada, ainda por despacho do digno antecessor de v. exc. na Secretaria do Interior, o exm. senador dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, ficaram desprovidas desse melhoramento tão necessario e que de perto concorre para a boa e regular distribuição do ensino apropriado áquellas instituições. Hei de apresentar a v. exc. o meu pedido nesse sentido.

Expediente

A verba destinada ao expediente da escola tem sido empregada convenientemente e satisfazendo as exigencias que vão se apresentando, não deixando ainda occasião, como eu desejava, de occorrer á acquisição de livros mais necessarios e mesmo mais recommendaveis para a biblitheca que, pode-se dizer, nem ao menos tem pricipio, ficando, nas prestações de contas que tenho dado a v. exc., pequenos saldos a favor da directoria.

Concluindo peço desculpa a v. exc. do desalinho desta exposição e que é, ao menos, a expressão da verdade que enuncio com sinceridade, tendo a intenção de bem corresponder á confiança do governo do Estado; mas permitta-me v. exc. não terminar sem consignar o meu voto de profundo pesar, e, interpretando o sentimento geral da opinião publica, e a minha confissão de falta de resignação do projecto de lei que crea o Internato do Gymnasio nesta cidade, supprimindo a escola normal que, uma das mais antigas e acreditadas do Estado de Minas, tem prestado tão relevantes serviços á mocidade e principalmente ao sexo feminino que della tem colhido tanto beneficio.

Assim, exm. sr. dr. Secretario do Interior, venho perante v. exc. cumprir o dever da lei do melhor modo que posso.

Diamantina, 7 de fevereiro de 1897.

O director,

Joaquim José Pedro Lessa.

ADDITAMENTO

Não posso deixar de reclamar de v. exc. uma medida qu econsidero de urgente necessidade e condição indispensavel para a regularidade da disciplina, e é mais uma inspectora de alumnas que partilhe com a existencia por lei a grande responsabilidade que lhe cabe, e inspecção *vigilante* e *escrupulosa* e immediata que deve exercer e donde resultará immenso beneficio moral. Uma só inspectora é insufficiente para o crescido numero de alumnas que tem concorrido á escola e que espero continuará.

E' ocioso contar-se com a coadjuvação da psofessora da aula pratica, cujo ministerio absorve lhe por si todo o tempo, não podendo distrahil-a de outro modo sem consequencias prejudiciaes.

Chamo muito a attenção de v. exc. para este ponto importantissimo da disciplina.

Curso de agrimensura

Annexo á escola normal, cumpre dizer que infelizmente a vantagem desse curso parece não ter sido bem comprehendida, pois desde seu estabelecimento, a matricula tem sido insignificante e nulla no anno proximo findo, constando apenas de 2 alumnos ouvintes, e encerrando-se o mesmo curso com um desses que, ao menos, deixou a grata impressão, do que muito aproveitou, intelligente e applicado como foi. Rofiro-me ao alumno Angelo Punaro Barata, que soube distinguir-se em ambos os cursos, normal e o de agrimensura, sendo em ambos diplomado.

A 1.ª cadeira desse curso, para a qual, em virtude da lei, foi feita a primeira nomeação e não provida tem sido até hoje interinamente occupada pelo intelligente professor da cadeira de sciencias naturaes da escola normal. A 2.ª cadeira é occupada pelo respectivo professor, nomeado definitivamente por decreto.

Aguardo o principio dos trabalhos do anno lectivo, para ainda dirigir-me detidamente a v. exc. nesse sentido.

Diamantina, 9 de fevereiro de 1897.

O director,

Joaquim José Pedro Lessa

ESCOLA NORMAL DE MONTES CLAROS

Exm. Sr.

Em obediencia á lei, venho apresentar-vos o relatorio dos trabalhos da Escola Normal sob minha direcção, durante o anno lectivo de 1896—1897.

No correr dos diversos assumptos tratados neste relatorio, peço permissão para ir assignalando difficuldades, que a experiencia me tem feito conhecer para a execução do apparelho creado pela lei n. 41.

Destas difficuldades originam-se, umas da antinomia que, em mais de um ponto, nota-se entre a citada lei 41 e o respectivo regulamento, e outras do grande desenvolvimento que é necessario dar-se aos programmas de ensino das diversas disciplinas, para que se possam praticar as instrucções que baixaram com o decreto n. 814 de 15 de março de 1895, embora o parecer do conselho superior de instrucção publica, de 5 de outubro de 1895 sobre o ensino normal tenha lançado bases mais praticas para os diversos programmas.

Julguei, porem, que o ensino não devia ser mais restricto do que o que se exige naquellas instrucções, porque resultaria o absurdo de exigir-se para um concurso de cadeira primaria exames de materias que não são ensinadas nas escolas normaes do Estado.

Difficuldades de outra ordem, mas que não menos empecem a boa ordem e aproveitamento do ensino resultam da má divisão interna do edificio em que funcciona a escola. E' certo que o predio é vasto e o melhor que existe nesta cidade, mas tendo sido construido para fins diversos, não se presta ao funccionamento das aulas, sem grandes modificações que o proprietario não quer auctorizar. Por ter-se avultado um pouco a matricula do corrente anno lectivo, tem-se tornado mais sensivel essa falta só remediavel pela construcção de um edificio especialmente destinado ao ensino normal. Não se devem perder de vista que as nossas escolas normaes, taes como as modelou a lei 41, são institutos de grande importancia para a solução do problema do ensino popular e o Estado tudo terá a lucrar com o aperfeiçoamento progressivo de taes estabelecimentos. E é condição essencial que os alumnos, ao sahirem da escola e indo praticar o magisterio, levem noções praticas de preceitos pedagogicos que só serão aprendidos em escolas montadas de accôrdo com principios da sciencia de ensinar.

Corpo docente

Nenhuma alteração soffreu o pessoal docente da escola. Todos os professores empenham-se em bem cumprir os deveres que lhes incumbem, mostrando-se cada qual mais zeloso e esforçando-se para a elevação do ensino e boa reputação da escola. Sendo, por lei, obrigados a um trabalho diario que lhes absolve grande parte do tempo, torna-se, ás vezes, difficil regularizar as substituições, sempre que, por qualquer motivo, ausenta-se temporariamente algum dos professores effectivos. Tem se repetido o facto de ser um professor obrigado a cinco e mais horas de trabalho diario, além do tempo exigido para a correcção de exercicios escriptos dos alumnos, trabalho este que demanda attenção e cuidado.

Programmas de ensino

Durante o anno lectivo findo, vigoraram os programmas organizados no começo do anno e de accôrdo com as instrucções de 15 de março de 1895.

Em vista das recommendações contidas no parecer do conselho superior, já mencionados, e que foram lidas em congregação, cada professor esforçou-se em dar caracter pratico ao respectivo programma do ensino, mas, pelas razões já ditas, nenhuma alteração profunda poude ser feita.

Matricula

A matricula do anno lectivo findo attingiu ao numero de 213 alumnos, distribuidos pelos seguintes annos do curso:

1.º anno — 35 ; sexo masculino 13, femenino 22.
4.º anno — 17 ; » » 10, » 7.
3.º anno — 6 ; » » 4, » 2.
4.º anno — 1 : » » 0, » 1.
Aula pratica do sexo masculino 80 alumnos.
» » » » feminino 74 »

Relativamente á épocha da matricula penso dever lembrar-vos a conveniencia de alterar a disposição do art. 171 da lei n. 41 e o paragrapho unico do art. 11 da lei n. 77, de 19 de dezembro de 1893, que fazem começar o anno lectivo a 15 de fevereiro quando o art. 169 da lei 41 determina a matricula esteja aberta de 16 deste mez a 15 de março. Resulta disto que devendo se abrir as aulas a 16 de janeiro, os professores não podem regularizar os cursos respectivos senão de 16 de março em deante, visto como grande parte dos alumnos, mormente os que deixam exames para a segunda épocha, só se matriculam nos ultimos dias do prazo que a lei lhes concede.

Esta mesma observação encontra-se em relatorios de diversas escolas normaes, onde as disposições legaes citadas tem, naturalmente, occasionados os mesmos embaraços.

Exames

Durante a primeira e segunda épocha foram regularmente processados os exames do anno lectivo findo, dando o seguinte resultado:

PRIMEIRO ANNO

Portuguez...........	13	approvado	13		
Gymnastica,.........	4	»	4		
Geographia..........	15	»	15		
Musica..............	9	»	9		
Arithmetica.........	7	»	5	Inhabilitados,	2
Desenho.............	15	»	13	»	2
Trabalhos de agulha.	16	»	16		
Economia domestica..	7	»	7		

SEGUNDO ANNO

Pedagogia...........	10	approvados	10			
Desenho.............	7	»	6	Inhabilitado,	1	
Francez..............	11	»	9	»	2	
Geometria...........	8	»	8	»		
Musica..............	8	»	8	»		
Arithmetica.........	8	»	6	»	2	
Geographia..........	5	»	5			
Trabalhos de agulha..	5	»	5			
Gymnastica..........	5	»	5			
Portuguez...........	8	»	8			
Sciencias naturaes....	5	»	5			

TERCEIRO ANNO

Pedagogia...........	5	approvados	5
Francez..............	4	»	4
Portuguez...........	5	»	5
H. do Brasil.........	6	»	6
Desenho.............	4	»	4
Musica..............	4	»	4
Geometria...........	6	»	6
Algebra.............	6	»	6
Chorogr. e cosmg.....	6	»	6
Sciencias physicas....	6	»	6

QUARTO ANNO

Pedagogia e instrucção civica.............	4	approvados	4
Historia Universal e Econ. politica........	4	»	4
Musica..................................	4	»	4
Agrimensura..............................	4	»	4
Desenho.................................	4	»	4
Portuguez e Litteratura Nacional.........	4	»	4
Sciencias physico-chimicas...............	4	»	4

Na aula pratica do sexo masculino annexa a escola normal compareceram á exame 32 alumnos, sendo approvados 4, que a commissão examinadora considerou promptos para se matricularem na escola normal. Dos alumnós da aula pratica do sexo feminino, compareceram 32 alumnos, sendo aqprovados 5, que receberam attestados para a matricula no curso normal.

Concurso

Nos dias 29, 30, 31 de julho do anno proximamente findo e 1.º de agosto foi processado perante esta escola, conforme ordem emanada dessa Secretaria, o concurso para preenchimento da cadeira de gymnastica. Evoluções militares da escola normal de Arassuahy, tendo-se apresentado um unico candidato, o sr. João Nepomuceno Alves de Figueiró, que foi approvado em todas as provas exhibidos e exigidas pela commissão examinadora.

O juizo da commissão examinadora desta escola foi confirmado por parecer do conselho superior de instrucção publica do Estado, publicado em um dos ultimos numeros do jornal official, do corrente anno.

Pessoal administrativo

Tendo se exonerado do cargo de secretario o sr. professor Antonio Pereira dos Anjos, que exercia com o maior zelo, correção e nitida e clara comprehen-

são dos seus deveres, foi nomeado para substituil-o o sr. professor Antonio Augusto Spyer, que continua as tradições honrosas e invejaveis do seu digno antecessor, desempenhando com intelligencia e assiduidade as obrigações inherentes ao cargo que occupa.

Nenhuma outra alteração soffreu o pessoal administrativo.

Aulas praticas

As aulas praticas continuam a desempenhar junto ao curso o papel pedagogico que a lei lhes designou, sendo o campo pratico de proveitosos exercicios de ensino. Conforme se vê do quadro da matricula, essas aulas a tem em crescido numero, mas a frequencia, apesar disto, não attingiu ainda o numero de 50 alumnos, razão pela qual não propuz a nomeação de adjuntos.

E' ardua a tarefa dos dignos professor, que procuram supprir a falta de collecções e apparelhos appropriados ao ensino primario por uma dedicação e amor ao trabalho dignos de elogio.

Secretaria

O archivo da secretaria vai sendo organizado com escrupuloso cuidado pelo laborioso encarregado desta repartição, a cargo de quem se acha a guarda dos poucos volumes de que se compõe a bibliotheca da escola. Não posso exquivar-me ao dever de agradecer aos srs. Alves & Comp.ª do Rio de Janeiro, o valioso donativo que fizeram á escola, enriquecendo a sua minguadabibliotheca com muitos e preciosos livros de sua acreditada livraria didactica.

Expediente

No meu relatorio do anno de 1895 fiz ver a insufficiencia da verba para o expediente da Escola, mormente quando é por ella que devem correr as despesas com a creação da bibliotheca e conservação do laboratorio e gabinete para o ensino de sciencias physicas e naturaes.

Reitero agora o que ja foi dito e seja-me licito instar perante v. exc. pelo accrescimo desta verba, tanto mais de razão esta minha instancia, quanto não é de ninguem ignorada a grande elevação de preço de todos os artigos de commercio, de sorte tal que o que poderia bastar em 1891, hoje é visivelmente insufficiente.

Laboratorios e gabinetes

A grande e quasi invencivel difficuldade de transporte para esta cidade, principalmente na estação chuvosa, tem demorado a installação desses apparelhos tão indispensaveis ao ensino das sciencias physicas e naturaes. Comtudo, acha-se contractado o transporte delles em carro, conforme já communiquei a v. exc. em officio de 27 de abril do corrente anno.

Congregação

Nos dias em lei determinadas, reunio-se a congregação da Escola, funccionando com a maxima regularidade.

Reunio-se tambem em uma sessão extraordinaria e solemne para conferir diplomas aos normalistas que concluiram o curso no fim do anno lectivo, representando, no acto o corpo docente da Escola o illustrado professor (desta Es.) cidadão Camillo Philinto Prates, que em phrases eloquentissimas despedia-se dos novos normalistas, mostrando-lhes a missão grandiosa do professor, que tem de obrar sobre uma materia prima excessivamente melindrosa e cheia de mysterios sorprehendentes, como sejam —« cerebros e corações ».

Normalistas

Terminaram o curso de accordo com a lei n. 41 e foram diplomados em sessão solemne e publica os alumnos: d. Hercilia Pereira, d. Aura Sarmento, Godor Silveira e Altino Teixeira de Carvalho

Summamente grato me é dar aqui um testemunho publico do grande merecimento destes primeiros normalistas, formados depois da grande e progressista reforma, que a instrucção publica veio trazer a lei n. 41. De facto, estes alumnos levam limpa e honrosa a sua fé de officio e podem com brilho e grande proveito occupar os mais altos logares do magisterio primario em o nosso Estado.

Horario

Conforme o horario approvado pela Congregação, as aulas funccionam das 8 horas da manhã as 3 da tarde, havendo um intervallo de uma hora, das 10 as 11 da manhã, para o almoço dos alumnos.

Disciplina

E' grandemente satisfactorio o estado de disciplina da Escola. Durante todo anno não foi applicada uma só pena disciplinar, o que demonstra não só por parte dos alumnos, como dos professores e pessoal administrativo o mais rigoroso cumprimento de deveres.

Concluindo o prezente trabalho, imperfeito pela pressa com que foi confeccionado, espero que v. exc. procurará transformar em realidade as medidas que julgo necessarias para o bom andamento dos trabalhos da Escola, sob minha direcção.

Illm. e exm. sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, DD. Secretario do Interior.

Montes Claros, 1.º de maio de 1897.

O director,

Carlos Sá Junior.

5 2 1

ESCOLA NORMAL DE BARBACENA

Exm. Sr.

Em cumprimento da missão de relatar as occurrencias d'esta Escola Normal, durante o anno de 1896, conforme solicitaes em vosso officio de 16 de janeiro do corrente anno, communico-vos que: A Escola de Barbacena, creada pela lei municipal n. 20 de 17 de janeiro de 1893, reconhecida pelo sabio e illustrado Governo do Estado de Minas, pelo decreto n. 836 de 9 de julho de 1895, durante o anno de 1896 funccionou com regularidade preciza.

Annexa á Escola Normal existe a aula pratica de instrucção primaria para ambos os sexos, creada pela lei municipal n. 33 de 5 de abril de 1894.

As cadeiras de ensino da Escola Normal tem funccionado com a melhor ordem possivel, já por parte de seus proprietarios, já pela de seus substitutos, mostrando todos interessados em manter o conceito e confiança que gosa a Escola Normal de Barbacena em quasi todo Estado.

O corpo docente d'esta Escola é constituido, em maior parte, dos lentes e professores do Internato do Gymnasio Mineiro.

As cadeiras das aulas praticas para ambos os sexos estão providas pela professora effectiva, normalista d. Josina Amelia de Lima e Silva, e pelo professor interino Mario Homero Novaes, que percebem ordenados de accordo com a lei municipal n. 33 de 5 de abril de 1894.

As cadeiras de ensino normal são providas pela maneira seguinte:

De Geometria, pelo proprietario Alfredo Ferreira Paes; Geographia pelo proprietario dr. José Bonifacio de Andrade e Silva; Portuguez, pelo proprietario Arthur Joviano; Francez pelo proprietario major Leonardo Carlos Palhares; Pedagogia, pelo proprietario dr. Francisco Mendes Pimentel; Historia, pelo proprietario José Cypriano Soares Ferreira; Sciencias physicas e naturaes, por Custodio da Silva Braga, que substituio aos proprietarios da cadeira que se acha dividida — dr. Antonio José da Cunha (sciencias physicas) e dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz (sciencias naturaes); Arithmetica e Algebra, pelo proprietario padre João Pio de Souza Reis; Musica, pelo proprietario José Ramos de Lima; Desenho e Calligraphia (cadeira dividida) pelos proprietarios Alberto Delpino e d. Maria Magdalena de Oliveira; Gymnastica, pelo proprietario Miguel Muzzi de Abreu; Costura, por d. Deolinda Ferreira de Mouta, inspectora da Escola, Lições de cousas e Economia domestica pelos professores das aulas praticas de instrucção primaria.

Anno lectivo

O anno lectivo d'esta Escola é de 9 mezes, e terminava a principio a 15 de novembro, conforme o Reg. das escolas normaes do Estado.

Por acto do Presidente do Executivo de Barbacena, ultimamente passou á terminar á 15 de maio para regularidade do serviço da Escola Normal e conveniencia do corpo docente, que, sendo de professores e lentes do Internato do Gymnasio Mineiro, passam a ter ferias tambem em maio.

Matricula

No anno lectivo que terminou em 1896 só funccionaram os 3 primeiros cursos da Escola:

Alumnos frequentes em 1896, sexo feminino.......	45
» » » » » masculino.. ...	15
Total..........	60
Alumnos que requereram exame.................	46
» » não requereram exame......	14
Total.....................................	60

Curso annexo

Alumnos matriculados e frequentes, sexo feminino	30
» » » » masculino	30
Total.....................................	60
Alumnos que prestaram exame.	39
» » não prestaram exame....	21
Total.....................................	60

Convém notar que o numero de alumnos do curso annexo foi por lei municipal limitado a 30 para cada sexo.

Pessoal administrativo

Director — José Cypriano Soares Ferreira.
Vice-director — Dr. Francisco Mendes Pimentel.
Secretario — Mario Homero Novaes.
Inspector — Joaquim Camillo de Castro.
Inspectora — D. Deolinda Ferreira de Moura.
Porteiro e continuo — José Vicente de Moura.

O director da Escola Normal percebe a gratificação annual de 1:800$000.

O secretario e bibliothecario (cargo accumulado ao de professor da aula pratica) percebe a gratificação annual de 800 000.

O inspector percebe o ordenado de 1:000$000, verba que foi supprimida em setembro de 1895, sendo o inspector mantido no serviço da Escola Normal á custa dos professores até dezembro de 1896.

A inspectora percebe o ordenado de 1:200$000.

O porteiro e continuo o de 1:000$000.

Exames

Os exames são feitos de conformidade com o regulamento das escolas normaes do Estado, precedendo-lhes editaes em que são chamados os alumnos por turmas, respondendo cada turma em prova escripta e oral á materia de exame designado.

Os exames no anno de 1896 foram feitos com a maxima regularidade, demonstrando grande aproveitamento dos alumnos.

O resultado dos exames verificados no fim do anno lectivo foi o seguinte:

1.º ANNO (Portuguez)

Distincção	2
Plenamente	5
Simplesmente	9
Reprovados	5
Inhabilitados	2

GEOGRAPHIA

Distincção	8
Plenamente	6
Simplesmente	5
Reprovados	2
Não compareceram a exame	3

ARITHMETICA

Distincção	5
Plenamente	8
Simplesmente	7
Reprovados	2
Inhabilitados	1

DESENHO

Distincção	3
Plenamente	8
Simplesmente	6
Não compareceram á chamada	5

MUSICA

Distincção	5
Plenamente	7
Simplesmente	4
Não compareceram	6

CALLIGRAPHIA

Distincção	7
Plenamente	4
Simplesmente	5
Não compareceram	6

GYMNASTICA

Distincção	1
Plenamente	2

SEGUNDO ANNO (Portuguez)

Distincção	2
Plenamente	3
Simplesmente	7
Inhabilitados	1
Não compareceu	1

GEOGRAPHIA

Distincção	3
Plenamente	4
Simplesmente	3
Não compareceu	1

ARITHMETICA

Distincção	4
Plenamente	3
Simplesmente	3
Não compareceu	1

FRANCEZ

Distincção	3
Plenamente	1
Simplesmente	6
Reprovados	1
Inhabilitados	1
Não compareceram	2

PEDAGOGIA

Distincção	2
Plenamente	6
Simplesmente	3
Não compareceu	1

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Distincção	2
Plenamente	5
Não compareceram	5

MUSICA

Distincção	4
Plenamente	6
Não compareceram	4

DESENHO

Plenamente	5
Simplesmente	3
Inhabilitado	1
Não compareceram	5

GEOMETRIA

Distincção	2
Plenamente	3
Simplesmente	3
Não compareceu	1

CALLIGRAPHIA

Distincção	2
Plenamento	7
Simplesmente	1
Não compareceram	4

GYMNASTICA

Plenamente	1
Simplesmente	1

TERCEIRO ANNO (Portuguez)

Distincção	2
Plenamente	1
Simplesmente	5

GEOMETRIA

Distincção	2
Plenamente	5
Inhabilitado	1

FRANCEZ

Distincção	3
Simplesmente	5

GEOGRAPHIA E COSMOGRAPHIA

Distincção	5
Plenamente	2
Simplesmente	1

HISTORIA

Distincção	2
Plenamente	6

ALGEBRA

Distincção	2
Plenamente	2
Simplesmente	4

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Distincção	2
Plenamente	4
Simplesmente	2

PEDAGOGIA

Distincção	2
Plenamente	3
Simplesmente	3

MUSICA

Distincção	2
Plenamente	5

DESENHO

Distincção	2
Plenamente	3
Simplesmente	2

Os exames praticos posteriormente de accôrdo com o art. 216 da lei n. 41, de 3 de agosto de 1892 deram o seguinte resultado:

PRIMEIRO ANNO (Portuguez)

Distincção.. 1
Simplesmente....................................... 3

MUSICA

Distincção.. 2
Simplesmente....................................... 1

CALLIGRAPHIA

Distincção.. 1
Plenamente... 3

DESENHO (primeiro anno)

Distincção.. 1
Plenamente... 1

ARITHMETICA

Distincção.. 1

GEOGRAPHIA

Distincção.. 1
Simplesmente....................................... 1

SEGUNDO ANNO (Geometria)

Distincção.. 1
Simplesmente....................................... 1

FRANCEZ

Simplesmente....................................... 1

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

Plenamente... 3

DESENHO

Simplesmente....................................... 2

TERCEIRO ANNO (Musica)

Distincção.. 1

DESENHO

Distincção.. 1

GEOMETRIA

Distincção	1

Resultado de exames do curso annexo em 1896:

Alumnos approvados com distincção no curso urbano, sexo feminino	5
Alumnos approvados plenamente no mesmo curso	2
Alumnos approvados para continuar no curso rural	13
Totalidade dos que prestaram exames	20
Alumnos julgados habilitados para continuar no curso urbano — sexo masculino	6
Alumnos habilitados para continuarem no curso rural — sexo masculino	13
Prestaram exames	19

Despesas feitas com a Escola Normal em 1896:

Podereis melhor juizo fazer das despesas feitas com a Escola Normal de Barbacena, durante o anno de 1896, verificando as contas fornecidas pela camara municipal desta cidade — annexo n. 1.

Novo anno lectivo

O quarto anno lectivo desta escola começou a 16 de agosto, funccionando as aulas com toda a regularidade desde 1 de setembro, com a seguinte matricula:

Primeiro anno, sexo feminino	31	
Primeiro anno, sexo masculino	6	37
Segundo anno, sexo feminino	14	
Segundo anno, sexo masculino	2	16
Terceiro anno, sexo feminino	11	
Terceiro anno, sexo masculino	2	13
Quarto anno, sexo feminino	5	
Quarto anno, sexo musculino	3	8
		74
Pediram baixa da matricula (primeiro anno)	6	
Pediram baixa da matricula (segundo anno)	1	
Pediram baixa da matricula (terceiro anno)	1	
	8	8
Totalidade dos alumnos frequentes até fim 1896.		66

Curso annexo

Até o fim de 1896 os alumnos do sexo masculino continuaram a frequentar as aulas, menos 8 que pediram baixa de matricula; porém estes logares já se acham novamente preenchidos.

Tambem os alumnos do sexo feminino continuaram a frequentar o curso annexo, menos 6 que pediram baixa de matricula do referido curso.

Destes 6, 2 matricularam-se no primeiro anno.

Os logares vagos no curso annexo para este sexo vão sendo preenchidas; 4 é o numero de matriculadas novamente.

Bibliotheca — Museu de sciencias naturaes — Gabinete de physica — Laboratorio de chimica — Mobilia escolar.

Possue esta escola todo material necessario para o regular funccionamento das aulas, como se verifica do minucioso relatorio, apresentado ao governo do Estado pelo illustre professor Luiz G. da Silva Pessanha, em 1895; além das peças mencionadas nesse relatorio, tem esta directoria procurado dotar este estabelecimento de tudo quanto possa concorrer para sua completa vantagem.

Terminado o presente relatorio, cumpre-me informar-vos, o que faço com satisfação, que durante o anno de 1896 não me foi necessario applicar aos alumnos as penas disciplinares de que tratam os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 193 do regulamento, o que prova claramente a boa ordem e disciplina dos alumnos deste estabelecimento.

Secretaria da Escola Normal, de Barbacena, 27 de fevereiro de 1897.

José Cypriano Soares Ferreira.

Director.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DA CAMARA MUNICIPAL

Illm. sr. director da Escola Normal desta cidade. — De ordem do Illm. sr. coronel José Maximo de Magalhães, presidente deste municipio, tenho a honra de responder o officio de v. s. datados de 26 do corrente mez, e para satisfazer o pedido de v. s. nelle contido, cabe-me informar o seguinte :

No correr do exercicio findo de 1896 importou a despesa da escola normal em 23:092$450, distribuido do seguinte modo :

Importancia de pagamentos feitos ao corpo docente, inclusives os professores das escolas annexas.....	17:616$720
Importancia de aluguel da casa.....................	2:400$000
Importancia pago a empregados (secretario, porteiro e inspectora....................................	2:800$000
Importancia de eventuaes........................ .	275$730
Total..........................	23:092$450

Saude e fraternidade.

O collector,

Manoel Alfredo Paes.

ESCOLA NORMAL DE TRES PONTAS

Exm. Sr.

Tenho a honra de apresentar-vos o incluso quadro, pelo qual podereis con hecer o resultado dos exames desta escola, relativos ao anno proximo findo.

E' com prazer que vos communico não terem-se dado occurrencias algumas desagradaveis durante todo anno ; porquanto, bem secundado pela dedicação e criterio de meus collegas ; pela boa conducta dos alumnos, sempre assiduos no comprimento de seus deveres, conseguimos transpor esse periodo de luctas, que, em compensação, produziram optimos resultados que se evidenciam no alludido quadro synoptico que vos envio.

Vem a proposito communicar-vos que, sob minha responsabilidade, admitti a exames vagos alguns alumnos ouvintes menores de 14 annos ; e assim procedi porque julgo essa irregularidade tão insignificante, que, mesmo na escola normal d'essa Capital e em outras do Estado tem os directores permittido a menores prestar exames, que nem por isso se invalidam, visto como só poderão ser aproveitados para o magisterio publico, quando os alumnos tiverem attingido á edade legal.

Saude e fraternidade. · Tres Pontas, 22 de janeiro de 1897.

O vice-dreclor,

Padre Francisco de Paula Victor.

Synopse demonstrativa do resultado dos exames da Escola Normal de Tres Pontas, em o anno de 1896

PRIMEIRO ANNO

N. de alumnos	Nomes dos alumnos	Materias sobre que versaram os exames											Observações do director
		Portuguez	Arithmetica	Geographia	Desenho	Calligraphia	Musica e canto	Gymnastica	Evoluções militares	Trabalhos de agulha	Economia domestica	Lições de cousas	
1	José Alzamora................	a	b	b	a	a	a	b	b	—	—	b	
2	Domingos J. F. de Mesquita..	a	—	b	b	b	a	b	b	—	—	b	
3	Alberto de Abreu Salgado.....	c	—	b	c	c	c	c	c	—	—	b	
4	José Luiz de Mesquita........	b	—	b	b	b	a	c	c	—	—	b	
5	Carlos José de Azevedo Netto.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	D. de prestar exames
6	Maria Vilella da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Perdeu o anno.
7	Anna Angelica de A. Salgado.	—	—	b									
8	Alice Brazilina Mesquita......	b	—	c	—	—	c	—	—	b	b	b	
9	Maria Amelia de Abreu.......												
10	Emerenciana Ferreira de Castro	—	—	b									
11	Zoroastro Franco de Carvalho.	c	—	c	c	c	c	c	c	—	—	b	
12	Ismenia Maria Rabello........	b	c	c	c	c	c	—	—	b	b	b	
13	José Moreira Leite............	a	b	b	a	a	a	c	c	—	—	b	
14	Maria Messias de Brito.......	—	—	b									
15	Antonieta Vieira C. Mendonça.	a	a	b	—	—	a	—	—	—	b	b	Alumna ouv.: prestou exames vagos.
16	Pedro Juvencio Campos Souza.	b	—	b	—	—	c	—	—	—	—	b	Alumno, idem, idem.
17	Euripedes de P. Rabello.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Idem, idem.
18	Thereza Barbosa do Amaral....	b	—	—	—	—	b	—	—	—	—	—	Idem, idem.

Signaes de convenção: a — indica approvado com distincção; b — plenamente; c — approvado.

SEGUNDO ANNO

N. dos alumnos	Nomes dos alumnos	Materias sobre que versaram os exames													Observações do director
		Portuguez	Arithmetica	Geographia	Desenho	Calligraphia	Musica e canto	Gymnastica	Evoluções militares	Trabalhos de agulha	Francez	Geometria	Sciencias physicas e naturaes	Pedagogia	
19	José Corrêa de Figueirdo...	a	b	b	b	b	a	b	b	—	a	a	c	b	
20	Francisco C. de Figueiredo.	b	b	b	c	c	b	b	b	—	b	b	c	b	
21	Joanna S da Cruz Rabello..	c	—	c	—	c	b	—	—	b	c	—	c	b	
22	Olympia Cesar de Mesquita	c	b	b	—	b	a	—	—	b	c	—	c	b	
23	Lucilia Augusta de Paula .	b	—	c	c	c	a	—	—	b	c	c	c	b	Prestou exame vago de francez.
24	Maria Dulcinea Rosa.......	—	c	c	c	c	b	—	—	b	c	—	c	b	
25	Maria Clara de Oliveira ...	b	b	a	b	b	a	—	—	b	b	a	c	b	
26	Boaventura José da Silva..	a	b	b	b	b	a	b	b	—	a	a	c	b	
27	Domiciana C. Parreira Coelho................	a	—	c	a	a	a	—	b	b	b	—	c	b	
28	Anna Ismenia Bueno.......	b	b	b	b	b	b	—	—	b	a	b	c	b	
29	Joaquim Antonio de Figueiredo....................	a	b	b	b	b	b	b	b	—	a	a	c	b	
30	Rita Antonia de Campos...	—	—	c	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Prestou exame vago, unica materia que faltava.
31	Anna Angelica de Abreu...	—	c	—	—	—	b	—	—	—	—	—	c	b	Alumna ouvinte: — prestou exames vagos.
32	Maria Messias F. de Brito..	—	c	—	—	—	—	—	—	—	—	—	c	b	Idem, idem.
33	Emerenciana F. de Castro.	—	—	—	—	—	b	—	—	—	—	—	c	b	Idem, idem.

Signaes de convenção: a — indica approvado com distincção; b — plenamente; c — approvado.

TERCEIRO ANNO

N. dos alumnos	Nomes dos alumnos	Materias sobre que versaram os exames										Observações do director
		Portuguez	Geographia e cosmographia	Musica	Francez	Geometria	Sciencias physicas e naturaes	Pedagogia	Algebra	Historia	Pratica do ensino	
34	Maria Benta Coutinha da Fonseca..	a	a	b	b	b	c	b	c	a	c	
35	Maria Barbosa de Jesus..	b	b	a	b	b	c	b	c	a	c	
36	Maria Ignez Cordovil Campos......	b	b	b	b	a	c	b	c	b	c	
37	João de Abreu Salgado	a	b	b	b	b	c	b	c	a	c	
38	José Luiz de Brito	b	a	b	c	a	c	c	c	a	c	
39	Carlos Caiafa.....................	—	—	—	—	—	—	—	c	—	—	Perdeu o anno.
40	Manoel Jacintho F. de Brito	a	a	a	a	a	c	b	c	a	c	
41	Hildebrando José de Oliveira......	a	c	a	b	—	c	b	c	c	c	Prestou exame vago de cosmographia
42	Marietta Velloso Braga...........	c	o	c	o	a	c	c	c	c	c	
43	Emerenciana M. de Jesus..........	c	o	c	c	c	c	c	c	c	c	
44	Carlota Cesarina de Oliveira.......	c	o	b	o	o	c	c	c	c	c	
45	Maria Balbina de A. Salgado.......	b	a	b	c	—	c	b	c	b	c	
46	Umbelina de Brito	b	o	c	c	—	c	c	c	c	c	
47	Apollinaria de Paula.............	c	c	c	o	o	c	c	c	b	c	
48	Rita Octaviano de Alvarenga......	a	a	b	b	b	c	b	c	a	c	
49	José Augusto Meimberg	b	b	b	b	b	c	b	c	b	c	
50	Thereza Christina Rabello........	b	b	a	c	b	c	c	c	c	c	
51	Antonia Marcilia Freitas..........	c	c	b	o	a	c	b	c	—	c	

Signaes de convenção: a — indica approvado com distincção; b — plenamente; c — approvado; o — reprovado.

TERCEIRO ANNO

(CONTINUAÇÃO)

N. dos alumnos	Nomes dos alumnos	Materias sobre que versaram os exames										Observações do director
		Portuguez	Geographia e cosmographia	Musica	Francez	Geometria	Sciencias physicas e naturaes	Pedagogia	Algebra	Historia	Pratica do ensino	
52	Zulmira Augusta Rabello	b	b	b	b	c	c	b	c	a	c	
53	Amelia Maria da Conceição	b	c	b	b	a	c	b	c	a	c	
54	Maria Amelia da Conceição	b	b	a	b	c	c	b	c	a	c	
55	Gustavo Symphronio Moreira	b	b	b	c	a	c	c	c	a	c	
56	Aureslindo de Paula Rabello	c	c	a	o	c	c	b	c	b	c	
57	Luiz Arthur Pinheiro	b	—	b	a	—	c	c	—	—	c	
58	Laura Ferreira de Brito	b	c	b	c	—	c	b	c	b	c	
59	Antonio Fernandes A. Guerra	c	c	b	c	c	c	c	c	b	c	
60	João Baptista Figueiredo de Carvalho	b	—	b	c	c	c	c	c	b	c	
61	Similiana G. da C. Rabello	b	b	b	c	a	c	b	c	b	c	
62	Julieta Maria Rabello	b	b	b	b	c	c	b	c	—	c	
63	Sophia Luiza de Mesquita	c	c	b	c	c	c	c	c	b	c	
64	Amelia da Costa e Silva	a	a	b	b	b	c	b	c	a	c	
65	Amelia da Silva Campos	c	c	b	c	c	c	b	c	c	c	
66	Francisco Graciul de Figueiredo	b	c	c	c	c	c	c	c	b	c	
67	Rita Antonia de Campos	—	—	b	c	—	c	c	c	c	c	Ouvinte, prestou exames vagos

Signaes de conve nção : a — indica approvado com distincção ; b — plenamen t; c — approvado ; o — reprovado.

QUARTO ANNO

N. dos alumnos	Nomes dos alumnos	Materias sobre que versaram os exames										Observações do director
		Portuguez	Desenho	Musica e canto	Sciencias physicas e naturaes	Pedagogia	Historia	Pratica do ensino	Hygiene a physiologia	Litteratura nacional	Economia politica	
68	Sylvia da Bella F. de Mesquita.....	b	c	a	b	b	b	c	b	b	b	
69	Maria José de Figueiredo..........	b	b	b	b	b	b	b	b	b	b	Prestou exames vagos por ter perdido o anno.
70	José Cypriano Freire...............	a	a	a	b	b	a	b	b	a	a	

Exames de pessoas extranhas á Escola :

Somente a professora publica da primeira escola, sexo feminino, desta cidade, d. Henriqueta Adozinda Barbosa, prestou exame vago de musica.

Signaes de convenção : a — in licet approvado com distincção ; b — plenamente ; c — approvado.